Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.267 - 1º de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480426700012026

DECRETO Nº 28.808, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Constitui Grupo de Trabalho intersetorial, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM e à Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com a finalidade de coordenar esforços, elaborar estudos e propor medidas para a demarcação, georreferenciamento e regularização fundiária da Zona Foreira Municipal, bem como para o adequado trato dos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada nos incisos I, V e XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Ofício nº 736/2026 – PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.001342/2026-56), e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, que autorizou a criação, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, de Grupos de Trabalho, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que, conforme os arts. 2º e 3º, da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (Lei Orgânica da PGM), a Procuradoria-Geral do Município de Teresina é órgão central do sistema integrado de gestão de serviços jurídicos da Administração Pública Municipal, tendo como função precípua as atividades de consultoria e representação judicial e extrajudicial do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais;

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio, nos termos do art. 34, da Lei Complementar nº 4.995/2017, para proferir parecer jurídico sobre matéria patrimonial e urbanística, regularizar assentamentos irregulares e seus ocupantes, promover a pesquisa e regularização dos títulos de propriedade municipais e manter atualizado o cadastro imobiliário, bem como acompanhar os processos judiciais de usucapião em que o Município seja citado;

CONSIDERANDO a competência da Divisão de Patrimônio Municipal da PGM, nos termos do art. 51, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 4.995/2017, para providenciar o registro e controle dos aforamentos e das concessões de direito real de uso relativas a imóveis situados na Zona Foreira Municipal, bem como a emissão dos respectivos títulos e a guarda, atualização e conservação do acervo documental respectivo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, transformou a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB em Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, entidade autárquica municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;

CONSIDERANDO a competência da ETURB para executar e monitorar a Política de Regularização Fundiária, conforme art. 2º, V, da Lei Complementar nº 6.270/2025, por meio de programas, projetos e ações que favoreçam o desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, bem como para aprovar e propor parcelamentos do solo urbano de interesse da Regularização Fundiária, efetivar a regularização fundiária nas áreas de assentamentos promovidos pelo Executivo Municipal e instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, monitoramento e controle das ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, V, alínea "g", da Lei Complementar nº 6.270/2025, que determina à ETURB trabalhar de forma articulada com a Procuradoria Especializada de Regularização Fundiária, integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que o assessoramento jurídico e a representação judicial e extrajudicial da ETURB são exercidos pela Procuradoria-Geral do Município, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 6.270/2025, c/c art. 2º, da Lei Complementar nº 4.995/2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e atribui ao Município, nos termos de seu art. 30, a competência para classificar, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, bem como emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto nº 96/2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que disciplina os procedimentos no âmbito do Programa Regularizar e do Sistema CERURB-Jus, exigindo, em seu art. 13, a apresentação de arquivo geográfico vetorial (SHAPEFILE) nos projetos executados por ente público;

CONSIDERANDO que a Zona Foreira Municipal, registrada sob o nº 2.764, no Livro 3-C, às fls. 29/30, no 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina, compreende 37 (trinta e sete) bairros da região central e adjacente de Teresina, com população estimada de 169.195 (cento e sessenta e nove mil, cento e noventa e cinco) habitantes;

CONSIDERANDO a ausência de demarcação precisa e georreferenciada atualizada da Zona Foreira, o que compromete a gestão patrimonial plena e eficiente pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a existência de demanda reprimida de, aproximadamente, 304 (trezentos e quatro) processos pendentes de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), entre processos físicos e digitais, além da crescente judicialização das ações de regularização fundiária no âmbito do Programa Regularizar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica e registral, evitando sobreposição de matrículas e passivos patrimoniais decorrentes de titulações individuais desordenadas, mediante a harmonização das ações municipais com as decisões judiciais em trâmite;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a arrecadação patrimonial municipal, por meio do adequado resgate de aforamentos e cobrança dos respectivos consectários legais (foro, laudêmio e ITBI);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 28.413, de 13 de novembro de 2025, instituiu Grupo de Trabalho intersetorial para tratamento da zona foreira municipal e processos de Reurb, cuja configuração demanda aperfeiçoamento em razão da necessidade de vinculação específica à PGM e à ETURB, órgãos detentores das competências legais diretamente afetas à matéria, com funções de realizar estudos técnicos e para proposição de ações;

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 9

Administração Indireta 13

Comissão de Licitação 16

CONSIDERANDO, por fim, a urgência na articulação institucional entre a PGM e a ETURB, em cooperação com os demais órgãos e entidades municipais, o Poder Judiciário e os cartórios extrajudiciais, para viabilizar a demarcação georreferenciada e a subsequente regularização fundiária da Zona Foreira Municipal, efetivando os estudos e ações propostas pelo Grupo de Trabalho citado acima,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, Grupo de Trabalho intersetorial, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM e à Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com a finalidade de coordenar esforços, elaborar estudos e propor e efetivar medidas para a demarcação, georreferenciamento e regularização fundiária da Zona Foreira Municipal, e para o adequado trato dos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Art. 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida, conjuntamente, pela PGM e pela ETURB, na forma seguinte:

I - a coordenação jurídica caberá ao Procurador-Chefe da Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio, ou a Procurador do Município designado pelo(a) Procurador(a)-Geral, competindo-lhe a orientação e supervisão das questões jurídicas e registrais afetas ao Grupo de Trabalho, nos termos do art. 34, da Lei Complementar nº 4.995/2017;

II - a coordenação técnico-patrimonial caberá à Divisão de Patrimônio Municipal da PGM, por meio de servidor designadopelo(a) Procurador(a)-Geral, competindo-lhe a supervisão das atividades de registro e controle dos aforamentos e concessões de direito real de uso, a emissão dos respectivos títulos e a guarda, atualização e conservação do acervo documental da Zona Foreira, nos termos do art. 51, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 4.995/2017;

III - a coordenação técnico-urbanística caberá ao Coordenador de Regularização Fundiária da ETURB, ou a servidor designado pelo Presidente da ETURB, competindo-lhe a liderança técnica nos trabalhos de demarcação, georreferenciamento, elaboração de projetos e gestão da interface com o Sistema CERURBJus, nos termos do art. 2º, V, da Lei Complementar nº 6.270/2025.

Parágrafo único. As decisões estratégicas do Grupo de Trabalho serão tomadas em conjunto pelos coordenadores referidos nos incisos I, II e III deste artigo, garantida a observância das competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Grupo de Trabalho será constituído de:

I - 01 (um) Diretor de Coordenação;
II - 02 (dois) Chefes de Coordenação;
III - 08 (oito) Assessores Técnicos de Nível Superior I;
IV - 07 (sete) Assessores Técnicos de Nível Superior II;
V - 02 (dois) Assessores Técnicos de Nível Médio.

§ 1º Os cargos em comissão referidos no caput poderão ser providos por servidores ou empregados públicos em exercício na PGM ou na ETURB, bem como por pessoas sem vínculo com a Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:

a) a indicação dos ocupantes dos cargos será realizada,exclusivamente,pelo (a) Procurador(a)-Geral do Município e peloPresidente da ETURB;

b) os cargos voltados às atividades jurídicas, registrais e técnico-patrimoniais de registro e controle de aforamentos, emissão de títulos e gestão do acervo documental serão preenchidos por indicação do(a) Procurador(a)-Geral do Município;

c) os cargos voltados às atividades técnico-urbanísticas de demarcação, georreferenciamento e projetos de regularização fundiária serão preenchidos por indicação do Presidente da ETURB.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.267 - 1º de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.01 16:18:29 -03'00'

§ 2º Os valores das gratificações dos membros do Grupo de Trabalho são os constantes da Lei Complementar nº 4.361, de 22.01.2013, com alterações e atualizações posteriores.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de seus trabalhos, em caráter consultivo:

I - representantes da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, para fornecimento de dados cadastrais imobiliários e operacionalização da cobrança de foro, laudêmio e ITBI;

II - representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, para emissão de manifestação técnica e aprovação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

III - representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, para coordenação do planejamento territorial urbano e governança da vinculação da ETURB;

IV - representantes das Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs, conforme a abrangência territorial dos trabalhos;

V - registradores de imóveis, representantes do Poder Judiciário Estadual e demais especialistas cuja contribuição se faça necessária.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho, no exercício das atribuições da PGM e da ETURB previstas em suas respectivas leis orgânicas:

I - promover a integração institucional entre a PGM e a ETURB, assegurando unicidade de entendimento e ação coordenada no diálogo com o Poder Judiciário e os cartórios extrajudiciais;

II - conduzir, sob a liderança técnico-urbanística da ETURB, o processo de demarcação e georreferenciamento da Zona Foreira Municipal, até a efetiva abertura da matrícula georreferenciada junto ao cartório de registro de imóveis competente, nos termos do art. 2º, V, alíneas “a”, “c” e “f”, da Lei Complementar nº 6.270/2025;

III - promover, sob a orientação jurídica da Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio, o levantamento, a classificação e o tratamento dos processos pendentes de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), bem como mapear as ações judiciais de regularização fundiária em trâmite perante o Poder Judiciário que envolvam imóveis situados na Zona Foreira, nos termos do art. 34, I e IV, da Lei Complementar nº 4.995/2017;

IV - promover, sob a coordenação técnico-patrimonial da Divisão de Patrimônio Municipal da PGM, o levantamento, a atualização e a organização do acervo documental dos aforamentos e concessões de direito real de uso relativos à Zona Foreira, incluindo a identificação dos títulos vigentes, dos processos de resgate pendentes e das situações de informalidade registral, nos termos do art. 51, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 4.995/2017;

V - articular a interface entre o Município e o Poder Judiciário Estadual, notadamente o Núcleo de Regularização Fundiária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Sistema CERURBJus, para cadastramento da Zona Foreira como núcleo de regularização e harmonização das titulações individuais com a demarcação municipal, conforme o Provimento Conjunto nº 96/2023;

VI - propor fluxos e procedimentos para a operacionalização dos resgates de aforamento, da usucapião de domínio útil e demais instrumentos de regularização fundiária aplicáveis, assegurando a defesa do patrimônio municipal pela PGM, nos termos do art. 4º, XVII e XVIII, da Lei Complementar nº 4.995/2017, e a execução da política de regularização pela ETURB, nos termos do art. 2º, V, da Lei Complementar nº 6.270/2025;

VII - propor diretrizes para a classificação da Reurb-S (interesse social) e Reurb-E (interesse específico) nos imóveis da Zona Foreira, em conformidade com o art. 30, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, assegurando a observância dos requisitos urbanísticos e ambientais aplicáveis;

VIII - elaborar propostas para otimizar a arrecadação patrimonial municipal decorrente dos resgates de aforamento e dos consectários legais (foro, laudêmio e ITBI), promovendo a análise, caso a caso, das condições socioeconômicas dos requerentes;

IX - acompanhar o cadastramento da Zona Foreira no Sistema CERURBJus como núcleo de regularização, nos termos do art. 13, do Provimento Conjunto nº 96/2023, sob a responsabilidade técnica da ETURB;

X - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos e apresentá-los ao(à) Procurador(a)-Geral do Município e ao Presidente da ETURB;

XI - exercer outras atribuições necessárias à consecução dos fins expostos neste Decreto, observadas as competências legais da PGM e da ETURB.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho é de 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Decreto, sendo permitidas prorrogações, mediante justificativa fundamentada, subscrita conjuntamente pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município e pelo Presidente da ETURB.

Art. 7º A PGM e a ETURB disponibilizarão os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao funcionamento do Grupo de Trabalho, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As atividades dos membros neste Grupo de Trabalho não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante, salvo quanto às gratificações previstas na Lei Complementar nº 4.361, de 22.01.2013 . Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 28.413, de 13.11.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700022026

DECRETO Nº 28.809, DE 21 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1304/2026-PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.001342/2026-56), resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
LÍVIA MARIA DO AMARAL TELES	011.000.***-**	ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL
SIGEFREDO DA SILVEIRA PACHECO JÚNIOR	063.342.***-**	ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700032026

DECRETO Nº 28.810, DE 21 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1304/2026-PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.001342/2026-56), resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
THAÍS ROSAL LEMOS	033.697.***-**	CHEFE DE SUPERVISÃO ESPECIAL DA ETURB	ESPECIAL
JOICE MARIA DIAS MELO	151.099.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
JEFFERSON TIAGO GOMES DE SOUSA	008.138.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
BÁRBARA MARIA VELOSO BOMFIM DE SOUSA	983.715.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA	ESPECIAL
JOSÉ LEONILDO SOUSA FURTADO	079.198.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA	ESPECIAL
LETÍCIA CABRAL BARBOSA	073.623.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700042026

DECRETO Nº 28.811, DE 21 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base no Decreto nº 28.808, de 21 de maio de 2026; e em atenção ao Ofício nº 1304/2026 – PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.001342/2026-56),

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM e à Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com a finalidade de coordenar esforços, elaborar estudos e propor medidas para a demarcação, georreferenciamento e regularização fundiária da Zona Foreira Municipal, bem como para o adequado trato dos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), em consonância com o Decreto nº 28.808/2026:

NOME	CPF	CARGO	VINCULAÇÃO
THAÍS ROSAL LEMOS	033.697.***-**	DIRETOR DE COORDENAÇÃO	ETURB
CAROLINA PEREIRA MADUREIRA	029.607.***-**	CHEFE DE COORDENAÇÃO	PGM
AMANDA BEATRIZ PONTES DINIZ	036.331.***-**	CHEFE DE COORDENAÇÃO	PGM
ANDRÉ CAMILO MOURA FONSECA	061.393.***-**	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	PGM
PEDRO EMÍDIO DIAS DE OLIVEIRA	601.055.***-**	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	PGM
MAYSA DA SILVA LEMOS	086.961.***-**	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	PGM
STHEFANNE SOARES ALENCAR	067.943.***-**	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	PGM
BÁRBARA MARIA VELOSO BOMFIM DE SOUSA	983.715.***-**	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	ETURB
JOSÉ LEONILDO DE SOUSA FURTADO	079.198.***-**	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	ETURB
JEFFERSON THIAGO GOMES DE SOUSA	008.138.***-**	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	ETURB
LETÍCIA CABRAL BARBOSA	073.623.***-**	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	ETURB
JESUS LENE ARÊA LEAL	274.358.***-**	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	PGM
MAX WELL MARQUES DE OLIVEIRA	025.721.***-**	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	PGM
JOICE MARIA DIAS MELO	151.099.***-**	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	PGM
LIVIA MARIA DO AMARAL TELES	011.000.***-**	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	PGM
SIGEFREDO DA SILVEIRA PACHECO JÚNIOR	063.342.***-**	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	PGM

Art. 2º Os valores das gratificações dos membros do referido Grupo de Trabalho são os constantes da Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, com alteração e atualizações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700052026

DECRETO Nº 28.813, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto nº 17.016, de 6 de julho de 2017, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Teresina – CGPPP/THE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e alterações posteriores; em atenção ao Ofício nº 332/2026-SECREM-SEMPLAN (Processo SEI nº 00046.001482/2026-12), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.466, de 25 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.595, de 21 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO , ainda, a extinção da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH;

CONSIDERANDO a necessidade de centralização das competências de planejamento, estruturação e acompanhamento de parcerias na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Anexo Único, do Decreto nº 17.016, de 6 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I – Procurador-Geral do Município;
II – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação;
III – Secretário Municipal de Governo;
IV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
V – Secretário Municipal de Finanças;
VI – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
.....”.

Art. 2º O parágrafo único, do art. 6º, do Anexo Único, do Decreto nº 17.016, de 6 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. .....

I – da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, sobre o mérito do projeto e quanto aos aspectos orçamentários do projeto;

II – da Secretaria Municipal de Finanças, quanto aos aspectos financeiros do projeto e ao cumprimento do limite de que trata o art. 28, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.”

Art. 3º O §§ 1º e 6º, do art. 8º, do Anexo Único, do Decreto nº 17.016, de 6 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 1º O Presidente do CGPPP/THE poderá, justificadamente, dispensar a realização de reunião ordinária ou convocar reunião extraordinária, sempre que julgar necessário ou após solicitação de qualquer um dos membros efetivos mencionados nos incisos do art. 1º deste Regimento Interno.
.....

§ 6º O quórum mínimo para início das reuniões e deliberações é de 4 (quatro) membros efetivos ou seus substitutos.”

Art. 4º Ficam revogadas todas as demais menções, que possam existir, às extintas Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, no âmbito do referido Regimento Interno.

Art. 5º Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN as competências, anteriormente exercidas pelas extintas Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, no âmbito deste Regimento Interno, especialmente no que se refere a:

I – análise técnica e estruturação de projetos de parcerias público-privadas;
II – coordenação de estudos de viabilidade;
III – apoio técnico ao CGPPP/THE; IV – acompanhamento e monitoramento de contratos de parcerias.

Art. 6º Ficam convalidados todos os atos praticados pelos órgãos extintos, aqui referidos, no âmbito do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP/THE, até a data de sua extinção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700062026

DECRETO Nº 28.814, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto nº 17.098, de 9 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e sobre a Manifestação de Interesse Privado - MIP, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 3.466, de 25 de novembro de 2005, e suas alterações; em atenção ao Ofício nº 332/2026-SECREM-SEMPLAN (Processo SEI nº 00046.001482/2026-12), e

CONSIDERANDO a extinção da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição de competências administrativas para assegurar a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, continuidade administrativa e planejamento,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VI, do art. 2º, do Decreto nº 17.098, de 9 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....

VI - SEMPLAN: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, órgão responsável pela coordenação, análise, estruturação e acompanhamento de projetos de parcerias, concessões e instrumentos correlatos no âmbito do Município de Teresina;
....."

Art. 2º O inciso I, do art. 24, do Decreto nº 17.098, de 9 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, que o coordenará;
....."

Art. 3º Os dispositivos abaixo indicados, do Decreto nº 17.098, de 9 de agosto de 2017, passam a vigorar com a substituição, no seu conteúdo, da expressão "Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP" ou "SEMCOP " por "Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN" ou "SEMPLAN":

I - art. 4º, incisos II, III, IV, V e VI;
II - art. 8º, parágrafo único;
III - art. 10, inciso I;
IV - art. 24, inciso I;
V - art. 24, § 2º;
VI - art. 28, parágrafo único;
VII - art. 33, § 1º;
VIII - art. 35, caput , e § 2º.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados pela extinta Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP até a data de sua extinção.

Art. 5º Os processos administrativos, estudos, projetos e demais instrumentos em tramitação sob responsabilidade da extinta SEMCOP ficam, automaticamente, transferidos para a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV, do art. 24, do Decreto nº 17.098, de 9 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700072026

DECRETO Nº 28.815, DE 26 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício Gabinete IPMT nº 360/2026 - GAB-IPMT (Processo Administrativo SEI nº 00041.005132/2026-70), resolve

NOMEAR

EDMILSON FRANK MACHADO OLIVEIRA , CPF nº 052.***.***-33, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva do IPMT, Símbolo Especial, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, com efeitos a partir de 01.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700082026

PORTARIA Nº 565/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 1070, de 15.04.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.010773/2026-97) e com base no Ofício nº 1759/2026 - ATS-SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.013400/2026-75), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 11.05.2026 à 31.12.2026, do servidor público municipal ANDRÉ LUIS RODRIGUES SANTOS – CPF nº 881.283.***-**, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "V", matrícula nº 035850 , lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Doutorado em Educação Física, na Universidade São Judas Tadeu, com efeitos a partir de 11.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700092026

PORTARIA Nº 566/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107,

ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 1467, de 08.05.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.007768/2026-43) e com base no Ofício nº 1759/2026 - ATS-SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.013400/2026-75), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 11.05.2026 à 10.11.2026, da servidora pública municipal CELINA DANIELA DIOGO LIRA – CPF nº 033.177.***-**, ocupante do cargo de Pedagogo, Classe "B", Nível "II", matrícula nº 006824 , lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Doutorado em Educação, na Universidade Tiradentes - UNIT, com efeitos a partir de 11.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700102026

PORTARIA Nº 567/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 874, de 09.04.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.006462/2026-94) e com base no Ofício nº 1759/2026 - ATS-SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.013400/2026-75), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 10.03.2026 à 31.12.2026, da servidora pública municipal DELFINA ELITA COSTA SANTOS – CPF nº 916.751.***-**, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "IV", matrícula nº 049718 , lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Mestrado Profissional em Gestão do Ensino da Educação Básica, na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, com efeitos a partir de 10.03.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700112026

PORTARIA Nº 568/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 165, de 30.01.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.027136/2025-37) e com base no Ofício nº 1759/2026 - ATS-SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.013400/2026-75), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 02.02.2026 à 31.12.2026, da servidora pública municipal EDVANIA CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES – CPF nº 024.703.***-**, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "I", matrícula nº 071346 , lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Mestrado em Educação, na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com efeitos a partir de 02.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700122026

PORTARIA Nº 569/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 1131, de 20.04.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.006111/2026-65) e com base no Ofício nº 1759/2026 - ATS-SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.013400/2026-75), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 07.04.2026 à 31.12.2026, do servidor público municipal ÉRICO AGUIAR CRONEMBERGER – CPF nº 894.577.***-**, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "IV", matrícula nº 038957 , lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Mestrado em Ensino de História, na Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com efeitos a partir de 07.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700132026

PORTARIA Nº 570/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 162, de 30.01.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.026988/2025-56) e com base no Ofício nº 1759/2026 - ATS-SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.013400/2026-75), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 02.02.2026 à 31.12.2026, do servidor público municipal MARCOS PAULO DE SOUSA ARAÚJO – CPF nº 058.602.***-**, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "IV", matrícula nº 093869 , lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Doutorado em Linguística, na Universidade de Campinas - UNICAMP, com efeitos a partir de 02.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700142026

PORTARIA Nº 571/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 1320, de 29.08.2025, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.017456/2025-79) e com base no Ofício nº 1759/2026 - ATS-SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.013400/2026-75), resolve convalidar o afastamento das atividades docentes, de 08.09.2025 à 31.12.2025, da servidora pública municipal MARILIA CAROLLYNE SOARES DE AMORIM – CPF nº 042.486.***-**, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "V", matrícula nº 059112 , lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, referente às aulas no curso de Doutorado em Educação Especial, na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, com efeitos a partir de 08.09.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700152026

PORTARIA Nº 572/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 2454, de 29.10.2025, do Secretário da SE-

MEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.020193/2025-94) e com base no Ofício nº 1759/2026 - ATS-SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.013400/2026-75), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 06.11.2025 à 06.11.2026, da servidora pública municipal PEDRINA DAIANE TOMAZ ANDRADE – CPF nº 014.203.***-**, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "V", matrícula nº 055150 , lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Mestrado Profissional em Ensino na Educação Básica, na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, com efeitos a partir de 06.11.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700162026

PORTARIA Nº 573/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 137, de 27.01.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.024687/2025-06) e com base no Ofício nº 1759/2026 - ATS-SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.013400/2026-75), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 02.02.2026 à 31.12.2026, da servidora pública municipal REJANE BATISTA E SILVA – CPF nº 462.942.***-**, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "IV", matrícula nº 038346 , lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Mestrado Profissional em Sociologia, na Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, com efeitos a partir de 02.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700172026

PORTARIA Nº 574/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 210, de 05.02.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.000333/2026-95) e com base no Ofício nº 1759/2026 - ATS-SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.013400/2026-75), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 02.02.2026 à 31.05.2026, do servidor público municipal RICARDO RAMALHÃES – CPF nº 303.895.***-**, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "IV", matrícula nº 035898 , lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Mestrado Profissional em Ensino de História, na Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com efeitos a partir de 02.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700182026

PORTARIA Nº 575/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 181, de 03.02.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.001220/2026-08) e com base no Ofício nº 1759/2026 - ATS-SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.013400/2026-75), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 02.02.2026 à 31.12.2026, da servidora pública municipal SHEILA MARIA DA CRUZ CASTRO – CPF nº 763.144.***-**, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "IV", matrícula nº 049786 , lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica, no Instituto Federal do Piauí - IFPI, com efeitos a partir de 02.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700192026

PORTARIA Nº 576/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 184, de 03.02.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.001812/2026-29), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 02.02.2026 à 31.12.2026, por (20horas/semanais), da servidora pública municipal RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA BARBOSA – CPF nº 004.028.***-**, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "IV", matrícula nº 047060 , lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Mestrado Profissional em Filosofia, na Universidade Federal do Piauí - UFPI, com efeitos a partir de 02.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700202026

PORTARIA Nº 580/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 06.05.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1601, de 20.05.2026, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; no Ofício nº 1951/2026 - ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1517/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.002990/2026-42), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal LUANNA DUARTE BENVINDO NEIVA, CPF nº 039.948.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 117096, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 06.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700212026

PORTARIA Nº 581/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; tendo em vista o que consta no Ofício GABINETE IPMT nº 321 (15320391) – GAB-IPMT; na ERRATA – GAB-IPMT, datada de 25.05.2026, do Gabinete do IPMT; e, ainda, no Despacho nº 1513/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00041.004679/2026-79) , resolve EXONERAR, a pedido, KAMILLY RODRIGUES DIAS, CPF nº 051.493.***.**, do cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, com efeitos a partir de 08.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700222026

PORTARIA Nº 582/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, e em atenção ao Requerimento, datado de 15.05.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo, por parte da servidora comissionada; ao Ofício nº 1858/2026 – CHEF-GAB-SEMCASPI; e ao Despacho nº 5871/2026 – CHEF-GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.006802/2026-73), resolve EXONERAR, a pedido, RANA ÍTALA SOUZA SANTOS, CPF nº 057.307.***-**, do cargo de Chefe de Unidade de Atendimento – Categoria B, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 15.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700232026

PORTARIA Nº 583/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, ao Ofício nº 1858/2026 – CHEF-GAB-SEMCASPI; e ao Despacho nº 5871/2026 – CHEF-GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.006802/2026-73), resolve NOMEAR EMILLY PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 039.985.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Unidade de Atendimento – Categoria B, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 15.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700242026

PORTARIA N° 584/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; à Lei Complementar nº 5.838, de 19.12.2022 (Quadro Permanente de Servidores do IPMT); e, ainda, em atenção ao Ofício Gabinete IPMT nº 14635150 - GAB-IPMT (Processo Administrativo SEI no 00041.005160/2026-90), resolve NOMEAR os seguintes aprovados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2023, publicado no DOM nº 3.572, de 03.08.2023, e posteriores, com suas retificações; e, ainda, com o Edital nº 12/2024, publicado no DOM nº 3.775, de 06.06.2024, com resultado final homologado através da Portaria nº 814, de 02.07.2024, publicado no DOM nº 3.794, de 02.07.2024, para exercerem os cargos abaixo especificados no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT:

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO.
NAYARA VANESSA DA COSTA E SOUSA, CPF Nº 037.470.***-** (PCD)
JULIENE SILVEIRA DE BRITO, CPF Nº 067.296.***-**
CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL.
VERA LOUANA BARBOSA DE BRITO, CPF Nº 617.984.***-**
IZABETE DOS SANTOS LIMA, CPF Nº 004.282.***-** (PCD)
CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, ESPECIALIDADE ECONOMIA.
CLEMILTON GOMES DE SOUSA, CPF Nº 053.883.***-**

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700252026

PORTARIA N° 585/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Complementar Municipal nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.359, de 22 de janeiro de 2013; tendo em vista o que consta no Ofício Nº 3571/2026 - GAB-PRES-FMS, da Presidente da FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00048.000425/2026-30; e, ainda, por força de Decisão Judicial exarada nos autos do Agravo Interno nº 0755637-09.2026.8.18.0000 , da 5ª Câmara de Direito Público / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve TORNAR SEM EFEITO as nomeações, abaixo relacionadas, constantes na Portaria nº 382/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4238, de 17.04.2026, do Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Senhor Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS através do Diário Oficial nº 3913, de 19 de dezembro de 2024 –, referente ao cargo, abaixo especificado, na Fundação Municipal de Saúde - FMS:

ORDEM	CARGO: ODONTÓLOGO, ESPECIALIDADE: CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, CARGA HORÁRIA: 20H	INSCRIÇÃO
1	GABRIELLA LAGES CASTELO BRANCO MENDES - PCD	0184370
2	JOÃO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR	1835102
3	ANDRÉ ASSUNÇÃO SAMPAIO	192688

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700262026

PORTARIA Nº 586/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 431/2026 – GAB-SUP-SDU-CENTRO (Processo Administrativo SEI nº 00051.001105/2026-47), resolve EXONERAR, a pedido, MARCOS BRENDO ALVES DE AQUINO, CPF nº 074.109. ***-**, do cargo de Administrador de Mercado/Cemitério/Parque (B), Símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-CENTRO, com efeitos a partir de 14.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700272026

PORTARIA N° 587/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1369/2025 - GMA-SEMAM; ao Despacho nº 768/2026 - COREG-SEMA; ao Despacho nº 1291/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1291/2026 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI no 00037.002966/2025-70), resolve NOMEAR ALANNA TAYANE DE OLIVEIRA QUEIROZ, CPF nº 037.806.***-**, classificada no Concurso Público, realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020; Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 11/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022, para exercer o cargo de Técnico Nível Superior Administrativo, especialidade Fiscal de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN / Prefeitura de Teresina. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina

(PI), em 27 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700282026

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 28.781, DE 08.05.2026 E DECRETO NO 28.782, DE 08.05.2026) Em atenção ao Ofício nº 539/2026-GAB-SEMEC e aos Decretos nºs 28.781, de 08.05.2026, e 28.782, de 08.05.2026, referentes, respectivamente, à exoneração de Diretores e Diretores Adjuntos de Escolas e CMEIs, e nomeação de Diretores e Diretores Adjuntos de Escolas e CMEIs, todos da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, ao "número do Processo Administrativo SEI", constante nos referidos Decretos nºs 28.781/2026 e 28.782/2026: Onde se lê: "... Processo Administrativo SEI nº 00044.024375/2025-88 ..." Leia-se: "... Processo Administrativo SEI nº 00044.012113/2026-98 ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700292026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 420/2026, DE 23.04.2026) Em atenção a Portaria no 420, de 23.04.2026; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 3964/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 2237/2026 - COREG-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00042.007447/2025-83), referente à concessão de progressão de servidor, no tocante, especificamente, à "data dos efeitos" da progressão, constante na referida Portaria: Onde se lê: "... conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C5", do servidor público municipal JUAREZ MANOEL DOS SANTOS, CPF nº 184.317.***-**, matrícula nº 2462, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 11.01.2020..." Leia-se: "... conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C5", do servidor público municipal JUAREZ MANOEL DOS SANTOS, CPF nº 184.317.***-**, matrícula nº 2462, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 01.11.2020..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480426700302026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 421/2026, DE 23.04.2026) Em atenção a Portaria no 421, de 23.04.2026; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 3964/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 2237/2026 - COREG-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00042.007447/2025-83), referente à concessão de progressão de servidor, no tocante, especificamente, à "data dos efeitos" da progressão, constante na referida Portaria: Onde se lê: "... conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C6", do servidor público municipal JUAREZ MANOEL DOS SANTOS, CPF nº 184.317.***-**, matrícula nº 2462, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 11.01.2022..." Leia-se: "... conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C6", do servidor público municipal JUAREZ MANOEL DOS SANTOS, CPF nº 184.317.***-**, matrícula nº 2462, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 01.11.2022..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426700312026

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO Nº 29/2026 . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00047.004527/2024-09. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.554.869/0001-64, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, de um lado, e, de outro, FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO, brasileiro, geólogo, inscrito no CPF nº 101.580.***-**, portador da Carteira de Identidade nº 01297***-**-BA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Sra. KARLENA DANTAS EULÁLIO ARAÚJO, bancária, inscrita no CPF nº 183.510.***-**, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Teresina – PI, celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo nº 00047.004527/2024-09, e consoante as cláusulas a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre o imóvel: uma casa coberta de telhas situada na Rua Félix Pacheco, nº 1486, Bairro Centro, CEP 64.001-160, nesta cidade de Teresina – PI, encravada em um terreno foreiro municipal localizado no 10º quarteirão urbano, na Zona de Comércio 1 (ZC1), zona sul desta capital, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 8,00m, limitando-se com a série sul da Rua Félix Pacheco; Lado Direito: 32,00m, limitando-se com a série poente da Rua 24 de Janeiro; Lado Esquerdo: 32,00m, limitando-se com o terreno de Pedro Márcio Almeida Barros, Altina Castelo Branco Almeida Barros, Úrsula Andréa Almeida Barros Ponte; e pela linha de Fundo: 8,00m, limitando-se com Maria da Conceição Alves, formando uma área de 256,00m² e perímetro de 80,00 metros, com inscrição imobiliária nº 075.276-2 e inscrição cartográfica nº 001-223-0006-0000-00, registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina, no Livro de Registro Geral nº 2, ficha 01, sob o R-3-9.424, conforme certidão de inteiro teor e certidão vintenária acostadas nos autos (IDs nºs 13943606 e 13943607), em anexo ao Processo Administrativo nº 00047.004527/2024-09. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado é equivalente ao pagamento de um laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atual da propriedade plena, e de 10 (dez) pensões anuais – foros – pelo foreiro, além dos foros em atraso, todos devidamente pagos conforme guias e seus respectivos comprovantes de pagamento, anexados ao Processo Administrativo nº 00047.004527/2024-09. CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro municipal, tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c o art. 2.038 do Código Civil de 2002 e o art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, a liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, item 2, da Lei de Registros Públicos (Lei no 6.015/1973), bem como praticar qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina – PI, 30 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO, CPF: 101.580.***-**. KARLENA DANTAS EULÁLIO ARAÚJO, CPF: 183.510.***-**.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430426700322026

INSTRUÇÃO NORMATIVA CERM Nº 06/2026. O COORDENADOR ESPECIAL DA RECEITA da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 138, da Lei nº 4974/2016, RESOLVE: 1 – Aprovar o regime de estimativa fixa para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constantes no Anexo Único, conforme suas especificações; 2 – Fixar os períodos de duração das estimativas e os respectivos valores em REAIS, de acordo com o estabelecido no Anexo Único. Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina, 27 de Maio de 2026. HENRY PORTELA LOPES, Coordenadora Especial da Receita Municipal. VISTO: NOEMI ROCHA MONTEIRO DA SILVA, Secretária Executiva.

ANEXO ÚNICO – IN CERM Nº 06/2026

SEQ	IM	NOME/RAZÃO SOCIAL	PERÍODO	VALOR
1	0685917	GREGORIO HENRIQUE CAMPOS DE CARVALHO	01/06/2026 - 31/05/2027	583,61
2	0831301	SISTEMA DE ENSINO ACADEMICKO S LTDA-ME	01/06/2026 - 31/05/2027	698,02
3	0860964	MAURICIO SOUSA MOURA	01/06/2026 - 31/05/2027	450,44
4	0934380	FRANCISCO MARCIO PORTELA MAGALHAES	01/06/2026 - 31/05/2027	230,03
TOTALIZADOR				1.962,10
TOTALIZADOR DE INSCRIÇÕES				4

Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina, 27 de Maio de 2026. HENRY PORTELA LOPES, Coordenadora Especial da Receita Municipal. VISTO: NOEMI ROCHA MONTEIRO DA SILVA, Secretária Executiva.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460426700332026

PORTARIA Nº 340 DE 01 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 39.376,00 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 39.376,00 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.39	500	39.376,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	3.3.90.92	500	20.000,00
ETURB	20.001.16.127.0024.2.665 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3.3.90.30	500	10.000,00
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.40	500	9.376,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 01 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 31/05/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 340, DE 01 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos suplementação orçamentária por Portaria para despesas com locação de veículos e contratação direta para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes, para atender à ETURB/PMT. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo Disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 143.147.744,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.987.548.656,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,35%

ID: 000460426700342026

ERRATA Nº 01 AO ANEXO DA PORTARIA N° 338/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026 – SEMPLAN. ONDE SE LÊ: Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicito o valor para atender a demanda: execução de manejo de águas pluviais – implantação do sistema integrado de drenagem na SUB-BACIA P-10 - Cont. 26/2024- R. Melo Construtora Ltda, visto que há saldo insuficiente em ficha; LEIA-SE: Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitação de créditos orçamentários visando a suplementação de despesas destinadas ao suprimento de despesas de custeio da ARSETE para os meses de Junho a Dezembro de 2026, com folha de pagamento, despesas contratuais, de consumo, obrigações tributárias, capacitação de servidores, aquisição de material permanente e demais despesas eventuais. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860426700352026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Comissão Permanente, após reunir-se e instaurar sindicância, concluiu pela procedência da solicitação, apresentando a presente justificativa para reconhecimento de dívida. Assunto: Solicitação de Pagamento Indenizatório. Requerente: O Dia Agência Ltda. 1. INTRODUÇÃO: O presente termo refere-se à solicitação de pagamento indenizatório formulada pela empresa O Dia Agência Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.700.724/0001-61, referente à prestação de serviços sem cobertura contratual, nos seguintes períodos: - Período de 07/03/2025 a 11/03/2026, conforme Autorização nº 0001/03-2025 – publicação de avisos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; - Período de 25/02/2025 a 03/03/2026, conforme Autorização nº 0002/02-2025 – publicação de avisos da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Conforme documentos anexos aos respectivos processos, protocolados nas seguintes datas e valores: - Processo SEI nº 00086.000039/2026-16, protocolado em 18/03/2026 – R$ 20.790,00; - Processo SEI nº 00086.000040/2026-86, protocolado em 18/03/2026 – R$ 34.398,00. Constam nos autos os requerimentos da empresa, as respectivas autorizações e os comprovantes da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestados, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista. 2. DO INTERESSE PÚBLICO: As despesas tratadas neste termo estão diretamente relacionadas ao interesse público, uma vez que os serviços prestados consistem na publicação de atos oficiais, assegurando a transparência administrativa e o direito constitucional à informação. Tais ações permitem o controle social e garantem a publicidade dos atos da Administração Pública Municipal. 3. DA AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL: Verifica-se que os serviços foram executados sem a devida cobertura contratual, porém com autorização da Administração Pública e efetiva prestação comprovada. Dessa forma, não se trata de relação contratual regular, mas de obrigação indenizatória decorrente de serviços prestados de boa-fé pelo particular, sob demanda do Poder Público. 4. DO VALOR: O valor total devido é de R$ 55.188,00 (cinquenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais). Referente aos serviços de publicação de avisos institucionais prestados pela empresa O Dia Agência Ltda. 5. DA PREVISÃO LEGAL: O presente procedimento fundamenta-se no reconhecimento de dívida, com base na legislação vigente, especialmente: - Lei nº 14.133/2021; - Lei nº 4.320/1964; - O Decreto nº 25.885 de 20 de março de 2024: Dispõe sobre o processo de reconhecimento de dívida e o correspondente pagamento pela via indenizatória no âmbito da Administração Pública Municipal. Assim, o pagamento indenizatório é medida que se impõe, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração Pública, diante da comprovação da execução dos serviços e da boa-fé do credor. 6. CONCLUSÃO: Considerando: - a inexistência de óbices legais; - a comprovação da efetiva prestação dos serviços; - o interesse público envolvido; - a necessidade de evitar o enriquecimento sem causa da Administração; Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da dívida e ao pagamento indenizatório, mesmo diante da ausência de cobertura contratual e de prévio empenho. Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930426700362026

PORTARIA Nº 8/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal n°.5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO Nº 07/2026, com a EMPRESA ARAUJO E BORGES SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA, RESOLVE: Art.1° Nomear, no âmbito da SEMDEC, os(as) servidores(as): Gestor do Contrato: MARIA DE JESUS DUARTE PESSOA BARBOSA , Matrícula n° 113.899; Fiscal do Contrato: MARIA HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO, Matrícula n° 50.456, para responderem pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do CONTRATO Nº 07/2026, com a EMPRESA ARAUJO E BORGES SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA. Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 26 de maio de 2026. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, em Teresina (PI), 26 de Maio de 2026. AÍRTON FREITAS FEITOSA, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

ID: 000930426700372026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026-SEMDEC. Ref. Processo nº 00093.000175/2026-68; Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo- SEMDEC; Contratada: Araújo e Borges Serviços e Locações Ltda., CNPJ nº 09.269.703/0001-94. Objeto: o objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor novo ou seminovo, com motorista, com manutenção e combustível por conta da contratada, por quilometro rodados, com franquia de 2.500 km, pelo período de 12 (doze) meses. o valor mensal da contratação é de R$ 5.999,00 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais) e o valor total é de R$ 71.988,00 (setenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais), referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2026. Adesão à Ata de registro de preços nº 19/2026-FMS. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 28. Data de assinatura: 20/05/2026. Assinam - pela contratante: Aírton Freitas Feitosa, e pela contratada: Gustavo Prado Borges dos Santos.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780426700382026

PORTARIA Nº 18/2026 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar a servidora Juliana Carvalho de Oliveira, matrícula nº 119.806, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do Contrato de Concessão de Patrocínio n° 06/2026 – SEMEL, firmado com a Federação de Tênis de Mesa do Piauí. Determinar que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas legais de que regem o contrato. Cumpra-se e publique. Data: 28 de maio de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780426700392026

PORTARIA N° 19/2026 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Gestor de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar o servidor Bianor Lima Verde Neto, matricula n° 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na gestão do Contrato de Concessão de Patrocínio n° 06/2026 – SEMEL, firmado com a Federação de Tênis de Mesa do Piauí. Determinar que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas legais de que regem o contrato. Cumpra-se e publique. Data: 28 de maio de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780426700402026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026 – SEMEL. Processo nº 00078.000956/2026-04. Concessão de Patrocínio. Contratante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ n° 07.247.083/0001-67; Contratada: Federação de Tênis de Mesa do Piauí, inscrita no CNPJ nº: 15.087.580/0001-73. Objeto do Contrato: Concessão de patrocínio ao Projeto Copa Brasil Ouro de Tênis de Mesa – Etapa Teresina, iniciativa esportiva destinada a estruturar, organizar e consolidar a prática competitiva do tênis de mesa no Município de Teresina/PI, mediante a realização de competição oficial da modalidade, promovendo o fortalecimento do esporte, a ampliação do acesso às competições e o desenvolvimento técnico de atletas teresinenses., sendo realizada no período de junho a agosto de 2026. O patrocinador concederá o apoio financeiro no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao patrocinado. A despesa decorrente do contrato correrá a conta do crédito orçamentário - Dotação: 10001.27812.00031.741 – Esporte Comunitário, Ficha: 932, Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1500100 – Recurso não Vinculados de Imposto. O Contrato terá vigencia de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura: 28 de maio de 2026. Fundamentação Legal: Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 24.366/2023. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Jardelson Ribeiro dos Santos – Representante da Entidade Patrocinada.

ID: 000780426700412026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009417/2025-43. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto Juventudes, inscrito no CNPJ: 13.597.169/0001-12. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 09/2026 da Vereador Daniel Carvalho, e tem por objeto a realização do Projeto Extreme Boxe 3ª edição, cujo objetivo geral é promover a realização da 3ª edição do Extreme Boxe, a ser realizada no Atlantic City no dia 6 de junho, garantindo um evento esportivo gratuito, seguro e de alta qualidade técnica, capaz de ampliar o acesso da população ao boxe, fortalecer a inclusão social por meio do esporte, valorizar atletas locais e posicionar Teresina como referência regional em eventos esportivos de grande porte, compreendendo despesas específicas de material de consumo e serviços necessários à realização do evento esportivo, nos termos e limites estabelecidos neste instrumento. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) mês. Data da assinatura: 28 de maio de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Jonato Pereira de Araújo júnior, Presidente da OSC.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570426700422026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 7/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO DA LEI N°14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO. RESOLVE: ART. 1° - NOMEAR OS SERVIDORES EMERSON ALVES DOS SANTOS SILVA, MATRÍCULA: 091406, CPF.: 010.229.063-64, CARGO/ESPECIALIDADE: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO DO TESOURO MUNICIPAL, COMO FISCAL TITULAR, E MARYLLIANE NAZARÉ CARVALHO DE SOUSA, MATRÍCULA: 113769, CPF.: 021.798.323-54, CARGO/ESPECIALIDADE: COORDENADORA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, COMO FISCAL SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 01/2026, Nº 02/2026, Nº 03/2026, N° 04/2026, N° 05/2026, N° 06/202 E N° 07/2026, RESPONDENDO PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E

AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS EPIGRAFADOS. [...] ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGÊNCIA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. TERESINA 01 DE JUNHO DE 2026. LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

ID: 000570426700432026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 08/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO DOS CONTRATOS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO DA LEI N°14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, RESOLVE: ART. 1º- NOMEAR O SERVIDOR MARCOS VINICIUS DOS REIS FILHO, MATRÍCULA: 82598, CPF.: 062.966.033-48, CARGO/ESPECIALIDADE: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, COMO GESTOR DOS CONTRATOS Nº 01/2026, Nº 02/2026, Nº 03/2026, N° 04/2026, N° 05/2026, N° 06/202 E N° 07/2026, RESPONDENDO PELA GESTÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS EPIGRAFADOS. [...] ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGÊNCIA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. TERESINA 01 DE JUNHO DE 2026. LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

ID: 000570426700442026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.009435/2025-42 . SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre Administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e a ASSOCIAÇÃO VIVA COM ESPERANÇA. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração, desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis : Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31, da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in

verbis : Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015); II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015); III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014. Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e a ASSOCIAÇÃO VIVA COM ESPERANÇA em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar Nº 02/2026, proposta pelo Vereador Deolindo Moura. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de 300.000,00 (trezentos mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "Jornada do Cuidador Infantil" que tem como objetivo Promover a "Jornada do Cuidador Infantil" como uma ação integrada de formação, orientação, inclusão social e fortalecimento comunitário, proporcionando acesso gratuito à informação qualificada sobre cuidado infantil, desenvolvimento humano, inclusão educacional, neurodivergências, primeiros socorros, direitos sociais e fortalecimento da rede de apoio às famílias, contribuindo para a valorização do cuidado, o fortalecimento das relações familiares e a ampliação das oportunidades de desenvolvimento social e profissional da comunidade atendida. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO. Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Luís André de Arruda Mont'alverne, Secretário Municipal da Juventude.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550426700452026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, DE 27 DE MAIO DE 2026. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011 - ARSETE e na Resolução nº 04/2012 - ARSETE, e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, observando as peças constantes do Processo nº 00055.000738/2025-59 e, em especial: CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.445/2007, que atribui à entidade reguladora a prerrogativa de definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários e de definir as pautas das revisões tarifárias, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços; CONSIDERANDO que nos termos do art. 22, IV da Lei Federal n. 11.445/2007, a regulação tarifária no âmbito dos contratos de concessão de saneamento básico tem como objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços, levando em consideração os investimentos necessários para garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos de saneamento básico e o efetivo cumprimento das condições e metas estabelecidas; CONSIDERANDO o disposto no art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007, que fixa que os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos sejam anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora, indissociavelmente ligado com a atribuição da entidade de regulação de definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações; CONSIDERANDO os termos do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI, que estabele na Cláusula 32.2.11. dentre os deveres da subconcessionária o de "manter à disposição da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA e do MUNICÍPIO os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas ao CONTRATO;" CONSIDERANDO os termos do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI, que etabelece na Cláusula 35.3. que "para o exercício da fiscalização, a CONTRATADA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, mediante prévia comunicação, por parte da COMISSÃO DE MONITORAMENTO, ENTIDADE REGULADORA, da AGESPISA e do MUNICÍPIO, a toda infraestrutura, livros, registros e documentos relacionados ao CONTRATO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo coma parte solicitante"; CONSIDERANDO os termos do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI, que estabele na Cláusula 11.7.3. que "os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela ENTIDADE REGULADORA." CONSIDERANDO a requisição da ARSETE expedida por meio do Ofício nº 374/2025 - DP-ARSETE (13662184) endereçado à prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, por meio do qual se requisitou a elaboração e a apresentação de Relatório Analítico Detalhado referente aos anos 1 a 8 da subconcessão, segmentado por ano e acompanhado de documentação comprobatória, para fins de execução da auditoria e certificação dos investimentos realizados; CONSIDERANDO que em resposta à requisição da ARSETE, a prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A apresentou sua resposta por meio da Carta R3.CAR.REG.ATH.2025/000250 (14082772), limitando-se a encaminhar cópias das Demonstrações Financeiras consoli-

dadadas dos exercícios de 2017 a 2024 e respectivos pareceres de auditoria externa; CONSIDERANDO os termos do Despacho 24/2026 - GEAFIN-ARSETE (14461861), pelo qual a Diretoria Administrativo Financeira da ARSETE indicou a necessidade de elaboração do inventário de bens reversíveis e à valoração dos investimentos não amortizados ou depreciados que contemple a identificação individualizada dos ativos, a conciliação físico-contábil, a segregação entre bens reversíveis e não reversíveis, bem como a apresentação de informações técnicas, operacionais, georreferenciadas e documentais que permitam a verificação independente pela entidade reguladora, de forma que a exigência legal disposta pelo art. art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007 não se limita à exigência de transparência contábil, mas impõe um modelo ativo de acompanhamento patrimonial e regulatório, baseado em inventário físico, rastreabilidade documental e auditabilidade dos dados apresentados, indicando que não foi apresentado Relatório Analítico Detalhado estruturado por ano-base da Subconcessão, tampouco inventário físico de bens reversíveis, fichas analíticas de ativos, planilhas eletrônicas com memória de cálculo, conciliação contábil-regulatória ou documentação comprobatória individualizada dos investimentos; CONSIDERANDO a expedição do Termo de Notificação nº 03/2026 - DAF/ARSETE tendo em vista a irregularidade no fornecimento de informações e documentos técnicos, operacionais e financeiros indispensáveis para a Auditoria e Certificação Anual dos Investimentos (anos 1 a 8 da Subconcessão), valores amortizados, depreciação e respectivos saldos, conforme exigido por lei e contrato, causando dificuldade à atividade fiscalizatória da Agência Reguladora e obstrução do dever de validação técnica e auditoria independente por insuficiência de informações e não envio de dados específicos; CONSIDERANDO a resposta ao termo de notificação apresentada pela Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. por meio da Carta R3.CAR.REG.ATH.2026/000105 (14901805), no bojo da qual arguiu que a cobrança de dados analíticos detalhados não integra a rotina regulatória do contrato de subconcessão, bem como que "sua disponibilização integral dessas informações, na granularidade pretendida, demanda metodologia própria de consolidações e tratamento técnico que não decorre automaticamente dos registros correntes da operação", indicando que outorga se estrutura sob a égide da "regulação por contrato" pautada na aferição finalística de metas de cobertura e indicadores de desempenho, e não no controle de insumos ou na aderência a planos de investimento rígidos, indicando que "as estimativas constantes do Termo de Referência possuem caráter orientativo e instrumental à modelagem inicial, não configurando obrigações rígidas de execução financeira, mas referências para a estruturação das propostas no certame"; CONSIDERANDO a análise à resposta complementar pela Diretoria Administrativo Finaceira da ARSETE por meio do Despacho 12/2026 - REFEF-ARSETE (14952473), indicando a insistência de envio pela prestadora de dados contábeis agregados, que impossibilitam a identificação individualizada e a rastreabilidade documental dos ativos, o não fornecimento as planilhas eletrônicas com fórmulas abertas e memórias de cálculo de depreciação, conforme exigido para a validação independente e a obstrução do dever legal da Agência (Art. 42, § 2º da Lei 11.445/2007) e uma obrigação contratual (Cláusula 11.7.3), propondo a expedição de Termo de Infração em face da prestadora pela subsistência das irregularidades constatadas e não atendimento das determinações contidas no Termo de Notificação nº 03/2026 - DAF/ARSETE; CONSIDERANDO os termos do Parecer - AJUR-ARSETE N. 18/2026 (15426379), que concluiu que a mera disponibilização de balanços societários agregados publicados em sítio eletrônico é tecnicamente inaceitável e materialmente insuficiente para subsidiar o dever de auditoria e certificação de investimentos imposto à ARSETE, uma vez que os dados contábeis agregados trazidos nas Demonstrações Financeiras não trazem o detalhamento analítico necessário para a identificação individualizada dos ativos, o vínculo físico-financeiro dos investimentos, a discriminação analítica de materiais e serviços e as respectivas memórias de cálculo de depreciação regulatória, bem como pela obrigação legal e contratual da prestadora de manutenção, controle e tratamento técnico das informações de inventário e bens vinculados, bem como de rastreabilidade documental dos investimentos, especialmente considerando que a fiscalização anual, a prestação de contas sobre os bens vinculados e a obrigatoriedade dos seus correspondentes registros e submissão para validação e verificação encontram-se previstas nas Cláusulas 11.1., 11.7.3, 32.2., 32.2.7., 32.2.11., 35.3 e 35.6 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017; CONSIDERANDO os termos do Parecer - AJUR-ARSETE N. 18/2026 (15426379), que recomendou o reconhecimento de não atendimento das determinações contidas no Termo de Notificação nº 03/2026 - DAF/ARSETE, reputando insatisfatórias as razões apresentadas pela prestadora e constando o descumprimento das obrigações legais e contratuais pela prestadora ao disposto no art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e nas Cláusulas 11.7.3, 32.2., 32.2.7., 32.2.11., 35.3 e 35.6 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017, com a decorrente determinação de emissão de Termo de Infração, na forma do art. 8º, §3º da Resolução nº 04/2012 – ARSETE e seguimento do presente procedimento de auditoria e certificação dos investimentos pela Diretoria Administrativo Financeira da ARSETE, inclusive com a adoção de metodologia de avaliação das informações prestadas e demais relatórios periódicos apresentados à entidade de regulação e determinação medidas indutivas e coercitivas em face da prestadora, a fim de que a mesma adeque sua conduta às obrigações legais e contratuais dispostas no art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e nas Cláusulas 11.7.3, 32.2., 32.2.7., 32.2.11., 35.3 e 35.6 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017; CONSIDERANDO a essencialidade do procedimento de auditoria e certificação de investimentos para a regulação econômico-financeira, especialmente para o exercício do monitoramento do cumprimento do planejamento contido no plano de negócios e nas propostas técnica e comercial mediante correspondência físico-financeira, como condição para a avaliação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para (a) evitar a duplicidade de remuneração ou dupla oneração da tarifa, nas quais o usuário ficaria sujeito a pagar duas vezes por um investimento já projetado originalmente na tarifa, ou pagar por um investimento que nunca foi efetivamente realizado no mundo físico pela concessionária; (b) subsidiar com segurança os procedimentos de revisão tarifária extraordinária e reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que de forma dissociada com o que foi realmente executado no prazo e forma originalmente dimensionado, é impossível calcular se determinado evento superveniente desequilibrou ou não a equação econômico-financeira do contrato; e (c) garantir o controle social e a modicidade tarifária, assegurando que a tarifa reflita exatamente os investimentos que foram dimensionados e executados, permitindo o controle da sociedade e das demais formas de controle sobre a correta destinação dos investimentos subsidiados pela tarifa paga pelos usuários; CONSIDERANDO os termos do art. 8º da Resolução n. 04/2012 - ARSETE, que fixa que será emitido Auto de Infração quando não houver manifestação da Prestadora de Serviço, ou quando não forem consideradas satisfatórias as justificativas da Prestadora de Serviço, ou quando não forem atendidas as determinações da ARSETE, bem como que é de competência do Presidente da ARSETE decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração; CONSIDERANDO ser do Diretor-Presidente da ARSETE a atribuição de zelar pelo exercício das atribuições decorrentes da regulação dos serviços concedidos; DECIDE apreciar o Processo nº 00055.000738/2025-59, adotando como fundamentos de decidir a fundamentação técnica constante do Despacho 12/2026 - REFEF-ARSETE (14952473) e e como fundamentação jurídica a constante do Parecer - AJUR-ARSETE N. 18/2026 (15426379), os quais passam a ser parte integrante da presente decisão, para: REJEITAR os elementos e justificativas constantes da Carta R3.CAR.REG.ATH.2025/000250 (14082772) e Carta R3.CAR.REG.ATH.2026/000105 (14901805), apresentados pela prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, tendo em vista que a mera disponibilização de balanços societários agregados publicados em sítio eletrônico é tecnicamente inaceitável e materialmente insuficiente para subsidiar o dever de auditoria e certificação de investimentos imposto à ARSETE, uma vez que os dados contábeis agregados trazidos nas Demonstrações Financeiras não trazem o detalhamento analítico necessário para a identificação individualizada dos ativos, o vínculo físico-financeiro dos investimentos, a discriminação analítica de materiais e serviços e as respectivas memórias de cálculo de depreciação regulatória, bem como pela obrigação legal e contratual da prestadora de manutenção, controle e tratamento técnico das informações de inventário e bens vinculados, bem como de rastreabilidade documental dos investimentos, especialmente considerando que a fiscalização anual, a prestação de contas sobre os bens vinculados e a obrigatoriedade dos seus correspondentes registros e submissão para validação e verificação encontram-se previstas nas Cláusulas 11.1., 11.7.3, 32.2., 32.2.7., 32.2.11., 35.3 e 35.6 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017; RECONHECER a mora da prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A em apresentar os dados, elementos e documentos necessários à execução do procedimento de auditoria e certificação dos investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos conforme disposição do art. 42, §2º da Lei Federal n. 11.445/2007 e Cláusulas 11.1., 11.7.3, 32.2., 32.2.7., 32.2.11., 35.3 e 35.6 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 em referência aos anos 1 - 8 da subconcessão; DETERMINAR o seguimento do presente procedimento de auditoria e certificação dos investimentos pela Diretoria Administrativo Financeira da ARSETE, inclusive com a adoção de metodologia de avaliação das informações prestadas e demais relatórios periódicos apresentados à entidade de regulação e determinação medidas indutivas e coercitivas em face da prestadora, a fim de que a mesma adeque sua conduta às obrigações legais e contratuais; DE-

TERMINAR emissão do Auto de Infração nos termos do art. 8º, §2º, II da Resolução n.º 04/2012 da ARSETE pela Diretoria Administrativo Financeira da ARSETE em desfavor da prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A em relação às irregularidades e determinações do Termo de Notificação nº 03/2026 - DAF/ARSETE; DETERMINAR a publicação da presente decisão no sítio eletrônico da ARSETE na internet, bem como, em Diário Oficial do Município de Teresina (DOM), dando-se de ciência ao prestador. Edson Moura Sampaio Melo, Diretor-Presidente da ARSETE.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450426700462026

PORTARIA Nº 279/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1547/2025 – AJU-DRH/FMS; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 1465, de 12 de maio de 2026, que autorizou a concessão da licença; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.059174/2025-07, RESOLVE: Art. 1º. Conceder à servidora Paula Roberta Silva Magalhães, matrícula nº 29840, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde – Técnico em Enfermagem, lotada no Hospital de Urgência de Teresina - HUT, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração, no período de 01/06/2026 até 01/06/2029, com fundamento no art. 105 da Lei Municipal nº 2.138/1992. Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01/06/2026. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente de FMS.

ID: 000450426700472026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025. PROCESSO SEI Nº 00045.065269/2025-51. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: CONCEITO MULTSERVICE LTDA (CNPJ/MF: 16.442.794/0001-83). OBJETO: FORMALIZAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 172/2025, REFERENTE O FORNECIMENTO DE BENS COMUNS, DESCARTÁVEIS PARA USO NOS SETORES DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR (COPOS DESCARTÁVEIS, QUENTINHAS DESCARTÁVEIS, SACOS PLÁSTICOS, COLHERES, TALHERES, FILME DE PVC) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FMS TERESINA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I E V, E 138, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, CONFORME APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.065269/2025-51. PENALIDADES APLICADAS: MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR TOTAL DE R$ 3.127,95 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) E O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: COM O MUNICÍPIO DE TERESINA, PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO. VIGÊNCIA: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PELA CONTRANTANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426700482026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.032109/2025-61; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BRÁSIDAS EIRELI, CNPJ Nº 20.483.193/0001-96. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO SÃO AS AQUISIÇÕES DE VENTILADORES DE PAREDE, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA DIRETORIA TÉCNICAS – DAB. VALOR TOTAL R$ 74.580,00 (SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)., REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00032/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MAURÍCIO LISBOA KOCH.

ID: 000450426700492026

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.008674/2026-72. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA, CNPJ Nº 02.418.305/0001-43; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS RELATIVOS AO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ÁLVARO MENDES, N°1947 CENTRO, TERESINA/PI, UTILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS AD. REFERENTE AO ALUGUEIS DOS MESES COMPREENDIDOS ENTRE DEZEMBRO DE 2024 E FEVEREIRO DE 2026, RELATIVOS A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL SEM COBERTURA CONTRATUAL FORMA. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2026. ASSINA PELO DEVEDOR: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E CREDORA: JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO.

ID: 000450426700502026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero do despacho, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.023805/2026-02, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa FSB PHARMA LTDA, CNPJ nº 50.632.127/0001-00, no valor de R$ 5.272,00 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450426700512026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero do despacho, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.028135/2026-74, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa Raimundo C. Melo - Me, CNPJ nº 03.607.184/0001-40, no valor de R$ 2.792,70 (dois mil setecentos e noventa e dois reais e setenta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450426700522026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero do despacho, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.023413/2026-13, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa Ótima distribuidora, CNPJ nº 05.577.401/0001-22, no valor de R$ 5.392,30 (cinco mil trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450426700532026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (15308955), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.025966/2026-49, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa SATMED DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 46.898.611/0001-08, no valor de R$ 2.965,00 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500426700542026

PORTARIA Nº 15/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026. Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal e Gestor do Contrato, através da

Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU NORTE. O SUPERINTENDENTE ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.491, de 02 de fevereiro de 2025, e considerando a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU NORTE, RESOLVE: DESIGNAR o Servidor NEWTON DIAS BASTOS DE SANTANA, CPF 022.203.843-81, MATRÍCULA: 113851, CREA 1920752943, Cargo: Gerente de Obras e Serviços, nomeado no DECRETO Nº 27.594, DE 13 de janeiro de 2025, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, para ser Fiscal do CONTRATO Nº 14/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO LINDOLFO MONTEIRO, bem como DESIGNAR o servidor TARCISO MORAIS DE ALMADA, CPF: 029.823.993-00 e CREA: 1910463744 e matrícula: 114543 para ser a GESTOR do contrato supracitado, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU, e do outro, como CONTRATADA: GÉSSICA JANUÁRIO DA SILVA LTDA. - ME. Determinando que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização e à gestão da contratação, observando, em especial, as normas gerais de licitação e contratos; esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Assina Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU NORTE.

ID: 000500426700552026

NOTIFICAÇÃO Nº 057/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002115/2026-84. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou URBANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.192.959/0001-00, endereço: AV. FREI SERAFIM, 3147, SALA 02, CENTRO. Local: AV. DUQUE DE CAXIAS, PROXIMO AO CRUZAMENTO COM A AV. PETRONIO PORTELA - PRIMAVERA, em razão Explorar meio de Publicidade sem licença. PINTURA NO MURO., em desacordo com o disposto na Lei complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 154. A exploração dos meios de publicidades nos logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de prévia licença da Prefeitura Municipal, sujeitando-se o interessado ao pagamento da respectiva taxa. Art. 156. São meios de publicidade as indicações por " outdoors, inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, emblemas, programas, quadros legendas, painéis, placas, faixas, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, calçadas, fachadas, estruturas cortantes metálicas ou não. Exigência da SDU/PMT: Apresentar licença para exploração de meio de publicidade atualizada junto a SDU Norte. Penalidade: O não cumprimento implicará em multa e Retirada da Publicidade. Termo de Notificação: : Recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender as exigências no prazo de 15 dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500426700562026

NOTIFICAÇÃO Nº 062/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002109/2026-52. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou URBANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.192.959/0001-00 endereço: AV. FREI SERAFIM, 3147, SALA 02, CENTRO. Local: Av. Prefeito Freitas Neto, 5500, Mocambinho., em razão Explorar meio de Publicidade sem licença. OBS: 04 UNIDADES, em desacordo com o disposto na Lei complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 154. A exploração dos meios de publicidades nos logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de prévia licença da Prefeitura Municipal, sujeitando-se o interessado ao pagamento da respectiva taxa. Art. 156. São meios de publicidade as indicações por "outdoors, inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, emblemas, programas, quadros legendas, painéis, placas, faixas, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, calçadas, fachadas, estruturas cortantes metálicas ou não.. Exigência da SDU/PMT: Apresentar licença para exploração de meio de publicidade atualizada junto a SDU Norte. Penalidade: O não cumprimento implicará em multa e Retirada da Publicidade. Termo de Notificação: : Recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender as exigências no prazo de 15 dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700426700572026

TERMO ADITIVO Nº 03 (VALOR) AO CONTRATO Nº 03/2025-SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL. CONTRATADA: VOX AMBIENTAL LTDA. .ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 03 (VALOR) AO CONTRATO N° 03/2025-SDU-SUL. OBJETO: ACRÉSCIMO QUALITATIVO CONSISTENTE NA INCLUSÃO DE MAIS UMA EQUIPE DE CAPINA, VARRIÇÃO MANUAL E ROÇO, ASSEGURANDO A PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO ORIGINAL E A COBERTURA DAS ÁREAS QUE NÃO ESTAVAM CONTEMPLADAS NO PLANEJAMENTO INICIAL, O QUE EQUIVALE A 1,82% (UM INTEIRO OITENTA E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CORRESPONDE A R$ 697.112,52 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NOS ART. 124 E 125, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. COM A(S) ALTERAÇÃO (ÕES), O VALOR DA CONTRATAÇÃO ANUAL PASSARÁ A SER R$ 41.305.539,72 (QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) E MENSAL DE R$ 3.442.128,31 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), CONFORME TABELA PRESENTE NOS AUTOS DO PROCESSO 00070.001308/2026-18, SOB ID 14926985. O VALOR ACIMA É MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS AO CONTRATADO DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. O PRESENTE TERMO ADITIVO PRODUZIRÁ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. DAVID SILVA DE OLIVEIRA, SÓCIO ADMINISTRADOR.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420426700582026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026–SEMA/PMT . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.005677/2025-42. AMPLA CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO POR LOTE. UASG 981219. Objeto: Eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA e de processamento de dados, destinados a atender às necessidades da ETURB – Entidade Autárquica de Desenvolvimento Urbano. Modo de disputa: ABERTO/FECHADO. Disponibilidade do Edital: 02/06/2026 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br , https://pncp.gov.br/app/editais , https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30min do dia 29/06/2026. Valor Total: R$ 490.090,00 (Quatrocentos e noventa mil e noventa reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br ; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina (PI), 27 de maio de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.268 - 02 de junho de 2026

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470426800012026

PORTARIA Nº 30/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026. O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, no âmbito de sua competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal nº 4.995, de 07 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.043 de 12 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR a servidora Nailde Ferraz de Castro Resende Carvalho, matrícula nº 6624, para, em substituição de Rejane Magalhães Lima, matrícula nº 4517, aposentada através da Portaria nº 085/2026 – PREV/IPMT, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.263, de 26.05.2026, integrar, na qualidade de Membro, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, constituída pela Portaria nº 02/2025-PGM/CG, de 15.08.2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077 de 15.08.2025. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Júlio César da Silva Carvalho Corregedor-Geral do Município de Teresina – PI Procurador do Município OAB/PI 4516.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420426800022026

PORTARIA Nº 221/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.013705/2026-85, RESOLVE: CESSAR, a partir de 18.05.2026, os efeitos da Portaria n° 61/2025, que concedeu Licença sem vencimento ao(à) servidor(a) EDILENE LIMA DA SILVA, matrícula n° 59390, ocupante do cargo de Professor Primeiro Ciclo, Classe C, Nível V, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por até 03 (três) anos, a contar de 26.02.2025. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420426800032026

PORTARIA Nº 222/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00042.000504/2025-43, RESOLVE: LOTAR na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCAS-PI, o(a) servidor(a) WALDERLENE MAURA SILVA, matrícula nº 106320, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Saúde Social - Assistente Social, lotado(a) anteriormente na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 02.06.2026. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420426800042026

PORTARIA Nº 223/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.026284/2026-96, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) MIKAELY LOPES LEITE, matrícula nº 83357, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município - PGM, retroagindo seus efeitos a partir de 11.05.2026. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420426800052026

PORTARIA Nº 224/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.013871/2026-15, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, os servidores abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. MATRÍCULA/ NOME/ CARGO/ LOTAÇÃO : 117546/ ANGELA MARY DE MIRANDA VIEIRA VELOSO / Assistente Técnico Administrativo (Auxiliar Educacional)/ SEMEC; 1570/ CELIA MARIA DE ARAUJO/ Auxiliar de Serviços/ SEMEC; 2703/ FRANCISCA FERNANDES SILVA/ Auxiliar de Serviços/SEMEC; 4072/ GARDENE LACERDA MOURA/ Psicopedagoga/ SEMEC; 5068/ LIDIA MARIA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES PAIVA DIAS/ Professora/ SEMEC; 2914/ LUSINETE LOPES RIBEIRO/ Auxiliar de Serviços/ SEMEC; 1522/ MANOEL BARRETO NETO/ Agente de Portaria/ SEMEC; 2995/ MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA/ Auxiliar Administrativo/ SEMEC; 107917/ MICHELINE E SILVA PALHA DIAS/ Psicóloga/ SEMEC; 4132/ VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA/ Professora/ SEMEC. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420426800062026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca a seguinte classificada no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020, com Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 011/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022, nomeada através da Portaria 587/2026, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, nº 4.267, de 01.06.2026, para exercer o cargo abaixo especificado, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do email, concurso.coreg.sema@gmail.com - Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3229-0038, 99436-1710, e 99490-5206(WhatsApp), das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
ALANNA TAYANE DE OLIVEIRA QUEIROZ CPF Nº 037.806.***-**

Teresina(PI), 02 de Junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430426800072026

ACÓRDÃO Nº 14/2026. REEXAME NECESSARIO - PROCESSO Nº: 043.12068/16. RECURSOS VOLUNTARIOS – PROCESSOS Nº:

Sumário

Administração Direta 1
Administração Indireta 9
Comissão de Licitação 19
Diário Oficial da Câmara 21
Ineditorial 21

043.3257/2017, 043.3255/2017 E 043.3254/2017. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/0000305 – PROCESSO Nº 043.09558/16 (ISS – NÃO RECOLHIMENTO). AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/0000302 – PROCESSO Nº 043.81008/2016 (NFS – NÃO EMISSÃO). AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/0000306 – PROCESSO Nº 043.81013/2016 (LIVROS FISCAIS – NÃO UTILIZAÇÃO). RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA. CNPJ: 03.371.400/0002-82 CMC: 105.639-5. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RELATORA: CONSELHEIRA WANNA WLADIA CERQUEIRA LEMOS. EMENTA : CONSELHO DE CONTRIBUINTES. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSOS VOLUNTÁRIOS ISSQN. REVISÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E DO MONTANTE DO IMPOSTO. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. APLICAÇÃO DO ART. 173, I, DO CTN. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL E CONTÁBIL. INADIMPLÊNCIA DOS ALUNOS. IRRELEVÂNCIA PARA A INCIDÊNCIA DO ISSQN. DESCONTOS CONDICIONAIS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E NÃO UTILIZAÇÃO DE LIVROS FISCAIS. RECURSOS VOLUNTÁRIOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. RELATÓRIO : Trata-se de Reexame Necessário e Recursos Voluntários em face da DECISÃO No 008/2017 que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração Nº 2016/0000305, lançado após a revisão ex officio, recorrendo de ofício ao Conselho de Contribuintes para o devido Reexame Necessário, e PROCEDENTES os Autos de Infração N°s 2016/0000302 e 2016/000306. O procedimento fiscal realizado abrangeu o período de 03/2011 a 02/2016, conforme Termo de Início de Ação Fiscal N° 2016/000114A, datado de 04/04/2016, com o objetivo de verificar o cumprimento da obrigação principal e acessória. Da Auditoria Fiscal resultaram as lavraturas dos Autos de Infração (AI) supra relacionados, conforme descrito no Termo Final de Fiscalização N° 2016/000114A, fls. 09 a 10 do Processo No 043.81012/2016, tendo o sujeito passivo impugnado as autuações requerendo que os citados Al sejam considerados improcedentes, alegando em síntese que: a) Quanto ao Al N° 2016/000305: 1) O crédito tributário objeto da presente lide, abrangendo os exercícios de 2011 e 2012, foi determinado por arbitramento de lucro, que há de ser afastado, nas hipóteses em que as irregularidades apontadas são pontuais e identificáveis, quando se deve proceder à tributação específica segundo as infrações detectadas. Os documentos fornecidos pelo impugnante já eram suficientes para a fiscalização levantar o crédito tributário do ISS sem a necessidade do arbitramento, pelo que deveria a fiscalização consistir, simplesmente, na apuração do recolhimento a menor do tributo e impor a tributação na forma da Lei, apurando o ISS sobre a redução indevida da receita, jamais o arbitramento do tributo, sendo esse também o entendimento da jurisprudência do CARF colacionada (sic); 2) Restou constatado que a receita que serviu de base de cálculo foi obtida através do número de alunos matriculados no período multiplicado pelo valor da mensalidade, deduzido os cancelamentos e descontos concedidos em consonância com o art. 230, § 2º, Decreto N° 7232/2007, além de que o faturamento com taxas também compôs a base de cálculo (sic); e 3) Ocorre que, pela simples leitura do lançamento em questão, constata-se que não estão presentes os elementos e pressupostos do lançamento indispensáveis à tributação pelo ISS, descrição dos fatos ensejadores da materialidade do lançamento, motivação, além do que houve incidência do ISS sobre valores não recebidos pela impugnante (descontos) a título de serviços prestados, os quais não se enquadram no conceito de receita tributável. b) Quanto ao Auto de Infração No 2016/000302: 1) É inaplicável a multa por não emissão de notas fiscais (art. 441, II, Lei N° 3606/2006 c/c o art. 218, III, "f", Decreto N° 7232/2007) cumulativamente com a multa de lançamento de ofício por pagamento do ISS prevista no art. 441, IV, "b", Lei N° 3606/2006, pois a multa de descumprimento de obrigação acessória de que trata o dispositivo legal supracitado é aplicada apenas nas hipóteses ali previstas, ou seja, quando não emitir notas fiscais de serviços quando ela estiver de fato diante da hipótese de incidência do ISS, desde que não ocorrido o lançamento de ofício cumulado com a multa de 50%; e 2) A imputabilidade da multa de lançamento de ofício exclui a multa por não emissão de nota fiscal pelo contribuinte, sob pena de se impor dupla penalização sobre um mesmo fato jurídico, não admitida pelo ordenamento jurídico nacional, nos termos dos julgados administrativos colacionados. c) Quanto ao Auto de Infração No 2016/000306: 1) Utilizando-se de boa-fé contributiva, a recorrente apresentou parte dos documentos contábeis durante a fiscalização, motivo suficiente para afastar a cobrança por descumprimento de obrigação acessória se o arbitramento for afastado pela junta de julgamento de 1º grau; 2) O contribuinte sempre esteve disposto a auxiliar o Fisco quando necessário, assim, a alegação pela fiscalização pela falta de entrega dos livros contábeis, tendo o contribuinte apresentado parte dos seus documentos, quando muito pode ser considerada infração tributária de natureza formal; e 3) A presença da boa-fé e a inexistência de prejuízo ao Fisco demonstradores que o ato foi prati-

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.268 - 02 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.02 15:41:43 -03'00'

cado com o intuito de comprovada fraude, caracteriza como abusiva e ilegal a aplicação da multa pelo Fisco. A Auditora Fiscal autuante manifestou-se pela manutenção dos Autos de Infração lavrados com os mesmos fundamentos que motivaram as infrações e realizou novo lançamento do AI N° 2016/000305, corrigindo de ofício o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicável lançados no Auto de Infração original que erroneamente haviam sido enquadrados na legislação do Simples Nacional (art. 13, VIII, Lei Complementar N° 123/2006, c/c art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN N° 30/2008 e art. 44, I, Lei Complementar N° 9430/1996, com redação dada pela Lei N° 11488/2007 c/c art. 16, I, Resolução CGSN N° 30/2008), conforme fls. 14/18, Processo Nº. 043.9558/2016, dada a devida ciência ao sujeito passivo em 01.11.2016. Inconformado, diante do novo prazo para manifestação após alteração do lançamento do Auto de Infração N° 2016/000305, o contribuinte apresentou contrarrazões requerendo a improcedência do Al alegando, em síntese, que: a) Sua lavratura importou em inequívoca alteração do lançamento tributário anterior alteração da base de cálculo do ISS e do fundamento que ensejou a apuração da omissão de receita debatida -, hipótese somente admitida nas expressas condições prescritas nos artigos 145 e 149 do CTN, com base em entendimento doutrinário e jurisprudencial colacionados; b) Caso ultrapassados esses argumentos, que seja declarada a decadência do crédito tributário do período de janeiro a outubro de 2011, nos termos do art. 150, § 4o do CTN, já que o novo lançamento deu-se em 01 de novembro de 2016; e c) No mérito, pelos mesmos argumentos esposados quando da impugnação, ou seja, arbitramento da base de cálculo tributável quando, de fato, foram apresentados documentos suficientes para a lavratura do Auto de Infração, ausência dos elementos e pressupostos motivadores do lançamento, incidência do ISS sobre valores não recebidos pela impugnante (descontos) a título de serviços prestados, os quais não se enquadram no conceito de receita tributável. A primeira instância administrativa julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração Nº 2016/0000305 (Processo N° 043.09558/2016), lançado após a revisão ex officio , e PROCEDENTES os Autos de Infração N°s 2016/000302 (Processo Nº 043.81008/2016) e 2016/000306 (Processo Nº 043.811013/2016), apresentando os seguintes fundamentos na Decisão No 008/2017, em síntese: a) Quanto ao Auto de Infração No 2016/000305: 1) Não deve prosperar a preliminar de nulidade do Al porque a revisão ex offício na esfera administrativa decorre do princípio da legalidade objetiva, consoante o qual à autoridade administrativa é imposto o dever de observar os rigores legais, cabendo-lhe rever os seus atos e decretar sua nulidade sempre que estes se encontrarem em desacordo ao comando legal. Em sede de direito tributário, impõe-se à autoridade fiscal o poder/dever de efetuar o lançamento sob os rigores do art. 142 do Código Tributário Nacional (CTN). Inobservado alguns desses critérios, o lançamento torna-se imprestável, devendo de ofício ser alterado ou anulado pela autoridade competente, observado o regramento disposto nos arts. 145 e 149 do CTN; 2) A revisão de ofício efetuada pelo Fisco Municipal não se consubstanciou em erro de direito (erro material) ou em alteração dos critérios jurídicos motivadores do lançamento original. A aplicação da penalidade - e do seu elemento antecede disposição legal infringida - embora pertencente ao rol dos procedimentos descritos no art. 142 do CTN, constitui em elemento secundário do ato de lançamento pelo fato de não ser obrigatoriamente fixado por ocasião do lançamento tributário, mas tão somente proposto pela autoridade lançadora, configurando-se assim em elemento não essencial do lançamento, classificando como vício formal; 3) Não houve alteração de critério jurídico impeditivo da revisão ex officio prescrita no art, 149 do CTN, tampouco infringência aos princípios da segurança jurídica, da confiança na administração e da imutabilidade do lançamento, haja vista a ação fiscal presentemente guerreada não ter introduzido quaisquer modificação ou interpretação na legislação municipal motivadora do lançamento substitutivo do Al N° 2016/000305, em relação ao procedimento fiscal anterior, vez que tanto o lançamento original como o seu substitutivo, decorrente do procedimento revisional, foram motivados pelo não recolhimento do ISS devido pela prestação de serviços de educação (graduação) descrita no subitem 8.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar N° 3606/2006, não tendo havido qualquer alteração no montante do imposto exigido ou na base de cálculo legal de sua exigência, mas tão somente na capitulação da disposição legal infringida e na consequente aplicação da penalidade; 4) A revisão ex officio promovida pelo Fisco não incorreu em qualquer prejuízo ao sujeito passivo seja em relação à garantia constitucional do devido processo legal - tanto é que o autuado exerceu pleno direito de defesa ao apresentar alegações preliminares e de mérito na impugnação e contrarrazões - seja quanto ao princípio da segurança jurídica, já que a revisão do AI N° 2016/000305 resultou em ato mais favorável ao impugnante, a medida em que o percentual da multa punitiva originariamente imposta de 75% (setenta e cinco por cento) foi reduzida para o percentual de 50% (cinquenta por cento) no Auto de Infração revisionado, em razão da correção do dispositivo legal infringido e da consequente penalidade aplicável; 5) Tendo ocorrido a decadência do direito do Fisco efetuar o lançamento em relação aos meses março a outubro de 2011 , nos termos do art. 150, § 4º do CTN, devem ser retirados os referidos meses do Al N° 2016/000305, sendo nulos de pleno direito os respectivos lançamentos efetuados; 6) Consubstancia-se plenamente procedente o arbitramento da receita de prestação de serviço de ensino superior para o exercício de 2011, na forma descrita no TFF e registrada no Mapa Demonstrativo de Apuração da Receita Tributável (fls. 07/08 do Processo Nº 043.81012/2016, assim como os valores do ISS lançados pela Auditora Fiscal no Auto de Infração Substituto N° 2016/000305. Em sede de matéria tributária, o lançamento por arbitramento se apresenta como espécie de gênero do lançamento de ofício, aplicável pela autoridade lançadora, mediante processo regular, para cálculo de tributo que tenha por base o valor ou preço de bens, direitos, serviço ou fatos jurídicos "sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado , ressalvada , em caso de contestação , avaliação contraditória , administrativa ou judicial", consoante regra prescrita no art. 148 do CTN e, em termos semelhantes, nos arts. 130, 131 e 183 do Codex Municipal vigente à época do lançamento - LC N° 3606/2006 -, os quais apresentam de forma detalhada as hipóteses ensejadoras do arbitramento (Incisos I a XI do art. 130), bem como os elementos a serem considerados na aferição da receita bruta arbitrada; 7) No presente caso, foi efetuado o arbitramento da receita tributável do exercício de 2011 com base na receita declarada pelo sujeito passivo nos meses de janeiro a junho do exercício de 2012, uma vez que não houve emissão de Nota Fiscal de Serviços, escrituração dos livros fisco- contábeis e nem foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da prestação de serviços referentes a 2011. 8) Quanto ao pedido de exclusão da base de cálculo deste lançamento dos descontos concedidos a terceiros, arguido como quantias que não ingressaram no patrimônio da empresa, porque não se perfizeram em prestação se serviço, o regramento que determina a materialidade da hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços é claro e cristalino em afirmar que o fato gerador do ISS é a prestação de serviços, sua incidência se configura independemente do pagamento, recebimento ou não do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração, a base de cálculo é o preço do serviço e incorporam-se ao preço do serviço integrando a base de cálculo do ISS os descontos ou abatimentos , excetuando-se os descontos concedidos independemente de qualquer condição (art . 111, § 2º , LC N° 3606/2006 com redação dada pela LC N ° 3836/2008); e 9) No presente caso, é concedido o desconto para o aluno que efetua o pagamento antecipado da mensalidade, consubstanciando-se, portanto, a prática de desconto condicionado ao pagamento antecipado da mensalidade, que, nessas condições incorpora-se ao preço do serviço nos termos da legislação citada. b) Quanto aos Autos de Infração N°s 2016/000302 e 2016/000306: 1) Relativamente às obrigações acessórias, é cediço que o seu descumprimento pode se constituir em infração à legislação tributária, haja vista que as mesmas decorrem diretamente da lei e têm por objeto as prestações positivas ou negativas no interesse da arrecadação ou da fiscalização tributária, conforme preceito contido no art. 113, § 2º do CTN e art. 321, § 2º da LC N° 3606/2006; 2) Nesses termos, correta a autoridade fiscal em lavrar as autuações decorrentes da não emissão de nota fiscal de serviços no período fiscalizado e pela não utilização dos livros fiscais obrigatórios. Diante dessas considerações, a JJT julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração Nº 2016/0000305 (Processo Nº 043.09558/2016), lançado após a revisão ex officio , recorrendo de Ofício ao Conselho de Contribuintes, em relação ao Al em comento, nos termos do disposto no artigo 558 da Lei Complementar N° 4974, de 26 de dezembro de 2016, para que esse colegiado proceda ao Reexame Necessário, e PROCEDENTES os Autos de Infração N°s 2016/000302 (Processo Nº 043.81008/2016) e 2016/000306 (Processo Nº 043.811013/2016). A Recorrente apresentou recursos voluntários contra a decisão de 1ª instância repisando os argumentos já levantados nas impugnações requerendo o cancelamento das autuações e, caso não seja esse o entendimento adotado, que seja mantida a decisão de primeira instância quanto a preliminar de decadência. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO : A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador João Gonçalves Rodrigues Filho (OAB/PI nº 25.021), em seu Parecer Jurídico nº 13/2026-PGM/CCMT, manifestou-se no sentido do CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO dos Recursos Voluntários referentes aos Autos de Infração nº 2016/000302, nº 2016/000305 e nº 2016/000306, bem como pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Reexame Necessário relacionado à Decisão nº 008/2017 da Junta de Julgamento Tributário – JJT. Ressalta-se que o parecer da Procuradoria manifestou-se pela manutenção integral dos Autos de Infração nº 2016/000302 e nº 2016/000306, bem como pela manutenção do Auto de Infração nº 2016/000305, afastando-se, contudo, o reconhecimento da decadência em relação às competências do exercício de 2011 anteriormente alcançadas pela Decisão da Junta de Julgamento Tributário – JJT. VOTO DA RELATORA : Após análise detida dos autos, dos documentos fiscais, do Termo Final de Fiscalização nº 2016/000114, das

razões recursais apresentadas pelo contribuinte, da Decisão nº 008/2017 proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JJT e do Parecer da Procuradoria Geral do Município, passo à emissão do meu voto, sob a perspectiva técnico-contábil e jurídico-tributária, na condição de Conselheira Relatora. Trata-se de Reexame Necessário e de Recursos Voluntários interpostos contra a Decisão nº 008/2017 da Junta de Julgamento Tributário, que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2016/000305, lavrado após revisão de ofício, submetendo-o ao Reexame Necessário, e procedentes os Autos de Infração n.º 2016/000302 e 2016/000306. Passo à análise das preliminares. DAS PRELIMINARES : A) DA ALEGADA NULIDADE DA REVISÃO DO LANÇAMENTO: A empresa recorrente alega que a revisão feita pela Auditora Fiscal seria inválida, pois teria alterado o critério jurídico que embasou o lançamento original, o chamado "erro de direito", o que seria vedado pelo art. 146 do CTN. Esse argumento não procede. O art. 146 do CTN, de fato, veda a alteração de critério jurídico com efeitos retroativos, impedindo que o Fisco modifique a interpretação de uma mesma norma para alcançar fatos já lançados. Contudo, essa vedação se aplica apenas quando a norma comporta mais de uma interpretação possível. Quando o equívoco decorre de erro na apreciação dos próprios fatos, o chamado erro de fato, a revisão do lançamento não apenas é admitida, como se impõe, nos termos da legislação tributária. No caso em análise, o auto de infração original foi fundamentado na legislação do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), sendo que o contribuinte não é optante desse regime. Não se trata, portanto, de uma escolha entre interpretações possíveis da lei, mas de um erro objetivo e concreto: aplicou-se uma legislação que simplesmente não se aplica ao contribuinte. Nesse sentido, conforme consignado na própria decisão de primeira instância, restou comprovado que os fatos que deram origem ao lançamento permaneceram inalterados, não tendo havido qualquer modificação no montante do imposto exigido ou na base de cálculo. Consta, inclusive, que a base de cálculo apurada por arbitramento, no valor de R$ 1.392.395,50 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), foi mantida integralmente tanto no auto de infração original quanto no lançamento revisado, sobre a qual incidiu a alíquota de 3% (três por cento), resultando no imposto devido de R$ 41.771,84 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), evidenciando que a alteração promovida limitou-se à adequação da capitulação legal da infração e à penalidade aplicada. Diante disso, o equívoco verificado não configura erro de direito, mas sim erro de fato, o que autoriza a revisão de ofício do lançamento, nos termos dos arts. 145, III, e 149, IX, do CTN. Vale destacar ainda um ponto importante: a revisão foi favorável ao próprio contribuinte no que diz respeito à multa punitiva, que foi reduzida de 75% para 50% após a correção do enquadramento legal. Não se evidencia prejuízo ao contribuinte que justifique a anulação do lançamento revisado, considerando que a correção promovida resultou em situação mais benéfica. Diante do exposto, não se acolhe a preliminar de nulidade da revisão do lançamento. B) DA ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA: Tanto o contribuinte quanto a decisão da JJT entenderam que o direito do Fisco de lançar o ISSQN dos meses de março a outubro de 2011 teria sido atingido pela decadência, com base no art. 150, §4º, do CTN, que prevê o prazo de cinco anos contados do fato gerador para tributos sujeitos ao lançamento por homologação. Com o devido respeito à decisão de primeira instância, a análise dos autos conduz a conclusão diversa. É verdade que o ISSQN é um tributo sujeito ao lançamento por homologação, ou seja, o próprio contribuinte deve apurar e recolher o imposto sem que o Fisco precise se manifestar previamente. Nesses casos, a regra geral é que o prazo decadencial começa a correr a partir do fato gerador. A aplicação do art. 150, §4º, do CTN, pressupõe a existência de pagamento antecipado, ainda que parcial. É sobre esse pagamento que recai a homologação pela autoridade fiscal, no caso dos autos, a fiscalização demonstrou que a empresa não declarou nem pagou o ISSQN referente a nenhum mês do exercício de 2011. Isso significa que a regra do art. 150, §4º, simplesmente não se aplica aqui. Em situações como essa, o prazo decadencial deve ser contado conforme o art. 173, I, do CTN, que estabelece como marco inicial o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado. Esse entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, a ausência de pagamento antecipado atrai a aplicação do art. 173, I, do CTN. Na prática, isso significa que o prazo decadencial referente ao exercício de 2011 teve início em 1º de janeiro de 2012. Considerando que o lançamento revisado foi formalizado em 01 de novembro de 2016, não há que se falar em decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. Diante do exposto, não se configura a decadência do crédito tributário referente ao exercício de 2011, razão pela qual não se acolhe a preliminar suscitada. Superadas as questões preliminares, passa-se ao exame do mérito. DO MÉRITO : A) DA LEGALIDADE DO LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO: O contribuinte insiste que o arbitramento da base de cálculo seria indevido, argumentando que as irregularidades eram pontuais e que os documentos apresentados seriam suficientes para que a fiscalização apurasse o tributo de forma direta. Esse argumento não encontra respaldo nos fatos do processo. O art. 148 do CTN dispõe que, quando a apuração do tributo depender de valores ou preços de serviços e o contribuinte não apresentar documentos confiáveis ou deixar de apresentá-los, a autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo. Não se trata de uma faculdade do Fisco, mas de medida legalmente prevista diante da omissão do sujeito passivo. No presente caso, conforme registrado no Termo Final de Fiscalização nº 2016/000114A, a empresa não emitiu notas fiscais de serviços, não escriturou os livros fiscais e não apresentou documentação relativa ao exercício de 2011. Não se trata de irregularidade pontual, mas de ausência substancial de registros referentes a todo um exercício. Diante desse cenário, a autoridade fiscal utilizou como base de cálculo a média das receitas declaradas pelo próprio contribuinte nos seis primeiros meses de 2012, com aplicação de ajuste percentual e dedução das bolsas concedidas, conforme demonstrado no Mapa de Apuração da Receita Tributável. Trata-se de metodologia construída a partir dos elementos disponíveis nos autos, extraídos de informações fornecidas pelo próprio contribuinte. A alegação de que os documentos apresentados seriam suficientes para a apuração direta do tributo, não se confirma à luz dos elementos constantes dos autos. Com efeito, para o exercício de 2011, não se evidenciam registros aptos a permitir a reconstrução da receita tributável por meio de apuração direta especialmente diante da ausência de notas fiscais, escrituração fiscal e controles de faturamento. Nesse contexto, não se verificam elementos que infirmem o procedimento adotado pela fiscalização. B) DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO: O contribuinte sustenta que o ISSQN deveria incidir apenas sobre os valores efetivamente recebidos pela prestação dos serviços educacionais, requerendo a exclusão dos valores não percebidos em razão da inadimplência dos alunos. Tal entendimento não encontra amparo na legislação tributária. Do ponto de vista técnico, o fato gerador do ISSQN é a prestação do serviço em si, e não o seu pagamento. Os serviços educacionais prestados pela autuada enquadram-se no item 8.01 da lista de serviços da Lei Complementar nº 3.606/2006, sendo o imposto devido no momento em que o serviço é colocado à disposição do tomador, independentemente do efetivo recebimento da contraprestação. No caso dos serviços educacionais, a obrigação tributária se aperfeiçoa com a disponibilização da estrutura de ensino ao aluno, independentemente da posterior quitação da mensalidade. Nessa perspectiva, a base de cálculo do imposto, definida como o preço do serviço, não se confunde com o montante efetivamente recebido pelo prestador, mas com o valor correspondente à prestação realizada. Eventual inadimplemento por parte do aluno não altera essa realidade, por se tratar de risco inerente à atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte, e não interfere na incidência do tributo nem na formação da base de cálculo. No que se refere aos descontos, a legislação municipal admite a dedução apenas daqueles concedidos de forma incondicional. No caso concreto, verifica-se que os descontos eram condicionados ao pagamento antecipado das mensalidades, caracterizando-se, portanto, como descontos condicionais, os quais integram o preço do serviço para fins de incidência do ISSQN, nos termos do art. 111, §2º, IV, da LC nº 3.606/2006 com redação dada pela LC Nº 3836/2008. Conforme consignado na decisão da Junta de Julgamento Tributário, esse entendimento já foi firmado por este Conselho de Contribuintes no Acórdão nº 023/2008, proferido em recurso do próprio contribuinte, no qual se adotou a mesma conclusão. Diante desse contexto, não se evidenciam elementos que justifiquem a revisão da base de cálculo apurada pela fiscalização. C) DAS AUTUAÇÕES PELAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: AI nº 2016/000302 — Não emissão de NFS; AI nº 2016/000306 — Não utilização dos livros fiscais obrigatórios. Em relação ao AI nº 2016/000302, o contribuinte alega que não seria possível aplicar cumulativamente a multa por não emissão de nota fiscal com a multa de lançamento de ofício, pois isso configuraria dupla punição sobre o mesmo fato. Quanto ao AI nº 2016/000306, alega boa-fé e inexistência de prejuízo ao Fisco. Nenhum desses argumentos procede. Do ponto de vista técnico-tributário, as obrigações acessórias têm natureza jurídica própria e independente da obrigação principal. Elas existem para garantir o funcionamento do sistema de arrecadação e fiscalização, e seu descumprimento gera sanções específicas, conforme previsto no art. 113, §2º do CTN e art. 321º § 2º da LC Nº 3606/2006. Ou seja, a multa por não emitir nota fiscal e a multa por não recolher o tributo têm fundamentos e finalidades completamente distintos, uma pune a falta de pagamento; a outra pune a ausência do documento fiscal que serve de base para o controle da arrecadação. Não há, portanto, dupla penalização sobre o mesmo fato. Cada infração tem sua própria hipótese de incidência, sua própria base legal e sua própria sanção, o que afasta completamente a alegação de bis in idem. A alegação de boa-fé também não é suficiente para afastar as infrações. As obrigações acessórias são de natureza objetiva, basta o descumprimento para que a infração esteja configurada, independentemente da intenção do contribuinte. Da mesma forma, a ausência de prejuízo direto ao Fisco não é requisito para a não aplicação das penalidades, que têm função pedagógica e instrumental para o sistema tributário.

O próprio contribuinte reconhece, em sede recursal, que a apresentação dos documentos ocorreu de forma parcial, o que confirma o descumprimento da obrigação acessória e legitima a autuação. Em ambos os Autos de Infração não se evidenciam elementos que justifiquem sua alteração. CONCLUSÃO : Com base em tudo o que foi exposto, no mérito, voto pelo: 1- Conhecimento e Não provimento dos Recursos Voluntários, referentes aos Autos de Infração nºs 2016/000302 e 2016/000306, devendo ser mantida integralmente a DECISÃO Nº 008/2017 da Junta de Julgamento Tributário (JJT) que decidiu pela procedência do Auto de Infração nº 2016/000302 e 2016/000306, lavrados por descumprimento de obrigações tributárias acessórias. 2 - Conhecimento e Não provimento do Recurso Voluntário referente ao Auto de Infração nº 2016/000305, devendo ser mantido o valor original da autuação com ciência do sujeito passivo em 01/11/2016, na sua integralidade, afastando a decadência referente ao período de março a outubro de 2011. 3 - Conhecimento e Provimento do Reexame Necessário, para afastar a decadência reconhecida pela JJT em relação aos meses de março a outubro de 2011 e manter integralmente o Auto de Infração nº 2016/000305, com todos os créditos tributários constituídos, inclusive quanto ao exercício de 2011 em sua totalidade. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO : A Presidente submeteu, inicialmente, à apreciação do plenário as preliminares suscitadas pelo contribuinte nos Recursos Voluntários, referentes à alegada nulidade da revisão do lançamento e à decadência do crédito tributário relativo ao período de março a outubro de 2011. Após discussão da matéria, a Conselheira Relatora votou pela rejeição das preliminares, por entender que a revisão promovida pela fiscalização decorreu de erro de fato, admitindo-se a revisão de ofício do lançamento, nos termos dos arts. 145 e 149 do CTN, bem como que, diante da ausência de pagamento antecipado do tributo, aplica-se ao caso a regra do art. 173, inciso I, do CTN, não se configurando decadência. O voto da Relatora foi acompanhado integralmente pelos demais conselheiros, restando rejeitadas, por unanimidade, as preliminares suscitadas pela defesa. Na sequência, ao iniciar o julgamento do mérito dos Recursos Voluntários referentes aos Autos de Infração nº 2016/000302, nº 2016/000305 e nº 2016/000306, bem como do Reexame Necessário relacionado à Decisão nº 008/2017 da Junta de Julgamento Tributário, a Presidente submeteu novamente a matéria à deliberação do colegiado. A Conselheira Relatora votou pelo conhecimento e não provimento dos Recursos Voluntários, mantendo-se integralmente os Autos de Infração nº 2016/000302 e nº 2016/000306. Quanto ao Auto de Infração nº 2016/000305, votou pelo conhecimento e não provimento do respectivo recurso voluntário, para manter integralmente o lançamento originário, com ciência do sujeito passivo em 01/11/2016, afastando-se a decadência em relação ao período de março a outubro de 2011. Quanto ao Reexame Necessário, a Conselheira Relatora votou pelo seu conhecimento e provimento, para afastar o reconhecimento da decadência em relação aos meses de março a outubro de 2011 e pela manutenção integral do Auto de Infração nº 2016/000305, inclusive quanto ao exercício de 2011 em sua totalidade. O Plenário acompanhou integralmente e, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, tanto no julgamento das preliminares quanto no mérito dos Recursos Voluntários e do Reexame Necessário. Assim, foi proclamado o resultado do julgamento, decidindo o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina: • Rejeitar as preliminares suscitadas pela defesa; • Conhecer e negar provimento aos Recursos Voluntários; • Conhecer e dar provimento ao Reexame Necessário, para manter integralmente o lançamento originário referente ao Auto de Infração nº 2016/000305, com ciência do sujeito passivo em 01/11/2016, afastando-se a decadência em relação ao período de março a outubro de 2011; tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 30 de abril de 2026, por unanimidade, decidiu pela REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES suscitadas pela defesa, bem como pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO dos RECURSOS VOLUNTÁRIOS e pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do REEXAME NECESSÁRIO, nos termos do voto da Conselheira Relatora, mantendo-se integralmente os Autos de Infração nº 2016/000302, nº 2016/000306 e nº 2016/000305, inclusive quanto às competências do exercício de 2011 anteriormente atingidas pela decadência reconhecida pela Junta de Julgamento Tributário. Participaram do presente julgamento, Conselheira-Presidente Cassandra Sousa Silveira Tomaz, a Conselheira Relatora Wanna Wladia Cerqueira Lemos, os conselheiros/conselheiras, Herbert Gurgel Araujo, José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de Albuquerque, Alissa Costa Viana Lopes, Richely Romero Rodrigues (em substituição da Conselheira Juliana Gomes Fazolo), André Severo Chaves (em substituição do Conselheiro Talysson Façanha Vieira), Victor Napoleão Lima Melo, Thiago Oliveira Carvalho, Antônio João Castelo Branco Neto e dos Procuradores do Município de Teresina João Gonçalves Rodrigues Filho e Yuri Mendes Oliveira. Publique-se, registre-se e comunique-se. Teresina, Estado do Piauí, 30 de abril de 2026. WANNA WLADIA CERQUEIRA LEMOS, Conselheira Relatora. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira-Presidente.

ID: 000430426800082026

ACÓRDÃO Nº 15/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO: Processo nº 043.05737/2017. PROCESSOS ANEXOS: nº 043.80366/2015 e nº 043.08782/2015. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO - NLD: nº 2015/000434 (Deixar o Responsável Tributário de Efetuar o Recolhimento do Imposto Retido de Terceiro, ou Efetuar o Recolhimento a Menor). RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ. CNPJ: 06.535.751/0001-99. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0569267. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RELATORA: ALESSANDRA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SESSÃO REALIZADA EM 19/05/2026. ACÓRDÃO Nº 15/2026. EMENTA: CONSELHO DE CONTRIBUINTES. RECURSO VOLUNTÁRIO. TRIBUTÁRIO. ISSQN RETIDO DE TERCEIROS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PIAUÍ. AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO ISSQN RETIDO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. ARTIGO 150, VI, "A", §2º, DA CF/1988. NÃO APLICABILIDADE. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATÓRIO : Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ (DER-PI), em face da DECISÃO Nº 045/2017, proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), que julgou procedente a Notificação de Lançamento de Débito nº 2015/000434, lavrado por Deixar o Responsável Tributário de Efetuar o Recolhimento do ISSQN Retido de Terceiro, ou Efetuar o Recolhimento a Menor. Destaca-se que, em gestões anteriores deste do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina – CCMT, o presente Processo nº 043.05737/2017 foi distribuído ao Conselheiro José Gonçalves Lima Neto, que elaborou um relatório em 25 de maio de 2018, e, posteriormente, à Conselheira Leonice Benício Costa, que elaborou um relatório em 08 de outubro de 2020. Entretanto, considerando o término dos mandatos dos respectivos conselheiros, bem como a nova composição do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina – CCMT, o processo foi redistribuído a esta relatora, que procedeu a sua análise, com base nos autos. 1. Do Procedimento Fiscal: A recorrente foi submetida ao procedimento administrativo fiscal instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 2015/000387, com o objetivo de verificar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN retido na fonte relativo ao período de abril/2010 a março/2015. A ação fiscal foi inciada em 06/05/2015, tendo sido o sujeito passivo cientificado pessoalmente mediante Termo de Início de Fiscalização nº 2015/000387A. Em 10/07/2015 foi emitida Ordem de Serviço Complementar nº 2015/000387, prorrogando o prazo para a conclusão da ação fiscal. A retromencionada fiscalização foi concluída em 19/08/2015, mediante Termo Final de Fiscalização nº 2015/000387 A, culminando com a lavratura da Notificação de Lançamento de Débito nº 2015/000434, por Deixar o Responsável Tributário de Efetuar o Recolhimento do ISSQN Retido de Terceiro, ou Efetuar o Recolhimento a Menor, por infração ao disposto nos artigos 101 e 102, da Lei Complementar nº 3.606/2006 c/c artigos 101 e 102, do Decreto nº 7.232/2007. No Termo Final de Fiscalização nº 2015/000387 A, a Auditora Fiscal de Tributos Municipais relatou que o contribuinte é substituto tributário, conforme artigo 102 da Lei Complementar nº 3.606/2006 c/c artigo 102, Anexo VII, do Decreto nº 7.232/2007, e que o mesmo foi notificado para comprovação do recolhimento do ISSQN referente aos serviços por ele tomados que não constavam os respectivos pagamentos no banco de dados da Prefeitura Municipal de Teresina. Entretanto, como restaram serviços tomados pelo contribuinte sem a devida comprovação do recolhimento do ISSQN retido na fonte, a ação fiscal resultou na Notificação de Lançamento de Débito nº 2015/000434, objeto do recurso voluntário em questão. 2. Da Impugnação: O contribuinte interpôs defesa protocolada em 10/09/2015, impugnando a Notificação de Lançamento de Débito nº 2015/000434 e requerendo a sua nulidade, sustentando, em tese, que o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ (DER-PI) é uma AUTARQUIA ESTADUAL, não devendo, portanto, ser qualificado como sujeito passivo da obrigação principal do imposto; e que "desponta como absurda a hipótese de vir a ser responsável/devedor de impostos alheios, incidentes sobre serviços de terceiros", face à garantia da IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA, prevsita no artigo 150, VI, "a", §2º, da Constituição Federal de 1988. Ainda em sede de impugnação, admitiu que, "nesse contexto, a única consequência admissível ao adimplemento da obrigação [acessória]de retenção seria a imposição e multa, mas jamais o dever de recolher o tributo devido pelo prestador, este sim sujeito passivo da obrigação principal". Para reforçar as argumentações trazidas aos autos, colacionou os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: - Processso de Apelação em Mandado de Segurança - AMS 9604237691 - Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO RETENÇÃO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE SERVIÇOS QUALQUER NATUREZA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. UNIÃO FEDERAL. IMUNIDADE. - Processso de Apelação em Mandado

de Segurança – AMS – 87450 - Ementa: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS. CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RODOVIA FEDERAL. AUTARQUIA. IMUNIDADE. ALCANCE. OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. A Auditora Fiscal notificante não foi chamada para manifestar-se quanto às razões da defesa, por tratarem estas unicamente de questões de direito. 3. Da Decisão Administrativa da JJT: Através da DECISÃO Nº 045/2017, a Junta de Julgamento Tributário (JJT) decidiu pela PROCEDÊNCIA da Notificação de Lançamento de Débito nº 2015/000434, lavrada por Deixar o Responsável Tributário de Efetuar o Recolhimento do ISSQN Retido de Terceiro, ou Efetuar o Recolhimento a Menor, sob os argumentos fáticos e jurídicos, sucintamente expostos a seguir: a) A Notificação de Lançamento de Débito nº 2015/000434 decorreu de ISS incidente sobre serviços prestados por terceiros ao então Reclamante, como contratante dos respectivos serviços, configurando a sistemática da responsabilidade tributária, conforme artigo 102, I, da Lei Complementar nº 3.606/2006 c/c artigo 120, I, da Lei Complementar nº 4.974/2016; b) A cobrança em discussão não desconfigura a imunidade recíproca, nem atenta contra a mesma, uma vez que, in casu, o Fisco não está cobrando ISS sobre serviços prestados pelo Estado do Piauí, mas sobre serviços prestados por terceiros contratados pelo Poder Público Estadual (no presente caso o DER – PI), cujos valores já foram previamente retidos pelo Poder contratante; c) A jurisprudência do STF é assente no sentido de que a imunidade tributária não afeta, tão somente por si, a relação de responsabilidade tributária ou de substituição e não exonera responsável tributário ou substituto: - STF: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 202.987/SP - EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. INAPLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ICM/ICMS. LANÇAMENTO FUNDADO NA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI PELO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO INCIDENTE SOBRE A VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA PELA ENTIDADE. PRODUTOR-VENDEDOR CONTRIBUINTE DO TRIBUTO. TRIBUTAÇÃO SUJEITA DIFERIMENTO. - STF: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL 446.530 AGR/SC - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DAS EMPRESAS PÚBLICAS. INFRAERO. POSSIBILIDADE DE SUJEIÇÃO PASSIVA NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. SERVIÇOS ´PRESTADOS POR TERCEIROS NÃO ABRANGIDOS PELA IMUNIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. Registra-se que em DECISÃO MONOCRÁTICA proferida no ARE 774288/SC, o Ministro Celso de Mello, especificamente referindo-se a uma autarquia, como reclamante, confirmou tal posicionamento jurisprudencial da Corte, conforme se consta do teor da ementa da referida decisão: APELAÇÃO CÍVEL REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. ISS. EMBRAGOS EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. IMUNIDADE TRIBITÁRIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA. REMESSA OFICIAL RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS PROVIDOS. d) Ademais, de acordo com os dados apurados no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) da Secretaria Municipal de Finanças, fls. 17/37 do Processo nº nº 043.08782/2015, o Reclamante efetuou a prévia retenção do imposto relativo às notas fiscais que embasaram a NLD ora combatida, registradas no Mapa Demonstrativo de Serviços Tomados, fls. 10/11 do processo nº 043.80366/2015, não havendo, pois, cobrança indevida, já que os valores foram retidos na fonte e não repassados ao Ente Tributante, conforme relatado pela Auditora Fiscal no Termo Final de Fiscalização em epígrafe, não tendo o Defendente apresentado prova em contrário. 4. Do Recurso Voluntário: A recorrente recebeu o Ofício da Decisão Nº 045/2017 da Junta de Julgamento Tributário (JJT) em 09/06/2017, tendo sido o A.R. juntado aos autos em 14/06/2017. Irresignada, a recorrente interpôs Recurso Voluntário, em 07/07/2017, perante o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina – CCMT, em face da Decisão nº 045/2017 proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT) que julgou procedente a Notificação de Lançamento de Débito nº 2015/000434, reiterando os argumentos já suscitados em sede de impugnação, e requerendo, por fim, a nulidade da Notificação de Lançamento de Débito nº 2015/000434. 5. Dos Pontos Controvertidos: Por todo o exposto, fixa-se como ponto controvertido o CABIMENTO da IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA, prevsita no artigo 150, VI, "a", §2º, da Constituição Federal de 1988, para o ENTE PÚBLICO (AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL), DER – PI, indicado como SUJEITO PASSIVO EM REGIME DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUBSTITUIÇÃO. É o relatório. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO : A Procuradoria do Muncípio de Teresina manifestou-se pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO, devendo a Decisão nº 045/2017, proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), ser mantida em todos os seus termos. VOTO DO RELATOR : I - DOS FATOS: Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ (DER-PI), em face da DECISÃO Nº 045/2017, proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), que julgou procedente a Notificação de Lançamento de Débito nº 2015/000434, lavrado por Deixar o Responsável Tributário de Efetuar o Recolhimento do ISSQN Retido de Terceiro, ou Efetuar o Recolhimento a Menor, requerendo a sua nulidade, sustentando, em tese, que o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ (DER-PI) é uma AUTARQUIA ESTADUAL, não devendo, portanto, ser qualificado como sujeito passivo da obrigação principal do imposto, face à garantia da IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA, prevsita no artigo 150, VI, "a", §2º, da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, fixou-se como ponto controvertido o CABIMENTO da IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA, prevsita no artigo 150, VI, "a", §2º, da Constituição Federal de 1988, para o ENTE PÚBLICO (AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL), DER – PI, indicado como SUJEITO PASSIVO EM REGIME DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUBSTITUIÇÃO. II. DO DIREITO: A Notificação de Lançamento de Débito nº 2015/000434 decorreu de ISS incidente sobre serviços prestados por terceiros à então Recorrente, como contratante dos respectivos serviços, configurando a sistemática da responsabilidade tributária, conforme artigo 102, I, da Lei Complementar nº 3.606/2006 c/c artigo 120, I, da Lei Complementar nº 4.974/2016. Dessa forma, a cobrança em discussão não desconfigura a imunidade tributária recíproca, nem atenta contra a mesma, uma vez que, in casu, o Fisco não está cobrando ISS sobre serviços prestados pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ (DER-PI), mas sobre serviços prestados por terceiros contratados pela recorrente Poder Público Estadual (no presente caso o DER – PI), cujos valores já foram previamente retidos pelo Poder contratante. A jurisprudência do STF é firme no sentido de que a imunidade tributária não afeta, tão somente por si, a relação de responsabilidade tributária ou de substituição tributária e não exonera responsável tributário ou substituto: - STF: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 202.987/SP - EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. INAPLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ICM/ICMS. LANÇAMENTO FUNDADO NA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI PELO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO INCIDENTE SOBRE A VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA PELA ENTIDADE. PRODUTOR-VENDEDOR CONTRIBUINTE DO TRIBUTO. TRIBUTAÇÃO SUJEITA DIFERIMENTO. - STF: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL 446.530 AGR/SC - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DAS EMPRESAS PÚBLICAS. INFRAERO. POSSIBILIDADE DE SUJEIÇÃO PASSIVA NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. SERVIÇOS ´PRESTADOS POR TERCEIROS NÃO ABRANGIDOS PELA IMUNIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. Destaca-se que em DECISÃO MONOCRÁTICA proferida no ARE 774288/SC, o Ministro Celso de Mello, referindo-se a uma autarquia, como reclamante, confirmou tal posicionamento jurisprudencial da Corte, conforme consta do teor da ementa da referida decisão: APELAÇÃO CÍVEL REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. ISS. EMBRAGOS EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. IMUNIDADE TRIBITÁRIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA. REMESSA OFICIAL RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS PROVIDOS. Por fim, de acordo com os dados apurados no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) da Secretaria Municipal de Finanças, fls. 17/37 do Processo nº 043.08782/2015, a Recorrente efetuou a retenção do imposto relativo às notas fiscais que embasaram a NLD ora combatida, registradas no Mapa Demonstrativo de Serviços Tomados, fls. 10/11 do processo nº 043.80366/2015, não havendo, pois, cobrança indevida, já que os valores foram retidos na fonte e não repassados ao Ente Tributante, Município de Teresina, conforme relatado pela Auditora Fiscal no Termo Final de Fiscalização acostados aos autos. Firme, pois, nas considerações aqui expostas, VOTO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Recurso Voluntário em epígrafe, devendo ser MANTIDA INTEGRALMENTE a DECISÃO Nº 045/2017da Junta de Julgamento Tributário (JJT) que decidiu pela PROCEDÊNCIA da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO – NLD nº 2015/000434. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES : Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima identificadas, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (PI), em sessão realizada em 19/05/2026, sob a presidência da Conselheira Cassandra Sousa Silveira Tomaz, decidiu pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Recurso Voluntário, mantendo-se na íntegra a DECISÃO 045/2017 da Junta de Julgamento Tributário (JJT), por unanimidade de votos. Participaram da

votação, além da conselheira relatora Alessandra Carneiro de Albuquerque, os Conselheiros: José Gonçalves Lima Neto, Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior (em substituição a conselheira Juliana Gomes Fazolo), Herbert Gurgel Araújo, Alissa Costa Viana, Talysson Façanha Vieira, Victor Napoleão Lima Melo, Thyago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto. Representando a Fazenda Pública Municipal, participaram da sessão de julgamento os Procuradores do Município de Teresina: Dr. Tiago Lira Pontes e Dr. João Gonçalves Rodrigues. Publique-se, registre-se e comunique-se. Teresina (PI), 28 de maio de 2026. Alessandra Carneiro de Albuquerque, Conselheira Relatora. Cassandra Sousa Silveira Tomaz, Presidente do CCMT.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440426800092026

PORTARIA Nº 196/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.009727/2026-15, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor VICTOR VINICIUS SOUSA BEZERRA, CFP nº 042.625.***-**, Gerente, Matrícula nº 113773, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 21/2026/SEMEC/PMT (15404761), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa FRANGERSON SOARES & M N DE FATIMA LTDA, nome de fantasia GRUPO FABRICA, inscrita no CNPJ sob nº 59.866.042/0001-52; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 27 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA. Secretário Municipal de Educação. SEMEC.

ID: 000440426800102026

PORTARIA Nº 197/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.009727/2026-15, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora MARIA DE FATIMA DE SOUSA BARROS VILARINHO, CPF nº 228.124.***-**, Chefe de Divisão, Matrícula nº 3566, lotada na Divisão de Compras - DCOM da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 21/2026/SEMEC/PMT (15404761), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa FRANGERSON SOARES & M N DE FATIMA LTDA, nome de fantasia GRUPO FABRICA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.866.042/0001-52 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 27 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA. Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440426800112026

PORTARIA Nº 199/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 171, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013,e em razão da gravidade das denúncias as quais geraram o Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito nº 00047.001642/2026-07, conforme a PORTARIA Nº 594/2025/GAB/SEMEC, de 23 de outubro de 2025, em que foi indiciado por suposta responsabilidade funcional o servidor público municipal, Amom Macedo Feitosa da Silva, matrícula nº 80089. RESOLVE I – Afastar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração o servidor público municipal Amom Macedo Feitosa da Silva, matrícula nº 80089, lotado na Escola Municipal Murilo Braga; II - Revogar as disposições em contrário; III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – PI, de 28 maio de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440426800122026

PORTARIA Nº 200/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010. RESOLVE: Art. 1º. Sustar os efeitos da PORTARIA Nº 064/2026/GAB/SEMEC, datada de 10.02.2026, que trata da Lotação em caráter provisório para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais, do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, VALDENIA DO SOCORRO CARVALHO, matrícula nº 47601, retroativos a 29.05.2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 01 de junho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440426800132026

RESOLUÇÃO CME/THE Nº 010-2026 . A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - CME/THE, Hostiza Machado Vieira Neves, no uso de suas atribuições legais, com base na aprovação na sessão plenária do dia 21/05/2026, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar, até de maio de 2030, o Funcionamento da Educação Infantil ofertada pela Escola Adventista de Teresina, da Rede Privada, mantida pela empresa INSTITUIÇÃO ADVENTISTA EDUCACIONAL LESTE BRASILEIRA, CNPJ: 17.763.911/0023-89; com sede na Avenida Rio Poti, N° 75, Bairro Fátima em Teresina (PI), em Teresina, estado do Piauí. Art. 2º - Determinar que a escola cumpra a recomendação expressa no Parecer CME/THE nº 008/2026. Art. 3º - Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme recomendação do Ministério Público. Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Teresina - Piauí, em 21/05/2025. (assinado eletronicamente) Hostiza Machado Viera Neves, Presidente do CME/THE. HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 010/2026 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina, em junho de 2026. (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação/SEMEC.

ID: 000440426800142026

RESOLUÇÃO CME/THE Nº 011-2026 . A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - CME/THE, Hostiza Machado Vieira Neves, no uso de suas atribuições legais, com base na no Parecer CME/THE Nº 009/2026 aprovado na sessão plenária do dia 21/05/2026, RESOLVE: Art. 1º - Renovar, por 05 (cinco) anos, o Funcionamento da Educação Infantil ofertada pelo Escola Viva Integrada, da Rede Privada, mantida pela empresa S L AGUIAR DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 69.629.756/0001-09; com sede na Rua Anfrísio Lobão, N° 786 - Bairro Jóquei. Art. 2º - Determinar que cumpra a recomendação expressa no Parecer CME/THE nº 009/2026. Art. 3º - Determinar, ainda, que dê publicidade a este ato autorizativo, conforme recomendação do Ministério Público. (assinado eletronicamente) Hostiza Machado Viera Neves, Presidente do CME/THE. HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 011/2026 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina, em junho de 2026. (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação/SEMEC.

ID: 000440426800152026

TERMO DE RETOMADA PARCIAL Nº 01/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 12/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90031/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.021082/2023-56-SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026-SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.003794/2026-59. TERMO

DE RETOMADA PARCIAL DO CONTRATO Nº 012/2026/SEMEC/PMT, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, E A EMPRESA REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTES: O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua São Pedro, nº 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, neste ato representada por seu Secretário, ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, RESOLVE RETOMAR a execução do lote IV do Contrato nº 12/2026/SEMEC/PMT, firmado com a empresa REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.124/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 720, Sala 1211/Torre 1, Bairro Porenquanto, CEP 64.000-710, Teresina-PI, representada por seu sócio administrador, Sr. ANTONIO AGINELDO DE CARVALHO MELO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo tem por objeto a RETOMADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS relativos ao Lote IV (Zona Sudeste) do Contrato nº 12/2026/SEMEC/PMT, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços continuados de locação de transporte escolar para alunos, nos turnos diurno e noturno, por quilômetro rodado, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, incluindo motorista e monitores qualificados, combustível, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, documentação regular, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com no máximo dez anos de fabricação para os ônibus, destinado ao atendimento das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, cuja execução havia sido parcialmente suspensa pelo Termo de Suspensão Parcial nº 01/2026/SEMEC/PMT. PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS. A presente retomada fundamenta-se na decisão monocrática do Agravo de Instrumento nos autos nº 0756403-62.2026.8.18.0000, pela qual foi deferido efeito suspensivo integral à decisão liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0809789-72.2026.8.18.0140, autorizando o Município de Teresina a prosseguir com a execução do Contrato Administrativo nº 12/2026/SEMEC/PMT até o pronunciamento definitivo da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS. A retomada da execução contratual ampara-se no dever constitucional e legal de cumprimento às decisões judiciais, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa. CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Ficam restabelecidos os direitos e obrigações decorrentes do Lote IV (Zona Sudeste) do Contrato nº 12/2026/SEMEC/PMT, parcialmente suspensos pelo Termo de Suspensão Parcial nº 01/2026/SEMEC/PMT, retomando a CONTRATADA a regular prestação dos serviços objeto do referido lote a partir da data de assinatura do presente instrumento, com o correspondente dever de adimplemento pela CONTRATANTE dos serviços efetivamente executados, tendo em vista que a suspensão não chegou a ser interrompida em razão dos efeitos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0756403-62.2026.8.18.0000. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA DA RETOMADA. O presente Termo produzirá efeitos jurídicos a partir de sua publicação nos portais pertinentes, visto ser em período anterior àquela fixada para o início da eficácia do Termo de Suspensão Parcial nº 01/2026/SEMEC/PMT, ficando suspensos os efeitos do referido instrumento em conformidade com a decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0756403-62.2026.8.18.0000. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As demais cláusulas e condições do Contrato nº 12/2026/SEMEC/PMT permanecem inalteradas, retomando plena eficácia o ajuste original no tocante ao Lote IV, nos estritos termos em que pactuado. DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026 -- assinatura eletrônica -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440426800162026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 56/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N° 085/2023/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023/SEMA/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 151/2022/SEMA/PMT - 2º RELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00042.002151/2021-12/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.001524/2026-48. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto Municipal nº 9.175/2009. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato n.º 85/2023/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A REPACTUAÇÃO do valor contratual com base no percentual previsto no parecer técnico CGM, ratificado no Despacho 1664/2026-FIN/SEMF/PMT e Despacho 2006/2026 - EXEC-ORC-SEPLAG-SEMPLAN, os cálculos e planilhas apresentadas pela Contratada e pela Controladoria Geral do Município no despacho acima mencionado todos integrantes do presente processo administrativo SEI n.º 00042.001524/2026-48. 2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, do Contrato n.º 85/2023/SEMEC/PMT, conforme anexo único, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: 2.1. O valor total desta contratação é de R$ 1.692.820,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais) ao mês, totalizando R$ 20.313.840,00 (vinte milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e quarenta reais) ao ano. 3. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 85/2023/SEMEC/PMT, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1 As despesas decorrentes dos serviços objeto desta Contratação ocorrerão classificação orçamentária 09001.12361.0006.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra; Fonte de recursos 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos – Educação. ANEXO. I. PLANILHA DEMONSTRATIVA: QUADRO RESUMO REPACTUAÇÃO CCT 2026/ ITEM: 1/ CARGO: Agente de Portaria 12x36 Diurno/ QUANTIDADE POSTOS: 2/ QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS POR POSTO: 105/ QUANTIDADE DE EFETIVO MENSAL: 210/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.411,84/ TOTAL MENSAL: R$ 926.486,40/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 11.117.836,80/ ITEM: 2/ CARGO: Agente de Portaria 12x36 Noturno/ QUANTIDADE POSTOS: 2/ QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS POR POSTO: 50/ QUANTIDADE DE EFETIVO MENSAL: 100/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5.200,70/ TOTAL MENSAL: R$ 520.070,00/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 6.240.840,00/ ITEM: 3/ CARGO: Agente de Portaria 44 horas/ QUANTIDADE POSTOS: 1/ QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS POR POSTO: 55/ QUANTIDADE DE EFETIVO MENSAL: 55/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.477,52/ TOTAL MENSAL: R$ 246.263,60/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 2.955.163,20/ TOTAL QUANTIDADE POSTOS: 5/ TOTAL QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS POR POSTO: 210/ TOTAL QUANTIDADE DE EFETIVO MENSAL: 365/ TOTAL DO TOTAL MENSAL: R$ 1.692.820,00/ TOTAL VALOR ANUAL: R$ 20.313.840,00. DATA DE ASSINATURA: 27/05/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Daniela Roberta Duarte da Cunha.

ID: 000440426800172026

EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2026/SEMEC/PMT . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013569/2025-74. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.011928/2026-49. EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2026. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV N° 31/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026/SEMEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: VITESSE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.285/0001-19. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO. 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E BÁSICOS DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E INFRAESTRUTURA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ADIANTE DESCRITOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PMT), POR MEIO DA SEMEC/PMT. 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, Área Institucional I, Loteamento Portal da Esperança, Bairro Aroeiras / ATIVIDADE: B17 - 1 (um) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil / VALOR UNITÁRIO: R$ 2.500,00 / OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, Lote 01, Bairro Santa Maria, Zona Norte / ATIVIDADE: B17-1 (um) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil / VALOR UNITÁRIO: R$ 2.500,00 / VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: 2.2.O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DOS RECURSOS. 5.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do credenciamento, neste exercício, correrão por

conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, nos termos dos documentos indicativos da Dotação Orçamentária, acostados ao processo nº 00044.011928/2026-49. 5.2.O objeto desta Inexigibilidade, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos de acordo com a entrega dos serviços e atesto pela fiscalização. 5.3. A contratação atenderá pela seguinte dotação: Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Bruno Bandeira Cardoso.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460426800182026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 17/2022. QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO/SEMPLAN E ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS N.º 8.666/93 E N° 8.245/1991. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação–SEMPLAN. CONTRATADA: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Apostilamento tem por objeto o reajuste de preços dos serviços contratados, assegurado pela Cláusula Sétima do Contrato nº 17/2022, celebrado em 19 de Dezembro de 2022, conforme o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do Parecer Técnico CGM/SEMF/PMT 15442221, que consta nos autos do Processo n° 00042.001951/2021-77. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA O preço do Contrato n° 17/2022 será reajustado para restabelecer o equilíbrio contratual, com amparo na Lei Federal nº 8.666 de 1993, sendo o seu percentual de 14,63 % (quatorze, sessenta e três por cento), que deverão vigorar do período de setembro de 2025 a agosto de 2026. Ressalta-se que não foi alterado o valor total da mão de obra (motorista), visto que a contratada faz jus apenas ao reajuste de preços. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas. Teresina, 01 de Junho de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

ID: 000460426800192026

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 03/2024 – SEMPLAN. QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA AUDITORIA OPERACIONAL E CONTÁBIL DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO — TERESINA SUSTENTÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SÁ LEITÃO AUDITORES S/S. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação– SEMPLAN. CONTRATADA: SÁ LEITÃO AUDITORES S/S. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente APOSTILAMENTO tem por objeto o reajuste de preços dos serviços contratados, assegurado pela Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 03/2024 - SEMPLAN, celebrado em 19 de Março de 2024, conforme o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC (Fundação Getúlio Vargas - FGV), nos termos do Parecer Técnico CGM (SEI 15393924), que consta nos autos do Processo n° 00046.001233/2026-42. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O preço do Contrato n° 03/2024 - SEMPLAN será reajustado para restabelecer o equilíbrio contratual, com amparo na Lei Federal nº 8.666 de 1993, sendo o seu percentual de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), correspondente a R$ 1.617,21 (mil seiscentos e dezessete reais, vinte e um centavos), resultando o saldo do contrato no valor reajustado de R$ 1.617,21 (mil seiscentos e dezessete reais, vinte e um centavos), que deverá vigorar no período de outubro de 2025 a outubro de 2026. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas. Teresina, 01 de Junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

ID: 000460426800202026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO. CONSIDERANDO os motivos que levaram a escolha do fornecedor e a estipulação do valor da contratação (id 15433334), AUTORIZO a celebração do Contrato com a empresa CONSTRUTORA SAKER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.960.929/0001-98, com sede na Quadra 4, Lot. Bela Vista Iii Nº 3641 / Bairro Bela Vista, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial e pequenos reparos no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Teresina, compreendendo serviços de natureza elétrica, hidráulica, alvenaria, pintura, reparos estruturais, substituição de componentes danificados, manutenção de portas, janelas e demais intervenções necessárias à conservação do imóvel, no valor de R$125.384,68 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). (Assinado Eletronicamente). Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

ID: 000460426800212026

ATA DE ANÁLISE DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026. Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h00, na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026, designados pelas Portarias nº 42/2025, de 05 de fevereiro de 2026, e nº 81/2026, de 25 de fevereiro de 2026, para proceder à verificação da fase recursal referente ao resultado preliminar publicado em 19 de maio de 2026, no âmbito do Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para execução do Plano de Ação Periferia Viva da Urbanização e Qualificação do Entorno das Lagoas dos Oleiros e Piçarreira, no Município de Teresina-PI. A Comissão certifica que, transcorrido integralmente o prazo recursal previsto no Edital, não foram apresentados recursos administrativos contra o resultado preliminar divulgado, conforme registrado nos autos do Processo Administrativo nº 00046.000822/2026-81. Diante da ausência de manifestações recursais, resta mantido integralmente o resultado preliminar anteriormente publicado. Assim, a Comissão de Seleção declara definitivamente classificada e habilitada a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL – UBÍQUA, primeira colocada no certame, por ter obtido a maior pontuação na etapa de seleção e por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026. Em consequência, delibera-se pela publicação do resultado final da seleção, bem como pela adoção das providências subsequentes para convocação da entidade selecionada para apresentação dos documentos necessários à celebração da parceria, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital e na legislação aplicável. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão. Teresina-PI, 01 de junho de 2026. LUZANA LEITE BRASILEIRO (Membro designado através da Portaria nº 42/2025). GRACIANE SOUSA CUNHA TAVARES (Membro designado através da Portaria nº 42/2025). MARIA GOMES DE MOURA (Membro designado através da Portaria nº 42/2025). PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS (Membro designado através da Portaria nº 81/2026).

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810426800222026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 245, DE 29 DE MAIO DE 2026. Processo: Auto de Infração nº 003/2026 – ETURB/PMT. Interessada: VOX AMBIENTAL LTDA. Assunto: Processo administrativo sancionador – revisão de penalidade contratual. Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado em face da empresa VOX AMBIENTAL LTDA., devidamente qualificada nos autos, em razão do descumprimento contratual relacionado à não disponibilização das motocargas previstas no Contrato nº 14107976/2025 – ETURB, destinadas à execução dos serviços de coleta em áreas de difícil acesso. Conforme se verifica da instrução processual, a irre-

gularidade originou-se da constatação, pela fiscalização contratual, de que a contratada não havia promovido a disponibilização das motocargas previstas contratualmente, mesmo após sucessivas notificações administrativas expedidas por esta Entidade Autárquica. Inicialmente, por meio do Ofício-Circular nº 5/2026 – CELIMP-ETURB (SEI n° 14528450), datado de 19 de fevereiro de 2026, a empresa foi formalmente notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o início da utilização das motocargas na execução dos serviços contratados, sendo expressamente advertida quanto à possibilidade de aplicação de glosas e demais penalidades administrativas em caso de descumprimento. Em resposta, mediante o Ofício nº 019/2026 – VOX AMBIENTAL LTDA. (SEI n° 14796773), a contratada solicitou dilação de prazo por 90 (noventa) dias, alegando necessidade de confecção dos equipamentos. Todavia, diante da ausência de comprovação concreta da efetiva aquisição dos veículos, esta Presidência, por meio do Ofício nº 957/2026 – GAB-ETURB (SEI n° 14831868), deferiu parcialmente o pedido, concedendo prazo adicional improrrogável de 30 (trinta) dias para regularização da obrigação e apresentação da documentação comprobatória pertinente. Transcorrido o prazo concedido sem a comprovação da efetiva disponibilização dos equipamentos, foi lavrado o Auto de Infração nº 003/2026 – ETURB/PMT (SEI n° 15157569), por meio do qual se reconheceu o descumprimento contratual relacionado à não implementação das motocargas exigidas para a adequada execução da coleta em áreas de difícil acesso, culminando na aplicação de multa moratória no valor de R$ 258.783,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). Regularmente intimada, a empresa apresentou defesa administrativa tempestiva por meio do Ofício nº 031/2026 – VOX AMBIENTAL LTDA. (SEI n° 15241240), no qual informou que os equipamentos se encontravam em fase final de confecção, atribuindo o atraso à demora no fornecimento das motocicletas pela empresa fabricante. Na oportunidade, a contratada juntou comprovantes de pagamento ao fornecedor, registros fotográficos dos equipamentos e comunicação eletrônica emitida pela fabricante responsável pelas motocargas. Em razão da documentação apresentada e visando resguardar a continuidade da execução contratual e o interesse público, esta Entidade Autárquica concedeu prazo adicional excepcional de 10 (dez) dias úteis, por meio do Ofício nº 1661/2026 – GAB-ETURB (SEI n° 15303842). Posteriormente, os autos foram encaminhados à Coordenação Especial de Limpeza Pública – CELIMP, que apresentou manifestação técnica por meio do Despacho nº 918/2026 – CELIMP-ETURB (SEI n° 15468831). No referido despacho, a fiscalização contratual consignou que, em 18 de maio de 2026, tomou ciência da chegada das motocargas, tendo sido encaminhados aos autos registros audiovisuais dos equipamentos. Informou, ainda, que foi realizada vistoria técnica in loco em 20 de maio de 2026, ocasião em que foram identificadas inicialmente apenas três motocargas em operação. Todavia, diante da posterior apresentação da documentação comprobatória exigida pela fiscalização, a Coordenação Especial de Limpeza Pública – CELIMP atestou a efetiva aquisição das seis motocargas pela contratada, bem como informou que cinco equipamentos já se encontravam em operação, havendo apenas uma unidade pendente de operacionalização em razão de processo de contratação de condutor. É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão. Inicialmente, cumpre registrar que o poder sancionador da Administração Pública constitui prerrogativa inerente ao regime jurídico-administrativo, destinando-se à preservação da legalidade, da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público e da adequada execução dos contratos administrativos. No âmbito das contratações públicas, a aplicação de penalidades administrativas deve observar não apenas a legalidade estrita, mas também os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, finalidade e individualização da sanção. No caso concreto, verifica-se que efetivamente houve atraso na implementação das motocargas previstas contratualmente, circunstância que caracteriza inadimplemento parcial da obrigação assumida pela contratada. Não há dúvidas de que a disponibilização dos equipamentos constituía obrigação essencial à adequada execução da coleta em áreas de difícil acesso, conforme expressamente previsto no instrumento contratual e nas diretrizes técnicas da contratação. Assim, a implementação tardia das motocargas configura situação de desconformidade contratual apta, em tese, a justificar a atuação corretiva e sancionadora da Administração Pública. Todavia, igualmente se verifica, a partir dos elementos técnicos posteriormente juntados aos autos pela própria fiscalização contratual, que a situação fática inicialmente considerada quando da aplicação da penalidade sofreu alteração substancial ao longo da tramitação processual. Com efeito, a manifestação técnica constante do Despacho nº 918/2026 – CELIMP-ETURB possui especial relevância para o deslinde da controvérsia, uma vez que emanada da unidade administrativa responsável pelo acompanhamento direto da execução contratual. Referida manifestação técnica reconhece expressamente que a empresa efetivamente promoveu a aquisição das motocargas previstas contratualmente, tendo sido apresentada documentação comprobatória da posse e propriedade dos equipamentos, além de constatado o início de sua operacionalização. Além disso, a fiscalização informou que cinco motocargas já se encontram efetivamente em operação, havendo apenas uma unidade pendente de entrada em funcionamento em razão de providências administrativas relacionadas à contratação de operador. Desse modo, embora o inadimplemento contratual inicialmente verificado não possa ser desconsiderado, também não se mostra juridicamente adequado ignorar a posterior regularização substancial da obrigação contratual. No âmbito do direito administrativo sancionador, a regularização superveniente da obrigação constitui circunstância atenuante relevante para fins de dosimetria da penalidade, sobretudo quando evidenciada a adoção de providências concretas voltadas ao cumprimento da obrigação contratual e inexistente demonstração de resistência deliberada da contratada ao cumprimento das determinações administrativas. Nesse contexto, merece especial consideração o fato de que a contratada apresentou comprovantes de aquisição dos equipamentos, registros fotográficos, comunicação da fabricante e demais elementos aptos a demonstrar que efetivamente adotou medidas voltadas à implementação das motocargas, ainda que de forma tardia. Da mesma forma, verifica-se que a finalidade primordial da atuação administrativa, consistente na regularização da execução contratual e implementação da sistemática operacional prevista no contrato, acabou sendo efetivamente atingida. A atuação sancionadora da Administração Pública não deve possuir caráter meramente arrecadatório ou exclusivamente punitivo. Ao contrário, deve buscar precipuamente a recomposição da legalidade administrativa, a adequação da execução contratual e a preservação do interesse público primário. No presente caso, embora tenha havido atraso relevante no cumprimento da obrigação contratual, verifica-se que a empresa promoveu a regularização substancial da pendência apontada, com efetiva aquisição e entrada em operação das motocargas. Também merece destaque o fato de que não há nos autos demonstração de interrupção da prestação do serviço público essencial, circunstância que influencia diretamente a aferição da intensidade da reprovabilidade administrativa da conduta. A proporcionalidade, enquanto princípio estruturante da atividade administrativa sancionadora, exige da autoridade competente avaliação concreta acerca da adequação, necessidade e razoabilidade da medida imposta. E, no presente caso, considerando a regularização superveniente da obrigação contratual, a comprovação da aquisição das motocargas, o início da operacionalização dos equipamentos e a continuidade da execução contratual, conclui-se que a manutenção da multa originalmente aplicada deixaria de observar os parâmetros de proporcionalidade material exigidos pelo ordenamento jurídico. A advertência contratual, por sua vez, revela-se suficiente para registrar formalmente a irregularidade verificada, preservar o caráter pedagógico da atuação administrativa e advertir a contratada quanto à obrigatoriedade de observância integral das cláusulas contratuais durante toda a execução do ajuste administrativo. Importa registrar que a presente revisão da penalidade não representa reconhecimento de inexistência de infração contratual. Permanece caracterizado o atraso na implementação das motocargas previstas contratualmente, bem como a necessidade de atuação corretiva da Administração Pública. Todavia, diante da evolução fática do caso concreto, da regularização substancial da obrigação, da efetiva aquisição dos equipamentos e das circunstâncias técnicas posteriormente esclarecidas pela fiscalização contratual, conclui-se que a penalidade de advertência revela-se suficiente para atender às finalidades preventiva, pedagógica e corretiva da atuação sancionadora. Diante do exposto, com fundamento nas cláusulas contratuais aplicáveis, nos princípios que regem a Administração Pública e nas manifestações técnicas constantes dos autos, DECIDO por REFORMAR PARCIALMENTE a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 003/2026 – ETURB/PMT, para AFASTAR a penalidade de multa anteriormente fixada no valor de R$ 258.783,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), CONVERTENDO-A em penalidade de ADVERTÊNCIA CONTRATUAL à empresa VOX AMBIENTAL LTDA., em razão do atraso na implementação das motocargas previstas no Contrato nº 14107976/2025 – ETURB. INTIME-SE a empresa VOX AMBIENTAL LTDA. acerca do inteiro teor da presente decisão. É o quanto basta. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. Eng° Vicente da Silva Moreira Filho, DIRETOR-PRESIDENTE DA ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450426800232026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 119/2020. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NATUS AMBIENTAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.710.740/0001-09. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADE-

QUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800242026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 84/2022. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA , INSCRITA NO CNPJ Nº 24.380.578/0024-75. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800252026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2024. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.109.950/0001-17. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800262026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 295/2024. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS ALLMED CLVHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.430.455/0001-59. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800272026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 37/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SERVFAZ-SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.013.974/0001-63. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800282026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 56/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº11.897.718/0001-49. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800292026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 107/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.272.575/0084-77. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026 ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800302026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 235/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DETMED – D R C COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04651057/0001-01. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800312026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 240/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDICA HOSPITALAR COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.750.248/0001-93. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800322026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 241/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DISDROL – DISDRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.872.949/0001-68. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800332026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 244/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DISTRIMED – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800342026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 245/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: A.R.L. LEAL E RODRIGUES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.961.610/0001-00. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800352026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 253/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR, INSCRITA NO CNPJ N38560034/0001-03. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800362026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 258/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.174.873/0001-04. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800372026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 265/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.199.870/0001-55. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800382026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 268/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.308.834/0001-85. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 318/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ATRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.253.312/0001-93. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026 ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800392026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 319/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.676.047/0001-80. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002.

10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800402026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 324/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº14792179/0001-71. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800412026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 329/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR, INSCRITA NO CNPJ Nº 38.560.034/0001-03. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800422026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 350/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FARMACE INDÚSTRIA QUIMÍCO FARMACEÚTICA CEARENSE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.628.333/0001-46. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800432026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 372/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.882.932/0001-94. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800442026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 426/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BR MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.834.634/0001-90. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 427/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.130.979/0001-79. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800452026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 429/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 67.729.178/0006-53. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800462026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 431/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FÉLIX &CARVALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.496.658/0001-0. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800472026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 435/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PCAT COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.496.658/0001-0. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA OR-

ÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800482026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 436/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.888.187/0001-72. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800492026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2026. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.676.047/0001-80. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800502026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2026. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DISTRIMED - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026 ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2026. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DBI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.295.190/0001-60. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026 ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800512026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2026. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.199.870/0001-55. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800522026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2026. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.613.876/0001-62. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712851202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426800532026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023. PROCESSO Nº 00045.065890/2025-65. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001- 70. CONTRATADA: AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE TERESINA – ASA (CENTRO MARIA IMACULADA), CNPJ Nº 06.870.091/0001-00. OBJETO: INCLUSÃO DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL DESTINADO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO CENTRO MARIA IMACULADA – CMI. VALOR: R$ 34.350,00 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS, RETROATIVOS A 01/03/2026. DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026; ASSINA PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE/FMS: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; ASSINA PELA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA, MANTENEDORA DO CENTRO MARIA IMACULADA PELO REPRESENTANTE: ANTÔNIO SOARES BATISTA.

ID: 000450426800542026

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2026 – FMS/SESAPI. PROCESSO Nº 00045.065890/2025-65. PARTÍCIPES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70, E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI. OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO CENTRO MARIA IMACULADA – CMI, MANTIDO PELA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE TERESINA – ASA, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 102/2023 – FMS. VALOR: R$ 34.350,00 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 01/03/2026. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 23, II, 37 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LEI Nº 8.080/1990; DECRETO Nº 7.508/2011; DECRETOS ESTADUAIS Nº 15.100/2013 E Nº 20.450/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. DATA DE ASSINATURA: 27/05/2026. ASSINA PELA FMS: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. ASSINA PELA SESAPI: DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ.

ID: 000450426800552026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero15510176, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.025703/2026-69, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta para Aquisição de Conectores Secufill e Manyfill próprios para Bomba Injetora de Contraste , da empresa BSMIX, CNPJ nº:55.991.989/0001-34,no valor de R$ 16.205,00 (dezesseis mil duzentos e cinco reais).Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510426800562026

PORTARIA Nº 9/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026. DESIGNA servidor para função que especifica. O SUPERINTENDENTE SR EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO, RESOLVE: I – DESIGNAR a servidora Natássia da Silva Sales com o cargo: CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL DA SDU, lotada na COORDENAÇÃO DE OBRAS, CPF: 000.054.193-10, CREAPI: 1906487928, Matrícula: 50212, mediante DECRETO: Nº 27.601, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Contrato nº 30/2023, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO, e a empresa CONTRADADA: META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, para, a partir desta data e durante toda a vigência dos ajustes, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO dos referidos contratos; II – DESIGNAR o servidor Juscelino Norberto de Moura Filho, com o cargo: CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO), Matrícula 115361, CPF: 043.791.183- 71, mediante DECRETO: Nº 27.601, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, para, exercer a função de SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normais gerais de licitações e contratos. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO em Teresina, 28/05/2026.

ID: 000510426800572026

PORTARIA Nº 10/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026. DESIGNA servidor para função que especifica. O SUPERINTENDENTE EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor Bruno Bezerra Batista, CPF: 026.849.553-01, CHEFE DE DIVISÃO E CAP, Matrícula n.º 114682, lotado na GOS-SDU-CENTRO - Gerência de Obras e Serviços de Engenharia, CREA-PI: 1919408185, conforme PORTARIA Nº 166/2025 de 27 de fevereiro de 2025, para exercer a função de FISCAL TITULAR (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 30/2023, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO, e a empresa CONTRADADA: META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II – DESIGNAR o servidor José Enéas Silva Costa Filho, CPF: 024.494.463-62, CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (Gerência de Obras), CREA-PI: 1910105031, Matrícula n.º 73468, lotado na GOS-SDU-CENTRO - Gerência de Obras e Serviços de Engenharia conforme DECRETO: Nº 27.601, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normais gerais de licitações e contratos. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO em Teresina, 28/05/2026.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820426800582026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 AO CONTRATO Nº 10/2022 - SDU/LESTE. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10/2022 - ALEPI (ADESÃO). PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00042.001506/2026-49. EMPRESA: Servfaz - Serviços e Mão de Obra Ltda. CNPJ N°: 10.013.974/0001-63. OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto a repactuação do Contrato nº 10/2022, referente à prestação de serviços continuados de locação de mão-de-obra. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO e DO PREÇO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO. O valor constante na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR será repactuado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2026 homologada no dia 05 de março de 2026, conforme previsão da CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO, nas especificações da tabela a seguir:

QUADRO RESUMO						
ITEM	CARGO	QUANT. EFETIVO MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	MESES	VALOR ANUAL
1	AGENTE DE PORTARIA 44H SEMANAIS - DIURNO	8	R$ 4.581,18	R$ 36.649,44	12	R$ 39.793,28
2	ATENDENTE 44H SEMANAIS - DIURNO	4	R$ 4.253,60	R$ 17.014,40	12	R$ 204.172,80
3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NIVEL SUPERIOR 44H/S	6	R$ 11.271,11	R$ 67.626,66	12	R$ 811.519,92
4	SECRETÁRIA NIVEL MÉDIO 44H/S	4	R$ 4.714,58	R$ 18.858,32	12	R$ 226.299,84
	TOTAL			R$ 140.148,82		R$ 1.681.785,84

Houve um aumento mensal de R$8.542,80 (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) e anual de R$102.513,60 (cento e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos) no valor do contrato, devendo os valores retroativos serem pagos proporcionalmente por esta Superintendência desde a data-base da CCT/2026, que é do dia 01 de janeiro de 2026, conforme o Processo Administrativo SEI N° 00042.001506/2026-49. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes deste Apostilamento serão atendidas com recursos oriundos da Fonte 1500100 - Recursos não Vinculados de Imposto – Geral; Conta Despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra; Ação 17001.04122.0006.2104 - Identificação da Dotação Administração da SAAD Leste. CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS. Os efeitos financeiros do presente Apostilamento retroagem à data de 1º de janeiro de 2026. CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO N° 10/2022 - SDU/LESTE que não colidirem com o disposto neste Apostilamento. CLÁUSULA Sexta - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO do CONTRATO N° 10/2022, artigo 65, §8º, da Lei federal n. 8.666/1993 e a CCT/2026. DATA DE ASSINATURA: 29/05/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820426800592026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 030-N/2026 E Nº 033-N/2026. Acolho os termos do Despacho n° 954/2026 - DCF-SDU-LESTE (id 15484344), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo os Autos de Infração nº 30-N/2026 (Not. n° 16-N/2026) (id 15422347) e 33-N/2026 (Not. n° 17-N/2026) (id 15422347). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$348,51 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) e 929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) , com amparo nos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar N 3.610/07 (Código Municipal de Posturas). DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820426800602026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 034-N/2025. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15447722), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 034-N/2025 (id 15485712). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$348,51 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com amparo no arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820426800612026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 039-S/2026. Acolho o Relatório de Vistoria (id 15378313), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 039-S/2026 (id 15379986). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 580,85 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), com amparo no arts. 8º, p.u e 9º da Lei Complementar nº 5.788/2022. DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820426800622026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 045-S/2026. Acolho o Relatório de Vistoria (id 15294024), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 045-S/2026 (id 15382515). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 580,85 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), com amparo no arts. 8º, p.u. e 9º da Lei Complementar nº 5.788/2022. DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820426800632026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 047-C/2025. Acolho os termos do Despacho n° 2063/2026 - CECF-SDU-LESTE (id 15491261), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 047-C/2025 (id 15442317). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820426800642026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 042-M/2026. Acolho o Despacho n° 950/2026 - DCF-SDU-LESTE (id 15480543), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 042-M/2026 (id 15306968). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$2.811,88 (Dois mil, oitocentos e onze reais e oitenta e oito centavos), com amparo no art. 174 referente a invasão de recuo de fundo da Lei 5.807 de 18 de outubro de 2022 - Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do solo urbano no município de Teresina. DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820426800652026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 044-M/2026. Acolho o Despacho n° 948/2026 - DCF-SDU-LESTE (id 15479845), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração n° 044-M/2026 (id 15379607). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$544,77 (quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), com amparo nos arts. 171 e 174 da Lei n° 5.807, de 18 de Outubro de 2022, anexo 7- Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do solo urbano no município de Teresina. DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820426800662026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 045-M/2026. Acolho os termos do Despacho n° 978/2016 - DCF-SDU-LESTE (id 15503811), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 045-M/2026 (id 15385747). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$2.878,44 (Dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com amparo no art. 171 (referente a invasão de recuo lateral), art. 166 (referente a invasão de recuo frontal) e art. 174 (referente a invasão de recuo de fundo) da Lei 5.807/2022 - Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano no Município de Teresina. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820426800672026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 046-M/2026. Acolho os termos do Despacho n° 970/2026 - DCF-SDU-LESTE (id 15495129), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 046-M/2026 (id 15369110). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.742,55 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com amparo nos arts. 16, 49 e 248, §30, I da Lei Complementar Municipal no |4.729/2015 (Código de Obras). DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820426800682026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 048-M/2026. Acolho os termos do Despacho n° 885/2026 - DCF-SDU-LESTE (id 15402674), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração n° 048-M/2026 (id 15402636). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$929,36 (Novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no arts. 45 E 46 da Lei Complementar n 3.610/07 (Código de Posturas de Teresina). DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820426800692026

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009-F/2026. DATA: 01 DE JUNHO DE 2026. NOME: RD SERVICOS & EVENTOS. CNPJ/CPF: 45.857.405/0001-89. ENDEREÇO DE ENTREGA: LOT. PARQUE BRASIL II, 05, QUADRA M1, CASA 05, PARQUE BRASIL. INFRAÇÃO: REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO SEM PRÉVIA LICENÇA DO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE. LOCAL DA INFRAÇÃO: AV. RAUL LOPES, S/N, NOIVOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 46 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 3.610/2007 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO). EXIGÊNCIA(S) DO AUTO DE INFRAÇÃO SDU-LESTE/PMT: NÃO SE APLICA. PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R$ 890,11 (OTOCENTOS E NOVENTA REAIS E ONZE CENTAVOS). CÓDIGO SIAT: 16150501. INTIMAÇÃO: RECEBI A 1a VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO E CIENTE QUE TENHO O DEVER DE RECOLHER A MULTA E OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU APRESENTAR DEFESA JUNTO Â SDU LESTE NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS, COM BASE NO ART. 229 DA LEI MUNICIPAL 3.610/2007, A CONTAR DA PRESENTE DATA, SOB PENA DE REVELIA. Teresina (PI), A DEFESA PODE SER REALIZADA NA SDU LESTE

POR MEIO DO PROTOCOLO, VIA PROCESSO SEI. RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Afonso C. F. C. Júnior, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500426800702026

NOTIFICAÇÃO Nº 169/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001368/2026-77. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou CODIPI ODONTO PI LTDA, CNPJ 60.047.861/0001-57, Endereço: AV. POTY VELHO, S/N - PARQUE BRASIL., em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610, DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: Comparecer a sede da SDU/NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500426800712026

NOTIFICAÇÃO Nº 169/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001608/2026-96. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou METALURGICA UNIÃO - MC SILVA MOURA, CNPJ 06.715.056/0001-09, Endereço: : AVENIDA UNIÃO, 2738 - MEMORARE, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: Comparecer a sede da SDU/NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700426800722026

PORTARIA Nº 74/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026 . DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2026- SDU SUL, CUJO OBJETO É REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU SUL, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS REFERENTES À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2026.CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N.º 14.133 /2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SUL. RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FERREIRA, GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO CONTRATO Nº 03/2026 - SDU/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA, CAIO CÉSAR MAIA MENDES,, COMO TITULAR; II - DESIGNAR O SERVIDOR RITA DE CÁSSIA LACERDA GOMES, ASSESSORA TÉCNICA ESPECIALIZADA, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO CONTRATO Nº 03/2026 - SDU/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA, CAIO CÉSAR MAIA MENDES, COMO SUPLENTE; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGA-SE TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES A ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ASSINA: ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES.

ID: 000700426800732026

PORTARIA Nº 75/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026 DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/21, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR OS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II – DESIGNAR SUPLENTE (S) DO (S) SERVIDOR (ES) INDICADOS PARA A REFERIDA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), QUE DEVERÁ (ÃO) SUBSTITUIR OS TITULARES EM CASO DE FÉRIAS, LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E OUTROS EVENTUAIS AFASTAMENTOS; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 03/2026. CONTRATADO: CAIO CÉSAR MAIA MENDES OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU SUL. FISCAL DESIGNADO: JOSÉ DE JESUS ARAÚJO DE BARROS. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ASSESSOR DE APOIO A DIVISÃO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: DRH - SDU/SUL. Nº DO CONTRATO: 03/2026. CONTRATADO: CAIO CÉSAR MAIA MENDES OBJETO CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU SUL. . FISCAL DESIGNADO: LAURA PATRICIA COSTA DA SILVA. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ASSESSORA DE APOIO A DIVISÃO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: COFIN-SDU-SUL. DATA DE ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES.

ID: 000700426800742026

PORTARIA Nº 76/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026 . DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/21, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR RELACIONADO NO ANEXO DESTA POR-

TARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO;II - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 01/2026. CONTRATADO: CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT, FISCAL DESIGNADO: JOSÉ DE JESUS ARAÚJO DE BARROS. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ASSESSOR DE APOIO A DIVISÃO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: DRH - SDU/SUL. Nº DO CONTRATO: 01/2026. CONTRATADO: CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT. FISCAL DESIGNADO: LAURA PATRICIA COSTA DA SILVA. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ASSESSORA DE APOIO A DIVISÃO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: COFIN-SDU-SUL. DATA DE ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES

ID: 000700426800752026

PORTARIA Nº 77/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/21, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR RELACIONADO NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 02/2026. CONTRATADO: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNER, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, EM LINHAS DE FABRICAÇÃO PARA IMPRESSÕES E CÓPIAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, TONERS, CARTUCHOS, EXCETO PAPEL, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. FISCAL DESIGNADO: JOSÉ DE JESUS ARAÚJO DE BARROS. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ASSESSOR DE APOIO A DIVISÃO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: DRH - SDU/SUL. Nº DO CONTRATO: 02/2026. CONTRATADO: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNER, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, EM LINHAS DE FABRICAÇÃO PARA IMPRESSÕES E CÓPIAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, TONERS, CARTUCHOS, EXCETO PAPEL, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA FISCAL DESIGNADO: LAURA PATRICIA COSTA DA SILVA. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ASSESSORA DE APOIO A DIVISÃO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: COFIN-SDU-SUL. DATA DE ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES

ID: 000700426800762026

CONTRATO Nº 03/2026 – SDU/SUL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00070.000356/2026-17- SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: SR..CAIO CÉSAR MAIA MENDES. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 03/2026– SDU/SUL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU SUL. O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É R$ 20.482,78 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 1 (UM) ANO CONTADOS DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021 DATA DE ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, O CÉSAR MAIA MENDES. SR. CAIO

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970426800772026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 6, DE 01 DE JUNHO DE 2026. INTERESSADA: MIRANTE LOCADORA LTDA. (CNPJ Nº 10.669.508/0001-30). AUTORIDADE JULGADORA: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU-SUDESTE. OBJETO: ACOLHIMENTO INTEGRAL DO RELATÓRIO FINAL CONCLUSIVO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (ID. 15485359) INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 34/2026-GAB-SUP-SDU-SUDESTE, COM DECLARAÇÃO, EM SEDE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, DA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO OU CULPA POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS NA CONTRATAÇÃO DE FATO, DISPENSANDO-SE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, COM FULCRO NO ART. 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.885/2024. RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO POR VIA INDENIZATÓRIA DECORRENTE DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO OPERACIONAL (PLACA QRS8H42), COM MOTORISTA QUALIFICADO, PARA ATENDER ÀS AÇÕES ESSENCIAIS DE CONSERVAÇÃO URBANA NA ZONA SUDESTE. PERÍODO DE EXECUÇÃO: MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2026, E 21 (VINTE E UM) DIAS PROPORCIONAIS DO MÊS DE ABRIL DE 2026. VALOR GLOBAL RECONHECIDO: R$ 32.737,49 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). REMISSÃO PROCESSUAL: AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00097.001201/2026-05 E AMPARO LEGAL NO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.885/2024. DATA DE ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2026. ASSINA PELO ÓRGÃO: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

ID: 000970426800782026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5, DE 07 DE MAIO DE 2026. INTERESSADOS: SPE LASTRO DEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ Nº 26.098.388/0001-07), CONDOMÍNIO JARDINS DE MONET (CNPJ Nº 54.241.387/0001-05) E STANLEY FERREIRA DE SOUSA (DENUNCIANTE). AUTORIDADE JULGADORA: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU-SUDESTE. OBJETO: ADOÇÃO INTEGRAL DAS CONCLUSÕES DO PARECER JURÍDICO Nº 308/2025 PROC-PATR-PGM (ID SEI 13810219) COMO RAZÕES DE DECIDIR, NA MODALIDADE DE MOTIVAÇÃO ALIUNDE, NOS TERMOS DO ART. 45, §1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.338/2004, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR URBANÍSTICO PARA: A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA SPE LASTRO DEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., MANTENDO NA INTEGRALIDADE O AUTO

DE INFRAÇÃO Nº 151/2025 (ID SEI 13570525) E RESPECTIVA MULTA DE R$ 890,11 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E ONZE CENTAVOS), RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO INCORPORADOR (ART. 73 DA LC Nº 5.481/2019 E ART. 236, §3º, DA LC Nº 4.729/2015); B) DECLARAR A PRECLUSÃO DO DIREITO DE DEFESA DO CONDOMÍNIO JARDINS DE MONET QUANTO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 157/2025 (ID SEI 13591522), MANTENDO A MULTA APLICADA NO VALOR DE R$ 890,11 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E ONZE CENTAVOS) EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO E BENEFICIÁRIO DIRETOR DA OBRA IRREGULAR EM CONCURSO SOLIDÁRIO; C) DETERMINAR AOS AUTUADOS, EM REGIME DE SOLIDARIEDADE, A DEMOLIÇÃO DAS CINCO FOSSAS SÉPTICAS IMPLANTADAS SEM LICENÇA EM LOGRADOURO INTERNO DO EMPREENDIMENTO, COM INTEGRAL RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS E CALÇADAS AFETADAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA PELO MUNICÍPIO; D) DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DATM) RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 151/2025 (ID SEI 13714065) PARA IMEDIATA INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA; E F) DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM) PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES CÍVEIS, CRIMINAIS E AMBIENTAIS. REMISSÃO PROCESSUAL: AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00097.002418/2025-32. DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 01 DE JUNHO DE 2026. ASSINA PELO ÓRGÃO: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

ID: 000970426800792026

EXTRATO DA SEGUNDA RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008. EMPRESA CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU SUDESTE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI. ESTAGIÁRIO: JUAN CARLOS BARBOSA DE SOUSA. OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANOS PREVISTO NO ART. 11 DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, QUE REGULA MATÉRIA, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO "RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO", CONSIDERANDO ANÁLISE DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO NA SDU-SUDESTE. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE DA CLÁUSULA SÉTIMA DO REFERIDO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, SERÁ PRORROGADO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO NO DIA 26/05/2026 E COM TÉRMINO EM 26//11/2026. DATA DE ASSINATURA: TERESINA: 19 DE MAIO DE 2026. ASSINA: PELA CONCEDENTE, SR. ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE; PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: NICIA BEZERRA FORMIGA LEITE, DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA - UFPI. ESTAGIÁRIO: JUAN CARLOS BARBOSA DE SOUSA, MATRÍCULA N° 20209013132, CURSO: BACHALERADO EM ARQUITETURA E URBANISMO.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770426800802026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 43 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações foram expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica assegurado o direito de interposição de Defesa da Autuação junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A Defesa da Autuação deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770426800812026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO - Nº 44 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente na Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações de penalidade foram devidamente expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; Considerando que os autos de infração foram julgados regulares e consistentes; Considerando que não houve apresentação de defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos; Considerando o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica facultada a interposição de recurso contra a penalidade junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420426800822026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90023/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.001207/2026-71. AMPLA CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO POR LOTE. UASG 981219. Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de apoio administrativo e operacional de natureza continuada, aliada a soluções tecnológica para monitoramento, fiscalização e controle e da qualidade dos serviços, por meio de sistemas integrados de software e hardware, visando atender às demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina/PI, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I. Modo de disputa: Fechado/

Aberto. Disponibilidade do Edital: 03/06/2026 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br , https://pncp.gov.br/app/editais , https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30min do dia 22/06/2026. Valor estimado da Contratação: Orçamento Sigiloso. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br ; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina(PI), 02 de junho de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO:. Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420426800832026

ERRATA DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA Nº 4 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 . Aos seis dias do mês de abril do ano de 2026, às 10 horas, foi realizada a sessão pública referente ao Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cujo objeto consiste em credenciar pessoas jurídicas devidamente registradas no CREA e/ou CAU para elaboração de projetos executivos e básicos de engenharia, arquitetura, urbanismo e infraestrutura, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Declarada aberta a sessão, a Comissão Especial de Credenciamento informou que, conforme previamente comunicado na ata anterior, foi realizado, na presente data, o sorteio para definição da ordem de convocação das empresas devidamente habilitadas em cada uma das atividades previstas no certame, tomando por base o quadro resumo constante na ata anterior. Registra-se que o referido sorteio ocorreu por meio de videoconferência, possibilitando o acompanhamento por todos os licitantes interessados, sendo o ato integralmente gravado como forma de assegurar a transparência e a publicidade do procedimento. A gravação da sessão encontra-se disponível por meio do seguinte link: https://drive.google.com/drive/folders/1vsIL3i4hgDAJPkiMV21vVs8ru-wM1QRU?usp=drive_link ERRATA DA ATA: A presente errata tem por finalidade corrigir o declínio apresentado pela empresa Barreto Engenharia e Parceiros Ltda. referente aos itens D2, E4, E6, E7, G1, G2 e G3, promovendo-se, em decorrência, a adequação da classificação dos respectivos itens, conforme demonstrado na tabela abaixo. Sendo assim, Quadro Resumo de Empresas Habilitadas por Atividade, na ordem de convocação após o sorteio:

QUADRO RESUMO – EMPRESAS HABILITADAS POR ATIVIDADE

GRUPO A - ARQUITETURA E URBANISMO

ÁREAS DE INTERESSES	EMPRESAS PARTICIPANTES
A1 - OBRAS NOVAS	1. VITESSE ENGENHARIA LTDA 2. MODULE ENGENHARIA LTDA 3. 089 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA 4. VISÃO ENGENHARIA LTDA 5. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 6. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 7. DR ARQUITETURA LTDA 8. RIGA CONSTRUTORA LTDA 9. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
A2 - OBRAS EXISTENTES OU PROJETADAS	1. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 2. DR ARQUITETURA LTDA 3. VITESSE ENGENHARIA LTDA 4. MODULE ENGENHARIA LTDA 5. RIGA CONSTRUTORA LTDA 6. 089 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA 7. FORMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA 8. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 9. VISÃO ENGENHARIA LTDA 10. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
A3 - CADASTRO COM LASER SCAN	1. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 2. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 3. VISÃO ENGENHARIA LTDA
A4 - URBANIZAÇÃO	1. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 2. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 3. VISÃO ENGENHARIA LTDA 4. DR ARQUITETURA LTDA 5. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 6. MODULE ENGENHARIA LTDA
A5 – PAISAGISMO (VALORES COBRADOS PELA ÁREA DE INTERVENÇÃO BOTÂNICA)	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. DR ARQUITETURA LTDA 3. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 4. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 5. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 6. MODULE ENGENHARIA LTDA

GRUPO B – PROJETOS DE ENGENHARIA

ÁREAS DE INTERESSES	EMPRESAS PARTICIPANTES
B1 - ESTRUTURAL EXCETO FUNDAÇÕES	1. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 2. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 3. MODULE ENGENHARIA LTDA 4. DR ARQUITETURA LTDA 5. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 6. VISÃO ENGENHARIA LTDA 7. VITESSE ENGENHARIA LTDA
B2 - FUNDAÇÕES	1. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 2. DR ARQUITETURA LTDA 3. VITESSE ENGENHARIA LTDA 4. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 5. MODULE ENGENHARIA LTDA 6. VISÃO ENGENHARIA LTDA 7. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA
B3 - HIDRÁULICO	1. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 2. FORMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA 3. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 4. VITESSE ENGENHARIA LTDA 5. VISÃO ENGENHARIA LTDA 6. LP OBRAS E PROJETOS 7. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 8. DR ARQUITETURA LTDA 9. MODULE ENGENHARIA LTDA
B4 - SANITÁRIO	1. LP OBRAS E PROJETOS 2. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 3. VISÃO ENGENHARIA LTDA 4. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 5. DR ARQUITETURA LTDA 6. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 7. VITESSE ENGENHARIA LTDA 8. MODULE ENGENHARIA LTDA
B5 - DRENAGEM PLUVIAL	1. LP OBRAS E PROJETOS 2. VITESSE ENGENHARIA LTDA 3. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 4. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 5. VISÃO ENGENHARIA LTDA 6. MODULE ENGENHARIA LTDA 7. DR ARQUITETURA LTDA 8. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
B6 - IRRIGAÇÃO	1. MODULE ENGENHARIA LTDA 2. VISÃO ENGENHARIA LTDA
B7 - PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	1. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 2. MODULE ENGENHARIA LTDA 3. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 4. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 5. LP OBRAS E PROJETOS 6. VISÃO ENGENHARIA LTDA 7. FORMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA 8. VITESSE ENGENHARIA LTDA 9. DR ARQUITETURA LTDA
B8 - GLP	1. DR ARQUITETURA LTDA 2. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 3. VISÃO ENGENHARIA LTDA 4. LP OBRAS E PROJETOS 5. VITESSE ENGENHARIA LTDA
B9 - ELÉTRICO	1. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 2. FORMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA 3. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 4. VISÃO ENGENHARIA LTDA 5. LP OBRAS E PROJETOS 6. VITESSE ENGENHARIA LTDA
B10 - SPDA	1. VITESSE ENGENHARIA LTDA 2. MODULE ENGENHARIA LTDA 3. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 4. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 5. VISÃO ENGENHARIA LTDA 6. LP OBRAS E PROJETOS 7. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA
B11 - CLIMATIZAÇÃO	1. MODULE ENGENHARIA LTDA 2. FORMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA 3. VISÃO ENGENHARIA LTDA 4. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 5. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA
B12 - CABEAMENTO ESTRUTURADO	1. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 2. MODULE ENGENHARIA LTDA 3. LP OBRAS E PROJETOS 4. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 5. VISÃO ENGENHARIA LTDA
B13 - SONORIZAÇÃO	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. MODULE ENGENHARIA LTDA 3. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 4. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
B14 - CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO	1. MODULE ENGENHARIA LTDA 2. VISÃO ENGENHARIA LTDA 3. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 4. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA
B15 - TRATAMENTO ACÚSTICO	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA
B16 - COMUNICAÇÃO VISUAL	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA
B17 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	1. VITESSE ENGENHARIA LTDA 2. VISÃO ENGENHARIA LTDA

GRUPO C – PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

ÁREAS DE INTERESSES	EMPRESAS PARTICIPANTES
C1 - TERRAPLENAGEM E GEOMÉTRICO	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 3. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA
C2 - PAVIMENTAÇÃO	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 3. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
C3 - DRENAGEM PLUVIAL	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 3. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA
C4 - ABAST. DE ÁGUA – DISTRIBUIÇÃO	1. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA
C5 - ESGOTO SANITÁRIO	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 3. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA
C6 - REDE ELÉTRICA – DISTRIBUIÇÃO	1. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 2. VISÃO ENGENHARIA LTDA 3. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
C7 - ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO / ESTAB. DE TALUDES	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 3. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

GRUPO D – SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E GEOLÓGICOS

ÁREAS DE INTERESSES	EMPRESAS PARTICIPANTES
D1 - SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SUBSOLO – PERCUSSÃO	1. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 2. VISÃO ENGENHARIA LTDA
D2 - SONDAGEM A TRADO E/OU POÇO DE VISITA	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA
D3 - ENSAIOS DE LABORATÓRIO – SOLO	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

GRUPO E – TOPOGRAFIA

ÁREAS DE INTERESSES	EMPRESAS PARTICIPANTES
E1 - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS	1. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 2. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 3. VISÃO ENGENHARIA LTDA
E2 - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMICADASTRAL DE ÁREAS	1. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 2. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 3. VISÃO ENGENHARIA LTDA
E3 - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMICADASTRAL DE ÁREAS DE INVASÃO OU RISCO OU COM VEGETAÇÃO DENSA	1. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 2. VISÃO ENGENHARIA LTDA 3. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA
E4 - LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
E5 - TRANSPORTE DE COORDENADAS E ALTITUDES	1. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 2. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 3. VISÃO ENGENHARIA LTDA
E6 - MARCOS DE CONCRETO	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA
E7 - EQUIPE TOPOGRÁFICA DE CAMPO	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
E8 - ELABORAÇÃO DE PLANTAS DE LOCAÇÃO	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

GRUPO F – ORÇAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES

ÁREAS DE INTERESSES	EMPRESAS PARTICIPANTES
F1 - EDIFICAÇÕES	1. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 2. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 3. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 4. MODULE ENGENHARIA LTDA 5. VISÃO ENGENHARIA LTDA 6. J G L LAPA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA 7. FORMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
F2 - INFRAESTRUTURA	1. J G L LAPA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA 2. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 3. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 4. VISÃO ENGENHARIA LTDA 5. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
F3 - URBANIZAÇÃO	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA 3. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 4. J G L LAPA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA 5. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

GRUPO G – DIVERSOS

ÁREAS DE INTERESSES	EMPRESAS PARTICIPANTES
G1 – LAUDOS DE VISTORIA	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. FORMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA 3. J G L LAPA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA 4. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
G2 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	1. VISÃO ENGENHARIA LTDA 2. R SANTOS & T SIQUEIRA MARTINS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 3. J G L LAPA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA 4. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
G3 - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – MODELO COMPLETO	1. J G L LAPA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA 2. POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA 3. VISÃO ENGENHARIA LTDA

Diante do resultado obtido, a Comissão informa que será realizada a devida inclusão da ordem de convocação no sistema Compras.gov.br, para fins de registro e continuidade dos trâmites administrativos. Na sequência, os autos serão encaminhados à autoridade competente para fins de homologação do resultado do credenciamento. Após a homologação, serão elaborados os Termos de Adesão ao Credenciamento, bem como realizadas as convocações das licitantes credenciadas, observada rigorosamente a ordem definida no sorteio, para assinatura dos instrumentos pertinentes. A Comissão informa,

por fim, que todos os atos serão devidamente registrados e publicados nos meios oficiais, garantindo a transparência do procedimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento. Igor Meneses dos Santos e Silva, Presidente da Comissão; Gabriel Portela Lula Rufino, Membro da Comissão; Pamella Araújo Napoleão do Rego, Membro da Comissão; Mylena da Silva Santiago, Membro da Comissão; Manoel Sérvio Ribeiro de Sá, Suplente da Comissão.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450426800842026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.043995/2025-15. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares (instrumentais cirúrgicos), destinadas aos hospitais da rede municipal de saúde vinculados à GAH/DAE. Disponibilidade do Edital: 03/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 19/06/2026.Valor Total Anual Estimado: R$ 1.835.739,45 (um milhão oitocentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 26 de maio de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450426800852026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 56/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.021843/2026-14. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação Emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, para os sistemas de climatização (Splits, ACJs, Centrais Trox), sistemas de exaustão e ventilação mecânica, refrigeração comercial (Câmaras Frias, Freezers, Geladeiras, Frigobares) do HUT e CAF. Data da disponibilidade do edital: 03/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Valor total estimado da contratação: R$ 778.697,16 (Setecentos e Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Dezesseis Centavos). Data da sessão: 10/06/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. Preferência me/epp/equiparadas: NÃO. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 27 de maio de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010426800862026

EDITAL Nº 01/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CT.1.000673/26-71. OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de forma parcelada de combustível (gasolina comum e diesel S10), para a Câmara Municipal de Teresina. VALOR: até R$ 344.760,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço, aferido pelo maior desconto sobre o valor médio mensal na tabela da ANP por lote único. MODO DE DISPUTA: aberto/fechado. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h30min (nove horas e trinta minutos), do dia 18 de junho de 2026. INÍCIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h (dez horas), do dia 18 de junho de 2026. LOCAL: https://bll.org.br . Edital Disponível: Nos sites https://transparencia.teresina.pi.leg.br/project6-war/novo-home.jsf , www.tcepi.tc.br , no site https://bll.org.br onde será realizado o certame. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Informações: Setor de Licitação da Câmara Municipal de Teresina, situada na Avenida Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, Teresina – Piauí, e-mail: licitacaolegislativothe@hotmail.com , Telefone (86) 3200-0350, em todos os dias úteis, das 7:30 às 13:30. Teresina (PI), 02 de junho de 2026. Jorriceli Almeida de Carvalho, Pregoeira. Enzo Samuel Alencar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420426800872026

COMUNICADO. A EMPRESA CLÍNICA VETERINARIA ANIMALS LTDA CNPJ: 01.012.462/0001-91, ESTABELECIDA NA RUA ANTÔNIO DE CASTRO FRANCO, 456 - FÁTIMA, TERESINA - PI, 64049-484, POR DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMAM, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU, ATRAVÉS DO PROCESSO 52/2025 – A EMISSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, PARA A ATIVIDADE PRINCIPAL DE CNAE - 75.00-1-00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

ID: 000420426800882026

COMUNICADO. A EMPRESA SEGMA TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 66.254.114/0001-76, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA RUA ARISTIDES SARAIVA DE ALMEIDA,960, BLOCO NASCENTE, BAIRRO SANTA ISABEL, CEP 64053-300, TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática.

ID: 000420426800892026

COMUNICADO. A Canopus Construções Teresina LTDA, inscrita no CNPJ 27.538.423/0001-16, com sede na cidade de Teresina - PIAUÌ, na Av. João XXIII, nº 1855, Jóquei, torna público que requereu junto a secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos – SEMAM, o pedido da licença ambiental de instalação, referente ao empreendimento localizado na Avenida Doutor José Moura Santos,1311, bairro Pedra Mole, Teresina – PI.

ID: 000420426800902026

COMUNICADO. Thiago Soares Nunes, inscrito sob o CPF nº 659.645.***-**, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Instalação. O empreendimento desenvolverá Atividade de locação de salas comerciais. Localizado na Rua Breno Pinheiro, nº 191, Gleba “B”, São Cristóvão, CEP: 64056-010.

ID: 000420426800912026

COMUNICADO. ANTONIO ALBERONE PEREIRA NUNES, registrado sob CNPJ nº 13.816.753/0001-11, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Renovação de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) do seu Aterro de Pequeno porte, localizado na Rua D, Loteamento Júlio Soares II, bairro Angelim, em Teresina-PI.

ID: 000420426800922026

COMUNICADO. NOVA ORTOP MEDICINA LTDA, CNPJ 67.044.979/0001-70, sediada na Rua HONORIO PARENTES 676 APT 1501,SALA 01, TERESINA-PI, CEP 64048-360, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de operação para os CNAES: 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.269 - 03 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480426900012026

DECRETO Nº 28.806, DE 20 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 88/2026 - AS-TEC-SEMJUV; e no Despacho nº 1486/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00057.000125/2026-17), resolve

EXONERAR

FABIANO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF nº 039.624.***-**, do cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, com efeitos a partir de 01.04.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426900022026

DECRETO Nº 28.807, DE 20 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 88/2026 - AS-TEC-SEMJUV; e no Despacho nº 1486/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00057.000125/2026-17), resolve

NOMEAR

DAIANA DARLING ALVES DA SILVA, CPF nº 019.723.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, com efeitos a partir de 01.04.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426900032026

DECRETO Nº 28.821, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Institui Comissão Especial para análise dos custos do sistema de transporte coletivo do Município de Teresina, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais previstas no inciso XXV do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a modicidade tarifária e a eficiência na prestação do serviço público de transporte coletivo;

CONSIDERANDO a relevância de se realizar estudo acerca da composição dos custos do sistema de transporte coletivo municipal, incluindo despesas operacionais, investimentos, subsídios e tarifas praticadas, a partir de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os Contratos n°. 36/2014 - STRANS/PMT, 37/2014 - STRANS/PMT, 38/2014 - STRANS/PMT e 39/2014 – STRANS/PMT;

CONSIDERANDO o princípio da transparência e o dever de controle sobre os serviços públicos concedidos ou permitidos;

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública para instituir comissões técnicas com vistas ao aprimoramento da gestão pública e o interesse coletivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial com o objetivo de analisar o sistema de transporte coletivo do Município de Teresina, incluindo seus custos, a partir de janeiro de 2025, abrangendo especialmente os Contratos n° 36/2014 - STRANS/PMT, 37/2014 - STRANS/PMT, 38/2014 - STRANS/PMT e 39/2014 - STRANS/PMT, sua estrutura de gastos das empresas operadoras, subsídios públicos, planilhas tarifárias, e demais elementos que impactem nas receitas e despesas do mesmo.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina:

Titular: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, matrícula: 17030.

II – Procuradoria-Geral do Município – PGM:

Titular: Mamede Rodrigues de Sousa Junior, matrícula: 5.974

Suplente: João Gonçalves Rodrigues Filho, matrícula 113.493

III – Secretaria Municipal de Finanças – SEMF:

Titular: Tonyvan de Carvalho Oliveira, matrícula 95.143.

Suplente: José de Ribamar Martins Leite, matrícula 3.700.

IV – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS:

Titular: Weldon Alves Bandeira da Silva, matrícula 122.266.

Suplente: Denilson da Silva Guerra, matrícula 10.739.

V – Controladoria Geral do Município – CGM:

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 7
Administração Indireta 18
Diário Oficial da Câmara 20
Ineditorial 20

Titular: Patrícia Santos Barbosa, matrícula 6.926.

ID: 000480426900042026

Suplente: Bruna Sullivan Rodrigues da Silva, matrícula 106.122.

VI – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA:

Titular: Lyndon Johnson Dantas, matrícula – 167.

§ 1º A Presidência da Comissão Especial será exercida pelo representante titular da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS.

§ 2º A Câmara Municipal de Teresina acompanhará a Comissão Especial, com a participação dos Vereadores:

I – Bruno Galisa Vilarinho Soares;

II – Leôndidas Freire Silva Júnior.

Art. 3º A Comissão Especial poderá requisitar documentos, realizar inspeções técnicas, solicitar dados operacionais e financeiros às empresas prestadoras do serviço, bem como convocar servidores municipais e especialistas para prestar esclarecimentos.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo contendo diagnóstico detalhado dos custos do sistema de transporte coletivo, eventuais distorções identificadas e propostas de adequação tarifária ou reestruturação do serviço.

Art. 5º A Comissão Especial terá o prazo de 60 dias para conclusão dos seus trabalhos, prorrogáveis, mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º As atividades dos membros na Comissão Especial não serão remuneradas, considerando-se serviço público relevante.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teresina (PI), em 02 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA N° 596/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; pela Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com modificações posteriores; e, ainda, em atenção aos Ofícios SEMEC nº 573/2026 e nº 574/2026; ao Despacho nº 2552/2026-COREG-SEMA e ao Despacho 4335/2026-COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00044.012874/2026-18), resolve NOMEAR os seguintes aprovados/classificáveis no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Editais nº 001/2024/SEMEC/PMT e 004/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicados no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024 –, para exercerem os cargos abaixo especificados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC:

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ADMINISTRADOR					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1806289	NELSON DE JESUS COSTA JUNIOR	AC	APROVADO
2	2	1799202	JOÃO VICTOR MIRANDA VIEIRA	AC	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ANALISTA DE SISTEMAS					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1764445	JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO
2	2	1753943	KEYLANE DA SILVA ELVAS DE SÁ	AC	APROVADO
3	3	1787859	OTÁVIO CURY DA COSTA CASTRO	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ANALISTA JURÍDICO					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	4	1732442	MARIA MARIANA DIAS DE SOUSA EVANO DE MELO	AC	APROVADO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito 2026 Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.269 - 03 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.03 18:32:46 -03'00'

2	5	1726101	BRENDA SANTIAGO GOMES DA SILVA	AC	APROVADO
3	6	1745700	FERNANDO ANDREY DE SOUSA ALVES	AC	APROVADO
4	7	1748938	LEONARDO BARBOSA SOUSA	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO
5	8	1750511	DANIEL DE AGUIAR GONCALVES	AC	APROVADO
6	9	1756355	JULIANA SILVA RÊGO	AC	APROVADO
7	10	1804347	IASMYNE SANTOS BARROS	AC	APROVADO
8	11	1784309	JOSÉ MIGUEL LIMA PARENTE	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO
9	12	1801278	THAIS PIMENTEL DE AGUIAR	AC	APROVADO
10	13	1727103	CAIO CESAR FERNANDES FARIAS	AC	APROVADO
11	14	1755920	AMANDA CELI RIBEIRO CASTRO	AC	APROVADO
12	15	1732874	MARIA DE NAZARÉ BANDEIRA PERES DA SILVA	AC	APROVADO
13	16	1788371	ELANE MARIA ALVES VILARINHO OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
14	18	1726661	MARCIA BORGES XAVIER	PPP	APROVADO
15	22	1757350	GABRIELA TELES MARTINS LEITE	PPP	APROVADO
16	32	1785128	VINICIUS SANTIAGO PEIXOTO	PPP	APROVADO
17	49	1737681	DANYELA STEFANIA CARVALHO ISAÍAS	PCD	APROVADO
18	37	1764935	CARLA CARVALHO LEITE DE ARAÚJO	PPP	CLASSIFICÁVEL

PSICOPEDAGOGO 40H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	9	203838	GISELLE SILVA GOMES DE CARVALHO	AC	APROVADO
2	10	203298	LEONARA SANTOS DE OLIVEIRA SÁ	AC	APROVADO
3	11	204193	LUCINEIDE BORGES CAVALCANTE SANTOS	AC	APROVADO
4	12	203687	JACQUELINE COSTA CAMPELO	AC	APROVADO
5	13	204140	REINALDO MATHEUS MACIEL SOUSA	AC	APROVADO

PEDAGOGO 40H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	59	204427	MATHEUS VIEIRA ALVES	AC	APROVADO
2	60	203341	EUGÊNIA PEREIRA DOS SANTOS	AC	APROVADO
3	61	203522	REJANE DE SOUZA CASTRO MARTINS	AC	CLASSIFICÁVEL
4	62	203804	FRANCÍLIA SOUSA MENESES	AC	CLASSIFICÁVEL
5	63	204204	EFIGÊNIA ALVES NERES	AC	CLASSIFICÁVEL
6	64	206136	DEYSE AVYLLA FIGUEIREDO CUSTODIO	AC	CLASSIFICÁVEL
7	16	203888	RUTH ELLEN FEITOSA AGUIAR	PNP	APROVADO
8	17	203371	ILANNA BRENDA MENDES BATISTA	PNP	CLASSIFICÁVEL
9	18	204328	JOAO BOSCO PINHEIRO RIBEIRO	PNP	CLASSIFICÁVEL
10	05	203794	MARCOS PEREIRA RESENDE	PCD	CLASSIFICÁVEL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE – ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1771892	LIDIANE GONÇALVES BARBOSA	AC	APROVADO
2	4	1779800	HENRIQUE CABRAL DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
3	5	1729059	DÉBORAH LUYZE FRANCO NUNES	AC	APROVADO
4	6	1794235	IURI ARAÚJO BARROS	AC	APROVADO
5	8	1764119	FRANCISCO FERNANDO CARVALHO FREITAS	AC	APROVADO
6	9	1791785	OSNILSON DA SILVA MARTINS	AC	APROVADO
7	10	1778090	MARIA LUIZA BOMFIM LIMA SANTOS	AC	APROVADO
8	12	1806588	ULISSES FONTENELE COSTA	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO
9	15	1780497	VIVIANE MARIA CAMPOS VALE	AC	APROVADO
10	17	1756791	FELIPE HENRIQUE LIMA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
11	18	1750558	ANA LUISA CARDOSO DE FIGUEIREDO	AC	CLASSIFICÁVEL
12	19	1753425	TÁRIK AUGUSTO AMORIM RODRIGUES	AC	CLASSIFICÁVEL
13	20	1775485	JHUAN PABLO VIEIRA MELO	PPP	APROVADO
14	23	1727393	LUCAS SANTIAGO ALVES DE SOUSA	PPP	APROVADO
15	36	1726087	JOSE VITOR AQUINO DA SILVA	PPP	APROVADO
16	39	1776692	PABLO RIBEIRO DE AMORIM SOUSA	PPP	APROVADO
17	41	1795418	SIDNEY GOMES PEREIRA	PCD	APROVADO
18	22	1779002	MICHELE OLIVEIRA TOURINHO MELO	AC	CLASSIFICAVÉL
19	25	1729819	YNGRYD NAIANNA SPÍNDOLA MENDES BAIMA	AC	CLASSIFICAVÉL
20	26	1756120	NAYARA KELLY GOMES BRITO	AC	CLASSIFICAVÉL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ARQUITETO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	3	1776810	CAROLINNE DE SOUSA MOURA ARAÚJO	AC	CLASSIFICÁVEL
2	4	1739072	MARIELLY IBIAPINA MASCARENHAS	AC	CLASSIFICÁVEL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	8	1808203	ANA PAULA FERREIRA	AC	APROVADO
2	9	1769224	SÂMIA ALVES DE FARIAS	AC	APROVADO
3	10	1757056	MARIANA ALMENDRA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	AC	APROVADO
4	11	1741085	PATRÍCIA DE SOUSA MOURA	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO
5	12	1772044	ELLEN FERNANDA VAZ DOS SANTOS	AC	APROVADO
6	13	1735912	ANA LUISA ARRAIS RIBEIRO	AC	APROVADO
7	14	1788071	RIZIA PASSOS DE SOUSA ALMEIDA	AC	APROVADO
8	15	1766429	LOISIANE PORTELA MAGALHÃES DA SILVA	AC	APROVADO
9	16	1757533	ANTONIA MÁRCIA CRISTINA SOUSA LIMA	AC	APROVADO
10	17	1766770	TATIANY ALVES LEITE	AC	APROVADO
11	18	1786741	VANUSA RAIMUNDA DA COSTA	AC	APROVADO
12	19	1745288	ARYELLY MARIA SAMPAIO BATISTA	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO
13	20	1736429	THAIS ANDREA RODRIGUES FERREIRA	AC	APROVADO
14	21	1799520	CILENE VIEIRA MELO FEITOZA	AC	APROVADO
15	22	1726832	MARIA RITA LUSTOSA DE CARVALHO	AC	APROVADO
16	23	1776872	SABRINA MARIA DE ABREU MARTINS	AC	APROVADO
17	24	1777965	FELIPE DOUGLAS SILVA MENDES	AC	APROVADO
18	25	1736211	EULINA MARIA GOMES COELHO	AC	APROVADO
19	26	1727375	ADRIANA KELLY ASSUNÇÃO CARVALHO	PPP	APROVADO
20	27	1747218	JÉSSICA DAYANA PINHEIRO DE SOUSA	AC	APROVADO
21	28	1781500	ANA PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
22	29	1775059	THAYSA FERNANDA RAMALHO NERY DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
23	30	1742273	MARINA QUEIROZ MOURA	AC	APROVADO
24	31	1730392	CICERA WILLIANA FEITOSA DE LIMA	AC	APROVADO
25	32	1780370	JÚLIO CÉSAR PAIVA E SILVA	PPP	APROVADO
26	33	1746554	JULLYANA MIRELLA GUIMARAES FONTES	PPP	APROVADO
27	34	1780869	BRUNA LAYANNE SOUSA CARVALHO	AMPLA	CLASSIFICÁVEL
28	37	1728898	MÔNICA DA COSTA ARAÚJO	PPP	APROVADO
29	39	1791224	JACQUELYNE NATHALY DOS SANTOS MOURA	PPP	APROVADO
30	40	1743435	LENA MARIA MARTINS BORGES	PPP	APROVADO
31	42	1763833	GABRIELLE TAINA ARAUJO XAVIER	PPP	APROVADO
32	44	1733072	ANA VALÉRIA MATIAS CARDOSO	PPP	APROVADO
33	53	1772622	DIOGO DA CONCEIÇÃO	PPP	APROVADO
34	54	1760413	VIVIANE CRISTINA XAVIER FERREIRA	PPP	APROVADO
35	110	1735209	IALLY KELLEN VIEIRA ALBUQUERQUE	PCD	APROVADO
36	117	1757340	ODAILMA DOS SANTOS ARAGAO	PCD	APROVADO
37	124	1732534	MARIVELTA MELO RODRIGUES ALVES	PCD	CLASSIFICÁVEL
38	55	1795806	MÁRCIA HELENA FERREIRA DA SILVA	PPP	CLASSIFICAVÉL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - BIBLIOTECÁRIO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1762781	FÁBIO FREITAS NASCIMENTO	PPP	APROVADO
2	2	1767253	CARLA SOARES DO ESPÍRITO SANTO	AC	APROVADO

3	3	1757964	BRUNA RAQUEL DE OLIVEIRA CARVALHO ALENCAR	PPP	APROVADO
4	4	1726029	QUEZIA DE SOUZA LUZ DE PAULO	AC	APROVADO
5	5	1726518	ROSEANE MARIA SANTOS NASCIMENTO	AC	APROVADO
6	6	1791560	LARISSA DE SOUSA ANDRADE	AC	APROVADO
7	7	1737719	JECIANA CAMPELO DENÉRIO	AC	APROVADO
8	9	1808072	ÉRICA DANUSA ARAÚJO NOVAIS	PPP	APROVADO
9	19	1740027	WALISSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	PPP	APROVADO
10	20	1728489	MARIA ELIZABETE DA CUNHA	PCD	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - CIENTISTA SOCIAL EDUCACIONAL

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1805271	GEOVÁ SILVÉRIO DE PAIVA JÚNIOR	AC	APROVADO
2	2	1769383	RAVENA RODRIGUES FROTA	AC	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - CONTADOR

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1753829	JOÃO LUCAS MENESES DO NASCIMENTO	AC	APROVADO
2	8	1762344	RONAYRA LAYANNE DA COSTA MATOS	PPP	APROVADO
3	7	1761956	MATEUS GRAISFIMBERG JÚNIOR	AC	CLASSIFICAVÉL
4	10	1761767	MARCÍLIO NERY DO RÊGO	PPP	CLASSIFICAVÉL
5	11	1733594	FRANKÉRCIA NAIARA SANTOS DA SILVA	PPP	CLASSIFICAVÉL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ENGENHEIRO AGRIMENSOR

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1805213	JOÃO PEDRO DE SOUSA PAZ	AC	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ENGENHEIRO CIVIL

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	3	1750184	FRANCISCO DAS CHAGAS MAXWELL SILVA	AC	APROVADO
2	4	1729504	RICARDO FERNANDES DE MESQUITA	AC	APROVADO
3	5	1744716	ANDRESSA CAMILA MENDES DE CARVALHO	PCD	CLASSIFICÁVEL
4	13	1738820	SANDRO DE ALMEIDA RAMOS LIMA	PPP	CLASSIFICÁVEL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ESTATÍSTICO EDUCACIONAL

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	2	1726971	LÍVIA MARIA MELLO VIANA	AC	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - FONOAUDIÓLOGO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1770832	JULIANA RIBEIRO DE CARVALHO	AC	APROVADO
2	2	1791348	JACIARA DE SOUSA SANTOS REIS	AC	APROVADO
3	3	1742433	KELLYVANE LOPES DE MACÊDO	AC	APROVADO
4	4	1741236	BRUNA LARA ALVES NUNES SILVEIRA	AC	APROVADO
5	5	1766000	CAROLINA LIMA MARTINS GASPAR ROCHA	AC	APROVADO
6	6	1782655	DIEGO DE OLIVEIRA SARAIVA	AC	APROVADO
7	7	1785618	ÉRIKA FERNANDA LINARD MARTINS	AC	APROVADO
8	8	1737222	LAERCYO ROBERT DE SOUSA	PCD	APROVADO
9	11	1757390	THIAGO DA SILVA QUADRO	PPP	APROVADO
10	12	1734625	LAINE JUCIELE SOUSA	PPP	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - NUTRICIONISTA

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	18	1802604	RAFAELLA VIEIRA DE ALMONDES	AC	APROVADO
2	19	1757460	OLÍMPIO JOSÉ DOS SANTOS	AC	APROVADO
3	20	1775587	MARIANA GAMA DA CUNHA MACHADO	AC	APROVADO
4	21	1769761	TATIANA SILVA DOS SANTOS	AC	APROVADO
5	22	1734794	CAMILA SANTOS MARREIROS	AC	APROVADO
6	23	1789215	NAJELA THAYS VERA COSTA FRANÇA	AC	APROVADO
7	24	1799770	LYANDRA DIAS DA SILVA	AC	APROVADO
8	25	1735332	ALLINE ARIELLE PEREIRA DE ALMEIDA	AC	APROVADO
9	26	1731925	JULIANA LIMA SANTOS	AC	APROVADO
10	28	1795818	ANA VITÓRIA CARVALHO ANDRADE	AC	APROVADO
11	29	1766019	PAULO RAVELL PINHEIRO BEZERRA	AC	APROVADO
12	30	1729979	ANNIELY TAVARES SANTANA DIAS	AC	APROVADO
13	31	1787441	JOCENARA FIRME DE MOURA SANTOS MARTINS	AC	CLASSIFICÁVEL
14	32	1754839	LUISA MARA BRITO SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
15	68	1730976	LUCIANA MELO DE FARIAS	PCD	APROVADO
16	73	1727257	JOANNE RIBEIRO RODRIGUES	PPP	APROVADO
17	74	1795442	LEIDEJAIRA ALVES DE SOUSA MENESES	PPP	APROVADO
18	75	1809435	BEATRIZ DE MELLO PEREIRA REGO	PPP	APROVADO
19	76	1734571	ANA CELIA DA CONCEICAO	PPP	CLASSIFICÁVEL
20	79	1793370	JULIANA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO	PCD	CLASSIFICÁVEL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - PSICÓLOGO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	5	1730245	SABRINA ALICE CARDOSO DOS SANTOS MENDES	AC	APROVADO
2	6	1781016	CRISLANE MAYARA DOS SANTOS SILVA	AC	APROVADO
3	7	1766864	ANDERSON OLIVEIRA SOUSA	AC	APROVADO
4	8	1766923	MARISA ARAÚJO CAVALCANTE	AC	APROVADO
5	9	1728716	LAYANE BASTOS DOS SANTOS	AC	APROVADO
6	10	1749926	JADE PIMENTEL FREITAS	AC	APROVADO
7	11	1802585	CARLOS EDUARDO FERREIRA MOTA	AC	APROVADO
8	12	1733394	ANA RITA DE CASSIA BARBOSA FONSECA CARVALHO	AC	APROVADO
9	13	1781825	ARTUR SERGIO BASTOS DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
10	14	1794583	HIONARA SABÓIA SANTOS RIBEIRO	AC	APROVADO
11	15	1741155	FABIANA RODRIGUES DE ABREU	AC	APROVADO
12	16	1760766	VITÓRIA ANTÃO DE CARVALHO ROSA	AC	APROVADO
13	17	1749696	ELIDA DA COSTA MONÇÃO	AC	APROVADO
14	18	1740416	LARA CARVALHO DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
15	20	1797095	FRANCISCA VALÉRIA DE SOUSA	AC	APROVADO
16	21	1773901	NIÈDE LIS AIMÉE DE CASTRO OLIVEIRA	AC	APROVADO
17	22	1768265	SIMONE OLIVEIRA CUNHA	PPP	APROVADO
18	23	1786979	RENATA SILVESTRE MORENO	PPP	APROVADO
19	24	1790972	ULISSES IZIDORIO DA SILVA NETO	AC	APROVADO
20	25	1801663	BRUNA EDUARDA FEITOSA SOARES	AC	APROVADO
21	26	1776779	ALDA VANESSA CARDOSO FERREIRA	PPP	APROVADO
22	27	1752377	NATÁLIA LEMOS DA SILVA TIMÓTEO	AC	APROVADO
23	28	1726195	LAYLA TACIANNE CARDOSO LEMOS	AC	APROVADO
24	29	1732209	ARTHUR FELIPE LUSTOSA	AC	APROVADO
25	30	1739031	MOARA REGINA DE CARVALHO LUSTOSA	AC	APROVADO
26	31	1804503	TANANDRA CALAÇA BORGES	AC	CLASSIFICÁVEL
27	33	1777257	LETICIA VASCONCELOS GOMES	PPP	APROVADO
28	35	1790627	JULIANY CHRISTINE PAIVA E SILVA	PPP	APROVADO
29	41	1729529	RODRIGO SOARES PEREIRA	PPP	APROVADO
30	60	1731691	LUCAS LIMA RIBEIRO	PPP	APROVADO
31	64	1773790	FRANCISCA VANESSA BRITO PORTELA	PPP	APROVADO
32	66	1773619	CAROLINA DE CASTRO	PPP	APROVADO
33	67	1781111	ANA CLAUDIA MELO SILVA	PPP	APROVADO
34	70	1808571	SANTIAGO BLANCHE	PPP	APROVADO

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE - AUXILIAR EDUCACIONAL

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	449	1795033	EVANÍ FERREIRA DE SOUSA	AC	APROVADO
2	451	1737449	VALQUIRIA RAMOS DE ARAUJO	AC	APROVADO
3	452	1735302	EDILENE CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA	AC	APROVADO
4	453	1727288	LORENA LAÍS DE AMORIM	AC	APROVADO
5	454	1790062	FRANCISCO HENRIQUE LEITE DA SILVA	AC	APROVADO
6	455	1768038	CARLENIR FERREIRA DE MORAES LAVOR	AC	APROVADO
7	456	1778669	AUDILÂNIA FRUTUOSA DA SILVA	AC	APROVADO
8	457	1768320	MAYKELL FRANCIS NASCIMENTO LIMA	AC	APROVADO
9	458	1732252	EDFRANKLIN MESQUITA DA SILVA	AC	APROVADO
10	459	1733498	LEONARDA BESERRA MAGALHAES	AC	APROVADO
11	460	1729154	ANA CLEIDE OLIVEIRA SILVA	AC	APROVADO

12	461	1765828	SIMONE SAMPAIO SALES	AC	APROVADO
13	464	1738537	CLEIANE DO NASCIMENTO MONTEIRO	AC	APROVADO
14	465	1731085	CÁTIA ROSANA MORAES RUFINO	AC	APROVADO
15	466	1737916	CLINAURA ALVES RODRIGUES	AC	APROVADO
16	467	1764903	JOSELENI JORGE DA SILVA SOUSA	AC	APROVADO
17	468	1774475	ANA MARY DO RÊGO CARDOSO DIAS	AC	APROVADO
18	469	1807976	MARIA HELENA CHAVES CUNHA	AC	APROVADO
19	470	1800725	ELIZABETH PEREIRA CABRAL	AC	APROVADO
20	471	1728340	SOCORRO SOARES TORRES	AC	APROVADO
21	472	1786985	ISABEL CRISTINA EVARISTA DA SILVA	AC	APROVADO
22	474	1755565	ALLISSON DANIEL DA SILVA FREITAS	AC	APROVADO
23	475	1809624	MIKAEL DA CUNHA FREITAS	AC	APROVADO
24	477	1806200	MARIA APARECIDA DA CONCEICAO	AC	APROVADO
25	478	1736461	YEDA JULIANA SOUSA PINHEIRO	AC	APROVADO
26	479	1729223	MARIA ALICE PORTELA LIMA	AC	APROVADO
27	480	1762829	ANDRÉA DA COSTA LIMA	AC	APROVADO
28	481	1762167	SUELANY DE JESUS MACHADO ESCÓRCIO SALES	AC	APROVADO
29	483	1737828	VANESSA MARIA MACHADO DA SILVA	AC	APROVADO
30	484	1769645	ANDRESSA DE OLIVEIRA PORTELA	AC	APROVADO
31	485	1788671	LEILA MARIA SILVA DE ARAÚJO	AC	APROVADO
32	486	1786442	JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO	AC	APROVADO
33	487	1727929	BRUNA FERREIRA RIBEIRO	AC	APROVADO
34	488	1729915	LUIS FELIPE OLIVEIRA ALMEIDA	AC	APROVADO
35	489	1806952	MARÍA DOS REMÉDIOS DE SOUSA MACHADO COSTA	AC	APROVADO
36	490	1732069	ELIZIENE MARIANA DOS SANTOS SOUSA	AC	APROVADO
37	491	1805186	LANA KAINE LEAL DE FARIAS	AC	APROVADO
38	492	1754330	GISLENE PEREIRA ALVES	AC	APROVADO
39	493	1785428	LAYSE DE JESUS GÓIS	AC	APROVADO
40	494	1800575	CLAUDIA MARIA VIEIRA BRAGA	AC	APROVADO
41	496	1744626	GRACE KELLY BARBOSA SILVA	AC	APROVADO
42	497	1745872	LUIS GUSTAVO DOS SANTOS SILVA	AC	APROVADO
43	498	1788425	VIVIANE CILENE ALMEIDA BRITO	AC	APROVADO
44	499	1764276	ANA GABRYELA CAMURI NUNES TEIXEIRA	AC	APROVADO
45	500	1797277	THIAGO RAMOS DA SILVA	AC	APROVADO
46	501	1807264	ANTONIA ALDA FONTENELE ALVES	AC	CLASSIFICÁVEL
47	502	1749007	MARIA IRISDALVA ARAÚJO SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
48	503	1754311	MARIA CAROLINA ALVES LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
49	504	1799674	GIULY AUGUSTO DE SOUSA PEDROSA	AC	CLASSIFICÁVEL
50	505	1734459	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
51	506	1754820	HEDELCIO DE ARAUJO NUNES SOUZA	AC	CLASSIFICÁVEL
52	507	1732978	JUCIENE SILVA COSTA OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
53	510	1736579	MARCELA MENESES DE OLIVEIRA TAVARES	AC	CLASSIFICÁVEL
54	512	1800485	DAYSE RIBEIRO DA SILVA ELOI	AC	CLASSIFICÁVEL
55	514	1801636	IARA CELSA ALVES CARDOSO ABREU	AC	CLASSIFICÁVEL
56	515	1784004	CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS	AC	CLASSIFICÁVEL
57	516	1791830	RANIELE DE CARVALHO EVANGELISTA	AC	CLASSIFICÁVEL
58	518	1728250	JANEPH KATHARINE PINTO DO RÊGO	AC	CLASSIFICÁVEL
59	519	1738027	THAUANA CAVALCANTE GOMES DOURADO	AC	CLASSIFICÁVEL
60	520	1727171	INGRID ROCHA PEREIRA DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
61	521	1786557	JUCINEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
62	522	1781994	INGRYD SANARA GOMES DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
63	523	1773679	LUIS HENNRIQUE DE SOUSA CARNEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
64	525	1806835	LINDOMAR GERVASIO GOMES FILHO	AC	CLASSIFICÁVEL
65	526	1740015	BRENDA GABRIELLE SANTOS FRANCO	AC	CLASSIFICÁVEL
66	527	1801228	KAREN LORRANA MARQUES DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
67	528	1776262	ADRIANA MACÊDO DE OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
68	529	1790995	RODOLFO RODRIGO DE SOUSA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
69	530	1749771	JULIETE LEAL FERREIRA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
70	531	1774595	SARAH MARIA DO VALE NUNES	AC	CLASSIFICÁVEL
71	532	1767023	MARINA DANIEL E SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
72	533	1804501	ANA BEATRIZ DE SOUSA PINTO	AC	CLASSIFICÁVEL
73	534	1753856	MARIA LETÍCIA PEREIRA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
74	536	1795779	JOAO RICARDO RODRIGUES MAROTO	AC	CLASSIFICÁVEL
75	537	1776860	CLAUDIANA DO NASCIMENTO CARDOSO DA COSTA	AC	CLASSIFICÁVEL
76	538	1743052	VINICIUS RIBEIRO MARTINS	AC	CLASSIFICÁVEL
77	539	1765983	MILENA CARMO RIBEIRO GONÇALVES	AC	CLASSIFICÁVEL
78	540	1746244	MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
79	541	1808223	CARLOS VINICIUS CUNHA NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
80	543	1763868	ANA JÚLIA DE ARAÚJO SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
81	544	1764746	SHIRLENE DA SILVA CARNEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
82	545	1732244	FREDERICO OZANAM SILVA DE MACÊDO	AC	CLASSIFICÁVEL
83	548	1796900	FRANCISCO LUCAS ARAÚJO DA TRINDADE	AC	CLASSIFICÁVEL
84	549	1804883	SAMUEL DE SOUSA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
85	550	1773455	MATHEUS DE CARVALHO FORTES ALMEIDA	AC	CLASSIFICÁVEL
86	551	1771594	MARIA EUGENIA LOPES MENDES	AC	CLASSIFICÁVEL
87	553	1782004	ANA BEATRIZ BATISTA DA SILVA CASTRO	AC	CLASSIFICÁVEL
88	554	1760861	ANTONIA RAFAELA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
89	555	1726114	MARIANE DIAS DE ARAÚJO	AC	CLASSIFICÁVEL
90	556	1785495	RENATA KELLY DA SILVA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
91	559	1799756	ANA CRISTINA SOBRAL DE CARVALHO NOGUEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
92	561	1775035	ANA JESSICA FERREIRA CRUZ	AC	CLASSIFICÁVEL
93	562	1784181	JAQUELINE ALVES DA ROCHA	AC	CLASSIFICÁVEL
94	563	1803288	FRANCISCA LENARIA GUIMARAES CARVALHO	AC	CLASSIFICÁVEL
95	564	1731268	FRANCISCA MARIA GOMES CARVALHO	AC	CLASSIFICÁVEL
96	565	1750500	THÂMARA MARJORIE DE BARROS CARDOSO CARNEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
97	566	1727560	TICIANA DOS SANTOS SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
98	567	1788877	BRUNA BARBOSA RIBEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
99	568	1790690	AMANDA DA SILVA ARAÚJO DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
100	569	1778398	JOSÉ EDUARDO ROCHA NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
101	571	1766368	CLEONILDE MIRES PINHEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
102	572	1802049	ANA CELIA ALVES DE LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
103	573	1786579	FRANCISCA PEREIRA SANTANA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
104	574	1768940	DIANA ALVES DE MELO	AC	CLASSIFICÁVEL
105	575	1752514	DÁLRIA ÍRILA DA SILVA ARAÚJO PINHEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
106	576	1783992	FRANCIANE DA SILVA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
107	577	1765890	ANA LETÍCIA DA COSTA CARDOSO	AC	CLASSIFICÁVEL
108	578	1797880	GABRIEL ITALO ALVES MACHADO	AC	CLASSIFICÁVEL
109	579	1796697	BRENDA BARROS DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
110	580	1760818	ROSANGELA NUNES COSTA	AC	CLASSIFICÁVEL
111	581	1731731	ELANE MANUELLE FELIX DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
112	582	1734715	VANESSA DA SILVA LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
113	583	1740950	KLEDJA D ARC PEREIRA DE MORAIS	AC	CLASSIFICÁVEL
114	584	1762054	JOARA BEATRIZ MOREIRA FERREIRA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
115	585	1730064	GISLENE ALVES DE MESQUITA PINTO	AC	CLASSIFICÁVEL
116	587	1758734	AIKELLANNE NASCIMENTO DE ALMEIDA	AC	CLASSIFICÁVEL
117	588	1727354	MARIA ELIANE DE SOUSA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
118	589	1776811	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAIS	AC	CLASSIFICÁVEL
119	590	1764377	JOELMA ALVES PASSOS	AC	CLASSIFICÁVEL
120	591	1777393	JELINE CRISTINA ALVES CARVALHO	AC	CLASSIFICÁVEL
121	592	1805225	JACILINA GONÇALVES LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
122	593	1739479	EVANILDO BORGES LEAL	AC	CLASSIFICÁVEL
123	594	1739600	LETICIA NAYRA LIMA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
124	595	1804923	ÉSIA BANDEIRA DE OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
125	596	1729753	MARCOS VINICIUS ALVES MONTEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL

126	597	1760897	MAURÍCIO CUSTÓDIA MATIAS	AC	CLASSIFICÁVEL
127	598	1726498	ANTONIO GABRIEL MACHADO DA PENHA	AC	CLASSIFICÁVEL
128	599	1737835	VALÉRIA MARIA DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
129	600	1757931	JOANA DA SILVA BRANDÃO	AC	CLASSIFICÁVEL
130	601	1768627	FRANCILENE PEREIRA DOS REIS E SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
131	603	1776653	ANTONIA EDNA SILVA MINEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
132	604	1728181	FRANCISCO TEMIALDO DE CARVALHO OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
133	606	1773159	GESSIANE PEREIRA NETA	AC	CLASSIFICÁVEL
134	607	1788219	DEBORA KARINE RIBEIRO DE SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
135	608	1736361	FERNANDO HENRIQUE MENDONÇA DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
136	609	1767873	KESSIA VANESSA LIMA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
137	610	1734372	RENATA KAROLINE DOS SANTOS AMORIM	AC	CLASSIFICÁVEL
138	611	1730761	IZIS SAMARA FERNANDES OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
139	612	1785431	CONCEIÇÃO DE MARIA ARAUJO BARBOSA ALBINO	AC	CLASSIFICÁVEL
140	613	1779954	CARMÉLIA PATRÍCIA ARAUJO PRADO	AC	CLASSIFICÁVEL
141	614	1776800	FERNANDA BENICIO COELHO DE ARAUJO	AC	CLASSIFICÁVEL
142	615	1782306	ROBERTA SILVA LIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
143	616	1783919	KAMILLA NOGUEIRA CAVALCANTE	AC	CLASSIFICÁVEL
144	617	1773791	LUCIENNY GOMES DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
145	618	1791800	LÉLIA RAMIRES DE OLIVEIRA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
146	619	1754292	VALÉRIA IBIAPINA DE ARAGÃO DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
147	620	1727562	ELISMÁRIA LIMA VELOSO	AC	CLASSIFICÁVEL
148	621	1733367	MARIA JAIANE FERREIRA ALVES	AC	CLASSIFICÁVEL
149	622	1757706	ELISEU FELIPE DE OLIVEIRA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
150	623	1744526	ANA MARIA FERREIRA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
151	624	1792627	NÍNIVE GOMES DE SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
152	625	1732788	AMANDA THAISE SOUSA OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
153	626	1792677	MARIA SELMA COSTA DOS SANTOS CANTA	AC	CLASSIFICÁVEL
154	627	1789964	DENILSON NUNES MOTA	AC	CLASSIFICÁVEL
155	628	1796462	ANA CLÁUDIA SILVA DO VALE TEIXEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
156	629	1781442	RAYLLA MARQUES DE SOUSA PIMENTEL	AC	CLASSIFICÁVEL
157	630	1757032	KARLA MARIA LEAL DE ALMEIDA	AC	CLASSIFICÁVEL
158	631	1781644	HANNA LIMA FERNANDES	AC	CLASSIFICÁVEL
159	632	1775875	ANDREIA GUIMEL DE SOUSA SOARES	AC	CLASSIFICÁVEL
160	633	1754783	ERIC DAVI LIMA SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
161	634	1768717	LEYDIANE MARIA DE SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
162	635	1727340	LUZIANE DE SOUSA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
163	636	1734816	LARISSA BENTA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
164	637	1734902	PATRICIA KELLY DA SILVA BRASIL	AC	CLASSIFICÁVEL
165	639	1726581	MARIA LÚCIA SANTOS MARQUES	AC	CLASSIFICÁVEL
166	640	1802791	ROMARA DE JESUS BESERRA BRANDAO	AC	CLASSIFICÁVEL
167	641	1785039	LIANY CRISTHYNA MELO DAMASCENO	AC	CLASSIFICÁVEL
168	642	1752891	KATIA CARDOSO SANTOS CUNHA	AC	CLASSIFICÁVEL
169	643	1728605	CLAUDENIRA DA SILVA NASCIMENTO LEITE	AC	CLASSIFICÁVEL
170	644	1800202	HALANA ARIANE SANTOS REIS	AC	CLASSIFICÁVEL
171	645	1761976	CRISTINA CUNHA UCHÔA DE OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
172	646	1807113	FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
173	647	1726581	MARIA LÚCIA SANTOS MARQUES	AC	CLASSIFICÁVEL
174	649	1789439	NATHALIA DA SILVA MACHADO	AC	CLASSIFICÁVEL
175	650	1792906	KLECIO MARTINS FONTINELE	AC	CLASSIFICÁVEL
176	651	1754112	HELLAINY CHRISTINA RESENDE DA COSTA	AC	CLASSIFICÁVEL
177	652	1739653	GABRIEL GOMES CASTELO BRANCO	AC	CLASSIFICÁVEL
178	653	1738051	MARIA EDUARDA CABRAL NOGUEIRA BARBOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
179	656	1805104	LUCIANA ALVES DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
180	657	1783110	JOSE AUGUSTO LIMA NERY BARBOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
181	658	1740002	DANIELLE FERNANDA SOARES DE CARVALHO E SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
182	659	1772941	RARISON JOSE BEZERRA SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
183	660	1792364	ISABEL BEZERRA LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
184	661	1735788	JOSE EDUARDO DA SILVA JUVINIANO JUNIOR	AC	CLASSIFICÁVEL
185	662	1785652	SUZANNE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
186	664	1788596	EDINO DE SOUZA CRUZ	AC	CLASSIFICÁVEL
187	665	1794048	JÉSSICA CAROLINA DE LIMA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
188	667	1731280	ARIEL EULÁLIO SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
189	668	1798134	ANA LAURA DE SÁ ANDRADE	AC	CLASSIFICÁVEL
190	669	1765210	DANIELLY CRISTINA DE LIMA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
191	670	1772615	SAMUEL FERNANDES CARNEIRO VELOSO BARBOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
192	671	1775243	LUCIENE DA CONCEIÇÃO LOPES GOMES	AC	CLASSIFICÁVEL
193	672	1770341	LUANA CAVALCANTE RIBEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
194	673	1735671	NAIARA JESSICA DOS ANJOS BARROS	AC	CLASSIFICÁVEL
195	674	1734270	MATHEUS ÍTALO BRITO GRAMOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
196	675	1796065	NÉLIO FERREIRA DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
197	676	1775516	RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS VERAS	AC	CLASSIFICÁVEL
198	677	1798521	RHAVANE NERI SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
199	678	1779296	GIOVANNA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
200	679	1730124	MARIA EDUARDA MEDEIROS DE CASTRO	AC	CLASSIFICÁVEL
201	681	1786921	MARIA LÍVIA LAURINDO DE SABÓIA	AC	CLASSIFICÁVEL
202	682	1749426	JAQUELIINY NEIVA LUZ	AC	CLASSIFICÁVEL
203	683	1774281	PATRICIA LEAL COSTA	AC	CLASSIFICÁVEL
204	684	1784880	MICHELE LIMA DA LUZ	AC	CLASSIFICÁVEL
205	685	1751136	ERICA MARIA DA SILVA MAGALHAES	AC	CLASSIFICÁVEL
206	686	1766562	ARIEL IBIAPINA LOYOLA	AC	CLASSIFICÁVEL
207	687	1746364	RAYSSA MARIA ALENCAR DE ALMEIDA LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
208	688	1786784	PEDRO LUCA LARA DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
209	690	1794944	EULÁLIA CAROLINA DE BRITO VIEIRA MATIAS	AC	CLASSIFICÁVEL
210	692	1782578	MARIA ISONETE BENIGNO DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
211	693	1752774	ELINY MARIA SANATANA DE MOURA	AC	CLASSIFICÁVEL
212	694	1762389	LIDIANE GOMES DE OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
213	695	1768019	TALITA PEREIRA GOMES	AC	CLASSIFICÁVEL
214	696	1807968	ANNE CAROLINE DE SOUSA TELES	AC	CLASSIFICÁVEL
215	697	1736700	ADRYANNA PAULLA RIBEIRO ELOI	AC	CLASSIFICÁVEL
216	698	1747157	JOCIMACIA MARIA DE BRITO CARVALHO	AC	CLASSIFICÁVEL
217	699	1799911	FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
218	700	1745755	ALEX MENDES DE FREITAS	AC	CLASSIFICÁVEL
219	701	1807825	JULIA DE JESUS SOARES DE ARAÚJO	AC	CLASSIFICÁVEL
220	702	1767352	ROSANA SANTOS NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
221	1117	1754661	VIVIANE LOPES DE ARAÚJO	PPP	APROVADO
222	1118	1801921	THIÁRONE BARRÊTO ROCHA	PPP	APROVADO
223	1123	1804364	MILENA CRISTINA DA COSTA BEZERRA	PPP	APROVADO
224	1133	1807724	FRANCISCO WAGNER DE SA LOPES JUNIOR	PPP	APROVADO
225	1135	1773997	INDAÍNA FERREIRA DA COSTA E SILVA	PPP	APROVADO
226	1151	1761836	ARIADNNE MAGALHÃES RODRIGUES	PPP	APROVADO
227	1152	1803152	MEIRYELE RIBEIRO BRUZACA CRUZ LIMA	PPP	APROVADO
228	1153	1726633	IRLENE RODRIGUES DOS SANTOS DE BRITO	PPP	APROVADO
229	1156	1767798	JESSICA CRISTINA DA SILVA LUCAS	PPP	APROVADO
230	1157	1786870	LUZIMAR ALVES DOS SANTOS ASSUNÇÃO	PPP	APROVADO
231	1173	1759443	ANANDA MARIA MACEDO GRAMOSA	PPP	APROVADO
232	1184	1793068	HATILSON SANTOS DO NASCIMENTO	PPP	APROVADO
233	1204	1788780	ÉVELYN MARIA FERREIRA DIAS DE OLIVEIRA	PPP	APROVADO
234	1206	1726952	LUIS RICARDO BATISTA FERNANDES	PPP	APROVADO
235	1224	1803932	AMANDA MARIA GOMES DE MELO MAGALHÃES	PPP	APROVADO
236	1232	1735849	ROSEANE DO NASCIMENTO SANTOS	PPP	APROVADO

237	1234	1736597	ARIELRRANY DA SILVA ALENCAR SOARES	PPP	APROVADO
238	1260	1801972	LYZANDRA MELYSSA MIRANDA TEIXEIRA	PPP	APROVADO
239	1264	1766382	SUZANA MARIA OLIVEIRA RODRIGUES	PPP	APROVADO
240	1268	1735842	ROSIANA FIGUEIRÊDO DA SILVA	PPP	APROVADO
241	1278	1734896	REGINA CÉLIA SILVA FONTENELE	PPP	APROVADO
242	1279	1732330	PEDRO DAS CHAGAS MONTEIRO	PPP	APROVADO
243	1286	1804838	KEILA CLEMENTINO SOUSA	PPP	APROVADO
244	1331	1804760	RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA	PPP	APROVADO
245	1341	1731917	MARIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	PPP	APROVADO
246	1384	1807042	MARITSA RADASSA SILVA SOUSA SOBRAL MACHADO	PPP	APROVADO
247	1398	1744287	MAURICIO FARES DE OLIVEIRA	PPP	APROVADO
248	1404	1732827	ANTONIO RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	PPP	APROVADO
249	1415	1764642	FRANCISCO LUCAS DO VALE SANTANA	PPP	APROVADO
250	1426	1771963	KÁCIA CAROLINE GOMES DUARTE	PPP	APROVADO
251	1429	1768090	THAYS CARVALHO FERREIRA	PPP	APROVADO
252	1432	1791616	MARLY MARIA TIAGO	PPP	APROVADO
253	1471	1780880	MARIA DA CRUZ FERREIRA LEITE	PPP	APROVADO
254	1475	1780876	CARLA MARA PEREIRA DA SILVA	PPP	APROVADO
255	1484	1730956	FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA	PPP	APROVADO
256	1495	1741791	RAFAELA OZANA DA SILVA ROCHA	PPP	APROVADO
257	1498	1804540	NATÁLIA CARVALHO LIMA	PPP	APROVADO
258	1511	1728227	MILENA PAULINO DA SILVA CUNHA	PPP	APROVADO
259	1513	1803491	ROSA MARIA DA SILVA ALVES	PPP	APROVADO
260	1518	1794509	NAYARA BRUNA VIEIRA OLIVEIRA	PPP	APROVADO
261	1524	1806624	JOANA DARC DOS SANTOS MARÇAL	PPP	APROVADO
262	1538	1769284	ANDREA ALVES DE SANTANA ASSUNÇÃO	PPP	APROVADO
263	1561	1782865	JOSEANE DA SILVA	PPP	APROVADO
264	1584	1780485	NILMARA DOS SANTOS MELO	PPP	APROVADO
265	1595	1773200	CLÁUDIA MARIA DE SOUSA BRITO	PPP	APROVADO
266	1598	1804383	IGOR NUNES DE ANDRADE	PPP	APROVADO
267	1615	1729140	KARLA RAYNARA OLIVEIRA DA SILVA	PPP	APROVADO
268	1624	1763472	PABLO EMANUEL NUNES SOUSA	PPP	APROVADO
269	1636	1766155	FABIANO ALVES DA SILVA	PPP	APROVADO
270	1649	1732875	LEILANE DA SILVA OLIVEIRA	PPP	APROVADO
271	1656	1780959	FRANCISCA GIANNA VIEIRA TORRES	PPP	APROVADO
272	1668	1767475	MARIA DA CONCEIÇÃO CRAVEIRO DE OLIVEIRA CAMPOS	PPP	APROVADO
273	1669	1785347	FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS	PPP	CLASSIFICÁVEL
274	1679	1777035	VANDIELLI LOPES DE SOUSA	PPP	CLASSIFICÁVEL
275	1693	1784615	LINDOMAR GERVASIO GOMES	PPP	CLASSIFICÁVEL
276	1701	1805638	AURIZANGELA FERNANDES DE SOUSA	PPP	CLASSIFICÁVEL
277	1706	1795657	KELI DOS ANJOS DAMASCENO LOPES	PPP	CLASSIFICÁVEL
278	1709	1781653	KALINE PEREIRA DA SILVA	PPP	CLASSIFICÁVEL
279	1703	1745229	VANESSA FALCÃO PRADO	PPP	CLASSIFICÁVEL
280	1725	1766102	LÊDA MARIA MONTEIRO	PPP	CLASSIFICÁVEL
281	1730	1773605	MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA FRANÇA	PPP	CLASSIFICÁVEL
282	1732	1787259	DANIELE FERREIRA DE CARVALHO	PPP	CLASSIFICÁVEL
283	1733	1735934	IGO CORREIA SILVA LIMA	PPP	CLASSIFICÁVEL
284	1738	1773115	ROBERT ALVES BARBOSA	PPP	CLASSIFICÁVEL
285	1757	1745856	RAIMUNDO GUTEMBERG DE OLIVEIRA NETO	PPP	CLASSIFICÁVEL
286	1762	1796142	MAYARA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	PPP	CLASSIFICÁVEL
287	1768	1808670	RAILANA ALVES DA SILVA RÊGO	PPP	CLASSIFICÁVEL
288	1778	1804628	MARIA JOSE DIAS LIMA	PPP	CLASSIFICÁVEL
289	1781	1775038	JACQUELINE FERREIRA	PPP	CLASSIFICÁVEL
290	1782	1762498	PAULA REJANE PEREIRA E SILVA LOPES	PPP	CLASSIFICÁVEL
291	1793	1805769	GERALDO RAFAEL DE SOUSA LIMA	PPP	CLASSIFICÁVEL
292	1796	1755186	JESSIANY MARIA DE SOUSA DOS SANTOS	PPP	CLASSIFICÁVEL
293	1840	1797643	PEDRO BRUNO PIRES ROCHA	PPP	CLASSIFICÁVEL
294	1842	1762036	NAYARA MACHADO SILVA	PPP	CLASSIFICÁVEL
295	1857	1764743	FRANCISCO ANTONIO LOPES DOS SANTOS	PPP	CLASSIFICÁVEL
296	1905	1725721	LETICIA MARIA PASSOS DE ARAUJO	PPP	CLASSIFICÁVEL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR. Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426909042026

PORTARIA Nº 599/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto no art. 92, VIII, e art. 106, ambos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Ata da Eleição e Apuração dos Votos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Agentes de Saúde de Teresina – SINDAST (2025/2029); em atenção ao Ofício nº 3709/2026 – DRH-FMS; ao Parecer Jurídico da FMS; ao Despacho nº 4522/2026 – DRH-FMS; a Decisão Administrativa nº 1714, de 25.05.2026, e, ainda, ao Despacho nº 1546/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.063616/2025-62) RESOLVE autorizar a licença dos servidores públicos municipais, no período de 04.10.2025 a 04.10.2029, lotados na Fundação Municipal de Saúde - FMS, abaixo relacionados, para exercerem mandato classista na Diretoria Colegiada, do Sindicato dos Agentes de Saúde de Teresina - SINDAST, tendo esta Portaria efeitos a partir de 04.10.2025:

NOME	ÓRGÃO DE ORIGEM	MATRÍCULA	ORGÃO DE DESTINO: SINDAST
FRANCISCO GENALDO DE SOUSA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	33053	PRESIDENTE
ANTÔNIO JORGE SECRETÁRIO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	31629	SECRETÁRIO GERAL
RAIMUNDO BANDEIRA DA CUNHA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	32063	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470426900052026

EDITAL Nº 001/2026 - EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2026 Processo nº 00047.006170/2025-71 Portaria nº 636/2025, GAB/SEMEC, de 11.11.2025, publicada no DOM nº 4.142, de 17.11.2025 O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, instituída por meio da Portaria nº 02/2025-PGM/CG de 15.08.2025, publicada no DOM nº 4.077/2025, de 15.08.2025, retificada pela Portaria nº 03/2025 de 04.09.2025, publicada no DOM nº 4.091 de 04.09.2025, ambas da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PI, em cumprimento à deliberação da Comissão Processante e consubstanciado no art. 165, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.138/1992: CITA, pelo presente edital, a servidora OLÍVIA RACHEL DE PAIVA AGUIAR, brasileira, solteira, Professora, matrícula 6371, CPF .....766.523-..., não localizada no endereço residencial, nem no endereço profissional informados em sua ficha funcional, se encontrando, portanto, em local incerto e não sabido, para, APRESENTAR DEFESA ESCRITA nos autos do Processo Administrativo nº 00047.006170/2025-71, instaurado por determinação da Portaria nº 636/2025, GAB/SEMEC, de 11.11.2025, da lavra do Secretário Municipal de Educação, publicada no DOM nº 4.142, de 17.11.2025, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação deste Edital, junto a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, situada na sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2341, bairro Fátima, nesta Capital, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurada vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 8:00h às 13:00h, ou através do acesso remoto integral ao referido processo por meio do sistema SEI; A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone/WhatsApp (86) 99408-3908, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 13:00h, e/ou pelo endereço eletrônico: corregedoria.pgm@gmail.com; CIENTIFICAR, ainda, V. Sa., de que os trabalhos da presente Comissão seguirão independentemente de seu comparecimento. PUBLIQUE-SE. Datado e assinado eletronicamente JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO Corregedor-Geral do Município de Teresina/PI - Matr. 5389 Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Procurador do Município OAB/PI 4516

ID: 000470426900062026

EDITAL Nº 002/2026 - EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2026 Processo nº 00047.000162/2026-03 Portaria nº 612/2025, GAB/SEMEC, de 03.11.2025, publicada no DOM nº 4.135, de 06.11.2025 O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, instituída por meio da Portaria nº 02/2025-PGM/CG de 15.08.2025, publicada no DOM nº 4.077/2025, de 15.08.2025, retificada pela Portaria nº 03/2025 de 04.09.2025, publicada no DOM nº 4.091 de 04.09.2025, ambas da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PI, em cumprimento à deliberação da Comissão Processante e consubstanciado no art. 165, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.138/1992: CITA, pelo presente edital, o servidor JULIÃO FERREIRA MACIEL NETO, brasileiro, casado, Professor, matrícula 37560, CPF ...637.203-...,

não localizado no endereço domiciliar, nem no endereço profissional, indicados na sua ficha funcional, se encontrando, portanto, em local incerto e não sabido, para APRESENTAR DEFESA ESCRITA nos autos do Processo Administrativo nº 00047.000162/2026-03, instaurado por determinação da Portaria nº 612/2025, GAB/SEMEC, de 03.11.2025, da lavra do Secretário Municipal de Educação desta municipalidade, publicada no DOM nº 4.135, de 06.11.2025, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação deste Edital, junto a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, situada na sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2341, bairro Fátima, nesta Capital, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 8:00h às 13:00h, ou através do acesso remoto integral ao referido processo por meio do sistema SEI;. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone/WhatsApp (86) 99408-3908, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 13:00h, e/ou pelo endereço eletrônico: corregedoria.pgm@gmail.com; CIENTIFICA, ainda, V.SA., de que os trabalhos da presente Comissão seguirão independentemente de seu comparecimento PUBLIQUE-SE. Datado e assinado eletronicamente JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO Corregedor-Geral do Município de Teresina/PI - Matr. 5389 Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Procurador do Município OAB/PI 4516

ID: 000470426900072026

EDITAL Nº 003/2026 - EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2026 Processo nº 00047.004587/2025-35 Portaria nº 436/2025/GAB/SEMEC/PMT, de 25.08.2025, publicada no DOM nº 4.087, de 29.08.2025; retificada pela Portaria nº 487/2025/GAB/SEMEC/PMT, de 10.09.2025, publicada no DOM nº 4.099, de 16.09.2025. O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, instituída por meio da Portaria nº 01/2023-PGM/Corregedoria, de 13.01.2023, publicada no DOM nº 3.439 de 16.01.2023, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PI, em cumprimento à deliberação da Comissão Processante e consubstanciado no art. 165, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.138/1992: CITA, pelo presente edital, a servidora ALECIANDRA DA SILVA SOARES, brasileira, matrícula nº 5.885, CPF ...805.503-..., não localizada no endereço residencial, nem no endereço profissional, indicados na sua ficha funcional, se encontrando, portanto, em local incerto e não sabido, para APRESENTAR DEFESA ESCRITA nos autos do Processo Administrativo nº 00047.004587/2025-35, instaurado por determinação da Portaria nº 436/2025/GAB/SEMEC/PMT, de 25.08.2025, da lavra do Secretário Municipal e Educação desta municipalidade, publicada no DOM nº 4.087, de 29.08.2025; retificada pela Portaria nº 487/2025/GAB/SEMEC/PMT, de 10.09.2025, publicada no DOM nº 4.099, de 16.09.2025, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação deste Edital, junto a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, situada na sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2341, bairro Fátima, nesta Capital, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurada vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 8:00h às 13:00h, ou através do acesso remoto integral ao referido processo por meio do sistema SEI; A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone/WhatsApp (86) 99408-3908, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 13:00h, e/ou pelo endereço eletrônico: corregedoria.pgm@gmail.com; CIENTIFICA, ainda, V. Sa., de que os trabalhos da presente Comissão seguirão independentemente de seu comparecimento. PUBLIQUE-SE. Datado e assinado eletronicamente JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO Corregedor-Geral do Município de Teresina/PI - Matr. 5389 Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Procurador do Município OAB/PI 4516

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440426900082026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 57/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N.º 67/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00044.008983/2022-36/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 02/2023/SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2023/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00044.011605/2026-40/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei nº 8666/1993 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: COSTA E CARVALHO LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 02.960.929/0001-98. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 67/2023/SEMEC, em consonância ao Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 531/2022 - PLCCA/PGM, parecer da Controladoria Geral do Município 01/2022 e justificativa da Gerência de Manutenção e Conservação, todos integrantes do processo administrativo SEI n.º 00044.011605/202.-40. PARÁGRAFO PRIMEIRO: ALTERAÇÃO DO PRAZO: A alteração para permitir a renovação ao prazo de vigência, conforme abaixo: 1. A RENOVAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 08/08/2026, vigorando, portanto, até 07/08/2027. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificações Orçamentárias: 09001.1236100092.612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental; Despesas: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - P. Jurídica; Fonte: 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - Educação. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Regina da Costa Ribeiro.

ID: 000440426900092026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 58/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO Nº 69/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.008983/2022-36/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023/SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2023/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00044.011799/2026-40/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei nº 8666/1993 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: ACLA CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.293.068/0001-55. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 69/2023/SEMEC, em consonância ao Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 531/2022 - PLCCA/PGM, parecer da Controladoria Geral do Município 01/2022 e justificativa da Gerência de Manutenção e Conservação, todos integrantes do processo administrativo SEI n.º 00044.011799/2026-40. PARÁGRAFO PRIMEIRO: ALTERAÇÃO DO PRAZO. A alteração para permitir a renovação ao prazo de vigência, conforme abaixo: 1. A RENOVAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 09/08/2026, vigorando, portanto, até 08/08/2027. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificações Orçamentárias: 09001.12365.2609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI´s; Despesas: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - P. Jurídica; Fonte: 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - Educação. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Albino Carlos Lino de Alencar.

ID: 000440426900102026

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 59/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO Nº 68/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.008983/2022-36/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023/SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2023/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.011487/2026-25/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei nº 8666/1993 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: V.F SOUSA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 12.190.146/0001-26. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 68/2023/SEMEC, em consonância ao Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 531/2022 - PLCCA/PGM, parecer da Controladoria Geral do Município 01/2022 e justificativa da Gerência de Manutenção e Conservação, todos integrantes do processo administrativo SEI nº 00044.011487/2026-25. PARÁGRAFO PRIMEIRO: ALTERAÇÃO DO PRAZO. A alteração para permitir a renovação ao prazo de vigência, conforme abaixo: 1. A RENOVAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 01/08/2026, vigorando, portanto, até 31/07/2027. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificações Orçamentárias: 09001.1236100092.612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental; Despesas: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - P Jurídica; Fonte: 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - Educação. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Jusselino Almeida de Sousa Filho.

ID: 000440426900112026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 60/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO Nº 70/2023/SEMEC/PMT. PRO-

CESSO LICITATÓRIO Nº 00044.008983/2022-36/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023/SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2023/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00044.011506/2026-94/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei nº 8666/1993 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.412.944/0001-00. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato n.º 70/2023/SEMEC/PMT, em consonância ao Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 531/2022 - PLCCA/PGM, parecer referencial da Controladoria Geral do Município 01/2022 e justificativa da Gerência de Manutenção e Conservação, todos integrantes do processo administrativo n. 00044.011506/2026-94. PARÁGRAFO PRIMEIRO: ALTERAÇÃO DO PRAZO. A alteração para permitir a renovação ao prazo de vigência, conforme abaixo: 1. A RENOVAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 09/08/2026, vigorando, portanto, até 08/05/2027. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificações Orçamentárias: 09001.12365.0006.2609 - Identificação da Dotação Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI´s; Despesas: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - P Jurídica; Fonte: 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - Educação. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. ASSNAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Maria de Jesus Oliveira.

ID: 000440426900122026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 62/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO Nº 57/2022/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 00044.002605/2022-67/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 - art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993. REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.014077/2026-32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 22.174/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituído como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, n°. 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP n°. 04.533-001, São Paulo - SP, com inscrições no CNPJ/MF n°. 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Atendimento em Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0038-47. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 057/2022/SEMEC/PMT, conforme a seguir: 1.1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo início em 04/06/2026, e encerrando em 03/06/2027, resguardando o direito ao pedido de repactuação/reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.1. A despesa decorrente da presente prorrogação ocorrerá na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s): Classificação orçamentária: 09001.12361.0006.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte: 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Andrea Cruz Fonseca Carreira.

ID: 000440426900132026

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 63/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO Nº 70/2024/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2023-SEMEC/PMT-2ºRELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.000652/2023-27/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº00044.014056/2026-17/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei nº 8666/1993 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA-EPP, nome fantasia FRUTOS TROPICAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.542.171/0001-05. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 070/2024/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência contratual por mais um período de 02 (dois) meses, tendo início em 04/06/2026 e término em 03/08/2026, permanecendo resguardado o direito ao pedido de reajuste e/ou revisão contratual, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais aplicáveis. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 4.1. As despesas decorrentes do presente aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, conforme dotação abaixo discriminada: Classificação Orçamentária - 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236500082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Sinval Alves da Silva.

ID: 000440426900142026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 64/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N° 075/2024/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2024-SEMEC/PMT - 2º RELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.000653/2023-97/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013236/2026-41-SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA-EPP, nome fantasia FRUTOS TROPICAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.542.171/0001-05. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 075/2024/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência contratual por mais um período de 02 (dois) meses, tendo início em 04/06/2026 e término em 03/08/2026, permanecendo resguardado o direito ao pedido de reajuste e/ou revisão contratual, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais aplicáveis. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, conforme dotação abaixo discriminada: Classificação Orçamentária - 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236500082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Sinval Alves da Silva.

ID: 000440426900152026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 65/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO Nº 040/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.007626/2023-06/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023/SEMEC - Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.011706/2026-29/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com o art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, e a Lei 8.245/1991. CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A): MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA/LOCADOR(A): FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO - FUNACI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.145.432/0001-75. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 040/2023/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 08/06/2026, vigorando, portanto, até 07/06/2027, resguardando o direito ao pedido de repactuação/reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas: Classificação Orçamentária: 09001.12365.00172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA/LOCADOR(A) - Maria Irene de Oliveira Costa.

ID: 000440426900162026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. REFERENTE AO PROC. ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00042.008366/2025-05 . TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a empresa SERVFAZ - SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA, para os fins que especificam. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CREDORA:

SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, nome de fantasia SERVFAZ, CNPJ nº 10.013.974/0001-63. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. A DEVEDORA, reconhece o dever de indenizar a CREDORA acima qualificada no montante R$ 1.014.262,50 (um milhão, quatorze mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à diferença entre valores homologados e valores recebidos em virtude à REPACTUAÇÃO CCT 2025 (Proc. SEI n.º 00044.006738/2025-17) incidente ao CONTRATO n.º 52/2024/SEMEC/PMT. 1.2. O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pela DEVEDORA, referente prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação das instalações físicas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades das Unidades de Ensino, bem como dos Prédios Administrativos desta Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, no período de janeiro a julho/2025. 1.3. A prestação do serviço foi analisada conforme o procedimento Decreto Municipal nº 25.885/2024, no qual se constatou a efetiva prestação do serviço pela CREDORA, bem como que a mesma não deu causa à morosidade procedimental de repactuação e que não houve participação de agente público que tenha contribuído para a situação, conforme Decisão Administrativa Nº 338, de 11 de março de 2026 (id. 14747044). 1.4. O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA SOBRE O MOTIVOS DE RECONHECIMENTO. 2.1. O reconhecimento de dívida está amparado no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, bem como nos artigos que tratam da boa-fé e do enriquecimento sem causa no Código Civil (artigo 884). Além disso, a responsabilização, caso exista falha no cumprimento das formalidades, deve ser direcionada ao servidor que deu causa a eventual irregularidade, sem prejudicar o credor que agiu de maneira legitima. 2.2. Diante do exposto, justifica-se o reconhecimento de dívida em favor da CREDORA, com a adoção de medidas para a quitação do valor devido, devidamente justificado nos autos (id 14152467). 2.3. Cabe ressaltar que a decisão que motivou o presente reconhecimento de dívida foi tomada com base na urgência de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população e evitar prejuízos significativos, como o cancelamento das aulas nas unidades de ensino mencionadas no item 1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS. 3.1. Classificação Orçamentária - 09001.12361.0006.2647 - Identificação da Dotação Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. 4.1. Fica estabelecido que, com o pagamento, cujos serviços foram efetivamente prestados no montante de R$ 1.014.262,50 (um milhão, quatorze mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, implicará a plena e total quitação à DEVEDORA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto aos referidos serviços. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. ASSINAM: PELO(A) DEVEDOR(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELO(A) CREDOR(A) - Daniela Roberta Duarte da Cunha.

ID: 000440426900172026

ERRATA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. OBJETO: Quarto Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses ao Contrato nº 70/2023/SEMEC/PMT, processo administrativo SEI n.º 00044.011506/2026-94. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro material constante no novo prazo de vigência definido no Quarto Termo Aditivo, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: [...] 1. A RENOVAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 09/08/2026, vigorando, portanto, até 08/05/2027. [...] LEIA-SE: [...]. 1. A RENOVAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 09/08/2026, vigorando, portanto, até 08/08/2027. [...]. A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. --Assinado eletronicamente-- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460426900182026

PORTARIA Nº 341 DE 02 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na Portaria nº 324/2026, referente à indicação da Fonte de Recursos utilizada na abertura e anulação dos créditos orçamentários, e a necessidade de promover sua correção para assegurar a adequada execução orçamentária e a conformidade dos registros contábeis e financeiros; RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.1.976 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS A IMIGRANTES E REFUGIADOS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.50.43	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.121.0006.2.642 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ PLANOS	3.3.50.41	700	300.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 02 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 01/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 341, DE 02 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na Portaria nº 324/2026, referente à indicação da Fonte de Recursos utilizada na abertura e anulação dos créditos orçamentários, e a necessidade de promover sua correção para assegurar a adequada execução orçamentária e a conformidade dos registros contábeis e financeiros. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na Portaria nº 324/2026, referente à indicação da Fonte de Recursos utilizada na abertura e anulação dos créditos orçamentários, e a necessidade de promover sua correção para assegurar a adequada execução orçamentária e a conformidade dos registros contábeis e financeiros. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 143.187.120,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.987.509.280,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,35%

ID: 000460426900192026

PORTARIA Nº 342 DE 03 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 38.991,00 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações or-

çamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 38.991,00 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.39	500	38.991,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.122.0006.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.3.90.39	500	38.991,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 03 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 02/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 342, DE 03 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A abertura do crédito solicitado faz-se necessária para atender demandas desta Secretaria. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas As anulações solicitadas visam atender despesas já planejadas nesta Secretaria. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 143.487.120,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.987.209.280,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,36%

ID: 000460426900202026

PORTARIA Nº 343 DE 03 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 58.366,00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 58.366,00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0004.1.778 - MELHORIA DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS	4.4.90.51	500	58.366,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.451.0018.2.017 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO	4.4.90.61	500	58.366,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 03 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 02/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 343, DE 03 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos créditos suplementares na ficha 45 ação 1778, por finalidade dar prosseguimento ao processo licitatório correspondente, assegurando a disponibilidade financeira necessária à futura contratação, sob objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES I E II DO PROJETO FLORESCER, BAIRROS MATADOURO E SANTA MARIA, ZONA NORTE DE TERESINA-PI. Conforme Autorização do Prefeito (15481600). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Justifica-se a ausência de indicação de ficha para anulação em razão da insuficiência de dotação orçamentária disponível nesta Unidade Gestora, considerando que a presente despesa será atendida mediante autorização do Chefe do Poder Executivo para liberação de cota orçamentária extraordinária. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 143.487.120,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.987.209.280,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,36%

ID: 000460426900212026

PORTARIA Nº 344 DE 03 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.527.670,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.527.670,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.983 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MACRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	2.527.670,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.983 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MACRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	1.527.670,00
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.983 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MACRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	1.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 03 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 02/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 344, DE 03 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITO O VALOR PARA ATENDER A DEMANDA: EXECUÇÃO DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE DRENAGEM NA SUB-BACIA P-10 - CONT. 26/2024- R. MELO CONSTRUTORA LTDA, VISTO QUE HÁ SALDO INSUFICIENTE EM FICHA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas POSSUI SALDO SUFICIENTE EM FICHA Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:

BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 143.487.120,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.987.209.280,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,36%

ID: 000460426900222026

PORTARIA Nº 345 DE 03 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.30	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.055 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.90.30	500	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 03 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 02/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 345, DE 03 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITADO SUPLEMENTAÇÃO PARA DA ANDAMENTO EM PROCESSO LICITATÓRIO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas SOLICITADO ANULAÇÃO PARA SUPLEMENTAR FICHA DE MATERIAL ESPORTIVO. PARA DA ANDAMENTO EM PROCESSO LICITATÓRIO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 143.487.120,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.987.209.280,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,36%

ID: 000460426900232026

PORTARIA Nº 346 DE 03 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 435.700,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 435.700,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.860 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MACRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	435.700,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.15.451.0017.2.178 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE NAS ESTRADAS VICINAIS	4.4.90.51	500	340.000,00
SEMPLAN	06.001.04.451.0018.2.017 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO	4.4.90.61	500	95.700,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 03 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 02/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 346, DE 03 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Conforme Autorização do Prefeito (15138842), solicitamos créditos suplementares na ficha 27, ação 1.860, despesa 449051, fonte de recursos 1500, código de aplicação 100, a fim de viabilizar a emissão de nota de empenho destinada à contratação de empresa para ampliação de galeria para drenagem na Horta e Campo Agrícola da Santa Maria, em Teresina-PI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Por fim, informamos a ficha 37, despesa 449051, ação 2178, Orgão: 18 unid 001 (Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR). Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 143.487.120,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.987.209.280,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,36%

ID: 000460426900242026

PORTARIA Nº 347 DE 03 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 159.000,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 159.000,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.50.41	500	159.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.451.0018.2.017 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO	4.4.90.61	500	159.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 03 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 02/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 347, DE 03 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Contribuição Estatutária - Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) - Anuidade 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas NÃO POSSUI SALDO DISPÓNIVEL Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 143.487.120,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.987.209.280,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,36%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490426900252026

CONTRATO Nº 31/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O(A) CONTRATADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A), COM FUNDAMENTO NO EDITAL TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05, Nº 01/2026, NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, para realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, visando à identificação de barreiras de acesso e permanência na escola, com registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. (A) CONTRATADO(A) será pago(a) por produção, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes: Projeto-Atividade: 12002 .08244 0001.075 - Programa BPC na Escola; Elemento Despesas 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento Despesas: 31.90.13 - Obrigação Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. Teresina, 12 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (CONTRATANTE). FRANCINETE ALVES MACHADO (CONTRATADA).

ID: 000490426900262026

CONTRATO Nº 32/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O(A) CONTRATADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A), COM FUNDAMENTO NO EDITAL TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05, Nº 01/2026, NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, para realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, visando à identificação de barreiras de acesso e permanência na escola, com registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. O(A) CONTRATADO(A) será pago(a) por produção, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes: Projeto-Atividade: 12002 .08244 0001.075 - Programa BPC na Escola; Elemento Despesas 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento Despesas.31.90.13 - Obrigação Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. Teresina, 12 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (CONTRATANTE). GILDETE MACEDO CARVALHO FREITAS (CONTRATADA).

ID: 000490426900272026

CONTRATO Nº 34/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O(A) CONTRATADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A), COM FUNDAMENTO NO EDITAL TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05, Nº 01/2026, NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, para realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, visando à identificação de barreiras de acesso e permanência na escola, com registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. O(A) CONTRATADO(A) será pago(a) por produção, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes: Projeto-Atividade: 12002 .08244 0001.075 - Programa BPC na Escola; Elemento Despesas 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento Despesas: 31.90.13 - Obrigação Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. Teresina, 12 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI (CONTRATANTE). KATILENE DA CUNHA SILVA SANTIAGO **(** CONTRATADA).

ID: 000490426900282026

CONTRATO Nº 35/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O(A) CONTRATADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A), COM FUNDAMENTO NO EDITAL TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05, Nº 01/2026, NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº

01/2026, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, para realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, visando à identificação de barreiras de acesso e permanência na escola, com registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. O(A) CONTRATADO(A) será pago(a) por produção, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes: Projeto-Atividade: 12002 .08244 0001.075 - Programa BPC na Escola; Elemento Despesas 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento Despesas: 31.90.13 - Obrigação Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. Teresina, 12 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA-Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (CONTRATANTE). MARIA HELENA SOARES DA SILVA (CONTRATADA).

ID: 000490426900292026

CONTRATO Nº 36/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O(A) CONTRATADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A), COM FUNDAMENTO NO EDITAL TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05, Nº 01/2026, NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, para realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, visando à identificação de barreiras de acesso e permanência na escola, com registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. O(A) CONTRATADO(A) será pago(a) por produção, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes: Projeto-Atividade: 12002 .08244 0001.075 - Programa BPC na Escola; Elemento Despesas 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento Despesas: 31.90.13 - Obrigação Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. Teresina, 12 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (CONTRATANTE). MARIA ODETE PEREIRA ABREU (CONTRATADA).

ID: 000490426900302026

CONTRATO Nº 37/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O(A) CONTRATADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A), COM FUNDAMENTO NO EDITAL TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05, Nº 01/2026, NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, para realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, visando à identificação de barreiras de acesso e permanência na escola, com registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. O(A) CONTRATADO(A) será pago(a) por produção, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes: Projeto-Atividade: 12002 .08244 0001.075 - Programa BPC na Escola; Elemento Despesas 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento Despesas: 31.90.13 - Obrigação Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. Teresina, 12 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (CONTRATANTE). SÔNIA MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO (CONTRATADA).

ID: 000490426900312026

CONTRATO Nº 38/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O(A) CONTRATADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A), COM FUNDAMENTO NO EDITAL TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05, Nº 01/2026, NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, para realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, visando à identificação de barreiras de acesso e permanência na escola, com registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. O(A) CONTRATADO(A) será pago(a) por produção, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes: Projeto-Atividade: 12002 .08244 0001.075 - Programa BPC na Escola; Elemento Despesas 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento Despesas: 31.90.13 - Obrigação Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. Teresina, 12 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (CONTRATANTE). DANIELE FERNANDA DA SILVA SANTOS (CONTRATADA).

ID: 000490426900322026

CONTRATO Nº 42/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O(A) CONTRATADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A), COM FUNDAMENTO NO EDITAL Nº 01/2026, NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, para realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, visando à identificação de barreiras de acesso e permanência na escola, com registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. O(A) CONTRATADO(A) será pago(a) por produção, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes: Projeto-Atividade: 12002 .08244 0001.075 - Programa BPC na Escola; Elemento Despesas 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento Despesas: 31.90.13 - Obrigação Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

– ASSISTÊNCIA SOCIAL. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. Teresina, 12 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (CONTRATANTE). ZENILDA MARIA DE SOUSA E SOUSA (CONTRATADA).

ID: 000490426900332026

CONTRATO Nº 46/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O(A) CONTRATADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A), COM FUNDAMENTO NO EDITAL TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05, Nº 01/2026, NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, para realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, visando à identificação de barreiras de acesso e permanência na escola, com registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. O(A) CONTRATADO(A) será pago(a) por produção, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes: Projeto-Atividade: 12002 .08244 0001.075 - Programa BPC na Escola; Elemento Despesas 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento Despesas: 31.90.13 - Obrigação Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. Teresina, 19 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (CONTRATANTE). JANE LÚCIA RIBEIRO MENDONÇA (CONTRATADA).

ID: 000490426900342026

CONTRATO Nº 47/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O(A) CONTRATADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A), COM FUNDAMENTO NO EDITAL TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05 , Nº 01/2026, NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, para realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, visando à identificação de barreiras de acesso e permanência na escola, com registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. O(A) CONTRATADO(A) será pago(a) por produção, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes: Projeto-Atividade: 12002 .08244 0001.075 - Programa BPC na Escola; Elemento Despesas 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento Despesas: 31.90.13 - Obrigação Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. Teresina, 19 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (CONTRATANTE). JESSICA CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO (CONTRATADA).

ID: 000490426900352026

CONTRATO Nº 49/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O(A) CONTRATADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A), COM FUNDAMENTO NO EDITAL TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05, Nº 01/2026, NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, para realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, visando à identificação de barreiras de acesso e permanência na escola, com registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. O(A) CONTRATADO(A) será pago(a) por produção, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes: Projeto-Atividade: 12002 .08244 0001.075 - Programa BPC na Escola; Elemento Despesas 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento Despesas: 31.90.13 - Obrigação Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. Teresina, 20 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (CONTRATANTE). TAIS CRISTINA ALVES PORTELA **(**CONTRATADA).

ID: 000490426900362026

CONTRATO Nº 50/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O(A) CONTRATADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A), COM FUNDAMENTO NO EDITAL TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05, Nº 01/2026, NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, para realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, visando à identificação de barreiras de acesso e permanência na escola, com registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. O(A) CONTRATADO(A) será pago(a) por produção, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes: Projeto-Atividade: 12002 .08244 0001.075 - Programa BPC na Escola; Elemento Despesas 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento Despesas.31.90.13 Obrigação Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. Teresina, 21 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (CONTRATANTE). DAMIANA BARBOSA DA SILVA (CONTRATADA).

ID: 000490426900372026

CONTRATO Nº 52/2026. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRODUTIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O(A) CONTRATADO(A)

ABAIXO QUALIFICADO(A), COM FUNDAMENTO NO EDITAL TENDO COMO EMBASAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05, Nº 01/2026, NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2004 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Entrevistador Social do BPC na Escola, para realização de entrevistas domiciliares e aplicação de questionários do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, visando à identificação de barreiras de acesso e permanência na escola, com registro das informações no aplicativo/sistema próprio do Programa BPC na Escola e posterior validação pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS-O(A) CONTRATADO(A) será pago(a) por produção, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado, inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola e validado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. As despesas decorrentes da citada prestação de serviços serão suportadas com recursos provenientes: Projeto-Atividade: 12002 .08244 0001.075 - Programa BPC na Escola; Elemento Despesas 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; Elemento Despesas: 31.90.13 - Obrigação Patronais; Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de maio de 2026 a 12 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública e observadas as disposições do Edital nº 01/2026. Teresina, 20 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (CONTRATANTE). VILMA DA SILVA RODRIGUES (CONTRATADA).

ID: 000490426900382026

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026 . TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – (SEMCASPI) E A ASSOCIAÇÃO JUNTOS PARA AJUDAR VILA IRMÃ DULCE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.004319/2026-87-SEI. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado, MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, 860, Centro, Teresina, inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0001-64, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI), inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por sua, SECRETÁRIA MUNICIPAL, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, brasileira, matrícula nº 113695 e do outro lado, outro, a ASSOCIAÇÃO JUNTOS PARA AJUDAR VILA IRMÃ DULCE associação privada sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ de nº 49.453.064/0001-37, estabelecida no endereço Rua Mirra, nº 2250, Vila Irmã Dulce, bairro Esplanada, Teresina-PI, CEP nº 64039-340, telefone (86) 99842-7361/99839-4654, neste ato representada por sua presidenta a Sra. ILDEZIA DE MIRANDA ROCHA BARBOSA, inscrita no CPF n° 7XX.XXX.XXX-34, portadora do RG n° 1XXXX28 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Antônio Ramos, nº 1850, bairro Noivos, Teresina-PI, CEP nº 64045-105, telefone (86) 9XXXX-7361, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis à especial em a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e em especial o Decreto Municipal n.º 16.802 de 24 de abril de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Promover o acesso à informação e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes e de suas famílias, por meio de ações socioeducativas que fortaleçam o protagonismo e a participação social, ampliem o conhecimento sobre políticas públicas e favoreçam o acesso aos mecanismos de proteção e garantia de direitos. Meta de Atendimento: 50 crianças e adolescentes. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA 2.1. Diante do presente TERMO DE FOMENTO pactuado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) e a OSC, que se justifica nos termos do PARECER TÉCNICO da Assessoria Técnica da SEMCASPI, e da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com Decreto Municipal nº 16.802/17 e alterações posteriores. 2.2. A dispensa do chamamento público encontra amparo nos artigos 29 e 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e 16, inciso IV do Decreto Municipal nº 16.802/17, uma vez que a organização parceira é previamente credenciada e possui comprovada experiência na execução das atividades descritas no objeto deste termo. 2.3. Ressalta-se que a celebração desta parceria foi precedida de justificativa técnica elaborada pelo gestor do órgão consulente, publicada no Diário Oficial do Município, garantindo ampla transparência e publicidade do ato. 3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS 3.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento, serão no montante de R$55.170,00 (cinquenta e cinco mil cento e setenta reais), pagos conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fl. 18. 3.2. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), transferirá, para execução do presente Termo de Fomento recursos no valor de R$55.170,00 (cinquenta e cinco mil cento e setenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo: Classificação: 12001.08244.0001 2.046 - Assessoramento Técnico / Subvenção Sociais Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos não Vinculados de Impostos ASSISTÊNCIA SOCIAL 4- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses a contar de 01 de junho de 2026 a 01 de outubro de 2026, somente podendo ser prorrogado nas hipóteses descritas no artigo 51 do Decreto Municipal n.º 16.802/17. 4.2. É vedada a sobreposição de vigência entre parcerias celebradas com a mesma OSC que tenham por objeto o mesmo plano de trabalho ou objeto similar, durante um mesmo período de execução, conforme artigos 5º e 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Teresina-PI, 1° de junho de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. ILDEZIA DE MIRANDA ROCHA BARBOSA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO JUNTOS PARA AJUDAR VILA IRMÃ DULCE.

ID: 000490426900392026

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI) E A FUNDAÇÃO ABRIGO SÃO LUCAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.004677/2026-24-SEI. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado, MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, 860, Centro, Teresina, inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0001-64, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI), inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por sua, SECRETÁRIA MUNICIPAL, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, brasileira, matrícula nº 113695 e do outro lado, a FUNDAÇÃO ABRIGO SÃO LUCAS, associação privada sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ de nº 00.329.756/0001-89, estabelecida no endereço : Av: Dr. Nicanor Barreto, 5280 – Vale quem tem – Teresina-PI, CEP: 64057-102, Fone: (86) 3231-3733 (86) 99966- 0016, e-mail: abrigosaolucas@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. PEDRO VICTOR COSTA REBELO, inscrito no CPF n° 067.XX.823-11, residente e domiciliado na: Av. Dr Nicanor Barreto, n° 4834, Vale quem tem, Teresina – PI, CEP: 64057.123, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis à especial em a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e em especial o Decreto Municipal n.º 16.802 de 24 de abril de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1.Execução de projeto "CUIDAR COM CARINHO"- Os recursos serão utilizados para compra de material de consumo/fraldas geriátricas fortalecendo o Serviço de Acolhimento a Pessoa Idosa - Instituição de Longa Permanência - ILPI. META DE ATENDIMENTO: 58 Idosos. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA 2.1. Diante do presente TERMO DE FOMENTO pactuado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) e a OSC, que se justifica nos termos do PARECER TÉCNICO da Assessoria Técnica da SEMCASPI, e da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com Decreto Municipal nº 16.802/17 e alterações posteriores. 2.2. A dispensa do chamamento público encontra amparo nos artigos 29 e 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e 16, inciso IV do Decreto Municipal nº 16.802/17, uma vez que a organização parceira é previamente credenciada e possui comprovada experiência na execução das atividades descritas no objeto deste termo. 2.3. Ressalta-se que a celebração desta parceria foi precedida de justificativa técnica elaborada pelo gestor do órgão consulente, publicada no Diário Oficial do Município, garantindo ampla transparência e publicidade do ato. 3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS 3.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento, serão no montante de R$19.195,00 (dezenove mil, cento e noventa e cinco reais), pagos conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fl. 13. 3.2. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), transferirá, para execução do presente Termo de Fomento recursos no valor de R$19.195,00 (dezenove mil, cento e noventa e cinco reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo: Classificação: 12001.08244.0001 2.046 - Assessoramento Técnico / Subvenção Sociais Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos não Vinculados de Impostos ASSISTÊNCIA SOCIAL 4- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses a contar de 01 de junho de 2026 a 01 de outubro de 2026, somente podendo ser prorrogado nas hipóteses descritas no artigo 51 do Decreto Municipal n.º 16.802/17. 4.2. É vedada a sobreposição de vigência entre parcerias celebradas com a mesma OSC que tenham por objeto o mesmo plano de trabalho ou objeto similar, durante um mesmo período de execução, conforme artigos 5º e 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Teresina-PI, 1° de junho de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. PEDRO VICTOR COSTA REBELO, CPF: 067.XXX.XXX-11, FUNDAÇÃO ABRIGO SÃO LUCAS.

ID: 000490426900402026

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2026. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – (SEMCASPI) E A OSC - INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INSTITUTO PREÇA. PROCESSO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.012436/2025-54 -SEI. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado, MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, 860, Centro, Teresina, inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0001-64, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI), inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por sua, SECRETÁRIA MUNICIPAL, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, brasileira, matrícula nº 113695 e do outro lado, outro, o INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (INSTITUTO PREÇA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ de nº 10.993.683/0001-89, estabelecida no endereço Avenida Ferroviária, S/N, bairro Ilhotas, Teresina-PI, CEP nº 64015-350, telefone (86) 99422-6848, neste ato representada por sua presidenta a Sra. WERIDIANA ALMEIDA ARAÚJO, inscrita no CPF n° 421.XXX.XXX-63, portadora do RG n° 1.XXX.XXX SSP PI, residente e domiciliada na Rua Ministro Pedro Borges, nº 1611, bairro Tabuleta, Teresina-PI, doravante denominada 'ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis à especial em a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e em especial o Decreto Municipal n.º 16.802 de 24 de abril de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Promover a proteção social básica e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das famílias de crianças e adolescentes atendidos pelo Centro de Convivência, por meio da implementação de ações socioeducativas, formativas e de orientação social, com foco na participação ativa de mulheres e pessoas idosas. O projeto contemplará a qualificação profissional e social de mulheres na área da gastronomia, como estratégia de geração de renda, autonomia econômica e fortalecimento da função protetiva das famílias, aliada à realização de atividades coletivas de convivência, cultura e bem-estar, que estimulem a integração intergeracional e o pertencimento comunitário. Meta de atendimento: 80 crianças e adolescentes, com idade entre 6 e 17 anos. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA 2.1. Diante do presente TERMO DE FOMENTO pactuado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) e a OSC, que se justifica nos termos do PARECER TÉCNICO da Assessoria Técnica da SEMCASPI, e da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com Decreto Municipal nº 16.802/17 e alterações posteriores. 2.2. A dispensa do chamamento público encontra amparo nos artigos 29 e 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e 16, inciso IV do Decreto Municipal nº 16.802/17, uma vez que a organização parceira é previamente credenciada e possui comprovada experiência na execução das atividades descritas no objeto deste termo. 2.3. Ressalta-se que a celebração desta parceria foi precedida de justificativa técnica elaborada pelo gestor do órgão consulente, publicada no Diário Oficial do Município, garantindo ampla transparência e publicidade do ato. 3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS 3.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento, serão no montante de R$166.666,66 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), pagos conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fl. 25. 3.2. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), transferirá, para execução do presente Termo de Fomento recursos no valor de R$166.666,66 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo: Classificação: 12002.08245.0001.4.064 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 1660400 - Recursos não Vinculados de Impostos ASSISTÊNCIA SOCIAL 4- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 1° de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, somente podendo ser prorrogado nas hipóteses descritas no artigo 51 do Decreto Municipal n.º 16.802/17. 4.2. É vedada a sobreposição de vigência entre parcerias celebradas com a mesma OSC que tenham por objeto o mesmo plano de trabalho ou objeto similar, durante um mesmo período de execução, conforme artigos 5º e 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Teresina-PI, 1° de junho de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. WERIDIANA ALMEIDA ARAÚJO, INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (INSTITUTO PREÇA).

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780426900412026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009417/2025-43. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto Juventudes. Emenda Parlamentar Individual nº 09/2026, proposta pelo Vereador Daniel Carvalho. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto Juventudes, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Extreme Boxe – 3ª Edição, cujo objetivo geral é promover a realização da 3ª edição do Extreme Boxe, a ser realizada no Atlantic City no dia 6 de junho, garantindo um evento esportivo gratuito, seguro e de alta qualidade técnica, capaz de ampliar o acesso da população ao boxe, fortalecer a inclusão social por meio do esporte, valorizar atletas locais e posicionar Teresina como referência regional em eventos esportivos de grande porte, compreendendo despesas específicas de material de consumo e serviços necessários à realização do evento esportivo, nos termos e limites estabelecidos neste instrumento. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 28 de maio de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780426900422026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009476/2025-02. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos - INOVE. Emenda Parlamentar Individual nº 05/2026, proposta pelo Vereador Enzo Samuel. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos - INOVE, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Mistura Teresina, cujo objetivo geral é promover um evento integrador de esporte, cultura e lazer por meio da realização de uma corrida de rua e atividades recreativas para famílias, incentivando hábitos saudáveis, inclusão social e valorização dos espaços públicos de Teresina. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 21 de maio de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780426900432026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009415/2025-97 . Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto Juventudes, inscrito no CNPJ: 13.597.169/0001-12. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 07/2026 da Vereador Daniel Carvalho, e tem por objeto a realização do Projeto Extreme Boxe 3ª edição, cujo objetivo geral é promover a realização da 3ª edição do Extreme Boxe, a ser realizada no Atlantic City no dia 6 de junho, garantindo um even-

to esportivo gratuito, seguro e de alta qualidade técnica, capaz de ampliar o acesso da população ao boxe, fortalecer a inclusão social por meio do esporte, valorizar atletas locais e posicionar Teresina como referência regional em eventos esportivos de grande porte, compreendendo despesas específicas de material de consumo e serviços necessários à realização do evento esportivo, nos termos e limites estabelecidos neste instrumento. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) mês. Data da assinatura: 28 de maio de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Jonato Pereira de Araújo júnior, Presidente da OSC.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310426900442026

PORTARIA Nº 48/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026. Designa servidora para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Fomento nº 01/2026 SMPM/PMT. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora Lidiane Batista de Oliveira, matrícula nº 120684, lotada na Gerência de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Empoderamento Feminino da SMPM, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Fomento nº 01/2026 SMPM/PMT, celebrado com a Organização da Sociedade Civil FUNDAÇÃO CAJUÍNA, tendo como objeto o Projeto de Integração Social, Promoção do Autocuidado e Empoderamento Feminino - IPÊ, em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.802/2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. Teresina, 03 de junho de 2026.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550426900452026

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nª 07/2026. PROCESSO SEI: 00055.000417/2026-90. CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE CONTRATADA: Associação Brasileira de Ouvidores - ABO Nacional, CNPJ 00.656.809/0001-76 VALOR: R$ 5.892,00 (cinco mil oitocentos e noventa e dois reais). DO OBJETO Contratação direta de pessoa jurídica para fornecimento de inscrições para servidores públicos no evento nacional 181º Curso Online de Capacitação e 170º de Certificação em Ouvidoria/Ombudsman, promovido pela Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman – ABO Nacional, na modalidade online, com carga horária total de 19 (dezenove) horas/aula, incluindo avaliação final para certificação. DO FUNDAMENTO LEGAL A contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas ocorrerão por conta da Dotação: 27001.04128.0007.2.750 - Capacitação e desenvolvimento de servidores municipais Fonte 1.799.903 - Outros recurso vinculados água e esgoto. Elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - P. Jurídica. DA RATIFICAÇÃO. Diante do exposto, e em estrito cumprimento ao Art. 4º do Decreto Municipal nº 23.544/2023 e ao Decreto Municipal nº 25.530/2024, no uso de minhas atribuições legais: RATIFICO a declaração de inexigibilidade de licitação constante nos autos. AUTORIZO a despesa e a respectiva contratação da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman – ABO Nacional. DETERMINO a publicação do extrato deste ato na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para eficácia do ajuste. Teresina (PI), 03 de junho de 2026. EDSON MOURA SAMPAIO MELO - Diretor Presidente da ARSETE.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810426900462026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 18/2022. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 18/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BANHEIRO QUÍMICO CONVENCIONAL COM ÁGUA, CAPACIDADE DE 230 LITROS, COM REMOÇÃO DIÁRIA E SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE DEJETOS E LIMPEZA 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E A EMPRESA ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, transformada nos termos da Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, considerando os elementos constantes do Processo SEI nº 00081.001653/2026-47, resolve formalizar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 18/2022, firmado com a empresa ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.587.614/0001-38, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar o reajuste dos preços do Contrato nº 18/2022, celebrado entre a ETURB e a empresa ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., em decorrência da aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos da cláusula contratual de reajustamento e da legislação aplicável. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE. 2.1. Fica concedido reajuste contratual no percentual de 19,4682% (dezenove vírgula quatro mil seiscentos e oitenta e dois décimos de milésimo por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE apurada entre março de 2022 e março de 2026. 2.2. Em decorrência do reajuste ora registrado, o valor anual do contrato passa de R$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta reais) para R$ 70.175,62 (setenta mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). 2.3. O acréscimo financeiro decorrente do reajuste corresponde ao montante de R$ 11.435,62 (onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos). 2.4. O valor reajustado vigorará no período de março de 2026 a março de 2027, observada a data-base contratualmente estabelecida, produzindo seus efeitos financeiros a partir da competência correspondente, condicionados à existência de dotação orçamentária e financeira. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1. O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 18/2022, que prevê o reajustamento dos preços mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observando-se o interregno mínimo legal. 3.2. O reajuste registrado por meio deste apostilamento encontra amparo no art. 81, § 7º, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001. 3.3. Integram a motivação administrativa do presente ato as manifestações técnicas constantes do Processo SEI nº 00081.001653/2026-47, especialmente o Despacho nº 504/2026 – GAB-ETURB, que reconheceu a regularidade do reajuste contratual e fixou o percentual de 19,4682%. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO. 4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 18/2022 e de seus aditivos que não conflitarem com o presente apostilamento. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO. 5.1. Compete à ETURB providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Apostilamento no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM, para fins de publicidade e produção de seus efeitos legais. Teresina – PI, 02/06/2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho. Diretor-Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450426900472026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.016871/2025-13; DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025.CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 39.781.556/0001-06. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER CONTRATAÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO (AGULHAS,

CATETERES, SERINGAS, SONDAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 69.043,20 (SESSENTA E NOVE MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS). DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 08/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: GUSTAVO CASTELO BRANCO TORRES.

ID: 000450426900482026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.016871/2025-13; DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 30.597.921/0001-44. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER CONTRATAÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO (AGULHAS, CATETERES, SERINGAS, SONDAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 11.220,00 (ONZE MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS). DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 12/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: HENRIQUE CARVALHO CANDIDO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500426900492026

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 11/2023 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 048/2023 - SAAD/NORTE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.001225/2023-67 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002891/2025-87 - SDU/NORTE. CONTRATADA: EMPRESA M. A. G. & SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP. 1) Objeto: 1.1. A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS), Inciso I, Itens 01 e 02, § 5º, do Contrato nº 11/2023 - SDU/NORTE, prevê quanto à possibilidade de alteração unilateral do contrato para quando houver a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição de quantitativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como quanto à obrigatoriedade de aceitação pela Contratada, nas mesmas condições contratuais, em relação às referidas modificações e acréscimo. 1.2. O aditamento contratual relativo a esta contratação, implicará em acréscimo de aproximadamente 14,94% (catorze vírgula noventa e quatro por cento) do valor do contrato, em razão do aumento de valor no importe de R$ 60.211,27 (sessenta mil duzentos e onze reais e vinte e sete centavos), tudo conforme a Planilha de Aditivo de Acréscimo de Valor. 1.3. Os referidos valores encontram-se dentro do limite estabelecido pelo artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93, ocasionando a alteração do total do contrato para o importe financeiro de R$ 463.282,76 (quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), considerando-se o valor inicial do contrato que perfaz o importe de R$ 403.071,49 (quatrocentos e três mil e setenta e um reais e quarenta e nove centavos). 1.4. O supracitado aditamento de valor se encontra em conformidade com solicitação da Contratada e ainda da Fiscalização do Contrato nº 11/2023 - SDU/NORTE, por meio da Gerência de Obras e Serviços da SDU NORTE, nos termos do Requerimento de Aditivo de Acréscimo de Valor do Contrato nº 11/2023 - SDU/NORTE e da Justificativa de Aditivo de Acréscimo de Valor, nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.002891/2025-87 , bem como frente às exposições realizadas com base no Parecer Jurídico Referencial nº 62/2025 - PLCCA/PGM, no Parecer Técnico - ALC-CGM e na Autorização da Autoridade Competente, os quais fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; e ainda com base no artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. 2) Dotação Orçamentaria: I) Gestão/Unidade: 41001 - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Norte; II) Fonte de Recursos: 754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo; III) Programa de Trabalho: 41001.15451.0018.1780 - Implantação de praças, parques, cemitérios, mercados e feiras livres, academias populares, prédios públicos, dentre outros; IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. 3) Da Obrigatoriedade da Suplementação da Garantia Contratual: Em observância ao Item 16 da Checklist - Alteração Contratual Quantitativa, com a finalidade de conferir a continuidade do cumprimento ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO) do Contrato nº 11/2023 - SDU/NORTE, fica a Contratada obrigada a proceder com a suplementação do valor de cobertura da garantia da execução dos serviços, em valor equivalente à alteração de valor contratual realizada, com a finalidade de readequação das condições da garantia. A suplementação da garantia contratual deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste instrumento de aditamento, a qual deverá ser correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a alteração do valor de cobertura previsto na Apólice de Seguro Garantia do Contrato nº 11/2023 - SDU/NORTE. O descumprimento ao disposto nesta cláusula ensejará na adoção das medidas previstas no edital e no instrumento contratual, em razão de inexecução das obrigações assumidas na contratação, podendo ensejar nas penalidades e sanções previstas nos referidos instrumentos, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas na legislação pertinente. 4) Da Manutenção do Objeto Contratual, da Vantajosidade do Acréscimo e da Ratificação: O objeto contratual permanecerá inalterado em razão das modificações e acréscimo de valor efetuado, sendo mantidos os termos da contratação originária, com consideração aos aditamentos realizados anteriormente, não havendo, assim, qualquer alteração dos termos contratuais iniciais, exceto aquelas inseridas nos referidos instrumentos. Encontra-se demonstrada também a vantajosidade do acréscimo de valor contratual, vez que os valores praticados no contrato permanecem vantajosos para a Administração Pública, conforme as exposições apresentadas pela fiscalização do contrato, nos moldes do Parecer Técnico Descritivo. Permanecem inalteradas as demais condições pactuadas no contrato original, com exceção das disposições dos instrumentos referidos acima; documentos esses que integram este termo aditivo. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 29 de junho de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr.ª Marinalva de Andrade Gomes de Oliveira.

ID: 000500426900502026

CONTRATO Nº 15/2026 - SDU/NORTE . DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 - SDU/NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.005014/2025-93 - SDU/NORTE. CONTRATADA: EMPRESA DUARTE CONSTRUTORA LTDA. - ME. Objeto: CONSTRUÇÃO DE GALERIA - INÍCIO DA GALERIA NA R. ANTÔNIO MONTEIRO 1497 E TERMINO R. MONTEIRO LOBATO 1544. Prazos de Vigência e Execução: O prazo de vigência do ajuste começa com a assinatura do Termo de Contrato e termina em 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, sendo admitida a mudança dessas datas por razão de força maior ou acordo entre as partes. O prazo de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço. Dotação Orçamentária: Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Programa/Ação: 41001.15451.0018.1860 - Implantação de Infraestrutura de MACRO DRENAGEM; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. Valor Total: R$ 120.209,31 (cento e vinte mil duzentos e nove reais e trinta e um centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Local/Data: Teresina/PI, 02 de junho de 2026. Assinada pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte, e pelo Contratado, Sr. Danilo Duarte e Silva.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700426900512026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 6. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA DECISÃO ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DE PEDIDO FORMULADO POR: MC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (EM FAVOR DE INV IMÓVEIS LTDA) DE REVALIDAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 07/2020, EXPEDIDO EM 04/02/2020, RELATIVO À OBRA DA UNIDADE DA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU (RUA DOUTOR OTTO TITO, Nº 1771, REDENÇÃO). ANTE O EXPOSTO, DECIDIR: A) DEFERIR A REVALIDAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 07/2020, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, I, IV E VII, DA LC MUNICIPAL Nº 4.729/2015, AUTORIZANDO A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DO BLOCO C;B) FIXAR A VALIDADE ATÉ 04/02/2028, OBSERVADO O LIMITE LEGAL DE 8 (OITO) ANOS CONTADOS DE 04/02/2020, TRATANDO-SE DE REVALIDAÇÃO ÚNICA, SEM NOVA PRORROGAÇÃO;C) DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA INTERESSADA QUANTO AO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO, COM CABIMENTO DE RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTS. 51 E 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.338/2004. CONFORME AUTOS PRESENTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00070.001143/2026-11 .DATA DE ASSINATURA: 03 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970426900522026

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO DE ACORDO COM O O DISPOSTO NA LEI Nº 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU SUDESTE. ESTAGIÁRIA: VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA RÊGO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI. OBJETO: PROPICIAR AO ALUNO O APRENDIZADO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO CURRICULAR, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO MESMO PARA A CIDADANIA E PARA O TRABALHO. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 26.05.2025 E TÉRMINO EM 26.09.2026. DATA DE ASSINATURA: 26 DE MAIO DE 2026. ASSINAM: PELA CONCEDENTE, SR. ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE E, PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ELISMAR M. BONFIM HOLANDA, COORDENADORA DE ESTÁGIO – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI - PI; ESTÁGIARIA: VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA RÊGO. CURSO: ARQUITETURA E URBANISMO.

ID: 000970426900532026

ERRATA Nº 01 AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 - VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA RÊGO. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, EM DECORRÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO - DATADO DE 26 DE MAIO DE 2026, NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00097.001902/2025-93, FIRMADO ENTRE ESTA SUPERINTENDÊNCIA E A ESTAGIÁRIA VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA RÊGO, COM INTERVENIÊNCIA OBRIGATÓRIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNINOVAFAPI, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DO PRESENTE TERMO, VEM OFICIALIZAR A PRESENTE ERRATA PARA A PUBLICAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO, CONFORME ITEM ABAIXO: ESTABELEÇO QUE NO DOCUMENTO DENOMINADO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, ASSINADO EM 26 DE MAIO DE 2026, EM VIRTUDE DE DE VÍCIO MATERIAL. PASSANDO A VIGORAR AS SEGUINTES ALTERAÇÕES: ONDE LÊ-SE: CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 26.05.2025 E TÉRMINO EM 26.06.2026. LEIA-SE: CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 26.05.2026 E TÉRMINO EM 26.11.2026. DATA DE ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU – SUDESTE.

ID: 000970426900542026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. REF. PROCESSO SEI Nº 00097.001201/2026-05. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU-SUDESTE (CNPJ Nº 06.056.770/0001-32). CREDOR: MIRANTE LOCADORA LTDA. (CNPJ Nº 10.669.508/0001-30). OBJETO: RECONHECIMENTO DEFINITIVO E IRRETRATÁVEL DO DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO OPERACIONAL, PLACA QRS8H42, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA QUALIFICADO, EXECUTADOS EM PERÍODO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME ATESTADO PELA GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS - GSU/SDU-SUDESTE. PERÍODO DA PRESTAÇÃO: MESES DE FEVEREIRO/2026, MARÇO/2026 E 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026. VALOR GLOBAL RECONHECIDO: R$ 32.737,49 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), CUJO ADIMPLEMENTO IMPLICARÁ A PLENA E TOTAL QUITAÇÃO DO DÉBITO. FONTE DE RECURSOS: INDICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA IMEDIATAMENTE APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO. AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E REGRAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.885/2024. SIGNATÁRIOS E DATAS DE ASSINATURA: SR. ALUÍSIO PARENTES DE SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU SUDESTE (PELO DEVEDOR EM 01/06/2026) E SRA. RENATA GENTIL ARRUDA EULÁLIO ARAÚJO, SÓCIA-GERENTE DA EMPRESA (PELA CREDORA EM 02/06/2026).

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010426900552026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026. Referente ao Processo Administrativo CT. 1.000217/26-40. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: L PINHEIRO MENDES DE SOUSA LTDA, CNPJ 07.686.538/0001-40. OBJETO: aquisição e fornecimento de alimentação preparada e semipreparada - do tipo almoço e jantar tipo I e coquetel tipo III, a serem servidas aos vereadores, servidores e demais participantes dos diversos eventos institucionais de responsabilidade da Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2025 do Pregão Eletrônico Nº 60/2024 TJ/PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VALOR TOTAL: R$ 304.519,00 (trezentos e quatro mil quinhentos e dezenove reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2026. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, e pela contratada: LIDIANA PINHEIRO MENDES DE SOUSA.

ID: 000010426900562026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026. Referente ao Processo Administrativo CT. 1.000215/26-10. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: TUDO COM EXCELÊNCIA LTDA., CNPJ 05.060.155/0001-37. OBJETO: aquisição e fornecimento de alimentação preparada e semipreparada - do tipo coffee break tipo I e coffee break tipo II, a serem servidas aos vereadores, servidores e demais participantes dos diversos eventos institucionais de responsabilidade da Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2025 do Pregão Eletrônico Nº 60/2024-TJ/PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VALOR TOTAL: R$ 399.800,00 (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2026. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, e pela contratada: LIDINARA MENDES DE SOUSA.

Ineditorial

ID: 000420426900572026

COMUNICADO. LEAO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 57.823.273/0001-53, localizada à R JOAO EILIO FALCAO, nº 221, FATIMA, CEP 64.049-480, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL, com autorização para exercer as atividades 82.30-0-01-SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTA em Teresina/PI.

ID: 000420426900582026

COMUNICADO. AGF Farmácia de Manipulação LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 54.340.167/0002-01, torna público que requereu, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM liberação da Licença Ambiental de Operação para as atividades de: comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas (CNAE: 47.71-7-02) e comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas (CNAE: 47.71-7-01) na Rua Coelho de Resende, nº 1230, Marques, CEP 64.002-460, no Município de Teresina – PI. Teresina Piauí, 03 de junho de 2026.

ID: 000420426900592026

COMUNICADO. S DANTAS CARVALHO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.234.412/0001-99, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, nº 520, Sala 02 Sala 03, CEP: 64.001-090, Bairro: Centro em Teresina-PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.270 - 05 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480427000012026

LEI Nº 6.363, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS DO ASSENTAMENTO 8 DE MARÇO, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS DO ASSENTAMENTO 8 DE MARÇO , instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rodovia BR - 316 - KM 24, s/n, bairro Chapadinha do Sul, Teresina-PI, CEP: 64.022-990, e inscrita no CNPJ sob nº 34.964.848/0001-52.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 28 de maio de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Del. James Guerra, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480427000022026

LEI Nº 6.364, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, dos estabelecimentos do tipo pet shops que trabalham com estética animal, deverão ter sistema de monitoramento por câmeras de segurança e/ou áreas de visualização interna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, que os estabelecimentos do tipo pet shops que trabalham com estéticas de animais, deverão ter sistema de monitoramento por câmeras e/ou áreas de visualização interna, objetivando que seus tutores ou responsáveis possam fiscalizar os serviços oferecidos aos seus animais.

§ 1º O sistema de câmeras de monitoramento deverá ter capacidade de armazenamento de imagens, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias, contados da data da gravação, devendo ser permitindo o acesso às mesmas mediante solicitação formal do tutor ou responsável; das autoridades competentes; dos órgãos de fiscalização sanitária e proteção animal, e, ainda, do Ministério Público ou decisão judicial.

§ 2º A coleta, o armazenamento e o tratamento das imagens deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) , em especial quanto à privacidade e segurança das informações.

§ 3º A gravação de áudio é facultativa, devendo, caso ocorra, observar as mesmas diretrizes de proteção de dados e privacidade.

§ 4º A área de visualização deverá ser projetada de forma a não comprometer a segurança do animal, do funcionário e do tutor ou responsável.

Art. 2º VETADO

Art. 3º VETADO

Parágrafo único. Excepcionalmente, os estabelecimentos poderão restringir, temporariamente, a visualização dos serviços realizados, desde que a motivação seja a segurança e o bem-estar do animal, com a devida comunicação de forma clara e objetiva ao seu tutor ou responsável.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as penalidades:

I - advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), com pagamento em dobro na reincidência, até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

III - VETADO

IV - VETADO

§ 1º Será concedido à instituição/empresa infratora o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor de ações e programas sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II, do caput , será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 10

Administração Indireta 25

Ineditorial 31

Art. 5º Objetivo é aumentar a segurança e permitir que tutores acompanhem o cuidado com os animais, tanto para evitar maus-tratos quanto acidentes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480427000032026

LEI Nº 6.365, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a vedação de exigência, pela Administração Pública Municipal de Teresina, de documentos e informações já constantes em bases de dados oficiais, assentamentos funcionais ou sistemas governamentais, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Teresina, a exigência de documentos, certidões ou informações que já constem:

I – nos assentamentos funcionais do servidor público municipal;
II – em bases de dados oficiais de órgãos públicos;
III – em sistemas informatizados do próprio Município; e
IV – em bases governamentais interoperáveis disponíveis para consulta.

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais deverão, sempre que possível:

I – realizar consulta direta às bases de dados oficiais;
II – utilizar dados já disponíveis em sistemas institucionais; e
III – promover integração entre sistemas administrativos.

Art. 3º O servidor ou cidadão poderá apresentar declaração simples quando:

I – houver indisponibilidade temporária de acesso às bases de dados;
II – houver impossibilidade técnica de consulta;
III – tratar-se de informação não constante em base oficial.

Parágrafo único . A apresentação posterior poderá ser solicitada apenas quando houver dúvida fundamentada.

Art. 4º É vedada a exigência de:

I – cópias autenticadas quando possível conferência digital;
II – reconhecimento de firma sem justificativa técnica;
III – reapresentação de documentos pessoais já constantes em cadastro funcional; e
IV – preenchimento manual de formulários com dados já disponíveis no sistema.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.270 - 05 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.05 20:13:01 -03'00'

Art. 5º O descumprimento desta Lei poderá ensejar:

I – responsabilização administrativa do agente público;
II – nulidade de exigência documental indevida; e
III – revisão do ato administrativo que gerou prejuízo ao servidor ou cidadão.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 1º de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Inácio Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480427000042026

LEI Nº 6.366, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Selo Empresa Amiga da Criança a ser concedido a restaurantes que possuam espaço infantil com atividades lúdico-educativas sem o uso de telas, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Selo Empresa Amiga da Criança , a ser concedido a restaurantes que possuam espaço infantil com atividades lúdico-educativas sem uso de telas eletrônicas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – espaço infantil: ambiente reservado à recreação de crianças, com brinquedos, jogos ou dinâmicas que estimulem o raciocínio, a criatividade, a interação social e o desenvolvimento motor ou cognitivo; e
II – sem uso de telas: ambientes livres de televisão, tablets , celulares ou qualquer outro tipo de dispositivo eletrônico com função de entretenimento infantil.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Criança será concedido mediante inscrição voluntária e comprovação dos seguintes requisitos:

I – existência de espaço infantil com funcionamento mínimo de 3 (três) dias por semana;
II – ausência de telas e dispositivos eletrônicos na área destinada às crianças; e
III – oferta de brinquedos ou atividades com potencial educativo, de acordo com critérios definidos em regulamento.

Art. 4º As empresas certificadas poderão utilizar o selo em seus materiais de divulgação física e digital.

Art. 5º O selo que se trata esta Lei terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Petrus Evelyn, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480427000052026

DECRETO Nº 28.816, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, para fins de conformidade com a Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), e suas alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), com alterações posteriores; com base no Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina); e em atenção ao Ofício nº 691/2026-GAB-SEMF (Processo SEI nº 00043.018634/2025-42),

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Conselho de Contribuintes, em composição plena, é constituído por 11 (onze) Conselheiros, escolhidos dentre pessoas graduadas, preferencialmente em Direito, com experiência em matéria tributária, notória idoneidade moral e reputação ilibada, sendo:

I – 6 (seis) representantes do Fisco Municipal, dentre Auditores-Fiscais da Receita Municipal - AFRM;
II – 5 (cinco) representantes dos contribuintes, por indicação das entidades definidas neste Regimento.
.....

§ 3º .....
.....

V – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Piauí - OAB/PI.

§ 4º As entidades a que se referem os incisos I a V, do § 3º, do art. 2º, deste Regimento, indicarão seus representantes em lista tríplice, sendo escolhido e nomeado, dentre a lista, o Conselheiro titular e o suplente de cada entidade.
....."

Art. 2º O art. 8º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....
.....

XIII – pronunciar-se sobre questões fiscais, sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Finanças, nos termos do art. 506, II, da Lei Complementar nº 4.974, de 2016."

Art. 3º O art. 26, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguinte alteração:

"Art. 26. Os Conselheiros exercerão suas funções por, no máximo, dois anos, permitida uma recondução, e terão, pelos mesmos critérios da titularidade, a indicação de suplentes, na forma deste Regimento, devendo o mandato de todos os Conselheiros encerrar-se na mesma data."

Art. 4º O art. 28, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – desídia, caracterizada pela inobservância reiterada de prazos ou pelo não comparecimento a mais de 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, salvo motivo justificado aceito pela Presidência do Conselho;
II – perda da qualidade de funcionário ou servidor municipal;
III – renúncia na forma da lei;
IV – retenção injustificada de processos fiscais sob sua responsabilidade além dos prazos previstos em leis, decretos e neste Regimento, com prejuízo aos interesses do Fisco ou dos contribuintes.

§ 1º Para fins do inciso IV do caput deste artigo, não se considera retenção indevida o atraso motivado por doença comprovada ou no caso de dilatação do prazo, por tempo não superior a trinta dias, em se tratando de processo com alto grau de complexidade, alegado pelo relator, em tempo hábil, ao Presidente do Conselho de Contribuintes.

§ 2º O Conselheiro que incidir na hipótese do inciso IV do caput deste artigo ficará impedido de participar das sessões até a regularização da pendência, sem prejuízo da abertura de procedimento para sua destituição.

§ 3º Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de perda de mandato previstas neste artigo, o Presidente do Conselho de Contribuintes adotará as providências disciplinares junto ao órgão competente e, ato contínuo, comunicará a destituição ao Secretário Municipal de Finanças para a efetivação do suplente na titularidade e respectiva indicação de nova suplência.

§ 4º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, em cada sessão a Secretaria do Conselho fornecerá, ao Presidente, a lista dos processos em atraso, a qual constará da ata."

Art. 5º O art. 36, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O Presidente, os Conselheiros e o Procurador Municipal declarar-se-ão impedidos para atuar em processos perante o Conselho de Contribuintes nos seguintes casos:

I – quando possua interesse direto ou indireto, seja na qualidade de sócio, acionista, membro de Diretoria ou de Conselho Fiscal do sujeito passivo, à época do julgamento ou em período anterior;
II – quando tenha atuado no processo como Auditor-Fiscal autuante ou oficiado em qualquer fase até a decisão de primeira instância;
III – quando figure como interessado seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau".

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar – acrescido dos arts. 36-A e 36-B – , com a seguinte redação:

"Art. 36-A. A suspeição poderá ser arguida quando houver amizade íntima ou inimizade notória entre o julgador e qualquer dos interessados no julgamento, cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau em linha reta ou colateral.

Art. 36-B O impedimento ou a suspeição deverão ser declarados:

I – pelo Relator, imediatamente após tomar conhecimento de sua designação;
II – pelos demais Conselheiros, no momento em que for anunciado o julgamento do feito;
III – pelo Procurador Municipal, na primeira oportunidade em que tiver de atuar no processo.

Parágrafo único. Do indeferimento da alegação de suspeição arguida pelas partes caberá recurso ao Pleno do Conselho."

Art. 7º O art. 40, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. Os Conselheiros, os suplentes convocados e os Procuradores do Município, quando da efetiva participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias, receberão vantagem remuneratória por comparecimento correspondente ao valor fixado no Código Tributário do Município de Teresina.
....."

Art. 8º O art. 48, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. Os processos administrativos tributários remetidos ao Conselho serão distribuídos pelo Presidente aos Conselheiros mediante sorteio eletrônico ou manual, realizado obrigatoriamente em sessão, garantindo-se a rigorosa igualdade numérica na distribuição entre os julgadores.

§ 3º O sorteio deverá observar a ordem numérica de protocolo dos processos no Conselho, a qual poderá ser excepcionada nas seguintes hipóteses de prioridade:

V – processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos;
VI – processos em que a parte seja portadora de doença grave, devidamente comprovada nos autos."

Art. 9º O art. 49, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. .....
.....

§ 4º Cumprida qualquer diligência, perícia ou apresentadas contrarrazões, o Relator e o Procurador terão novo prazo de 5 (cinco) dias para completar o estudo, contado da data do recebimento dos autos.

§ 5º Em casos de alta complexidade da matéria, o Relator poderá requerer à Presidência a dilatação do prazo por tempo não superior a 30 (trinta) dias, desde que o faça antes do vencimento do prazo original."

Art. 10. O art. 58, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58. .....

Parágrafo único. .....
.....

IV – por meio eletrônico, inclusive através do Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e e do Processo Administrativo Tributário Eletrônico."

Art. 11. O art. 59, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59. Por ocasião do julgamento, o Conselho deliberará sobre diligência que objetive a realização de perícia ou a prestação de esclarecimentos de qualquer ponto controvertido do processo, proposto por Conselheiro, inclusive o relator, ou por iniciativa do Procurador Municipal.
....."

Art. 12. O art. 77, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77. .....

§ 1º Antes da fase de tomada dos votos e independentemente do direito de pedir vista, disposto no inciso VIII, do art. 14, deste Regimento, qualquer Conselheiro, inclusive o relator, poderá solicitar diligências, bem como perícias, objetivando sejam prestados esclarecimentos indispensáveis ao julgamento do feito.
....."

Art. 13. O art. 89, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 89. .....
.....

§ 3º O sujeito passivo ou o seu representante legal será intimado do acórdão por meio eletrônico, ou por meio de comunicação escrita com prova de recebimento, valendo a publicação do acórdão no Diário Oficial do Município como intimação, quando não for possível a sua efetivação por comunicação eletrônica ou escrita."

Art. 14. O art. 93, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93. .....

§ 1º .....

I – for intempestivo;
II – for considerado manifestamente protelatório; ou
III – não contenha indicação precisa da contradição, da omissão, da obscuridade ou do erro material apontado.

§ 2º O não conhecimento do pedido de esclarecimento dar-se-á mediante decisão singular do Presidente do Conselho de Contribuintes, que fundamentará o seu ato e a encaminhará para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º A decisão prevista no § 2º deste artigo seguirá a ordem numérica das decisões proferidas pelo Presidente do Conselho de Contribuintes, na forma da legislação municipal, que difere da numeração das decisões proferidas em colegiado.

§ 4º Conhecido o pedido de esclarecimento de decisão do Conselho de Contribuintes, será o mesmo distribuído ao relator e julgado, preferencialmente, na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 5º Caso ocorra o acolhimento, facultar-se-á ao sujeito passivo ou ao seu representante legal a sustentação oral do pedido de esclarecimento e ao representante da PGM a do seu parecer, nesta ordem, durante 15 (quinze) minutos cada, no decorrer da sessão de julgamento, podendo a duração ser prorrogada a critério do Presidente do Conselho de Contribuintes.

§ 6º A decisão do Conselho de Contribuintes sobre o pedido de esclarecimento limitar-se-á a suprir contradição, omissão ou obscuridade existente no acórdão prolatado ou a corrigir erro material, não tendo o condão de reformar a decisão anteriormente proferida."

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 35 , o art. 38 e o parágrafo único, do art. 39 , todos do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 28 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000062026

DECRETO Nº 28.817, DE 28 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3737/2026 – DRH-FMS; e ao Despacho nº 4216/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.024116/2026-44), resolve

EXONERAR,

a pedido, VALÉRIA RODRIGUES SALES , CPF nº 940.663.***-**, do cargo de Chefe de Unidade do HUT (Contabilidade de Custos – Controle Interno), no Hospital de Urgência de Teresina, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 15.05.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000072026

DECRETO Nº 28.818, DE 28 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3737/2026 – DRH-FMS; e ao Despacho nº 4216/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.024116/2026-44), resolve

NOMEAR

SAMARA LAIS CARVALHO BEZERRA , CPF nº 016.002.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Unidade do HUT (Contabilidade de Custos – Controle Interno), no Hospital de Urgência de Teresina, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 16.05.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000082026

DECRETO Nº 28.819, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício Gabinete IMPT nº 267/2026 - GAB-IPMT (Processo Administrativo SEI nº 00041.002610/2026-70), resolve

REVOGAR

a designação de PAULA SABRINA NUNES DE OLIVEIRA , CPF nº 000.042.***-**, para o cargo de Assessor de Regulação e Auditoria do IPMT, Símbolo Especial, da Coordenação Especial para Regulação, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, o qual ocupava interinamente, conforme Decreto nº 28.398, de 06.11.2025, com efeitos a partir de 18.03.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000092026

DECRETO Nº 28.820, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em

especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e, ainda, em atenção ao Ofício Gabinete IMPT nº 267/2026 - GAB-IPMT (Processo Administrativo SEI nº 00041.002610/2026-70), resolve

DESIGNAR

JOSIANE PEREIRA DA SILVA , CPF nº 049.387.***-**, para responder pelo cargo de Assessor de Regulação e Auditoria do IPMT, Símbolo Especial, da Coordenação Especial para Regulação, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, enquanto durar a licença maternidade da titular do cargo (Brenda Stefanie Cunha Araújo), com efeitos a partir de 19.03.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000102026

DECRETO Nº 28.824, DE 2 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

LANNA TAMIZYER DOS SANTOS FREITAS, CPF nº 604.293.***-**, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Maria de Jesus Carvalho - Porto Alegre), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000112026

DECRETO Nº 28.825, DE 2 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

JONAS ALVES DE SOUSA SANTOS, CPF nº 082.690.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Maria de Jesus Carvalho - Porto Alegre), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000122026

DECRETO Nº 28.826, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 3861/2026-GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.030237/2026-65), resolve

EXONERAR

MARIANA NUNES CORDEIRO SANTOS LUZ, CPF nº 061.017.***-**, do cargo de Assessor Técnico (Gabinete da Presidência), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 31.05.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000132026

DECRETO Nº 28.827, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 3861/2026-GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.030237/2026-65), resolve

NOMEAR

MIKAELY LOPES LEITE, CPF nº 048.445.***-**, para exercer o cargo de Assessor Técnico (Gabinete da Presidência), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 31.05.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000142026

DECRETO Nº 28.828, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e na Lei nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (SDUs), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

JOSÉ ENEAS SILVA COSTA FILHO , CPF nº 024.494.***-**, do cargo de Chefe de Gerência Executiva (Gerência de Obras), Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000152026

DECRETO Nº 28.829, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e na Lei nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (SDUs), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

BRUNO BEZERRA BATISTA , CPF nº 026.849. ***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva (Gerência de Obras), Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU--Centro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000162026

DECRETO Nº 28.840, DE 5 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
FABRÍCIA FEITOSA DE CARVALHO	961.527.***-**	ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL
ÍTALO DIEGO ARAÚJO LUZ	043.595.***-**	ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL
KARENINA CARVALHO TITO	428.587.***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
LÍLIAN KÁTIA SOUSA DE ARAÚJO	429.209.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (GAD)	ESPECIAL
NEILA CUNHA MACÊDO DA SILVEIRA	012.104.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (GEC)	ESPECIAL
SOLANGE OLIVEIRA FEITOSA	657.060.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (GEF)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000172026

PORTARIA Nº 588/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, c/c o art. 105, II, a, da Lei Orgânica do Município; com base no arts. 136, III, 141, II, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); em atenção ao que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00045.048844/2024-45 – Inquérito Administrativo –, em especial o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD; e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, LIV e LV, e 37, da Constituição Federal de 1988, RESOLVE aplicar pena de demissão a ALDECY RIBEIRO COSTA – servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade de Agente de Administração Financeira, matrícula nº 26472, CPF nº 240.423.***-**, regime estatutário do quadro permanente, vinculado à Fundação Municipal de Saúde (FMS) –, nos termos do art. 136, III, c/c o art. 141, II, e art. 146, caput, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina). Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito do Teresina VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480427000182026

PORTARIA N° 594/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 3256/2025 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 3659/2026 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00047.006178/2025-49; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0859534-55.2025.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR ANTONY CHARLES OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Pcd , Inscrição nº 1860178, classificado no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Tecnólogo em Radiologia, Carga Horária: 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000192026

PORTARIA N° 595/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, de 30.04.2026; no Ofício nº 3707/2026 - GAB-PRES-FMS; na Decisão Administrativa nº 1740, de 26.05.2026, da Presidente da FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00045.024175/2026-03; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0822808-48.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR FLÁVIA LUZ SOUSA, Inscrição nº 1872066, aprovada no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, Carga Horária: 20h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000202026

PORTARIA N° 598/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 1503/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 3790/2026 - GAB-PRES-FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00047.002862/2026-47; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo nº 0824038-38.2020.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR BEATRIZ ASSEN CARVALHO, CPF nº 666.317.***-**, classificada em Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 01/2011, através do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE/UESPI, publicado no DOM n° 1.403, de 17.06.2011, com resultado final homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, através da PORTARIA/PRES/Nº 1.248/2011, publicada no DOM nº 1.425-A, de 07.11.2011, prorrogado por meio da PORTARIA GAB/PRES/FMS nº 422/2013, publicada no DOM nº 1.566, de 25.10.2013 –, para exercer o cargo de Odontólogo, especialidade Cirurgião Dentista ESF, Carga horária 20 horas * , da Fundação Municipal de Saúde – FMS. *Vide itens 1.8 e 1.9 do termo aditivo nº 01 ao supracitado Edital 1.8 – Os Enfermeiros, Médicos e Odontólogos nomeados para as vagas da Equipe de Saúde da Família – ESF, ficarão sujeitos ao cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e terão direito à gratificação por exercício de função, enquanto permanecerem lotados no Programa Saúde da Família, em cumprimento às exigências do Ministério da Saúde. 1.9 – Os Enfermeiros, Médicos e Odontólogos da ESF perceberão o vencimento básico do regime de 20 (vinte) horas semanais acrescido da gratificação da ESF correspondente às 20 (vinte) horas adicionais, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000212026

PORTARIA Nº 613/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve NOMEAR ANTONIO GIOVANNY ARAÚJO DA TRINDADE, CPF nº 053.851.***-**, para exercer o cargo

de Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (B), Símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU - Centro. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000222026

PORTARIA Nº 614/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve EXONERAR BRUNO BEZERRA BATISTA, CPF nº 026.849. ***-**, do cargo de Chefe de Divisão e CAP, Símbolo DAM-2, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU - Centro. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000232026

PORTARIA Nº 615/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve NOMEAR JOSÉ ENEAS SILVA COSTA FILHO, CPF nº 024.494.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão e CAP, Símbolo DAM-2, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU - Centro. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000242026

PORTARIA N° 620/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.359, de 22 de janeiro de 2013; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3479/2026 - DRH-FMS; e aos Despachos nº 257/2026 e nº 278/2026 - NUPRS-FMS (Processo Administrativo SEI no 00045.024162/2026-63), resolve NOMEAR os seguintes aprovados e classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024 e Edital 2/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercerem os cargos abaixo especificados:

ORDEM	CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE, ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DIARISTA, CARGA HORÁRIA: 30H	INSCRIÇÃO
1	LUCIANA DA CONCEIÇÃO CALAÇO SILVA	1872881
2	ADELINE KELLY MORAES COSTA NOGUEIRA	1874214
3	FRANCISCA PIMENTEL DA SILVA	1862788
4	CLEONICE PORTELA MORAIS	1864542
5	FRANCINALVA DOS SANTOS ALVES	0194606
6	MARIA EDUARDA DE SOUSA ALVES	1858598
7	SANDRA MARIA DA COSTA	1878169
8	MARIANNE OLIVEIRA FERNANDES	1858214
9	VALDECI DE SOUSA DOS SANTOS	1830076
10	ANA CÉLIA DA SILVA ARAUJO CÂNDIDO	1877600
11	MARIA NERY DOS SANTOS	1867957
12	CINTHIA TAYNAN DA SILVA CAMPÊLO	1868603
13	KELLYANE CRISTINE SILVA SILVA	0196287
14	JOELINA DA SILVA ARRUDA	1874658
15	MARIA DO SOCORRO HIPÓLITO CARVALHO	1829792
16	MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA CHAVES SOARES	0185985
17	NATÁLIA DO CARMO SOUSA	1830471
18	MARIA DE JESUS ARAÚJO PEREIRA	1866792
19	JOSIMARY FREIRE ALVES LUSTOSA	0193363
20	CARLA MARIA DE BARROS CABRAL	1873187
21	DENISE ALMEIDA ROCHA DOS SANTOS	1850578
22	ERILENE PONTES DE LIMA	0188078
23	DOMYLLANGE KAIURY LIMA DE SOUSA	1856796
24	ELONEIDE RODRIGUES MOREIRA DE CARVALHO	1872473
25	MARIA BETÂNIA DA SILVA SOBRAL	1830313
ORDEM	CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE, ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PLANTONISTA, CARGA HORÁRIA: 30H	INSCRIÇÃO
1	LIANA MARA ARIMATÉA COSTA	1829605
2	MAYARA DA CUNHA FÉLIX	0193485
3	VANIELE PEREIRA DE SOUSA PAULINO	1869442
4	MARILIA DANIELA DA LUZ SÁ	1875551
5	VALNICE DE PAIVA OLIVEIRA	1867971
6	DEBORA LAYSA ALCANTARA DE OLIVEIRA	0180218
7	DENISIO RODRIGUES PEREIRA	1844954
8	ROBERTA MARTINS DE FREITAS	1869013
9	SÍLVIA DE SOUZA OLIVEIRA	1871120
10	NATHÁLIA FERNANDA NASCIMENTO SILVA	1879024
11	ANDREZA LOPES VIEIRA	1861562
12	JESSICA ARAUJO DA SILVA	1870753
13	MARIA DA CRUZ VIEIRA DE HOLANDA SILVA	1869968
14	NATANY LIMA FERREIRA RIBEIRO	1875071
15	DANIELA FRANCINE DE ALENCAR SOUSA SOARES	1875972
16	NAYARA DA COSTA E SILVA SANTOS	1877720
17	FRANCISCA MARIA FILOMENO SANTOS	1866172
18	IRENE MACHADO DA SILVA	1857603
19	VANDERLEIA VELOSO NUNES	0187479
20	ANA LUCIA DA PAZ SOBRINHO	1874729
21	JORDANA LORENA PEREIRA DE VASCONCELOS	1835929
22	RAIMUNDO IGREJA FERREIRA	1866957
23	KELCIANE SILVA SOUSA	1868702
24	HERONILDA DE ARAÚJO SILVA	1862121
25	CARDENIA BEZERRA DE SOUSA SANTOS	1860186
26	ALICE SALGUEIRO SILVA	1874912
27	LAISA FERNANDA DOS ANJOS GOMES	0192545
28	RAQUEL ALVES DE CARVALHO MACEDO	1866244
29	MARINETE FERREIRA DA SILVA	1877679
30	KAREM CRISTINA DOS REIS CUNHA	1857065
ORDEM	CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, CARGA HORÁRIA: 30H	INSCRIÇÃO
1	PEDRO HUMBERTO FURTADO DE ALMEIDA	0181394
2	THIAGO CORREA DE CARVALHO	1870887
3	ALMIR DO NASCIMENTO SILVA	1862561
4	ROSEMERY DE RESENDE MACEDO	1830452
5	HAMILTON DE AQUINO DA SILVA FILHO	1865364
6	LEILA LAIANNY ROCHA SANTIAGO	0184353
7	LAISSA ARAUJO LIMA	1859073
8	ADRIANO DE ALMEIDA OLIVEIRA	1858884
9	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	1860630
10	LAYNARA GONÇALVES SOBRINHO	1855274
11	JULIANA MARQUES FEITOSA	1845299
12	ANA PAULA DE SOUZA SILVA	1879242
13	MARIA JACILDA PEREIRA DE SOUSA	1835802
14	BRUNO YAGO SAMPAIO COSTA	1871486
15	LUIZ VICTOR DAMASCENO BORGES - PCD	183330
16	CANDIDO LUIZ RODRIGUES NOGUEIRA	1832776
17	JAQUELIINY NEIVA LUZ	1862226
18	KEILA ELIANE DE CARVALHO SANTOS	183507
19	RAVEL BARBOSA SOARES	181585
20	CRISTOVÃO DE JESUS LIMA	1876279
ORDEM	CARGO: ENFERMEIRO, ESPECIALIDADE: PLANTONISTA, CARGA HORÁRIA: 24H	INSCRIÇÃO
1	VITORIA EDUARDA SILVA RODRIGUES	0182274
2	FLÁVIA DANIELE DE ALENCAR BRAGA	1868943
3	MONIQUE DE ALENCAR LUCENA	1830657
4	ALDA HELENA DOS SANTOS CARVALHO	1859020
5	DAMILA RUFINO DE HOLANDA	1877688
6	RAIMUNDO DA CRUZ DOS SANTOS FILHO	0180013
7	VIRGÍNIA MOREIRA SOUSA	1860605
8	FRANCISCO GABRIEL SOUZA BITTENCOURT	1846816
9	JOALDA DA COSTA RODRIGUES	0180354
10	QUELRINELE VIEIRA GUIMARÃES	1837552
11	KAIO GIORDAN CASTELO BRANCO BENEVIDES	0186867
12	DÉBORA LIA ALMEIDA PACÍFICO	1871275
13	CAMYLLA LAYANNY SOARES LIMA	1828352
14	KAROLAINE RODRIGUES DA SILVA	0186351
15	RAIANA DANTAS LEOPOLDINO ROCHA	0186643
16	ALLINY ELEN ALMEIDA E SILVA	1872081
17	ANA CAROLINA VALENTE GUIMARAES	0180791
18	MARIA OLIVIA DE MOURA - PCD	1877278
19	MAURICELIA SANTOS SOUSA	1877586
20	ANDREIA PATRÍCIA DE SOUSA BRASIL ABREU	1870989
ORDEM	CARGO: ENFERMEIRO, ESPECIALIDADE: DIARISTA, CARGA HORÁRIA: 30H	INSCRIÇÃO

1	GLÍCIA CARDOSO NASCIMENTO - PCD	1871123
2	MARILENE DE SOUSA OLIVEIRA	1857279
3	MARINA DE MENESES SILVA	1859057
4	MICHELINNE SHIRLEY PINHEIRO DOS SANTOS	1872850
5	JARDEL HARISON DA COSTA FREITAS	1872966
6	FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA GONÇALVES NETA	1878582
7	DANYELLE NUNES CHAVES ROCHA – PCD	1861889
8	MARIA HELENA PEREIRA DE SOUSA	1877128
9	ALINE MAGALHÃES DE LIMA	1844793
10	ANA DULCE AMORIM SANTOS SOARES	1861514
11	CHARLENE DOS SANTOS PEREIRA	1871213
12	VERONICA ERICA ARAUJO DA SILVA	1873190
13	ROMARIO ALVES UCHOA	0184086
14	ANDREIA BARBOSA NUNES	1878868
15	AMANDA MOURA DA SILVA	1871866
16	WESLLEY ALVES PEREIRA	1869228
17	ERIDA DE OLIVEIRA SOARES	1872897
18	PAULA RODRIGUES LIMA	1868155
19	CAMILLA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO	0192930
20	ELAINE MONTEIRO DA COSTA	1876026
21	MARIA CLARA BATISTA DA ROCHA VIANA	1850854
22	ANTONIO MARIANO DA COSTA NETO	1872047
23	WILLIAM CARLOS DE ARAUJO SOARES	0187318
24	MARIANA LUSTOSA DE CARVALHO	0196113
25	PAULA RAFAELA ROCHA	1875302
26	CLÁUDIA BREILA DE MELO CASTRO	1866247
27	FRANCISCA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS VERAS - PCD	194761
28	JULIANE BARROSO DA SILVA	1844052
29	MÔNICA FORTES AMORIM DE CARVALHO	1865085
30	BERNADETE VIEIRA DA SILVA SOUSA	1872207
31	JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS NETO	0194260
32	MARTA ROSANA VIANA DA SILVA	0187772
33	TICIANE MARIA SANTOS MUNIZ	0183963
34	LIVIA MAGNOLIA BARBOSA ARAUJO	1870167
35	LÍVIA MARIA MELLO VIANA	1860074
36	GABRIEL FELLIPE SILVA ROCHA	0196144
37	LUANNA SARAH EVANGELISTA MELO	1856478
38	KAROLINE ALENCAR RODRIGUES	0184300
ORDEM	CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: CLÍNICO ESF, CARGA HORÁRIA: 40H*	INSCRIÇÃO
1	LETÍCIA MACÊDO DE OLIVEIRA	0194269
2	AMANDA DE SOUZA MARTINS VILARINHO	1858073
3	ANA ÉRICA LAURINDO DE ALCÂNTARA	0187454
4	AMANDA LUIZA RIBEIRO FERNANDES QUEIROZ	1874696
5	FELIPE CARVALHO NOGUEIRA MENDES MARTINS	0195742
6	BRUNA COUTO NOVAES	1867479
7	JOÃO VICTOR ARAÚJO DE OLIVEIRA	1865217
8	FILIPE JOSÉ SIQUEIRA ROSA	1862216
9	MANOEL VICTOR CARVALHO COELHO	1876582
ORDEM	CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: CLÍNICO GERAL, CARGA HORÁRIA: 24H	INSCRIÇÃO
1	ITALO EMANNUEL RODRIGUES FERREIRA	0188963
2	MARIA CLARA MOUSINHO SILVA RODRIGUES	1874842
3	NOELY DE CARVALHO LEITE	0188343
4	JOSÉ DE RIBAMAR CLEMENTINO RAMOS SANTOS NETO	0193251
5	VICTOR AUGUSTO SOARES SOTERO	1878476
6	INDIRA LUZ DA SILVA	0186239
7	FRANCISCO JUCIANNO RODRIGUES DA SILVA	1876854
8	GUILHERME VICTOR ANTAS CRONEMBERGER	0185668
9	ANTONIO JAKEULMO NUNES	0184487
10	VICTOR ROCHA SANTOS	0184663
ORDEM	CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: PEDIATRA PLANTONISTA, CARGA HORÁRIA: 24H	INSCRIÇÃO
1	GIOVANNA SILVA ALVES	1860713
2	RAFAEL BRITO DE CARVALHO	1864133
3	ANA BALESKA RODRIGUES SANTOS	1859310
4	ISADORA DANTAS CARVALHO MAGALHÃES	0189246
5	NATHALIA LIMA LINDOSO	1873951
6	JAISA TAILANNA ALMEIDA DE CARVALHO ALVES	0186535
7	LIANA SOIDO TEIXEIRA E SILVA	1872301
8	SAMARA MALTA VILANOVA	1877041
9	MELICE BARBOSA OLIVEIRA FEITOSA	1855564
10	EDUARDO LOPES CARREIRO DE ALENCAR	1870354
ORDEM	CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: ORTOPEDISTA, CARGA HORÁRIA: 20H	INSCRIÇÃO
1	MANOEL DA MOTA SANTOS	1855232
ORDEM	CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: NEUROLOGISTA PLANTONISTA, CARGA HORÁRIA: 24H	INSCRIÇÃO
1	JOÃO LUCAS SILVA SANTANA	0191048

*Vide item 7 do termo aditivo nº 02 ao supracitado Edital: (*) Os candidatos nomeados para as vagas da Equipe de Saúde da Família – ESF ficarão sujeitos ao cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e terão direito à gratificação por exercício de função, enquanto permanecerem lotados no Programa Saúde da Família, em cumprimento às exigências do Ministério da Saúde. (**) Os candidatos da área ESF de nível técnico perceberão o vencimento básico do regime de 30 (trinta) horas semanais e os candidatos da área ESF de nível superior perceberão vencimento básico do regime de 20 (vinte) horas, em todos os casos com acréscimo da gratificação da ESF correspondente às horas adicionais, perfazendo uma carga horária semanal de 40(quarenta) horas. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000252026

PORTARIA Nº 627/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
MARIA HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO	200.061.***-**	CHEFE DE COORDENAÇÃO	DAM-1
MARIA JÚLIA PONTES ALVES	152.910.***-**	ASSISTENTE DE APOIO A DIVISÃO	DAM-4
BRUNO ALLIOT SILVA OLIVEIRA	039.976.***-**	ASSISTENTE DE APOIO A DIVISÃO	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000262026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA NO 584/2026, DE 26.05.2026) Em atenção ao Despacho 879/2026 - GAB-IPMT (Processo Administrativo SEI nº 00041.005160/2026-90), e à Portaria no 584/2026, de 26.05.2026, referente as nomeações de aprovados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, para exercerem cargos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no tocante, especificamente, à inclusão da "nomenclatura da especialidade de um dos cargos", constante na referida Portaria: Onde se lê:

"CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO
NAYARA VANESSA DA COSTA E SOUSA, CPF Nº 037.470.***-** (PCD)
JULIENE SILVEIRA DE BRITO, CPF Nº 067.296.***-**"

Leia-se:

"CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, ESPECIALIDADE ADMINISTRATIVA
NAYARA VANESSA DA COSTA E SOUSA, CPF Nº 037.470.***-** (PCD)
CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO
JULIENE SILVEIRA DE BRITO, CPF Nº 067.296.***-**"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427000272026

CONVÊNIO Nº 014/2026–GAB/PREFEITO Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI (PI), para cessão recíproca de servidores de seus quadros, na forma que especifica. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, residente e domiciliado no Município de Piripiri – PI, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, conforme a legislação vigente; em atenção ao Ofício SEMEC nº 107/2026; ao Ofício SEMEC nº 108/2026; ao Ofício SEMEC nº 1204/2025; e, ainda, ao Ofício nº 2261/2026 – GAB-PRES-FMS (Processos Administrativos SEI nº 00044.025360/2025-71; 00044.010422/2025-71; 00048.000051/2026-40; e 00044.026488/2025-73), resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente

Convênio tem por objetivo a cessão recíproca de servidores públicos, entre as partes, que exercerão suas atividades nos órgãos/entidades para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá, ao MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, com ônus para o órgão/entidade de origem, pelo prazo e na forma constante da Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores: a) LARISSA VITÓRIA OLIVEIRA MELO, CPF nº 081.104.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, área de ensino Língua Portuguesa, carga horária 20h, matrícula nº 114504, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC; b) MAIARA MOREIRA BRITO SANTOS, CPF nº 057.426.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 20h, matrícula nº 095277, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC; c) KÊNIA MENDES RODRIGUES CASTRO, RG nº 2270120-PI, CPF nº 002.302.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Fisioterapeuta 30h, matrícula nº 74183, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; d) FRANCISCA RAQUEL NUNES DA SILVA, RG nº 3154301, CPF nº 046.769.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 82815, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e) FERNANDA MARQUES RODRIGUES, RG nº 2.326.341-PI, CPF nº 004.241.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 063590, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; f) LETÍCIA MARIA CARVALHO DE SOUSA, RG nº 2192762-PI, CPF nº 923.125.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 029836, da Fundação Municipal de Saúde – FMS; g) ISAAC BRUNO DA SILVA NASCIMENTO, RG nº 2105727-PI, CPF nº 002.635.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeiro, matrícula nº 058472, da Fundação Municipal de Saúde – FMS; h) LARISSA SINIMBU ARCANJO, CPF nº 049.626.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 20h, matrícula nº 094410, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC; II – O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI cederá, ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão/entidade de origem, pelo prazo a que se refere à Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores: a) MARA GARDÊNIA SOARES DO NASCIMENTO, CPF nº 600.093.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, área de ensino Matemática, carga horária 20h, matrícula nº 99600401, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Piripiri; b) MICHELLE DE SOUSA FERREIRA, CPF nº 006.398.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 20h, matrícula nº 755601, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Piripiri; c) DIEGO GEORGE SOUSA E SILVA, RG nº 2279220-PI, CPF nº 018.443.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 3889-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri; d) JOSIMARY FREIRE ALVES LUSTOSA, RG nº 2433642-PI, CPF nº 026.691.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 4600-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri; e) PERLA ALVES MONTEIRO, RG nº 2602245-PI, CPF nº 026.723.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 3720-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri; f) LOANE DE SÁ DANTAS, RG nº 2363105-PI, CPF nº 021.314.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 3930-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri; g) JUCILEIA AGUIAR DA SILVA, RG nº 2231215-PI, CPF nº 965.777.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 3727-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri; h) LUANN FRANCISCO MATOS PEREIRA, CPF nº 028.213.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor, carga horária 20h, matrícula nº 999103-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Piripiri. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão/entidade de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando, ainda, obrigado a comunicar a frequência do mesmo ao seu órgão/entidade de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA Para efeitos deste Convênio: I – referente à permuta das servidoras constantes na alínea "a", dos itens I e II, da Cláusula Segunda (Larissa Vitória Oliveira Melo e Mara Gardênia Soares do Nascimento), fica convalidada a cessão no ano de 2025, especificamente de 18.08.2025 a 31.12.2025, e prorrogada a cessão no ano de 2026, de 01.01.2026 a 31.12.2026, podendo ter nova prorrogação de acordo com o interesse e conveniência da partes; II – referente à permuta dos servidores constantes nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", e "h", dos itens I e II, da Cláusula Segunda (Maiara Moreira Brito Santos, Michelle de Sousa Ferreira, Kênia Mendes Rodrigues Castro, Diego George Sousa e Silva, Francisca Raquel Nunes da Silva, Josimary Freire Alves Lustosa, Fernanda Marques Rodrigues, Perla Alves Monteiro, Letícia Maria Carvalho de Sousa, Loane de Sá Dantas, Isaac Bruno da Silva Nascimento, Jucileia Aguiar da Silva, Larissa Sinimbu Arcanjo, e Luann Francisco Matos Pereira), terá vigência de 01.01.2026 a 31.12.2026, podendo ter nova prorrogação de acordo com o interesse e conveniência das partes. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante manifestação das partes e assinatura de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, oriundas do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Teresina (PI), 13 de abril de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Prefeita de Piripiri.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420427000282026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca, os seguintes aprovados/classificáveis no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAM, e do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Editais nº 001/2024/SEMEC/PMT e 004/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, respectivamente, publicados no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024, nomeados através da Portaria 596/2026, publicada no DOM 4.269, de 03.06.2026, para exercerem os cargos abaixo especificados na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, (disponível no endereço eletrônico –https://www.teresina.pi.gov.br/sema), através do email concurso.coreg.sema@gmail.com Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 99436-1710, WhatsApp: (86) 99490-5206, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ADMINISTRADOR					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1806289	NELSON DE JESUS COSTA JUNIOR	AC	APROVADO
2	2	1799202	JOÃO VICTOR MIRANDA VIEIRA	AC	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ANALISTA DE SISTEMAS					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1764445	JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO
2	2	1753943	KEYLANE DA SILVA ELVAS DE SÁ	AC	APROVADO
3	3	1787859	OTÁVIO CURY DA COSTA CASTRO	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ANALISTA JURÍDICO					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	4	1732442	MARIA MARIANA DIAS DE SOUSA EVANO DE MELO	AC	APROVADO
2	5	1726101	BRENDA SANTIAGO GOMES DA SILVA	AC	APROVADO
3	6	1745700	FERNANDO ANDREY DE SOUSA ALVES	AC	APROVADO
4	7	1748938	LEONARDO BARBOSA SOUSA	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO
5	8	1750511	DANIEL DE AGUIAR GONCALVES	AC	APROVADO
6	9	1756355	JULIANA SILVA RÊGO	AC	APROVADO
7	10	1804347	IASMYNE SANTOS BARROS	AC	APROVADO
8	11	1784309	JOSÉ MIGUEL LIMA PARENTE	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO
9	12	1801278	THAIS PIMENTEL DE AGUIAR	AC	APROVADO
10	13	1727103	CAIO CESAR FERNANDES FARIAS	AC	APROVADO
11	14	1755920	AMANDA CELI RIBEIRO CASTRO	AC	APROVADO
12	15	1732874	MARIA DE NAZARÉ BANDEIRA PERES DA SILVA	AC	APROVADO
13	16	1788371	ELANE MARIA ALVES VILARINHO OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
14	18	1726661	MARCIA BORGES XAVIER	PPP	APROVADO
15	22	1757350	GABRIELA TELES MARTINS LEITE	PPP	APROVADO
16	32	1785128	VINICIUS SANTIAGO PEIXOTO	PPP	APROVADO
17	49	1737681	DANYELA STEFANIA CARVALHO ISAÍAS	PCD	APROVADO
18	37	1764935	CARLA CARVALHO LEITE DE ARAÚJO	PPP	CLASSIFICÁVEL

PSICOPEDAGOGO 40H					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO

1	9	203838	GISELLE SILVA GOMES DE CARVALHO	AC	APROVADO
2	10	203298	LEONARA SANTOS DE OLIVEIRA SÁ	AC	APROVADO
3	11	204193	LUCINEIDE BORGES CAVALCANTE SANTOS	AC	APROVADO
4	12	203687	JACQUELINE COSTA CAMPELO	AC	APROVADO
5	13	204140	REINALDO MATHEUS MACIEL SOUSA	AC	APROVADO

PEDAGOGO 40H

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	59	204427	MATHEUS VIEIRA ALVES	AC	APROVADO
2	60	203341	EUGÊNIA PEREIRA DOS SANTOS	AC	APROVADO
3	61	203522	REJANE DE SOUZA CASTRO MARTINS	AC	CLASSIFICÁVEL
4	62	203804	FRANCÍLIA SOUSA MENESES	AC	CLASSIFICÁVEL
5	63	204204	EFIGÊNIA ALVES NERES	AC	CLASSIFICÁVEL
6	64	206136	DEYSE AVYLLA FIGUEIREDO CUSTODIO	AC	CLASSIFICÁVEL
7	16	203888	RUTH ELLEN FEITOSA AGUIAR	PNP	APROVADO
8	17	203371	ILANNA BRENDA MENDES BATISTA	PNP	CLASSIFICÁVEL
9	18	204328	JOAO BOSCO PINHEIRO RIBEIRO	PNP	CLASSIFICÁVEL
10	05	203794	MARCOS PEREIRA RESENDE	PCD	CLASSIFICÁVEL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE – ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1771892	LIDIANE GONÇALVES BARBOSA	AC	APROVADO
2	4	1779800	HENRIQUE CABRAL DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
3	5	1729059	DÉBORAH LUYZE FRANCO NUNES	AC	APROVADO
4	6	1794235	IURI ARAÚJO BARROS	AC	APROVADO
5	8	1764119	FRANCISCO FERNANDO CARVALHO FREITAS	AC	APROVADO
6	9	1791785	OSNILSON DA SILVA MARTINS	AC	APROVADO
7	10	1778090	MARIA LUIZA BOMFIM LIMA SANTOS	AC	APROVADO
8	12	1806588	ULISSES FONTENELE COSTA	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO
9	15	1780497	VIVIANE MARIA CAMPOS VALE	AC	APROVADO
10	17	1756791	FELIPE HENRIQUE LIMA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
11	18	1750558	ANA LUISA CARDOSO DE FIGUEIREDO	AC	CLASSIFICÁVEL
12	19	1753425	TÁRIK AUGUSTO AMORIM RODRIGUES	AC	CLASSIFICÁVEL
13	20	1775485	JHUAN PABLO VIEIRA MELO	PPP	APROVADO
14	23	1727393	LUCAS SANTIAGO ALVES DE SOUSA	PPP	APROVADO
15	36	1726087	JOSE VITOR AQUINO DA SILVA	PPP	APROVADO
16	39	1776692	PABLO RIBEIRO DE AMORIM SOUSA	PPP	APROVADO
17	41	1795418	SIDNEY GOMES PEREIRA	PCD	APROVADO
18	22	1779002	MICHELE OLIVEIRA TOURINHO MELO	AC	CLASSIFICÁVEL
19	25	1729819	YNGRYD NAIANNA SPÍNDOLA MENDES BAIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
20	26	1756120	NAYARA KELLY GOMES BRITO	AC	CLASSIFICÁVEL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ARQUITETO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	3	1776810	CAROLINNE DE SOUSA MOURA ARAÚJO	AC	CLASSIFICÁVEL
2	4	1739072	MARIELLY IBIAPINA MASCARENHAS	AC	CLASSIFICÁVEL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	8	1808203	ANA PAULA FERREIRA	AC	APROVADO
2	9	1769224	SÂMIA ALVES DE FARIAS	AC	APROVADO
3	10	1757056	MARIANA ALMENDRA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	AC	APROVADO
4	11	1741085	PATRÍCIA DE SOUSA MOURA	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO
5	12	1772044	ELLEN FERNANDA VAZ DOS SANTOS	AC	APROVADO
6	13	1735912	ANA LUISA ARRAIS RIBEIRO	AC	APROVADO
7	14	1788071	RIZIA PASSOS DE SOUSA ALMEIDA	AC	APROVADO
8	15	1766429	LOISIANE PORTELA MAGALHÃES DA SILVA	AC	APROVADO
9	16	1757533	ANTONIA MÁRCIA CRISTINA SOUSA LIMA	AC	APROVADO
10	17	1766770	TATIANY ALVES LEITE	AC	APROVADO
11	18	1786741	VANUSA RAIMUNDA DA COSTA	AC	APROVADO
12	19	1745288	ARYELLY MARIA SAMPAIO BATISTA	PPP MIGRADO PARA AC	APROVADO
13	20	1736429	THAIS ANDREA RODRIGUES FERREIRA	AC	APROVADO
14	21	1799520	CILENE VIEIRA MELO FEITOZA	AC	APROVADO
15	22	1726832	MARIA RITA LUSTOSA DE CARVALHO	AC	APROVADO
16	23	1776872	SABRINA MARIA DE ABREU MARTINS	AC	APROVADO
17	24	1777965	FELIPE DOUGLAS SILVA MENDES	AC	APROVADO
18	25	1736211	EULINA MARIA GOMES COELHO	AC	APROVADO
19	26	1727375	ADRIANA KELLY ASSUNÇÃO CARVALHO	PPP	APROVADO
20	27	1747218	JÉSSICA DAYANA PINHEIRO DE SOUSA	AC	APROVADO
21	28	1781500	ANA PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
22	29	1775059	THAYSA FERNANDA RAMALHO NERY DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
23	30	1742273	MARINA QUEIROZ MOURA	AC	APROVADO
24	31	1730392	CICERA WILLIANA FEITOSA DE LIMA	AC	APROVADO
25	32	1780370	JÚLIO CÉSAR PAIVA E SILVA	PPP	APROVADO
26	33	1746554	JULLYANA MIRELLA GUIMARAES FONTES	PPP	APROVADO
27	34	1780869	BRUNA LAYANNE SOUSA CARVALHO	AMPLA	CLASSIFICÁVEL
28	37	1728898	MÔNICA DA COSTA ARAÚJO	PPP	APROVADO
29	39	1791224	JACQUELYNE NATHALY DOS SANTOS MOURA	PPP	APROVADO
30	40	1743435	LENA MARIA MARTINS BORGES	PPP	APROVADO
31	42	1763833	GABRIELLE TAINA ARAUJO XAVIER	PPP	APROVADO
32	44	1733072	ANA VALÉRIA MATIAS CARDOSO	PPP	APROVADO
33	53	1772622	DIOGO DA CONCEIÇÃO	PPP	APROVADO
34	54	1760413	VIVIANE CRISTINA XAVIER FERREIRA	PPP	APROVADO
35	110	1735209	IALLY KELLEN VIEIRA ALBUQUERQUE	PCD	APROVADO
36	117	1757340	ODAILMA DOS SANTOS ARAGAO	PCD	APROVADO
37	124	1732534	MARIVELTA MELO RODRIGUES ALVES	PCD	CLASSIFICÁVEL
38	55	1795806	MÁRCIA HELENA FERREIRA DA SILVA	PPP	CLASSIFICÁVEL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - BIBLIOTECÁRIO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1762781	FÁBIO FREITAS NASCIMENTO	PPP	APROVADO
2	2	1767253	CARLA SOARES DO ESPÍRITO SANTO	AC	APROVADO
3	3	1757964	BRUNA RAQUEL DE OLIVEIRA CARVALHO ALENCAR	PPP	APROVADO
4	4	1726029	QUEZIA DE SOUZA LUZ DE PAULO	AC	APROVADO
5	5	1726518	ROSEANE MARIA SANTOS NASCIMENTO	AC	APROVADO
6	6	1791560	LARISSA DE SOUSA ANDRADE	AC	APROVADO
7	7	1737719	JECIANA CAMPELO DENÉRIO	AC	APROVADO
8	9	1808072	ÉRICA DANUSA ARAÚJO NOVAIS	PPP	APROVADO
9	19	1740027	WALISSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	PPP	APROVADO
10	20	1728489	MARIA ELIZABETE DA CUNHA	PCD	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - CIENTISTA SOCIAL EDUCACIONAL

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1805271	GEOVÁ SILVÉRIO DE PAIVA JÚNIOR	AC	APROVADO
2	2	1769383	RAVENA RODRIGUES FROTA	AC	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - CONTADOR

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1753829	JOÃO LUCAS MENESES DO NASCIMENTO	AC	Aprovado
2	8	1762344	RONAYRA LAYANNE DA COSTA MATOS	PPP	Aprovado
3	7	1761956	MATEUS GRAISFIMBERG JÚNIOR	AC	Classificável
4	10	1761767	MARCÍLIO NERY DO RÊGO	PPP	classificável
5	11	1733594	FRANKÉRCIA NAIARA SANTOS DA SILVA	PPP	classificável

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ENGENHEIRO AGRIMENSOR

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1805213	JOÃO PEDRO DE SOUSA PAZ	AC	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ENGENHEIRO CIVIL					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	3	1750184	FRANCISCO DAS CHAGAS MAXWELL SILVA	AC	APROVADO
2	4	1729504	RICARDO FERNANDES DE MESQUITA	AC	APROVADO
3	5	1744716	ANDRESSA CAMILA MENDES DE CARVALHO	PCD	CLASSIFICÁVEL
4	13	1738820	SANDRO DE ALMEIDA RAMOS LIMA	PPP	CLASSIFICÁVEL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - ESTATÍSTICO EDUCACIONAL					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	2	1726971	LÍVIA MARIA MELLO VIANA	AC	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - FONOAUDIÓLOGO					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	1	1770832	JULIANA RIBEIRO DE CARVALHO	AC	APROVADO
2	2	1791348	JACIARA DE SOUSA SANTOS REIS	AC	APROVADO
3	3	1742433	KELLYVANE LOPES DE MACÊDO	AC	APROVADO
4	4	1741236	BRUNA LARA ALVES NUNES SILVEIRA	AC	APROVADO
5	5	1766000	CAROLINA LIMA MARTINS GASPAR ROCHA	AC	APROVADO
6	6	1782655	DIEGO DE OLIVEIRA SARAIVA	AC	APROVADO
7	7	1785618	ÉRIKA FERNANDA LINARD MARTINS	AC	APROVADO
8	8	1737222	LAERCYO ROBERT DE SOUSA	PCD	APROVADO
9	11	1757390	THIAGO DA SILVA QUADRO	PPP	APROVADO
10	12	1734625	LAINE JUCIELE SOUSA	PPP	APROVADO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - NUTRICIONISTA					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	18	1802604	RAFAELLA VIEIRA DE ALMONDES	AC	APROVADO
2	19	1757460	OLÍMPIO JOSÉ DOS SANTOS	AC	APROVADO
3	20	1775587	MARIANA GAMA DA CUNHA MACHADO	AC	APROVADO
4	21	1769761	TATIANA SILVA DOS SANTOS	AC	APROVADO
5	22	1734794	CAMILA SANTOS MARREIROS	AC	APROVADO
6	23	1789215	NAJELA THAYS VERA COSTA FRANÇA	AC	APROVADO
7	24	1799770	LYANDRA DIAS DA SILVA	AC	APROVADO
8	25	1735332	ALLINE ARIELLE PEREIRA DE ALMEIDA	AC	APROVADO
9	26	1731925	JULIANA LIMA SANTOS	AC	APROVADO
10	28	1795818	ANA VITÓRIA CARVALHO ANDRADE	AC	APROVADO
11	29	1766019	PAULO RAVELL PINHEIRO BEZERRA	AC	APROVADO
12	30	1729979	ANNIELY TAVARES SANTANA DIAS	AC	APROVADO
13	31	1787441	JOCENARA FIRME DE MOURA SANTOS MARTINS	AC	CLASSIFICÁVEL
14	32	1754839	LUISA MARA BRITO SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
15	68	1730976	LUCIANA MELO DE FARIAS	PCD	APROVADO
16	73	1727257	JOANNE RIBEIRO RODRIGUES	PPP	APROVADO
17	74	1795442	LEIDEJAIRA ALVES DE SOUSA MENESES	PPP	APROVADO
18	75	1809435	BEATRIZ DE MELLO PEREIRA REGO	PPP	APROVADO
19	76	1734571	ANA CELIA DA CONCEICAO	PPP	CLASSIFICÁVEL
20	79	1793370	JULIANA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO	PCD	CLASSIFICÁVEL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE - PSICÓLOGO					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	5	1730245	SABRINA ALICE CARDOSO DOS SANTOS MENDES	AC	APROVADO
2	6	1781016	CRISLANE MAYARA DOS SANTOS SILVA	AC	APROVADO
3	7	1766864	ANDERSON OLIVEIRA SOUSA	AC	APROVADO
4	8	1766923	MARISA ARAÚJO CAVALCANTE	AC	APROVADO
5	9	1728716	LAYANE BASTOS DOS SANTOS	AC	APROVADO
6	10	1749926	JADE PIMENTEL FREITAS	AC	APROVADO
7	11	1802585	CARLOS EDUARDO FERREIRA MOTA	AC	APROVADO
8	12	1733394	ANA RITA DE CASSIA BARBOSA FONSECA CARVALHO	AC	APROVADO
9	13	1781825	ARTUR SERGIO BASTOS DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
10	14	1794583	HIONARA SABÓIA SANTOS RIBEIRO	AC	APROVADO
11	15	1741155	FABIANA RODRIGUES DE ABREU	AC	APROVADO
12	16	1760766	VITÓRIA ANTÃO DE CARVALHO ROSA	AC	APROVADO
13	17	1749696	ELIDA DA COSTA MONÇÃO	AC	APROVADO
14	18	1740416	LARA CARVALHO DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
15	20	1797095	FRANCISCA VALÉRIA DE SOUSA	AC	APROVADO
16	21	1773901	NIÈDE LIS AIMÉE DE CASTRO OLIVEIRA	AC	APROVADO
17	22	1768265	SIMONE OLIVEIRA CUNHA	PPP	APROVADO
18	23	1786979	RENATA SILVESTRE MORENO	PPP	APROVADO
19	24	1790972	ULISSES IZIDORIO DA SILVA NETO	AC	APROVADO
20	25	1801663	BRUNA EDUARDA FEITOSA SOARES	AC	APROVADO
21	26	1776779	ALDA VANESSA CARDOSO FERREIRA	PPP	APROVADO
22	27	1752377	NATÁLIA LEMOS DA SILVA TIMÓTEO	AC	APROVADO
23	28	1726195	LAYLA TACIANNE CARDOSO LEMOS	AC	APROVADO
24	29	1732209	ARTHUR FELIPE LUSTOSA	AC	APROVADO
25	30	1739031	MOARA REGINA DE CARVALHO LUSTOSA	AC	APROVADO
26	31	1804503	TANANDRA CALAÇA BORGES	AC	CLASSIFICÁVEL
27	33	1777257	LETICIA VASCONCELOS GOMES	PPP	APROVADO
28	35	1790627	JULIANY CHRISTINE PAIVA E SILVA	PPP	APROVADO
29	41	1729529	RODRIGO SOARES PEREIRA	PPP	APROVADO
30	60	1731691	LUCAS LIMA RIBEIRO	PPP	APROVADO
31	64	1773790	FRANCISCA VANESSA BRITO PORTELA	PPP	APROVADO
32	66	1773619	CAROLINA DE CASTRO	PPP	APROVADO
33	67	1781111	ANA CLAUDIA MELO SILVA	PPP	APROVADO
34	70	1808571	SANTIAGO BLANCHE	PPP	APROVADO

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE - AUXILIAR EDUCACIONAL					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	449	1795033	EVANÍ FERREIRA DE SOUSA	AC	APROVADO
2	451	1737449	VALQUIRIA RAMOS DE ARAUJO	AC	APROVADO
3	452	1735302	EDILENE CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA	AC	APROVADO
4	453	1727288	LORENA LAÍS DE AMORIM	AC	APROVADO
5	454	1790062	FRANCISCO HENRIQUE LEITE DA SILVA	AC	APROVADO
6	455	1768038	CARLENIR FERREIRA DE MORAES LAVOR	AC	APROVADO
7	456	1778669	AUDILÂNIA FRUTUOSA DA SILVA	AC	APROVADO
8	457	1768320	MAYKELL FRANCIS NASCIMENTO LIMA	AC	APROVADO
9	458	1732252	EDFRANKLIN MESQUITA DA SILVA	AC	APROVADO
10	459	1733498	LEONARDA BESERRA MAGALHAES	AC	APROVADO
11	460	1729154	ANA CLEIDE OLIVEIRA SILVA	AC	APROVADO
12	461	1765828	SIMONE SAMPAIO SALES	AC	APROVADO
13	464	1738537	CLEIANE DO NASCIMENTO MONTEIRO	AC	APROVADO
14	465	1731085	CÁTIA ROSANA MORAES RUFINO	AC	APROVADO
15	466	1737916	CLINAURA ALVES RODRIGUES	AC	APROVADO
16	467	1764903	JOSELENI JORGE DA SILVA SOUSA	AC	APROVADO
17	468	1774475	ANA MARY DO RÊGO CARDOSO DIAS	AC	APROVADO
18	469	1807976	MARIA HELENA CHAVES CUNHA	AC	APROVADO
19	470	1800725	ELIZABETH PEREIRA CABRAL	AC	APROVADO
20	471	1728340	SOCORRO SOARES TORRES	AC	APROVADO
21	472	1786985	ISABEL CRISTINA EVARISTA DA SILVA	AC	APROVADO
22	474	1755565	ALLISSON DANIEL DA SILVA FREITAS	AC	APROVADO
23	475	1809624	MIKAEL DA CUNHA FREITAS	AC	APROVADO
24	477	1806200	MARIA APARECIDA DA CONCEICAO	AC	APROVADO
25	478	1736461	YEDA JULIANA SOUSA PINHEIRO	AC	APROVADO
26	479	1729223	MARIA ALICE PORTELA LIMA	AC	APROVADO
27	480	1762829	ANDRÉA DA COSTA LIMA	AC	APROVADO
28	481	1762167	SUELANY DE JESUS MACHADO ESCÓRCIO SALES	AC	APROVADO
29	483	1737828	VANESSA MARIA MACHADO DA SILVA	AC	APROVADO
30	484	1769645	ANDRESSA DE OLIVEIRA PORTELA	AC	APROVADO
31	485	1788671	LEILA MARIA SILVA DE ARAÚJO	AC	APROVADO
32	486	1786442	JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO	AC	APROVADO

33	487	1727929	BRUNA FERREIRA RIBEIRO	AC	APROVADO
34	488	1729915	LUIS FELIPE OLIVEIRA ALMEIDA	AC	APROVADO
35	489	1806952	MARÍA DOS REMÉDIOS DE SOUSA MACHADO COSTA	AC	APROVADO
36	490	1732069	ELIZIENE MARIANA DOS SANTOS SOUSA	AC	APROVADO
37	491	1805186	LANA KAINE LEAL DE FARIAS	AC	APROVADO
38	492	1754330	GISLENE PEREIRA ALVES	AC	APROVADO
39	493	1785428	LAYSE DE JESUS GÓIS	AC	APROVADO
40	494	1800575	CLAUDIA MARIA VIEIRA BRAGA	AC	APROVADO
41	496	1744626	GRACE KELLY BARBOSA SILVA	AC	APROVADO
42	497	1745872	LUIS GUSTAVO DOS SANTOS SILVA	AC	APROVADO
43	498	1788425	VIVIANE CILENE ALMEIDA BRITO	AC	APROVADO
44	499	1764276	ANA GABRYELA CAMURI NUNES TEIXEIRA	AC	APROVADO
45	500	1797277	THIAGO RAMOS DA SILVA	AC	APROVADO
46	501	1807264	ANTONIA ALDA FONTENELE ALVES	AC	CLASSIFICÁVEL
47	502	1749007	MARIA IRISDALVA ARAÚJO SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
48	503	1754311	MARIA CAROLINA ALVES LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
49	504	1799674	GIULY AUGUSTO DE SOUSA PEDROSA	AC	CLASSIFICÁVEL
50	505	1734459	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
51	506	1754820	HEDELCIO DE ARAUJO NUNES SOUZA	AC	CLASSIFICÁVEL
52	507	1732978	JUCIENE SILVA COSTA OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
53	510	1736579	MARCELA MENESES DE OLIVEIRA TAVARES	AC	CLASSIFICÁVEL
54	512	1800485	DAYSE RIBEIRO DA SILVA ELOI	AC	CLASSIFICÁVEL
55	514	1801636	IARA CELSA ALVES CARDOSO ABREU	AC	CLASSIFICÁVEL
56	515	1784004	CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS	AC	CLASSIFICÁVEL
57	516	1791830	RANIELE DE CARVALHO EVANGELISTA	AC	CLASSIFICÁVEL
58	518	1728250	JANEPH KATHARINE PINTO DO RÊGO	AC	CLASSIFICÁVEL
59	519	1738027	THAUANA CAVALCANTE GOMES DOURADO	AC	CLASSIFICÁVEL
60	520	1727171	INGRID ROCHA PEREIRA DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
61	521	1786557	JUCINEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
62	522	1781994	INGRYD SANARA GOMES DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
63	523	1773679	LUIS HENNRIQUE DE SOUSA CARNEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
64	525	1806835	LINDOMAR GERVASIO GOMES FILHO	AC	CLASSIFICÁVEL
65	526	1740015	BRENDA GABRIELLE SANTOS FRANCO	AC	CLASSIFICÁVEL
66	527	1801228	KAREN LORRANA MARQUES DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
67	528	1776262	ADRIANA MACÊDO DE OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
68	529	1790995	RODOLFO RODRIGO DE SOUSA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
69	530	1749771	JULIETE LEAL FERREIRA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
70	531	1774595	SARAH MARIA DO VALE NUNES	AC	CLASSIFICÁVEL
71	532	1767023	MARINA DANIEL E SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
72	533	1804501	ANA BEATRIZ DE SOUSA PINTO	AC	CLASSIFICÁVEL
73	534	1753856	MARIA LETÍCIA PEREIRA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
74	536	1795779	JOAO RICARDO RODRIGUES MAROTO	AC	CLASSIFICÁVEL
75	537	1776860	CLAUDIANA DO NASCIMENTO CARDOSO DA COSTA	AC	CLASSIFICÁVEL
76	538	1743052	VINICIUS RIBEIRO MARTINS	AC	CLASSIFICÁVEL
77	539	1765983	MILENA CARMO RIBEIRO GONÇALVES	AC	CLASSIFICÁVEL
78	540	1746244	MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
79	541	1808223	CARLOS VINICIUS CUNHA NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
80	543	1763868	ANA JÚLIA DE ARAÚJO SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
81	544	1764746	SHIRLENE DA SILVA CARNEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
82	545	1732244	FREDERICO OZANAM SILVA DE MACÊDO	AC	CLASSIFICÁVEL
83	548	1796900	FRANCISCO LUCAS ARAÚJO DA TRINDADE	AC	CLASSIFICÁVEL
84	549	1804883	SAMUEL DE SOUSA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
85	550	1773455	MATHEUS DE CARVALHO FORTES ALMEIDA	AC	CLASSIFICÁVEL
86	551	1771594	MARIA EUGENIA LOPES MENDES	AC	CLASSIFICÁVEL
87	553	1782004	ANA BEATRIZ BATISTA DA SILVA CASTRO	AC	CLASSIFICÁVEL
88	554	1760861	ANTONIA RAFAELA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
89	555	1726114	MARIANE DIAS DE ARAÚJO	AC	CLASSIFICÁVEL
90	556	1785495	RENATA KELLY DA SILVA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
91	559	1799756	ANA CRISTINA SOBRAL DE CARVALHO NOGUEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
92	561	1775035	ANA JESSICA FERREIRA CRUZ	AC	CLASSIFICÁVEL
93	562	1784181	JAQUELINE ALVES DA ROCHA	AC	CLASSIFICÁVEL
94	563	1803288	FRANCISCA LENARIA GUIMARAES CARVALHO	AC	CLASSIFICÁVEL
95	564	1731268	FRANCISCA MARIA GOMES CARVALHO	AC	CLASSIFICÁVEL
96	565	1750500	THÂMARA MARJORIE DE BARROS CARDOSO CARNEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
97	566	1727560	TICIANA DOS SANTOS SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
98	567	1788877	BRUNA BARBOSA RIBEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
99	568	1790690	AMANDA DA SILVA ARAÚJO DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
100	569	1778398	JOSÉ EDUARDO ROCHA NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
101	571	1766368	CLEONILDE MIRES PINHEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
102	572	1802049	ANA CELIA ALVES DE LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
103	573	1786579	FRANCISCA PEREIRA SANTANA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
104	574	1768940	DIANA ALVES DE MELO	AC	CLASSIFICÁVEL
105	575	1752514	DÁLRIA ÍRILA DA SILVA ARAÚJO PINHEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
106	576	1783992	FRANCIANE DA SILVA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
107	577	1765890	ANA LETÍCIA DA COSTA CARDOSO	AC	CLASSIFICÁVEL
108	578	1797880	GABRIEL ITALO ALVES MACHADO	AC	CLASSIFICÁVEL
109	579	1796697	BRENDA BARROS DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
110	580	1760818	ROSANGELA NUNES COSTA	AC	CLASSIFICÁVEL
111	581	1731731	ELANE MANUELLE FELIX DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
112	582	1734715	VANESSA DA SILVA LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
113	583	1740950	KLEDJA D ARC PEREIRA DE MORAIS	AC	CLASSIFICÁVEL
114	584	1762054	JOARA BEATRIZ MOREIRA FERREIRA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
115	585	1730064	GISLENE ALVES DE MESQUITA PINTO	AC	CLASSIFICÁVEL
116	587	1758734	AIKELLANNE NASCIMENTO DE ALMEIDA	AC	CLASSIFICÁVEL
117	588	1727354	MARIA ELIANE DE SOUSA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
118	589	1776811	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAIS	AC	CLASSIFICÁVEL
119	590	1764377	JOELMA ALVES PASSOS	AC	CLASSIFICÁVEL
120	591	1777393	JELINE CRISTINA ALVES CARVALHO	AC	CLASSIFICÁVEL
121	592	1805225	JACILINA GONÇALVES LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
122	593	1739479	EVANILDO BORGES LEAL	AC	CLASSIFICÁVEL
123	594	1739600	LETICIA NAYRA LIMA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
124	595	1804923	ÉSIA BANDEIRA DE OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
125	596	1729753	MARCOS VINICIUS ALVES MONTEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
126	597	1760897	MAURÍCIO CUSTÓDIA MATIAS	AC	CLASSIFICÁVEL
127	598	1726498	ANTONIO GABRIEL MACHADO DA PENHA	AC	CLASSIFICÁVEL
128	599	1737835	VALÉRIA MARIA DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
129	600	1757931	JOANA DA SILVA BRANDÃO	AC	CLASSIFICÁVEL
130	601	1768627	FRANCILENE PEREIRA DOS REIS E SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
131	603	1776653	ANTONIA EDNA SILVA MINEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
132	604	1728181	FRANCISCO TEMIALDO DE CARVALHO OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
133	606	1773159	GESSIANE PEREIRA NETA	AC	CLASSIFICÁVEL
134	607	1788219	DEBORA KARINE RIBEIRO DE SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
135	608	1736361	FERNANDO HENRIQUE MENDONÇA DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
136	609	1767873	KESSIA VANESSA LIMA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
137	610	1734372	RENATA KAROLINE DOS SANTOS AMORIM	AC	CLASSIFICÁVEL
138	611	1730761	IZIS SAMARA FERNANDES OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
139	612	1785431	CONCEIÇÃO DE MARIA ARAUJO BARBOSA ALBINO	AC	CLASSIFICÁVEL
140	613	1779954	CARMÉLIA PATRÍCIA ARAUJO PRADO	AC	CLASSIFICÁVEL

141	614	1776800	FERNANDA BENICIO COELHO DE ARAUJO	AC	CLASSIFICÁVEL
142	615	1782306	ROBERTA SILVA LIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
143	616	1783919	KAMILLA NOGUEIRA CAVALCANTE	AC	CLASSIFICÁVEL
144	617	1773791	LUCIENNY GOMES DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
145	618	1791800	LÉLIA RAMIRES DE OLIVEIRA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
146	619	1754292	VALÉRIA IBIAPINA DE ARAGÃO DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
147	620	1727562	ELISMÁRIA LIMA VELOSO	AC	CLASSIFICÁVEL
148	621	1733367	MARIA JAIANE FERREIRA ALVES	AC	CLASSIFICÁVEL
149	622	1757706	ELISEU FELIPE DE OLIVEIRA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
150	623	1744526	ANA MARIA FERREIRA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
151	624	1792627	NÍNIVE GOMES DE SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
152	625	1732788	AMANDA THAISE SOUSA OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
153	626	1792677	MARIA SELMA COSTA DOS SANTOS CANTA	AC	CLASSIFICÁVEL
154	627	1789964	DENILSON NUNES MOTA	AC	CLASSIFICÁVEL
155	628	1796462	ANA CLÁUDIA SILVA DO VALE TEIXEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
156	629	1781442	RAYLLA MARQUES DE SOUSA PIMENTEL	AC	CLASSIFICÁVEL
157	630	1757032	KARLA MARIA LEAL DE ALMEIDA	AC	CLASSIFICÁVEL
158	631	1781644	HANNA LIMA FERNANDES	AC	CLASSIFICÁVEL
159	632	1775875	ANDREIA GUIMEL DE SOUSA SOARES	AC	CLASSIFICÁVEL
160	633	1754783	ERIC DAVI LIMA SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
161	634	1768717	LEYDIANE MARIA DE SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
162	635	1727340	LUZIANE DE SOUSA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
163	636	1734816	LARISSA BENTA DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
164	637	1734902	PATRICIA KELLY DA SILVA BRASIL	AC	CLASSIFICÁVEL
165	639	1726581	MARIA LÚCIA SANTOS MARQUES	AC	CLASSIFICÁVEL
166	640	1802791	ROMARA DE JESUS BESERRA BRANDAO	AC	CLASSIFICÁVEL
167	641	1785039	LIANY CRISTHYNA MELO DAMASCENO	AC	CLASSIFICÁVEL
168	642	1752891	KATIA CARDOSO SANTOS CUNHA	AC	CLASSIFICÁVEL
169	643	1728605	CLAUDENIRA DA SILVA NASCIMENTO LEITE	AC	CLASSIFICÁVEL
170	644	1800202	HALANA ARIANE SANTOS REIS	AC	CLASSIFICÁVEL
171	645	1761976	CRISTINA CUNHA UCHÔA DE OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
172	646	1807113	FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
173	647	1726581	MARIA LÚCIA SANTOS MARQUES	AC	CLASSIFICÁVEL
174	649	1789439	NATHALIA DA SILVA MACHADO	AC	CLASSIFICÁVEL
175	650	1792906	KLECIO MARTINS FONTINELE	AC	CLASSIFICÁVEL
176	651	1754112	HELLAINY CHRISTINA RESENDE DA COSTA	AC	CLASSIFICÁVEL
177	652	1739653	GABRIEL GOMES CASTELO BRANCO	AC	CLASSIFICÁVEL
178	653	1738051	MARIA EDUARDA CABRAL NOGUEIRA BARBOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
179	656	1805104	LUCIANA ALVES DA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
180	657	1783110	JOSE AUGUSTO LIMA NERY BARBOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
181	658	1740002	DANIELLE FERNANDA SOARES DE CARVALHO E SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
182	659	1772941	RARISON JOSE BEZERRA SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
183	660	1792364	ISABEL BEZERRA LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
184	661	1735788	JOSE EDUARDO DA SILVA JUVINIANO JUNIOR	AC	CLASSIFICÁVEL
185	662	1785652	SUZANNE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
186	664	1788596	EDINO DE SOUZA CRUZ	AC	CLASSIFICÁVEL
187	665	1794048	JÉSSICA CAROLINA DE LIMA SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
188	667	1731280	ARIEL EULÁLIO SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
189	668	1798134	ANA LAURA DE SÁ ANDRADE	AC	CLASSIFICÁVEL
190	669	1765210	DANIELLY CRISTINA DE LIMA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
191	670	1772615	SAMUEL FERNANDES CARNEIRO VELOSO BARBOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
192	671	1775243	LUCIENE DA CONCEIÇÃO LOPES GOMES	AC	CLASSIFICÁVEL
193	672	1770341	LUANA CAVALCANTE RIBEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
194	673	1735671	NAIARA JESSICA DOS ANJOS BARROS	AC	CLASSIFICÁVEL
195	674	1734270	MATHEUS ÍTALO BRITO GRAMOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
196	675	1796065	NÉLIO FERREIRA DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
197	676	1775516	RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS VERAS	AC	CLASSIFICÁVEL
198	677	1798521	RHAVANE NERI SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
199	678	1779296	GIOVANNA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
200	679	1730124	MARIA EDUARDA MEDEIROS DE CASTRO	AC	CLASSIFICÁVEL
201	681	1786921	MARIA LÍVIA LAURINDO DE SABÓIA	AC	CLASSIFICÁVEL
202	682	1749426	JAQUELIINY NEIVA LUZ	AC	CLASSIFICÁVEL
203	683	1774281	PATRICIA LEAL COSTA	AC	CLASSIFICÁVEL
204	684	1784880	MICHELE LIMA DA LUZ	AC	CLASSIFICÁVEL
205	685	1751136	ERICA MARIA DA SILVA MAGALHAES	AC	CLASSIFICÁVEL
206	686	1766562	ARIEL IBIAPINA LOYOLA	AC	CLASSIFICÁVEL
207	687	1746364	RAYSSA MARIA ALENCAR DE ALMEIDA LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
208	688	1786784	PEDRO LUCA LARA DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
209	690	1794944	EULÁLIA CAROLINA DE BRITO VIEIRA MATIAS	AC	CLASSIFICÁVEL
210	692	1782578	MARIA ISONETE BENIGNO DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
211	693	1752774	ELINY MARIA SANATANA DE MOURA	AC	CLASSIFICÁVEL
212	694	1762389	LIDIANE GOMES DE OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
213	695	1768019	TALITA PEREIRA GOMES	AC	CLASSIFICÁVEL
214	696	1807968	ANNE CAROLINE DE SOUSA TELES	AC	CLASSIFICÁVEL
215	697	1736700	ADRYANNA PAULLA RIBEIRO ELOI	AC	CLASSIFICÁVEL
216	698	1747157	JOCIMACIA MARIA DE BRITO CARVALHO	AC	CLASSIFICÁVEL
217	699	1799911	FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUSA	AC	CLASSIFICÁVEL
218	700	1745755	ALEX MENDES DE FREITAS	AC	CLASSIFICÁVEL
219	701	1807825	JULIA DE JESUS SOARES DE ARAÚJO	AC	CLASSIFICÁVEL
220	702	1767352	ROSANA SANTOS NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
221	1117	1754661	VIVIANE LOPES DE ARAÚJO	PPP	APROVADO
222	1118	1801921	THIÁRONE BARRÊTO ROCHA	PPP	APROVADO
223	1123	1804364	MILENA CRISTINA DA COSTA BEZERRA	PPP	APROVADO
224	1133	1807724	FRANCISCO WAGNER DE SA LOPES JUNIOR	PPP	APROVADO
225	1135	1773997	INDAÍNA FERREIRA DA COSTA E SILVA	PPP	APROVADO
226	1151	1761836	ARIADNNE MAGALHÃES RODRIGUES	PPP	APROVADO
227	1152	1803152	MEIRYELE RIBEIRO BRUZACA CRUZ LIMA	PPP	APROVADO
228	1153	1726633	IRLENE RODRIGUES DOS SANTOS DE BRITO	PPP	APROVADO
229	1156	1767798	JESSICA CRISTINA DA SILVA LUCAS	PPP	APROVADO
230	1157	1786870	LUZIMAR ALVES DOS SANTOS ASSUNÇÃO	PPP	APROVADO
231	1173	1759443	ANANDA MARIA MACEDO GRAMOSA	PPP	APROVADO
232	1184	1793068	HATILSON SANTOS DO NASCIMENTO	PPP	APROVADO
233	1204	1788780	ÉVELYN MARIA FERREIRA DIAS DE OLIVEIRA	PPP	APROVADO
234	1206	1726952	LUIS RICARDO BATISTA FERNANDES	PPP	APROVADO
235	1224	1803932	AMANDA MARIA GOMES DE MELO MAGALHÃES	PPP	APROVADO
236	1232	1735849	ROSEANE DO NASCIMENTO SANTOS	PPP	APROVADO
237	1234	1736597	ARIELRRANY DA SILVA ALENCAR SOARES	PPP	APROVADO
238	1260	1801972	LYZANDRA MELYSSA MIRANDA TEIXEIRA	PPP	APROVADO
239	1264	1766382	SUZANA MARIA OLIVEIRA RODRIGUES	PPP	APROVADO
240	1268	1735842	ROSIANA FIGUEIRÊDO DA SILVA	PPP	APROVADO
241	1278	1734896	REGINA CÉLIA SILVA FONTENELE	PPP	APROVADO
242	1279	1732330	PEDRO DAS CHAGAS MONTEIRO	PPP	APROVADO
243	1286	1804838	KEILA CLEMENTINO SOUSA	PPP	APROVADO
244	1331	1804760	RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA	PPP	APROVADO
245	1341	1731917	MARIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	PPP	APROVADO
246	1384	1807042	MARITSA RADASSA SILVA SOUSA SOBRAL MACHADO	PPP	APROVADO
247	1398	1744287	MAURICIO FARES DE OLIVEIRA	PPP	APROVADO
248	1404	1732827	ANTONIO RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	PPP	APROVADO

249	1415	1764642	FRANCISCO LUCAS DO VALE SANTANA	PPP	APROVADO
250	1426	1771963	KÁCIA CAROLINE GOMES DUARTE	PPP	APROVADO
251	1429	1768090	THAYS CARVALHO FERREIRA	PPP	APROVADO
252	1432	1791616	MARLY MARIA TIAGO	PPP	APROVADO
253	1471	1780880	MARIA DA CRUZ FERREIRA LEITE	PPP	APROVADO
254	1475	1780876	CARLA MARA PEREIRA DA SILVA	PPP	APROVADO
255	1484	1730956	FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA	PPP	APROVADO
256	1495	1741791	RAFAELA OZANA DA SILVA ROCHA	PPP	APROVADO
257	1498	1804540	NATÁLIA CARVALHO LIMA	PPP	APROVADO
258	1511	1728227	MILENA PAULINO DA SILVA CUNHA	PPP	APROVADO
259	1513	1803491	ROSA MARIA DA SILVA ALVES	PPP	APROVADO
260	1518	1794509	NAYARA BRUNA VIEIRA OLIVEIRA	PPP	APROVADO
261	1524	1806624	JOANA DARC DOS SANTOS MARÇAL	PPP	APROVADO
262	1538	1769284	ANDREA ALVES DE SANTANA ASSUNÇÃO	PPP	APROVADO
263	1561	1782865	JOSEANE DA SILVA	PPP	APROVADO
264	1584	1780485	NILMARA DOS SANTOS MELO	PPP	APROVADO
265	1595	1773200	CLÁUDIA MARIA DE SOUSA BRITO	PPP	APROVADO
266	1598	1804383	IGOR NUNES DE ANDRADE	PPP	APROVADO
267	1615	1729140	KARLA RAYNARA OLIVEIRA DA SILVA	PPP	APROVADO
268	1624	1763472	PABLO EMANUEL NUNES SOUSA	PPP	APROVADO
269	1636	1766155	FABIANO ALVES DA SILVA	PPP	APROVADO
270	1649	1732875	LEILANE DA SILVA OLIVEIRA	PPP	APROVADO
271	1656	1780959	FRANCISCA GIANNA VIEIRA TORRES	PPP	APROVADO
272	1668	1767475	MARIA DA CONCEIÇÃO CRAVEIRO DE OLIVEIRA CAMPOS	PPP	APROVADO
273	1669	1785347	FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS	PPP	CLASSIFICÁVEL
274	1679	1777035	VANDIELLI LOPES DE SOUSA	PPP	CLASSIFICÁVEL
275	1693	1784615	LINDOMAR GERVASIO GOMES	PPP	CLASSIFICÁVEL
276	1701	1805638	AURIZANGELA FERNANDES DE SOUSA	PPP	CLASSIFICÁVEL
277	1706	1795657	KELI DOS ANJOS DAMASCENO LOPES	PPP	CLASSIFICÁVEL
278	1709	1781653	KALINE PEREIRA DA SILVA	PPP	CLASSIFICÁVEL
279	1703	1745229	VANESSA FALCÃO PRADO	PPP	CLASSIFICÁVEL
280	1725	1766102	LÊDA MARIA MONTEIRO	PPP	CLASSIFICÁVEL
281	1730	1773605	MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA FRANÇA	PPP	CLASSIFICÁVEL
282	1732	1787259	DANIELE FERREIRA DE CARVALHO	PPP	CLASSIFICÁVEL
283	1733	1735934	IGO CORREIA SILVA LIMA	PPP	CLASSIFICÁVEL
284	1738	1773115	ROBERT ALVES BARBOSA	PPP	CLASSIFICÁVEL
285	1757	1745856	RAIMUNDO GUTEMBERG DE OLIVEIRA NETO	PPP	CLASSIFICÁVEL
286	1762	1796142	MAYARA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	PPP	CLASSIFICÁVEL
287	1768	1808670	RAILANA ALVES DA SILVA RÊGO	PPP	CLASSIFICÁVEL
288	1778	1804628	MARIA JOSE DIAS LIMA	PPP	CLASSIFICÁVEL
289	1781	1775038	JACQUELINE FERREIRA	PPP	CLASSIFICÁVEL
290	1782	1762498	PAULA REJANE PEREIRA E SILVA LOPES	PPP	CLASSIFICÁVEL
291	1793	1805769	GERALDO RAFAEL DE SOUSA LIMA	PPP	CLASSIFICÁVEL
292	1796	1755186	JESSIANY MARIA DE SOUSA DOS SANTOS	PPP	CLASSIFICÁVEL
293	1840	1797643	PEDRO BRUNO PIRES ROCHA	PPP	CLASSIFICÁVEL
294	1842	1762036	NAYARA MACHADO SILVA	PPP	CLASSIFICÁVEL
295	1857	1764743	FRANCISCO ANTONIO LOPES DOS SANTOS	PPP	CLASSIFICÁVEL
296	1905	1725721	LETICIA MARIA PASSOS DE ARAUJO	PPP	CLASSIFICÁVEL

Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000292026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003542/2026-76. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: CLÁUDIO BRANDÃO MIRANDA. CLASSSIFICAÇÃO: 35º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000302026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003536/2026-44. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: JANAÍNA SILVA SOUSA ALVARENGA. CLASSSIFICAÇÃO: 37º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000312026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003531/2026-82. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: CLEITON PEREIRA DOS SANTOS. CLASSSIFICAÇÃO: 40º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000322026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003546/2026-65. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: VALNICCE DE JESUS LIMA. CLASSSIFICAÇÃO: 42º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000332026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003540/2026-33. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: CARLA RAQUEL LIMA PEREIRA. CLASSSIFICAÇÃO: 43º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000342026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003530/2026-12. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: ALLINE VASCONCELOS DE MORAES MELLO. CLASSSIFICAÇÃO: 44º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000352026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003532/2026-55. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: RAPHAEL NUNES VERAS. CLASSSIFICAÇÃO: 46º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000362026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003535/2026-71. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: MATHEUS FRANÇOIS VIANA CAVALCANTE. CLASSSIFICAÇÃO: 50º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000372026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT 00042.003534/2026-98. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: MIRELLA PACHECO LAGES MONTE. CLASSSIFICAÇÃO: 51º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000382026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003537/2026-17. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: FELDMANN RAFAEL DE ARAÚJO COSTA PINTO. CLASSSIFICAÇÃO: 52º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000392026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003538/2026-87. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: KEILA NAIARA ANDRADE VALE. CLASSSIFICAÇÃO: 61º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000402026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003533/2026-28. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: LARISSA DE MELO MEDEIROS. CLASSSIFICAÇÃO: 64º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000412026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003544/2026-22. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: TALITA DOS SANTOS AMARANES. CLASSSIFICAÇÃO: 72º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000422026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003543/2026-49. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: VANESSA CASTELO BRANCO SANTOS. CLASSSIFICAÇÃO: 77º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000432026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003541/2026-06. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: LUCAS BARBOSA BELCHIOR. CLASSSIFICAÇÃO: 81º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000442026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003547/2026-38. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: AMANDA DE MORAES MACHADO. CLASSSIFICAÇÃO: 82º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000452026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003539/2026-60. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: YRLANE SANTOS ARAÚJO. CLASSSIFICAÇÃO: 86º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000462026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003548/2026-11. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: ELIZEU FERREIRA PORTELA. CLASSSIFICAÇÃO: 89º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000472026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003603/2026-78. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: LUCAS FELIPE DE MELO SILVA. CLASSSIFICAÇÃO: 98º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000482026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003770/2026-31. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: LARISSA MARA CORTEZ LEAL. CLASSSIFICAÇÃO: 83º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000492026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003769/2026-58. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: LUIS OTÁVIO SOUSA DA TRINDADE. CLASSSIFICAÇÃO: 91º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427000502026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003771/2026-04. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: KARINA KELLEY GUIMARÃES CARVALHO. CLASSSIFICAÇÃO: 99º (AC). Teresina(PI), 05 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430427000512026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 009/2025 - SEMF/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.023837/2026-14 . . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADO: EMPRESA J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 31.058.074/0001-02. DO OBJETO: formalização da rescisão do Contrato nº 009/2025-SEMF, cujo objeto era é a aquisição de Material de Limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao referido contrato. DA JUSTIFICATIVA: A presente rescisão decorre de decisão administrativa da Contratante, devidamente fundamentada nos termos no art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, detalhada nos itens seguintes. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, por meio do Ofício Circular Nº 12/2026 - GAB-SEMA (15482554), houve o cancelamento da adjudicação e da homologação dos itens 12 e 13, bem como da própria Ata de Registro de Preços nº 21/2025, no que se refere aos mencionados itens. Dessa forma, considerando que o Contrato nº 009/2025 (15482800) possui vinculação direta à Ata de Registro de Preços nº 21/2025, cuja adjudicação e homologação dos itens correspondentes foram canceladas, resta prejudicada a manutenção do ajuste contratual firmado com a empresa J P & TOPMED COMERCIAL LTDA; Ademais, registra-se que não houve execução contratual, tendo em vista a inexistência de emissão de Ordem de Fornecimento (OF), bem como a ausência de qualquer Ordem de Pagamento (OP) em favor da contratada, inexistindo, portanto, obrigações pendentes de natureza financeira ou operacional decorrentes do contrato, conforme consta no Memorando 81/2026/GEA-SEMF (15482188). Nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da estrita observância ao resultado válido do procedimento licitatório, a manutenção de contrato vinculado à ata formalmente substituída compromete a segurança jurídica e a regularidade administrativa. A rescisão contratual encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de extinção do contrato por ato da Administração, por razões de interesse público devidamente justificadas e decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como pela necessidade de adequação à legalidade do procedimento licitatório e à nova configuração das Atas de Registro de Preços vigentes. Assim, diante da superveniência do cancelamento da adjudicação e homologação que deram origem ao instrumento contratual, mostra-se necessária a rescisão do Contrato nº 009/2025, em observância aos princípios da legalidade, autotutela administrativa e interesse público, nos termos da legislação aplicável aos contratos administrativos. DA QUITAÇÃO: As partes declaram que a rescisão opera efeitos a partir da assinatura deste Termo. A CONTRATADA declara que nada mais tem a receber da CONTRATANTE, dando quitação plena e irrevogável por todos os serviços executados/materiais entregues até esta data. DATA DA ASSINATURA:05/06/2026. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA - José Rodrigues Pessoa Filho, representante legal.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460427000522026

PORTARIA Nº 348, DE 05 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 68.869,00 (SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 68.869,00 (SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATU-REZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.2.780 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULA-RES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	68.869,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0004.1.778 - MELHORIA DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS	4.4.90.51	500	68.869,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 05 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 03/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 348, DE 05 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos remanejamento de recursos para a ficha 46 ação 2.780, sob finalidade de emitir nota de empenho em favor da empresa CD CONSTRUTORA LTDA, referente ao contrato nº 01/2022 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS E CAMPOS SITUADOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA SAAD NORTE, TERESINA-PI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Por fim, informamos que a Ficha nº 45, vinculada à Ação 1778, foi indicada para anulação, conforme necessidade de adequação orçamentária. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇA-MENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 144.379.177,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.986.317.223,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇA-MENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,37%

ID: 000460427000532026

PORTARIA Nº 349, DE 05 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento--Programa vigente, no montante R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATU-REZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.112 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULA-RES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS	4.4.90.51	500	60.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATU-REZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.2.076 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULA-RES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	60.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 05 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 04/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 349, DE 05 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais ADEQUAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO TENDO EM VISTA SALDO INSUFICIENTE NA FICHA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação refere-se ao saldo orçamentário não utilizado de despesas de exercícios anteriores. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇA-MENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 144.379.177,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.986.317.223,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇA-MENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,37%

ID: 000460427000542026

PORTARIA Nº 350, DE 05 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 563.817,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 563.817,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.3.90.92	500	563.817,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
RC	99.999.99.999.0028.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99	500	563.817,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 05 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 04/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 350, DE 05 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Pelo presente pedido de suplementação faz-se necessário devido a insuficiência de dotação orçamentária no elemento de despesa 33.90.92 - despesas de exercícios anteriores em favor da empresa INOVE Eventos Ltda., no valor de R$ 563.816,90, relativa à execução dos serviços do Festival Junino de Teresina 2024 conforme Parecer Nº 475/2025 - PLCCA/PGM. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não

posui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 144.379.177,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.986.317.223,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,37%

ID: 000460427000552026

PORTARIA Nº 351, DE 05 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	300.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 05 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 04/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 351, DE 05 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.43 - SUBVENÇÕES PARA O ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES, CONFORME A A EMENDA PARLAMENTAR Nº 06/2026 DO VEREADOR JOÃO PEREIRA COM O PROJETO PROJETO FESTIVAL ESQUENTA JUNINO 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 144.379.177,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.986.317.223,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,37%

ID: 000460427000562026

PORTARIA Nº 352, DE 05 DE JUNHO DE 2026 . Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 682.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 682.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0027.2.566 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAZENDO ARTE	3.3.50.41	500	682.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0027.2.566 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAZENDO ARTE	3.3.90.39	500	682.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 05 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 04/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 352, DE 05 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURIDICA PARA O ELEMENTO 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES CONFORME O PEDIDO DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO I FUÁZEIRO CONCERTO JUNINO NOS DIAS 11 E 13 DE JUNHO DO ANO EM CURSO. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 144.379.177,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.986.317.223,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,37%

ID: 000460427000572026

PORTARIA Nº 353, DE 05 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 71.130,00 (SETENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 71.130,00 (SETENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.16	500	71.130,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.36	500	50.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.91.92	500	11.130,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.03	500	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 05 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 04/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 353, DE 05 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação tem por objetivo adequar o orçamento à realidade da execução financeira, garantindo a continuidade das ações administrativas, em estrita observância às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Ressalta-se que a anulação parcial das referidas dotações não acarretará prejuízos à execução das atividades desta Unidade, considerando que os valores remanejados não comprometem o planejamento das despesas previstas para o exercício.O presente remanejamento configura-se como medida necessária para assegurar o equilíbrio da execução orçamentária, garantindo a cobertura das despesas de pessoal e a continuidade dos serviços prestados por esta Unidade, preservando a regularidade da gestão fiscal e o cumprimento das metas institucionais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 144.379.177,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.986.317.223,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,37%

ID: 000460427000582026

PORTARIA Nº 354, DE 05 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.122.0006.2.153 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.3.90.30	802	400.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.122.0006.2.153 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.3.90.47	802	400.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 05 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 04/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 354, DE 05 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Necessito de uma Suplementação para suprir a demanda deste Instituto, referente a junho de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Utilização do saldo orçamentário da utilização em outra ação de caráter de serviço essencial. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 144.379.177,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.986.317.223,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,37%

ID: 000460427000592026

PORTARIA Nº 355, DE 05 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.307.000,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SETE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de

2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 3.307.000,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.37	500	3.100.000,00
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.39	500	207.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.30	500	2.243.500,00
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.39	500	961.500,00
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	3.3.90.39	500	82.000,00
ETURB	20.001.15.452.0019.2.078 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.40	500	20.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 05 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 04/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 355, DE 05 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos a suplementação orçamentária, por meio de Portaria, destinada ao reforço das dotações orçamentárias voltadas ao custeio das despesas com locação de mão de obra, locação de veículos, abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica e contratação de jovens aprendizes, visando assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços administrativos e operacionais da ETURB/PMT. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo Disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 144.379.177,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.986.317.223,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,37%

ID: 000460427000602026

CONTRATO Nº 10/2026- SEMPLAN/PMT. Contrato Administrativo Nº10/2026, que fazem entre si o Município de Teresina, por intermédio da SEMPLAN e a empresa CONSTRUTORA SAKER LTDA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, com sede, foro e administração nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-45, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, brasileiro, viúvo, CPF: 048.215.***-**, domiciliado na Rua Uruguai, nº 16**, Bairro Cidade Nova, CEP: 64017-590, Teresina – Piauí, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA SAKER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.390.755/0001-04, com sede e foro na Rua Prof. Darcy Araújo, Nº 2640, Sala 110, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI aqui representada por seu representante legal, Sr. LEONARDO SAKER MONTEIRO ROSA, portador do CPF n° 999.902.***-**, doravante chamada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00046.000772/2026-73 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 01/2026 - SEMPLAN/PMT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial e pequenos reparos no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Teresina, compreendendo serviços de natureza elétrica, hidráulica, alvenaria, pintura, reparos estruturais, substituição de componentes danificados, manutenção de portas, janelas e demais intervenções necessárias à conservação do imóvel, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO E QUANTITATIVO DO OBJETO O objeto da presente contratação trata-se do seguinte: ITEM: 1; DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS NO EDIFÍCIO-SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE NATUREZA ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA, PINTURA, REPAROS ESTRUTURAIS, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DANIFICADOS, MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.; CATSER: 1627; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE; QUANTIDADE: 1. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA 3.1. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, PROCESSO Nº 00046.000772/2026-73 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA. 3.1.1. O Termo de Referência; 3.1.2. A Proposta do contratado; 3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados. 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura. 4.2. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço; 4.3. A execução do objeto será feita por execução indireta pelo regime de empreitada por preço global. 5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS 5.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021. 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. 5.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 5.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. 5.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. 5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. 5.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. 5.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 5.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. 5.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 5.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a

execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 5.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. 5.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 5.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. 5.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. 5.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 5.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. 5.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO 7.1. O valor da contratação é de R$125.384,68 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E HABILITAÇÃO 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 8.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que será encaminhada para o endereço eletrônico financeirosemplanthe@gmail.com. 8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência. 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 8.5.1. A data da emissão; 8.5.2. Os dados do contrato e do órgão contratante; 8.5.3. O período de prestação dos serviços; 8.5.4. O valor a pagar; e 8.5.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante; 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Registro Cadastral para verificar a manutenção das condições de habilitação. 8.9. Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber. 8.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. 8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL. 9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2026. 9.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a contratada fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual. 9.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento. 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 9.4. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste. 9.5. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado. 9.6. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado. 9.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021. 9.8. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 10.1. São obrigações do Contratante: 10.1.1. Disponibilizar todas as informações e dados necessários à execução dos trabalhos; 10.1.2. Acompanhar a execução dos serviços; 10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato; 10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 10.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes, no prazo fixado para o cumprimento da determinação; 10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 10.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos; 10.1.8. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário. 10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO

CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII) 11.1. A Contratada obriga-se a: 11.1.1. Executar os serviços com rigor técnico, ética e profissionalismo, conforme as diretrizes deste Contrato e do Termo de Referência, além de disponibilizar equipe qualificada, multidisciplinar e com experiência comprovada, mantendo sigilo sobre as informações obtidas durante a execução dos serviços; 11.1.2. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes do contrato, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta; 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 11.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos; 11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 11.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 11.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato; 11.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 11.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento; 11.12. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato; 11.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade; 11.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 11.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 11.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 11.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 11.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 11.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 11.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 11.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; 11.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento; 11.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; 11.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; 11.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; 11.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 11.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 12.1 Por tratar-se de dispensa de licitação fundada em pequeno valor (art. 75, inciso I da Lei n° 14.133/2021) , não será exigida a garantia. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; i)fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV - Multa: a) Moratória de 0,5% (meio décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 29 (vinte e nove) dias; b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; c) Compensatória de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que asse-

gure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação municipal. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa[A23] . 14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e daqueles ainda devidos; 14.9.3. Indenizações e multas. 14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). 14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão com base na seguinte dotação orçamentária: Ação: 2.018 - Administração da Semplan, Fonte de recursos:1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos GERAL, Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, após análise jurídica da Procuradoria Geral do Município. 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES 17.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021. 17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. 17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que: a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. 17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. 17.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato. 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS 18.1. A contratada, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deve se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Administração; 18.2. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal; 18.3. A contratada deve manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual; 18.4. A contratada deve proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; 18.5. A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Administração; 18.6. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a pretensa contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final; 18.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo; 18.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD; 18.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD. 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021. 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes. Teresina-PI, datado eletronicamente. (assinado eletronicamente) Marco Antônio Ayres Corrêa Lima SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN Contratante (assinado eletronicamente) CONSTRUTORA SAKER LTDA Contratada

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490427000612026

PORTARIA Nº 57/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026. Institui Comissão Provisória destinada à execução e continuidade das atividades administrativas e institucionais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Teresina- CONADE-TE, bem como à condução do processo eleitoral para composição do colegiado referente ao biênio 2026–2028. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, no uso de suas atribuições legais e administrativas conferidas pela legislação municipal vigente, CONSIDERANDO o biênio 2024–2026 finalizado em 30 de abril de 2026, sem que tenha havido manifestação formal e documentada acerca de eventual prorrogação do referido mandato; CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade Administrativa e a necessidade de assegurar as atividades institucionais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Teresina – CONADE-TE; CONSIDERANDO a vinculação institucional do CONADE-TE à SEMCASPI, por meio da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade, transparência e legitimidade do processo eleitoral para composição do novo colegiado referente ao biênio 2026–2028; CONSIDERANDO a relevância institucional do CONADE-TE enquanto instância de controle social, deliberação e participação democrática voltada à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Teresina; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas transitórias até a regular composição da novo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Teresina; RESOLVE: Art. 1º Instituir Comissão Provisória destinada à Execução e Continuidade das Atividades Administrativas e Institucionais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Teresina – CONADE-TE, bem como à condução do processo eleitoral para composição do colegaido referente ao biênio 2026–2028. Art. 2º A Comissão Provisória será composta pelos seguintes membros: Flávia Nayana Azevedo da Silva- matrícula 81559 Gustavo Silva Portela Frazão- matrícula 113877 Olavo José Ibiapina Almeida- matrícula 82877 Ione Cristina Dantas Ribeiro- matrícula 099181 Fannyelly Cristina dos Santos Souza- matrícula 90598 §1º A coordenação da Comissão Provisória ficará sob responsabilidade do(a) membro(a) Ione Cristina Dantas Ribeiro. §2º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo da SEMCASPI para execução de suas atividades. Art. 3º Compete à Comissão Provisória: I – assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais do CONADE-TE durante o período de transição; II – organizar, coordenar e executar o processo eleitoral para escolha dos novos membros do CONADE-TE referente ao biênio 2026–2028; III – elaborar e divulgar edital, cronograma, atos normativos e demais procedimentos necessários à realização do processo eleitoral; IV – receber, analisar e homologar inscrições de candidaturas e representações, observadas as normas regimentais e legais aplicáveis; V – conduzir reuniões, assembleias e demais atos necessários à realização do pleito; VI – representar institucionalmente o colegiado perante órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições, até a posse novo colegiado; VII – elaborar relatório final contendo os atos praticados e os resultados do processo eleitoral. Art. 4º A Comissão Provisória terá caráter temporário e exercerá suas atribuições pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, ou até a conclusão do processo eleitoral e posse do novo colegiado. Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Provisória, observadas as disposições legais, regimentais e administrativas aplicáveis. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina (PI), 27 de maio de 2026. (Assinado Eletronicamente) ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI (Decreto nº 27.498, de 02 de Janeiro de 2025)

ID: 000490427000622026

RESOLUÇÃO Nº 15/2026 – CMDCAT. Teresina, (PI) 13 abril de 2026. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teresina/Piauí CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e Controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.052/9 1e suas alterações pela Lei N° 3.208, de 31 de julho de 2003;Considerando deliberação deste colegiado na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2026.RESOLVE:Artigo 1º – Criar e Nomea as representações das Organização da Sociedade Civil- Osc e das Organizações Governamentais, para participar da Comissão Geral da 13º Conferência Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Teresina – CMDCAT: Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas-SEMCASPI; Secretária Municipal de Educação-SEMEC; Secretária Municipal de Saúde-FMS; Ação Social Arquidiocesana- ASA; Comradio do Brasil Instituto ;Fundação Nossa Senhora da Paz Artigo. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Iraildon Silva Mota Vice- Presidente do CMDCAT Decreto de nº28.608, de 23 de fevereiro de 2026.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570427000632026

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2026 – SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.009435/2025-42 . A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO VIVA COM ESPERANÇA, INSCRITA NO CNPJ 11.989.532/0001-10, COM SEDE NA RUA SIMPLÍCIO MENDES, Nº 3333, BAIRRO VERMELHA, CEP: 64.018-510, TERESINA PI, REPRESENTADA PELA SR. JAILSON NEVES ALVES, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.009435/2025-42 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO "JORNADA DO CUIDADOR INFANTIL", CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO. DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2026. SIGNATÁRIOS: LUIS ANDRE DE ARRUDA MONT ALVERDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV E JAILSON NEVES ALVES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO VIVA COM ESPERANÇA.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427000642026

PORTARIA Nº 280/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 291/2026, 292/2026, 293/2026 E 294/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026, ARP Nº 44/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RAVENA CRISTINA LIMA SÁ DE MORAES LOPES, Chefe de setor, Matrícula: 75866, LOTAÇÃO: CAF-HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 291/2026, 292/2026, 293/2026 E 294/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026, ARP Nº 44/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.050571/2024-73, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RAFAEL PORTELA FONTENELE, Gerente, Matrícula:

046249, Lotação: GEAFA-DAB-FMS, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450427000652026

PORTARIA Nº 281/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº291/2026, 292/2026, 293/2026 E 294/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026, ARP Nº 44/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL SETORIAL DOS CONTRATOS Nº 291/2026, 292/2026, 293/2026 E 294/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026, ARP Nº 44/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.050571/2024-73, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA E OUTRAS. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, para exercer a função de FISCAL SETORIAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA. Presidente da FMS. ANEXO I – RELAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº 291/2026, 292/2026, 293/2026 E 294/2026. FISCAIS SETORIAIS TITULARES: SETOR: GEAFH-DAE. NOME: Carolyne Soares Vasconcelos. MATRÍCULA: 82377. FUNÇÃO: Chefe de Núcleo. SETOR: CAF - HUT. NOME: Moises Amorim Martins. MATRÍCULA: 42236. FUNÇÃO: Auxiliar administrativo. SETOR: GEAFA-DAB. NOME: Paulo Mateus Lima da Silva. MATRÍCULA: 112097. FUNÇÃO: Chefe de Núcleo. FISCAIS SETORIAIS SUPLENTES: SETOR: GEAFH-DAE. NOME: Cibelle Susan Sales Batista. MATRÍCULA: 54707. FUNÇÃO: Secretária. SETOR: CAF - HUT. NOME: Lyvia Pimentel Dantas Marreiros. MATRÍCULA: 98226. FUNÇÃO: Farmacêutica. SETOR: GEAFA-DAB. NOME: Nathalya Maria de Sousa Soares. MATRÍCULA: 61322. FUNÇÃO: Chefe de Núcleo

ID: 000450427000662026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.032374/2025-84; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: OESTE SUL CIRURGICA LTDA, CNPJ Nº 61.828.536/0001-94. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 30.750,00 (TRINTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00040/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ERASMO RODRIGUES FERREIRA.

ID: 000450427000672026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.050571/2024-73; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 28.788.905/0001-97. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (LUVAS, TEXTEIS E OUTROS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 111.780,00 (CENTO E ONZE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS). REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00044/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LETÍCIA JUNQUEIRA PERES.

ID: 000450427000682026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.050571/2024-73; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: UNI CARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 60.344.437/0001-74. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (LUVAS, TEXTEIS E OUTROS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 52.650,00 (CINQUENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00044/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MOHAMED ABDUL GHANI.

ID: 000450427000692026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.050571/2024-73; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 36.590.911/0001-63. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (LUVAS, TEXTEIS E OUTROS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 2.777.436,50 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00044/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA:02/06/2026. ASSINAM,

PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR.

ID: 000450427000702026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.050571/2024-73; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 37.052.250/0001-85 OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (LUVAS, TEXTEIS E OUTROS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 79.763,50 (SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00044/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RADAMÉS JOSÉ FRITOLA.

ID: 000450427000712026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2025. REF. PROCESSO N° 00045.015331/2026-74. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LINUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.992.859/0001-20. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 41/2025, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DO DIA 06/06/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 06/06/2027. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026. COM FUNDAMENTO NOS ART. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.ASSINAM PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: WENDEL SILVESTRE RAMOS.

ID: 000450427000722026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 03/2025. REF. PROCESSO Nº 00045.012141/2026-68; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE, CNPJ N° 06.847.024/0001-67. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 31/05/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 28/08/2026. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 55 DA LEI FEDERAL N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 C/C O ART. 51 DO DECRETO MUNICIPAL N° 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO.

ID: 000450427000732026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 04/2025. REF. PROCESSO N° 00045.012141/2026-68; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE, CNPJ N° 06.847.024/0001-67. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 31/05/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 28/08/2026. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 55 DA LEI FEDERAL N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 C/C O ART. 51 DO DECRETO MUNICIPAL N° 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO DE CARVALHO NORONHA ARAUJO.

ID: 000450427000742026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 13/2025. REF. REF. PROCESSO N° 00045.072269/2025-07; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUÍ – CTHEP, CNPJ N° 27.714.347/0001-52. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO N° 13/2025 POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 31/05/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 29/07/2026. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 55 DA LEI FEDERAL N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 C/C O ART. 51 DO DECRETO MUNICIPAL N° 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: LUCÍDIO FERREIRA DE PAIVA.

ID: 000450427000752026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 378/2025. PROCESSO SEI Nº: 00045.007225/2026-07 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70) CONTRATADA: PROSPER MEDICAL LTDA (CNPJ: 22.053.111/0001-44). OBJETO: RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL VERIFICADO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO, DETERMINANDO-SE O CANCELAMENTO INTEGRAL E TORNANDO SEM EFEITO O TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 378/2025 (DOCUMENTO SEI Nº 15445835) , RESTABELECENDO-SE PLENAMENTE A VIGÊNCIA, A EFICÁCIA E A REGULAR EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL, EM ESTRITO CUMPRIMENTO AOS EXATOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 813, DE 16 DE MARÇO DE 2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450427000762026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025. PROCESSO SEI Nº 00045.072326/2025-20. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ/MF: 52.808.009/0001-27). OBJETO: FORMALIZAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 090/2025, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, NÃO INJETÁVEIS E CONTROLADOS PARA A REDE HOSPITALAR MUNICIPAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I E V, E 138, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, CONFORME APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.072326/2025-20. PENALIDADES APLICADAS: MULTA DE R$ 156,9825 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) E O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. VIGÊNCIA: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PELA CONTRANTANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450427000772026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2025. PROCESSO SEI Nº 00045.005438/2026-47. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: DIST. MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 32.077.848/0001-05). OBJETO: FORMALIZAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 285/2025, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE HOSPITALAR MUNICIPAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I E V, E 138, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, CONFORME APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.005438/2026-47. PENALIDADES APLICADAS: MULTA DE R$ 31.931,10 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) E A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 156, § 5° DA LEI N° 14.133/2021

E CLÁUSULA 11,2, ITEM "III") DO CONTRATO N° 285/2025. VIGÊNCIA: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PELA CONTRANTANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450427000782026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 445/2025. PROCESSO SEI Nº 00045.015268/2026-29. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ: 10.820.441/0001-93). OBJETO: FORMALIZAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 445/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR EXAMES DR. RAUL BACELLAR PARA A REDE HOSPITALAR MUNICIPAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I E V, E 138, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, CONFORME APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.015268/2026-29. PENALIDADES APLICADAS: MULTA COMPENSATÓRIA NUM VALOR TOTAL DE R$ 18.609,54 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) E O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 156, III, E §4º, DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PELA CONTRANTANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510427000792026

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 12/2023 - SDU CENTRO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00051.000700/2026-21 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO (SDU CENTRO). Contratada: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA (TEMPO CERTO TRANSPORTE E TURISMO). Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do qual trata a CLÁUSULA TERCEIRA– (VIGÊNCIA CONTRATUAL) do Contrato nº 12/2023, renovando por mais 12 meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 07/06/2026 a 07/06/2027, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA 2.1 A modificação contratual ora pactuada justifica-se pelos seguintes fatores anexo na Justificativa 15299608. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO 4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 17/2023 não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Fundamentação legal Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Data da assinatura: 03/06/2026. Assina pelo Contratante: o Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho e pela Contratada, a Sr. Gustavo Prado Borges dos Santos.

ID: 000510427000802026

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06/2025 - SDU CENTRO , PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00051.000216/2026-91. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO (SDU CENTRO). Contratada: EMPRESA VOX AMBIENTAL LTDA. Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, O presente termo aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO prevista na Lei 14.133/21, art. 135, com base na Convenção Coletiva 2025 dos Serviços de Limpeza Pública da categoria do Estado do Piauí. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: com a(s) alteração(ões) estabelecidas no Parecer Repactuação CGM 15473766 o valor da contratação mensal passará a ser R$ 1.869.361,79 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos.) e anual de R$ 22.432.341,50 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). A repactuação do aludido contrato está em conformidade com Checklist - Solicitação de Repactuação 14918474, Parecer Jurídico PGM 14822842, Parecer Técnico CGM 15473766, juntados aos autos do processo nº 00051.000216/2026-91, tudo devidamente autorizado pelo ordenador de despesa do órgão (15402451). Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Data da assinatura: 02/06/2026. Assina pelo Contratante: o Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho e pela Contratada, a Sr. David Silva de Oliveira.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500427000812026

PORTARIA Nº 16/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026. Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal e Gestor do Contrato, através da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU NORTE. O SUPERINTENDENTE ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.491, de 02 de fevereiro de 2025, e considerando a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU NORTE, resolve DESIGNAR o servidor PAULO AFONSO REIS RÊGO JUNIOR, CPF: 028.897.333-00 e CREA: 1909475599, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, para ser FISCAL do CONTRATO Nº 15/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA - INÍCIO DA GALERIA NA R. ANTÔNIO MONTEIRO 1497 E TÉRMINO R. MONTEIRO LOBATO 1544, bem como DESIGNAR o servidor TARCISO MORAIS DE ALMADA, CPF: 029.823.993-00 e CREA: 1910463744 e matrícula: 114543 para ser a GESTOR do contrato supracitado, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU, e do outro, como CONTRATADA: DUARTE CONSTRUTORA LTDA. - ME. Determinando que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização e à gestão da contratação, observando, em especial, as normas gerais de licitação e contratos; esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Assina Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU NORTE.

ID: 000500427000822026

RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 11/2023 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 048/2023 - SAAD/NORTE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.001225/2023-67 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002891/2025-87 - SDU/NORTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE. CONTRATADA: EMPRESA M. A. G. & SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP. Objeto: Retificação ao teor da publicação do TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 11/2023 - SDU/NORTE, realizada no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM nº 4.269, Página 19, na data de 03 de junho de 2026, conforme os seguintes termos, mantendo-se inalteradas as demais disposições da publicação: Onde se lê: "Local/Data: Teresina/PI, 29 de junho de 2026."; Leia-se: "Local/Data: Teresina/PI, 29 de maio de 2026."

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700427000832026

NOTIFICAÇÃO Nº 399/2026. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL: ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA. CPF/CNPJ: 078.964.***-**. INSC. MUNIC. Nº: 214.132-9. INSC. CART. Nº: 025-099-0003-0000-00. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA ALFREDO FERRIERA, 3491, BAIRRO ILHOTAS. INFRAÇÃO: UTILIZAR TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RE-

SÍDUOS. LOCAL DA INFRAÇÃO: AVENIDA PEDRO FREITAS, 2230, BAIRRO SÃO PEDRO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610, 11 DE JANEIRO DE 2007. ART. 15. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS, MUROS E CERCAS. ART. 16. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. LEI COMPLEMENTAR Nº 4.522, 07 DE MARÇO DE 2014 ART. 46. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, MUROS E CERCAS. ART. 47. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. PARÁGRAFO ÚNICO. NA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO DESTE ARTIGO, O PROPRIETÁRIO DEVE SER NOTIFICADO PARA PROMOVER OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PRAZOS E FORMAS ESTABELECIDOS NA NOTIFICAÇÃO. EXIGÊNCIA (S) DA SDU/PMT: EXECUTAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO TERRENO, NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS. PENALIDADE (S): O NÃO CUMPRIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM PENALIDADES/ MULTA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: MARCOS DANIEL SOUSA CARVALHO DO NASCIMENTO. FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SDU/SUL.

ID: 000700427000842026

NOTIFICAÇÃO Nº 415/2026. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL:ARCANJA DA SILVA. CPF/CNPJ:. INSC. MUNIC. Nº:105.600-0. INSC. CART. Nº: 072-085-0024-0000-00. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA MARIA PAZ DA SILVA, 24, QD-78 LOTE-24 CASA-A, BAIRRO PROMORAR. INFRAÇÃO: UTILIZAR TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS. LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA MARIA PAZ DA SILVA, 24, QD-78 LOTE-24 CASA-A, BAIRRO PROMORAR. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610, 11 DE JANEIRO DE 2007. ART. 15. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS, MUROS E CERCAS. ART. 16. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. LEI COMPLEMENTAR Nº 4.522, 07 DE MARÇO DE 2014 ART. 46. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, MUROS E CERCAS. ART. 47. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. PARÁGRAFO ÚNICO. NA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO DESTE ARTIGO, O PROPRIETÁRIO DEVE SER NOTIFICADO PARA PROMOVER OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PRAZOS E FORMAS ESTABELECIDOS NA NOTIFICAÇÃO. EXIGÊNCIA (S) DA SDU/PMT: EXECUTAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO TERRENO, NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS. PENALIDADE (S): O NÃO CUMPRIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM PENALIDADES/ MULTA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: MARCOS DANIEL SOUSA CARVALHO DO NASCIMENTO. FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SDU/SUL.

ID: 000700427000852026

NOTIFICAÇÃO Nº 417/2026. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL: ANTONIO ALVES DE CARVALHO. CPF/CNPJ: 287.934.***-**. INSC. MUNIC. Nº:161.144-5. INSC. CART. Nº: 067-176-0005-0000-00. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA TREZE, LOTEAMENTO PARQUE MANOEL EVANGELISTA, BAIRRO NOVO HORIZONTE. INFRAÇÃO: UTILIZAR TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS. MANTER TERRENO CONSTRUÍDO OU NÃO, COM FRENTE PARA LOGRADOURO PÚBLICO, SEM PASSEIO E/OU SEM FECHAMENTO NAS DIVISAS. LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA DOUTOR VALDEI MANOEL RODRIGUES, 0, QD-L LOTE-05, LOT. PORTO ALEGRE, BAIRRO ESPLANADA. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610, 11 DE JANEIRO DE 2007. ART. 15. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS, MUROS E CERCAS. ART. 16. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. ART. 17. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE PASSEIO EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 4.522, 07 DE MARÇO DE 2014 ART. 46. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, MUROS E CERCAS. ART. 47. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. PARÁGRAFO ÚNICO. NA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO DESTE ARTIGO, O PROPRIETÁRIO DEVE SER NOTIFICADO PARA PROMOVER OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PRAZOS E FORMAS ESTABELECIDOS NA NOTIFICAÇÃO. ART. 48. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE CALÇADA EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. § 1º AS CALÇADAS SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NESTA LEI. ART. 49. NOS TERMOS DO ART. 182, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 5º E 6º, DA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE), A PREFEITURA MUNICIPAL DEVE EXIGIR DO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO DOTADOS DE CALÇADAS NÃO EDIFICADAS OU EDIFICADAS EM DESCONFORMIDADE COM ESTA LEI COMPLEMENTAR, QUE PROMOVA SEU ADEQUADO APROVEITAMENTO, SOB PENA DE EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA. EXIGÊNCIA (S) DA SDU/PMT: EXECUTAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO TERRENO, NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS; EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. PENALIDADE (S): O NÃO CUMPRIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM PENALIDADES/MULTA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: MARCOS DANIEL SOUSA CARVALHO DO NASCIMENTO. FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SDU/SUL.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820427000862026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 044-S/2026. Acolho os termos do Despacho n° 1015 - DCF-SDU-LESTE (id 15549271), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração n° 044-S/2026 (id 15435851). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$580,85 (Quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), com amparo no art. 8º, p.u. e art. 9º da Lei Complementar N° 5.788/22. DATA DE ASSINATURA: 05/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427000872026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 050-M/2026. Acolho os termos do Despacho N° 1004/2026 - DCF-SDU--LESTE (id 15537288), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 050-M/2026 (id 15431707). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no arts. 45, 46 e 50 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). DATA DE ASSINATURA: 05/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/ PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427000882026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 051-M/2026. Acolho os termos do Despacho n° 1006/2026 - DCF-SDU--LESTE (id 15538213), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 051-M/2026 (id 15431794). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 929,36 (Novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no arts. 45, 46 e 50 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). DATA DE ASSINATURA: 05/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/ PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427000892026

EXTRATO DA ERRATA N° 01 AO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 05/2025 - SDU-LESTE/PMT . ADESÃO N° 01/2025-SDU-LESTE/LESTE - ARP N° 019/2025-CONLESTE. PROC. REF. Nº 00082.000346/2026-75. EMPRESA: VOX AMBIENTAL LTDA. O Município de Teresina – PI, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE – SDU/LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, na Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente, o Sr. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, CPF n.º ***.821.***-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, nomeado pelo Decreto Nº 27.505, de 2 de Janeiro de 2025, em decorrência de divergências identificadas em relação ao Termo de Apostilamento n° 01 ao Contrato nº 05/2025- SDU--LESTE, que tem por objeto a repactuação do Contrato nº 05/2025, referente ao serviço de limpeza urbana com dedicação exclusiva de mão-de-obra, vem oficializar esta Errata ao Termo de Apostilamento n° 01 ao Contrato nº 05/2025- SDU-LESTE, conforme segue: Retificar a CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO e DO PREÇO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO tendo em vista o Parecer Técnico Repactuação CCT 2025 RETIFICADA (id 15474485) e a Planilha Repactuação CCT 2025 RETIFICADA (id 15474311), que identificou divergência no valor do item "varrção manuak de ruas e avenidas (km de sarjeta)". Assim a referida modificação será realizada nos seguintes termos: Onde se lê: 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO e DO PREÇO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO. 2.1. O valor constante na CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO será repactuado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2025 do Estado do Piauí, nas especificações da tabela a seguir:

QUADRO RESUMO - CONTRATO N° 05/2025 - SDU LESTE					
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR MÊS	PREÇO UNITÁRIO REPACTUADO	VALOR TOTAL REPACTUADO CCT 2025
ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
1	SERVIÇOS CORRESPONDENTE À ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1	R$225.556,23	R$225.556,23
SISTEMA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA					
2	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E AVENIDAS (KM DE SARJETA)	KM	2.162,13	R$79,19	R$171.209,76
3	VARRIÇÃO MANUAL DE CALÇADÕES E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M²	963.000	R$0,06	R$57.780,00
SERVIÇOS REALIZADOS POR EQUIPES					
4	EQUIPE DE CAPINA, VARRIÇÃO MANUAL E ROÇO	UND.	15	R$62.054,31	R$930.814,65
5	EQUIPE DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS	UND.	12	R$ 68.805,97	R$825.671,64
6	EQUIPE DE LIMPEZA DE GALERIAS	UND.	1	R$56.442,69	R$56.442,69
7	EQUIPE DE LIMPEZA DE ESPELHOS D'ÁGUA (LAGOS, RIO POTI E CANAIS)	UND.	0	R$112.427,74	R$ -
8	EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS	UND.	3	R$19.040,04	R$57.120,12
9	EQUIPE DE VIVEIRO DE MUDAS	UND.	1	R$90.177,83	R$90.177,83
10	EQUIPE DE PODA COM TRITURAÇÃO E SERVIÇOS EM ALTURA	UND.	1	R$81.916,16	R$81.916,16
11	EQUIPE DE ROÇAGEM MECANIZADA	UND.	1	R$43.222,52	R$43.222,52
12	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	UND.	1	R$38.050,88	R$38.050,88
SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ATERRO SANITÁRIO					
13	COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DIVERSOS, COM UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBA ROLL ON ROLL OFF 39M³.	T	5.098,08	R$94,04	R$479.423,44
14	COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DIVERSOS, COM UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBA ROLL ON ROLL OFF 20M³.	T	0	R$190,67	R$ -
TOTAL MENSAL					R$3.057.385,92
TOTAL ANUAL					R$36.688.631,04

2.2. Houve um aumento mensal de R$135.919,37 (cento e trinta e cinco mil novecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) e anual de R$1.611.032,44 (um milhão, seiscentos e onze mil e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) no valor do contrato, devendo os valores retroativos serem pagos proporcionalmente por esta Superintendência desde o início da prestação dos serviços, em setembro de 2025, conforme o Processo Administrativo SEI N° 00082.000346/2026-75. Leia-se: 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO e DO PREÇO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO. 2.1. O valor constante na CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO será repactuado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2025 do Estado do Piauí, nas especificações da tabela a seguir:

QUADRO RESUMO - CONTRATO N° 05/2025 - SDU LESTE					
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR MÊS	PREÇO UNITÁRIO REPACTUADO	VALOR TOTAL REPACTUADO CCT 2025
ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
1	SERVIÇOS CORRESPONDENTE À ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1	R$225.556,23	R$225.556,23
SISTEMA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA					
2	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E AVENIDAS (KM DE SARJETA)	KM	2.162,13	R$78,19	R$169.056,94
3	VARRIÇÃO MANUAL DE CALÇADÕES E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M²	963.000	R$0,06	R$57.780,00
SERVIÇOS REALIZADOS POR EQUIPES					
4	EQUIPE DE CAPINA, VARRIÇÃO MANUAL E ROÇO	UND.	15	R$62.054,31	R$930.814,65
5	EQUIPE DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS	UND.	12	R$ 68.805,97	R$825.671,64
6	EQUIPE DE LIMPEZA DE GALERIAS	UND.	1	R$56.442,69	R$56.442,69
7	EQUIPE DE LIMPEZA DE ESPELHOS D'ÁGUA (LAGOS, RIO POTÍ E CANAIS)	UND.	0	R$112.427,74	R$ -
8	EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS	UND.	3	R$19.040,04	R$57.120,12
9	EQUIPE DE VIVEIRO DE MUDAS	UND.	1	R$90.177,83	R$90.177,83
10	EQUIPE DE PODA COM TRITURAÇÃO E SERVIÇOS EM ALTURA	UND.	1	R$81.916,16	R$81.916,16
11	EQUIPE DE ROÇAGEM MECANIZADA	UND.	1	R$43.222,52	R$43.222,52
12	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	UND.	1	R$38.050,88	R$38.050,88
SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ATERRO SANITÁRIO					
13	COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DIVERSOS, COM UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBA ROLL ON ROLL OFF 39M³.	T	5.098,08	R$94,04	R$479.423,44
14	COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DIVERSOS, COM UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBA ROLL ON ROLL OFF 20M³.	T	0	R$190,67	R$ -
TOTAL MENSAL					R$3.055.233,11
TOTAL ANUAL					R$36.662.797,29

2.2. Houve um aumento mensal de R$133.766,56 e anual de R$1.585.198,69 no valor do contrato, devendo os valores retroativos serem pagos proporcionalmente por esta Superintendência desde o início da prestação dos serviços, em setembro de 2025, conforme o Processo Administrativo SEI N° 00082.000346/2026-75. Informa-se que a presente repactuação é referente ao valor inicialmente contratado, não se aplica ao novo valor fixado após o Termo Aditivo n° 01 de acréscimo e supressão de valores, assinado no dia 26/03/2026. INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2025 - SDU-LESTE/PMT que não colidirem com o disposto nesta errata. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. Assina o Superintendente em exercício SDU-Leste/PMT João Eulálio de Pádua.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970427000902026

PORTARIA N° 35/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFÍCA. O SUPERINTENDEN-

TE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, RESOLVE: I - DESIGNAR OS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES DESTE CONTRATO QUE VERSEM SOBRE ESTE OBJETO. ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I: CONTRATO Nº 04/2026 – SDU/SUDESTE. CONTRATADO: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. FISCAL: ROBSON TARSO BRUNO SANTOS. MATRÍCULA Nº 50152. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: GOS-SDU--SUDESTE. DATA DE ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770427000912026

PORTARIA Nº 26/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE FORMALIZAÇÃO DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAÇÃO DO MOTIVO PELO QUAL HOUVE O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ANO DE 2025, SEM TER HAVIDO A DEVIDA REPACTUAÇÃO, O QUE OCASIONARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DIFERENÇA DE VALOR DO SERVIÇO PRESTADO, NA AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL. O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, nomeado através do Decreto Municipal Nº 28.732, de 20 de abril de 2026, no uso das suas atribuições legais, com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, e por previsão do art. 3º, incisos I e II, do Decreto Nº 25.885, de 20 de março de 2024, da Prefeitura Municipal de Teresina. CONSIDERANDO a solicitação de pagamento (ID 15352888) protocolada pela Empresa LIMPSERV LTDA, CNPJ nº 07.194.788/0001-63, juntada ao Processo nº 00077.012750/2026-67, a qual se refere ao valor de R$861.416,31 (oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais, trinta e um centavos), relativo à diferença do valor pago pela STRANS para a empresa no ano de 2025 e o que deveria ter sido pago naquele ano, levando em conta a repactuação do valor do serviço, que não houve, inerente ao Contrato Nº 029/2019, extinto em 04.12.2025, o qual tinha por objeto o fornecimento de mão de obra. CONSIDERANDO os atos administrativos constantes nos autos do Processo nº 00077.003938/2025-57, relativos aos cálculos da repactuação dos valores pagos pela STRANS para a LIMPSERV LTDA, pelos serviços prestados no ano de 2025. CONSIDERANDO o art. 3º, inciso II: "indicação da comissão ou servidor para apuração dos fatos e elaboração de relatório final", do Decreto nº 25.885, de 20 de março de 2024, da Prefeitura Municipal de Teresina; RESOLVE: Art. 1º- Determinar a instauração de sindicância investigativa para averiguar o motivo pelo qual houve o pagamento de prestação de serviço no ano de 2025, sem ter havido a devida repactuação do valor, o que possivelmente ocasionará a liquidação da diferença de valor do serviço prestado, na ausência de cobertura contratual. Art. 2º - Fica designada a servidora Marinalva Ribeiro da Trindade, Matrícula de nº 114077, para apurar os fatos e elaborar relatório final, nos termos do Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. (Assinado Eletronicamente) Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito.

Ineditorial

ID: 000420427000922026

COMUNICADO. E NUNES CRONEMBERGER MOVEIS LTDA, CNPJ: 41.506.353/0001-45, localizada na Avenida Miguel Rosa, 4683, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 64.018-550, torna público que requereu a secretária municipal de meio ambiente e recursos hídricos - SEMAM, a licença ambiental, Autorização para comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

ID: 000420427000932026

COMUNICADO. A empresa V DA P COMÉRCIO DE GAS EIRELI, CNPJ: 15.227.445/0001-86, Endereço Rua Amadeus Paulo, 23, Quadra T, Monte Alegre, Bairro: Santa Rosa - Teresina - PI, CEP: 64.012-660 Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semam a Renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

ID: 000420427000942026

COMUNICADO. MENDES & MELO ENFERMAGEM LTDA (Nome do requerente Pessoa Física, Jurídica, Órgão Público) Juridica (RG, CPF, CNPJ) localizada à CNPJ: 32.680.352/0001-21-(endereço) AV ZEQUINHA FREIRE N° 3247, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de operação (tipo de Licença/ Autorização para 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

ID: 000420427000952026

COMUNICADO. CLINICA TERAPEUTICA HUMANIZE LTDA, CNPJ 09.476.325/0001-10, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recurso Hídricos -SEMAM a Licença Ambiental de Operação, para atividade, 86.50.0.03 - Clinica de Psicologia e psicanalise, processo 6613/2026, referente ao empreendimento localizado na Rua Lima Rebelo, nº 172 sala 13 Bairro Noivos, Teresina, Estado do Piauí.

ID: 000420427000962026

COMUNICADO. A empresa PRISCILA KELLY PEREIRA ARAUJO LTDA – CHURRASCARIA E RESTAURANTE BOI NA BRASA, CNPJ nº 36.515.921/0001-34, localizada à Av. Henry Wall de Carvalho, nº 5331, Bairro Lourival Parente, CEP 64022-135, Teresina – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL para as atividades Principal: CNAE 56.11-2-01 – Restaurantes e similares.

ID: 000420427000972026

COMUNICADO. QUADRA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.061.878/0001-51, torna público que requereu a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM a Licença de Instalação Ambiental de um empreendimento multifamiliar localizado na Quadra C do Loteamento Polo Sul no Bairro Pedra Miúda em Teresina-PI.

ID: 000420427000982026

COMUNICADO . CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.997.138/0001-60, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Consulta Prévia para uma edificação comercial, localizada na BR-343, S/N, Localidade São José do Centro, Zona Rural do Município, Teresina - PI, conforme Processo nº 00083.000996/2025-35 – Solicitação de CONSULTA PRÉVIA relativa à implantação de edificação comercial com 8.361,88 m² de área construída.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.271 - 08 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480427100012026

DECRETO Nº 28.822, 2 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1526/2026 - SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI; e ao Despacho nº 6127/2026 - CHEF-GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.005935/2026-08), resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.05.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA MATOS	045.365.***-**	GERENTE DE CENTROS DE REFERÊNCIA (CRAS SUL I)	ESPECIAL
TAMIRES NOGUEIRA SANTOS	077.241.***-**	GERENTE DE CENTRO DE REFERÊNCIA (CRAS NORTE IV)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100022026

DECRETO Nº 28.823, 2 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1526/2026 - SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI; e ao Despacho nº 6127/2026 - CHEF-GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.005935/2026-08), resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.05.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
RAYANY GYSELY MIRANDA DA SILVA	029.056.***-**	GERENTE DE CENTROS DE REFERÊNCIA (CRAS SUL I)	ESPECIAL
THIAGO IBIAPINA SILVA	942.920.***-**	GERENTE DE CENTRO DE REFERÊNCIA (CRAS NORTE IV)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100032026

DECRETO Nº 28.830, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; em atenção ao Ofício nº 1955/2026 – CHEF-GAB-ETURB; e, ainda, ao Despacho nº 1594/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00081.003175/2026-81), resolve

NOMEAR

LICYA CAROLINE DE PÁDUA LOUREIRO SOUSA, CPF nº 071.350.***-**, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com efeitos a partir de 01.06.2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100042026

DECRETO Nº 28.831, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de Centro Municipal de Educação Infantil para Escola Municipal, da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Ofício SEMEC nº 676/2026, e no Despacho 1570/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.015072/2026-36), e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIX, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, que diz ser competência privativa do Prefeito a denominação de prédios próprios municipais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.004, de 28 de novembro de 2008, que dispõe a denominação oficial das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.728, de 06 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a denominação de Centro Municipal de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que os Centros Municipais de Educação Infantil Adelaide Fontenele e Professora Maria do Amparo Ferreira de Alencar mudaram a modalidade de atendimento, passando a constar turmas predominantemente de Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e relacionar, em ato oficial, as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações das referidas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, para Escola Municipal - EM, conforme abaixo relacionada:

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 8
Administração Indireta 13
Comissão de Licitação 18
Diário Oficial da Câmara 18
Ineditorial 26

CÓDIGO / DECRETO	NOME COMPLETO DA UNIDADE DE ENSINO	LOCALIZAÇÃO	ZONA	MODALIDADE DE ENSINO	ALTERAR DENOMINAÇÃO PARA	DATA DE INÍCIO
44021 (DECRETO Nº 8.004/2008)	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADELAIDE FONTENELE	MARQUÊS	NORTE	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA MUNICIPAL ADELAIDE FONTENELE	01/06/2026
44564 (DECRETO Nº 12.728/2012)	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DO AMPARO FERREIRA DE ALENCAR	VALE DO GAVIÃO	LESTE	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO AMPARO FERREIRA DE ALENCAR	01/06/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100052026

DECRETO Nº 28.833, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 2714/2026 - DAB-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00048.000568/2026-49), resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto nº 28.717, de 13 de abril de 2026, que nomeou SIMONE DOS SANTOS SILVA, CPF nº 018.031.***-**, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo II (Unidade Básica de Saúde Guiomar Carvalho – Santa Luz), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100062026

DECRETO Nº 28.834, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 2714/2026 - DAB-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00048.000568/2026-49), resolve

NOMEAR

JANETE DE ARAÚJO SILVA, CPF nº 024.962.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Guiomar Carvalho - Santa Luz), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 13.04.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100072026

DECRETO Nº 28.835, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e demais legislações municipais vigentes; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1590/2026 - CHEF-GAB-ETURB;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.271 - 08 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.08 19:04:54 -03'00'

e ao Ofício nº 1953/2026 - CHEF-GAB-ETURB (Processo Administrativo SEI nº 00081.002516/2026-26), resolve

NOMEAR

MARIANE PEREIRA ALVES, CPF nº 042.193.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva, Símbolo Especial, da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com efeitos a partir de 01.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100082026

DECRETO Nº 28.836, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e demais legislações municipais vigentes; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1590/2026 - CHEF-GAB-ETURB; e ao Ofício nº 1954/2026 - CHEF-GAB-ETURB (Processo Administrativo SEI nº 00081.002516/2026-26), resolve

NOMEAR

MARCOS BRENDO ALVES DE AQUINO, CPF nº 074.109.***-**, para exercer o cargo de Assessor Especial da ETURB, Símbolo Especial, da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com efeitos a partir de 14.05.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100092026

DECRETO Nº 28.837, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 4901/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.024685/2026-07), resolve

NOMEAR

EDNA PEREIRA DA SILVA , CPF nº 006.618.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (UBS Nossa Senhora da Guia), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 05.05.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100102026

DECRETO Nº 28.838, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3881/2026 – GAB-PRES-FMS; e ao Despacho nº 4702/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.025403/2026-21), resolve

EXONERAR

MARIA DO SOCORRO COSTA MENDONÇA , CPF nº 977.473.***-**, do cargo de Diretora Clínica (Unidade de Saúde Parque Piauí), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 11.05.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100112026

DECRETO Nº 28.839, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3881/2026 – GAB-PRES-FMS; e Despacho nº 4702/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.025403/2026-21), resolve

NOMEAR

BEATRIZ ALVES MELO , CPF nº 062.280.***-**, para exercer o cargo de Diretora Clínica (Unidade de Saúde - Hospital do Parque Piauí), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 11.05.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100122026

PORTARIA Nº 589/2026. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve EXONERAR GESYANE SILVA CARVALHO DE SOUSA, CPF nº 017.864.***-**, do cargo de Secretária de Gabinete, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100132026

PORTARIA Nº 590/2026. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve NOMEAR MARIANA MAGNA MADEIRA DE ALBUQUERQUE AGUIAR, CPF nº 018.520.***-**, para exercer o cargo de Secretária de Gabinete, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100142026

PORTARIA N° 591/2026. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 636/2026 (Processo Administrativo SEI nº

00044.013554/2026-88), resolve ReVOGAR a concessão da GE-2 (Servidor - Horário Especial), ao servidor, SALVADOR ALVES DA SILVA , CPF nº 239.881.***-**, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 01.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100152026

PORTARIA N° 592/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 08.04.2026, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1654/2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 1548/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003069/2026-43), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal LAÉRCIO DA CRUZ SANTOS DIAS , CPF nº 045.783.***-**, do cargo de Professor(a) Primeiro Ciclo, Classe C, Nível V, matrícula nº 120980, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 04.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100162026

PORTARIA N° 593/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 18.05.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; e, ainda, no Ofício nº 2031/2026 – ATS-SEMEC; no Despacho nº 1549/2026 – GAB-SEMGOV; e na Decisão Administrativa nº 1653, de 25.05.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00042.003286/2026-04), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal THAYNÁ GUEDES ASSUNÇÃO MARTINS, CPF nº 068.188.***-**, do cargo de Professor Primeiro Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Polivalência, matrícula nº 114876, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 22.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100172026

PORTARIA N° 602/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 05.05.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; na Decisão Administrativa nº 1695, de 28.05.2026, do Secretário da SEMEC; no Ofício nº 2089/2026 – ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1565/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.012638/2026-85), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal SAVIA CHRISTINE SILVA NASCIMENTO, CPF nº 015.322.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 117374, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 26.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100182026

PORTARIA Nº 603/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício SEMEC nº 637/2026; e ao Despacho nº 1567/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.013348/2026-24), resolve NOMEAR MARIA ANTONIA BORGES DE ARAÚJO, CPF nº 030.016.***-**, para exercer o cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino de Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas (CMEI Chico Xavier), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100192026

PORTARIA Nº 604/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício Gabinete IPMT nº 373/2026 (15486649) – GAB-IPMT; e ao Despacho nº 1560/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00041.005323/2026-54), resolve NOMEAR YANKA MIRLLA ROCHA RODRIGUES, CPF nº 049.450.***-**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100202026

PORTARIA Nº 605/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1526/2026 - SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI; e ao Despacho nº 6127/2026 - CHEF-GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.005935/2026-08), resolve EXONERAR TALITA KELLY DE SOUSA PASSOS, CPF nº 022.870.***-**, do cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100212026

PORTARIA Nº 606/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1526/2026 - SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI; e ao Despacho nº 6127/2026 - CHEF-GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.005935/2026-08), resolve NOMEAR TAMIRES NOGUEIRA SANTOS, CPF nº 077.241.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão (DAARS/GPSB), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100222026

PORTARIA N° 607/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; com

base na legislação vigente, em especial no art. 39, I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na SEMEC); no art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 07.05.2026, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo; e na Decisão Administrativa nº 1671, de 27.05.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.012904/2026-81), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, ocupado por RODRIGO DA SILVA COSTA , cpf nº 051.019.***-**, matrícula n° 116677, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 26.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100232026

PORTARIA N° 608/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento nº 15432747 - GAB-PRES-FMS, datado de 22.05.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; na Decisão Administrativa nº 130, de 28.05.2026, do Procurador-Geral do Município; e no Despacho nº 4433/2026 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00045.028991/2026-48), resolve declarar a vacância do cargo efetivo Técnico de Nível Superior, especialidade Analista Administrativo, ocupado por MARIANA NUNES CORDEIRO SANTOS LUZ , cpf nº 061.017.***-**, matrícula n° 87917, lotada na Procuradoria-Geral do Município - PGM, com efeitos a partir de 30.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100242026

PORTARIA N° 609/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na SEMEC); no art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 27.04.2026, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo; na Decisão Administrativa nº 1660, de 26.05.2026, do Secretário da SEMEC; no Despacho nº 4378/2026 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00042.002765/2026-06), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, ocupado por LEONARDO MESSIAS DA SILVA BEZERRA , cpf nº 078.471.***-**, matrícula n° 117270, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 04.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100252026

PORTARIA Nº 610/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 1477, de 11.05.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.007390/2026-64), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 08.05.2026 à 31.12.2026, por (20horas/semanais), da servidora pública municipal PAULA GARDÊNIA CAMPELO DOS SANTOS – CPF nº 005.962.***-**, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "IV", matrícula nº 039132 , lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Mestrado em Saúde e Comunidade, na Universidade Federal do Piauí - UFPI, com efeitos a partir de 08.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100262026

PORTARIA Nº 611/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 1481, de 11.05.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.007561/2026-06), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 04.05.2026 à 31.12.2026, por (20horas/semanais), do servidor público municipal IGOR DE MOURA VARÃO ARRAIS – CPF nº 010.169.***-**, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "III", matrícula nº 035988 , lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede - PROFEI, na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com efeitos a partir de 04.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100272026

PORTARIA Nº 612/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 1482, de 11.05.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.007590/2026-96), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 11.05.2026 à 31.12.2026, por (20horas/semanais), da servidora pública municipal CÂNDIDA MARIA ALMEIDA DA SILVA – CPF nº 999.776.***-**, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "II", matrícula nº 006045 , lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas no curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional - PROFEI, na Universidade Federal do Vale do São Francisco, com efeitos a partir de 11.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100282026

PORTARIA Nº 616/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 655/2026/GAB/SEMEC, e ao Despacho 1583/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.014392/2026-63), resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações e efeitos, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC:

NOME	CPF	ESCOLA/CMEI	CATEGORIA	GRATIF.	EFEITOS
LUCÉLIA ALVES MACÊDO	337.443.***-**	E.M. EURÍPIDES DE AGUIAR	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS	DAM-3	30/05/2026
MAURI CÉLIA VIEIRA DA CUNHA	062.270.***-**	E.M. EXTREMA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	30/05/2026
JOSÉ AUGUSTO CHAVES DO NASCIMENTO	017.372.***-**	E.M. FAZENDA SOARES	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
MARIA IRACEMA PEREIRA DA SILVA CRUZ	635.448.***-**	E.M. IRMÃ DULCE	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
LENNA ROBERTA SOUSA LIMA	057.004.***-**	E.M. MACHADO DE ASSIS	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	30/04/2026
VITÓRIA BARROS BORGES	068.205.***-**	E.M. MARCÍLIO FLÁVIO RANGEL DE FARIAS	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS	DAM-3	30/05/2026
MARIA LÚCIA MUNIZ PEREIRA DA SILVA	691.504.***-**	E.M. MARIANO ALVES DE CARVALHO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	30/05/2026
JADE FONSECA SILVA	039.490.***-**	E.M. MOCAMBINHO	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS	DAM-3	30/05/2026
MARIA DOS REMÉDIOS PAZ BARROS	023.392.***-**	E.M. PROFESSOR ANTILHON RIBEIRO SOARES	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	30/05/2026
ANA CLARA DE ARAÚJO LIMA	078.814.***-**	E.M. PROFESSOR ITAMAR DE SOUSA BRITO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	30/05/2026
ONEIDE DE OLIVEIRA SOUSA	288.038.***-**	E.M. PROFESSOR JOSÉ GOMES CAMPOS	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS	DAM-3	15/05/2026
ALESSANDRA RAMOS SILVA	041.731.***-**	E.M. RESIDENCIAL PEDRA MOLE	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
FRANCISCA COSTA SANTOS BRITO	660.737.***-**	E.M. SANTA FÉ	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS	DAM-3	30/05/2026
RITA PEREIRA DA SILVA	375.147.***-**	E.M. SANTA FILOMENA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
NIZAELLY SOARES DA SILVA	068.167.***-**	E.M. SANTA MARIA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
ROSILDA MARIA DOS SANTOS VIANA	337.898.***-**	E.M. SÃO GERALDO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
ALCEIRES MARTINS SOUSA REIS	913.062.***-**	E.M. TEODORO MACHADO COELHO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
IZABELA DOS SANTOS SILVA	076.395.***-**	E.M. TIO BENTES	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	30/05/2026
HELENA CLÁUDIA MAGALHÃES SILVA	578.108.***-**	CMEI BOM JESUS/ WALL FERRAZ	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
EDILANE DOS SANTOS SILVA	055.723.***-**	CMEI DONA MARIA DE JESUS ARAÚJO SILVEIRA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
IRISMAR LEAL DE ARAÚJO LIMA	350.535.***-**	CMEI IMACULADA CONCEIÇÃO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
WESLLEY ANDERSON RODRIGUES ARAÚJO	038.741.***-**	CMEI JOÃO BATISTA BRITO DE MELO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
ROSA MARIA RODRIGUES ARAÚJO	395.119.***-**	CMEI JONAS PEREIRA DA SILVA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	30/05/2026
MARIA ONEIDE PEREIRA DA SILVA	770.988.***-**	CMEI LINDALMA CARVALHO SOARES	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	30/04/2026
PATRICIA FERREIRA LOPES ALENCAR	067.339.***-**	CMEI MIRIAM FURTADO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	16/04/2026
FRANCINEIDE HONORATO FERNANDES DO PORTO	008.217.***-**	CMEI PARQUE MÃO SANTA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	06/05/2026
STERFFANY VITÓRIA SANTOS DA CUNHA	063.606.***-**	CMEI PHILLIP GUERRA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
CAROLINA DE PAULA MOITA	079.436.***-**	CMEI PROFESSORA ANTÔNIA NONATO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
ANDRÉA MARIA BRANDÃO DE FRANÇA	319.657.***-**	CMEI PROFESSORA HELENA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
ANNA KELLY FONTENELLE OLIVEIRA	001.768.***-**	CMEI PROFESSORA MARIA ALDINÉIA RODRIGUES DA SILVA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	30/05/2026
AMANDA KEILA DOS SANTOS SILVA	059.615.***-**	CMEI PROFESSORA MARIA DO AMPARO FERREIRA DE ALENCAR	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/04/2026
POLYANA RAQUEL DA SILVA SOUSA SEREJO	057.443.***-**	CMEI RAQUEL DE QUEIROZ	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	30/04/2026
ANDRÉA MARCIA RIBEIRO ALMEIDA	043.286.***-**	CMEI RUTH CORREIA LEITE CARDOSO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/04/2026
ANIELLEN MARIA SOARES DA SILVA	083.233.***-**	CMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	30/05/2026
ANTÔNIA ERNESTINA PEREIRA DA SILVA	043.134.***-**	CMEI TIA MÔNICA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
JANINY FERREIRA RODRIGUES	017.890.***-**	CMEI TIA TÂNIA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO	664.012.***-**	CMEI TIO ALESSANDRO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
DAYLIANA COUTO DO NASCIMENTO	662.512-***-**	CMEI TOM JOBIM	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026
LUCIMAR MENDES FERREIRA	578.733.***-**	CMEI VILA DO AVIÃO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	30/05/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100292026

PORTARIA Nº 617/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 655/2026/GAB/SEMEC, e ao Despacho 1583/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.014392/2026-63), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações e efeitos, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC:

NOME	CPF	ESCOLA/CMEI	CATEGORIA	GRATIF.	EFEITOS
MARIA CLARA DA SILVA HOLANDA	086.795.***-**	E.M. ANGOLÁ	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
MARCILENE DIAS EVANGELISTA	039.535.***-**	E.M. DELMIRA COELHO MACHADO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	01/06/2026
LAURA CAROLINE DO NASCIMENTO SILVA	076.491.***-**	E.M. EURÍPIDES DE AGUIAR	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS	DAM-3	01/06/2026
IZANEY MONTE VASCONCELOS DO NASCIMENTO	752.000.***-**	E.M. EXTREMA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	01/06/2026
LUZIA APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA	049.915.***-**	E.M. FAZENDA SOARES	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
WHEVELLY HITIHELLY DA CONCEIÇÃO SILVA	059.506.***-**	E.M. HINDEMBURGO DOBAL	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	01/06/2026
MARIA DO REMÉDIOS PAZ BARROS	023.392.***-**	E.M. IRMÃ DULCE	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
ANDREIA VILA DA SILVA	007.832.***-**	E.M. MACHADO DE ASSIS	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	01/06/2026
MARIA CAROLINE HONORATO DA SILVA	039.404.***-**	E.M. MARIANO ALVES DE CARVALHO,	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	01/06/2026
GERCYANE KAROLYNE DE SANTANA CARVALHO	070.390.***-**	E.M. MOCAMBINHO	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS	DAM-3	01/06/2026
MARIA IRACEMA PEREIRA DA SILVA CRUZ	635.448.***-**	E.M. PROFESSOR ANTILHON RIBEIRO SOARES	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	01/06/2026

FERNANDA BARROS ROCHA	039.636.***-**	E.M. PROFESSOR ITAMAR DE SOUSA BRITO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	01/06/2026
ANNA LUIZA DOS SANTOS MARREIROS	064.230.***-**	E.M. PROFESSOR JOSÉ GOMES CAMPOS	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS	DAM-3	01/06/2026
LUANA BEATRIZ GOMES DA SILVA	070.460.***-**	E.M. RESIDENCIAL PEDRA MOLE	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
JÉSSICA CAMILLE DE ARAÚJO LIMA	079.547.***-**	E.M. SANTA FÉ	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS	DAM-3	01/06/2026
MARIA DO CARMO DOS SANTOS MACHADO	026.562.***-**	E.M. SANTA FILOMENA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
JACKELINE LAYSE CARDOSO	673.172.***-**	E.M. SANTA MARIA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
ADRIANA LIMA OLIVEIRA FELIX	895.401.***-**	E.M. SÃO GERALDO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
MARIA INÊS COSTA VIEIRA DE MESQUITA	338.164.***-**	E.M. TEODORO MACHADO COELHO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
MARINA SANTO ARAÚJO	843.474.***-**	E.M. TIO BENTES	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
MARIA ELISANGELA CASTRO DE SOUZA	738.078.***-**	CMEI BOM JESUS/ WALL FERRAZ	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
MARIA DILANNA DE JESUS OLIVEIRA	086.284.***-**	CMEI BOM SAMARITANO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
ANTONIO VALE MELO	876.961.***-**	CMEI DONA MARIA DE JESUS ARAÚJO SILVEIRA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
PATRICIA SOUSA DE MORAES PESSOA	514.727.***-**	CMEI IMACULADA CONCEIÇÃO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
ADRIELLE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO MOURA	073.387.***-**	CMEI IRMÃ DULCE	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	01/06/2026
NAYRY RODRIGUES FERREIRA	837.324.***-**	CMEI JOÃO BATISTA BRITO DE MELO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
CERES NASCIMENTO SANTOS FRANCO	007.173.***-**	CMEI JONAS PEREIRA DA SILVA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	01/06/2026
LUCELIA FERREIRA DA SILVA	018.965.***-**	CMEI LINDALMA CARVALHO SOARES	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	01/06/2026
FRANCISCA COSTA SANTOS BRITO	660.737.***-**	CMEI MIRIAM FURTADO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
ANA JÉSSICA MONTEIRO DA SILVA	055.595.***-**	CMEI PADRE EDUARDO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
ELIZETH MARIA DA SILVA PEREIRA LOPES	556.816.***-**	CMEI PARQUE MÃO SANTA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
ANA VITÓRIA SIQUEIRA GOMES	072.144.***-**	CMEI PHILLIP GUERRA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
LILIAN VERÔNICA CARDOSO CUNHA	043.509.***-**	CMEI PROFESSORA ANTÔNIA NONATO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
DEYSIELLEM DE ALMEIDA LIMA	064.731.***-**	CMEI PROFESSORA HELENA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
WESLLEY ANDERSON RODRIGUES ARAÚJO	038.471.***-**	CMEI PROFESSORA MARIA ALDINÊIA RODRIGUES DA SILVA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	01/06/2026
ROSÁLIA CLÉLIA MENDES RIBEIRO	057.212.***-**	CMEI PROFESSORA MARIA DO AMPARO FERREIRA DE ALENCAR	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
LARA CARLA DE OLIVEIRA COSTA	082.308.***-**	CMEI RAQUEL DE QUEIROZ	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	01/06/2026
STERFFANY VITÓRIA SANTOS DA CUNHA	063.606.***-**	CMEI RUTH CORREIA LEITE CARDOSO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
LIANA OLIVEIRA DA SILVA	601.356.***-**	CMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4	01/06/2026
MARIA HELENA DA SILVA BRANDÃO	450.654.***-**	CMEI SANTA FRANCISCA CABRINI	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
DEBORA CRISTINA FELIX MENEZES	030.414.***-**	CMEI SANTA MARIA DA CODIPI	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
FLÁVIA NATÁLIA DE ARAÚJO LIMA	172.762.***-**	CMEI SÃO VICENTE	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
FLÁVIA ELYZANDRA MONTE DO NASCIMENTO	078.422.***-**	CMEI TERESINHA DE JESUS E SILVA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
ALESSANDRA RAQUEL DE AZEVEDO SILVA	075.492.***-**	CMEI TIA MÔNICA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
NEUDA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	551.765.***-**	CMEI TIA TÂNIA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
NOEMI PAZ DA SILVA	081.978.***-**	CMEI TIO ALESSANDRO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
RAIMUNDA NONATA DA SILVA	831.097.***-**	CMEI TOM JOBIM	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
MARIA TALITA SILVA RODRIGUES	080.533.***-**	CMEI VILA DO AVIÃO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100302026

PORTARIA Nº 618/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve EXONERAR KEILANY DOS REIS SANTOS, CPF nº 047.477.***-**, do cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100312026

PORTARIA Nº 619/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve NOMEAR JOÃO VICTOR CALAÇO DA CRUZ, CPF nº 068.375.***-**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100322026

PORTARIA N° 621/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; em atenção ao Ofício SEMEC nº 668/2026; e, ainda, Despacho nº 1572/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.014988/2026-73), resolve ReVOGAR a concessão da GE-1 (Servidor - horário especial / Servidor de Projetos Especiais), ao servidor ELISSANDRO ROCHA DA SILVA , CPF nº 865.663.***-**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100332026

PORTARIA N° 622/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente,

com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; em atenção ao Ofício SEMEC nº 668/2026; e, ainda, Despacho nº 1572/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.014988/2026-73), resolve ReVOGAR a concessão da GE-1 (Servidor - horário especial / Servidor de Projetos Especiais), a servidora YAINA ZANNY LIMA SOUSA , CPF nº 602.912.***-**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100342026

PORTARIA N° 623/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; em atenção ao Ofício SEMEC nº 668/2026; e, ainda, Despacho nº 1572/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.014988/2026-73), RESOLVE conceder GE-1 (Servidor - Horário Especial / Servidor de Projetos Especiais), à servidora MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA , CPF nº 016.633.***-**, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100352026

PORTARIA Nº 624/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; em atenção ao Ofício SEMEC nº 668/2026; e, ainda, Despacho nº 1572/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.014988/2026-73), resolve NOMEAR FRANCISCA DANNYELY FERREIRA DE SOUSA WAQUIM, CPF nº 626.644.***-**, para exercer o cargo de Coordenador Executivo do Centro de Formação Prof. Odilon Nunes, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100362026

PORTARIA Nº 625/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; em atenção ao Ofício SEMEC nº 665/2026; e, ainda, ao Despacho nº 1569/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.014711/2026-83), resolve EXONERAR THAMARA MARTINS SILVA, CPF nº 046.353. ***-**, do cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Nutrição), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100372026

PORTARIA Nº 626/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; em atenção ao Ofício SEMEC nº 665/2026; e, ainda, ao Despacho nº 1569/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.014711/2026-83), resolve NOMEAR MAYARA STOREL BEZERRA DE MOURA, CPF nº 944.060. ***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Nutrição), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427100382026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 293/2026, DE 26.05.2026) Em atenção à Portaria no 293, de 26.03.2026; ao Ofício SEMEC nº 664/2026, de 26.05.2026, do Secretário da SEMEC; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 1568/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.006717/2026-96), referente a nomeação da servidora comissionada CLARA CAROLINE ANDRADE DA SILVA, CPF nº 047.164.***-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, à "categoria do cargo e ao símbolo", a qual deverá ocupar, constante na referida Portaria: Onde se lê:

"NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)
CLARA CAROLINE ANDRADE DA SILVA	047.164.***-**	DIRETOR DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 06 A 10 TURMAS (E.M. PROFESSORA ALDA RODRIGUES NEIVA)	DAM-4
(...)	(...)	(...)	(...)"

Leia-se:

"NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)
CLARA CAROLINE ANDRADE DA SILVA	047.164.***-**	DIRETOR DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS (E.M. PROFESSORA ALDA RODRIGUES NEIVA)	DAM-3
(...)	(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430427100392026

EDITAL CCMT Nº 015/2026. A presidenta do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 58, parágrafo único, III, do Regimento do Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto nº 17.043/2017 e alterações posteriores), vem, por meio do presente Edital, COMUNICAR aos representantes ou prepostos da pessoa jurídica do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA CNPJ: 03.371.400/0002-82 e inscrição municipal nº 105.639-5, que o acórdão de nº 014/2026 referente ao Recurso Voluntário, tendo sido julgado no dia 30/04/2026, foi publicado no Diário oficial do Município de Teresina nº 4.268 (02/06/2026). A presente comunicação por Edital dá-se em razão de não ter sido possível a entrega por meio pessoal no seu endereço cadastral (Rua Ininga, nº 815- Bairro de Fátima- Teresina). Para maiores esclarecimentos, procurar o Contencioso Administrativo Tributário, localizado na Central de Atendimento ao Público, na Rua Coelho Rodrigues nº 1921. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidenta.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460427100402026

PORTARIA Nº 356 DE 08 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.122.0001.2.211 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS)	3.3.90.33	660	40.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.054 - BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	3.3.90.33	660	30.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	3.3.90.36	660	25.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.93	661	24.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.1.415 - BLOCO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS	3.3.90.33	660	20.000,00
SEMCASPI	12.002.08.122.0001.2.211 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS)	3.3.90.14	660	10.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.925 - PROTEÇÃO SOCIAL EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.90.32	660	100.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.925 - PROTEÇÃO SOCIAL EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.90.30	660	25.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	3.3.50.43	661	24.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 08 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 07/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 356, DE 08 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A presente solicitação de suplementação orçamentária, no R$ 149.000,00 (Cento e quarenta nove mil reais) destina-se a atender as necessidades da secretaria nas ações: atender necessidades das Ações - 2.054- 1.415 - 2.211- 2.607 - 2.605, considerando a insuficiência de saldo nas fichas orçamentárias correspondentes para o custeio das despesas previstas. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Apresente solicitação de suplementação orçamentária, se faz necessárias nas ações: 2.925 - Proteção Social Especial e Ação 2.607 Bloco da Proteção Básica. Informamos que, a insuficiência de saldo nas fichas orçamentárias não causam déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 147.815.046,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.982.881.354,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,43%

ID: 000460427100412026

PORTARIA Nº 357 DE 08 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025;CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.90.39	500	500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	500.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 08 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 07/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 357, DE 08 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURIDICA REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 09/2026 DO VEREADOR ISMAEL SILVA COM O PROJETO APOIO A EVENTOS Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 147.815.046,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.982.881.354,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,43%

ID: 000460427100422026

PORTARIA Nº 358 DE 08 DE JUNHO DE 2026 . Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDE-

RANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.452.0019.2.666 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.92	500	500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.452.0019.2.666 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	500.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 08 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 07/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 358, DE 08 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O Remanejamento se faz necessário para atender a necessidade desta Superintendência com despesas prestações de serviços ESPECIALIZADA NA COLETA DE LIXO NA REGIÃO LESTE DE TERESINA - LIMPEZA PUBLICA - REFERENTE A REPACTUAÇÃO DA VOX AMBIENTAL Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação se justifica devido o saldo ser insuficiente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 147.815.046,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.982.881.354,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,43%

ID: 000460427100432026

AUTORIZAÇÃO Nº 15563138 - SE-SEMPLAN/GAB-SEMPLAN. Considerando a realização de procedimento licitatório nº 00046.001302/2025-25, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento Técnica e Preço, destinado à contratação de empresa especializada em consultoria técnica de engenharia, destinada à prestação de serviços de supervisão e fiscalização de obras, bem como à elaboração de estudos, planos e projetos técnicos nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, social e ambiental e correlatas, voltados às demandas estratégicas do município de Teresina - PI, faz-se necessária a constituição de Comissão Especial de Julgamento para condução e análise das propostas técnicas e comerciais do certame. Considerando a necessidade de formalização da referida comissão, com designação de membros tecnicamente qualificados para proceder à análise, avaliação e julgamento das propostas apresentadas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório. Considerando que a constituição da comissão é indispensável para assegurar a regular condução do processo licitatório, especialmente em razão da complexidade e especificidade do critério de julgamento adotado. AUTORIZO a composição da Comissão Especial de Julgamento com os seguintes membros: Raquel Bezerra Lima Leite, CPF 658.283.643-91, Matrícula Engenheira Civil; Herberth Leal Araújo, CPF 024.976.693-09, Matrícula Engenheiro Agrimensor; Patrícia Pereira do Santos, CPF 812.823.383-15, Engenheira Civil, Graciane Sousa Cunha Tavares, CPF 010.215.863-07, Engenheira Civil. Em 08 de junho de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490427100442026

PORTARIA Nº 58/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026. Designa servidores para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente do Contrato nº 55/2026, oriundo da Dispensa nº 12/2026, no âmbito da SEMCASPI. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 27.498, de 02 de janeiro de 2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora ANA DIVA SOARES DE MACEDO, matrícula n°4634 para exercer a função de GESTORA DO CONTRATO nº 55/2026. Art. 2º Designar a servidora JOANE RODRIGUES DE SOUSA, matrícula n°113730, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO nº 55/2026. Art. 3º Designar a servidora AMANDA CAROLINE FRANÇA BANDEIRA, matrícula n°109240, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO nº 55/2026. Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se. (assinado eletronicamente) ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490427100452026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI. Dispõe sobre o chamamento de candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e reaproveitamento de cadastro de reserva. O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando: - A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2026, destinado à seleção de candidatos para contratação temporária de Entrevistadores Sociais (CadÚnico e BPC na Escola) e Coordenadores do Cadastro Único; - A necessidade de provimento de vagas para o cargo de Coordenador do Cadastro Único e Entrevistador do Cadastro Único; - A possibilidade de reaproveitamento de candidatos aprovados para o cargo de Entrevistador Social do BPC para o cargo de Entrevistador do Cadastro Único, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública, e com a discricionariedade administrativa para o chamamento de cadastro de reserva, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria [1] [2]; - O disposto na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, e demais legislações pertinentes. RESOLVE: Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo I desta Portaria, aprovados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2026, para se apresentarem à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI). Art. 2º Os candidatos convocados terão o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, para se apresentarem na sede da DGP da SEMCASPI, localizada na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro Sul, no horário de 07h30 às 13h30, munidos da documentação exigida no Edital do Processo Seletivo Simplificado. Parágrafo Único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado implicará na sua desistência tácita e na consequente eliminação do Processo Seletivo Simplificado. Art. 3º Fica estabelecido que os candidatos aprovados para o cargo de Entrevistador BPC que estão sendo reaproveitados para o cargo de Entrevistador do Cadastro Único deverão observar rigorosamente as disposições do Edital nº 01/2026, em especial: I. Atribuições do Cargo (Itens 4 a 4.1.6): Os candidatos devem estar cientes de que as funções a serem desempenhadas correspondem às atividades de entrevista, coleta de dados e

alimentação dos sistemas do Cadastro Único, conforme detalhado no edital; II. Carga Horária (Itens 5 e 5.1): A jornada de trabalho seguirá a carga horária estabelecida para o cargo de destino (Entrevistador do Cadastro Único), conforme previsto nas normas de regência do seletivo; III. Modalidade de Pagamento (Item 6.2.1): O regime remuneratório e a forma de pagamento obedecerão estritamente ao disposto no item 6.2.1 do Edital nº 01/2026. Art. 4º A aceitação da convocação para o cargo de Entrevistador do Cadastro Único, na modalidade de reaproveitamento, implica na anuência tácita com as condições de trabalho e remuneração previstas para o referido cargo no Edital. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina (PI), 08 de Junho de 2026.

Nº	PROCESSO SEI	NOME	CPF	CARGO
1.	00049.003001/2026-74	KARLA KALIANE DE MOURA SOUSA	067.861.753-84	COORDENADOR CADÚNICO

Nº	PROCESSO SEI	NOME	CPF	CARGO
1.	00049.003132/2026-29	FELIPI DAVES DA SILVA ALVARENGA	068.###.###-23	ENTREVISTADOR CADÚNICO

Nº	PROCESSO SEI	NOME	CPF	CARGO
1.	00049.002986/2026-91	SOLANGIA DOS SANTOS LIMA	327.###.###-34	ENTREVISTADOR BPC
2.	00049.002943/2026-88 00049.002803/2026-85	ELIS REGINA PEREIRA DA SILVA	048.###.###-14	ENTREVISTADOR BPC
3.	00049.003208/2026-14	LEANDRA SOUSA RODRIGUES	315.###.###-65	ENTREVISTADOR BPC
4.	00049.002898/2026-42	EVANIELE SAMPAIO RAMOS	038.###.###-36	ENTREVISTADOR BPC
5.	00049.003275/2026-48	JEOVATA CATARINA LOPES BARBOSA	081.###.###-16	ENTREVISTADOR BPC
6.	00049.003063/2026-49	GABRIELA DE FÁTIMA MOURA BEZERRA	085.###.###-23	ENTREVISTADOR BPC
7.	00049.002971/2026-11	GILVANIA DE ARAUJO RODRIGUES	663.###.###-20	ENTREVISTADOR BPC
8.	00049.003206/2026-68	GLAYTH DANIELA SILVA DE SOUZA	884.###.###-04	ENTREVISTADOR BPC
9.	00049.003214/2026-46	JOANA DARK FREITAS DA SITVA EVANGELISTA	676.###.###-15	ENTREVISTADOR BPC
10.	00049.003241/2026-93	LETICIA MACHADO SALDANHA LIMA	024.###.###-18	ENTREVISTADOR BPC
11.	00049.003286/2026-42	FRANCISCA MARIA DUTRA	725.###.###-91	ENTREVISTADOR BPC
12.	00049.003260/2026-65	LUCIANA MARTINS NUNES	909.###.###-72	ENTREVISTADOR BPC
13.	00049.003075/2026-16	LYDIANY SOUSA FERREIRA	997.###.###-87	ENTREVISTADOR BPC
14.	00049.003425/2026-72	LETÍCIA DYRA DE ARAÚJO ANDRADE CASTELO BRANCO	006.###.###-77	ENTREVISTADOR BPC
15.	00049.002815/2026-52	DORIVÂNIA DE SOUSA BERNARDO	990.###.###-87	ENTREVISTADOR BPC
16.	00049.003181/2026-64	KATIÚSCIA DE SOUSA LIMA	614.###.###-87	ENTREVISTADOR BPC
17.	00049.003196/2026-47	KLEANA RODRIGUES ROSAL	600.###.###-40	ENTREVISTADOR BPC
18.	00049.003122/2026-08	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA REGO BARROS	013.###.###-00	ENTREVISTADOR BPC
19.	00049.003302/2026-95	CARLOS JAMES DE DEUS SOUSA	044.###.###-18	ENTREVISTADOR BPC
20.	00049.003265/2026-27	BRUNA SAMYA PEREIRA DA SILVA	609.###.###-01	ENTREVISTADOR BPC
21.	00049.003178/2026-48	INDIRA RODRIGUES DE AGUIAR	067.###.###-97	ENTREVISTADOR BPC
22.	00049.003252/2026-87	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO FILHO	890.###.###-87	ENTREVISTADOR BPC
23.	00049.002822/2026-57	FERNANDA LARISSA OLIVEIRA CRUZ	031.###.###-01	ENTREVISTADOR BPC
24.	00049.003071/2026-27	MARIA DA CRUZ LOPES VILARINHO	759.###.###-72	ENTREVISTADOR BPC
25.	00049.002760/2026-82	DORIVÂNIA DE SOUSA BERNARDO	990.###.###-87	ENTREVISTADOR BPC
26.	00049.003339/2026-66	ROGÉRIA MARTINS FARIAS SILVA	723.###.###-00	ENTREVISTADOR BPC
27.	00049.003197/2026-20	MARIA VERÔNICA ROCHA DA SILVA BARROS	074.###.###-09	ENTREVISTADOR BPC
28.	00049.003325/2026-56	CAMILLA PAULA MACHADO DA SILVA FURTADO	013.###.###-50	ENTREVISTADOR BPC
29.	00049.002996/2026-15	FLÁVIA EUGÊNIA DE HOLANDA GOMES	517.###.###-34	ENTREVISTADOR BPC

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370427100462026

ERRATA N° 02/2026 – REFERENTE AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2026 – SEMAM/PMT . A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM torna pública a presente ERRATA referente ao Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento nº 01/2026 – SEMAM/PMT, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 4.258, de 19 de maio de 2026, relativo ao Processo Administrativo nº 00037.001364/2026-59 – SEI/SEMAM e ao Contrato nº 20/2023 – SEMAM/PMT, firmado com a empresa R. Melo Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.857.346/0001-73. Onde Se Lê: (Classificação Orçamentária: 14001.0412200062.113 – Administração SEMAM) – Leia-Se: (Classificação Orçamentária: 14001.1854100182.353 - Estruturação e Revitalização de Parques Ambientais). Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do referido Extrato. Teresina (PI), 08 de junho de 2026, José Roncalli Costa Paulo Filho - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780427100472026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO . INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009415/2025-97 . Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto Juventudes. Emenda Parlamentar Individual nº 07/2026, proposta pelo Vereador Daniel Carvalho. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto Juventudes, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Extreme Boxe – 3ª Edição, cujo objetivo geral é promover a realização da 3ª edição do Extreme Boxe, a ser realizada no Atlantic City no dia 6 de junho, garantindo um evento esportivo gratuito, seguro e de alta qualidade técnica, capaz de ampliar o acesso da população ao boxe, fortalecer a inclusão social por meio do esporte, valorizar atletas locais e posicionar Teresina como referência regional em eventos esportivos de grande porte. Registra-se que a presente parceria destina-se ao custeio de despesas específicas relacionadas à operacionalização, execução técnica, suporte esportivo, logística, arbitragem, comunicação, materiais de consumo e demais serviços previstos no respectivo plano de trabalho, observada a individualização das despesas e a vinculação estrita dos recursos ao objeto pactuado. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 28 de maio de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780427100482026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025 – SEMEL . A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ nº 07.247.083/0001-67, e a Associação Paraolímpica River Plate, inscrita no CNPJ nº 27.648.289/0001-06, firmam o presente Termo Aditivo de Incorporação ao Plano de Trabalho atualizado do Termo de Fomento nº 09/2025 – SEMEL. O presente Termo tem por objeto a incorporação do Plano de Trabalho atualizado aos autos da parceria firmada por meio do Termo de Fomento nº 09/2025, promovendo a adequação e o detalhamento da equipe de trabalho vinculada à execução do Projeto "Inclusão – Esporte para Todos", bem como o cumprimento do cronograma do projeto, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.802/2017 e em suas alterações posteriores, conforme Processo SEI nº 00078.000577/2026-52, mediante as cláusulas e condições seguintes. Justifica-se o presente Termo Aditivo em razão da solicitação da OSC para adequação do Plano de Trabalho, permanecendo inalteradas as demais obrigações nele constantes. Data da Assinatura: 08 de junho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Maria do Socorro Oliveira – Presidente da Associação Paraolímpica River Plate.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310427100492026

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO DO AUTOCUIDADO E EMPODERAMENTO FEMININO - IPÊ. PROCESSO ADMI-

NISTRATIVO Nº 00046.009374/2025-40 SEI. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869.0001/64, com sede na Praça Marechal Teodoro da Fonseca nº 860, Palácio da Cidade, Teresina/PI, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SMPM, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina, com sede na Rua Des. Pires de Castro, 688 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-390, representada pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob nº 021.271.823-16, residente e domiciliada na Av. Mirtes Melão, nº 5877, Bairro Gurupi, Bloco 03, Apt. 402, Teresina - PI, e do outro lado a entidade FUNDAÇÃO CAJUÍNA (OSC), inscrita no CNPJ sob o nº 69.620.425/0001-08, com sede na Rua Pereira da Costa, nº 336, Bairro dos Noivos, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua diretora presidente SUELI RODRIGUES MEDEIROS, casada, brasileira, RG º 581.200 SSPGO, inscrita no CPF nº 287.785.373-04, residente e domiciliada na Av. Dom Severino 2.600, Edifício Opala, aptº 1104, Bairro Jóquei, Teresina/PI, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, conforme condições a seguir: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto de Integração Social, Promoção do Autocuidado e Empoderamento Feminino - IPÊ/plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Parecer Técnico Descritivo emitido pela SMPM, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 2.1 O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais legislações aplicáveis. 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO: 3.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante nos autos do Processo Administrativo nº 00046.009374/2025-40, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SMPM). 4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMPM: 4.1 Constituem obrigações da SMPM: a) Transferir o recurso financeiro para a execução desta parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado (três parcelas), constante no Plano de Trabalho; b) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria; c) Analisar relatórios de execução físico-financeira e as prestações de conta objeto do presente Termo de Fomento; d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados; e) Designar gestor e comissão de monitoramento da parceria; f) Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, limitada ao exato período de atraso na liberação de recursos financeiros, desde que justificado, formalizando por meio de aditivo contratual e à adimplência da FUNDAÇÃO CAJUÍNA, com a devida prestação de contas das etapas executadas; g) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto a cargo da FUNDAÇÃO CAJUÍNA; h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, de acordo com o artigo 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 16.802/17, que deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologa, independente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela FUNDAÇÃO CAJUÍNA; i) Dar conhecimento a FUNDAÇÃO CAJUÍNA das normas administrativas que regulam a execução do Termo de Fomento com o Município de Teresina-PI, exigindo seu fiel cumprimento. 5- CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CAJUÍNA: 5.1 Constituem obrigações da Fundação Cajuína: a) Executar, nos termos da legislação pertinente o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado, observando os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previsto; b) Aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento; c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo município de Teresina - PI; d) Apresentar prestação de contas nos prazos legais junto com o Relatório de execução dos trabalhos, bem como a relação de pagamentos, a conciliação bancária, relatório de cumprimento do objeto, relatório fotográfico de bens permanentes, todos devidamente preenchidos e constantes neste Termo de Fomento; e) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento; f) Permitir o livre acesso dos órgãos de controle e fiscalização a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas; g) Abrir conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos deste Termo de Fomento; h) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; i) Enviar notas fiscais dos bens permanentes adquiridos com recursos previstos no presente Termo de Fomento, a fim de incorporá-los ao patrimônio do município de Teresina - PI. 6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: 6.1 Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento, serão no montante de R$ 167.929,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais), pagos conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 6.2 A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SMPM) transferirá para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 167.929,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais). 6.3 Os valores serão repassados de acordo com as seguintes fontes de recursos: Fonte de Recurso: 1500 100; Programa/Ação: 31001.04422 0020 7.178 - Ações e Serviços com recursos de Emendas Parlamentares Individuais – SMPM; Elemento de Despesa: 33.50.43. 7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: 7.1 A liberação dos recursos para a execução do presente Termo de Fomento dar-se-á conforme o Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município de Teresina-PI. Parágrafo único. A primeira parcela será após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato da mesma, demonstrando o saldo igual a R$0,00 (zero), e depois obedecerá ao cronograma de acordo com o Plano de Trabalho. 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO: 8.1 O Município de Teresina-PI por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SMPM) fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame de despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, com a intenção de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos, observando-se as normas legais aplicáveis. 9 - CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO DO GESTOR: 9.1 O gestor do presente Termo de Fomento será indicado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SMPM), que se responsabilizará por: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, realizando visitas periódicas para verificar o cumprimento das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho; b) Comunicar ao superior hierárquico qualquer fato que possa comprometer as atividades da parceria, bem como irregularidades na gestão dos recursos, indicando as providências a serem adotadas; c) Emitir parecer técnico exclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 16.802/17. 9.2 Na apresentação da prestação de contas parcial ou total, pela Fundação Cajuína, o gestor deverá encaminhar à seção de análise e prestação de contas a documentação exigida contendo: a) Cópia da prestação de contas com carimbo de “confere com o original”; b) Parecer de cumprimento do objeto, fundamentado nas visitas realizadas; c) Planilha de relação de pagamentos original, com carimbo de “conferida e aprovada” e assinada por funcionário da Secretaria Gestora com nome, matrícula e cargo/função; d) Cópia a documentação das despesas realizadas, numeradas conforme planilha e com carimbo de ‘Confere com o original”. 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS: 10.1 Os saldos financeiros do Termo de Fomento, referentes aos recursos recebidos e ao passivo trabalhista e social, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em caderneta de poupança ou conta corrente quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, para prazos inferiores a um mês, observando a segurança e a maximização dos rendimentos 10.2 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior deverão ser integralmente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas exclusivamente no objeto pactuado. Os demonstrativos financeiros correspondentes deverão ser apresentados junto às prestações de contas parciais ou finais, conforme aplicável, com detalhamento claro e devidamente revisados pelo gestor da parceria. 10.3 Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos por meio de aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o encerramento ou extinção deste instrumento. A devolução deverá ser feita para a conta de origem dos recursos, acompanhada de extratos bancários zerados das contas vinculadas, sob pena de instauração de tomada de contas especial pela autoridade competente do Município de Teresina-PI.11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 11.1 A FUNDAÇÃO CAJUÍNA deverá apresentar, mensalmente a Prestação de Contas referente à parcela liberada, composta pela documentação especificada nesta cláusula, como condição para a liberação das parcelas subsequentes, obedecendo rigorosamente aos prazos e procedimentos definidos neste Termo de Fomento; 11.2 A Prestação de contas da FUNDAÇÃO CAJUÍNA, deverá ser elaborada com estrita observância às normas vigentes do Município de Teresina- PI e ao decreto nº16.80217, incluindo elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento das atividades ou ou verificar a execução integral do objeto conforme pactuado. A prestação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: - Relatório de execução do objeto, elaborado pela FUNDAÇÃO CAJUÍNA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

- Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto; - Cópia do Plano de Trabalho; - Relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sob a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento; - Cópia dos documentos fiscais comprobatórios de pagamento, como notas fiscais e recibos, contendo obrigatoriamente a comprovação de quitação bancária e/ou carimbo de "Recebemos", devidamente assinado e datado pelo fornecedor; - Cópia xerografada dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC); - Relação dos contratos beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso; - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município de Teresina-PI, no período de referência da prestação de contas; - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento 1ª (primeira) parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for necessário; - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo de Fomento; As despesas referentes ao mês de encerramento do Termo de Fomento deverão ser quitadas até a data de seu vencimento, mesmo que no mês subsequente, sem a necessidade de formalização de termo aditivo; As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da FUNDAÇÃO CAJUÍNA devidamente identificados com o número do Termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem de Controle Interno e Externo; Na hipótese de constatação de improbidade ou irregularidade na execução do Termo de Fomento e/ou inadimplência nas Prestações de Contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município de Teresina por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SMPM) notificar a FUNDAÇÃO CAJUÍNA para saná-las, no prazo máximo de 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que os órgãos do Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados; Para apresentação das prestações de contas, parciais e finais, deverão ser observadas as regras contidas no Decreto Municipal nº 16.802/17, com alterações posteriores. 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 12.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura 01/06/2026 a 01/12/2026, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, sob os termos do art.83 do Decreto Municipal nº 16.802/2017. 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES: 13.1 O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado: - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Fomento; - Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro Termo de Fomento, com recursos vinculados a parceria; - Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município de Teresina - PI, através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM). 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS BENS REMANESCENTES: 14.1 Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo de Fomento, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da FUNDAÇÃO CAJUÍNA, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a conclusão do projeto, quando for o caso. 14.2 É de responsabilidade do Município de Teresina-PI, a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no artigo 36 da Lei n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 16.802/17. 14.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, poderão, a critério do Município de Teresina- PI, ser doados, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. 14.4 Sendo o presente Termo de Fomento rescindido por quaisquer dos motivos previstos na "Cláusula Décima Oitava: Da Rescisão", os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município de Teresina-PI. 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO: 15.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo de Fomento, pela FUNDAÇÃO CAJUÍNA poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas nos artigos 73, da Lei Federal n.º 13.019/14 e 74 do Decreto Municipal n.° 16.802/17. 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: 16.1 Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n.° 13.019/14 e suas alterações, através da Lei n.º 13.204/15 e Decreto Municipal nº 16.802/17, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período. 16.2 A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. 16.3 Constitui-se motivo para rescisão deste Termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item da "Cláusula Décima: Do Saldo dos Recursos Financeiros"; c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; d) Falta de apresentação da prestação de contas final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento. 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: 17.1 A publicação do extrato deste Termo de Fomento, no diário Oficial, será providenciada pelo Município de Teresina-PI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data. 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: 18.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 18.2 Nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014, é obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, a ser conduzida com a participação de órgão integrante da estrutura da Administração Pública. O procedimento deverá ser formalizado, respeitando as normas internas aplicáveis. E por estarem juntos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou foro dele. TERESINA-PI, 01 DE JUNHO DE 2026. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380427100502026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00038.000904/2026-13; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP; MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Inexigibilidade; Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: 001/2026; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021; Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: Parecer Jurídico 15378419 - Parecer Técnico 15414486; CONTRATADO: Maria da Conceição Pinto Marques; CPF/CNPJ DO CONTRATADO: 105.661.393-91; VALOR DA CONTRATAÇÃO: 18.000,00; PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses; Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 15487266 – 15487281; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 4.106 Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – P. Física Código de Aplicação: 100; FONTE DE RECURSOS: Fonte de Recurso: 1500. RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de licitação supradescrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810427100512026

AVISO Nº 15555470, DE 05 DE JUNHO DE 2026. AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90009/2026 – ETURB/PMT. PROCESSO SEI Nº 00081.003121/2025-87. O Agente de Contratação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano –

ETURB, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência da análise e decisão proferida nos autos da impugnação ao edital apresentada pela empresa ECOSERVICE GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ nº 01.897.642/0001-06), torna públicas as seguintes retificações e esclarecimentos ao Edital da Concorrência Eletrônica em epígrafe e seus anexos. Considerando que as alterações a seguir possuem natureza meramente formal ou de esclarecimento e não afetam a formulação das propostas das licitantes, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica mantida a data de realização da sessão pública do certame para o dia 10 de junho de 2026, às 09h00 (horário de Brasília). 1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇOS PATRIMONIAIS): Refere-se ao: Requisito de qualificação econômico-financeira previsto na Cláusula Décima (Da Habilitação) do Edital, cujo detalhamento se encontra no Item 17.1.3.10 do Anexo I – Termo de Referência. ONDE SE LÊ: A exigência de apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024; LEIA-SE: Apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em conformidade com o art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021. 2. DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS (FERIADO): Refere-se a: Planilhas de Composição de Encargos Sociais, anexas ao Projeto Básico e ao Termo de Referência. Esclarecimento: Comunica-se que foi identificado um erro material na planilha referencial de composição dos encargos sociais, a qual incluiu um feriado não aplicável ao Estado do Piauí. Retificação: Fica esclarecido que tal inconsistência, de impacto financeiro irrelevante no cômputo geral do orçamento estimativo, não afeta a formulação das propostas. As licitantes deverão compor seus preços considerando o calendário oficial de feriados (nacionais, estaduais e municipais) de Teresina-PI, em conformidade com a legislação vigente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta apuração e composição de todos os seus custos. As demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos permanecem inalteradas. Publique-se e dê-se ciência a todos os interessados. Teresina (PI), 05 de junho de 2026. WALTER REGO FERREIRA FILHO, Agente de Contratação, Coordenador Técnico da Comissão Especial de Licitação. VISTO/APROVAÇÃO: Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660427100522026

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2026 – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA SANFÔNICA DE TERESINA - AOSTHE, inscrita sob o CNPJ nº 56.101.471/0001-40. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o patrocínio à iniciativa – "Fuázeiro – Concerto Junino no Parque da Cidadania". DOS RECURSOS FINANCEIROS: O pagamento será realizado em parcela única, valor de R$682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais). Programática: 23001.13392.0027.2566 - Execução do Programa Fazendo Arte; Ficha: 39; Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte: 500100 - Recursos não Vinculados de Impostos- GERAL. VIGÊNCIA: Início da execução: 03 de junho de 2026; Conclusão da iniciativa/evento: 30 de junho de 2026. Entrega dos resultados/relatórios finais: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato. DATA DA ASSINATURA: Teresina, 03 de junho de 2026. Assinam: Raimundo Aurelio de Melo, Presidente da FMC - CONTRATANTE E, IVAN ROCHA SILVA, CONTRATATADO.

ID: 000660427100532026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2026 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, inscrita sob o CNPJ nº 10.332.617/0001- 68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede Rua Barroso, nº 1161, 3º andar, Bairro Centro/Norte, Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, inscrito sob o CPF nº 106.074.203-91 e RG nº 325771. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA SANFÔNICA DE TERESINA - AOSTHE, inscrita sob o CNPJ nº 56.101.471/0001-40, com sede Rua Santa Luzia nº 1241, Bairro Centro, CEP 64.001-400, Teresina/PI, denominada CONTRATADA, tendo em vista Processo Administrativo SEI nº 00066.000544/2026-88, neste ato representado por seu representante legal o Sr. IVAN ROCHA SILVA, inscrito sob o CPF nº 728.838.043-20. INSTRUMENTO VINCULANTE: Contrato nº 01/2026 – Processo Sei nº 00066.000544/2026-88. OBJETO: Alteração da dotação orçamentária, mencionada nas CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA: Programática: 23001.13392.0027.2566 - Execução do Programa Fazendo Arte; Ficha: 58; Despesa: 41 - Contribuições; Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL. Teresina, 08 de junho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427100542026

PORTARIA Nº 201 /2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026 DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 130/2026, E 131/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026, ARP Nº 23/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS J. R. D. BRANDÃO LTDA E A L F COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ROBERTA BERTÉ, Enfermeira, Matrícula: 103933, LOTAÇÃO: DAE, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 130/2026 E 131/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026, ARP Nº 23/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.043934/2024-16, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas J. R. D. BRANDÃO LTDA E A L F COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) JAIANNA ELLORENA DORCELY FARIAS DOS SANTOS BEZERRA, Enfermeira, Matrícula: 101126, Lotação: GAH/DAE, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450427100552026

PORTARIA Nº 202 /2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026 DESIGNA FISCAL SETORIAL E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 130/2026, E 131/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026, ARP Nº 23/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS J. R. D. BRANDÃO LTDA E A L F COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) LAYANNE LIMA TELES, chefe de secretaria de gerência de assistência hospitalar, Matrícula: 014142, LOTAÇÃO: GAH-DAE, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL SETORIAL DOS CONTRATOS Nº 130/2026 E 131/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026, ARP Nº 23/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.043934/2024-16, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas J. R. D. BRANDÃO LTDA E A L F COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MA-

RIA ETELVINA DE CARVALHO SOUSA, Enfermeira, Matrícula: 110585, Lotação: GAH/DAE, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450427100562026

PORTARIA Nº 275/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO N° 132/2012, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA FRANCISCA ALVES DA SILVA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) MARIZÂNGELA LIMA MÁXIMO, Coordenadora/CRS-SUL, Matrícula:48288, LOTAÇÃO: CRS/SUL, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO n° 132/2012, referente ao processo administrativo nº 00045.029846/2026-49, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa FRANCISCA ALVES DA SILVA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) JOELMA EVANGELINY DOCARMO PLÁCIDO, Função: Secretária /CRS/SUL, Matrícula: 65621, Lotação: CRS/SUL, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450427100572026

PORTARIA Nº 276/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO N° 132/2012, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA FRANCISCA ALVES DA SILVA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) ERIKA NAIARA DA SILVA MONTEIRO, Coordenadora, Matrícula: 118394, LOTAÇÃO: Coordenadora/UBS Parque Pioneiro, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO n° 132/2012, referente ao processo administrativo nº 00045.029846/2026-49, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa FRANCISCA ALVES DA SILVA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) MARIA DAS DORES NASCIMENTO SILVA, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 32108, Lotação: UBS Parque Pioneiro, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450427100582026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO À PORTARIA N° 247/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2026, ARP Nº 00035/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.029921/2026-61 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE RETIFICAÇÃO DO NOME DA SERVIDORA QUE EXERCE A FUNÇÃO DE FISCAL SUPLENTE. ONDE SE LÊ : ART. 2º - DESIGNAR O (A) SERVIDOR (A) JOSELINY DA FONSECA CAMPELO; LEIA-SE : ART. 2º - DESIGNAR O (A) SERVIDOR (A) JOSENILY DA FONSECA CAMPELO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 136, DA LEI N° 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450427100592026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.043934/2024-16; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: A L F COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP, CNPJ Nº 12.581.380/0001-84. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO SÃO AQUISIÇÕES DE MACAS HOSPITALARES, DESTINADAS AOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADOS À GAH/DAE. VALOR TOTAL R$ R$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS). REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00023/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI.

ID: 000450427100602026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 417/2025. PROCESSO Nº 00046.009509-2025-81. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA INSCRITA NO CNPJ 17.129.904/0001-14. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA EP nº 01/2026 - VER. ISMAEL SILVA (PP) E PLANO DE TRABALHO (15233031), A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001.10121 0020 7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DESPESA: 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS LIVRES DE IMPOSTOS. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450427100612026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 418/2025. PROCESSO Nº 00046.009509/2025-81. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO

CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: A L N DA C CARNEIRO LTDA INSCRITA NO CNPJ 48.783.018/0001- 33. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA EP nº 01/2026 - VER. ISMAEL SILVA (PP) E PLANO DE TRABALHO (15233031), A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001.10121 0020 7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DESPESA: 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS LIVRES DE IMPOSTOS; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450427100622026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 421/2025. PROCESSO Nº 00046.009509-2025-81. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODTOS FARMACEUTICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ 75.014.167/0001-00. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA EP nº 01/2026 - VER. ISMAEL SILVA (PP) E PLANO DE TRABALHO (15233031), A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001.10121 0020 7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DESPESA: 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS LIVRES DE IMPOSTOS; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450427100632026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 422/2025. PROCESSO Nº 00046.009509-2025-81. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: OTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA INSCRITA NO CNPJ 75.014.167/0001-00. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA EP nº 01/2026 - VER. ISMAEL SILVA (PP) E PLANO DE TRABALHO (15233031), A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001.10121 0020 7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DESPESA: 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS LIVRES DE IMPOSTOS; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 423/2025. PROCESSO Nº 00046.009509-2025-81. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA INSCRITA NO CNPJ 33.089.180/0002-60. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA EP nº 01/2026 - VER. ISMAEL SILVA (PP) E PLANO DE TRABALHO (15233031), A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001.10121 0020 7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DESPESA: 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS LIVRES DE IMPOSTOS; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450427100642026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 225/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.016871/2025-13. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE FROES CNPJ N°59.116.052/0001-70. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO CORRIGIR O VALOR TOTAL DO ITEM 5 E TOTAL DO CONTRATO, CONSTANTE NO ITEM 1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 136 DA LEI Nº 14.133/2021.RATIFICAÇÃO: PERMANECEM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE APOSTILAMENTO.DATA DA ASSINATURA: 03/06/2026.ASSINA PELA INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450427100652026

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 - FMS/SDU NORTE. PARTÍCIPES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE. OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES FÍSICAS E ESTRUTURAIS EM UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NA REGIÃO DA SDU NORTE. RECURSOS FINANCEIROS: AS DESPESAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO INTEGRALMENTE À CONTA DA SDU NORTE, NÃO HAVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PELA FMS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 2.960/2000, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.531/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO. DATA DA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2026. SIGNATÁRIOS: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, SUPERINTENDENTE DA SDU NORTE.

ID: 000450427100662026

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.014986/202-77. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MYRIAM MOURÃO EDUARDO PEREIRA CONDE MEDEIROS, CPF: Nº 420.493.343-20; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$306.000,00(TREZENTOS E SEIS MIL REAIS), PAGAMENTO INDENIZATÓRIO CORRESPONDENTE À 56 (CINQUENTA E SEIS) PARCELAS DE ALUGUEL INADIMPLIDAS RELATIVAS AO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA COELHO DE RESENDE N°2960, BAIRRO AEROPORTO, NESTA CAPITAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL DA COODENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE NORTE, VINCULADA À DIRETORA DE ATENÇÃO BÁSICA – DAB, SEM COBERTURA CONTRATUAL VIGENTE. DATA DE ASSINATURA: 05/06/2026. ASSINA PELO DEVEDOR: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E CREDORA: MARCELO MOURÃO EDUARDO PEREIRA.

ID: 000450427100672026

RESOLUÇÃO Nº 281/2026. Dispõe sobre a apresentação do Relatório Anual de Gestão – RAG 2025. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projetos e Finanças referente a RAG 2025, RESOLVE: VArt. 1º – APROVAR o Relatório Anual de Gestão – RAG 2025, que foi apresentado, apreciado e aprovado no Pleno do Conselho Municipal de Saúde, analisado na 336ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2025. Art. 2º – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 01 de junho de 2026. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 281/2026/CMS-THE. Publique-se. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410427100682026

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021. PROCESSO SEI Nº 00041.001327/2026-82. DO OBJETO: prorrogação excep-

cional, por mais 6 (seis) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 20/2021, conforme previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência e nos termos do § 4º, inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, responsável legal, Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR E A EMPRESA CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO O Contrato inicial fica prorrogado, por meio deste Termo Aditivo, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do dia 23 de junho de 2026 até o dia 23 de dezembro de 2026, ou até que se finalize o procedimento licitatório em andamento, vinculado ao Processo SEI nº 00041.004188/2026-47, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25001 . 09122 0006 2 . 153 - Administração do Fundo de Previdência Ficha do QDD:15 Função: 09 - Previdência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Ação: 2.153 - Administração do Fundo de Previdência Categoria: 3 - Despesas Correntes. Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes Modalidade: 90 - Aplicações Diretas Elemento: 37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS Taxa de Administração. SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, PRESIDENTE DO IPMT (CONTRATANTE) e ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO, REPRESENTANTE LEGAL (CONTRATADA).

ID: 000410427100692026

EDITAL Nº 3/2026. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT), com fulcro no art. 1°, § 2°, da Lei 2.969, de 12 de janeiro de 2001, convoca a seguinte classificada no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2023 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / I CONCURSO PARA INGRESSO NOS CARGOS DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT), publicado no DOM nº 3.572, de 03.08.2023, e posteriores, com suas retificações; e, ainda, com o Edital nº 12/2024 (Resultado Definitivo da Avaliação dos Candidatos às Vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e Resultado Final do Concurso), publicado no DOM nº 3.775, de 06.06.2024, com resultado final homologado através da Portaria nº 814, de 02.07.2024, publicado no DOM nº 3.794, de 02.07.2024, nomeados para exercer os cargos abaixo especificados, através da Portaria Nº 584/2026, publicadas no Diário Oficial do Município Nº nº 4.267 de 1º junho de 2026, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do e-mail: presidencia.ipmt@pmt.pi.gov.br - Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 9 9496-1594 das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

NOME	CARGO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
NAYARA VANESSA DA COSTA E SOUSA	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO/ ESPECIALIDADE ADMINISTRATIVA	037.470.***-**	1° LUGAR CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
JULIENE SILVEIRA DE BRITO	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO/ ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO	067.296.***-**	2º LUGAR DA AMPLA CONCORRÊNCIA
VERA LOUANA BARBOSA DE BRITO	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO/ ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL	617.984.***-**	4º LUGAR DA AMPLA CONCORRÊNCIA
IZABETE DOS SANTOS LIMA	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO/ ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL	004.282.***-**	1º LUGAR CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
CLEMILTON GOMES DE SOUSA	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO/ ESPECIALIDADE ECONOMIA	053.883.***-**	2º LUGAR DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Gabinete do Presidente do IPMT (Assinado digitalmente) JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROVIMENTO DO CARGO – Declaração de Não Acumulação de Cargos; – Declaração de cargos, empregos ou atividades de trabalho; – Comprovante de escolaridade (Certificado ou Diploma) com histórico e registro profissional, devendo o Comprovante de Escolaridade ser apresentado em via original e fotocópia autenticada; – CPF; – PIS/PASEP; – Registro Geral de Identidade; – Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; – Título de Eleitor; – Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral; – Certidão de Nascimento ou Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso; – Comprovante de Residência e CPF dos pais; – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (declaração e recibo de entrega do Imposto de Renda); – Declaração formada pelo candidato de não haver sofrido no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinada por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção; – Certidão de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos), expedida no máximo há 6 (seis) meses; – Certidão Negativa Cível, Execução Civil, Criminal e Auditoria Militar do Poder Judiciário; – 01 (uma) fotografia 3 x 4; - Curriculum Vitae (1 cópia); - Em cumprimento ao item 13.4.3 do Edital, deverão ser apresentados os seguintes exames laboratoriais e complementares: a) Atestado do médico do trabalho; b) Parecer oftalmológico; c) hemograma completo; d) Hepatite B; e) Hepatite C; f) Glicemia; g) Raio-X do tórax; h) Eletrocardiograma. – Laudo médico de sanidade física e mental emitido pela equipe de saúde da Prefeitura Municipal de Teresina; – N° da conta do Banco do Brasil S/A para crédito de vantagens ou vencimentos; Além da documentação acima mencionada, poderá ser solicitada documentação adicional, a critério do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500427100702026

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 14/2025 - SDU/NORTE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002A/2025 - CONLESTE. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 - CONLESTE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025 - CONLESTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.003186/2025-76 - SDU/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000376/2026-89 - SDU/NORTE. CONTRATADA: EMPRESA VOX AMBIENTAL LTDA. 1) Da Rerratificação: 1.1. Tendo em vista a emissão de novo Parecer Técnico pela Controladoria Geral do Município de Teresina - CGM, com revisão dos cálculos que fundamentaram a repactuação de preços formalizada por meio do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 14/2025 - SDU/NORTE, conforme consta do Parecer Técnico (Revisado), bem como considerando a revisão dos valores constantes da planilha de repactuação, nos termos da Planilha de Cálculos de Repactuação de Preços da CGM (Revisada); fica parcialmente RERRATIFICADA a CLÁUSULA SEGUNDA (DOS VALORES DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS), passando a vigorar de acordo com os valores constantes do referido opinativo técnico e da citada planilha de cálculos, os quais passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais. 2) Dos Novos Valores da Repactuação de Preços: 2.1. Em decorrência da revisão promovida pelo Parecer Técnico (Revisado), os valores da repactuação passam a ser os constantes da Planilha de Cálculos de Repactuação de Preços da CGM (Revisada), substituindo integralmente os valores anteriormente consignados na CLÁUSULA SEGUNDA (DOS VALORES DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS) do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 14/2025 - SDU/NORTE. Seguem os novos valores da repactuação: Item: 1; Discriminação: Administração Local; Unidade: mês; Quantidade: 1; Preço Unitário Repactuado: R$ 225.556,23; Valor Total Repactuado: R$ 225.556,23. Item: 2; Discriminação: Varrição manual de ruas e avenidas (km de sarjeta); Unidade: km; Quantidade: 1.235,51; Preço Unitário Repactuado: R$ 78,19; Valor Total Repactuado: R$ 96.604,53. Item: 3; Discriminação: Varrição manual de calçadões e logradouros públicos; Unidade: m²; Quantidade: 481.000; Preço Unitário Repactuado: R$ 0,06; Valor Total Repactuado: R$ 28.860,00. Item: 4; Discriminação: Equipe de capina, varrição manual e roço; Unidade: und.; Quantidade: 15; Preço Unitário Repactuado: R$ 62.054,31; Valor Total Repactuado: R$ 930.814,65. Item: 5; Discriminação: Equipe de praças, parques, jardins e canteiros centrais de avenidas; Unidade: und.; Quantidade: 7; Preço Unitário Repactuado: R$ 68.805,97; Valor Total Repactuado: R$ 481.641,79. Item: 6; Discriminação: Equipe de limpeza de galerias; Unidade: und.; Quantidade: 1; Preço Unitário Repactuado: R$ 56.442,69; Valor Total Repactuado: R$ 56.442,69. Item: 7; Discriminação: Equipe de limpeza de espelhos d'água; Unidade: und.; Quantidade: 2; Preço Unitário Repactuado: R$ 112.427,74; Valor Total Repactuado: R$ 224.855,47. Item: 8; Discriminação: Equipe de conservação de cemitérios; Unidade: und.; Quantidade: 5; Preço Unitário Repactuado: R$ 19.040,04; Valor Total Repactuado: R$ 95.200,20. Item: 9; Discriminação: Equipe de viveiro de mudas; Unidade: und.; Quantidade: 1; Preço Unitário Repactuado: R$ 90.177,83; Valor Total Repactuado: R$ 90.177,83. Item: 10; Discriminação: Equipe de poda com trituração e serviços em altura; Unidade: und.; Quantidade: 1; Preço Unitário Repactuado: R$ 81.916,16; Valor Total Repactuado: R$ 81.916,16. Item: 11; Discriminação: Equipe de roçagem mecanizada; Unidade: und.; Quantidade: 1; Preço Unitário Repactuado: R$ 43.222,52; Valor Total Repactuado: R$ 43.222,52. Item: 12; Discriminação: Equipe de manutenção de campos de futebol; Unidade: und.; Quantidade: 1; Preço Unitário Repactuado: R$ 38.050,88; Valor Total Repactuado: R$ 38.050,88. Item: 13; Discriminação: Coleta mecanizada, transporte e disposição final de resíduos sólidos com caçamba roll on roll off 39m³; Unidade: t; Quantidade: 3.917,56; Preço Unitário Repactuado: R$ 94,04; Valor Total Repactuado: R$ 368.407,34. Item: 14; Discriminação: Coleta mecanizada, transporte e disposição final de resíduos sólidos com caçamba roll on roll off 20m³; Unidade: t; Quantidade: 0; Preço Unitário Repactuado: R$ 190,67; Valor Total Repactuado: R$ 0,00.

Total Mensal: R$ 2.761.750,30. Total Anual: R$ 33.141.003,56. 2.2. Assim, o valor dos referidos itens do Contrato nº 14/2025 - SDU/NORTE, os quais se encontram previstos no importe de R$ 2.640.694,06 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e seis centavos) por mês e de R$ 31.688.328,72 (trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) por ano, será repactuado para R$ 2.761.750,30 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais e trinta centavos) por mês e de R$ 33.141.003,56 (trinta e três milhões, cento e quarenta e um mil e três reais e cinquenta e seis centavos) por ano, considerando-se a revisão realizada pela Controladoria Geral do Município de Teresina - CGM. 2.3. Dessa forma, o valor da repactuação corresponde ao montante de R$ 121.056,24 (cento e vinte e um mil e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) por mês e de R$ 1.452.674,84 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) por ano, conforme a Planilha de Cálculos de Repactuação de Preços da CGM (Revisada). 2.4. Permanecem aplicáveis as disposições constantes da CLÁUSULA QUINTA (DA OBRIGATORIEDADE DA ADEQUAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL) do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 14/2025 - SDU/NORTE, observando-se, para fins de adequação da garantia, os valores inseridos na presente rerratificação. 2.5. A diferença financeira decorrente da revisão dos cálculos será objeto dos ajustes contábeis e financeiros pertinentes, quando cabível. 3) Da Ratificação: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 14/2025 - SDU/NORTE, que não conflitarem com o presente instrumento. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Local/Data: Teresina/PI, 05 de junho de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. David Silva de Oliveira.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420427100712026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90021/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.018023/2025-96 - MENOR PREÇO POR ITEM. FORNECIMENTO DE BENS COMUNS. UASG 981219. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais esportivos, equipamentos e uniformes para utilização nos jogos das escolas municipais de Teresina(JET'S) nas modalidades atletismo, badminton, tênis de mesa, futsal, voleibol, volei de praia, judô, handebol e basquete, queimada e natação e circuito Semec de xadrez. Modo de disputa: FECHADO/ABERTO. Disponibilidade do Edital: 09/06/2026 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br , https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30min do dia 24/06/2026. Valor Total: 388.854,53 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina(PI), 03 junho de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420427100722026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90024/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00083.001240/2025-43. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI – MENOR PREÇO POR LOTE. SERVIÇOS COMUNS - UASG 981219. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em eletrobombas, incluindo o fornecimento de materiais hidráulicos, materiais elétricos, bombas submersas, peças e acessórios necessários ao funcionamento e à manutenção dos sistemas de abastecimento de água, destinados ao atendimento das demandas operacionais relacionadas à infraestrutura hídrica e aos sistemas de bombeamento utilizados nas comunidades rurais atendidas pela Superintendência de Desenvolvimento Rural de Teresina/PI. Modo de disputa: FECHADO E ABERTO. Disponibilidade do Edital: 09/06/2026 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br , https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30 do dia 24/06/2026. Valor Total: R$ 2.292.300,93 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil e trezentos reais e noventa e três centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina (PI), 03 de junho de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427100732026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 55/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.002986/2026-97. CÓDIGO UASG: 927337. OBJETO: Contratação emergencial, com fulcro no Art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa para o fornecimento de Mochilas de Transporte de Materiais e Equipamentos da Motolância para atender às necessidades do SAMU Teresina. DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 08/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br . VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.987,28 (cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). DATA DA SESSÃO: 12/06/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8761. Teresina (PI), 27 de maio de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa. Presidente da FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010427100742026

PORTARIA Nº 0376/2026 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, XXVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO o afastamento regular para gozo de férias da servidora efetiva, BRUNA MACHADO ARAÚJO, procurador Legislativo B-1 matrícula funcional nº 10287, processo CT.1.000658/26-09, PORTARIA Nº 0308/2026 e conforme ATO PG-CMT 03/2026 do Procurador Geral da Câmara Municipal de Teresina; R E S O L V E: Art. 1° Designar a servidora GISELA MORAIS CUTRIM COSTA NUNES, procurador Legislativo C-2, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina matrícula funcional nº 7556, para substituir no período de 22 de abril a 01 de maio de 2026, o servidor BRUNA MACHADO ARAÚJO Procurador Legislativo A-5 e conceder o adicional de substituição previsto no art. 3º da lei promulgada nº 6.184 DOM nº 3.958 de 26/02/2025 e posteriores alterações no art.21-A e seus parágrafos da lei nº 4.200 de 15/12/2011. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 22 de abril de 2026 ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100752026

PORTARIA Nº 0377/2026 Concede Férias ao servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Assistente Legislativo - nível/classe C3, matrícula funcional nº 571, pertencente ao quadro de pes-

soal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 02 a 31 de maio de 2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 22 de abril de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100762026

PORTARIA Nº 0378/2026 Concede Férias ao servidor ROBERTO HENRIQUE DAMASCENO DE SOUZA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor ROBERTO HENRIQUE DAMASCENO DE SOUZA, Assistente Legislativo - nível/classe A5, matrícula funcional nº 6870, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 04 a 23 de maio de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 29 de abril de 2026 PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100772026

PORTARIA Nº 0379/2026 Concede Férias a servidora BRUNA CARVALHO PORTELA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora BRUNA CARVALHO PORTELA, Assistente Legislativo - nível/classe C-3, matrícula funcional nº 7828, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 19 de junho de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 29 de abril de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100782026

PORTARIA Nº 0380/2026 Concede Férias a servidora ELZANIRA MONTEIRO DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora ELZANIRA MONTEIRO DA SILVA, Auxiliar Legislativo nível/classe C3, matrícula funcional nº 369, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 08 a 17 de junho de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 04 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100792026

PORTARIA Nº 0381/2026 Concede Férias a Servidora MARIA RUTE RÊGO MARANHÃO PINTO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA RUTE RÊGO MARANHÃO PINTO, Auxiliar Operacional Administrativo - nível/classe C3, matrícula funcional nº 535, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 08 a 17 de junho de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina,05 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100802026

PORTARIA Nº 0382/2026 Concede Férias a Servidora MARIA DO SOCORRO MENDES DE CARVALHO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DO SOCORRO MENDES DE CARVALHO, Auxiliar Legislativo – classe/nível C3, matrícula funcional nº 248, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 20 de junho a 04 de julho de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 06 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALECAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100812026

PORTARIA Nº 0384/2026 Concede Férias ao servidor JOÃO PAULO OLIVEIRA DIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JOÃO PAULO OLIVEIRA DIAS, Auxiliar Operacional Administrativo - nível/classe C3, matrícula funcional nº 6875, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 25 de maio a 03 de junho de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100822026

PORTARIA Nº 0385/2026 Concede Férias a Servidora SANDRA MARIA MONTEIRO FERREIRA DE SOUSA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora SANDRA MARIA MONTEIRO FERREIRA DE SOUSA, Auxiliar Legislativo – classe/nível C3, matrícula funcional nº 193, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 30 de junho de 2026, referente ao período aquisitivo 2024//2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100832026

PORTARIA Nº 0386/2026 Concede Férias a servidora ROSEMARY DE SOUSA FIGUEIREDO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ROSEMARY DE SOUSA FIGUEIREDO, Auxiliar Legislativo - nível/classe C3, matrícula funcional nº 646, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 11 a 20 de maio de 2026, referente ao Terceiro afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100842026

PORTARIA Nº 0387/2026 Concede Férias ao servidor RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE Assistente Técnico Legislativo - nível/classe B6, matrícula funcional nº 7936, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 13 a 22 de maio de 2026 referente

ao Terceiro afastamento do período aquisitivo 30/03/2024/2025. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 08 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100852026

PORTARIA Nº 388/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto na Resolução n° 104/2017; CONSIDERANDO o Memorando referente ao Servidor ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO – dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Teresina – Estado do Piauí, bem como processo administrativo nº CT.1.000864/26-45, pleiteando deslocamento de interesse desta Câmara Municipal, a cidade de Brasília - DF; CONSIDERANDO a intenção da Câmara Municipal de Teresina em aperfeiçoar os membros desta Casa Legislativa; R E S O L V E: Art. 1° CONCEDER o pagamento de diárias e adicional de embarque e desembarque, ao Servidor ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO, obedecendo ao disposto na Tabela I do Anexo da Resolução n° 140/2025, face ao deslocamento do mesmo à cidade de Brasília - DF, com a finalidade de ampliação de conhecimentos quanto assuntos de interesse desta Casa Legislativa nos dias 18 a 20 de maio de 2026. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 11 de maio de 2026. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100862026

PORTARIA Nº 0389/2026 Concede Férias ao Servidor RAFAEL LIMA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor RAFAEL LIMA, Assistente Técnico Legislativo – classe/nível B5, matrícula funcional nº 6866, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 16 de junho a 15 de julho de 2026, referente ao afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 08 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100872026

PORTARIA Nº 0390/2026 Concede Licença Especial ao servidor RAFAEL LIMA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 100 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992, R E S O L V E: Conceder Licença Especial ao servidor RAFAEL LIMA, Assistente Técnico Legislativo B5 do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, matrícula funcional nº 6866, referente ao quinquênio 2018/2022, a partir de 03 de agosto a 31 de outubro de 2026. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 08 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL AALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100882026

PORTARIA Nº 0391/2026 Concede Férias ao Servidor HERMANO LUIS MOTA VELOSO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor HERMANO LUIS MOTA VELOSO, Administrador - nível/classe C6 matrícula funcional nº 6860, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 30 de junho de 2026, referente ao afastamento do período aquisitivo 2023/2024. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 08 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100892026

PORTARIA Nº 0392/2026 Concede Férias ao Servidor GREGÓRIO JEFFERSON DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor GREGÓRIO JEFFERSON DA SILVA, Bibliotecário – classe/nível C6, matrícula funcional nº 6882, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 18 a 27 de maio de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100902026

PORTARIA Nº 0393//2026 Concede Licença Especial a Servidora ALINY RAQUEL DA SILVA CARVALHO ARAÚJO O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 100 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992, R E S O L V E: I- Conceder Licença Especial a servidora ALINY RAQUEL DA SILVA CARVALHO ARAÚJO, Auxiliar Legislativo B3 do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, matrícula funcional nº 7882, referente ao quinquênio 2020/2025, a partir de 18 de maio a 15 de agosto de 2026 . II- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 14 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100912026

PORTARIA Nº 0394/2026 Concede Férias a Servidora FERNANDA DE ALENCAR MACHADO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora FERNANDA DE ALENCAR MACHADO, Auxiliar Legislativo – classe/nível B6, matrícula funcional nº 7820, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 15 a 24 de junho de 2026 referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 15 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100922026

PORTARIA Nº 0395/2026 Concede Férias ao Servidor ÍTALO DE MOURA SARAIVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ÍTALO DE MOURA SARAIVA, Auxiliar Operacional Administrativo – classe/nível A6, matrícula funcional nº 7385, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 15 de junho a 14 de julho de 2026, referente ao afastamento do período aquisitivo 2023/2024. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 18 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100932026

PORTARIA Nº 0396/2025 Concede Férias a servidora ELZANIRA MONTEIRO DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora ELZANIRA MONTEIRO DA SILVA, Auxiliar Legislativo nível/classe C3, matrícula funcional nº 369, pertencente ao quadro de pessoal permanente da

Câmara Municipal de Teresina, a partir de 25 de maio a 03 de junho de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 20 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100942026

PORTARIA Nº 0397/2026 Concede Férias a Servidora MARIA SÍLVIA FERNANDES PINHEIRO DOS SANTOS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA SÍLVIA FERNANDES PINHEIRO DOS SANTOS, Assistente Legislativo - nível/classe C3, matrícula funcional nº 246, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 10 a 19 de junho de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 20 de maio de 2026 PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100952026

PORTARIA Nº 0398/2026 Concede Férias a servidora VALQUIRIA GOMES DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora VALQUIRIA GOMES DA SILVA, Assessor Jurídico Legislativo - nível/classe C6, matrícula funcional nº 6854, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 10 de julho de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 25 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100962026

PORTARIA Nº 0399/2026 Concede Férias ao servidor JEFFERSON CAMPOS DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor JEFFERSON CAMPOS DA SILVA, Auxiliar Legislativo nível/classe C2, matrícula funcional nº 7821, pertencente do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 16 a 25 de junho de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2023/2024. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 25 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100972026

PORTARIA Nº 0400/2026 Concede Férias ao servidor JEFFERSON CAMPOS DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor JEFFERSON CAMPOS DA SILVA, Auxiliar Legislativo nível/classe C2, matrícula funcional nº 7821, pertencente do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 04 a 13 de agosto de 2026, referente ao Terceiro afastamento do período aquisitivo 2023/2024. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 25 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100982026

PORTARIA Nº 0401/2026 Concede Férias ao Servidor WELLINGTON ARAGÃO AGUIAR. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor WELLINGTON ARAGÃO AGUIAR, Auxiliar Legislativo-nível/classe C2 matrícula funcional nº 378 pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 06 a 20 de julho de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 25 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427100992026

PORTARIA Nº 0402/2026 Concede Férias ao Servidor SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Auxiliar Legislativo - nível/classe C3, matrícula funcional nº 541 pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 30 de julho de 2026, referente ao afastamento do período aquisitivo 2023/2024. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 25 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101002026

PORTARIA Nº 0403/2026 Concede Férias ao Servidor GEORGE SILVA REBÊLO SAMPAIO O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor GEORGE SILVA REBÊLO SAMPAIO, Procurador Legislativo classe/nível B1, matrícula funcional nº 10241 pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 10 a 19 de junho de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 05/04/2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 25 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101012026

PORTARIA Nº 0404/2026 Concede Férias a Servidora VALERIA DA SILVA LUZ. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora VALÉRIA DA SILVA LUZ, Auxiliar Legislativo - nível/classe B1, matrícula funcional nº 7830, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 08 a 17 de julho de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 26 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ID: 000010427101022026

PORTARIA 405/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: POLLYANNA DE

MARIA CARVALHO Assessor Especial Nível II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Maio de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101032026

PORTARIA 406/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: DJALMA DOS SANTOS SILVA Assessor Parlamentar Nível III II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Maio de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101042026

PORTARIA 407/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: NATHALIA DE CAMPOS MIRANDA VICENTE VIEIRA DE CARVALHO Assessor Parlamentar Nível IV Assessor Parlamentar Nível IV II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Maio de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101052026

PORTARIA 408/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: RAFAEL SALES OLIVEIRA DIAS Assessor Especial Nível I WESLEY JACKSON DEMES DE MIRANDA Assessor Parlamentar Nível IV II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Maio de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101062026

PORTARIA Nº 409/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar EDINALDO WILLYAM DE SOUSA OLIVEIRA, do cargo Assessor Especial da Presidência - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101072026

PORTARIA Nº 410/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar ROSANE MARIA MOURA PIRES DE OLIVEIRA, do cargo Assessor da Presidência - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101082026

PORTARIA Nº 411/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar BRUNO DE SOUSA PACHECO, do cargo Assessor Especial da Controladoria - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101092026

PORTARIA Nº 412/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar FRANCISCO BERNARDINO CHAVES FILHO, do cargo Assessor da Diretoria Geral - Nível III da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101102026

PORTARIA Nº 413/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar ANA KAROLINA OLIVEIRA HONORATO, do cargo Assessor da Diretoria Legislativa - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101112026

PORTARIA Nº 414/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar MARIA DOS REMEDIOS COSTA DA SILVA, do cargo Assessor da Diretoria de Recursos Humanos - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101122026

PORTARIA Nº 415/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar MARIA SALCILENE DE SOUSA, do cargo Assessor da Diretoria Administrativa - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101132026

PORTARIA Nº 416/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar EVERARDO COSTA BRANDAO, do cargo Assessor Especial da Diretoria de Finanças - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101142026

PORTARIA Nº 417/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar ANA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA, do cargo Assessor de Cerimonial - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101152026

PORTARIA Nº 418/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar MARCIO NUNES DA SILVA LIMA, do cargo Assessor de Cerimonial - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101162026

PORTARIA Nº 419/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar MILENA DOS SANTOS GAMA, do cargo Assessor de Cerimonial - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101172026

PORTARIA Nº 420/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar VANESSA PEREIRA DA SILVA, do cargo Assessor de Cerimonial - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101182026

PORTARIA Nº 421/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar NAIR AMELIA DE ALMEIDA SANTOS RODRIGUES, do cargo Assessor de Apoio da Coordenação de Comunicação Social da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101192026

PORTARIA Nº 422/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar ZEDITE PORTELA ALBUQUERQUE, do cargo Assessor de Comunicação Social - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina DA PRESIDÊNCIA

ID: 000010427101202026

PORTARIA Nº 423/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear ANVERTON JOSE DA CUNHA FRUTUOSO ROCHA, Assessor Especial da Diretoria de Finanças - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101212026

PORTARIA Nº 424/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear CHEILA DA VERA COSTA, Assessor Especial da Diretoria de Recursos Humanos - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101222026

PORTARIA Nº 425/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear DAVID MELO NETO, Assessor de Cerimonial - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101232026

PORTARIA Nº 426/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear ELIVELTON RUBENS NUNES DE CARVALHO, Assessor de Comunicação Social - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101242026

PORTARIA Nº 427/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear FRANCIEL SILVA RODRIGUES, Assessor Especial da Controladoria - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101252026

PORTARIA Nº 428/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear FRANCISCA CAROLINE OLIVEIRA DE PAULA, Assessor Especial da Presidência - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101262026

PORTARIA Nº 429/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear FRANCISCO DAS CHAGAS CALDAS GALVAO, Assessor da Diretoria de Recursos Humanos - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101272026

PORTARIA Nº 430/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear HEVELIN DA COSTA E SILVA SANTOS, Assessor de Cerimonial - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101282026

PORTARIA Nº 431/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear IRANY MARIA CONCEICAO DIAS DE CARVALHO, Assessor de Cerimonial - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101292026

PORTARIA Nº 432/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear JEFFERSON DOS SANTOS DUARTE MORAES, Assessor da Diretoria Legislativa - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101302026

PORTARIA Nº 433/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear LUCIA MARIA DE SOUSA, Assessor da Diretoria de Recursos Humanos - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101312026

PORTARIA Nº 434/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear LUIS FELIPE SANTOS RODRIGUES, Assessor de Apoio da Coordenação de Comunicação Social da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina DA PRESIDÊNCIA

ID: 000010427101322026

PORTARIA 435/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Teresa de Jesus Sousa E Silva Assessor Especial Nível II II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101332026

PORTARIA 436/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Antônia Luciana de Assunção Barros Assessor Parlamentar Nível III II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101342026

PORTARIA 437/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Denise Ribeiro da Silva Rivaldo Oscar da Cruz Assessor Parlamentar Nível IV Assessor Parlamentar Nível IV II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101352026

PORTARIA 438/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Beatriz Batista Miranda Assessor Especial Nível I II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101362026

PORTARIA 439/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Isabel Cristina Franca de Almeida Campos Assessor Parlamentar Nível III II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de maio de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101372026

PORTARIA Nº 0440/2026 Concede Férias ao Servidor YKARO ARAÚJO DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014,

R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor YKARO ARAÚJO DA SILVA, Assistente Técnico Legislativo – classe/nível C1, matrícula funcional nº 6863, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 28 de maio a 16 de junho de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 28 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101382026

PORTARIA Nº 0441/2026 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, XXVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO o afastamento regular para gozo de férias do servidor efetivo, GEORGE SILVA REBÊLO SAMPAIO, procurador Legislativo B-1 matrícula funcional nº 10241, processo CT.1.000991/26-10, PORTARIA Nº 0403/2026 e conforme ATO PG-CMT 04/2026 do Procurador Geral da Câmara Municipal de Teresina; R E S O L V E: Art. 1° Designar a servidora BRUNA MACHADO ARAÚJO, procurador Legislativo B-1, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina matrícula funcional nº 10287, para substituir no período de 10 a 19 de junho de 2026, o servidor GEORGE SILVA REBÊLO SAMPAIO Procurador Legislativo B-1 e conceder o adicional de substituição previsto no art. 3º da lei promulgada nº 6.184 DOM nº 3.958 de 26/02/2025 e posteriores alterações no art.21-A e seus parágrafos da lei nº 4.200 de 15/12/2011. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de junho de 2026 ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101392026

PORTARIA Nº 0442/2026 Concede Férias a servidora ELIANE NUNES DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora ELIANE NUNES DA SILVA, Contador - nível/classe C4, matrícula funcional nº 6857, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 29 de junho a 13 de julho de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101402026

PORTARIA Nº 0443/2026 Concede Férias a servidora ELIANE NUNES DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora ELIANE NUNES DA SILVA, Contador - nível/classe C4, matrícula funcional nº 6857, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 30 de novembro a 14 de dezembro de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010427101412026

PORTARIA Nº 0444/2026 Concede Férias ao Servidor REINALDO RODRIGUES DOS REIS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor REINALDO RODRIGUES DOS REIS, Auxiliar Legislativo nível/classe B6, matrícula funcional nº 543, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 30 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 03 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ineditorial

ID: 000420427101422026

COMUNICADO. A CONTRUTORA HIDROS, CNPJ: 12.066.346/0001-71 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Dispensa de Licenciamento Ambiental--DLA, para IMPLANTAÇÃO OU/E MELHORIA DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.

ID: 000420427101432026

COMUNICADO. EXIS MEDICA LTDA Inscrito No CNPJ: 55.857.886/0001-86 Localizada na: R ACESIO DO REGO MONTEIRO 1515 SALA 201 B BAIRRO: ININGA CEP: 64.049-610 TERESINA-PI, Torna Público Que Requereu À Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Recursos Hídricos – Semam, A, LICENÇA AMBIENTAL com a seguinte atividade: 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

ID: 000420427101442026

COMUNICADO. A EMPRESA VELAS CHAMA FORTE, CNPJ: 52.465.154/0001-52, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA RUA MAGALHAES FILHO,1460, BAIRRO MARQUES, CEP 64003-080, TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:- 3299-0/06-FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS.

ID: 000420427101452026

COMUNICADO. A R.MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.857.346/0001-73, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Instalação – LI, para o empreendimento habitacional multifamiliar VILLARIS IPÊ a ser implantado na Rua Severino Correia da Silva, 2781, bairro Cidade Jardim, zona leste, Município de Teresina, Estado do Piauí.

ID: 000420427101462026

COMUNICADO. A R.MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.857.346/0001-73, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Instalação – LI, para o empreendimento habitacional multifamiliar VILLARIS CARNAÚBA a ser implantado na Rua Gravatar, s/n, bairro Cidade Jardim, zona leste, Município de Teresina, Estado do Piauí.

ID: 000420427101472026

COMUNICADO. A R.MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.857.346/0001-73, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental Simplificada para instalação de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), para o empreendimento habitacional multifamiliar VILLARIS IPÊ a ser implantado na Rua Severino Correia da Silva, 2781, bairro Cidade Jardim, zona leste, Município de Teresina, Estado do Piauí.

ID: 000420427101482026

COMUNICADO. A R.MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.857.346/0001-73, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental Simplificada para instalação de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), para o empreendimento habitacional multifamiliar VILLARIS CARNAÚBA a ser implantado na Rua Gravatar, s/n, bairro Cidade Jardim, zona leste, Município de Teresina, Estado do Piauí.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.272 - 09 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480427200012026

DECRETO Nº 28.785, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Aprova a transferência da titularidade do domínio incidente sobre imóveis situados no Polo Empresarial Sul, em favor da empresa UP BRASIL LTDA, para fins de garantia de financiamento bancário, nos termos da Lei nº 2.528/1997 e do Decreto nº 11.488/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Processo SEI nº 00093.000295/2022-41;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 2.528, de 23.05.1997, pela Lei nº 3.061, de 28.12.2001; pela Lei nº 3.112, de 01.08.2002; pela Lei nº 3.827, de 23.12.2008; pela Lei nº 3.865, de 14.05.2009; pela Lei nº 4.058, de 08.11.2010; pela Lei nº 4.422, de 16.07.2013; pela Lei nº 4.433, de 22.08.2013; pela Lei nº 4.527, de 18.03.2014; pela Lei nº 4.855, de 23.12.2015; e pela Lei Complementar nº 5.093, de 28.09.2017;

CONSIDERANDO o Decreto n° 27.165, de 29 de outubro de 2024 – que alterou o Decreto nº 22.917, de 14 de setembro de 2022 –, que acordou os termos da presente DOAÇÃO de imóvel integrante do acervo municipal, localizado no loteamento Polo Empresarial Sul, - Quadra "H", Lotes 5, 6 e 7;

CONSIDERANDO o art. 14-A, da Lei nº 2.528/1997, que autoriza a transferência de titularidade do domínio sobre imóveis doados pelo Município para fins de garantia de financiamento bancário destinado ao início ou ampliação das atividades empresariais ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.488, de 19 de setembro de 2011, que regulamenta a prestação de garantia ao Erário Municipal para antecipação da titularidade do domínio ;

CONSIDERANDO o requerimento apenso ao Processo SEI nº 00093.000295/2022-41, apresentado pela empresa UP BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.916.705/0001-91, solicitando a antecipação da titularidade do imóvel destinado à implantação de unidade industrial no Polo Empresarial Sul;

CONSIDERANDO o parecer técnico n° 14347475 (GAI-SEMDEC) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, que concluiu pelo atendimento dos requisitos legais e técnicos previstos na Lei nº 2.528/1997 e no Decreto nº 11.488/2011;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico no Município de Teresina,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a transferência da titularidade do domínio dos Lotes 5, 6, e 7 da Quadra "H" perfazendo uma área total de 7.500,00 m2 (sete mil e quinhentos metros quadrados) situados no Polo Empresarial Sul, Município de Teresina – PI, destinado(s) à instalação da unidade industrial da empresa UP BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.916.705/0001-91, representada por seu sócio administrador Raimundo Nonato de Albuquerque Júnior, nos termos da Lei nº 2.528/1997.

Art. 2º A transferência da titularidade de que trata este Decreto destina-se exclusivamente à utilização do imóvel como garantia real para financiamento bancário, destinado ao início ou ampliação das atividades empresariais da beneficiária, conforme disposto no art. 14-A da Lei nº 2.528/1997 e no Decreto nº 11.488/2011.

Art. 3º A empresa beneficiária deverá cumprir integralmente as metas produtivas, prazos e encargos previstos no projeto aprovado pela SEMDEC, sob pena de reversão das garantias ao Tesouro Municipal e demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º O registro da transferência da titularidade junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente será de inteira responsabilidade da empresa beneficiária, observadas as disposições da Lei nº 2.528/1997 e legislação correlata.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, acompanharão o cumprimento das metas do empreendimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200022026

DECRETO Nº 28.841, DE 5 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o art. 22, da Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização, coordenação, fiscalização e controle dos serviços de limpeza pública, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e com base no Ofício nº 1873/2026-CHEFE-GAB-ETURB (Processo Administrativo SEI nº 00081.002373/2026-07),

CONSIDERANDO que o art. 22, da Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, remanejou, à Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, as competências relativas à limpeza pública, incluindo o planejamento, coordenação e avaliação da política municipal de limpeza pública, bem como a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e administração do aterro sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de organização sistêmica e atuação integrada dos órgãos e entidades municipais responsáveis pela execução dos serviços de limpeza pública no âmbito do Município de Teresina;

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 6

Administração Indireta 13

Ineditorial 15

CONSIDERANDO a execução descentralizada de serviços de varrição, capina, roço e correlatos pelas Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs, inclusive mediante contratos administrativos próprios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar padronização técnica, integração operacional, uniformidade procedimental, controle de qualidade e eficiência na prestação dos serviços de limpeza pública;

CONSIDERANDO , ainda, o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA nº 7/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024, especialmente quanto à organização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a coordenação técnica e o acompanhamento sistêmico dos serviços de limpeza pública não se confundem com o exercício de atividade regulatória setorial, permanecendo a regulação dos serviços de saneamento básico submetida à entidade reguladora competente, nos termos da legislação federal aplicável;

CONSIDERANDO , por fim, a necessidade de disciplinar mecanismos de integração institucional, acompanhamento operacional e harmonização administrativa entre a ETURB, as SDUs e os demais órgãos municipais envolvidos na execução dos serviços de limpeza pública,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 22, da Lei Complementar nº 6.159/2024, disciplinando a atuação da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB na coordenação técnica, supervisão operacional e acompanhamento integrado dos serviços de limpeza pública no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços de limpeza pública aqueles definidos na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Norma de Referência ANA nº 7/2024 (aprovada pela Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024), compreendendo:

I – Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU): varrição, capina, roço, poda, limpeza de logradouros públicos e serviços correlatos;
II – Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU): coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
III – Operação e administração dos aterros sanitários.

Art. 3º O Sistema Municipal de Limpeza Pública é constituído pelo conjunto de órgãos, entidades, contratos e ações voltados à prestação dos serviços definidos no art. 2º, deste Decreto, integrado pelos seguintes entes:

I – a ETURB, como entidade responsável pela coordenação técnica, acompanhamento operacional e fiscalização sistêmica dos serviços de limpeza pública;
II – as Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs, como executoras dos serviços de varrição, capina e correlatos em suas respectivas áreas de atuação, preservadas suas competências administrativas e contratuais;
III – os demais órgãos e entidades da Administração Municipal que contratem ou executem serviços de limpeza pública.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Limpeza Pública tem como fundamentos os arts. 22 e seguintes, da Lei Complementar nº 6.159/2024; a Lei Federal nº 11.445/2007; a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Norma de Referência ANA nº 7/2024.

Art. 4º A ETURB exercerá funções de coordenação técnica, supervisão operacional, acompanhamento e fiscalização sistêmica dos serviços de limpeza pública, competindo-lhe, além do disposto na Lei Complementar nº 6.159/2024:

I – emitir orientações técnicas e operacionais para padronização e integração dos serviços;
II – promover uniformidade técnica e melhoria operacional dos serviços;
III – promover a integração entre os órgãos executores;
IV – monitorar e avaliar a execução dos serviços em todo o território municipal;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.272 - 09 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.09 21:00:27 -03'00'

V – realizar fiscalização técnica e operacional da execução dos serviços de limpeza pública.

§ 1º A atuação da ETURB observará as competências administrativas e contratuais dos órgãos contratantes e gestores dos respectivos ajustes.

§ 2º A fiscalização exercida pela ETURB terá natureza técnica, operacional e sistêmica, voltada ao acompanhamento da adequada execução da política municipal de limpeza pública.

Art. 5º Compete às Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs:

I – executar, diretamente ou mediante contratação, os serviços de varrição, capina e correlatos em suas respectivas áreas de atuação;
II – gerir, fiscalizar e acompanhar seus contratos administrativos;
III – prestar informações à ETURB sempre que solicitado;
IV – observar as orientações técnicas e operacionais expedidas pela ETURB.

Art. 6º A fiscalização exercida pela ETURB terá natureza técnica e sistêmica, com foco no acompanhamento da conformidade dos serviços com as diretrizes operacionais da política municipal de limpeza pública, sem prejuízo da autonomia administrativa e contratual dos órgãos contratantes.

§ 1º A atuação da ETURB não substitui a fiscalização contratual exercida pelo órgão contratante.

§ 2º A fiscalização da ETURB poderá incidir sobre contratos firmados por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Municipal que envolvam serviços de limpeza pública.

Art. 7º No exercício de suas atribuições de fiscalização técnica e operacional dos serviços de limpeza pública, a ETURB poderá:

I – realizar inspeções e vistorias técnicas;
II – requisitar informações, documentos e dados operacionais;
III – emitir relatórios técnicos de conformidade ou inconformidade;
IV – expedir notificações para correção de falhas identificadas na execução dos serviços;
V – lavrar autos de infração decorrentes do descumprimento de obrigações técnicas, operacionais, contratuais ou diretrizes da política municipal de limpeza pública.

Art. 8º Constatadas irregularidades na execução dos serviços de limpeza pública, a ETURB poderá instaurar procedimento administrativo para apuração das inconformidades verificadas e aplicação das medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§ 1º O procedimento administrativo observará os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

§ 2º As medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ETURB observarão as previsões constantes dos respectivos contratos administrativos, editais, instrumentos convocatórios e da legislação aplicável.

§ 3º As penalidades poderão incluir:

I – advertência;
II – determinação de medidas corretivas;
III – multa administrativa, quando prevista contratualmente.

§ 4º A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e os impactos à adequada prestação dos serviços públicos.

§ 5º Os valores, critérios de dosimetria e procedimento para aplicação das penalidades observarão as disposições previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

§ 6º A atuação sancionadora da ETURB não substitui as competências do gestor contratual quanto à fiscalização e aplicação de sanções previstas na legislação e nos respectivos instrumentos administrativos.

Art. 9º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Limpeza Pública deverão atuar em regime de cooperação institucional, observando as orientações técnicas expedidas pela ETURB e promovendo integração administrativa para adequada execução dos serviços.

Art. 10. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Limpeza Pública deverão, em regime de cooperação institucional:

I – observar as orientações técnicas expedidas pela ETURB;
II – garantir acesso às informações e áreas necessárias à fiscalização;
III – atender às notificações expedidas pela ETURB;
IV – promover integração administrativa e operacional para adequada execução dos serviços.

Art. 11. Em caso de divergência entre as manifestações técnicas da ETURB e as decisões do órgão contratante quanto à execução dos serviços de limpeza pública, a controvérsia será submetida à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN para decisão em caráter definitivo, ouvida a Procuradoria-Geral do Município - PGM quando houver questão jurídica relevante.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN poderá adotar, motivadamente, as medidas de coordenação institucional que entender cabíveis para solução da controvérsia.

Art. 12. As dúvidas quanto à interpretação e aplicação das disposições deste Decreto serão dirimidas pela Procuradoria-Geral do Município - PGM, mediante consulta formulada pelo Presidente da ETURB ou pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200032026

DECRETO Nº 28.842, DE 5 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 26.106, de 16 de abril de 2024, para modificar a identificação do imóvel concedido em benefício fiscal à empresa JOSE DOS SANTOS E SILVA TRANSPORTES DE CARGAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 226/2026 - GAB-SEMDEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00093.000597/2023-32;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.106, de 16 de abril de 2024, que concedeu Benefício Fiscal, na forma de imóvel localizado na Quadra "P", correspondente aos Lotes 09 e 10, totalizando área de 9.969,20 m² (nove mil, novecentos e sessenta e nove vírgula vinte metros quadrados), no Polo Empresarial Sul, à empresa JOSE DOS SANTOS E SILVA TRANSPORTES DE CARGAS;

CONSIDERANDO a análise técnica interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, voltada a readequação e reorganização das empresas anteriormente localizadas na Quadra P, medida necessária para promover melhor ordenamento territorial e maior eficiência econômica dos polos empresariais do Município;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Gerência de Atração e Manutenção de Investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00093.000597/2023-32, que aponta a necessidade de adequação da identificação do imóvel inicialmente concedido, visando a permuta interna de lotes, para melhor adequação às necessidades operacionais e logísticas da empresa, com substituição dos Lotes 09 e 10 da Quadra "P", ficando permutado pelo Lote 10 da Quadra "O", com área de 5.502,15 m² (cinco mil, quinhentos e dois vírgula quinze metros quadrados), sem alteração da finalidade do benefício fiscal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 26.106, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da Empresa JOSE DOS SANTOS E SILVA TRANSPORTES DE CARGAS , inscrita no CNPJ sob o nº 23.206.282/0001-83, Inscrição Estadual nº 19.568.093-6 e Inscrição Municipal nº 4563611, – tendo como atividade econômica principal, descrita em seu contrato social de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (CNAE 49.30-2-01), e como atividades secundárias de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2-02); e Transporte rodoviário de mudanças (CNAE 49.30-2-04) –, Benefício Fiscal, na forma de um imóvel, localizado no Polo Empresarial Sul (Área Logístico-Distribuidor), com área de 5.502,15 m² (cinco mil, quinhentos e dois e quinze metros quadrados), localizado na Quadra "O", Lote 10, nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí, conforme estipulado pela Gerência de Promoção e Investimentos - GPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

....."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições constantes do Decreto nº 26.106, de 16 de abril de 2024, que fazem referência à Quadra "P", Lotes 09 e 10.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 26.106/2024, especialmente aquelas relativas aos prazos, obrigações acessórias e condições para fruição do benefício.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200042026

DECRETO Nº 28.843, DE 5 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 25.897, de 21 de março de 2024, para modificar a identificação do imóvel concedido em benefício fiscal à empresa A. M. FARMA MEDICAMENTOS LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 225/2026 - GAB-SEMDEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00093.000442/2023-46;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.897, de 21 de março de 2024, que concedeu Benefício Fiscal, na forma de imóvel localizado na Quadra "P", correspondente aos Lotes 11, 12 e 13, totalizando área de 16.273,38 m² (dezesseis mil, duzentos e setenta e três vírgula trinta e oito metros quadrados), no Polo Empresarial Sul, à empresa A. M. FARMA MEDICAMENTOS LTDA;

CONSIDERANDO a análise técnica interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, voltada a readequação e reorganização das empresas anteriormente localizadas na Quadra P, medida necessária para promover melhor ordenamento territorial e maior eficiência econômica dos polos empresariais do Município;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Gerência de Atração e Manutenção de Investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00093.000442/2023-46, que aponta a necessidade de adequação da identificação do imóvel inicialmente concedido, visando a permuta interna de lotes, com substituição dos Lotes 11, 12 e 13, da Quadra "P", ficando permutado pelo Lote 11, da Quadra "O", com área de 5.502,15 m² (cinco mil, quinhentos e dois vírgula quinze metros quadrados), sem alteração da finalidade do benefício fiscal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 25.897, de 21 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa A. M. FARMA MEDICAMENTOS LTDA, –inscrita no CNPJ sob o nº 19.257.616/0001-70, Inscrição Estadual nº 19.535.430-3 e Inscrição Municipal nº 446.665-9, tendo como atividade econômica principal descrita em seu contrato social, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 46.44-3-01), Comércio atacadista especialista em outros produtos alimentícios em geral (CNAE 46.37-1-99), Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 46.39-7-01), Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário (CNAE 46.44-3-02), – Benefício Fiscal, na forma de imóvel localizado no Polo Empresarial Sul (Área Logístico-Distribuidor), correspondente ao Lote 11 da Quadra "O", com área total de 5.502,15 m² (cinco mil, quinhentos e dois vírgula quinze metros quadrados), nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, conforme estipulado pela Gerência de Promoção e Investimentos - GPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

....."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições constantes do Decreto nº 25.897, de 21 de março de 2024, que fazem referência à Quadra "P", Lotes 11, 12 e 13.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 25.897/2024, especialmente aquelas relativas aos prazos, obrigações acessórias e condições para fruição do benefício.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200052026

PORTARIA Nº 628/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 543/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.012153/2026-85), resolve EXONERAR MARIA CELENE DE SOUSA ALVES , CPF nº 339.355.***-**, do cargo de Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Professor João Porfírio Lima Cordão), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 04.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200062026

PORTARIA Nº 629/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 543/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.012153/2026-85), resolve EXONERAR ANTÔNIA ERNESTINA PEREIRA DA SILVA , CPF nº 043.134.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Tia Mônica), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200072026

PORTARIA Nº 630/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 543/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.012153/2026-85), resolve EXONERAR ANA VITÓRIA FERREIRA ALVES VIEIRA , CPF nº 083.434.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Padre Eduardo), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 08.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200082026

PORTARIA Nº 631/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, resolve nomear para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
FRANCISCO ALVES MAIA JÚNIOR	287.399.***-**	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS (E.M. PROFESSOR JOÃO PORFÍRIO LIMA CORDÃO)	DAM-3
THAÍS PROFETA PEREIRA	056.786.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS (CMEI TIA MÔNICA)	DAM-5
CARINE MICAELLA SOUSA RÊGO VIEIRA	046.954.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS (CMEI PADRE EDUARDO)	DAM-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200092026

PORTARIA Nº 632/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício SEMEC nº 438/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.009240/2026-69), resolve EXONERAR MARISTELA BARROS BANDEIRA , CPF nº 182.558. ***-**, do cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Controle de Estoque e Distribuição de Alimentação Escolar), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 08.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200102026

PORTARIA Nº 633/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve NOMEAR KAIO BRUNO MARTINS DE SOUSA , CPF nº 079.420.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Controle de Estoque e Distribuição de Alimentação Escolar), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200112026

PORTARIA Nº 634/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 468/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.010960/2026-92), resolve EXONERAR MARCELO DE SOUSA DA SILVA , CPF nº 017.426.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas (E.M. Areias), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 07.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200122026

PORTARIA Nº 635/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 468/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.010960/2026-92), resolve EXONERAR, a pedido, FRANCISCO SALES RODRIGUES , CPF nº 138.380.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas (E.M. Delmira Coelho Machado), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 31.03.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200132026

PORTARIA Nº 636/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 468/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.010960/2026-92), resolve EXONERAR MAURILENE DE SOUSA REGO , CPF nº 076.909.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Vila Mariana Fortes), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 10.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200142026

PORTARIA Nº 637/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve nomear para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
DHESSYKA MARIANA MENDES BRANDÃO	059.525.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS (E.M. AREIAS)	DAM-4
ANA BEATRIZ ASSUNÇÃO HONORATO	118.460.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS (E.M. DELMIRA COELHO MACHADO)	DAM-4
DANNYLO DOUGLAS AMARAL VELOSO BARROS	007.769.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS (CMEI VILA MARIANA FORTES)	DAM-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200152026

PORTARIA N° 642/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 26.05.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1746, de 02.06.2026, do Secretário Municipal de Educação - SEMEC; e no Despacho nº 1604/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.014941/2026-81), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal MARIANA ALENCAR RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 049.115.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 116827, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 29.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200162026

PORTARIA N° 643/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 23.04.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1720, de 01.06.2026, do Secretário Municipal de Educação - SEMEC; e no Despacho nº 1605/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.002695/2026-53), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal BRUNA DANIELE MENDES DE SOUSA, CPF nº 862.223.***-**, do cargo de Professor Primeiro Ciclo, Classe C, Nível V, / Área de Ensino: Polivalência, matrícula nº 119924, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 30.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200172026

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 1.583, DE 02.01.1991) Em atenção ao Memorando nº 424/2026/COREG-SEMA; ao Despacho nº 1584/2026 - GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.003665/2026-53; e ao Decreto nº 1.583, de 02.01.1991 (DOM nº 225/1991), referente ao enquadramento do servidor LUIZ ANTONIO VIEIRA DE SOUSA, CPF nº 041.696.***-**, matrícula 000617-5, no tocante, especificamente, à data de admissão do servidor, constante no referido Decreto: onde se lê:

"NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
LUIZ ANTONIO VIEIRA DE SOUSA	AGENTE ADM FINANCEIRO	01.01.1986
(...)	(...)	(...)"

leia-se:

"NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
LUIZ ANTONIO VIEIRA DE SOUSA	AGENTE ADM FINANCEIRO	16.03.1987
(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427200182026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 427/2026, DE 23.04.2026) Em atenção à Portaria nº 427, de 23.04.2026, à Retificação da Portaria nº 427/2026, datada de 08.05.2026, e ao Despacho nº 2318/2026 - COE-RH-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.005628/2021-29, referentes à concessão de progressão de servidor da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, no tocante, especificamente, à "data dos efeitos financeiros", constante na referida Portaria: onde se lê: " ... conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Infra Estrutura, especialidade Trabalhador, referência "C5", do servidor público municipal PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA, CPF nº 241.097.***-**, matrícula nº 2768, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 02.06.2021 ..." leia-se: "... conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Infra Estrutura, especialidade Trabalhador, referência "C5", do servidor público municipal PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA, CPF nº 241.097.***-**, matrícula nº 2768, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 02.05.2021..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo

ID: 000480427200192026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 507/2026, DE 08.05.2026) Em atenção à Portaria nº 507, de 08.05.2026, e ao Despacho nº 2318/2026 - COE-RH-SEMA, constante no Processo Administrativo SEI nº 00042.005628/2021-29, referentes à concessão de progressão de servidor da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, no tocante, especificamente, à "data dos efeitos financeiros", constante na referida Portaria: onde se lê: " ... conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Infra Estrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", do servidor público municipal PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA, CPF nº 241.097.***-**, matrícula nº 2768, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 02.06.2023 ..." leia-se: "... conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Infra Estrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", do servidor público municipal PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA, CPF nº 241.097.***-**, matrícula nº 2768, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 02.05.2023..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470427200202026

PORTARIA Nº 31/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026. Lotação de servidores na Procuradorias Especializadas, da Procuradoria Geral do Município de Teresina-PGM. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais (Lei Complementar Municipal vn.º 4.995/2017, art.7º XIII), RESOLVE: LOTAR, nas Procuradorias Especializadas da Procuradoria Geral do Município de Teresina-PGM, os servidores abaixo listados, com efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

CAROLINA PEREIRA MADUREIRA	029.607.***-**	PROCURADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO
AMANDA BEATRIZ PONTES DINIZ	036.331.***-**	PROCURADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO
ANDRÉ CAMILO MOURA FONSECA	061.393.***-**	PROCURADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO
PEDRO EMÍDIO DIAS DE OLIVEIRA	601.055.***-**	PROCURADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO
MAYSA DA SILVA LEMOS	086.961.***-**	PROCURADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO
STEHFANNE SOARES ALENCAR	067.943.***-**	PROCURADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO
JOICE MARIA DIAS MELO	151.099.***-**	PROCURADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO
MAX WELL MARQUES DE OLIVEIRA	025.721.***-**	PROCURADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO
JESUS LENE ARÊA LEAL	274.358.***-**	PROCURADORIA JUDICIAL
LIVIA MARIA DO AMARAL TELES	011.000.***-**	PROCURADORIA FISCAL
SIGEFREDO DA SILVEIRA PACHECO JÚNIOR	063.342.***-**	PROCURADORIA GERAL ADJUNTA

Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete da Procuradora Geral do Município de Teresina. MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Procurador-Geral do Município, em exercício OAB/PI 3.553, Matrícula 5.974.

ID: 000470427200212026

PORTARIA Nº 32/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026. Revoga a Portaria 27/2026 que designa substituto para o Procurador Chefe da Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio, durante período de férias. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI), em exercício, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, XIII da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, I e 28, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, RESOLVE: Art 1º. Revogar a Portaria 27/2026-PGM, publicada no Diário Oficial do Município, nº 4.261 de 22 de maio de 2026, em decorrência do cancelamento das férias do Procurador Chefe da Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Procurador-Geral do Município de Teresina, em exercício. MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Procurador-Geral do Município, em exercício, OAB/PI 3.553, Matrícula 5.974.

ID: 000470427200222026

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2026 – PRFMAP/PGM. PROCESSO: 00047.003379/2026-56. CONSULENTE: Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU-NORTE / Procuradoria Geral do Município de Teresina – PGM/THE. ASSUNTO: Parecer Referencial sobre transferência causa mortis da concessão de perpetuidade de sepultura em Cemitério Público Municipal de Teresina. EMENTA: PARECER REFERENCIAL. PORTARIA-PGM/THE Nº 06/2024. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO INDIVIDUALIZADO, SALVO DÚVIDA JURÍDICA ESPECIFICADA PELO GESTOR. TRANSFERÊNCIA DE PERPETUIDADE DE JAZIGO. DECRETO MUNICIPAL Nº 17.626, DE 19 DE MARÇO DE 2018. ARTS. 3º, 6º, 7º, 8º, 15 E 19. CÓDIGO CIVIL, ART. 1.829. ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA. AUTORIZAÇÃO DOS SUCESSORES (ART. 7º, III). DESNECESSIDADE DE ALVARÁ JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA. CONCLUSÕES. 1. RELATÓRIO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício, a partir de consulta formulada pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte (SDU-NORTE), distribuído à Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio (PRFMAP), tendo por objeto pedido de transferência causa mortis da concessão de perpetuidade de sepultura em cemitério público municipal, formulado por sucessor legítimo do perpetuador originário falecido. 2. Constatando-se a recorrência da matéria no âmbito desta Procuradoria — uma vez que a transferência de perpetuidade causa mortis tem natureza vinculada e instrução documental tabelada pelo Decreto Municipal nº 17.626/2018, demandando do órgão consultivo, em regra, mero juízo de conformidade documental —, encaminham-se os presentes autos como caso paradigma para fins de edição de parecer referencial nos moldes da Portaria PGM/THE nº 06/2024. 3. É o relatório, em síntese. 2. FUNDAMENTAÇÃO. 2.1. Do Parecer Referencial e do Parecer Normativo: 4. A legislação municipal disciplina, na Lei Complementar nº 4.995/2017 — que dispõe sobre a estrutura e a competência da Procuradoria Geral do Município —, a figura do parecer normativo, nos seguintes termos: Art. 7º São atribuições do Procurador-Geral do Município: [...] XVII – aprovar os pareceres emanados das Procuradorias especializadas, que passarão a ter caráter normativo e obrigatório para todos os órgãos da Administração Municipal, quando homologados pelo Prefeito; Art. 11. Compete ao Conselho Superior de Procuradores: [...] V – aprovar parecer normativo, de observância obrigatória no âmbito de toda a Administração Pública municipal, desde que homologado pelo Chefe do Poder Executivo; Parágrafo único. O parecer normativo mencionado no inciso V deste artigo, depois de homologado pelo Chefe do Poder Executivo, terá sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, passando a ter efeito vinculante em relação aos órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta. 5. A par do parecer normativo, e com vistas a conferir eficiência ao fluxo consultivo e segurança jurídica aos gestores, o Exm.º Sr. Procurador-Geral do Município, no exercício da competência prevista no art. 7º, VI, da LC nº 4.995/2017, editou a Portaria PGM/THE nº 06/2024, que regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação dos pareceres jurídicos referenciais, dispondo, em seus arts. 1º a 3º, que: Art. 1º Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada. Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados no Diário Oficial do Município de Teresina. Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos: I – o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; II – a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. 6. No caso dos pedidos de transferência causa mortis de perpetuidade de sepultura, estão integralmente presentes os pressupostos da norma regulamentar: os processos administrativos versam sobre matéria de notório caráter repetitivo, instaurados nas três Superintendências de Desenvolvimento Urbano que administram os cemitérios públicos municipais, com intensa demanda das famílias dos perpetuadores falecidos; a atividade jurídica exercida pela PRFMAP cinge-se à verificação do atendimento dos requisitos documentais tabelados nos arts. 3º e 7º do Decreto Municipal nº 17.626/2018, sem qualquer espaço de juízo discricionário, tratando-se de ato administrativo vinculado. 7. Atende-se, assim, à finalidade da Portaria PGM/THE nº 06/2024, otimizando-se o fluxo processual e conferindo-se eficiência e celeridade à Administração Pública, sem prejuízo da regularidade e segurança dos atos administrativos. 8. Sendo o presente parecer referencial aprovado pelo Procurador-Geral do Município, na forma preconizada no art. 2º da Portaria PGM/THE nº 06/2024, servirá de orientação jurídica para todas as Superintendências de Desenvolvimento Urbano responsáveis pela administração de cemitérios públicos municipais, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, por meio de declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do presente opinativo. 9. Caso aprovado também pelo Conselho Superior de Procuradores e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 7º, XVII, c/c o art. 11, V e parágrafo único, da LC nº 4.995/2017, o opinativo ostentará caráter normativo, tornando-se vinculante e de observância obrigatória para todos os órgãos da Administração Municipal. 10. Recomenda-se ao órgão assessorado submeter à apreciação desta Consultoria as eventuais dúvidas jurídicas específicas, não contempladas neste parecer referencial, hipóteses em que a remessa dos autos deverá conter, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida. 2.2. Do regime jurídico da perpetuidade de sepultura no Município de Teresina: 11. À luz do art. 135 da Lei Orgânica do Município de Teresina e do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, incumbe a esta Procuradoria especializada prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo órgão consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tais como a integridade física do jazigo, a localização cadastral da sepultura ou a apuração do quantum devido a título de Taxa de Manutenção e Conservação. 12. A perpetuidade de sepultura constitui direito real de uso especial sobre bem público, conferindo aos sucessores do falecido o direito de utilização perpétua do jazigo, mediante o cumprimento das obrigações legais e regulamentares estabelecidas. Encontra suas raízes nos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da proteção à memória dos mortos, alcançando a esfera dos direitos personalíssimos exercidos post mortem pelos sucessores. 13. O instituto, no Município de Teresina, era inicialmente disciplinado pelo Decreto Municipal nº 1.365/1989, que conferia às certidões de perpetuidade caráter de definitividade. Com o advento do Decreto Municipal nº 17.626, de 19 de março de 2018, operou-se reforma significativa no regime jurídico das concessões, passando-se ao reconhecimento expresso de que as certidões não possuem mais caráter definitivo, sendo suscetíveis à transferência e à caducidade (art. 20). A nova disciplina compatibiliza os direitos dos usuários com as necessidades de rotatividade e aproveitamento racional dos espaços funerários urbanos. 14. O Decreto Municipal nº 17.626/2018 estabelece, no art. 3º, os requisitos para a concessão inicial de perpetuidade: Art. 3º A concessão de perpetuidade será condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: I – Requerimento do interessado, com a qualificação de direito, dirigida à Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU responsável pela administração do cemitério onde está localizada a sepultura; II – Apresentação de documentos que comprovem a sua legitimidade, exigindo-se o grau de parentesco entre o requerente e o falecido, devendo ser observada a Ordem de Vocação Hereditária prevista no artigo 1.829 do Código Civil; III – Fotocópia dos Documentos de Identidade e CPF do requerente; IV – Comprovante de residência do requerente; V – Declaração do administrador do cemitério, comprovando o sepultamento; VI – Fotocópia da Certidão de Óbito. 2.3. Da transferência causa mortis da concessão de perpetuidade: 15. A concessão de perpetuidade é, por força do art. 4º do Decreto Municipal nº 17.626/2018, pessoal e intransferível por atos inter vivos , admitindo-se, contudo, a transferência causa mortis para sucessor legítimo, em consonância com o disposto no art. 1.829 do Código

Civil. A norma regulamentadora estabelece, ainda, o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do sepultamento do titular, para que os sucessores legítimos providenciem a transferência, sob pena de caducidade (art. 6º). 16. Quanto à instrução do pedido, dispõe o art. 7º do mesmo Decreto: Art. 7º A solicitação de transferência prevista neste Decreto deverá ser instruída com cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de endereço do requerente, certidão de óbito do concessionário falecido, bem como a anterior Certidão de Perpetuidade em nome deste e, ainda, um dos documentos abaixo, conforme o caso: I – Alvará judicial indicando o sucessor; II – Escritura pública indicando o sucessor, nos termos do art. 982 do Código de Processo Civil; ou III – Autorização assinada pelos sucessores indicando o sucessor que será o novo titular da concessão, respeitada a ordem de vocação hereditária, sendo que o mais próximo dispensa o mais remoto. § 1º Na solicitação de transferência feita nos termos do inciso III deste artigo, outros documentos poderão ser exigidos com a finalidade de comprovar a ordem sucessória ou a supressão de eventual incapaz de se manifestar. § 2º Havendo mais de um sucessor, de mesmo grau, interessados em adquirir a concessão/transferência, terá preferência aquele que primeiro houver solicitado, sendo concomitante a solicitação, a preferência será para o mais idoso. § 3º A transferência da concessão de perpetuidade somente será autorizada mediante comprovação de adimplemento da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais. 17. Três conclusões jurídicas devem ser sublinhadas, dada sua relevância para a uniformização das decisões administrativas. 18. Primeira. Os três incisos do art. 7º (alvará judicial; escritura pública de inventário extrajudicial; autorização dos sucessores) são alternativos e equivalentes, cabendo ao requerente apresentar apenas um deles, conforme o caso. A autorização escrita dos sucessores (inciso III), portanto, dispensa a abertura de inventário judicial ou extrajudicial quando os herdeiros maiores e capazes manifestarem, de forma inequívoca, concordância com a aquisição da concessão pelo herdeiro indicado, respeitada a ordem de vocação hereditária do art. 1.829 do Código Civil. Trata-se de simplificação procedimental que homenageia os princípios da economicidade e da celeridade processual. 19. Segunda. A regra do "mais próximo dispensa o mais remoto" (parte final do inciso III) opera no sentido vertical da ordem de vocação hereditária, em consonância com o art. 1.833 do Código Civil. Havendo descendentes (1ª classe sucessória), estes excluem os ascendentes (2ª classe) e os colaterais; havendo descendentes em diferentes graus, os de grau mais próximo excluem os de grau mais remoto, salvo o direito de representação. 20. Terceira. No caso de óbito do perpetuador anterior à vigência do Decreto Municipal nº 17.626/2018 (publicado em 20/04/2018), e ainda assim quando a certidão de perpetuidade originária tenha sido expedida sob a égide do Decreto nº 1.365/1989, não se opera o termo de caducidade de 05 (cinco) anos do art. 6º do Decreto vigente, em respeito ao ato jurídico perfeito, à confiança legítima e à vedação ao venire contra factum proprium — sobretudo porque o art. 19, § 2º, do Decreto nº 17.626/2018 condiciona a substituição das antigas certidões à realização de recadastramento quinquenal pelo Poder Público, providência cuja inércia administrativa não pode ser oposta em prejuízo dos administrados. Aplicar-se-á, nessas hipóteses, o art. 7º quanto aos requisitos documentais para a transferência, sem prejuízo do reconhecimento da legitimidade dos sucessores conforme o regime sucessório civil. 2.4. Do recadastramento quinquenal, da Taxa de Manutenção e da caducidade. 21. O art. 19 do Decreto Municipal nº 17.626/2018 instituiu recadastramento quinquenal obrigatório dos perpetuadores de sepulturas, sob responsabilidade da administração de cada cemitério público municipal, com a finalidade de expedição de novas certidões de perpetuidade que substituirão as emitidas sob a égide do Decreto nº 1.365/1989 (§ 2º). 22. A Administração ainda não implementou de forma sistemática esse procedimento, conforme se constata da prática consultiva desta Procuradoria. Tal circunstância, entretanto, não pode prejudicar o direito dos administrados que comparecem espontaneamente para requerer a transferência. 23. Desse modo, aplicam-se, na espécie, os princípios da proteção à confiança legítima, da segurança jurídica e da vedação ao venire contra factum proprium : a inércia administrativa no cumprimento de suas obrigações legais não pode resultar em prejuízo ao administrado, especialmente quando se trata de direitos fundamentais vinculados à dignidade da pessoa humana e à proteção da memória dos mortos. 24. Quanto à Taxa de Manutenção e Conservação, o art. 15 do Decreto exige seu pagamento anual, dispondo o § 3º do art. 7º que a transferência somente será autorizada mediante comprovação de adimplemento da Taxa. Trata-se, portanto, de condição para a execução do ato de transferência (expedição da nova Certidão de Perpetuidade), e não de óbice ao deferimento em tese do pleito quando satisfeitos os demais requisitos. 25. Cabe à SDU competente, antes da expedição da nova certidão, exigir a comprovação do adimplemento ou, em caso de inadimplência, oportunizar a regularização, observado o procedimento dos §§ 1º e 2º do art. 15 (notificação por edital e prazo de 15 dias). 26. Em síntese, para a concessão da transferência de perpetuidade, são necessárias as seguintes providências a serem tomadas pela SDU responsável, no que couber, observadas todas as exigências do Decreto Municipal nº 17.626/2018: a) verificação do prazo decadencial de 5 (cinco) anos do art. 6º, contado do sepultamento do titular, somente nas hipóteses de óbito do perpetuador ocorrido a partir de 20/04/2018, ressalvada a ausência de recadastramento implementado; b) presença do requerimento qualificado do interessado dirigido à SDU competente (art. 3º, I); c) documentos pessoais do requerente — RG e CPF (art. 7º, caput); d) comprovante de residência atualizado do requerente (art. 7º, caput); e) certidão de óbito do concessionário/perpetuador falecido (art. 7º, caput); f) certidão de perpetuidade anterior em nome do perpetuador falecido (art. 7º, caput); g) um dos documentos do art. 7º, I a III — alvará judicial, escritura pública de inventário extrajudicial ou autorização escrita dos sucessores —, respeitada a ordem de vocação hereditária do art. 1.829 do Código Civil; h) comprovação do vínculo de parentesco entre o requerente e o sepultado/perpetuador, observada a Ordem de Vocação Hereditária do art. 1.829 do Código Civil; i) declaração do administrador do cemitério atestando o sepultamento e a localização cadastral da sepultura; j) comprovação de adimplemento da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais (art. 7º, § 3º), exigível antes da expedição da nova Certidão de Perpetuidade; k) verificação da capacidade civil dos sucessores subscritores da autorização (art. 7º, § 1º), exigindo-se, quando houver herdeiro incapaz, a competente representação ou assistência; l) na hipótese de pluralidade de sucessores do mesmo grau interessados na concessão, observância do critério de preferência do art. 7º, § 2º (precedência cronológica do pedido e, em caso de simultaneidade, do mais idoso). 27. Cumpridos os requisitos legais e documentais, a transferência constitui ato administrativo vinculado, inexistindo discricionariedade ao gestor para indeferimento do pleito, devendo a SDU competente, com fundamento no art. 21 do Decreto, proceder à expedição da nova Certidão de Perpetuidade em favor do requerente, com a cláusula expressa de caráter não definitivo prevista no art. 20. 28. A revisão deste parecer referencial será avaliada por esta Procuradoria especializada a cada inovação legislativa ou jurisprudencial relevante, em especial em caso de alteração do Decreto Municipal nº 17.626/2018 ou edição de nova norma municipal sobre cemitérios públicos. 29. O presente parecer referencial tem vigência a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município. 4. CONCLUSÃO: 30. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnico-administrativos e o juízo de oportunidade e conveniência, submete-se o presente Parecer Referencial ao crivo do Procurador-Geral do Município, para que, se aprovado e homologado na forma do art. 2º da Portaria PGM/THE nº 06/2024, sirva de orientação jurídica para todas as Superintendências de Desenvolvimento Urbano responsáveis pela administração dos cemitérios públicos municipais, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, mediante declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do presente parecer e que foram atendidos integralmente os requisitos da lista de verificação anexa. 31. Recomenda-se que os casos não abrangidos pelo presente opinativo, por conta de nuanças que demandem a análise casuística ou de dúvida jurídica do Gestor, sejam submetidos a apreciação jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Teresina. 32. Recomenda-se que os casos não abrangidos pelo presente opinativo, por conta de nuanças que demandem a análise casuística ou de dúvida jurídica do Gestor, sejam submetidos a apreciação jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Teresina. 33. Na hipótese do presente opinativo ser submetido ao processamento do art. 7º, XVII, c/c o art. 11, V e parágrafo único, da LC nº 4.995/2017, caso aprovado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Conselho Superior de Procuradores, bem como homologado pelo Chefe do Poder Executivo, ostentará caráter normativo, tornando-se vinculante e de observância obrigatória para todos os órgãos da Administração Municipal. 34. Havendo aprovação do presente parecer, requer-se a publicação da ementa no Diário Oficial do Município, a teor do art. 4º, XX, da Lei Complementar nº 4.995/2017; e o encaminhamento de Ofício, com cópia do presente parecer, às SDUs Centro/Norte, Leste, Sudeste e Sul, bem como aos demais órgãos municipais com competência relacionada à administração dos cemitérios públicos. 35. Para a utilização do parecer referencial em casos concretos, deverá compor a instrução do processo: a) cópia integral deste parecer referencial; b) lista de verificação (checklist) preenchida e assinada pela autoridade competente da SDU; c) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que foram observadas suas orientações, conforme modelo anexo. 37. É o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado sobre a matéria. 38. À consideração superior. Teresina, datado e assinado eletronicamente. FÁBIO XIMENES BARROS, Procurador-Chefe da Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio, Mat. 103.695, OAB/PI nº 22.190.

ANEXO I

CHECKLIST PROCESSUAL DO PARECER REFERENCIAL Nº XX/2026 – PRFMAP/PGM

TRANSFERÊNCIA DE PERPETUIDADE DE SEPULTURA EM CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ITEM	REQUISITO	FUNDAMENTO	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES
1	REQUERIMENTO QUALIFICADO DO INTERESSADO DIRIGIDO À SDU COMPETENTE	ART. 3º, I, DO DECRETO 17.626/2018	□	□	□	
2	CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO REQUERENTE (RG)	ART. 7º, CAPUT, DO DECRETO 17.626/2018	□	□	□	
3	CÓPIA DO CPF DO REQUERENTE	ART. 7º, CAPUT, DO DECRETO 17.626/2018	□	□	□	
4	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO DO REQUERENTE	ART. 7º, CAPUT, DO DECRETO 17.626/2018	□	□	□	
5	CERTIDÃO DE ÓBITO DO CONCESSIONÁRIO/PERPETUADOR FALECIDO	ART. 7º, CAPUT, DO DECRETO 17.626/2018	□	□	□	
6	CERTIDÃO DE PERPETUIDADE ANTERIOR EM NOME DO PERPETUADOR FALECIDO	ART. 7º, CAPUT, DO DECRETO 17.626/2018	□	□	□	
7	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO COMPROVANDO O SEPULTAMENTO E A LOCALIZAÇÃO CADASTRAL (SEÇÃO, QUADRA, FILA, COVA, PLACA)	ART. 3º, V, DO DECRETO 17.626/2018	□	□	□	
8	APRESENTAÇÃO DE UM DOS DOCUMENTOS DO ART. 7º, I A III (ALVARÁ JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL OU AUTORIZAÇÃO ESCRITA DOS SUCESSORES) — INDICAR O INCISO APLICÁVEL	ART. 7º, I A III, DO DECRETO 17.626/2018	□	□	□	
9	COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO VÍNCULO DE PARENTESCO/SUCESSÃO ENTRE O REQUERENTE E O PERPETUADOR, RESPEITADA A ORDEM DO ART. 1.829 DO CC	ART. 3º, II, DO DECRETO 17.626/2018 E ART. 1.829 DO CC	□	□	□	
10	OBSERVÂNCIA DA REGRA "O MAIS PRÓXIMO DISPENSA O MAIS REMOTO" NA ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA	ART. 7º, III, PARTE FINAL, DO DECRETO 17.626/2018	□	□	□	
11	CAPACIDADE CIVIL DE TODOS OS SUCESSORES SUBSCRITORES DA AUTORIZAÇÃO (ART. 7º, III) OU, HAVENDO INCAPAZ, COMPROVAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO/ASSISTÊNCIA	ART. 7º, § 1º, DO DECRETO 17.626/2018	□	□	□	
12	INEXISTÊNCIA DE PLURALIDADE DE SUCESSORES DE MESMO GRAU EM DISPUTA PELA CONCESSÃO, HAVENDO PLURALIDADE, OBSERVADO O CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA	ART. 7º, § 2º, DO DECRETO 17.626/2018	□	□	□	
13	VERIFICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS DO ART. 6º, SE O SEPULTAMENTO DO PERPETUADOR OCORREU A PARTIR DE 20/04/2018 — INDICAR DATA DO SEPULTAMENTO	ART. 6º DO DECRETO 17.626/2018	□	□	□	
14	COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (CONDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DA NOVA CERTIDÃO)	ART. 7º, § 3º, C/C ART. 15 DO DECRETO 17.626/2018	□	□	□	
15	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SDU ATESTANDO A PRESENÇA DE TODOS OS DOCUMENTOS E A APTIDÃO DO FEITO PARA ANÁLISE JURÍDICA/DECISÓRIA	—	□	□	□	

Eu, _____, matrícula _____, no exercício do cargo/função de _____ _____ na Superintendência de Desenvolvimento Urbano _____, declaro que conferi todos os itens acima e que a situação concreta amolda-se aos pressupostos do Parecer Referencial nº 1/2026 – PRFMAP/PGM, estando o processo regularmente instruído.

Teresina, ____ de _____ de _____.

_____
Nome
Assinatura do servidor responsável pelo ateste

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO-COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Processo nº: _____Objeto: Transferência causa mortis da concessão de perpetuidade de sepultura. Interessado: _____Cemitério/localização cadastral: Cemitério _____, Seção ____, Quadra ____, Fila ____, Cova ____, Placa nº ____.

Atesto que o presente processo, referente à transferência de perpetuidade de sepultura em cemitério público municipal, amolda-se à manifestação jurídica referencial (PARECER REFERENCIAL Nº 1/2026 – PRFMAP/PGM). Suas recomendações foram plenamente atendidas no caso concreto, conforme a lista de verificação anexa, seguindo os modelos do referido Parecer Referencial. A instrução dos autos está regular. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria Geral do Município de Teresina.

Teresina, ____ de _____ de _____.

_____
Nome
Matrícula e assinatura do servidor responsável pelo ateste.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420427200232026

ERRATA - AG-SEMA. RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 163/2026, que colocou à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Leste, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) MARIA EUGENIA MELO PORTELA, matrícula nº 69032, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Infraestrutura - Arquiteto, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, retroagindo seus efeitos a partir de 04.02.2026. ONDE SE LÊ: lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC LEIA-SE: lotado(a) na Fundação Municipal de Saúde – FMS. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427200242026

PORTARIA Nº 226/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 00097.001338/2026-89 e 00097.000094/2026-18, RESOLVE: CESSAR, a partir de 03.06.2026, os efeitos da Portaria n° 119/2026, apenas no que se refere à disposição do(a) servidor(a) MICHELE DE MORAES COSTA, matrícula n° 64131, ocupante do cargo de Arquiteto, lotado(a) na Fundação Municipal de Saúde - FMS, para a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU SUDESTE. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427200252026

PORTARIA Nº 227/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO os artigos 92, VII, e 105 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina), e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00042.003055/2026-33, RESOLVE: CONCEDER licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, ao(à) servidor(a) IAN MENEZES LIMA, matrícula nº 092163, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, por até 03 (três) anos, a contar de 11.05.2026. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460427200262026

PORTARIA Nº 359/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor do Contrato Nº 10/2026-SEMPLAN/PMT, celebrado no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor José Afrânio da Silva Dias, CPF: 226.374.433-91, matrícula: 1347, para atuar como Fiscal do Contrato Nº 10/2026-SEMPLAN/PMT, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do referido Contrato, conforme legislação aplicável e demais normas internas. Art. 2º Designar a servidora Liana Isis Castelo Branco Nunes, CPF: 835.529.283-91, matrícula 94091, para proceder à Gestão do Contrato Nº

10/2026-SEMPLAN/PMT, firmado pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPLAN, competindo-lhe adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento do ajuste, bem como promover os atos de gestão inerentes ao contrato. Art. 3° DETERMINAR que os referidos servidores adotem os procedimentos necessários à gestão e fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Teresina (PI), 09 de Junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

ID: 000460427200272026

PORTARIA Nº 360, DE 09 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 240.649,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 240.649,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.878 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS,PARQUES, CEMITÉRIOS,MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIA POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS	4.4.90.51	500	240.649,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.451.0018.2.017 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO	4.4.90.61	500	240.649,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 08/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 360, DE 09 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Considerando a autorização (15256817) expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO SANTA SOFIA, , faz-se necessária a solicitação de recursos suplementares na ficha 31, ação 1.878, natureza da despesa 4.4.90.51, fonte de recursos 1500100 , visando assegurar a cobertura orçamentária e financeira necessária à formalização do referido aditamento contratual, bem como à continuidade da execução dos serviços previstos no contrato. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Por fim, informamos que não dispomos de ficha orçamentária para indicação de anulação. Dessa forma, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de solicitação de recursos extras, visando garantir a suplementação necessária para cobertura REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO SANTA SOFIA. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 147.815.046,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.982.881.354,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,43%

ID: 000460427200282026

PORTARIA Nº 361, DE 09 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.90.39	500	300.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 08/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 361, DE 09 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 05/2026 DO VEREADOR INACIO CARVALHO COM O PROJETO FESTIVAL SABOR DA FEIRA QUE TEM COMO OBJETIVO É PROMOVER E DESENVOLVER A MACRORREGIÃO DE TERESINAPI, ATRAVÉS DA NOVA ECONOMIA LOCAL, COM O INTUITO DE FORTALECER A IDENTIDADE CULTURAL DA REGIÃO, IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00

LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 147.815.046,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.982.881.354,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,43%

ID: 000460427200292026

PORTARIA Nº 362, DE 09 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.452.0019.2.077 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.92	500	600.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.452.0019.2.077 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	600.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 08/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 362, DE 09 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITO O VALOR REF A PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (REPACTUAÇÃO/2025), VISTO QUE NA FICHA SOLICITADA NÃO HÁ SALDO SUFICIENTE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas POSSUI SALDO DISPONIVEL Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 147.815.046,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.982.881.354,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,43%

ID: 000460427200302026

PORTARIA Nº 363, DE 09 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES, CEM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES, CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.37	500	3.100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.40	500	1.150.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.92	500	1.100.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.39	500	750.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.30	500	100.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 08/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 363, DE 09 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Despesas com saldo insuficiente, ou seja, valores sub-estimado. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Despesas com saldo superestimado, não comprometendo o orçamento anual da secrearia. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 147.815.046,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.982.881.354,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,43%

ID: 000460427200312026

PORTARIA Nº 364, DE 09 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.91.13	500	9.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.90.13	500	9.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 08/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 364, DE 09 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A abertura dos créditos justifica-se pela necessidade de empenhar as obrigações patronais IPMT. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação será realizada visando o não comprometimento da ficha destacada e com base nas previsões de orçamento futuras. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 147.815.046,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.982.881.354,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,43%

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780427200322026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2026 - SEMEL . PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009406/2025-49 . Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com a Associação Esporte e Vida do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ: 11.839.809/0001-67. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 06/2026 da Vereador Carpejanne Gomes, e tem por objeto a realização do Projeto Circuito Corrida de Rua - Move on Love, cujo objetivo geral é promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população por meio da realização de 01 Circuito Corrida de Rua - Move on Love no município de Teresina, garantindo acesso gratuito a atividades esportivas, recreativas e culturais, com foco na integração comunitária e na ocupação qualificada dos espaços públicos. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) mês. Data da assinatura: 09 de junho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Lucidio Ferreira de Paiva, Presidente da OSC.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570427200332026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.009450/2025-25 . SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre Administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e o INSTITUTO CASA PIAUIENSE. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração, desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...). Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis : Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de

colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis : Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e o INSTITUTO CASA PIAUIENSE em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar Nº 08/2026, proposta pelo Vereador Edilberto Borges (DUDU). Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de 207.000,00 (Duzentos e sete mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL E ATENDIMENTO INCLUSIVO EM TERESINA" que tem como objetivo Capacitar jovens e adultos das comunidades de Teresina/PI em comunicação acessível e atendimento inclusivo, por meio da formação prática em Língua Brasileira de Sinais (Libras), cultura surda e estratégias de acessibilidade comunicacional, contribuindo para a redução de barreiras de comunicação, fortalecimento da inclusão social e melhoria da qualidade do acolhimento em espaços comunitários, escolares, institucionais e de prestação de serviços. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Luís André de Arruda Mont'alverne, Secretário Municipal da Juventude.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810427200342026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – ETURB/PMT. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90009/2026 – ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.003121/2025-87. MENOR PREÇO POR LOTE. AMPLA CONCORRÊNCIA. UASG 981219. Objeto: Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços públicos de limpeza do Município de Teresina, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos sólidos municipais, bem como a execução dos serviços complementares de limpeza pública (zeladoria urbana), com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e, especialmente, no Projeto Básico. DATA DA SESSÃO: 10/06/2026 às 09h00min. Comunicamos que, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, nos autos do Processo nº 0835473-96.2026.8.18.0140, foi determinada a imediata SUSPENSÃO da Concorrência Eletrônica nº 90009/2026 – ETURB/PMT (Processo Administrativo SEI nº 00081.003121/2025-87), incluindo a sessão pública agendada para o dia 10/06/2026, às 09h00min, permanecendo o certame suspenso até ulterior deliberação judicial. Quaisquer informações ou atualizações sobre o presente procedimento licitatório serão oportunamente divulgadas pelos meios oficiais disponíveis. INFORMAÇÕES: eturb@pmt.pi.gov.br . Fone: (0xx86) 9 9404-8631. Teresina(PI), 09 de junho de 2026. Walter Rego Ferreira Filho, Coordenador Técnico da Comissão Especial de Contratação. VISTO: Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427200352026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO RATIFICO o entendimento exposto no Despacho 15562278, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.027752/2026-36, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de prestação de serviços, da empresa J. H. COMERCIO E SERVIÇOS(Henrique de Castro Moura Sobrinho - ME), CNPJ nº: 02.296.896/0001-23, no valor de R$ 3.250,00 (Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Mariluce Ferreira de Oliveira, Diretora Geral.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500427200362026

NOTIFICAÇÃO Nº 056/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002126/2026-78. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou URBANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.192.959/0001-00, endereço: AV. FREI SERAFIM, 3147 - SALA - 02 - CENTRO, Local: AV. DUQUE DE CAXIAS, PROXIMO AO CRUZAMENTO COM A AV. PETRONIO PORTELA - PRIMAVERA., em razão Explorar meio de Publicidade sem licença. OBS: 04 UNIDADES, em desacordo com o DISPOSTIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 154. A exploração dos meios de publicidades nos logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de prévia licença da Prefeitura Municipal, sujeitando-se o interessado ao pagamento da respectiva taxa. Art. 156. São meios de publicidade as indicações por outdoors, inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, emblemas, programas, quadros legendas, painéis, placas, faixas, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, calçadas, fachadas, estruturas cortantes metálicas ou não. Exigência da SDU/PMT: Apresentar licença para exploração de meio de publicidade atualizada junto a SDU Norte. Penalidade: O não cumprimento implicará em multa e Retirada da Publicidade. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 15 (quinze) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500427200372026

NOTIFICAÇÃO Nº 059/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002125/2026-08. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou URBANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.192.959/0001-00, endereço: AV. FREI SERAFIM, 3147 - SALA - 02 - CENTRO, Local: AV. DUQUE DE CAXIAS, PROXIMO AO CRUZAMENTO COM A AV. PETRONIO PORTELA - PRIMAVERA., em razão Explorar meio de Publicidade sem licença. OBS: 01 totem. DISPOSTIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 154. A exploração dos meios de publicidades nos logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de prévia licença da Prefeitura Municipal, sujeitando-se o interessado ao pagamento da respectiva taxa. Art. 156. São meios de publicidade as indicações por outdoors, inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, emblemas, programas, quadros legendas, painéis, placas, faixas, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, calçadas, fachadas, estruturas cortantes metálicas ou não. Exigência da SDU/PMT: Apresentar licença para exploração de meio de publicidade atualizada junto a SDU Norte. Penalidade: O não cumprimento implicará em multa e Retirada da Publicidade. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 15 (quinze) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500427200382026

NOTIFICAÇÃO Nº 060/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002124/2026-35. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou URBANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.192.959/0001-00, endereço: AV. FREI SERAFIM, 3147 - SALA - 02 - CENTRO, Local: AV. DUQUE DE CAXIAS, 2363 - PRIMAVERA, em razão Explorar meio de Publicidade sem licença. OBS: 01 UNIDADE. DISPOSTIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 154. A exploração dos meios de publicidades nos logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de prévia licença da Prefeitura Municipal, sujeitando-se o interessado ao pagamento da respectiva taxa. Art. 156. São meios de publicidade as indicações por outdoors, inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, emblemas, programas, quadros legendas, painéis, placas, faixas, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, calçadas, fachadas, estruturas cortantes metálicas ou não. Exigência da SDU/PMT: Apresentar licença para exploração de meio de publicidade atualizada junto a SDU Norte. Penalidade: O não cumprimento implicará em multa e Retirada da Publicidade. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 15 (quinze) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500427200392026

NOTIFICAÇÃO Nº 061/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002121/2026-19. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou URBANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.192.959/0001-00, endereço: AV. FREI SERAFIM, 3147 - SALA - 02 - CENTRO, Local: Av. Castelo do Piauí, 2546 - Memorare, em razão Explorar meio de Publicidade sem licença. OBS: 02 UNIDADES, em desacordo com o DISPOSTIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 154. A exploração dos meios de publicidades nos logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de prévia licença da Prefeitura Municipal, sujeitando-se o interessado ao pagamento da respectiva taxa. Art. 156. São meios de publicidade as indicações por outdoors, inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, emblemas, programas, quadros legendas, painéis, placas, faixas, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, calçadas, fachadas, estruturas cortantes metálicas ou não. Exigência da SDU/PMT: Apresentar licença para exploração de meio de publicidade atualizada junto a SDU Norte. Penalidade: O não cumprimento implicará em multa e Retirada da Publicidade. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 15 (quinze) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500427200402026

NOTIFICAÇÃO Nº 062/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002109/2026-52. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou URBANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.192.959/0001-00, endereço: AV. FREI SERAFIM, 3147 - SALA - 02 - CENTRO, Local: Av. prefeito Freitas Neto, 5500, Mocambinho, em razão Explorar meio de Publicidade sem licença. OBS: 04 UNIDADES, em desacordo com o DISPOSTIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 154. A exploração dos meios de publicidades nos logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de prévia licença da Prefeitura Municipal, sujeitando-se o interessado ao pagamento da respectiva taxa. Art. 156. São meios de publicidade as indicações por outdoors, inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, emblemas, programas, quadros legendas, painéis, placas, faixas, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, calçadas, fachadas, estruturas cortantes metálicas ou não. Exigência da SDU/PMT: Apresentar licença para exploração de meio de publicidade atualizada junto a SDU Norte. Penalidade: O não cumprimento implicará em multa e Retirada da Publicidade. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 15 (quinze) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500427200412026

NOTIFICAÇÃO Nº 171/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001608/2026-96. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou METALURGICA UNIÃO - MC SILVA MOURA, CNPJ 06.715.056/0001-09, endereço: AVENIDA UNIÃO, 2738 - MEMORARE, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: Comparecer a sede da SDU/NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970427200422026

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM O DISPOSTO DA LEI N° 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU SUDESTE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI. ESTAGIÁRIA: MARIA CECÍLIA DA PAZ FORTES. OBJETO: PROPICIAR À ALUNA O APRENDIZADO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO CURRICULAR, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO MESMO PARA A CIDADANIA E PARA O TRABALHO. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 26.05.2026 E TÉRMINO EM 26.09.2026. DATA DE ASSINATURA: 26 DE MAIO DE 2026. ASSINAM: PELO CONCEDENTE, SR. ALUÍSO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE; PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: SRA. ELISMAR M. BONFIM HOLANDA, COORDENADORA DE ESTÁGIO. ESTAGIÁRIA: MARIA CECÍLIA DA PAZ FORTES, CURSO: ARQUITETURA E URBANISMO.

ID: 000970427200432026

ERRATA Nº 01 AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 – MARIA CECILIA DA PAZ FORTES. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, EM DECORRÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO - DATADO DE 26 DE MAIO DE 2026, NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00097.001902/2025-93, FIRMADO ENTRE ESTA SUPERINTENDÊNCIA E A ESTAGIÁRIA MARIA CECILIA DA PAZ FORTES, COM INTERVENIÊNCIA OBRIGATÓRIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNINOVAFAPI, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DO PRESENTE TERMO, VEM OFICIALIZAR A PRESENTE ERRATA PARA A PUBLICAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO, CONFORME ITEM ABAIXO: ESTABELEÇO QUE NO DOCUMENTO DENOMINADO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, ASSINADO EM 26 DE MAIO DE 2026, EM VIRTUDE DE VÍCIO MATERIAL. PASSANDO A VIGORAR AS SEGUINTES ALTERAÇÕES: ONDE SE LÊ : CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 26.05.2025 E TÉRMINO EM 26.09.2026; LEIA-SE : CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 26.05.2026 E TÉRMINO EM 26.11.2026. DATA DE ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU – SUDESTE.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770427200442026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 45 - ANO 2026 . A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações foram expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica assegurado o direito de interposição de Defesa da Autuação junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A Defesa da Autuação deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770427200452026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO - Nº 46 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente na Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações de penalidade foram devidamente expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; Considerando que os autos de infração foram julgados regulares e consistentes; Considerando que não houve apresentação de defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos; Considerando o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica facultada a interposição de recurso contra a penalidade junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Ineditorial

ID: 000420427200462026

COMUNICADO. POSTO LEÃO 3 / LL COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 67.171.218/0001-80, torna público que requereu junto a SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – Teresina (PI), a Regularização do Licenciamento Ambiental de Operação (RLO); com Inscrição Municipal nº 733.720-5 e SMT/SLIC Nº 5696/2026 - SAAD SUDESTE; para Posto de Combustível localizado na Rua Ferdinand Freitas, 4474 – Bairro Parque Ideal – Teresina (PI).

ID: 000420427200472026

COMUNICADO. CENTRO DE ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 25.222.440/0001-14, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM a Renovação da Licença Ambiental de Operação - LO para funcionamento no ramo da ATIVIDADE DE ODONTOLOGIA, situada na Rua Senador Area Leão, nº 2185 – Sala 505 – Edifício Manhattan River – Cep: 64.051-090, no município de Teresina – Piauí.

ID: 000420427200482026

COMUNICADO. JOAQUIM RIBEIRO FREIRE NETO, Inscrita no CPF: 059.110.***-**, localizado na Rua Maria Socorro de Macedo Claudino, S/N, Uruguai, Teresina-PI, torna público que requereu junto à SEMAM, a Licença Ambiental Prévia e de Instalação, para o empreendimento residencial, localizado na zona urbana do município de Teresina - Piaui. Teresina, 09 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.273 - 10 de junho de 2026

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430427300012026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 015/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: Nº 00043.021112/2026-63 . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: EMPRESA MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 09.192.288/0001-18. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 14/06/2026 a 14/06/2027, com fundamentos legais previstos no art. 57, II e §2° da Lei n° 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM, nos prazos previstos em norma. DOTAÇÃO: Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027 – Administração da SEMF; e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. DATA DE ASINATURA: 09 de junho de 2026. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA – Hagem Mazuad Neto, representante legal.

ID: 000430427300022026

ACÓRDÃO Nº 16/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO: Processo SEI nº 00043.006921/2021-85. PROCESSOS ANEXOS: 043.82490/2018, 043.82489/2018, 043.09115/2018, 043.09109/2018, 043.09113/2018. AUTO DE INFRAÇÃO: AINF nº 04900012190430900015231201820 (Não Recolhimento do ISSQN Simples Nacional). AUTOS DE INFRAÇÃO: nº 2018/000257 e nº 2018/000258 (Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços). RECORRENTE: G B R BRINQUEDOS LTDA. CNPJ: 23.084.804/0001-11. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4555821. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RELATORA: ALESSANDRA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE. SESSÃO REALIZADA EM 26/05/2026. ACÓRDÃO Nº 16/2026. EMENTA: CONSELHO DE CONTRIBUINTES. RECURSO VOLUNTÁRIO. TRIBUTÁRIO. ISSQN RETIDO DE TERCEIROS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTRATANTE PELO RECOLHIMENTO DO ISSQN RETIDO. AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. ARTIGO 150, VI, "A", §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NÃO CABIMENTO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela empresa G B R BRINQUEDOS LTDA, em face da DECISÃO Nº 057/2021, proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), que julgou PROCEDENTES o AINF nº 04900012190430900015231201820, lavrado por descumprimento da obrigação tributária principal referente ao Não Recolhimento do ISSQN - Simples Nacional e os Autos de Infração nº 2018/000257 e nº 2018/000258 lavrados por descumprimento da obrigação tributária acessória - Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQN. Inicialmente, o presente Processo SEI nº 00043.006921/2021-85 foi distribuído à Conselheira Marina Brandão Lustosa que elaborou um relatório em 28 de novembro de 2024. Entretanto, considerando o término do mandato da referida Conselheira e a nova composição do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina – CCMT, o processo foi redistribuído a esta relatora, que procedeu a sua análise, com base nos autos, sem se vincular integralmente ao relatório anterior. 1. Do Procedimento Fiscal: A recorrente foi submetida ao procedimento administrativo fiscal instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 2018/000111, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. O procedimento fiscal foi iniciado em 04/04/2018, tendo sido o sujeito passivo cientificado pessoalmente mediante Termo de Início da Ação Fiscal nº 2018/000111A. Em 29/05/2018 foi emitida Ordem de Serviço Complementar nº 2018/000111, prorrogando o prazo para execução da ação fiscal, com ciência pessoal em 30/05/2018. A retromencionada ação fiscal foi concluída em 20/06/2018, mediante Termo Final de Ação Fiscal nº 2018/000111A, culminando com a lavratura do AINF nº 04900012190430900015231201820, lavrado por descumprimento da obrigação tributária principal referente ao Não Recolhimento do ISQN - Simples Nacional relativo às competências de Outubro/2015 a Dezembro/2017 no valor total de R$ 19.734,34 (Dezenove mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), incluindo atualização, juros e multa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/22014, da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações. Foram lavrados também o Auto de Infração nº 2018/000257, referente ao período de Outubro/2015 a Março/2017, no valor de R$ 889,36 (Oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) e o Auto de Infração nº 2018/000258, referente ao período de Abril a Dezembro/2017, no valor de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais); ambos lavrados por descumprimento da obrigação tributária acessória - Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQN, respectivamente decorrentes de infração ao disposto no artigo 153 da Lei Complementar nº 3.606/2006 e ao disposto no artigo 155 da Lei nº 4.974/2016. No Termo Final de Fiscalização nº 2018/000111A, o Auditor-Fiscal da Receita Municipal - AFRM relatou que o Sujeito Passivo é optante do Simples Nacional desde Agosto/2015, e que durante todo o período fiscalizado declarou seu faturamento no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS, enquadrando no item "locação de bens móveis, exceto para o exterior", atividade não sujeita à incidência do ISSQN, mas que, na realidade, o enquadramento deveria ser no subitem 12.05 da Lista de Serviços, Anexas às Leis Complementares nº 3.606/2006 e nº 4.974/2017, ou seja, na atividade de "Parques de diversões, centro de lazer e congêneres", nos termos do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, com a incidência do ISSQN correspondente. O AFRM acrescentou, ainda, que a Base de Cálculo Apurada pelo Fisco reproduz-se nos termos das receitas declaradas no PGDAS. 2. Da Impugnação: O sujeito passivo impugnou os Autos de Infração retromencionados, após notificação em 20/06/2018, interpondo defesa protocolada em 19/07/2018, através do Processo nº 043.09113/2018, sustentando, em síntese, que: a) O equivocado enquadramento das atividades da impugnante, feito pelo AFRM, no item 12.05 da Lista de Serviços, como "Parques de diversões, centro de lazer e congêneres", uma vez que, a atividade da empresa, franqueada da empresa Animal Tour, consiste no aluguel de brinquedos para crianças em geral, mais especificamente, aluguel de minicarros de pelúcia, conduzidos pela própria criança sob a supervisão de um adulto responsável por ela e não da empresa impugnante, a acontecer no nas dependências do Shopping Center; b) Impossibilidade de Incidência do ISSQN sobre as receitas advindas de locação de bens móveis (minicarros elétricos), uma obrigação de dar, definida no artigo 233 do Código Civil, que jamais pode conduzir à exigência do ISSQN, consoante a Súmula Vinculante 31 do Supremo Tribunal Federal – STF, não sendo, portanto, uma obrigação de fazer que possa ser alcançada pela incidência do ISSQN. Ademais, a lei tributária não tem o condão de alterar a definição, o conteúdo e o alcance dos institutos de direito privado (...) para definir ou limitar competências tributárias, conforme previsto no artigo 110 do CTN; c) Inexigibilidade do cumprimento da obrigação acessória correlata, em decorrência da impossibilidade de incidência do ISSQN sobre a atividade de locação de bens móveis, nos termos da Súmula Vinculante 31 do Supremo Tribunal Federal – STF; d) Impossibilidade de concomitância das multas por descumprimento de obrigação principal e acessória, ambas pelo mesmo motivo, configurn do excesso punitivo e Bis in idem punitivo; e) Ofensa aos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade. Inadequação entre os meios e os fins da sanção aplicada ao contribuinte. Desproporcionalidade entre o valor do Auto de infração por Não emissão de Notas Fiscais (obrigação acessória) e o valor correspondente ao Auto de Infração - Simples Nacional (obrigação principal), fundamentada no artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que veda a utilização do tributo com efeito de confisco. O Sujeito

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 11

Diário Oficial da Câmara 15

Ineditorial 15

Passivo anexou ao Processo de Impugnação nº 043.9113/2018, às fls. 32 a 48, a seguinte documentação: Contrato Social de Constituição, Cartão de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Contrato de Licenciamento de Uso de Marca e Know-How da marca Animal Tour, Regulamento de Responsabilidade Para Uso dos Minicarros Elétricos de Pelúcia" da Animal Tour. Em seu pronunciamento o Auditor-Fiscal autuante manteve integralmente os Autos de Infração ora combatidos, abstendo-se de apreciar as teses levantadas pela impugnante haja vista tratarem de questões unicamente de direito. 3. Da Decisão Administrativa da JJT: Através da DECISÃO Nº 057/2021, a Junta de Julgamento Tributário (JJT) decidiu pela PROCEDÊNCIA do AINF nº 04900012190430900015231201820, lavrado por descumprimento da obrigação tributária principal referente ao Não Recolhimento do ISSQN - Simples Nacional e dos Autos de Infração nº 2018/000257 e nº 2018/000258, lavrados por descumprimento da obrigação tributária acessória, relativos à Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQ, sob os argumentos fáticos e jurídicos, sucintamente expostos a seguir: a) Em magistral lição do Min. Luiz Fux, manifestada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 651.703/PR, tem-se que "(...) "a classificação das obrigações em "obrigações de dar", "de fazer" e "de não fazer", tem cunho eminentemente civilista, (...) não é a mais apropriada para o enquadramento dos produtos e serviços resultantes da atividade econômica." (...) "O artigo 156, III, da CRFB/88, ao definir os serviços de qualquer natureza não os adstringiu às típicas obrigações de fazer (...)" (...) "sob este ângulo, o conceito de prestação de serviços não tem por premissa a configuração dada pelo Direito Civil, mas relacionado ao oferecimento de uma utilidade para outrem, a partir de um conjunto de atividades materiais e imateriais, prestadas com habitualidade e intuito de lucro, podendo estar conjugada ou não com a entrega de bens ao tomador. (...)"; b) Mediante a análise minuciosa do "Contrato de Licenciamento de Uso de Marca e Know-How" (acostado às fls. 37/47 do Processo nº 043.09115/2018, assim como às fls. 26/36 do Processo nº 043.09109/2018 e também ás fls. 38/48 do Processo nº 043.09113/2018, resta claro que a própria franqueadora considera que a atividade da empresa ora autuada (franqueada) abarca a prestação de serviços de entretenimento infantil, conforme mencionado na Cláusula Décima do referido contrato, bem como, por meio da análise do "Regulamento de Responsabilidade Para Uso dos Minicarros Elétricos de Pelúcia" da Animal Tour" (fl. 48 Processo nº 043.09115/2018, fl. 37 do Processo nº 043.09109/2018 e fl. 49 do Processo nº 043.09113/2018), que fala em Contratação do Serviço. Adicionalmente, em consulta ao endereço eletrônico https://www.instagram.com/animaltour_the/ , realizada em 26/04/2021, referente à postagem datada de 16/07/2016, fl. 57 do Processo nº 043.09113/2018, constatou-se que as atividades da impugnante engloba a utilização eventual de outros brinquedos, a exemplo da "Montanha Russa Virtual". Além disso, o Cartão de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa, fl. 59 do Processo nº 043.09113/2018, evidencia a atividade econômica secundária "Parque de Diversões Temáticos". c) Segundo os ensinamentos do ilustre doutrinador Bernardo Ribeiro de Moraes: "(...) Inexiste dúvida de que a locação de bens móveis no parque de diversões, v.g., carros pequenos de crianças, é também diversão pública", jamais de simples locação de bens móveis. Da mesma forma, o trem fantasma não se traduz em serviço de transporte, mas, sim, de diversão pública. (...) O parque de diversão, embora alugue carros para crianças, continua exercendo sua atividade de exploração de diversão pública. Na verdade, inexistirá, para o caso, "locação de bem móvel", pois o automóvel não é entregue ao interessado para sua fruição quando entenda. Quem paga para andar de carro em parque de diversões, poderá utilizar o veículo apenas no local apropriado para tal fim e com finalidade pública de divertimento público (MORAES, Bernardo Ribeiro de. Doutrina e prática do Imposto Sobre Serviços. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 1975 – fls. 295/296). Assim, a verdadeira atividade ora em análise não se vincula a uma mera locação de bens móveis, mas sim a serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, enquadrados no item 12 da Lista de Serviços Anexa às Leis Complementares nº 116/2003, nº 3.606/2006 e nº 4.974/2016, estando correto o enquadramento tributário realizado pelo Auditor Fiscal; d) Quanto à alegação da "impossibilidade de concomitância da multa de ofício cobrada por falta de pagamento do ISSQN e pela Não Emissão de Notas Fiscais" por caracterizar um excesso punitivo ou Bis in idem punitivo, oportuno explicitar que descabe o bis in idem, pois de acordo com o artigo 113 do Código Tributário Nacional (CTN) e seus consentâneos na legislação tributária municipal – artigo 321 da LC nº 3.606/2006 e artigo 334 da LC nº 4.974/2016 – prescrevem que a obrigação tributária pode ser principal ou acessória. Dispõe mais adiante, no Parágrafo 2º, que a "obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas e negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos". Estatui ainda o artigo 115 do CTN, o artigo 324, II, da LC nº 3.606/2006 e o artigo 336, II, da LC nº 4.974/2016, que "o fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal." Conclui-se assim que agiu corretamente a autoridade fiscal, pois em matéria de Direito Tributário, a obrigação tributária acessória tem independência em relação à obrigação tributária principal; e) Quanto à suposta ofensa aos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as multas

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.273 - 10 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.10 15:14:23 -03'00'

cominadas e a razão da Não Emissão de Notas Fiscais foram estabelecidas em valores fixos, consoante se desprende dos artigos 153 e 441, II, da LC nº 3.606/2006, c/c artigo 218, III, "f" do Decreto nº 7.232/2007, e do artigo 472, II, da LC nº 4.974/2016, c/c artigos 51, 62 e 197, II, "a" do Decreto nº 16.759/2017, multas absolutamente desvinculadas do faturamento da empresa, não sendo cabível a redução das respectivas multas cominadas, ao arrepio da lei. 4. Do Recurso Voluntário: A recorrente recebeu o Ofício Nº 057/2021 da Decisão Nº 057/2021 da Junta de Julgamento Tributário (JJT) em 24/05/2021, tendo sido o A.R. juntado aos autos em 29/06/2021. Irresignada, a recorrente interpôs Recurso Voluntário, por meio do Processo SEI nº 00043.006921/2021-85, em 18/06/2021, perante o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina – CCMT, em face da Decisão nº 057/2021 proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT) que julgou procedentes o AINF nº 04900012190430900015231201820 (Não Recolhimento do ISQN - Simples Nacional) e os Autos de Infração nº 2018/000257 e nº 2018/000258 (Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQN), reiterando os argumentos fáticos e jurídicos já suscitados em sede de impugnação, acrescentando que: a) O enquadramento feito pela fiscalização foi calcado em "disposições indiciárias do setor de planejamento fiscal". Apenas e unicamente! Esta motivação (ou a falta dela) prejudica o contribuinte quanto ao acesso ao contraditório e à ampla defesa constitucionalmente garantidos; b) A Junta de Julgamento Tributário limitou-se a sair em busca do termo "serviço" no conteúdo do Contrato de Licenciamento e do Regulamento de Responsabilidade para uso dos minicarros anexados aos autos para, com isso, pretender justificar o enquadramento, entretanto, segundo consta no "Alvará de Funcionamento" e na "Inscrição Municipal" (os quais seguem anexos), a atividade da empresa autuada é a de "ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRONICOS"; c) Na atividade de aluguel dos minicarros elétricos, o funcionário da empresa apenas tem a função de cobrar o preço pela locação do minicarro elétrico e demonstrar como operá-lo, o que a diferencia daqueles serviços prestados em parques de diversão, pois, nesses parques, o funcionário da empresa que presta o serviço de lazer e congêneres é o responsável por operar a máquina, sendo ele quem determina o início e o fim, a intensidade e velocidade do brinquedo etc. A atividade em tela se assemelha ao aluguel de carros automotores; onde o funcionário da locadora é responsável por entregar as chaves e informar sobre os termos de uso do automóvel, sendo o locatário o responsável por todo o resto. Sobre esta atividade, portanto, o STF já definiu que não incide ISS (cf. Súmula Vinculante nº 31); d) A impossibilidade de concomitância da multa de ofício cobrada por falta de pagamento do ISSQN e pela não emissão de notas fiscais. Por fim, a recorrente requer: a) Preliminar de nulidade em razão do Enquadramento motivado por "disposições indiciárias do setor de planejamento fiscal da gerência executiva de ISSQN e Taxas" que trouxe prejuízo ao contraditório e à ampla defesa; b) No mérito, a reforma da Decisão Nº 057/2021 da Junta de Julgamento Tributário (JJT). É o relatório. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO: A Procuradoria do Município de Teresina manifestou-se pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO, devendo a Decisão nº 057/2021, proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), ser mantida em todos os seus termos. VOTO DO RELATOR: VOTO I - DOS FATOS: Trata-se de Recurso Voluntário interposto, tempestivamente, pela empresa G B R BRINQUEDOS LTDA, em face da DECISÃO Nº 057/2021, proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), que julgou PROCEDENTES o AINF nº 04900012190430900015231201820, lavrado por descumprimento da obrigação tributária principal referente ao Não Recolhimento do ISSQN - Simples Nacional e os Autos de Infração nº 2018/000257 e nº 2018/000258 lavrados por descumprimento da obrigação tributária acessória - Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQN, requerendo: a) PRELIMINAR DE NULIDADE DOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, em razão do Enquadramento motivado por "disposições indiciárias do setor de planejamento fiscal da gerência executiva de ISSQN e Taxas" que trouxe PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA; b) NO MÉRITO, A REFORMA DA DECISÃO Nº 057/2021 DA JUNTA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO (JJT), alegando, em suma, que a atividade da empresa trata-se de locação de bens móveis, NÃO SUJEITA À INCIDÊNCIA DO ISSQN, invocando a SÚMULA VINCULANTE Nº 31 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF; bem como BIS IN IDEM pela impossibilidade de concomitância da multa de ofício cobrada por falta de pagamento do ISSQN e pela não emissão de notas fiscais. II - DO DIREITO - PRELIMINARMENTE: A recorrente sustenta nulidade do lançamento sob o argumento de que o enquadramento teria sido realizado com base em "disposições indiciárias", comprometendo o contraditório e a ampla defesa. Não assiste razão, pois os lançamentos tributários encontram-se devidamente motivados, com descrição clara dos fatos, identificação da atividade exercida, do enquadramento jurídico, dos dispositivos infringidos e das penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente, consoante se depreende da leitura e da análise dos documentos resultantes da ação fiscal (Termo Final da Ação Fiscal e dos Autos de Infração lavrados.) acostados aos autos. Ademais, restou assegurado ao recorrente o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, tanto em fase de impugnação quanto em fase recursal. Assim, REJEITO A PRELIMINAR DE NULIDADE apresentada pela recorrente. MÉRITO - DOS PONTOS CONTROVERSOS: a) A natureza do serviço prestado pela recorrente. A Incidência do ISSQN. Enquadramento na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003; b) Bis in idem. Concomitância da multa de ofício cobrada por falta de pagamento do ISSQN e pela não emissão de notas fiscais. DOS FUNDAMENTOS: Em face das alegações apresentadas pela recorrente, constata-se que a controvérsia central do recurso em exame reside em definir se a atividade por ela exercida está sujeita à incidência do ISSQN, caracterizada como prestação de serviços de diversão/lazer/entretenimento, prevista no item 12 da Lista de Serviços, incluindo atividades congêneres; ou se pode ser considerada locação de bens móveis pura, não sujeita à tributação do ISSQN em decorrência da aplicação da Súmula Vinculante nº 31 do STF. a) Natureza do Serviço Prestado. Incidência do ISSQN. Enquadramento na Lista de Serviços. Analisando-se o conjunto probatório das documentações juntadas aos autos ("Contrato de Licenciamento de Uso de Marca e Know-How", acostado às fls. 37/47 do Processo nº 043.09115/2018, assim como às fls. 26/36 do Processo nº 043.09109/2018 e também às fls. 38/48 do Processo nº 043.09113/2018; "Regulamento de Responsabilidade Para Uso dos Minicarros Elétricos de Pelúcia" da Animal Tour" (fl. 48 Processo nº 043.09115/2018, fl. 37 do Processo nº 043.09109/2018 e fl. 49 do Processo nº 043.09113/2018)), observa-se que a atividade da recorrente não se limita à uma simples locação de bens móveis, mas configura verdadeira prestação de serviço de entretenimento infantil, uma vez que a empresa disponibiliza Minicarros Elétricos de Pelúcia para crianças utilizarem em espaço controlado (shopping center), com limitação de uso e de tempo, com a finalidade de entretenimento; e que na própria documentação da empresa consta a expressão "Contratação do Serviço". Nesse contexto, resta claro que não há transferência plena da posse de um bem. Além disso, destaca-se que, em consulta ao endereço eletrônico https://www.instagram.com/animaltour_the/ , realizada em 26/04/2021, referente à postagem datada de 16/07/2016, fl. 57 do Processo nº 043.09113/2018, observou-se que as atividades da recorrente também engloba a utilização eventual de outros brinquedos, a exemplo da "Montanha Russa Virtual". Ademais, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 651.703/PR, firmou-se o entendimento de que o conceito de serviço para fins tributários não se limita à classificação civilista de obrigação de fazer, abrangendo atividades que fornecem utilidade econômica mediante organização empresarial. Assim, a distinção entre obrigação de dar e fazer não é determinante para afastar a incidência do ISSQN, sendo inaplicável a Súmula Vinculante nº 31 do STF, que afasta a incidência do ISSQN apenas na locação pura de bens móveis. A doutrina clássica, representada pelo autor Bernardo Ribeiro de Moraes, é enfática ao ensinar que "(...) Inexiste dúvida de que a locação de bens móveis no parque de diversões, v.g., carros pequenos de crianças, é também diversão pública", jamais de simples locação de bens móveis. (...) O parque de diversão, embora alugue carros para crianças, continua exercendo sua atividade de exploração de diversão pública. Na verdade, inexistirá, para o caso, "locação de bem móvel", pois o automóvel não é entregue ao interessado para sua fruição quando entenda. Quem paga para andar de carro em parque de diversões, poderá utilizar o veículo apenas no local apropriado para tal fim e com finalidade pública de divertimento público (MORAES, Bernardo Ribeiro de. Doutrina e prática do Imposto Sobre Serviços. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 1975 – fls. 295/296). Dessa forma, a atividade desenvolvida pela recorrente não se trata de mera locação de bens móveis, mas sim a serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, enquadrados no item 12 da Lista de Serviços Anexa às Leis Complementares nº 116/2003, nº 3.606/2006 e nº 4.974/2016, estando, pois sujeita à incidência do ISSQN, correto o enquadramento tributário realizado pelo Auditor Fiscal; b) Bis in idem. Concomitância da multa de ofício cobrada por falta de pagamento do ISSQN e pela não emissão de notas fiscais. Quanto à alegação da impossibilidade de concomitância da multa de ofício cobrada por falta de pagamento do ISSQN e pela Não Emissão de Notas Fiscais, descabe o bis in idem, pois as penalidades decorrem de obrigações/infrações distintas e autônomas: não recolhimento do tributo (obrigação principal) e não emissão de notas fiscais, expressamente previstas na legislação tributária, de acordo com o artigo 113 do Código Tributário Nacional (CTN) e seus consentâneos na legislação tributária municipal – artigo 321 da LC nº 3.606/2006 e artigo 334 da LC nº 4.974/2016 – prescrevem que a obrigação tributária pode ser principal ou acessória. Assim sendo, as multas foram aplicadas conforme previsão legal expressa, sem ofensa aos Princípios da Legalidade, da Proporcionalidade e da Razoabilidade. Firme, pois, nas considerações aqui expostas, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Recurso Voluntário em epígrafe, devendo ser MANTIDA INTEGRALMENTE a Nº 057/2021 da Junta de Julgamento Tributário (JJT) que decidiu pela procedência do AINF nº 04900012190430900015231201820 (Não recolhimento do ISSQN Simples Nacional) e dos Autos de Infração nº 2018/000257 e nº 2018/000258 (Não emissão de Notas Fiscais de Serviços). É como voto. DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima identificadas, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (PI), em sessão realizada em 26/05/2026, sob a presidência da Conselheira Cassandra Sousa Silveira Tomaz, decidiu pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Recurso Voluntário, mantendo-se na íntegra a DECISÃO Nº 057/2021 da Junta de Julgamento Tributário (JJT),

por unanimidade de votos. Participaram da votação, além da conselheira relatora Alessandra Carneiro de Albuquerque, os Conselheiros: José Gonçalves Lima Neto, Maria Luisa Carvalho Pereira (em substituição a conselheira Juliana Gomes Fazolo), Herbert Gurgel Araújo, Alissa Costa Viana, Talysson Façanha Vieira,Victor Napoleão Lima Melo, Thyago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto. Representando a Fazenda Pública Municipal, participaram da sessão de julgamento os Procuradores do Município de Teresina: Dr. Tiago Lira Pontes e Dr. Yuri Mendes Oliveira. Publique-se, registre-se e comunique-se. Teresina (PI), 02 de junho de 2026. Alessandra Carneiro de Albuquerque, Conselheira Relatora. Cassandra Sousa Silveira Tomaz, Presidente do CCMT.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440427300032026

PORTARIA CME/THE Nº 002/2026 . Altera os dispositivos constantes da Portaria nº 001/2026/CME/THE, "que institui Comissão Especial responsável por organizar e coordenar o processo de condução e recondução dos membros do Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE, para o quadriênio 2026/2030". A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto nº 19.256, de 26 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o deliberado na 3ª Reunião Ordinária do CME/THE, visando o cumprimento dos princípios da legalidade e impessoalidade e segurança jurídica do pleito; RESOLVE: Art. 1º - Alterar a redação do dispositivo constante no Art. 3º da Portaria nº 001/2026/ CME/THE, referente à Comissão Especial responsável por organizar e coordenar o processo de condução e recondução dos membros do Conselho Municipal de Educação de Teresina – CME/THE, para o quadriênio 2026/2030, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro membro integrante: NOME: Hostiza Machado Vieira Neves/ INSTITUIÇÃO: Membro do CME/THE/ CPF: 462. . -34/ NOME: Ridis Souza dos Santos/ INSTITUIÇÃO: Membro do CME/THE/ CPF: 965..-34/ NOME: Mônica Maria de Carvalho Marques/ INSTITUIÇÃO: Membro do CME/THE/ CPF: 307.. -10. Parágrafo único - Os integrantes da comissão organizadora ficam impedidos de se candidatar às vagas de conselheiro do CME/THE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Conselho Municipal de Educação de Teresina, em Teresina – Piauí, 21 de maio de 2026. Hostiza Machado Vieira Neves, Presidente do CME/THE.

ID: 000440427300042026

PORTARIA Nº 220/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.011928/2026-49, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor GUSTAVO MELO RODRIGUES, CPF nº 395.759.***-**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 114342, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 046/2026/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa VITESSE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.076.285/0001-19; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 09 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440427300052026

PORTARIA Nº 221/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.011928/2026-49, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor VICTOR DIEGO OLIVEIRA ARAÚJO, CPF nº 046.075.***-**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 117259, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 046/2026/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa VITESSE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.285/0001-19 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 09 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440427300062026

PORTARIA Nº 222/2026/GAB/SEMEC . Institui a Comissão Especial pelo processo de organização do Fórum de Conselhos Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Teresina. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008 e na Lei complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os conselhos escolares e o princípio da gestão democrática nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, R E S O L V E: Art. 1º Instituir a Comissão Especial responsável pelo processo de organização e fundação do Fórum de Conselhos Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - PI, designando as seguintes servidoras para sua composição:

Nº	SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	CPF
01	LETÍCIA FERRO GOMES MADEIRA CAMPOS	COORDENADORA	908.311.***-**
02	JACKELINE FRANÇA MELO SOUZA	MEMBRO	845.735.***-**
03	MAGALI SAMPAIO DE CASTRO	MEMBRO	000.694.***-**
04	NAILDE FERRAZ DE CASTRO RESENDE CARVALHO	MEMBRO	829.926.***-**

Art. 2º O trabalho desta comissão não se constitui em atividade remunerada. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA (PI), em 09 de junho de 2026. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440427300072026

TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA AO TERMO DE PARCERIA - TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025/SEMEC/PMT . PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2026. ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ Nº 06.554.869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUÍ - AMA/PI, CNPJ: 04.169.928/0001-55. 3 - Nº do Termo: Termo de Fomento nº 02/2025/SEMEC/PMT. 4 - Data de assinatura: 13 DE JUNHO DE 2025. 5 - TERMOS ADITIVOS: -. 6 - Vigência anterior: 13 DE JUNHO DE 2026. 7 - Saldo a pagar: R$ 42.150,00. 8 - Tempo de atraso no pagamento: 90 dias. 9 - Vigência atualizada: 13/09/2026. 10 - Dispositivos legais: Lei nº 13.019/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 16.802/2017. A Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC/PMT, consoante aos dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão, RESOLVE: Prorrogar a vigência original do Termo de Fomento nº 002/2025/SEMEC/PMT, tendo em vista a proximidade da data de seu encerramento e a necessidade de regularização dos últimos repasses, prestações de contas e consequentes adequações que se fizerem necessárias, conforme Despacho 363/2026 - DEI-SEMEC e Extrato de empenho, por 03 (três) meses, passando o término da vigência para 13/09/2026, devendo ser encaminhada respectivas Prestações de Contas, inclusive final, se for o caso, a este Órgão, de todos os repasses efetuados, conforme estabelecido na parceria e normas correlatas. As demais cláusulas

do termo de fomento permanecem inalteradas. O presente termo é assinado, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme legislação vigente, para produzir os efeitos legais. DATA DE ASSINATURA: 05/06/2026. ASSINADO POR - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440427300082026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 61/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO Nº 70/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.008983/2022-36/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023/SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2023/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00044.013942/2024-94/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.412.944/0001-00. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações, conforme abaixo: 1. A alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o REAJUSTE no percentual de 3,36% referente a primeira anualidade, entre março de 2023 a março de 2024, e 11,16% entre março de 2023 e março de 2025, correspondendo ao valor de R$ 297.311,24 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor contratual de R$ 2.346.811,15 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), com aditamento anterior, cujo acréscimo vigerá a partir desta data, conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificações Orçamentárias: 09001.12365.0006.2609 - Identificação da Dotação Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI´s; Despesas: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - P Jurídica; Fonte: 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - Educação. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Maria de Jesus Oliveira.

ID: 000440427300092026

ERRATA . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. OBJETO: Quinto Termo Aditivo de Reajuste ao Contrato nº 70/2023/SEMEC/PMT, processo administrativo SEI n.º 00044.013942/2024-94. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro material constante no valor total atualizado do contrato definido no Quinto Termo Aditivo, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: [...] 1. A alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o REAJUSTE no percentual de 3,36% referente a primeira anualidade, entre março de 2023 a março de 2024, e 11,16% entre março de 2023 e março de 2025, correspondendo ao valor de R$ 297.311,24 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor contratual de R$ 2.346.811,15 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), com aditamento anterior, cujo acréscimo vigerá a partir desta data, conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. [...] LEIA-SE: [...] 1. A alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o REAJUSTE no percentual de 3,36% referente a primeira anualidade, entre março de 2023 a março de 2024, e 11,16% entre março de 2023 e março de 2025, correspondendo ao valor de R$ 297.311,24 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor contratual de R$ 10.544.811,15 (dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), com aditamento anterior, cujo acréscimo vigerá a partir desta data, conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. [...] A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 05/06/2026. ASSINADO POR - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440427300102026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 66/2023/SEMEC/PMT . CONTRATO N.º 109/2023/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2023/SEMA/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 151/2022/SEMA/PMT - 2° RELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N.° 00042.002151/2021-12/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00042.001767/2026-83/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: disposições da com Leis nos 8.666 e 10.520, de 21.06.1993 e 17.07.2002, Decreto Federal 10.024 de 20.09.2019, respectivamente, Decreto Municipal nº 9.177, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal nº 9.178, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal n º 9.175, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal nº 14.346. de 1º de setembro de 2014, Decreto Municipal nº 17.058, de 21.07.2017, Leis Complementares no 123 e 147, de 14.12.2006 e 07.08.2014, respectivamente, o Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015, Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, nome de fantasia ALFA, inscrita no CNPJ nº 07.204.255/0001-15. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato n.º 109/2023/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1.1. A REPACTUAÇÃO do valor contratual com base no percentual previsto no Parecer Técnico - Errata - da CGM retificado no Despacho 1934/2026-FIN/SEMF/PMT e Despacho 2292/2026 - GAB/SEMPLAN/PMT, os cálculos e planilhas apresentadas pela Contratada e pela Controladoria Geral do Município no despacho acima mencionado todos integrantes do presente Processo Administrativo SEI n.º 00042.001767/2026-83. 1.2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, do Contrato n.º 109/2023/SEMEC/PMT, conforme anexo único, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: 2.1. O valor total desta contratação é de R$ 1.885.007,19 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil e sete reais e dezenove centavos) ao mês, totalizando R$ 22.620.086,28 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte mil e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) ao ano. 1.3. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato n.º 109/2023/SEMEC/PMT, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto desta Contratação ocorrerão classificação orçamentária: 09001.12361.0006.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra; Fonte de recursos: 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação, Comple. da Fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ANEXO. I. PLANILHA DEMONSTRATIVA: QUADRO RESUMO REPACTUAÇÃO CCT 2026. CONTRATO - 109/2023 SEMEC/ ITEM: 1/ CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 5.244,76/ QUANTIDADE DE POSTOS: 103/ TOTAL MENSAL: R$ 540.210,28/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 6.482.523,36/ ITEM: 2/ CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 10.999,45/ QUANTIDADE DE POSTOS: 10/ TOTAL MENSAL: R$ 109.994,50/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 1.319.934,00/ ITEM: 3/ CARGO: AUXILIAR DE GESTÃO NÍVEL SUPERIOR 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 7.829,99/ QUANTIDADE DE POSTOS: 25/ TOTAL MENSAL: R$ 195.749,75/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 2.348.997,00/ ITEM: 4/ CARGO: AUXILIAR TÉCNICO 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 5.244,75/ QUANTIDADE DE POSTOS: 33/ TOTAL MENSAL: R$ 173.076,75/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 2.076.921,00/ ITEM: 5/ CARGO: COPEIRA 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 4.400,37/ QUANTIDADE DE POSTOS: 10/ TOTAL MENSAL: R$ 44.003,70/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 528.044,40/ ITEM: 6/ CARGO: DIGITADOR 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 4.958,01/ QUANTIDADE DE POSTOS: 6/ TOTAL MENSAL: R$ 29.748,06/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 356.976,72/ ITEM: 7/ CARGO: RECEPCIONISTA 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 4.835,11/ QUANTIDADE DE POSTOS: 5/ TOTAL MENSAL: R$ 24.175,55/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 290.106,60/ ITEM: 8/ CARGO: TÉCNICO EM OBRAS CIVIS/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 4.898,65/ QUANTIDADE DE POSTOS: 5/ TOTAL MENSAL: R$ 24.493,25/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 293.919,00/ ITEM: 9/ CARGO: TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO NÍVEL SUPERIOR 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 14.107,11/ QUANTIDADE DE POSTOS: 3/ TOTAL MENSAL: R$ 42.321,33/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 507.855,96/ ITEM: 10/ CARGO: PROGRAMADOR 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 5.695,69/ QUANTIDADE DE POSTOS: 5/ TOTAL MENSAL: R$ 28.478,45/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 341.741,40/ ITEM: 11/ CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 5.695,69/ QUANTIDADE DE POSTOS: 5/ TOTAL MENSAL: R$ 28.478,45/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 341.741,40/ ITEM: 12/ CARGO: TECNÓLOGO EM REDE 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 6.711,22/ QUANTIDADE DE POSTOS: 96/ TOTAL MENSAL: R$ 644.277,12/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 7.731.325,44. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Cleide Maria Carvalho de Saboia.

ID: 000440427300112026

ERRATA . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: Belazarte Gestão de Recursos Humanos LTDA/ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. OBJETO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 109/2023/SEMEC/PMT para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que entre si celebram, de um lado, o município de Teresina por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, e do outro, a empresa BELAZARTE Gestão de Recursos Humanos LTDA/ALFA Gestão de Recursos Humanos LTDA, nos termos das leis nº 8.666/93 e 10.520/02. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro material constante na identificação no número do Termo Aditivo, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 66/2023/SEMEC/PMT [...]. LEIA-SE: QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 66/2026/SEMEC/PMT [...]. A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026. ASSINADO POR - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440427300122026

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 67/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N.° 202/2021/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020/ALEPI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2020/ALEPI. PROCESSO LICITATÓRIO N.° 22590/20/ALEPI. PROCESSO DE ADESÃO N.º 00044.012660/2021-88/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.° 00044.007507/2026-09/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 9.175/2009. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME (ALFA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, nome de fantasia ALFA), CNPJ nº 07.204.255/0001-15. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato n.º 202/2021/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1.1. A REPACTUAÇÃO do valor contratual com base no percentual previsto no Parecer Técnico da CGM retificado no Despacho 2288/2026 - GAB/SEMPLAN/PMT, os cálculos e planilhas apresentadas pela Contratada e pela Controladoria Geral do Município no despacho acima mencionado todos integrantes do presente Processo Administrativo SEI n.º 00044.007507/2026-09. 1.2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, do Contrato n.º 202/2021/SEMEC/PMT, conforme anexo único, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: 2.1. O valor total desta contratação é de R$ 49.120,65 (quarenta e nove mil, cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos) ao mês, totalizando R$ 589.447,80 (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) ao ano. 1.3. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato n.º 202/2021/SEMEC/PMT, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1 As despesas decorrentes dos serviços objeto desta Contratação ocorrerão classificação orçamentária: 09001. 12361.0006.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra; Fonte de recursos: 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação, Comple. da Fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ANEXO. I. PLANILHA DEMONSTRATIVA: CONTRATO 202/2021 ALFA-SEMEC. PLANILHA RESUMO REPACTUAÇÃO CCT 206/ ITEM: 1/ CARGO: CONTADOR/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 5/ VALOR MENSAL: R$ 9.824,13/ TOTAL MENSAL: R$ 49.120,65/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 589.447,80/ TOTAL/QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 5/ TOTAL/VALOR MENSAL: R$ 9.824,13/ TOTAL/VALOR ANUAL: R$ 589.447,80. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Cleide Maria Carvalho de Saboia.

ID: 000440427300132026

EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2026/SEMEC/PMT . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013569/2025-74. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.011953/2026-53. EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2026. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV N° 31/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026/SEMEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: VISÃO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.016.444/0001-44. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO. 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E BÁSICOS DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E INFRAESTRUTURA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ADIANTE DESCRITOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC). 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, Área Institucional I, Loteamento Portal da Esperança, Bairro Aroeiras/ ATIVIDADE: D1 - 01 (uma) Sondagem de Simples Reconhecimento de Subsolo a Percussão (SPT)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.370,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, Área Institucional I, Loteamento Portal da Esperança, Bairro Aroeiras/ ATIVIDADE: D2 - 01(um) Ensaio de Determinação de Taxa de Percolação/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1.470,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, Área Institucional do Loteamento Residencial Milênio III, Bairro Parque Ideal, Zona Sudeste/ ATIVIDADE: B17 - 01(um) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 2.500,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, Área Institucional do Loteamento Residencial Milênio III, Bairro Parque Ideal, Zona Sudeste/ ATIVIDADE: D1 - 01 (uma) Sondagem de Simples Reconhecimento de Subsolo a Percussão (SPT)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.370,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, no Lote 01, Bairro Santa Maria, Zona Norte - Teresina/PI/ ATIVIDADE: E2 - 1 (um) Levantamento Topográfico Planialtimétrico/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.129,30/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, no Lote 01, Bairro Santa Maria, Zona Norte - Teresina/PI/ ATIVIDADE: D1 - 01 (uma) Sondagem de Simples Reconhecimento de Subsolo a Percussão (SPT)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.370,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, no Lote 01, Bairro Santa Maria, Zona Norte - Teresina/PI/ ATIVIDADE: D2 - 01(um) Ensaio de Determinação de Taxa de Percolação/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1.470,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 2, na Área Verde 2 do Loteamento Parque Brasil IV, Bairro Parque Brasil, Zona Norte/ ATIVIDADE: B17 - 01(um) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1.800,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 2, na Área Verde 2 do Loteamento Parque Brasil IV, Bairro Parque Brasil, Zona Norte/ ATIVIDADE: D1 - 01 (uma) Sondagem de Simples Reconhecimento de Subsolo a Percussão (SPT)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.370,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 2, na Área Verde 2 do Loteamento Parque Brasil IV, Bairro Parque Brasil, Zona Norte/ ATIVIDADE: D2 - 01(um) Ensaio de Determinação de Taxa de Percolação/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1.470,00. VALOR TOTAL: R$ 31.789,30 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: 2.2.O contrato terá vigência de 01(um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DOS RECURSOS. 5.2. O objeto desta Inexigibilidade, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor total de R$ 31.789,30 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS). 5.3. A contratação atenderá pela seguinte dotação: Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Stael Alves Torres.

ID: 000440427300142026

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO . A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI - SEMEC/PMT, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 18 do Decreto municipal nº 16.802/2017, INFORMA, considerando os documentos, inclusive PARECER PCONT - CGM (Id SEI nº 14443102), PARECER N° 213/2026 - PLCCA/PGM (Id SEI nº 15397287) e Despacho 89/2026 - PROC-LICIT-02-PGM (Id SEI nº

15458486), inseridos nos autos do Processo nº 00044.022063/2025-44, a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a formalização direta de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa do Administrador Público da SEMEC/PMT, a qual fundamenta a celebração direta de parceria, por meio de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando colaborar com a realização do XXIX JET's - Jogos das Escolas da rede pública Municipal de Teresina, edição 2026, incluindo arbitragem em diversas modalidades esportivas, nos termos do Plano de Trabalho (15514813) proposto pela Entidade e devidamente aprovado (15551407), cujo inteiro teor poderá ser consultado, após a formalização, no Diário Oficial do Município - DOM, ou, a qualquer momento, diretamente no Apoio Jurídico Licitações, Contratos e Parcerias da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, Rua São Pedro, 957, Centro/Sul CEP: 64.001-260, Teresina-PI. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo nesta SEMEC. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440427300152026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026/SEMEC/PMT . TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT E A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ, POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, VI, DA LEI 13.019/2014, Decreto Municipal 16.802/2017 e LINDB. ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICIPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ Nº 06554869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.577.035/001-68. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando colaborar com a realização do XXIX JET's - Jogos das Escolas da rede pública Municipal de Teresina, edição 2026, de caráter limitado conforme Projeto Id SEI Nº 13740745, incluindo arbitragem em diversas modalidades esportivas, promovendo e estimulando a prática das modalidades no município de Teresina, trabalhando na categoria de base dos esportes, oportunizando a acessibilidade de jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social, contribuindo, assim, para a educação de uma geração consciente de seu potencial atlético, de sua cidadania e de um estilo de vida saudável. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. Comprometem-se as partes a obedecerem rigorosamente às disposições contidas neste Termo, e especificamente as enumeradas abaixo: I. Caberá a SEMEC/PMT: 1. Cooperar com recursos financeiros visando à consecução do objeto, conforme previsão no Cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e através de crédito em conta bancária específica, na Instituição financeira preferencialmente Banco do Brasil; 2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar, bem como rescindir, assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera municipal a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do objeto; 3. Orientar, receber e avaliar a prestação de contas dos recursos repassados de acordo com as determinações dos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014 e Capítulo XI do decreto nº 16.802/2017; 4. Exercer função fiscalizadora dentro do prazo regular de execução/prestação de contas deste Termo, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções ocorridas na execução do objeto pactuado; 5. Diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto da parceria, com vista a salvaguardar os interesses da Administração Pública, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria; 6. Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município e Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos termos da Cláusula Décima Terceira; 7. Prestar esclarecimentos e fornecer informações quando solicitadas pela Entidade parceira. II. Caberá à ENTIDADE PARCEIRA: 1. Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à legislação geral e específica vigente aplicável à matéria em apreço; 2. Utilizar os recursos em conformidade com o Projeto de Atendimento/Plano de Trabalho aprovado, peça constante do presente Termo; 3. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo; 4. Manter-se sempre atualizada com as provas de inscrição no cadastro correspondente – CNPJ/CMC - bem como provas de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor junto à Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias; 5. Encaminhar a(s) prestação(ões) de conta(s) conforme exposto na Cláusula Oitava; 6. Registrar o número do Termo em todos os documentos que comprovem as despesas; 7. Manter à disposição da SEMEC/PMT e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, os documentos comprobatórios da execução e prestação de contas desta parceria; 8. Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos financeiros; 9. Garantir o livre acesso de pessoas designadas pela SEMEC/PMT e Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a Parceria quando em missão de fiscalização ou auditoria; 10. Manter os recursos recebidos da Parceria em conta bancária específica, aberta em instituição oficial determinada pela SEMEC/PMT; 11. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou, na impossibilidade de transferência poderão ser realizados em espécie após saque à conta bancária específica da parceria, no limite individual de R$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, devidamente justificado pela Entidade na prestação de contas; 12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não gerando para a SEMEC/PMT obrigação ou encargos de qualquer natureza; 13. Apresentar com a prestação de contas final, demonstrativo específico da aplicação dos recursos da presente parceria em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, através de extrato bancário da conta da caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública (extrato de operação), quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; 14. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas exclusivamente no objeto pactuado; 15. Dar a contrapartida apresentada no plano de trabalho (se for o caso) em bens e serviços, para as destinações referidas; 16. Proceder à realização das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes da parceria, com a observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser feito cotação prévia de preços no mercado, junto ao mínimo de 3 (três) fornecedores distintos. 17. Divulgar as informações do art. 78, do Decreto Municipal Nº 16.802/2017 (a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável; o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para apresentação das contas, a data da efetiva prestação de contas e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a respectiva remuneração), das parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. A SEMEC repassará à Entidade parceira, na vigência desta Parceria, o valor total de R$ 94.730,80 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos). CLAÚSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS. A presente parceria será custeada com recursos da Classificação Orçamentária 09001.1236100062.647 - Administração do Ensino Fundamental, 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. O presente Termo tem vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo, nas hipóteses descritas no art. 51 do Decreto Municipal Nº 16.802/2017. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM: ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE - Fernando Donatan Viegas Braga.

ID: 000440427300162026

RESOLUÇÃO CME/THE Nº 012-2026 . A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - CME/THE, Hostiza Machado Vieira Neves, no uso de suas atribuições legais, com base na no Parecer CME/THE Nº 010/2026 aprovado na sessão plenária do dia 21/05/2026, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar, por 03 (três) anos, o Funcionamento da Educação Infantil ofertada pelo Educandário Nova Aliança, da Rede Privada, mantido pela empresa Educandário Nova Aliança LTDA-ME, CNPJ: 19.375.358/0001-27; com sede na Rua 02, 1806, Monte Alegre, Bairro Cidade Industrial em Teresina - Piauí. Art. 2º - Determinar que cumpra a reco-

mendação expressa no Parecer CME/THE nº 010/2026. Art. 3º - Determinar, ainda, que dê publicidade a este ato autorizativo, conforme recomendação do Ministério Público. (assinado eletronicamente) Hostiza Machado Viera Neves, Presidente do CME/THE. HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 012/2026 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina, em junho de 2026. (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação/SEMEC.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460427300172026

PORTARIA Nº 365, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.90.91	500	230.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.91	500	230.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 09/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 365, DE 10 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A abertura dos créditos justifica-se pela despesa com decisão judicial referente a pagamento de pessoal (RECOMPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL e AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A anulação foi feita visando o não comprometimento da dotação utilizada de acordo com as previsões para a despesa. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 151.155.695,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.979.540.705,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,48%

ID: 000460427300182026

PORTARIA Nº 366, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 508.117,00 (QUINHENTOS E OITO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 508.117,00 (QUINHENTOS E OITO MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.39	500	380.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.37	500	128.117,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.780 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS	4.4.90.51	500	375.742,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.36	500	50.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.91	500	50.000,00
SDU - N	41.001.15.451.0004.1.778 - MELHORIA DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS	4.4.90.51	500	32.375,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 09/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 366, DE 10 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos créditos suplementares na ficha 14 e 13 ação 2.777, sob finalidade de emitir nota de empenho em favor da Equatorial e Terceirizados desta SDU NORTE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Possui saldo disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 151.155.695,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.979.540.705,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,48%

ID: 000460427300192026

PORTARIA Nº 367, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.990.145,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Tere-

sina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.990.145,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.002.12.361.0006.2.090 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.3.90.93	543	1.990.145,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.002.12.361.0006.2.090 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.1.90.11	543	1.990.145,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 09/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 367, DE 10 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para empenhamento da Folha de Pessoal (FUNDEB) Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente da ficha indicada para anulação é suficiente para a programação anual do órgão. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 151.155.695,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.979.540.705,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,48%

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ID: 000520427300202026

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026. Aos oito dias do mês de junho de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Julgamento designada para processar e julgar o Chamamento Público nº 01/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina – SEMDEF, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Fomento visando à execução de atividades de prevenção e combate a incêndios e alagamentos, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017. A Comissão é composta pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil: I – Francisco Rodrigues de Brito Neto – Presidente da Comissão; II – Nancy Gomes de Carvalho – Membro; III – Stanley Mendonça de Carvalho – Membro; IV – Jonas Jacinto Figueiredo – Membro. Constatou-se a participação das seguintes Organizações da Sociedade Civil: I – Associação dos Bombeiros Civis do Município de Teresina (ABMT) com inscrição no CNPJ nº 62.240.737/0001-39; II – Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí –(ABVEPI) com inscrição no CNPJ nº 27.024.953/0001-46. Procedeu-se à análise da documentação de habilitação e dos documentos apresentados pelas entidades participantes. Em relação à Associação dos Bombeiros Civis do Município de Teresina – ABMT, verificou-se que a entidade apresentou a documentação exigida pelo edital e pela legislação aplicável. Entretanto, após análise dos documentos constitutivos e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, constatou-se que a entidade não atende ao requisito temporal mínimo previsto na alínea "a", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, referente ao período mínimo de um ano de existência exigido para celebração da parceria, razão pela qual restou prejudicada sua habilitação no presente certame. Quanto à Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí – ABVEPI, a Comissão verificou a existência de inconsistências documentais que demandam análise jurídica especializada, dentre as quais: a) ausência de ata registrada em cartório que comprove a eleição e investidura da atual diretoria; b) divergência entre os documentos apresentados, uma vez que o comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ indica pessoa diversa daquela que subscreveu documentação na condição de presidente da entidade; c) exercício, pela pessoa que se apresenta como presidente da entidade, de cargo parlamentar nível III junto à Câmara Municipal de Teresina; d) apresentação de documentos contendo informações divergentes acerca da presidência da entidade, constando em uma ata pessoa vinculada a empresa terceirizada prestadora de serviços à Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina e, em outra, pessoa que possui vínculo de parentesco com o atual Secretário Municipal de Defesa Civil; e) ausência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí – PGE/PI. Diante da complexidade das questões identificadas e considerando a necessidade de análise quanto à eventual incidência das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como quanto aos reflexos das inconsistências documentais verificadas sobre a regular representação da entidade e sua habilitação para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, os membros da Comissão deliberaram, por unanimidade, pelo encaminhamento integral do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PGM, para emissão de parecer jurídico acerca das situações constatadas. Fica consignado que a Comissão de Seleção e Julgamento não proferiu decisão definitiva acerca da habilitação ou inabilitação da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí – ABVEPI, optando por submeter a matéria à apreciação do órgão jurídico competente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da moralidade administrativa e da autotutela administrativa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão. Teresina (PI), 8 de junho de 2026. Francisco Rodrigues de Brito Neto Presidente da Comissão, Nancy Gomes de Carvalho Membro Stanley Mendonça de Carvalho Membro Jonas Jacinto Figueiredo Membro.

ID: 000520427300212026

ATA RETIFICADORA DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026. Aos dez dias do mês de junho de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Julgamento designada para processar e julgar o Chamamento Público nº 01/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina – SEMDEF, para proceder à retificação e complementação da Ata de Reunião lavrada em 08 de junho de 2026. Após reexame da documentação apresentada pela Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí – ABVEPI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.024.953/0001-46, a Comissão verificou a necessidade de retificação da alínea "a" constante da ata anteriormente lavrada. Onde se lê: "a) ausência de ata registrada em cartório que comprove a eleição e investidura da atual diretoria;" Leia-se: "a) foi constatado, após nova conferência da documentação apresentada pela Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí – ABVEPI, que a ata comprobatória da eleição e investidura da atual diretoria encontra-se devidamente juntada aos documentos entregues pela entidade, razão pela qual fica retificado o registro constante da ata de reunião datada de 08 de junho de 2026." A Comissão registra, ainda, para fins de complementação das informações encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PGM, que a atual presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí – ABVEPI é a senhora ROSANA TEIXEIRA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 370.079.038-48, já identificada na ata principal como servidora pública da Câmara Municipal de Teresina. Registra-se, igualmente, que a diretoria da entidade é composta, dentre outros membros, pela senhora MÁRCIA ARAGÃO GOMES, inscrita no CPF sob o nº 241.122.913-53, que exerce a função de Tesoureira da referida OSC, é irmã do senhor MARCOS ROLF DE ARAGÃO GOMES, inscrito no CPF nº 138.865.253-68, o qual consta em uma das atas enviadas como presidente de tal associação, bem como ainda consta no atual comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, como presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí – ABVEPI. Registra-se, ainda, que o referido senhor MARCOS ROLF DE ARAGÃO GOMES exerce atividade junto à empresa terceirizada prestadora de serviços à Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina –

SEMDEF. Consigna-se também que o senhor MARCOS ANTÔNIO COELHO DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 481.513.603-30, ocupante do cargo de Presidente do Conselho Diretor da entidade, exerce cargo público efetivo junto à Fundação Municipal de Saúde – FMS. Registra-se, ainda, que a senhora THIEMME DA SILVA BOREL, inscrita no CPF sob o nº 086.031.373-58, integrante do Conselho Fiscal da entidade na condição de Segunda Conselheira, exerce atividade junto à empresa terceirizada prestadora de serviços à Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina – SEMDEF. Fica consignado que a presente retificação e complementação não alteram a deliberação anteriormente adotada pela Comissão de Seleção e Julgamento quanto ao encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PGM para emissão de parecer jurídico acerca das situações constatadas, destinando-se apenas à correção material e ao acréscimo de informações consideradas relevantes para a adequada instrução do processo administrativo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata Retificadora, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão. Teresina (PI), 10 de junho de 2026. Francisco Rodrigues de Brito Neto Presidente da Comissão, Nancy Gomes de Carvalho Membro, Stanley Mendonça de Carvalho Membro, Jonas Jacinto Figueiredo Membro.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370427300222026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 00037.000933/2026-56. - PARTES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, CNPJ nº 06.554.869/0017-21, e a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU, CNPJ nº 68.707.868/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017; art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e Dispensa/Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme Processo Administrativo nº 00037.000933/2026-56. OBJETO: Execução do XII Encontro Nordestino de Arborização Urbana – XII ENAU, do II Encontro Nordestino Mirim de Arborização Urbana – II ENAU Mirim e do I Fórum Piauiense de Arborização Urbana – I FPIAU, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme Plano de Trabalho aprovado. VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação Programática: 14002.04122.0031.2819 – Administração do Orçamento Ambiental do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Nota de Empenho: nº 3352; Fonte de Recursos: 759902 – Recursos Vinculados a Fundos – Fundo Municipal de Meio Ambiente. VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) dias após o término do evento previsto para 31 de julho de 2026, para fins de prestação de contas, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2026. SIGNATÁRIOS: José Roncalli Costa Paulo Filho – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina. Ana Lícia Patriota Feliciano Marangon – Presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU.

ID: 000370427300232026

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00037.003961/2025-74 - PROCESSO SEI Nº 25.0.000142238-6 - PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI, Secretaria de Estado da Justiça do Piauí – SEJUS/PI e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina – SEMAM. OBJETO: Recebimento de cumpridores de pena e/ou medida alternativa de prestação de serviços gratuitos à comunidade ou a entidades públicas, bem como o acolhimento social desses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme interesse e conveniência das partes. DATA DAS ASSINATURAS: 06/05/2026, 26/05/2026 e 27/05/2026. SIGNATÁRIOS: Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; Heitor Gonçalves de Moura Vieira Bezerra, Secretário de Estado da Justiça do Piauí; e José Roncalli Costa Paulo Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780427300242026

PORTARIA Nº 20/2026 – SEMEL . Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar a servidora Juliana Carvalho de Oliveira, matrícula nº 119.806, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do Contrato de Concessão de Patrocínio n° 07/2026 – SEMEL, firmado com o Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania-IECC. Determinar que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas legais de que regem o contrato. Cumpra-se e publique. Data: 09 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780427300252026

PORTARIA N° 21/2026 – SEMEL . Designação de servidor para a função de Gestor de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar o servidor Bianor Lima Verde Neto, matricula n° 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na gestão do Contrato de Concessão de Patrocínio n° 07/2026 – SEMEL, firmado com o Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania-IECC. Determinar que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas legais de que regem o contrato. Cumpra-se e publique. Data: 09 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780427300262026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026 – SEMEL . Processo nº 00078.001008/2026-55 . Concessão de Patrocínio. Contratante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ n° 07.247.083/0001-67; Contratada: Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania-IECC, inscrita no CNPJ nº: 43.199.731/0001-10. Objeto do Contrato: Concessão de patrocínio ao Projeto Semel, Lazer Cidadania, que visa promover um evento de cultura e lazer com atividades lúdicas, sendo realizada no período 06 de junho de 2026, o projeto busca não apenas entreter, mas também promover desenvolvimento social, emocional e cultural, criando um momento de referência para as crianças e suas famílias. O patrocinador concederá o apoio financeiro no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao patrocinado. A despesa decorrente do contrato correrá a conta do crédito orçamentário - Dotação: 10001.27812.00031.741 – Esporte Comunitário, Ficha: 932, Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1500100 – Recurso não Vinculados de Imposto. O Contrato terá vigência de 01 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura: 09 de junho de 2026. Fundamentação Legal: Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 24.366/2023. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Ricardo Lima Portela – Representante da Entidade Patrocinada.

ID: 000780427300272026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO . INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009618/2025-48. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos - INOVE. Emenda Parlamentar Individual nº 05/2026, proposta pelo Vereador Vênancio. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos - INOVE, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Entre Rios – Esporte e

Integração, cujo objetivo geral é promover a saúde, o bem-estar e a integração comunitária por meio da realização de provas esportivas acessíveis, com foco em inclusão social, incentivo ao esporte e mobilização cidadã. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 10 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780427300282026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2026 – SEMEL . A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL, inscrita no CNPJ: 07.247.083/0001-67 e Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania – IECC, inscrito no CNPJ: 43.199.731/0001-10, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento n° 05/2026 – SEMEL. O Termo é referente à execução da Emenda Parlamentar nº 08/2026 do Vereador Leonidas Junior, e tem por objeto a execução do projeto "20º Campeonato Piauiense de Kung Fu Wushu – 2026", destinado à promoção e fortalecimento da modalidade esportiva no Município de Teresina. O presente termo aditivo tem por objeto a a alteração das datas e do local de execução do projeto, passando sua realização dos dias 27 e 28 de junho de 2026 para os dias 20 e 21 de junho de 2026, bem como alterando o local do evento do Ginásio Sarah Menezes para o Ginásio Poliesportivo Uninovafapi, localizado na Rua Professora Julieta Neiva Nunes, nº 5909-5881, Bairro Uruguai, Teresina/PI. A alteração justifica-se em razão da coincidência das datas inicialmente previstas com evento oficial promovido pela Confederação Brasileira de Kungfu Wushu, bem como da indisponibilidade do Ginásio Sarah Menezes nas novas datas propostas, permanecendo inalterados o objeto, as metas, os indicadores de resultado, a metodologia de execução e os valores pactuados. Data da Assinatura: 10 de junho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto - Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Ricardo Lima Portela - Representante Legal da OSC.

ID: 000780427300292026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO . INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009544/2025-09. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos - INOVE. Emenda Parlamentar Individual nº 07/2026, proposta pelo Vereador Juca Alves. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos - INOVE, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Circuito Comunidade Ativa – Esporte, Lazer e Cultura, cujo objetivo geral é fomentar a prática esportiva e fortalecer a cultura do futebol amador, incentivando a participação da comunidade e fomentando a inclusão social. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 10 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550427300302026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 6, DE 12 DE MAIO DE 2026. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, por meio de decisão monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011 - ARSETE, na Resolução n. 04/2012 – ARSETE e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, observando as peças constantes do Processo nº 00055.000230/2019-19 e, em especial: CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 3.600/2006 que dispõe que "as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações"; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 é atribuído à entidade reguladora o poder de elaborar normas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento sob sua competência regulatória; CONSIDERANDO as disposições normativas da Resolução nº 04/2012 - ARSETE que estabelece as condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de aplicação de sanções administrativas; CONSIDERANDO as disposições do art. 71 da Lei Complementar 4.729/2015 (Código de Obras e Edificações de Teresina), que estabelece que os serviço ou obras que exijam alteração de calçamento e meio-fio ou escavações no leito de vias públicas exigem a colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança e a colocação, nesses locais, de luzes vermelhas; CONSIDERANDO a constatação de ausência de sinalização noturna adequada na execução de obras no pavimento da Rua Dr. Josué Moura Santos, destinado à construção de caixa de alvenaria para instalação de ventosa em trecho da Adutora Meio Norte pela prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A; CONSIDERANDO a expedição do Termo de Notificação nº 006/2019 – ARSETE à prestadora, notificando a prestadora a observar o disposto no art. 71 da Lei Complementar 4.729/2015 (Código de Obras e Edificações de Teresina) no que se refere à necessidade de que as intervenções nas vias públicas sejam realizadas de forma contínua e concluídas a cada 100 metros, ou em intervalos equivalentes a um quarteirão, bem como promover a instalação da sinalização noturna; CONSIDERANDO que notificada a prestadora foi apresentada manifestação através da Carta Ofício 49ATH-CAR.REG-2019/000166; CONSIDERANDO os esclarecimentos apresentados pela prestadora, contendo evidências fotográficas que indicam a regularização imediata da situação, com a instalação de placas refletivas e luzes de advertência no canteiro de obras, o que foi devidamente validado pela Diretoria Técnica (Despachos 159/2023 e 6/2026 - DT-ARSETE) que indicou que teria sido regularizada a conduta; CONSIDERANDO que o Termo de Notificação será arquivado quando forem sanadas ou corrigidas as irregularidades constatadas, sendo atendidas as determinações no prazo estabelecido ou quando forem consideradas procedentes as justificativas ou alegações do Prestador de Serviço; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º, da Resolução n.º 04/2012 ARSETE, que dispõe ser de competência do Presidente da ARSETE decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração; DECIDE apreciar Carta Ofício 49ATH-CAR.REG-2019/000166 da prestadora de serviços Águas de Teresina Saneamento SPE S/A sobre o saneamento e satisfatoriedade das justificativas apresentadas em relação às inconformidades indicadas no Termo de Notificação nº 006/2019 – ARSETE, nos termos do art. 8º, §3º da Resolução nº 04/2012 - ARSETE, em conformidade com os Despachos 159/2023 e 6/2026 - DT-ARSETE, adotando como fundamentos de decidir os expostos na Parecer AJUR-ARSETE nº 16/2026, os quais passam a ser parte integrante da presente decisão, para ACOLHER no mérito a Manifestação da prestadora da prestadora Águas de Teresina SPE S/A em relação às irregularidades e determinações constantes do termo de notificação, reconhecendo que as irregularidades foram sanadas, com a atendimento das determinações expedidas, determinando o arquivamento do Termo de Notificação. DETERMINAR a publicação da presente decisão no sítio eletrônico da ARSETE na internet, bem como, em Diário Oficial do Município de Teresina (DOM), dando-se de ciência ao prestador. Teresina - PI, 10 de junho de 2026. Edson Moura Sampaio Melo Diretor-Presidente da ARSETE.

ID: 000550427300312026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 7, DE 19 DE MAIO DE 2026. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, por meio de decisão monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011 - ARSETE, na Resolução n. 04/2012 – ARSETE e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, observando as peças constantes do Processo nº 00055.000877/2021-04 e, em especial: CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a

ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 3.600/2006 que dispõe que "as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações"; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 é atribuído à entidade reguladora o poder de elaborar normas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento sob sua competência regulatória; CONSIDERANDO as disposições normativas da Resolução nº 04/2012 - ARSETE que estabelece as condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de aplicação de sanções administrativas; CONSIDERANDO a condução de ação fiscalizatória em face da prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A consubstanciada no Parecer Técnico nº 005/2021 - DT-ARSETE, que indicou, a partir de dados analíticos de monitoramento, inconformidades no que tange aos parâmetros de Coliformes Totais e Demanda Bioquímica de Oxigénio (DBO) após a zona de mistura. CONSIDERANDO que partir dos referidos achados de fiscalização, foi emitido o Termo de Notificação nº 018/2021 – ARSETE, tendo a prestadora apresentado manifestação por meio da Carta-Ofício R3.CAR.JUR.ATH.2021/000002, cujas justificativas foram consideradas inicialmente insatisfatórias em análise técnica procedida pelo Despacho 133/2021 - DT-ARSETE, com proposição de emissão de Termo de Infração, o qual foi acolhida pelo Diretor-Presidente por meio do Despacho 41/2022 - DP-ARSETE; CONSIDERANDO a lavratura o Termo de Infração nº 002/2022 - DT-ARSETE indicando a caracterização da infração de lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais, tipificada no art. 59, XXV da Resolução n. 04/2012 – ARSETE, pela conduta verificada de "lançamento de esgoto da ETE Pirajá altera a qualidade da água do Rio Parnaíba e, consequentemente, não atende à Resolução CONAMA nº 357/2005. Ademais, considerando o dano ambiental, não houve a consolidação de medidas de mitigação do dano ambiental efetivas", razão pelo qual houve a cominação da aplicação da sanção de multa no valor correspondente a 1,1 % sobre a média dos valores arrecadados, perfazendo o valor de R$ 271.856,12, fixado segundo os parâmetros de gradação dispostos pelos arts. 61 e 62 da Resolução n. 04/2012 – ARSETE; CONSIDERANDO o apresentação de Defesa da prestadora Águas de Teresina por meio da Manifestação R3.CAR.JUR.ATH.2022/000218 e anexos (5617732 , 5617730 e 5617731), a prestadora arguiu: (a) incompetência sancionatória da ARSETE e usurpação da competência da Comissão de Monitoramento; (b) ausência de regulamentação infralegal específica para a aplicação de penalidades; (c) violação aos princípios do contraditório e ampla defesa em razão da desconsideração do plano de ação complementar; (d) inadequação técnica da metodologia utilizada para a análise das amostras de água; (e) inaplicabilidade da Resolução CONAMA 357/2005 ao caso concreto; e (f) inadequada utilização dos conceitos e parâmetros da referida Resolução, apontando a confusão entre coliformes totais e Escherichia coli, requerendo o recebimento e processamento da defesa com a concessão de efeito suspensivo, a anulação integral do auto de infração por insubsistência técnica e atipicidade da conduta, alegando erro conceitual (confusão entre Coliformes Totais e E. coli) e inadequação metodológica nos pontos de amostragem ou alternativamente, a conversão da multa em advertência; CONSIDERANDO a análise técnica da defesa apresentada procedida pela Manifestação nº 021/2025 - DT-ARSETE (id. 14617575), que concluiu pela existência de equívoco conceitual no Parecer Técnico nº 005/2021 e no Termo de Infração nº 002/2022 ao correlacionar "Coliformes Totais" aos padrões restritivos destinados especificamente à Escherichia coli. Por serem parâmetros com exigências legais e riscos sanitários distintos nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011 e de necessidade de revisão dos pontos de monitoramento herdados, a fim de que as amostras reflitam com precisão o impacto da ETE Pirajá, evitando a coleta em "zonas mortas" (remanso) ou margens sujeitas a contaminações externas (esgotos in natura e ocupações irregulares) que não dizem respeito à eficiência da operação da prestadora; CONSIDERANDO a proposição de arquivamento do Termo de Notificação pela Diretoria Técnica da ARSETE (Despachos 5/2026 - DIFMA-ARSETE, SEI 14680876), 19/2026 - GERSAN-ARSETE, SEI 14987343) e 62/2026 - DT-ARSETE, SEI 14988047) CONSIDERANDO a análise jurídica procedida pelo Parecer AJUR-ARSETE nº 16/2026; CONSIDERANDO os termos do art. 12 da Resolução n. 04/2012 - ARSETE, que estabelece que a Defesa apresentada será julgada pelo Diretor-Presidente da ARSETE, que poderá ratificar ou retificar as penalidades, bem como julgar insubsistente o Auto de Infração; DECIDE apreciar a Defesa da prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A apresentada por meio da Manifestação R3.CAR.JUR.ATH.2022/000218 (5617732) em face da lavratura o Termo de Infração nº 002/2022 - DT-ARSETE para, adotando como fundamentos de decidir a fundamentação técnica constante da Manifestação nº 021/2025 - DT-ARSETE e como fundamentação jurídica a constante do Parecer AJUR-ARSETE nº 16/2026, os quais passam a ser parte integrante da presente decisão: (I) RECEBER a Defesa apresentada pela prestadora autuada, visto o preenchimento dos pressupostos processuais dispostos pela Resolução nº 04/2012 – ARSETE, com a atribuição do efeito suspensivo previsto regimentalmente; (II) REJEITAR as preliminares de incompetência sancionatória da ARSETE, de ofensa ao devido processo legal, de cerceamento de defesa e de ausência de regulamento específico para aplicação de sanções pela ARSETE, reconhecendo a competência legal da Agência, a regularidade formal do trâmite processual e existência de regulamentação específica na Resolução n. 04/2012 - ARSETE; (III) no mérito, ACOLHER a defesa apresentada para reconhecer a insubsistência da infração imputada ante o erro material e conceitual verificado na correlação de parâmetros microbiológicos, afastando a caracterização da infração de "lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais" (art. 59, XXV, da Res. 04/2012 – ARSETE) e a sanção decorrente, com o consequente arquivamento do Termo de Infração nº 002/2022 - DT-ARSETE, sem prejuízo da análise eventuais indícios de alteração na qualidade da água do Rio Parnaíba que persistirem em fiscalização por meio da abertura de novo ciclo de monitoramento mediante metodologia e parâmetros ajustados; DETERMINAR a publicação da presente decisão no sítio eletrônico da ARSETE na internet, bem como, em Diário Oficial do Município de Teresina (DOM), dando-se de ciência ao prestador. Teresina - PI, data da assinatura eletrônica. Edson Moura Sampaio Melo, Diretor-Presidente da ARSETE.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810427300322026

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 00081.001135/2026-65. Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico REP-C, destinados ao controle de jornada dos servidores da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB. Fornecedor: TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA. CNPJ: 77.800.407/0001-28. Valor Global: R$ 11.992,26 (onze mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda e os demais elementos técnicos constantes dos autos, que demonstram a necessidade da aquisição de equipamentos de registro eletrônico de ponto destinados ao adequado controle da jornada de trabalho dos servidores da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB; CONSIDERANDO a Justificativa da Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preço, na qual restou consignado que, após a publicação do Aviso de Contratação Direta, apenas a empresa TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA apresentou proposta válida, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração; CONSIDERANDO que os preços ofertados mostraram-se compatíveis com os praticados no mercado e inferiores ao valor estimado para a contratação, evidenciando a vantajosidade e economicidade da proposta; CONSIDERANDO a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da qualificação necessária da empresa selecionada para a execução do objeto; CONSIDERANDO o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município constante dos autos, que ampara juridicamente a presente contratação direta; CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município - CGM, favorável ao prosseguimento do feito, observadas as recomendações consignadas; CONSIDERANDO que o procedimento observou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; RESOLVE: Art. 1º Ratificar, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 00081.001135/2026-65, cujo objeto consiste na aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico REP-C destinados à Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, em favor da empresa TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.800.407/0001-28, pelo valor global de R$ 11.992,26 (onze mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). Art. 2º Determinar que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação, emissão da nota de empenho, publicação do presente ato e demais procedimentos subsequentes, em conformidade com a legislação vigente. Teresina/PI, 10/06/2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Presidente da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427300332026

PORTARIA Nº 89/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ESTUDO E CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 38, II, da Constituição de 1988, e, no artigo 109, II, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo sei nº 00045.009517/2025-12; CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no Agravo Interno Cível nº 0757508-11.2025.8.18.0000, referente ao Mandado de Segurança nº 0821903-77.2025.8.18.0140, que determinou a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional à servidora JOANA DARC LIMA SILVA, matrícula nº 072691, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da remuneração, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora JOANA DARC LIMA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Saúde – Assistente Social, com matrícula nº 72691, lotada no Hospital do Satélite, Licença para Estudo e Curso de Aperfeiçoamento, com remuneração, pelo período de 03 de fevereiro de 2026 à 10 de março de 2027, para cursar Mestrado de Políticas Públicas, nos termos do art. 107 da Lei Municipal nº 2.138/1992. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ID: 000450427300342026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONVÊNIO Nº 01/2025 . REF. PROCESSO N° 00045.008456/2024-47; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº05. 522.917/0001-70; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCÊR ALCENOR ALMEIDA – HOSPITAL SÃO MARCOS; CNPJ 06.870.026/0001-77. OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO DE R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). PLANO DE TRABALHO APROVADO (PROPOSTA Nº 36000.5138282/02-30). DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410427300352026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2025/ASSG--CONTR-IPMT. PROCESSO SEI N° 00041.002366/2026-62 – IPMT. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, fundação municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, n° 379/Sul, Ed. Saraiva Center, Teresina - PI, CEP 64001-070, por seu responsável legal, JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.506/2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919, de 2 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 114031, neste ato denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, e a empresa E PACHECO LOPES FILHO PACHECÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.167.140/0001-97, sediada na Avenida União, nº 2243, Bairro Memorare, Teresina-PI, CEP: 64.006-035, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por EMMANUEL PACHECO LOPES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 654.913.353-04, resolvem de comum acordo celebrar o Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 08/2025, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e considerações que seguem. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato n˚ 08/2025/ASSG-CONTR-IPMT, que tem como objeto "a aquisição de açúcar e copos descartáveis de 50ml", e rege-se pelas regras da Lei nº 14.133/2021. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: 2.1. A vigência do contrato nº 08/2025 fica prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 10 de junho de 2026 até o dia 09 de junho de 2028, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: 3.1. Fica mantido o valor anual inicialmente contratado de R$ 6.491,00 (seis mil quatrocentos e noventa e um reais). 3.2. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos, conforme dotação: Dotação: 25001 . 09122 0006 2 . 153 - Administração do Fundo de Previdência; Ficha: 11; Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESSALVA: 4.1. Fica resguardado o direito ao reajuste de preços, considerando a possibilidade da Administração deferir o pedido de reajuste posteriormente à renovação. 5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: 5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com o constante no presente Termo Aditivo, devendo, pois, o presente aditivo ter validade a partir de sua assinatura. Teresina, datado e assinado eletronicamente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT (CONTRATANTE). EMMANUEL PACHECO LOPES FILHO, E PACHECO LOPES FILHO - PACHECÃO LTDA. (CONTRATADA). Testemunhas: 1. Janda Karine Marques Santana. 2. Matheus Gabriel Alves de Sousa.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500427300362026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 03/2021 - SDU/NORTE. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 - FMS/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 - FMS/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045.10384/2019 - GETRANS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.001923/2021-45 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005313/2022-80 - SDU/NORTE. CONTRATADA: REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA LTDA. Objeto: Estabelecer a variação dos preços previstos no contrato nº 03/2021 - SDU/NORTE, registrado e publicado para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTO, 125 CC, COM MOTOQUEIRO QUALIFICADO, COM COMBUSTÍVEL, POR QUILOMETRO RODADO, COM BAGAGEIRO DE TRANSPORTE REMOVÍVEL, MANUTENÇÃO MECÂNICA PERMANENTE POR CONTA DA CONTRATADA, COM NO MÁXIMO 01 (ANO) DE FABRICAÇÃO; estabelecendo-se reajuste relativo ao percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), reajustando-se o valor do contrato no importe de R$ 83.237,76 (oitenta e três mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), caso o saldo total do contrato seja totalmente executado dentro do período, conforme o critério de reajuste previsto no instrumento contratual, a ser aplicado sobre os valores inicialmente contratados, em relação ao período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023, com base no índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo - IPCA, por parte da Administração, tendo em vista a fundamentação disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO REAJUSTE DE PREÇOS REVISÃO E POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS) do contrato nº 03/2021 - SDU/NORTE, conforme os valores explicitados no Tópico 4 do Parecer Técnico (14103210), acumulado nos últimos 12 (doze) meses de dezembro 2021 a dezembro 2022. O supracitado reajuste de valor tem como base a análise técnica realizada pela Controladoria Geral do Município de Teresina - CGM, nos termos do Parecer Técnico, conforme os respectivos cálculos de reajuste de preços, com base no índice contratual; e fundamenta-se ainda no Parecer Jurídico nº 447/2025 - PLCCA/PGM , exarado pela Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM; observando-se os critérios de reajustamento de preços previsto no instrumento contratual. Os mencionados documentos encontram-se todos anexados aos autos do Processo Eletrônico nº 00050.005313/2022-80, os quais são parte integrante deste apostilamento. INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 03/2021 - SDU/NORTE que não colidirem com o disposto neste apostilamento. Fundamentação: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO REAJUSTE DE PREÇOS REVISÃO E POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS) do Contrato nº 03/2021 - SDU/NORTE, Parecer Técnico da CGM, Parecer Jurídico nº 447/2025 - PLCCA/PGM, artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e o que mais se encontrar inserido no Processo Eletrônico nº 00050.005313/2022-80. Local/Data: Teresina/PI, 09 de junho de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700427300372026

TERMO ADITIVO Nº 04 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 03/2025 SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL– SDU/SUL. CONTRATADA: EMPRESA VOX AMBIENTAL LTDA.. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 04 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 03/2025. OBJETO: NO VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº 03/2025, SERÁ ACRESCIDO R$ 426.124,87 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE A CCT DE 2026. O VALOR TOTAL DA REPACTUAÇÃO ANUAL É NO MONTANTE DE R$ 5.113.498,44 (CINCO MILHÕES, CENTO E TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME PARECER DA CGM (15481009),E É COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CUJA DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16001.15452.0019.2077 – LIMPEZA PÚBLICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500100 – RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001248/2026-86 DATA DA ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. DAVID SILVA DE OLIVEIRA.

ID: 000700427300382026

NOTIFICAÇÃO Nº 382/2026. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL: A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMARANTE. CPF/CNPJ 017.806.733-45. INSC. MUNIC. Nº 341.752-2/341.751-4/341.750-6. INSC. CART. Nº 62-412-0021-0000-00 / 062-412-0020-0000-00/ 062-412-0019-0000-00. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA 003, QUADRA E, LOTE A18, LOTEAMENTO ANGELIM, BAIRRO ANGELIM. INFRAÇÃO: UTILIZAR TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS. MANTER TERRENO CONSTRUÍDO OU NÃO, COM FRENTE PARA LOGRADOURO PÚBLICO, SEM PASSEIO E/OU SEM FECHAMENTO NAS DIVISAS. LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA 003, QUADRA E, LOTES: A17, A18 E A19, LOTEAMENTO ANGELIM, BAIRRO ANGELIM. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610, 11 DE JANEIRO DE 2007. ART. 15. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS, MUROS E CERCAS. ART. 16. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. ART. 17. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE PASSEIO EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 4.522, 07 DE MARÇO DE 2014. ART. 46. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, MUROS E CERCAS. ART. 47. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. PARÁGRAFO ÚNICO. NA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO DESTE ARTIGO, O PROPRIETÁRIO DEVE SER NOTIFICADO PARA PROMOVER OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PRAZOS E FORMAS ESTABELECIDOS NA NOTIFICAÇÃO. ART. 48. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE CALÇADA EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. § 1º AS CALÇADAS SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NESTA LEI. ART. 49. NOS TERMOS DO ART. 182, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 5º E 6º, DA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE), A PREFEITURA MUNICIPAL DEVE EXIGIR DO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO DOTADOS DE CALÇADAS NÃO EDIFICADAS OU EDIFICADAS EM DESCONFORMIDADE COM ESTA LEI COMPLEMENTAR, QUE PROMOVA SEU ADEQUADO APROVEITAMENTO, SOB PENA DE EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA. EXIGÊNCIA (S) DA SDU/PMT: EXECUTAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS TERRENOS, NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS; EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. PENALIDADE(S): O NÃO CUMPRIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM PENALIDADES/MULTA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: AMANDA LIRA DE SOUSA, FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SDU/SUL.

ID: 000700427300392026

NOTIFICAÇÃO Nº 420/2026. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL: A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL: RAIMUNDO ALENCAR DA MOTA. CPF/CNPJ: 296.363.883-34. INSC. MUNIC. Nº: 161.082-1. INSC. CART. Nº 067-175-0020-0000-00. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA SIMPLICIO MENDES, 1040, BAIRRO VERMELHA. INFRAÇÃO: UTILIZAR TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS. MANTER TERRENO CONSTRUÍDO OU NÃO, COM FRENTE PARA LOGRADOURO PÚBLICO, SEM PASSEIO E/OU SEM FECHAMENTO NAS DIVISAS. LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA ITAERCIO CAVALCANTE DO CARMO, 0, QD-M, LOTE-24, LOT. PORTO ALEGRE, BAIRRO ESPLANADA. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610, 11 DE JANEIRO DE 2007. ART. 15. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS, MUROS E CERCAS. ART. 16. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. ART. 17. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE PASSEIO EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 4.522, 07 DE MARÇO DE 2014. ART. 46. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, MUROS E CERCAS. ART. 47. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. PARÁGRAFO ÚNICO. NA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO DESTE ARTIGO, O PROPRIETÁRIO DEVE SER NOTIFICADO PARA PROMOVER OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PRAZOS E FORMAS ESTABELECIDOS NA NOTIFICAÇÃO. ART. 48. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE CALÇADA EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. § 1º AS CALÇADAS SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NESTA LEI. ART. 49. NOS TERMOS DO ART. 182, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 5º E 6º, DA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE), A PREFEITURA MUNICIPAL DEVE EXIGIR DO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO DOTADOS DE CALÇADAS NÃO EDIFICADAS OU EDIFICADAS EM DESCONFORMIDADE COM ESTA LEI COMPLEMENTAR, QUE PROMOVA SEU ADEQUADO APROVEITAMENTO, SOB PENA DE EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA. EXIGÊNCIA (S) DA SDU/PMT: EXECUTAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO TERRENO, NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS; EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. PENALIDADE(S): O NÃO CUMPRIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM PENALIDADES/MULTA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: MARCOS

DANIEL SOUSA CARVALHO DO NASCIMENTO, FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SDU/SUL.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770427300402026

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2014 - STRANS. PROCESSO SEI Nº 00077.020655/2026-32. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS. CONTRATADA: CONSÓRCIO POTY, CNPJ Nº 21.144.724/0001-89. OBJETO: INCLUSÃO DO §9º À CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 36/2014, PARA DISPOR QUE A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE EFICIENTE, PREVISTO NO ITEM III.6 DO ANEXO DO EDITAL Nº 001/2014, PODERÁ SER REALIZADA POR MICRO-ÔNIBUS E/OU VANS. FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSOS SEI Nº 00077.020655/2026-32 E Nº 00077.018300/2026-82, BEM COMO MEMORANDO Nº 12 (15449606) E JUSTIFICATIVA (15461768) DA DIRETORIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - DTP/STRANS. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2026. SIGNATÁRIOS: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA STRANS, E AFRÂNIO EUCLIDES SOUSA, PELO CONSÓRCIO POTY.

ID: 000770427300412026

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2014 - STRANS. PROCESSO SEI Nº 00077.020655/2026-32. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS. CONTRATADA: CONSÓRCIO URBANUS, CNPJ Nº 21.247.042/0001-00. OBJETO: INCLUSÃO DO §9º À CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 37/2014, PARA DISPOR QUE A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE EFICIENTE, PREVISTO NO ITEM III.6 DO ANEXO DO EDITAL Nº 001/2014, PODERÁ SER REALIZADA POR MICRO-ÔNIBUS E/OU VANS. FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSOS SEI Nº 00077.020655/2026-32 E Nº 00077.018300/2026-82, BEM COMO MEMORANDO Nº 12 (15449606) E JUSTIFICATIVA (15461768) DA DIRETORIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - DTP/STRANS. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2026. SIGNATÁRIOS: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA STRANS, E SOLFIERI SOUSA E SILVA, PELO CONSÓRCIO URBANUS.

ID: 000770427300422026

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2014 - STRANS. PROCESSO SEI Nº 00077.020655/2026-32. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS. CONTRATADA: CONSÓRCIO THERESINA, CNPJ Nº 21.091.102/0001-30. OBJETO: INCLUSÃO DO §9º À CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 38/2014, PARA DISPOR QUE A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE EFICIENTE, PREVISTO NO ITEM III.6 DO ANEXO DO EDITAL Nº 001/2014, PODERÁ SER REALIZADA POR MICRO-ÔNIBUS E/OU VANS. FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSOS SEI Nº 00077.020655/2026-32 E Nº 00077.018300/2026-82, BEM COMO MEMORANDO Nº 12 (15449606) E JUSTIFICATIVA (15461768) DA DIRETORIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - DTP/STRANS. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2026. SIGNATÁRIOS: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA STRANS, E ANA CAROLINA DIAS MEDEIROS DE SOUZA, PELO CONSÓRCIO THERESINA.

ID: 000770427300432026

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2014 - STRANS. PROCESSO SEI Nº 00077.020655/2026-32. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS. CONTRATADA: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ Nº 07.098.999/0001-00. OBJETO: INCLUSÃO DO §9º À CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 39/2014, PARA DISPOR QUE A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE EFICIENTE, PREVISTO NO ITEM III.6 DO ANEXO DO EDITAL Nº 001/2014, PODERÁ SER REALIZADA POR MICRO-ÔNIBUS E/OU VANS. FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSOS SEI Nº 00077.020655/2026-32 E Nº 00077.018300/2026-82, BEM COMO MEMORANDO Nº 12 (15449606) E JUSTIFICATIVA (15461768) DA DIRETORIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - DTP/STRANS. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2026. SIGNATÁRIOS: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA STRANS, E ENÉAS ALVES DE CARVALHO NETO, PELA TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010427300442026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.788/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor VANILTON SOARES RODRIGUES, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor VANILTON SOARES RODRIGUES, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria da Vereadora Samantha Cavalca (PP), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 19 de maio de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420427300452026

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL ENCONTRO COM DEUS I. Constitui-se na capital de Estado do Piauí, aos 04 do mês de maio de 2013, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL ENCONTRO COM DEUS I. CNPJ 18.317.047/0001-49. Trata-se de uma entidade filantrópica (sem fins lucrativos), que se regerá pelo seguinte estatuto e pela legislação específica em vigor. Constituída por tempo indeterminado e em números de associados. A entidade desenvolverá as atividades, em Teresina no Estado do Piauí através das suas secretarias por meio de seus representantes legais. Tem sua sede na quadra B, casa 23, Residencial encontro com Deus l, na capital Teresina-PI. – CEP 64.090.991. Tem como objetivo atuar nas seguintes áreas: educação, cultura, esporte, lazer, assistência médica, social e atividades afins. Teresina 05 de junho de 2026. Josilene dos Santos Cruz Fernandes, Presidente.

ID: 000420427300462026

COMUNICADO. COMUNICADO. A COMVAP AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 05.343.207/0001-82, localizada no endereço: Fazenda Sítio, s/n, Zona Rural, União – PI, CEP 64.120-000, União - PI, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Teresina - SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA para construção de Loteamento residencial urbano (Loteamento Jacioca) localizado em: Núcleo Urbano Boa Hora, Data São Vicente, Teresina – PI, Bairro: Boa Hora.

ID: 000420427300472026

COMUNICADO. A EMPRESA N M DOS S SILVA LTDA, CNPJ: 63.631.366/0001-89, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA AVENIDA DOM SEVERINO,897, BAIRRO FÁTIMA, CEP 64049-375, TERESINA--PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:- 8630-5/04-ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

ID: 000420427300482026

COMUNICADO. CONSORCIO METRO-THE CNPJ: 62.107.896/0001-60, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, para a empresa CONSORCIO METRO-THE.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.274 - 11 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480427400012026

PORTARIA Nº 638/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; em atenção ao Ofício SEMPLAN nº 223/2026; e, ainda, ao Despacho nº 1602/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00046.001801/2026-32), resolve NOMEAR JOSÉ AFRÂNIO DA SILVA DIAS, CPF nº 226.374.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Apoio a Gerência, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, com efeitos a partir de 03.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480427400022026

TERMO ADITIVO Nº 009/2026 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2025, DE 5 DE MAIO DE 2025 , que entre si celebraram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, com objetivos comuns dos partícipes, e dá outras providências. Pelo presente instrumento de cooperação técnica, e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, inscrito no C.N.P.J. sob o no 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, aqui denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e, do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, representativa do Poder Legislativo Municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.521.463/0001-12, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 625, bairro Cabral, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, doravante denominada CÂMARA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Convênio de Cooperação Técnica nº 014/2025, com base na legislação vigente – em atenção aos Ofícios nºs 81 e 88/2026, ambos da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, constantes dos Processos Administrativos SEI nºs 00048.000572/2026-38 e 00048.000739/2026-88 –, referente à cessão de servidores públicos, na forma que segue: I - OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, o Anexo ÚNICO do Convênio nº 014/2025, com os seus Aditivos, que entre si celebraram o MUNICÍPIO e a CÂMARA, para: a) excluir, a pedido do servidor – do Convênio de Cessão para a CÂMARA (Gabinete do Vereador José Roncalli Costa Paulo Filho) –, JOSÉ AVELAR FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 043217, da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com efeitos a partir de 25.04.2025; b) excluir, a pedido do servidor – do Convênio de Cessão para a CÂMARA (Gabinete do Vereador José Venâncio Cardoso Neto) –, RENATO SOARES PESSOA, matrícula nº 043460, da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com efeitos a partir de 29.03.2026. II - DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO: O Convênio nº 014/2025 e seus Aditivos ficam retificados e ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 26 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480427400032026

PORTARIA INTERNA Nº 08/2026 – SEMGOV. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura de Teresina, no uso de sua competência privativa, que lhe confere o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00048.000742/2026-07 RESOLVE Art. 1º Fica designado o servidor PEDRO RODOLFO DE SOUSA SIL VA, matrícula nº 114046, ocupante do cargo de Assistente Técnico, para atuar como Fiscal de Contratos, referente ao Contrato 08/2026 e, celebrados entre a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e a Ação Social Arquidiocesana(ASA) . Art. 2º Fica o referido Gestor obrigado a comunicar, à Secretaria Municipal de Governo, todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, a que se refere esta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Governo, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 11 de junho de 2026. Victor Samuel Alves de Alencar Secretário Municipal de Governo

ID: 000480427400042026

EXTRATO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 08/2026 – SEMGOV. PATROCINADO: AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA. Portador do CNPJ Nº 06.870.091/0001-00. OBJETO: O objeto do presente Contrato é o patrocínio para o evento "31ª CAMINHADA DA FRATERNIDADE-2026" que será realizado dia 13 de junho de 2026, prestado pela Prefeitura Municipal de Teresina, através da Secretaria Municipal de Governo nos moldes da Lei nº 14.133/2021. DO VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência. O presente contrato vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado e tendo seus efeitos finalizados de forma antecipada uma vez realizada seu objeto e as partes cumprido com suas obrigações. DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026. Assinam: Victor Samuel Alves Alencar, Secretário de Governo e Antônio Soares Batista, Representante Legal - ASA.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460427400052026

PORTARIA Nº 368 DE 11 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 8.900.000,00 (OITO

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 1
Administração Indireta 6
Comissão de Licitação 9
Ineditorial 9

MILHÕES NOVECENTOS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 8.900.000,00 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.93	500	5.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0021.2.611 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	3.3.90.93	500	3.000.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0016.1.506 - CIDADE CRIATIVA	3.3.90.36	500	900.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.37	500	8.900.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 10/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 368, DE 11 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para empenhamento da construção de CMEI e pagamento de indenizações. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O saldo remanescente da ficha de locação de mão de obra é suficiente para a programação anual do órgão. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 151.663.812,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.979.032.588,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,49%

ID: 000460427400062026

PORTARIA Nº 369 DE 11 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.369.995,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.369.995,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.274 - 11 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.11 17:08:55 -03'00'

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.121.0020.7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP	3.3.90.32	500	707.000,00
FMS	22.001.10.121.0020.7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP	3.3.90.39	500	662.995,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.121.0020.7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP	3.3.50.43	500	1.369.995,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 10/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 369, DE 11 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Adequações orçamentárias para atender ao objeto das emendas parlamentares municipais abaixo listadas já apreciadas pela FMS e validadas pela SEPLAG: 00046.009424/2025-48 EP nº 01/2026 Ver. James Guerra/ 00046.009543/2025-36 EP nº 06/2026 Ver. Juca Alves/ 00046.009520/2025-75 EP nº 03/2026 Ver. João Pereira/ 00046.009509/2025-81 EP nº 01/2026 Ver. Ismael Silva. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: As anulações propostas não acarretarão prejuízo à execução orçamentária, uma vez que ocorrerão dentro da mesma ação orçamentária. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 151.663.812,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.979.032.588,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,49%

ID: 000460427400072026

PORTARIA Nº 370 DE 11 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 455.938,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 455.938,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.452.0019.2.785 - LIMPEZA PÚBLICA - SAAD NORTE	3.3.90.92	500	455.938,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.452.0019.2.785 - LIMPEZA PÚBLICA - SAAD NORTE	3.3.90.39	500	455.938,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 10/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 370, DE 11 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos remanejamento para a ficha 23 ação 2785 a fim de emitir nota de empenho para REPACTUAÇÃO de 2025 da empresa VOX AMBIENTAL. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Por fim, informamos a ficha 24 ação 2785 para anulação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 151.663.812,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.979.032.588,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,49%

ID: 000460427400082026

PORTARIA Nº 371, DE 11 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.18.541.0018.2.353 - ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES AMBIENTAIS	4.4.90.51	500	100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.18.541.0018.2.353 - ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES AMBIENTAIS	4.4.90.52	500	100.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 10/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 371, DE 11 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SUPLEMENTAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS CONFORME O CONTRATO 20/2023 DA EMPRESA R MELO CONSTRUTORA LTDA SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas INFORMAMOS QUE A FICHA DE ANULAÇÃO NÃO CAUSARÁ PREJUIZO AO PLANEJAMENTO DO ORGÃO POR SEU SALDO NÃO UTLIZADO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 151.663.812,00

SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.979.032.588,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,49%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490427400092026

EXTRATO DA ERRATA REFERENTE AO CONTRATO N° 37/2026 . A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas, no uso de suas atribuições legais, torna público e oficializa a presente ERRATA AO CONTRATO Nº 37/2026, referente ao Processo SEI nº 00049.007625/2026-65, firmado com a pessoa física, Sra. SÔNIA MARIA MOREIRÂ DO NASCIMENTO, para correção do CPF que consta na qualificação do referido contrato: ONDE SE LÊ : CPF: 9XX.7X9.X43-6X; LEIA-SE : CPF: 3X5X.9X4.0X3-X3. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490427400102026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2025. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E EMPRESA LAIS G DE SOUSA LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00049.007398/2026-83. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência prevista na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do Contrato nº 15/2025, referente ao fornecimento de copos descartáveis de 180 ml, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. A vigência do contrato ora aditado fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2026 a 09/06/2027. Teresina-PI, 09 de junho de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (CONTRATANTE). LAIS GOMES DE SOUSA, LAIS G DE SOUSA LTDA (CONTRATADA).

ID: 000490427400112026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.003661/2026-05 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 O MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, Teresina-PI, CEP 64000-060, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, matrícula nº 113695, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a EMPRESA ZRT EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.299.604/0001-63, estabelecida na Rua Manoel de oliveira, nº 288, Riacho Fundo, Floriano-PI , neste ato representada por sua representante legal, Sra. TALMA CAROLINE FERREIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 056.504.833-37 , residente e domiciliada na cidade de Floriano - PI, na RUA Sete de Setembro, nº 340, Centro, CEP: 64800-012, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00049.003661/2026-05, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial ao art. 75, inciso IV, alínea "e", e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, pelo período necessário à realização/conclusão do procedimento licitatório correspondente, de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis - carnes e derivados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo SEI nº 00049.003661/2026-05. 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contado da data de assinatura do instrumento, podendo ser encerrado antes do termo final, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluído o procedimento licitatório regular para o mesmo objeto ou cessada a necessidade administrativa que fundamentou a contratação direta. 1.3. A contratação tem fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, por envolver a aquisição de gêneros perecíveis pelo tempo necessário à realização do processo licitatório, observados os preços praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$389.994,30 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos). CLÁUSULA QUINTA – PREÇO 5.1. O valor total da contratação é de R$ 389.994,30 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), conforme detalhamento constante no item 1.4 deste Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, na dotação abaixo discriminada: FONTE DE RECURSOS: 661115 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Recursos Vinculados. FONTE DE RECURSO: 660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Assistência Social. DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.2606 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.2925 - Proteção Social em Situações de Calamidades Públicas e Emergências - Proteção Social Especial. DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.2908 - Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a famílias em situação de vulnerabilidade. DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.2607 - Bloco da Proteção Social Básica. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Teresina-PI, 09 de junho de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas CONTRATANTE ZRT EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 64.299.604/0001-63 Representante Legal: TALMA CAROLINE FERREIRA DE CARVALHO — CPF nº 056. XXX.XXX-37 CONTRATADA

ID: 000490427400122026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.003802/2026-78 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, E A EMPRESA J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS/HORTIFRUTIGRANJEIROS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO PROCESSO SEI Nº 00049.003802/2026-78. O MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, Teresina-PI, CEP 64000-070, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, matrícula nº 113695, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa J P & TOPMED COMERCIAL LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.058.074/0001-02 ,estabelecida na Avenida Brasil n°760, Quadra 499, Lote 09 / Santo Antônio / Timon / MA / 65630-330, telefone: (99)81483442 , neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00049.003802/2026-78, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial ao art. 75, inciso IV, alínea "e", e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, pelo período necessário à realização/conclusão do procedimento licitatório correspondente, de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis/hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo SEI nº 00049.003802/2026-78. 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, contado da data de assinatura do instrumento, podendo ser encerrado antes do termo final, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluído o procedimento licitatório regular para o mesmo objeto ou cessada a necessidade administrativa que fundamentou a contratação direta. 1.3. A contratação tem fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, por envolver a aquisição de gêneros perecíveis pelo tempo necessário à realização do processo

licitatório, observados os preços praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO 5.1. O valor total da contratação é de R$ 55.236,05 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos), conforme detalhamento constante no item 1.4 deste Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, na dotação abaixo discriminada: FONTE DE RECURSO: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Assistência Social. DOTAÇÃO: 12002.08244.0001.2054 - Identificação da Dotação Bloco de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Teresina-PI, 9 de junho de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas CONTRATANTE JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO J P & TOPMED COMERCIAL LTDA CNPJ nº 31.058.074/0001-02 CONTRATADA

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860427400132026

PORTARIA Nº 16/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar a ocorrência de possíveis irregularidades relativas à ocupação de imóvel e à realização de pagamentos a título de indenização administrativa. § 1º Objeto da Sindicância: Apuração de possíveis irregularidades na análise de documentos relacionados à utilização da sala comercial da Rádio FM Cultura pela Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, em período sem cobertura contratual. § 2º Identificação: Contratada: IPMT – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina CNPJ: 41.256.744/0001-59 Situação: Utilização de imóvel sem cobertura contratual. Objeto: Cobrança de aluguel de imóvel entre a SEMCOM e o IPMT, referente ao período de janeiro de 2025 a abril de 2026. Período a ser analisado: • 01/01/2025 a 30/04/2026 – Rádio FM Cultura – Sala nº 327 – Edifício Saraiva Center. Nulidade a ser verificada: eventual realização de despesa sem prévia formalização contratual, em desacordo com a legislação vigente e os princípios da administração pública. Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Sindicância: I – Presidente: Darlane Marques Bastos, Gerente Executiva, CPF nº 021.444.***-**, Matrícula nº 114004, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social; II – Membro: Germana Chaves de Oliveira, Secretária Executiva, CPF nº 006.926.***-**, Matrícula nº 113784, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social; Art. 3º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos da legislação vigente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social.

ID: 000860427400142026

PORTARIA Nº 17/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão Permanente nº 002/2026 – SEMCOM/PMT, com a finalidade de proceder à análise, acompanhamento e fiscalização técnica e administrativa dos documentos referentes ao reconhecimento de despesas por indenização decorrentes da utilização de imóvel sem cobertura contratual, no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM. Parágrafo único. A análise de que trata esta Portaria refere-se à cobrança de aluguel de imóvel entre a Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM e o IPMT – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, inscrito no CNPJ nº 41.256.744/0001-59, referente ao período de janeiro de 2025 a abril de 2026. Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: I – Presidente: Felipe Pedro Fonseca Silva, Diretor da Rádio FM Cultura, CPF nº 034.092.***-**, Matrícula nº 114020, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social; II – Vice-Presidente: Lúcia Leitão Pinheiro Ramos, Chefe de Divisão, CPF nº 429.006.***-**, Matrícula nº 16618, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social; III – Membro: Pablo Lando Sousa dos Santos, Assistente de Apoio à Divisão, CPF nº 068.642.***-**, Matrícula nº 113978, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social. Art. 3º A Comissão atuará a partir da data de publicação desta Portaria e durante todo o período necessário à análise dos processos de indenização, ou até que seja formalmente substituída. Art. 4º Compete à Comissão adotar todos os procedimentos necessários à instrução, análise e fiscalização dos processos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e regulamentações municipais pertinentes. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Comunicação Social, Teresina – PI, 11 de junho de 2026. Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780427400152026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2026 - SEMEL . PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009618/2025-48. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto de Inovação e Projetos - INOVE, inscrita no CNPJ: 27.208.486/0001-04. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 05/2026 da Vereador Venâncio, e tem por objeto a realização do Projeto Entre Rios – Esporte e Integração, cujo objetivo geral é promover a saúde, o bem-estar e a integração comunitária por meio da realização de provas esportivas acessíveis, com foco em inclusão social, incentivo ao esporte e mobilização cidadã. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 02 (dois) meses. Data da assinatura: 11 de junho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Nycole Oliveira de Aguiar Costa, Presidente da OSC.

ID: 000780427400162026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2026 - SEMEL . PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009544/2025-09. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto de Inovação e Projetos - INOVE, inscrita no CNPJ: 27.208.486/0001-04. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 07/2026 da Vereador Juca Alves, e tem por objeto a realização do Projeto Circuito Comunidade Ativa – Esporte, Lazer e Cultura, cujo objetivo geral é fomentar a prática esportiva e fortalecer a cultura do futebol amador, incentivando a participação da comunidade e fomentando a inclusão social. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses. Data da assinatura: 11 de junho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Nycole Oliveira de Aguiar Costa, Presidente da OSC.

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

ID: 000210427400172026

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. De acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Objetivo: Proporcionar ao estagiário aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento educacional, profissional e à formação para a vida cidadã. Firmado entre a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e o estagiário LICÍNIO NUNES DE ARAÚJO NETO, com interveniência obrigatória da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI. Com início em 01/06/2026 e término em 30/11/2026. Assinam Miguel Antônio de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Fabiana Teixeira de Carvalho Portela, Pró-Reitora de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX, Representante da Instituição e Licínio Nunes de Araújo Neto, Estagiário.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380427400182026

PORTARIA Nº 28/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 005/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.513, de 2 de janeiro de 2025, publicado no diário oficial do município, nº 3.919, de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato firmado por esta Secretaria Municipal de Segurança Pública: I - Gestor Titular: LAILDO DA SILVA SANTOS, Matrícula n.º 114106, CPF: ***.***.813-**; II - Gestor Suplente: ETAYENE MICHELLI VERAS DE LIMA BATISTA GUIMARÃES, Matrícula n.º 114108, CPF: ***.***.583-**; III – Titular Fiscal: TIAGO GOMES DA SILVA, Matrícula n.º 108963, CPF: ***.***.343-**; IV – Suplente Fiscal: LUCIANNA SOARES CAMPELO, Matrícula n.º 114110, CPF: ***.***.713-**. Art. 2º Compete aos servidores designados gerenciar e fiscalizar, até o término de sua vigência, o seguinte instrumento: I – CONTRATO Nº: 005/2026; II - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00038.000904/2026-13; III - CONTRATADA (LOCADORA): MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO MARQUES, CPF: ***.***.393-**; IV - OBJETO: Locação de imóvel urbano situado na Rua Desembargador Freitas, nº. 1393, bairro Centro Norte, Teresina-PI, para abrigar a SEMUSP; V - VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência vinculada à duração do contrato (12 meses), contados da assinatura. Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar as condições físicas e operacionais do imóvel, relatando ao gestor os incidentes e irregularidades observadas para as providências cabíveis. O gestor coordenará a fiscalização e adotará as medidas administrativas, documentais e financeiras necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ESTADO DO PIAUÍ. (assinado eletronicamente) Roberto Wagner Calixto Torres, Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

ID: 000380427400192026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026 – SEMUSP. Processo Administrativo nº: 00038.000904/2026-13 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMUSP, CNPJ: 06.554.869/0027-01 CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO MARQUES, CPF: ... 393-** OBJETO: Locação de imóvel urbano situado na Rua Desembargador Freitas, nº. 1393, bairro Centro Norte, Teresina-PI, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e seus Órgãos vinculados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21 (Art. 74, inciso V) e subsidiariamente a Lei nº 8.245/91. VALOR GLOBAL: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo o valor mensal de R$ 18,000,00. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos mediante termo aditivo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 4.106; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 1500; Código de Aplicação: 100. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Roberto Wagner Calixto Torres PELA CONTRATADA: Maria da Conceição Pinto Marques Teresina-PI, 19 de maio de 2026.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427400202026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2026. REF. PROCESSO Nº00045.038987/2025-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 17.129.904/0001-14. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAIS E INSUMOS CORRELATOS PARA PACIENTES INTERNADOS NO HUT, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 2.272.140,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JANE LUCIA SANTOS SILVA MORAES.

ID: 000450427400212026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.038987/2025-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J. NERVAL LTDA, CNPJ Nº 34.973.438/0001-78. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAIS E INSUMOS CORRELATOS PARA PACIENTES INTERNADOS NO HUT, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 981.630,00 (NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOSÉ NERVAL DE SOUSA.

ID: 000450427400222026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.038987/2025-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAIS E INSUMOS CORRELATOS PARA PACIENTES INTERNADOS NO HUT, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 516.034,80 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450427400232026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.038987/2025-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAIS E INSUMOS CORRELATOS PARA PACIENTES INTERNADOS NO HUT, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 147.150,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450427400242026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.038987/2025-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RTS RIO S/A, CNPJ Nº 04.050.750/0001-29. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAIS E INSUMOS CORRELATOS PARA PACIENTES INTERNADOS NO HUT, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 915.600,00 (NOVECENTOS E QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA HASSON.

ID: 000450427400252026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.038987/2025-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: TOTAL SUPRI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 50.363.579/0001-25. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAIS E INSUMOS CORRELATOS PARA PACIENTES INTERNADOS NO HUT,PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 187.866,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS.

ID: 000450427400262026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.038987/2025-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EQUIPMED LTDA, CNPJ Nº 28.629.591/0001-80. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAIS E INSUMOS CORRELATOS PARA PACIENTES INTERNADOS NO HUT, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 416.256,70 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CARMELINA APOLONIO.

ID: 000450427400272026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2026. REF. PROCESSO Nº00045.038987/2025-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA, CNPJ Nº 16.958.390/0001-47. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAIS E INSUMOS CORRELATOS PARA PACIENTES INTERNADOS NO HUT, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 247.714,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PACHÊCO SOUSA.

ID: 000450427400282026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2026. REF. PROCESSO Nº00045.038987/2025-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FESTMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 35.536.845.0001/80. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAIS E INSUMOS CORRELATOS PARA PACIENTES INTERNADOS NO HUT, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 105.790,00 (CENTO E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ANA CRISTINA MIRANDA LOPES.

ID: 000450427400292026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.038987/2025-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MARIA LIDUINA SOARES GONÇALVES-ME, CNPJ Nº 00.832.745/0001-17. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAIS E INSUMOS CORRELATOS PARA PACIENTES INTERNADOS NO HUT, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 9.180,00 (NOVE MIL, CENTO E OITENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARIA LIDUINA SOARES GONÇALVES.

ID: 000450427400302026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 274/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.038987/2025-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ Nº 45.107.793/0001-80. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAIS E INSUMOS CORRELATOS PARA PACIENTES INTERNADOS NO HUT, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ALEXANDRE XAVIER FELIPE.

ID: 000450427400312026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.038987/2025-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS-LTDA, CNPJ Nº 21.296.343/0001-15. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAIS E INSUMOS CORRELATOS PARA PACIENTES INTERNADOS NO HUT, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LEANDRO LUIS LIMA SILVA.

ID: 000450427400322026

EDITAL DE CITAÇÃO CPPAD Nº 01/2026. O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelas Portarias n° 341/2025, nº 367/2025, nº 04/2026 e nº 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, designada para atuar no processo nº 00045.001885/2026-45, instaurado por intermédio da Portaria CPPAD nº 20/2026, publicada no DOM- Teresina nº 4.199 de 19 de fevereiro de 2026, FAZ SABER, que por se encontrar em local incerto e não sabido, fica CITADO, pela terceira vez, o servidor FRANDESON CLAYTON SILVA SANTOS, matrícula: 53255, cargo: Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade: Agente de Portaria, sem lotação, para querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação. Informa-se que os autos do referido processo administrativo encontram-se à disposição para vistas e/ou obtenção de cópias na sede da Fundação Municipal de Saúde-FMS, situada à Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto- CEP: 64.025-530, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h. Ressalta-se, ainda, que foi concedido acesso externo ao servidor, por meio do e-mail: francleitongeo@gmail.com, possibilitando o acompanhamento do processo de forma remota, pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos do art. 169 da Lei nº 2.138/92. Faculta-se ao citado o direito de arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas, bem como formular quesitos, em caso de prova pericial. Na hipótese de requerimento de prova testemunhal, deverá ser apresentado rol de testemunhas, acompanhado de breve justificativa quanto à pertinência de cada oitiva, contendo, sempre que possível, o nome completo, cargo ou ocupação, endereço residencial e/ou profissional e telefone para contato. Eventuais dúvidas ou dificuldades poderão ser sanadas por meio de atendimento presencial ou pelo e-mail: assessoriajuridicadrhfms@gmail.com. Teresina-PI, 10 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450427400332026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero 15586259, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.031021/2026-43, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de prestação de serviço confecção e instalação de porta de correr, da empresa FCR Campos, CNPJ nº 11.642.451/0001-49, no valor de R$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450427400342026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero15586841, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.018752/2026-51, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de aquisição de material medico hospitalar, da empresa IC Hospitalar, CNPJ nº 10.985.550/0001-60, no valor de R$ 46.686,00 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700427400352026

NOTIFICAÇÃO Nº 449/2026. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL: MARIA DAS DORES FRANCISCA DE SOUSA. CPF/CNPJ: INSC. MUNIC. Nº: 111.453-1. INSC. CART. Nº: 072-013-0033-0000-00. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:RUA TABELIÃO GUIDO GAYOSO,12, QD-45, LOTE-12, CASA-B, BAIRRO PROMORAR. INFRAÇÃO: UTILIZAR TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS. MANTER TERRENO CONSTRUÍDO OU NÃO, COM FRENTE PARA LOGRADOURO PÚBLICO, SEM PASSEIO E/OU SEM FECHAMENTO NAS DIVISAS. LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA TABELIÃO GUIDO GAYOSO, 12, QD-45, LOTE-12, CASA-B, BAIRRO PROMORAR. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610, 11 DE JANEIRO DE 2007. ART. 15. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS, MUROS E CERCAS. ART. 16. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. ART. 17. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE PASSEIO EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 4.522, 07 DE MARÇO DE 2014 ART. 46. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, MUROS E CERCAS. ART. 47. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. PARÁGRAFO ÚNICO. NA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO DESTE ARTIGO, O PROPRIETÁRIO DEVE SER NOTIFICADO PARA PROMOVER OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PRAZOS E FORMAS ESTABELECIDOS NA NOTIFICAÇÃO. ART. 48. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE CALÇADA EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. § 1º AS CALÇADAS SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NESTA LEI. ART. 49. NOS TERMOS DO ART. 182, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 5º E 6º, DA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE), A PREFEITURA MUNICIPAL DEVE EXIGIR DO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO DOTADOS DE CALÇADAS NÃO EDIFICADAS OU EDIFICADAS EM DESCONFORMIDADE COM ESTA LEI COMPLEMENTAR, QUE PROMOVA SEU ADEQUADO APROVEITAMENTO, SOB PENA DE EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA. EXIGÊNCIA (S) DA SDU/PMT: EXECUTAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO TERRENO, NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS; EXECUTAR FECHAMENTO DE DIVISA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. PENALIDADE (S): O NÃO CUMPRIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM PENALIDADES/MULTA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: MARCOS DANIEL SOUSA CARVALHO DO NASCIMENTO, FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SDU/SUL.

ID: 000700427400362026

NOTIFICAÇÃO Nº 452/2026. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL: ANA LISIA ALBUQUERQUE GAIOSO CASTELO BRANCO. CPF/CNPJ:051.425.233-26 INSC. MUNIC. Nº: 306.507-3. INSC.CART. Nº: 039-048-0028-0000-00. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:RUA DOM BOSCO, SN, BAIRRO SAMAPI. INFRAÇÃO: UTILIZAR TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS. MANTER TERRENO CONSTRUÍDO OU NÃO, COM FRENTE PARA LOGRADOURO PÚBLICO, SEM PASSEIO E/OU SEM FECHAMENTO NAS DIVISAS. LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA BALBINO AZEVEDO,0, LOTE-3/A, BAIRRO CRISTO REI. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610, 11 DE JANEIRO DE 2007. ART. 15. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS, MUROS E CERCAS. ART. 16. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. ART. 17. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE PASSEIO EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 4.522, 07 DE MARÇO DE 2014 ART. 46. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, MUROS E CERCAS. ART. 47. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. PARÁGRAFO ÚNICO. NA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO DESTE ARTIGO, O PROPRIETÁRIO DEVE SER NOTIFICADO PARA PROMOVER OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PRAZOS E FORMAS ESTABELECIDOS NA NOTIFICAÇÃO. ART. 48. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE CALÇADA EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. § 1º AS CALÇADAS SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NESTA LEI. ART. 49. NOS TERMOS DO ART. 182, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 5º E 6º, DA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE), A PREFEITURA MUNICIPAL DEVE EXIGIR DO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO DOTADOS DE CALÇADAS NÃO EDIFICADAS OU EDIFICADAS EM DESCONFORMIDADE COM ESTA LEI COMPLEMENTAR, QUE PROMOVA SEU ADEQUADO APROVEITAMENTO, SOB PENA DE EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA. EXIGÊNCIA (S) DA SDU/PMT: EXECUTAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO TERRENO, NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS; EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS. PENALIDADE (S): O NÃO CUMPRIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM PENALIDADES/MULTA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: DANYELLE MARIA CARVALHO LIMA, FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SDU/SUL.

ID: 000700427400372026

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 072/2026. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL:

ISLANDIA DA ROCHA SILVA. CPF/CNPJ: 065.759.233-13. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA 03, EM FRENTE AO Nº 3662, BAIRRO BELA VISTA. INFRAÇÃO: MANTER PASSEIO COM MAIS DA METADE OBSTRUÍDO E/OU LOGRADOUROS ADJACENTES OBSTRUÍDOS. LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA 03, EM FRENTE AO Nº 3662, BAIRRO BELA VISTA. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610, 11 DE JANEIRO DE 2007. ART. 66. É VEDADO EMBARAÇAR OU IMPEDIR, POR QUALQUER MEIO, O LIVRE TRÂNSITO DE PEDESTRES EM PASSEIOS E PRAÇAS E DE VEÍCULOS NAS RUAS, AVENIDAS, ESTRADAS E CAMINHOS PÚBLICOS, SALVO QUANDO DA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FEIRAS LIVRES E OPERAÇÃO QUE VISEM ESTUDAR O PLANEJAMENTO DE TRÁFEGO, DEFINIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, OU QUANDO EXIGÊNCIAS POLICIAIS O DETERMINAREM. LEI COMPLEMENTAR N° 4.729, DE 10 DE JUNHO DE 2015 ART. 15. SÃO DEVERES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, NOS LIMITES DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS: § 2° DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS, O LICENCIADO E O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVEM ADOTAR TODAS AS MEDIDAS POSSÍVEIS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E A TRANQUILIDADE DOS OPERÁRIOS, DO PÚBLICO E DAS PROPRIEDADES VIZINHAS, ATRAVÉS, ESPECIALMENTE, DAS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS: III - MANTER OS TRECHOS DOS LOGRADOUROS ADJACENTES PERMANENTEMENTE DESOBSTRUÍDOS E LIMPOS, BEM COMO A METADE DA LARGURA DO PASSEIO LIVRE; PROTOCOLO RELACIONADO: 00070.001291/2026-89. PENALIDADE (S): MULTA NO VALOR DE RS 929,36 (NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME CÓDIGO SIAT 17120103 DA TABELA DE MULTAS DA SECRETARIA MUNICIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. DATA DE ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2026. ASSINA:DANYELLE MARIA CARVALHO, FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SDU/SUL.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427400382026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2026 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.056673/2025-22. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA E COTA EXCLUSIVA. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares permanentes (camas), destinadas às unidades de saúde da rede municipal de saúde vinculados à GAH/DAE e GSM/DAE. Disponibilidade do Edital: 12/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 26/06/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 4.401.810,30 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Um Mil, Oitocentos e Dez Reais e Trinta Centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 10 de junho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

ID: 000450427400392026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 59/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.058234/2024-73. CÓDIGO UASG: 927337. OBJETO: Contratação emergencial, com fulcro no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, para Fornecimento de Medicamentos/insumos conforme decisão judicial referente ao Processo nº 0828374-17.2022.8.18.0140. DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 12/06/2026 nos endereços eletrônicos:www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais),https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br .VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 28.032,48 (vinte e oito mil e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).DATA DA SESSÃO: 18/06/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8761.Teresina(PI), 09 de junho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420427400402026

COMUNICADO. A Empresa N F M SANTOS CNPJ: 28.881.408/0002-10, localizada na Avenida Centenário, Complemento Quioslado Terra Embarque, Bairro Aeroporto na cidade de Teresina estado do Piauí, CEP: 64.003-700, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. A Licença Ambiental. Atividades de Outras atividades de serviços pessoais não especificado anteriormente, com protocolo no Piauí Digital PIP2601533479, Teresina 11 de junho de 2026.

ID: 000420427400412026

COMUNICADO. A Empresa A BASTO MESQUITA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 12.464.051/0003-15, localizada à Av. Deputado Paulo Ferraz N° 343, Bairro São Raimundo, CEP: 64.075- 005, Teresina-Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Renovação de Licença Ambiental Prévia. Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios. Teresina, 11 de junho de 2026.

ID: 000420427400422026

COMUNICADO. MACEDO FORTES EMPREENDIMENTO ltda inscrita no CNPJ sob n° 08.610.757/0001-09, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença Ambiental de Instalação (LI) para a implantação do empreendimento imobiliário do tipo Loteamento RESERVA ANGELIM, que reside na Avenida Ministro Evandro Lins e Silva, zona: SUL, Teresina-PI.

ID: 000420427400432026

COMUNICADO. ABIMAEL SOARES DA ROCHA NETO, CPF: 539.710.***-**, Empresário, socio administrador da empresa, A. M. V. A. SERVIÇOS LTD A, CNPJ: 21.465.137/0001-91, localizada à Av Honorio de Paiva 383, 5º Andar, Sala 02, Piçarra, Cep 64.015-125, Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença do meio ambiente Para as Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente. Teresina, 11 de junho de 2026.

ID: 000420427400442026

COMUNICADO. A EMPRESA DISTRIBUIDORA RUTY, CNPJ: 13.931.771/0001-44, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA RODOVIA BR-316, KM 23,75, S/N, LOCALIDADE FAZENDA JUNCO/CHAPADINHA SUL, TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PARA ATIVIDADE:-4646-0/02-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

ID: 000420427400452026

COMUNICADO. A EMPRESA CONSULTORIO SERRA LTDA, CNPJ: 53.724.537/0001-60, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA RUA TABELIAO JOSE BASILIO.1385, BAIRRO FÁTIMA, CEP 64048-190, TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:- 8630-5/03 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.275 - 12 de junho de 2026

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430427500012026

PORTARIA Nº 50/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026. REVOGA PORTARIA Nº 01/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026. O Secretário Edgar Carneiro Machado Filho, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009, em especial o seu Art. 8º, § único, segundo o qual "os tomadores de suprimento de fundos serão designados, através de Portaria, pelo Secretário Municipal de Finanças, na Administração Direta, e pelo Ordenador da despesa na Indireta"; Considerando os termos do Ofício Nº 103/2026 - GAB-SEMDEC (15602739), RESOLVE: I - Revogar a Portaria nº 01/2026, de 05/01/2026, publicada no DOM nº 4.169, de 05/01/206, a qual nomeou Tomador de Suprimento de Fundos - exercício 2026, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC; II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 11 de junho de 2026. Edgar Carneiro Machado Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430427500022026

EDITAL CCMT Nº 016/2026. A presidenta do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 58, parágrafo único, III, do Regimento do Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto nº 17.043/2017 e alterações posteriores), vem, por meio do presente Edital, COMUNICAR aos representantes ou prepostos da pessoa jurídica da GBR BRINQUEDOS LTDA CNPJ: 23.084.804/0001-11 e inscrição municipal nº 455.582-1, que o acórdão de nº 016/2026 referente ao Recurso Voluntário, tendo sido julgado no dia 26/05/2026, foi publicado no Diário oficial do Município de Teresina nº 4.273 (10/06/2026). A presente comunicação por Edital dá-se em razão de não ter sido possível a entrega do oficio nº 42.2026, por meio pessoal no seu endereço cadastral (Av. Raul Lopes, nº 1000- Quiosque nº 45-piso superior- Bairro dos Noivos). Para maiores esclarecimentos, procurar o Contencioso Administrativo Tributário, localizado na Central de Atendimento ao Público, na Rua Coelho Rodrigues nº 1921. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidenta.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460427500032026

PORTARIA Nº 372, DE 12 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 201.000,00 (DUZENTOS E UM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 201.000,00 (DUZENTOS E UM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.15.451.0020.7.124 - REALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS PARA O MEIO AMBIENTE COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR	3.3.50.41	500	201.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMJUV	13.001.13.392.0020.7.058 - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	3.3.50.43	500	201.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 12 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 11/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 372, DE 12 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O Projeto Geração Sustentável tem como objeto a execução de uma iniciativa socioambiental e inclusiva voltada à promoção da inclusão social através da natureza, por meio da realização de oficinas práticas de sustentabilidade, reaproveitamento de materiais recicláveis e construção de um jardim sensorial em espaço público ou privado sem fins lucrativos, no município de Teresina Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não possui dotação disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 160.563.812,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.970.132.588,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,64%

ID: 000460427500042026

PORTARIA Nº 373, DE 12 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina;

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 7

Comissão de Licitação 32

Ineditorial 33

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.15.451.0020.7.124 - REALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS PARA O MEIO AMBIENTE COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR	3.3.50.41	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	300.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 12 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 11/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 373, DE 12 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O Projeto Horta Viva tem por objeto a implantação de uma Biofábrica On--Farm voltada à produção e multiplicação de bioinsumos agrícolas, com foco no fortalecimento da Horta do Dirceu, em Teresina – PI, por meio da estruturação de uma unidade técnica de apoio à agricultura urbana, comunitária e sustentável Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 160.563.812,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.970.132.588,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,64%

ID: 000460427500052026

PORTARIA Nº 374, DE 12 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 122.752,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.275 - 12 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.12 17:03:56 -03'00'

Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 122.752,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.93	500	122.752,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATU-REZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	4.4.90.51	500	50.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	4.4.90.52	500	50.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.92	500	13.224,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.36	500	9.528,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 12 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 11/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 374, DE 12 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Valores do remanejamento destinado a cobrir despesas com indenização com repactuação contratual Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Valores do remanejamento destinado a cobrir despesas com indenização com repactuação contratual da empresa Limpserv ltda, exercício 2021 a 2025 contrato 25/2020 Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 160.563.812,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.970.132.588,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,64%

ID: 000460427500062026

PORTARIA Nº 375, DE 12 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.08	500	80.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.39	500	80.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 12 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 11/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 375, DE 12 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Remanejamento necessário haja visto que o saldo foi insuficiente com o aumento expressivo de pedido de auxílio funeral. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação é necessária tendo em vista saldo orçamentário superestimado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 160.563.812,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.970.132.588,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,64%

ID: 000460427500072026

PORTARIA Nº 376, DE 12 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 9.055,00 (NOVE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 9.055,00 (NOVE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.39	500	9.055,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMUSP	46.001.06.181.0036.4.115 - MANUTENÇÃO DE GRUPOS ESPECIALIZADOS - GCM	3.3.90.39	500	9.055,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 12 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 11/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 376, DE 12 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se a abertura de créditos suplementares para viabilizar a utilização do Contrato nº 40/2022 – Bamex, com o objetivo de atender às demandas

de manutenção veicular preventiva e corretiva da frota própria da SEMUSP, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor de saldo da ficha anulada cobre as previsões de despesas desta secretaria, não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 160.563.812,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.970.132.588,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,64%

ID: 000460427500082026

PORTARIA Nº 377, DE 12 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.112.422,00 (UM MILHÃO, CENTO E DOZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.112.422,00 (UM MILHÃO, CENTO E DOZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	4.4.90.92	500	1.112.422,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
RC	99.999.99.999.0028.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99	500	1.112.422,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 12 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 11/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 377, DE 12 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitaçao para pagamento de Reajuste de contrato administrativo - Reajuste previsto no Contrato: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE MODELO TRIDIMENSIONAL (3D) DA CIDADE DE TERESINA, COM BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL, CADASTRO IMOBILIÁRIO, PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) E IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo de dotaçao não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 160.563.812,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.970.132.588,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,64%

ID: 000460427500092026

ERRATA N° 02 À PORTARIA N° 368, DE 11 DE JUNHO DE 2026 - SEMPLAN. ONDE SE LÊ : Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 8.900.000,00 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.93	500	5.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0021.2.611 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	3.3.90.93	500	3.000.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0016.1.506 - CIDADE CRIATIVA	3.3.90.36	500	900.000,00

LEIA-SE : Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 8.900.000,00 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.93	500	5.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0021.2.611 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	3.3.90.93	500	3.000.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0022.1.123 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA DE CMEI'S	4.4.90.51	500	900.000,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930427500102026

PORTARIA Nº 6/2026 , DE 11 DE JUNHO DE 2026, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal n°.5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO Nº 06/2026, com a empresa AMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RESOLVE: Art.1° Nomear, no âmbito da SEMDEC, as servidoras: Gestor do Contrato: Nome: MARCOS ANTONIO HIDD SANTOS, Matrícula n° 118.727, Fiscal do Contrato Titular: Nome: MARCOS PEREIRA DE FRANÇA LIMA Matrícula n° 089.492, Fiscal do Contrato Suplente: Nome: BRENDA KARYNE DA COSTA LIMA JANSEN E SILVA Matrícula n° 120.991, para responderem pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do CONTRATO Nº 06/2026, com a empresa AMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 10 de junho de 2026. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, em Teresina (PI), 10 de junho de 2026. AÍRTON FREITAS FEITOSA, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370427500112026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre Administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMAM e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DESENVOLVER – APD. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar

suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração, desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia).Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...)XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014: Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMAM e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DESENVOLVER em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar Nº 06/2026, proposta pelo VEREADOR INÁCIO CARVALHO. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de 201.000,00 (DUZENTOS E UM MIL REAIS) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "PROGRAMA GERAÇÃO SUSTENTÁVEL" que tem como objetivo Promover a inclusão social através da natureza, utilizando a educação ambiental, o reaproveitamento de materiais recicláveis e a construção de um jardim sensorial como ferramentas de sustentabilidade, convivência comunitária e acolhimento so-

cial de crianças com potencial autismo no município de Teresina. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3 – CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Atenciosamente, Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente. José Roncalli Costa Paulo Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM.

ID: 000370427500122026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre Administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMAM e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DESENVOLVER – APD 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração, desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência

social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/201: Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMAM e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DESENVOLVER em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar Nº 03/2026, proposta pelo VEREADOR SAMUEL ALENCAR Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: O Projeto "Horta Viva" que tem como objetivo Implantar uma Biofábrica On-Farm no âmbito do Projeto Horta Viva, destinada à produção e multiplicação de bioinsumos agrícolas para atender a Horta do Dirceu, em Teresina – PI, promovendo o fortalecimento da agricultura urbana sustentável, a melhoria da produtividade das hortaliças, a redução do uso de insumos químicos convencionais e o incentivo a práticas agroecológicas de manejo do solo, das plantas e dos sistemas produtivos. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3 – CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Atenciosamente, Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente. José Roncalli Costa Paulo Filho Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380427500132026

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026 – SEMUSP. Processo Administrativo nº: 00038.000904/2026-13 No Extrato do Contrato nº 005/2026 – SEMUSP, publicado com incorreção, onde se lê: "OBJETO: Locação de imóvel urbano situado na Rua Desembargador Freitas, nº. 1393, bairro Centro Norte, Teresina-PI, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e seus Órgãos vinculados." e "Teresina-PI, 19 de maio de 2026." leia-se: "OBJETO: Locação de imóvel urbano situado na Rua Desembargador Freitas, nº 1385, bairro Centro Norte, Teresina-PI, objeto das matrículas nº 20.126 e nº 16.076 do 4º Cartório Ofício de Notas e Registro de Imóveis, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e seus órgãos vinculados." e "Teresina-PI, 11 de junho de 2026."

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550427500142026

EDITAL Nº 02/2026 - REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2026 – ARSETE. PROCESSO: nº 00055.000390/2026-43 OBJETO: Projeto de Resolução nº 05/2026 – DT/ARSETE, relativo à adequação regulatória da ARSETE à Norma de Referência nº 09/2024 da ANA. CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos e condições para participação na Consulta Pública nº 02/2026 da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, aberta nos termos do §2º do art. 4º e dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 07/2012 - ARSETE. Art. 2º A Consulta Pública nº 02/2026 tem por objeto receber contribuições e manifestações de qualquer interessado acerca do Projeto de Resolução nº 05/2026 – DT/ARSETE (SEI nº 15420936), e anexos, que dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Teresina, em conformidade com a Norma de Referência nº 9/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e dá outras providências. Art. 3º A Consulta Pública tem caráter não vinculante e destina-se a subsidiar a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE, que apreciará as contribuições recebidas e as considerará no processo de tomada de decisão, sem obrigação de acatar sugestões específicas, devendo, contudo, justificar eventuais discordâncias em relatório circunstanciado. Art. 4º Poderão participar da Consulta Pública quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, incluindo, sem limitação: I – o prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Teresina; II – os usuários dos referidos serviços, individualmente ou por meio de entidades representativas; III – órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal; IV – entidades da sociedade civil, associações de moradores, conselhos profissionais, universidades e institutos de pesquisa; V – agentes econômicos com interesse no tema regulatório objeto da Consulta. CAPÍTULO II DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA Art. 5º Os seguintes documentos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da ARSETE, https://www.teresina.pi.gov.br/arsete/ , a partir da data de abertura da Consulta Pública: Projetos de Resolução nº 05/2026 – DT/ARSETE; Anexo I – Fichas dos Indicadores Nível I Anexo II – Fichas dos Indicadores Nível II Nota Técnica nº 003/2026 – DT/ARSETE (diagnóstico e recomendações de conformidade com a NR nº 09/2024); Nota Técnica nº 004/2025 – DT/ARSETE (Análise de Impacto Regulatório); Este Regulamento; Formulário para Envio de Contribuições. Parágrafo único. A ARSETE poderá disponibilizar documentos adicionais de subsídio, tais como a Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024 e outros materiais de referência técnica, indicando os respectivos links de acesso. CAPÍTULO III PRAZO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO Art. 6º O período para envio de contribuições é de 15/06/2026 a 15/07/2026, totalizando 30 dias corridos. §1º Contribuições enviadas após o prazo de encerramento não serão consideradas. §2º A ARSETE poderá, mediante justificativa publicada em seu sítio eletrônico, prorrogar o prazo da Consulta Pública por até 15 (quinze) dias corridos. Art. 7º As contribuições deverão ser enviadas exclusivamente: I – por meio do endereço eletrônico admarsete@gmail.com , com envio obrigatório do formulário modelo; ou II – pelo formulário eletrônico disponível no sítio da ARSETE (https://forms.gle/T7qHzwMS92DVDk1c7). §1º Não serão aceitas contribuições enviadas por carta, ofício físico ou qualquer outro meio que não os previstos no caput deste artigo. §2º O participante receberá confirmação de recebimento da contribuição no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do envio. Art. 8º As contribuições deverão ser apresentadas no Formulário para Envio de Contribuições disponibilizado pela ARSETE, preenchido conforme as

instruções nele contidas. §1º O participante poderá apresentar mais de um Formulário, desde que cada um se refira a um artigo(s) determinado(s). §2º Contribuições em formato livre, sem preenchimento do Formulário, poderão ser aceitas a critério da ARSETE, desde que permitam identificar claramente o participante, o dispositivo comentado e a sugestão ou manifestação proposta. CAPÍTULO IV REQUISITOS DAS CONTRIBUIÇÕES Art. 9º As contribuições deverão: identificar o participante (nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço de e-mail para contato); indicar o artigo, parágrafo, inciso ou alínea a que se referem; preferencialmente, apresentar justificativa técnica, jurídica ou factual para a sugestão ou manifestação; propor redação alternativa para o dispositivo comentado, quando aplicável. §1º A identificação do participante nos termos do inciso I é condição para a contabilização da contribuição no relatório circunstanciado da ARSETE. §2º Contribuições anônimas não serão consideradas para fins de análise individual, podendo ser agregadas ao conjunto de manifestações recebidas para fins estatísticos. Art. 10. É vedado o envio de contribuições com conteúdo ofensivo, discriminatório, ilegal ou manifestamente impertinente ao objeto da Consulta Pública. CAPÍTULO V TRATAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES Art. 11. Encerrado o prazo da Consulta Pública, a ARSETE divulgará, em seu sítio eletrônico, a integralidade das contribuições e manifestações recebidas, resguardados os dados pessoais dos participantes nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). Art. 12. A Diretoria Técnica da ARSETE apreciará as contribuições recebidas e elaborará relatório circunstanciado de análise, contendo: síntese das contribuições recebidas, agrupadas por tema ou dispositivo comentado; posicionamento da ARSETE acerca de cada contribuição ou grupo de contribuições; justificativa para aceitação ou rejeição das sugestões; indicação das alterações promovidas nas minutas normativas em razão das contribuições recebidas. Art. 13. O relatório circunstanciado de que trata o art. 12 será publicado no sítio eletrônico da ARSETE previamente à deliberação final da Diretoria Colegiada sobre os Projetos de Resolução. Art. 14. A participação na Consulta Pública não confere ao participante direito de recorrer individualmente das decisões da Diretoria Colegiada relativas aos Projetos de Resolução objeto desta consulta. CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 15. A ARSETE poderá, a seu critério, realizar sessão pública de esclarecimentos sobre os Projetos de Resolução durante o período da Consulta Pública, mediante prévia divulgação de data, horário e local em seu sítio eletrônico. Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Relações com o Usuário da ARSETE, ouvida a Diretoria Técnica, quando necessário. Art. 17. Dúvidas sobre a Consulta Pública e seu Regulamento poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico admarsete@gmail.com ou pelo telefone (86) 3222-1703, no horário de atendimento da ARSETE. Teresina, 12 de junho de 2026. (assinado eletronicamente) LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA Diretor Técnico da ARSETE.

ID: 000550427500152026

AVISO Nº 15623499, DE 12 DE JUNHO DE 2026. AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2026 – ARSETE A Diretoria Colegiada da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 4º e nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 07/2012 - ARSETE, visando assegurar a transparência e a participação da sociedade no processo regulatório e dar ao prestador de serviços, aos usuários dos serviços públicos regulados, às entidades representativas, aos agentes econômicos e demais interessados a oportunidade de manifestarem sua opinião, assim como colher subsídios que proporcionem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência, COMUNICA a abertura da Consulta Pública nº 02/2026, para colher contribuições e manifestações que subsidiarão a deliberação da Diretoria Colegiada acerca do Projeto de Resolução da ARSETE nº 05/2026 – DT/ARSETE, relativo à adequação regulatória da ARSETE à Norma de Referência nº 09/2024 da ANA. OBJETO: a Consulta Pública nº 02/2026 tem por objeto receber contribuições e manifestações de qualquer interessado acerca Projeto de Resolução nº 05/2026 – DT/ARSETE (SEI nº 15420936), e anexos, que dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Teresina, em conformidade com a Norma de Referência nº 9/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e dá outras providências. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os documentos referentes a esta Consulta Pública, incluindo o Projeto de Resolução nº 05/2026 – DT/ARSETE, o Anexo I – FICHAS DOS INDICADORES NÍVEL I, o ANEXO II – FICHAS DOS INDICADORES NÍVEL II, a Nota Técnica nº 003/2026 – DT/ARSETE (diagnóstico e recomendações de conformidade com a NR nº 09/2024), a Nota Técnica nº 004/2025 – DT/ARSETE (Análise de Impacto Regulatório), o formulário para envio de contribuições e o regulamento com os procedimentos para participação, estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico da ARSETE: https://www.teresina.pi.gov.br/arsete/, a partir da data de publicação deste Aviso. PERÍODO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES: 15/06/2026 a 15/07/2026. FORMA DE PARTICIPAÇÃO: As contribuições e manifestações deverão ser feitas por escrito e enviadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico admarsete@gmail.com ou pelo formulário eletrônico disponível no sítio da ARSETE, até a data de encerramento, de acordo com o regulamento da Consulta Pública. Após o encerramento do período, a ARSETE divulgará, em seu sítio eletrônico, a integralidade das contribuições e manifestações recebidas, resguardados os dados pessoais dos participantes nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018. A Diretoria Colegiada da ARSETE apreciará as contribuições e manifestações recebidas e divulgará relatório circunstanciado de análise das contribuições, previamente à deliberação final sobre os Projetos de Resolução. Teresina, 12 de junho de 2026. (assinado eletronicamente) EDSON MOURA SAMPAIO MELO Diretor-Presidente da ARSETE.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810427500162026

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 18/2022. Considerando a necessidade de reavaliação dos elementos que fundamentaram a formalização do Termo de Apostilamento nº 04 ao Contrato nº 18/2022, firmado entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e a empresa ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.; Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal; DETERMINO que seja tornado sem efeito o Termo de Apostilamento nº 04 ao Contrato nº 18/2022, constante do Processo SEI nº 00081.001653/2026-47, bem como o respectivo extrato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM nº 4.269, de 03 de junho de 2026, cessando seus efeitos administrativos e financeiros até ulterior deliberação. Encaminhem-se os autos à unidade competente para que proceda à publicação do presente ato no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, constituindo a referida publicação requisito indispensável à sua eficácia e produção de efeitos perante terceiros. Teresina - PI, 12 de junho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho. Diretor-Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660427500172026

PORTARIA Nº 79/2026 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 50/2026 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO, CPF Nº 446.xxx.xxx-00; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.xxx.xxx-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 50/2026. II – CONTRATADO: EDUARDA DE MIRANDA LOPES, CNPJ sob o nº 57.868.636/0001-77. I- VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 1 (um) ano. Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 09 de junho de 2026. Assina, RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC.

ID: 000660427500182026

PORTARIA Nº 80/2026 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 51/2026 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO, CPF Nº 446.xxx.xxx-00; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.xxx.xxx-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 51/2026. II – CONTRATADO: MARIA CLARA COSTA ALVES, CNPJ sob o nº 58.557.902/0001-03. I-VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 1 (um) ano. Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 09 de junho de 2026. Assina, RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC.

ID: 000660427500192026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026 – CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTE & VIDA DO ESTADO DO PIAUÍ inscrita sob o CNPJ nº 11.839.809/0001-28. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA SEXTA, conforme cronograma físico de execução do Plano de Trabalho em anexo. DA FUNDAMENTAÇÃO: Justifica-se a prorrogação de acordo com o item 6.2 do Termo de Fomento nº 10/2026. VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência prorrogada até o dia 08 de junho de 2026. DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURELIO DE MELO, Presidente FMC, e LUCÍDIO FERREIRA PAIVA, Contratado.

ID: 000660427500202026

ERRATA – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026: Onde se lê: CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência prorrogada até o dia 08 de junho de 2026. Leia-se: CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência prorrogada até o dia 09 de junho de 2026. Teresina, 09 de junho de 2026. Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC.

ID: 000660427500212026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com o ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW.O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 06/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 06/2026, do Vereador João Pereira em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009523/2025-91. TERMO DE FOMENTO: Nº 13/2026 – FMC; CONCEDENTE: FMC; ENTIDADE/CNPJ: ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW - CNPJ Nº 14.690.147/0001-65; OBJETO: FESTIVAL ESQUENTA JUNINO; VIGÊNCIA: JUNHO DE 2026; VALOR: R$300.000,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660427500222026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009523/2025-91. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001- 68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e O ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW inscrita sob o CNPJ nº 14.690.147/0001-65. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 06/2026 do Vereador João Pereira, processo administrativo eletrônico nº 00046.009523/2025-91, tendo por objeto – PROJETO FESTIVAL ESQUENTA JUNINO 2026. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$300.000,00 (trezentos mil reais); A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições; A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) relativamente a os serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência no período de 11 a 31 de julho de 2026, iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 11 de junho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA SANTOS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

ID: 000660427500232026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2026 – CONTRATADO: EDUARDA DE MIRANDA LOPES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 57.868.636/0001-77, sediado(a) no loteamento Vale do Gavião, 7371, LOTE 04 – QD E1, SETOR A, RUA 21, Bairro Vale do Gavião, CEP: 64069-430, – Teresina - PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por: Sr. EDUARDA MIRANDA LOPES, Administrador, Sócio CPF nº 064.xxx.xxx-10. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de limpeza, especificados no Termo de Referência e edital de licitação. DO VALOR: R$21.868,49 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FONTE DE RECURSO: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 39; Dotação Orçamentária: 2170; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC, e EDUARDA DE MIRANDA LOPES, Contratado.

ID: 000660427500242026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2026 – CONTRATADO: MARIA C DA COSTA ALVES, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 58.557.902/0001-03, sediado(a) na Rua Aviador Marcus Escórcio, N° 22, Verde Lar – Teresina - PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por: Sr. MARIA CLARA COSTA ALVES. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de limpeza, especificados no Termo de Referência e edital de licitação. DO VALOR: R$22.488,62 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FONTE DE RECURSO: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 39; Dotação Orçamentária: 2170; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC, e MARIA CLARA COSTA ALVES, Contratado.

ID: 000660427500252026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026. SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO DOCUMENTAL O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ nº. 10.332.617/0001-68, Sr. Raimundo Aurélio Melo, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO DOCUMENTAL do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

CATEGORIA A: 45 projetos de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, somente para pessoas físicas e para coletivos sem personalidade jurídica;

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SEGMENTO CULTURAL	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO DOCUMENTAL	MOTIVAÇÃO DA DESABILITAÇÃO	FASE RECURSO DOCUMENTAL
TÁSSIA SOUZA ARAÚJO	LIVRO DE FOTOS DA DIVERSIDADE DE TERESINA	ACERVOS	NÃO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
FRANCISCO JOCELIO ARAÚJO DE ABREU (BOLA)	"SAMBA NA ESTAÇÃO – AUDIOVISUAL DO BOLA"	AUDIOVISUAL	SIM	100	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ELLEN MARIA DE SOUZA CRUZ	GRAVAÇÃO DO EP-ELLEN MARIA	AUDIOVISUAL	SIM	100	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
FRANCISCO VINÍCIUS ALVES DA SILVA	TRANSITANDO COM SHERON	AUDIOVISUAL	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
GEORGE FREDSON ROCHA SERRA	TÍTULO DO PROJETO: CAPOEIRA, CULTURA E MATRIZES AFRICANAS: FORMAÇÃO, MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO	CAPOEIRA	SIM	100	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
CIRCO FAMÍLIA VIDAL	CIRCO FAMÍLIA VIDAL	CIRCO	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
JANAILSON DA SILVA DIAS	PALHAÇARIA NOS ABRIGOS DE TERESINA	CIRCO	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
KLEBERT DE MELO PEREIRA	PROJETO CULTURAL – CASA DE ENCANTERIA SÃO JERÔNIMO	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	100	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
GRUPO CULTURAL JUNINA JUNTO E MISTURADO	PROJETO CULTURAL JUNTO E MISTURADO TEMPORADA 2026: BRASIL, MOSTRA A SUA CARA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	100	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
MARIA DO SOCORRO ALVES ALCÂNTARA	"CORPO EM MOVIMENTO: DANÇA, CULTURA E INCLUSÃO NA PERIFERIA"	DANÇA	SIM	100	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
GUILHERME LIMA TROGLIO	MOVIMENTO E DANÇA NA PRAÇA	DANÇA	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
COLETIVO CULTURAL ANDRESSA GARCIA	RAINHA DA DIVERSIDADE: ARTE, DANÇA E REPRESENTATIVIDADE	DANÇA	SIM	100	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
WESLEY ANDRADE BRITO	AMEM – AULAS DE MÚSICA E EDUCAÇÃO MUSICAL COM UKULELE	MÚSICA	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
AIVLIS MARIA DOS SANTOS AMORIM.	TERCEIRO EP DA ACÁCIAS	MÚSICA	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
CAMILA MENDES DE MESQUITA	FEIRINHA CULTURAL E SOLIDÁRIA DO TORQUATO NETO	OUTROS	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	DESABILITADO	NÃO ENVIOU COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA	
EDUARDO PRAZERES FONSECA	PEDRO COSTA – VERSOS, VIDA E VIOLA	AUDIOVISUAL	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		RECURSO DEFERIDO
BUMBA-MEU-BOI ESTRELA DA MANHÃ	RESGATE FOLCLÓRICO - BUMBA-MEU-BOI ESTRELA DA MANHÃ	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	NÃO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
JARDEL DE CASTRO LOPES	JARDEL DE CASTRO VIVO	AUDIOVISUAL	NÃO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ATHOS RODOLFO SOARES DE SOUSA CARVALHO	RENASCENDO COM A ARTE	MÚSICA	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	DESABILITADO	NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO	
LUCIANO DOWGLAS MOREIRA DA SILVA	CULTURA AFRO DESCENDENTE	CAPOEIRA	NÃO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
MULHERES NO CENTRO	MULHERES NO CENTRO — CRIANDO, CONECTANDO E MOVENDO A CULTURA	MÚSICA	NÃO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ROSEANE ROMERO TENÓRIO	VIDEO CLIP, AMAR MESMO NÃO QUERENDO AMAR	AUDIOVISUAL	NÃO	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
CLODOMIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR	VOZES DA PERIFERIA EM CENA	TEATRO	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
COLETIVO CULTURAL KAYLLA MARTINS	O SANFONEIRO SO TOCAVA ISSO	AUDIOVISUAL	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
SIDELMONIO ALVES RIBEIRO	DANÇA LILÁS DO SILÊNCIO AO RECOMEÇO	DANÇA	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ANTÔNIO RAFAEL DE SOUSA SILVA	PRODUÇÃO GRÁFICA PARA CULTURA POPULAR	ARTES VISUAIS	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
SORANE COSTA SOARES	CANTOS DA NOSSA TERRA – VIOLÃO COM SORANE COSTA	MÚSICA	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
FERNANDO JORGE FREITAS	"MINHA VIDA COMO VOCÊ NUNCA VIU"	TEATRO	NÃO	96	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
CINECLUBE ALTERNATIVO	CINEMA PARA QUEM NUNCA ENTRA NA SALA: SESSÃO NA RUA CLIMATIZADA	AUDIOVISUAL	SIM	96	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
BUMBA MEU BOI CAPRICHO DA ILHA	BUMBA MEU BOI CAPRICHO DA ILHA - VEM BRINCAR DE BOI	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	96	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
AMANDA GRACIELLY ARAÚJO DA SILVA	TRADIÇÃO EM RETRATO: MEMÓRIA FOTOGRÁFICA DAS QUADRILHAS JUNINAS DAS COMUNIDADES DE TERESINA	ARTES VISUAIS	SIM	96	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
WILLAME DA SILVA PORTUGAL	PROJETO CULTURAL: "CORPO EM MOVIMENTO – DANÇA, ARTE E TRANSFORMAÇÃO	DANÇA	SIM	96	INDÍGENA	INDÍGENA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
JANNYANE DE ARAÚJO SILVA	PROJETO CULTURAL – "RISOS NA PERIFERIA: CIRCO PARA TODAS AS INFÂNCIAS"]	CIRCO	SIM	96	INDÍGENA	INDÍGENA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
DÉBORA BEATRIZ DOS SANTOS	PERFORMANCE: PELE DE LOBA – CORPO, ANCESTRALIDADE E RESISTÊNCIA.	DANÇA	SIM	96	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ANA BEATRIZ ALVES LIMA	PROJETO CULTURAL – BELEZA NEGRA EM FOCO: FORMAÇÃO E VISIBILIDADE NA MODA"	MODA	SIM	96	INDÍGENA	INDÍGENA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
GABRIEL PEREIRA SALMENTO	PROJETO CULTURAL — "SOM DA PERIFERIA: FORRÓ, CULTURA E TRANSFORMAÇÃO	MÚSICA	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
RAFAEL TIAGO DOS REI	CENTRO EM CORPO: VIDEO PERFORMANCE PARA EXPOSIÇÃO AUDIOVISUAL NO MIS	AUDIOVISUAL	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	DESABILITADO	NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO	

BUMBA MEU BOI RENASCER DO SERTÃO	BUMBA MEU BOI RENASCER DO SERTÃO - RESISTÊNCIA CULTURAL NA PERIFERIA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
WELLINGTON DE ARAÚJO DAMASCENO	PROJETO CULTURAL: "LINHAS QUE TRANSFORMAM" WORKSHOP DE ARRANJOS, BORDADOS JUNINOS E FIGURINOS COMUNITÁRIOS	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
MARCOS VITOR DA SILVA	FESTIVAL DO MILHO	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
JOSEANE DOS SANTOS SOUSA	PRODUÇÃO DE TEXTO PARA TEMAS DE CULTURA POPULAR	LITERATURA	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
EMANUELE SILVA SANTANA	O MÁGICO DE OZ	DANÇA	SIM	92	INDÍGENA	INDÍGENA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
GILNETE RAQUEL CAUVELO DA SILVA	PROJETO: "DANÇA QUE LIBERTA – ARTE E TRANSFORMAÇÃO NA PERIFERIA	DANÇA	SIM	92	INDÍGENA	INDÍGENA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
BUMBA MEU BOI RISO DA FLORESTA	BOI RISO DA FLORESTA: CULTURA VIVA NA PRAÇA DO PROMORAR	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	PCD	PCD	CLASSIFICADO	HABILITADO		
RICHARD HENRIQUE FELIX DA CRUZ	PINDOBA: CANTOS, MEMÓRIAS E SONORIDADES QUILOMBOLAS E INDÍGENAS	MÚSICA	SIM	88	PCD	PCD	CLASSIFICADO	HABILITADO		
EVALDO DOS SANTOS SOUSA	CIRCO ACESSÍVEL	CIRCO	SIM	91	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ADRIANO LOPES GUALBERTO FILHO	ESCOLA DE MÚSICA CAMPO HARMÔNICO	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	91	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ANDRÉIA BARRETO LIRA	GELEIA NA JAM NA PERIFERIA	DANÇA	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MARCOS DE OLIVEIRA COSTA	TOQUE TERESINA – CURSO DE VIOLÃO PARA INICIANTES	MÚSICA	NÃO	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MARIANA CASTELO BRANCO LEITE DE CASTRO	CICLO DE FORMAÇÃO CULTURAL: OFICINAS INTEGRADAS.	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JONATHAN PAIVA DOURADO	LUZ DO INSTANTE: EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA SOBRE MOVIMENTOS CULTURAIS DE TERESINA	ARTES VISUAIS	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FRANCINETE SOARES MONTEIRO	O QUE VEMOS, O QUE NOS OLHA – ESPETÁCULO DE DANÇA CONTEMPORÂNEA	DANÇA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
BRUNO ISRAEL DE JESUS CARVALHO	PROJETO CULTURAL – OFICINA DE BORDADOS E FIGURINOS ARTÍSTICOS	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
DANILO ALVES DO NASCIMENTO	ENTRE NOTAS E PÁGINAS: MÚSICA E LITERATURA	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LUCAS EMANUEL NUNES	CIRCUITO HUMOPALHAÇANDO	CIRCO	NÃO	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
HUMBERTO DA SILVA CORDEIRO	"CORES DO NORDESTE: IDENTIDADE, RESISTÊNCIA E MEMÓRIA"	ARTES VISUAIS	NÃO	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
EDUARDO GUIMARÃES TEIXEIRA	OFICINA JUNINA 360°: PROJETAR, VESTIR E ENCANTA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
LAURA RAYANE NUNES OLIVEIRA	CORPO EM MOVIMENTO: HISTÓRIAS QUE DANÇAM	DANÇA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
YAGO FELIPE CAMPOS PESSOA DA SILVA	PROJETO CULTURAL – DANÇA NA PERIFERIA: CORPO, CULTURA E TRANSFORMAÇÃO	DANÇA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
DAMIÃO ALVES BEZERRA	CORDAS DA CIDADE – DAMIÃO BEZERRA NAS PERIFERIAS DE TERESINA	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
TARIQ ASSIS SILVA DE ARAÚJO	CORDAS DA PERIFERIA – FORMAÇÃO MUSICAL E CONCERTOS DIDÁTICOS	MÚSICA	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
GUIDO LEONIDAS AVENDAÑO REATEGUI	GUIDO ANDYNO	MÚSICA	NÃO	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
COMPANHIA DE TEATRO METAMORFOSE	"METAMORFOSE EM CENA: FORMAÇÃO TEATRAL E CRIAÇÃO CÊNICA 2026"	TEATRO	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FRANK SINATRA MATOS DA SILVA	RIOS VIVOS	CIRCO	NÃO	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ATENÉIA BARROS SANTOS RODRIGUES	SERENATAS PARA ESPERANÇAR	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
VIVIANE RUANITA SAVITSKAIA DOS SANTOS RODRIGUES.	EVENTO ANIME SOUL THE - EDIÇÃO SHINOBI	FESTAS E CELEBRAÇÕES	NÃO	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ANDRÉ LUÍS DA COSTA MOREIRA	O OPERÁRIO	AUDIOVISUAL	NÃO	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
LYA FERREIRA DO NASCIMENTO	VESTINDO MEMÓRIAS: TERESINA DO PASSADO.		NÃO	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
FILIPI SOUSA SILVA	NAVE CRIATIVA: TERRITÓRIO EM BEAT	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
NAYARA TAVARES DE SOUSA SANTOS	MOVIMENTO E CULTURA NA MELHOR IDADE	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ANA LÍVIA MELO BRAGA RIBEIRO	A BUSCA DE SI: VIVÊNCIA DE SAGRADO FEMININO, AUTOCUIDADO E ANCESTRALIDADE PARA MULHERES EM VULNERABILIDADE	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ANA KAROLINA DA SILVA VASCONCELOS	TEMPERANDO POR AÍ	OUTROS	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
KELLY RAÍSSA SILVA	ABRAÇANDO MEMÓRIAS	TEATRO	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			RECURSO INDEFERIDO ALTERAÇÃO DE NOTAS
IZABELLE KAROLINE FROTA BATISTA	ORDINÁRIA: UMA RELEITURA MUSICAL	HIP HOP	SIM	87	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA MACIEL	EXPOSIÇÃO CENOGRÁFICA "COMO EU VEJO TERESINA"	ARTES VISUAIS	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FÁBIO SOLON TAJRA	POÉTICAS DA ESCUTA EM SAÚDE: ITINERÂNCIAS, IMAGENS E ENCONTROS EM TERESINA (PI)	ARTES VISUAIS	SIM	87	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
PABLO VINÍCIUS SANTOS SEPULVEDRA	ARTE, MADEIRA E SUSTENTABILIDADE	ARTESANATO	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
CINECLUBE CORLEONE	CINECLUBE CORLEONE E SESSÕES CINEBRASIL COM DIRETORES LOCAIS	AUDIOVISUAL	NÃO	87	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
LUÃ JANSEN DA SILVA MELO	ESPETÁCULO DE CIRCO "A MISTURA NORDESTINA PANELADA E CAJUÍNA"	CIRCO	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
GRUPO DE CULTURA AFRO IJEXÁ	IJEXÁ E A ORQUESTRA DE ATABAQUES E MÚSICA AFRO DE TERESINA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			

GRUPO MANGACRIOULA	BATIZADO GRUPO MANGACRIOULA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
CAROLINA HENRIQUE NUNES DA SILVA	"NA FLORESTA CABEM TODOS OS CAMINHOS"	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
CRISTIANO GOMES MONTEIRO	YLU AYÊ NAS ESCOLA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
YASMIM SILVA DE ASSIS	ESPELHOS DA RUA - ORALIDADE, LITERATURA E AUDIOVISUAL	EDIÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL	NÃO	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
NAIANE DA SILVA CAMPANHA	PERCUSSÃO EM MOVIMENTO	MÚSICA	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
HUGO DA SILVA COELHO	FESTIVAL MULTICULTURAL HIVIVAS: SEMANA ESTADUAL DE ACOLHIMENTO, CUIDADO E CIDADANIA COM PESSOAS VIVENDO COM HIV	PERFORMANCE	SIM	87	PCD	PCD	SUPLENTE			
CAIRO BRUNO SOUZA DA SILVA	CORPO ELÉTRICO – O TEATRO E(M) A OBRA DE TORQUATO NETO	TEATRO	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
SUSY SOARES GOMES	ELAS – TEATRO, CORPO E VOZ NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	TEATRO	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
PAULO RODRIGUES ARAÚJO	LANÇAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO "DIÁRIO DE UM PIAUIENSE ACOMETIDO PELA HANSENÍASE"	LITERATURA	SIM	87	PCD	PCD	SUPLENTE			
JOSÉ DE ARIMATÉA DE SOUSA MACHADO	A INCLUSÃO DO DEFICIENTE VISUAL NO ÂMBITO CULTURAL ARTÍSTICO MUSICAL	AUDIOVISUAL	NÃO	87	PCD	PCD	SUPLENTE			
GRUPO VOCAL POSSIDÔNIO QUEIROZ	GRUPO VOCAL POSSIDÔNIO QUEIROZ CANTA MÚSICA PIAUIENSE	AUDIOVISUAL	NÃO	87	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
TAIGUARA BRUNO RIBEIRO DE SANT'ANA	SHOW NÃO PODE PARAR	MÚSICA	NÃO	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
GALDINO FERREIRA BARBOSA NETO	PROGRESSO DO SERTÃO	CAPOEIRA	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
MARIA ELIZABETH BATISTA LIMA	ARTEZONA	DANÇA	SIM	87	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JOSÉ ROBESPIERRE PORTELA E SILVA	A VEGANA REVIVAL – PARTE II CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO	TEATRO	NÃO	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
EMANUEL VASCONCELOS DA SILVA	VIDA ATIVA	ARTES VISUAIS	NÃO	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LEÔNIDAS FERREIRA DA SILVA SANTANA	CAPOEIRA NA COMUNIDADE PARA CRIANÇAS	CAPOEIRA	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LUIZ EDUARDO LOPES DOURADO	LELD CULTURA – FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM CAPOEIRA	CAPOEIRA	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ANTÔNIO EDMILSON DO VALE ABREU	PROJETO CULTURAL GINGA SERTÃO	CAPOEIRA	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ALEXANDRE MARCOS FERREIRA	TAMBORES DA ANCESTRALIDADE: FORMAÇÃO EM PERCUSSÃO AFRO-BRASILEIRA NA ZONA NORTE DE TERESINA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
HIONEIDE KARLA ALVES VIANA DE SOUSA MAGALHÃES	PROJETO JARDIM ENCANTADO	DANÇA	SIM	87	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ANA LÍVIA ALVES PEREIRA BASTOS	MULHERES EM MOVIMENTO – ESPETÁCULO "ENTRE NÓS"	PERFORMANCE	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
HUMANITAS – GRUPO DE TEATRO	7 IRMÃS EM MOVIMENTO	TEATRO	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MARQUES JÚNIOR	CRIAÇÃO E MONTAGEM DO ESPETÁCULO "DESFIGURADO"	TEATRO	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
KALLYANDRO SÁVIO CARLOS DE SOUSA	MÃOS DE BRINQUEDO	TEATRO	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA BORGES	UTOPIA DE RUA – FORMAÇÃO E CIRCULAÇÃO EM TEATRO DE RUA	TEATRO	SIM	87	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
SUELLEN CRISTINA MORAIS DE ARAÚJO	FEIRA DO IMPOSSÍVEL FEMININO – CIRCUITO DE EMPREENDEDORAS DA PERIFERIA	ARTESANATO	SIM	87	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
RAPHAEL RODRIGUES MARTINS	PROJETO: OFICINA DE VIOLA CLÁSSICA	MÚSICA	NÃO	85	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
PLÁCIDO FERREIRA LIMA NETO	ARRAIAL DO TERESA CRISTINA: CULTURA VIVA NA PERIFERIA DE TERESINA	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	84	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
GLEICIANE DOS SANTOS SILVA	PROJETO DE CIRCULAÇÃO TEATRAL NEGRA TINTA: EM CENA COM ESPERANÇA GARCIA	TEATRO	SIM	84	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JÉSSICA VITÓRIA FERREIRA GOMES	ESPERANÇAS GARCIAS: DA PERIFERIA ÀS MESTRAS DA CULTURA – EXPOSIÇÃO ITINERANTE DE ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	SIM	84	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LUÍS FERNANDO BARBOSA RODRIGUES	ROTEIRO NUM-SE-PODE	AUDIOVISUAL	SIM	84	NÃO	AMPLA	SUPLENTE			
FELINHO CREW	BATALHA DA SANTA MARIA – PRÊMIO NOSSO SONHO	HIP HOP	SIM	84	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FERLANE SUELE AQUINO MESQUITA	MULHERES DO DIRCEU NA MÍDIA: FORMAÇÃO, AUTONOMIA E INCLUSÃO DIGITAL	AUDIOVISUAL	SIM	83	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DA SILVA	PROJETO RÁDIO VERONA: FORTALECENDO A COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA	AUDIOVISUAL	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
PAULO ROBERTO SANTANA DE SOUSA	I CAMPEONATO DE CAPOEIRA JUNTOS AO SOM DO BERIMBAU	CAPOEIRA	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
PROJETO JUNTOS AO SOM DO BERIMBAU	I ENCONTRO DE CAPOEIRA MOCAMBO ACOTIRENE	CAPOEIRA	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ELISAN ARAÚJO DE ALMEIDA	PROJETO CAPOEIRA SERTÃO DEND	CAPOEIRA	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
SILVAN CÉZAR DOS SANTOS BACELAR	SEMANA CDO	CAPOEIRA	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JOSÉ LUÍS FERREIRA DE SOUSA	"A MAGIA EM CENA COM O MÁGICO ZARON"	CIRCO	NÃO	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LUIZ PEREIRA DA SILVA	OFICINA CRIATIVA DE FANTASIAS E ADEREÇOS DA CULTURA POPULAR	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	83	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
LETHÍCIA HÉLLEN FERREIRA SILVA	ECOANDO TEMPOS NA RIO BRANCO	DANÇA	NÃO	83	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
VALLERY AGUIAR DOS SANTOS	FORÇA ESTRANHA	DANÇA	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
COLETIVO CRIATIVOS DO LESTE	SEU JOÃO NA PRAÇA	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	83	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JUAN CISSINATO RIBEIRO DA SILVA	PALAVRA VIVA – OFICINA DE RIMA NAS ESCOLAS	HIP HOP	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FRANCISCO JESSÉ PEREIRA DA CRUZ	MODA NA PERIFERIA: FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM VESTUÁRIO	MODA	SIM	83	INDÍGENA	INDÍGENA	SUPLENTE			

GUILHERME ALVES DOS SANTOS SILVA	B.A.K.A: CIRCULAÇÃO DE SHOW AUTORAL	MÚSICA	NÃO	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LEONARDO FRANCISCO DE SOUSA	CORTE EM MOVIMENTO: OFICINA DE CABELO PARA JUVENTUDES DA PERIFERIA	OUTROS	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
MARCO MACIEL GOMES FERREIRA	VIDAS INTERROMPIDAS: VOZES DA RUA E REFLEXÃO NAS ESCOLAS	AUDIOVISUAL	SIM	82	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
LAURENICE FRANÇA DE NORONHA PESSOA	EP LAURENICE FRANÇA	MÚSICA	NÃO	82	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ANNA RAQUEL DE SOUZA VIEIRA	CHAMA O RUÍDO DO TEMPO	AUDIOVISUAL	SIM	80	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
TALITA ARAÚJO ALVES PEREIRA	PROJETO DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS- ESTÓRIAS DE ARALPE: MENINAS NEGRAS	LITERATURA	NÃO	80	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
WÊILER BARROSO DA COSTA E SILVA	ARTE SEM LIMITE	ARTES VISUAIS	SIM	80	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ERIKSON DE CASTRO LIRA	FESTIVAL RAMBORA	ARTES VISUAIS	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
THAMIRES OLINDA SAMPAIO TITO	LUZ, CÂMERA, TERREIRO	ARTES VISUAIS	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
CARLOS CÉSAR SANTOS SILVA FILHO	PRIMAVERA EM QUADRINHOS - OFICINA DE HQ PARA A PERIFERIA	ARTES VISUAIS	NÃO	79	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MARIA DAS DORES SILVA	ENTRE LINHAS	ARTESANATO	SIM	79	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
VINÍCIUS OLIVEIRA ALMEIDA	LINHAS DE FUTURO: MINICURSO DE EMPREENDEDORISMO, BORDADO E CROCHÊ	ARTESANATO	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JORGINA RODRIGUES BANGUIM	MÃOS QUE CRIAM: ECONOMIA CRIATIVA E ARTESANATO SUSTENTÁVEL PARA A TERCEIRA IDADE	ARTESANATO	SIM	79	PCD	PCD	SUPLENTE			
VITÓRIA MARIA ROCHA DA SILVA	OCUPA RECANTO – CULTURA, IDENTIDADE E POTÊNCIA PERIFÉRICA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	NÃO	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
PAULO DIOGO ANDRADE DE SOUSA	''ENCONTRO CULTURAL E GASTRONÔMICO DE PESCADORAS E PESCADORES DA PESCA ARTESANAIS DE TERESINA"	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
MARÍLIA SARAIVA DE ALEXANDRIA	CULTURA CIGANA EM CARTAS: OFICINA GRATUITA DE CARTOMANCIA NO DEVLESA AVILAN	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JULIANA VERAS DE SOUSA	LAB NA RUA - LABORATÓRIO DE MEMÓRIA, DESENHO E ESCRITA CRIATIVA	EDIÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FLAUTAS DOCES CONSOLAR	APRESENTAÇÃO DIDÁTICO - INTERATIVA DE MÚSICA FOLCLÓRICA, REGIONAL E POPULAR PIAUIENSE EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E TEATROS PÚBLICOS DE TERESINA (FLAUTAS DOCES CONSOLAR)	MÚSICA	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ANNA MONALLYSA SILVA DE OLIVEIRA	CIRCUITO TECLAS DO SERTÃO: ECOS NORDESTINOS	MÚSICA	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JOÃO PEDRO DA SILVA SOUSA	ESCOLA DE MÚSICA ANCESTRAL NO PALÁCIO DA MÚSICA	MÚSICA	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
BRUCE FERREIRA LIMA	DRAG POWER: FORMAÇÃO EM ARTE DRAG PARA A PERIFERIA DE TERESINA	PERFORMANCE	SIM	79	INDÍGENA	INDÍGENA	SUPLENTE			
BATERIA CABULOSA	BATERIA CABULOSA: RITMO QUE CONECTA, CULTURA QUE TRANSFORMA	MÚSICA	SIM	78	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JOSÉ JUNIO ARAÚJO SILVA	RITMO DA COMUNIDADE – OFICINA DE BATERIA	MÚSICA	SIM	76	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JOSIEL FRANCISCO SILVA	PROJETO: C.R.I.A.R. (CENTRO DE REFERÊNCIA, INTEGRAÇÃO E APRENDIZADO RENOVADO).	CAPOEIRA	SIM	76	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ROBERT DO NASCIMENTO LOPES	OFICINA DE PÓS-PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – ÊNFASE EM ÁUDIO	AUDIOVISUAL	SIM	75	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
KELLY MARIA RIBEIRO DA SILVA	CAPOEIRA E CIDADANIA – FORMAÇÃO CULTURAL	CAPOEIRA	SIM	75	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
SABRINA STEFANIE DE SOUSA TELMO	GINGADO DA LIBERTAÇÃO: FORMAÇÃO EM DANÇA AFRO E SABERES DA CULTURA AFRO- BRASI	DANÇA	SIM	75	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JOELMA DOS SANTOS LIMA	FEIRA CULTURAL DO RESIDENCIAL BETINHO: ARTE, CULTURA E INCLUSÃO NA PERIFERIA DE TERESINA	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	75	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
PAULO NARLEY PEREIRA CARDOSO	ESCREVO DE CORPO INTENSO	LITERATURA	NÃO	74	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MATHEUS BARBOSA MELO	PARQUE BRASIL EM CENA: LABORATÓRIO FORMATIVO EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA JOVENS E ARTISTAS INDEPENDENTES	AUDIOVISUAL	SIM	74	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MATEUS ÍCARO DOS SANTOS COSTA	QUEERIDA TERESINA – OFICINA DE AUDIOVISUAL QUEER	AUDIOVISUAL	SIM	74	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
TRUPE VIDA DE ACROBATA	CIRCO E ARTE EM TODA PARTE (O CIRCO VAI ONDE O POVO ESTAR)	CIRCO	SIM	74	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
TIAGO ANCHIETA RODRIGUES	BELA VISTA FORROZEIRA	DANÇA	NÃO	74	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
SUZANA ALVES DE SOUSA	PROJETO SONS DA ANCESTRALIDADE: JACI E O PAU DE CHUVAS NAS ESCOLAS	LITERATURA	SIM	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
DAVID MELO SOBRINHO	A ESTIBORDO	LITERATURA	SIM	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
WILKELLINY DE OLIVEIRA DA SILVA	CAMPEONATO INTERESCOLAR DE SLAM	LITERATURA	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FRANCISCO LUANDERSON RODRIGUES LIMA	CIA PÉ DE SORRISO E O PÉ DE HISTÓRIAS: EM BUSCA DOS FRUTOS DA IMAGINAÇÃO	ARTES VISUAIS	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ERIK DERLAN MEIRELES LIMA	TRAÇO AUTORAL: DESENHO, TATUAGEM E NOVAS MÍDIAS	ARTES VISUAIS	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO	CINELAB	AUDIOVISUAL	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
UMAMI	UMAMI NA ZONA RURAL: CIRCULAÇÃO DIGITAL	AUDIOVISUAL	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
BERNARDO RIBEIRO DA COSTA	III ENCONTRO CULTURAL DE CAPOEIRA JUNTOS AO SOM DO BERIMBAU	CAPOEIRA	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ANDERSON WESLEY LEITE SPÍNDOLA E SILVA	AXÉ LAB – JUVENTUDE, MEMÓRIA DIGITAL E CULTURA AFRO - PIAUIENSE	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ALDEIA DE CABOCLO SENZALA DE MÃE MARIA CONGA E PAI JOAQUIM	COZINHA ANCESTRAL MÃE MARIA CONGA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			

IZAMARA LUCAS MENDES LEAL	ARRAIÁ DO RENASCENÇA 1, TRADIÇÃO, MÚSICA E COMUNIDADE.	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ANDRÉA SAMPAIO FONSECA	FLOW DA VIDA — ARTE, MOVIMENTO CORPORAL E AUTOESTIMA PARA MENINAS, MULHERES E PESSOAS MENSTRUANTE	DANÇA	SIM	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
AMANDA MAGALHÃES ARAÚJO	COISAS QUENTES: CIRCULAÇÃO MULTICULTURAL NAS PERIFERIAS DA ZONA SUL DE TERESINA	MÚSICA	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ANDRESSA NAYARA PIEROTE DA SILVA	PRIMEIRA ETAPA DO PROJETO: INFÂNCIA EM MOVIMENTO MUSICAL, EM CMEIS E ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I DA REDE PÚBLICA DE TERESIN	MÚSICA	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
REAÇÃO DO GUETO	REAÇÃO DO GUETO - SEMEANDO POESIA NA TERRA DO SOL	MÚSICA	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
MAYRON ADSON DE SOUSA SILVA	REGGAEFUNK DELAS: FORMAÇÃO E CRIAÇÃO MUSICAL PARA MULHERES DA PERIFERIA	MÚSICA	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
WILLIAM HENRIQUE DE MOURA E SILVA	SINESTESIA: CIRCULAÇÃO ELETRÔNICA NO MIS	MÚSICA	NÃO	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LUCIANO PAIXÃO DE CARVALHO	TRIBUTO AS RAÍZES: RAYKA SHAANDARA	PERFORMANCE	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
SAMIRA RAMALHO RIBEIRO DE SOUZA	OFICINA DE MONÓLOGO PARA AS CÂMERAS	AUDIOVISUAL	SIM	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
AYRTON DE SOUZA LOPES	PARA SEMPRE MADRUGADA	LITERATURA	NÃO	70	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JORGE VITOR PORTELA	MAPA AFETIVO DAS PERIFERIAS DE TERESINA: TRAÇOS, MEMÓRIAS E TERRITÓRIOS	ARTES VISUAIS	SIM	70	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
CIRCO BARCELONA CIRCO SOCIAL ITINERANTE LEVANDO ARTE E ALEGRIA	CIRCO BARCELONA CIRCO SOCIAL ITINERANTE LEVANDO ARTE E ALEGRIA	CIRCO	SIM	70	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
STUDIO TUCUNZEIRO DE TEATRO	ESPETÁCULO DE TEATRO VIDAS GEMIDAS	TEATRO	NÃO	70	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JOÃO MARCOS ARAÚJO DE OLIVEIRA	TEMPO ASSENTADO – AÇÃO DE COLAGEM E MEMÓRIA	ARTES VISUAIS	NÃO	67	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
MARCOS ANTÔNIO ÂNGELO DA SILVA	DIXTRAVA PODCAST 5ª TEMPORADA	AUDIOVISUAL	NÃO	66	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
HASSAN SAID SOUZA	NO CENTRO THEM: PROGRAMA DIGITAL DE NOVAS MÍDIAS	AUDIOVISUAL	SIM	66			SUPLENTE			
AUGUSTO FERREIRA DANTAS JÚNIOR	NÃO ME APERREIE NÃO: ENCONTROS DE BEM ESTAR E SAÚDE MENTAL	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	66	PCD	PCD	SUPLENTE			
VALDEMAR DOS SANTOS CARVALHO	AQUILOMBAMENTO: MOSTRA DE SOLOS EM TRÂNSITO – TERESINA (PI)	DANÇA	SIM	66			SUPLENTE			
AGOSTINHO SOARES MARREIROS FERRAZ	ÁLBUM MUSICAL: TERRA DAS MARIAS	MÚSICA	SIM	66	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
VERSÍCULO 1	CRIAÇÃO DE UM CATÁLOGO DIGITAL INTERATIVO E ACESSÍVEL PARA PRESERVAR E DIFUNDIR OS HINOS DOS PADROEIROS DAS PARÓQUIAS QUE COMPÕEM A ARQUIDIOCESE DE TERESINA.	MÚSICA	SIM	66	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
FRANCISCO ARAÚJO AQUINO JÚNIOR	GRAVAÇÃO DA LIVE SESSION E DOIS VIDEOCLIPE DO CANTOR JÚNIOR AQUINO	MÚSICA	NÃO	66	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JOSÉ ALVES FERREIRA JÚNIOR	SAMBA NA COMUNIDADE – FORMAÇÃO E VIVÊNCIA CULTURAL.	MÚSICA	SIM	66	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			

ALESSANDRO DARWIN LEITE SOARES	COZINHA AFETIVA ITINERANTE: SABORES E MEMÓRIAS DOS TERRITÓRIOS DE TERESINA	OUTROS	SIM	66	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
HELLAN SOARES DE CARVALHO	CULTURA EM MOVIMENTO NA CHAPADINHA SUL.	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	66	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
RAIMUNDO CLEMENTINO NETO	LABORATÓRIO DE VERSIFICAÇÃO – OS SABERES MUSICAIS DO CORDEL	LITERATURA	NÃO	65	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JEAN PESSOA DO NASCIMENTO	CABURÉ, 15 ANOS DE FELICIDADES NAS RUAS"	CIRCO	NÃO	65	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
LEANDRO DA SILVA SOARES MARQUES	QUEM FEZ HISTÓRIA AQUI -	ARTES VISUAIS	NÃO	63	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ANDRÉ VITOR DA CRUZ SILVA	PROJETO CULTURAL – PNAB 2026 SABERES DO SANTEIRO EXPOSIÇÃO E OFICINA VIVA DA CULTURA POPULAR	ARTESANATO	SIM	63	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
BOLO FRITO DA SOLIMAR	BOLO FRITO DA SOLIMAR: SABERES DO MAFUÁ — EXPERIÊNCIA GASTRONÔMICA DE TRADIÇÃO POPULAR	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	63	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LÍDIA DA SILVA SOUSA	COMUNICAÇÃO CONSCIENTE: FORMAÇÃO PARA INCLUSÃO DE POVOS INDÍGENAS EM CAMPANHAS, COMUNICAÇÃO E MARKETING	DESIGN	SIM	63	INDÍGENA	INDÍGENA	SUPLENTE			
MARCOS PAULO DAS CHAGAS	SAMBA É RESISTÊNCIA	MÚSICA	SIM	63	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
WILLIAM CARVALHO NETO	GALERIA A CÉU ABERTO NO PARQUE VILA POTI: ENTRE RIOS, CERÂMICAS E TELAS	ARTES VISUAIS	SIM	61	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
GASPAR ROQUE DE OLIVEIRA	GRAVAÇÃO DO NOVO ÁLBUM CURTINDO BEM DO ARTISTA TERESINENSE MANOGASPER MC	MÚSICA	NÃO	58	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
FRANCISCO THIAGO LIMA BACELAR	ARTE NA PELE	ARTES VISUAIS	SIM	57	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LEILA COSTA DE MORAES OLIVEIRA	PROJETO: SONS DA COZINHA	MÚSICA	NÃO	54	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
FRANCISCO WERIDIANO DO NASCIMENTO	TEATRO NA COMUNIDADE – FORMAÇÃO TEATRAL PARA CRIANÇAS E JOVENS DAS ZONAS PERIFÉRICAS DE TERESINA	TEATRO	SIM	50	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
CIRCO OLEV	CIRCO OLEV	CIRCO	SIM	50	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ALEXSSANDRO DE SOUSA BARBOSA	ENCONTRO DE PIPAS DA CIL	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	50	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JORGE VITOR PORTELA	MAPA AFETIVO DAS PERIFERIAS DE TERESINA: TRAÇOS, MEMÓRIAS E TERRITÓRIOS	ARTES VISUAIS	SIM	0	AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
JOSIEL FRANCISCO SILVA	PROJETO: C.R.I.A.R. (CENTRO DE REFERÊNCIA, INTEGRAÇÃO E APRENDIZADO RENOVADO).	CAPOEIRA	SIM	0	NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
JOSIEL FRANCISCO SILVA	PROJETO: C.R.I.A.R. (CENTRO DE REFERÊNCIA, INTEGRAÇÃO E APRENDIZADO RENOVADO).	CAPOEIRA	SIM	0	NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA MACIEL	EXPOSIÇÃO CENOGRÁFICA "COMO EU VEJO TERESINA"	ARTES VISUAIS	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			

FLAUTAS DOCES CONSOLAR	APRESENTAÇÃO DIDÁTICO -INTERATIVA DE MÚSICA FOLCLÓRICA, REGIONAL E POPULAR PIAUIENSE EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E TEATROS PÚBLICOS DE TERESINA (FLAUTAS DOCES CONSOLAR)	MÚSICA	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
ANDRÉ LUÍS DA COSTA MOREIRA	O OPERÁRIO	AUDIOVISUAL	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ALAN HOLANDA DA SILVA	CONHECIMENTO SALVA VIDAS	LITERATURA	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
MIGUEL ERNESTO DA SILVA FILHO	PALAVRAS EM FESTA: NOITE DE LANÇAMENTO DE LIVROS, SARAU E RODA DE POESIA	LITERATURA	NÃO		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
ELISÂNGELA FERREIRA VITALINO	ARTE SALVE MULHERES	ARTES VISUAIS	NÃO		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
KARINNE MOREIRA DE CARVALHO	ARTES VISUAIS – PIROGRAFIA	ARTES VISUAIS	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
JOÃO MORAES DE ABREU	OFICINA DAS ARTES	ARTES VISUAIS	NÃO		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
DIEGO MUNIZ DOS ANJOS	TERRITÓRIOS CRIATIVOS	ARTES VISUAIS	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
FRANCISCO RAMOS SILVA	VALIOSA	ARTES VISUAIS	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
ELIZETE DA SILVA CARVALHO	CROCHÊ PARA TODAS	ARTESANATO	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
LEONARDO LEAL DE ABREU	ESCOLA DE ARTE	ARTESANATO	NÃO		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
FRANCILENE VIANA FREIRE PORTELA	FAVO – OFICINAS CRIATIVAS E EMPREENDEDORISMO ARTESANAL	ARTESANATO					DESCLASSIFICADO			
LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA DIAS AZEVEDO	ME ENSINA, EU APRENDO – ARTE EM MOSAICO	ARTESANATO	NÃO		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
PROJETO MULHERES DOS MORROS 2ª EDIÇÃO	PROJETO MULHERES DOS MORROS 2ª EDIÇÃO	ARTESANATO	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
DANIELLE MARIA DOS REIS GALDINO	CINE DE QUEBRADA	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
DANIELLE MARIA DOS REIS GALDINO	CINE DE QUEBRADA	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
LINDONEIDE DE SOUSA DA SILVA	ADEREÇAR NARRATIVAS: VOZES DA NOITE: CANTORES DE BARZINHO DO PIAUÍ	AUDIOVISUAL	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
PAULA ROBERTA SILVA MAGALHÃES	BEM MAIS QUE O TEMPO.	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
FLAVIANO CORDEIRO MOREIRA	KANGAS DO FORRÓ- VAQUEJADA, FORRÓ E TRADIÇÃO	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
FLAVIANO CORDEIRO MOREIRA	KANGAS DO FORRÓ- VAQUEJADA, FORRÓ E TRADIÇÃO	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
JOSÉ INÁCIO DA SILVA NETO	NETINHO SILVA TUDO VIRA FORRÓ	AUDIOVISUAL	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
CRISOANO DE MOURA SILVA	PRE PRO POXS – OFICINA DE PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM	AUDIOVISUAL					DESCLASSIFICADO			
BRUNA THAÍS SOUSA SOBRAL ROCHA	PROJETO: RUÍDOS DA GINGA: MEMÓRIAS DA CAPOEIRA.	AUDIOVISUAL	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANGATU BRASIL CAPOEIRA	CONFECÇÃO DE TAMBORES AFRICANOS (PRESERVANDO A MATRIZ AFRO)	CAPOEIRA	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
ANDRÉ ANDERSON RODRIGUES	MACULELÊ DE OXOSSE	CAPOEIRA	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			

JOSIEL FRANCISCO SILVA	PROJETO C.R.I.A.R. (CENTRO DE REFERÊNCIA, INTEGRAÇÃO E APRENDIZADO RENOVADO	CAPOEIRA	NÃO				DESCLASSIFICADO			
JOSIEL FRANCISCO SILVA	PROJETO C.R.I.A.R. (CENTRO DE REFERÊNCIA, INTEGRAÇÃO E APRENDIZADO RENOVADO	CAPOEIRA	NÃO				DESCLASSIFICADO			
IVAN DA SILVA CARVALHO	PROJETO EDUCANDO NA COMUNIDADE	CAPOEIRA	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
GRUPO MANDIGA RARA	PROJETO MANDIGA RARA	CAPOEIRA	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
JOSEANE NUNES DE SOUSA	PROJETO SOCIAL EDUCANDO COM CAPOEIRA	CAPOEIRA	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
PATRICIA COSME DE SOUSA	PROJETO CAPOEDUCANDO	CAPOEIRA	SIM				DESCLASSIFICADO			
PATRICIA COSME DE SOUSA	PROJETO CAPOEDUCANDO	CAPOEIRA	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
LEON KLEBERT DE HOLANDA	URUFEST - FORMATURA E SHOW CULTURAL	CAPOEIRA	NÃO		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
KLEBERT DE MELO PEREIRA	PROJETO CULTURAL – CASA DE ENCANTERIA SÃO JERÔNIMO	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
ANDERSON WESLEY LEITE SPÍNDOLA E SILVA	AXÉ LAB – JUVENTUDE, MEMÓRIA DIGITAL E CULTURA AFRO PIAUIENSE	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
TERREIRO DE UMBANDA CONGÁ DO PAI LUIZ	ERÊ MI AXÉ: TOQUES ANCESTRAIS DE UMBANDA E CANDOMBLÉ.	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA					DESCLASSIFICADO			
GRUPO CULTURAL JUNINA ESTRELA MATUTINA	ESPETÁCULO JUNINO DE ARTES CÊNICAS "AS GUERREIRAS DO BABAÇUÊ" (COCO LAVADO)	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
GRUPO CULTURAL JUNINA ESTRELA MATUTINA	ESPETÁCULO JUNINO DE ARTES CÊNICAS "AS GUERREIRAS DO BABAÇUÊ" (COCO LAVADO)	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
REISADO REIS DE OURO	REISADO REIS DE OURO - VEM BRINCAR DE REISADO	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES					DESCLASSIFICADO			
LIZANDRO SILVA DE ASSIS	TEATRO NO COLETIVO	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES					DESCLASSIFICADO			
ANTÔNIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO	UNIDOS DO DIRCEU: FORMAÇÃO MUSICAL E INCLUSÃO SOCIAL NA PERIFERIA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
ANDRÉ DO NASCIMENTO SILVA	SE JOGA NA DANÇA	DANÇA	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
MARIA DO SOCORRO ALVES ALCÂNTARA	SEM NOME	DANÇA	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
COLETIVO MODA DIVERSA UFP	SEM NOME	DESIGN					DESCLASSIFICADO			
TSARA CIGANA DEVLESA AVILAN	CAMINHADA SANTA SARA KALI: FÉ, CULTURA E TRADIÇÃO NO BAIRRO AROEIRAS	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
PAULO RICARDO SEPULVEDA REIS	LUCIDÃO AINDA ESTÁ VIVO	FESTAS E CELEBRAÇÕES					DESCLASSIFICADO			
GESTÃO & MAIS LTDA	STREET PIAUÍ – FEIRA DE NEGÓCIOS & EMPREENDEDORISMO	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
JORGE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	EP "LOVE"	HIP HOP	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			

LEONARDO GABRIEL COSTA FERNANDES	FESTIVAL BREAKING HIP-HOP RUPTURA 2026	HIP HOP	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
ALEXANDRE SILVA GOMES	HIP HOP CRIA	HIP HOP	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
ANA CLARA PORFIRO DA SILVA	JUVENTUDE NEGRA – ENCONTRO PERIFÉRICO DE ARTE E RESISTÊNCIA	HIP HOP	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
NEIDE MARIA FERREIRA DA SILVA	COSTURANDO ARTE: FORMAÇÃO EM FIGURINOS DE BALLET CLÁSSICO EM TERESINA	MODA	NÃO		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA JÚNIOR	BOCA NO TROMBONE	MÚSICA					DESCLASSIFICADO			
SORANE COSTA SOARES	CANTOS DA NOSSA TERRA – VIOLÃO COM SORANE COSTA	MÚSICA	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
DENISON D JOHNSON ALVES DA SILVA	CATANDO DINHEIRO E CONTANDO TOSTÃO - O VIDEOCLIPE	MÚSICA	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
BRUNO ALVES DE SOUSA	CULTURA INCLUSIVAS NAS ESCOLAS DO VALE DO GAVIÃO	MÚSICA	NÃO		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
FLÁVIO LOPES FREIRE	DE REPENTE: ÁLBUM INSTRUMENTAL DE ELETRÔNICA NORDESTINA	MÚSICA	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
LAURENICE FRANÇA DE NORONHA PESSOA	EP LAURENICE FRANÇA	MÚSICA					DESCLASSIFICADO			
LUCAS ANTÔNIO DE BRITO VALE	FORRÓ NA FEIRA	MÚSICA	SIM				DESCLASSIFICADO			
HUMBERTO MAGNO DOS SANTOS OLIVEIRA	FREVO NA PRAÇA COM BANDA MOCINHA	MÚSICA	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
ADRIANA MARIA NOGUEIRA PEREIRA	MOSTRA DE MÚSICA - MANAS	MÚSICA	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
LEONARDO FRANCISCO DE SOUSA	CORTE EM MOVIMENTO: OFICINA DE CABELO PARA JUVENTUDES DA PERIFERIA	OUTROS	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
JHOÁRIA FERREIRA CARNEIRO	SEM NOME	OUTROS					DESCLASSIFICADO			
FRANCISCO TÁSSIO CRAVEIRO	EDITAIS NA BEIRA DO RIO: FORMAÇÃO PARA MESTRES DA CULTURA E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO POTI VELHO	PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	SIM		INDÍGENA		DESCLASSIFICADO			
ADRIANA SOUSA DA SILVA	SEM NOME	PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL					DESCLASSIFICADO			
RAFAEL OLIVEIRA DE CASTRO DIAS	QUINTAL DE SABERES - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PATRIMÔNIO NATURAL	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
FRANCISCO ROBERT SANTOS DE SOUZA	"TEATRALIZANDO NA ESCOLA"	TEATRO	NÃO		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
CAVALO MARINHO	OFICINAS TEATRAIS INCLUSIVAS	TEATRO	NÃO		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA MOREIRA	TEATRO DOS GIGANTES PELA INCLUSÃO	TEATRO	NÃO		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
SANDRA DA SILVA LIMA	TEATRO E LITERATURA PIAUIENSE	TEATRO	SIM		NEGRO		DESCLASSIFICADO			
FRANCISCO WERIDIANO DO NASCIMENTO	TEATRO NA COMUNIDADE – FORMAÇÃO TEATRAL PARA CRIANÇAS E JOVENS DAS ZONAS PERIFÉRICAS DE TERESINA	TEATRO	SIM		AMPLA		DESCLASSIFICADO			
ANA VITÓRIA LIMA MACHADO	KWÃ CYPHER: BREAKING, SAÚDE E CULTURA NA RODA	HIP HOP	SIM				DESCLASSIFICADO			

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SEGMENTO CULTURAL	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO DOCUMENTAL	MOTIVAÇÃO DA DESABILITAÇÃO	FASE RECURSO DOCUMENTAL
JHENIFFER ADRA SOARES MOREIRA	SAMBA DELA	AUDIOVISUAL	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
FRANCISCO ROBERTO DE FREITAS	ARTE E INTELECTUALIDADE: FOMENTANDO A PRODUÇÃO ESCRITA DE ARTISTAS TERESINENSES	MEDIAÇÃO E FORMAÇÃO DE LEITORES	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
WELLINGTON CARVALHO DE ÁREA LEÃO	[SOPRO NA PRAÇA: OFICINAS DE MÚSICA E CIDADANIA]	MÚSICA	NÃO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
RUBEM MAURÍCIO FILHO	ROSA XOTE XVIII ANOS PRO MUNDO VER	MÚSICA	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
CENTRO HISTÓRICO DE TERESINA – CHTHE	CITY TOUR CIDADE MENINA – EDUCAÇÃO PATRIMÔNIO NO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO CENTRO HISTÓRICO DE TERESINA	PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL	NÃO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
FERVENDO FREVO	FERVENDO FREVO: RITMO E RESISTÊNCIA	MÚSICA	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ARIMATAN DE SOUSA MARTINS	CONEXCENA – 3ª	TEATRO	NÃO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
MARCELL RÉGIS PINHEIRO DOS SANTOS LIMA	ENTRE CORDAS – FORMAÇÃO MUSICAL E RECITAL DE MARCELL REGIS	AUDIOVISUAL	SIM	100	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
GIOVANNA MARIA FRANÇA UCHÔA DE OLIVEIRA	CORPO QUE FALA: TEATRO NA PERIFERIA	TEATRO	SIM	96	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
MARIANA MEDEIROS CASTELO BRANCO	CICLO DE FORMAÇÃO: MULHERES DO CINEMA PIAUIENSE	AUDIOVISUAL	SIM	96	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
GABRIEL ARCHANJO DO ESPIRITO SANTO NETO	BERRO	ARTES VISUAIS	SIM	96	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
BALÉ POPULAR LUAR DO BRASIL	BALÉ POPULAR LUAR DO BRASIL	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	96	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
TRUPE DO NOEL	TRUPE DO NOEL	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	96	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ADNILSON SALDANHA DO NASCIMENTO	BREAKING ANCESTRAL: INTERCÂMBIO CULTURAL E FORMAÇÃO EM DANÇAS URBANAS	HIP HOP	SIM	88	INDÍGENA	INDÍGENA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
CARLOS HENRIQUE FARIAS DA SILVEIRA MACHADO	GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL DO SHOW KZENRIQUE	MÚSICA	SIM	75	PCD	PCD	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ÉRICA DOS SANTOS COSTA	BAILE BLACK THE - 1° TEMPORADA	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	96	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
PRISCYLA LUANA GUIMARÃES CLEMENTINO	BACK CAST	AUDIOVISUAL	SIM	96	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ANDERSON LUÍS VALE ALVES	PODLIST E MAIS CULTURA	AUDIOVISUAL	SIM	96	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
DÉBORA RÊGO CHAVES FACCHINETTI	LITERATURA QUE ABRAÇA.	LITERATURA	SIM	96	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ALLYSON JULLYAN DOS SANTOS NASCIMENTO	VOZES DA ZONA SUL: POESIA E ESCRITA CRIATIVA PARA JOVENS DE TERESINA	MEDIAÇÃO E FORMAÇÃO DE LEITORES	SIM	96	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			

CATEGORIA B: 15 projetos de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) cada, somente para pessoas físicas e para coletivos sem personalidade jurídica;

MARCOS VITOR DA SILVA	FESTIVAL DO MILHO	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	96	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FÁBIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS	MAESTRO LUIZ SANTOS: A MÚSICA QUE TRANSCENDE GERAÇÕES	AUDIOVISUAL	NÃO	96	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
LUANA DE OLIVEIRA RIBEIRO ROCHA	ARTE INCLUSIVA	CIRCO	SIM	96	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
GRUPO CULTURAL LUAR DO SÃO JOÃO	GRUPO CULTURAL JUNINO LUAR DO SÃO JOÃO	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	92	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JOÃO LIMA FILHO (MESTRE JABIRACA)	IX ENCONTRO INTERESTADUAL ABERTO DE CAPOEIRA MUZENZA: ANCESTRALIDADE, FORMAÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA EM MOVIMENTO	CAPOEIRA	SIM	92	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FEDERAÇÃO DAS PAIXÕES DE CRISTO NO PIAUÍ	ROTA DAS PAIXÕES DE CRISTO EM TERESINA	TEATRO	NÃO	92	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
LAILA IBIAPINA CADDAH	TERESINHAS: ENTRE CANTOS – PROCESSO CRIATIVO E ENSAIO COMUNITÁRIO DE UM SHOW SEM PALCO	MÚSICA	SIM	92	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
FRANCISCO WAGNER GOMES BARBOSA	ARTE JUNINA NA ZONA SUL DE TERESINA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
EURIBERTO GARCIA LEITE	ARTE DE CIRCO EM TODO LUGAR	CIRCO	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
CARLOS VINÍCIUS DE SOUSA RODRIGUES	DOMINGOS MONTAGNER UM LEGADO NÓ AR	CIRCO	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LENOEL VIEIRA DE SOUSA ABREU	MÚSICA NA PERIFERIA	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
MAURÍCIO JOSUÉ DE SOUSA CRUZ JÚNIOR	CIRCUITO CULTURAL	MÚSICA	NÃO	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
DÉBORA BEATRIZ DOS SANTOS	PERFORMANCE: PELE DE LOBA – CORPO, ANCESTRALIDADE E RESISTÊNCIA	CULTURA DOS POVOS ORIGINÁRIOS	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA DE CARVALHO	SEBASTIÃO, SERAFIM E O SANTO – AS PORTAS DO DESTINO	LITERATURA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
SUSYANNE ALVES DE OLIVEIRA	NARRATIVAS ATUAIS – RODA DE LEITURA COM AUTORAS PIAUIENSES	LITERATURA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JOSÉ HIAGO LACERDA CAVALCANTE	O SORRISO COMO LINGUAGEM: ARTE, IDENTIDADE E TERRITÓRIO	ARTES VISUAIS	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
LUIZ RODRIGUES DE SOUZA MARTINS FILHO	MATÉRIA VIVA – OFICINA DE ARTE COM DRIFTWOOD	ARTES VISUAIS	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
CAMILLA BEATRIZ DE OLIVEIRA COUTO	INVENTÁRIO DO SOL - OFICINAS DE CIANOTIPIA: REVELAÇÕES ANALÓGICAS COM LUZ SOLAR	ARTES VISUAIS	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
HUMBERTO DA SILVA CORDEIRO	CORES DO NORDESTE: IDENTIDADE, RESISTÊNCIA E MEMÓRIA"	ARTES VISUAIS	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MARIELE RANGEL RODRIGUES DE FARIAS	ENTRE LÍNGUAS: EXPOSIÇÃO VISUAL SOBRE LETREIROS POPULARES E PODER SIMBÓLICO NA PAISAGEM URBANA DE TERESINA	ARTES VISUAIS	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
CLARISSA DE ANDRADE E SILVA	TERESINA ENTRE RIOS – ENCONTRO CULTURA	ARTESANATO	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
RAIMUNDO CARLOS LINA DE ALENCAR	REGGAE EM MOVIMENTO - ESPETÁCULO GOSTOSA SENSAÇÃO	AUDIOVISUAL	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
COLETIVO MUSEUS COMO ESPAÇOS QUE EDUCAM	TRILHOS DA MEMÓRIA	AUDIOVISUAL	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
MAURO CARVALHO DOS SANTOS FILHO	AS CARAS DE TERESINA	AUDIOVISUAL	NÃO	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
MOARA ALVES DE MENESES AMORIM SANTOS	CINETRANS – FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL	AUDIOVISUAL	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
DIEGO DE CARVALHO PARENTE	A HISTÓRIA DE TERESINA COMO VOCÊ NUNCA OUVIU	AUDIOVISUAL	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
WILTON CÉSAR MONTEIRO DA SILVA	EDUCANDO NAGINGA	CAPOEIRA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JAQUELINE DE SOUSA ASSUNÇÃO	CIRCO SOCIAL EM MOVIMENTO – FORMAÇÃO CIRCENSE EM TERRITÓRIOS PERIFÉRICOS E RURAIS DE TERESINA	CIRCO	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
CARLOS ALBERTO SILVA	SAMBABOI: FORMAÇÃO EM SAMBA E CULTURA POPULAR PARA JUVENTUDES PERIFÉRICAS	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JOAQUIM MENDES SOBRINHO	CORDEL E REPENTE NA CASA DO CANTADOR	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA MESTRE CHICÃO	DOMINADOR DO SERTÃO: O BOI DO POVÃO	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
CELSO DA SILVA RIOS FILHO	MÃOS DA BEIRA DO RIO: A ARTE DE FAZER CANOAS	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JOSIVAN DAS LUZES	SUKASA – BATALHA EXPERIMENTAL: CORPO, IMPROVISAÇÃO E ATRAVESSAMENTOS SENSORIAIS	DANÇA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
SÂMELI CAIRES MOURA	INTERCÂMBIO BALLROOM: CORPO, TERRITÓRIO E IDENTIDADE	DANÇA	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
RECO CIA DE DANÇAS	FOGO DE PALHA	DANÇA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
BRUCE DICKINSON AQUINO CARVALHO	CONEXÃO THÉ: LABORATÓRIO DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL E CRIAÇÃO MUSICAL COM IA	EDIÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
SORAYA DE CARVALHO CASTELLO BRANCO SOARES	HOJE TEM SAMBA NA PRAÇA.	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ADNILSON SALDANHA DO NASCIMENTO	BREAKING ANCESTRAL: INTERCÂMBIO CULTURAL E FORMAÇÃO EM DANÇAS URBANAS	HIP HOP	SIM	88	INDÍGENA	INDÍGENA	CLASSIFICADO			

NILTON VIDAL PEREIRA DA SILVA	PROJETO CIRCULAÇÃO PERIFERIAS : VERSOS, VIVÊNCIA,VIDA	HIP HOP	SIM	88	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
MAURÍCIO SOARES GOMES DE OLIVEIRA - MAURÍCIO POKEMON	ATIVIDA-DES DA BIBLIO-TECA DE FOTOLI-VROS	ME-DIA-ÇÃO E FOR-MA-ÇÃO DE LEITO-RES	SIM	88	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
DAMIÃO ALVES BEZERRA	CORDAS DA CIDADE – DAMIÃO BEZERRA NAS PERI-FERIAS DE TERESINA	MÚSI-CA	SIM	88	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
ROBERT GLEYDSON BARBOSA GARCIA	SABERES, SABORES E SONS DOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERE-SINA	MÚSI-CA	SIM	88	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
ANDRÉIA DE MOURA BRITO	ENQUANTO NÃO VEM O ÔNIBUS – PALCO NA PARADA	MÚSI-CA	SIM	88	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
GRUPO COMPASSO MATUTO	AULAS DO COMPASSO MATUTO	MÚSI-CA	SIM	88	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
CÉSAR ERNANI IBIAPINA RUFINO	AÇÃO RE-VIVA 2026: FORMAÇÃO CULTURAL EM ELA-BORAÇÃO, GESTÃO E PRESTA-ÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS CULTURAIS EM TERE-SINA	OU-TROS	SIM	88	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
ANA CARLA FERNANDA DA COSTA FALCÃO	NO BRIO DA ROSA E BRANCO: MEMÓ-RIAS DO CARNAVAL DE RUA DA SAMBÃO	PATRI-MÔ-NIO CUL-TURAL IMA-TE-RIAL	SIM	88	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
CASA DA CANOA	14º FESTIVAL RIBEIRINHO DO POTI VELHO: CORRIDA DOS PESCA-DORES	PATRI-MÔ-NIO CUL-TURAL IMA-TE-RIAL	SIM	88	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
CAIRO BRUNO SOUZA DA SILVA	PALAVRAS EM ATO: O TEATRO A PARTIR DA LITERA-TURA PIAUIENSE	TEA-TRO	SIM	88	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
RAKCIELL PE-REIRA LEITE	MANGUE: A RETOMADA	TEA-TRO	SIM	88	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
REJANE DE OLI-VEIRA SILVA	FESTIVAL TERESINA BATTLE – ELAS NA CENA DO BREAKING		SIM	88	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
KÁTIA LINNE FÉLIX DA CRUZ	CONFEI-TANDO NA ZONA RURAL	ARTE-SANA-TO	SIM	88	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
ÍTALO DAMAS-CENO SOUZA	PLATA-FORMA KARANDÁ. TEC	LITE-RATU-RA	SIM	88	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
CLARA DE MELO E SILVA	LIVRO "DESPEDI-DA"	LITE-RATU-RA	SIM	88	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
EMILY MARIA DE SOUSA CARVALHO	ENTRE GUIAS E CAMINHO	AU-DIOVI-SUAL	SIM	88	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
MARCOS AURELIANO FERREIRA DA SILVA	EFICIEN-TE – UMA HISTÓRIA DE SUPERA-ÇÃO	AU-DIOVI-SUAL	SIM	87	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
SUZANE OLI-VEIRA JALES DE CARVALHO	A VOZ QUE SOBREVI-VEU AO SILÊNCIO	LITE-RATU-RA	NÃO	86	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
PEDRO VIDAL OLIMPIO DE MELO COSTA	ARTHERE-SINA	ARTES VISU-AIS	NÃO	86	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
ARETHA SAM-MIA MOURÃO LEITE	O MUNDO QUE A GENTE APRENDE JUNTO – FESTIVAL DE DE MA-RIONETES	TEA-TRO	NÃO	86	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
LEANDRO TOR-RES PIRES	SABERES DA UM-BANDA NA VILA DEL REY: PER-CUSSÃO, GASTRO-NOMIA E LI-TERATURA ANCESTRAL	CUL-TURA DE MA-TRIZ AFRI-CANA	SIM	84	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			

COLETIVO CONGÁ DA MÃE TUNTUM	VOZES DO INVISÍVEL: MEMÓRIA, ANCESTRA-LIDADE E RESISTÊN-CIA DOS POVOS DE TERREIRO DE TERE-SINA"	CUL-TURA DE MA-TRIZ AFRI-CANA	SIM	84	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
CAMILA KELEN DANTAS STLVA	TERRI-TÓRIO SAGRADO: CULTURA, SABERES, SAÚDE E RESISTÊN-CIA DOS POVOS DE TERREIRO	CUL-TURA DE MA-TRIZ AFRI-CANA	SIM	84	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
NAYARA TAVA-RES DE SOUSA SANTOS	MOVI-MENTO E CULTURA NA MELHOR IDADE	CUL-TURAS TRA-DICIO-NAIS E POPU-LA-RES	SIM	84	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
FRANCISCO JARISMAR DE FREITAS ARAÚJO	REPENTE E EMBOLADA NA PERI-FERIA	CUL-TURAS TRA-DICIO-NAIS E POPU-LA-RES	SIM	84	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
HULDA LÉIA LOPES SILVA	SALTOS	DAN-ÇA	SIM	84	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
MARCOS BERTULINO TORRES	ROTAS	DAN-ÇA	SIM	84	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
FÁBIO DA SILVA DE SOUSA	O HIP-HOP É FODA	HIP HOP	SIM	84	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
ALIANA BAR-BOSA AIRES	+FASHION NAS PE-RIFERIAS: FORMAÇÃO EM MODA E INCLUSÃO	MODA	NÃO	84	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
RAYNARA DE CASTRO LIMA AZEVEDO	CINE POTY	AU-DIOVI-SUAL	NÃO	84	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
INGRID GOMES DA SILVA	MÃOS QUE CURAM	CUL-TURA DE MA-TRIZ AFRI-CANA	SIM	84	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
FRANCISCO WESLEY DO NASCIMENTO FERREIRA	CENTRO EM MOVI-MENTO: CULTURA CORPORAL E SAÚDE COMUNI-TÁRIA EM PEQUENA CIRCULA-ÇÃO	DAN-ÇA	SIM	84	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
ANA CAROLINE RODRIGUES FERNANDES	HALLYU MEETING	DAN-ÇA	SIM	83	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
FRANCISCO ACI GOMES CAMPELO	OFICINA DE DRAMA-TURGIA - A ESCRITA CÊNICA	TEA-TRO	SIM	83	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
JANAÍNA LOBO GONÇALVES	MULHER MELANCIA – LIVRO E APRESEN-TAÇÕES DE DANÇA PARA REFLETIR SOBRE MATERNA-GEM	EDI-ÇÃO E PRO-DU-ÇÃO EDI-TO-RIAL	SIM	83	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
LAKRAYA	LAKRAYA ANCES-TRAL: FESTIVAL DE MÚSICA NORDESTI-NA & TERE-SINENSE	MÚSI-CA	SIM	83	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
JAIRO GOMES ARAÚJO	ARTE EM EQUILÍ-BRIO"	AU-DIOVI-SUAL	SIM	82	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
CLOVES HENRI-QUE MONTURIL COSTA	FESTIVAL TERESINA KIDS	TEA-TRO	NÃO	82	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
RAIMUNDA TEIXEIRA DA SILVA	FEIRA DE ARTESANA-TO DO POTY VELHO	ARTE-SANA-TO	SIM	80	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
GUSTAVO MONTGOMERY BONFIM CASTRO	CORPO, CULTURA E CIÊNCIA"	CUL-TURAS TRA-DICIO-NAIS E POPU-LA-RES	SIM	80	AM-PLA	AM-PLA	SU-PLEN-TE			
JEAN RICHARD DA SILVA MIRANDA	RESI-DÊNCIA ARTÍSTICA - QUILOMBO LOUCO BEATS	HIP HOP	SIM	80	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			
ORBETE LUIZ OLIVEIRA	VELHO BAD: PRETO NÃO SE CALA — ÁLBUM MU-SICAL AFRO -FUTURISTA NEGRO -PE-RIFÉRICO	MÚSI-CA	SIM	80	NE-GRO	NE-GRO	SU-PLEN-TE			

ISÍDIO BEZERRA	CARTUCHINHO CIRCO SHOW – CIRCO NA ESTRADA	CIRCO	SIM	79	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JINGLE BELL BAND THE	CIRCUITO NATALINO SOLIDÁRIO: SHOWS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE TERESINA"	MÚSICA	SIM	79	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JOSÉ VICTOR MARTINS DE CARVALHO	ENCONTROS CONTRALUZ: A TERCEIRA DANÇA	ARTES VISUAIS	NÃO	78	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ADRIANO LOPES GUALBERTO FILHO	ESCOLA DE MÚSICA CAMPO HARMÔNICO	MÚSICA	SIM	78	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MATHEUS RAULINO RIBEIRO	ENTRE RIOS E VOZES – VIDEOCLIPE OFICIAL EM TERRITÓRIO PIAUIENSE	AUDIOVISUAL	SIM	76	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
TONY SILVA DO FORRÓ	TONY SILVA DO FORRÓ 26 ANOS DE CARREIRA	MÚSICA	SIM	76	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
MARIA DO CARMO DE AMORIM GOMES	O ADMIRADOR DE PIPAS	LITERATURA	SIM	75	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
MARCILENE DA SILVA SILVEIRA (MESTRA MARCILENE)	CURIMINS DO BOI	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	75	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
GILDIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA	CURSO - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ESTRUTURAS DE EVENTOS CULTURAIS"	OUTROS	SIM	75	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JOSE LUIS DE SENA ANDRADE	CARAVANA CULTURAL "OS AMIGOS DA NATUREZA"	TEATRO	SIM	75	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
VICENTE DE PAULA VISGUEIRA	SHOW RAÍZES DO FORRÓ	MÚSICA	NÃO	74	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CASTELO BRANCO	GRAVAÇÃO DE UM HP DE FÁTIMA CASTELO BRANCO	MÚSICA	NÃO	62	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
GRUPO AMOR EM RESSONÂNCIA	AMOR EM RESSONÂNCIA CANTA - VOL. 2(PRODUÇÃO DO ÁLBUM DE ESTÚDIO E AUDIOVISUAL DAS MÚSICAS)	MÚSICA	NÃO	62	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
KÁTIA LINNE FÉLIX DA CRUZ	CONFEITANDO NA ZONA RURAL	ARTESANATO	SIM	0	NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
PAULO ALBERTO DINIZ CHAVES	A. TITO FILHO - UMA BIOGRAFIA	LITERATURA	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
MICHEL MARQUES LOPES JÚNIOR	PROJETO CULTURAL: VOZES EM MOVIMENTO	LITERATURA	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ELIZANGELA FERREIRA VITALINO	ARTE SALVE MULHERES	ARTES VISUAIS	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
NATRICIO VALE ALMEIDA	JOGO SAPIENS PATRIMÔNIO CULTURAL DE TERESINA NAS ESCOLAS	ARTESANATO	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
BRUNO RAFAEL MORAES	RENASCER EM TERESINA	AUDIOVISUAL	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
PRISCYLA LUANA GUIMARÃES CLEMENTINO	BACK CAST	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
GRUPO QUINTETO +1	O BOM SAMBA	AUDIOVISUAL	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
LUCIANO KLAUS ALVES DE SOUSA GUIMARÃES	6 CORDAS DO CLÁSSICO AO POPULAR	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ANTÔNIO RENAN ROSA DE OLIVEIRA	AÇA VOCÊ MESMO: FORMAÇÃO AUDIOVISUAL PARA A NOVA GERAÇÃO	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			

LEONARDO GONÇALVES FREITAS	CINEMA DE QUEBRADA: LABORATÓRIO DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO PERIFÉRICA EM TERESINA	AUDIOVISUAL	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
JOSÉLIA MARIA BRITO CONCEIÇÃO	FIOS DA MEMÓRIA	AUDIOVISUAL	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
COLETIVO LUZ NEGRA	NO MEIO DO SOL QUENTE: CURTA DOCUMENTAL SOBRE O CENTRO HISTÓRICO DE TERESINA	AUDIOVISUAL	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
MATEUS ÍCARO DOS SANTOS COSTA	DISSIDENTE	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ÂNGELO JARDIM DA COSTA	INTRO	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
LUÍZA MARIA DE LIMA TAJRA ALENCAR	A VOZ DO ACARAPE - CORAL COMUNITÁRIO	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
JOSUÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR	A PINTURA VIVA DE NONATO OLIVEIRA	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
MAURO VENICIUS ALVES ARAÚJO	EVENTO CULTURAL BERIMBAU MÁGICO: CAPOEIRA, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL	CAPOEIRA	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
ROBSON CARLOS DA SILVA	I RODA DE CONVERSA "MENINO QUEM FOI TEU MESTRE?	CAPOEIRA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ROGÉRIA PEREIRA DA CRUZ RAMOS	GUARDIÕES DO TAMBOR	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
ANTÔNIO FRANCISCO RAMOS	I FESTIVAL DE JOGOS DE TABULEIROS AFRICANOS DE TERESINA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
COLETIVO SENZALA DE MÃE MARIA CONGA	PERCUSSÃO ANCESTRAL: RITMOS, SABERES E TRADIÇÕES AFRO BRASILEIRAS NAS COMUNIDADES DE TERREIRO"	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
CEU - CENTRO ESPIRITA DE UMBANDA PAI JOAQUIM D'ANGOLA	FESTIVAL CULTURAL DE UMBANDA OOO: OXUM OGUM E OXÓSSI	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
GUILHERME JOSÉ DIAS RODRIGUES	PIRÃO - CONEXÕES CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
BANDA DE PÍFANOS CAJU PINGA FOGO	PIFANDO E CONSTRUINDO: OFICINA DE CONSTRUÇÃO E INICIAÇÃO DO PÍFANO, CONHECENDO A CULTURA DAS BANDAS DE PÍFANOS NO BRASIL.	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA	EM-CANTO À DOIS	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
KELLY MARIA DE OLIVEIRA	ENQUANTO HOUVER SÃO JOÃO, HAVERÁ CORAÇÃO NORDESTINO	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ANA CLARA DE OLIVEIRA ANDRADE	CAFÉ COM NOTAS	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			

WILSON SERAINE DA SILVA FILHO	PROCISSÃO DAS SANFONAS 2026	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
IONISE SUAYANE GOMES PASSOS	RAÍZES FEMININAS: CULTURA, CORPO EM MOVIMENTO	DANÇA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
JOÃO GABRIEL VALE OLIVEIRA GALVÃO	MOVIMENTA TERESINA	DANÇA	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
DEBORA JAMARA DA SILVA SAMPAIO	CORPO EM MOVIMENTO: BALLET CONTEMPORÂNEO E EXPRESSÃO PARA A VIDA	DANÇA	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
CAIO DAVID DE SOUSA CESAR	MAGODEDANÇA: PRÁTICAS DO CORPO PENEIRA	DANÇA	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
IARA PATRÍCIA DA SILVA LIMA	ASSUNTAR: CIRCULAÇÃO E PRÁTICAS DE ATENÇÃO EM DANÇA	DANÇA	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
EDUARDA JAQUELINE GOSMES DA SILVA	DANÇA 3ª IDADE	DANÇA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ANA BEATRIZ PEREIRA GOMES	PIAUÍ TRANSMASCULINO: CARTOGRAFIAS DO EXISTIR	EDIÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
GILLES VILLENEUVE DA SILVA BRANDÃO	CASAHH--ESCOLA--RUÍNA: RESIDÊNCIA ARTÍSTICA 2026	HIP HOP	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
LUCÍDIO MACHADO DE OLIVEIRA	EXPO TATTO 2027 NO MIS	HIP HOP	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
GILLES VILLENEUVE DA SILVA BRANDÃO	ÁUDIO VISUAL (PAGODE DO PRETINHO)	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
PEDRO HENRIQUE QUEIROZ LIMA	VIOLONCELO EM MÚLTIPLOS TONS	MÚSICA	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
KEENISON SILVA SOUSA	ESTAÇÃO 90: ESPECIAL PARA TERESINA	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
HERNANE FELIPE DOS SANTOS	MOSTRA DE MÚSICA THE	MÚSICA	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
TROMBONE E CIA	CIRCUITO CHORO EM MOVIMENTO NAS PERIFERIAS	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
SORANE COSTA SOARES	CANTOS DA NOSSA TERRA – VIOLÃO COM SORANE COSTA	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
CARLOS AFONSO ROCHA GONÇALVES	A MÚSICA EDUCA: NAS BATIDAS DO CORAÇÃO E DA PERCUSSÃO.	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
TARIQ ASSIS SILVA DE ARAUJO	CORDAS DA PERIFERIA – FORMAÇÃO MUSICAL E CONCERTOS DIDÁTICOS	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
FELIPE FERREIRA BARROS	15 ANOS NA ESTRADA: SOM E SOLIDARIEDADE	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
IANN NOGUEIRA ALVES	FOLIA DE INTEGRAÇÃO	MÚSICA	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
FELIPE CALDAS	ACORDEON NAS ESCOLAS: PÉ DE SERRA QUE EDUCA	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
IVAN ROCHA SILVA	AUTÊNTICO JAZZ PIAUÍ	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
VIVIANE DE ARRUDA ALVES MARANHÃO	CANTANDO E CONTADO MEMÓRIAS	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
RAFAEL PACHECO DE SOUSA	LABORATÓRIO DIGITAL ITINERANTE – INCLUSÃO E CRIATIVIDADE NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE TERESINA (1ª EDIÇÃO)	OUTROS	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
EDSON RODRIGUES DA SILVA FRASÃO	SEM NOME	OUTROS	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
COLETIVO086	2ª SEMANA DA VISIBILIDADE TRANS DO PIAUÍ	OUTROS	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
GRUPO CADÊNCIA	CHORINHO NA PONTE ESTAIADA	PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
LUIZA MARIA BARBOSA DE MIRANDA	SERESTA DA MEMÓRIA - TRIBUTO A TOTÓ BARBOSA	PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
RAIMUNDO GUTEMBERG DE OLIVEIRA NETO	DIÁLOGOS NUMISMÁTICOS PELAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS DE TERESINA	PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
GRUPO CULTURAL TRAPYZOOOMBA	III MOSTRA DE CULTURA ALTERNATIVA	PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
EWERTON DE MORAES SANTOS	O PALCO DAS LETRAS: TEATRO E LITERATURA	TEATRO	SIM		PCD	PCD	DESCLASSIFICADO			
REIJANE TELMA DA ROCHA DIAS	III FESTIVAL DE PERFORMANCES DE TERESINA--PRÊMIO JOÃO VASCONCELOS	TEATRO	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
RAMON VALADARES MOURA	BONECOS DA NOSSA TERRA: TEATRO DE BONECOS, RECICLAGEM E SALVAGUARDA CULTURAL NAS ESCOLAS DE TERESINA	TEATRO	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
FRANKLIN WANDER PIRES FARIAS ALVES	O PEQUENO PRÍNCIPE NA PERIFERIA	TEATRO	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
MARINALVA MARQUES DE SOUSA CELESTINO	VELHA CACHIMBEIRA	TEATRO	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
COLETIVO MODA DIVERSA UFPI	COLETIVO MODA DIVERSA UFPI	MODA	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			

CATEGORIA C: 34 projetos de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) cada, para pessoas jurídicas com finalidade lucrativa (incluindo MEI) ou pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa;

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SEGMENTO CULTURAL	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO DOCUMENTAL	MOTIVAÇÃO DA DESABILITAÇÃO	FASE RECURSO DOCUMENTAL
STUDIO DE DANÇA LE BALLET	DANÇA DE ÊRES – LUDICIDADE E SOCIABILIDADE EM MOVIMENTO	DANÇA	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
LUÍS CARLOS MACHADO DO VALE	PROJETO "VIA" EXPRESSÕES DE CORPOS	DANÇA	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
WASHINGTON DE CASTRO OLIVEIRA	SEMANA DA FORMAÇÃO DE ÁUDIO SEMANAL	MÚSICA	NÃO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
LANNA ARTEMIZIA ALENCAR DA SILVA	MAPA DOS RITMOS DE TERESINA	MÚSICA	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
BOLA EVENTOS	FESTIVAL DE HUMOR "THERERISO"	TEATRO	NÃO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
IZABELLY RAVENNA NOLETO	PEQUENOS TALENTOS DA CULTURA	ARTES VISUAIS	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
KLEBERT BERNARDO RODRIGUES DA SILVA	PROJETO CULTURAL – DANÇA, EMPODERAMENTO E PERIFERIA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
LUCAS RAPHAEL LIMA OLIVEIRA	VOZES DA CULTURA POPULAR	HIP HOP	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		

LEIDE SANTOS	LEIDE SANTOS E BANDA	MÚSICA	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
CARAMBOLO STUDIO	SONS DA PERIFERIA: PRODUÇÃO MUSICAL E FORMAÇÃO ARTÍSTICA	MÚSICA	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
QUINTA CAPA QUADRINHOS LIVRARIA	CABEÇA DE CUIA – A DOR QUE ANTECEDE A PRAGA	ARTES VISUAIS	SIM	92	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
WELLINGTON TORRES DE VASCONCELOS	CORDAS EM MOVIMENTO	AUDIOVISUAL	SIM	92	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ANDERSON CLEYTON DE OLIVEIRA ALMEIDA	AUDIOVISUAL DO SAMBA NO CORETO NA PRAÇA PEDRO II	AUDIOVISUAL	SIM	92	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	DESABILITADO	NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO	
JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO GONÇALVES DA SILVA RUGUE	ENTRE PALCOS E SONS	HIP HOP	SIM	92	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
MARCOS VINÍCIUS SOUZA FIALHO	CIRCUITO DE CHORO DE TERESINA	MÚSICA	SIM	92	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	DESABILITADO	PROPONENTE ENVIOU CND FEDERAL E ESTADUAL PESSOA FÍSICA	
ERICA KAILANI FERNANDES DOS SANTOS	ECO LÚDICO: MUSICALIZAÇÃO E CONCERTO IMERSIVO NO MIS	MÚSICA	SIM	92	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
LÍVIO NASCIMENTO ROCHA	WORKSHOWS DE CIRCULAÇÃO: DE VOLTA À BASE	MÚSICA	NÃO	92	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
LIZIANNY LEAL NUNES	TERESINA EM FOLIA: ARTESANATO, CULTURA E EMPREENDEDORISMO	ARTESANATO	SIM	92	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ROBERTO CARLOS FEITOZA DE OLIVEIRA	PROJETO CANTO, CORPO E RAIZ: VIVÊNCIAS DE CULTURA POPULAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS	CIRCO	SIM	92	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	DESABILITADO	PROPONENTE ENVIOU CND FEDERAL PESSOA FÍSICA	
FRAGMENTADOLAB	O BEIJO – TECITURAS DE ENCONTRO: CARTOGRAFIAS DE MULHERES QUE SE TECEM NO RECONHECIMENTO E NA SUPERAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS	MÚSICA	SIM	92	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
DED PRODUÇÕES E SOLUÇÕES	CULTURA NA PERIFERIA: OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS COMO ESTRATÉGIA DE GARANTIA DE DIREITOS	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	DESABILITADO	CND FEDERAL PESSOA FÍSICA/ AUSÊNCIA CND FGTS/ CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS PESSOA FÍSICA/ CERTIDÃO DIVIDA ATIVA ESTADUAL PESSOA FÍSICA/ AUSÊNCIA CERTIDÃO NEGATIVA MUNICÍPIO	
COMPANHIA CULTURAL ASA BRANCA DO AGRESTE	PROJETO CULTURAL – QUADRILHA JUNINA ASA BRANCA DO AGRESTE (COMCABA)	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
DOMKUSH	NOITES NA TERRA DO SOL: ÁLBUM, OFICINA E ENCONTRO DE MCS DE TERESINA	HIP HOP	SIM	88	PCD	PCD	CLASSIFICADO	HABILITADO		
GRUPO DE THEATRO DO MONTE CASTELO	PROJETO CULTURAL – ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO 2026	TEATRO	SIM	88	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
LUANA ALVES DE OLIVEIRA	RETALHOS – ÁLBUM AUDIOVISUAL DE JOSUÉ COSTA	AUDIOVISUAL	SIM	88	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
MÔNICA ARAÚJO	ARTE NA COMUNIDADE	CAPOEIRA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA MEXEU MEXEU	PROJETO CULTURAL FOLIA DA BOA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
GUTEMBERG SOUSA ALBUQUERQUE	DANÇA NA QUEBRADA – ARTE QUE TRANSFORMA	DANÇA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
JUNINA CHAPADÃO DO CORISCO	PROJETO SOCIOCULTURAL JUNINA CHAPADÃO DO CORISCO 2026	DANÇA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO	CINELAB | EXPANDIDO	AUDIOVISUAL	SIM	88	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
VEM DANÇAR FORRÓ	ENCONTRO CULTURAL VEM DANÇAR FORRÓ	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
CAIRO BRUNO SOUZA DA SILVA	VOZES PRETAS NO MORRO – TEATRO, MEMÓRIA E ANTIRRACISMO	TEATRO	SIM	88	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	DESABILITADO	AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE FGTS	RECURSO INDEFERIDO
RAYRA MARIA CARDOSO DE MELO	SINESTESIA: FESTIVAL DE DJS B2B	MÚSICA	SIM	88	INDÍGENA	INDÍGENA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
XEQUE MATE	ATIVAMENTE – JOGOS E CONVIVÊNCIA PARA A MELHOR IDADE	OUTROS	SIM	88	PCD	PCD	CLASSIFICADO	HABILITADO		
FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO	FORMAÇÃO E VIVÊNCIA NO CHORO	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
IDALICE VIVIANE DE ARAÚJO	VOZ QUE ENCANTA – IDALICE ARAÚJO	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
DC DE LACERDA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS	OFICINAS DE BATERIA E PERCUSSÃO	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
GILVANA MARIA DA SILVA MACEDO	DOROTHY – SOMOS FEITOS DE CHAMAS EM TERRITÓRIOS DO PIAUÍ	TEATRO	SIM	84	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
INSTITUTO OPERANTE	ACESSIBILIDADE CULTURAL: FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PARA A PROMOÇÃO DE PRATICAS CULTURAIS INCLUSIVA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	83	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
TÊMIS MARIA OLIVEIRA PATROCÍNIO	CIRCUITO SLAM NÓS POR NÓS	HIP HOP	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
RUTH SANTOS	CANTO EM JOGO: GAMIFICAÇÃO DA TÉCNICA VOCAL NO MIS	MÚSICA	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FIGURINO E FANTASIA	VESTINDO O ARTISTA	MODA	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LAURITA MACHADO DO VALE	PROJETO AMPARO – ARTESANATO QUE CRIA LAÇOS DE ARTE, AFETO E CUIDADO	ARTES VISUAIS	SIM	80	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MARIA MIRIAM FERREIRA GOMES	PROJETO ARMARIA – MULHERES EM CENA: PERIFERIA DE SUJEITOS	TEATRO	NÃO	80	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MARIA BEATRIZ DE JESUS CÂNDIDO	PROJETO POLO ARTESANATO DO BAIRRO MONTE ALEGRE	ARTESANATO	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
NEUZA MARIA SOARES SILVA	III WORKSHOP SAMBA NO PÉ: DO BATUQUE AO PASSO	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	76	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ANDRÉ NOVAZ	SE JOGA NA DANÇA	DANÇA	NÃO	72	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ELISANGELA SOARES DAMASCENO	DIFUSÃO E VALORIZAÇÃO DA CAPOEIRA	CAPOEIRA	SIM	72	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			

MARCUS VINICIUS DE LIMA SILVA	VALORIZAÇÃO DA CAPOEIRA	CAPOEIRA	SIM	72	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ARO AGENCIA	FESTIVAL TERESINA EM CANTO: UMA NARRATIVA SONORA SOBRE PERTENCIMENTO, MEMÓRIA E AFETO	ACERVOS	NÃO	70	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
SILMARA PEREIRA DA SILVA	ESPETÁCULO TEATRAL "CABRA"	TEATRO	SIM	70	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
VICKTOR GUIMARÃES NOGUEIRA	LIVRO: TEATRO DO OPRIMIDO: A HISTÓRIA DE UM TEATRO TRANSFORMADOR DE VIDAS - O GAT/PI	LITERATURA	NÃO	65	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
THE MARKETING E COMUNICAÇÃO	HISTÓRIA QUE ENCANTA – CONTAÇÃO ITINERANTE NAS ESCOLAS DE TERESINA	LITERATURA	SIM	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
JOÃO PAULO CARVALHO DE BRITO	RETRATOS DA GIRA	ARTES VISUAIS		0	INDÍGENA		DESCLASSIFICADO			
CENTRO ESPÍRITA ADOLFHO FRITZ	ARTE-CURA: A TRANSPARÊNCIA DO INVISÍVEL	ARTES VISUAIS	SIM	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
DISCOMKT	A CIDADE EM NÓS – FOTOGRAFIA, MEMÓRIA URBANA E OCUPAÇÃO CULTURAL EM TERESINA	ARTES VISUAIS	NÃO	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
VITOR LEITE DE SOUSA	OLHARES DE TERESINA	ARTES VISUAIS	NÃO	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
AC-CBT BORDADOS	S/N	ARTESANATO	NÃO	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
FEMICRO	ARTE QUE TRANSFORMA: INCLUSÃO PRODUTIVA E EMPREENDEDORISMO FEMININO POR MEIO DO ARTESANATO	ARTESANATO	SIM	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
ZEMP	MÃOS QUE EVANGELIZAM E CRIAM VALOR	ARTESANATO	SIM	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
ELANE SUELLY DE JESUS SILVA	PLANTANDO SEMENTES E SEMEANDO EDUCAÇÃO NO CONJUNTO WILSON MARTINS	ARTESANATO	SIM	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
BLITZ PRODUÇÕES	RAPINA - ROTEIRO ARTÍSTICO E PROFISSIONAL EM ARTE: COMO ESCREVER UM ROTEIRO PARA SEU ESPETÁCULO	AUDIOVISUAL	SIM	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
ODETE GALVÃO SOTERO BEZERRA	CORDAS DE TERESINA - REGISTRO AUDIOVISUAL DA MÚSICA INSTRUMENTAL PIAUIENSE	AUDIOVISUAL	SIM	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
CARLA VIRGÍNIA DE SENNA SANTO	PATRIMÔNIO VIVO NAS ESCOLAS	CULTURA DOS POVOS ORIGINÁRIOS	SIM	0	NEGRO		DESCLASSIFICADO			
JUVENAL DIAS PEREIRA JÚNIOR	DO NASCIMENTO À RESSURREIÇÃO: VIVÊNCIAS DO BUMBA MEU BOI MIMO DE SANTA CRUZ EM COMUNIDADES PERIFÉRICAS DE TERESINA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	0	NEGRO		DESCLASSIFICADO			
REJANE VERAS DE MENESES	VALE DO GAVIÃO EM AÇÃO: ARTE, CIDADANIA E CULTURA VIVA	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
TIAGO ALVES DA CONCEIÇÃO	I FEIRA DE ARTESANATO DO CAJU	MÚSICA		0	NEGRO		DESCLASSIFICADO			
NAYARA BRUNA VIEIRA OLIVEIRA	MOSTRA DE CORAIS DE TERESINA	MÚSICA	SIM	0	NEGRO		DESCLASSIFICADO			
HERBERT ALVES TEIXEIRA	REGGAEZIMDOWNTOWN – REGANDO O CENTRO	MÚSICA	SIM	0	NEGRO		DESCLASSIFICADO			
ROBERT CAVALCANTE SOUSA	TERESINA EM COMPOSIÇÃO: ARQUITETURA MELÓDICA E MERCADO FONOGRÁFICO	MÚSICA	SIM	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
CLÁUDIA AMORIM AGUIAR	MONTAGEM TEATRAL AS SONHAS	TEATRO	SIM	0	NEGRO		DESCLASSIFICADO			
AFONSO LOPES DA SILVA	FÁBULAS QUE ATRAVESSAM TERRITÓRIOS	TEATRO	SIM	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
ANDRESSA SILVA SANTOS VIEIRA	CIRCULAÇÃO FOGO DE PALHA	TEATRO	SIM	0	NEGRO		DESCLASSIFICADO			
AM CULTURA	PEÇA TEATRAL "O JULGAMENTO DO MOSQUITO"	TEATRO	SIM	0	NEGRO		DESCLASSIFICADO			
JOSÉ ALVES FERREIRA JÚNIOR	CIRCUITO DE SAMBA NAS COMUNIDADES – FORMAÇÃO E CIRCULAÇÃO CULTURAL	MÚSICA	SIM	0	NEGRO		DESCLASSIFICADO			

CATEGORIA D: 38 projetos de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, para pessoas jurídicas com finalidade lucrativa (incluindo MEI) ou para pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa;

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SEGMENTO CULTURAL	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO DOCUMENTAL	MOTIVAÇÃO DA DESABILITAÇÃO	FASE RECURSO DOCUMENTAL
ACODECULTE	OFICINAS DE GRAFFITI - RETALHOS	ARTES VISUAIS	SIM	100	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
CACTUS INK	EXPOSIÇÃO DE ARTE MURALISTA LENDAS DE TERESINA	ARTES VISUAIS	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
RF PRODUÇÕES	AS DAMAS DO FIM DO MUNDO	AUDIOVISUAL	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	DESABILITADO	NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO	
ESCOLA ZOIN	CIRCOPERIFÉRICO	CIRCO	NÃO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
BIENAL EDITORA	MEMÓRIAS EM BRONZE: MONUMENTOS E IDENTIDADE DE TERESINA	EDIÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
PABLO GUSTAVO DOS SANTOS SILVA	EVANGELIZA ZONA SUL EM TERESINA	MÚSICA	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
GRUPO CORPOS TEATRO INDEPENDENTE - CTI	CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO: ULISSES ENTRE O AMOR E A MORTE – 73 ANOS DA OBRA DE O. G. REGO DE CARVALHO	TEATRO	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	DESABILITADO	NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO	
IECC	ESCOLA EM CENA – TEATRO DE BONECOS NAS SALAS DE AULA	TEATRO	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		RECURSO DEFERIDO
IPÊ	RISO QUE ENSINA – PALHAÇARIA ITINERANTE NAS ESCOLAS	TEATRO	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		RECURSO DEFERIDO
JALBER EMANUEL SOUSA CARVALHO	BURGUER FESTIVAL 2026	OUTROS	NÃO	100	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
INTERAUDIO	ENTRE RIOS INSTRUMENTAL	MÚSICA	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
LEONE VINÍCIUS DE SOUSA SANTOS	BAILEDUATÉ	MÚSICA	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	DESABILITADO	NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO	
MARIA DO ROSÁRIO SALES	"A GUERRA DOS CUPINS" DE AFONSO LIMA	TEATRO	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
CASA DA ARTE	CURSO DE MARKETING DIGITAL PARA GRUPOS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
IDESBA	ARENA CRIATIVA – FORMAÇÃO EM CULTURA DIGITAL E ECONOMIA CRIATIVA	AUDIOVISUAL	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ODETE GALVÃO SOTERO BEZERRA	CORDAS DE TERESINA - REGISTRO AUDIOVISUAL DA MÚSICA INSTRUMENTAL PIAUIENSE	AUDIOVISUAL	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
JUSCILENE DA SILVA OLIVEIRA	QUADRILHA DE BONECOS GIGANTES	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
COOPERATIVA CAPIVARA MUSICAL	VOZES DO PIAUÍ E GRANDES CLÁSSICOS DA MPB EM CIRCUITO COOPERATIVO	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
REI DOS FOGOS	PROJETO CULTURAL – LUZES DO FUTURO	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		

FLÁVIO MARCOS MOURA E SILVA	EP FLÁVIO MOURA	MÚSICA	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
DANILO JOSÉ FIGUEIREDO RÊGO	DANILO RUDAH 25 ANOS: PRODUÇÃO DE EP E CELEBRAÇÃO NO PALÁCIO DA MÚSICA	MÚSICA	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
KASBAFY	MEGAHERTZ – CIRCULAÇÃO NACIONAL	MÚSICA	SIM	96	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ALCATÉIA PRODUÇÕES	CNR 2026 - OFICINAS, PALESTRAS E OCUPAÇÕES.	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
JACKSTENIO RODRIGUES DA SILVA	HUMOR NAS ESCOLAS 3ª EDIÇÃO	TEATRO	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
GRUPO VAGÃO	MERCADO-RIA	CIRCO	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
MARIA SIMONE NOGUEIRA DE ARAÚJO	EMPENA DELAS - MURAL EM HOMENAGEM A TERESINA	ARTES VISUAIS	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
THANANDRO FABRÍCIO COSTA BEZERRA	EXPOJUNINA DE TERESINA	ARTES VISUAIS	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
F. SOUSA ARAÚJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	PROFISSIONALIZAR PIAUÍ: EMPREENDEDORISMO CULTURAL CRIATIVO	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
YASMIN BRASIL GOMES	PROJETO DE DANÇA YASMIN BRASIL	DANÇA	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
POLLYANA STELLA CARVALHO DO NASCIMENTO MEI	PROJETO MAQUIAGEM ARTÍSTICA: CORES QUE CONTAM HISTÓRIAS	MODA	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
FRANCISCA JANAÍNA MARTINS DOS SANTOS	TARDEZINHA DAS ANTIGAS	MÚSICA	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	DESABILITADO	PROPONENTE ENVIOU CND FEDERAL PESSOA FÍSICA	
NAVILOUCA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME	O POETA E SUA HORA	MÚSICA	NÃO	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ELAYNE SOUZA LEONE	MARIA, VAMOS CANTAR! – CIRCULAÇÃO DE SHOWS EM HOMENAGEM A MARIA DA INGLATERRA	MÚSICA	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
HENRIQUE BRUNO CARVALHO DOS SANTOS	AFROSONS	MÚSICA	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
THE PRODUTORA	2ª QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM EVENTOS	OUTROS	NÃO	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
CLEYTON ALVES DA SILVA - CHAPÉU DE PALHA	CARROÇAS AOS JEGUES – JUNINA CHAPÉU DE PALHA 2026	DANÇA	SIM	92	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
GRUPO MATIZES	24ª PARADA DA DIVERSIDADE	MÚSICA	SIM	88	PCD	PCD	CLASSIFICADO	HABILITADO		
METAL ARTES	CIDADE ILUMINADA – ARTE EM METAL E LUZ NAS COMUNIDADES	ARTES VISUAIS	SIM	88	PCD	PCD	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA SANFÔNICA DE TERESINA AOSTHE	TERRITÓRIOS DA SANFONA	MÚSICA	SIM	92	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALE DA CIDADE DE TERESINA	CIRCUITO DO BALE DA CIDADE NA CIDADE	DANÇA	SIM	92	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LINNE LOCAÇÕES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA	VIVA ARTE NA PRAÇA – DIRCEU	AUDIOVISUAL	SIM	92	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
VITALINO MANOEL DA LUZ FILHO	MARAPI: SONS DO BUMBA MEU BOI E REISADO DO PIAUÍ	MÚSICA	SIM	92	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
INSTITUTO AVANTE DE JUVENTUDE	FESTIVAL INTERNACIONAL DE GRAFFITI - MS CONVIDA	HIP HOP	NÃO	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
MONISE DE ARAÚJO BORGES	VOZ-TERRITÓRIO	MÚSICA	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
PORTAL DAS CORDAS	CORDAS DA CIDADE – FORMAÇÃO E CIRCULAÇÃO DA ORQUESTRA DE VIOLÕES DE TERESINA	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
INSTITUTO BRENDHA SILVA RIBEIRO	E POR NÓS, O SILÊNCIO – ARTE, MEMÓRIA E CONSCIÊNCIA	DANÇA	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
B&T AUDIOVISUAL	INSPIRA CAST	AUDIOVISUAL	NÃO	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
SETE PRODUÇÕES	"DA CRIAÇÃO À TELA: CIRCUITO DE FORMAÇÃO E FOMENTO AO AUDIOVISUAL DE TERESINA"	AUDIOVISUAL	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
RAÍZES DO BRASIL	PROJETO "MESTRE TUCANO": CAPOEIRA, CULTURA E CIDADANIA	CAPOEIRA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ESCOLA DE MUSICA DONA GAL	IMPLEMENTAÇÃO ESCOLA DE MUSICA DONA GAL	MUSEU	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ANDRÉIA BARRETO LIRA	PAINEL COREOGRÁFICO NA CIDADE DE TERESINA	DANÇA	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
IRONEIDE MOREIRA DA SILVA	PROJETO BALLET E DANÇA EM TODO LUGAR,	DANÇA	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JOSÉ ANTÔNIO COSTA	2.º HQ FEST PERIFERIA - FESTIVAL DE QUADRINHOS DA PERIFERIA	ARTES VISUAIS	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO MARIA JOANA (ASMAJ)	CIRCUITO CULTURAL AFRO-ANCESTRAL MARIA JOANA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
CANTEIRO - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E PRÁTICAS ARTÍSTICAS	SOMBRA – DANÇA, LUZ E REPRESENTATIVIDADE	DANÇA + B104	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO VILA CONFIANÇA	CLEUTON COELHO NOLETO	OUTROS	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
RENATA FORTES MONTE FRANKLIN	PROJETO FIA - FORMAÇÃO INCLUSIVA NO AUDIOVISUAL	AUDIOVISUAL	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ANA LÍVIA ALVES PEREIRA BASTOS	O CIRCO CHEGOU NA PRAÇA	CIRCO	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
C M P RICARDO TS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	PALCO ESCOLA		SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LUÍS CARLOS MACHADO DO VALE	PROJETO "VIA" EXPRESSÕES DE CORPOS	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO CULTIVANDO CRESÇO E APAREÇO	"O MISTÉRIO DO COELHO – CAMINHOS DA LIBERDADE E DO RESPEITO LGBTQIA+"	ARTESANATO	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
TV GARRINCHA PRODUÇÕES	PLATEIA CAST	AUDIOVISUAL	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
CRIAÇÕES PUBLICIDADES	VOZES DA CULTURA PIAUIENSE: FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL COM CELULAR PARA JOVENS	AUDIOVISUAL	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
CIRCO EQUILIBRISTA	BOTANDO SENTIDO: XENOFOBIA NÃO É TRADIÇÃO	CIRCO	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
RAILANE MATOS DE CARVALHO	MARIAS DA TERRA	CIRCO	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
SAMUEL ALVES NASCIMENTO	ENCONTRO TURBULÊNCIA – 4ª EDIÇÃO	DANÇA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO PARQUE MÃO SANTA	CULTURA PARA VIDA 2º EDIÇÃO	DANÇA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
INSTITUTO SARAH BEBE	CULTURA NOVA TERESINA NO ESPAÇO SARAH BEBE	DANÇA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
INSTITUTO EFICIENTE – IEFI	PROJETO ESPETÁCULO "CONSEQUÊNCIA" – CAPACITISMO NÃO É DESTINO	DANÇA	SIM	88	PCD	PCD	SUPLENTE			

ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CANELEIRO	ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CANELEIRO	MEDIAÇÃO E FORMAÇÃO DE LEITORES	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
NO CENTRO THEM	NO CENTRO THEM: TURISMO PELOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS	PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JOÃO L DE O MACIEL	XAVANTHE NO TEATRO DO BOI: OFICINA FORMATIVA EM CENOGRAFIA, DJ E PRODUÇÃO CULTURAL	PERFORMANCE	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
CINE CLUBE MULTICULTURAL	CINE MIS – MOSTRA GRATUITA DE CINEMA E FORMAÇÃO AUDIOVISUAL	PERFORMANCE	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
VR PRODUÇÕES	O QUE TE ESCREVO É PURO CORPO INTEIRO - CIRCULAÇÃO	TEATRO	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
INSTITUTO DESLUMBRE	A MULHER QUE ESQUECEU DE ALIMENTAR OS PEIXES	TEATRO	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO CULTURAL REISADO DO PIAUÍ	REISADO PRESENTE NOS BAIRROS DE TERESINA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
VINÍCIUS DE ARAÚJO BANDEIRA	TUDO NO CREPÚSCULO	AUDIOVISUAL	SIM	88	PCD	PCD	SUPLENTE			
RAFAEL NUNES SANTANA	TRANSITHE – PLATAFORMA CULTURAL DE INCLUSÃO, INFORMAÇÃO E CIDADANIA TRANS.	PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL	SIM	88	PCD	PCD	SUPLENTE			
SUSY SOARES GOMES	NÚCLEO TRINDADE VIVA – FORMAÇÃO E CRIAÇÃO EM TEATRO NEGRO FEMININO	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FALCÃO, COSTA, AIRES ASSESSORIA DE MODA LTDA	+FASHION: MODA PARA TODOS – 4ª EDIÇÃO (FORMAÇÃO, DIVERSIDADE E ECONOMIA CRIAWVA)	MODA	SIM	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ÂNIMA – ARTE EDUCAÇÃO E PROJETOS	ARTE FAZ SUA PARTE	TEATRO	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
POVO DO BODOQUE	PUXANDO MEMÓRIAS	AUDIOVISUAL	SIM	87	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
GRUPO SKETCH	A PAGADORA DE PROMESSA – CRIAÇÃO E CIRCULAÇÃO	TEATRO	SIM	87	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO DOS PERNAMBUCANOS E AMIGOS DE PERNAMBUCO NO ESTADO DO PIAUÍ	CAPOTE DA MADRUGADA: PROGRAMA DE FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO CULTURAL	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	86	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JOHNATAN DO NASCIMENTO LOPES	VIBRAÇÃO MUSICAL – CURSO DE GUITARRA	MÚSICA	SIM	86	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL PIAUÍ	FESTIVAL GASTRONÔMICO MARIA ISABEL	OUTROS	NÃO	86	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
QUADRILHA JUNINA EXPLOSÃO ESTRELAR	ASSOBIO: ECOS DO INVISÍVEL	TEATRO	SIM	86	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
LAURITA MACHADO DO VALE	PROJETO AMPARO – ARTESANATO QUE CRIA LAÇOS DE ARTE, AFETO E CUIDADO	ARTES VISUAIS	SIM	84	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MÁRCIA TERESA RESENDE DA SILVA	FEIRINHA XIQUE XIQUE	ARTESANATO	SIM	84	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
EVELYN MARIA BITENCOURT QUEIROZ	CINEMA NA COMUNIDADE – AUDIOVISUAL NA PERIFERIA	AUDIOVISUAL	SIM	84	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
M & A EVENTOS LTDA	ARRAIAL DA CAPITÁ 2026	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	84	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
COCHACOR	COCHACOR – FESTIVAL ITINERANTE DE CORDELISTAS E VIOLEIROS DE TERESINA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	84	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
IRENO GOMES DA SILVA JÚNIOR	PALMA: PRÁTICAS DE CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E PRODUÇÃO EM DANÇA	DANÇA	SIM	84	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
REJANE DE OLIVEIRA SILVA	FESTIVAL TERESINA BATTLE – ELAS NA CENA DO BREAKING	HIP HOP	SIM	84	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ORQUESTRA DE VIOLÕES DE TERESINA	IV FESTIVAL DE CHORINHO DE TERESINA.	MÚSICA	SIM	84	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
EMPREENDE TERESINA	EMPREENDE TERESINA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EMPREENDENDO	PATRIMÔNIO NATURAL	SIM	84	PCD	PCD	SUPLENTE			
BRUNA TARCIANA SANTOS PEREIRA RODRIGUES	FESTIVAL SÓ RINDO	CIRCO	SIM	84	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
SUELLEN CRISTINA MORAIS DE ARAÚJO	10º FESTIVAL MISCULTURAL TROPICÁLIA	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	84	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA BORGES	XIX MOSTRA DE TEATRO AQUI TEM CULTURA	TEATRO	NÃO	84	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
INSTITUTO MADRINHA	ECOLEITURA: AVENTURAS COM GETÚLIO E PEDRINHO	LITERATURA	SIM	84	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ESTÚDIO VOLANTE	LUZ SUBTERRÂNEA	ARTES VISUAIS	SIM	83	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
FOURLIVE	A BATIDA DO ENTRE RIOS: O SOM E A CENA INDEPENDENTE DE TERESINA	AUDIOVISUAL	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ALECRIM PRODUTORA	PIAUÍ: TERRA DE BOI	AUDIOVISUAL	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO	NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE CINEMA - LAB2	AUDIOVISUAL	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JAMES MIRANDA DOS SANTOS LIMA	PERIFERIA EM CENA: ENCONTRO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DE TERESINA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	83	PCD	PCD	SUPLENTE			
ACADEMIA DE BALLET JÚLIO CÉSAR	ENCANTOS – CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO "MOSAICO"	DANÇA	SIM	83	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
FRANCISCO ELISMAR DA SILVA JÚNIOR	TERREIRO TERESINA	DANÇA	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
I M RIBEIRO LTDA	CORPO EM CENA: ENCANTOS DA DANÇA	DANÇA	SIM	83	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ZR ESTÚDIO	FESTIVAL TROCA-TROCA	MÚSICA	SIM	83	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ONG AMIGOS DA COMUNIDADE	"GRAFITE É CULTURA - RESSIGNIFICANDO MUROS E TERRITÓRIOS DA PERIFERIA DE TERESINA/PI"	OUTROS	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
AR DE ALBUQUERQUE	CASA DA ESCUTA NO PARQUE DA CIDADANIA	PERFORMANCE	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
CRIATIVA DUO PRODUTORA	MINHA VOZ MARGINAL (À MARGEM E O MANGUE)	TEATRO	SIM	83	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
GL PRODUÇÕES	FORRÓ DEBAIXO DA PONTE 2026- POR GONZAGA LU	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	82	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
CIRCUITO CIRCENSE	CIRCUITO CIRCENSE APRESENTA "CIRCOLANDO"	CIRCO	SIM	80	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO MAD CABRINI DAS IR MIS DO SAG COR DE JESUS	RITMOS E MOVIMENTOS"	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	80	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
DALINE DA SILVA RIBEIRO	"SERESTINHA" - ESTUDO COREOGRÁFICO	DANÇA	SIM	80	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			

MARIA MIRIAM FERREIRA GOMES	PROJETO ARMARIA – MULHERES EM CENA: PERIFERIA DE SUJEITOS	DANÇA	SIM	80	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOÃO	SÃO JOÃO NA PRAÇA – FESTIVAL DE CULTURA	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	80	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ROBERTH WILLAMES FELICISSIMO DE OLIVEIRA	TERESINA EM RITMO – ESCOLA DE PERCUSSÃO POPULAR	MÚSICA	SIM	80	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MAYRON ADSON DE SOUSA SILVA	SANTA MARIA NO REGGAE-FUNK – ÁLBUM DIGITAL E FORMAÇÃO MUSICAL	MÚSICA	SIM	80	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
SOLUÇÕES AMBIENTAIS	O FUTURO É AGORA: OCUPAÇÃO DE CULTURA AMBIENTAL	PATRIMÔNIO NATURAL	SIM	80	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ESCOLA TALISMAN DE CIRCO	ENCONTRO DE SABERES CIRCO, ARTE - EDUCAÇÃO E CIDADANIA	CIRCO	SIM	80	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MARIA ISABEL	TRANSMÓVEL – FEIRA CRIATIVA TRANS EM PRAÇAS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS	LITERATURA	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FULL COLLOR	FULL COLLOR NO MIS: MINICURSO DE AUDIOVISUAL E DOCUMENTÁRIO DE CULMINÂNCIA	AUDIOVISUAL	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LEVITA RANGEL LOPES DE MORAES	"PONTA DA PAIXÃO: CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E CIRCULAÇÃO CULTURAL EM TERESINA	AUDIOVISUAL	SIM	79	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JOSÉ DANTAS MARTINS	DON [RUA]N	AUDIOVISUAL	SIM	79	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
DEMOLITION INCORPORADA	BANANADA – PARTE 2: LACRIMAE | INSTALAÇÃO COREOGRÁFICA DE MARCELO EVELIN / DEMOLITION INCORPORADA	DANÇA	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LUCAS COIMBRA MESQUITA	A COR DO SOM: ÓPERA E EDUCAÇÃO MUSICAL NAS ESCOLAS	MÚSICA	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
PATRICK DE MOURA LOPES	CIRCUITO PRODUÇÃO MUSICAL	MÚSICA	SIM	79	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
GARAGEM ORGÂNICA	SOINHO TEM FUTURO: EDUCAÇÃO AMBIENTAL, SABERES DO CAMPO E EMPREENDEDORISMO JOVEM	PATRIMÔNIO NATURAL	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
RICHARD H F DA CRUZ	FESTIVAL STOURADAS NO MIS – ARTE, DIVERSIDADE E CIDADANIA	PERFORMANCE	SIM	79	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO COLETIVO PIAUHY ESTÚDIO DAS ARTES	JUÍZO FINAL EM TRÂNSITO (MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO JUÍZO FINAL EM TERESINA	TEATRO	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
CAIRO BRUNO SOUZA DA SILVA	MEU BOI ESTÁ VIVO - TEATRO, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO	TEATRO	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO	QUASE VERDADE QUE O BRASIL INSISTE EM NEGAR		SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
SABRINA STEFANIE DE SOUSA TELMO	FESTIVAL ID_ ENTINDADE	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	78	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JOHN WELL DA SILVA COSTA	FESTIVAL CORISCO BEAT	MÚSICA	SIM	78	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
BISMARK BATALHA SOARES	SONS DE ACORDES – CURSO DE TECLADO COMUNITÁRIO	MÚSICA	SIM	78	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
GELEIA TOTAL	GELEIA TOTAL	PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	SIM	78	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
CÂNDIDO COELHO NETO	FOTOGRAFIA AO ALCANCE DE TODOS	ARTES VISUAIS	NÃO	77	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
CENTRO DE DEFESA FERREIRA DE SOUSA	BARULHECO: MUSICALIZAÇÃO E LUTHIERIA TRADICIONAL COM MATERIAIS DE REUSO	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	76	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
L. A. TREINAMENTOS CONSULTORIA E EVENTOS	CIA. LUZIA AMÉLIA NA PERIFERIA	DANÇA	SIM	76	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
CENTRO DE MOVIMENTO MARIANA ALVES	DANÇANDO COM A VIDA: PROGRAMA DE BOLSAS PARA FORMAÇÃO DE ARTISTAS CIDADÃOS POR MEIO DO ESTUDO DE DANÇA	DANÇA	SIM	76	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ALINI DE SOUSA SILVA FRAZAO	MANIFESTE SUA ARTE: MOSTRA COMPETITIVA DE TALENTOS DA JUVENTUDE PERIFÉRICA	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM	76	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
BOLIM E BOLÃO PRODUÇÕES	BOLIM & BOLÃO NAS CRECHES	TEATRO	SIM	76	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
MARIA BEATRIZ DE JESUS CÂNDIDO	PROJETO POLO ARTESANATO DO BAIRRO MONTE ALEGRE		SIM	76	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
SERGIO DONATO & J LOBO LTDA	JUNTA EXPANDIDO 2026 – 3ª EDIÇÃO	DANÇA	NÃO	76	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
FRANCISCO ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS	BOMBER CREW: PERIFERIA VIVA	HIP HOP	SIM	76	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
HILDERLAN MOURÃO DO RÊGO	IDENTIDADES	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	76	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
NORMA SOELY GUIMARÃES ROCHA	UNIÃO DAS MULHERES PIAUIENSES – UMP – MULHERES, VIDAS, LUTAS E CONQUISTAS	LITERATURA	SIM	75	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA	ARTE JOVEM – FORMAÇÃO EM ARTES VISUAIS E MURALISMO NAS PERIFERIAS DE TERESINA	ARTES VISUAIS	SIM	75	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS EMPREENDEDORES DO ESTADO DO PIAUÍ	MOSTRA CULTURAL: VIVA A ARTE EM TERESINA	ARTESANATO	SIM	75	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
INSTITUTO ESDRAS	CULTURA NA COMUNIDADE	DANÇA	SIM	75	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
LARISSA DAS CHAGAS PAIVA SOARES	PROJETO NOSSA TERESINA	MÚSICA	SIM	75	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
BRÁULIO LUÍS MIRANDA SILVA	ENSAIOS DAS PIRANHAS ENTRE O MIS E O PALÁCIO DA MÚSICA	MÚSICA	SIM	75	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JADSON SOARES DO NASCIMENTO	BAILE DA MELHOR IDADE	MÚSICA	SIM	75	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
INSTITUTO CHANCE	PASSAPORTE PARA O FUTURO CRIATIVO – JOVENS NA PRODUÇÃO CULTURAL	OUTROS	SIM	75	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ANDRESSA MOTA OLIVEIRA	"TRAÇOS DE TERESINA: MEMÓRIA GRÁFICA DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO"	PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL	SIM	75	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
CLEONICE CORDEIRO DA CONCEIÇÃO	PROJETO BEM-TI-VI: RESGATANDO UM SONHO DO CARNAVAL	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	75	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
JUSCELINO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR	OS MEDALHÕES: LITERATURA, MEMÓRIA MUSICAL E IDENTIDADE PIAUIENSE	LITERATURA	SIM	74	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
PEDRO VIDAL OLÍMPIO DE MELO COSTA	SER_TAUM	ARTES VISUAIS	SIM	74	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
FAZENDA DA PAZ	ESTRADA DA CACIMBA VELHA, S/N, LOCALIDADE LAGOA DA MATA, ZONA RURAL	CIRCO	SIM	74	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
MARCOS DE OLIVEIRA COSTA	CLAVE DE SOL – CURSO DE VIOLÃO	MÚSICA	SIM	74	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
IZANIO BEZERRA FAÇANHA	IZÂNIO 30	EDIÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL	SIM	72	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			

ALEXANDRE FRANCISCO DE SOUSA LIMA	EXPRESSÕES	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
NATHÁLIA MENDES DE ABREU	ESCOLA SOCIAL DE DANÇA MANDACARU	DANÇA	SIM	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS	DEEPMOON IN CONCERT	MÚSICA	SIM	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ANTÔNIO RICARDO MOREIRA FILHO	BATUQUE ELÉTRICO CONVIDA	MÚSICA	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
IRLA MILENA DE CASTRO SILVA	SAMBAS ENREDOS DA MINHA VIDA	MÚSICA	SIM	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
NAVE STUDIO	NAVE ESTÚDIO: OCUPAÇÃO DE PRODUÇÃO MUSICAL, FORMAÇÃO E INCLUSÃO	MÚSICA	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
THAMYRIS RODRIGUES BONFIM BARBOSA	FEIRA ARDENTE DE MÚSICA BRASILEIRA ELETRÔNICA	MÚSICA	SIM	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
DELMA VALTER DA SILVA NETO	EXPOR ARTES"	MÚSICA	SIM	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
A C DA S SOUSA LTDA	HUMOR NA PRAÇA	OUTROS	SIM	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
RICARDO L DOS S RAMIRES SERVIÇOS LTDA	PROJETO ESCRITA DE LUZ, 4ª EXPOSIÇÃO ENCANTADORES DO PIAUÍ – EDIÇÃO POTY VELHO		NÃO	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ADEILSON DA SILVA MOURA	"TERREIROS DE TERESINA (PI): PLATAFORMA DIGITAL E DOCUMENTÁRIO AFRO-DIGITAL"	AUDIOVISUAL	SIM	70	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
1150 PRODUÇÕES	UMA ALDEIA, DUAS LÍNGUAS	AUDIOVISUAL	SIM	70	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MARIA JORSIANE DANTAS DA SILVA	PALÁCIO DA MÚSICA: ONDE TALENTOS NASCEM	AUDIOVISUAL	SIM	70	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MAURÍCIO SOARES GOMES DE OLIVEIRA	FESTEJOS DA FOTOGRAFIA	ARTES VISUAIS	SIM	69	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
LUANA ALVES DE OLIVEIRA	RETALHOS - ÁLBUM AUDIOVISUAL DE JOSUÉ COSTA	AUDIOVISUAL	NÃO	67	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
CULTIVARTE PIAUÍ	"ORQUESTRA SINFÔNICA DE TERESINA, SONS QUE ABRAÇAM A CIDADE"	PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	NÃO	67	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
MATRI PRODUÇÕES CULTURAIS	MANUTENÇÃO PROJETO CAPOEIRÍSSIMAS	CAPOEIRA	SIM	65	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
GENIVALDO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS.	MÚSICAS DE VANGUARDA PIAUIENSE.	MÚSICA	SIM	63	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ROOMBOX STUDIO	LANÇA PIAU	MÚSICA	SIM	61	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
RAIMUNDO NONATO DA COSTA	DOGNO IÇAIANO, PAIXÃO AO FOTOGRAFAR A HISTÓRIA DO PIAUÍ.	ACERVOS	NÃO	57	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
FRANCISCO MOISÉS SANTOS RÊGO	DESENVOLVIMENTO PARA PROJETO DE CINEMA EM ANIMAÇÃO BIRIMBA: CAPOEIRA E CULTURA POPULAR EM TERESINA	CAPOEIRA	NÃO	50	PCD	PCD	SUPLENTE			
SUSY SOARES GOMES	NÚCLEO TRINDADE VIVA – FORMAÇÃO E CRIAÇÃO EM TEATRO NEGRO FEMININO		SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
INSTITUTO DE NEGÓCIOS DO PIAUI - INPI	CIRCUITO AI QUE RISO	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
FULL ASSESSORIA E MÍDIA	VIVA CULTURA DA COMUNIDADE	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
PAULO ALBERTO DINIZ CHAVES	BIOGRAFIAS	LITERATURA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
MARDONIA ALVES DE ALENCAR	LIVRO "REVISTA CADERNOS DE TERESINA – CULTURA E MEMÓRIA"	ACERVOS	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			

AURELIANO JOSÉ NOGUEIRA NETO	TERESINA IMAGENS 1940/2026	ARTES VISUAIS	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
PAULO MANOEL CARVALHO BARROS	EXPOSIÇÃO COLETIVA DE FOTÓGRAFOS TERESINENSES	ARTES VISUAIS	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
JOSIELTON FERREIRA DE SOUSA	ARTES SANTEIRA DO PIAUÍ	ARTESANATO	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ZEMP	MULHERES QUE CRIAM VALOR	ARTESANATO	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
MADRE FILMES	OS QUE BEBEM COMO CÃES	AUDIOVISUAL	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
GUGA CARVALHO S/A	O SENHOR DO CASTELO - O SONHO DEVANEIO DE FRANCISCO OGIÊ - CURTA METRAGEM - COM EXIBIÇÃO ITINERANTE EM TERESINA	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ALINNE SILVA ROCHA	CULTURA EM CENA THE	AUDIOVISUAL	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
JÁ STUDIO	PIAU E O CÂNION	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
MANOEL RORIZ DE PAIVA NETO	CANTOS DE TERESINA – CIRCULAÇÃO MUSICAL DE MANOEL RORIZ	AUDIOVISUAL	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA ESCRAVOS BRANCOS	CONFECÇÃO DE TAMBORES AFRICANOS (PRESERVANDO A MATRIZ AFRO)	CAPOEIRA	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA CORDÃO DE OURO	CORDÃO DE OURO	CAPOEIRA	NÃO		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
REDE CONSULTORIA	RAÍZES DE TERESINA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
HENRIQUETA DE ANDRADE CASTELO BRANCO NERY	BIOFESTIVAL INFINITY – ECONOMIA SOLIDÁRIA MULTIARTÍSTICA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
MUSARTHE	PÍFANO NA PERIFERIA	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E SOCIOAMBIENTAL SANKOFA	III KIZOMBA SANKOFA"	DANÇA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ALCATÉIA PRODUÇÕES	CNR 2026 - OFICINAS, PALESTRAS E OCUPAÇÕES.	FESTAS E CELEBRAÇÕES	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
SERGIO MICHELLE DE OLIVEIRA SOARES	ORANGE ROCK FEST	MÚSICA	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
INSTITUTO SANTA BÁRBARA – ISB	INOVA CULTURAL – CIRCUITO DE MÚSICA, ARTE E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	MÚSICA	SIM		NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
EVANDRO GALVAN DE SOUSA	4ª EDIÇÃO DO FESTIVAL ROCK BRAZUKA	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
FRANCISVALDO RAMOS DA SILVA	GRAVAÇÃO DE EP DE MUSICAS AUTORAIS-ACÚSTICO EM STUDIO (WLADO RAMOS).	MÚSICA	NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
TAUANA DE CARVALHO ALVARENGA QUEIROZ	GRAVAÇÃO DE ÁLBUM MUSICAL	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ	PEDRO II MUSICAL - VOZES DA MEMÓRIA: ENCONTRO DE MESTRES DA MÚSICA TERESINENSE	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
NESTANTE	MARATONA CULTURAL DE TERESINA	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
DARIO JOSÉ DA SILVA NETO	DARIO MARREIRO E BANDA	MÚSICA	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			

VIEIRA PRODUÇÕES E ESPETÁCULOS	CIRCULAÇÃO DE TEATRO DE BONECOS	TEATRO	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
JOSÉ REIS NETO	SHAKESPEARE NO CENTRO	TEATRO	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
SÔNIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DIAS	BOLIM & BOLÃO NAS CRECHES				AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
SUZANE JALES	LIVRO: DIANA, A GUARDIÃ DA NATUREZA... E A MISSÃO DE SALVAR O PLANETA				NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
JOSÉ FÁBIO COSTA	PROJETO LENDAS DO PIAUÍ : PASSEATA DE MARMOTAS		NÃO		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			
FUNDAÇÃO CULTURAL CRISTO REI	II JORNADA DO PATRIMÔNIO MUSEU DOM AVELAR VILELA.	MUSEU	SIM		AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			

CATEGORIA E: 4 projetos de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, somente para pessoas jurídicas com finalidade lucrativa (excluído MEI) ou para pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa;

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SEGMENTO CULTURAL	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO DOCUMENTAL	MOTIVAÇÃO DA DESABILITAÇÃO	FASE RECURSO DOCUMENTAL
INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL	FUÁ NO CENTRO	MÚSICA	SIM	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ATENAS PRODUÇÕES DE VÍDEOS E PUBLICIDADES LTDA	PIAGA FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS - EDIÇÃO 06	OUTROS	NÃO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ	1º SALÃO INTERNACIONAL DE HUMOR E QUADRINHOS DO PIAUÍ	ARTES VISUAIS	SIM	100	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	DESABILITADO	PROPONENTE NÃO ENVIOU CARTÃO CNPJ E ATA ESTATUTO CONTRATO SOCIAL, CNPJ REDESIM OU CERTIFICADO MEI	RECURSO INDEFERIDO
MIDAS EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	FESTIVAL ARRAIAL DO MOCAMBINHO 2026	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	100	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
CLEMENTINO EVENTOS LTDA	II FESTIVAL SONS DO SOL	MÚSICA	SIM	95	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
INSTITUTO SANTA BÁRBARA – ISB	INOVA CULTURAL – CIRCUITO DE MÚSICA, ARTE E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	MÚSICA	SIM	92	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PROGRAMA TERESINA CRIATIVA	OUTROS	SIM	92	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
TÁSSIA S ARAÚJO FILMES	PARADA DE CINEMA - 9° EDIÇÃO	AUDIOVISUAL	NÃO	92	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
DUARTE FILMES LTDA	ARTE PIAUIENSE DOS ANOS 70	AUDIOVISUAL	NÃO	92	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
PORTAL DAS CORDAS	CORDAS DA CIDADE – FORMAÇÃO E CIRCULAÇÃO DA ORQUESTRA DE VIOLÕES DE TERESINA	MÚSICA	SIM	92	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALE DA CIDADE DE TERESINA	FESTIVAL DE DANÇA DE TERESINA (FESTHE)	DANÇA	SIM	88	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO CULTIVANDO CRESÇO E APAREÇO	O MISTÉRIO DO COELHO – CAMINHOS DA LIBERDADE E DO RESPEITO LGBTQIA+"	CIRCO	NÃO	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
INSTITUTO EFICIENTE – IEFI	INSTITUTO EFICIENTE – IEFI	DANÇA	NÃO	88	PCD	PCD	SUPLENTE			
INSTITUTO DESLUMBRE	A MULHER QUE ESQUECEU DE ALIMENTAR OS PEIXES	TEATRO	NÃO	88	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
IDS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	PUBLICAÇÃO E CIRCULAÇÃO EM ESCOLAS PÚBLICAS	LITERATURA	NÃO	87	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
INSTITUTO CAMPO GESTÃO E CRIAÇÃO EM ARTE CONTEMPORÂNEA	MORMAÇO - 10 ANOS CAMPO	OUTROS	NÃO	87	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO EQUILIBRISTA – ASSE	BOTANDO SENTIDO: XENOFOBIA NÃO É TRADIÇÃO	CIRCO	SIM	84	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
INSTITUTO SAFIRA BENGELL	LE GIRLS – 5ª TEMPORADA	MÚSICA	SIM	84	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
COOPERATIVA DE ARTESANATO MESTRE DEZINHO	MESTRES DE TERESINA´- A ARTE QUE ESCULPE A NOSSA HISTÓRIA.	ARTESANATO	NÃO	83	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
QUARTA ONDA LTDA.	O FILME DELAS - LABORATÓRIO DE CINEMA PARA MULHERES TERESINENSES	AUDIOVISUAL	NÃO	83	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
INSTITUTO DE ESTUDOS DA CULTURA NORDESTINA	FESTIVAL DO COCO BABAÇU	MÚSICA	SIM	80	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ALIKE ENTRETENIMENTO LTDA	FESTIVAL RETALHO – 4ª EDIÇÃO	ARTES VISUAIS	NÃO	79	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO	QUASE VERDADE QUE O BRASIL INSISTE EM NEGAR	CIRCO	SIM	79	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
GRUPO DE TEATRO HARÉM PICTURES	FESTIVAL DE TEATRO LUSÓFONO - FESTLUSO-2026	TEATRO	SIM	79	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
RICARDO L DOS S RAMIRES SERVIÇOS LTDA	PROJETO ESCRITA DE LUZ, 4ª EXPOSIÇÃO ENCANTADORES DO PIAUÍ – EDIÇÃO POTY VELHO	LITERATURA	NÃO	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE PIAUÍ	PROGRAMA CULTURAL COMUNITÁRIO AMPAPI: ARTE, FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
F B DA SILVA ENTRETENIMENTO LTDA	SHOW DA VIRADA THERÉ	MÚSICA	NÃO	71	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
C M P RICARDO TS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	FESTIVAL NA MULÉRA	MÚSICA	SIM	71	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
INSTITUTO BENEFICENTE VIDA- IBV	CULTURA DIGITAL: JOGANDO PARA O FUTURO DE TERESINA	JOGOS ELETRÔNICOS	NÃO	63	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN – TERESINA – PI	PROTAGONISMO EM CENA: TEATRO INCLUSIVO T21 E ARTETERAPIA PARA MÃES	ARTES VISUAIS		0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN – TERESINA – PI	PROTAGONISMO EM CENA: TEATRO INCLUSIVO T21 E ARTETERAPIA PARA MÃES	ARTES VISUAIS		0	NEGRO		DESCLASSIFICADO			
FUNDAÇÃO DE APOIO CULTURAL DO PIAUÍ	1º FESTIVAL NACIONAL DE JAZZ DE TERESINA. "THE JAZZ 40""	MÚSICA	NÃO	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
INSTITUTO EDUCAÇÃO E ARTE	FEST BANDAS TERESINA 2026	MÚSICA	NÃO	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
INSTITUTO SANTA BÁRBARA – ISB	INOVA CULTURAL – CIRCUITO DE MÚSICA, ARTE E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	MÚSICA	SIM	0	NEGRO		DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ORQUESTRA DE VIOLÕES DE TERESINA	IV FESTIVAL DE CHORINHO DE TERESINA.	MÚSICA	SIM	0	NEGRO		DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E FAMILIARES DA PESSOA COM AUTISMO - AAFAPA	GALERIA ITINERANTE DE CULTURA INCLUSIVA	MÚSICA	NÃO	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			

GESTÃO & MAIS LTDA	STREET PIAUI – FEIRA DE NEGÓCIOS & EMPREENDEDORISMO.	OUTROS	NÃO	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
CIRCUITO ROCK GOLPRODUÇÕES E AG. DE ECONOMIA CRIATIVA	1ª FEIRA DE EMPREENDEDORISMO CRIATIVO – ECONOMIA, CULTURA E ARTE.	OUTROS	NÃO	0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA ZUMBI		CAPOEIRA		0	AMPLA		DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO MARIA JOANA (ASMAJ)	CIRCUITO CULTURAL AFRO ANCESTRAL MARIA JOANA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	SIM	92	NEGRO	NEGRO	DESCLASSIFICADO			
FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO PIAUÍ	CONCURSO DE DESTAQUES JUNINOS	FESTAS E CELEBRAÇÕES	NÃO	91	AMPLA	AMPLA	DESCLASSIFICADO			

PROJETOS SEM ANEXO (EMAIL DO PROPONENTE)
ABZI...24@GMAIL.COM
ADRI...96@OUTLOOK.COM
ANAV...CA@GMAIL.COM
CINT...VA@GMAIL.COM
CLUB...PI@GMAIL.COM
CRIS...58@GMAIL.COM
ELIS...RA@GMAIL.COM
GYLL...29@GMAIL.COM
JACY...IZ@GMAIL.COM
JEAN...RE@GMAIL.COM
LUCA...UZ@GMAIL.COM
MAIS...VM@GMAIL.COM
MICH...07@GMAIL.COM
MIGU...PI@GMAIL.COM
RAYK...RA@GMAIL.COM
TASS...R4@GMAIL.COM
TORR...NO@GMAIL.COM
VALD...TE@GMAIL.COM
VAVA...OS@HOTMAIL.COM

Art. 1º Nos termos do item 10 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 os projetos classificados na fase de avaliação de mérito e habilitados na fase de avaliação documento, deverão apresentar documentação bancária em nome do proponente (EXTRATO BANCÁRIO, CARTÃO BANCÁRIO OU DOCUMENTO QUE COMPROVE A TITULARIDADE DA CONTA E OS DADOS BANCÁRIOS), por meio do e-mail fomento.pnabteresinaciclo2@teresina.pi.gov.br com o ASSUNTO: DADOS BANCÁRIOS no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado (10/06 a 12/06/2026), considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Art. 2º O Termo de Execução Cultural será assinado até o dia 14/07/2026, sendo os pagamentos realizados a partir de 10 (dez) dias após a assinatura; Art. 3º O prazo de execução dos projetos será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, devendo todas as etapas de execução ser informadas previamente a FMC; Art. 4º O presente resultado entra em vigor na data da sua publicação. Teresina/PI 09 de junho de 2026. Raimundo Aurélio Melo, Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.

ID: 000660427500262026

EDITAL PADRONIZADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026. REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TERESINA CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO DOCUMENTAL O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ nº. 10.332.617/0001-68, Sr. Raimundo Aurélio Melo, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público RESULTADO FINAL DA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TERESINA

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R$)
01	CATEGORIA A PONTO DE CULTURA	7	R$104.090,22

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS?	CLASSIFICADO	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	MOTIVAÇÃO DA DESABILITAÇÃO	FASE DE RECURSO DOCUMENTAL
FEQUAJUPI	FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO PIAUÍ (FEQUAJUPI).	SIM	CLASSIFICADO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL EXPLOSÃO ESTRELAR	PONTO DE CULTURA EXPLOSÃO ESTRELAR	SIM	CLASSIFICADO	98	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL REISADO DO PIAUÍ	REISADO DO PIAUÍ	SIM	CLASSIFICADO	98	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ASSOCIAÇÃO COLETIVO PIAUHY ESTÚDIO DAS ARTES	CULTURA NO PONTO EM TERESINA	NÃO	CLASSIFICADO	95	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
INSTITUTO CULTURAL SAMBA DE RAIZ DO PIAUÍ	SOM QUE LIBERTA: FORMAÇÃO EM PERCUSSÃO, DANÇA E CIDADANIA	SIM	CLASSIFICADO	89	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
COMPANHIA DE TEATRO JOVENS EM CENA	PROGRAMA COTJOC DE FORMAÇÃO, CRIAÇÃO E CIRCULAÇÃO TEATRAL COMUNITÁRIA - CONEXÃO TEATRO JOÃO PAULO II:	SIM	CLASSIFICADO	89	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO SAGRADO PAI JOÃO DE ARUANDA – ASPAJA	VIVA CULTURA NEGRA THE	SIM	CLASSIFICADO	87	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
INSTITUTO PUNARÉ	NUVEM DE GENTE	SIM	CLASSIFICADO	85	AMPLA		SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARIA BONITA	PONTO DE CULTURA CHAPADÃO DO CORRISCO	SIM	CLASSIFICADO	85	AMPLA		SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO CULTURAL IDEARTE – DANÇANDO SUA IDENTIDADE CULTURAL	DANÇANDO SUA IDENTIDADE CULTURAL 2026",	SIM	CLASSIFICADO	83	NEGRO		SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUÍ	FORMAÇÃO EM BUMBA MEU BOI E GASTRONOMIA POPULAR DE TERESINA",	SIM	CLASSIFICADO	79	AMPLA		SUPLENTE			
PROJETO EXPERIMENTAL CIRCO PIAUÍ/ ESCOLA ZOIN DE ARTES CIRCENSE	EXECUÇÃO DE OFICINAS EXPERIMENTAIS DE TÉCNICAS CIRCENSES	SIM	CLASSIFICADO	72	AMPLA		SUPLENTE			
ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO - OPEQ	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS DO PONTO DE CULTURA OPEQ.	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO EQUILIBRISTA - ASSE	PONTO DE CULTURA CIRCO EQUILIBRISTA	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
INSTITUTO EFICIENTE	PONTO DE CULTURA CASA SENSORIAL DE ARTE E INCLUSÃO.	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
INSTITUTO DESLUMBRE - IDEM	PONTO DE CULTURA SALA DESLUMBRANTE DE ENSINO DAS ARTES DRAMÁTICAS	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO BUMBA MEU BOI IMPERADOR DA ILHA	CICLO BUMBA MEU BOI	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO MARIA JOANA	PONTO DE CULTURA MARIA JOANA	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
AAOVT	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ORQUESTRA DE VIOLÕES DE TERESINA – AAOVT,	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA ZUMBI – PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL			DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R$)
02	CATEGORIA B PONTO DE CULTURA	3	R$150.000,00

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS?	CLASSIFICADO	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	MOTIVAÇÃO DA DESABILITAÇÃO	FASE DE RECURSO DOCUMENTAL

INSTITUTO MOVIMENTA PIAUÍ - TECNOLOGIA SOCIAL E CULTURAL	PLATAFORMA MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE TERESINA: FORMAÇÃO, NÚCLEO DE MEMÓRIA DIGITAL E INTELIGÊNCIA CULTURAL	SIM	CLASSIFICADO	100	AMPLA	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DA MÚSICA EFICIENTE--ACAME	MUSICA EFICIENTE	SIM	CLASSIFICADO	96	PCD	PCD	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ASSOCIAÇÃO MARIA JOANA	PONTO DE CULTURA MARIA JOANA	SIM	CLASSIFICADO	96	NEGRO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN – TERESINA PI – ASSOCIAÇÃO DOWN THE AMO.	PROJETO ARTE INCLUSIVA	SIM	CLASSIFICADO	94	NEGRO	AMPLA	SUPLENTE			
INSTITUTO PIAUÍ DE AÇÃO SOCIAL - IPAS	PROJETO PIAUÍ AÇÃO SOCIAL	SIM	CLASSIFICADO	92	NEGRO	NEGRO	SUPLENTE			
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE PIAUÍ		NÃO	CLASSIFICADO	76	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO - OPEQ	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS DO PONTO DE CULTURA OPEQ.	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
FUNDAÇÃO CULTURAL CRISTO REI		NÃO	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
FUNDAÇÃO DE APOIO CULTURAL DO PIAUÍ FUNDAPI	A CARA ALEGRE DO PIAUÍ	NÃO	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO EQUILIBRISTA - ASSE	PONTO DE CULTURA CIRCO EQUILIBRISTA	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
INSTITUTO EFICIENTE	PONTO DE CULTURA CASA SENSORIAL DE ARTE E INCLUSÃO.	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
INSTITUTO DESLUMBRE - IDEM	PONTO DE CULTURA SALA DESLUMBRANTE DE ENSINO DAS ARTES DRAMÁTICAS	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
FARINHADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	TAN DAN DAN	NÃO	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
AAOVT	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ORQUESTRA DE VIOLÕES DE TERESINA – AAOVT	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
COMPANHIA DE TEATRO JOVENS EM CENA	PROGRAMA COTJOC DE FORMAÇÃO, CRIAÇÃO E CIRCULAÇÃO TEATRAL COMUNITÁRIA - CONEXÃO TEATRO JOÃO PAULO II:	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA ZUMBI – PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL			DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
JOT.....JO16@GMAIL.COM							DESCLASSIFICADO			
FRANCISCO JARISMAR DE FREITAS ARAÚJO (JOTÃO)	REPENTE E EMBOLADA NA PERIFERIA						DESCLASSIFICADO			
JOAQUIM MENDES SOBRINHO (JOAMES)	CORDEL E REPENTE NA CASA DO CANTADOR						DESCLASSIFICADO			

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R$)
03	CATEGORIA C PONTO DE CULTURA	2	R$250.000,00

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS?	CLASSIFICADO	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	MOTIVAÇÃO DA DESABILITAÇÃO	FASE DE RECURSO DOCUMENTAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW	PROJETO CULTURAL TERESINA SHOW 2026	SIM	CLASSIFICADO	100	NEGRO	AMPLA	CLASSIFICADO	HABILITADO		
AAOVT	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ORQUESTRA DE VIOLÕES DE TERESINA – AAOVT	SIM	CLASSIFICADO	100	NEGO	NEGRO	CLASSIFICADO	HABILITADO		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DA MÚSICA EFICIENTE--ACAME	MUSICA EFICIENTE	SIM	CLASSIFICADO	87	AMPLA	AMPLA	SUPLENTE			
ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO - OPEQ	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS DO PONTO DE CULTURA OPEQ.	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO EQUILIBRISTA - ASSE	PONTO DE CULTURA CIRCO EQUILIBRISTA	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
INSTITUTO EFICIENTE	PONTO DE CULTURA CASA SENSORIAL DE ARTE E INCLUSÃO.	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
INSTITUTO DESLUMBRE - IDEM	PONTO DE CULTURA SALA DESLUMBRANTE DE ENSINO DAS ARTES DRAMÁTICAS	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO CULTIVANDO CRESÇO E APAREÇO – ACCA	PONTO DE CULTURA ESPAÇO ARENA ACÇÃO	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
ASSOCIAÇÃO MARIA JOANA	PONTO DE CULTURA MARIA JOANA	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			
INSTITUTO MOVIMENTA PIAUÍ - TECNOLOGIA SOCIAL E CULTURAL	PLATAFORMA MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE TERESINA: FORMAÇÃO, NÚCLEO DE MEMÓRIA DIGITAL E INTELIGÊNCIA CULTURAL	SIM	DESCLASSIFICADO				DESCLASSIFICADO			

Art. 1º Nos termos do item 13 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PONTOS DE CULTURA os projetos classificados na fase de avaliação de mérito e habilitados na fase de avaliação documento, deverão apresentar documentação bancária em nome do proponente (EXTRATO BANCÁRIO, CARTÃO BANCÁRIO OU DOCUMENTO QUE COMPROVE A TITULARIDADE DA CONTA E OS DADOS BANCÁRIOS), por meio do e-mail culturaviva.pnabteresinaciclo2@teresina.pi.gov.br com o ASSUNTO: DADOS BANCÁRIOS no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado (10/06 a 12/06/2026), considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Art. 2º O Termo de Compromisso Cultural será assinado até o dia 14/07/2026, sendo os pagamentos realizados a partir de 10 (dez) dias após a assinatura; Art. 3º O prazo de execução dos projetos será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural, devendo todas as etapas de execução ser informadas previamente a FMC; Art. 4º O presente resultado entra em vigor na data da sua publicação. Teresina/PI 09 de junho de 2026. Raimundo Aurélio Melo, Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427500272026

PORTARIA Nº 286/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 297/2026, 298/2026, 299/2026, FIRMADOS ENTRE A FMS E AS EMPRESAS PHOENIX COMERCIAL LTDA, SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, W G ALIMENTOS LTDA.A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são

conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA VÂNIA FRANCISCA PAZ, Matrícula: 28149, Gerente Executiva da FMS, lotada na GENUT/DAE, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 297/2026, 298/2026 E 299/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.030996/2024-45, firmados entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS: PHOENIX COMERCIAL LTDA, SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, W G ALIMENTOS LTDA. Art. 2º - DESIGNAR a servidora JEANY LARISSA DE SIQUEIRA COELHO, Matrícula: 29047, Nutricionista, para exercer a função de GESTORA SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir a GESTORA TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina- PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450427500282026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2026 , PROC. ADM Nº 00045.030996/2024-45/00045.015950/2026-45, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E A EMPRESA PHOENIX COMERCIAL LTDA, CNPJ SOB Nº 18.309.483/0001-76; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – ARROZ, AÇÚCAR, ETC), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL, INCLUINDO HUT, MATERNIDADE MUNICIPAL WALL FERRAZ/REDE CEGONHA, CAPS'S/RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, SAMU, UBS E SETORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI. VALOR TOTAL: R$ 54.398,30 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PREGÃO ELETRÔNICO 90018/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00045/2026. DATA DE ASSINATURA:08/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ENILDA DE SOUZA PAULINO.

ID: 000450427500292026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2026, PROC. ADM Nº 00045.030996/2024-45/00045.015950/2026-45, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E A EMPRESA SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ SOB Nº 18.717.757/0001-66; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – ARROZ, AÇÚCAR, ETC), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL, INCLUINDO HUT, MATERNIDADE MUNICIPAL WALL FERRAZ/REDE CEGONHA, CAPS'S/RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, SAMU, UBS E SETORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI. VALOR TOTAL: R$ 486.199,94 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PREGÃO ELETRÔNICO 90018/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00045/2026. DATA DE ASSINATURA:10/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: SUZANE SOARES NUNES.

ID: 000450427500302026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2026, PROC. ADM Nº 00045.030996/2024-45/00045.015950/2026-45, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E A EMPRESA W G ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 24.471.473/0001-35; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – ARROZ, AÇÚCAR, ETC), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL, INCLUINDO HUT, MATERNIDADE MUNICIPAL WALL FERRAZ/REDE CEGONHA, CAPS'S/RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, SAMU, UBS E SETORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI. VALOR TOTAL: R$ 112.870,00 (CENTO E DOZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PREGÃO ELETRÔNICO 90018/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00045/2026. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: WISTON BRENO COELHO SILVA.

ID: 000450427500312026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2025, PROC. ADM Nº 00045.015069/2026-67, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E A FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB Nº 47.110.418/0001-15; OBJETO: ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 13,40% AO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, CORRESPONDENTE A 25% DO ITEM 29 E 10% DO ITEM 30, TOTALIZANDO R$ 204.490,00.FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, EM ESPECIAL ART. 124, INCISO I, ALÍNEA "B", E ART. 125., DATA DE ASSINATURA: 11/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LUCAS BORGES DE BRITO VIDICA DO PRADO.

ID: 000450427500322026

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2026. DOADORA: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO PIAUÍ – CVPAF/PI. DONATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. OBJETO: DOAÇÃO GRATUITA, IRREVOGÁVEL E DEFINITIVA DE 33 (TRINTA E TRÊS) BENS MÓVEIS PERMANENTES CLASSIFICADOS COMO OCIOSOS, DESTINADOS AO USO E INTERESSE SOCIAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DO TERMO DE DOAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 76, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 12.785/2025. VALOR TOTAL DOS BENS DOADOS: R$ 13.039,52 (TREZE MIL, TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). PROCESSO SEI Nº: 25754.907333/2026-17. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2026. SIGNATÁRIOS: MARIA ELIZABETH QUEIROZ FERNANDES, PELA DOADORA, E LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, PELA DONATÁRIA.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410427500332026

EDITAL Nº 01/2026. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041.004322/2026-18. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 21 de maio de 2024, no Setor de Compras do IPMT, localizado na Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI, para fins de CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÃO CERTIFICADORA, CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, para realização de inscrições e aplicação de prova para obtenção da certificação profissional de dirigentes de RPPS, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, gestores de recursos e membros do Comitê de Investimentos, seus eventuais suplentes, servidores efetivos do IPMT, conforme especificações condições contidas no Manual de Certificação Profissional, publicado pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o art. 74, inciso IV, Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 25.678, de 7 de fevereiro de 2024 - que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar das contratações, com base na Lei nº 14.133, de 2021, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.1. OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de instituição certificadora, autorizada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, do Ministério da

Previdência Social, para realização de inscrições e aplicação de prova para obtenção da certificação profissional de dirigentes de RPPS, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, gestores de recursos e membros do Comitê de Investimentos, seus eventuais suplentes, servidores efetivos do IPMT que poderão atuar como substitutos, conforme especificações condições contidas no Manual de Certificação Profissional, publicado pelo Ministério da Previdência Social. 1.2. Especificação do objeto:

		ONLINE			PRESENCIAL		
		BÁSICO	INTERMEDIÁRIO	AVANÇADO	BÁSICO	INTERMEDIÁRIO	AVANÇADO
PROVAS	CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GESTORA DO RPPS	R$ 358,34	R$ 368,34	R$ 382,00	R$ 350,00	R$ 360,00	R$ 370,00
PROVAS	CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO	R$ 351,34	R$ 300,66	-	R$ 350,00	R$ 360,00	-
PROVAS	CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	R$ 351,34	R$ 304,67	-	R$ 350,00	R$ 360,00	-
PROVAS	CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	R$ 304,67	R$ 318,34	R$ 338,67	R$ 290,00	R$ 300,00	R$ 320,00
PROVAS E TÍTULOS	CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GESTORA DO RPPS	R$ 391,67	R$ 408,34	R$ 428,67	R$ 400,00	R$ 420,00	R$ 440,00
PROVAS E TÍTULOS	CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO	R$ 384,67	R$ 405,00	-	R$ 400,00	R$ 420,00	-
PROVAS E TÍTULOS	CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	R$ 384,67	R$ 405,00	-	R$ 400,00	R$ 420,00	-
PROVAS E TÍTULOS	CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	R$ 344,67	R$ 358,34	R$ 372,00	R$ 350,00	R$ 360,00	R$ 370,00
QUALIFICAÇÃO CONTINUADA	RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS	R$ 400,00	R$ 420,00	R$ 450,00	-	-	-
QUALIFICAÇÃO CONTINUADA	RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO	R$ 400,00	R$ 420,00	-	-	-	-
QUALIFICAÇÃO CONTINUADA	RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	R$ 400,00	R$ 420,00	-	-	-	-
QUALIFICAÇÃO CONTINUADA	RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	R$ 400,00	R$ 420,00	R$ 450,00	-	-	-

a) Dos quantitativos mínimos: 8 inscrições para Dirigentes (certificação avançada). 16 inscrições para membros do Conselho Deliberativo (certificação intermediária). 12 inscrições para membros do Conselho Fiscal (certificação intermediária). 14 inscrições para membros do Comitê de Investimentos (certificação avançada). b) Os preços poderão ser alterados ou atualizados durante a vigência do presente credenciamento, de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social. c) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão ser cometidos a terceiros, salvo nos casos permitidos e aceitos pelo Ministério da Previdência Social. 2. DAS INSCRIÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DO PROCESSO DO CREDENCIAMENTO 2.1. DAS INSCRIÇÕES. a) Os interessados deverão acessar o site https://www.teresina.pi.gov.br/ipmt/licitacoes/, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos. A empresa interessada deverá enviar o Anexo V - Formulário para apresentação de proposta devidamente preenchido, bem como os documentos listados no item 4 deste edital, para o Setor de Compras do IPMT. b) As inscrições ocorrerão no Setor de Compras do IPMT, localizado na Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI, no horário de 7:30 horas às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados, a partir do dia 21 de maio de 2024. c) Também serão aceitas inscrições pela rede mundial de computadores, oportunidade em que a empresa interessada deverá enviar e-mail para o endereço ipmtgabinete@hotmail.com ou ipmt.da@hotmail.com . d) O setor de compras deste instituto de previdência ficará responsável pelo envio do edital publicado no Diário Oficial do Município e seus anexos, concomitantemente, a todas as entidades certificadoras autorizadas pelo ministério da previdência indicadas na RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, publicada no sítio eletrônico: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS . e) Os pedidos de credenciamento recebidos deverão ser examinados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do seu protocolo. f) O credenciamento das empresas obedecerá a ordem do protocolo da inscrição pelas interessadas. 2.2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS. a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. b) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhados ao setor de compras deste instituto de previdência, através de protocolo pelo sistema SEI ou através de correspondência eletrônica para o endereço ipmtgabinete@hotmail.com ou ipmt.da@hotmail.com, com o seguinte assunto: DÚVIDAS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2014 IPMT. c) Os pedidos de esclarecimento e as impugnações obedecerão o estabelecido no Decreto Municipal nº 25.678/2024. d) A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementação de documentação ao interessado. e) Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento. § 4° O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento. f) Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo chamamento, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. g) O ato que indeferir pedido de credenciamento deverá ser motivado, indicando expressamente quais requisitos não foram cumpridos pelo interessado. h) O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua apresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior. i) Os recursos deverão ser apresentados através do Sistema Eletrônico - SEI através de processo administrativo, que poderá ser iniciado no setor de protocolo deste instituto ou diretamente no Sistema SEI. O recurso deverá ser encaminhado com todos os documentos necessários para a unidade GAB-IPMT. j) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado. k) A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto municipal que rege a matéria e neste edital de credenciamento l) Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento. m) O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade n) Finalizado o processo, a pessoal jurídica receberá. após a verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital, a minuta contratual para assinatura. o) O ente interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis. após a convocação pela Administração, para assinar o termo de credenciamento. p) O termo de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina. Após a sua publicação, os beneficiários poderão solicitar as inscrições para a realização das provas junto ao credenciado. q) O termo de credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado nos casos de manutenção das condições de habilitação previstas neste edital e da certificação, da interessada, como entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, conselheiros, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos dos RPPS, pelo Ministério da Previdência. 3. DA VIGÊNCIA 3.1. A validade do credenciamento para este Edital será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante republicação do edital, nos termos do art. 14 do Decreto nº25.678/2024, em caso de interesse e necessidade deste RPPS. 3.2. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital 4. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste edital. 4.2. A qualquer tempo poderão ser credenciados novos interessados, desde que cumpridos os requisitos exigidos neste edital. 4.3. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar os seguintes documentos: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso; b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante; d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante; e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”; h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica; i) Cópia do CPF do representante legal; j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal; k) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (Modelo no Anexo III) l) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (Modelo do Anexo IV). m) Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência que a credenciou como entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, conselheiros, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos dos RPPS. 4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório

competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial. 4.5. Em obediência ao art .12 do Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, regulamenta o procedimento de contratação direta, também deverão ser apresentados pelos interessados os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU; b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e d) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI. 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5.1. A entidade certificadora profissional deve ser uma entidade legal ou uma parte definida de uma entidade legal, de tal forma que ela possa ser considerada legalmente responsável pelas atividades de certificação, sendo vedado delegar suas decisões relativas à certificação, incluindo a concessão, renovação, suspensão ou cancelamento. 5.2. A entidade deve ser credenciada através de portaria do Ministério do Trabalho e Previdência como entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, conselheiros, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos dos RPPS. 6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO 6.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que: 6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no termo de credenciamento e seus documentos integrantes. 6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento. 6.1.3. Nas demais hipóteses previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 25.678/2024.7. DOS IMPEDIMENTOS 7.1. É vedada a inscrição: 7.1.1. De servidores da administração direta e indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do IPMT, visto que servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração. 7.1.2. De pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes. 7.1.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. 8. DA CONTAGEM DOS PRAZOS 8.1. Para efeitos de contagem dos prazos deste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. 8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume. 9. DA HOMOLOGAÇÃO 9.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. 9.2. Após a homologação, o termo de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município. 10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. 10.1. A execução dos serviços será de forma indireta. 10.2. Forma de Execução e de Gestão do Contrato: 10.3. Principais Papéis: 10.2.1.1. A contratação será fiscalizada por fiscal designado por meio de Portaria. 10.2.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 10.2.1.3. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 22.166, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções. 10.3. Entrega: 10.2.1. A entrega deverá ser feita concomitante ao pagamento da Nota Fiscal referente ao serviço prestado. 10.3. Recebimento definitivo: 10.3.1. No caso do recebimento dos certificados, o mesmo se dará a partir do Atesto do Fiscal do contrato. 10.4. Pagamento: 10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 dias após a apresentação do boleto de inscrição pelo beneficiário. 10.4.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADA. 10.4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas em nome do profissional a ser certificado e em seu CPF, desde que previamente autorizado pelo fiscal do contrato. Oportunidade em que o IPMT poderá realizar a restituição do valor pago pelo profissional. 10.4.4. O IPMT poderá disponibilizar vouchers para a realização das inscrições, neste caso, a nota fiscal será emitida diretamente no CNPJ deste instituto e destinada ao terceiro beneficiário. 11. DA FORMA E CRITÉRIO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA 11.1. A seleção da entidade credenciadora está a cargo do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II da NLLC, ou seja, os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras, os membros do conselho de administração, os membros do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros do comitê de investimentos do RPPS deverão solicitar, por escrito, através de procedimento eletrônico SEI a inscrição para a prova de Certificação. 11.2. O terceiro beneficiário deverá indicar, em sua solicitação: o tipo de certificação desejada, a modalidade da certificação, nível, valor, bem como a empresa certificadora entre entidades previamente credenciadas. 11.4. Caso mais de uma das entidades certificadoras credenciadas ofereçam a certificação nos termos indicados pelo beneficiário, deverá ser escolhida aquela de menor valor, SALVO justificativa por escrito devidamente fundamentada, por parte do beneficiário, e ratificada pelo fiscal do contrato. 11.3. Caso mais de uma entidade certificadora credenciada ofereça a certificação nos termos indicados pelo beneficiário, com o mesmo valor e nas mesmas condições, deverá ser escolhida aquela que primeiro foi credenciada junto ao IPMT, levando-se em consideração o protocolo da solicitação e a data da entrega de todos os documentos, que deverá ser devidamente atestado pela comissão especial. 11.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia da Nota de Empenho que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.12. DA RESCISÃO 12.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no DECRETO Nº 25.678, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificada na Ficha 51 (15618610): Função: 09 - Previdência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0007 - Gestão e desenvolvimento de pessoas Ação: 4.112 - Capacitação e Desenvolvimento Continuado dos Servidores do IPMT Categoria: 3 - Despesas Correntes Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes Modalidade: 90 - Aplicações Diretas Elemento: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração 14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 14.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 14.3. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa: I - advertência por escrito; II - suspensão temporária do seu credenciamento; III - descredenciamento; IV - multa. Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais pelo credenciado, serão observadas as cláusulas previstas no instrumento firmado entre as partes, bem como as disposições do decreto municipal aplicável a matéria e neste edital de credenciamento. 15. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES: 15.1. Os preços registrados no presente credenciamento serão alterados de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Previdência. 15.2. Em caso de reajuste, o índice aplicado será o IPCA. 16. DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://www.teresina.pi.gov.br/ipmt/licitacoes/, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Teresina, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos. 16.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site https://www.teresina.pi.gov.br/ipmt/licitacoes/, ficando acessíveis a todos os interessados. 17.4. DOS ANEXOS Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Termo de Credenciamento; Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo; Anexo IV - Modelo de declaração de que não emprega menores de idade; Anexo V- Formulário para apresentação de proposta; Elaborado por: Janda Karine Marques Santana Assistente técnico. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA, PRESIDENTE DO IPMT.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420427500342026

AVISO DE SUSPENSÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI

Nº 00077.013869/2025-24 - AMPLA CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO POR LOTE - UASG 981219. A Coordenação de Compras Públicas/ SEMA torna público que o processo licitatório em referência encontra-se SUSPENSO, em virtude de manifestação formal do órgão demandante. A suspensão decorre da apresentação tempestiva de Pedido de Impugnação ao Edital, o qual requer análise técnica e jurídica aprofundada das alegações suscitadas. A medida visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, da transparência, da isonomia e da segurança jurídica, pilares que orientam e regem os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública. O certame permanecerá suspenso por prazo indeterminado, até que o Pedido de Impugnação seja devidamente apreciado e respondido pela autoridade competente, sendo a respectiva decisão divulgada aos interessados nos termos da legislação vigente. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uniforme/fardamento padronizado para os agentes de trânsito vinculados à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina(PI), 12 junho de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Ineditorial

ID: 000420427500352026

COMUNICADO. LIMPSERV LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.194.788/0001-63, localizada à Rua Orquídeas, nº 1550, Bairro Fátima, CEP 64049-534, Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação – LO para as atividades 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 9601-7/01 – Lavanderias, 9601-7/03 – Toalheiros, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga, 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida, 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, 7319-0/02 - Promoção de vendas, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra, 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 8112-5/00 - Condomínios prediais, 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,8219-9/01 – Fotocópias, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais, 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

ID: 000420427500362026

COMUNICADO. A Empresa SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., CNPJ: 22.902.694/0163-50, localizada à R. Ivan Tito de Oliveira, Nº 0, Lourival Parente, CEP 64.023-500, Teresina-Piauí, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental para Atividades de condicionamento físico. Teresina, 12 de junho de 2026.

ID: 000420427500372026

COMUNICADO. A Empresa SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., CNPJ: 22.902.694/0185-66, localizada à Av. Barão de Castelo Branco, Nº 980, CEP 64.016-410, Cidade Nova, Teresina-Piauí, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental para Atividades de condicionamento físico. Teresina, 12 de junho de 2026.

ID: 000420427500382026

COMUNICADO. MARINHO & MARINHO LTDA, CNPJ: 05.095.040/0001-88, localizada na Rua Rui Barbosa, 491, bairro: centro, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, Licença Ambiental de Operação, para exercer as atividades na cidade de Teresina estado do Piauí.

ID: 000420427500392026

COMUNICADO. ARAUJO & BATISTA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 64.354.048/0001-80, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Avenida Noé Mendes, nº 4380, Loja 04, CEP: 64.079-265, Bairro: NOVO HORIZONTE em Teresina-PI.

ID: 000420427500402026

COMUNICADO. FV SERVICOS E SOLUCOES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.344.651/0001-92, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na RUA JERUMENHA, Nº 5163, CEP: 64.008-300, Bairro: BUENOS AIRES em Teresina-PI.

ID: 000420427500412026

COMUNICADO. PÊNHA SOUSA VIVARA SOUL BELEZA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 63.598.821/0001-91, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na RUA MATO GROSSO, nº 851, SALA 03, CEP: 64014053, Bairro: ILHOTAS em Teresina-PI.

ID: 000420427500422026

COMUNICADO. JELTA VEICULOS E MÁQUINAS LTDA, Sociedade Empresarial Limitada, CNPJ 05.385.026/0007-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos--SEMAM, a renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para atividades (principal) de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, localizado em AV. GIL MARTINS, n° 1070, bairro PIO XII, CEP 64.019-630.

ID: 000420427500432026

COMUNICADO. JELTA VEICULOS E MÁQUINAS LTDA, Sociedade Empresarial Limitada, CNPJ 05.385.026/0001-19, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos--SEMAM, a renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para atividades (principal) de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, localizado em AV. GETULIO VARGAS, n° 1416, bairro TRIUNFO, CEP 64022-098.

ID: 000420427500442026

COMUNICADO. GREEN CITY VEICULOS LTDA, Sociedade Empresarial Limitada, CNPJ 21.008.675/0002-38, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para atividades (principal) de Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, localizado em AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS, N 1070, Letra A, bairro TABULETA, CEP 64.019-630.

ID: 000420427500452026

COMUNICADO. RIVEIRA VEICULOS LTDA, Sociedade Empresarial Limitada, CNPJ 04.425.577/0001-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAM, a renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para atividades (principal) de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, localizado em AV. JOAO XXIII, n° 4105, ANEXO B, bairro SANTA ISABEL, CEP 64.053-010.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.276 - 15 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480427600012026

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.369, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Tabela "TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALIDADE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS", do ANEXO III, da Lei Complementar nº 4.501, de 26 de dezembro de 2013, com modificações posteriores, que criou os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal, integrantes dos grupos funcionais superior e médio, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos do Município de Teresina, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela "TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALIDADE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS", do ANEXO III, da Lei Complementar nº 4.501, de 26 de dezembro de 2013, com modificações posteriores, fica, por força desta Lei Complementar, alterada e passa a vigorar acrescida de 39 (trinta e nove) cargos de Técnico de Nível Superior – Especialidade Fiscal de Serviços Públicos, aumentando dos atuais 20 (vinte) cargos para 59 (cinquenta e nove) cargos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes do orçamento vigente do Município ou de créditos adicionais, os quais fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 11 de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480427600022026

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 1.583, DE 02.01.1991) Em atenção ao Memorando nº 424/2026/COREG-SEMA; ao Despacho nº 1584/2026 - GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.003665/2026-53; e ao Decreto nº 1.583, de 02.01.1991 (DOM nº 225/1991), referente ao enquadramento do servidor LUIZ ANTONIO VIEIRA DE SOUSA, CPF nº 041.696.***-**, matrícula 000617-5, no tocante, especificamente, à data de admissão do servidor, constante no referido Decreto:

onde se lê:

"NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
LUIZ ANTONIO VIEIRA DE SOUSA	AGENTE ADM FINANCEIRO	01.01.1986
(...)	(...)	(...)"

leia-se:

"NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
LUIZ ANTONIO VIEIRA DE SOUSA	AGENTE ADM FINANCEIRO	16.03.1987
(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427600032026

EDITAL Nº 03/2026 EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023 - IPMT. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e conforme o item 15.5, do Capítulo 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, do Edital no 01/2023, de 03 de agosto de 2023, com Resultado Final Homologado e publicado no DOM - Teresina - Ano 2024 - nº 3.794, de 02.07.2024, terça-feira, com provimento de vagas nos cargos de Analista Previdenciário nas Especialidades de Administração; Administrativa; Arquivologia; Ciências Atuariais; Contabilidade; Direito; Economia; Psicologia; Serviço Social e Tecnologia da Informação, RESOLVE: I - PRORROGAR o prazo de validade do Concurso Público Edital no 01/2023, de 03 de agosto de 2023, com Resultado Final Homologado e publicado no DOM - Teresina - Ano 2024 - nº 3.794, de 02.07.2024, terça-feira, por mais um período de 02 (dois) anos, a contar de 03.07.2026, vigorando, portanto, até 02.07.2028. Teresina (PI), 15 de Maio de 2026 SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430427600042026

EDITAL GEISS-SEMF Nº 010/2026. Pelo presente Edital, ficam os representantes legais dos contribuintes abaixo discriminados INTIMADOS a comparecer à Gerência Executiva de ISS, da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, para conhecimento dos Termos de Início de Ação Fiscal,

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 1

Administração Indireta 3

Ineditorial 6

Termos de Intimação, Termos Finais de Fiscalização, Autos de Infração, Ordens de Serviços Complementares, Notificações de Lançamento de Débito e todos os anexos destas fiscalizações, resultantes das Ordens de Serviços abaixo listadas, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Ficam os sujeitos passivos devidamente cientificados no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ ("SEI – Usuário Externo") ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. VITOR ALEXANDRE DUTRA SOARES, Gerente Executivo de ISS.

OS	CMC	CNPJ	CONTRIBUINTE	OBJETO DA INTIMAÇÃO
043-903614/2026	6419321	42.513.857/0001-55	R L CAVALCANTE	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-900870/2026
043-903514/2026	6181520	36.077.628/0001-32	N G DE OLIVEIRA NETO LTDA	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903357/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901107/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901108/2026
043-903399/2026	4356861	13.867.150/0001-49	ALANO MODESTO CARDOSO ODONTOLOGIA	TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 043-903598/2026
043-903520/2026	2026333	13.483.620/0001-70	E DE MAGALHAES	TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 043-903619/2026
043-903519/2026	4626168	26.945.380/0001-20	RUTH M DA R LEAL LTDA ME	TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 043-903624/2026
043-903607/2026	4597117	25.119.023/0001-40	MEDVIDA TREINAMENTO PROFISSIONAL EM SAUDE LTDA	TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 043-903625/2026

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460427600052026

PORTARIA Nº 378, DE 15 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.1.90.07	500	7.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.1.90.13	500	7.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 15 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 14/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 378, DE 15 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.276 - 15 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.15 15:33:13 -03'00'

de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A Despesa ora criada servirá para empenhar pagamentos da previdência complementar de servidores da SEMA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo orçamentário superavitário. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
Art. 5º da Lei nº 6311, de 23/12/2025 - Limite autorizado para abertura de créditos suplementares.	Art. 5º, limite de 35% do valor total do Orçamento:
Base de cálculo anual	R$ 6.087.704.000,00
Limite total anual autorizado	R$ 2.130.696.400,00
Total de créditos suplementares abertos até o dia anterior (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º)	R$ 161.276.619,00
Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura	R$ 1.969.419.781,00
Percentual Utilizado do valor total do Orçamento (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º)	2,65%

ID: 000460427600062026

PORTARIA Nº 379, DE 15 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 188.004,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, QUATRO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 188.004,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, QUATRO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.16	500	188.004,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.11	500	175.001,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.03	500	12.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.92	500	1.003,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 15 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 14/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 379, DE 15 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação tem por objetivo adequar o orçamento à realidade da execução financeira desta Unidade Gestora, garantindo a continuidade das ações administrativas e operacionais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, em estrita observância às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação parcial das dotações acima mencionadas não acarretará prejuízos à execução das atividades desta Unidade, uma vez que os valores remanejados não comprometem o planejamento das despesas previstas para o exercício vigente. Dessa forma, o presente remanejamento configura-se como medida necessária para assegurar o equilíbrio da execução orçamentária e financeira, garantindo a adequada cobertura das despesas com pessoal e a continuidade dos serviços prestados pela STRANS, preservando a regularidade da gestão fiscal e o cumprimento das metas institucionais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 161.276.619,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.969.419.781,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,65%

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427600072026

PORTARIA Nº 287/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS TITULARES E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº 297/2026, 298/2026, 299/2026, FIRMADOS ENTRE A FMS E AS EMPRESAS PHOENIX COMERCIAL LTDA, SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, W G ALIMENTOS LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os(as) servidores(as) constantes no Anexo Único desta Portaria para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL TITULAR DOS CONTRATOS Nº 297/2026, 298/2026, 299/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.030996/2024-45, firmados entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS PHOENIX COMERCIAL LTDA, SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, W G ALIMENTOS LTDA. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme Anexo Único, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE SETORIAL de acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS. ANEXO ÚNICO – FISCAIS DOS CONTRATOS Nº 297/2026, 298/2026, 299/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.030996/2024-45, firmados entre as EMPRESAS FIRMADOS ENTRE A FMS E AS EMPRESAS PHOENIX COMERCIAL LTDA, SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, W G ALIMENTOS LTDA. FUNÇÃO GESTOR: MATRÍCULA: 28149/ NOME: MARIA VÂNIA FRANCISCA PAZ/ CARGO: GERENTE EXECUTIVA - FMS. SUPLENTE DE GESTOR: MATRÍCULA: 29047/ NOME: JEANY LARISSA DE SIQUEIRA COELHO/ CARGO: NUTRICIONISTA. 1) HOSPITAL SATÉLITE – FISCAL: MATRÍCULA 29250/ KARLA CRISTINA AYRES TUPINAMBÁ/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 95785/ ANTÔNIO SAMUEL FILIPE SOARES CAVALCANTE SOUSA/ CHEFE FINANCEIRO. 2) MATERNIDADE WALL FERRAZ – FISCAL: MATRÍCULA 53288/ FERNANDA DE ARAÚJO/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 58739/ ARYCÉLIA DO NASCIMENTO SOUSA/ NUTRICIONISTA. 3) HOSPITAL BUENOS AIRES – FISCAL: MATRÍCULA 46384/ VIVIANE OLIVEIRA CHAVES BARROSO/ NU-

TRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 113711/ REJANE DOS SANTOS GOMES/ DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. 4) HOSPITAL PARQUE PIAUÍ – FISCAL: MATRÍCULA 030058/ FRANCISCA ROSANGELA DA SILVA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 028856/ ROSANGELA DE MOURA ANDRADE BRITO/ NUTRICIONISTA. 5) HOSPITAL PRIMAVERA – FISCAL: MATRÍCULA 84866/ ERICA MARIA LUSTOSA ARAÚJO SOUSA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 027437/ RISONILDA IBIAPINA LOYOLA/ NUTRICIONISTA. 6) HOSPITAL MARIANO – FISCAL: MATRÍCULA 53395/ KARINE DE ALENCAR RODRIGUES/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 55532/ PATRICIA ANDERSON DOS SANTOS SÁ/ CHEFE SETOR FINANCEIRO. 7) HUT – FISCAL: MATRÍCULA 58676/ NATHÁLIA CATHERINE LEÔNCIO CHAVES BONFIM/ GERENTE DE NUTRIÇÃO - HUT; SUPLENTE: MATRÍCULA 108027/ JOÃO OTÁVIO VIANA SANTOS/ NUTRICIONISTA. 8) HOSPITAL OZEAS SAMPAIO – FISCAL: MATRÍCULA 47174/ SILVANA BARROSO DE OLIVEIRA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 103886/ RAYLLA ROCHA SILVA/ NUTRICIONISTA. 9) CAPS INFANTIL – FISCAL: MATRÍCULA 53289/ MÔNIA MARIA MENDES SILVA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 111864/ WANDERSON DOS ANJOS DE OLIVEIRA/ COORDENADOR. 10) CAPS AD – FISCAL: MATRÍCULA 28665/ MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOURA COIMBRA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 114033/ MARIA MAIRA LEAL LIMA/ ADMINISTRADORA. 11) CAPS II SUDESTE – FISCAL: MATRÍCULA 29568/ SARAH DE MELO ROCHA CABRAL/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 113905/ MARIA GABRIELA LUCENA DA SILVA SOUSA/ ADMINISTRADORA. 12) CAPS III SUL – FISCAL: MATRÍCULA 040247/ ERLEN PIMENTEL CARVALHO MENESES/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 29601/ NARA RAQUEL CARVALHO MENESES/ NUTRICIONISTA. 13) CAPS NORTE – FISCAL: MATRÍCULA 055551/ POLYANA MENDES CAMARÇO LOUÇANA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 110059/ DANYELLE MARIA PIMENTEL RODRIGUES/ COORDENADORA. 14) CAPS II SUL – FISCAL: MATRÍCULA 33425/ CLEIDIMAR MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 113940/ MARIA DE LOURDES BATISTA FONTENELE NETO/ COORDENADORA. 15) CAPS LESTE – FISCAL: MATRÍCULA 29066/ MARCIA VIRGINIA SAMPAIO TEXEIRA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: MATRÍCULA 61310/ LEANDRO RANGEL DE ARAÚJO CASTRO/ CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO. 16) RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – FISCAL: MATRÍCULA 55853/ AMANDA FERNADES DA SILVA/ COORDENADORA; SUPLENTE: MATRÍCULA 114018/ SWAMI NUNES RAMOS CASTRO/ GERENTE DE ENFERMAGEM.

ID: 000450427600082026

PORTARIA Nº 300/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 301/2026, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA OTOCLINICA TERESINA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) GETÚLIO PORTELA LEAL, Função: Enfermeiro, Matrícula: 29520, Lotação: GERHOSP-DRCAA-FMS, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO nº 301/2026, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2026, Processo Administrativo nº 00045.015852/2025-75, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa OTOCLINICA TERESINA. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) CLAUDIA GLAUCIENE TEIXEIRA S DE MORAIS, Função: Enfermeira, Matrícula: 27351, Lotação: GRAUD-DRCAA-FMS, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6º, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando, em especial, as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de acompanhamento e fiscalização dos contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450427600092026

PORTARIA Nº 301/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 301/2026, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA OTOCLINICA TERESINA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) THIAGO PINTO DIAS, Função: Analista de Sistemas, Matrícula: 70739, Lotação: DRCAA, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO nº 301/2026, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2026, Processo Administrativo nº 00045.015852/2025-75, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa OTOCLINICA TERESINA. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) SUZANA BARROS FERREIRA, Função: Chefe de Núcleo, Matrícula: 27008, Lotação: NUACON-DRCAA-FMS, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6º, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando, em especial, as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de acompanhamento e fiscalização dos contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450427600102026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2025. ROC. ADM Nº 00045.011196/2026-72, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70, E MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDÚSTRIA LTDA, CNPJ SOB Nº 59.650.556/0001-76; OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUINTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O ACRÉSCIMO CONSISTENTE, EQUIVALE A 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CORRESPONDENDO À R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), COM FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS DO ART 124, I, "B" DA LEI N° 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS.

ID: 000450427600112026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.015852/2025-75. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: OTOCLI-

NICA TERESINA, CNPJ: 11.359.666/0001-57 OBJETO: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ADULTOS E CRIANÇAS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS) VINCULADAS À DAE/GAH, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS DE TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA, POR INTERMÉDIO DA DAE/GAH. VALOR: R$ 632.390,15 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 23/2026) LEI 14.133/2021, ART. 79, I DATA DE ASSINATURA: 12/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: BERNARDO CUNHA ARAUJO FILHO.

ID: 000450427600122026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero15599880, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n°00045.018746/2026-19, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de medicamentos, da empresa Ello, CNPJ nº:03.748.673/0001-12, no valor de R$ 23.388,00 (vinte e três mil trezentos e oitenta e oito reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

ID: 000450427600132026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero15613248, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.029630/2026-61, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta para aquisição de material médico hospitalar, da empresa BSMIX , CNPJ nº:55.991.989/0001--34,no valor de R$ 31.610,00 (trinta e um mil seiscentos e dez reais).Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700427600142026

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 10/2024-SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL CONTRATADA: AÇÃO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº. 10/2024- SDU-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 10/2024, ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE PRAZO DE VIGÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA MEMORANDO 22/2026/GOS-FISCALIZAÇÃO-SDU-SUL, E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001212/2026-88, E COM AMPARO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 04 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA: SR. LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS.

ID: 000700427600152026

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 06 AO CONTRATO N.º 26/2024-SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: R.MELO CONSTRUTORA LTDA.PROCESSO 00070.003574/2025-46, ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06 AO CONTRATO Nº 26/2024 - SDU/SUL. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO O REAJUSTAMENTO DO CONTRATO Nº 26/2024 - SDU/SUL, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, A SEGUIR TRANSCRITA, E AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO Nº. 00070.003574/2025-46, FICANDO CONCEDIDO O REAJUSTE DE PREÇO PREVISTO NA CLÁUSULA, NO IMPORTE DE R$ 6.517.272,89 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESSETE MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), DEVENDO SER APLICADO O ÍNDICE DE 6,77% (SEIS VÍRGULA SETENTA E SETE POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL, COMO REFERÊNCIA O PERÍODO DE SETEMBRO DE 2024 A SETEMBRO DE 2025. DATA DE ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: PELO CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA: SR RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

ID: 000830427600162026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 10/2023 – SDR/PMT. Processo SEI nº: 00083.000303/2026-22. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT. Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA., CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Objeto do Contrato: Acesso a 01 (uma) licença/assinatura anual on-line ao Banco de Preço – WEB, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente Aditivo tem a finalidade de renovar a vigência do Contrato nº 10/2023- SDR/PMT por mais 12 (doze) meses, iniciando em 21/06/2026 até 21/06/2027. O contrato tem como objeto: acesso pelo contratante a 1 (uma licença) assinatura anual on-line ao BANCO DE PREÇO- WEB, ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Cláusula Segunda - Reajuste: Fica resguardado à contratada o posterior reajuste contratual, conforme Cláusula Nona do Contrato nº 10/2023 – SDR/PMT. Assinado em 11 de junho de 2026. Assina pela contratante o Sr. Francisco Duarte Barbosa – Superintendente de Desenvolvimento Rural, e pela Contratada o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970427600172026

TERMO ADITIVO N° 03 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 01/2025 - SDU/SUDESTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU/SUDESTE. CONTRATADA: EMPRESA: VOX AMBIENTAL LTDA. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 01/2025, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DO PRESENTE ADITIVO, DE ACORDO COM O ARTIGO DA REPACTUAÇÃO (ART. 135, LEI Nº 14.133/2021) CONFORME DISPOSTO ABAIXO: 1. NO VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº 01/2025 - SDU SUDESTE, SERÁ ACRESCIDO R$ 240.018,12 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, DEZOITO REAIS E DOZE CENTAVOS), REFERENTE AO ANO DE 2026 COM BASE A CCT DE 2026, PASSANDO AO VALOR MENSAL DE R$ 2.461.624,45 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). 2. O VALOR TOTAL DA REPACTUAÇÃO ANUAL É NO MONTANTE DE R$ 2.880.217,53 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E OITENTA MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME PLANILHA E PARECER DA CGM (15486608 E 15486650), FICANDO O CONTRATO, APÓS A REPACTUAÇÃO, COM VALOR TOTAL ANUAL DE R$ 29.539.493,46 (VINTE E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), SENDO COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CUJA DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.001.15.452.0019.2.161

– ADMINISTRAÇÃO DA SDU SUDESTE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500100 – RECURSOS PRÓPRIOS; NATUREZA: 3.3.90.92. FICA RESGUARDADO À CONTRATADA O POSTERIOR REAJUSTE DO CONTRATO, CONFORME CLÁUSULA SEXTA (REAJUSTE DE PREÇO), E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM ESTE INSTRUMENTO, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, DE TUDO CIENTES, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DATA DE ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: SR. ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE SDU-SUDESTE E PELA CONTRATADA: SR. DAVID SILVA DE OLIVEIRA.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770427600182026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 47 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações foram expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica assegurado o direito de interposição de Defesa da Autuação junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A Defesa da Autuação deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770427600192026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO - Nº 48 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente na Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações de penalidade foram devidamente expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; Considerando que os autos de infração foram julgados regulares e consistentes; Considerando que não houve apresentação de defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos; Considerando o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica facultada a interposição de recurso contra a penalidade junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Ineditorial

ID: 000420427600202026

COMUNICADO. CLÍNICA ODONTOLOGICA DENTISTAS DO BRASIL TERESINA LTDA - MAIS DENTISTAS, inscrita sob o CNPJ 26.695.441/0001-49, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERÇÃO, para 86.30-5-04 - Atividade odontológica, a ser exercida no Endereço Q 36 (CJ DIRCEU ARCOVERDE I), 13 - CASA 13 – ITARARE – TERESINA – PI.

ID: 000420427600212026

COMUNICADO. A Empresa NUTRIMAX PI LTDA - NUTRIMAX PI ALIMENTACAO E SERVICOS, inscrita no CNPJ 07.245.897/0002-43, Localizada no Endereço: Q 36 (CJ DIRCEU ARCOVERDE I, 13 - CASA 13 – ITARARE – TERESINA – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a expedição da EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade: 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina – PI.

ID: 000420427600222026

COMUNICADO. INTEGRAL SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ:05.617.544/0001-10, localizada à RUA MATO GROSSO,720, SHOPPING RIO POTI T2 SALA 908 E 909, BAIRRO: PORENQUANTO - TERESINA PIAUI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEMAM, a LICENÇA DE OPERAÇÃO exercer a Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

ID: 000420427600232026

COMUNICADO. A Empresa A&TEC BRANCO LTDA, CNPJ: 65.214.593/0001-34, localizada à Rua Coelho de Resende N° 1247 sala A, Bairro Marques, CEP 64.049-340, Teresina- Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. Atividades de fisioterapia. Teresina, 15 de junho de 2026.

ID: 000420427600242026

COMUNICADO. MEDK Serviços Médicos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 51.212.460/0001-14, torna público que requereu, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM liberação da Licença Ambiental de Operação para a atividade de: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE: 86.10-1-02) na Rua Bolivia, nº 580/ Sul, APT 102 Sala A, Bairro Cidade Nova, CEP 64.016-370, no Município de Teresina – PI. Teresina, 15 de junho de 2026.

ID: 000420427600252026

COMUNICADO. ALIKE ENTRETERIMENTO LTDA, CNPJ: 51.858.346/0001-66 localizada à AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO, Nº 1956, SALA 01/PARTE 1003, HORTO, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL, com autorização para exercer as atividades 82.30-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. 42.99-5-01 Construção de instalação esportivas e recreativas. 43.30-4-04 Serviços de pintura de edifícios em geral. 73.19-0-01 Criação de estandes para feiras e exposições. 90.01-9-99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente. 93.19-1-01 Produção e promoção d eventos esportivos. 93.29-8-99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente., em Teresina/PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.277 - 16 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480427700012026

DECRETO Nº 28.847, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e pela Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025; em atenção ao Ofício nº 1983/2026 - CHEF-GAB-ETURB ; ao Ofício nº 2063/2026 – CHEF-GAB-ETURB; e, ainda, ao Despacho nº 1627/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00081.003254/2026-82), resolve

EXONERAR

LEOCRÁCIO RODRIGUES QUEIROGA, CPF nº 043.640.***-**, do cargo de Chefe de Gerência Executiva, Símbolo Especial, da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com efeitos a partir de 01.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700022026

DECRETO Nº 28.848, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e pela Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025; em atenção ao Ofício nº 1983/2026 - CHEF-GAB-ETURB ; ao Ofício nº 2063/2026 – CHEF-GAB-ETURB; e, ainda, ao Despacho nº 1627/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00081.003254/2026-82), resolve

NOMEAR

ANA BEATRIZ SOUSA DO VAL, CPF nº 060.606.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva, Símbolo Especial, da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com efeitos a partir de 01.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700032026

DECRETO Nº 28.849, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e pela Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025; em atenção ao Ofício nº 1983/2026 - CHEF-GAB-ETURB ; ao Ofício nº 2063/2026 – CHEF-GAB-ETURB; e, ainda, ao Despacho nº 1627/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00081.003254/2026-82), resolve

NOMEAR

LEOCRÁCIO RODRIGUES QUEIROGA, CPF nº 043.640.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Supervisão Especial da ETURB, Símbolo Especial, da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com efeitos a partir de 01.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700042026

DECRETO Nº 28.850, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e pela Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025; em atenção ao Ofício nº 1983/2026 - CHEF-GAB-ETURB ; ao Ofício nº 2063/2026 – CHEF-GAB-ETURB; e, ainda, ao Despacho nº 1627/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00081.003254/2026-82), resolve

NOMEAR

LORENA CRISTINA PESSOA DO VALE, CPF nº 000.047.***-**, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com efeitos a partir de 01.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700052026

DECRETO Nº 28.851, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019; no Decreto nº 28.535, de 19.01.2026; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 794/2026 – GAB-SEMF (Processo Administrativo SEI nº 00043.022949/2026-31), resolve

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 6
Administração Indireta 12
Comissão de Licitação 16
Ineditorial 16

EXONERAR,

a pedido, KARINNE CASTELO BRANCO SOUSA, CPF nº 017.101.***-**, do cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior II), do Grupo de Trabalho vinculado à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, para "Acompanhamento Fiscal das Receitas e Despesas do Tesouro Municipal", tendo este Decreto efeitos a partir de 19.05.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700062026

DECRETO Nº 28.852, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 5064/2026-DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.031115/2026-27), resolve

EXONERAR

ALBERTO DE FREITAS MOURA JÚNIOR, CPF nº 239.827.***-**,do cargo deChefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (UBS João Cirilo – Boa Hora),Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 07.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700072026

DECRETO Nº 28.853, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 5064/2026-DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.031115/2026-27), resolve

NOMEAR

JANETE DE ARAÚJO SILVA, CPF nº 007.074.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (UBS João Cirilo – Boa Hora), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 08.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700082026

DECRETO Nº 28.854, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 4924/2026-DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.023597/2026-89), resolve

NOMEAR

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.277 - 16 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.16 17:10:28 -03'00'

ADVANIA ROCHA DE AMORIM, CPF nº 002.142.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I (UBS Dr. Félix Francisco Pereira – Parque Universitário), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 24.04.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700092026

PORTARIA Nº 639/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício SEMEC nº 495/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.010944/2026-39), resolve NOMEAR IRACI SOARES MARTINS DOS SANTOS , CPF nº 497.274. ***-**, para exercer o cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 06 a 10 turmas (CMEI Professora Helena Carvalho), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700102026

PORTARIA Nº 640/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e ainda, em atenção ao Despacho nº 2647/2026 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00042.000601/2026-40), CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C5" , do servidor público municipal MANOEL BARRETO NETO, CPF nº 337.928.***-**, matrícula nº 30590, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 22.11.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700112026

PORTARIA Nº 641/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e ainda, em atenção ao Despacho nº 2647/2026 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00042.000601/2026-40), CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C6" , do servidor público municipal MANOEL BARRETO NETO, CPF nº 337.928.***-**, matrícula nº 30590, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 22.11.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700122026

PORTARIA N° 644/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 19.01.2024, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; na Decisão Administrativa nº 1841, de 05.06.2026, da Presidente da FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.003530/2024-62), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior Infra-Estrutura, especialidade Engenheiro Civil, ocupado por MARCELA MARIA PEREIRA SOARES , cpf nº 600.437.***-**, matrícula n° 71538, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 19.01.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700132026

PORTARIA Nº 645/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção no Despacho 3493/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.020577/2026-52), resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 01.04.2026:

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE DE SAÚDE	SÍMBOLO
MARIA DA LUZ FEITOSA DA SILVA CARDOSO	338.289.***-**	CHEFE DE SECRETARIA (UNIDADE DO GRUPO I E II)	HOSPITAL DO DIRCEU	DAM-3
SILENY DE CARVALHO GONÇALVES	352.883.***-**	CHEFE DE SECRETARIA (UNIDADE DO GRUPO I E II)	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO - CISLA	DAM-3

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700142026

PORTARIA Nº 646/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção no Despacho 3493/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.020577/2026-52), resolve EXONERAR ANA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO, CPF nº 793.949.***-**, do cargo de Chefe de Produção (Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo - CISLA), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 13.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700152026

PORTARIA Nº 647/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção no Despacho 3493/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.020577/2026-52), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 01.04.2026:

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE DE SAÚDE	SÍMBOLO
ADRIANA CARVALHO DE ARAÚJO	663.098.***-**	CHEFE DE SECRETARIA (UNIDADE DO GRUPO I E II)	HOSPITAL DO DIRCEU	DAM-3
MARIA DA LUZ FEITOSA DA SILVA CARDOSO	338.289.***-**	CHEFE DE SECRETARIA (UNIDADE DO GRUPO I E II)	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO - CISLA	DAM-3
SILENY DE CARVALHO GONÇALVES	352.883.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE GERÊNCIA DA FMS	GERÊNCIA DE QUALIDADE HOSPITALAR – GQH/DAE	DAM-3

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700162026

PORTARIA Nº 648/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção no Despacho 3493/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.020577/2026-52), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 13.04.2026:

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE DE SAÚDE	SÍMBOLO
ANA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO	793.949.***-**	ASSESSOR DE EQUIPE TÉCNICA DA FMS	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO - CISLA	DAM-2
KEILA GARDÊNIA DE SOUSA MAGALHÃES	654.007.***-**	CHEFE DE PRODUÇÃO	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO - CISLA	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700172026

PORTARIA N° 649/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 25.05.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; na Decisão Administrativa nº 1771, de 05.06.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 1609/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003440/2026-17), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, ALINE BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 071.297.***-**, do cargo de Professor Primeiro Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Polivalência, matrícula nº 119012, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700182026

PORTARIA N° 650/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 20.05.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; na Decisão Administrativa nº 1772, de 05.06.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 1610/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003476/2026-15), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, ALINE CASTRO DE FREITAS, CPF nº 015.509.***-**, do cargo de Professor Primeiro Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Polivalência, matrícula nº 114689, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 02.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700192026

PORTARIA Nº 651/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 3483/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.027929/2026-10), resolve NOMEAR MARIA CECÍLIA PEREIRA MAGALHÃES, CPF nº 073.284.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Equipe Técnica da FMS, Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700202026

PORTARIA N° 652/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 1930/2026, datado de 20.05.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo pela servidora; no Despacho nº 4597/2026 – DRH-FMS; e no Despacho nº 1621/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.028551/2026-94), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal MARIANA DE SOUSA MOURA, CPF nº 071.237.***-**, matrícula n° 115401, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 20.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700212026

PORTARIA N° 653/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 15.05.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo pela servidora; no Ofício nº 3813/2026 – GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 1622/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.027606/2026-98), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal MARIA LETÍCIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 070.051.***-**, matrícula n° 114804, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 15.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700222026

PORTARIA Nº 654/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Lei Complementar nº 3.746, de 4 de abril de 2008 (PCCS Geral), com alterações posteriores; e na Lei Complementar nº 4.884, de 1º de abril de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior – Especialidades (Engenheiro e Arquiteto), do Município de Teresina –, alterada, em especial, pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023, RESOLVE Art. 1º Ficam concedidas as promoções , aos servidores públicos ocupantes do cargo de "Técnico de Nível Superior Infraestrutura", Especialidade - Engenheiro, na forma da relação nominal e com efeitos constantes do Anexo Único, desta Portaria, pelos critérios estabelecidos, com destaque, pela Lei Complementar nº 4.884, de 01.04.2016, com alteração posterior, em especial, pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo. Anexo único (PROMOÇÃO DO CARGO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA DA SEMAM)

Nº	MAT.	SERVIDOR (A)	ESPECIALIDADE	PROMOÇÕES		PROCESSO
				DATA (EFEITOS)	REFERÊNCIA	
1	100661	OZEMIR ALMEIDA ALVES RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL	23.08.2025	2ª CLASSE 3ª CLASSE	00037.002643/2025-61
2	102237	MATEUS CAIRO PEREIRA DA SILVA	ENGENHEIRO AMBIENTAL	03.11.2025	2ª CLASSE 3ª CLASSE	00037.004052/2025-42
3	087892	GABRIEL ALEXANDRINO CALLADO	ENGENHEIRO CIVIL	07.03.2026	5ª CLASSE 6ª CLASSE	00037.002012/2025-26
4	098471	MICHAEL ALISSON DA SILVA RABELO	ENGENHEIRO CIVIL	08.03.2025	2ª CLASSE	00042.001859/2025-27
5	100873	KALIL SIQUEIRA DA LUZ	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02.09.2025	2ª CLASSE	00037.003466/2025-53

ID: 000480427700232026

PORTARIA N° 655/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 1854/2026, datado de 15.05.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo pelo servidor; no Ofício nº 3811/2026 – GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 1623/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.027524/2026-81), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal MAXWELL LOPES GOMES, CPF nº 052.195.***-**, matrícula n° 116190, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem Plantonista, lotado na Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 15.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700242026

PORTARIA Nº 657/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve Tornar sem efeito a nomeação de KAIO BRUNO MARTINS DE SOUSA, CPF nº 079.420.***-**, constante na Portaria nº 633, de 05.06.2026, do cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Controle de Estoque e Distribuição de Alimentação Escolar), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700252026

PORTARIA Nº 658/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício SEMEC nº 438/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.009240/2026-69), resolve NOMEAR NEUSA CAMILLA CAVALCANTE ANDRADE OLIVEIRA, CPF nº 040.806.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Controle de Estoque e Distribuição de Alimentação Escolar), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 08.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700262026

PORTARIA Nº 659/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 338/2026 – GAB-SUP-SDU-SUDESTE (Processo Administrativo SEI nº 00097.001361/2026-50), resolve EXONERAR LAYO FERREIRA BENITES MACHADO DE ALMEIDA , CPF nº 044.281.***-**, do cargo de Chefe de Divisão e CAP, Símbolo DAM-2, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-SUDESTE. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700272026

PORTARIA Nº 660/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 338/2026 – GAB-SUP-SDU-SUDESTE (Processo Administrativo SEI nº 00097.001361/2026-50), resolve NOMEAR JOSE OLIVAN FERREIRA CASTELO BRANCO , CPF nº 013.427.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão e CAP, Símbolo DAM-2, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-SUDESTE. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700282026

PORTARIA Nº 661/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e pela Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025; em atenção ao Ofício nº 1983/2026 - CHEF-GAB-ETURB ; ao Ofício nº 2063/2026 – CHEF-GAB-ETURB; e, ainda, ao Despacho nº 1627/2026 – GAB - SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00081.003254/2026-82), resolve EXONERAR LORENA CRISTINA PESSOA DO VALE, CPF nº 000.047.***-**, do cargo de Chefe de Coordenação, Símbolo DAM-1, da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700292026

PORTARIA Nº 662/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e pela Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025; em atenção ao Ofício nº 1983/2026 - CHEF-GAB-ETURB ; ao Ofício nº 2063/2026 – CHEF-GAB-ETURB; e, ainda, ao Despacho nº 1627/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00081.003254/2026-82), resolve EXONERAR ANA BEATRIZ SOUSA DO VAL, CPF nº 060.606.***-**, do cargo de Chefe de Divisão e CAP, Símbolo DAM-2, da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700302026

PORTARIA N° 663/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina),

em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 27.05.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1778, de 08.06.2026; no Ofício nº 2204/2026 – ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1626/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003523/2026-07), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal ANTONIA CREUZA DE SOUSA BORGES, CPF nº 019.248.***-**, do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Polivalência, matrícula nº 119409, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 27.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700312026

PORTARIA Nº 664/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; em atenção ao Ofício nº 3882/2026 – GAB-PRES-FMS; ao Despacho nº 1625/2026 – GAB-SEMGOV; e, ainda, aos Despachos nº 4927/2026 e 5311/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.029672/2026-91), resolve EXONERAR VANESSA MARIA VIEIRA, CPF nº 057.251.***-**, do cargo de Chefe do Serviço de Pessoal (Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo - CISLA), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 08.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700322026

PORTARIA Nº 665/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; em atenção ao Ofício nº 3882/2026 – GAB-PRES-FMS; ao Despacho nº 1625/2026 – GAB-SEMGOV; e, ainda, aos Despachos nº 4927/2026 e 5311/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.029672/2026-91), resolve NOMEAR FLÁVIA SIMÕES DE OLIVEIRA, CPF nº 069.985.***-**, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Pessoal (Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo - CISLA), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 08.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700332026

PORTARIA N° 666/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 05.05.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; na Decisão Administrativa nº 1768, de 27.05.2026, da Presidente da FMS; no Parecer Jurídico nº 705/2026 – AJU-FMS; e no Ofício nº 3808/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.025018/2026-37), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ocupado por THANUSA DA ROCHA SILVA , cpf nº 007.616.***-**, matrícula n° 44056, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 05.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700342026

PORTARIA Nº 669/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve Tornar sem efeito a exoneração de ANTONIO FRANCISCO NERI BRITO, CPF nº 098.807.***-**, constante na Portaria nº 562, de 22.05.2026, do cargo de Chefe de Ginásio Poliesportivo / Estádio (B), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, permanecendo o mesmo no cargo em que estava nomeado. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427700352026

PORTARIA Nº 670/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024,resolve Tornar sem efeito a nomeação de LEIDIANE DE SOUSA MACHADO, CPF nº 027.041.***-**, constante na Portaria nº 563, de 22.05.2026,para o cargo de Chefe de Ginásio Poliesportivo / Estádio (B), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470427700362026

EDITAL Nº 004/2026 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 004/2026 Processo nº 00047.002591/2026-89 Portaria nº 139/2026/GAB/SEMEC/PMT, de 30.03.2026, publicada no DOM nº 4.242, de 24.04.2026 O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, instituída por meio da Portaria nº 02/2025-PGM/CG de 15.08.2025 (DOM nº 4.077/2025 de 15.08.2025), retificada pela Portaria nº 03/2025 de 04.09.2025 (DOM nº 4.091 de 04.09.2025), e alterada pela Portaria nº 30/2026 (DOM nº 4.268 de 02.06.2026), todas da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PI, em cumprimento à deliberação da Comissão Processante e consubstanciado no art. 165, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.138/1992: CITA, pelo presente edital, o servidor LUCIANO FRANKLIN DO NASCIMENTO GOMES, brasileiro, casado, Professor PCI, Classe A, Nível I, matrícula nº 5380, CPF ....260.533-..., não localizado no endereço domiciliar, nem no endereço profissional, indicados nos seus assentos funcionais, se encontrando, portanto, em local incerto e não sabido, para APRESENTAR DEFESA ESCRITA nos autos do Processo Administrativo nº 00047.002591/2026-89, instaurado por determinação da Portaria nº 139/2026/GAB/SEMEC/PMT, de 30.03.2026 (DOM nº 4.242, de 24.04.2026), da lavra do Secretário Municipal de Educação O prazo para apresentação da defesa é de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste Edital, junto a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, situada na sede da Procuradoria-Geral do Município, localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2341, bairro Fátima, nesta Capital, sob pena de revelia. É assegurada ao servidor vista dos autos no referido local, em dias úteis, no horário das 8:00h às 13:00h, ou através do acesso remoto integral ao processo por meio do sistema SEI. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contactada pelo telefone/WhatsApp (86) 99408-3908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, e/ou pelo endereço eletrônico: corregedoria.pgm@gmail.com; CIENTIFICA, ainda, o referido servidor de que os trabalhos da presente Comissão seguirão independentemente de seu comparecimento. PUBLIQUE-SE. Teresina/PI, 16 de junho de 2026. Assinado

eletronicamente JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO Corregedor-Geral do Município de Teresina/PI - Matr. 5389 Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Procurador do Município OAB/PI 4516

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420427700372026

PORTARIA Nº 228/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026. Processo Administrativo SEI nº 00042.004122/2026-33. DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora ANA CAROLINA RODRIGUES MIRANDA, matrícula nº 114103, para substituir temporariamente a servidora CARLOTA AMALIA MOREIRA SOARES, matrícula nº 3587, ocupante do cargo Coordenadora (DAM-1) na Gerência de Controle e Gestão da SEMA, entre o período de 08/06/2026 a 06/09/2026, em razão do usufruto de licença capacitação. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos a partir de 08/06/2026. Registre-se e publique-se. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

ID: 000420427700382026

PORTARIA Nº 229/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO os artigos 92, VII, e 105 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina), e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.015372/2026-84, RESOLVE: CONCEDER licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, ao(à) servidor(a) KAMILLA ROCHA TATAGIBA, matrícula n° 94321, ocupante do cargo de Professor(a) Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por até 03 (três) anos, a contar de 02.07.2026. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho**,** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427700392026

PORTARIA Nº 231/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.002877/2026-74, RESOLVE: CESSAR, a partir de 11.06.2026, os efeitos da Portaria n° 130/2026, que colocou o(a) servidor(a) JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 7641, ocupante do cargo de Auxiliar operacional - Trabalhador, lotado(a) na Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Centro, à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Norte. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427700402026

PORTARIA Nº 232/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00097.000335/2026-10, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Sudeste, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 43056, ocupante do cargo de Trabalhador, lotado(a) na Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, retroagindo seus efeitos a partir de 02.01.2026. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427700412026

PORTARIA Nº 233/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.026244/2025-65, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, os servidores abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. MATRÍCULA/ NOME/ CARGO/ LOTAÇÃO: 64246/ ADRIANO GARCES SOARES/ CONTADOR/ FMS. 66081/ ALINNE FERNANDA FARIAS COUTO/ ADMINISTRADOR/ FMS. 68566/ KASSIO RODRIGUES BARROS DA SILVA SOARES/ ENGENHEIRO CIVIL/ FMS. 67716/ MARIA EUGENIA MELO PORTELA/ ARQUITETO/ FMS. 64246/ RILDO OLIVEIRA DOS REIS/ ADMINISTRADOR/ FMS. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427700422026

PORTARIA Nº 234/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00083.000320/2026-48, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) SINESIO ALVES DE VASCONCELOS FILHO, matrícula nº 2548, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) na Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.2026. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho**,** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460427700432026

PORTARIA Nº 380, DE 16 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 754.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 754.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.878 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS,PARQUES, CEMITÉRIOS,MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIA POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS	4.4.90.51	754	754.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.51	754	754.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 380, DE 16 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais

Solicitamos Créditos Suplementares na ficha 50 ação 1.878, sob finalidade de emitir nota de empenho em favor do Contrato nº 13/2023, que tem como objeto a reforma e ampliação do Centro Esportivo e Cultural localizado em frente ao Escolão do Mocambinho. O valor a ser liberado é de R$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme Autorização do Prefeito (15271688). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Justifica-se a ausência de indicação de anulação de dotação orçamentária em razão da expressa autorização do Chefe do Poder Executivo para liberação de cota orçamentária extra, destinada exclusivamente ao atendimento da presente despesa, tratando-se de recurso adicional disponibilizado fora da programação originalmente prevista na LOA, inexistindo, portanto, necessidade de remanejamento, suplementação por anulação ou utilização de saldo de outras dotações orçamentárias. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 161.276.619,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.969.419.781,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,65%

ID: 000460427700442026

PORTARIA Nº 381, DE 16 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 10.580,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 10.580,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.92	500	10.580,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	4.4.90.52	500	10.580,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 381, DE 16 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos a abertura de Créditos Suplementares na Ficha 20, Ação 2.777, destinados ao atendimento da despesa decorrente da Repactuação Contratual do Contrato nº 009/2019, referente à prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, conforme consta no Processo de Repactuação nº 00051.000752/2025-75 e Planilha de Repactuação de 2025 (15637717). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Por fim, informamos a ficha 21 ação 2.777 para anulação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 161.276.619,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.969.419.781,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,65%

ID: 000460427700452026

PORTARIA Nº 382, DE 16 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 55.176,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 55.176,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.39	500	55.176,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	4.4.90.52	500	37.176,00
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.878 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS,PARQUES, CEMITÉRIOS,MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIA POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS	4.4.90.51	500	18.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 15/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 382, DE 16 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos créditos suplementares na Ficha 14, Ação 2.777, com a finalidade de viabilizar a emissão de Nota de Empenho destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de material gráfico em geral, visando atender às necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU/NORTE. Contrato nº 20/2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Por fim, inofrmamos as fichas 21 (ação 2.777) e 31 (ação 1.878) para anulação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026

ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 161.276.619,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.969.419.781,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,65%

ID: 000460427700462026

PORTARIA Nº 383, DE 16 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.35	500	240.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0034.4.138 - ARTICULAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	3.3.90.35	500	80.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.33	500	50.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.37	500	50.000,00
SEMAI	45.001.04.128.0007.4.137 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	3.3.90.35	500	50.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0034.4.138 - ARTICULAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	3.3.90.39	500	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 383, DE 16 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA POSITIVA 02/2026 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas SALDO NÃO UTILIZADO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 161.276.619,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.969.419.781,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,65%

ID: 000460427700472026

PORTARIA Nº 384, DE 16 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.91	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.37	500	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 15/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 384, DE 16 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação tem por objetivo suplementar a despesa para pagamento de sentença judicial Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 161.276.619,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.969.419.781,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,65%

ID: 000460427700482026

PORTARIA Nº 385, DE 16 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência

para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.606 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3.3.50.43	500	1.000.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.924 - GARANTIR ACOLHIMENTO PARA POP RUA	3.3.50.43	500	500.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.908 - OFERTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	3.3.50.43	500	500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
RC	99.999.99.999.0028.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99	500	2.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 385, DE 16 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação de suplementação orçamentária, destina-se a atender as necessidades da secretaria nas ações:a atender necessidades das. Ação - 2.606-2.908 -2904- considerando a insuficiência de saldo nas fichas orçamentárias correspondentes para o custeio das despesas previstas. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 161.276.619,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.969.419.781,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,65%

ID: 000460427700492026

PORTARIA Nº 386, DE 16 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.900.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 3.900.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.37	500	3.900.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
RC	99.999.99.999.0028.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99	500	3.900.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 386, DE 16 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação necessária para suplementação de dotação orçamentária no valor de R$ 3.900.000,00 para viabilizar prorrogação do Contrato 06/2022-SEMA Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Orçamento deficitário, insuficiente para prorrogação do referido contrato bem como das repactuações em tramite na SEMA. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 161.276.619,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.969.419.781,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,65%

ID: 000460427700502026

PORTARIA Nº 387, DE 16 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.741 - ESPORTE COMUNITÁRIO	3.3.50.41	500	30.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.055 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.90.39	500	30.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 387, DE 16 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITO ABERTURA DE CRÉDITO E COTA ORÇAMENTARIA PARA REALIZAR CONTRIBUIÇÃO PARA FEDERAÇÃO DE CICLISMO E DE TÊNIS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas SOLICITO ANULAÇÃO DE CRÉDITO PARA REALIZAR CONTRIBUIÇÃO PARA FEDERAÇÃO DE CICLISMO E DE TÊNIS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 161.276.619,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.969.419.781,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,65%

ID: 000460427700512026

PORTARIA Nº 390/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de formalização de Comissão Especial de Julgamento, composta por profissionais tecnicamente qualificados, com a finalidade de proceder à análise, avaliação e julgamento das propostas técnicas e comerciais apresentadas no certame, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras estabelecidas no respectivo instrumento convocatório; CONSIDERANDO que a constituição da comissão é indispensável para assegurar a regular condução do processo licitatório, especialmente em razão da complexidade e especificidade do critério de julgamento adotado. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO, a qual exercerá suas atribuições, observando a legislação vigente e os princípios aplicáveis à Administração Pública: Raquel Bezerra Lima Leite, CPF nº 658.283.643-91, Engenheira Civil; Herberth Leal Araújo, CPF nº 024.976.693-09, Engenheiro Agrimensor; Patrícia Pereira dos Santos, CPF nº 812.823.383-15, Engenheira Civil Graciane Sousa Cunha Tavares, CPF nº 010.215.863-07, Engenheira Civil. Art. 2° - DETERMINAR que os referidos servidores adotem os procedimentos necessários à condução das propostas técnicas e comerciais do certame, avaliação e julgamento das propostas apresentadas, observando em especial às normas gerais de licitação e contratos. Art. 3º - Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de Imprensa Oficial. Teresina, 16 de Junho de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780427700522026

ERRATA N° 07/2026 – SEMEL. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público e oficializar a presente ERRATA, conforme disposições a seguir alinhavadas: na publicação do Diário Oficial do Município de Teresina, DOM – Teresina – Ano 2026 – n° 4.229, data de 06 de abril de 2026, página n° 6, com referência no ID: 000780422900182026, ONDE SE LÊ: "(...) passando o término da vigência para 09/07/2025, quando deverá ser encaminhada a respectiva prestação de contas a este órgão." LEIA-SE: "(...) passando o término da vigência para 09/07/2026, quando deverá ser encaminhada a respectiva prestação de contas a este órgão." Data de Assinatura: 16 de junho de 2026. Signatário: José Gomes Da Silva Neto - Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370427700532026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 - SEMAM. REF. PROCESSO Administrativo SEI Nº 00046.009600/2025-49. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. CONTRATADA: Associação Piauiense Desenvolver – APD, inscrita no CNPJ: 03.048.254/0001-78. OBJETO: Execução do projeto "Horta Viva", cujo objetivo geral é promover uma produção de alimentos mais saudável, sustentável e economicamente viável, beneficiando agricultores, trabalhadores, famílias e comunidades atendidas pela Horta do Dirceu, além de consolidar a biofábrica como uma ferramenta de inovação, educação ambiental, segurança alimentar e desenvolvimento socioambiental no território. Decorrente da Emenda Parlamentar n° 03/2026 do Vereador Samuel Alencar. VALOR TOTAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). VIGÊNCIA: 29 de junho de 2026 a 30 de novembro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal Nº 16.802, de 24 de abril de 2017. DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2026. Signatários: José Roncalli Costa Paulo Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e José Gonçalves de Aguiar Filho, Presidente da Associação Piauiense Desenvolver – APD.

ID: 000370427700542026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026 - SEMAM. REF. Processo Administrativo SEI Nº 00046.009507/2025-38. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. CONTRATADA: Associação Piauiense Desenvolver – APD, inscrita no CNPJ: 03.048.254/0001-78. OBJETO: Execução do projeto "Geração Sustentável", cujo objetivo geral é promover a inclusão social através da natureza, utilizando a educação ambiental, o reaproveitamento de materiais recicláveis e a construção de um jardim sensorial como ferramentas de sustentabilidade, convivência comunitária e acolhimento social de crianças com potencial autismo no município de Teresina. Decorrente da Emenda Parlamentar n° 06/2026 do Vereador Inácio Carvalho. VALOR TOTAL: R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais). VIGÊNCIA: 01 de junho de 2026 a 02 de outubro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal Nº 16.802, de 24 de abril de 2017. DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2026. Signatários: José Roncalli Costa Paulo Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e José Gonçalves de Aguiar Filho, Presidente da Associação Piauiense Desenvolver – APD.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570427700552026

TERMO DE FOMENTO Nº 18/2026 – SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.009450/2025-25. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO CASA PIAUIENSE, INSCRITA NO CNPJ 23.129.054/0001-57, COM SEDE NA RUA TELEGRAFISTA FRANCISCO MEDEIROS, 1070 BAIRRO PARQUE ALVORADA, CEP: 64005-280, TERESINA PI, REPRESENTADA PELA SR. ANTONIO JOSÉ BARBOSA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.009450/2025-25 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO "COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL E ATENDIMENTO INCLUSIVO EM TERESINA", CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJE-

TO. DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2026. SIGNATÁRIOS: LUIS ANDRE DE ARRUDA MONT ALVERDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV, E ANTONIO JOSÉ BARBOSA, PRESIDENTE DO INSTITUTO CASA PIAUIENSE.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810427700562026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 256, DE 09 DE JUNHO DE 2026. Processo SEI nº 00081.005498/2025-25 Interessada: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 28.008.410/0001-06 Assunto: Auto de Infração nº 004/2026 – ETURB/PMT. I – RELATÓRIO. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado no âmbito desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com a finalidade de apurar supostas infrações contratuais atribuídas à empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica contratada por meio do Contrato nº 39/2022 – ETURB/PMT, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial desta Autarquia, mediante a disponibilização de sistema informatizado de gestão, fornecimento de peças, serviços especializados e administração de rede credenciada de estabelecimentos aptos à execução dos serviços contratados. A instauração do presente procedimento decorreu de diversas ocorrências verificadas durante a execução contratual, inicialmente identificadas pela fiscalização responsável pelo acompanhamento do ajuste, as quais indicavam possíveis falhas no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada. Conforme registrado nos autos, ao longo da execução do Contrato nº 39/2022 – ETURB/PMT, foram constatadas inconsistências relacionadas ao processamento e faturamento das competências contratuais, especialmente quanto ao faturamento referente ao mês de dezembro de 2025, cuja apresentação ocorreu após o prazo ordinariamente praticado, bem como foram identificadas irregularidades na documentação fiscal apresentada pela contratada, circunstâncias que demandaram sucessivas diligências por parte da fiscalização contratual para fins de regularização e esclarecimento dos fatos. Paralelamente, foi constatado por esta entidade autárquica dificuldades enfrentadas por empresas integrantes da rede credenciada da contratada quanto ao recebimento dos valores decorrentes dos serviços efetivamente prestados. Em razão da relevância dessas informações e do potencial impacto que eventual inadimplemento perante a rede credenciada poderia ocasionar na continuidade da execução contratual, a fiscalização promoveu diligências destinadas à verificação da regularidade dos repasses financeiros realizados pela empresa contratada. Nesse contexto, foram expedidas notificações e solicitações formais para que a empresa apresentasse esclarecimentos e documentos aptos a comprovar a regularidade dos pagamentos realizados às empresas integrantes da rede credenciada, bem como informações complementares relacionadas à execução financeira do contrato. Contudo, segundo consignado nos relatórios e manifestações técnicas constantes dos autos, a contratada deixou de atender integralmente às diligências promovidas pela fiscalização, apresentando justificativas consideradas insuficientes para o completo esclarecimento dos fatos então investigados. Diante dos elementos colhidos durante a fase de instrução preliminar, e considerando os apontamentos técnicos produzidos pelas unidades responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, foi lavrado o Auto de Infração nº 004/2026 – ETURB/PMT (SEI n° 15209480), por meio do qual foram formalmente imputadas à contratada irregularidades consistentes, em síntese, no atraso do faturamento de competências contratuais, na apresentação de documentação fiscal considerada inadequada ou inconsistente, na ausência de comprovação documental dos repasses financeiros realizados à rede credenciada e na recusa injustificada ao atendimento integral das solicitações formuladas pela fiscalização contratual. Observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a empresa autuada foi regularmente cientificada da instauração do procedimento sancionador e, dentro do prazo legalmente estabelecido, apresentou Defesa Administrativa Prévia (SEI n° 15499199), por meio da qual buscou afastar as imputações constantes do Auto de Infração aplicado. Em sua peça defensiva, a contratada sustentou, em síntese, que o atraso verificado no faturamento da competência de dezembro de 2025 não poderia ser-lhe imputado, porquanto teria decorrido de intercorrências administrativas relacionadas à emissão, conferência e disponibilização de empenhos pela própria Administração Pública Municipal, circunstância que, segundo alega, teria inviabilizado a emissão tempestiva da respectiva documentação fiscal. A empresa também questionou a legalidade e a proporcionalidade da penalidade proposta no Auto de Infração, argumentando que a base de cálculo utilizada para a apuração da multa não observaria os parâmetros estabelecidos no instrumento contratual, além de sustentar que eventual sanção deveria incidir exclusivamente sobre a parcela supostamente inadimplida, e não sobre montante mais abrangente considerado pela fiscalização. Ainda em sua defesa, a contratada alegou que determinadas exigências formuladas pela fiscalização extrapolariam os limites legais do poder fiscalizatório desta Administração, especialmente no que se refere à solicitação de documentos relacionados às relações jurídicas mantidas entre a empresa e os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, invocando, para tanto, a proteção ao sigilo comercial e à autonomia das relações privadas mantidas com terceiros. Posteriormente, já no curso da instrução processual, a empresa protocolizou o Ofício Bamex nº 057/2026 (SEI n° 15583170), por meio do qual encaminhou documentos que afirma consistirem em comprovantes de pagamentos realizados à rede credenciada, reiterando sua disposição em colaborar com esta Administração Municipal e manifestando interesse na manutenção da relação contratual em bases de transparência e cooperação institucional. Diante da apresentação da defesa e da documentação complementar juntada pela contratada, os autos foram encaminhados à Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF, unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato, para análise técnica das alegações apresentadas. Em manifestação consubstanciada no Despacho nº 1091/2026 – CEASF-DIR-ETURB (SEI n° 15535494), a unidade técnica procedeu ao exame detalhado dos argumentos defensivos e dos elementos constantes dos autos, concluindo pelo acolhimento parcial das justificativas apresentadas pela contratada especificamente em relação aos fatos relacionados ao faturamento da competência de dezembro de 2025, reconhecendo a existência de determinadas intercorrências administrativas que contribuíram para o prolongamento da tramitação do faturamento. Entretanto, a referida manifestação técnica consignou que tais circunstâncias não seriam suficientes para afastar integralmente a responsabilidade da empresa contratada, especialmente em razão das inconsistências verificadas na documentação fiscal inicialmente apresentada e da ausência de justificativas satisfatórias quanto às demais irregularidades apontadas no Auto de Infração. A Coordenação Especial de Asfaltamento - CEASF concluiu, ainda, que permanecem sem adequado esclarecimento os fatos relacionados à ausência de comprovação tempestiva dos repasses financeiros cuja documentação foi solicitada pela fiscalização, bem como as dificuldades encontradas por esta Administração para obtenção das informações necessárias ao regular acompanhamento da execução contratual, circunstâncias que motivaram o aprofundamento da instrução processual e culminaram na lavratura do Auto de Infração ora em análise. É, em síntese, o relatório dos fatos relevantes constantes dos autos. II – FUNDAMENTAÇÃO. De início, cumpre registrar que o presente procedimento observou integralmente os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tendo sido oportunizado à empresa contratada o pleno exercício de suas garantias processuais, mediante regular ciência dos fatos imputados, acesso aos documentos que instruem o procedimento e apresentação de manifestação defensiva acompanhada dos documentos que entendeu pertinentes. Nessa perspectiva, a análise ora realizada não se restringe à verificação isolada dos argumentos defensivos apresentados pela empresa autuada, mas abrange a integralidade do conjunto probatório constante dos autos, compreendendo as manifestações da fiscalização contratual, os pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município, os documentos produzidos durante a instrução processual e as informações posteriormente apresentadas pela própria contratada. Da análise dos autos, verifica-se que parte dos argumentos deduzidos pela defesa merece consideração por esta entidade autárquica, especialmente no que se refere aos fatos relacionados ao faturamento da competência contratual de dezembro de 2025. Com efeito, a documentação juntada pela empresa demonstra que ocorreram intercorrências administrativas relacionadas à emissão, conferência, validação e operacionalização dos empenhos necessários ao processamento da respectiva despesa, circunstâncias que contribuíram para o prolongamento da tramitação do faturamento e que não podem ser ignoradas por este ente público sob pena de afronta aos princípios da verdade material e da razoabilidade. Inclusive, a própria unidade responsável pela fiscalização contratual, ao reexaminar os fatos durante a instrução complementar dos autos, reconheceu a existência de circunstâncias administrativas internas que contribuíram para o retardamento da tramitação da respectiva fatura, circunstância formalmente consignada no Despacho nº 1091/2026 – CEASF-DIR-ETURB. Todavia, o reconhecimento dessas intercorrências não conduz, automaticamente, à conclusão pretendida pela defesa quanto à inexistência de responsabilidade da contratada. Isso porque também restou demonstrado nos autos que parte relevante dos entraves enfrentados durante o processamento do faturamento decorreu de inconsistências identificadas na documentação fiscal inicialmente apresentada pela própria empresa, circunstância que exigiu a realização de diligências complementares, correções documentais e emissão de documento fiscal substitutivo, contribuindo igualmente para o atraso verificado. Em outras palavras, os elementos constantes dos autos revelam que o atraso apurado não decorreu exclusivamente de fatores atribuíveis a esta Administração Pública nem exclusivamente de falhas da contratada, mas sim da conjugação de circunstâncias administrativas e operacionais que envolveram ambas as partes. Nesse

cenário, não se mostra juridicamente possível acolher a tese de exclusão integral da responsabilidade da contratada, especialmente porque os próprios documentos apresentados pela defesa demonstram que a regularização do faturamento também dependia da correção de inconsistências identificadas em documentos produzidos pela própria empresa. Todavia, ainda que se admitisse a integral procedência das justificativas relacionadas ao faturamento da competência de dezembro de 2025, tal circunstância, por si só, não seria suficiente para afastar a higidez do Auto de Infração aplicado. Isso porque a apuração administrativa não se restringiu exclusivamente ao atraso de faturamento apontado pela defesa. Ao contrário, a instrução processual demonstrou que o procedimento sancionador teve origem em contexto significativamente mais amplo, relacionado à necessidade de verificação da regularidade da execução contratual perante a rede credenciada utilizada para atendimento da frota desta Entidade. Conforme amplamente registrado nos autos, este ente público municipal confirmou dificuldades enfrentadas por empresas integrantes da rede credenciada quanto ao recebimento dos valores devidos pela contratada, situação que possuía potencial concreto para comprometer a continuidade da prestação dos serviços contratados. O modelo de execução adotado no Contrato nº 39/2022-ETURB/PMT estrutura-se precisamente sobre a existência e manutenção de uma rede credenciada apta a realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal. Assim, eventual inadimplemento perante essa rede não constitui questão meramente privada entre a contratada e terceiros, mas fato potencialmente capaz de repercutir diretamente na continuidade, eficiência e regularidade da execução contratual. Diante desse cenário, a atuação da fiscalização contratual não apenas se mostrava legítima, como efetivamente obrigatória. Este ente público municipal possui o dever legal de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, adotando todas as providências necessárias à proteção do interesse público e à preservação da adequada prestação dos serviços contratados. Tal prerrogativa decorre diretamente dos poderes de fiscalização e controle inerentes à Administração Contratante, encontrando respaldo tanto nas disposições da Lei nº 8.666/93 quanto nas cláusulas expressamente pactuadas entre as partes. Não procede, portanto, a alegação de que as diligências promovidas pela fiscalização teriam configurado excesso ou abuso de poder. As solicitações formuladas por esta entidade autárquica possuíam finalidade objetiva e legítima de verificar a regularidade da execução contratual diante de informações que apontavam para o comprometimento da rede credenciada responsável pela efetiva prestação dos serviços contratados. Importa ressaltar que a fiscalização não buscou interferir nas condições comerciais estabelecidas entre a contratada e seus fornecedores ou prestadores credenciados, tampouco pretendeu obter informações desnecessárias à gestão contratual. O que se buscou foi a obtenção de elementos mínimos capazes de permitir a verificação objetiva dos fatos que poderiam comprometer diretamente a execução do contrato. Nesse aspecto, observa-se que a contratada, embora reiteradamente instada a colaborar com a instrução processual, deixou de apresentar, no momento oportuno, documentação considerada suficiente para demonstrar a regularidade dos repasses financeiros questionados. As declarações unilaterais apresentadas pela empresa, desacompanhadas de documentação comprobatória idônea, mostraram-se insuficientes para afastar as dúvidas que motivaram a atuação fiscalizatória. Cumpre destacar que o dever de colaboração da contratada com a fiscalização constitui obrigação contratual expressamente assumida quando da celebração do ajuste administrativo. Ao contratar com a Administração Pública, o particular sujeita-se a um regime jurídico diferenciado, caracterizado pela prevalência do interesse público e pela existência de prerrogativas administrativas voltadas à adequada fiscalização da execução contratual. Nesse contexto, a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos necessários à verificação da regularidade da execução contratual não constituem faculdade da contratada, mas verdadeiro dever jurídico decorrente do vínculo contratual estabelecido. Verifica-se ainda que os comprovantes de pagamento posteriormente encaminhados pela empresa por meio do Ofício Bamex nº 057/2026 representam providência relevante para o esclarecimento dos fatos e demonstram postura mais colaborativa em momento posterior da instrução. Todavia, tal circunstância não possui o condão de afastar as irregularidades anteriormente verificadas. Isso porque a infração apurada não consiste apenas na eventual existência ou inexistência dos pagamentos realizados à rede credenciada, mas sobretudo na ausência de comprovação tempestiva desses pagamentos quando formalmente solicitados pela fiscalização, bem como na resistência inicialmente apresentada para atendimento das diligências promovidas por esta entidade. A jurisprudência administrativa e a doutrina especializada são pacíficas ao reconhecer que a regularização posterior da conduta não afasta a configuração da infração já consumada, especialmente quando o descumprimento da obrigação contratual já produziu seus efeitos e exigiu a atuação administrativa para sua apuração. Tal entendimento, inclusive, encontra respaldo nos Pareceres nº 077/2026 – PLCCA/PGM e nº 163/2026 – PLCCA/PGM, ambos constantes dos autos, os quais concluíram que a posterior regularização dos fatos não descaracteriza o inadimplemento originalmente configurado nem afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis. No tocante à dosimetria da penalidade, também não se verifica qualquer ilegalidade, vício de motivação ou desproporcionalidade apta a justificar a anulação ou mitigação do ato sancionador, sobretudo porque as irregularidades constatadas extrapolam, de forma evidente, a esfera de um mero descumprimento formal ou de falha administrativa pontual, revelando condutas reiteradas que impactaram diretamente a regularidade da execução contratual e a própria eficiência da atividade fiscalizatória desempenhada por esta Autarquia. Cumpre destacar, de início, que esta ETURB, ao proceder à quantificação da sanção, observou estritamente o regime jurídico-contratual aplicável, notadamente a Cláusula 17.2.2 do Contrato nº 39/2022 – ETURB/PMT, a qual prevê multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 20% (vinte por cento). Tal previsão contratual consagra hipótese típica de inadimplemento parcial com natureza moratória, diretamente vinculada ao atraso no cumprimento de obrigação específica, distinguindo-se, portanto, das sanções de maior gravidade previstas para hipóteses de inexecução contratual mais severa. Nesse ponto, importa ressaltar que a penalidade efetivamente aplicada revela-se, inclusive, mais benéfica e menos gravosa do que aquela prevista para hipóteses de inexecução total do objeto contratual, nos termos da Cláusula 17.2.3, a qual estabelece multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato. Ou seja, mesmo diante de condutas que não se limitaram a um episódio isolado de atraso, mas envolveram reiteradas falhas de execução, resistência ao atendimento de determinações fiscalizatórias e ausência de comprovação documental de obrigações essenciais, este ente público optou por enquadramento sancionatório de natureza moratória e restrito à parcela inadimplida, e não pela aplicação de penalidade compensatória incidente sobre a integralidade do ajuste, o que evidencia inequívoca moderação na atuação sancionatória. Além disso, a metodologia adotada pela Administração observou rigorosamente os limites contratuais e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tendo sido fixado o percentual máximo de 20% apenas após a verificação do caráter reiterado do inadimplemento e da resistência da contratada em regularizar as inconsistências apontadas ao longo da execução contratual. Ainda assim, não se promoveu qualquer majoração cumulativa diária da multa moratória, o que, em tese, seria juridicamente possível dentro da lógica da própria Cláusula 17.2.2, mas foi expressamente mitigado por esta Administração. Para fins de quantificação, considerou-se o somatório dos valores efetivamente pagos por esta Entidade Autárquica no período compreendido entre 10/11/2025 e 11/02/2026, abrangendo as competências diretamente relacionadas às ocorrências apuradas no presente feito, conforme discriminação abaixo: 1. Processo SEI: 00081.005432/2025-61 – R$ 48.515,73 2. Processo SEI: 00081.005432/2025-61 – R$ 78.815,88 3. Processo SEI: 00081.005863/2025-64 – R$ 10.882,73 4. Processo SEI: 00081.005863/2025-64 – R$ 31.076,72 5. Processo SEI: 00081.005863/2025-64 – R$ 68.520,70 Totalizando o montante de R$ 237.811,76 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e onze reais e setenta e seis centavos). Sobre referido montante, aplicou-se a penalidade no percentual único de 20% (vinte por cento), nos exatos limites máximos previstos no instrumento contratual e na legislação de regência, resultando no valor final de R$ 47.562,35 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Dessa forma, resta evidenciado que a sanção aplicada não apenas observa estritamente o regime jurídico contratual, como também se situa em patamar de menor gravidade quando comparada às penalidades previstas para hipóteses de inexecução do objeto contratado, o que reforça sua adequação e proporcionalidade. Ao longo da instrução processual restou evidenciado um conjunto de condutas que dificultaram a atividade fiscalizatória desta Administração Pública Municipal, comprometeram a transparência necessária ao acompanhamento da execução contratual e demandaram sucessivas intervenções administrativas para obtenção de informações essenciais à adequada gestão do contrato. A manutenção da frota oficial desta Entidade constitui atividade essencial ao desempenho de diversas funções administrativas, razão pela qual qualquer situação capaz de comprometer a continuidade da rede credenciada ou dificultar a fiscalização da execução contratual assume especial relevância sob a ótica do interesse público. Dessa forma, considerando o conjunto das irregularidades apuradas, a resistência inicialmente demonstrada ao atendimento das diligências fiscalizatórias, o comprometimento do dever de transparência contratual e os potenciais impactos que tais condutas poderiam produzir sobre a continuidade da execução contratual, conclui-se que permanecem íntegros os fundamentos que ensejaram a lavratura do Auto de Infração nº 004/2026 – ETURB/PMT. Por conseguinte, não se verificam elementos capazes de justificar o cancelamento da autuação ou a descaracterização das infrações apuradas, razão pela qual a defesa apresentada deve ser acolhida apenas parcialmente, exclusivamente para reconhecer que fatores administrativos contribuíram para os fatos relacionados ao faturamento da competência de dezembro de 2025, sem que tal circunstância seja suficiente para afastar a responsabilidade administrativa da contratada pelas demais irregularidades regularmente comprovadas nos autos. III. DECISÃO. I – CONHECER da Defesa Administrativa apresentada pela empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., por atender aos requisitos de admissibilidade, notadamente quanto à sua tempestividade, passando-se, assim, à análise de seu mérito; II – ACOLHER PARCIALMENTE as justificativas apresentadas, exclusivamente no que se refere às intercorrências administrativas relacionadas ao faturamento da competência de dezembro de 2025, reconhecendo-se que houve fatores de ordem administrativa interna que contribuíram, em alguma medida, para o prolongamento da tramitação da respectiva fatura, sem, contudo, afastar a

responsabilidade da contratada pelos demais elementos que compõem o conjunto fático apurado; III – REJEITAR, no mérito, os demais argumentos defensivos, especialmente aqueles que sustentam a inexistência de infração quanto à ausência de comprovação idônea dos repasses financeiros à rede credenciada, bem como a alegada impossibilidade ou limitação do poder fiscalizatório desta Administração, além da tese de inexistência de infração decorrente do não atendimento tempestivo e adequado das diligências regularmente expedidas pela fiscalização contratual; IV – JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 004/2026 – ETURB/PMT, reconhecendo-se a configuração das infrações contratuais descritas e devidamente comprovadas nos autos, nos termos da fundamentação constante desta decisão; V – MANTER INTEGRALMENTE a penalidade de multa administrativa aplicada, no valor de R$ 47.562,35 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), por se encontrar em consonância com o instrumento contratual, com a legislação aplicável e com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; VI – DETERMINAR a notificação da empresa contratada para ciência desta decisão; VII – DETERMINAR, após o trânsito em julgado na esfera administrativa, a adoção das providências necessárias ao regular registro da penalidade nos assentamentos competentes e à consequente cobrança do valor correspondente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Engº Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor – Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427700572026

PORTARIA Nº 304/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026. Institui Comissão Organizadora para condução do Processo Seletivo Interno destinado à concessão de bolsas de pós-graduação, ofertadas em contrapartida aos campos de estágio do Convênio nº 15/2023. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Decisão Administrativa Nº 1050, de 06 de abril de 2026, RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora responsável por planejar, coordenar, elaborar o edital, analisar as inscrições, apreciar recursos administrativos, elaborar as listas de classificação e resultado final, bem como conduzir todas as etapas do Processo Seletivo Interno destinado ao preenchimento de 20 (vinte) bolsas integrais de cursos de pós-graduação, disponibilizadas em contrapartida aos campos de estágio, no âmbito do Convênio nº 15/2023 celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e o Instituto de Ensino UniEducacional LTDA. §1º A Comissão Organizadora de que trata esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores: MEMBROS/ MATRÍCULA : Raphael Santos Barros/ 60616; João Luciano de Castro e Sousa/ 50785; Wanessa Maia do Nascimento/ 52071; Gisela Torres Veras Burity/ 113997; Fabrícia da Silva Bispo/ 117164; Maria Julia Mesquita da Rocha Santos/ 32463. §2º Em caso de afastamento ou impedimento de qualquer membro, a Presidência da Fundação Municipal de Saúde designará substituto para assegurar a regularidade das atividades da Comissão. Art. 2º A Comissão Organizadora instituída por esta Portaria deverá garantir a estrita observância dos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência em todas as etapas do certame. Art. 3º A Comissão elaborará proposta de edital e praticará os atos instrutórios necessários à condução do processo seletivo, cabendo à Presidência da Fundação Municipal de Saúde a aprovação, homologação e decisão final. Art. 4º A Diretoria de Recursos Humanos prestará apoio técnico e administrativo à Comissão Organizadora para execução dos trabalhos relacionados ao processo seletivo. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º A Comissão Organizadora instituída por esta Portaria terá atuação até a homologação final do resultado do processo seletivo, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento de suas atribuições. Dê-se ciência e cumpra-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450427700582026

EDITAL DE CITAÇÃO CPPAD Nº 02/2026. O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelas Portarias n° 341/2025, nº 367/2025, nº 04/2026 e nº 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, designada para atuar no processo nº 00045.013733/2024-61, instaurado por intermédio da Portaria CPPAD nº 54/2026, publicada no DOM- Teresina nº 4.225 de 27 de março de 2026, FAZ SABER, que por se encontrar em local incerto e não sabido, fica CITADA, pela terceira vez, a servidora LIANA PIRES DOS SANTOS, matrícula: 89427, cargo: Médico 24h, Especialidade: Anestesista, lotação: Hospital do Buenos Aires, para querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação. Informa-se que os autos do referido processo administrativo encontram-se à disposição para vistas e/ou obtenção de cópias na sede da Fundação Municipal de Saúde-FMS, situada à Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.025-530, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h. Ressalta-se, ainda, que foi concedido acesso externo à servidora, por meio do e-mail: lianapires@yahoo.com.br, possibilitando o acompanhamento do processo de forma remota, pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos do art. 169 da Lei nº 2.138/92. Faculta-se à citada o direito de arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas, bem como formular quesitos, em caso de prova pericial. Na hipótese de requerimento de prova testemunhal, deverá ser apresentado rol de testemunhas, acompanhado de breve justificativa quanto à pertinência de cada oitiva, contendo, sempre que possível, o nome completo, cargo ou ocupação, endereço residencial e/ou profissional e telefone para contato. Eventuais dúvidas ou dificuldades poderão ser sanadas por meio de atendimento presencial ou pelo e-mail: assessoriajuridicadrhfms@gmail.com. Teresina-PI, 15 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510427700592026

PORTARIA Nº 11/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA servidor para função que especifica. O SUPERINTENDENTE Sr. EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor Antônio Rufino Filho, CPF: 138.534.903-44, Matrícula: 042918, Cargo: Engenheiro Civil CREA: 738-D, para exercer a função de FISCAL TITULAR (TÉCNICO/ ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 06/2025, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO, e a empresa VOX AMBIENTAL LTDA, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II – DESIGNAR o servidor Antônio Giovanny Araújo Da Trindade, CPF: 053.851.913-45, Cargo: Cargo Administrador de Mercado/Cemitério/Parque B, Matrícula n.º 123184, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normais gerais de licitações e contratos. Assina 15/06/2026, Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho.

ID: 000510427700602026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.000169/2026-02. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 09/2026-03 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração Nº 09/2026-03 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: CASA GRANDE DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO LTDA/ CPF/CNPJ: 06.845.929/0001-06/ INSC. MUN.: 200.257- 4/ ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALES, 640, BAIRRO MARQUES DE PARANAGUA/ INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E VEGETAÇÃO ALTA/ LOCAL: RUA GOVERNADOR ARTUR DE VASCONCELOS, 730, BAIRRO CENTRO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510427700612026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.000200/2026-38. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 19/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração Nº 19/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede

do Município". NOME: ONDINA MARIA TITO CASTELO BRANCO/ CPF/CNPJ: 341.689.313-15/ INS. MUN: 075.474-9/ ENDEREÇO: RUA PROFESSOR MADEIRA, 1.920, NORTE, COMPLEMENTO: APT 303 B GRANDE/ BAIRRO HORTO/ INFRAÇÃO: IMÓVEL EM RUÍNAS COM ACUMULO DE VEGETAÇÃO E SUJEIRA/ LOCAL: AVENIDA ANTONINO FREIRE, 1.372, COMPLEMENTO: S/N, CEP: 64.001-040, BAIRRO CENTRO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510427700622026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.000525/2026-90. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 20/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração 20/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: NOME: LUCIA MARIA SILVA DE CARVALHO MELO/ CPF/CNPJ: INS. MUN: 077.661-1/ ENDEREÇO: AVENIDA DOM SEVERINO, 3.777, BAIRRO MORADA DO SOL/ INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO/ LOCAL: RUA DAVID CALDAS, 1.020, COMPLEMENTO: S/N, CEP: 64.018-670/ BAIRRO VERMELHA. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510427700632026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.000555/2026-56. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 04/2026-03 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração 04/2026-03 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: AMÁLIA PINHEIRO/ CPF/CNPJ: 182.245.553-72/ INSC. MUNICIPAL: 053.355-6/ ENDEREÇO: AVENIDA JOQUEI CLUBE, N 1947, B-JOQUEI CLUBE/ INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO/ LOCAL: RUA MANOEL DOMINGUES, № 673 B-MATINH. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510427700642026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.000587/2026-65. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 05/2026-03 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração 05/2026-03 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: AMÁLIA PINHEIRO/ CPF/CNPJ: 182.245.553-72/ INSC. MUNICIPAL: 053.353-0/ ENDEREÇO: AVENIDA JOQUEI CLUBE, N 1947, B-JOQUEI CLUBE/ INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO./ LOCAL: RUA MANOEL DOMINGUES, Nº 679, B-MATINHA Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510427700652026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO 00070.001056/2025-35. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº N°: 01/2026 Calçada ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 01/2026 Calçada com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: ESPOLIO DE JOAO FRANCA FILHO/ ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 222, NORTE, BAIRRO CENTRO/ INFRAÇÃO: CALÇADA DANIFICADA. CPF/CNPJ: 001.345.623-72/ INS. MUN: 066.151:1/ LOCAL: AVENIDA MIGUEL ROSA, 3.667, COMPLEMENTO: S/N; CEP: 64.000-150/ BAIRRO PICARRA. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510427700662026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.001364/2026-38. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 07/2026 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração 07/2026 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município. NOME: ESPOLIO DE ANTONIO SOARES LEAL/ CPF/CNPJ: 001.541.993-20/ INS. MUN: 201.901-9/ ENDEREÇO: QUADRA SHIS, QI 28 CONJUNTO 13, CASA: 12; SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, BRASILIA – DF/ CEP: 71.670-330/ INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM VEGETAÇÃO ALTA, ACÚMULO DE LIXO, ACESSOS ABERTOS E CALÇADA DANIFICADA/ LOCAL: RUA 24 DE JANEIRO, 1.528, CEP: 64.001-330, BAIRRO CENTRO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510427700672026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.001673/2025-40. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 13/2026-04 Higiene das Habitações ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração 13/2026-04 Higiene das Habitações com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: JOSÉ SAMOEL SALAMAN MORENO/ ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, Nº 1.147, NORTE, B- CENTRO/ CPF/CNPJ: 030.210.413-53/ INSC. MUNICIPAL 052.466-2/ INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO, VEGETAÇÃO ALTA E ACESSOS ABERTOS/ LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510427700682026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001338/2026-61. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 30/2026-04 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 30/2026-04 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: NOME: RAIMUNDA LIMA DE OLIVEIRA/ CPF/CNPJ: INSC.MUNICIPAL 077.775-7/ ENDEREÇO: RUA BENJAMIN BAPTISTA, Nº 1.168 SUL, B- VERMELHA/ INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM ACÚMULO DE VEGETAÇÃO E ACESSOS ABERTOS/ LOCAL: RUA BENJAMIN BAPTISTA, Nº 1.168, B-VERMELHA. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510427700692026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001339/2026-34. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 20/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 20/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: CANDIDO FRANCISCO ARAUJO/ CPF/CNPJ: 903.217.823-72/ INSC. MUNICIPAL 069.329-4/ ENDEREÇO: RUA VALMIR DO REGO ABREU, Nº 1.140, B-NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/ INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E ACÚMULO DE LIXO/ VEGETAÇÃO/ LOCAL: RUA VALMIR DO REGO ABREU, N 1.140, B- NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970427700702026

CONTRATO Nº 05/2026 – SDU-SUDESTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SUDESTE/SDU-SUDESTE. CNPJ: 06.056.770/0001-32. CONTRATADA: CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA. CNPJ Nº 24.109.950/0001-17. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT, BEBEDOUROS DE COLUNA, FRIGOBAR E PURIFICADORES, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS. DO VALOR: O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 32.025,00 (TRINTA E DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, TORNANDO-SE EFICAZ APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021. DATA DE ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM PELA CONTRATANTE: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE E PELA CONTRATADA: SR. HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO, REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420427700712026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90013/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.062103/2025-76 - (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS). Objeto: Contratação Semi-Integrada de empresa especializada no ramo da construção civil para desenvolvimento do projeto executivo de engenharia; execução de todas as ações necessárias, incluindo fornecimento de bens ou serviços; e execução da obra de construção de um centro de atenção psicossocial (CAPS) Porte III, no Município de Teresina - PI. Modo de disputa: ABERTO. Disponibilidade do Edital: 18/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 21/08/2026. Fonte: 1601115 / 1659119. Valor total: R$ 3.707.018,56 (três milhões, setecentos e sete mil, dezoito reais e cinquenta e seis centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br Teresina(PI), 16 de junho de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420427700722026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90026/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.012728/2025-83. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI. MENOR PREÇO POR ITEM. UASG 981219. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos personalizados com materiais. Modo de disputa: Fechado/Aberto. Disponibilidade do Edital: 16/06/2026 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br, https://pncp.gov.br/app/editais , https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30min do dia 02/07/2026. Valor estimado da Contratação: R$ 2.387.129,34 (dois milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br ; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina (PI), 15 de junho de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Ineditorial

ID: 000420427700732026

COMUNICADO. A empresa I M M A SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.118.316/0001-04, com sede na R VIII LOT Reserva Tropical, nº 605; Uruguai , CEP: 64.073-200, no município de Teresina, Capital do Estado do Piauí, requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM o licenciamento ambiental de suas atividades através do processo administrativo/eletrônico nº PIB2500041741, declara para os devidos fins e de direito que gera somente resíduos do Grupo D classificado segundo Resolução do CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 no desenvolvimento de sua(s) atividade(s), definidas no cartão do CNPJ através do(s) CNAE(s): CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. CNAE Nº 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

ID: 000420427700742026

COMUNICADO. PRADO & FIGUEREDO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 30.968.963/0003-06, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMAM, A LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) COM HABITE-SE DE UM POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, ATIVIDADE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS, LOCALIZADO NA RUA GABRIEL FERREIRA, 1595, BAIRRO MAFUÁ, TERESINA - PI, CEP: 64.002-281.

ID: 000420427700752026

COMUNICADO. JULIA ALMEIDA ROSAL OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 67.228.158/0001- 94, localizada à Lot Nova Morada do Sol; Campestre, CEP: 64053685, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental para as atividades listadas abaixo: CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. CNAE N° 8610-1/02 - Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

ID: 000420427700762026

COMUNICADO. CONNECT JOQUEI LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.009.747/0001-50, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, o habite-se para uma edificação residencial/comercial com 15.283,40 m² de área construída, localizada na Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2145, São Cristóvão, Teresina - PI.

ID: 000420427700772026

COMUNICADO. FINCONT CONSULTORIA FINANCEIRA & CONTABILIDADE LTDA, CNPJ ° 40001156000101, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Ambiental, para: 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade, local Rua Thomas Edison, n 2203, Sala 04, Andar 2, Horto, CEP 64.052-770, Teresina – PI.

ID: 000420427700782026

COMUNICADO. FGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ° 63081991000102 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Ambiental, para: 86.30-5-03 – atividade médica ambulatorial restrita a consultas, local Av dos Expedicionários, n 241, Apto 807, Recanto das Palmeiras, CEP 64.045-605, Teresina – PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.278 - 17 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480427800012026

LEI Nº 6.367, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO LUCIANA CALDAS - ALC, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO LUCIANA CALDAS - ALC , instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Quadra 05, Casa 07, Setor B, bairro Mocambinho I, Teresina-PI, CEP: 64.010-180, e inscrita no CNPJ sob nº 59.051.242/0001-57.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR

(*) Lei de autoria do Vereador Venâncio Cardoso, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480427800022026

LEI Nº 6.368, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL E CULTURAL - AGEDUC, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL E CULTURAL - AGEDUC , instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 5005, bairro Itaperu, Teresina-PI, CEP: 64.007-810, e inscrita no CNPJ sob nº 16.644.930/0001-18.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 10 de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR

(*) Lei de autoria dos Vereadores Leonardo Eulálio e Carlos Ribeiro, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 4
Administração Indireta 10
Comissão de Licitação 16
Diário Oficial da Câmara 17
Ineditorial 17

ID: 000480427800032026

LEI Nº 6.370, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a prática de nepotismo, consistente na nomeação ou contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de:

I - agentes políticos do Poder Executivo Municipal;
II - servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;
III - Vereadores; e
IV - dirigentes e gestores de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

Art. 2º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;
II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 3º Aplicam-se as vedações dispostas no caput do art. 1º, também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas.

Art. 4º As vedações do caput do art. 1º, estendem-se às contratações por meio de pessoa jurídica interposta, quando restar caracterizado ajuste para burlar as restrições ao nepotismo.

Art. 5º Não se incluem nas vedações desta Lei as nomeações, designações ou contratações de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador João Pereira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.278 - 17 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.17 16:53:01 -03'00'

ID: 000480427800042026

LEI Nº 6.371, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "Circuito Frei Serafim" , e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o evento esportivo denominado "Circuito Frei Serafim" , a ser realizado anualmente no Domingo de Ramos, passando a integrar o calendário oficial de eventos da cidade.

Art. 2º O "Circuito Frei Serafim" consiste em uma corrida de rua e/ou caminhada aberta à participação da população, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis;
II - promover a ocupação dos espaços públicos de forma segura e organizada;
III - fortalecer o convívio social e o sentimento de pertencimento da comunidade;
IV - estimular o turismo e o comércio local;
V - valorizar eventos esportivos tradicionais no município; e
VI - contribuir para a revitalização do centro da cidade de Teresina, por meio da ocupação ativa, valorização urbana e incentivo à circulação de pessoas na região.

Art. 3º A organização do evento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, podendo ser realizada em parceria com:

I - secretarias municipais;
II - entidades esportivas;
III - organizações da sociedade civil; e
IV - iniciativa privada, mediante termos de cooperação ou patrocínio.

Art. 4º O evento poderá contar com:

I - percursos que priorizem vias do centro da cidade, especialmente a Avenida Frei Serafim e adjacências;
II - categorias por faixa etária;
III - premiações simbólicas; e
IV - ações integradas de saúde, lazer, cultura e bem-estar.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges (DUDU), Juca Alves, Bruno Vilarinho, João Pereira, Daniel Carvalho, Venâncio Cardoso, Cap. Roberval Queiroz e Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480427800052026

LEI Nº 6.372, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a destinação de carteiras preferenciais na parte frontal das salas de aula para Alunos com Deficiência (AcD) nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Teresina, e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nas escolas públicas integrantes da rede municipal de ensino de Teresina, a destinação de carteiras preferenciais na parte frontal das salas de aula para Alunos com Deficiência (AcD).

Art. 2º As carteiras preferenciais deverão atender aos seguintes critérios:

I - localização preferencial nas primeiras fileiras da sala de aula;
II - identificação visual obrigatória, através da afixação visível do símbolo universal da inclusão; e
III - a quantidade definida conforme levantamento médio de Pessoas com Deficiência (PcD) matriculadas em cada unidade escolar.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º As carteiras preferenciais destinam-se exclusivamente aos alunos enquadrados nas condições previstas nesta Lei, sendo vedada sua ocupação por outros estudantes, salvo na inexistência de alunos beneficiários na turma.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Samantha Cavalca, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480427800062026

DECRETO Nº 28.845, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto nº 28.837, de 03.06.2026, que nomeou EDNA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 006.618.***-**, para o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (UBS Nossa Senhora da Guia), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427800072026

DECRETO Nº 28.846, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

CÉLIO RESENDE MOUZINHO, CPF nº 876.990.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (UBS Nossa Senhora da Guia), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 dejunho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427800082026

PORTARIA N° 656/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 1871/2026, datado de 17.05.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo pelo servidor; no Ofício nº 3810/2026 – GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 1624/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.027719/2026-54), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal MATHEUS HENRIQUE DE SOUSA MOURA, CPF nº 047.715.***-**, matrícula n° 115686, do cargo de Médico, carga horária 24h, especialidade Clínico Urgentista, lotado na Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 17.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420427800092026

PORTARIA Nº 230/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026. Processo Administrativo SEI nº 00042.003024/2026-94. DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que determina o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA; RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor YVVES LOURAMTH LEITE PEREIRA, Matrícula 83287, ocupante do cargo de Gerente Executivo da Gerência de Controle de Gestão, para atuar como GESTOR do Contrato 08/2026-SEMA, firmado com a empresa JP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 2º. Designar o servidor MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA QUADROS, Matrícula 105.208, ocupante do cargo de Gerente Executivo da Gerência de Serviços Gerais-GSG, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato 08/2026-SEMA, firmado com a empresa JP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais. 5º. Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Registre-se e publique-se. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

ID: 000420427800102026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026-SEMA. Processo Administrativo SEI nº 00042.003616/2025-21; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; JP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ n°. 07.417.938/0001-50; OBJETO: É a prestação de serviços (manutenção de bebedouros e frigobares), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada, e na Ata de Registro de Preços nº 27/2026 –SUPE-PCP-SEMA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21; VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; DO VALOR: O valor do Contrato é de R$ 5.925,00 (cinco mil novecentos e vinte e cinco reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.019 – Administração da SEMA, Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho; PELA CONTRATADA: Joanildo Pereira Barros. Teresina, 17 de junho de 2026.

ID: 000420427800112026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003877/2026-52. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade – Estatístico Educacional. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2024 - DOM nº 3.697 de 08.02.2024. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 01/2024 – DOM nº 3.796, de 04.07.2024 e Retificação – DOM 3.797, de 05.07.2024; PRAZO DE VALIDADE: 01(um) ano a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 01(um) ano. INTERESSADO: LÍVIA MARIA MELLO VIANA. CLASSSIFICAÇÃO: 2º (AC). NOMEÇÃO: Portaria 596/2026 – DOM nº 4.269, de 03.06.2026. Teresina(PI), 17 de junho de 2026. Marcos Antôno Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420427800122026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003909/2026-61. OBJETO:Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade-Nutricionista; EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2024 - DOM nº 3.697 de 08.02.2024. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 01/2024 – DOM nº 3.796, de 04.07.2024 e Retificação – DOM 3.797, de 05.07.2024; PRAZO DE VALIDADE: 01(um) ano a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 01(um) ano. INTERESSADO: MARIANA GAMA DA CUNHA MACHADO. CLASSSIFICAÇÃO: 20ª. NOMEÇÃO: Portaria 596/2026 – DOM nº 4.269, de 03.06.2026. Teresina(PI), 17 de junho de 2026. Marcos Antôno Parente Elvas Coelho Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420427800132026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.004068/2026-36. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: WILSON VIEIRA GOMES FILHO. CLASSSIFICAÇÃO: 68ª. Teresina(PI), 17 de junho de 2026. Marcos Antôno Parente Elvas Coelho Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440427800142026

PORTARIA Nº 217/2026 GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos da Lei Municipal nº 2.138/1992 e suas

alterações, bem como do art. 8º da Lei Municipal nº 3.290/2004, considerando o teor e a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Sindicante nº 00044.023036/2025-60, instaurado para apurar suposta responsabilidade funcional da servidora temporária MARIA LUIZA BREVE CARDOSO, matrícula nº 96669, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Bom Samaritano; CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 028/2026/GAB/SEMEC; e que após regular instrução processual, com observância do contraditório e da ampla defesa, não foram produzidos elementos probatórios suficientes, robustos e conclusivos capazes de comprovar a prática de infração funcional atribuída à servidora; e os elementos colhidos nos autos revelam a inexistência de comprovação das acusações formuladas contra a servidora, recomendando a Comissão Sindicante o arquivamento do feito; RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sindicante nº 00044.023036/2025-60, instaurado para apuração de suposta responsabilidade funcional da servidora temporária MARIA LUIZA BREVE CARDOSO, matrícula nº 96669, diante da inexistência de elementos probatórios suficientes e conclusivos aptos a justificar a aplicação de penalidade administrativa. II - DETERMINAR que seja dada ciência desta decisão à interessada. III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440427800152026

PORTARIA Nº 224/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.011953/2026-53, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor GUSTAVO MELO RODRIGUES, CPF nº 395.759.***-**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 114342, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 047/2026/SEMEC/PMT 15567741, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa VISÃO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 54.016.444/0001-44; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 10 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440427800162026

PORTARIA Nº 225/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.011953/2026-53, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor VICTOR DIEGO OLIVEIRA ARAÚJO, CPF nº 046.075.***-**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 117259, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 047/2026/SEMEC/PMT 15567741, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa VISÃO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.016.444/0001-44 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DESIGNAR o servidor CLAUDIO ALVES LIMA, CPF nº 239.453.***-**, Engenheiro Agrimensor, Matrícula nº 4206, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 10 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440427800172026

EDITAL Nº 001/2026 - EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2026. Processo nº 00047.006170/2025-71, Portaria nº 636/2025, GAB/SEMEC, de 11.11.2025, publicada no DOM nº 4.142, de 17.11.2025. O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, instituída por meio da Portaria nº 02/2025-PGM/CG de 15.08.2025, publicada no DOM nº 4.077/2025, de 15.08.2025, retificada pela Portaria nº 03/2025 de 04.09.2025, publicada no DOM nº 4.091 de 04.09.2025, ambas da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PI, em cumprimento à deliberação da Comissão Processante e consubstanciado no art. 165, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.138/1992: CITA, pelo presente edital, a servidora OLÍVIA RACHEL DE PAIVA AGUIAR, brasileira, solteira, Professora, matrícula nº 6371, CPF ***.766.523-**, não localizada no endereço residencial, nem no endereço profissional informados em sua ficha funcional, se encontrando, portanto, em local incerto e não sabido, para APRESENTAR DEFESA ESCRITA nos autos do Processo Administrativo nº 00047.006170/2025-71, instaurado por determinação da Portaria nº 636/2025, GAB/SEMEC, de 11.11.2025, da lavra do Secretário Municipal de Educação, publicada no DOM nº 4.142, de 17.11.2025, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação deste Edital, junto a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, situada na sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2341, bairro de Fátima, nesta Capital, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurada vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 8h às 13h, ou através do acesso remoto integral ao referido processo por meio do sistema SEI; A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone/WhatsApp (86) 99408-3908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, e/ou pelo endereço eletrônico: corregedoria.pgm@gmail.com ; CIENTIFICAR, ainda, V. Sa., de que os trabalhos da presente Comissão seguirão independentemente de seu comparecimento. PUBLIQUE-SE. Datado e assinado eletronicamente JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO Corregedor-Geral do Município de Teresina/PI - Mat. nº 5389, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Procurador do Município OAB/PI 4516.

ID: 000440427800182026

EDITAL Nº 002/2026 - EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2026. Processo nº 00047.000162/2026-03, Portaria nº 612/2025, GAB/SEMEC, de 03.11.2025, publicada no DOM 4.135, de 06.11.2025. O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, instituída por meio da Portaria nº 02/2025-PGM/CG de 15.08.2025, publicada no DOM nº 4.077/2025, de 15.08.2025, retificada pela Portaria nº 03/2025 de 04.09.2025, publicada no DOM nº 4.091 de 04.09.2025, ambas da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PI, em cumprimento à deliberação da Comissão Processante e consubstanciado no art. 165, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.138/1992: CITA, pelo presente edital, o servidor JULIÃO FERREIRA MACIEL NETO, brasileiro, casado, Professor, matrícula nº 37560, CPF ***.637.203-**, não localizado no endereço domiciliar, nem no endereço profissional, indicados na sua ficha funcional, se encontrando, portanto, em local incerto e não sabido, para APRESENTAR DEFESA ESCRITA nos autos do Processo Administrativo nº 00047.000162/2026-03, instaurado por determinação da Portaria nº 612/2025, GAB/SEMEC, de 03.11.2025, da lavra do Secretário Municipal de Educação desta municipalidade, publicada no DOM nº 4.135, de 06.11.2025, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação deste Edital, junto a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, situada na sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2341, bairro de Fátima, nesta Capital, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 8h às 13h, ou através do acesso remoto integral ao referido processo por meio do sistema SEI; A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone/WhatsApp (86) 99408-3908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, e/ou pelo endereço eletrônico: corregedoria.pgm@gmail.com ; CIENTIFICA, ainda, V.SA., de que os trabalhos da presente Comissão seguirão independentemente de seu comparecimento

PUBLIQUE-SE. Datado e assinado eletronicamente, JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO, Corregedor-Geral do Município de Teresina/PI - Mat. nº 5389, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Procurador do Município OAB/PI 4516.

ID: 000440427800192026

EDITAL Nº 003/2026 - EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2026. Processo nº 00047.004587/2025-35, Portaria nº 436/2025/GAB/SEMEC/PMT, de 25.08.2025, publicada no DOM nº 4.087, de 29.08.2025; retificada pela Portaria nº 487/2025/GAB/SEMEC/PMT, de 10.09.2025, publicada no DOM nº 4.099, de 16.09.2025. O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, instituída por meio da Portaria nº 01/2023-PGM/Corregedoria, de 13.01.2023, publicada no DOM nº 3.439 de 16.01.2023, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Procuradoria – Geral do Município de Teresina – PI, em cumprimento à deliberação da Comissão Processante e consubstanciado no art. 165, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.138/1992: CITA, pelo presente edital, a servidora ALECIANDRA DA SILVA SOARES, brasileira, matrícula nº 5.885, CPF ***.805.503-**, não localizada no endereço residencial, nem no endereço profissional, indicados na sua ficha funcional, se encontrando, portanto, em local incerto e não sabido, para APRESENTAR DEFESA ESCRITA nos autos do Processo Administrativo nº 00047.004587/2025-35, instaurado por determinação da Portaria nº 436/2025/GAB/SEMEC/PMT, de 25.08.2025, da lavra do Secretário Municipal e Educação desta municipalidade, publicada no DOM nº 4.087, de 29.08.2025; retificada pela Portaria nº 487/2025/GAB/SEMEC/PMT, de 10.09.2025, publicada no DOM nº 4.099, de 16.09.2025, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação deste Edital, junto a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, situada na sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2341, bairro de Fátima, nesta Capital, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurada vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 8h às 13h, ou através do acesso remoto integral ao referido processo por meio do sistema SEI; A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone/WhatsApp (86) 99408-3908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, e/ou pelo endereço eletrônico corregedoria.pgm@gmail.com ; CIENTIFICA, ainda, V. Sa., de que os trabalhos da presente Comissão seguirão independentemente de seu comparecimento. PUBLIQUE-SE. Datado e assinado eletronicamente JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO, Corregedor-Geral do Município de Teresina/PI - Mat. 5389, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, Procurador do Município OAB/PI 4516.

ID: 000440427800202026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 1770, DE 05 DE JUNHO DE 2026. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SEI Nº 00044.013569/2025-74. REFERÊNCIA: Credenciamento Eletrônico nº 01/2026 - SEMEC/PMT. RECORRENTE: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA. ASSUNTO: Recurso Administrativo contra decisão de reposicionamento para o final da fila do rodízio em razão de recusa de demanda regularmente distribuída. I - RELATÓRIO. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA., regularmente credenciada no âmbito do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, contra a Decisão Administrativa que determinou seu reposicionamento para o final da fila do rodízio relativamente às atividades D1 - Sondagem de Simples Reconhecimento de Subsolo a Percussão, D2 - Determinação de Taxa de Percolação e E2 - Levantamento Planialtimétrico de Áreas, em razão da recusa de atendimento da demanda para a qual foi regularmente convocada. Sustenta a recorrente, em síntese, que a recusa apresentada não decorreu de desinteresse ou descumprimento deliberado das regras do credenciamento, mas de alegada inviabilidade econômico-operacional relacionada aos custos de mobilização, deslocamento, disponibilidade de equipe e estrutura necessária para execução dos serviços demandados. Argumenta ainda que, especificamente em relação à atividade D2, teria manifestado anteriormente seu desinteresse na execução da referida atividade, razão pela qual entende ser inválida a convocação realizada pela Administração para esse item. Ao final, requer a reforma da decisão administrativa, com o afastamento da penalidade aplicada, o reconhecimento da nulidade da convocação referente ao item D2 e o descredenciamento parcial das atividades D1, D2 e E2. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente, verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, motivo pelo qual deve ser conhecido. Passando ao exame do mérito, é importante registrar que o Credenciamento Eletrônico nº 01/2026 foi estruturado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se sistemática de contratação paralela e não excludente, mediante distribuição objetiva das demandas por meio de rodízio entre os credenciados habilitados para cada atividade. Tal sistemática não constitui mera formalidade procedimental. Ao contrário, representa mecanismo essencial para assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, preservar a impessoalidade administrativa, garantir previsibilidade aos participantes e viabilizar a adequada execução das demandas da Administração Pública. O sistema de rodízio somente produz os resultados esperados quando os credenciados que manifestaram interesse e demonstraram capacidade para determinada atividade efetivamente permanecem aptos ao atendimento das demandas que lhes forem regularmente distribuídas. Por essa razão, o Edital e o Termo de Referência estabeleceram expressamente consequências para as hipóteses de recusa de demanda, justamente para evitar prejuízos à continuidade administrativa, atrasos na execução das necessidades públicas e desequilíbrio na distribuição dos serviços entre os participantes do credenciamento. No presente caso, restou incontroverso que a recorrente foi convocada para execução de atividades integrantes dos grupos D e E, tendo formalmente informado que não aceitaria a demanda sob a alegação de incompatibilidade econômico-operacional. Todavia, a justificativa apresentada não possui aptidão para afastar integralmente os efeitos previstos no instrumento convocatório. Isso porque a participação em procedimento de credenciamento não ocorre de forma automática ou compulsória. Ao requerer sua habilitação, a empresa realizou manifestação voluntária de interesse em participar do sistema de distribuição de demandas instituído pela Administração, declarando possuir capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços relacionados às atividades para as quais buscou credenciamento. Mais do que isso, o próprio edital estabeleceu que a empresa deveria manifestar interesse apenas nas atividades para as quais possuísse efetiva capacidade de execução, exigindo a apresentação de documentação técnica, acervos, profissionais habilitados e demonstração de aptidão operacional. Portanto, quando da formalização de seu pedido de credenciamento, a recorrente assumiu perante a Administração Pública que possuía condições de executar os serviços correspondentes às atividades D1, D2 e E2, observados os critérios, preços e condições previamente estabelecidos no instrumento convocatório. Cumpre destacar que os valores referenciais dos serviços não foram definidos após o credenciamento nem constituíram fato novo surgido posteriormente. Da mesma forma, não houve alteração das regras de distribuição das demandas, dos critérios de convocação, dos quantitativos estimados ou das condições gerais de execução. Todos esses elementos eram públicos, objetivos e de pleno conhecimento dos participantes desde a publicação do edital. A alegação de inviabilidade econômica apresentada no recurso decorre, portanto, de avaliação interna realizada pela própria empresa acerca da conveniência de permanecer executando determinadas atividades dentro das condições previamente estabelecidas. Embora legítima sob a ótica empresarial, tal circunstância não possui o condão de transferir à Administração Pública os efeitos decorrentes de uma reavaliação posterior realizada pela credenciada. Em outras palavras, eventual revisão interna dos custos operacionais, da logística de mobilização, da disponibilidade de equipes ou da estratégia empresarial adotada pela recorrente não descaracteriza o fato de que a empresa aderiu voluntariamente ao credenciamento após analisar e aceitar as condições do edital. Admitir entendimento diverso significaria permitir que cada credenciado aceitasse participar do sistema de rodízio apenas quando a demanda lhe fosse particularmente conveniente, recusando aquelas que, por razões internas, passassem a ser consideradas menos vantajosas. Tal interpretação comprometeria a própria lógica do credenciamento, produziria insegurança jurídica, prejudicaria o planejamento administrativo e afetaria diretamente a igualdade de tratamento entre os demais credenciados que permanecem aptos ao atendimento das convocações recebidas. Não se desconhece que a Administração deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise das justificativas apresentadas pelos particulares. Entretanto, também é dever da Administração resguardar a estabilidade das regras do procedimento, a confiança legítima dos demais participantes e a continuidade das atividades públicas que dependem da atuação dos credenciados. Nesse contexto, a decisão originalmente proferida mostrou-se adequada e proporcional ao caso concreto. Importante observar que a Administração não aplicou penalidade extrema de descredenciamento, tampouco promoveu qualquer sanção restritiva de direitos prevista nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, reconheceu que a situação ocorreu em momento anterior à formalização da contratação específica e, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicou apenas a consequência administrativa expressamente prevista no Edital para os casos de recusa de demanda: o reposicionamento para o final da fila do rodízio. Portanto, quanto às atividades D1 e E2, não se verificam elementos capazes de justificar a reforma da decisão recorrida. A convocação ocorreu regularmente, a empresa encontrava-se habilitada para as atividades, havia manifestado interesse em executá-las e não demonstrou a ocorrência de fato superveniente excepcional capaz de afastar as consequências previstas no instrumento convocatório. III - DA SITUAÇÃO ESPECÍFICA DA ATIVI-

DADE D2. Situação distinta, entretanto, verifica-se em relação à atividade D2 - Determinação de Taxa de Percolação. Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que a recorrente apresentou manifestação anterior indicando não possuir interesse em permanecer vinculada à referida atividade. Referida circunstância encontra respaldo no item 4.5 do Edital, que possibilita aos interessados apresentar documentação e manifestar interesse em um ou mais itens específicos. Dessa forma, uma vez comprovado que houve manifestação anterior e específica acerca da não participação da empresa na atividade D2, conclui-se que a convocação posteriormente realizada para essa atividade ocorreu em desconformidade com a situação efetivamente registrada perante a Administração. Nessas condições, não se mostra razoável manter os efeitos decorrentes de uma recusa relacionada a atividade para a qual a empresa já havia formalizado anteriormente seu desinteresse. Por essa razão, merece acolhimento parcial o recurso apenas para afastar os efeitos do reposicionamento relacionados à atividade D2. IV - DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO PARCIAL. A recorrente requer ainda seu descredenciamento parcial relativamente às atividades D1, D2 e E2. O pedido formulado revela que a empresa não possui mais interesse em permanecer habilitada para as referidas atividades, todavia, o pedido de descredenciamento formulado posteriormente não possui efeito retroativo nem afasta as consequências decorrentes da recusa anteriormente praticada quanto às atividades D1 e E2. A eventual exclusão futura dessas atividades do rol de atuação da credenciada constitui providência administrativa distinta da análise da regularidade da recusa que deu origem à decisão ora recorrida. V - DECISÃO. Ante todo o exposto, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os credenciados, dec. DECIDO: 1. CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA., por preencher os requisitos de admissibilidade; 2. DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, exclusivamente para reconhecer a impropriedade/nulidade da convocação relacionada à atividade D2 - Determinação de Taxa de Percolação, afastando os efeitos do reposicionamento decorrentes dessa atividade; 3. MANTER integralmente a Decisão administrativa recorrida (15433184) quanto às atividades D1 - Sondagem de Simples Reconhecimento de Subsolo a Percussão e E2 - Levantamento Planialtimétrico de Áreas, permanecendo válido o reposicionamento da recorrente para o final da fila do rodízio relativamente a essas atividades, 4. DETERMINAR o descredenciamento da Empresa BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA. quanto às atividades D1 - SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SUBSOLO A PERCUSSÃO, D2 - DETERMINAÇÃO DE TAXA DE PERCOLAÇÃO e E2 - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS, permanecendo devidamente credenciada nas demais atividades para as quais se habilitou, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº [01/2026]. 5. DAR CIÊNCIA da presente decisão à empresa recorrente e aos setores competentes para adoção das providências administrativas cabíveis.(assinado eletronicamente) ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440427800212026

EXTRATO DO CONTRATO N° 48/2026/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013569/2025-74. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.011738/2026-38. EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2026. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV N° 31/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026/SEMEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.285/0001-19. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO. 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E BÁSICOS DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E INFRAESTRUTURA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ADIANTE DESCRITOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PMT), POR MEIO DA SEMEC/PMT. 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, Área Institucional I, Loteamento Portal da Esperança, Bairro Aroeiras/ ATIVIDADE: E3 - 1(um) Levantamento Planialtimétrico das áreas de invasão ou risco ou com vegetação densa/ VALOR UNITÁRIO: R$ 7.358,40/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, Área Institucional do Loteamento Residencial Milênio III, Bairro Parque Ideal, Zona Sudeste/ ATIVIDADE: E2 - 1 (um) Levantamento Topográfico Planialtimétrico/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1.897,20/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 2, na Área Verde 2 do Loteamento Parque Brasil IV, Bairro Parque Brasil, Zona Norte/ ATIVIDADE: E2 - 1 (um) Levantamento Topográfico Planialtimétrico/ VALOR UNITÁRIO: R$ 2.214,95/ VALOR TOTAL: R$ 11.470,55 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: 2.2.O contrato terá vigência de 01(um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DOS RECURSOS. 5.2. O objeto desta Inexigibilidade, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor total de R$ 11.470,55 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), a serem pagos de acordo com a entrega dos serviços e atesto pela fiscalização. 5.3. A contratação atenderá pela seguinte dotação: Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 12/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Francisco José Batista Barros.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460427800222026

PORTARIA Nº 388 DE 16 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 21.558,00 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 21.558,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.92	500	21.558,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.37	500	21.558,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 388, DE 16 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Diante da necessidade dessa Superintendência em adequar as despesas orçamentarias do presente exercício 2026, solicito a suplementação de dotação orçamentaria para despesas, o reajuste equivalente ao percentual de 14,22% (catorze vírgula vinte e dois por cento) para despesas orçamentarias do presente exercício 2026, solicito a suplementação de dotação orçamentaria para o reajuste equivalente ao percentual de 14,22% (catorze vírgula vinte e dois por cento) para as medições realizadas entre setembro, Outubro e novembro e dezembro/2025 referente ao contrato administrativo nº. 02/2023- NILTON TURISMO LTDA do TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 objeto e 3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP SAAD-SUDESTE II. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO, desta forma, justifica-se a anulação, pois o saldo disponível não será utilizado, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 161.276.619,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.969.419.781,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,65%

ID: 000460427800232026

PORTARIA Nº 389 DE 16 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0027.2.566 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAZENDO ARTE	3.3.90.39	500	120.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
RC	99.999.99.999.0028.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99	500	120.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 389, DE 16 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: PELO PRESENTE PEDIDO DE SUPLEMENTAÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIO DEVIDO A INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.JURIDICA REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTAR PARA A REALIZAÇÃO DA ABERTURA DOS FESTEJO DE SANTO ANTONIO QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 1º A 13 DE JUNHO ANO EM CURSO. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Não possui saldo disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 161.276.619,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.969.419.781,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,65%

ID: 000460427800242026

PORTARIA Nº 391 DE 17 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.39	500	850.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.20.606.0017.2.791 - APOIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E AQUICULTURA	3.3.90.39	500	300.000,00
SDR	18.001.20.606.0017.2.791 - APOIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E AQUICULTURA	4.4.90.51	500	300.000,00
SDR	18.001.20.606.0017.2.791 - APOIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E AQUICULTURA	3.3.90.30	500	150.000,00
SDR	18.001.20.606.0017.2.791 - APOIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E AQUICULTURA	4.4.90.52	500	100.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 17 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 16/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 391, DE 17 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: VALOR REMANEJAMENTO NO ORÇAMENTO PROGRAMA EXERCICIO 2026 DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, PARA COBRIR DESPESAS COM CUSTEIO. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Remanejamento destinado a despesas de contratação de Caminhão, cabine dupla, para suporte a manutenção corretiva e preventiva junto a equipe do sistema abastecimento d'água das comunidades da zona rural do Município de Teresina. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00

TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 167.621.795,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.963.074.605,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,75%

ID: 000460427800252026

PORTARIA Nº 392 DE 17 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 585.500,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 585.500,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.126.0029.1.340 - GESTÃO E SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TIC	3.3.90.40	500	585.500,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0029.1.979 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TIC	3.3.90.40	500	585.500,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 17 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 16/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 392, DE 17 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A abertura dos créditos justifica-se pela despesa com contratação de serviços técnicos especializados em videomonitoramento e com serviços de outsourcing de impressão. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A anulação foi feita visando o não comprometimento da dotação utilizada de acordo com as previsões para a despesa. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 167.621.795,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.963.074.605,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,75%

ID: 000460427800262026

PORTARIA Nº 393 DE 17 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.93	500	33.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.37	500	33.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 17 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 16/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 393, DE 17 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Despesas referente reconhece o dever de pagamento à CREDORA no valor de R$ 32.737,49 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), referente à prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo utilitário tipo caminhão operacional, placa QRS8H42, incluindo fornecimento de combustível e motorista qualificado, nos meses de fevereiro/2026, março/2026 e 21 dias do mês de abril/2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO, desta forma, justifica-se a anulação pois o saldo disponível não será utilizado, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 167.621.795,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.963.074.605,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,75%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490427800272026

PORTARIA Nº 60/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS n° 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 46, 47, 49, 50, 52 de 2026 DA SEMCASPI. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 27.498, de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE: DESIGNAR os seguintes servidores públicos para Gestor, Fiscal e Fiscal suplente de Contratos da SEMCASPI especificados acima, que versam sobre a contratação de entrevistadores para atuar no programa BPC na escola. Art. 1° LARISSA VIEIRA RÊGO, CPF n° 030***.***-40, como GESTORA DE CONTRATO; Art. 2° TESSA LUISA MOTA SOBRAL, CPF n° 945.***.***-82, como FISCAL TITULAR DE CONTRATO; Art.

3º MARIA GUADALUPE DE ARAÚJO VELOSO LIMA FREITAS, CPF 183.***.***-44, como FISCAL SUPLENTE DE CONTRATO. Art. 4º Esta portaria tem efeitos a partir de 17/06/2026. Art. 5° Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490427800282026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.011230/2025-24. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCAS-PI. CONTRATADA: ARAÚJO E BORGES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.269.703/0001-94. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização da repactuação/reajuste dos valores do Contrato nº 38/2022, referente à prestação dos serviços de locação de veículos automotores, com motorista e combustível, em razão da recomposição dos custos de mercado relativos aos insumos não decorrentes de mão de obra, conforme memória de cálculo e planilha de custos atualizada apresentada pela Contratada e validada nos autos. VALOR: Em decorrência da repactuação/reajuste, o valor mensal do Contrato nº 38/2022 passa de R$ 320.350,00 para R$ 338.479,91, perfazendo o valor anual estimado de R$ 4.061.758,92. O acréscimo mensal decorrente da repactuação/reajuste corresponde a R$ 18.129,91. EFEITOS FINANCEIROS: Os efeitos financeiros da presente repactuação/reajuste incidirão a partir de 01 de junho de 2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993; art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; Cláusula Sétima do Contrato nº 38/2022; Parecer Jurídico nº 173/2026 – PLCCA/PGM; e Despacho nº 84/2026 – PROC-LICIT-02-PGM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas nos autos, especialmente: 12002.08244.0001.4.098; 12002.08244.0001.2.054; 12002.08245.0001.2.607;12002.08245.0001.2.605; 12001.08122.0004.2.622; 12001.08243.0001.2.049; e 120020812200012.211. Fontes de Recurso: 1660400, 1661115, 1500400 e 2660400; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 16 de junho de 2026. ASSINAM - Pela Contratante: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas; e, pela Contratada: GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS, representante da empresa ARAÚJO E BORGES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810427800292026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 273, DE 16 DE JUNHO DE 2026 . A Presidência desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975, pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção ao patrimônio público, passa a deliberar acerca da situação funcional do empregado público JOÃO GONÇALVES DE SOUSA, matrícula nº 43125, ocupante do cargo de Trabalhador, à luz dos elementos constantes nos autos do Processo SEI nº 00081.002647/2026-78 . Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, especialmente do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (SEI nº 15294326), emitido em 14 de abril de 2026, o empregado foi considerado INAPTO para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Trabalhador, função caracterizada pela execução de atividades predominantemente braçais e que demandam significativo esforço físico. A constatação médica evidencia a impossibilidade de continuidade da prestação laboral nas atribuições próprias do cargo ocupado, circunstância que motivou a instauração do presente procedimento administrativo para análise de sua situação funcional. Consta ainda dos autos administrativo consulta previdenciária demonstrando que o empregado é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS desde 13 de dezembro de 2013, permanecendo atualmente em gozo regular do benefício previdenciário. Além disso, verificou-se que o interessado nasceu em 10 de dezembro de 1948, tendo implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos em 10 de dezembro de 2023, período em que esta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB ainda possuía natureza jurídica de empresa pública. A matéria foi inicialmente submetida à análise da Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15404818 , oportunidade em que foi consignada a existência de fundamentos jurídicos suficientes para a adoção das medidas necessárias à regularização da situação funcional do empregado, especialmente diante da constatação de inaptidão laboral definitiva, da impossibilidade de encaminhamento previdenciário para percepção de benefício por incapacidade e da incidência das normas constitucionais relativas à aposentadoria compulsória dos empregados públicos. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, o interessado foi regularmente notificado para apresentar manifestação acerca dos fatos apurados nos autos, tendo exercido tempestivamente seu direito de defesa. Em sua manifestação, sustentou, em síntese, que a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo não implicaria incapacidade absoluta para toda e qualquer atividade laboral, defendendo, em tese, a possibilidade de readaptação funcional para o exercício de atividades compatíveis com suas condições físicas. Contudo, na mesma oportunidade, declarou expressamente não possuir interesse em eventual readaptação funcional, requerendo, ao final, o encerramento do vínculo empregatício mediante rescisão por comum acordo, com fundamento no artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente submetidos à Procuradoria Geral do Município - PGM para análise específica acerca da viabilidade jurídica do pedido formulado pelo empregado. Em manifestação jurídica posterior (SEI n° 15595108), a Procuradoria concluiu pela total inviabilidade jurídica da rescisão por comum acordo no âmbito da Administração Pública Municipal, ressaltando que o instituto previsto no artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe margem de disposição negocial incompatível com os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, especialmente em hipóteses envolvendo situação funcional já disciplinada por normas constitucionais e por entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal. O parecer jurídico retromencionado consignou ainda que a situação funcional do empregado encontra-se submetida à incidência direta da regra constitucional da aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, cuja aplicabilidade aos empregados públicos foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Conforme destacado pela Procuradoria, uma vez implementada a idade limite prevista constitucionalmente, opera-se a extinção obrigatória do vínculo funcional, independentemente da manifestação de vontade das partes, circunstância que afasta a possibilidade jurídica de celebração de qualquer modalidade de acordo posterior destinado a produzir efeitos rescisórios. A Procuradoria Geral do Município - PGM também ressaltou que a declaração de inaptidão laboral emitida no âmbito da medicina ocupacional, somada à expressa recusa do empregado quanto à possibilidade de readaptação funcional e à impossibilidade legal de concessão de benefício por incapacidade em razão da aposentadoria já percebida pelo interessado, evidencia a completa inviabilidade de manutenção do vínculo funcional, reforçando a necessidade de sua regularização administrativa. Diante desse cenário, verifica-se que as razões apresentadas pelo interessado não possuem aptidão para afastar as conclusões jurídicas firmadas pela Procuradoria Geral do Município - PGM. Ao contrário, a própria manifestação defensiva confirma elementos relevantes para a solução do caso, especialmente ao reconhecer a ausência de interesse em eventual readaptação funcional e ao expressar sua intenção de desligamento da entidade, embora por modalidade juridicamente incompatível com o regime aplicável à Administração Pública. Assim, considerando a implementação da idade constitucionalmente prevista para aposentadoria compulsória ainda quando esta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB possuía natureza jurídica de empresa pública, a incidência da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, a inaptidão laboral constatada em exame ocupacional oficial, a impossibilidade jurídica de manutenção do vínculo funcional e os fundamentos constantes dos Pareceres Jurídicos produzidos pela Procuradoria Geral do Município - PGM, DECIDO INDEFERIR o pedido de rescisão por comum acordo formulado pelo empregado JOÃO GONÇALVES DE SOUSA, por manifesta impossibilidade jurídica. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado JOÃO GONÇALVES DE SOUSA, matrícula nº 43125, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, sem prejuízo dos demais fundamentos constantes dos pareceres jurídicos e dos elementos técnicos produzidos nos autos. Determino, que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao

levantamento e cálculo das verbas rescisórias eventualmente devidas em decorrência da extinção do vínculo empregatício, observando rigorosamente o constante no Parecer Jurídico SEI n° 15404818 , que define que o pagamento das verbas rescisórias no presente caso deverá observar a modalidade de dispensa sem justa causa, a fim de mitigar riscos de futuro contencioso trabalhista. Após encaminhar os autos processuais a Gerência Executiva Financeira desta ETURB para devido pagamento dos valores apontados. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, incluindo os registros cadastrais pertinentes, atualização dos sistemas corporativos e demais comunicações administrativas exigidas pela legislação aplicável. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de junho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810427800302026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 274, DE 16 DE JUNHO DE 2026. A Presidência desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975, pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção ao patrimônio público, passa a deliberar acerca da situação funcional do empregado público CAUBI PINHEIRO DE BARROS, matrícula nº 42907, ocupante do cargo de Trabalhador, à luz dos elementos constantes nos autos do Processo SEI nº 00081.002931/2026-73 . Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, especialmente do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (SEI nº 15405846), emitido em 14 de abril de 2026, o empregado foi considerado INAPTO para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Trabalhador, função caracterizada pela execução de atividades predominantemente braçais e que demandam significativo esforço físico. A constatação médica evidencia a impossibilidade de continuidade da prestação laboral nas atribuições próprias do cargo ocupado, circunstância que motivou a instauração do presente procedimento administrativo para análise de sua situação funcional. Consta ainda dos autos administrativos consulta previdenciária demonstrando que o empregado é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS desde 31 de outubro de 2014, permanecendo atualmente em gozo regular do benefício previdenciário. Além disso, verificou-se que o interessado nasceu em 30 de setembro de 1949, tendo implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos em 30 de setembro de 2024, período em que esta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB ainda possuía natureza jurídica de empresa pública. A matéria foi inicialmente submetida à análise da Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15405877 , oportunidade em que foi consignada a existência de fundamentos jurídicos suficientes para a adoção das medidas necessárias à regularização da situação funcional do empregado, especialmente diante da constatação de inaptidão laboral definitiva, da impossibilidade de encaminhamento previdenciário para percepção de benefício por incapacidade e da incidência das normas constitucionais relativas à aposentadoria compulsória dos empregados públicos. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, o interessado foi regularmente notificado para apresentar manifestação acerca dos fatos apurados nos autos, tendo exercido tempestivamente seu direito de defesa. Em sua manifestação, sustentou, em síntese, que a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo não implicaria incapacidade absoluta para toda e qualquer atividade laboral, defendendo, em tese, a possibilidade de readaptação funcional para o exercício de atividades compatíveis com suas condições físicas. Contudo, na mesma oportunidade, declarou expressamente não possuir interesse em eventual readaptação funcional, requerendo, ao final, o encerramento do vínculo empregatício mediante rescisão por comum acordo, com fundamento no artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente submetidos à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise específica acerca da viabilidade jurídica do pedido formulado pelo empregado. Em manifestação jurídica posterior (SEI n° 15596149), constante dos autos do presente processo administrativo, a Procuradoria concluiu pela total inviabilidade jurídica da rescisão por comum acordo no âmbito da Administração Pública Municipal, ressaltando que o instituto previsto no artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe margem de disposição negocial incompatível com os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, especialmente em hipóteses envolvendo situação funcional já disciplinada por normas constitucionais e por entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal. O parecer jurídico retromencionado consignou ainda que a situação funcional do empregado encontra-se submetida à incidência direta da regra constitucional da aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, cuja aplicabilidade aos empregados públicos foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Conforme destacado pela Procuradoria, uma vez implementada a idade limite prevista constitucionalmente, opera-se a extinção obrigatória do vínculo funcional, independentemente da manifestação de vontade das partes, circunstância que afasta a possibilidade jurídica de celebração de qualquer modalidade de acordo posterior destinado a produzir efeitos rescisórios. A Procuradoria Geral do Município – PGM também ressaltou que a declaração de inaptidão laboral emitida no âmbito da medicina ocupacional, somada à expressa recusa do empregado quanto à possibilidade de readaptação funcional e à impossibilidade legal de concessão de benefício por incapacidade em razão da aposentadoria já percebida pelo interessado, evidencia a completa inviabilidade de manutenção do vínculo funcional, reforçando a necessidade de sua regularização administrativa. Diante desse cenário, verifica-se que as razões apresentadas pelo interessado não possuem aptidão para afastar as conclusões jurídicas firmadas pela Procuradoria Geral do Município – PGM. Ao contrário, a própria manifestação defensiva confirma elementos relevantes para a solução do caso, especialmente ao reconhecer a ausência de interesse em eventual readaptação funcional e ao expressar sua intenção de desligamento da entidade, embora por modalidade juridicamente incompatível com o regime aplicável à Administração Pública. Assim, considerando a implementação da idade constitucionalmente prevista para aposentadoria compulsória ainda quando esta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB possuía natureza jurídica de empresa pública, a incidência da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, a inaptidão laboral constatada em exame ocupacional oficial, a impossibilidade jurídica de manutenção do vínculo funcional e os fundamentos constantes dos Pareceres Jurídicos produzidos pela Procuradoria Geral do Município – PGM, DECIDO INDEFERIR o pedido de rescisão por comum acordo formulado pelo empregado CAUBI PINHEIRO DE BARROS, por manifesta impossibilidade jurídica. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado CAUBI PINHEIRO DE BARROS, matrícula nº 42907, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, sem prejuízo dos demais fundamentos constantes dos pareceres jurídicos e dos elementos técnicos produzidos nos autos. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias eventualmente devidas em decorrência da extinção do vínculo empregatício, observando rigorosamente o constante no Parecer Jurídico SEI nº 15405877 , que define que o pagamento das verbas rescisórias no presente caso deverá observar a modalidade de dispensa sem justa causa, a fim de mitigar riscos de futuro contencioso trabalhista. Após, encaminhem-se os autos processuais à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para o devido pagamento dos valores apurados. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, incluindo os registros cadastrais pertinentes, atualização dos sistemas corporativos e demais comunicações administrativas exigidas pela legislação aplicável. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de junho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810427800312026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 275, DE 16 DE JUNHO DE 2026. A Presidência desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975, pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção ao patrimônio público, passa a deliberar acerca da situação funcional do empregado público SIMÃO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 43019, ocupante do cargo de Trabalhador, à luz dos elementos constantes nos autos do Processo SEI nº

00081.002932/2026-46 . Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, especialmente do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (SEI nº 15408116), emitido em 14 de abril de 2026, o empregado foi considerado INAPTO para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Trabalhador, função caracterizada pela execução de atividades predominantemente braçais e que demandam significativo esforço físico. A constatação médica evidencia a impossibilidade de continuidade da prestação laboral nas atribuições próprias do cargo ocupado, circunstância que motivou a instauração do presente procedimento administrativo para análise de sua situação funcional. Consta ainda dos autos consulta previdenciária demonstrando que o empregado é beneficiário de aposentadoria por idade concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS desde 04 de junho de 2012, permanecendo atualmente em gozo regular do benefício previdenciário. Além disso, verificou-se que o interessado nasceu em 14 de maio de 1947, tendo implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos em 14 de maio de 2022, período em que esta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB ainda possuía natureza jurídica de empresa pública. A matéria foi inicialmente submetida à análise da Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15406534 , oportunidade em que foi consignada a existência de fundamentos jurídicos suficientes para a adoção das medidas necessárias à regularização da situação funcional do empregado, especialmente diante da constatação de inaptidão laboral definitiva, da impossibilidade de encaminhamento previdenciário para percepção de benefício por incapacidade e da incidência das normas constitucionais relativas à aposentadoria compulsória dos empregados públicos. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, o interessado foi regularmente notificado para apresentar manifestação acerca dos fatos apurados nos autos, tendo exercido tempestivamente seu direito de defesa. Em sua manifestação, sustentou, em síntese, que a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo não implicaria incapacidade absoluta para toda e qualquer atividade laboral, defendendo, em tese, a possibilidade de readaptação funcional para o exercício de atividades compatíveis com suas condições físicas. Contudo, na mesma oportunidade, declarou expressamente não possuir interesse em eventual readaptação funcional, requerendo, ao final, o encerramento do vínculo empregatício mediante rescisão por comum acordo, com fundamento no artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente submetidos à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise específica acerca da viabilidade jurídica do pedido formulado pelo empregado. Em manifestação jurídica posterior (SEI n° 15595532), a Procuradoria concluiu pela total inviabilidade jurídica da rescisão por comum acordo no âmbito da Administração Pública Municipal, ressaltando que o instituto previsto no artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe margem de disposição negocial incompatível com os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, especialmente em hipóteses envolvendo situação funcional já disciplinada por normas constitucionais e por entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal. O parecer jurídico retromencionado consignou ainda que a situação funcional do empregado encontra-se submetida à incidência direta da regra constitucional da aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, cuja aplicabilidade aos empregados públicos foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Conforme destacado pela Procuradoria, uma vez implementada a idade limite prevista constitucionalmente, opera-se a extinção obrigatória do vínculo funcional, independentemente da manifestação de vontade das partes, circunstância que afasta a possibilidade jurídica de celebração de qualquer modalidade de acordo posterior destinado a produzir efeitos rescisórios. A Procuradoria Geral do Município – PGM também ressaltou que a declaração de inaptidão laboral emitida no âmbito da medicina ocupacional, somada à expressa recusa do empregado quanto à possibilidade de readaptação funcional e à impossibilidade legal de concessão de benefício por incapacidade em razão da aposentadoria já percebida pelo interessado, evidencia a completa inviabilidade de manutenção do vínculo funcional, reforçando a necessidade de sua regularização administrativa. Diante desse cenário, verifica-se que as razões apresentadas pelo interessado não possuem aptidão para afastar as conclusões jurídicas firmadas pela Procuradoria Geral do Município – PGM. Ao contrário, a própria manifestação defensiva confirma elementos relevantes para a solução do caso, especialmente ao reconhecer a ausência de interesse em eventual readaptação funcional e ao expressar sua intenção de desligamento da entidade, embora por modalidade juridicamente incompatível com o regime aplicável à Administração Pública. Assim, considerando a implementação da idade constitucionalmente prevista para aposentadoria compulsória ainda quando esta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB possuía natureza jurídica de empresa pública, a incidência da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, a inaptidão laboral constatada em exame ocupacional oficial, a impossibilidade jurídica de manutenção do vínculo funcional e os fundamentos constantes dos Pareceres Jurídicos produzidos pela Procuradoria Geral do Município – PGM, DECIDO INDEFERIR o pedido de rescisão por comum acordo formulado pelo empregado SIMÃO FERREIRA DOS SANTOS, por manifesta impossibilidade jurídica. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado SIMÃO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 43019, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, sem prejuízo dos demais fundamentos constantes dos pareceres jurídicos e dos elementos técnicos produzidos nos autos. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias eventualmente devidas em decorrência da extinção do vínculo empregatício, observando rigorosamente o constante no Parecer Jurídico SEI nº 15406534, que define que o pagamento das verbas rescisórias no presente caso deverá observar a modalidade de dispensa sem justa causa, a fim de mitigar riscos de futuro contencioso trabalhista. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para o devido pagamento dos valores apurados. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, incluindo os registros cadastrais pertinentes, atualização dos sistemas corporativos e demais comunicações administrativas exigidas pela legislação aplicável. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de junho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810427800322026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 276, DE 16 DE JUNHO DE 2026. A Presidência desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975, pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção ao patrimônio público, passa a deliberar acerca da situação funcional do empregado público JAIME SOARES DA SILVA, matrícula nº 43451, ocupante do cargo de Técnico em Mecânica, à luz dos elementos constantes nos autos do Processo SEI nº 00081.002642/2026-19 . Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, especialmente do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (SEI nº 15292381), emitido em 14 de abril de 2026, o empregado foi considerado INAPTO para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Técnico em Mecânica, função que envolve atividades operacionais e de manutenção mecânica, frequentemente associadas à execução de tarefas que demandam esforço físico, movimentação de equipamentos, inspeções técnicas em campo e demais atribuições incompatíveis com as restrições identificadas pela medicina ocupacional. A constatação médica evidencia a impossibilidade de continuidade da prestação laboral nas atribuições próprias do cargo ocupado, circunstância que motivou a instauração do presente procedimento administrativo para análise de sua situação funcional. Consta ainda dos autos consulta previdenciária demonstrando que o empregado é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS desde 1º de março de 2014, permanecendo atualmente em gozo regular do benefício previdenciário. Além disso, verificou-se que o interessado nasceu em 10 de janeiro de 1951, tendo implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos em 10 de janeiro de 2026. A matéria foi inicialmente submetida à análise da Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15403510 , oportunidade em que foi consignada a existência de fundamentos jurídicos suficientes para a adoção das medidas necessárias à regularização da situação funcional do empregado, especialmente diante da constatação de inaptidão laboral, da impossibilidade de encaminhamento previdenciário para percepção de benefício por incapacidade e da incidência das normas constitucionais relativas à aposentadoria compulsória dos empregados públicos. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, o interessado foi regularmente notificado para apresentar manifestação acerca dos fatos apurados nos autos, tendo exercido tempestivamente seu direito de defesa. Em sua manifestação, sustentou, em síntese, que a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo não implicaria incapacidade absoluta para toda e qualquer atividade laboral, defen-

dendo, em tese, a possibilidade de readaptação funcional para o exercício de atividades compatíveis com suas condições físicas. Contudo, na mesma oportunidade, declarou expressamente não possuir interesse em eventual readaptação funcional, requerendo, ao final, o encerramento do vínculo empregatício mediante rescisão por comum acordo, com fundamento no artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente submetidos à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise específica acerca da viabilidade jurídica do pedido formulado pelo empregado. Em manifestação jurídica posterior (SEI n° 15596486), a Procuradoria concluiu pela total inviabilidade jurídica da rescisão por comum acordo no âmbito da Administração Pública, ressaltando que o instituto previsto no artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe margem de disposição negocial incompatível com os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, especialmente em hipóteses envolvendo situação funcional já disciplinada por normas constitucionais e por entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal. O parecer jurídico retromencionado consignou ainda que a situação funcional do empregado encontra-se submetida à incidência direta da regra constitucional da aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, cuja aplicabilidade aos empregados públicos foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Conforme destacado pela Procuradoria, uma vez implementada a idade limite prevista constitucionalmente, opera-se a extinção obrigatória do vínculo funcional, independentemente da manifestação de vontade das partes, circunstância que afasta a possibilidade jurídica de celebração de qualquer modalidade de acordo posterior destinado a produzir efeitos rescisórios. A Procuradoria Geral do Município – PGM também ressaltou que a declaração de inaptidão laboral emitida no âmbito da medicina ocupacional, somada à expressa recusa do empregado quanto à possibilidade de readaptação funcional e à impossibilidade legal de concessão de benefício por incapacidade em razão da aposentadoria já percebida pelo interessado, evidencia a completa inviabilidade de manutenção do vínculo funcional, reforçando a necessidade de sua regularização administrativa. Diante desse cenário, verifica-se que as razões apresentadas pelo interessado não possuem aptidão para afastar as conclusões jurídicas firmadas pela Procuradoria Geral do Município – PGM. Ao contrário, a própria manifestação defensiva confirma elementos relevantes para a solução do caso, especialmente ao reconhecer a ausência de interesse em eventual readaptação funcional e ao expressar sua intenção de desligamento da entidade, embora por modalidade juridicamente incompatível com o regime aplicável à Administração Pública. Assim, considerando a implementação da idade constitucionalmente prevista para aposentadoria compulsória, a incidência da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, a inaptidão laboral constatada em exame ocupacional oficial, a impossibilidade jurídica de manutenção do vínculo funcional e os fundamentos constantes dos Pareceres Jurídicos produzidos pela Procuradoria Geral do Município – PGM, DECIDO INDEFERIR o pedido de rescisão por comum acordo formulado pelo empregado JAIME SOARES DA SILVA, por manifesta impossibilidade jurídica. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado JAIME SOARES DA SILVA, matrícula nº 43451, ocupante do cargo de Técnico em Mecânica, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, sem prejuízo dos demais fundamentos constantes dos pareceres jurídicos e dos elementos técnicos produzidos nos autos. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias eventualmente devidas em decorrência da extinção do vínculo empregatício, observando rigorosamente o constante no Parecer Jurídico SEI nº 15403510 , que define que o pagamento das verbas rescisórias no presente caso deverá observar a modalidade de dispensa sem justa causa, a fim de mitigar riscos de futuro contencioso trabalhista. Após, encaminhem-se os autos processuais à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, incluindo os registros cadastrais pertinentes, atualização dos sistemas corporativos e demais comunicações administrativas exigidas pela legislação aplicável. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de junho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427800332026

PORTARIA Nº 284/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 295/2026 E 296/2026, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 047/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI E ZILFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E IMPORTAÇÃO LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ERIKA BARBOSA DOS SANTOS BRITO, Gerente de Apoio Administrativo-HUT, Matrícula: 042033, Lotação: HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 295/2026 E 296/2026, REFERENTE ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 047/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.070214/2025-08, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI E ZILFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E IMPORTAÇÃO LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) FERNANDO JOSÉ CORREIA PORTO NUNES, Diretor Administrativo-HUT, Matrícula: 29717, Lotação: HUT, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450427800342026

PORTARIA Nº 285/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 295/2026 E 296/2026, REFERENTE AO CHAMEMENTO PÚBLICO Nº 047/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI E ZILFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E IMPORTAÇÃO LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) JOSENILY DA FONSECA CAMPELO, Cargo: Gerente de Almoxarifado – HUT, Matrícula: 59279, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS N° 295/2026 E 296/2026, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 047/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.070214/2025-08, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI E ZILFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E IMPORTAÇÃO LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) ERBERT PORTELA MARTINS FILHO, Cargo: Gerente Médico da Clínica Cirúrgica - HUT Matrícula:122076, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do

acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450427800352026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2025. REF. PROCESSO N° 00045.009776/2026- 97. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. CNPJ Nº 07.797.967/0001-95. OBJETO: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 58/2025, TENDO COMO DATA INICIAL 30/06/2026 E DATA FINAL 30/06/2027, BEM COMO A INSERÇÃO DE CLÁUSULA DE REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE CONTRATUAL COM A APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA/IBGE, EM DE 4,391720 %; COM FUNDAMENTO NO ART. 74, I E ART. 92, §3º DA LEI Nº 14.133/2021, DATA DE ASSINATURA: 12/06/2026. ASSINAM PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CONTRATADA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

ID: 000450427800362026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.070214/2025-08; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 04.324.939/0001-62. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O FORNECIMENTO PARCELADO, PELA CREDENCIADA, DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE GASTROENTEROLOGIA (GRAMPEADORES LINEARES). VALOR: R$ 770.500,00 (SETECENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 047/2026) LEI 14.133/2021, ART. 74, INCISO IV, ART. 79. DATA DE ASSINATURA: 12/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOÃO CARLOS OLIVEIRA SILVA.

ID: 000450427800372026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero15639568, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.031034/2026-80, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de prestação de serviço de manutenção corretiva, da empresa FCR Campos, CNPJ nº: 11.642.451/0001-49, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais).Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700427800382026

TERMO ADITIVO N.º 03 (RENOVAÇÃO) AO CONTRATO Nº 12/2024 – SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL. CONTRATADA: G F INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 03 (RENOVAÇÃO) AO CONTRATO Nº 12/2024 – SDU/SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 12/2024 SDU/SUL FICAM RENOVADOS POR IGUAL PERÍODO CONTRATUAL, CORRESPONDENTE A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO (15427858) DESTA SUPERINTENDÊNCIA, ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001537/2026-43, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, ART. Nº 57. O VALOR CONSTANTE NA CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR) DO CONTRATO ORA ADITADO FICA REAJUSTADO EM R$ 3.901.741,49 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), EQUIVALENTE A 5,68% (CINCO INTEIROS E SESSENTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO), SOBRE A PLANILHA CONTRATADA, CONFORME AUTORIZAÇÃO Nº (15427858), CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001537/2026-43, COM AMPARO NO ART. 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENEZES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. SR. GIL DO REGO MONTEIRO FRAZÃO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820427800392026

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 054-S/2026. DATA: 17 DE JUNHO DE 2026. NOME: ASSOCIAÇÃO FILADÉLFIA. CNPJ/CPF: 03.335.097/0001-81. ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA LEONIDES ALVES, 2479 CONJ DIRCEU ARCOVERDE I, ITARARE, CEP 64078-279, 1219 - PI. INFRAÇÃO: REALIZAR DIVERTIMENTO PÚBLICO (MARCHA PARA JESUS 2026) SEM LICENÇA PRÉVIA DA PREFEITURA. LOCAL DA INFRAÇÃO: saída no balão do São Cristóvão (Av. João XXIII), e chegada ao cruzamento da Av. Frei Serafim com a Coelho de Resende, S/N, localizado nos bairros: São Cristóvão e Centro. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: RT. 45 E 46 DA LEI COMPLEMENTAR N° 3.610/07 (CÓDIGO DE POSTURAS DE TERESINA). EXIGÊNCIA(S) DO AUTO DE INFRAÇÃO SDU-LESTE/PMT: ---. PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R$ 929,36 (NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) CONFORME ITEM 15.5 E CÓDIGO SIAT 16150501 DA TABELA DE MULTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. INTIMAÇÃO: RECEBI A 1ª VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO E CIENTE QUE DEVEREI RECOLHER A MULTA E OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU APRESENTAR DEFESA JUNTO A SDU-LESTE NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS, COM BASE NO ART. 229 DA LEI MUNICIPAL 3.610/07, A CONTAR DA PRESENTE DATA, SOB PENA DE REVELIA. O infrator tem o prazo de sete dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades. RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Mayra G. A. C. dos Santos, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ID: 000820427800402026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 018-F/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria - DCF-SDU-LESTE (id 15597342), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 018-F/2026 (id 15597873). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.742,55 (Um mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com amparo no arts. 3º e 16 da Lei Complementar Municipal nº 4.729/2015 (Código de Obras). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427800412026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021-F/2026. Acolho os termos do Despacho 1057 - DCF-

-SDU-LESTE (id 15597011), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 021-F/2026 (id 15596955). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.161,70 (um mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos), com amparo no arts. 3 e 16 da Lei Complementar Municipal n° 4.729/2015 (Código de Obras). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427800422026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 023-F/2026. Acolho os termos do Despacho 52/2026 - DL-SDU-LESTE (id 14178519), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 023-F/2026 (id 15591492). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no art. 46 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427800432026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 036-N/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15646028), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 036-N/2026 (id 15645864). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$348,51 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta um centavos), com amparo no arts. 15, e 17 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427800442026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037-N/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15646615), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 037-N/2026 (id 15646196). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 348,51 (Trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com amparo no arts. 15 e 17 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427800452026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 038-N/2026. Acolho os termo do Relatório de Vistoria (id 15455391), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 38-N/2026 (id 15582212). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 697,02 (Seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos) com amparo no arts. 154 e 156 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). Notifique-se e Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427800462026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 039-N/2026 E Nº 040-N/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15460566), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo os Autos de Infrações nº 039-N/2026 (id 15657508) e 040-N/2026 (id 15657537). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade das multas impostas nos autos de infração, no valor de R$ 348,51 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) cada, com amparo nos Arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427800472026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 041-S/2026 . Acolho os termos do Despacho 836 - DCF-SDU-LESTE (id 15357685), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 041-S/2026 (id 15485571). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.161,70 (um mil cento e sessenta e um reais e setenta centavos), com amparo no art. 34, II, da Lei Complementar Municipal nº 4.729/2015 (Código de Obras). Notifique-se e Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427800482026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 042-S/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15361452), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 042-S/2026 (id 15552252). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$464,68 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com amparo no art. 35 da Lei Complementar nº 4.729/15 (Código de obras e edificações de Teresina). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427800492026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 048-S/2026. Acolho os termos do Despacho nº 888/2026 - DCF-SDU-LESTE (id 15404837), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 048-S/2026 (id 15442531). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 929,36 (Novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 3.610/07 (Código de Posturas de Teresina). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427800502026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 054-M/2026. Acolho os termos do Despacho n° 495/2026 - SALO-SDU-LESTE (id 15380829), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 054-M/2026 (15532748). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.014,57 (um mil, e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), com amparo no art. 171 referente a invasão de recuo lateral e art. 166 referente a invasão de recuo frontal da lei 5.807/2022 - (Código de zoneamento, parcelamento e uso do solo urbano no município de Teresina). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427800512026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 055-M/2026 . Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15461336), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 055-M/2026 (id 15463676). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.161,70 (Hum mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos), com amparo nos arts. 16, 49 e 248, §3º, I da Lei

Complementar Municipal n |4.729/2015 (Código de Obras). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427800522026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 057-C/2026. Acolho os termos do Despacho n° 852/2026 - DCF-SDU-LESTE (id 15381310), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 057-C/2026 (id 15563978). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 929,36 (Novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Postura). Notifique-se e Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770427800532026

PORTARIA Nº 27/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre formalização de ato administrativo de Gestor e Fiscal de contrato celebrado entre a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito a empresa Transpremium, do Consórcio Poty, que tem como objeto a prestação e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros, no município de Teresina/PI, modalidade em rede. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO: a) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; b) A necessidade de acompanhar, fiscalizar e estabelecer providências sobre as prestações de serviços contratados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normativos pertinentes; c) O objeto é constituído da execução da operação do Transporte Especial ao Cadeirante - Transporte Eficiente, Clausula 1ª do Contrato. RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores para as respectivas atribuições de GERIR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ESTABELECER PROVIDÊNCIAS, em relação ao Contrato nº 38/2014 celebrado com a empresa Transpremium, do Consórcio Poty, que tem como objeto a prestação e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros, no município de Teresina/PI, modalidade em rede, para o lote nº 03, EM ESPECÍFICO da operação do Serviço de Transporte Especial ao Cadeirante - Transporte Eficiente, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos. Art. 2º Nomear como Gestor do Contrato o servidor Adriano Barreto Alves, Matrícula de nº 89371 e como Suplente de Gestor o servidor Pedro Moura Cardoso, Matrícula de nº 43552. Art. 3º Nomear como Fiscal do Contrato a servidora Denilson da Silva Guerra, Matrícula de nº 10739 e como Suplente de Fiscal a servidora Waldeck de Brito Martins, Matrícula de nº 10563. Art. 4º Retroagir os efeitos do art. 2º e do art. 3º, desta Portaria, para a data de 17 de junho de 2026; Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no art. 4º, deste instrumento. Gabinete da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (Assinado Eletronicamente) Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420427800542026

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA – CCP-SEMA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TÉCNICA E PREÇO Nº 90007/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00046.000272/2025-93. MENOR PREÇO GLOBAL. AMPLA CONCORRÊNCIA - UASG 981219. A Coordenação de Compras Públicas/SEMA informa que, considerando a necessidade de assegurar a ampla publicidade e a competitividade do certame, informa-se o ADIAMENTO da Concorrência Eletrônica nº 90007/2026, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e consultoria para elaboração do projeto de regularização fundiária do Bairro Satélite, mediante atividades de assessoria e execução de ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas inerentes ao processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB). O adiamento decorre da identificação de intercorrência operacional no procedimento de encaminhamento e processamento, junto à Imprensa Nacional, da publicação do aviso de abertura no Diário Oficial da União (DOU), o que impossibilitou sua veiculação dentro do prazo legalmente previsto. Em razão disso, torna-se necessária a realização da publicação e a consequente recontagem dos prazos do certame. A medida visa assegurar a ampla publicidade e a competitividade da licitação, em observância aos princípios da legalidade, da transparência, da isonomia e da ampla concorrência. Fica remarcada a abertura da sessão pública para o dia 20/08/2026, às 09h. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br ; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014.Teresina(PI), 17 de junho de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420427800552026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90025/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.004864/2025-22. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI. MENOR PREÇO POR LOTE. UASG 981219. Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de kits de lanche padronizados, compostos por gêneros alimentícios prontos para consumo, devidamente embalados, destinados ao atendimento de eventos, reuniões e demais atividades institucionais das unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. Modo de disputa: Fechado/Aberto. Disponibilidade do Edital: 18/06/2026 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br , https://pncp.gov.br/app/editais , https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30min do dia 15/07/2026. Valor estimado da Contratação: R$ 341.465,60 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br ; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina (PI), 16 de junho de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420427800562026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, com sede na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.869/0007-50, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 27.510, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM n.º 3.919, de 2 de janeiro de 2025, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa LAIS G DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.853.645/0001-02, com endereço na Avenida São Raimundo, n.º 812, Piçarra, CEP: 64.017-090, Teresina – PI, neste ato representada por sua responsável legal, LAIS GOMES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o n.º 062.875.003-01, na qualidade de BENEFICIÁRIA DA ATA, têm entre si justo e acordado o presente TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°010/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO. 2.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2025 por mais 12 (doze)

meses, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, do item 5.1 da própria Ata e do Decreto Municipal nº 25.627/2024. 2.2. Em razão da presente prorrogação, ficam renovados os quantitativos originalmente registrados para todos os itens da Ata, observados os limites previstos no art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.627/2024 e no item 5.1.1 da Ata de Registro de Preços nº 010/2025. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS. 3.1. Permanecem mantidos os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 010/2025, observadas as disposições constantes dos itens 6 e 7 da referida Ata quanto à alteração, atualização e negociação dos preços registrados. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO. 4.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 010/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA. 5.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, Prefeitura Municipal de Teresina – PI (ÓRGÃO GERENCIADOR). LAIS GOMES DE SOUSA, Representante Legal. LAIS G DE SOUSA LTDA – CNPJ: 39.853.645/0001-02 (BENEFICIÁRIA DA ATA).

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427800572026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2026 SRP – FMS/PMT . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.048665/2025-25. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Registro de Preços, para aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CURATIVOS) destinado a atender às necessidades da rede de atenção básica e hospitalar da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI. Disponibilidade do Edital: 18/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 01/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 2.431.110,50 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil cento e dez reais e cinquenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 11 de junho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010427800582026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.789/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora MARIA NEUSA DE OLIVEIRA RAMOS, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora MARIA NEUSA DE OLIVEIRA RAMOS, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros (MDB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 16 de junho de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010427800592026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.790/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ARQUIMEDES CAVALCANTE CARDOSO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ARQUIMEDES CAVALCANTE CARDOSO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Fernando Lima (PDT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 16 de junho de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420427800602026

COMUNICADO. MATEUS SUPERMERCADOS S.A., inscrito no CNPJ nº 03.995.515/0357-00, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a renovação da licença ambiental de instalação para uma edificação comercial, localizada na Avenida Raul Lopes, Nº 950, Jóquei, Teresina - PI, conforme Processo nº 00037.001599/2026-19 – Solicitação de emissão de Renovação de Licença de Instalação para edificação comercial com área construída 5.578,23 m².

ID: 000420427800612026

COMUNICADO. A Empresa DUO Odontologia Preventiva e Reabilitadora, CNPJ:64.898.882/0001-37, localizada à Rua Veterinário Bugyja Brito, N° 1229, Bairro Horto, CEP 64.052-410, Teresina- Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. Atividades de Odontologia 86.30-5-04. Teresina, 17 de junho de 2026.

ID: 000420427800622026

COMUNICADO. MEDEMERGE – ASSISTÊNCIA EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 63.268.022/0001-57 localizada à AV JOAO XXIII, N° 3722, SALA 309, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação Ambiental para exercer as atividades na cidade de Teresina.

ID: 000420427800632026

COMUNICADO. N. M. Leal da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.343.670/0001-15, torna público que requereu, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM liberação da Licença Ambiental de Operação para as atividade de comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (CNAE: 47.89-0-04) e comércio varejista de medicamentos veterinários (CNAE: 47.71-7-04) na Avenida Marechal Juarez Távora, nº 17-1/Sul, Quadra 34, Bairro Parque Piauí, CEP 64.025-520, no Município de Teresina, estado do Piauí. Teresina – PI, 17 de junho de 2026.

ID: 000420427800642026

COMUNICADO. FORTSAT Comercio de Equipamentos eletrônicos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.203.178/0001-90, torna público que requereu, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM liberação da Licença Ambiental de Operação para a atividade principal de comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE: 46.49-4-01) no Empreendimento sito na Rua Riachuelo nº 1574/Sul, Bairro Vermelha, CEP 64.018-060, no Município de Teresina, estado do Piauí.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.279 - 18 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480427900012026

DECRETO Nº 28.844, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o regime excepcional de compra direta e ressarcimento de passagens aéreas e altera os valores das diárias operadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, previstas no Decreto nº 19.084, de 24 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, com base no Decreto nº 19.084, de 24.09.2019 (DOM nº 2.620/2019), e no Ofício nº 648/2026-GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.003610/2026-83,

DECRETA:

Art. 1° Em caráter excepcional e visando à eficiência administrativa, as passagens aéreas para viagens, devidamente autorizadas pelo Prefeito de Teresina, poderão ser adquiridas diretamente pelo servidor, mediante posterior ressarcimento, na forma deste Decreto.

§ 1º O servidor que utilizar essa modalidade de aquisição de passagens aéreas deverá apresentar cópia dos recibos de pagamento para que seja feito o ressarcimento.

§ 2º O ressarcimento se dará no valor integral despendido pelo servidor, diretamente na conta corrente de depósito dos seus vencimentos, em até 30 (trinta) dias contados da formalização do pedido.

§ 3º A emissão de passagens aéreas fora do período autorizado de afastamento está condicionada a:

I – autorização do Prefeito Municipal;
II – valor da passagem fora do período oficial igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial considerada mais vantajosa para administração;
III – para efeito de ressarcimento serão considerados os trechos e as datas do evento oficial;
IV – para dar cumprimento ao direito do inciso anterior, o servidor deverá apresentar orçamento, o mais breve possível, correspondente aos trechos e às datas do evento oficial;
V – caso o servidor não contemple a situação mais vantajosa prevista no inciso II, o servidor arcará com o valor excedente.

§ 4º As passagens aéreas internacionais, relativas ao deslocamento de serviços, treinamentos, cursos e congressos no exterior, serão adquiridas observando-se as seguintes categorias:

I – Classe Executiva: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Secretário Executivo, Superintendente, Superintendente Executivo, Presidentes e Diretores das Empresas Públicas, Autarquias e Fundações, Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto, Diretor Geral do HUT, Diretor-Presidente, Assistente Jurídico do Prefeito, Secretário Imediato do Prefeito, Diretores do IPMT e STRANS, Diretor Executivo da FMS, Diretor Técnico, de Enfermagem e Administrativo-Financeiro do HUT, Diretor Técnico e Administrativo-Financeiro da ARSETE, Diretor Executivo da ETURB ou equivalentes, desde que expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal;

II – Classe Econômica: demais servidores.

§ 5º As diárias serão calculadas com base no período autorizado de afastamento, salvo autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 2º Desde que haja anuência prévia do Prefeito e seja observado o disposto no art. 1º deste Decreto, a pessoa que, eventualmente, deslocar-se para prestar serviços não remunerados ao município fará jus a passagens aéreas, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – colaborador: pessoa física sem vínculo funcional com a Prefeitura de Teresina, mas vinculada à Administração Pública de qualquer esfera federativa;

II – colaborador eventual: pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública de qualquer esfera federativa.

§ 2º As passagens aéreas poderão ser compradas diretamente por colaborador ou colaborador eventual.

Art. 3º O servidor deve observar os seguintes critérios para obter o ressarcimento da passagem:

I – o pedido deve conter autorização formal do Prefeito Municipal, indicando as datas permitidas para afastamento;
II – a passagem deve ser comprada para as datas autorizadas pelo Prefeito Municipal;
III – a emissão de passagens aéreas fora do período autorizado de afastamento deve seguir as condições previstas no § 3º, do art. 1º, deste Decreto;
IV – o servidor deverá apresentar, no processo de solicitação de ressarcimento, o comprovante de compra com especificação do nome do passageiro, data da compra e valor pago pelas passagens por trecho;
V – o servidor deve anexar Pesquisa de Preços para demonstrar o valor da passagem correspondente aos trechos solicitados e às datas do evento ou curso oficial, de maneira que permita o comparativo com a compra efetuada;
VI – o ressarcimento de valor pago por despacho de bagagem será feito quando o afastamento exigir mais de 2 (duas) pernoites fora do seu município;
VII – para passagens compradas fora das datas autorizadas, o ressarcimento será processado com base no menor valor apurado, observados os seguintes critérios:

a) se o valor despendido for superior ao valor de referência do período oficial, o servidor arcará com o ônus excedente, baseando-se o ressarcimento na pesquisa de menor preço oficial;
b) se o valor despendido for inferior ao valor do período oficial, o ressarcimento limitar-se-á ao valor efetivamente pago pelo servidor.

Art. 4º Fica o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação deste Decreto.

Art. 5º O Anexo I, do Decreto nº 19.084, de 24.09.2019, que

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 5
Administração Indireta 12
Ineditorial 29

"Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária e passagem a servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências" , passa a vigorar com a redação constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 6º Os valores das Diárias pagas, no âmbito da Prefeitura de Teresina, são diferenciados em razão do cargo ou função e do deslocamento, dentro ou fora do Estado ou do País, conforme as Tabelas do Anexo I, do Decreto nº 19.084, de 24.09.2019, com a nova redação constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto .

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ANEXO ÚNICO
"DECRETO Nº 19.084, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

.....

ANEXO I
(VALORES DAS DIÁRIAS)

A) NO BRASIL:

CLASSES	CARGOS/FUNÇÃO	INTERIOR	FORA DO ESTADO
I	PREFEITO E VICE-PREFEITO	R$ 300,00	R$ 600,00
II	SECRETÁRIO MUNICIPAL, SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUPERINTENDENTE, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, PRESIDENTES E DIRETORES DAS EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, PROCURADOR-GERAL E PROCURADOR-GERAL ADJUNTO, DIRETOR GERAL DO HUT, DIRETOR-PRESIDENTE, ASSISTENTE JURÍDICO DO PREFEITO, SECRETÁRIO IMEDIATO DO PREFEITO, DIRETORES DO IPMT E STRANS, DIRETOR EXECUTIVO DA FMS, DIRETOR TÉCNICO, DE ENFERMAGEM E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO HUT, DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA ARSETE, DIRETOR EXECUTIVO DA ETURB OU EQUIVALENTES.	R$ 300,00	R$ 600,00
III	DEMAIS CARGOS	R$ 191,00	R$ 383,00

B) NO EXTERIOR(VALOR EM DÓLARES AMERICANOS):

GRUPOS/PAÍSES		CLASSES			
		I	II	III	V
A	AFEGANISTÃO, ARMÊNIA, BANGLADESH, BELARUS, BENIN, BOLÍVIA, BURKINA-FASSO, BUTÃO, CHILE, COMORES, REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA CORÉIA, COSTA RICA, EL SALVADOR, EQUADOR, ESLOVÊNIA, FILIPINAS, GÂMBIA, GUIANA, GUINÉ BISSAU, GUINÉ, HONDURAS, INDONÉSIA, IRÃ, IRAQUE, LAOS, LÍBANO, MALÁSIA, MALDIVAS, MARROCOS, MONGÓLIA, MYANMAR, NAMÍBIA, NAURU, NEPAL, NICARÁGUA, PANAMÁ, PARAGUAI, REP. CENTRO-AFRICANA, REPÚBLICA TOGOLESA, SALOMÃO, SAMOA, SERRA LEOA, SÍRIA, SOMÁLIA, SRI LANKA, SURINAME, TADJIQUISTÃO, TAILÂNDIA, TIMOR LESTE, TONGA, TUNÍSIA, TURCOMENISTÃO, TURQUIA, TUVALU, VIETNÃ, ZIMBÁBUE.	220,00	200,00	190,00	180,00
B	ÁFRICA DO SUL, ALBÂNIA, ANDORRA, ARGÉLIA, ARGENTINA, AUSTRÁLIA, BELIZE, BÓSNIA-HERZEGOVINA, BURUNDI, CABO VERDE, CAMARÕES, CAMBOJA, CATAR, CHADE, CHINA, CHIPRE, COLÔMBIA, DOMINICA, EGITO, ERITRÉIA, ESTÔNIA, ETIÓPIA, GANA, GEÓRGIA, GUINÉ-EQUATORIAL, HAITI, HUNGRIA, IÊMEN, ILHAS MARSHALL, ÍNDIA, KIRIBATI, LESOTO, LÍBIA, MACEDÔNIA, MADAGASCAR, MALAUÍ, MICRONÉSIA, MOÇAMBIQUE, MOLDÁVIA, NÍGER, NIGÉRIA, NOVA ZELÂNDIA, PALAU, PAPUA NOVA GUINÉ, PAQUISTÃO, PERU, POLÔNIA, QUÊNIA, REPÚBLICA DOMINICANA, REPÚBLICA ESLOVACA, ROMÊNIA, RUANDA, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, SENEGAL, SUDÃO, TANZÂNIA, URUGUAI, UZBEQUISTÃO, VENEZUELA.	300,00	280,00	270,00	260,00
C	ANTÍGUA E BARBUDA, ARÁBIA SAUDITA, AZERBAIJÃO, BAHAMAS, BAHREIN, BOTSUANA, BRUNEI DARUSSALAM, BULGÁRIA, CANADÁ, CINGAPURA, CONGO, COSTA DO MARFIM, CUBA, DJIBUTI, EMIRADOS ÁRABES, FIJI, GABÃO, GUATEMALA, JAMAICA, JORDÂNIA, LETÔNIA, LIBÉRIA, LITUÂNIA, MALI, MALTA, MAURÍCIO, MAURITÂNIA, MÉXICO, REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO, REPÚBLICA TCHECA, RÚSSIA, SAN MARINO, SANTA LÚCIA, SÃO CRISTÓVÃO E NÉVIS, SÃO VICENTE E GRANADINAS, TAIWAN, TRINIDAD E TOBAGO, UCRÂNIA, UGANDA, ZÂMBIA.	350,00	330,00	320,00	300,00
D	ALEMANHA, ANGOLA, ÁUSTRIA, BARBADOS, BÉLGICA, CAZAQUISTÃO, CORÉIA DO SUL, CROÁCIA, DINAMARCA, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, FINLÂNDIA, FRANÇA, GRANADA, GRÉCIA, HONG KONG, IRLANDA, ISLÂNDIA, ISRAEL, ITÁLIA, JAPÃO, KUWAIT, LIECHTENSTEIN, LUXEMBURGO, MÔNACO, MONTENEGRO, NORUEGA, OMÃ, PAÍSES BAIXOS, PORTUGAL, REINO UNIDO, REPÚBLICA QUIRGUIZ, SEICHELES, SÉRVIA, SUAZILÂNDIA, SUÉCIA, SUÍÇA, VANUATU.	460,00	420,00	390,00	370,00

.....

ID: 000480427900022026

DECRETO Nº 28.855, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.279 - 18 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.18 18:24:41 -03'00'

JOSÉ ALFREDO JUNIOR MENDES ROCHA, CPF nº 023.723.***-**, do cargo de Chefe de Gerência Executiva (GBP), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900032026

PORTARIA Nº 667/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Oficionº 2131/2026 – SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.007757/2026-90), resolve EXONERAR ALAINNE LEAL RIBEIRO, CPF nº 027.254.***-**, do cargo de Chefe de Divisão (Divisão do CREAS Norte), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900042026

PORTARIA Nº 668/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 2131/2026 – SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI, e ao Despacho 6667/2026 – CHEF-GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.007757/2026-90), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.06.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FIDALGO	864.912.***-**	CHEFE DE DIVISÃO (DIVISÃO CREAS NORTE)	DAM-2
ILIANNA DE QUEIROZ BORBA SOARES	084.261.***-**	CHEFE DE DIVISÃO (DIVISÃO TÉCNICA CRAS LESTE II)	DAM-2
MARIA JOSÉ DA CRUZ	132.132.***-**	CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO – CATEGORIA D	DAM-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900052026

PORTARIA N° 671/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 25.05.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pelo servidor; na Decisão Administrativa nº 1795, de 09.06.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 1637/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003429/2026-23), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal, SALATIEL MARIA MOURA SALOME, CPF nº 928.497.***-**, do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Professor de Matemática, matrícula nº 114744, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 25.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900062026

PORTARIA N° 672/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 26.05.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pelo servidor; na Decisão Administrativa nº 1796, de 09.06.2026, do Secretário da SEMEC; no Ofício nº 2229/2026 – ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1639/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003478/2026-58), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal, FRANCISCO DIEGO MOURA, CPF nº 020.664.***-**, do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 121056, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 16.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900072026

PORTARIA N° 673/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 28.05.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pelo servidor; na Decisão Administrativa nº 1793, de 09.06.2026, do Secretário da SEMEC; no Ofício nº 2227/2026 – ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1636/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.015139/2026-70), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal, VICTOR MARCELO PIRES GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 661.815.***-**, do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Professor de História, matrícula nº 121081, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 03.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900082026

PORTARIA N° 674/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 30.04.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na MANISFESTAÇÃO – ATE-SEMA, datada de 09.06.2026; no Despacho 4796/2026 - COE-RH-SEMA; no Despacho nº 3841/2026 – GAB-SEMA; e no Despacho nº 1634/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.002869/2026-11), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal GLIANE SILVA BARBOSA, CPF nº 600.507.***-**, matrícula nº 091976, do cargo de Guarda Civil Municipal, especialidade Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, com efeitos a partir de 01.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900092026

PORTARIA Nº 675/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159 de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 721/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.015616/2026-92), resolve EXONERAR FLÁVIA ELYZANDRA MONTE DO NASCIMENTO , CPF nº 078.422.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas, Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC , com efeitos a partir de 30.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900102026

PORTARIA Nº 676/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159 de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 721/2026/ GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.015616/2026-92), resolve EXONERAR YARITISSA MARIANA MOURA VIEIRA, CPF nº 068.744.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC , com efeitos a partir de 11.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900112026

PORTARIA Nº 677/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 721/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.015616/2026-92), resolve NOMEAR para exercerem os cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 03.06.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
LÚCIA TAIANA VASCONCELOS MARANHÃO	671.453.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS (CMEI 1º DE MAIO)	DAM-5
VALDELICIA OLIVEIRA SILVA	013.739.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS (CMEI BERNARD VAN LEER)	DAM-5
DIANE NAIRA DE SOUSA ATENAS SOARES	061.728.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS (CMEI HERCÍLIA TORRES DE ALMEIDA)	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900122026

PORTARIA N° 678/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 09.06.2026, com expressa solicitação de exoneração do cargo; no Ofício nº 4119/2026 - GAB-PRES-FMS e no Despacho nº 1643/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.032418/2026-57), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal PAULA RAFAELA ROCHA, CPF nº 032.120.***-**, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem Plantonista, matrícula nº 116339, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 09.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900132026

PORTARIA N° 679/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 21.05.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1799/2026; no Ofício nº 2242/2026 - ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1645/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003391/2026-79), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal OZANA DE OLIVEIRA SANTOS MARTINS, CPF nº 012.424.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 117597, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 29.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900142026

PORTARIA N° 680/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 08.06.2026, com expressa solicitação de exoneração do cargo; no Ofício nº 4118/2026 - GAB-PRES-FMS e no Despacho nº 1644/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.032095/2026-48), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal JAILSON MATOS FACUNDO, CPF nº 643.950.***-**, do cargo de Médico 24h , especialidade Clínico Urgentista, matrícula nº 34122, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 08.06.2026 Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900152026

PORTARIA Nº 681/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício - FMS nº 143/2026 -DRH-FMS, da Presidente da FMS; ao Despacho nº 3445/2026 - DRH-FMS; ao Despacho nº 3128/2026 - COE-RH-SEMA, e ao Despacho 1164/2026 GAB-SEMGOV, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00042.002361/2026-50, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Lei Complementar nº 3.746, de 4 de abril de 2008 (PCCS Geral), com alterações posteriores; e na Lei Complementar nº 4.884, de 1º de abril de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior – Especialidades (Engenheiro e Arquiteto), do Município de Teresina –, alterada, em especial, pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023, RESOLVE Art. 1º Ficam concedidas as progressões , aos servidores públicos ocupantes do cargo de "Técnico de Nível Superior Infraestrutura, Especialidades - Engenheiro e Arquiteto", da Fundação Municipal de Saúde - FMS, na forma da relação nominal e com efeitos constantes do Anexo Único, desta Portaria, pelos critérios estabelecidos, com destaque, pela Lei Complementar nº 4.884, de 01.04.2016, com alteração posterior, em especial, pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ANEXO ÚNICO

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	ESPECIALIDADE	CLASSE ATUAL	CLASSE DE DIREITO	DATA DOS EFEITOS
1	58613	ALINE MARIA DA COSTA	ARQUITETO	4C	5C	01/05/2025
2	70317	ANDRE GREGORIO DE MELO GIRAO	ARQUITETO	3C	4C	01/05/2025
3	69662	CAMILA MOURA DE SABOIA MEDEIROS	ENGENHEIRO CIVIL	3C	4C	01/05/2025
4	67722	CAROLINE ANDRADE BASTOS MARTINS	ARQUITETO	6C	7C	01/05/2025
5	64130	CINTIA BARTZ MACHADO	ARQUITETO	4C	5C	01/05/2025
6	71914	DANILO ALIEN E SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	3C	4C	01/05/2025
7	59987	ERICK MATTHEUS MARANHAO SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	6C	7C	01/05/2025
8	63682	FABYA BARATTA SOUSA CASTRO	ARQUITETO	6C	7C	01/05/2025
9	70607	GERALDO LOPES DA SILVA FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	4C	5C	01/05/2025
10	56418	HEROM SOARES DE MENESES	ARQUITETO	6C	7C	01/05/2025
11	73271	IGOR NUNES RODRIGUES	ARQUITETO	4C	5C	01/05/2025
12	63792	JADSON BARROS MORAIS DE ARAUJO MARQUES	ENGENHEIRO CIVIL	5C	6C	01/05/2025
13	63689	JOSE ALBERTO RODRIGUES GUIMARAES	ENGENHEIRO CIVIL	4C	5C	01/05/2025
14	66798	JOSE ENEAS SILVA COSTA FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	4C	5C	01/05/2025

15	70734	JOSE HAMILTON LOPES LEAL JUNIOR	ARQUITETO	5C	6C	01/05/2025
16	68563	JUSCELINO NORBERTO DE MOURA FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	5C	6C	01/05/2025
17	68566	KASSIO RODRIGUES BARROS DA SILVA SOARES	ENGENHEIRO CIVIL	5C	6C	01/05/2025
18	64386	LARISSA SIQUEIRA MARQUES MELO	ARQUITETO	4C	5C	01/05/2025
19	68930	LIVIA MARIA MACEDO SANTOS RAMOS	ARQUITETO	3C	4C	01/05/2025
20	71538	MARCELA MARIA PEREIRA SOARES	ENGENHEIRO CIVIL	4C	5C	01/05/2025
21	66223	MARCELLO MORAIS	ARQUITETO	4C	5C	01/05/2025
22	67716	MARIA EUGENIA MELO PORTELA	ARQUITETO	5C	6C	01/05/2025
23	64131	MICHELE DE MORAES COSTA	ARQUITETO	5C	6C	01/05/2025
24	74505	OLAVO BARROSO NASCIMENTO JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	5C	6C	01/05/2025
25	68942	PAULO AFONSO REIS REGO JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	5C	6C	01/05/2025
26	68562	PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA SOUSA	ENGENHEIRO CIVIL	5C	6C	01/05/2025
27	29738	RENATO ALVES PEREIRA DA ROCHA	ENGENHEIRO DO TRABALHO	6C	7C	01/05/2025
28	63688	SORAYA PAZ DA SILVA CAVALCANTE	ARQUITETO	4C	5C	01/05/2025
29	66130	TARCISO MORAIS DE ALMADA	ENGENHEIRO CIVIL	4C	5C	01/05/2025
30	71875	THAIS MARJORE PEREIRA DE CARVALHO	ARQUITETO	5C	6C	01/05/2025
31	65625	THIAGO MELO BRAGA	ARQUITETO	5C	6C	01/05/2025
32	70268	TIAGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	5C	6C	01/05/2025
33	70314	AYRTON MENDES DOS SANTOS BARROS	ENGENHEIRO CIVIL	7C	8C	01/05/2026
34	67720	ITAMO MIGUEL BATISTA DE ARAUJO	ENGENHEIRO CIVIL	7C	8C	01/05/2026
35	34500	JOSE HENRIQUE DE ASSUNCAO LULA JUNIOR	ENGENHEIRO DO TRABALHO	7C	8C	01/05/2026
36	71074	NATASSIA DA SILVA SALES	ENGENHEIRO CIVIL	7C	8C	01/05/2026
37	66685	RODRIGO DOS SANTOS GALVAO DE ARAUJO	ENGENHEIRO CIVIL	8C	CE	01/05/2026

ID: 000480427900162026

PORTARIA N° 682/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 28.05.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1818/2026, de 12.06.2026 do Secretário da SEMEC; no Ofício nº 2272/2026 – ATS-SEMEC; no Despacho nº 4946/2026 – COE-RH-SEMA e no Despacho nº 1655/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.015328/2026-11), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal EUNICE CARVALHO DE SOUSA, CPF nº 606.651.***-**, do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe C, Nível V, matrícula nº 119401, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 12.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900172026

PORTARIA Nº 683/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 283/2026 – PESSAOAL-FWF, e no Despacho nº 1650/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00094.000244/2026-95), resolve NOMEAR ELIVÂNIA RODRIGUES MENESES, CPF nº 029.185.***-**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM - 4, da Fundação Wall Ferraz - FWF, com efeitos a partir de 08.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480427900182026

PORTARIA Nº 684/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 282/2026 – PESSAOAL-FWF, e no Despacho nº 1649/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00094.000245/2026-68), resolve NOMEAR ROGER RAFAELL GOMES DA CUNHA, CPF nº 055.656.***-**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM - 4, da Fundação Wall Ferraz - FWF, com efeitos a partir de 08.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420427900192026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, por força de Decisão Judicial proferida nos autos do processo 0821374-24.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, anexada ao Processo Eletrônico SEI- 00047.002770/2026-09, convoca TÂMARA MARIA BANDEIRA CASTELO BRANCO, inscrição nº 1768926, classificada no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 002/2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com resultado final homologado pelo Edital nº 02/2024/SEMEC/PMT, de 07.11.2024, publicado no DOM nº 3.887, de 11.11.2024, nomeada através da Portaria 551/2026, publicada no DOM 4.263, de 26.05.2026, para exercer o cargo de Professor de Segundo Ciclo / Anos Finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – Educação Física, carga horária 40h, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, (disponível no endereço eletrônico –https://www.teresina.pi.gov.br/sema), através do email concurso.coreg.sema@gmail.com Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 99436-1710, WhatsApp: (86) 99490-5206, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira. Teresina(PI), 18 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430427900202026

AVISO Nº 15668830, DE 18 DE JUNHO DE 2026. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS NO EDIFÍCIO-SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE NATUREZA ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA, PINTURA, REPAROS ESTRUTURAIS, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DANIFICADOS, MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. Prazo para recebimento documentos de habilitação e proposta de preços, a partir do dia 18/06/2026 até as 23:59 minutos do dia 23/06/2026 (horário de Brasília – DF), sob pena de não aceitação, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: gerenciaexadm@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida contratação direta serão prestados através do e-mail: gerenciaexadm@gmail.com . Integram este aviso de dispensa os seguintes documentos: Termo de Referência; Minuta de proposta comercial. Edgar Carneiro Machado Filho - Secretário Municipal de Finanças – SEMF.

TERMO DE REFERÊNCIA. OBJETO - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial e pequenos reparos no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Teresina, incluindo serviços de natureza elétrica, hidráulica, civil e de acabamento, necessários à conservação, funcionamento e segurança das instalações do prédio público, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, possui a responsabilidade de assegurar a adequada conservação, funcionalidade, segurança e pleno funcionamento das instalações físicas do edifício-sede da Administração Municipal, de modo a garantir um ambiente institucional adequado ao desempenho das atividades administrativas. O referido imóvel abriga diversos setores estratégicos e concentra atividades administrativas essenciais ao regular funcionamento da gestão pública municipal, demandando, de forma contínua e sistemática, a execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva. Tais serviços compreendem, dentre outros, intervenções em instalações elétricas e hidráulicas, serviços de alvenaria, pintura, manutenção de revestimentos, pequenos reparos estruturais, substituição de componentes danificados, manutenção de esquadrias, portas e janelas, bem como quaisquer outras ações necessárias à conservação, durabilidade e adequada utilização do patrimônio público. Ressalta-se que a ausência de manutenção periódica e planejada pode ocasionar o desgaste prematuro das estruturas físicas, o surgimento de falhas e irregularidades nas instalações, além de comprometer diretamente a segurança de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos. Ademais, tal cenário pode impactar negativamente a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços administrativos, gerando riscos operacionais, custos adicionais e eventuais prejuízos ao erário. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se medida indispensável para assegurar a execução adequada, eficiente e tempestiva dos serviços de manutenção predial, observando-se padrões técnicos de qualidade, segurança e conformidade com as normas vigentes. A atuação de empresa qualificada possibilita maior controle, padronização dos serviços, otimização de recursos e maior durabilidade das intervenções realizadas. Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços descritos, em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas técnicas aplicáveis, visando à preservação do patrimônio público, à mitigação de riscos e à melhoria contínua das condições de trabalho no ambiente administrativo. DO detalhamento e QUANTITATIVO do objeto – O objeto da presente contratação trata-se do seguinte: ITEM 1/ DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS NO EDIFÍCIO-SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE NATUREZA ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA, PINTURA, REPAROS ESTRUTURAIS, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DANIFICADOS, MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.		UNIDADE	1

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO. O valor estimado da contratação deverá ser de R$130.344,80 (cento e trinta mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com também o Decreto Federal nº 12.807 , de 29 de dezembro de 2025 e com base em valores praticados em serviços de natureza similar, conforme verificado na pesquisa de preços 15407714 . Parcelamento ou não da contratação - O serviço deve ser oferecido por única contratada. Previsão da contratação no Plano de Contratação Anual - PCA - A Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, até o presente momento, não dispõe de Plano de Contratação Anual - PCA. Previsão da contratação no Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS - A Secretaria Municipal de Finanças – SEMF não dispõe, no momento, de Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, a saber: (...) XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (...). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO. A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com fulcro no disposto no inciso I do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, in verbis : Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (...). A toda evidência, o Decreto Federal nº 12.8 07, de 29 de dezembro de 2025 atualizou o valor constante no inciso I do art. 75 para R$130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), logo, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese legal. A presente contratação observará, preferencialmente, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, desde que atendidos os requisitos legais e observada a compatibilidade com o objeto da contratação e a vantajosidade para a Administração Pública. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNCEDOR. A presente contratação se dará por empreitada por preço global, sendo declarado o vencedor quem apresentar menor valor para o objeto a ser contratado. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. A vigência será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço; A execução do objeto será feita por execução indireta pelo regime de empreitada por preço global. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Os serviços deverão ser executados conforme as demandas da Administração, mediante emissão de ordem de serviço; Local da execução dos serviços: os serviços deverão ser executados na sede do órgão, no endereço: Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da Cidade, Centro, Teresina-PI, CEP 64000-160; Horário para Cumprimento da Obrigação: Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário compatível com o funcionamento da Administração Pública, salvo necessidade de intervenção emergencial. Os serviços serão recebidos: Provisoriamente, após sua execução, para verificação da conformidade com as especificações técnicas; Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que dar-se-á até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas. Dos critérios de medição dos serviços: Os serviços serão medidos com base na execução do objeto contratado, considerando tratar-se de contratação sob o regime de empreitada por preço global.; A medição ocorrerá por etapas concluídas, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados, podendo ser acompanhado de registros fotográficos e demais documentos comprobatórios da execução. A fiscalização procederá à análise dos serviços executados, podendo solicitar correções, complementações ou ajustes antes da validação da medição. Considerar-se-á concluída a etapa para fins de medição após o atesto definitivo pela fiscalização do contrato. Considerar-se-á concluída a etapa para fins de medição após o atesto definitivo pela fiscalização do contrato. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as medições das etapas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato. Cada pagamento estará condicionado à aprovação da medição correspondente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de execução dos serviços. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da medição pela fiscalização e da apresentação da documentação completa pela contratada. Não serão efetuados pagamentos por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Na hipótese de execução integral do objeto em etapa única, o pagamento poderá ser realizado em parcela única, após o recebimento definitivo dos serviços. Reajuste e alterações - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. DA HABILITAÇÃO. Habilitação jurídica: Cédula de identidade; Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Habilitação fiscal e trabalhista - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e

Municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa de contratar, no âmbito da Administração Municipal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI. Comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: 1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); 2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e 3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/ (Passivo Circulante); Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas líneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). Multa: moratória de 0,5% (meio décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 29 (vinte e nove) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; compensatória de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021). O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Contratada obriga-se a: Executar os serviços com rigor técnico, ética e profissionalismo, conforme as diretrizes deste Termo de Referência, além de disponibilizar equipe qualificada, multidisciplinar e com experiência comprovada, mantendo sigilo sobre as informações obtidas durante a execução dos serviços; Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes do contrato, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos; Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato; Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da CONTRATANTE: Disponibilizar todas as informações e dados necessários à execução dos trabalhos; Acompanhar a execução dos serviços; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos; Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, previstas no Contrato. Fiscalização - Nos termos do art. 117 da Lei n.

14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Acesso à Informação - O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquandra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade. Direitos autorais, propriedade intelectual, sigilo e segurança de dados - A pretensa contratada, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deve se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Administração; É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal; A pretensa contratada deve manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual; A pretensa contratada deve proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; A pretensa contratada dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Administração; O eventual acesso bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a pretensa contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final; As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo; As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD; Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão com base na seguinte dotação orçamentária: Ação: 2.027 - Administração da SEMF, Fonte de recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL, Elemento de despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO - Será providenciada a formalização do contrato entre a Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) e a Empresa a ser contratada, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato, os quais serão responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual durante toda a sua vigência. Inserção das condições de pagamento, os critérios, a data-base e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, das exigências de garantias oferecidas para assegurar sua plena execução - No que diz respeito a inserção das condições de pagamento, os critérios, a data-base e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, elucidamos serão devidamente inseridas no contrato definitivo. Quanto as exigências de garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, esclarecemos que a presente contratação não exige em nenhum momento garantia, no intuito de antecipação de valores a título de pagamento ou de garantia mínima do objeto. No que diz respeito a reserva de vagas para aprendiz, será realizada a inclusão no momento da elaboração definitiva do contrato. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhista - As consultas serão refeitas antes da formalização contratual e devidamente juntadas aos autos do processo. Publicação no Portal Nacional de compras públicas - Serão realizadas todas as publicações pertinentes para a efetividade da presente contratação. Designação do fiscal de gestor do contrato - As referidas designações serão devidamente realizadas no momento da contratação, respeitando o art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021. DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. (datado e assinado eletronicamente). Syalle de Azevedo Costa – Chefe de Gerente Executiva. Edgar Carneiro Machado Filho – Secretário Municipal de Finanças.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL. PROCESSO N.º 00043.007143/2026-90 - DISPENSA N.º 1/2026. Razão Social:_____ CNPJ:_____ Endereço:_____ Telefone: ( ) _____ E-mail: _____ A empresa acima se propõe a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS NO EDIFÍCIO-SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE NATUREZA ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA, PINTURA, REPAROS ESTRUTURAIS, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DANIFICADOS, MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.	UNIDADE	01	R$
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:				

1. DECLARAÇÃO: 1.1 Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta. LOCAL/DATA: _____ NOME DO RESPONSÁVEL: _____ _____.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460427900212026

PORTARIA Nº 394, DE 18 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.47	500	15.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.36	500	15.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 18 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 17/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 394, DE 18 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicito a suplementação para pagamento contribuições patronais - INSS Jeton, ref. ao 2º semestre de 2026 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo não utilizado Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 169.057.295,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.961.639.105,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,78%

ID: 000460427900222026

PORTARIA Nº 395, DE 18 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SMPM	31.001.04.122.0008.2.842 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS MULHERES E SUAS CRIANÇAS - FLORESCER	3.3.50.43	500	800.000,00
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.3.90.39	500	164.000,00
SMPM	31.001.04.122.0009.2.838 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPERANÇA GARCIA - CREG.	3.3.50.43	500	36.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
RC	99.999.99.999.0028.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99	500	1.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 18 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 17/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 395, DE 18 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para manutenção dos Florescer (NORT II, SUL, SUDESTE, SALOBRO e CREG) e NORTE I que será reaberto novamente em breve. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não possui saldo de dotação disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 169.057.295,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.961.639.105,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,78%

ID: 000460427900232026

PORTARIA Nº 396, DE 18 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 18 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 17/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 396, DE 18 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.43 - SUBVENÇÕES PARA O ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES, CONFORME A A EMENDA PARLAMENTAR Nº 04/2026 DO VEREADOR FERNANDO LIMA COM O PROJETO “TRADIÇÃO JUNINA - CULTURA IDENTIDADE E CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA NO BAIRRO MOCAMBINHO” Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 169.057.295,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.961.639.105,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,78%

ID: 000460427900242026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025 – SEMPLAN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.001688/2026-76 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025 - SEMPLAN, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021. O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-45, neste ato representada por seu representante legal, MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, brasileiro, casado, CPF: 048.215.993-68, domiciliado na Rua Uruguai, nº 1684, Bairro Cidade Nova, CEP: 64017-590, Teresina – Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.167.140/0001-97, sediado(a) na Avenida União, nº 2243, Bairro Memorare, Teresina – PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por EMMANUEL PACHECO LOPES FILHO, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025 - SEMPLAN, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00046.001688/2026-76. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato n° Nº 02/2025 - SEMPLAN. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 02/2025 - SEMPLAN, prorroga-se por mais 12 (doze) meses e passa a ter como termo final 17/06/2027. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamentação legal, a Cláusula Terceira do Contrato Nº 02/2025 - SEMPLAN e NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA - DA RESSALVA: Fica resguardado o direito a reajuste de preços atinentes ao referido contrato, conforme solicitado pela empresa. O reajuste previsto no contrato será aplicado durante o presente aditivo. CLÁUSULA QUINTA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO: Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 17 de Junho de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (CONTRATANTE). Emmanuel Pacheco Lopes Filho, E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA (CONTRATADO).

ID: 000460427900252026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025 – SEMPLAN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.001688/2026-76 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025 - SEMPLAN, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL 50 ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021. O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-45, neste ato representada por seu representante legal, MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, brasileiro, casado, CPF: 048.215.993-68, domiciliado na Rua Uruguai, nº 1684, Bairro Cidade Nova, CEP: 64017-590, Teresina – Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.167.140/0001-97, sediado(a) na Avenida União, nº 2243, Bairro Memorare, Teresina – PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por EMMANUEL PACHECO LOPES FILHO, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025 - SEMPLAN, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00046.001688/2026-76. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato n° Nº 03/2025 - SEMPLAN. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 03/2025 - SEMPLAN, prorroga-se por mais 12 (doze) meses e passa a ter como termo final 17/06/2027. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamentação legal, a Cláusula Terceira do Contrato Nº 03/2025 - SEMPLAN e NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA - DA RESSALVA: Fica resguardado o direito a reajuste de preços atinentes ao referido contrato, conforme solicitado pela empresa. O reajuste previsto no contrato será aplicado durante o presente aditivo. CLÁUSULA QUINTA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO: Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 17 de Junho de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (CONTRATANTE). Emmanuel Pacheco Lopes Filho, E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA (CONTRATADO).

ID: 000460427900262026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025 – SEMPLAN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.001689/2026-49 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025 - SEMPLAN, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021. O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-45, neste ato representada por seu representante legal, MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, brasileiro, casado, CPF: 048.215.993-68, domiciliado na Rua Uruguai, nº 1684, Bairro Cidade Nova, CEP: 64017-590, Teresina – Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.058.074/0001-02, sediado(a) n a Avenida Brasil, nº 760, Quadra 499, Lote 09, Santo Antônio, Timon - MA, CEP: 65.630-330, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025 - SEMPLAN, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00046.001689/2026-49. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato n° Nº 04/2025 - SEMPLAN. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 04/2025 - SEMPLAN, prorroga-se por mais 12 (doze) meses e passa a ter como termo final 17/06/2027 ou até a conclusão do procedimento licitatório destinado à nova contratação do objeto, o que ocorrer primeiro. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamentação legal, a Cláusula Terceira do Contrato Nº 04/2025 - SEMPLAN e NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO: Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 17 de Junho de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (CONTRATANTE). Jose Rodrigues Pessoa Filho, J P & TOPMED COMERCIAL LTDA (CONTRATADO).

ID: 000460427900272026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2025 – SEMPLAN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.001690/2026-22 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2025 - SEMPLAN, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COPO 180ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA LAIS G DE SOUSA LTDA, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021. O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-45, neste ato representada por seu representante legal, MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, brasileiro, casado, CPF: 048.215.993-68, domiciliado na Rua Uruguai, nº 1684, Bairro Cidade Nova, CEP: 64017-590, Teresina – Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro LAIS G DE SOUSA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.853.645/0001-02, sediado(a) n a Avenida São Raimundo, nº 812, Piçarra, CEP: 64.017- 090, Teresina-PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por LAIS GOMES DE SOUSA, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2025 - SEMPLAN, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00046.001690/2026-22. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato n° 05/2025 - SEMPLAN. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 05/2025 - SEMPLAN, prorroga-se por mais 12 (doze) meses e passa a ter como termo final 17/06/2027. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamentação legal, a Cláusula Terceira do Contrato Nº 05/2025 - SEMPLAN e NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO: Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 17 de Junho de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (CONTRATANTE). Lais Gomes de Sousa, LAIS G DE SOUSA LTDA (CONTRATADO).

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490427900282026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.007387/2026-89. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. CONTRATADA: J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.058.074/0001-02. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 13/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de café, nas condições originalmente pactuadas, a fim de atender às demandas administrativas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 meses, a contar de 10/06/2026 a 09/06/2027.VALOR: Permanece inalterado o valor global do contrato, correspondente a R$ 17.490,00, mantidas as mesmas condições originalmente pactuadas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do contrato originário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12002.08244.0001.2054 – Bloco de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1660400 – Recursos do FNAS – Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2026. ASSINAM - Pela Contratante: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas; e, pela Contratada: JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO, representante da empresa J P & TOPMED COMERCIAL LTDA.

ID: 000490427900292026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.007396/2026-40. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. CONTRATADA: E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.167.140/0001-97. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 14/2025, referente ao fornecimento de açúcar e copo descartável de 50 ml, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 meses, a contar de 10/06/2026 a 09/06/2027. VALOR: Permanece inalterado o valor global do contrato, correspondente a R$ 1.622,75, conforme Errata nº 01 referente ao Contrato nº 14/2025, mantidas as mesmas condições originalmente pactuadas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do contrato originário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12002.08244.0001.2054 – Bloco de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1660400 – Recursos do FNAS – Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2026. ASSINAM - Pela Contratante: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas; e, pela Contratada: EMMANUEL PACHECO LOPES FILHO, representante da empresa E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310427900302026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 00031.000169/2026-32. PARTÍCIPES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas

Públicas para as Mulheres – SMPM, CNPJ nº 06.554.869/0001-64, e a Fundação Cajuína, Organização da Sociedade Civil, CNPJ nº 69.620.425/0001-08. OBJETO: Execução do Serviço de Atendimento Integral às Mulheres Vítimas de Violência na Casa da Mulher Brasileira – Setor Lilás, compreendendo atividades de acolhimento, atenção, proteção e desenvolvimento psicossocial de mulheres, visando promover apoio na reconstrução da autonomia da mulher, mãe ou responsável legal, na perspectiva da igualdade de gênero. VALOR TOTAL: R$ 357.908,92 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oito reais e noventa e dois centavos). FORMA DE REPASSE: 09 (nove) parcelas de R$ 39.767,65 (trinta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Geral; Programa/Ação 0048.2840 – Executar e Monitorar o Serviço de Atendimento Integral às Mulheres à Casa da Mulher Brasileira – Setor Lilás; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Silvio Mendes de Oliveira Filho – Prefeito de Teresina; Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres; Suely Rodrigues Medeiros – Dirigente da Fundação Cajuína.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550427900312026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 18 DE JUNHO DE 2026 . O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, por meio de decisão monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011 - ARSETE, na Resolução nº. 04/2012 - ARSETE, e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, observando as peças constantes do Processo n. 00055.000760/2025-47 e, em especial, CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 atribui à entidade reguladora a competência para elaboração das normas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento sob sua competência regulatória. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 atribui à entidade fiscalizadora o dever de receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fixando que "as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações"; CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Teresina, o Decreto Municipal nº 14.426/2014 estabelece o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Teresina; CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 04/2012 - ARSETE, que estabelece as condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de aplicação de sanções administrativas; CONSIDERANDO o recebimento na ARSETE de reclamação de intermitência severa, falta de água recorrente e baixa pressão apresentada por usuário na Rua João Noleto de Sousa, Q-B, Lote 19, Loteamento Jardim do Vale, bairro Vale Quem Tem, nesta Capital, com o encaminhamento de vídeos comprobatórios, que apresentam indícios, em um primeiro momento, de técnicos da Águas de Teresina registram pressão inferior a 5 mca em hidrômetro, aparente passagem de ar na tubulação durante medições e ausência de abastecimento regular ; CONSIDERANDO que foi expedido o correspondente formulário de ouvidoria, com a notificação da prestadora para apresentação de esclarecimentos, tendo esta se manifestado por meio do Ofício R3.CAR.OUV.ATH.2025/000090 (SEI 13506141), no qual informou ter sido identificada a realização de manutenção programada no sistema de abastecimento nos dias 07 e 08 de setembro de 2025, em atendimento a obra do DNIT, caracterizando-se o desabastecimento como parada programada, bem com que teria procedido com reparo de vazamento no cavalete do usuário; CONSIDERANDO que o usuário reiterou a reclamação perante a Ouvidoria, comparecendo perante a CRU/ARSETE para relatar a continuidade do problema de falta de água e intermitência persistia após a data da alegada solução; CONSIDERANDO que a Diretoria Técnica procedeu com análise técnica dos elementos constantes dos autos por meio da Manifestação nº 23/2025 - DT/ARSETE (SEI 14111581), notadamente os registros em vídeo, as fotos das tubulações na rua e bairro e o relato apresentado pelo usuário, concluindo pela existência de indícios de materialidade probatória suficiente para caracterizar a descontinuidade do serviço indicativo de falha estrutural e operacional na rede de distribuição local, o que ensejaria a caracterização de inconformidade em relação aos padrões de qualidade dispostos nos arts. 106, 108, 114, 166 do Decreto Municipal nº 14.426/2014; CONSIDERANDO que foi expedido o Termo de Notificação nº 09/2025 - DT-ARSETE (SEI 14112144) tendo como objeto a inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços referentes à intermitência severa e falta de água recorrente na unidade usuária, fixando como ações a serem empreendidas pelo notificado "7.1. Apresentar o log de pressões da rede no trecho referente à unidade consumidora; 7.2. Comprovar a regularização definitiva do abastecimento (vazão e pressão mínima) mediante laudo de aferição de pressão realizado no cavalete do usuário; 7.3. Apresentar plano de ação corretiva ou cronograma de obras/ajustes operacionais para sanar a intermitência na região e evitar recidivas."; CONSIDERANDO que notificada, a prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A apresentou manifestações por meio do Ofício R3.CAR.REG.ATH.2026/000015 (SEI 14190902) e Ofício R3.CAR.REG.ATH.2026/000030 (SEI 14302110), em que indicou, preliminarmente, violação ao contraditório e à ampla defesa e, no mérito, que se encontrava em execução intervenção de melhoria de infraestrutura na região, que a referida intervenção constitui medida de engenharia preventiva e estruturante voltada à otimização do desempenho hidráulico, que a disciplina da prestação dos serviços admite intervenções e eventuais interrupções pontuais quando vinculadas à execução de manutenções e atividades operacionais necessárias à melhoria do desempenho do sistema e a fragilidade técnica da notificação, haja vista que as evidências técnicas, tais como série de monitoramento (log) de pressão, deveriam ser produzidas e consolidadas em janela amostral tecnicamente representativa; CONSIDERANDO que a Diretoria Técnica, considerando a necessidade de verificação objetiva das condições do abastecimento para dirimir o contraponto existente entre as alegações do usuário e do prestador designou a realização de fiscalização in loco realizada no dia 06 de fevereiro de 2026 no logradouro da unidade usuária reclamante, sendo acompanhada pelo usuário reclamante e executada conjuntamente pelas equipes da ARSETE e da Águas de Teresina, oportunidade em que se procedeu com a aferição de pressão no cavalete utilizando manômetro técnico, a inspeção visual das obras e pavimentação, e a coleta de relato do usuário, expedindo o Relatório de Fiscalização nº 03/2026 - DT-ARSETE; CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 03/2026 - DT-ARSETE concluiu, a partir das evidências coletadas, pelo descumprimento das determinações do Termo de Notificação nº 09/2025, uma vez que a fiscalização técnica materializou a persistência de níveis críticos de abastecimento na unidade usuária, tendo a aferição realizada in loco registrado uma pressão dinâmica de apenas 3 mca (três metros de coluna de água), valor significativamente inferior ao mínimo regulamentar de 10 mca (dez metros de coluna de água) exigido pelo Art. 106 do Decreto Municipal nº 14.426/2014, constatando que a persistência da pressão inadequada após a execução de alegadas adequações e melhorias estruturantes demonstram a ineficácia das medidas adotadas para garantir a continuidade e qualidade do serviço, com a manutenção de pressões fora dos limites estabelecidos; CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 03/2026 - DT-ARSETE indicou a ausência de apresentação dos logs de pressão e vazão exigidos no item 7.1 do Termo de Notificação, o que impossibilita o acolhimento da alegação de eficácia das obras e da estabilidade do sistema, tornando a resposta da prestadora meramente descritiva e desprovida de lastro probatório; CONSIDERANDO que a Diretoria Técnica propôs como encaminhamentos a manutenção da obrigação de atendimento ao TN nº 09/2025 – DT/ARSETE, com a reiteração da determinação para que a prestadora execute solução de engenharia definitiva que garanta a disponibilidade adequada do serviço na localidade, bem como a lavratura de Auto de Infração para aplicação de penalidades; CONSIDERANDO os termos o Parecer - AJUR-ARSETE Nº 20/2026 (15650199), que opinou pela rejeição da preliminar de nulidade do Termo de Notificação por violação ao contraditório e à ampla defesa, haja vista a regularidade do procedimento tendo em vista a com a colheita preliminar de indícios de regularidade, a oportunização à prestadora de prazo para manifestar-se sobre tais elementos, adequar a conduta existente ou apresentar contrapondo aos elementos colhidos, inclusive, com a concessão de prazo adicional para manifestação, em observância aos requisitos exigidos pela Resolução nº 04/2012 – ARSETE e, no mérito, pela rejeição das justificativas e alegações apresentadas pela prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, por serem consideradas insatisfatórias para elidir as

irregularidades apontadas no Termo de Notificação nº 09/2025 - DT-ARSETE, conforme evidências constantes do Relatório de Fiscalização nº 03/2026 - DT/ARSETE (14436313), que comprovaram a inconformidade ao padrão exigido pelo art. 106 do Decreto Municipal nº 14.426/2014; CONSIDERANDO os termos do art. 8º da Resolução n. 04/2012 - ARSETE, que fixa que será emitido Auto de Infração quando não houver manifestação da Prestadora de Serviço, quando não forem consideradas satisfatórias as justificativas da Prestadora de Serviço, ou quando não forem atendidas as determinações da ARSETE, bem como que é de competência do Presidente da ARSETE decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração; DECIDE apreciar o Processo n. 00055.000760/2025-47, adotando como fundamentos de decidir a fundamentação técnica a constante do Relatório de Fiscalização nº 03/2026 - DT/ARSETE (14436313) e e como fundamentação jurídica a constante do Parecer - AJUR-ARSETE Nº 20/2026 (15650199), os quais passam a ser parte integrantes, os quais passam a ser parte integrante da presente decisão, para DETERMINAR emissão do Auto de Infração nos termos do art. 8º, §2º, II da Resolução n.º 04/2012 da ARSETE pela Diretoria Técnica da ARSETE em desfavor da prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A em relação às irregularidades constatadas e não cumprimento das determinações do Termo de Notificação nº 09/2025 - DT-ARSETE (SEI 14112144); DETERMINAR à Diretoria Técnica da ARSETE o prosseguimento do feito, com o monitoramento da persistência da irregularidade constatada em prejuízo à regular fruição do serviço público essencial pelo usuário, com a determinação de novo prazo para a regularização da conduta sob pena de reincidência e aplicação de nova sanção administrativa, considerando que a aplicação de penalidade de multa e seu eventual pagamento não exime o prestador de serviços da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem, a teor do art. 63, §3º da Resolução n. 04/2012 – ARSETE, bem como com a notificação do prestador acerca das demais inconformidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 03/2026 - DT/ARSETE (14436313); DETERMINAR a publicação da presente decisão no sítio eletrônico da ARSETE na internet, bem como, em Diário Oficial do Município de Teresina (DOM), dando-se de ciência ao prestador. Teresina - PI, data da assinatura eletrônica. Edson Moura Sampaio Melo, Diretor-Presidente da ARSETE.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810427900322026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 285, DE 17 DE JUNHO DE 2026. Processo SEI nº 00081.002938/2026-78 Interessada: VOX AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 33.099.400/0002-36. Assunto: Auto de Infração nº 006/2026 – ETURB/PMT. I – RELATÓRIO. Trata-se de Processo Administrativo instaurado no âmbito desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, em razão da lavratura do Auto de Infração nº 006/2026 – ETURB/PMT (SEI n° 15425479), em face da empresa VOX AMBIENTAL LTDA., contratada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Zonas Sul e Sudeste do Município de Teresina, nos termos do Contrato nº 14107976/2025. Conforme consta dos autos, a fiscalização contratual realizou vistoria in loco no dia 20 de maio de 2026 nas regiões abrangidas pelo instrumento contratual em epígrafe, ocasião em que constatou a existência de diversos logradouros com resíduos sólidos acumulados, em decorrência da não realização da coleta domiciliar prevista para o dia 19 de maio de 2026, fato devidamente documentado por meio de registros fotográficos acostados ao processo. Na mesma oportunidade, foi realizada diligência na garagem da empresa contratada, sendo constatada a existência de 06 (seis) veículos compactadores inoperantes, sem que houvesse qualquer comunicação prévia a esta Administração Pública Municipal acerca das avarias verificadas ou apresentação de cronograma para manutenção e retorno dos equipamentos à operação. Diante da situação constatada, foi expedido o Ofício nº 1804/2026 – CELIMP-ETURB (SEI n° 15409551), por meio do qual a empresa contratada foi formalmente notificada para promover a regularização imediata da coleta nos locais afetados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como apresentar justificativa técnica detalhada acerca da inoperância dos veículos, acompanhada de plano de manutenção e demais informações pertinentes. Em resposta à notificação prévia efetuada, por intermédio do Ofício nº 36/2026 – Vox Ambiental Ltda. (SEI n° 15425818), a empresa informou que teria regularizado a coleta na maior parte dos locais afetados, permanecendo pendente apenas a coleta diurna da zona Sudeste referente ao dia 21 de maio de 2026, além de solicitar dilação de prazo para apresentação do plano de manutenção dos veículos com problemas mecânicos, pelo período de cinco dias úteis. Entretanto, conforme consignado no Despacho nº 885/2026 – CELIMP-ETURB (SEI nº 15418754), em 21 de maio de 2026, a fiscalização recebeu novas e numerosas reclamações acerca da não realização da coleta domiciliar referente ao dia 20 de maio de 2026. Em nova vistoria realizada na mesma data, constatou-se o agravamento do acúmulo de resíduos em diversos logradouros, inclusive em locais onde a coleta não era realizada há vários dias, conforme registros fotográficos constantes do SEI nº 15421799. Além disso, na diligência realizada na garagem da contratada, foi constatado que o número de veículos compactadores com avarias havia aumentado para 09 (nove), circunstância que evidenciou a insuficiência operacional da frota disponibilizada para execução do objeto contratual. Diante dos fatos apurados, foi lavrado o Auto de Infração nº 006/2026 – ETURB/PMT (SEI n° 15425479), mediante o qual foram imputadas à contratada infrações consistentes na inexecução parcial dos serviços contratados, insuficiência operacional da frota, ausência de comunicação tempestiva das ocorrências operacionais e descumprimento das determinações expedidas pela fiscalização contratual. Regularmente notificada, a empresa apresentou Defesa Administrativa por meio do Ofício nº 041/2026 – Vox Ambiental Ltda. (SEI n° 15564218), arguindo, preliminarmente, nulidade do procedimento sob alegação de prejulgamento e inversão do contraditório, bem como ilegalidade da base de cálculo da multa aplicada. No mérito, sustentou que as falhas verificadas decorreram de intercorrências mecânicas na frota operacional, inexistindo dolo ou culpa aptos a justificar a aplicação da sanção administrativa. Alegou, ainda, que promoveu a regularização dos serviços e que não houve dano permanente à prestação do serviço público. Subsidiariamente, requereu a redução da penalidade aplicada e a observância de dosimetria conjunta em relação a outro auto de infração lavrado contra a empresa. Em seguida, os autos processuais foram encaminhados à Coordenação Especial de Limpeza Pública – CELIMP, unidade responsável pela fiscalização contratual, que se manifestou por meio do Despacho nº 1003/2026 – CELIMP-ETURB (SEI n° 15582121). Na referida manifestação técnica, a fiscalização reconheceu que a empresa possuía controle interno acerca da situação de sua frota, mas destacou que a infração apurada não consistia na inexistência de controle interno, e sim na ausência de comunicação formal e prévia à Administração Pública acerca da inoperância dos veículos compactadores. A unidade técnica consignou, ainda, que a falta de comunicação impediu a adoção tempestiva de medidas de contingência por esta Entidade Autarquica, contribuindo para a interrupção da coleta domiciliar e para o agravamento dos transtornos causados à população local. Ao final, a fiscalização concluiu pela manutenção dos fatos que ensejaram a autuação, encaminhando os autos para deliberação superior. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento observou integralmente os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. II.I. DAS PRELIMINARES ARGUIDAS. II.I.I. Da alegação de nulidade por prejulgamento e inversão do contraditório. Não merece acolhimento a preliminar suscitada pela empresa autuada no sentido de que teria ocorrido nulidade do Auto de Infração por suposto prejulgamento da causa e inversão da ordem procedimental do contraditório. Com efeito, sustenta a defesa que a indicação do valor da multa no próprio Auto de Infração implicaria, por si só, a prévia definição da sanção administrativa antes da efetiva apreciação da defesa prévia, o que violaria o art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Tal alegação, contudo, não se sustenta à luz da sistemática jurídica do processo administrativo sancionador. Inicialmente, é importante destacar que o Auto de Infração constitui o ato inaugural da fase de imputação formal da infração administrativa, destinado a dar ciência ao administrado acerca dos fatos apurados, da tipificação jurídica preliminar e da sanção em tese aplicável, permitindo, a partir de então, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Nesse contexto, a indicação da penalidade e a respectiva quantificação no Auto de Infração não possuem natureza decisória definitiva, mas caráter estritamente propositivo e instrumental, voltado a delimitar o objeto da imputação administrativa e a assegurar transparência quanto às consequências jurídicas preliminarmente atribuídas à conduta investigada. A interpretação defendida pela empresa autuada, no sentido de que a mera quantificação da multa no Auto de Infração implicaria decisão sancionatória antecipada, não encontra respaldo na disciplina da Lei nº 14.133/2021, tampouco na estrutura constitucional do devido processo administrativo. Com efeito, o art. 157 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que: "Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação." Da leitura do dispositivo, extrai-se com clareza que a defesa administrativa se insere como etapa necessária e anterior à consolidação da decisão sancionatória, e não como elemento posterior a uma decisão já definitiva. No caso concreto, verifica-se que o Auto de Infração apenas inaugurou o procedimento sancionador, descrevendo os fatos imputados, o enquadramento legal e a penalidade em tese aplicá-

vel, sem qualquer esgotamento da atividade decisória desta Administração Pública Municipal, a qual permanece condicionada à análise integral da defesa apresentada e do conjunto probatório constante dos autos. Ademais, a própria estrutura procedimental adotada por esta Autarquia assegura a revisão plena da imputação inicial, de modo que a decisão final somente se perfaz após a análise técnica, jurídica e motivada de todos os elementos constantes do processo administrativo, inclusive das alegações defensivas. Dessa forma, não há que se falar em inversão do contraditório ou esvaziamento da defesa, uma vez que a contratada teve assegurado o pleno exercício de suas garantias processuais, tendo apresentado defesa administrativa, a qual foi devidamente considerada na presente decisão. Importa destacar, ainda, que a jurisprudência administrativa e a doutrina especializada são pacíficas no sentido de que a indicação prévia da sanção no ato de instauração do processo sancionador não configura prejulgamento, desde que preservada a possibilidade de revisão integral da imputação no momento da decisão final, como ocorre no presente caso. Assim, a estrutura adotada no Auto de Infração não representa juízo definitivo de culpabilidade, mas mera delimitação inicial da pretensão sancionatória, compatível com os princípios da publicidade, motivação e eficiência administrativa. Por conseguinte, inexiste qualquer nulidade a ser reconhecida, uma vez que foram integralmente observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. II.I.II. Da alegada ilegalidade da base de cálculo e da inexistência de previsão contratual específica do percentual da multa. Não merece acolhimento a insurgência da empresa quanto à suposta ilegalidade da base de cálculo da penalidade aplicada, tampouco quanto à alegada ausência de previsão contratual específica acerca do percentual da multa. De início, impende destacar que o regime jurídico das sanções administrativas no âmbito da Lei nº 14.133/2021 possui fundamento direto na legalidade estrita mitigada própria do direito administrativo sancionador, o qual autoriza a Administração Pública a aplicar penalidades nos estritos limites legais, ainda que o instrumento contratual contenha cláusula sancionatória de natureza genérica ou meramente remissiva. No caso concreto, verifica-se que a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 14107976/2025 – ETURB/PMT expressamente remete ao regime sancionatório previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente ao artigo 155, de modo que a tipificação das condutas infracionais decorre diretamente da legislação federal, sendo plenamente dispensável a existência de detalhamento exaustivo no instrumento contratual quanto a cada hipótese de incidência de multa. Com efeito, a ausência de previsão contratual específica de percentuais não inviabiliza a aplicação da penalidade, tampouco compromete sua validade, na medida em que o próprio legislador estabeleceu parâmetros objetivos e vinculantes para a dosimetria da sanção pecuniária. Nesse sentido, o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao dispor que: "A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (...)" Portanto, ainda que inexistente disciplina contratual minudente acerca da metodologia de cálculo, a própria lei estabelece o limite mínimo e máximo da multa, conferindo à Administração margem vinculada de discricionariedade técnica para fixação do percentual, desde que devidamente motivado à luz dos critérios de dosimetria previstos no §1º do mesmo dispositivo legal. No caso em análise, a metodologia de cálculo da penalidade encontra-se expressamente fundamentada no item 4 – DA PENALIDADE do Auto de Infração, o qual delimita de forma clara e objetiva: (i) a caracterização das infrações administrativas constatadas, notadamente a inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021) e o retardamento injustificado da execução (art. 155, VII); (ii) a base econômica de incidência da penalidade, correspondente ao valor da Ordem de Serviço no montante de R$ 22.606.168,44; e (iii) a opção pela aplicação do percentual mínimo legal de 0,5%, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A escolha do percentual mínimo legal, inclusive, evidencia postura de autocontenção administrativa e rigorosa observância ao princípio da vedação ao excesso, afastando qualquer alegação de caráter confiscatório ou desarrazoado da sanção aplicada. No ponto, importa registrar que a utilização do valor integral da Ordem de Serviço como base de cálculo não constitui irregularidade, mas sim critério compatível com a natureza da contratação, a qual envolve prestação continuada de serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos, cuja execução é aferida globalmente no contexto da operação contratual, e não de forma segmentada artificialmente dissociada do objeto contratual como um todo. A alegação de que a multa deveria incidir apenas sobre suposta "parcela inexecutada" não encontra amparo jurídico, na medida em que a infração administrativa reconhecida não se limita a uma falha pontual de medição, mas sim a um conjunto de condutas que comprometeram a regularidade, a continuidade e a confiabilidade da execução contratual, incluindo insuficiência operacional da frota, ausência de comunicação tempestiva e descumprimento reiterado de determinações da fiscalização. Ademais, conforme expressamente consignado no item 4 do Auto de Infração, restou demonstrado que a penalidade decorre de um conjunto de condutas infracionais tipificadas nos incisos I e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como da violação de cláusulas contratuais essenciais, o que justifica a incidência da multa como sanção de natureza compensatória e pedagógica, voltada à preservação da regularidade da execução contratual e da continuidade do serviço público essencial. Ressalte-se, ainda, que o próprio parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de Tereisna que embasou a autuação reconheceu a possibilidade de aplicação da multa com fundamento direto na legislação federal, mesmo diante da ausência de detalhamento contratual específico, desde que respeitados os parâmetros legais e os critérios de dosimetria, o que foi integralmente observado no caso concreto. Dessa forma, a penalidade aplicada encontra-se devidamente ancorada no tripé da legalidade, tipicidade administrativa e motivação adequada, não havendo que se falar em nulidade por ausência de previsão contratual específica, tampouco em ilegalidade da base de cálculo utilizada. Ao contrário, verifica-se plena conformidade entre a conduta sancionada, o enquadramento legal realizado e a metodologia de cálculo adotada, a qual observa rigorosamente os limites estabelecidos pelo artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios de proporcionalidade e adequação exigidos pelo regime jurídico administrativo sancionador. II.II. NO MÉRITO. II.II.I. Da responsabilidade administrativa e da desnecessidade de comprovação de elemento subjetivo como excludente da infração administrativa contratual. Não merece acolhimento a tese defensiva segundo a qual a imposição de sanção administrativa estaria condicionada à demonstração de dolo ou culpa qualificada, sob o argumento de aplicação automática da teoria da responsabilidade subjetiva, com exigência de elemento anímico específico para configuração da infração contratual. Com efeito, embora o direito administrativo sancionador, em determinadas hipóteses, admita a análise do elemento subjetivo como critério de dosimetria ou de exclusão da culpabilidade em situações excepcionais, não se pode transpor de forma automática e indistinta a lógica da responsabilidade civil subjetiva para o regime jurídico das infrações administrativas contratuais, especialmente no âmbito da Lei nº 14.133/2021. O regime sancionatório aplicável aos contratos administrativos rege-se por matriz normativa própria, estruturada a partir dos princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e, sobretudo, da obrigatoriedade de observância das cláusulas contratuais livremente assumidas pelas partes. Nesse contexto, a responsabilidade administrativa do contratado por descumprimento de obrigações contratuais possui natureza eminentemente objetiva mitigada, fundada no inadimplemento contratual verificado, sendo suficiente a comprovação da conduta, do descumprimento da obrigação legal ou contratual e do nexo entre a atuação (ou omissão) e o resultado administrativo ilícito, qual seja, a frustração, ainda que parcial, da execução regular do ajuste. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 155, ao tipificar as infrações administrativas, não exige a demonstração de dolo ou culpa como requisito de tipicidade da conduta infracional, limitando-se a estabelecer como infração, por exemplo, "dar causa à inexecução parcial do contrato" (inciso I) ou "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado" (inciso VII). Trata-se, portanto, de tipos administrativos de natureza objetiva, nos quais a configuração da infração decorre da verificação do resultado jurídico-administrativo contrário ao contrato, qual seja, o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, independentemente da motivação interna do agente privado. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, invocada pela defesa, embora reconheça a possibilidade de análise do elemento subjetivo no âmbito sancionador, não estabelece, em momento algum, a imprescindibilidade de sua demonstração como requisito absoluto de validade da sanção administrativa em hipóteses de inadimplemento contratual, especialmente quando se está diante de obrigação de resultado vinculada à execução de serviço público essencial. Ao revés, a orientação jurisprudencial deve ser compreendida no sentido de que o elemento subjetivo pode ser considerado, quando comprovado, para fins de gradação da penalidade ou eventual exclusão de responsabilidade em situações excepcionais de força maior devidamente comprovada, o que não se verifica no caso concreto. No presente caso, a própria narrativa da defesa reconhece a ocorrência de falhas na execução do serviço, atribuindo-as a supostas avarias na frota de veículos compactadores. Todavia, tal alegação, por si só, não possui o condão de afastar a responsabilidade administrativa da contratada, sobretudo porque a gestão da frota, sua manutenção preventiva e corretiva, bem como a garantia de disponibilidade operacional mínima para cumprimento das rotas contratadas, integram o núcleo essencial do risco do empreendimento assumido pela empresa contratada. Em contratos administrativos de prestação contínua de serviços essenciais, como a coleta de resíduos sólidos urbanos, incumbe integralmente à contratada a organização dos meios necessários à execução adequada do objeto, não sendo juridicamente admissível a transferência do risco operacional ordinário à Administração Pública contratante. Eventuais falhas mecânicas, desgastes de frota ou indisponibili-

dades de veículos inserem-se no âmbito da álea ordinária do contrato, constituindo risco típico da atividade econômica desempenhada pela empresa, o qual não pode ser oposto à Administração como causa excludente de responsabilidade, salvo demonstração inequívoca de evento extraordinário, imprevisível e inevitável, caracterizador de caso fortuito ou força maior qualificado, o que não foi comprovado nos autos. Ademais, não houve qualquer demonstração de adoção tempestiva de medidas eficazes de contingência aptas a mitigar os impactos operacionais das alegadas avarias, tampouco comprovação de comunicação prévia adequada a esta Administração, circunstância que, por si só, reforça o descumprimento dos deveres acessórios de lealdade contratual, transparência e cooperação administrativa. Nesse cenário, a simples invocação genérica de "intercorrência mecânica" não é suficiente para afastar a configuração da infração administrativa, especialmente quando verificado que o resultado prático foi a redução da capacidade operacional da frota e a consequente inexecução parcial dos serviços contratados, com impactos diretos na regularidade da prestação do serviço público essencial. Portanto, resta evidenciado que a responsabilidade administrativa da contratada decorre do próprio inadimplemento objetivo das obrigações contratuais assumidas, sendo irrelevante, para fins de configuração da infração, a alegação genérica de ausência de dolo ou culpa qualificada. Dessa forma, não procede a tese de descaracterização da infração por ausência de elemento subjetivo, uma vez que restou suficientemente demonstrada a ocorrência de inexecução parcial do contrato, nos termos do artigo 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como o comprometimento da regularidade da execução contratual, circunstância que impõe a manutenção da responsabilização administrativa da empresa contratada. II.II.II. Da inaplicabilidade do "primado da realidade" como excludente de ilicitude administrativa e da inexistência de justificativa jurídica apta a afastar o descumprimento contratual. A invocação do denominado "primado da realidade", com fundamento no art. 22, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, não possui o alcance jurídico pretendido pela defesa, tampouco tem o condão de afastar a caracterização da infração administrativa verificada no caso concreto. Com efeito, o dispositivo legal mencionado estabelece diretriz hermenêutica dirigida ao intérprete e ao aplicador do direito administrativo, no sentido de que, na análise da regularidade de condutas administrativas, devem ser consideradas as circunstâncias práticas que tenham condicionado a atuação do agente público ou privado, especialmente para fins de avaliação de responsabilidade, controle de legalidade e dosimetria de consequências jurídicas. Todavia, tal comando normativo não se confunde com uma cláusula geral de exclusão de responsabilidade, tampouco constitui autorização para relativização do dever de cumprimento das obrigações contratuais assumidas perante esta Administração Pública, sobretudo quando inexistente a demonstração de fato imprevisível, inevitável ou extraordinário apto a romper o nexo de imputação administrativa. No âmbito dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, a aplicação do art. 22 da LINDB deve ser interpretada em harmonia com os princípios estruturantes da contratação pública, notadamente a vinculação ao instrumento convocatório, a obrigatoriedade de execução fiel do contrato, a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público essencial. Nesse contexto, a simples alegação de "indisponibilidade simultânea de veículos compactadores", desacompanhada de prova robusta de evento externo absolutamente inevitável e estranho ao risco ordinário da atividade econômica contratada, não se qualifica como circunstância excepcional apta a afastar a responsabilidade da contratada, mas sim como manifestação de risco operacional inerente à própria execução do objeto contratual. A prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos pressupõe, por sua própria natureza, elevada exigência de planejamento logístico, manutenção preventiva contínua da frota e gestão eficiente de contingências operacionais, sendo tais elementos integrantes do núcleo essencial da obrigação assumida pela empresa contratada. Assim, eventual indisponibilidade de veículos, ainda que em número relevante, insere-se no espectro da álea ordinária do contrato administrativo, cuja gestão e mitigação competem exclusivamente à contratada, não sendo juridicamente admissível sua transferência à Administração Pública contratante, sob pena de indevida socialização do risco empresarial. Ademais, a própria tese defensiva revela contradição interna ao sustentar, simultaneamente, a ocorrência de evento operacional imprevisível e, por outro lado, a adoção de medidas de reestruturação da frota, consistente na substituição de veículos tipo "toco" por veículos tipo "trucado", medida esta que, em verdade, evidencia planejamento gerencial interno e decisão empresarial de otimização operacional, e não resposta a fato extraordinário apto a afastar responsabilidade. Ainda que se reconheça a adoção de medidas de reorganização da frota, tal circunstância não tem o condão de descaracterizar o inadimplemento já consumado no período em que houve insuficiência operacional e comprometimento da regularidade do serviço, tampouco de afastar a configuração da infração administrativa já perfectibilizada à luz do artigo 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O denominado "primado da realidade", quando corretamente compreendido, opera como instrumento de concretização da verdade material no processo administrativo, permitindo ao julgador valorar o contexto fático na aferição da gravidade da conduta e na dosimetria da sanção, mas jamais como mecanismo de legitimação de descumprimento contratual ou de excludente automática de responsabilidade. No caso concreto, a realidade fática apurada pela fiscalização evidencia justamente o oposto do alegado pela defesa, uma vez que houve insuficiência momentânea da frota, ausência de comunicação tempestiva adequada e impacto direto na continuidade e regularidade da prestação do serviço público essencial, circunstâncias que se amoldam perfeitamente à tipificação infracional já reconhecida. Portanto, ainda que se considerem as circunstâncias práticas da execução contratual, nos termos do art. 22, §1º, da LINDB, tais elementos não possuem aptidão jurídica para afastar a ocorrência da infração, podendo, quando muito, ser valorados na fase de dosimetria da sanção, sem qualquer efeito exoneratório da responsabilidade administrativa da contratada. Dessa forma, resta afastada a alegação defensiva, uma vez que não demonstrado qualquer fato extraordinário, imprevisível ou inevitável capaz de descaracterizar a inexecução parcial do contrato, permanecendo hígida a responsabilização da empresa pelos fatos já devidamente apurados nos autos. II.II.III. Da improcedência da alegação de comunicação regular, da irrelevância da ausência de dolo e da desnecessidade de dano permanente para configuração da infração administrativa. Não procede a alegação defensiva no sentido de que a existência de "quadro de controle interno da frota" seria suficiente para afastar a imputação relativa à ausência de comunicação tempestiva a esta Entidade Autárquica, tampouco que a inexistência de dano permanente ao serviço público teria o condão de descaracterizar a infração administrativa imputada. Em primeiro lugar, cumpre destacar que a obrigação de comunicação a esta Administração Pública contratante não se confunde, nem pode ser substituída, por mecanismos internos de controle operacional adotados pela própria contratada. O dever de informação imposto pelo contrato administrativo possui natureza externa, formal e finalística, destinando-se a permitir o exercício efetivo do poder-dever de fiscalização pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Assim, ainda que a empresa mantenha registros internos de gestão de frota o que, por óbvio, constitui providência mínima de boa administração contratual, tal circunstância não supre o dever jurídico autônomo de comunicação tempestiva, clara e formal dos eventos relevantes que impactem a execução do objeto contratual, especialmente aqueles aptos a comprometer a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público essencial. A fiscalização, enquanto atividade típica e indelegável desta Administração, não se presume nem se substitui por controles privados internos da contratada, razão pela qual a ausência de comunicação formal e tempestiva sobre a indisponibilidade de parcela relevante da frota configura, por si só, descumprimento de obrigação acessória essencial à adequada gestão contratual. No caso concreto, a imputação não se funda em suposta "ocultação dolosa" de informações, mas sim na verificação objetiva de que esta Administração Municipal somente tomou conhecimento da extensão da indisponibilidade dos veículos no momento da fiscalização in loco, quando já se encontrava caracterizada a insuficiência operacional da frota e seus reflexos na execução dos serviços de coleta domiciliar. Dessa forma, a tese de inexistência de dolo ou de intenção de ocultação revela-se juridicamente irrelevante para o enquadramento da conduta, uma vez que a infração administrativa em análise não exige demonstração de elemento subjetivo específico, bastando a constatação do descumprimento do dever contratual de comunicação e transparência operacional. No que se refere à alegação de que o evento teria sido "temporário e circunscrito a dias específicos", cumpre registrar que a transitoriedade do fato não afasta, por si só, a configuração da infração administrativa, especialmente quando o período de inexecução parcial coincide com a efetiva interrupção ou redução relevante da prestação de serviço público essencial. A caracterização da infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 não está condicionada à permanência ou irreversibilidade do dano, mas sim à ocorrência de conduta que dê causa à inexecução parcial do contrato ou que enseje o retardamento injustificado da execução do objeto contratual, sendo suficiente, portanto, a verificação do impacto negativo, ainda que temporário, sobre a regularidade do serviço público. A alegação de que a coleta teria sido posteriormente regularizada não possui eficácia jurídica para afastar a infração já consumada, podendo, quando muito, ser considerada como circunstância atenuante na fase de dosimetria da sanção, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer efeito excludente da responsabilidade administrativa. Ademais, a tentativa de vincular a caracterização da infração à existência de "dano permanente ou irreversível" não encontra amparo no regime jurídico sancionador da Lei de Licitações e Contratos, o qual tutela não apenas o resultado final lesivo, mas também a regularidade da execução contratual, a continuidade do serviço público e a confiança legítima na adequada prestação do objeto contratado. Nesse sentido, o sistema sancionatório administrativo protege a própria regularidade da execução contratual e a eficiência do serviço público, sendo suficiente, para fins de responsabilização, a ocorrência

de falha relevante na prestação do serviço, ainda que posteriormente sanada. Portanto, resta afastada a tese defensiva de inexistência de infração por ausência de comunicação ou por alegado caráter não permanente do dano, uma vez que restou devidamente demonstrado nos autos o descumprimento do dever contratual de informação, bem como a ocorrência de inexecução parcial do serviço no período apurado, circunstâncias que legitimam plenamente a manutenção da imputação administrativa realizada. II.II.IV. Da improcedência da alegação de dosimetria desproporcional e da regularidade da penalidade aplicada. Não merece acolhimento a alegação defensiva de que a penalidade aplicada não teria observado os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 da LINDB, tampouco procede a tentativa de minimizar a gravidade das infrações mediante invocação genérica de circunstâncias atenuantes não comprovadas nos autos. A dosimetria da sanção administrativa foi realizada de forma estritamente vinculada aos parâmetros legais aplicáveis, com expressa observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação, tendo sido fixado o percentual mínimo legal de 0,5% sobre a base de cálculo contratualmente e legalmente admitida, o que, por si só, já evidencia a adoção da solução sancionatória mais branda possível dentro do espectro normativo. A alegação de que as supostas "intercorrências externas" (avarias de frota) deveriam conduzir à redução da penalidade não se sustenta juridicamente, uma vez que tais eventos integram o risco ordinário da atividade econômica da contratada, especialmente em contratos de natureza contínua e essencial, como a coleta de resíduos sólidos urbanos, nos quais a manutenção da frota, sua disponibilidade operacional e sua reposição tempestiva constituem deveres inerentes à execução contratual. Não se trata, portanto, de fato extraordinário apto a mitigar a responsabilidade administrativa, mas de circunstância operacional ordinária, cujo gerenciamento compete exclusivamente à contratada, não podendo ser oposta à Administração como fator de atenuação automática da sanção. Da mesma forma, a alegação de "pronta recomposição operacional" não possui o efeito jurídico pretendido pela defesa. A eventual adoção posterior de medidas corretivas não elide a infração já consumada, nem afasta a consequência jurídica do descumprimento contratual ocorrido no período apurado, podendo, quando muito, ser considerada como elemento marginal de ponderação na dosimetria, o que, no caso concreto, já foi implicitamente contemplado pela fixação do percentual mínimo legal. No que se refere à invocação de ausência de dano permanente ou de proveito econômico, cumpre destacar que tais elementos não constituem requisitos para a configuração das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tampouco condicionam a aplicação da sanção de multa. O regime jurídico sancionador da Lei de Licitações tutela a regularidade da execução contratual e a continuidade do serviço público, sendo suficiente a comprovação da inexecução parcial ou do retardamento injustificado da prestação do serviço. Assim, a tentativa de vincular a validade da sanção à existência de dano permanente revela indevida restrição não prevista em lei, incompatível com o regime jurídico administrativo aplicável. II.II.V– Da inexistência de bis in idem e da autonomia dos autos de infração Também não procede a alegação de bis in idem ou de necessidade de "dosimetria conjunta" das multas aplicadas nos Autos de Infração nº 006/2026 e nº 007/2026. Os referidos autos, embora inseridos no mesmo contexto contratual, decorrem de condutas infracionais distintas, com objetos próprios de apuração e fundamentos fáticos individualizados, ainda que relacionados ao mesmo contrato administrativo. A mera coincidência temporal ou contratual não é suficiente para caracterizar unidade sancionatória ou impedir a cumulação de penalidades, desde que cada autuação esteja fundada em fatos autônomos, devidamente identificados e individualizados pela fiscalização, como ocorre no presente caso. Ademais, não há que se falar em aplicação do art. 22, §3º, da LINDB como mecanismo de redução global automática de sanções. O referido dispositivo não institui regra de abatimento matemático entre penalidades, mas sim diretriz de consideração contextual na dosimetria, o que já é atendido quando a Administração, dentro de cada processo autuado, fixa a penalidade no patamar mínimo legal, como ocorreu. A pretensão da empresa de unificar artificialmente autos de infração distintos, com redução global das penalidades aplicadas, não encontra respaldo legal e, se acolhida, implicaria indevida mitigação do poder sancionador da Administração, enfraquecendo a eficácia do regime jurídico de responsabilização contratual previsto na Lei nº 14.133/2021. Portanto, inexistem vícios na dosimetria aplicada, tampouco configuração de bis in idem, devendo ser integralmente rejeitadas as alegações defensivas nesse ponto, com a manutenção das penalidades nos exatos termos em que fixadas pela Administração. III – DECISÃO. Diante de todo o exposto, com fundamento na análise técnica e jurídica constante dos autos, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Contrato Administrativo nº 14107976/2025 – ETURB/PMT, DECIDO: I – CONHECER da Defesa Administrativa apresentada pela empresa VOX AMBIENTAL LTDA., por atender aos requisitos formais de admissibilidade; II – REJEITAR as preliminares suscitadas, notadamente aquelas relativas à alegação de nulidade por suposto prejulgamento, inversão do contraditório e ilegalidade da base de cálculo da penalidade, por ausência de vícios capazes de macular o regular processamento do feito; III – REJEITAR, no mérito, todas as alegações defensivas apresentadas pela contratada, por não lograrem afastar as irregularidades devidamente constatadas pela fiscalização contratual e demonstradas no conjunto probatório constante dos autos; IV – JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 006/2026 – ETURB/PMT, reconhecendo-se a configuração das infrações administrativas imputadas à empresa contratada, nos termos do art. 155, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como das cláusulas contratuais pertinentes; V – MANTER INTEGRALMENTE a penalidade de multa administrativa aplicada à empresa VOX AMBIENTAL LTDA., no valor de R$ 113.030,84 (cento e treze mil, trinta reais e oitenta e quatro centavos), por se mostrar adequada, proporcional e compatível com a gravidade das infrações apuradas; VI – DETERMINAR a notificação da empresa contratada para ciência desta decisão, assegurando-se o regular exercício das vias recursais cabíveis, nos termos da legislação aplicável; VII – DETERMINAR, após o trânsito em julgado na esfera administrativa, a adoção das providências necessárias ao recolhimento do valor acima especificado no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme item 11.4.3 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 14107976/2025 – ETURB/PMT. Em caso de não pagamento no prazo fixado, fica autorizada a Administração, nos termos do item 11.4.2 da mesma cláusula, a efetuar o desconto de eventuais créditos devidos à contratada e/ou a executar a garantia contratual, se existente, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente, quando cabível. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Engº Vicente da Silva Moreira Filho Diretor – Presidente da ETURB.

ID: 000810427900332026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 286, DE 17 DE JUNHO DE 2026. Processo SEI nº 00081.002955/2026-07 Interessada: VOX AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 33.099.400/0002-36 Assunto: Auto de Infração nº 007/2026 – ETURB/PMT. I – RELATÓRIO. Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB/PMT, em face da empresa VOX AMBIENTAL LTDA., em razão de irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 14107976/2025, especificamente no que se refere à operação, manutenção e adequada funcionalidade dos Pontos de Recebimento de Resíduos (PRRs) localizados nas regiões Sul e Sudeste do Município de Teresina/PI. O presente feito decorre de comunicações formais expedidas pela fiscalização contratual no âmbito da execução do Contrato nº 14107976/2025 – ETURB/PMT, posteriormente consolidadas no Auto de Infração nº 007/2026-ETUB/PMT (SEI n° 15429645), lavrado com fundamento no art. 155, incisos I e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de irregularidades verificadas nos Pontos de Recebimento de Resíduos (PRRs) localizados nas zonas Sul e Sudeste do Município de Teresina. As apurações administrativas indicam, em síntese, a ocorrência de reiteradas falhas operacionais na execução contratual, notadamente relacionadas à insuficiência da estrutura logística necessária ao adequado funcionamento dos PRRs, com destaque para limitações na disponibilidade e operacionalidade da frota de veículos do tipo Roll-on/Roll-off, essenciais às rotinas de substituição e remoção dos contêineres, bem como para deficiências na disponibilização, conservação e reposição dos equipamentos de armazenamento de resíduos. Constata-se, ainda, a existência de episódios de acúmulo irregular de resíduos sólidos fora das estruturas apropriadas, em desconformidade com as diretrizes operacionais estabelecidas para os PRRs, além de registros de condutas operacionais incompatíveis com a finalidade pública dessas unidades, comprometendo sua função essencial de recepção, organização e destinação adequada de resíduos inertes e volumosos. Os autos também evidenciam que tais irregularidades não se apresentam de forma isolada, mas inserem-se em um contexto de desempenho operacional reiteradamente aquém dos parâmetros de regularidade, eficiência e continuidade exigidos contratualmente, conforme previamente comunicado pela fiscalização por meio do Memorando nº 29/2026/CELIMP-ETURB (SEI n° 15427355), no qual já se apontava a desconformidade da execução dos serviços com os padrões técnicos estabelecidos. Regularmente notificada, a empresa apresentou defesa administrativa tempestiva, na qual sustenta, em síntese, a ocorrência de vícios no ato administrativo sancionador, alegando a nulidade do Auto de Infração por suposto prejulgamento e inversão do contraditório, ilegalidade da base de cálculo utilizada para quantificação da multa, ausência de culpabilidade e de nexo causal entre a conduta e os fatos imputados, existência de alteração operacional previamente consentida pela Administração, impossibilidade de utilização de processo administrativo anteriormente arquivado como fundamento sancionador, incidência do princípio do primado da realidade, nos termos da LINDB e desproporcionalidade e excessividade da penalidade aplicada. No curso da instrução, a área técnica competente, por meio do Despacho 1005/2026 - CELIMP-ETURB (SEI n° 15585832), procedeu à análise cir-

cunstanciada das alegações defensivas, concluindo, de forma fundamentada, que as justificativas apresentadas pela contratada não afastam as irregularidades constatadas, destacando, em especial, a ausência de comprovação documental mínima quanto às alegações de limitação operacional, bem como a persistência das falhas na execução contratual, notadamente no tocante à condição operacional pactuada para utilização de contêineres de menor capacidade e à ausência de comunicação prévia de indisponibilidade de frota. Assim, considerando o conjunto fático-probatório reunido nos autos, bem como as manifestações técnicas e os elementos constantes da fiscalização contratual, os autos foram encaminhados para apreciação e decisão desta autoridade competente. É o relatório. Passa-se à decisão. II – FUNDAMENTAÇÃO. II.I – II.I.I. Da alegação de nulidade por prejulgamento e inversão do contraditório. Não merece acolhimento a preliminar suscitada pela empresa autuada no sentido de que teria ocorrido nulidade do Auto de Infração por suposto prejulgamento da causa e inversão da ordem procedimental do contraditório. Com efeito, sustenta a defesa que a indicação do valor da multa no próprio Auto de Infração implicaria, por si só, a prévia definição da sanção administrativa antes da efetiva apreciação da defesa prévia, o que violaria o art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Tal alegação, contudo, não se sustenta à luz da sistemática jurídica do processo administrativo sancionador. Inicialmente, é importante destacar que o Auto de Infração constitui o ato inaugural da fase de imputação formal da infração administrativa, destinado a dar ciência ao administrado acerca dos fatos apurados, da tipificação jurídica preliminar e da sanção em tese aplicável, permitindo, a partir de então, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Nesse contexto, a indicação da penalidade e a respectiva quantificação no Auto de Infração não possuem natureza decisória definitiva, mas caráter estritamente propositivo e instrumental, voltado a delimitar o objeto da imputação administrativa e a assegurar transparência quanto às consequências jurídicas preliminarmente atribuídas à conduta investigada. A interpretação defendida pela empresa autuada, no sentido de que a mera quantificação da multa no Auto de Infração implicaria decisão sancionatória antecipada, não encontra respaldo na disciplina da Lei nº 14.133/2021, tampouco na estrutura constitucional do devido processo administrativo. Com efeito, o art. 157 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que: "Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação." Da leitura do dispositivo, extrai-se com clareza que a defesa administrativa se insere como etapa necessária e anterior à consolidação da decisão sancionatória, e não como elemento posterior a uma decisão já definitiva. No caso concreto, verifica-se que o Auto de Infração apenas inaugurou o procedimento sancionador, descrevendo os fatos imputados, o enquadramento legal e a penalidade em tese aplicável, sem qualquer esgotamento da atividade decisória desta Administração Pública Municipal, a qual permanece condicionada à análise integral da defesa apresentada e do conjunto probatório constante dos autos. Ademais, a própria estrutura procedimental adotada por esta Autarquia assegura a revisão plena da imputação inicial, de modo que a decisão final somente se perfaz após a análise técnica, jurídica e motivada de todos os elementos constantes do processo administrativo, inclusive das alegações defensivas. Dessa forma, não há que se falar em inversão do contraditório ou esvaziamento da defesa, uma vez que a contratada teve assegurado o pleno exercício de suas garantias processuais, tendo apresentado defesa administrativa, a qual foi devidamente considerada na presente decisão. Importa destacar, ainda, que a jurisprudência administrativa e a doutrina especializada são pacíficas no sentido de que a indicação prévia da sanção no ato de instauração do processo sancionador não configura prejulgamento, desde que preservada a possibilidade de revisão integral da imputação no momento da decisão final, como ocorre no presente caso. Assim, a estrutura adotada no Auto de Infração não representa juízo definitivo de culpabilidade, mas mera delimitação inicial da pretensão sancionatória, compatível com os princípios da publicidade, motivação e eficiência administrativa. Por conseguinte, inexiste qualquer nulidade a ser reconhecida, uma vez que foram integralmente observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. II.I.II. Da alegada ilegalidade da base de cálculo e da inexistência de previsão contratual específica do percentual da multa. Não merece acolhimento a insurgência da empresa quanto à suposta ilegalidade da base de cálculo da penalidade aplicada, tampouco quanto à alegada ausência de previsão contratual específica acerca do percentual da multa. De início, impende destacar que o regime jurídico das sanções administrativas no âmbito da Lei nº 14.133/2021 possui fundamento direto na legalidade estrita mitigada própria do direito administrativo sancionador, o qual autoriza a Administração Pública a aplicar penalidades nos estritos limites legais, ainda que o instrumento contratual contenha cláusula sancionatória de natureza genérica ou meramente remissiva. No caso concreto, verifica-se que a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 14107976/2025 – ETURB/PMT expressamente remete ao regime sancionatório previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente ao artigo 155, de modo que a tipificação das condutas infracionais decorre diretamente da legislação federal, sendo plenamente dispensável a existência de detalhamento exaustivo no instrumento contratual quanto a cada hipótese de incidência de multa. Com efeito, a ausência de previsão contratual específica de percentuais não inviabiliza a aplicação da penalidade, tampouco compromete sua validade, na medida em que o próprio legislador estabeleceu parâmetros objetivos e vinculantes para a dosimetria da sanção pecuniária. Nesse sentido, o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao dispor que: "A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (...)" Portanto, ainda que inexistente disciplina contratual minudente acerca da metodologia de cálculo, a própria lei estabelece o limite mínimo e máximo da multa, conferindo à Administração margem vinculada de discricionariedade técnica para fixação do percentual, desde que devidamente motivado à luz dos critérios de dosimetria previstos no §1º do mesmo dispositivo legal. No caso em análise, a metodologia de cálculo da penalidade encontra-se expressamente fundamentada no item 4 – DA PENALIDADE do Auto de Infração, o qual delimita de forma clara e objetiva: (i) a caracterização das infrações administrativas constatadas, notadamente a inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021) e o retardamento injustificado da execução (art. 155, VII); (ii) a base econômica de incidência da penalidade, correspondente ao valor da Ordem de Serviço no montante de R$ 22.606.168,44; e (iii) a opção pela aplicação do percentual mínimo legal de 0,5%, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A escolha do percentual mínimo legal, inclusive, evidencia postura de autocontenção administrativa e rigorosa observância ao princípio da vedação ao excesso, afastando qualquer alegação de caráter confiscatório ou desarrazoado da sanção aplicada. No ponto, importa registrar que a utilização do valor integral da Ordem de Serviço como base de cálculo não constitui irregularidade, mas sim critério compatível com a natureza da contratação, a qual envolve prestação continuada de serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos, cuja execução é aferida globalmente no contexto da operação contratual, e não de forma segmentada artificialmente dissociada do objeto contratual como um todo. A alegação de que a multa deveria incidir apenas sobre suposta "parcela inexecutada" não se sustenta diante da natureza jurídica das infrações apuradas no presente feito, uma vez que não se trata de inadimplemento pontual ou de simples divergência quantitativa de medição contratual, mas sim de um conjunto de falhas operacionais graves, reiteradas e estruturalmente relevantes, que comprometeram a própria regularidade, continuidade e confiabilidade da execução do Contrato nº 14107976/2025. Com efeito, conforme amplamente descrito no Auto de Infração, as condutas imputadas à contratada abrangem insuficiência operacional da frota Roll-on/Roll-off, falhas na disponibilização e manutenção de contêineres, ocorrência de acúmulo irregular de resíduos fora das estruturas adequadas e descumprimento de determinações expedidas pela fiscalização contratual, além de práticas operacionais incompatíveis com a finalidade pública dos PRRs. Trata-se, portanto, de inexecução qualitativamente relevante, que afeta diretamente a eficiência do serviço público e a higidez do sistema de limpeza urbana, subsumindo-se aos incisos I e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Nessa perspectiva, a multa aplicada não se vincula à extensão física de uma suposta "parcela não executada", mas sim à gravidade do inadimplemento global da obrigação de executar o serviço de forma regular, contínua e adequada, tal como exigido pelo contrato administrativo. A lógica sancionatória, no regime da Lei nº 14.133/2021, não se confunde com critérios estritamente contábeis de medição, mas sim com a proteção da finalidade pública da contratação e com a repressão de condutas que comprometam o resultado útil do ajuste. Ademais, conforme expressamente consignado no item 4 do Auto de Infração, a penalidade decorre de conjunto articulado de condutas infracionais tipificadas nos incisos I e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como de reiteradas violações às cláusulas contratuais que disciplinam a obrigação de manter plena capacidade operacional, atender às determinações da fiscalização e assegurar a adequada execução dos serviços. Esse contexto evidencia que a multa possui natureza sancionatória unitária, ainda que fundada em múltiplos eventos fáticos correlatos, os quais, em conjunto, revelam inexecução parcial qualificada do objeto contratual. Ressalte-se, ainda, que a metodologia de cálculo adotada não se desvincula do objeto contratual, tampouco se apoia em base arbitrária, tendo sido fixada dentro dos parâmetros legais previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com observância dos critérios de proporcionalidade, adequação e dosimetria previstos no §1º do mesmo dispositivo. A própria Procuradoria Geral do Município, em parecer jurídico que embasou a autuação, reconheceu a viabilidade de aplicação da multa com fundamento direto na legislação federal, ainda que inexistente detalhamento contratual específico, desde que respeitados os limites legais, como efetivamente ocorreu no caso concreto. Dessa forma, a penali-

dade aplicada encontra-se devidamente estruturada sob os pilares da legalidade, tipicidade administrativa e motivação suficiente, inexistindo qualquer irregularidade na base de cálculo adotada ou na extensão da incidência da multa. Ao revés, verifica-se plena aderência entre a conduta infracional apurada, o enquadramento jurídico realizado e a resposta sancionatória aplicada, em estrita conformidade com o regime jurídico administrativo sancionador e com a finalidade de tutela do interesse. II.II. NO MÉRITO. II.II.I. Da responsabilidade administrativa e da desnecessidade de comprovação de elemento subjetivo como excludente da infração administrativa contratual. Não merece acolhimento a tese defensiva segundo a qual a imposição de sanção administrativa estaria condicionada à demonstração de dolo ou culpa qualificada, sob o argumento de aplicação automática da teoria da responsabilidade subjetiva, com exigência de elemento anímico específico para configuração da infração contratual. Com efeito, embora o direito administrativo sancionador, em determinadas hipóteses, admita a análise do elemento subjetivo como critério de dosimetria ou de exclusão da culpabilidade em situações excepcionais, não se pode transpor de forma automática e indistinta a lógica da responsabilidade civil subjetiva para o regime jurídico das infrações administrativas contratuais, especialmente no âmbito da Lei nº 14.133/2021. O regime sancionatório aplicável aos contratos administrativos rege-se por matriz normativa própria, estruturada a partir dos princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e, sobretudo, da obrigatoriedade de observância das cláusulas contratuais livremente assumidas pelas partes. Nesse contexto, a responsabilidade administrativa do contratado por descumprimento de obrigações contratuais possui natureza eminentemente objetiva mitigada, fundada no inadimplemento contratual verificado, sendo suficiente a comprovação da conduta, do descumprimento da obrigação legal ou contratual e do nexo entre a atuação (ou omissão) e o resultado administrativo ilícito, qual seja, a frustração, ainda que parcial, da execução regular do ajuste. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 155, ao tipificar as infrações administrativas, não exige a demonstração de dolo ou culpa como requisito de tipicidade da conduta infracional, limitando-se a estabelecer como infração, por exemplo, "dar causa à inexecução parcial do contrato" (inciso I) ou "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado" (inciso VII). Trata-se, portanto, de tipos administrativos de natureza objetiva, nos quais a configuração da infração decorre da verificação do resultado jurídico-administrativo contrário ao contrato, qual seja, o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, independentemente da motivação interna do agente privado. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, invocada pela defesa, embora reconheça a possibilidade de análise do elemento subjetivo no âmbito sancionador, não estabelece, em momento algum, a imprescindibilidade de sua demonstração como requisito absoluto de validade da sanção administrativa em hipóteses de inadimplemento contratual, especialmente quando se está diante de obrigação de resultado vinculada à execução de serviço público essencial. Ao revés, a orientação jurisprudencial deve ser compreendida no sentido de que o elemento subjetivo pode ser considerado, quando comprovado, para fins de gradação da penalidade ou eventual exclusão de responsabilidade em situações excepcionais de força maior devidamente comprovada, o que não se verifica no caso concreto. No presente caso, a alegação de falhas não é suficiente para afastar a responsabilidade administrativa da contratada, uma vez que a adequada gestão, manutenção preventiva e corretiva dos veículos Roll-on/Roll-off, bem como a garantia de disponibilidade operacional mínima para atendimento das demandas dos PRRs, integram o núcleo essencial do risco do empreendimento assumido no âmbito do Contrato nº 14107976/2025, não sendo juridicamente admissível transferir à Administração Pública as consequências decorrentes de insuficiência de planejamento, gestão ou capacidade operacional da própria empresa. Em contratos administrativos de prestação contínua de serviços essenciais, incumbe integralmente à contratada a organização dos meios necessários à execução adequada do objeto, não sendo juridicamente admissível a transferência do risco operacional ordinário à Administração Pública contratante. Eventuais falhas mecânicas, desgastes da frota ou indisponibilidades de caminhões Roll-on/Roll-off inserem-se no âmbito da álea ordinária do Contrato nº 14107976/2025, constituindo risco inerente à execução dos serviços de limpeza e manutenção dos Pontos de Recebimento de Resíduos (PRRs), os quais exigem disponibilidade contínua e elevada capacidade operacional para atendimento da dinâmica de substituição e remoção dos contêineres. Assim, tais ocorrências não podem ser opostas à Administração como causa excludente de responsabilidade, salvo demonstração inequívoca de evento extraordinário, imprevisível e inevitável, caracterizador de caso fortuito ou força maior qualificado, o que não restou comprovado nos autos mediante qualquer elemento técnico ou documental idôneo. Ademais, não houve qualquer demonstração de adoção tempestiva de medidas eficazes de contingência aptas a mitigar os problemas apontados, tampouco comprovação de comunicação prévia adequada a esta Administração, circunstância que, por si só, reforça o descumprimento dos deveres acessórios de lealdade contratual, transparência e cooperação administrativa. Portanto, resta evidenciado que a responsabilidade administrativa da contratada decorre do próprio inadimplemento objetivo das obrigações contratuais assumidas, sendo irrelevante, para fins de configuração da infração, a alegação genérica de ausência de dolo ou culpa qualificada. Dessa forma, não procede a tese de descaracterização da infração por ausência de elemento subjetivo, uma vez que restou suficientemente demonstrada a ocorrência de inexecução parcial do contrato, nos termos do artigo 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como o comprometimento da regularidade da execução contratual, circunstância que impõe a manutenção da responsabilização administrativa da empresa contratada. II.II.II. Da alteração operacional consentida pela Administração e da inexistência de venire contra factum proprium. Não procede a alegação defensiva de que esta Administração Municipal estaria impedida de imputar as irregularidades constatadas sob o fundamento de suposta alteração operacional previamente consentida, tampouco se verifica qualquer violação à boa-fé objetiva ou à vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium) no caso concreto. Com efeito, é incontroverso nos autos que a substituição dos contêineres originalmente previstos por unidades de menor capacidade (29m³) foi proposta pela própria contratada e, posteriormente, admitida pela Administração no âmbito do Processo nº 00081.005247/2025-12. Todavia, tal anuência administrativa não se deu de forma irrestrita ou incondicionada, mas esteve expressamente vinculada a obrigações operacionais correlatas, notadamente o compromisso de ampliação proporcional do quantitativo de equipamentos e, sobretudo, a garantia de maior agilidade na coleta e substituição dos contêineres, de modo a preservar a eficiência, a continuidade e a regularidade do serviço público. Nesse contexto, a alteração operacional autorizada não importou em modificação do núcleo essencial das obrigações contratuais, nem tampouco autorizou flexibilização dos padrões mínimos de desempenho exigidos. Ao contrário, a própria razão de ser da anuência administrativa esteve assentada na premissa de que a redução de capacidade unitária dos equipamentos seria compensada por maior eficiência logística e incremento de disponibilidade operacional, justamente para evitar o agravamento de acúmulos de resíduos e a degradação do serviço. Ocorre que as provas constantes dos autos, especialmente os registros de fiscalização e o Despacho 1005/2026 - CELIMP-ETURB, evidenciam que não houve o adequado cumprimento dessa contrapartida operacional, verificando-se atrasos na coleta, insuficiência de resposta operacional e recorrentes falhas na gestão da frota e dos equipamentos disponibilizados. Assim, não se está diante de imputação fundada na simples adoção da nova configuração operacional, mas sim no descumprimento das condições que legitimaram a própria anuência administrativa. Nessas circunstâncias, não há que se falar em comportamento contraditório desta Administração Municipal ou em violação à boa-fé objetiva, uma vez que a imputação sancionatória não decorre da alteração contratualmente admitida, mas sim da inexecução dos deveres operacionais assumidos pela contratada no contexto dessa mesma alteração. A boa-fé, no âmbito dos contratos administrativos, não pode ser invocada como escudo protetivo para afastar responsabilidade quando demonstrado o inadimplemento das condições expressamente pactuadas ou aceitas pela própria contratada. Ademais, o princípio do venire contra factum proprium pressupõe a existência de conduta administrativa anterior legítima e posteriormente contraditada de forma injustificada, o que não se verifica no caso concreto. A Administração, ao contrário, manteve coerência decisória ao autorizar a alteração sob condições específicas e, posteriormente, ao constatar o descumprimento dessas condições, exercer seu poder-dever de fiscalização e sancionamento, em estrita observância ao regime jurídico dos contratos administrativos. Portanto, a tese defensiva não se sustenta, devendo ser afastada, uma vez que a alteração operacional consentida não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações de desempenho, eficiência e continuidade do serviço público, permanecendo hígida a responsabilização administrativa pelos descumprimentos verificados no caso concreto. II.II.III. Da alegada impropriedade de consideração de registros pretéritos e da inexistência de bis in idem. Não merece acolhimento a tese defensiva de que esta Administração Pública Municipal estaria se valendo indevidamente de processo anteriormente instaurado e posteriormente arquivado para fins de caracterização de reincidência ou agravamento sancionatório. Com efeito, o que se verifica nos autos não é a utilização do Processo nº 00081.002316/2026-91 como fundamento autônomo da penalidade ora aplicada, tampouco sua reabertura como fato sancionador pretérito já exaurido. O referido procedimento é mencionado no contexto fático apenas como elemento histórico de fiscalização, destinado a evidenciar a sequência de ocorrências operacionais registradas durante a execução contratual, as quais, em conjunto, compõem o quadro de avaliação da regularidade, continuidade e eficiência do serviço prestado. Nessa perspectiva, não se trata de revaloração sancionatória de fato já punido ou de dupla persecução administrativa pelo mesmo evento, mas sim de legítima consideração do histórico de execução contratual, o qual integra, por sua

própria natureza, o juízo de conformidade administrativa e os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à reiteração de condutas, ao grau de comprometimento do serviço e à eficácia das medidas corretivas adotadas pela contratada ao longo da execução contratual. Ademais, o simples arquivamento de procedimento administrativo em razão de regularização pontual da falha não tem o condão de apagar seus registros fáticos nem de impedir sua consideração como antecedente operacional relevante, sobretudo quando se trata de contrato de natureza continuada, em que a Administração deve avaliar a performance global da contratada ao longo do tempo, e não apenas eventos isolados dissociados de seu contexto. O princípio do non bis in idem, invocado pela defesa, não se aplica ao caso, uma vez que não há identidade de objeto sancionatório nem duplicidade de penalidade sobre o mesmo fato, mas apenas a utilização de elementos pretéritos como suporte de contextualização da conduta reiterada, o que é plenamente admitido no regime jurídico dos contratos administrativos e na jurisprudência pátria sobre o poder-dever de fiscalização da Administração Pública. Portanto, inexiste qualquer irregularidade na referência ao processo anteriormente arquivado, tampouco violação à coisa julgada administrativa ou à preclusão, devendo ser rejeitada a preliminar defensiva, mantendo-se hígida a consideração do histórico de ocorrências como elemento legítimo de análise da execução contratual. II.II.IV. Da inaplicabilidade do "primado da realidade" como excludente de ilicitude administrativa e da inexistência de justificativa jurídica apta a afastar o descumprimento contratual. A invocação do denominado "primado da realidade", com fundamento no art. 22, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, não possui o alcance jurídico pretendido pela defesa, tampouco tem o condão de afastar a caracterização da infração administrativa verificada no caso concreto. Com efeito, o dispositivo legal mencionado estabelece diretriz hermenêutica dirigida ao intérprete e ao aplicador do direito administrativo, no sentido de que, na análise da regularidade de condutas administrativas, devem ser consideradas as circunstâncias práticas que tenham condicionado a atuação do agente público ou privado, especialmente para fins de avaliação de responsabilidade, controle de legalidade e dosimetria de consequências jurídicas. Todavia, tal comando normativo não se confunde com uma cláusula geral de exclusão de responsabilidade, tampouco constitui autorização para relativização do dever de cumprimento das obrigações contratuais assumidas perante esta Administração Pública, sobretudo quando inexistente a demonstração de fato imprevisível, inevitável ou extraordinário apto a romper o nexo de imputação administrativa. No âmbito dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, a aplicação do art. 22 da LINDB deve ser interpretada em harmonia com os princípios estruturantes da contratação pública, notadamente a vinculação ao instrumento convocatório, a obrigatoriedade de execução fiel do contrato, a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público essencial. Nesse contexto, a simples alegação de "manutenção de caminhões Roll-on/Roll-off constituiu limitação operacional temporária", desacompanhada de prova robusta de evento externo absolutamente inevitável e estranho ao risco ordinário da atividade econômica contratada, não se qualifica como circunstância excepcional apta a afastar a responsabilidade da contratada, mas sim como manifestação de risco operacional inerente à própria execução do objeto contratual. A prestação de serviços de PRRs pressupõe, por sua própria natureza, elevada exigência de planejamento logístico, manutenção preventiva contínua da frota e gestão eficiente de contingências operacionais, sendo tais elementos integrantes do núcleo essencial da obrigação assumida pela empresa contratada. Assim, os prpblemas relatados, insere-se no espectro da álea ordinária do contrato administrativo, cuja gestão e mitigação competem exclusivamente à contratada, não sendo juridicamente admissível sua transferência à Administração Pública contratante, sob pena de indevida socialização do risco empresarial. Ainda que se reconheça a adoção de medidas de reorganização dos serviços, tal circunstância não tem o condão de descaracterizar o inadimplemento já consumado no período em que houve insuficiência operacional e comprometimento da regularidade do serviço, tampouco de afastar a configuração da infração administrativa já perfectibilizada à luz do artigo 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O denominado "primado da realidade", quando corretamente compreendido, opera como instrumento de concretização da verdade material no processo administrativo, permitindo ao julgador valorar o contexto fático na aferição da gravidade da conduta e na dosimetria da sanção, mas jamais como mecanismo de legitimação de descumprimento contratual ou de excludente automática de responsabilidade. No caso concreto, a realidade fática devidamente apurada pela fiscalização contratual evidencia a ocorrência de insuficiência operacional da frota Roll-on/Roll-off, falhas na gestão e disponibilidade dos equipamentos necessários à substituição dos contêineres, bem como a ausência de comunicação tempestiva e adequada acerca das limitações operacionais verificadas, circunstâncias que impactaram diretamente a regularidade, a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços de operação e manutenção dos Pontos de Recebimento de Resíduos (PRRs), subsumindo-se, de forma clara e objetiva, às condutas infracionais tipificadas no art. 155, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021 e às obrigações contratuais assumidas pela contratada. Portanto, ainda que se considerem as circunstâncias práticas da execução contratual, nos termos do art. 22, §1º, da LINDB, tais elementos não possuem aptidão jurídica para afastar a ocorrência da infração, podendo, quando muito, ser valorados na fase de dosimetria da sanção, sem qualquer efeito exoneratório da responsabilidade administrativa da contratada. Dessa forma, resta afastada a alegação defensiva, uma vez que não demonstrado qualquer fato extraordinário, imprevisível ou inevitável capaz de descaracterizar a inexecução parcial do contrato, permanecendo hígida a responsabilização da empresa pelos fatos já devidamente apurados nos autos. II.II.V. Da improcedência da alegação de dosimetria desproporcional e da regularidade da penalidade aplicada. Não merece acolhimento a alegação defensiva de que a penalidade aplicada não teria observado os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 da LINDB, tampouco procede a tentativa de minimizar a gravidade das infrações mediante invocação genérica de circunstâncias atenuantes não comprovadas nos autos. A dosimetria da sanção administrativa foi realizada de forma estritamente vinculada aos parâmetros legais aplicáveis, com expressa observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação, tendo sido fixado o percentual mínimo legal de 0,5% sobre a base de cálculo contratualmente e legalmente admitida, o que, por si só, já evidencia a adoção da solução sancionatória mais branda possível dentro do espectro normativo. A alegação de que as supostas "intercorrências operacionais" não se sustenta juridicamente, uma vez que tais circunstâncias se inserem no âmbito da álea ordinária do Contrato nº 14107976/2025, especialmente em se tratando da execução contínua e essencial dos serviços de operação e manutenção dos Pontos de Recebimento de Resíduos (PRRs), nos quais a manutenção, disponibilidade operacional e reposição tempestiva dos caminhões Roll-on/Roll-off e demais equipamentos constituem deveres inerentes à própria execução contratual, integrando o risco ordinário assumido pela contratada e não podendo ser transferidos à Administração Pública como fator de mitigação da responsabilidade administrativa. Não se trata, portanto, de fato extraordinário apto a mitigar a responsabilidade administrativa, mas de circunstância operacional ordinária, cujo gerenciamento compete exclusivamente à contratada, não podendo ser oposta à Administração como fator de atenuação automática da sanção. Da mesma forma, a alegação de "pronta recomposição operacional" não possui o efeito jurídico pretendido pela defesa. A eventual adoção posterior de medidas corretivas não elide a infração já consumada, nem afasta a consequência jurídica do descumprimento contratual ocorrido no período apurado, podendo, quando muito, ser considerada como elemento marginal de ponderação na dosimetria, o que, no caso concreto, já foi implicitamente contemplado pela fixação do percentual mínimo legal. No que se refere à invocação de ausência de dano permanente ou de proveito econômico, cumpre destacar que tais elementos não constituem requisitos para a configuração das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tampouco condicionam a aplicação da sanção de multa. O regime jurídico sancionador da Lei de Licitações tutela a regularidade da execução contratual e a continuidade do serviço público, sendo suficiente a comprovação da inexecução parcial ou do retardamento injustificado da prestação do serviço. Assim, a tentativa de vincular a validade da sanção à existência de dano permanente revela indevida restrição não prevista em lei, incompatível com o regime jurídico administrativo aplicável. II.II.V– Da inexistência de bis in idem e da autonomia dos autos de infração. Também não procede a alegação de bis in idem ou de necessidade de "dosimetria conjunta" das multas aplicadas nos Autos de Infração nº 006/2026 e nº 007/2026. Os referidos autos, embora inseridos no mesmo contexto contratual, decorrem de condutas infracionais distintas, com objetos próprios de apuração e fundamentos fáticos individualizados, ainda que relacionados ao mesmo contrato administrativo. A mera coincidência temporal ou contratual não é suficiente para caracterizar unidade sancionatória ou impedir a cumulação de penalidades, desde que cada autuação esteja fundada em fatos autônomos, devidamente identificados e individualizados pela fiscalização, como ocorre no presente caso. Ademais, não há que se falar em aplicação do art. 22, §3º, da LINDB como mecanismo de redução global automática de sanções. O referido dispositivo não institui regra de abatimento matemático entre penalidades, mas sim diretriz de consideração contextual na dosimetria, o que já é atendido quando a Administração, dentro de cada processo autuado, fixa a penalidade no patamar mínimo legal, como ocorreu. A pretensão da empresa de unificar artificialmente autos de infração distintos, com redução global das penalidades aplicadas, não encontra respaldo legal e, se acolhida, implicaria indevida mitigação do poder sancionador da Administração, enfraquecendo a eficácia do regime jurídico de responsabilização contratual previsto na Lei nº 14.133/2021. Portanto, inexistem vícios na dosimetria aplicada, tampouco configuração de bis in idem, devendo ser inte-

gralmente rejeitadas as alegações defensivas nesse ponto, com a manutenção das penalidades nos exatos termos em que fixadas pela Administração. III – DECISÃO. Diante de todo o exposto, com fundamento na análise técnica e jurídica constante dos autos, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Contrato Administrativo nº 14107976/2025 – ETURB/PMT, DECIDO: I – CONHECER da Defesa Administrativa apresentada pela empresa VOX AMBIENTAL LTDA., por atender aos requisitos formais de admissibilidade; II – REJEITAR as preliminares suscitadas, notadamente aquelas relativas à alegação de nulidade por suposto prejulgamento, inversão do contraditório e ilegalidade da base de cálculo da penalidade, por ausência de vícios capazes de macular o regular processamento do feito; III – REJEITAR, no mérito, todas as alegações defensivas apresentadas pela contratada, por não lograrem afastar as irregularidades devidamente constatadas pela fiscalização contratual e demonstradas no conjunto probatório constante dos autos; IV – JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 007/2026 – ETURB/PMT, reconhecendo-se a configuração das infrações administrativas imputadas à empresa contratada, nos termos do art. 155, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como das cláusulas contratuais pertinentes; V – MANTER INTEGRALMENTE a penalidade de multa administrativa aplicada à empresa VOX AMBIENTAL LTDA., no valor de R$ 113.030,84 (cento e treze mil, trinta reais e oitenta e quatro centavos), por se mostrar adequada, proporcional e compatível com a gravidade das infrações apuradas; VI – DETERMINAR a notificação da empresa contratada para ciência desta decisão, assegurando-se o regular exercício das vias recursais cabíveis, nos termos da legislação aplicável; VII – DETERMINAR, após o trânsito em julgado na esfera administrativa, a adoção das providências necessárias ao recolhimento do valor acima especificado no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme item 11.4.3 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 14107976/2025 – ETURB/PMT. Em caso de não pagamento no prazo fixado, fica autorizada a Administração, nos termos do item 11.4.2 da mesma cláusula, a efetuar o desconto de eventuais créditos devidos à contratada e/ou a executar a garantia contratual, se existente, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente, quando cabível. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Engº Vicente da Silva Moreira Filho. Diretor – Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660427900342026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026. SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES 1. O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMCMC, CNPJ nº. 10.332.617/0001-68, Sr. Raimundo Aurélio Melo, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES aprovados na etapa de seleção de mérito para apresentação de documentos de habilitação, considerando projetos desabilitados na fase de avaliação documental, dentro das vagas previstas no edital de abertura, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022),

CATEGORIA A: 45 projetos de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, somente para pessoas físicas e para coletivos sem personalidade jurídica;

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SEGMENTO CULTURAL	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO
EVALDO DOS SANTOS SOUSA	CIRCO ACESSÍVEL	CIRCO	SIM	91	AMPLA	AMPLA	CONVOCADO
ADRIANO LOPES GUALBERTO FILHO	ESCOLA DE MÚSICA CAMPO HARMÔNICO	CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SIM	91	AMPLA	AMPLA	CONVOCADO
JONATHAN PAIVA DOURADO	LUZ DO INSTANTE: EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA SOBRE MOVIMENTOS CULTURAIS DE TERESINA	ARTES VISUAIS	SIM	88	NEGRO	NEGRO	CONVOCADO

CATEGORIA C: 34 projetos de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) cada, para pessoas jurídicas com finalidade lucrativa (incluindo MEI) ou pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa;

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SEGMENTO CULTURAL	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO
FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO	FORMAÇÃO E VIVÊNCIA NO CHORO	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	AMPLA	CONVOCADO
IDALICE VIVIANE DE ARAÚJO	VOZ QUE ENCANTA – IDALICE ARAÚJO	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	AMPLA	CONVOCADO
DC DE LACERDA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS	OFICINAS DE BATERIA E PERCUSSÃO	MÚSICA	SIM	88	NEGRO	AMPLA	CONVOCADO
GILVANA MARIA DA SILVA MACEDO	DOROTHY – SOMOS FEITOS DE CHAMAS EM TERRITÓRIOS DO PIAUÍ	TEATRO	SIM	84	NEGRO	NEGRO	CONVOCADO
TÊMIS MARIA OLIVEIRA PATROCÍNIO	CIRCUITO SLAM NÓS POR NÓS	HIP HOP	SIM	83	NEGRO	NEGRO	CONVOCADO

CATEGORIA D: 38 projetos de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, para pessoas jurídicas com finalidade lucrativa (incluindo MEI) ou para pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa;

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SEGMENTO CULTURAL	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO
ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA SANFÔNICA DE TERESINA AOSTHE	TERRITÓRIOS DA SANFONA	MÚSICA	SIM	92	AMPLA	AMPLA	CONVOCADO
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALE DA CIDADE DE TERESINA	CIRCUITO DO BALE DA CIDADE NA CIDADE	DANÇA	SIM	92	NEGRO	AMPLA	CONVOCADO
LINNE LOCAÇÕES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA	VIVA ARTE NA PRAÇA – DIRCEU	AUDIOVISUAL	SIM	92	AMPLA	AMPLA	CONVOCADO
INSTITUTO AVANTE DE JUVENTUDE	FESTIVAL INTERNACIONAL DE GRAFFITI - MS CONVIDA	HIP HOP	NÃO	88	NEGRO	NEGRO	CONVOCADO

CATEGORIA E: 4 projetos de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, somente para pessoas jurídicas com finalidade lucrativa (excluído MEI) ou para pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa;

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SEGMENTO CULTURAL	ÁREAS PERIFÉRICAS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS	NOTA	COTA	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO AVALIAÇÃO DE MÉRITO
CLEMENTINO EVENTOS LTDA	II FESTIVAL SONS DO SOL	MÚSICA	SIM	95	AMPLA	AMPLA	CONVOCADO

Art. 1º Nos termos do item 9 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 FOMENTO CULTURAL o agente cultural responsável pelo projeto classificado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação da convocação de seleção (16/06/2026 a 18/06/2026), por meio e-mail fomento.pnabteresinaciclo2@teresina.pi.gov.br com o ASSUNTO: Documentação Habilitação, os seguintes documentos: Se o agente cultural for pessoa física: I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc); II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais do Piauí, sendo as seguintes certidões: III. a – Certidão Negativas de Débitos do Estado do Piauí; III. b – Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Piauí; IV - certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários e da dívida ativa do Município de Teresina ou Declaração de Inexistência de Cadastro Mercantil e Declaração de Inexistência de Imóvel; V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; VI - Comprovante de residência ou declaração assinada pelo agente cultural, que comprove domicílio no Município de Teresina em um dos últimos 6 (seis) meses, contados da data da inscrição neste edital Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua. Se o agente cultural for pessoa jurídica, incluindo MEI: I – Cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - atos constitutivos, qual seja o contrato social ou CNPJ emitido REDESIM, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI; III – documento pessoal do representante legal da pessoa jurídica que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc); IV - Certidão de Regularidade do FGTS; V - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; VI - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais do Piauí, sendo as seguintes certidões: VI. a – Certidão Negativas de Débitos do Estado do Piauí; VI. b – Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado

do Piauí; VII certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários e da dívida ativa do Município de Teresina; VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ): I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc); II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, em nome do representante legal do grupo ou coletivo; III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais do Piauí, sendo as seguintes certidões, em nome do representante legal do grupo ou coletivo: III. a – Certidão Negativas de Débitos do Estado do Piauí; III. b – Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Piauí; IV - certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários e da dívida ativa do Município de Teresina ou Declaração de Inexistência de Cadastro Mercantil e Declaração de Inexistência de Imóvel em nome do representante legal do grupo ou coletivo; V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante legal do grupo ou coletivo; VI - Comprovante de residência ou declaração assinada pelo agente cultural representante do coletivo cultural, que comprove domicílio no Município de Teresina em um dos últimos 6 (seis) meses, contados da data da inscrição neste edital As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Art. 2º A documentação de habilitação deverá ser encaminhada em arquivo único formato PDF com no máximo 20MB de tamanho, sob pena de inabilitação, não sendo aceito links de acesso à nuvem Art. 3º O não envio da documentação de habilitação nos prazos e formatos exigidos gerará a inabilitação do proponente. Art. 4º Na hipótese de inabilitação de propostas classificadas, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos Parágrafo único. A alocação das vagas observou os itens 5.2, 5.3 e 9.1 do Edital: em razão da concorrência concomitante, o suplente optante por cota cuja classificação alcance as vagas da ampla concorrência ocupa vaga da ampla concorrência, não consumindo vaga reservada, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 41; a vaga decorrente de inabilitação de contemplado classificado em vaga reservada é preenchida pelo próximo suplente optante da mesma cota, na ordem de classificação. A natureza da vaga ocupada por cada convocado (ampla concorrência ou cota) é a indicada na coluna TIPO DE CLASSIFICAÇÃO das tabelas desta convocação. Art. 5º O presente resultado entra em vigor na data da sua publicação. Teresina/PI 15 de junho de 2026. Raimundo Aurélio Melo, Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427900352026

PORTARIA Nº 283/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ESTUDO E CURSO DE APERFEIÇOAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 709/2026 – AJU-DRH/FMS; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 1805, de 02 de junho de 2026, que autorizou a concessão da licença; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.003210/2026-63, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora FERNANDA TOURINHO BATISTA FORTES, matrícula nº 52450, ocupante do cargo de Médica 20h – especialidade Ginecologista, lotada no Hospital do Dirceu II, Licença para Estudo e Curso de Aperfeiçoamento, sem remuneração, para realização de curso de pós-graduação em Videohisteroscopia, no período de 15/06/2026 a 15/06/2028, nos termos do art. 107 da Lei Municipal nº 2.138/1992. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 15/06/2026. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450427900362026

PORTARIA Nº 296/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 264/2026, 265/2026, 266/2026, 267/2026, 268/2026, 269/2026, 270/2026, 271/2026, 272/2026, 273/2026, 274/2026 E 275/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ARP Nº 41/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) CARLOS HENRIQUE FERREIRA, Médico Nutrologista - HUT, Matrícula: 57953, LOTAÇÃO: EMTN-HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 264/2026, 265/2026, 266/2026, 267/2026, 268/2026, 269/2026, 270/2026, 271/2026, 272/2026, 273/2026, 274/2026 E 275/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ARP Nº 41/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.038987/2025-13, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA e outras. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) NHAYARA DA CONCEIÇÃO ROSA DE SOUSA, Enfermeira-HUT, Matrícula: 50713, Lotação: EMTN-HUT, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450427900372026

PORTARIA Nº 297/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAL SETORIAL E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 264/2026, 265/2026, 266/2026, 267/2026, 268/2026, 269/2026, 270/2026, 271/2026, 272/2026, 273/2026, 274/2026 E 275/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ARP Nº 41/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) TATIANA DIAS DE PAULA, Nutricionista-HUT, Matrícula: 34132, LOTAÇÃO: EMTN-HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL TÉCNICO DOS CONTRATOS Nº 264/2026, 265/2026, 266/2026, 267/2026, 268/2026, 269/2026, 270/2026, 271/2026, 272/2026, 273/2026, 274/2026 E 275/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026, ARP Nº 41/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.038987/2025-13, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA e outras. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MARIELZA MESQUITA DA SILVA, Nutricionista-HUT, Matrícula: 59361, Lotação: EMTN-HUT, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Exe-

cutivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450427900382026

PORTARIA Nº 305/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE ESPECIALIDADE DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 9º, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei Complementar Municipal nº 3.747, de 04 de abril de 2008; CONSIDERANDO a documentação comprobatória da qualificação técnica da servidora para o exercício da especialidade de Pediatria, consubstanciada em certificado de Residência Médica e Título de Especialista regularmente registrados; CONSIDERANDO a manifestação favorável da área assistencial quanto à necessidade institucional da especialidade de Pediatria e da unidade de lotação quanto à inexistência de necessidade de substituição, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 1941/2026, que deferiu o pedido de mudança de especialidade e autorizou a alteração da especialidade de Médico 20h – Clínico para Médico 20h – Pediatra; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 00045.025659/2026-93; RESOLVE: Art. 1º Alterar a especialidade da servidora MARIA DO SOCORRO COSTA MENDONÇA, matrícula nº 109221, ocupante do cargo de Médico 20h, de Clínico para Pediatra. Art. 2º Determinar à Diretoria de Recursos Humanos a adoção das providências administrativas necessárias à atualização dos registros funcionais da servidora. Art. 3º A lotação e o exercício da servidora deverão observar as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde e as orientações da Diretoria competente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450427900392026

PORTARIA Nº 307/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.027348/2026-80, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a concessão de Licença para tratar de interesse particular (sem vencimento) à servidora ANA PAULA RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº 48185, ocupante do cargo de Técnico em Patologia Clínica, pelo período de 12/06/2026 a 12/06/2029. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 12/06/2026. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450427900402026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2025. PROCESSO SEI Nº 00045.001258/2026-96. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ/MF: 48.256.518/0001-17). OBJETO: FORMALIZAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 223/2025, REFERENTE À AQUISIÇÃO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES DE AVENTAIS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DE TUNGSTÊNIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I E V, E 138, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, CONFORME APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.001258/2026-96. PENALIDADES APLICADAS: MULTA COMPENSATÓRIA NUM VALOR TOTAL DE R$ 12.367,50 (DOZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ART.156, PARÁGRAFO QUARTO, DA LEI N°14.133/2021, DIANTE DA GRAVIDADE DA CONDUTA, QUE EXPÔS A RISCO A SAÚDE DE SERVIDORES E PACIENTES E COMPROMETEU A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NO HUT, JUSTIFICANDO A APLICAÇÃO DA SANÇÃO EM SEU PATAMAR MAIS ELEVADO, VISANDO COIBIR FUTURAS CONDUTAS LESIVAS AO INTERESSE PÚBLICO. VIGÊNCIA: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PELA CONTRANTANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450427900412026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero15653049, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.032138/2026-51, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de material de consumo hospitalar, da empresa Surgimed, CNPJ nº:04.324.939/0001-62,no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500427900422026

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 10/2023 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 037/2023 - SAAD/NORTE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.003390/2022-09 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002445/2026-98. CONTRATADA: EMPRESA C D CONSTRUTORA LTDA. - EPP. 1) Objeto: Os prazos constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) serão prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias para vigência, com início em 17/07/2026 e término em 13/11/2026, conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.002445/2026-98 , nos termos do Parecer Jurídico nº 532/2022 - PLCCA/PGM, do Requerimento de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 10/2023 - SDU/NORTE e da Justificativa de Prorrogação de Serviços Não Continuados, com ratificação da autoridade competente desta Superintendência, nos termos do Autorização e Ratificação Termo Aditivo de Prazo, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. 2) Asseguração da Posterior Análise de Solicitação de Reajuste: Fica assegurada a apreciação e análise quanto à eventual solicitação de reajuste do contrato em tela, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS), mesmo que em momento posterior à celebração deste aditivo. 3) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO) do Contrato nº 10/2023 - SDU/NORTE, ficar a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia de execução dos serviços objeto desta contratação por período equivalente ao prazo de prorrogação da vigência contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/ Data: Teresina/PI, 18 de junho de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. Manoel Machado de Amorim.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820427900432026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 21/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026. PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS N° 12/2026, 13/2026, 14/2026, 15/2026 E 16/2026 CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. O SUPERINTENDENTE JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU-LESTE/PMT, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 12/2026, firmado com a empresa COMÉRCIO DE PAPÉIS, AFINS E SERVIÇOS LTDA; CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 13/2026, firmado com a empresa DAGEAL - COMÉRCIO DE MATÉRIAL DE ESCRITÓRIO LTDA; CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 14/2026, firmado com a empresa LAÍS G DE SOUSA - EIRELI; CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 15/2026, firmado com a empresa POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA; CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 16/2026, firmado com a empresa BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME; CONSIDERANDO que todos os contratos são de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor para acompanhar a plena execução do serviço em questão, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta

a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 00082.001858/2026-88 , RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora MARAÍSA CARVALHO DE MIRANDA MARANHÃO, matrícula n° 113667, inscrita no CPF sob o n° ***.567.***-87, servidora pública lotada na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU-Leste/PMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO dos Contratos n° 12/2026, 13/2026, 14/2026, 15/2026 e 16/2026 que representará a SDU-LESTE perante as contratadas; II - DESIGNAR o servidor JOÃO DA CRUZ AQUINO DA SILVA, matrícula n° 52839, CPF sob o n° ***.815.***-72, servidor público efetivo lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU-Leste/PMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO dos Contratos n° 12/2026, 13/2026, 14/2026, 15/2026 e 16/2026 que representará a SDU-LESTE perante as contratadas; III - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitação e contratos, bem como o decreto municipal que regula a gestão e fiscalização de contratos. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. João Eulálio de Pádua, Superintendente Sdu-Leste.

ID: 000820427900442026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 22/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026. PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 17/2026 CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS. O SUPERINTENDENTE JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU-LESTE/PMT, nomeado pelo Decreto Nº 27.505, de 2 de Janeiro de 2025, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 17/2026, firmado com a empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços Outsourcing de Impressão contemplando locação de impressoras e scanner, fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linhas de fabricação para impressões e cópias monocromáticas e coloridas com fornecimento de todos os insumos, toners, cartuchos, exceto papel, e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica, conforme Tabela de Serviço prevista no Termo de Referência, Anexo I. CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor e fiscal para acompanhar a plena execução do serviço em questão, nos termos do arrt. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 00082.1243/2026-09, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora MARAÍSA CARVALHO DE MIRANDA MARANHÃO, matrícula n° 113667, inscrita no CPF sob o n° ***.567.***-87, servidora pública lotada na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU-Leste/PMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Contrato n° 17/2026, que representará a SDU-LESTE perante a contratada; II - DESIGNAR o servidor JOÃO DA CRUZ AQUINO DA SILVA, matrícula n° 52839, CPF sob o n° ***.815.***-72, servidor público efetivo doslotada na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU-Leste/PMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO do Contrato n° 17/2026, que representará a SDU-LESTE perante a contratada; III - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitação e contratos, bem como o decreto municipal que regula a gestão e fiscalização de contratos. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. João Eulálio de Pádua, Superintendente Sdu-Leste.

ID: 000820427900452026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 23/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026. PORTARIA PARA INSTAURAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA PARA APURAÇÃO DE PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO PELOS SERVIÇOS/OBRA DE ENGENHARIA PRESTADOS PELA R. MELO CONSTRUTORA LTDA. O SUPERINTENDENTE JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU-LESTE/PMT, nomeado pelo Decreto Nº 27.505, de 2 de Janeiro de 2025, no uso das atribuições e competências legais, e CONSIDERANDO a ocorrência de evento danoso à infraestrutura viária no dia 18 de março de 2026, consubstanciado na abertura de uma cratera no pavimento asfáltico da Avenida Jóquei Clube, no trecho compreendido entre a Avenida Ininga e a Avenida Raul Lopes; CONSIDERANDO que, em razão dos riscos à segurança dos usuários, o referido trecho foi imediatamente interditado ao tráfego de veículos e devidamente isolado, tendo a inspeção técnica preliminar, realizada com apoio de maquinário, constatado que a ocorrência foi provocada pelo carreamento de solo decorrente de falha estrutural em galeria pluvial existente sob o pavimento, a qual se encontrava fraturada em determinado ponto, comprometendo a estabilidade do subleito e da estrutura viária; CONSIDERANDO que o diagnóstico completo das causas e a definição das soluções técnicas demandaram intervenções complexas, incluindo movimentação de terra, escoramento de taludes e execução de serviços em profundidade aproximada de 4,50 metros, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos reparos da galeria pluvial e recomposição do pavimento na área afetada; CONSIDERANDO que o grau de urgência e a natureza dos serviços necessários à preservação da segurança pública exigiram o início imediato das obras, sem que houvesse tempo hábil para a formalização de cobertura contratual prévia, tendo os serviços sido executados pela empresa CONSTRUTORA R. MELO LTDA, CNPJ nº 01.857.346/0001-73, sem instrumento contratual formal; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024, que dispõe sobre o Processo de Reconhecimento de Dívida e o correspondente pagamento pela via indenizatória no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Teresina; CONSIDERANDO a necessidade de instauração de comissão especial de sindicância investigatória para verificação da ocorrência de nulidade contratual decorrente da ausência de prévio procedimento licitatório, bem como para análise dos pressupostos necessários ao reconhecimento de dívida e ao correspondente pagamento pela via indenizatória; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI n° 00082.001295/2026-60. RESOLVE: Artigo 1º – Instaurar Sindicância Investigatória com o objetivo de apurar os fatos e as circunstâncias relacionados à execução dos serviços/obra de engenharia de recuperação da Galeria Pluvial e recomposição do pavimento da Avenida Jóquei Clube, no trecho entre a Avenida Ininga e a Avenida Raul Lopes, em Teresina/PI, identificando: I – o contratado: CONSTRUTORA R. MELO LTDA, CNPJ nº 01.857.346/0001-73; II – o contrato: serviços/obra de engenharia executados sem cobertura contratual formal, em caráter emergencial, a partir de 18/3/2026, sem prévio procedimento licitatório, em possível configuração de nulidade nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e da legislação de regência; III – a nulidade a ser verificada: ausência de instrumento contratual e de procedimento licitatório prévio à execução dos serviços, com análise dos pressupostos para eventual reconhecimento de dívida e pagamento pela via indenizatória, nos termos do Decreto Municipal nº 25.885/2024. Artigo 2º – Nomear Comissão Especial de Sindicância Investigatória, composta pelos seguintes servidores públicos efetivos, para apuração dos fatos e elaboração de relatório final conclusivo: I – Layara Laís Gualter Mendes Oliveira, CPF nº ***.228.***-51, matrícula funcional n° 113795; II – Ítamo Miguel Batista de Araújo, CPF nº ***.751.***-86, matrícula funcional n° 114559; III - José Alberto Lustosa, CPF n° ***.867.***-20, matrícula funcional n° 43137. Artigo 3º – Determinar que a Comissão proceda à notificação da CONSTRUTORA R. MELO LTDA para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação, apresente sua manifestação/defesa escrita acerca dos fatos apurados, bem como a documentação relativa aos serviços executados, incluindo orçamentos, notas fiscais, registros fotográficos e demais documentos pertinentes. Artigo 4º – Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada. Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. João Eulálio de Pádua, Superintendente Sdu-Leste.

ID: 000820427900462026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 24/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026. PORTARIA PARA INSTAURAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA PARA APURAÇÃO DE PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO PELOS SERVIÇOS/OBRA DE ENGENHARIA PRESTADOS PELA CONSTRUTORA SAKER LTDA. O SUPERINTENDENTE JOÃO

EULÁLIO DE PÁDUA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU-LESTE/PMT, nomeado pelo Decreto Nº 27.505, de 2 de Janeiro de 2025, no uso das atribuições e competências legais, e CONSIDERANDO a ocorrência de evento danoso à infraestrutura viária no dia 15 de fevereiro de 2026, consubstanciado no surgimento de fissuras no pavimento asfáltico da Avenida Principal do Vale do Gavião. Na mesma data, equipe técnica realizou vistoria no local, constatando a presença de processo de erosão na pista; CONSIDERANDO que, em razão dos riscos à segurança dos usuários, foram adotadas providências imediatas para isolamento do tráfego no trecho afetado, inclusive com a instalação de barreiras físicas de modo a impedir a circulação de veículos; CONSIDERANDO que, em nova vistoria técnica, realizada no dia 19 de fevereiro de 2026, procedeu-se à escavação do trecho para inspeção das camadas estruturais do pavimento, onde foi identificada, em faixa que varia entre 0,60m a 4,0m de profundidade, a presença de material não devidamente compactado, com características conhecidas "material borrachudo" comprometendo a estabilidade da estrutura da via; CONSIDERANDO que o grau de urgência e a natureza dos serviços necessários à preservação da segurança pública exigiram o início imediato das obras, sem que houvesse tempo hábil para a formalização de cobertura contratual prévia, tendo os serviços sido executados pela empresa CONSTRUTORA SAKER LTDA, CNPJ nº 27.390.755/0001-04, sem instrumento contratual formal; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024, que dispõe sobre o Processo de Reconhecimento de Dívida e o correspondente pagamento pela via indenizatória no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Teresina; CONSIDERANDO a necessidade de instauração de comissão especial de sindicância investigatória para verificação da ocorrência de nulidade contratual decorrente da ausência de prévio procedimento licitatório, bem como para análise dos pressupostos necessários ao reconhecimento de dívida e ao correspondente pagamento pela via indenizatória; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI n° 00082.001700/2026-86. RESOLVE: Artigo 1º – Instaurar Sindicância Investigatória com o objetivo de apurar os fatos e as circunstâncias relacionados à recuperação da base, recomposição das camadas do pavimento e demais intervenções necessárias à completa estabilização e restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade da via da Avenida Principal do Vale do Gavião, em Teresina/PI, identificando: I – o contratado: CONSTRUTORA SAKER LTDA, CNPJ nº 27.390.755/0001-04; II – o contrato: serviços/obra de engenharia executados sem cobertura contratual formal, em caráter emergencial, a partir de 20/02/2026, sem prévio procedimento licitatório, em possível configuração de nulidade nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e da legislação de regência; III – a nulidade a ser verificada: ausência de instrumento contratual e de procedimento licitatório prévio à execução dos serviços, com análise dos pressupostos para eventual reconhecimento de dívida e pagamento pela via indenizatória, nos termos do Decreto Municipal nº 25.885/2024. Artigo 2º – Nomear Comissão Especial de Sindicância Investigatória, composta pelos seguintes servidores públicos efetivos, para apuração dos fatos e elaboração de relatório final conclusivo: I – Layara Laís Gualter Mendes Oliveira, CPF nº ***.228.***-51, matrícula funcional n° 113795; II – Ítamo Miguel Batista de Araújo, CPF nº ***.751.***-86, matrícula funcional n° 114559; III - José Alberto Lustosa, CPF n° ***.867.***-20, matrícula funcional n° 43137. Artigo 3º – Determinar que a Comissão proceda à notificação da CONSTRUTORA SAKERLTDA para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação, apresente sua manifestação/defesa escrita acerca dos fatos apurados, bem como a documentação relativa aos serviços executados, incluindo orçamentos, notas fiscais, registros fotográficos e demais documentos pertinentes. Artigo 4º – Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada. Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. João Eulálio de Pádua, Superintendente Sdu-Leste.

ID: 000820427900472026

EXTRATO DO CONTRATO N° 12/2026 - SDU-LESTE/PMT. ARP N° 027/2025 - PE N° Nº 90009/2025 – SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.004596/2024-45. PROCESSO SEI N° 00082.001858/2026-88. EMPRESA: COMÉRCIO DE PAPÉIS, AFINS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 52.571.123/0001-86. 2. CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada, e na Ata de Registro de Preços 027/2025-SEMA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. 2.2 Detalhamento dos itens: ITEM 4 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Clipes p/ papel n°2 cx/100unid. MARCA: Brw/ CATMAT: 463460/ E-GOVERNE: 471/ UNIDADE: Caixa/ QUANTIDADE: 6/ VALOR UNITÁRIO: R$ 2,80/ VALOR TOTAL: R$ 16,80; ITEM 5 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Clipes p/papel n°8 cx/25unid. MARCA: Brw/ CATMAT: 458597/ E-GOVERNE: 479/ UNIDADE: Caixa/ QUANTIDADE: 6/ VALOR UNITÁRIO: R$ 2,80/ VALOR TOTAL: R$ 16,80; ITEM 7 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Cola em bastão atóxica pequena. MARCA: Leonora/ CATMAT: 292447/ E-GOVERNE: 485/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 6/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1,00/ VALOR TOTAL: R$ 6,00; ITEM 13 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Grampos 26/6 cx/ 1000unid. MARCA: Leonora/ CATMAT: 425226/ E-GOVERNE: 626/ UNIDADE: Caixa/ QUANTIDADE: 6/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1,50/ VALOR TOTAL: R$ 9,00; ITEM 18 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Pasta AZ lombo largo. MARCA: Frama/ CATMAT: 625647/ E-GOVERNE: 716/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 20/ VALOR UNITÁRIO: R$ 10,95/ VALOR TOTAL: R$ 219,00; ITEM 32 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Caneta esferográfica, cor azul ponta (variação de 0.7 a 1.0mm) caixa com 50unid. MARCA: Bazze/ CATMAT: 615588/ E-GOVERNE: 77/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 50/ VALOR UNITÁRIO: R$ 22,88/ VALOR TOTAL: R$ 1.144,00; ITEM 33 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Caneta esferográfica, cor preta ponta (variação de 0.7 a 1.0mm) caixa com 50unid. MARCA: Bazze/ CATMAT: 432816/ E-GOVERNE: 79/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 50/ VALOR UNITÁRIO: R$ 22,78/ VALOR TOTAL: R$ 1.139,00; ITEM 43 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Prancheta de Eucatex c/prendedor. MARCA: Stalo/ CATMAT: 425256/ E-GOVERNE: 745/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 24/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5,50/ VALOR TOTAL: R$ 132,00; ITEM 44 (AMPLA CONCORRÊNCIA)/ DESCRIÇÃO: Papel A-4 especial, 180g/m² c/50 folhas, Vergê. MARCA: Master/ CATMAT: 232233/ E-GOVERNE: 19087/ UNIDADE: Pacote/ QUANTIDADE: 1/ VALOR UNITÁRIO: R$ 11,49/ VALOR TOTAL: R$ 11,49; ITEM 46 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Tinta p/carimbo, cor vermeha. MARCA: Radex/ CATMAT: 410329/ E-GOVERNE: 15666/ UNIDADE: Frasco/ QUANTIDADE: 5/ VALOR UNITÁRIO: R$ 3,15/ VALOR TOTAL: R$ 15,75; ITEM 48 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Pasta AZ lombo estreito. MARCA: Frama/ CATMAT: 405906/ E-GOVERNE: 715/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 20/ VALOR UNITÁRIO: R$ 11,30/ VALOR TOTAL: R$ 226,00; ITEM 50 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Envelope amarelo med. 24x34 cm, sem impressão Tam A-4. MARCA: Scrity/ CATMAT: 467021/ E-GOVERNE: 6619/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 50/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,40/ VALOR TOTAL: R$ 20,00/ TOTAL: R$ 2.955,84. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO. 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$2.955,84 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO. 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir. 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos itens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. .1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada: Programática/Ação: 17001.04122.0006.2.104 – Administração da SDU Leste; Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO. 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme justificativa apresentada no item do estudo técnico preliminar - ETP, apêndice do Termo de Referência. CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO. 15.1. O prazo de vigência da contratação é de

12 (doze) meses contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 11/06/2026. Assina pela Contratada, o Sr. Francisco Pereira de Oliveira Filho, Proprietário e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427900482026

EXTRATO DO CONTRATO N° 13/2026 - SDU-LESTE/PMT. ARP N° 027/2025 - PE N° Nº 90009/2025 – SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.004596/2024-45. PROCESSO SEI N° 00082.001858/2026-88. EMPRESA: DAGEAL - COMÉRCIO DE MATÉRIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 07.245.458/0001-50. 2. CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada, e na Ata de Registro de Preços 027/2025-SEMA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. 2.2 Detalhamento dos itens: ITEM 11 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Extrator de Grampo de Metal/ MARCA: Maxcril / CATMAT: 429829/ E-GOVERNE: 560/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 6/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1,47/ VALOR TOTAL: R$ 8,82; ITEM 16 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Bloco Auto Adesivo Amarelo 76x76 C/ 100 FLS. MARCA: Brw / CATMAT: 395204/ E-GOVERNE: 46/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 20/ VALOR UNITÁRIO: R$ 2,29/ VALOR TOTAL: R$ 45,80; ITEM 19 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Pasta Cartolina Aba e Elástico - Diversas Cores/ MARCA: Uriarte/ CATMAT: 283324/ E-GOVERNE: 1537/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 20/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1,92/ VALOR TOTAL: R$ 38,40; ITEM 23 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Caixa Arquivo Morto Papelão 36x24,5x13/ MARCA: Boxsul/ CATMAT: 237024/ E-GOVERNE: 67/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 2/ VALOR UNITÁRIO: R$ 3,78/ VALOR TOTAL: R$ 7,56; ITEM 34 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Caneta Marca-Texto Amarelo/ MARCA: Brw/ CATMAT: 339197/ E-GOVERNE: 90/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 12/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,82/ VALOR TOTAL: R$ 9,84; ITEM 38 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Pincel Marcador Permanente Atômico- vermelho/ MARCA: Brw/ CATMAT: 435051/ E-GOVERNE: 741/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 12/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1,59/ VALOR TOTAL: R$ 19,08; ITEM 39 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Régua Plástica 30cm/ MARCA: Waleu/ CATMAT: 345747/ E-GOVERNE: 28520/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 10/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,76/ VALOR TOTAL: R$ 7,60/ TOTAL: R$ 137,10. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO. 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$137,10 (cento e trinta e sete reais e dez centavos). 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO. 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir. 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos itens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada: ·Programática/Ação: 17001.04122.0006.2.104 – Administração da SDU Leste; · Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; · Fonte: 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO. 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme justificativa apresentada no item do estudo técnico preliminar - ETP, apêndice do Termo de Referência. CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO. 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 11/06/2026. Assina pela Contratada, o Sr. Darlan Carlos Tomazelli, Representante e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427900492026

EXTRATO DO CONTRATO N° 14/2026 - SDU-LESTE/PMT. ARP N° 027/2025 - PE N° Nº 90009/2025 – SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.004596/2024-45. PROCESSO SEI N° 00082.001858/2026-88. EMPRESA: LAÍS G DE SOUSA - EIRELI. CNPJ: 39.853.645/0001-02. 2. CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada, e na Ata de Registro de Preços 027/2025-SEMA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. 2.2 Detalhamento dos itens: ITEM 24 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Almofada p/carimbo n° 03 vermelha/ MARCA: Bazze/ CATMAT: 430045/ E-GOVERNE: 28/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 5/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5,00/ VALOR TOTAL: R$ 25,00; ITEM 25 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Álcool etilico em gel, 500ml/ MARCA: Bello bela/ CATMAT: 269943/ E-GOVERNE: 17/ UNIDADE: Frasco/ QUANTIDADE: 1/ VALOR UNITÁRIO: R$ 3,99/ VALOR TOTAL: R$ 3,99; ITEM 28 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Pilha alcalina aa. Cart./02 unidade/ MARCA: Elgin/ CATMAT: 231786/ E-GOVERNE: 737/ UNIDADE: Cartela/ QUANTIDADE: 10/ VALOR UNITÁRIO: R$ 2,90/ VALOR TOTAL: R$ 29,00; ITEM 53 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Livro protocolo vertical, 100 fls. Cpa dura/ MARCA: São Domingos/ CATMAT: 616483/ E-GOVERNE: 654/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 6/ VALOR UNITÁRIO: R$ 9,89/ VALOR TOTAL: R$ 59,34/ TOTAL: R$ 117,33. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO. 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$117,33 (cento e dezessete reais e trinta e três centavos). 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO. 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir. 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos itens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada: · Programática/Ação: 17001.04122.0006.2.104 – Administração da SDU Leste; · Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; · Fonte: 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO. 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme justificativa apresentada no item do estudo técnico preliminar - ETP, apêndice do Termo de Referência. CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO. 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 11/06/2026. Assina pela Contratada, o Sr. Carmelio Lustosa Beserra, Representante e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427900502026

EXTRATO DO CONTRATO N° 15/2026 - SDU-LESTE/PMT. ARP N° 027/2025 - PE N° Nº 90009/2025 – SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.004596/2024-45. PROCESSO SEI N° 00082.001858/2026-88. EMPRESA: POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA. CNPJ: 57.723.039/0001-54. 2. CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada, e na Ata

de Registro de Preços 027/2025-SEMA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. 2.2 Detalhamento dos itens: ITEM 31 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Fita Adesiva Material: Polipropileno Transparente/ MARCA: Trust/ CATMAT: 279064/ E-GOVERNE: 2450/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 24/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5,00/ VALOR TOTAL: R$ 120,00; ITEM 40 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Papel para impressão formatado tipo: Sulfite/Apergaminhado/Ofício, Tamanho (C,X, L): 420 X 297MM, Gramatura/ MARCA: Report/ CATMAT: 461835/ E-GOVERNE: 708/ UNIDADE: Resma/ QUANTIDADE: 24/ VALOR UNITÁRIO: R$ 25,99/ VALOR TOTAL: R$ 623,76/ TOTAL: R$ 743,76. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO. 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$743,76 (setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos). 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO. 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir. 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos itens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada: · Programática/Ação: 17001.04122.0006.2.104 – Administração da SDU Leste; · Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; · Fonte: 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO. 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme justificativa apresentada no item do estudo técnico preliminar - ETP, apêndice do Termo de Referência. CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO. 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 11/06/2026. Assina pela Contratada, o Sr. Polliana Monteiro de Sousa, Representante e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427900512026

EXTRATO DO CONTRATO N° 16/2026 - SDU-LESTE/PMT. ARP N° 027/2025 - PE N° Nº 90009/2025 – SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.004596/2024-45. PROCESSO SEI N° 00082.001858/2026-88. EMPRESA: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA- ME. CNPJ: 08.692.456/0001-71. 2. CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada, e na Ata de Registro de Preços 027/2025-SEMA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. 2.2. Detalhamento dos itens: ITEM 27 (COTA EXCLUSIVA)/ DESCRIÇÃO: Cartucho Toner preto para impressora HP modelo Laserjet P1005 - onocromático compatível/ MARCA: Fastprinter/ CATMAT: 268189/ E-GOVERNE: 217/ UNIDADE: Unidade/ QUANTIDADE: 10/ VALOR UNITÁRIO: R$ 23,00/ VALOR TOTAL: R$ 230,00/ TOTAL: R$ 230,00. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO. 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$230,00 (duzentos e trinta reais). 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO. 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir. 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos itens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada: · Programática/Ação: 17001.04122.0006.2.104 – Administração da SDU Leste; · Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; · Fonte: 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO. 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme justificativa apresentada no item do estudo técnico preliminar - ETP, apêndice do Termo de Referência. CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO. 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 11/06/2026. Assina pela Contratada, o Sr. Daniel Nicola, Representante e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427900522026

EXTRATO DO CONTRATO N° 17/2026 - SDU-LESTE/PMT. ADESÃO - ARP N° 020/2026 - PE N° Nº 90035/2025 – SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.004006/2025-64. PROCESSO SEI N° 00082.001243/2026-09. EMPRESA: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 14.926.785/0001-32. 2. CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço comum de engenharia descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. 2.1.1. A Parte Específica deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não. 2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços. 2.3. A Parte Específica deste Contrato definirá se a elaboração de Projeto Executivo encontra-se inserida no objeto deste Contrato, conforme especificado no Termo de Referência.

PARTE ESPECÍFICA	
AS SEGUINTES INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O CONTRATO, A SEGUIR APRESENTADAS, COMPLEMENTARÃO, SUPLEMENTARÃO OU MODIFICARÃO AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA PARTE GERAL. EM CASO DE CONFLITO, PREVALECERÃO AS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS.	
PARTE GERAL	DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA
1.1.	PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 00082.001243/2026-09
1.2	(X) A PRESENTE CONTRATAÇÃO DECORRE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90035/2025 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2026.
2.1	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNER, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, EM LINHAS DE FABRICAÇÃO PARA IMPRESSÕES E CÓPIAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, TONERS, CARTUCHOS, EXCETO PAPEL, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME TABELA DE SERVIÇO PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, NAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ITEM 1/ DESCRIÇÃO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO 40PPM TECNOLOGIA LASER / LED OU EQUIVALENTE, TAMANHO A4 COM SISTEMA DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO; 1 TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICA LASER, LED OU EQUIVALENTE; TAMANHOS DE PAPEL MÍNIMO: A4, CARTA, OFÍCIO; FUNÇÕES DISPONÍVEIS: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO; VISOR SENSÍVEL AO TOQUE NO MÍNIMO: 5" (CINCO POLEGADAS); VELOCIDADE IMPRESSÃO / CÓPIA (PAPEL A4) MÍNIMA: 40 PPM NO FORMATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2026 (14765889) SEI 00042.004006/2025-64 / PG. 7 1 A4 OU CARTA; CICLO DE TRABALHO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS/MÊS OU SUPERIOR; PROCESSADOR MÍNIMO: 1,2 GHZ; MEMÓRIA PADRÃO MÍNIMA: 1 GB (RAM) OU SUPERIOR; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO NO MÍNIMO: HP FLOW E52645C + ACESSÓRIO CONEXÃO REDE SEM FIO 1 MARCA/MODELO 2 ALIMENTADOR PARA 80 DOCUMENTOS – PARA CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO EM ÚNICA PASSAGEM; BANDEJA DE ENTRADA PAPEL MÍNIMA: 500 FOLHAS OU SUPERIOR; CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL MÍNIMA: 250 FOLHAS OU SUPERIOR; TIPOS DE PAPEIS SUPORTADOS MÍNIMOS: COMUM, ETIQUETAS E NAS GRAMATURAS DE 60 A 120 G/M2; CONECTIVIDADE MÍNIMA: INTERFACE ETHERNET 10/100/1000, REDE WI-FI E USB 2.0 OU SUPERIOR; SISTEMA OPERACIONAIS MÍNIMOS: WINDOWS E LINUX; RESOLUÇÃO IMPRESSÃO MÍNIMA: 1.200 X 1.200 DPI; IMPRESSÃO/CÓPIA – FRENTE E VERSO: DUPLEX AUTOMÁTICO; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO MÍNIMA: PCL 5, PCL 6 E POSTSCRIPT 3 OU EMULAÇÃO; AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO MÍNIMA: 25% A 400%; RESOLUÇÃO CÓPIA MÍNIMA: 600 X 600 DPI; CÓPIAS MÚLTIPLAS MÍNIMA: 999; DIGITALIZAÇÃO – FUNÇÕES MÍNIMAS: DIGITALIZAR PARA: E-MAIL, PASTA, PEN DRIVE; DIGITALIZAÇÃO – RESOLUÇÃO MÍNIMA: 600 X 600 DPI; DIGITALIZAÇÃO – VELOCIDADE MÍNIMA: SIMPLEX E DUPLEX: 60 IPM; TEMPO MÁXIMO DE SAÍDA PRIMEIRA PÁGINA: 7 SEGUNDOS; DIGITALIZAÇÃO – FORMATOS DE ARQUIVOS MÍNIMOS: TIFF, JPG, JPEG, PDF E PDF PESQUISÁVEL; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: LIGAÇÃO EM REDE ELÉTRICA PREDIAL, MONOFÁSICA, DE 220V CA, 60HZ. É ADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO COM TRANSFORMADOR / ESTABILIZADOR FORNECIDO E INTERLIGADO UNICAMENTE AO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO E SOB RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA; DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POSSUIR MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA (STAND-BY OU HIBERNAR); COMPATÍVEL COM CERTIFICADO ENERGY STAR; IMPRESSÃO COM MARCA D 'ÁGUA; (7.000 – FRANQUIA P/ MÊS)/ QUANTIDADE: 13/ VALOR MENSAL UNITÁRIO: R$ 359,00/ VALOR MENSAL TOTAL: R$ 4.667,00; ITEM 3/ DESCRIÇÃO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA 30PPM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A FRIO, TAMANHO A3 COM SISTEMA DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO; TAMANHOS DE PAPEL MÍNIMO: A3, A4, CARTA, OFICIO; VELOCIDADE IMPRESSÃO MÍNIMA: 30 PPM NO FORMATO A4 OU CARTA; CICLO DE TRABALHO MÍNIMO: 30.000 PÁGINAS/MÊS OU SUPERIOR; MEMÓRIA MÍNIMA: 512 MB (RAM) OU SUPERIOR; PROCESSADOR: MÍNIMO 1 GHZ OU SUPERIOR; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO PARA CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO; BANDEJA DE ENTRADA PAPEL MÍNIMA: 250 FOLHAS OU SUPERIOR; TIPOS DE PAPEIS SUPORTADOS MÍNIMOS: COMUM, FOSCO/BRILHO E NAS GRAMATURAS DE 60 A 120 G/M2; CONECTIVIDADE MÍNIMA: USB, WI FI, APPLE AIRPRINT, ETHERNET 10/100, IMPRESSÃO DIRETA DE DISPOSITIVOS MÓVEIS SEM NECESSIDADE DE APLICATIVO; SISTEMA OPERACIONAIS MÍNIMOS: WINDOWS E MAC OS; RESOLUÇÃO IMPRESSÃO MÍNIMA: 1.200 X 1.200 DPI; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: LIGAÇÃO EM REDE ELÉTRICA PREDIAL, MONOFÁSICA, DE 220V CA, 60HZ. É ADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO COM TRANSFORMADOR / ESTABILIZADOR FORNECIDO E INTERLIGADO UNICAMENTE AO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO E SOB RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA. (2.000 FRANQUIA P/ MÊS.)/ QUANTIDADE: 1/ VALOR MENSAL UNITÁRIO: R$ 1.802,00/ VALOR MENSAL TOTAL: R$ 1.802,00/ VALOR TOTAL MENSAL: R$ 6.469,00.
2.1.1	(X) O FORNECIMENTO OCORRERÁ DE FORMA CONTINUADA, TENDO EM VISTA QUE VISA ATENDER NECESSIDADE PERMANENTE DA CONTRATANTE. ( ) O FORNECIMENTO NÃO OCORRERÁ DE FORMA CONTINUADA.
2.2	( ) A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. ( ) A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. (X) A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA.
3.1	OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, EM 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS, PELOS FISCAIS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, MEDIANTE TERMOS DETALHADOS, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO E ADMINISTRATIVO. (ART. 140, I, A , DA LEI Nº 14.133, DE 2021), CONFORME ITEM 16.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.
4.1.	(X) O VALOR TOTAL MENSAL DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE R$ 6.469,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS) E VALOR TOTAL ANUAL É DE R$ 77.628,00 (SETENTA E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS), SENDO MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.
6.1.1.	(X) PARA FINS DE REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL SERÁ UTILIZADO O ÍNDICE IPCA - IBGE, CONFORME ITEM 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.
7.1.	AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA ABAIXO: GESTÃO/UNIDADE: 17001 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - LESTE FONTE DE RECURSO: 500100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-GERAL DOTAÇÃO: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA AÇÃO: 17001.04122.0006.2104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE

8.1.	O ADJUDICATÁRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE, PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, QUE SERÁ LIBERADA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 96 DA LEI N.º 14.133, DE 2021, DESDE QUE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.
15.1.	O PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO DECORRERÃO DE SUA ASSINATURA, SENDO DE 12 (DOZE) MESES, TORNADO-SE EFICAZ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO EM EXTRATO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI), PODENDO SER PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N ° 14.133, DE 2021, CONFORME ITEM 1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.
15.6.	(X) TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE SERVIÇO CONTINUADO, NÃO SE APLICA AO CASO A DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.
16.1	( ) SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I. (X) NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2026. Assina pela Contratada, o Sr. José Bezerra Veras Júnior, Sócio Administrador e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427900532026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 73, DE 10 DE JUNHO DE 2026 . Processo SEI nº: 00082.002625/2025-43. Interessada: Lorenna Mendes de Carvalho Melo. Assunto: Requerimento de Investidura de Rua – Loteamento Zoobotânico II (Parte da Rua VII, 648,00 m²) e Loteamento Porto do Centro (Parte da Rua 05, 864,00 m²). Órgão: Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU-LESTE/PMT. I RELATÓRIO. Trata-se de requerimento formulado pela sra. Lorenna mendes de carvalho melo, cpf nº ***.927.***-91, residente na rua deputado sebastião leal nº 4175, porto do centro, teresina/pi, por meio do qual solicita a investidura de rua de dois trechos de vias públicas municipais, a saber: parte da rua vii, do loteamento zoobotânico ii, com área de 648,00 m², e parte da rua 05, do loteamento porto do centro, com área de 864,00 m², as quais confrontam com imóvel de sua propriedade (lote 13, quadra e). A instrução técnica foi conduzida pela superintendência de desenvolvimento urbano leste (sdu-leste), cujo setor de topografia, por meio do despacho nº 280/2025 – saps-sdu-leste (sei nº 13105395), certificou que as áreas são vias oficiais do município, não possuem revestimento primário, apresentam topografia acidentada, encontram-se cobertas por vegetação e não integram o sistema viário ativo do município. Os autos foram encaminhados à procuradoria geral do município (pgm), que emitiu o parecer jurídico nº 95/2026 – prfmap (sei nº 14692573), posteriormente revisado pelo despacho nº 594/2026 – proc-patr-pgm (sei nº 15113021) e aprovado parcialmente pela procuradora-geral do município por meio do despacho nº 646/2026 (sei nº 15118825), reconhecendo a possibilidade jurídica da investidura em tese, com ressalvas quanto à comprovação da qualidade de lindeira da requerente em relação à fração do loteamento zoobotânico ii e quanto à necessidade de lei autorizativa da alienação. Os autos retornaram à sdu-leste para providências pertinentes. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO. Não obstante o entendimento jurídico externado pela procuradoria geral do município quanto à possibilidade, em tese, do instituto da investidura, esta superintendência, no exercício de sua competência administrativa e técnica, identifica circunstâncias fáticas supervenientes e relevantes que impedem o deferimento do pedido, as quais não foram consideradas por ocasião da emissão do parecer jurídico. II.1 Da alteração do estado fático das áreas. O laudo técnico que embasou a análise jurídica registrou que as vias se encontravam cobertas por vegetação, com topografia acidentada e sem qualquer uso viário. Contudo, após a instrução do processo, esta sdu promoveu intervenção nas referidas áreas, realizando limpeza do terreno e iniciou o projeto para execução da pavimentação no local, o que viabilizará a passagem de veículos. Tal fato altera substancialmente o pressuposto técnico que sustentava o pedido — qual seja, a inutilidade das vias para o sistema viário municipal —, tornando-o superado pela realidade fática atual. II.2 Da função viária das áreas e do acesso aos lotes lindeiros. As áreas objeto do requerimento constituem vias de acesso a lotes situados no entorno, cujos proprietários dependem dos referidos logradouros para ingresso e saída de seus imóveis. O eventual deferimento da investidura implicaria a transferência ao patrimônio particular de extensão considerável de via pública — totalizando 1.512,00 m² —, o que suprimiria o único ou principal acesso de outros lotes à malha viária do loteamento, em manifesta violação ao interesse público e aos direitos de terceiros proprietários lindeiros. A investidura é instituto jurídico de caráter excepcional, aplicável a áreas remanescentes inaproveitáveis de forma isolada e que não possuam utilidade para o sistema viário ou para terceiros. No caso concreto, a dimensão das áreas e a sua função de via de acesso a múltiplos lotes descaracterizam os pressupostos legais do instituto, conforme se depreende da própria definição adotada pelo parecer jurídico nº 95/2026 da pgm. II.3 Do interesse público na preservação das vias. A manutenção das vias sob domínio público atende ao princípio da supremacia do interesse público, assegurando o livre acesso de todos os proprietários lindeiros, a circulação de veículos e pedestres e a possibilidade futura de pavimentação e demais melhorias urbanísticas pelo município. A alienação das vias a particular, nas circunstâncias do caso, causaria prejuízo irreversível à coletividade, especialmente aos moradores que dependem desses logradouros para acesso aos seus imóveis. III DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento na competência administrativa desta superintendência, no princípio da supremacia do interesse público, na função social das vias públicas e nas circunstâncias fáticas supervenientes não apreciadas pelo parecer jurídico da pgm — notadamente o início da recuperação das vias pelo poder público e a imprescindibilidade dos logradouros para o acesso aos lotes lindeiros —, INDEFIRO o requerimento de investidura de rua formulado pela Sra. Lorenna mendes de carvalho melo, relativo à parte da rua vii do loteamento zoobotânico ii (648,00 m²) e à parte da rua 05 do loteamento porto do centro (864,00 m²), por ausência dos pressupostos fáticos e jurídicos indispensáveis à aplicação do instituto. Notifique-se a interessada para ciência desta decisão, informando-lhe do direito de apresentar recurso administrativo no prazo legal. Registre-se e arquive-se. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427900542026

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO N° 07/2026 - SDU-LESTE/PMT. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU/LESTE. NOTIFICADA: MONIQUE SOARES DE SÁ FREIRE, Representante Legal da MS CONSTRUTORA LTDA. NOTIFICA-SE V. Sª para, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, apresentar justificativa formal e adotar as providências necessárias à regularização do andamento dos serviços objeto do Contrato nº 015/2024 – SDU/LESTE e da Ordem de Serviço nº 06/2026 – GOS/SDU-LESTE, referentes à pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas localizadas na zona leste de Teresina/PI. O contratado deve executar fielmente os serviços pactuados, conforme disposição contratual: CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A CONTRATADA se obriga a: 1) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado; Cumpre salientar que em caso de descumprimento do solicitado, aplicar-se-ão todas as sanções previstas no Contrato n° 15/2024 e da Lei n° 8.666/93, in verbis: CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93. Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. §1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. §2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. §3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109, inciso III). Art.88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei: I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. (...) §5º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA: a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades; b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; §6°- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando CONTRATADA: a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas; b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência

imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados; c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados. §7º ADVERTÊNCIA. a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos: a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo; a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade. §8º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação; b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações: b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos: b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina; b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência. b.2) Por 01 (um) ano: b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE. b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA: b.3.1) Não concluir os serviços contratados; b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE; b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório; b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados; b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE. b.4)Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada: b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento. §9° - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas. b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos. c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que: c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados; c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência; c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual; c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei n° 8.666/93. d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada: d.1) civilmente, nos termos do Código Civil; d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente; d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente. §7º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres. §8º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93. §9º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. §10º- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação. Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820427900552026

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO N° 50/2026 - SDU-LESTE/PMT. DATA: 18 DE JUNHO DE 2026. NOME: KIC - MONGIARDINO CONSTRUCOES E INCORPORACOES SPE LTDA.. CNPJ/CPF: 30.565.935/0001-86. ENDEREÇO DE ENTREGA: AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 750, EDIFÍCIO DIAMOND CENTER, ANDAR TÉRREO, LOJA 19, BAIRRO FÁTIMA. INFRAÇÃO: OBSTRUÇÃO DE PASSEIO POR ACÚMULO DE VEGETAÇÃO/ ENTULHO. LOCAL DA INFRAÇÃO: AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, BAIRRO HORTO FLORESTAL. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 66 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 3.610/2007 (CÓDIGO DE POSTURAS). EXIGÊNCIA(S) DO AUTO DE INFRAÇÃO SDU-LESTE/PMT: EFETUAR DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, RETIRADA DE VEGETAÇÃO, NO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS. PENALIDADE: O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA PELO PODER PÚBLICO DE ACORDO COM ARTS. 202, 203, 204 E 205 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 3.610/2007. TERMO DA NOTIFICAÇÃO: Recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender conforme especificado acima, a contar da presente data, as exigências do Poder Público Municipal em cumprimento da Legislação em vigor. RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Moana da Silva Oliveira, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970427900562026

PORTARIA N° 36/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFÍCA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO, MATRÍCULA Nº 120920, ASSISTENTE TÉCNICO, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO CONTRATO Nº 05/2026 - SDU-SUDESTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE E A EMPRESA CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, COMO TITULAR; II - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 2º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2026. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU SUDESTE.

ID: 000970427900572026

PORTARIA N° 37/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFÍCA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR RELACIONADO NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DO CONTRATO NELE INDICADO, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE OS REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I: CONTRATO: CONTRATO Nº 05/2026 – SDU SUDESTE. CONTRATADO: CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA. OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT, BEBEDOUROS DE COLUNA, FRIGOBAR E PURIFICADORES, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS. FISCAL DESIGNADO: DYANSTER DE CASTRO COSTA, MATRÍCULA Nº 121021. CONDIÇÃO: TITULAR. CARGO: CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: GCF-SDU-SUDESTE. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2026. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU SUDESTE.

ID: 000970427900582026

ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 05/2026 - SDU/SUDESTE. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO Nº 05/2026 - SDU/SUDESTE, DATADO DE 15 DE JUNHO DE 2026, NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00097.001303/2026-64, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT, BEBEDOUROS DE COLUNA, FRIGOBAR E PURIFICADORES, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, VEM OFICIALIZAR A PRESENTE ERRATA PARA A PUBLICAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO, CONFORME ITEM ABAIXO: ESTABELEÇO QUE NO DOCUMENTO DENOMINADO CONTRATO Nº 05/2026 - SDU/SUDESTE PASSAM A VIGORAR AS SEGUINTES ALTERAÇÕES: ONDE SE LÊ : 4.1. (X) O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE R$ 32.025,00 (TRINTA E DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS) SENDO MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS; LEIA-SE : 4.1. (X) O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE R$ 64.050,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS) SENDO MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. DATA DE ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2026. ASSINA SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770427900592026

PORTARIA Nº 28/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026. O SUPERINTENDENTE da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Teresina, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 16.384 de 02 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 3.835, de 24 de dezembro de 2008. RESOLVE: Designar a servidora Marinalva Ribeiro Martins, matrícula de Nº 114077, para responder pelas atividades da Diretora de Administrativa e Financeira, no período de 22.06.2026 à 05.07.2026. Gabinete do Superintendente de Transportes e Trânsito (PI) Teresina, 18 de junho de 2026 (Assinado Eletronicamente) Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Ineditorial

ID: 000420427900602026

COMUNICADO. A empresa V E B SOARES, CNPJ: 52.011.603/0001-92, Endereço: Rua Odete Soares Nunes, 3643, Bl B Apto 403, Bairro: Piçarreira, Teresina/PI, CEP: 64.056-648. Torna público que Requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – L.O. para Atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420427900612026

COMUNICADO. EMTEIRHEALTH LTDA, CNPJ: 65.736.065/0001-45 localizada à RUA HONORIO PARENTES, Nº 676, APT 1402, EDIF BELLA VITTA COMP 15, JOQUEI, CEP 64048-360, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL, com autorização para exercer as atividades 86.30-5-02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. 86.30-5-01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. 86.30-5-03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas. 86.30-5-99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente. 86.50.0-99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente. em Teresina/PI.

ID: 000420427900622026

COMUNICADO. NOVA CASA ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ: 59.505.200/0001-49, localizada à R MANOEL NOGUEIRA LIMA, Nº 1770, SALA 14 MY OFFICE, JOQUEI, CEP 64.049-190, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL, com autorização para exercer as atividades 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários, 71.12-0-00 - Serviços de engenharia, em Teresina/PI.

ID: 000420427900632026

COMUNICADO. M M MENDES ALVES LTDA CNPJ 37.908.799/0001-29, localizada R IVAN TITO DE OLIVEIRA, Nº 2247, Bairro LOURIVAL PARENTE, CEP 64.023-500, Teresina – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para atividade de 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico, 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, 71.12-0-00 - Serviços de engenharia, 73.19-0-02 - Promoção de vendas, 80.20-001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anterior Protocolo SLIC 11780/2026.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.280 - 19 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480428000012026

DECRETO Nº 28.856 , DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 4122/2026 – GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 2549/2026 – NUFP-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.023553/2026-16), resolve

EXONERAR,

a pedido CLEIDIA MARIA ALVES RIBEIRO , CPF nº 470.465.***-**, do cargo Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Da Guia), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 30.04.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428000022026

PORTARIA Nº 600/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 68/2026 – GAB/SDU-LESTE; e ao Despacho nº 1581/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00082.002578/2026-48), resolve NOMEAR ROBERVAL DE OLIVEIRA GOMES , CPF nº 685.820.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão e CAP, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-LESTE, Símbolo DAM-2, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428000032026

PORTARIA Nº 601/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 68/2026 – GAB/SDU-LESTE; e ao Despacho nº 1581/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00082.002578/2026-48), resolve EXONERAR AFONSO CELSO FALCÃO CASTRO JÚNIOR , CPF nº 035.092.***-**, do cargo de Chefe de Divisão e CAP, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-LESTE, Símbolo DAM-2, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428000042026

PORTARIA Nº 685/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofíco nº 1418/2026 – PJUD-PROC-PGM, ao Despacho 3678/2026 – GAB-SEMA, e ao Despacho 4773/2026 – COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00047.002672/2026-36); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801425-42.2023.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/ Tribunal de Justiça do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a promoção, para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Economista, referência "C1" , da servidora pública municipal GENA BORGES DO NASCIMENTO, CPF nº462.932.***-**, matrícula nº 04290,da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 20, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 16.10.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428000052026

PORTARIA Nº 686/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofíco nº 1418/2026 – PJUD-PROC-PGM, ao Despacho 3678/2026 – GAB-SEMA, e ao Despacho 4773/2026 – COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00047.002672/2026-36); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801425-42.2023.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/ Tribunal de Justiça do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo deTécnico de Nível Superior, especialidade Economista, referência "C2" , da servidora pública municipal GENA BORGES DO NASCIMENTO, CPF nº 462.932.***-**, matrícula nº 04290, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 16.10.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 3
Administração Indireta 9
Comissão de Licitação 12
Diário Oficial da Câmara 13
Ineditorial 13

ID: 000480428000062026

PORTARIA N° 690/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 4152/2026 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00047.003069/2026-84; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0805169-17.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR KALINY RODRIGUES DE ARAÚJO LIMA COSTA, Inscrição nº 1876590, classificada no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Enfermeiro, especialidade Intensivista Neonatal, Carga Horária: 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428000072026

PORTARIA Nº 691/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Ofício nº 1519/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 4138/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00047.002890/2026-67); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801027-61.2024.8.18.0003 , do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (Tribunal de Justiça do Piauí) , CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem, do quadro de pessoal da Administração Indireta e que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores, resolve CONCEDER progressão ao seguinte servidor público municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO
28379	PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B6	C1	14.07.2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428000082026

PORTARIA Nº 692/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Ofício nº 1519/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 4138/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00047.002890/2026-67); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801027-61.2024.8.18.0003 , do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (Tribunal de Justiça do Piauí) , CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem, do quadro de pessoal da Administração Indireta e que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores, resolve CONCEDER progressão ao seguinte servidor público municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO
28379	PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C1	C2	14.07.2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.280 - 19 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.19 16:13:34 -03'00'

ID: 000480428000092026

PORTARIA Nº 693/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3339/2026 – GAB-PRES-FMS; e ao Despacho nº 1660/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.018636/2026-79), resolve NOMEAR JOSÉ CHARLES LIMA DOURADO, CPF nº 182.233.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Equipe Técnica da FMS (Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS/FMS), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 01.03.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428000102026

PORTARIA N° 697/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017; tendo em vista o que consta no Ofício nº 1763/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Despacho nº 4978/2026 - COE-RH-SEMA; e no Processo Administrativo SEI nº 00047.003349/2026-90; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo nº 0820320-91.2024.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 1.916, de 10.06.2016, no Edital nº 08/2016 de Retificação (DOM nº 1.930, de 13.07.2016), com resultado final de Homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Teresina –, através da PORTARIA Nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017, para exercerem o cargo abaixo especificado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI:

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE ASSISTENTE SOCIAL.
ELLAYNE KAROLINE BEZERRA DA SILVA, CPF Nº 018.963.***-**
REGINA LUCIA ALVES DA COSTA (PCD), CPF Nº 846.036.***-**
MARIA SOFIA CARIOCA GALDINO (PCD), CPF Nº 517.094.***-**

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428000112026

PORTARIA Nº 698/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 4236/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.029850/2026-38), resolve EXONERAR THANUSA DA ROCHA SILVA , CPF nº 007.616.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria, do Complexo do Satélite (DAE-FMS), Símbolo DAM-3, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 06.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428000122026

PORTARIA Nº 699/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 4236/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.029850/2026-38), resolve NOMEAR RENATA CARDOSO CAVALCANTE , CPF nº 006.711.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria (Unidade do Grupo I), do Hospital do Satélite, Símbolo DAM-3, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 07.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428000132026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA NO 617/2026, DE 03.06.2026) Em atenção à Portaria no 617, de 03.06.2026; e, ainda, ao Ofício SEMEC nº 806/2026/GAB/SEMEC, de 10.06.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.016279/2026-39), referente a nomeações de Chefes de Secretarias, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, ao "nome e CPF", da servidora, constante na referida Portaria:

Onde se lê:

"NOME	CPF	ESCOLA/CMEI	CATEGORIA	GRATIF.	EFEITOS
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
DEYSIELLEM DE ALMEIDA LIMA	064.731.***-**	CMEI PROFESSORA HELENA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

Leia-se:

"NOME	CPF	ESCOLA/CMEI	CATEGORIA	GRATIF.	EFEITOS
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
DEYSIELEM DE ALMEIDA LIMA	064.732.***-**	CMEI PROFESSORA HELENA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5	01/06/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470428000142026

TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO Nº 16/2026. TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, CÉSAR JÚLIO VIEIRA DO NASCIMENTO E SUA ESPOSA ALEXSANDRA DA CONCEIÇÃO SANTOS, PARA FINS DE URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.759, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-88, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2.594, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, nos termos do art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, CÉSAR JÚLIO VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.196.116 SSP-PI e CPF nº 470.467.243-34, e sua esposa ALEXSANDRA DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.285.260 SSP-PI e CPF nº 052.223.883-10, ambos residentes e domiciliados na Rua Itaueira, s/nº, Vila da Paz, Bairro Três Andares, Teresina-PI, doravante denominados simplesmente DESAPROPRIADOS; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura o direito de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização; CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, especialmente o art. 5º, alíneas "d" e "i", e o art. 10-A, introduzido pela Lei nº 13.867/2019, que autoriza a desapropriação amigável mediante acordo entre as partes; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24.759, de 06 de setembro de 2023 (ID nº 8102571, pg. 27 do processo SEI nº 00070.003010/2022-54), que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis particulares

situados na Vila da Paz, necessários à implantação de equipamentos públicos e obras de infraestrutura municipais; CONSIDERANDO que as benfeitorias com área construída de 67,20 m² (sessenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), implantadas no imóvel situado na Rua Itaueira, s/nº, Bairro Três Andares (Vila da Paz), Teresina-PI, de posse dos DESAPROPRIADOS, encontram-se na área necessária à execução da obra de revitalização/urbanização da Vila da Paz, conforme Laudo de Avaliação (ID nº 5112400, pgs. 11-17 do processo SEI nº 00070.003010/2022-54); CONSIDERANDO que o imóvel localiza-se em área objeto da Ação de Desapropriação Judicial nº 0001850-65.2012.8.18.0140, em tramitação na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, sendo que o Município de Teresina está imitido provisoriamente na posse, não detendo ainda o título dominial registral definitivo, conforme Despacho 1721/2025 – PROC-PATR-PGM (ID nº 13620263, pg. 38); CONSIDERANDO que os DESAPROPRIADOS não figuram como proprietários registrais do imóvel, sendo o objeto do presente ajuste o pagamento de indenização pelo direito possessório, nos termos reconhecidos pelo Superior Tribunal de Justiça e acolhidos pelo Parecer Jurídico nº 269/2025 – PRFMAP/PGM (ID nº 13582782, pgs. 32-36) e pelo Despacho 1721/2025 – PROC-PATR-PGM, aprovados pela Procuradora-Geral do Município conforme Despacho 1803/2025-PROC-GERAL-PGM (ID nº 13620811, pg. 41); CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação (ID nº 5112400) elaborado pelo Engenheiro Civil Makey Nondas Maia (RNP 0601104757), sob responsabilidade do Consórcio Certare/Assist, com ART registrada no CREA-PI sob o nº 1920220001267, mediante adoção do Método Evolutivo com base na NBR 14.653-2:2011, que apurou o valor das benfeitorias em R$ 52.998,67 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), datado de 15/07/2022 (pg. 12-13); CONSIDERANDO a Certidão de Casamento (ID nº 5112399, pg. 1), que comprova que os DESAPROPRIADOS são casados sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 13 de dezembro de 2013, expedida pelo 2º Ofício do Registro Civil de Teresina-PI; CONSIDERANDO o aceite expresso da ocupante Sra. Alexsandra da Conceição Santos, manifestado em reunião realizada em 16/10/2025, conforme Despacho 24/2025-COMIS-DESAP-SUL (ID nº 13573443, pg. 28); CONSIDERANDO o Termo de Anuência firmado pelo Sr. César Júlio Vieira do Nascimento em 27 de março de 2026 (ID nº 14909399, pg. 42), pelo qual expressamente concordou com a proposta de indenização de benfeitoria assinada pela sua cônjuge, nos termos exigidos pelo Despacho 1721/2025-PROC-PATR-PGM; CONSIDERANDO a urgência da remoção em razão do risco iminente de desabamento do imóvel e a necessidade de célere execução da obra de urbanização, conforme Despachos 4164/2025-CHEF-GAB-SDU-SUL (ID nº 13573847, pg. 29) e 24/2025-COMIS-DESAP-SUL (ID nº 13573443, pg. 28); CONSIDERANDO que o Processo Administrativo SEI nº 00070.003010/2022-54 contém toda a instrução necessária à formalização da presente desapropriação amigável, incluindo Laudo de Avaliação, documentos pessoais dos DESAPROPRIADOS, Laudos de Avaliação, Cartas Convocatórias, Atas de Negociação, Relatório Social e Pareceres Jurídicos; CONSIDERANDO que os DESAPROPRIADOS manifestaram concordância com os termos ora propostos; Resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTE PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BENFEITORIA, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo tem por objeto a desapropriação amigável, pelo MUNICÍPIO, das benfeitorias com área construída de 67,20 m² (sessenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), implantadas no imóvel situado na Rua Itaueira, s/nº, Bairro Três Andares (Vila da Paz), Teresina-PI (Imóvel nº 67, Código T74), de posse dos DESAPROPRIADOS, necessárias à execução da obra de revitalização e urbanização da Vila da Paz, conforme Laudo de Avaliação (ID nº 5112400, pgs. 11-17 do processo SEI nº 00070.003010/2022-54). 1.2. A desapropriação ora ajustada restringe-se às benfeitorias e acessões edificadas no imóvel, correspondente ao direito possessório dos DESAPROPRIADOS, não abrangendo o terreno sobre o qual se assentam, o qual integra a área objeto da Ação Judicial de Desapropriação nº 0001850-65.2012.8.18.0140, conforme fundamentado no Despacho 1721/2025-PROC-PATR-PGM (ID nº 13620263, pg. 38). 1.3. O imóvel possui 6 (seis) cômodos, sendo 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 2 (dois) quartos, 1 (um) banheiro e 1 (um) corredor de circulação, com piso em concreto, paredes sem reboco e pintura e cobertura em telha cerâmica, conforme Memorial Descritivo constante do Laudo de Avaliação (ID nº 5112400, pg. 17). CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO: 2.1. A indenização pelas benfeitorias objeto da desapropriação amigável é fixada no valor de R$ 52.998,67 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), apurado conforme Laudo de Avaliação (ID nº 5112400, pgs. 12-13), elaborado pelo Engenheiro Civil Makey Nondas Maia (RNP 0601104757), mediante adoção do Método Evolutivo com base na NBR 14.653-2:2011, com ART nº 1920220001267 registrada no CREA-PI, considerando área construída de 67,20 m², CUB de R$ 1.655,48 e depreciação total de 47,64%. 2.2. O valor fixado no item 2.1 é aceito expressamente pelos DESAPROPRIADOS, conforme aceite da Sra. Alexsandra da Conceição Santos em reunião de 16/10/2025 (Despacho 24/2025-COMIS-DESAP-SUL, ID nº 13573443, pg. 28) e Termo de Anuência do Sr. César Júlio Vieira do Nascimento firmado em 27 de março de 2026 (ID nº 14909399, pg. 42). 2.3. O valor de indenização é final e irrevogável, não cabendo aos DESAPROPRIADOS qualquer pleito adicional ou complementar decorrente da desapropriação ora ajustada, ressalvada a hipótese de superveniência de situação não prevista no presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO: 3.1. O pagamento da indenização no valor de R$ 52.998,67 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) será efetuado pelo MUNICÍPIO em favor dos DESAPROPRIADOS, em parcela única, por meio de transferência bancária para conta corrente indicada pelos DESAPROPRIADOS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo, após cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Sétima e da inclusão da despesa na pauta de pagamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. 3.2. O pagamento será efetuado conjuntamente em favor do Sr. CÉSAR JÚLIO VIEIRA DO NASCIMENTO e da Sra. ALEXSANDRA DA CONCEIÇÃO SANTOS, como beneficiários, nos termos da cautela processual estabelecida no Despacho 1721/2025-PROC-PATR-PGM (ID nº 13620263, pg. 39), condicionado à apresentação prévia dos seguintes documentos: a) Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) de ambos os cônjuges; b) Certidão de Casamento atualizada; c) Comprovante de residência atualizado; d) Indicação de conta bancária em nome de um ou ambos os DESAPROPRIADOS, com dados completos da instituição financeira, agência e número da conta. 3.3. Eventuais débitos dos DESAPROPRIADOS perante o Município, de natureza tributária ou não tributária, serão deduzidos do valor da indenização, mediante encontro de contas, antes da efetivação do pagamento, nos termos dos arts. 368 a 380 do Código Civil. CLÁUSULA QUARTA - DA DESOCUPAÇÃO E DA DEMOLIÇÃO: 4.1. Os DESAPROPRIADOS obrigam-se a desocupar voluntariamente as benfeitorias objeto deste Termo, retirando pessoas, bens móveis, equipamentos e pertences, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento integral da indenização prevista na Cláusula Segunda. 4.2. Após a desocupação, os DESAPROPRIADOS entregarão ao MUNICÍPIO, por meio da SDU-SUL, as chaves e a posse efetiva das benfeitorias, lavrando-se Termo de Entrega e Recebimento, que integrará o Processo Administrativo SEI nº 00070.003010/2022-54. 4.3. A demolição das benfeitorias será providenciada pela SDU-SUL, após a entrega da posse efetiva pelos DESAPROPRIADOS, para liberação da área necessária à execução da obra de urbanização da Vila da Paz. 4.4. Dado o risco iminente de desabamento do imóvel, devidamente documentado nos Despachos 24/2025-COMIS-DESAP-SUL (ID nº 13573443, pg. 28) e 4164/2025-CHEF-GAB-SDU-SUL (ID nº 13573847, pg. 29), a SDU-SUL poderá adotar, independentemente do pagamento, as medidas emergenciais de segurança que se fizerem necessárias à proteção dos ocupantes e de terceiros. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: 5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) Efetuar o pagamento da indenização no valor, forma e prazo estabelecidos na Cláusula Terceira; b) Providenciar, por intermédio da SDU-SUL, a demolição das benfeitorias após a desocupação e entrega da posse, nos termos da Cláusula Quarta; c) Manter os DESAPROPRIADOS informados sobre o andamento do processo administrativo, em especial quanto ao cronograma de pagamento e demolição; d) Adotar as medidas de segurança necessárias em razão do risco de desabamento do imóvel, conforme documentado no processo SEI nº 00070.003010/2022-54. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS DESAPROPRIADOS: 6.1. Constituem obrigações dos DESAPROPRIADOS: a) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo, os documentos exigidos pelo item 3.2 da Cláusula Terceira; b) Desocupar as benfeitorias no prazo fixado na Cláusula Quarta; c) Não realizar novas edificações, reformas, ampliações ou obras de qualquer natureza nas benfeitorias após a assinatura do presente Termo; d) Manter as benfeitorias em condições de segurança até a efetiva entrega da posse ao MUNICÍPIO. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PAGAMENTO: 7.1. O pagamento da indenização somente será processado após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: a) Assinatura do presente Termo de Ajuste pelos DESAPROPRIADOS e pelo Prefeito do Município de Teresina; b) Apresentação dos documentos elencados no item 3.2 da Cláusula Terceira; c) Inclusão da despesa na pauta de pagamentos e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, tendo em vista a operação de crédito nº 40/00028-1 – BB Cidade Integrada com o Povo, conforme Ofício nº 2942/2022-SECREM-SEMPLAN (ID nº 7084302, pg. 26). CLÁUSULA OITAVA - DA QUITAÇÃO: 8.1. Com o pagamento integral da indenização na forma deste Termo, os DESAPROPRIADOS darão plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO, relativamente às benfeitorias objeto deste instrumento, nada mais

podendo reclamar, judicial ou administrativamente, a qualquer título, em razão da desapropriação ora ajustada. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 9.1. O presente Termo de Ajuste integra o Processo Administrativo SEI nº 00070.003010/2022-54 e produzirá todos os efeitos jurídicos a partir de sua assinatura. 9.2. O Processo Administrativo SEI nº 00070.003010/2022-54 possui como documentos de instrução, dentre outros: Certidão de Casamento (ID nº 5112399, pg. 1), Documentos Pessoais dos DESAPROPRIADOS (ID nº 5112399, pgs. 2-6), Cadastro Geral da Habitação (ID nº 5112399, pgs. 7-8), Requerimento de Avaliação (ID nº 5112399, pg. 9), Laudo de Avaliação – ART/CREA-PI nº 1920220001267 (ID nº 5112400, pgs. 11-17), Cartas Convocatórias (ID nº 6708126, pgs. 20-21), Atas de Negociação (ID nº 6708126, pgs. 22-23), Relatório Social nº 25/2023 (ID nº 6708208, pg. 24), Decreto nº 24.759/2023 (ID nº 8102571, pg. 27), Parecer Jurídico nº 269/2025-PRFMAP/PGM (ID nº 13582782, pgs. 32-36), Despacho 1721/2025-PROC-PATR-PGM (ID nº 13620263, pgs. 38-39), Despacho de Aprovação 1803/2025-PROC-GERAL-PGM (ID nº 13620811, pg. 41) e Termo de Anuência do cônjuge (ID nº 14909399, pg. 42). 9.3. As partes reconhecem que o presente Termo foi celebrado de forma livre, voluntária e consensual, após ampla discussão de seus termos e condições, constituindo a expressão fiel de suas vontades. 9.4. Eventuais dúvidas ou omissões deste Termo serão resolvidas de forma consensual entre as partes, privilegiando-se sempre a solução autocompositiva e a boa-fé objetiva. 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Ajuste para Desapropriação Amigável de Benfeitoria, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina-PI, 13 de maio de 2026. Assinado por: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA (Representante do Município). Assinado também por: CÉSAR JÚLIO VIEIRA DO NASCIMENTO, e ALEXSANDRA DA CONCEIÇÃO SANTOS.

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480428000152026

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. De acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Objetivo: Aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular para o desenvolvimento do educando na vida cidadã. Firmado entre a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV e o doravante designado estagiário IURY MARDÔNIO SARAIVA NEVES, com interveniência obrigatória da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI. Com início em 10.06.2026 e término em 10.06.2027. Assinam: Victor Samuel Alves Alencar, Secretário Municipal de Governo. FABIANA TEIXEIRA DE CARVALHO PORTELA, Representante da Instituição. IURY MARDÔNIO SARAIVA NEVES, Estagiário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420428000162026

PORTARIA Nº 235/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.008189/2026-66, RESOLVE: DESIGNAR os conselheiros suplentes abaixo relacionados para responderem pelo cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição aos conselheiros titulares que se encontrarão afastados no período de 01.07.2026 a 31.07.2026, em decorrência de férias.

CONSELHEIRO SUPLENTE	CONSELHO TUTELAR	CONSELHEIRO TITULAR	ÓRGÃO
NEIDE COUTINHO DE SOUSA	I CONSELHO	ÉCICLA DE SOUSA RESPLANDES	SEMCASPI
HÉLIO SANTOS VELOSO	IV CONSELHO	TATIANE DA SILVA MEIRELES	
JANILSON JACKSON DA SILVA	V CONSELHO	LUZINETE BERTO NASCIMENTO TORRES	
ANA LÚCIA MATIS SANTOS	VI CONSELHO	ALINE FERNANDA RODRIGUES DE SOUSA VIEIRA	
REGIVALDO MENDES DE OLIVEIRA	VI CONSELHO	LILIAN MARIA DE CARVALHO GÓIS	

(Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428000172026

PORTARIA Nº 236/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00082.005696/2025-61, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU Leste, com ônus para o órgão requisitante, os servidores abaixo relacionados.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
27914	JAMES SOUSA RIBEIRO SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01/01/2026 A 31/12/2026	FMS
63688	SORAYA PAZ DA SILVA CAVALCANTE	ARQUITETO	01/01/2026 A 31/12/2026	
73271	IGOR NUNES RODRIGUES	ARQUITETO	01/01/2026 A 31/12/2026	
71914	DANILO ALIEN E SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	01/01/2026 A 31/12/2026	
61320	EMILY JOSEFINE SOARES BARROSO PEREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01/01/2026 A 31/12/2026	
63682	FABYA BARATTA SOUSA CASTRO	ARQUITETO	01/01/2026 A 31/12/2026	
61237	MARKOS SILVAN VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01/01/2026 A 31/12/2026	
69186	WIRLEN OLIVEIRA HENRIQUES FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2026 A 31/12/2026	
67720	ITAMO MIGUEL BATISTA DE ARAÚJO	ENGENHEIRO CIVIL	01/01/2026 A 31/12/2026	
66685	RODRIGO DOS SANTOS GALVÃO DE ARAÚJO	ENGENHEIRO CIVIL	01/01/2026 A 31/12/2026	
64131	MICHELE DE MORAES COSTA	ARQUITETO	04/06/2026 A 31/12/2026	

(Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428000182026

PORTARIA Nº 237/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00083.000320/2026-48, RESOLVE: CESSAR, os efeitos da Portaria n° 253/2026, que colocou o(a) servidor(a) SINESIO ALVES DE VASCONCELOS FILHO, matrícula nº 2548, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) na Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Côelho**,** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428000192026

PORTARIA Nº 238/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00083.000320/2026-48, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) SINESIO ALVES DE VASCONCELOS FILHO, matrícula nº 2548, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.2026. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428000202026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003969/2026-90. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: VALÉRIA COELHO PIRES. CLASSSIFICAÇÃO: 53ª. Teresina(PI), 19 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428000212026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003853/2026-21. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade-Bibliotecário; EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2024 - DOM nº 3.697

de 08.02.2024. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 01/2024 – DOM nº 3.796, de 04.07.2024 e Retificação – DOM 3.797, de 05.07.2024; PRAZO DE VALIDADE: 01(um) ano a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 01(um) ano. INTERESSADO: FÁBIO FREITAS NASCIMENTO. CLASSSIFICAÇÃO: 1ª (AC). NOMEÇÃO: Portaria 596/2026 – DOM nº 4.269, de 03.06.2026. Teresina (PI), 19 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430428000222026

PORTARIA Nº 51/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA TOMADOR DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV, EXERCÍCIO 2026. O Secretário Edgar Carneiro Machado Filho, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009, em especial o seu Art. 8º, § único, segundo o qual "os tomadores de suprimento de fundos serão designados, através de Portaria, pelo Secretário Municipal de Finanças, na Administração Direta, e pelo Ordenador da despesa na Indireta", RESOLVE: I - Designar como Tomador de Suprimento de Fundos - exercício 2026, SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV, a servidora DAIANA DARLING ALVES DA SILVA, CPF nº 019.723.***-**, Matrícula nº 123213 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, em 18 de junho de 2026 Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460428000232026

PORTARIA Nº 397 DE 19 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 18/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 397, DE 19 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: O presente pedido de remanejamento faz-se necessário para adequação da dotação orçamentária no âmbito da Ação 7135, promovendo a alteração do Elemento de Despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais para o Elemento de Despesa 33.50.41 – Contribuições. A referida adequação visa viabilizar a emenda parlamentar individual 08/2026, do Vereador Daniel Carvalho (15644719), está devidamente VALIDADA no SECIEPI, e APTA às demais etapas para execução da política pública proposta. Dessa forma, o remanejamento solicitado assegura a compatibilidade da classificação orçamentária com a natureza da transferência de recursos prevista no instrumento em questão. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O presente pedido de anulação faz-se necessário para adequação da dotação orçamentária no âmbito da ação correspondente, sem acarretar qualquer impacto orçamentário ou financeiro, tendo como objetivo apenas o ajuste da classificação orçamentária para melhor execução das despesas previstas. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 170.057.295,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.960.639.105,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,79%

ID: 000460428000242026

PORTARIA Nº 398 DE 19 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	150.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	150.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 18/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 398, DE 19 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição

de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O presente pedido de remanejamento faz-se necessário para adequação da dotação orçamentária no âmbito da Ação 7135, promovendo a alteração do Elemento de Despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais para o Elemento de Despesa 33.50.41 – Contribuições. A referida adequação visa viabilizar a correta execução da Emenda Parlamentar Individual nº 08/2026, de autoria do Vereador Daniel Carvalho (ID 15644719), a qual se encontra devidamente validada no SECIEPI e apta ao prosseguimento das demais etapas necessárias à implementação da política pública proposta. Dessa forma, o remanejamento solicitado assegura a compatibilidade da classificação orçamentária com a natureza da transferência de recursos prevista no instrumento em questão. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O presente pedido de anulação faz-se necessário para adequação da dotação orçamentária no âmbito da ação correspondente, sem acarretar qualquer impacto orçamentário ou financeiro, tendo como objetivo apenas o ajuste da classificação orçamentária para melhor execução das despesas previstas. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 170.057.295,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.960.639.105,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,79%

ID: 000460428000252026

PORTARIA Nº 399 DE 19 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	300.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 18/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 399, DE 19 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O presente pedido de remanejamento faz-se necessário para adequação da dotação orçamentária no âmbito da Ação 7135, promovendo a alteração do Elemento de Despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais para o Elemento de Despesa 33.50.41 – Contribuições. A referida adequação visa viabilizar a emenda parlamentar individual 11/2026, do Vereador Daniel Carvalho (15644261), está devidamente VALIDADA no SECIEPI, e APTA às demais etapas para execução da política pública proposta. Dessa forma, o remanejamento solicitado assegura a compatibilidade da classificação orçamentária com a natureza da transferência de recursos prevista no instrumento em questão. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O presente pedido de anulação faz-se necessário para adequação da dotação orçamentária no âmbito da ação correspondente, sem acarretar qualquer impacto orçamentário ou financeiro, tendo como objetivo apenas o ajuste da classificação orçamentária para melhor execução das despesas previstas. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 170.057.295,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.960.639.105,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,79%

ID: 000460428000262026

PORTARIA Nº 400, DE 19 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 109.987,00 (CENTO E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 109.987,00 (CENTO E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0020.7.181 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SDU NORTE	4.4.90.51	500	109.987,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0020.7.181 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SDU NORTE	4.4.90.52	500	109.987,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 18/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 400, DE 19 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicita-se a criação de ficha orçamentária na Ação 7.181, sob a natureza de despesa 449051, com a finalidade de viabilizar a execução da Emenda Parlamentar nº 4/2026, cujo objeto é Construção de calçamento em paralelepípedo e reforma de Calçamento. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Justifica-se a impossibilidade de indicação de anulação de dotação orçamentária em razão da inexistência de saldo disponível em ações orçamentárias compatíveis que possam suportar a presente despesa, não havendo, portanto, dotação passível de remanejamento. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00

LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 170.057.295,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.960.639.105,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,79%

ID: 000460428000272026

PORTARIA Nº 401 DE 19 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 170.107,00 (CENTO E SETENTA MIL, CENTO E SETE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 170.107,00 (CENTO E SETENTA MIL, CENTO E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0020.7.181 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SDU NORTE	4.4.90.51	500	170.107,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.884 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	120.794,00
SDU - N	41.001.15.451.0020.7.181 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SDU NORTE	4.4.90.52	500	49.313,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 18/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 401, DE 19 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicita-se a criação de ficha orçamentária na Ação 7.181, sob a natureza de despesa 449051, com a finalidade de viabilizar a execução da Emenda Parlamentar nº 06/2026, cujo objeto é a revitalização das quadras esportivas da Praça do Parque Brasil. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Justifica-se a impossibilidade de indicação de anulação de dotação orçamentária em razão da inexistência de saldo disponível em ações orçamentárias compatíveis que possam suportar a presente despesa, não havendo, portanto, dotação passível de remanejamento. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 170.057.295,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.960.639.105,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,79%

ID: 000460428000282026

PORTARIA Nº 402 DE 19 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.100.000,00 (CINCO MILHÕES, CEM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 5.100.000,00 (CINCO MILHÕES, CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.91.13	500	2.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.92	600	1.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.92	659	1.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.570 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	3.3.90.92	600	600.000,00
FMS	22.002.10.303.0011.2.573 - SUPRIMENTOS DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3.3.90.92	600	500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.90.13	500	2.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.39	600	1.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.570 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	3.3.90.39	600	600.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.30	659	500.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.39	659	500.000,00
FMS	22.002.10.303.0011.2.573 - SUPRIMENTOS DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3.3.90.32	600	500.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 18/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 402, DE 19 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para atender despesas de exercícios anteriores e obrigações patronais conforme 15611338e 15611338 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A alteração orçamentária respeita a fonte e parcialmente o nível de atenção. Para a Patronal IPMT o NUOREM/GEFIN consolida o empenho retirando valor da obrigação reservada à atenção primária, porém tal valor não significa aplicação no âmbito das Diretorias de Gestão do SUS municipal. As despesas com DEA implicam em anulação das dotações parciais reservadas aos serviços de terceiros, devendo a DAF articular com a área técnica o referido impacto para fins de contingenciamento dos serviços contratados Portanto, segue os autos para ciência e autorização. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 170.057.295,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.960.639.105,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,79%

ID: 000460428000292026

PORTARIA Nº 403 DE 19 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0012.1.964 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	4.4.90.52	601	170.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0012.1.964 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	4.4.90.92	601	170.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 18/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 403, DE 19 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Criação do elemento de despesa compatível com a Proposta nº MS - 11273170000122002 equipamentos para Atenção Especializada(15645226) Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Essa anulação não acarretará prejuízo à execução orçamentária, uma vez que ocorrerão dentro da mesma ação orçamentária. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 170.057.295,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.960.639.105,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,79%

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380428000302026

PORTARIA Nº 30/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026. EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar. Servidor da Guarda Civil Municipal. Apuração de suposta irregularidade funcional. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade administrativo-funcional. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, da Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.959/2000 e alterações posteriores; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 00038.003981/2026-63, que relata suposta conduta irregular do servidor no exercício de suas funções no dia 03 de maio de 2026; CONSIDERANDO que a conduta descrita pode configurar infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 6.053/2023, em harmonia com a Lei Municipal nº 2.138/1992; RESOLVE: Art. 1º Autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar a responsabilidade administrativo-funcional do servidor LUCAS JAVIER FERNANDES DE MENESES, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 92154, CPF nº ***.***.573-**, em face dos fatos constantes no Processo SEI nº 00038.003981/2026-63. Art. 2º Fica determinado que a referida apuração correicional seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Lei e do Direito, pela Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina, constituída através da Portaria nº 02/2026, para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do Corregedor da GCM-THE. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública de Teresina. (Assinado eletronicamente) ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES – CEL RR PM/PI Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550428000312026

AVISO Nº 15688728, DE 19 DE JUNHO DE 2026. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2026 – ARSETE A Diretoria Colegiada da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, com fundamento no §2º do Art. 6º do Regulamento da Consulta Pública nº 01/2026 – ARSETE (SEI nº 15383693), COMUNICA a prorrogação do prazo para envio de contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 01/2026 – ARSETE, cujo objeto são os Projetos de Resolução nº 01/2026, nº 02/2026 e nº 03/2026 – DT/ARSETE, elaborados com o objetivo de promover a adequação regulatória da ARSETE à Norma de Referência nº 08/2024 da ANA. JUSTIFICATIVA: A prorrogação visa ampliar o período de participação social, assegurando maior efetividade do processo consultivo e oportunizando a todos os interessados condições adequadas para análise dos instrumentos normativos em consulta. NOVO PERÍODO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES: 20/05/2026 a 03/07/2026. Permanecem vigentes todas as demais disposições do Aviso de Consulta Pública nº 01/2026 (SEI nº 15384392), de 18 de maio de 2026, e do respectivo Regulamento da Consulta Pública (SEI nº 15383693). Teresina, 19 de junho de 2026. EDSON MOURA SAMPAIO MELO, Diretor-Presidente da ARSETE.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810428000322026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 08/2023. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 08/2023, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E A EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, publicado no DOM em 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, RESOLVE, apostilar o Contrato nº 08/2023, firmado com a empresa ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, observando-se o contido no Processo SEI nº 00081.000214/2026-03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização do reajuste dos preços do Contrato nº 08/2023, referente aos custos decorrentes do mercado (insumos não vinculados à mão de obra), mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos da Cláusula

Sétima da avença, dos pareceres técnico e jurídico constantes dos autos e demais documentos integrantes do Processo SEI nº 00081.000214/2026-03. 1.2. O presente reajuste tem por finalidade recompor a perda do valor da moeda decorrente dos efeitos ordinários da inflação incidente sobre os insumos necessários à execução contratual, observando-se o interregno mínimo legal e contratual e os critérios de cálculo previstos no Contrato nº 08/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. 2.1. Em decorrência do reajuste dos custos decorrentes do mercado (insumos não vinculados à mão de obra), formalizada por meio deste Apostilamento, fica atualizado o valor do Contrato nº 08/2023, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme memória de cálculo, planilha de custos e pareceres constantes do Processo SEI nº 00081.000214/2026-03. 2.2. Ficam atualizados os valores do Contrato nº 08/2023, passando o valor mensal para R$ 22.753,92 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) e o valor anual estimado para R$ 273.047,04 (duzentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e quatro centavos), conforme Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, constante dos autos. 2.3. Os valores decorrentes do presente reajuste e seus respectivos reflexos financeiros encontram-se demonstrados na tabela abaixo, elaborada com fundamento na memória de cálculo e na planilha de custos aprovadas no Processo SEI nº 00081.000214/2026-03. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CONTRATO Nº 08/2023 – ETURB). ITEM 1/ DESCRIÇÃO: Veículo tipo passeio, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, potência mínima 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada/ VALOR POR KM RODADO: R$ 2,28/ FRANQUIA POR VEÍCULO: 2500/ VALOR MENSAL POR VEÍCULO: R$ 5.688,48/ QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 4/ VALOR MENSAL TOTAL: R$ 22.753,92/ VALOR ANUAL: R$ 273.047,04. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS. 3.1. Os efeitos financeiros decorrentes do presente reajuste incidirão sobre o período compreendido entre setembro de 2025 e agosto de 2026, observados os cálculos constantes da memória de cálculo, da planilha de custos aprovada e dos pareceres técnico e jurídico que instruem o Processo SEI nº 00081.000214/2026-03. 3.2. As diferenças financeiras apuradas em decorrência da aplicação do presente reajuste serão pagas à CONTRATADA mediante regular processamento administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 4.1. As despesas decorrentes do presente Apostilamento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, na seguinte dotação orçamentária: Ficha: 11; Ação: 2110; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1500; Código de Aplicação: 100. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL. 5.1. O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Cláusula Sétima do Contrato nº 08/2023, no Parecer Jurídico nº 43/2026 – PLCCA/PGM, no Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município e nos demais documentos constantes do Processo SEI nº 00081.000214/2026-03. 5.2. A presente alteração decorre do reajuste dos custos decorrentes do mercado (insumos não vinculados à mão de obra), mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis à espécie. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. 6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 08/2023 e em seus respectivos termos aditivos, no que não conflitarem com o presente apostilamento. CLÁUSULA SETIMA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA. 7.1. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município para fins de transparência e publicidade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB.

ID: 000810428000332026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08 AO CONTRATO Nº 56/2023. TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 56/2023, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E O CONSÓRCIO TERESINA. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, de 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO TERESINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.406.499/0001-06, doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM apostilar o Contrato nº 56/2023, observando-se o contido no Processo SEI nº 00081.000711/2026-67, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste dos preços do Contrato nº 56/2023, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme previsto na Cláusula Sexta do instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1. Em virtude do reajuste de preços ora formalizado, aplicado no percentual de 4,7581% o valor do contrato sofre um acréscimo de R$ 547.086,33 (quinhentos e quarenta e sete mil e oitenta e seis reais e trinta e três centavos). 2.2. O valor global do contrato, em decorrência do reajuste, passa a ser de R$ 12.045.086,25 (doze milhões quarenta e cinco mil e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos). CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS 3.1. Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste referem-se à primeira anualidade do contrato, tendo como data-base a da apresentação da proposta (30/10/2023), conforme deliberação da autoridade competente no Despacho nº 503/2026 (SEI 15513754). CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas decorrentes deste apostilamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 20001; Programa de Trabalho: 15451.0004.1.724 - Pavimentação Asfáltica; Elemento de Despesa: 3.3.90.35 (Serviço de Consultoria); Fonte de Recurso: 1500100. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL. 5.1. O presente ato fundamenta-se no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, na Cláusula Sexta do Contrato nº 56/2023, e nas análises e conclusões exaradas no Despacho nº 503/2026 (SEI 15513754), no Parecer Jurídico nº 127/2026 – PLCCA/PGM (SEI 14858214) e no Parecer Técnico (SEI 14959788), cujos requisitos foram devidamente atestados na instrução do Processo SEI nº 00081.000711/2026-67. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. 6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 56/2023, no que não conflitarem com o presente apostilamento. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA. 7.1. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município para fins de transparência e publicidade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428000342026

PORTARIA Nº 293/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR titular e suplente DO CONTRATO Nº 300/2026, REFERENTE ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA JN RASTREAMENTO LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) FABÍOLA PEREIRA DE JESUS, Cargo: Gerente administrativa e financeira – SAMU Teresina, Matrícula 53119, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 300/2026, REFERENTE ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.018316/2025-89, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa JN RASTREAMENTO LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) ADÉLIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA, Cargo: Diretora Geral- SAMU Teresina, Matrícula: 28798, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As

funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450428000352026

PORTARIA Nº 294/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR e SUPLENTE DO CONTRATO Nº 300/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA JN RASTREAMENTO LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) ANDRESSA DE SOUSA CARVALHO, Cargo: Aux. Administrativo – SAMU Teresina, Matrícula: 66930, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO N° 300/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.018316/2025-89, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa JN RASTREAMENTO LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) JOSÉ CAMPELO SOBRINHO, Cargo: Aux. Administrativo – SAMU Teresina, Matrícula: 78778 para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450428000362026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONVÊNIO Nº 01/2025. REF. PROC.: SEI Nº 00045.038623/2025-44. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; INSTRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA – HOSPITAL SÃO MARCOS. INSCRITA NO CNPJ N°06.870.026/0001-77. OBJETO: INCORPORAÇÃO DE RECURSO PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 38220002, NO VALOR DE R$ 650.000,00, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 22002.10302.0016.1.941 • DESPESA: 335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS • FONTE: 1600 – BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026. SIGNATÁRIOS: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E GUSTAVO ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA.

ID: 000450428000372026

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2026. PROCESSO SEI Nº 00045.017650/2026-26. PARTÍCIPES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-50, REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE LEOPOLDINA FEITOSA CIPRIANO; E CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA – CET – FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO LTDA (FACULDADE CET), CNPJ Nº 02.565.348/0001-51, REPRESENTADA POR TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO FERREIRA E PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA. OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS “IN LOCO” NOS HOSPITAIS DO DIRCEU (HOSPITAL ALBERTO NETO) E MONTE CASTELO, VISANDO AMPLIAR A RESOLUTIVIDADE ASSISTENCIAL, REDUZIR TEMPO DE DIAGNÓSTICO E OTIMIZAR O FLUXO DE ATENDIMENTO NAS URGÊNCIAS. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PRORROGÁVEL MEDIANTE TERMO ADITIVO.

ID: 000450428000382026

EXTRATO DE DISTRATO AO CONVÊNIO Nº 08/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.026516/2026-40; PARTÍCIPES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E A EMPRESA DIRCEU CURSOS TÉCNICOS LTDA (GRAU TÉCNICO TERESINA DIRCEU); OBJETO: RESCISÃO CONSENSUAL E DISTRATO DO CONVÊNIO Nº 08/2026, CESSANDO SEUS EFEITOS JURÍDICOS; FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA: 15/06/2026. ASSINA PELA PRIMEIRA DISTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; ASSINA PELA SEGUNDA DISTRATANTE MARIA EMÍLIA NETO DE MENEZES CALDAS.

ID: 000450428000392026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 296/2026 . REF. PROCESSO Nº 00045.070214/2025-08; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ZILFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.046.371/0001-90. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O FORNECIMENTO PARCELADO, PELA CREDENCIADA, DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE GASTROENTEROLOGIA (GRAMPEADORES LINEARES). VALOR: R$ 770.500,00 (SETECENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 047/2026), LEI 14.133/2021, ART. 74, INCISO IV, ART. 79. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOSIELANA BITTENCOURT GOMES.

ID: 000450428000402026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2026. PROCESSO Nº 00045.018316/2025-89; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: JN RASTREAMENTO LTDA, CNPJ Nº 30.243.868/0001-83; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEÍCULOS POR GLOBAL POSITIONING SYSTEM (GPS) OU EQUIVALENTE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA. VALOR R$ 5.388,00 (CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: LUCIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA.

ID: 000450428000412026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.046224/2025-69; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA – MEE; CNPJ: Nº 29.323.720/0001-70; OBJETO: É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO N°. 0838355-65.2025.8.18.0140. O VALOR TOTAL GERAL R$ 147.396,00, (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS) E DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 52/2026. LEGAL: ART. 75,INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021; DATA DE ASSINATURA 16/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 000450428000422026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41/2026 - DCP--FMS. Teresina, 17 de junho de 2026. Dispõe sobre a aplicação de sanções

administrativas à empresa Distribuidora Mercury de Medicamentos Ltda - ME, em razão de inexecução contratual no âmbito do Contrato Administrativo nº 11/2026, e dá outras providências. A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 00045.026989/2026-73, instaurado para apurar o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa Distribuidora Mercury de Medicamentos Ltda - ME, no âmbito do Contrato Administrativo nº 11/2026; CONSIDERANDO que restou devidamente comprovada a inexecução total da Nota de Empenho nº 1700/2026, no valor de R$ 58.745,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais), referente ao fornecimento de materiais médico-hospitalares destinados ao Hospital de Urgência de Teresina, conforme apurado pela Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPPAR, mediante Relatório Final constante nos autos; CONSIDERANDO que foi oportunizado à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo a contratada permanecido inerte, restando configurada sua revelia administrativa; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições contratuais constantes na Cláusula Doze do Contrato Administrativo nº 11/2026; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida pela Diretoria de Compras Públicas – DCP/FMS, que acolheu integralmente as conclusões da CPPAR e determinou a aplicação das penalidades cabíveis; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa Distribuidora Mercury de Medicamentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 32.077.848/0001-05, as seguintes sanções administrativas: I – multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido da Nota de Empenho nº 1700/2026, no montante de R$ 58.745,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais), nos termos da Cláusula Doze, subitem 12.2, inciso IV, alínea "c", do Contrato Administrativo nº 11/2026; II – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Teresina pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 2º O valor da multa administrativa aplicada corresponde ao montante de R$ 5.874,50 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), devendo a empresa promover seu recolhimento na forma e prazo estabelecidos pela Fundação Municipal de Saúde, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de inadimplemento. Art. 3º Fica determinada a extinção do Contrato Administrativo nº 11/2026 quanto à parcela referente ao lote empenhado e não fornecido, bem como o cancelamento da Nota de Empenho nº 1700/2026 e a consequente liberação do saldo orçamentário remanescente. Art. 4º Determinar a notificação da empresa acerca da presente sanção administrativa, assegurando-lhe o exercício do direito de interposição dos recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 5º Determinar o registro da sanção de impedimento de licitar e contratar nos sistemas oficiais de cadastro de sanções aplicáveis, em observância ao disposto na legislação vigente. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS.

ID: 000450428000432026

RESOLUÇÃO Nº 282/2026. Dispõe sobre a substituição de conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Teresina/PI para o biênio 2026 a 2028. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS. RESOLVE Art. 1º Celebrar a substituição dos conselheiros representante da entidade abaixo: 1) ENTIDADE: Conselho Regional de Psicologia Vigésima Primeira Região – C.R.P. 21ª/ REPRESENTANTE: Ana Moema Arrais Evelim Soares – Titular/ SUBSTITUÍDO POR: Ismael Oliveira Queiroz – Titular; 2) ENTIDADE: Conselho Regional de Psicologia Vigésima Primeira Região – C.R.P. 21ª/ REPRESENTANTE: Renata Bandeira Jardim – Suplente/ SUBSTITUÍDO POR: Mirlena Amorim Belchior – Suplente. Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 18 de junho de 2026. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 282/2026/CMS-THE. Publique-se. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – PI.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820428000442026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 051-S/2026. Acolho os termos do Despacho 503 - SALO-SDU-LESTE (id 15391762), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 051-S/2026 (id 15569045). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.391,51 (mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), com amparo nos arts. 174 da Lei n° 5.807 de 18 de outubro de 2022 - Código de zoneamento de Teresina. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820428000452026

EXTRATO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 34/2026 - ASS-TEC-SDU-LESTE. Referência: Processo nº 00082.000868/2026-46 – Auto de Infração nº 024-M/2026 – Autuado: SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ. Cuida-se de processo administrativo de fiscalização urbana instaurado em face do autuado acima identificado, tendo como objeto o auto de infração nº 024-m/2026, ao qual foi lavrado o termo de homologação datado de 09 de abril de 2026. Analisando os autos, verifica-se que o termo de homologação do auto de infração nº 024-m/2026, lavrado em 09/04/2026, foi produzido sem a prévia manifestação da coordenação de urbanismo, considerando que o art. 14. Da lei n° lei complementar nº 5.788, de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre o licenciamento para funcionamento e exercício de atividades econômicas, no município de Teresina, condiciona o atendimento dos critérios de acessibilidade para emissão do alvará de funcionamento: para emissão do alvará de funcionamento deverão ser observadas, no que couber, as legislações específicas, bem como critérios relativos a: I - atividade permitida pela legislação municipal; II - acessibilidade; (grifo nosso); III - localização do empreendimento em área urbana ou rural; IV - manutenção da segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico; V - regularidade da edificação; VI - horário de funcionamento. O critério de acessibilidade é analisado pela coordenação de urbanismo, logo, a ausência da referida manifestação constitui vício formal no procedimento administrativo. Diante do exposto, com fundamento no poder-dever da administração pública de anular os próprios atos quando eivados de vício de legalidade, consoante a súmula nº 473 do supremo tribunal federal, decido: I – anular o termo de homologação do auto de infração nº 024-m/2026, lavrado em 09 de abril de 2026, em razão de vício formal consistente na ausência de manifestação da coordenação de urbanismo nos autos do processo nº 00082.000868/2026-46, restabelecendo-se o estado anterior ao ato anulado; II – determinar a reabertura do prazo legal para apresentação de defesa pelo autuado, SESC – Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Estado do Piauí, a contar da intimação do presente despacho, assegurando-lhe o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa; III – encaminhar os autos à coordenação de urbanismo para emissão do competente parecer técnico, a ser juntado ao processo antes da prolação de nova decisão de mérito; IV – notificar o autuado acerca do presente despacho decisório, nos termos da legislação vigente. Cumpra-se e intimem-se. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428000462026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2026 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.032205/2025-88. TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ACADEMIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, vinculadas à Diretoria de Atenção Básica. Disponibilidade do Edital: 22/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 03/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 34.285,46 (Trinta e Quatro mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 15 de junho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

ID: 000450428000472026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 62/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.015829/2026-14. CÓDIGO UASG: 927337. OBJETO: Contratação emergencial, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, para contratação emergencial para prestação de serviço, ou seja, realização de CINTILOGRAFIA ÓSSEA (corpo total), conforme Processo 080088-13.2025.8.18.0176, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ – Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina. DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 22/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/ (https://pncp.gov.br/app/editais),https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br .VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 325,45 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco reais). DATA DA SESSÃO: 29/06/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8761. Teresina (PI), 16 de junho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010428000482026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026. Referente ao Processo Administrativo CT. 1.000696/26-50. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: COMERCIO DE PAPEIS, AFINS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 52.571.123/0001-86. OBJETO: aquisição de material de limpeza. MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025 do Pregão Eletrônico nº 90003/2025/SRP/ALEPI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VALOR TOTAL: R$ 233.341,10 (duzentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e um reais e dez centavos). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, e pela contratada: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO.

Ineditorial

ID: 000420428000492026

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO BENEFICENTE VIDA - IBV. Sob a denominação de "Instituto Beneficente Vida" ou pela forma abreviada de "IBV", CNPJ: 43.011.593/0001-02, fundada em 28/06/2021, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. Terá sua sede No Conjunto Redenção Qda F, CSA 08, Redenção - Teresina-PI. Tem o objetivo promoção da assistência social, da cultura, da educação, da saúde, do esporte e do desenvolvimento econômico, atuando por meio de: Cursos, oficinas, capacitações e aperfeiçoamento profissional. Campanhas educativas, de qualidade de vida e de proteção a crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Estímulo ao voluntariado, ao cooperativismo e à geração de emprego e renda. Teresina, 18 de junho de 2026. Paulo Soares Magalhães, Presidente.

ID: 000420428000502026

COMUNICADO. A Construtora e Incorporadora Área Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.322.352/0001-17, com sede na Rua Salomé Nunes, nº 3.099, Bairro São João, CEP 64045-395, Teresina – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para implantação de empreendimento multifamiliar composto por 100 (cem) unidades habitacionais e 08 (oito) salas comerciais com fachada ativa, enquadrado no programa do poder público denominado "Centro Vivo". O empreendimento será implantado na Rua Magalhães Filho, s/n, Centro, CEP 64000-128, esquina com o DNOCS, no município de Teresina – PI. A previsão de conclusão do empreendimento é de 05 (cinco) anos, contados a partir da obtenção das licenças e autorizações necessárias para o início das obras.

ID: 000420428000512026

COMUNICADO . DM TROPICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.638.350/0001-72, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM a Licença de Instalação – LI para empreendimento de edificação residencial multifamiliar (prédio), referente à atividade de Construção de Edifícios (CNAE 41.20-4-00), localizado na Rua Hilson Antonio Bona, nº 3730, Bairro São João, Teresina-PI, conforme Processo nº 36/2026 LE.

ID: 000420428000522026

COMUNICADO. OROFACIALLE ODONTOLOGIA LTDA. CNPJ:32.489.217/0001-01, localizada na Rua Matogrosso,720, sala 619, Ed torre 2, shopping rio poty, bairro Porenquanto, CEP: 64000-710, torna público que requereu a secretária municipal de meio ambiente e recursos hídricos - SEMAM, a licença ambiental, Autorização para atividade odontológica.

ID: 000420428000532026

COMUNICADO. R DE C MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA, com sede na Rua Hugo Napoleão, 1550, Sala 01, Bairro Fátima, CEP 64.049-512, Teresina/PI, CNPJ nº 43.884.474/0001-56, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para as atividades: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420428000542026

COMUNICADO. TM Farmácia de Manipulação LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 54.686.606/0002-32, torna público que requereu, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM liberação da Licença Ambiental de Operação para as atividades de: comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas (CNAE: 47.71-7-02) e comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas (CNAE: 47.71-7-01) na Av. Ininga, nº 1201, Loja V65 Praça do Caribe, Bairro Jóquei, CEP 64.048-900, no Município de Teresina – PI. Teresina – PI, 19 de junho de 2026

ID: 000420428000552026

COMUNICADO. LINHARES GONCALVES SERVICO DE SAUDE LTDA CNPJ 67.144.996/0001-80, localizada à R Orlando Carvalho, 4715, Sala 01 – Bairro Santa Isabel – CEP 64.053-160 – Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, para as atividades de CNAE 86.30-5-04 – Atividade odontológica; CNAE 86.10.1-02-Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgências; CNAE 86.30.5-01- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; CNAE 86.30.5-02- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; CNAE 86.30.5-03-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420428000562026

COMUNICADO. A CACIQUE PETROLEO LTDA, nome fantasia POSTO CACIQUE 49, inscrita como pessoa jurídica no CNPJ 06.656.656/0049-98, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para Posto de Combustível localizado na Av. Professor Camillo Filho, 1454, Bairro Gurupi, CEP 64.091-095, nesta capital.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.281 - 22 de junho de 2026

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420428100012026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo nº 0820320-91.2024.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí anexa ao Processo Administrativo SEI Nº 00047.003349/2026-90, convoca os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 1.916, de 10.06.2016, no Edital nº 08/2016 de Retificação (DOM nº 1.930, de 13.07.2016), com resultado final de Homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Teresina –, através da PORTARIA Nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017, nomeados através da Portaria 697/2026, publicada no DOM 4.280 de 19.06.2026, para exercerem o cargo abaixo especificado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, (disponível no endereço eletrônico –https://www.teresina.pi.gov.br/sema), através do email concurso.coreg.sema@gmail.com Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 99436-1710, WhatsApp: (86) 99490-5206, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira:

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE ASSISTENTE SOCIAL.
ELLAYNE KAROLINE BEZERRA DA SILVA, CPF Nº 018.963.***-**
REGINA LUCIA ALVES DA COSTA (PCD), CPF Nº 846.036.***-**
MARIA SOFIA CARIOCA GALDINO (PCD), CPF Nº 517.094.***-**

Teresina(PI), 22 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428100022026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.004086/2026-35. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade-Nutricionista. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2024 - DOM nº 3.697 de 08.02.2024. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 01/2024 – DOM nº 3.796, de 04.07.2024 e Retificação – DOM 3.797, de 05.07.2024. PRAZO DE VALIDADE: 01(um) ano a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 01(um) ano. INTERESSADO: LYANDRA DIAS DA SILVA. CLASSSIFICAÇÃO: 24ª. NOMEÇÃO: Portaria 596/2026 – DOM nº 4.269, de 03.06.2026. Teresina(PI), 22 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430428100032026

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO. NOTA DE EMPENHO Nº 4654/2026, emitida em 22/06/2026. Emitente: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Teresina/PI, CNPJ Nº 06.554.869/0009-11. Credor: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS E PREFEITAS - FNP, CNPJ nº 05.703.933.0001-65. Objeto: Valor empenhado referente à contribuição de manutenção da Frente Nacional de Prefeitos e Prefeitas – FNP, referente ao ano de 2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.341, de 18/05/2022 - "Dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)". Valor Total do Empenho: R$ 142.831,80(cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e um mil e oitenta centavos). Dotação – Fonte: 500100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-GERAL; Programática: 04122.0006.2027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF; Elemento de Despesa: 3.3.50.41 –Contribuições. Processo Administrativo nº00043.024471/2026-65. Edgar Carneiro Machado Filho – Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440428100042026

PORTARIA Nº 249/2026/GAB/SEMEC . Dispõe sobre a designação de agentes públicos para atuar como FISCAL no acompanhamento e fiscalização da execução das Parceria celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal Nº 16.802 de 24 de abril de 2017, em conformidade com a Lei Nº 13.019/14, em especial o seu Artigo 8º, inciso III c/c art. 35. R E S O L V E: Art. 1º - Designar para atuar como Fiscal da Parceria firmada entre esta SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ nº 06.554.869/0005-98 e a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ, CNPJ/MF nº 21.577.035/0001-68 (TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026/SEMEC/PMT), o agente público deste órgão, abaixo relacionado, para atuar de forma a auxiliar os Gestores e a Comissão de Monitoramento e Avaliação na realização de suas atribuições, com emissão de Despacho e realização de visita in-loco quando necessário, emitindo, inclusive, pareceres/relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Nº 13.019/14: • ROSANA RODRIGUES LEAL, CPF nº 520.782.***-**, Matrícula nº 005238, Professora. Parágrafo Único - Os pareceres/relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria deverão conter, dentre outros elementos: • Mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, descrição sumária e análise das atividades apresentadas ou realizadas e metas estabelecidas ou respectivo cumprimento, a depender se a análise é para a celebração, renovação ou prestação de contas da parceria; • Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; • Viabilidade da execução da parceria; • Verificação do cronograma de desembolso; • Descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, conforme caput deste artigo, respectivos termos e seus anexos e manual de parcerias e legislações correlatas; • Compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, quando for o caso; • Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho ou em pesquisa de satisfação, nas análises de renovação e prestações de contas; • Valores efetivamente transferidos pela SEMEC, conforme documentos apresentados pela Entidade e informações da Gerência Financeira, quando for o caso; • Análise dos documentos com-

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 13

Comissão de Licitação 35

Ineditorial 35

probatórios das despesas apresentados pela Entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de parceria; • Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. Art. 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência das pessoas designadas nesta Portaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas pertinentes. Art. 3º - O trabalho das pessoas designadas nesta Portaria não se constitui em atividade remunerada. Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA(PI), em 16 de junho de 2026. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440428100052026

PORTARIA Nº 250/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.002208/2026-07; Considerando o artigo 151 c/c o artigo 153, ambos da Lei municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, este último artigo alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013. RESOLVE I - Autorizar a instauração da Sindicância nos termos do artigo 151, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, para apurar suposta responsabilidade funcional, constantes nos autos do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.002208/2026-07 e os fatos que sejam conexos a ele. II-Designar para compor a Comissão Sindicante, sob a Presidência do primeiro membro, MARIA DE OLIVEIRA SOUSA PORTELADA, matrícula nº 4264, ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA, matrícula nº 35181, LIZIANNE ALVES REIS, matrícula nº 006702, MARA ROBERTA LIMA DE SOUSA, matrícula nº 049782 e a servidora indicada como representante pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina/SINDSERM, VANDA MARIA DE CARVALHO LIMA, matrícula nº 5778, conforme o artigo 153 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2012. III - Revogar as disposições em contrário. IV - Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, 16 de junho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440428100062026

PORTARIA Nº 252/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.011738/2026-38, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor GUSTAVO MELO RODRIGUES, CPF nº 395.759.***-**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 114342, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 48/2026/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.076.285/0001-19; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 19 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440428100072026

PORTARIA Nº 253/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.011738/2026-38, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor CLÁUDIO ALVES LIMA, CPF nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.281 - 22 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.22 15:32:34 -03'00'

239.453.***-**, Engenheiro Agrimensor, Matrícula nº 4206, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 48/2026/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.285/0001-19 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 19 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440428100082026

PORTARIA Nº 254/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.023610/2025-82, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor GUSTAVO MELO RODRIGUES, CPF nº 395.759.***-**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 114342, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 49/2026/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.984.954/0001-74; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 19 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440428100092026

PORTARIA Nº 255/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PTM, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.023610/2025-82, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor VICTOR DIEGO OLIVEIRA ARAÚJO, CPF nº 046.075.***-**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 117259, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 49/2026/SEMEC/PMT 15620190, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 19 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440428100102026

PORTARIA Nº 256/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do(s) processo(s) SEI! Nº(s) 00044.011819/2026-82 e 00044.018224/2025-04, R E S O L V E: I - DESIGNAR a servidora NEUSA CAMILLA CAVALCANTE ANDRADE OLIVEIRA, CPF nº 040.806.***-**, Nutricionista, Matrícula nº 117525, lotada na Divisão de Nutrição/GAE da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) dos Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) dos referidos contratos; II - DESIGNAR a servidora MAYARA STOREL BESERRA DE MOURA, CPF nº 944.060.***-**, Nutricionista, Matrícula nº 117523, lotada na Divisão de Nutrição/GAE da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que as referidas servidoras adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 192/2026/GAB/SEMEC. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 19 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I DA PORTARIA Nº 256/2026/GAB/SEMEC. OBJETO DO(S) CONTRATO(S): Aquisição de Gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para atender a alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 22/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Romildo Crispim, CPF nº 065.533.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 23/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Kelly Maria Ribeiro Gonçalves, CPF nº 074.383.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 24/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Antônia Lucilene Dourado dos Anjos, CPF nº 003.140.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 25/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Denilson Alves Conceição, CPF nº 630.870.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 26/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Daniel Alves Conceição, CPF nº 633.491.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 27/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Fazenda Soares, CNPJ 00.075.800/0001-71/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 28/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Eliza Romaro, nome fantasia "ASSCOMPERO", CNPJ 12.126.634/0001-74/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 29/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação de Horticultores da Grande Socopo, CNPJ 11.071.989/0001-40/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 30/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação dos Agricultores Familiares de Teresina, nome fantasia "AGRIFAM", CNPJ 15.043.143/0001-58/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 31/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação dos Horticultores da Horta Comunitária Ceramica Cil, nome fantasia "HORTICIL", CNPJ nº 27.717.663/0001-88/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 32/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação dos Hortifruticultores do Rio Guaribas, nome fantasia "HORTFRUTARE", CNPJ 13.334.397/0001-08/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 33/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação dos Pequenos Horticultores Familiares do Povoado Soim, nome fantasia "ASHOPOSO", CNPJ 11.535.569/0001-78/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 34/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Ave Verde, nome fantasia "ASPROVERDE", CNPJ 15.081.296/0001-90/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 35/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação dos Produtores da Localidade Soim, CNPJ 32.122.365/0001-85/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 36/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação dos Produtores de Frutas Hortaliças do Vale do Guaribas, nome fantasia "PROVALE", CNPJ 14.011.310/0001-16/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 37/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação dos Trabalhadores Rurais Monte Verde, nome fantasia "ASTRUMOV", CNPJ 31.404.005/0001-03/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 38/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Cooperativa dos Produtores Agropecuários do Portal do Parnaíba e Comunidades Vizinhas, nome fantasia "COOPERAGRO", CNPJ 20.031.802/0001-76/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 39/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação dos Horticul-

tores da Horta Comunitária Tabuleta, nome fantasia "ASHCOMTAB", CNPJ 36.297.005/0001-75/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 40/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação dos Irrigantes do Campestre, nome fantasia "AIC", CNPJ nº 23.019.756/0001-88/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 41/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação dos Produtores Rurais de Monsenhor Gil, CNPJ 47.203.803/0001-07/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 42/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação de Desenvolvimento Comunitário e Social da Comunidade Barreiros, nome fantasia "ADCSCB", CNPJ 03.566.217/0001-51/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 43/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Ambiental, Social e Agrário do Meio Norte, nome fantasia "IDASAMN", CNPJ 50.326.158/0001-24/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 44/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares da Região Norte do Ceara Ltda., nome fantasia "COOPENORT", CNPJ 35.202.279/0001-70/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 45/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADO(A)S: Associação Comunitária dos Produtores do Assentamento São Domingos, CNPJ 04.436.012/0001-14. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT

ID: 000440428100112026

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 68/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N.º 118/2023/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2023-SEGEP. PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022-SARP/MA. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 134293/2022-SARP-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00044.009773/2026-34/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: DANILO C MOURA LTDA, nome fantasia BAYMA & MOURA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ n.º 25.013.936/0001-88. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 118/2023/SEMEC/PMT, em consonância ao Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 531/2022 - PLCCA/PGM, parecer da Controladoria Geral do Município 01/2022 e justificativa da Gerência de Manutenção e Conservação, todos integrantes do processo administrativo SEI n.º 00044.009773/2026-34/SEMEC/PMT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - ALTERAÇÃO DO PRAZO: A alteração para permitir a renovação ao prazo de vigência, conforme abaixo: 1. A RENOVAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 30/06/2026, vigorando, portanto, até 29/06/2027. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com a Classificação Orçamentária: 09001.12365.0022.1123 - Construção, Ampliação e Reforma de CMEI's; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Danilo Correia Moura.

ID: 000440428100122026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2026/SEMEC/PMT . INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026/SEMEC - art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.023610/2025-82/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.984.954/0001-74. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, de um conjunto de soluções composta por softwares para elaboração de projetos de engenharia, incluindo a capacitação e suporte técnico, nos planos ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2025 - ASSINATURA PARA 4 ANOS e Plano ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025 - ASSINATURA PARA 4 ANOS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo Único deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: 4.1. A contratação tem o valor total de R$ 40.320,00 (quarenta mil e trezentos e vinte reais), conforme Estudo Técnico Preliminar (13612588), conforme discriminado no Anexo Único). 4.2. Classificação Orçamentária - 09001.1236100212.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional; Elemento de Despesa - 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 9.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) anos, prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), contados do(a) assinatura do contrato. ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 49/2026/SEMEC/PMT. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026/SEMEC - art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.023610/2025-82/SEMEC/PMT. ITEM: 1/ ESPECIFICAÇÃO: PLANO ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2025 - ASSINATURA PARA 4 ANOS. Software para projetos estruturais: AltoQi Eberick. Aplicação: 11 níveis e/ou 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída Módulos Inclusos: Alvenaria Estrutural, Pré- Moldados, Lajes Protendidas e Dimensionamento de perfis metálicos/ QUANT.: 1/ VALOR UNITÁRIO: R$ 21.744,00/ VALOR TOTAL: R$ 21.744,00/ ITEM: 2/ ESPECIFICAÇÃO: PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025 - ASSINATURA PARA 4 ANOS. Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e fotovoltaicos/ QUANT.: 1/ VALOR UNITÁRIO: R$ 18.576,00/ VALOR TOTAL: R$ 18.576,00. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Marcelo Luiz Maestro.

ID: 000440428100132026

EXTRATO DO CONTRATO N° 50/2026/SEMEC/PMT . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013569/2025-74. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.015678/2026-67. EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2026. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV N° 31/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026/SEMEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: VISÃO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.016.444/0001-44. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E BÁSICOS DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E INFRAESTRUTURA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ADIANTE DESCRITOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PMT), POR MEIO DA SEMEC/PMT. 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: OBRAS: 1 (uma) Escola Padrão de 13 salas de Ensino Fundamental no Residencial Eduardo Costa, Bairro Pedra Miúda, Zona Sul de Teresina-PI/ ATIVIDADE: D1- 01 (uma) Sondagem de Simples Reconhecimento de Subsolo a Percussão (SPT)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.370,00/ OBRAS: 1 (uma) Escola Padrão de 13 salas de Ensino Fundamental no Residencial Eduardo Costa, Bairro Pedra Miúda, Zona Sul de Teresina-PI/ ATIVIDADE: D2 - 01(um) Ensaio de Determinação de Taxa de Percolação/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1.470,00/ VALOR TOTAL: R$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais). CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O contrato terá vigência de 01(um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DOS RECURSOS. 5.2.O objeto desta Inexigibilidade, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor total de R$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais) a serem pagos de acordo com a entrega dos serviços e atesto pela fiscalização. 5.3. A contratação atenderá pela seguinte dotação: Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Stael Alves Torres.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460428100142026

PORTARIA Nº 404 DE 22 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 6.000,00 (SEIS MIL

REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.3.90.93	500	6.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.3.90.36	500	6.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 404, DE 22 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.93 - IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES REFERENTE A INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR DANOS MATERIAIS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS: NO DIA 20 DE MAIO DE 2026, POR VOLTA DAS 16H30, O VEÍCULO FIAT/PALIO FIRE FLEX, ANO/MODELO 2007/2008, COR PRATA, PLACA NGK-4936, DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE, ENCONTRAVA-SE REGULARMENTE ESTACIONADO EM FRENTE AO TEATRO MUNICIPAL JOÃO PAULO II, LOCALIZADO NA AVENIDA JOAQUIM NELSON, BAIRRO REDONDA, TERESINA-PI, QUANDO A ESTRUTURA METÁLICA DE SUSTENTAÇÃO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO REFERIDO EQUIPAMENTO PÚBLICO DESPRENDE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.93 - IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DENTRO DA AÇÃO 2170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 170.337.389,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.960.359.011,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,8%

ID: 000460428100152026

PORTARIA Nº 405 DE 22 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 643.965,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 643.965,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.2.779 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	643.965,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.884 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	454.734,00
SDU - N	41.001.15.451.0004.1.778 - MELHORIA DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS	4.4.90.51	500	189.231,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 405, DE 22 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos o remanejamento de recursos para a ficha 41, ação 2.779, com a finalidade de assegurar a execução das despesas previstas na referida ação, garantindo a continuidade das atividades e o cumprimento das obrigações administrativas desta Superintendência. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A anulação das dotações das fichas 45 (ação 1.778) e 33 (ação 1.884) justifica-se pela existência de saldo orçamentário disponível, sem prejuízo à execução das ações previstas, possibilitando o remanejamento dos recursos para atendimento de demanda prioritária. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 170.337.389,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.960.359.011,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,8%

ID: 000460428100162026

PORTARIA Nº 406 DE 22 DE JUNHO DE 2026. ABRE Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os

quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.14	500	15.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.33	500	15.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMASecretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 21/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 406, DE 22 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicito a suplementação para empenho de diárias. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo não utilizado Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 170.337.389,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.960.359.011,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,8%

ID: 000460428100172026

PORTARIA Nº 407 DE 22 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.452.0019.2.078 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.39	500	6.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.451.0018.2.017 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO	4.4.90.61	500	5.000.000,00
SEMPLAN	06.001.04.121.0006.2.642 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ PLANOS	4.4.90.35	500	1.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 407, DE 22 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos suplementação orçamentária por Portaria para Pagamento de Despesas com Limpeza Pública para atender à ETURB/PMT. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 170.337.389,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.960.359.011,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,8%

ID: 000460428100182026

PORTARIA Nº 408 DE 22 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.50.41	500	10.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.524 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO DRENAGEM.	4.4.90.51	500	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 408, DE 22 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais

Justifica- se a suplementação de dotação orçamentaria sem anulação para empenhar despesas referente a contribuição de apoio financeiro para o Evento "20ª MARATONA DOS CADEIRANTES DO MUNICIPIO DE TERESINA " autorizado pelo prefeito Dr. Silvio Mendes não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO - lei 6.125 de 31 de julho de 2024, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 170.337.389,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.960.359.011,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,8%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490428100192026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 40, DE 12 DE MAIO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre despesas com recursos do IGD/SUAS e IGD/PBF para custeio de participação de conselheiros no 26º Encontro Nacional do CONGEMAS, na cidade Fortaleza - CE, nos dias 16 a 19 de Junho de 2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 16 da LOAS, estabelece que: os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve garantir recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento. CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNAS/MDS nº 202, de 25 de julho de 2025, em seu artigo 6º, que o financiamento do controle social quanto às ações voltadas para a gestão do PBF e do CadÚnico ocorrerá por meio de aplicação de no mínimo 10% do valor repassado mensalmente; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 53ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 27 de Abril de 2026; RESOLVE: Art. 1º– Deliberar pela participação dos/as conselheiros/as Carla Gabriela Nobre da Silveira (CRESS - titular), Alex Douglas Rodrigues Cipriano (SEMCASPI - titular) e da Secretária Executiva do CMAS no 26º Encontro Nacional do CONGEMAS - em Fortaleza/CE, nos dias 16 a 19 de Junho de 2026; Art. 2º - Deliberar que as despesas com inscrições, diárias e passagens dos (as) referidos (as) participantes para o evento acima supracitado sejam custeadas com recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada/Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e Índice de Gestão Descentralizada/ Programa Bolsa Família (IGD-PBF); Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação; Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 12 de Maio de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100202026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 41, DE 12 DE MAIO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre despesas com recursos do IGD/SUAS e IGD/PBF para custeio de participação de conselheiros no 26º Encontro Regional do CONGEMAS - Nordeste, na cidade de São Luís, nos dias 25 e 26 de maio de 2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 16 da LOAS, estabelece que: os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve garantir recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento. CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNAS/MDS nº 202, de 25 de julho de 2025, em seu artigo 6º, que o financiamento do controle social quanto às ações voltadas para a gestão do PBF e do CadÚnico ocorrerá por meio de aplicação de no mínimo 10% do valor repassado mensalmente; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 53ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 27 de Abril de 2026; RESOLVE: Art. 1º– Deliberar pela participação dos/as conselheiros/as Carla Gabriela Nobre da Silveira (CRESS – titular), Alex Douglas Rodrigues Cipriano (SEMCASPI – titular) e de uma representante da secretaria executiva do CMAS no 26º Encontro Regional do CONGEMAS - Nordeste em São Luís/MA; Art. 2º - Deliberar que as despesas com inscrições, diárias e passagens dos (as) referidos (as) participantes para o evento acima supracitado sejam custeadas com recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada/Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e Índice de Gestão Descentralizada/ Programa Bolsa Família (IGD-PBF); Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação; Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 12 de Maio de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100212026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2026. Ementa: Referenda a Resolução nº 35/2026 que aprova a prorrogação do prazo para entrega da Prestação de Contas referente ao ano de 2025 estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 14/2014. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS) de Teresina, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2014 em seu artigo 13 que define a data de 30 de abril, anualmente, para a entrega do Relatório de Atividades e do Plano de Ação, os quais compõem a Prestação de Contas que as entidades e organizações socioassistenciais inscritas são obrigadas a apresentar junto ao CMAS; CONSIDERANDO que o colegiado deliberou a realização de uma capacitação com as Entidades inscritas e com processo de inscrição no CMAS com orientações sobre a documentação a ser apresentada; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 44ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 13 de Maio de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Referendar a Resolução nº 35/2026 que dispõe sobre a prorrogação do prazo para entrega da Prestação de Contas referente ao ano de 2025, estabelecido pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 14/2014. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da publicação da Resolução Referendada. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 13 de Maio de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100222026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Abertura de Processo Administrativo de cancelamento de inscrição de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS) de Teresina, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO que a Resolução CNAS Nº 14/2014 em seu artigo l3 que define a data de 30 de abril, anualmente, para a entrega do Relatório de Atividades e do Plano de Ação, os quais compõem a Prestação de Contas que as entidades e organizações socioassistenciais inscritas são obrigadas a apresentar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/TE; CONSIDERANDO a Resolução CMAS Nº 42 que referenda a Resolução nº 35/2026 na qual aprova a prorrogação do prazo para entrega da Prestação de Contas referente ao ano de 2025 estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 14/2014. CONSIDERANDO que as Entidades especificadas nesta Resolução não entregaram a documentação; CONSIDERANDO a deliberação do colegiado na 44ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 13 de maio de 2026, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo de cancelamento de inscrição das entidades abaixo relacionadas, garantindo o prazo recursal de 30 (trinta) dias após notificação para recorrer de tal decisão. 01/ ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PALOTINA PARA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – APEC/ INSCRIÇÃO: 50/2015; 02/ ENTIDADE: FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ/ INSCRIÇÃO: 17/2012. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 13 de Maio de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira. CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100232026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 44, DE 25 DE MAIO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Indeferimento de solicitação de inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 13 de Fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social; CONSIDERANDO o parecer dos conselheiros relatores baseado na análise da documentação apresentada; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 41ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 11 de fevereiro de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar por unanimidade pelo INDEFERIMENTO referente ao Pedido de Inscrição das seguintes entidades junto a este CMAS: 01/ ENTIDADE: MARISTA BRASIL/ CNPJ: 10.847.382/0062-69/ PROCESSO: 049 (CMAS)145/2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 25 de Maio de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100242026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 45, DE 25 DE MAIO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2024. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2024 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 44ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 13 de Maio de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO COM RECOMENDAÇÕES do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2024 da seguinte entidade: 01/ ENTIDADE: Fundação Nossa Senhora da Paz/PROCESSO: 049(CMAS) 138/2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 25 de maio de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira. CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100252026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 46, DE 25 DE MAIO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre o Indeferimento do monitoramento da oferta e cancelamento de inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 13 de Fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social; CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2025 que dispõe sobre a definição dos parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina (CMAS/TE). CONSIDERANDO o parecer dos conselheiros relatores baseado na análise da documentação apresentada e visita de monitoramento; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 44ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 13 de Maio de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar por unanimidade pelo INDEFERIMENTO do Monitoramento da oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2024/2025 da seguinte entidade: Art. 2º – Determinar o CANCELAMENTO da inscrição da entidade abaixo relacionada, conforme a seguinte justificativa indicada no parecer dos conselheiros relatores: a interrupção da oferta do Serviço Centro Dia para Pessoas com Deficiência por 10 meses, período superior ao estabelecido na Resolução CMAS/TE nº 29/2025. 01/ ENTIDADE: APAE/ CNPJ: 06.665.244/0001-70/ PROCESSOS: 049 (CMAS) 104/2025 e 049 (CMAS)184/2026. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 01 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100262026

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1º DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2024. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2024 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 43ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 08 de Abril de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2024 das seguintes entidades: 01/ ENTIDADE: CASA DOM BARRETO/ PROCESSO: 049(CMAS) 118/2025; 04/ ASSOCIAÇÃO PADRE PIO/ PROCESSO: 049 (CMAS) 74/2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 01 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100272026

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1º DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2024. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2024 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 43ª Reunião Ordinária do

CMAS, realizada em 08 de Abril de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2024, com a recomendação de atualização e regularização cadastral junto ao CMAS e ao CNEAS da entidade REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER (Processo 049 (CMAS) 116/2025. Art. 2º – Aprovar a exclusão no comprovante de inscrição dos seguintes projetos: Alertar, Alimentar, Aliviar e Abrigar. Art. 3º - Aprovar a inscrição do projeto APOIAR, com a seguinte retificação: alterar de "serviço de Acolhimento Institucional" e "Benefícios Socioassistenciais" pela oferta "Defesa e Garantia de Direitos"; Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 01 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100282026

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1º DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2024. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2024 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 43ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 08 de Abril de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO COM RECOMENDAÇÃO do Processo de Monitoramento da Oferta da entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O BOM SAMARITANO" junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2024, com a recomendação de atualização e regularização cadastral junto ao CNEAS, com as seguintes alterações: Art. 3º - Aprovar a atualização do PROJETO FLORESCER com a seguinte retificação: alterar de Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos pela oferta "Defesa e Garantia de Direitos"; Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 01 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100292026

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1º DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2024. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2024 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 42ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 04 de Março de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO COM RECOMENDAÇÃO do Processo de Monitoramento da Oferta da entidade Associação Terapêutica Nova Criatura 049 (CMAS) 126/2025 junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2024, com a recomendação de atualização e regularização cadastral junto ao CNEAS, com as seguintes alterações: Art. 3º - Aprovar a atualização do PROJETO REESCREVENDO HISTÓRIAS como oferta "Defesa e Garantia de Direitos"; Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 01 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100302026

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1º DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2024. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2024 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 42ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 04 de Março de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO COM RECOMENDAÇÃO do Processo de Monitoramento da Oferta da entidade ASSOCIAÇÃO JUNTOS PARA AJUDAR VILA IRMÃ DULCE 049 (CMAS) 119/2025 junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2024, com a recomendação de atualização e regularização cadastral junto ao CNEAS, com as seguintes alterações: Art. 2º - Aprovar a inclusão do PROJETO DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS como oferta "Defesa e Garantia de Direitos"; Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 01 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100312026

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 52, DE 05 DE JUNHO DE 2026. . Ementa: Dispõe sobre a aprovação de destinação de veículo para o Município de Teresina (PI), com o objetivo de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – (SUAS). A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS) de Teresina, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a destinação de veículo VAN para o Município de Teresina (PI), com o objetivo de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – (SUAS), no Centro de Referência de Assistência Social CRAS SUL IV, no endereço Rua São Raimundo, S/N – Bairro Redenção, CEP 64017-017, Teresina (PI). Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 05 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100322026

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre a aprovação de destinação de veículo para o Município de Teresina (PI), com o objetivo de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – (SUAS). A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS) de Teresina, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a Resolução AD REFERENDUM Nº 52 de 05 de Junho de 2026; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a destinação de veículo VAN para o Município de Teresina (PI), com o objetivo de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – (SUAS), no Centro de Referência de Assistência Social CRAS SUL IV, no endereço Rua São Raimundo, S/N – Bairro Redenção, CEP 64017-017, Teresina (PI). Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 10 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100332026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 54, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Indeferimento de solicitação de inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e

no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 13 de Fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social; CONSIDERANDO o parecer dos conselheiros relatores baseado na análise da documentação apresentada; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 45ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 10 de Junho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar por unanimidade pelo INDEFERIMENTO referente ao Pedido de Inscrição das seguintes entidades junto a este CMAS: 01/ ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL DILMA ROUSSEFF/ CNPJ: 14.994.851/001-01/ PROCESSO: 049 (CMAS)143/2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 10 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100342026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 55, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2024 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 45ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 10 de Junho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2025 da seguinte entidade: 01/ ENTIDADE: FRATERNIDADE SERVOS DE MARIA/ PROCESSO: 049(CMAS) 190/2026. Art. 2º – Inserção dos seguintes novos serviços: Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos “Solar dos Lírios”. Na modalidade DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: Programa “Ciranda do Ser” e “Programa Jovens Visionários”. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 10 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100352026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 56, DE 10 DE JUNHO DE 2026. . Ementa: Dispõe sobre Deferimento de solicitação de inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 13 de Fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social; CONSIDERANDO o parecer dos conselheiros relatores baseado na análise da documentação apresentada; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 45ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 10 de Junho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo de pedido de inscrição na modalidade DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE) da seguinte entidade: 01/ ENTIDADE: INSTITUTO OFC DE INOVAÇÃO PROFISSIONAL/ PROCESSO: 049(CMAS) 166/2026. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 10 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100362026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 57, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Deferimento de solicitação de inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 13 de Fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social; CONSIDERANDO o parecer dos conselheiros relatores baseado na análise da documentação apresentada; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 45ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 10 de Junho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo de pedido de inscrição na modalidade ATENDIMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE) da seguinte entidade: 01/ ENTIDADE: INSTITUTO SOCIAL ÁGAPE/PROCESSO: 049(CMAS) 210/2026. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 10 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100372026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 58, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 45ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 10 de Junho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2025 da seguinte entidade: 01/ ENTIDADE: LEGIÃO DA BOA VONTADE- LBV/ PROCESSO: 049(CMAS) 157/2026. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 10 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100382026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 59, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 45ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 10 de Junho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2025 da seguinte entidade: 01/ ENTIDADE: LEGIÃO DA BOA VONTADE- LBV/ PROCESSO: 049(CMAS) 157/2026; 02/ ENTIDADE: AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA – ASA/ PROCESSO: 049 (CMAS) 169/2026. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 10 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira. CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100392026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 60, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025 e de visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a análise do processo de solicitação de inclusão de novos serviços; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 45ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 10 de Junho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2025. Art. 2º – Deliberar pelo DEFERIMENTO da solicitação de inclusão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da seguinte entidade: 01/ ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOWN THE AMO/ PROCESSOS: 049(CMAS) 203/2026 e 049 (CMAS) 208/2026. Art. 3º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 10 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490428100402026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 61, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025 e de visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 45ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 10 de Junho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO, com ressalvas e condicionantes, ao Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2025. 01/ ENTIDADE: FAZENDA DA PAZ/ PROCESSO: 049(CMAS) 158/2026. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 10 de Junho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780428100412026

PORTARIA Nº 22/2026 – SEMEL . Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar a servidora Juliana Carvalho de Oliveira, matrícula nº 119.806, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do Contrato de Concessão de Patrocínio n° 08/2026 – SEMEL, firmado com a Aguiar e Magalhães Arena Esportiva- Energy Arena. Determinar que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas legais de que regem o contrato. Cumpra-se e publique. Data: 22 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780428100422026

PORTARIA N° 23/2026 – SEMEL . Designação de servidor para a função de Gestor de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar o servidor Bianor Lima Verde Neto, matricula n° 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na gestão do Contrato de Concessão de Patrocínio n° 08/2026 – SEMEL, firmado com a Aguiar e Magalhães Arena Esportiva-Energy Arena. Determinar que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas legais de que regem o contrato. Cumpra-se e publique. Data: 22 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780428100432026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 07/2026 – SEMEL . A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ nº 07.247.083/0001-67, e o Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania – IECC, inscrito no CNPJ nº 43.199.731/0001-10, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Patrocínio nº 07/2026 – SEMEL. O presente Termo Aditivo tem por objeto a incorporação do Plano de Trabalho atualizado aos autos do Contrato de Patrocínio nº 07/2026 – SEMEL, promovendo a adequação do cronograma de execução do Projeto "Semel, Lazer e Cidadania", conforme Processo Administrativo nº 00078.001008/2026-55, permanecendo inalterados o objeto, as metas, o público-alvo, os resultados esperados, o valor do patrocínio concedido e as demais cláusulas contratuais. Justifica-se o presente Termo Aditivo em razão da solicitação da entidade patrocinada para adequação do Plano de Trabalho e do cronograma de execução do projeto. Data da Assinatura: 19 de junho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Ricardo Lima Portela – Presidente do Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania – IECC.

ID: 000780428100442026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO . INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009481/2025-61. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto de Desenvolvimento Social Batgol. Emenda Parlamentar Individual nº 01/2026, proposta pela Vereadora Fernanda Gomes. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL o Instituto de Desenvolvimento Social Batgol, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal

13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Corrida Junina, cujo objetivo geral consiste na realização de uma corrida de rua com percurso de 5 km, no município de Teresina, voltada à promoção do esporte, da saúde, do lazer e da integração social. A proposta une a prática esportiva ao clima cultural dos festejos juninos, criando uma ação acessível, participativa e capaz de estimular hábitos saudáveis entre corredores amadores, atletas, grupos esportivos e a comunidade em geral. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 17 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780428100452026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO . INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009429/2025-10. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto Casa Piauiense. Emenda Parlamentar Individual nº 05/2026, proposta pelo Vereador James Guerra. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL o Instituto Casa Piauiense em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais) para a referida OSC executar o Projeto Teresina Run - Especial Dia dos Pais, cujo objetivo geral é promover a saúde, a qualidade de vida, a inclusão social e o incentivo à prática esportiva por meio da realização de uma corrida de rua para 300 atletas, fortalecendo a integração comunitária, o bem-estar da população e a ocupação saudável dos espaços públicos do município de Teresina-PI. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 18 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780428100462026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO . INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009457/2025-30. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto de Desenvolvimento Social Batgol. Emenda Parlamentar Individual nº 04/2026, proposta pelo Vereador Eduardo Draga Alana. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto de Desenvolvimento Social Batgol em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Corre Teresina 2026, que consiste na realização de uma corrida de rua com percurso de 5 km, no município de Teresina, voltada à promoção do esporte, da saúde, do lazer e da integração social. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 18 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780428100472026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026 – SEMEL . Processo nº 00078.001168/2026-03. Concessão de Patrocínio. Contratante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ n° 07.247.083/0001-67; Contratada: Aguiar e Magalhães Arena Esportiva-Energy Arena, inscrita no CNPJ nº: 45.563.584.0001/41. Objeto do Contrato: Concessão de patrocínio da "Etapa Postos MAXXI de Beach Tennis – Energy Arena", mediante a confecção e o fornecimento de uniformes oficiais (camisas) destinados aos atletas participantes do evento, garantindo a padronização visual, a identificação dos competidores e a adequada organização das atividades esportivas. O evento será realizado na Energy Arena, em Teresina-PI, nos períodos de 25 a 28 de junho e de 02 a 05 de julho de 2026, abrangendo atletas das categorias Sub-12 até 50+, nas modalidades feminina, masculina e mista. O patrocinador concederá o apoio financeiro no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao patrocinado. A despesa decorrente do contrato correrá a conta do crédito orçamentário - Dotação: 10001.27812.00031.741 – Esporte Comunitário, Ficha: 932, Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1500100 – Recurso não Vinculados de Imposto. O Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura: 22 de junho de 2026. Fundamentação Legal: Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 24.366/2023. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Fábio Magalhães Rodrigues– Representante da empresa Patrocinada.

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

ID: 000210428100482026

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. De acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Objetivo: Proporcionar ao estagiário aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento educacional, profissional e à formação para a vida cidadã. Firmado entre a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e o estagiário MÁRCIO ROBERT SOUSA FERNANDES, com interveniência obrigatória da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI. Com início em 15/06/2026 e término em 15/12/2026. Assinam Miguel Antônio de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Arnaldo Silva Brito, Pró-Reitor de Ensino e Graduação, Representante da Instituição e Márcio Robert Sousa Fernandes, Estagiário.

ID: 000210428100492026

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. De acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Objetivo: Proporcionar ao estagiário aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento educacional, profissional e à formação para a vida cidadã. Firmado entre a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e o estagiário LUIZ ANDRÉ PEREIRA RODRIGUES FONSECA, com interveniência obrigatória do iCEV – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR. Com início em 25/05/2026 e término em 25/11/2026. Assinam Miguel Antônio de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Rayana Raquel Madeira Campos Almeida Agrélio, Diretora Presidente, Representante da Instituição e Luiz André Pereira Rodrigues Fonseca, Estagiário.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380428100502026

PORTARIA Nº 29/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026. EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar. Servidor da Guarda Civil Municipal. Apuração de suposta irregularidade funcional. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade administrativo-funcional. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, da Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.959/2000 e alterações posteriores; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 00038.003981/2026-63, que relata suposta conduta irregular do servidor no exercício de suas funções no dia 03 de maio de 2026; CONSIDERANDO que a conduta descrita pode configurar infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 6.053/2023, em harmonia com a Lei Municipal nº 2.138/1992; RESOL-

VE: Art. 1º Autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar a responsabilidade administrativo-funcional do servidor ADRIANNO CEZAR SABINO DE OLIVEIRA LIMA, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 92396, CPF nº ***.***.533-**, em face dos fatos constantes no Processo SEI nº 00038.003981/2026-63. Art. 2º Fica determinado que a referida apuração correicional seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Lei e do Direito, pela Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina, constituída através da Portaria nº 02/2026, para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do Corregedor da GCM-THE. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública de Teresina. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES – CEL RR PM/PI, Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810428100512026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08 AO CONTRATO Nº 56/2023. TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 56/2023, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E O CONSÓRCIO TERESINA. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, de 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO TERESINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.406.499/0001-06, doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM apostilar o Contrato nº 56/2023, observando-se o contido no Processo SEI nº 00081.000711/2026-67, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste dos preços do Contrato nº 56/2023, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme previsto na Cláusula Sexta do instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1. Em virtude do reajuste de preços ora formalizado, aplicado no percentual de 4,7581% o valor do contrato sofre um acréscimo de R$ 547.086,33 (quinhentos e quarenta e sete mil e oitenta e seis reais e trinta e três centavos). 2.2. O valor global do contrato, em decorrência do reajuste, passa a ser de R$ 12.045.086,25 (doze milhões quarenta e cinco mil e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos). CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS 3.1. Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste referem-se à primeira anualidade do contrato, tendo como data-base a da apresentação da proposta (30/10/2023), conforme deliberação da autoridade competente no Despacho nº 503/2026 (SEI 15513754). CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas decorrentes deste apostilamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 20001; Programa de Trabalho: 15451.0004.1.724 - Pavimentação Asfáltica; Elemento de Despesa: 3.3.90.35 (Serviço de Consultoria); Fonte de Recurso: 1500100. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL. 5.1. O presente ato fundamenta-se no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, na Cláusula Sexta do Contrato nº 56/2023, e nas análises e conclusões exaradas no Despacho nº 503/2026 (SEI 15513754), no Parecer Jurídico nº 127/2026 – PLCCA/PGM (SEI 14858214) e no Parecer Técnico (SEI 14959788), cujos requisitos foram devidamente atestados na instrução do Processo SEI nº 00081.000711/2026-67. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. 6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 56/2023, no que não conflitarem com o presente apostilamento. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA. 7.1. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município para fins de transparência e publicidade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660428100522026

PORTARIA Nº 81/2026 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 52/2026 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO, CPF Nº 446.xxx.xxx-00; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.xxx.xxx-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 52/2026. II – CONTRATADO: LAIS G DE SOUSA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 39.853.645/0001-02. I-VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 1 (um) ano. Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 22 de junho de 2026. Assina, RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC.

ID: 000660428100532026

PORTARIA Nº 82/2026 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 53/2026 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO, CPF Nº 446.xxx.xxx-00; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.xxx.xxx-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 53/2026. II – CONTRATADO: LAIS G DE SOUSA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 39.853.645/0001-02. I-VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 1 (um) ano. Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 22 de junho de 2026. Assina, RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC.

ID: 000660428100542026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com o ENTRO SOCIAL DE JUVENTUDE INDEPENDENTE DA SANTA MARIA DA CODIPI. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 14/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 05/2026, do Vereador Inácio Carvalho em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os

acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009506/2025-65. TERMO DE FOMENTO: Nº 14/2026 – FMC; CONCEDENTE: FMC; ENTIDADE/ CNPJ: ENTRO SOCIAL DE JUVENTUDE INDEPENDENTE DA SANTA MARIA DA CODIPI - CNPJ Nº 11.808.626/0001-45; OBJETO: FESTIVAL ESQUENTA JUNINO; VIGÊNCIA: JUNHO A SETEMBRO DE 2026; VALOR: R$300.000,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores

ID: 000660428100552026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009506/2025-65. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001- 68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e O CENTRO SOCIAL DE JUVENTUDE INDEPENDENTE DA SANTA MARIA DA CODIPI inscrita sob o CNPJ nº 11.808.626/0001-45, DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência Emenda Parlamentar nº 05/2026 do Vereador Inácio Carvalho processo administrativo eletrônico nº 00046.009506/2025-65 tendo por objeto o projeto "Festival Sabor da Feira" que incentivar e valorizar artesãos, profissionais da gastronomia, artistas multidisciplinares e empreendedoras, bem como promover o movimento musical, divulgar marcas locais e resgatar referências culturais e familiares. O festival será realizado em um dia de programação, proporcionando trocas de experiências, parcerias e novas oportunidades para expositores e apreciadores. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência no período de 29 de junho a 25 de setembro de 2026, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 17 de junho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e WILLIAMS SOUSA DOS SANTOS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

ID: 000660428100562026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2026 – CONTRATADO: LAIS G DE SOUSA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 39.853.645/0001-02. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de limpeza, especificados no Termo de Referência e edital de licitação. DO VALOR: R$44.664,25 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FONTE DE RECURSO: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 39; Dotação Orçamentária: 2170; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC, e LAIS G DE SOUSA, Contratado.

ID: 000660428100572026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2026 – CONTRATADO: LAIS G DE SOUSA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 39.853.645/0001-02. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de limpeza, especificados no Termo de Referência e edital de licitação. DO VALOR: R$14.919,45 (quatorze mil novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FONTE DE RECURSO: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 39; Dotação Orçamentária: 2170; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC, e LAIS G DE SOUSA, Contratado.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410428100582026

PORTARIA Nº 117/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI DORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.13809P, resolve APOSENTAR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA NETO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C6", matrícula nº 000821, CPF: nº ***.121.793-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC n° 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.072,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.072,96

Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428100592026

PORTARIA Nº 118/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI DORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15122P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 10.03.2026, de NIVALDO VIEIRA DE SOUSA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "I" matrícula nº 003537, CPF nº: ***.176.853-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a MARIA DAS DORES VIEIRA DE MOURA , CPF nº: ***.458.263-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021 ,devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47

GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,25
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL	R$ 15.802,60
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 7.901,30
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 1.580,26
TOTAL	R$ 9.481,56
APLICAÇÃO DO REDUTOR – ART. 23, § 2 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
1ª FAIXA (ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO 100%)	R$ 1.621,00
2ª FAIXA (60% DO VALOR QUE EXCEDER A 01 SALÁRIO MÍNIMO, LIMITADO A 02 SALÁRIOS MÍNIMOS)	R$ 972,60
3ª FAIXA (40% DO VALOR QUE EXCEDER A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, LIMITADO A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS)	R$ 648,40
4ª FAIXA (20% DO VALOR QUE EXCEDER A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, LIMITADO A QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS)	R$ 324,20
5ª FAIXA (10% DO VALOR QUE EXCEDER QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS)	R$ 299,76
VALOR DOS PROVENTOS	R$ 3.865,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428100602026

PORTARIA Nº 119/2026–PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15187P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 31.10.2025, de FRANCISCO MENDES DA SILVA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "B6", matrícula nº 039992, CPF nº: ***.263.343-**, lotado, quando em atividade, na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/SUL, conceder pensão a MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO SILVA , CPF nº: ***.824.503-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10.887/2024.	R$ 1.395,01
TOTAL	R$ 1.395,01
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 697,51
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 139,50
TOTAL	R$ 837,01

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428100612026

PORTARIA Nº 120/2026-PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.15166P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 19/01/2026, de CONCEIÇÃO DE MARIA BATISTA DE ANDRADE, servidora pública municipal, que exercia o cargo de Médico 24 horas, especialidade Neonatologista Plantonista, referência "C1", matrícula nº 028526, CPF nº: ***.493.903-**, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, conceder pensão a FLAVIO PEREIRA SOARES, CPF nº: ***.578.863-**, companheiro, nos termos dos artigos 12, I, § 7º, 15, §2º, I, 17, I, e 21, II, "f", c/c artigo 26, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, c/c art. 22, "b", § 3º do Decreto Federal nº 3.048/99, alterado pelo Decreto nº 10.410/20, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 17.128,66
TOTAL	R$ 17.128,66
PROVENTOS CASO O SERVIDOR FOSSE SE APOSENTAR PELAS REGRAS DO ART. 3º DA EC Nº 47/05	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 17.128,66
TOTAL	R$ 17.128,66
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA).	R$ 8.564,33
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 1.712,87
VALOR TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 10.277,20

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428100622026

PORTARIA Nº 121/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15154P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 14/03/2026, de JAMES SARAIVA OLIVEIRA, servidor público municipal, exercia o cargo de Professor Primeiro Ciclo, classe "B", nível "IV", matrícula nº 039104, CPF: ***.853.003-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão para ANA VICTÓRIA LIMA SARAIVA, CPF ***.468.393-** , filha, nos termos dos artigos 12, III, 15, 20, III, c/c artigo 6º, § 4º todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, e artigo 114, II do Decreto Federal nº 3.048/1999 com redação dadas pelo Decreto nº 5.545/2005, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 7.815,77
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 781,57
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.658,81
TOTAL	R$ 10.256,15
PROVENTOS CASO O SERVIDOR FOSSE SE APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES	R$ 6.346,59
6.346,59 (60%), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 3.807,95
TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R$ 3.807,95
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 1.903,98
ACRÉSCIMO DE 10 % - COTA PARTE REFERENTE A 01 DEPENDENTE	R$ 380,80
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 2.284,78

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428100632026

PORTARIA Nº 122/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOMUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15037R1, em especial à Decisão Judicial do Processo n° 0821611-58.2026.8.18.0140, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 046/2026, publicada no DOM n° 4.223 de 25/03/2026, e por motivo do falecimento, em 29.12.2025, de MANOEL AFONSO CAMPÊLO FILHO, servidor público municipal, aposentado no cargo de Professor Segundo Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 003417, CPF nº: ***.213.563-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a JOÃO AFONSO DA CRUZ ROCHA CAMPÊLO, CPF nº: ***.322.953-**, filho menor de idade, nos termos dos artigos 12, III, 15, 17, I, 20, III, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, e sub judice a ANTONIA DULCIMAR ARAUJO CAMPELO, cônjuge, conforme Decisão Judicial proferida no processo supramencionado, sendo vitalícia, nos termos do artigo 21, II, "f" da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021 devendo o início do pagamento do referido benefício ser concedido a partir da data de publicação desta Portaria.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 11.360,82
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 1.136,08
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 2.411,20
TOTAL	R$ 14.908,10
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 7.454,05
ACRÉSCIMO DE 20% DA COTA PARTE REFERENTES A 02 DEPENDENTES	R$ 2.981,62
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 10.435,67

VALOR DA COTA PARTE RATEADA PARA 02 DEPENDENTES - ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/21.	
ANTONIA DULCIMAR ARAUJO CAMPELO	R$ 5.217,84
JOÃO AFONSO DA CRUZ ROCHA CAMPÊLO	R$ 5.217,84

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428100642026

PORTARIA Nº 123/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.15001P, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 092/2026, publicada no DOM n° 4.263 de 26/05/2026, e aposentar MAGNA LEI OLIVEIRA CUNHA SILVEIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe Auxiliar, nível "CII", matrícula nº 003990, CPF: nº***.283.743-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, §1º, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 3.222,32
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 683,87
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.906,19

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428100652026

PORTARIA Nº 124/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15132P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 21/12/2013, de MARIA SONIA ARAUJO, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "B6", matrícula nº 003022, CPF nº: ***.884.703-**, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a GIDEONE ARAUJO DE MELO, CPF nº ***.877.993-**, filho inválido, nos termos do art. 10, I, § 3º e art. 20, IV, da Lei Municipal n. 2.969/01, atualizada pela Lei Municipal n. 3.415/05, art. 105, II do Decreto Federal nº. 3.048/99 e art. 2º, I da Lei Federal n. 10.887/04, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do requerimento (21/11/2021), cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DA PENSÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	R$ 1.710,67
PROVENTOS DE PENSÃO - ARTIGO 2º, I DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	
VALOR DOS PROVENTOS DE PENSÃO (100%)	R$ 1.710,67
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 1.710,67

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428100662026

PORTARIA Nº 125/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.008836R1, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 211/2021, publicada no DOM n° 2.978 de 10/03/2021, e aposentar PAULO DA SILVA LOPES, servidor público municipal, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Técnico de Nível Médio, referência "C2", matrícula nº 010042, CPF nº: ***.568.683-**, lotado, quando em atividade na Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos artigo 3º da EC nº. 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.863,35
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 278,76
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI EQUIVALENTE AO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE SÍMBOLO – DAM 1, CONFORME § 3º, I DO ART. 185 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/92 (ACRESCENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.776/22) C/C LC Nº 6.354/2026.	R$ 1.529,11
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 4.671,22

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428100672026

PORTARIA Nº 126/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15060P, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 091/2026, publicada no DOM n° 4.265 de 28/05/2026, e aposentar SUZANNE MARIA DA SILVA MENDES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 004445, CPF: nº ***.946.593-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, §1º, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,24
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OPERACIONAL – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 15.802,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428100682026

PORTARIA Nº 127/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15099P, resolve APOSENTAR JANILTON MARQUES BASTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 003604, CPF: nº ***137.103-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, §1º, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 6.021,23
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 602,12
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.277,94
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 7.901,29

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428100692026

PORTARIA Nº 128/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.14957P, resolve APOSENTAR CLAUDINÉIA CASTRO DOS SANTOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência "C5", matrícula nº 027021, CPF: nº ***.190.543-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde-

FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.128,86
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 278,76
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI EQUIVALENTE AO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE SÍMBOLO – DAM 3, CONFORME § 3º, I DO ART. 185 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/92 (ACRESCENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.776/22) C/C LC Nº 6.354/2026.	R$ 900,36
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 4.307,98

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428100702026

PORTARIA Nº 130/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15186P, e em especial a Decisão proferida no Processo Judicial nº 0801781-37.2023.8.18.0003, resolve APOSENTAR Sub judice, INÊZ MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE LIMA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C3", matrícula nº 003923, CPF: nº ***.759.603-**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.812,20
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 2.812,20

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428100712026

REGIMENTO INTERNO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. Teresina, 2026. PRESIDENTE: José João de Magalhães Braga Júnior. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Márcia Fernanda de Sena Muniz. DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: Maré Oliveira de Almendra Freitas. DIRETORIA DE INVESTIMENTOS: José Ribamar Veloso Júnior. DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE: Aluísio Ferraz Arcoverde. CHEFIA DE GABINETE: Vivyann de Sousa Castelo Branco. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT REGIMENTO INTERNO. TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO Art. 1º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, fundação pública integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Teresina, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. Parágrafo único. O Presente Regimento se aplica a todo o pessoal que trabalha no IPMT ou nele exerce atividades funcionais. TÍTULO II -DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. Art. 2°. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT tem a seguinte estrutura organizacional: 1. ÓRGÃOS COLEGIADOS: 1.1. Conselho de Administração; 1.2. Conselho Fiscal; 1.3. Comitê de Investimentos; 1.4. Comitê de Saúde; 1.5. Diretoria Executiva. 2. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR: 2.1. Presidência: 2.1.1. Chefia de Gabinete; 2.1.2. Assessoria Jurídica; 2.1.3. Assessoria de Planejamento e Orçamento; 2.1.4. Assessoria de Comunicação Social; 2.1.5. Ouvidoria; 2.1.6. Contadoria; 2.1.7. Controladoria; 2.1.8. Coordenação Especial de Projetos; 2.1.9. Assessoria de Educação Previdenciária e de Assistência à Saúde. 2.2. Diretoria Administrativa e Financeira: 2.2.1. Gerência Administrativa e Financeira: 2.2.1.1. Assessoria de Contratos; 2.2.1.2. Divisão de Apoio Administrativo; 2.2.1.3. Divisão de Gestão de Pessoas; 2.2.1.4. Divisão de Material e Patrimônio; 2.2.1.5. Divisão de Protocolo; 2.2.1.6. Divisão de Arquivo; 2.2.1.7. IPMT Praia; 2.2.2. Coordenação Financeira da Assistência ao Servidor; 2.2.3. Coordenação Financeira de Previdência Social; 2.2.4. Coordenação de Pagamento e Benefício (CPB); 2.2.5. Gerência de Tecnologia da Informação. 2.3. Diretoria de Previdência Social: 2.3.1. Gerência de Previdência: 2.3.1.1. Divisão de Cadastro e Benefício; 2.3.1.2. Perícia Médica; 2.3.1.3. Serviço Social; 2.3.2. Divisão de Compensação Previdenciária; 2.4. Diretoria de Investimentos: 2.4.1. Assessoria de Gestão de Imóveis; 2.4.2. Assessoria de Gestão de Investimentos; 2.4.3. Assessoria de Compliance dos Investimentos. 2.5. Diretoria de Assistência à Saúde: 2.5.1. Coordenação Especial de Assistência ao Servidor; 2.5.1.1. Coordenação de Faturamento do IPMT; 2.5.1.2. Faturistas do IPMT Saúde; 2.5.1.3. Coordenação de Cadastro; 2.5.1.4. Recepção de Atendimento de Segurados. 2.5.2. Coordenação Especial de Auditoria e Regulação. 2.5.2.1. Assessoria Especial de Auditoria e Regulação; 2.5.2.2. Faturistas do PLANTE. TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS ATRIBUIÇÕES. Art. 3º. Os membros dos Órgãos Colegiados previstos neste Título serão nomeados para mandatos de 1 (um) ano, podendo ser renovados na mesma Gestão Municipal. Art. 4º. A perda do cargo nos Órgãos Colegiados, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar. Art. 5º. Será considerada justa causa para a perda de cargo a inobservância dos deveres e proibições funcionais, bem como a comprovada prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública durante a vigência do mandato, observados os procedimentos legais. Art. 6º. Os membros dos Órgãos Colegiados possuirão os requisitos da Lei Federal nº 9.717/1998 com formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pelo Ministério da Previdência e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPMT é certificado. Art. 7º. A organização e o funcionamento da estrutura básica do IPMT, compreendido o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Investimento, Comitê de Saúde e Diretoria Executiva, estão disciplinados neste Regimento Interno. CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 8º. O Conselho de Administração é órgão colegiado superior de gestão deliberativa, de composição paritária é integrado por oito conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas com formação superior e de reconhecida capacidade em seguridade, administração, economia, finanças ou direito. Art. 9º. Ao Conselho de Administração, compete: I. Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico; II. Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS; III. Aprovar o Código de Ética do IPMT; IV. Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação; V. Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas; VI. Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas; VII. Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS; VIII. Elaborar relatórios mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos; IX. Escolher 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, que representarão os servidores ativos (segurado) da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina, nos termos do inciso II, do art. 51, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001; X. Aprovar a Política de Investimentos do IPMT e as eventuais alterações no curso de sua execução; XI. Apreciar eventuais relatórios que registrem os casos em que os atos de gestão de ativos e passivos e as atividades administrativas tenham ultrapassado os limites de alçada do Presidente do IPMT, definidos nas normas aplicáveis, que, acaso referendados, deverão ser devidamente justificados pelo Conselho; XII. Receber relatórios das atividades desenvolvidas pelo órgão de controle interno do IPMT, que se reportará ao Conselho de Administração no exercício das atribuições previstas no art. 49, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001; XIII. Receber denúncias de erros, fraudes ou crimes porventura descobertos pelo Conselho Fiscal do IPMT, nos termos do inciso III, do art. 52, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001; XIV. Avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da atuação da Ouvidoria; XV. Aprovar o Relatório de Gestão Atuarial, o Plano de Trabalho Atuarial, o demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, os planos para mitigação do déficit atuarial, de implementação de segregação de massas e a manutenção ou alteração das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras empregadas, com seus respectivos estudos técnicos e documentos pertinentes; XVI. Aprovar as regras de funcionamento interno dos órgãos colegiados estabelecidas nos regimentos internos do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos do IPMT; XVII. Aprovar a alienação ou gravame dos bens patrimoniais e imóveis do IPMT, por proposta do Presidente do Instituto,

desde que observadas as disposições legais específicas e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio; XVIII. Aprovar eventual reversão, na totalidade ou em parte, de sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS; XIX. Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria-Executiva, o Balanço Geral do exercício encerrado e demais documentos que lhe forem encaminhados, nos termos do art. 32, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001; XX. Autorizar a abertura de créditos adicionais durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria-Executiva do IPMT, desde que em acordo à legislação pertinente, que os interesses da Fundação exijam e haja recursos disponíveis; XXI. Tomar conhecimento dos Relatórios de Governança Corporativa e do relatório anual de contas apresentados pela Diretoria-Executiva; e XXII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas. CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL Art. 10. O Conselho Fiscal, órgão colegiado, é composto por seis membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os segurados que possuam notório saber em Orçamento e Finanças Públicas, Direito Público e Atuária, cumulativamente ou não, assim como experiência em RPPS. Art. 11. Ao Conselho Fiscal, compete: I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, bem como o cumprimento da legislação e das normas em vigor; Opinar sobre o Relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração; III. Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, denunciar ao Conselho de Administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências; IV. Convocar reunião ordinária do Conselho de Administração, se o Presidente retardar por mais de 30 (trinta) dias essa convocação, e extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta da reunião as matérias que considerarem necessárias; V. Examinar os balancetes, os balanços, as demonstrações financeiras, os demais aspectos econômico-financeiros, as contas e os demais atos de gestão do IPMT; VI. Fiscalizar e zelar pela gestão econômica, financeira e atuarial do IPMT; VII. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial; VIII. Acompanhar a viabilidade e o cumprimento do plano de custeio, inclusive em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos; IX. Examinar, a qualquer tempo, livros, contratos, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do IPMT; X. Emitir parecer sobre as prestações de contas do IPMT, bem como remeter à Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração os pareceres sobre tais contas, assim como dos balancetes e demais manifestações que julgar relevantes, que devem constar os itens ressalvados com as respectivas motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas; XI. Emitir parecer sobre os negócios ou atividades relevantes do IPMT; XII. Apreciar, no mínimo trimestralmente, a conformidade dos relatórios de investimentos e dos respectivos pareceres do Comitê de Investimentos; XIII. Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; XIV. Redigir e alterar o seu próprio Regimento Interno, que após apresentado pelo Conselho de Administração do IPMT, será homologado por Decreto do Executivo; XV. Requerer à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica ou auditoria especializada; XVI. Analisar os procedimentos licitatórios, contratações e pagamentos realizados pelo IPMT e emitir parecer sobre a observância das normas legais; XVII. Conhecer e julgar os recursos interpostos em face dos atos dos Conselheiros, cujo prazo de interposição é de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência oficial do ato, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001; XVIII. Tomar conhecimento dos Relatórios de Governança Corporativa do IPMT; XIX. Indicar um dos integrantes do Comitê Gestor de Investimentos do IPMT, nos termos do inciso VI, do art. 44-B, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001; e XX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas. CAPÍTULO III - DO COMITÊ GESTOR DE INVESTIMENTOS Art. 12. O Comitê Gestor de Investimentos - COINV é o órgão administrativo, consultivo e deliberativo definidor das estratégias dos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT e rege-se pela Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, por este Regimento, pelo seu próprio Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis. Art. 13. O Comitê Gestor de Investimentos, coordenado pelo Diretor de Investimentos do IPMT, compor-se-á de 7 (sete) membros. Parágrafo único. Aplicam-se ao Comitê Gestor de Investimentos, no que couberem, as disposições relativas ao Conselho de Administração. Art. 14. Compete ao Comitê de Investimentos: I. Zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e às restrições e diretrizes contidas na Política de Investimentos, atendendo aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência; II. Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional; III. Propor estratégias de investimentos para um determinado período, desde que em consonância com a política de investimentos e com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional pertinentes; IV. Examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos; V. Propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos; VI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros, econômicos e gerenciais; VII. Emitir pareceres a respeito dos relatórios mensais de investimentos, a serem submetidos ao Conselho Fiscal do IPMT, referentes ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos; VIII. Emitir parecer sobre o relatório anual de investimentos, a ser submetido ao Conselho Fiscal do IPMT, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis; IX. Deliberar sobre a proposta da Política de Investimentos, elaborada e submetida ao COINV pela Diretoria de Investimentos do IPMT; X. Acompanhar a execução da Política de Investimentos do RPPS; XI. Propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes; XII. Zelar para que sejam disponibilizadas aos segurados e pensionistas do IPMT, no site do Instituto, todas as informações referentes à política anual de investimentos e decisões do COINV; XIII. Aprovar o credenciamento prévio e periódico para escolha das instituições financeiras responsáveis pela Administração, Custódia, Gestão e Distribuição dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados; XIV. Sugerir ao Conselho de Administração a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir; XV. Aprovar preliminarmente e remeter ao Conselho de Administração, para deliberação, seu Regimento Interno; e XVI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas. CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE SAÚDE Art. 15. O Comitê de Saúde do IPMT, composto por 7 (sete) membros, é órgão colegiado superior de gestão deliberativa de assuntos relacionados ao Fundo de Assistência ao Servidor - FAS, do IPMT Saúde e do Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina - PLANTE, geridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, e reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, ou extraordinariamente, quando convocado, e tem as seguintes competências: I. Analisar e recomendar alterações nas normas que regulamentam o IPMT Saúde e o PLANTE, visando a melhoria e o aperfeiçoamento permanentes; II. Formular propostas para a gestão eficiente do FAS, do IPMT Saúde e do PLANTE; III. Assessorar o Conselho de Administração, quando necessário, nas questões relativas à gestão do IPMT Saúde e PLANTE; IV. Analisar as solicitações de reajustes dos profissionais credenciados, acompanhadas do impacto financeiro; V. Analisar a adequação da rede credenciada, recomendando novos credenciamentos ou descredenciamentos; VI. Analisar os relatórios elaborados pela Diretoria de Assistência à Saúde, propondo medidas, quando julgar necessário; VII. Analisar reclamações relevantes formuladas pelos segurados ou pela rede credenciada; VIII. Informar ao Conselho de Administração, quando necessário, sobre as solicitações médicas referentes a cirurgias complexas não realizadas na rede credenciada ou realizadas por determinação judicial; e IX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas. CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 16. À Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Previdência Social, Diretor de Investimentos e Diretor de Assistência à Saúde, cabe dar execução aos objetivos do IPMT, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. Todos os atos relativos à gestão de ativos e passivos e às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos deverão ser assinados em conjunto por no mínimo 2 (dois) responsáveis, sendo um deles o Presidente do IPMT. TÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA Art. 17. A Presidência, órgão da Administração Superior, é responsável pelo planejamento, organização, coordenação, direção e controle das atividades do IPMT. Art. 18. Ao presidente do IPMT, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no Regimento Interno do IPMT, atendidas as áreas de atuação estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal quando da nomeação dos mesmos e as previstas no artigo 48 da Lei nº 2.969/2001, tais como: I. Representar o IPMT, em juízo ou fora dele; II. Dirigir, coordenar e controlar as atividades do IPMT; III. Baixar os atos que consubstanciam as decisões da Diretoria Executiva; IV. Praticar atos de urgência, “ad referendum” da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, submetendo sua decisão à consideração do órgão competente, na primeira reunião que se realize após o fato; V. Designar, sequencialmente, o dirigente que o substituirá, nos casos de falta ou de im-

pedimento eventual; VI. Baixar os atos relativos à administração do pessoal; VII. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; VIII. Assinar contratos, acordos ou convênios de interesse do IPMT; IX. Ordenar despesas e, em conjunto com outro Diretor, movimentar os recursos financeiros do IPMT; e X. Autorizar pagamentos em conjunto com os demais Diretores do IPMT, conforme o caso. CAPÍTULO I - DA CHEFIA DE GABINETE Art. 19. O Gabinete da Presidência, órgão de assistência direta à Presidência, é responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e controle das atividades auxiliares e de apoio ao desenvolvimento das funções gerenciais do presidente. Parágrafo único. O Gabinete da Presidência será liderado por um Chefe de Gabinete, nomeado pelo Prefeito Municipal. Art. 20. À Chefia de Gabinete, compete: I - Coordenar e controlar os serviços auxiliares e de apoio ao processo decisório do presidente e dos diretores; II - Orientar e supervisionar os serviços de secretaria de apoio ao Gabinete, aos Conselhos de Administração, Fiscal, bem como ao Comitê de Investimentos e ao Comitê de Saúde; III - Promover a organização da agenda de compromissos do Presidente; IV - Recepcionar autoridades, visitantes e pessoas interessadas em falar com o presidente; V - Examinar previamente os assuntos e/ou expedientes encaminhados ao presidente e direcioná-los à área decisória competente; VI - Assessorar o presidente na preparação de ofícios e correspondências do Instituto; VII - Preparar portarias, determinações, resoluções e outros atos administrativos a serem levados à apreciação e aprovação do presidente; VIII - Organizar e controlar o fluxo de correspondência, atos e quaisquer documentos da administração superior do IPMT; e IX - Executar outras atividades correlatas e as que lhes forem atribuídas pelo Presidente. Parágrafo único. Aos demais colaboradores com atuação no Gabinete da Presidência compete auxiliar o Chefe de Gabinete nas suas atribuições sem prejuízo de outras atividades correlacionadas. CAPÍTULO II - DA ASSESSORIA JURÍDICA Art. 21. A Assessoria Jurídica, órgão com vínculo hierárquico à Presidência e sujeito à coordenação da Procuradoria Geral do Município - PGM, é responsável pelo assessoramento jurídico ao presidente e aos órgãos de direção do IPMT. Parágrafo único. A Assessoria Jurídica será exercida por um Chefe da Assessoria Jurídica, nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo recair sobre um Procurador do Município. Art. 22. À Assessoria Jurídica, compete: I. Prestar assessoria jurídica ao Presidente e aos demais órgãos que integram o IPMT, exarando o competente parecer jurídico sobre assuntos de interesse do Instituto; II. Assessorar o IPMT e responder às consultas apresentadas nos termos normativos vigentes, sobre assuntos envolvendo procedimentos ético-disciplinares e administrativos, dentre outros; III. Representar o IPMT em relação a providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e legislação em vigor; IV. Manifestar-se previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e/ou administrativas; V. Promover a defesa dos interesses do IPMT, em juízo ou fora dele; VI. Assistir o IPMT no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados; VII. Articular-se com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a representação do IPMT em qualquer juízo ou tribunal, mediante determinação do Presidente; e VIII. Executar outras atribuições e as que lhes forem determinadas pelo Presidente. Parágrafo único. Aos demais colaboradores com atuação na Assessoria Jurídica compete auxiliar o Chefe da Assessoria Jurídica nas suas atribuições, sem prejuízo de outras atividades correlacionadas. CAPÍTULO III - DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Art. 23. A Assessoria de Planejamento e Orçamento, órgão com vínculo hierárquico à Presidência, é responsável pelo planejamento e orçamento administrativo e técnico de todos os órgãos do IPMT. Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento e Orçamento será exercida por um Assessor nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo recair, preferencialmente, sobre pessoa com formação superior reconhecida pelo MEC, de preferência nas áreas de administração, ciências contábeis, economia ou direito. Art. 24. À Assessoria de Planejamento e Orçamento, compete: I. Prestar assessoria técnica no planejamento, na organização, no desenvolvimento e na avaliação das atividades relativas à organização, sistemas e métodos, ao desenvolvimento organizacional e ao planejamento técnico-administrativo; II. Articular-se com os órgãos de planejamento orçamentário do Município visando à compatibilização e integração do planejamento do Instituto com o planejamento geral da Prefeitura; III. Propor o estabelecimento de normas e procedimentos, com vistas à padronização de relatórios de atividades do Instituto; IV. Acompanhamento dos prazos e dados estatísticos dos processos de concessão de benefícios previdenciários a cargo do IPMT; V. Desenvolver, em conjunto com os demais órgãos do IPMT, o Planejamento Estratégico do Instituto para o período de 5 (cinco) anos, com revisões anuais, vinculando-o ao plano orçamentário e ao Plano Plurianual; VI. Propor e implementar planos, projetos e programas que visem à racionalização e economicidade dos trabalhos; VII. Disponibilizar informações estratégicas para a tomada de decisão nas diversas unidades organizacionais; VIII. Orientar a realização de procedimentos técnicos e administrativos nos órgãos; IX. Controlar as dotações orçamentárias do Instituto, em conjunto com a Contadoria e as Coordenações Financeiras do IPMT, informando sua utilização e disponibilidade; e X. Executar outras atribuições correlatas e as que lhe forem determinadas pelo Presidente. CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Art. 25. A Assessoria de Comunicação Social, órgão com vínculo hierárquico à Presidência, é responsável pelo assessoramento em assuntos atinentes ao relacionamento com a imprensa, relações públicas, e publicidade aos segurados. Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social será exercida por um Assessor de Comunicação, nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo recair, preferencialmente, sobre pessoa com graduação em Comunicação Social ou Jornalismo. Art. 26. À Assessoria de Comunicação Social, compete: I. Coordenar e controlar o fluxo de informações e de relações públicas de interesse do IPMT; II. Promover a divulgação de notícias, informes jornalísticos e editoriais de interesses do Instituto; III. Organizar entrevistas do presidente e dos demais membros das estruturas básicas e de suporte, bem como da estrutura auxiliar; IV. Acompanhar e controlar a publicação de notícias e publicidade de interesse do IPMT, nos meios de comunicação; V. Monitorar e atualizar o site institucional, redes sociais e páginas em que o IPMT tem cadastro; e VI. Executar outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Presidente. CAPÍTULO V - DA CONTROLADORIA Art. 27. A Controladoria será chefiada por um Controlador indicado e nomeado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos com Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Direito, Contabilidade, Administração, Economia ou Engenharia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. A Controladoria reportar-se-á ao Conselho de Administração, através do encaminhamento dos relatórios de Controle Interno aos conselheiros, e à Presidência, com a finalidade de monitorar e avaliar a adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos, o cumprimento de metas, programas e orçamentos e comprovar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão do IPMT. Art. 28. À Controladoria, compete: I. Executar as atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente; II. Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos previdenciários; III. Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas; IV. Atuar como agente de conformidade nas áreas de risco porventura identificadas; e V. Executar outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Presidência. Parágrafo único. Aos demais colaboradores com atuação na Controladoria compete auxiliar o Chefe da Controladoria nas suas atribuições, sem prejuízo de outras atividades correlacionadas. CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA Art. 29. A Ouvidoria é responsável pela coordenação, execução e avaliação das atividades de ouvidoria do IPMT. Parágrafo único. A Ouvidoria será exercida por um Ouvidor, nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo recair sobre servidor efetivo e, preferencialmente, com certificação de Ouvidor e curso de graduação reconhecido pelo MEC. Art. 30. À Ouvidoria, compete: I. Ampliar os canais de comunicação direta entre a direção do IPMT, Conselhos de Administração e Fiscal, Comitês de Investimentos e de Saúde e demais órgãos da estrutura organizacional do Instituto, Servidores e beneficiários do IPMT; II. Ouvir e receber, com a devida atenção e cordialidade, as sugestões, elogios, críticas, solicitações de informações, reclamações e denúncias dos servidores, empresas fornecedoras, clínicas e hospitais conveniados e demais interessados, através de formulários específicos do referido setor, analisando pormenorizadamente cada assunto, a fim de extrair dados e informações que traduzam os anseios dos segurados; III. Encaminhar as demandas aos setores responsáveis e tomar as providências necessárias; IV. Apurar a procedência das reclamações ou denúncias que lhes forem dirigidas e recomendar à direção do IPMT a instauração de sindicância, de inquéritos administrativos ou auditorias, se for o caso; V. Recomendar a anulação e correção de atos contrários à lei e às normas da administração pública; VI. Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados; VII. Prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações; VIII. Promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados quanto ao atendimento da Ouvidoria; IX. Acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento; X. Elaborar e encaminhar relatórios periódicos à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração; XI. Elaborar estatísticas e gráficos relativos às reclamações, críti-

cas, sugestões e demais manifestações recebidas; e XII. Executar outras atribuições correlatas ou as que lhe forem determinadas pelo Presidente. CAPÍTULO VII - DA CONTADORIA DO IPMT Art. 31. A Contadoria, órgão com vínculo hierárquico à Presidência, é responsável pela execução das atividades de registro e controle contábil das prestações de contas do IPMT, devendo ser chefiada preferencialmente por servidor, nomeado pelo Prefeito Municipal, com curso de graduação em Ciências Contábeis com registro no CRC. Art. 32. À Contadoria, compete: I. Coordenar, orientar e controlar as atividades do IPMT, compreendendo as áreas de controle financeiro, englobando as receitas e despesas, investimentos, e contabilidade; II. Participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho, da sua área, em ação conjunta com as demais gerências, coordenado pela Assessoria de Planejamento e Controle; III. Elaborar a proposta orçamentária da sua área, em ação conjunta com as Gerências, coordenado pela Assessoria de Planejamento e Controle; IV. Promover o desenvolvimento das atividades de execução e controle orçamentário, contábil e financeiro; V. Executar o controle das receitas e despesas do IPMT, de acordo com as orientações do Diretor Administrativo e Financeiro e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; VI. Participar da elaboração da programação orçamentária do IPMT; VII. Acompanhar a legislação pertinente à contabilidade pública; VIII. Realizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos decorrentes das atividades do Instituto; IX. Efetuar a conciliação das contas contábeis; X. Efetuar o registro contábil da conciliação bancária; XI. Conferir e dar conformidade aos lançamentos contábeis do Instituto; XII. Realizar o fechamento contábil, elaborando e emitindo os relatórios legais e gerenciais pertinentes; XIII. Analisar e consolidar as receitas orçamentárias e extraorçamentárias do Instituto, elaborando relatórios legais e gerenciais correspondentes; XIV. Efetuar e manter atualizado o registro patrimonial dos bens móveis do Instituto; XV. Verificar a certeza e a importância da dívida, bem como a exatidão aritmética e formal dos documentos; XVI. Executar direta ou indiretamente através de empresas especializadas as atividades de escrituração das operações contábeis, bem como a elaboração de balancetes, balanços e prestações de contas; XVII. Cumprir os prazos das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como de prestação de contas em geral; XVIII. Arquivar em local apropriado os documentos comprobatórios de receitas e despesas; e XIX. Executar outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou pelo Presidente. Parágrafo único. Aos demais colaboradores com atuação na Contadoria compete auxiliar o Chefe da Contadoria nas suas atribuições sem prejuízo de outras atividades correlacionadas. CAPÍTULO VIII - DA COORDENAÇÃO ESPECIAL DE PROJETOS Art. 33. A Coordenação Especial de Projetos, órgão com vínculo hierárquico à Presidência, tem como atribuições planejar, coordenar, executar e monitorar projetos estratégicos voltados à melhoria contínua dos serviços prestados pelo IPMT, garantindo eficiência, transparência administrativa e inovação em suas ações. Parágrafo único. A Coordenação será chefiada por um Coordenador Especial de Projetos, nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo recair, preferencialmente, sobre pessoa com curso superior em Administração, Economia, Engenharia, Gestão de Projetos ou áreas correlatas. Art. 34. À Coordenação Especial de Projetos compete: I. Elaborar e implementar o planejamento de projetos estratégicos do IPMT; II. Coordenar a execução dos projetos, assegurando o cumprimento de prazos, orçamentos e objetivos; III. Estabelecer indicadores de desempenho para monitorar o progresso dos projetos; IV. Promover capacitações e treinamentos em gestão de projetos; V. Fomentar parcerias com outras instituições para o desenvolvimento de projetos conjuntos; VI. Buscar inovações e melhores práticas na gestão de projetos; VII. Garantir a comunicação clara e transparente sobre os projetos em andamento; e VIII. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência do IPMT. Parágrafo único. Aos demais colaboradores com atuação na Coordenação Especial de Projetos compete auxiliar o Chefe da Coordenação nas suas atribuições sem prejuízo de outras atividades correlacionadas. CAPÍTULO IX - DA ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Art. 35. A Assessoria de Educação Previdenciária e de Assistência à Saúde - ASSEPAS tem por finalidade planejar, coordenar e executar atividades educativas e informativas sobre os direitos e deveres previdenciários e assistenciais dos servidores públicos municipais vinculados ao IPMT. Parágrafo único. A Assessoria será exercida por um Assessor, nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo recair, preferencialmente, sobre pessoa com curso superior reconhecido pelo MEC. Art. 36. À Assessoria de Educação Previdenciária e de Assistência à Saúde, compete: I. Desenvolver e implementar programas de educação previdenciária e assistencial direcionados aos segurados, dependentes, gestores municipais e demais interessados; II. Promover palestras, oficinas, cursos, treinamentos, capacitações e outras atividades educativas sobre legislação previdenciária, direitos e deveres dos segurados; III. Elaborar materiais educativos, como cartilhas, manuais e conteúdos audiovisuais, que esclareçam questões relacionadas à assistência e previdência municipal; IV. Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da contribuição previdenciária e do planejamento para a aposentadoria; V. Fomentar a cultura previdenciária no Município de Teresina; VI. Acompanhar e avaliar a efetividade das ações educativas realizadas; VII. Planejar e monitorar as ações do plano de capacitação interna dos servidores, dirigentes e conselheiros do IPMT; VIII. Colaborar com os órgãos e entidades municipais na difusão de informações relacionadas ao sistema previdenciário; IX. Exercer outras atividades relacionadas à educação previdenciária que lhe forem atribuídas pelo IPMT. Art. 37. Compete à Chefia da Assessoria de Educação Previdenciária e de Assistência à Saúde: I. Planejar, organizar e supervisionar as atividades da Assessoria; II. Representar a Assessoria perante os órgãos do IPMT e demais entidades; III. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas; IV. Convocar e presidir reuniões da Assessoria. V. Desenvolver os conteúdos e materiais educativos; VI. Ministrar palestras, oficinas, cursos, treinamentos e capacitações; VII. Gerenciar os recursos materiais e logísticos necessários às atividades da Assessoria; VIII. Organizar os registros e documentações relacionadas às atividades da Assessoria; e IX. Apoiar a realização de eventos e outras ações educativas. Parágrafo único. Aos demais colaboradores da Assessoria de Educação Previdenciária e de Assistência à Saúde compete auxiliar o Chefe da Assessoria nas suas atribuições, sem prejuízo de outras atividades correlacionadas. TÍTULO VI - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Art. 38. A Diretoria Administrativa e Financeira, órgão com vínculo hierárquico à Presidência, é responsável pelo planejamento, organização, coordenação, direção e controle das atividades da gestão de pessoas, apoio administrativo nas áreas de suprimentos de materiais, patrimônio, transporte, serviços gerais, protocolo e arquivo e controle das receitas e despesas. Art. 39. À Diretoria Administrativa e Financeira, compete: I. Planejar, organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades do IPMT, compreendendo as áreas de gestão de pessoas, material, patrimônio, transportes, segurança, serviços gerais, protocolo e arquivo, controle financeiro e controle de despesas; II. Baixar ordens de serviços relacionados aos assuntos administrativos; III. Manter os serviços relacionados aos assuntos administrativos; IV. Administrar os serviços relacionados ao pessoal do IPMT, inclusive os pertinentes aos concursos públicos, ao aperfeiçoamento, treinamento e desenvolvimento de pessoal; V. Participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho da sua área, em ação conjunta com a Presidência e Diretorias de Previdência Social, Investimentos e Assistência à Saúde, coordenado pela Assessoria de Planejamento e Orçamento; VI. Elaborar a proposta orçamentária da sua área, em ação conjunta com a Presidência e Diretorias de Previdência Social, Investimentos e Assistência à Saúde, coordenado pela Assessoria de Planejamento e Orçamento; VII. Controlar as receitas e despesas do IPMT; VIII. Programar, coordenar e controlar as despesas de manutenção e investimentos do IPMT; IX. Coordenar, orientar e controlar os bens patrimoniais do IPMT, especialmente no que se refere à conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis; X. Promover a execução das atividades de vigilância, segurança, limpeza e higiene do IPMT; XI. Realizar contratações de acordo com as necessidades administrativas do Instituto; e XII. Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem atribuídas pelo Presidente. CAPÍTULO I - DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Art. 40. A Gerência Administrativa e Financeira, órgão com vínculo hierárquico à Diretoria Administrativa e Financeira, é responsável pela coordenação, execução e controle das atividades de gestão de pessoas, patrimônio, imóveis e apoio administrativo nas áreas de segurança, transportes, serviços gerais, protocolo, arquivo, IPMT Praia e atividades financeiras. Parágrafo único. A Gerência Administrativa e Financeira será chefiada por um Gerente Administrativo e Financeiro nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo recair, preferencialmente, sobre pessoa com curso de graduação reconhecido pelo MEC. Art. 41. À Gerência Administrativa e Financeira, compete: I. A abertura, instrução e acompanhamento de processos de pagamento; II. Atualizar o sistema municipal de gestão pública (E-gov); III. Acompanhar a publicação nos sites de controle (PNCP, TCE-PI); IV. Gerir a utilização do suprimento de fundos; V. Apoiar a organização de reuniões, treinamentos e outros eventos internos; VI. Coordenar, orientar e controlar as atividades do IPMT, compreendendo as áreas de gestão de pessoas, material, patrimônio, transportes, serviços gerais, protocolo, arquivo e IPMT Praia; VII.Participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho da sua área, em ação conjunta com as demais Gerências, coordenado pela Assessoria de Planejamento e Controle; VIII. Elaborar a proposta orçamentária da sua área, em ação conjunta com as gerências, coordenado pela Assessoria de Planejamento e Controle; IX. Coordenar, orientar e controlar as atividades de compras e contratação de serviços, observando a legislação relacionada, em especial o disposto nas leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21 e suas alterações; X. Prover o conjunto de matérias e serviços que dão suporte às ações do IPMT; XI. Coordenar, orientar e controlar os bens patrimoniais do IPMT, especialmente no que se refere à sua conservação e manutenção; XII. Promover a execução das atividades de vigilância, segurança, limpeza e higiene do IPMT; XIII. Promover a execução das atividades de manutenção e

conservação dos sistemas sanitários, elétricos, hidráulico, telefônico e de ar condicionado; XIV. Articular-se com os assessores, gerentes, diretores e com o Presidente, no sentido de integrar a ação global do IPMT e compatibilizar normas e procedimentos operacionais, visando à racionalização dos trabalhos; XV. Participar da elaboração do Relatório Anual de Atividades do IPMT, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Orçamento; XVI. Controlar e monitorar as despesas e receitas da Gerência, assegurando a conformidade com o orçamento aprovado; XVII. Elaborar relatórios financeiros periódicos sobre a execução orçamentária e a situação financeira da Gerência, apresentando-os ao Diretor Administrativo e Financeiro; XVIII. Implementar e supervisionar políticas de gestão financeira, visando a eficiência e a transparência nas operações financeiras do IPMT; XIX. Informar ao Diretor Administrativo e Financeiro as decisões tomadas no âmbito de sua competência; e XX. Executar outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Presidente e/ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Parágrafo único. Aos demais colaboradores com atuação na Gerência Administrativa e Financeira compete auxiliar o Gerente Administrativo e Financeiro nas suas atribuições sem prejuízo de outras atividades correlacionadas. SEÇÃO I. ASSESSORIA DE CONTRATOS Art. 42. A Assessoria de Contratos, órgão com vínculo hierárquico à Gerência Administrativa e Financeira, é responsável pela coordenação, execução e controle das atividades contratuais do IPMT. Art. 43. À Assessoria de Contratos, compete: I. Elaborar minutas de contratos, termos aditivos, termos de rescisão e outros instrumentos correlatos, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Pública; II. Auxiliar na elaboração de projetos básicos, termos de referência e estudos técnicos preliminares, quando necessário, para a contratação de bens, serviços ou obras, conforme as exigências legais; III. Prestar assessoramento técnico à gestão e fiscalização dos contratos, analisando relatórios de desempenho e auxiliando na identificação de não conformidades; IV. Orientar os gestores e fiscais de contratos quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e aos procedimentos administrativos relacionados; V. Manter atualizados o registro e o controle dos contratos e respectivos fiscais e gestores, aditivos e rescisões, garantindo a integridade e a rastreabilidade dos documentos; VI. Providenciar a documentação necessária à instrução dos processos administrativos, atendendo às solicitações dos órgãos de controle interno e externo, respeitando os prazos e normas vigentes; VII. Consolidar e disponibilizar informações sobre os contratos para os órgãos de controle, assegurando a transparência e a publicidade dos atos administrativos, em conformidade com as normas de acesso à informação; VIII. Arquivar os contratos originais, observando os prazos estabelecidos na tabela de temporalidade do órgão ou entidade responsável; e IX. Executar outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Gerente Administrativo e Financeiro, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Presidente. SEÇÃO II. DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS Art. 44. A Divisão de Gestão de Pessoas, órgão com vínculo hierárquico à Gerência Administrativa e Financeira, é responsável pela execução das atividades de gestão de pessoas. Art. 45. À Divisão de Gestão de Pessoas, compete: I. Controlar e registrar a frequência dos agentes públicos; II. Abrir e manter atualizado cadastro dos servidores do Instituto (com nomeações, portarias, exonerações); III. Auxiliar o fechamento da folha de pagamento, com o compartilhamento de informações sobre o fluxo de agentes públicos, pagamento de férias e desligamentos; IV. Elaborar a escala de férias; V. Manifestar-se em processos relativos a direitos, deveres, vantagens, responsabilidades e regimes disciplinares de servidores; VI. Preparar os processos de contratação e demissão de servidores de acordo com a legislação pertinente; VII. Orientar os servidores na solicitação de benefícios junto à Previdência Social ou Assistência à Saúde; VIII. Zelar pela manutenção e operacionalização do Plano de Cargos e Salários; IX. Acompanhar, auxiliar e controlar os processos de capacitação dos agentes públicos em temas relacionados às atividades internas do IPMT, auxiliando a Assessoria de Educação Previdenciária e de Assistência à Saúde no desenvolvimento dessas capacitações; e X. Executar outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Gerente Administrativo e Financeiro e/ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro. SEÇÃO III. DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Art. 46. A Divisão de Material e Patrimônio, órgão com vínculo hierárquico à Gerência Administrativa e Financeira, é responsável pela execução e controle da política de compras, controle de estoque, armazenamento de material e controle patrimonial do IPMT. Art. 47. À Divisão de Material e Patrimônio, compete: I. Prever a necessidade de material, bem como programar a sua aquisição, considerando os recursos financeiros disponíveis; II. Efetuar as compras de materiais, móveis e equipamentos, mediante prévio processo legal de licitação e devidamente autorizado pelo órgão competente; III. Receber, conferir e armazenar em local apropriado os materiais, móveis e equipamentos adquiridos; IV. Atender às requisições de materiais devidamente autorizadas pela autoridade competente; V. Manter o controle do material recebido, distribuído e em estoque; VI. Realizar periodicamente o inventário dos bens materiais patrimoniais móveis e imóveis do IPMT; VII. Realizar as atividades de levantamento, codificação, avaliação e tombamento dos bens patrimoniais do IPMT; VIII. Manter controle do remanejamento e distribuição dos bens patrimoniais entre diversos órgãos do Instituto; IX. Exigir a assinatura de termo de responsabilidade dos responsáveis pelos materiais permanentes e equipamentos do IPMT; e X. Executar outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Gerente Administrativo e Financeiro e/ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro. SEÇÃO IV. DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Art. 48. A Divisão de Apoio Administrativo, órgão com vínculo hierárquico à Gerência Administrativa e Financeira, é responsável pela execução e controle da política de segurança, manutenção predial, transportes e serviços gerais. Art. 49. À Divisão de Apoio Administrativo, compete: I. Na área de Transporte: a. Promover a execução do abastecimento, manutenção, conservação e guarda dos veículos; b. Manter o controle efetivo do consumo de combustível e lubrificante dos veículos; c. Controlar o uso e circulação de veículos do Instituto; d. Providenciar os reparos ou consertos dos veículos, encaminhando a uma oficina credenciada; e. Manter o controle sobre ferramentas, pneumáticos e outros bens relativos à transportes; f. Propor ao Gerente Administrativo a alienação de veículos inservíveis para o serviço público, bem como a aquisição, de acordo com as necessidades do IPMT; g. Promover o emplacamento de veículos; h. Controlar as multas aplicadas nas infrações cometidas pelos motoristas, apurando as irregularidades através de sindicância, para as providências cabíveis; e i. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Gerente Administrativo e/ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro. II. Na área de Serviços Gerais: a. Promover a execução dos serviços de limpeza e conservação de todas as instalações físicas do Instituto; b. Promover a execução das atividades de manutenção e conservação dos sistemas sanitários, elétricos, hidráulicos, telefônicos e de ar condicionado; c. Promover a execução das atividades de manutenção e reparo dos bens móveis e imóveis do IPMT; d. Providenciar os consertos de móveis, máquinas e equipamentos, entre outros; e. Acompanhar e atestar a execução de serviços realizados por terceiros; f. Manter em condições de uso os dispositivos contra sinistros; g. Controlar serviços de copa e/ou cantina; h. Controlar a execução dos serviços de apoio nas áreas de comunicação interna, telefonia, digitação, fax, fotocópias e outros; i. Executar os serviços de limpeza e conservação do pátio e jardins; e j. Executar outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Gerente Administrativo. III. Na área de Segurança: a. Promover a execução dos serviços de vigilância dos imóveis do IPMT; b. Manter os extintores de incêndio em locais apropriados e dentro da sua validade; c. Observar as normas de segurança nos imóveis do IPMT; d. Monitorar a necessidade contínua de treinamento do pessoal da segurança; e. Monitorar as atividades do pessoal de vigilância; f. Manter a escala de serviço do pessoal da vigilância; e g. Executar outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Gerente Administrativo e Financeiro e/ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro. SEÇÃO V. DA DIVISÃO DE PROTOCOLO Art. 50. A Divisão de Protocolo, órgão com vínculo hierárquico à Gerência Administrativa e Financeira, é responsável pela execução e controle das atividades de Protocolo do IPMT. Art. 51. À Divisão de Protocolo compete: I. Promover a execução dos serviços de protocolo e arquivo em conformidade com as normas específicas e legislação vigente; II. Receber documentos dos órgãos internos, bem como de outros órgãos públicos ou privados; III. Protocolar e encaminhar aos destinatários os documentos recebidos de acordo com normas estabelecidas; IV. Manter o controle de todos os documentos recebidos e enviados; e V. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Gerente Administrativo e Financeiro e/ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro. SEÇÃO VI. DA DIVISÃO DE ARQUIVO Art. 52. A Divisão de Arquivo, órgão com vínculo hierárquico à Gerência Administrativa e Financeira, é responsável pela execução e controle das atividades de arquivo e guarda documental do IPMT, e tem como competência: I. Avaliar e classificar documentos quanto ao seu valor administrativo, legal e histórico, decidindo pela guarda, transferência ou eliminação, conforme a tabela de temporalidade vigente; II. Gerir o acervo documental inativo, promovendo a eliminação de documentos obsoletos nos termos da legislação arquivística; III. Receber, registrar, arquivar e desarquivar documentos e autos, garantindo sua conservação e integridade; IV. Assegurar condições adequadas de armazenamento e preservação dos documentos físicos e digitais; V. Organizar os documentos por critério temático, tipológico ou funcional, facilitando sua localização e acesso; VI. Aplicar e manter atualizadas as normas e procedimentos de gestão documental e arquivística, por meio da elaboração e manutenção de política de classificação da informação, com temporalidade para guarda; VII. Orientar as unidades do órgão quanto aos procedimentos de arquivamento, prazos de guarda e destinação final dos documentos; VIII. Manter e atualizar os instrumentos de gestão documental, como planos de classificação e tabelas de temporalidade; e IX. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Gerente Administrativo e Financeiro e/ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro. SEÇÃO VII. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMT PRAIA Art. 53. A Divisão de

Administração do IPMT Praia, com vínculo hierárquico subordinado diretamente à Gerência Administrativa e Financeira, é responsável pela execução e controle das atividades administrativas e financeiras na forma disposta neste regimento e através de regulamentação específica. Art. 54. À Divisão de Administração do IPMT Praia, compete: I. Coordenar as atividades do IPMT Praia; II. Apresentar mensalmente à Gerência Administrativa os relatórios e documentos que envolvam responsabilidade administrativa e financeira; III. Propor melhorias contínuas, reformas e manutenções na infraestrutura, além de formular estratégias para otimizar despesas, viabilizar receitas e estabelecer parcerias; IV. Zelar pelo bom funcionamento administrativo e financeiro bem como pela manutenção e acondicionamento ideal dos itens e pertences; V. Registrar em livro próprio as ocorrências que se fizerem necessárias; e VI. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Gerente Administrativo e/ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro. CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA DA ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR Art. 55. A Coordenação Financeira de Assistência ao Servidor, órgão com vínculo hierárquico à Diretoria Administrativa e Financeira, é responsável pela execução e controle das atividades de pagamento de pessoas físicas e jurídicas, devendo ser chefiada, preferencialmente, sobre pessoa com formação superior nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito ou Economia ou notório conhecimento nas áreas supracitadas. Art. 56. Ao Coordenador Financeiro de Assistência ao Servidor, compete: I. Acompanhar os processos de pagamento de pessoal e de credores diversos do Fundo de Assistência ao Servidor; II. Assessorar o Presidente e a Diretoria em todos os assuntos de sua competência; III. Executar as atividades de administração financeira e controle orçamentário, de acordo com as normas vigentes; IV. Verificar a exatidão e regularidade das contas a serem pagas, analisando todos os documentos de pagamento; V. Realizar os pagamentos de acordo com as normas vigentes, exigindo a documentação necessária, após a autorização do Diretor Administrativo e Financeiro e do Presidente; VI. Acompanhar a realização dos pagamentos efetivados; VII. Manter atualizado o arquivo com as notas de empenho relativas a processos de pagamentos do Fundo de Assistência ao Servidor; VIII. Manter controle atualizado de receitas e despesas do Fundo de Assistência ao Servidor; IX. Manter estreito relacionamento com as outras unidades do IPMT, visando facilitar o acesso à informação e à consecução dos objetivos estabelecidos, e ainda com os demais núcleos financeiros da PMT, visando à solução das dúvidas sobre assuntos inerentes à sua área; X. Executar as atividades relativas a empenhos; e XI. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Parágrafo único. Aos demais colaboradores com atuação na Coordenação Financeira de Assistência compete auxiliar o Chefe da Coordenação nas suas atribuições, sem prejuízo de outras atividades correlacionadas. CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Art. 57. A Coordenação Financeira de Previdência, órgão com vínculo hierárquico à Diretoria Administrativa e Financeira, é responsável pela execução e controle das atividades de pagamento de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a legislação vigente, devendo ser chefiada, preferencialmente, sobre pessoa com curso de graduação nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito ou Economia, ou com notório saber nas áreas supracitadas. Art. 58. Ao Coordenador Financeiro da Previdência, compete: I. Acompanhar os processos de pagamento de pessoal e de credores diversos do IPMT, quando devidamente atualizados pelos órgãos competentes; II. Assessorar o Presidente e a Diretoria em todos os assuntos de sua competência; III. Executar as atividades de administração financeira e controle orçamentário do IPMT, de acordo com as normas vigentes; IV. Informar, mensalmente, ao Diretor Administrativo e Financeiro, as receitas e despesas da Previdência; V. Promover a execução orçamentária do Instituto; VI. Efetuar pagamentos e recolhimentos de acordo com as normas vigentes, exigindo a documentação necessária, após autorização do Diretor Administrativo e Financeiro e do Presidente; VII. Controlar os saldos das contas bancárias; VIII. Verificar a exatidão e regularidade das contas a serem pagas, analisando todos os documentos de pagamento; IX. Informar, diariamente, ao Diretor Administrativo e Financeiro, o movimento bancário; X. Manter atualizado o banco de dados dos credores e devedores da sua área de atuação; XI. Manter atualizado o arquivo com as notas de empenho relativas a processos de pagamentos do IPMT; XII. Controlar a realização dos pagamentos efetivados; XIII. Manter estreito relacionamento com as outras unidades do IPMT, visando facilitar o acesso à informação e a consecução dos objetivos estabelecidos, e ainda com os demais núcleos financeiros da PMT, visando à solução das dúvidas sobre assuntos inerentes à sua área; XIV. Manter controle atualizado de receitas e despesas do Fundo de Previdência; XV. Executar as atividades relativas ao empenho; XVI. Executar a classificação das despesas relativas ao pagamento dos valores empenhados, conforme o orçamento estabelecido; e XVII. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Parágrafo único. Aos demais colaboradores com atuação na Coordenação Financeira de Previdência compete auxiliar o Chefe da Coordenação nas suas atribuições, sem prejuízo de outras atividades correlacionadas. CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO E BENEFÍCIO Art. 59. A Coordenação de Pagamento e Benefício, órgão com vínculo hierárquico à Diretoria Administrativa e Financeira, é responsável pelas atividades administrativas e financeiras do pagamento de benefícios. Parágrafo único. A Coordenação de Pagamento e Benefício será chefiada por um Coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal, com conhecimento técnico na área de atuação. Art. 60. À Coordenação de Pagamento e Benefício, compete: I. Calcular valores de aposentadorias, pensões, restituições, diferenças de pagamentos, férias, horas extras e auxílio transporte; II. Lançar as informações nos sistemas de pagamentos; III. Efetuar levantamento de dados de lançamentos; IV. Emitir relatórios financeiros; V. Realizar detalhamento financeiro de processos; VI. Emitir e distribuir comunicados de aberturas de processos aos setores envolvidos; VII. Preparar planilhas dos processos financeiros para instâncias administrativas; VIII. Emitir relatórios de equiparação de níveis e salários; e IX. Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas. Parágrafo único. Aos demais colaboradores com atuação na Coordenação de Pagamento de Benefícios compete auxiliar o Chefe da Coordenação nas suas atribuições, sem prejuízo de outras atividades correlacionadas. CAPÍTULO V - DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO Art. 61. A Gerência de Tecnologia de Informação, órgão com vínculo hierárquico à Diretoria Administrativa e Financeira, é responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de informática, processamento de dados e Tecnologia da Informação do IPMT. Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia de Informação será exercida por um Gerente nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo recair, preferencialmente, em pessoa com curso de graduação reconhecido pelo MEC. Art. 62. À Gerência de Tecnologia de Informação, compete: I. Coordenar, orientar e controlar o processo de informatização do IPMT; II. Realizar estudos e propor a elaboração e implantação de projetos e iniciativas de informatização e aperfeiçoamento da segurança da informação do IPMT; III. Promover a capacitação dos usuários na utilização dos computadores, programas em uso e quanto à Política de Segurança da Informação do IPMT; IV. Realizar a Gestão da Segurança da Informação, com responsabilidade de prover todas as informações pertinentes ao IPMT, divulgar amplamente a Política e as Normas de Segurança da Informação para todos os colaboradores e prestadores de serviços, promovendo ações de conscientização sobre o tema, assim como auxiliar a Divisão de Arquivo a elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda dos documentos; V. Acompanhar e atestar a implantação de sistemas realizados por pessoal externo, e responsabilizar-se pela sua manutenção; VI. Planejar e prover as unidades orgânicas do material de consumo de informática, hardware e software do IPMT; VII. Providenciar os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos de informática; VIII. Administrar a rede local do IPMT, bem como os recursos computacionais a ela acoplados; IX. Gerenciar os sistemas operacionais e aplicativos dos computadores conectados ou não à rede local do IPMT; X. Providenciar a instalação e configuração de novos periféricos e software devidamente documentados; XI. Assessorar a Presidência, a Diretoria, as Gerências e os demais órgãos do Instituto na área de informática; e XII. Executar outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Parágrafo único. Aos demais colaboradores com atuação na Gerência de Tecnologia da Informação compete auxiliar o Gerente nas suas atribuições, sem prejuízo de outras atividades correlacionadas. TÍTULO VII - DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Art. 63. A Diretoria de Previdência Social, órgão com vínculo hierárquico à Presidência, é responsável pelo planejamento, organização, coordenação, direção e controle das atividades de previdência social. Art. 64. À Diretoria de Previdência Social, compete: I. Baixar ordens de serviços relacionadas aos assuntos previdenciários, perícia médica e serviço social; II. Planejar, coordenar e controlar os assuntos previdenciários; III. Coordenar e controlar as atividades de compensação previdenciária; IV. Propor ao presidente a política de previdência social do IPMT; V. Participar da elaboração do Plano de Ação da sua área, em ação conjunta com a Presidência, Diretoria de Investimentos e Diretoria Administrativa e Financeira, coordenado pela Assessoria de Planejamento e Orçamento; VI. Elaborar a proposta orçamentária da sua área, em ação conjunta com a Presidência, Diretoria de Investimentos e Diretoria Administrativa e Financeira, coordenado pela Assessoria de Planejamento e Orçamento; VII. Fornecer os dados necessários às avaliações atuariais, determinada pela legislação; VIII. Pro-

mover o relacionamento entre o IPMT e seus segurados; IX. Proferir decisões administrativas em processos de concessão e revisão de benefícios; X. Expedir, juntamente com o Presidente do IPMT, as Portarias de concessão e revisão de benefícios; XI. Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem atribuídas pelo Presidente. CAPÍTULO I - DA GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA Art. 65. A Gerência de Previdência, órgão com vínculo hierárquico à Diretoria de Previdência Social, é responsável pela coordenação, execução e controle das atividades de concessão de benefícios, perícia médica e serviço social. Parágrafo único. A Gerência de Previdência será exercida por um Gerente nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo recair, preferencialmente, sobre pessoa com formação superior reconhecida pelo MEC. Art. 66. À Gerência de Previdência, compete: I. Coordenar, orientar, controlar e executar atividades do IPMT compreendendo as áreas de benefícios de aposentadoria e pensão, perícia médica e serviço social; II. Participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho, da sua área, em ação conjunta com as demais Gerências, coordenado pela Assessoria de Planejamento e Controle; e III. Assessorar o Presidente e a Diretoria de Previdência em todos os assuntos de sua competência. SEÇÃO I - DA DIVISÃO DE CADASTRO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS Art. 67. A Divisão de Cadastro e Concessão de Benefícios, com vínculo hierárquico à Gerência de Previdência, é responsável pelas atividades de atendimento, cadastro e concessão de benefícios dos aposentados e pensionistas do Instituto. Art. 68. À Divisão de Cadastro e Concessão de Benefícios, compete: I. Emitir Certidões de Tempo de Contribuição vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teresina; II. Proceder à revisão das averbações efetuadas para fins de aposentadoria; III. Proceder mensalmente o registro dos recolhimentos previdenciários efetuados pelos segurados facultativos, como tempo de contribuição; IV. Subsidiar a Diretoria Administrativa e Financeira, com período e valor da contribuição mensal a ser recolhida pelo segurado facultativo, para fins de controle; V. Manter o cadastro de dependentes dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal; VI. Efetuar o cadastramento bem como a manutenção do cadastro de dependentes dos servidores com vistas à concessão dos benefícios previdenciários, e VII. Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas pelo Gerente de Previdência e/ou Diretor de Previdência Social. SEÇÃO II - DA PERÍCIA MÉDICA Art. 69. A Perícia Médica, com vínculo hierárquico à Gerência de Previdência, é responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de Perícia Médica, em conformidade com a legislação vigente. Parágrafo único. A Coordenação Especial de Perícia Médica será exercida por um Coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo recair, preferencialmente, sobre pessoa com curso de graduação reconhecido pelo MEC. Art. 70. À Perícia Médica, compete: I. Realizar exame médico pericial em Servidor do Município de Teresina para avaliação de incapacidade do trabalho; II. Emitir parecer médico-pericial sobre o estado de saúde do servidor para fins de concessão de afastamento; III. Atestar a existência de incapacidade permanente de segurados, para fins de concessão de aposentadoria e inscrição no cadastro; IV. Emitir parecer médico-pericial sobre o estado de saúde do beneficiário para fins de isenção de imposto de renda; V. Manter banco de dados atualizado dos segurados que requerem licença para tratamento de saúde; VI. Periciar e realizar exames admissionais dos candidatos nomeados para ingressar no serviço público municipal; e VII. Exercer outras atribuições correlatas que lhes forem delegadas pelo Gerente de Previdência e/ou Diretor de Previdência Social. SEÇÃO IV - DO SERVIÇO SOCIAL Art. 71. O Serviço Social, com vínculo hierárquico à Gerência de Previdência, é responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução das atividades de Serviço Social do IPMT. Art. 72. Ao Serviço Social, compete: I. Realizar intervenções junto aos beneficiários para a melhoria da qualidade de vida; II. Orientar os beneficiários sobre os direitos e deveres para com a Previdência Social, bem como os serviços oferecidos pela Previdência. III. Elaborar planos de desenvolvimento social do IPMT; IV. Promover pesquisa social periodicamente, visando o conhecimento do meio social e das condições de vida dos beneficiários; V. Desenvolver as atividades de reabilitação profissional, em conjunto com o Gerente de Previdência; VI. Atender os beneficiários encaminhados pela Gerência de Previdência; e VII. Exercer outras atribuições correlatas que lhes forem delegadas pelo Gerente de Previdência e/ou pelo Diretor de Previdência Social. CAPÍTULO II - DA DIVISÃO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA Art. 73. A Divisão de Compensação Previdenciária, com vínculo hierárquico à Diretoria de Previdência Social, é responsável pela orientação, coordenação e controle das atividades de compensação financeira entre regimes previdenciários. Art. 74. À Divisão de Compensação Previdenciária, compete: I. Encaminhar os processos administrativos de concessão de aposentadoria, de pensão por morte e de revisão de benefícios, ao Tribunal de Contas do Piauí - TCE-PI para fins de análise e homologação; II. Verificar, nos processos de aposentadoria e de pensão por morte homologados pelo TCE/PI, aqueles em que os beneficiários possuam tempo de contribuição anterior averbado, com vistas à compensação financeira junto ao órgão competente, na forma da legislação federal; III. Operar o sistema de compensação previdenciária, encaminhando requerimentos de valores a serem ressarcidos, junto ao RGPS e outros RPPS e digitalizando a documentação correspondente, bem como efetuando o controle de qualidade dos requerimentos de cobrança e respectivas certidões enviadas para compensação pelos demais regimes previdenciários; IV. Efetuar o controle e o acompanhamento financeiro dos valores creditados, glosados e desembolsados pelo sistema de compensação; V. Efetuar o controle de falecimentos de inativos e pensionistas, com vistas à exclusão destes do sistema de cobrança; VI. Avaliar os pedidos de compensação financeira oriundos de outros regimes previdenciários; e VII.Exercer outras atribuições pertinentes que lhe forem delegadas pelo Diretor de Previdência Social. TÍTULO VIII - DA DIRETORIA DE INVESTIMENTOS Art. 75. A Diretoria de Investimentos tem por finalidade a gestão eficiente e responsável dos recursos financeiros, visando à segurança, rentabilidade e liquidez dos investimentos. Parágrafo único. A Diretoria de Investimentos manterá em seu quadro ao menos 1 (um) servidor para atuar com dedicação exclusiva na área de investimentos. Art. 76. Compete à Diretoria de Investimentos: I. Elaborar e implementar a política de investimentos do IPMT; II. Analisar e aprovar propostas de investimentos, considerando a diversificação e a segurança da carteira; III. Monitorar o desempenho dos investimentos realizados e propor ajustes quando necessário; IV. Elaborar relatórios periódicos sobre a situação dos investimentos e apresentá-los à Diretoria Executiva, ao Comitê de Investimentos e aos Conselhos Fiscal e de Administração do IPMT; V. Propor a diversificação da carteira de investimentos, conforme diretrizes estabelecidas; VI. Realizar estudos e pesquisas sobre o mercado financeiro e tendências de investimento. VII. Coordenar a coleta das informações necessárias para elaboração do cálculo atuarial, podendo contratar, quando se fizer necessário, empresa especializada em consultoria atuarial para execução; VIII. Supervisionar a gestão dos ativos mobiliários e imobiliários do IPMT, com vistas ao controle patrimonial e prestação de informações para fins atuariais; e IX. Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem atribuídas pelo Presidente. Parágrafo único. Aos demais colaboradores com atuação na Diretoria de Investimentos compete auxiliar o Diretor nas suas atribuições, sem prejuízo de outras atividades correlacionadas. CAPÍTULO I - ASSESSORIA DE GESTÃO DE IMÓVEIS Art. 77. A Assessoria de Gestão de Imóveis, órgão vinculado à Diretoria de Investimentos, tem por finalidade realizar a gestão de imóveis vinculados ao patrimônio do IPMT. Art. 78. Compete à Assessoria de Gestão de Imóveis: I. Executar e controlar a política de gestão dos imóveis pertencentes ou que venham a pertencer ao patrimônio do IPMT; II. Em caso de apuração de déficit atuarial, realizar estudos e proposição de medidas para o equacionamento do déficit através da gestão de bens imóveis; III. Executar o monitoramento da atualização documental dos imóveis pertencentes ao IPMT nos cartórios e repartições públicas; IV. Informar ao Diretor de Investimentos as atualizações pertinentes aos imóveis do IPMT, de ofício ou quando requisitado; V. Gerar relatórios periódicos a respeito da situação dos imóveis incorporados ao patrimônio do IPMT; e VI. Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Diretor de Investimentos. CAPÍTULO II - ASSESSORIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS Art. 79. A Assessoria de Gestão de Investimentos, órgão vinculado à Diretoria de Investimentos, tem por finalidade a análise eficiente e responsável da alocação dos recursos financeiros do Instituto, visando à segurança, rentabilidade e liquidez dos investimentos. Art. 80. Compete à Assessoria de Gestão de Investimentos: I. Acompanhar o desempenho dos investimentos e elaborar relatórios de performance; II. Auxiliar na elaboração de propostas de investimentos; III. Organizar e manter atualizados os registros e documentos relacionados aos investimentos; IV. Auxiliar na coleta de dados e informações para análises; V. Apoiar as atividades da Diretoria de Investimentos; e VI. Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Diretor de Investimentos. CAPÍTULO III - ASSESSORIA DE COMPLIANCE DOS INVESTIMENTOS Art. 81. A Assessoria de Compliance dos Investimentos, órgão vinculado à Diretoria de Investimentos, tem por finalidade o acompanhamento e monitoramento contínuo dos riscos das instituições financeiras em que o instituto mantém recursos investidos, o cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto financeiro, além de análise dos riscos de imagem e do comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e das instituições gestoras de carteiras. Parágrafo único. A Assessoria de Compliance dos Investimentos

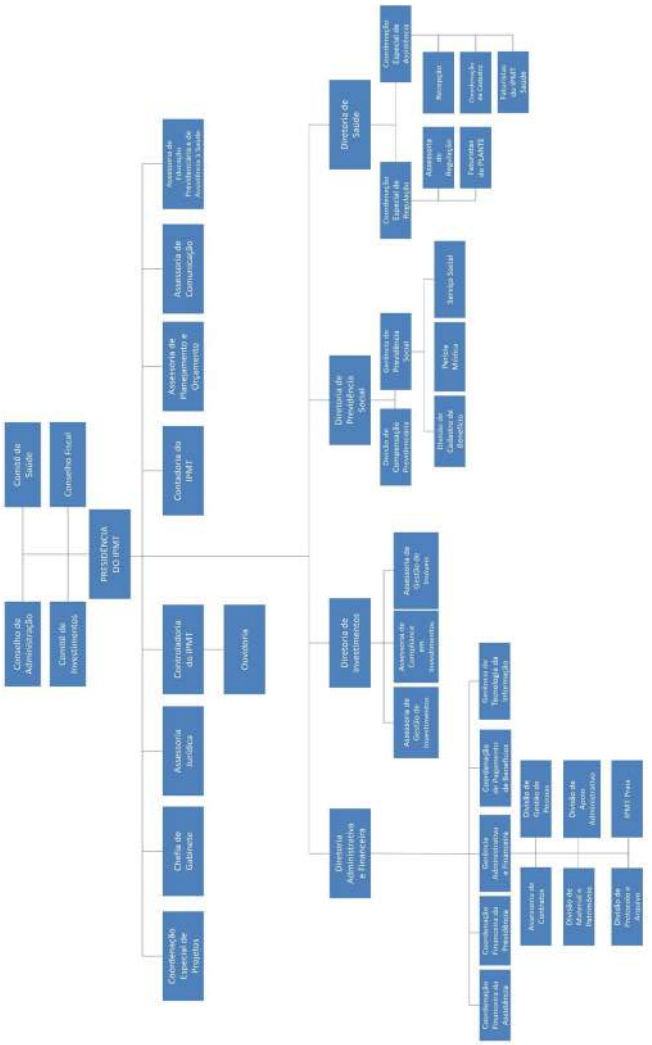
manterá em seu quadro ao menos 1 (um) servidor para atuar com dedicação exclusiva na área de compliance. Art. 82. Compete à Assessoria de Compliance dos Investimentos: I. Acompanhar e monitorar os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico, de imagem e sistêmico referentes às instituições financeiras e aos recursos investidos pelo IPMT; II. Acompanhar e monitorar a adequação dos investimentos aos percentuais previstos na Política de Investimentos e nas demais normas aplicáveis, por segmento de alocação, produto financeiro e instituição emissora; III. Analisar diariamente o comportamento do mercado e a performance dos produtos e das instituições gestoras de carteiras de investimentos; e IV. Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Diretor de Investimentos. Parágrafo único. As análises e a gestão de riscos em investimentos deverão considerar os princípios e regras estabelecidos nas resoluções do CMN aplicáveis, e serem devidamente adaptadas ao porte, complexidade e riscos inerentes a cada operação. TÍTULO IX - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO IPMT Art. 83. A Diretoria de Assistência à Saúde tem como finalidade a gestão e a coordenação das atividades relacionadas à saúde dos beneficiários do Instituto, com o objetivo de promover o bem-estar e a qualidade de vida dos mesmos. Art. 84. À Diretoria de Assistência à Saúde, compete: I. Elaborar e implementar políticas públicas de saúde para os beneficiários do FAS e do PLANTE; II. Gerir os serviços de saúde oferecidos, como atendimento médico, odontológico, psicológico, entre outros; III. Promover ações de prevenção e educação em saúde para os beneficiários; IV. Garantir qualidade e eficiência na prestação de serviços médicos e hospitalares; V. Realizar estudos e desenvolver programas de saúde voltados para a melhoria da qualidade de vida dos segurados e dependentes; VI. Coordenar as parcerias com hospitais, clínicas e profissionais de saúde credenciados; VII. Controlar e fiscalizar os processos de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviços de saúde; VIII. Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde da população atendida; IX. Elaborar tabela com custos para pagamentos relacionados ao IPMT Saúde e PLANTE; X. Aprovar contas analisadas pelo setor de faturamento do IPMT Saúde e PLANTE; e XI. Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem atribuídas pelo Presidente. CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR Art. 85. À Coordenação Especial de Assistência ao Servidor, órgão com vínculo hierárquico à Diretoria de Assistência à Saúde, é responsável pela coordenação, execução e controle das atividades de atendimento aos segurados para hospitalização e cirurgias, atividades de saúde, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos beneficiários do IPMT, inclusive a assistência odontológica, em conformidade com o regulamento em vigência. Parágrafo único. A Coordenação Especial de Assistência ao Servidor será exercida por um Coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo recair, preferencialmente, sobre pessoa com curso de graduação reconhecido pelo MEC. Art. 86. À Coordenação Especial de Assistência ao Servidor, compete: I. Coordenar, orientar e controlar as atividades do IPMT, compreendendo as áreas de cadastro de beneficiários, profissionais, clínicas e hospitais conveniados; II. Planejar, coordenar e executar as atividades de internação hospitalar, solicitação de procedimentos médicos para cirurgias dos segurados do PLANTE; III. Propor ao Diretor de Assistência à Saúde a celebração de convênios e credenciamentos, com pessoas físicas e jurídicas, para atendimento aos segurados do PLANTE; IV. Fiscalizar a manutenção dos convênios e credenciamentos; V. Divulgar aos beneficiários a relação dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados pelo IPMT; VI. Propor programas assistenciais e de visita domiciliar e hospitalar, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários da assistência à saúde; VII. Fixar data para entrega das faturas dos serviços prestados pelos credenciados; VIII. Informar, através de processos, todas as solicitações que lhes forem encaminhadas, nos prazos estipulados em normas internas do IPMT; IX. Acompanhar o pagamento dos serviços prestados, mantendo-se informado junto à Diretoria Administrativa e Financeira; X. Realizar palestras junto aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Teresina e da Câmara Municipal de Teresina, com o objetivo de informar sobre o funcionamento do PLANTE, mostrando seus benefícios aos servidores e respectivos dependentes; XI. Acompanhar o pagamento dos serviços prestados mantendo-se informado junto à Coordenação Financeira da Assistência à Saúde; XII. Preparar faturas dos serviços médicos e hospitalares, após conferências pelo setor competente e auditoria médica; XIII. Manter um bom relacionamento com os prestadores de serviços e usuários; XIV. Informar aos beneficiários os valores a serem descontados do fator moderador, quando solicitado; XV. Inclusão de atividades de lazer dos beneficiários do IPMT; XVI. Realizar palestras visando à saúde preventiva; e XVII. Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Diretor de Assistência à Saúde e/ou pelo Presidente. CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DE FATURAMENTO DO IPMT SAÚDE Art. 87. A Coordenação de Faturamento do IPMT Saúde, com vínculo hierárquico à Coordenação Especial de Assistência ao Servidor, é responsável pela coordenação das atividades de faturamento das contas médicas e hospitalares. Art. 88. À Coordenação de Faturamento do IPMT Saúde, compete: I. Coordenar as atividades de faturamento em conformidade com os contratos e acordos vigentes; II. Elaborar cronograma de recebimento de faturas dos profissionais, hospitais e clínicas conveniadas com o IPMT; III. Manter o controle e guarda dos documentos recebidos das clínicas e hospitais, observando o sigilo das informações, de acordo com a legislação vigente; IV. Elaborar cronograma de pagamento das faturas dos credenciados; V. Acompanhar, junto à Coordenação Financeira de Assistência ao Servidor, os pagamentos dos credenciados; VI. Analisar as faturas emitidas pelos credenciados e sua conformidade com a tabela de custos do FAS; VII. Informar ao Coordenador de Assistência ao Servidor sobre a ocorrência de irregularidades, caso existam, para as devidas correções; VIII. Atendimento ao prestador credenciado para soluções de desconformidades; IX. Elaborar planilha demonstrativa de previsão de pagamentos; X. Acompanhar as contas e processos de recursos de glosas através de processos administrativos; XI. Apresentar relatórios sobre atividades do setor de faturamento de acordo com a demanda mensal, semestral e anual dos prestadores credenciados; e XII. Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Coordenador Especial de Assistência ao Servidor e/ou Diretor de Assistência à Saúde. SEÇÃO I - DOS FATURISTAS DO IPMT SAÚDE Art. 89. Os Faturistas do IPMT, com vínculo hierárquico à Coordenação Especial de Assistência ao Servidor, são responsáveis pela execução das atividades de faturamento das contas do IPMT. Art. 90. Aos Faturistas do IPMT, compete: I. Receber e conferir os lotes de faturas; II. Coletar informações necessárias para calcular/auditar as contas a serem faturadas; III. Analisar e conferir valores para contas de internações após auditoria médica; IV. Conferir valores conforme tabela própria; V. Executar as atividades de faturamento em conformidade com os contratos e acordos vigentes; e VI. Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pela Coordenação de Faturamento do IPMT Saúde, pelo Coordenador Especial de Assistência ao Servidor e/ou pelo Diretor de Assistência à Saúde. SEÇÃO - II DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO Art. 91. A Coordenação de Cadastro da Assistência à Saúde, com vínculo hierárquico à Coordenação de Assistência ao Servidor, é responsável pela coordenação das atividades de atendimento e cadastro dos segurados e dependentes vinculados ao sistema de assistência à saúde. Art. 92. À Coordenação de Cadastro, compete: I. Realizar atendimento aos segurados e dependentes; II. Verificar situação cadastral dos usuários da assistência à saúde; III. Cadastrar segurados e dependentes da assistência à saúde; IV. Cadastrar hospitais, clínicas e pessoas físicas conveniados e credenciados para assistência à saúde; V. Manter atualizado o cadastro das pessoas físicas e jurídicas vinculadas à assistência à saúde; VI. Informar ao Coordenador Especial de Assistência ao Servidor irregularidades, caso existam, no cadastro de usuários da assistência à saúde; VII. Proceder à fiscalização do cadastro de todos os conveniados do IPMT na área de assistência à saúde, propondo ao Coordenador Especial de Assistência ao Servidor a continuidade ou não do referido convênio ou credenciamento; e VIII. Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Coordenador Especial de Assistência ao Servidor e/ou Diretor de Assistência à Saúde. SEÇÃO III - DA RECEPÇÃO DE ATENDIMENTO DE SEGURADOS Art. 93. A Recepção de Atendimento de Segurados, com vínculo hierárquico à Coordenação Especial de Assistência ao Servidor, é responsável pela execução das atividades de atendimento e cadastro dos segurados e dependentes vinculados ao sistema de assistência à saúde. Art. 94. Ao serviço de Recepção de Atendimento de Segurados, compete: I. Realizar atendimento aos segurados e dependentes; II. Atualizar o cadastro de segurados e dependentes; III. Imprimir carteira de segurados e dependentes; IV. Receber comprovante de pagamentos quando necessário; V. Verificar e informar a situação da guia de exame para usuários da assistência à saúde; VI. Auxiliar os auditores na realização de suas atividades; e VII. Executar outras atribuições e as que lhes forem determinadas pelo Coordenador Especial de Assistência ao Servidor. CAPÍTULO III- DA COORDENAÇÃO ESPECIAL DE AUDITORIA E REGULAÇÃO. Art. 95. A Coordenação Especial de Auditoria e Regulação, órgão com vínculo hierárquico à Diretoria de Assistência à Saúde do IPMT, tem por finalidade promover a regulação e a auditoria dos serviços de saúde prestados, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas vigentes. Parágrafo único. A Coordenação Especial de Auditoria e Regulação será exercida por um Coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo recair, preferencialmente, sobre pessoa com curso de graduação reconhecido pelo MEC. Art. 96. À Coordenação Especial Auditoria e

Regulação, compete: I. Elaborar e implementar políticas e diretrizes de regulação e auditoria dos serviços de saúde; II. Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados; III. Propor melhorias e ajustes nas práticas de regulação; IV. Promover a capacitação e o treinamento da equipe técnica; V. Elaborar relatórios periódicos sobre a situação da regulação e auditoria; VI. Articular com outras áreas do IPMT e órgãos externos para garantir a efetividade das ações de regulação; e VII. Executar outras atribuições e as que lhes forem determinadas pelo Diretor de Assistência à Saúde. SEÇÃO I - DA ASSESSORIA ESPECIAL DE AUDITORIA E REGULAÇÃO Art. 97. Compete à Assessoria Especial de Auditoria e Regulação: I. Realizar auditorias nos serviços de saúde prestados, verificando a conformidade com as normas e regulamentos; II. Analisar e interpretar dados e informações relacionadas à qualidade dos serviços; III. Elaborar relatórios de auditoria e apresentar recomendações à Coordenação; IV. Acompanhar a implementação das recomendações e ações corretivas; V. Auxiliar na elaboração de políticas e diretrizes de regulação; e VI. Executar outras atribuições e as que lhes forem determinadas pela Coordenação Especial de Auditoria e Regulação e/ou pelo Diretor de Assistência à Saúde. SEÇÃO II - DOS FATURISTAS DO PLANTE Art. 98. Os Faturistas do PLANTE, com vínculo hierárquico à Coordenação Especial de Auditoria e Regulação, são responsáveis pela execução das atividades de faturamento das contas do PLANTE. Art. 99. Aos Faturistas do PLANTE, compete: I. Receber e conferir os lotes de faturas; II. Coletar informações necessárias para calcular/auditar as contas a serem faturadas; III. Analisar e conferir valores para contas de internações após auditoria médica; IV. Conferir valores conforme tabela própria; V. Executar as atividades de faturamento em conformidade com os contratos e acordos vigentes; e VI. Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pela Coordenação Especial de Auditoria e Regulação e/ou pelo Diretor de Assistência à Saúde. TÍTULO X - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO Art. 100. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do IPMT, constantes no Anexo I deste regulamento, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento do IPMT. Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão poderão ser exercidos por servidores efetivos do IPMT ou contratados externamente. TÍTULO XI - DOS SERVIDORES Art. 101. Os servidores do IPMT serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina. Art. 102. O quadro de pessoal efetivo e a forma de ingresso do Servidor no IPMT estão disciplinados no Plano de Cargos, Vencimentos e Benefícios. Art. 103. A jornada semanal de trabalho dos Servidores do IPMT é de 30 (trinta) horas. Art. 104. Nas ausências e impedimentos serão substituídos os servidores conforme designação do IPMT, e o substituto fará jus à gratificação do titular. TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 105. A subordinação hierárquica dos órgãos define-se pela posição de cada um na estrutura orgânica, na forma de organograma anexo e pelo enunciado de suas competências. Art. 106. As Gerências, Coordenações e Divisões, sob a direção de cada Diretoria da área que estiver subordinada, bem como as Assessorias, funcionarão de forma integrada e em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais. Art. 107. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do IPMT. Art. 108. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, observados os limites de sua competência. Art. 109. Este Regimento foi aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração do IPMT.

ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PRESIDENTE DO IPMT	01	ESPECIAL
DIRETOR DO IPMT	04	ESPECIAL
CHEFE DE GABINETE	01	ESPECIAL
COORDENADOR ESPECIAL DE PROJETOS DO IPMT	01	ESPECIAL
COORDENADOR ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DO IPMT	01	ESPECIAL
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	01	ESPECIAL
ASSISTENTE TÉCNICO	04	ESPECIAL
CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA DO IPMT	03	ESPECIAL
OUVIDOR DO IPMT	01	ESPECIAL
CHEFE DA CONTROLADORIA DO IPMT	01	ESPECIAL
CHEFE DA CONTADORIA DO IPMT	01	ESPECIAL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	ESPECIAL
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO DO IPMT	01	ESPECIAL
CHEFE DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA DE PREVIDÊNCIA DO IPMT	01	ESPECIAL
CHEFE DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO IPMT	01	ESPECIAL
CHEFE DA COORDENAÇÃO DE FATURAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	01	DAM I
CHEFE DA COORDENAÇÃO DE FATURAMENTO DO PLANTE	01	DAM I
CHEFE DA COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	01	DAM I
COORDENADOR DE PERÍCIA	02	DAM I
ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	18	DAM IV
SERVENTE DE GABINETE	03	GE 4
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA IPMT	01	ESPECIAL
ASSESSOR DA PERÍCIA MÉDICA	06	ESPECIAL
CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL DE AUDITORIA E REGULAÇÃO DO IPMT	01	ESPECIAL
ASSESSOR DA REGULAÇÃO E AUDITORIA	12	ESPECIAL

ANEXO II
ORGANOGRAMA



ID: 000410428100722026

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2026 – IPMT/CA. Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, reunido nesta data, nos termos do art. 40, combinado com o §9°, do art. 33, da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências", RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reunião dos Colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (PI), em 06 de março de 2026. ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR, Presidente do Conselho de Administração do IPMT.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. TÍTULO I. DO CONSELHO FISCAL. Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre a finalidade, composição, organização e funcionamento do Conselho Fiscal - CON-FIS, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, instituído pela Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001. CAPÍTULO I. Da Denominação, Natureza e Finalidade Art. 2º. O Conselho Fiscal, integrante da estrutura administrativa do IPMT, é o órgão

de fiscalização da gestão econômico-financeira Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Teresina. Parágrafo único. O CON-FIS deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração do IPMT. CAPÍTULO II. Das Competências. Art. 3º. Ao Conselho Fiscal compete: I - Fiscalizar e zelar pela gestão econômica, financeira e atuarial do IPMT; II - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial; III - Acompanhar a viabilidade e o cumprimento do plano de custeio, inclusive em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos; IV - Examinar, a qualquer tempo, livros, contratos, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do IPMT; V - Examinar os balancetes, os balanços, as demonstrações financeiras, os demais aspectos econômico financeiros, as contas e os demais atos de gestão do IPMT; VI - Emitir parecer sobre as prestações de contas do IPMT, bem como remeter à Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração os pareceres sobre tais contas, assim como dos balancetes e demais manifestações que julgar relevantes, que devem constar os itens ressalvados com as respectivas motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas; VII - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades relevantes do IPMT; VIII - Apreciar, no mínimo trimestralmente, a conformidade dos relatórios de investimentos e dos respectivos pareceres do Comitê de Investimentos; IX - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; X - Eleger o seu Presidente; XI - Redigir e alterar o seu próprio Regimento Interno; XII - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, bem como o cumprimento da legislação e das normas em vigor; XIII - Requerer à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica ou auditoria especializada; XIV - Lavrar as atas de suas reuniões, pareceres e resultados dos exames realizados; XV - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização; XVI - Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, denunciar ao Conselho de Administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências; XVII - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração; XVIII - Referendar ou não as decisões tomadas pelo Presidente, nos termos deste Regimento; XIX - Convocar reunião ordinária do Conselho de Administração, se o Presidente retardar por mais de 30 (trinta) dias essa convocação, e extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta da reunião as matérias que considerarem necessárias; XX - Analisar os procedimentos licitatórios, contratações e pagamentos realizados pelo IPMT e emitir parecer sobre a observância das normas legais; XXI - Conhecer e julgar os recursos interpostos em face dos atos dos Conselheiros, cujo prazo de interposição é de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência oficial do ato, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001; XXII - Tomar conhecimento dos Relatórios de Governança Corporativa do IPMT; XXIII - Indicar um dos integrantes do Comitê Gestor de Investimentos do IPMT, nos termos do inciso VI, do art. 44-B, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001; e XXIV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas. CAPÍTULO III. Da Composição, Organização e Funcionamento Seção I. Da Composição. Art. 4º. O CON-FIS será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os segurados que possuírem notório saber em Orçamento e Finanças Públicas, Direito Público e Atuária, cumulativamente ou não, assim como experiência em Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, sendo: I - 3 (três) representantes do Poder Executivo escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; II - 2 (dois) representantes dos servidores ativos (segurado) da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina escolhidos pelo Conselho de Administração; e III - 1 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas (segurado) pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, eleito pelos servidores públicos. §1º. O CON-FIS elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, em sua primeira reunião ordinária após a sua posse, devendo o Presidente ser eleito dentre os representantes dos servidores ativos e inativos (segurados), o qual terá voz e voto de qualidade. §2º. Em adição aos saberes mencionados no caput, os membros do CON-FIS deverão possuir experiência nas áreas de Auditoria e Contabilidade. Art. 5º. A escolha dos membros titulares e suplentes do CON-FIS observará o disposto na Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001, neste Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis. §1º. Não poderá ser escolhido como membro do Conselho Fiscal qualquer servidor lotado no IPMT. §2º. Os membros titulares e suplentes nomeados deverão ter, na data da posse, ao menos três anos de efetivo exercício como servidor municipal. §3º. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na legislação, são requisitos para a nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do CON-FIS: I - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública; II - Não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena; III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social. §4º. Os integrantes do CON-FIS, inclusive os suplentes, deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão, nos termos do disposto no §1º, do art. 33, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001. § 5°. Os membros titulares do CON-FIS deverão possuir e manter os requisitos da Lei Federal nº 9.717/1998, com formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas, e devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPMT é certificado. Art. 6º. Os membros titulares e respectivos suplentes do CON-FIS, atendidas as exigências dos arts. 4º e 5º deste Regimento Interno, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovados na mesma Gestão Municipal e cuja substituição somente pode ocorrer nas situações definidas no presente Regimento Interno e na legislação aplicável. § 1º. Os Conselheiros não poderão, nessa qualidade, efetuar com o IPMT negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente. §2º. O disposto no §1° deste artigo não prejudica os direitos dos membros do CON-FIS decorrentes da sua condição de segurados do IPMT. § 3º São vedadas relações comerciais entre o IPMT e empresas privadas, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Empresário Individual (EI), Microempreendedor Individual (MEI), sociedades em conta de participação ou cooperativas, em que qualquer membro do CON-FIS seja titular, sócio, cotista, associado com poder de gestão, diretor, gerente, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações entre o IPMT e suas patrocinadoras. §4º Os membros do CON-FIS deverão observar rigorosamente as disposições do Código de Ética do IPMT, cabendo a cada conselheiro declarar-se impedido de participar de discussões ou votações sempre que configurar situação de conflito de interesses, seja por interesse pessoal, direto ou indireto, em qualquer matéria submetida à deliberação, devendo tal impedimento ser formalmente registrado em ata. Seção II. Da organização e funcionamento. Art. 7º. O Plenário, instância máxima de deliberação do CON-FIS, tem por competência analisar e deliberar sobre as matérias a ele submetidas. Art. 8º. Salvo pela secretaria para atender aos seus serviços administrativos, o CON-FIS não terá estrutura própria, contando, para a consecução de suas atribuições legais, com a do IPMT. §1º. O IPMT deve fornecer suporte às atividades do CON-FIS. §2º. Para os fins do disposto no §1º deste artigo, será escolhido e designado colaborador do IPMT para exercer a função de secretário do CON-FIS. Art. 9º. O CON-FIS reunir-se-á em sessões ordinária(s) mensal(is) em calendário aprovado, ou extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, em comunicação escrita feita a cada membro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. §1º. Os membros do CON-FIS serão prévia, formal e expressamente convocados para as suas reuniões. §2º. As reuniões extraordinárias também poderão ser convocadas mediante requerimento de, no mínimo, 4 (quatro) dos membros do CON-FIS. §3º. O quórum mínimo para realização de reuniões do CON-FIS será de 4 (quatro) membros. §4º. As decisões do CON-FIS serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis. §5º. A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração. § 6º De cada reunião lavrar-se-á ata das principais atividades e deliberações, a ser assinada pelos presentes, arquivada em processo administrativo próprio e publicada no sítio eletrônico oficial do IPMT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva reunião. §7º. Os membros do CON-FIS serão dispensados de suas funções nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal quando participarem de reuniões do CON-FIS ou forem convocados para atividades oficiais do IPMT, sem prejuízo a suas carreiras. § 8º. As reuniões do CON-FIS poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou totalmente virtual, mediante utilização de plataforma digital que assegure a identificação dos participantes, a manifestação de voto, a simultaneidade das comunicações e o registro das deliberações. § 9º. Nas reuniões realizadas de forma híbrida ou virtual, aplicar-se-ão integralmente as regras de convocação, quórum, deliberação, lavratura e publicação de atas previstas neste Regimento, considerando-se presentes, para fins de quórum, os conselheiros que participarem por meio de transmissão remota. § 10. As atas das reuniões realizadas integral ou parcialmente por meio virtual deverão consignar a modalidade de participação de cada conselheiro e poderão ser assinadas por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação aplicável, sem prejuízo de outros meios de comprovação da autenticidade e integridade das deliberações. Art. 10. O CON-FIS será cientificado dos atos praticados pelo IPMT mediante emissão mensal, ou sempre que solicitado, de relatórios contábeis, fiscais e gerenciais, bem como por meio de exposições feitas pelo seu titular ou de representante por ele indicado, que participará das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto. §1º. As matérias submetidas à deliberação do CON-FIS serão enviadas aos seus membros, respeitado o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 12, e estarão consubstanciadas em documentos, relatórios, estudos e

pareceres técnicos aprovados pelo IPMT. §2º. O Conselho poderá requisitar ao IPMT a elaboração de documentos, relatórios, estudos e pareceres técnicos e convocar servidores para prestarem esclarecimentos sobre matéria administrativa, financeira, econômica, previdenciária ou atuarial, respeitado o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 12. §3º. O IPMT zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do CON-FIS, especialmente no que se referem às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas por ele aprovados. Art. 11. O CON-FIS, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comissões ou grupos de trabalho com objetivos e prazos definidos para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário. §1º. As comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros do Conselho e segurados, escolhidos e designados por seu Presidente, que também designará o seu coordenador, dentre os seus membros. §2º. O coordenador será responsável por conduzir os trabalhos ou estudos solicitados pelo Conselho, fixando a data e a pauta das reuniões técnicas, o prazo para conclusão dos trabalhos e os profissionais que contribuirão para a sua realização. §3º. As atividades das comissões ou grupos de trabalho serão submetidas ao Plenário para análise e deliberação. §4º. Salvo disposição da legislação em sentido contrário, as comissões e grupos de trabalho referidos neste artigo não serão remunerados, constituindo-se em serviço público relevante. Art. 12. A organização da pauta e da ordem do dia é atribuição do Presidente do CON-FIS, devendo ser comunicada aos demais membros por qualquer meio idôneo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Parágrafo único. A antecedência a que alude o caput deste artigo poderá ser dispensada pelo Presidente do CON-FIS, nas hipóteses de justificada urgência, respeitada a convocação de seus membros na forma do §1º do art. 9º. Art. 13. Para a apreciação de matéria pelo CON-FIS, o Presidente poderá designar um de seus membros para a apresentação de relatório na próxima reunião. Art. 14. A tramitação das matérias a serem apreciadas é composta das fases de análise e deliberação. §1º. Apenas será objeto de análise a matéria constante da ordem do dia. §2º. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a ordem do dia. §3º. A matéria será votada em no máximo 3 (três) reuniões consecutivas, prorrogável, excepcionalmente, a critério do Plenário. Art. 15. O Conselheiro poderá requerer ao Presidente regime de urgência na tramitação de matéria. Parágrafo único. A tramitação da matéria em regime de urgência não ultrapassará de 2 (duas) reuniões consecutivas. Art. 16. Na fase de análise, cada Conselheiro poderá se manifestar uma vez por até vinte minutos, prorrogável por dez minutos, na hipótese de matéria de alta complexidade, reconhecida pelo Plenário. §1º. O Conselheiro poderá pedir ao Presidente vista da matéria, pelo prazo de até 08 (oito) dias úteis. §2º. A vista concedida pelo Presidente será comum aos demais membros, vedada a sua renovação. §3º. Na hipótese de que trata o §2º deste artigo, o processo será disponibilizado a todos os conselheiros solicitantes. Art. 17. A fase de deliberação conclui a tramitação da matéria. §1º. A deliberação poderá ser adiada uma vez, respeitado o prazo a que alude o §3º do art. 14. §2º. Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a deliberação dar-se-á na reunião imediatamente subsequente. §3º. Não será concedido adiamento de deliberação de matéria em regime de urgência. §4º. Os conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final. Art. 18. A questão de ordem poderá ser arguida por qualquer membro do Conselho, no prazo de cinco minutos, com indicação do preceito que se pretende esclarecer. §1º. Considera-se questão de ordem dúvidas sobre a interpretação deste Regimento relacionadas à matéria que constar da ordem do dia. §2º. A arguição de questão de ordem será decidida pelo Presidente do Conselho. Art. 19. Os trabalhos do CON-FIS obedecerão ao seguinte rito: I - Verificação de presença e existência de quórum mínimo para a instalação do Plenário, admitida tolerância de até 30 (trinta) minutos; II - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; III - Leitura da ordem do dia; IV - Apresentação, análise e deliberação das matérias; V - Comunicações breves e franqueamento da palavra; e VI - Encerramento. §1º. Após o transcurso do tempo de tolerância a que se refere o inciso I deste artigo e não existindo quórum para a instalação do Plenário, a reunião será cancelada. §2º. As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas, prorrogáveis a critério do Plenário. Seção III Da responsabilização Art. 20. Os membros do CON-FIS, em conjunto com os membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos, dirigentes do IPMT e profissionais que prestem serviços técnicos ao IPMT, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, respondem administrativamente por infração ao disposto na Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal. §1º. As infrações à Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, serão apuradas mediante instauração de processo administrativo, em que seja assegurado o direito ao contraditório a e ampla defesa, observado a legislação municipal. §2º. O membro do CON-FIS não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato. §3º. A responsabilidade dos membros do CON-FIS por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho e a comunicar aos órgãos da Administração e ao Conselho de Administração. § 4º Considera-se atendida a exigência de comunicação aos órgãos da Administração e ao Conselho de Administração, prevista no § 3º deste artigo e no art. 54 da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, com a publicação, no sítio eletrônico oficial do IPMT, da ata da reunião do CON-FIS em que conste a divergência, a qual deverá observar o prazo estabelecido no § 6º do art. 9º deste Regimento. Seção IV Da perda, ausência ou vacância do mandato de conselheiro Art. 21. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que: I - Renunciar ao mandato de Conselheiro; II - Deixar de comparecer injustificada e anualmente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; III - Decisão definitiva em processo administrativo que imponha penalidade por infração à legislação da Seguridade Social; IV - For condenado definitivamente por crime contra a Administração Pública; V - For condenado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena. §1º. A perda do mandato a que se refere o caput dar-se-á: I - Na hipótese do inciso I, do caput, deste artigo, a partir da data do protocolo do requerimento de renúncia; II - Na hipótese dos incisos III e III, do caput, deste artigo, a partir da data de conclusão do respectivo processo administrativo; III - Na hipótese dos incisos IV e V, do caput, deste artigo, a partir da data do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. §2º. Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a perda do mandato dar-se-á por ato do Prefeito e, na hipótese de que trata o inciso III do caput deste artigo, observará o disposto no parágrafo único do art. 20. Art. 22. No caso de ausência, os membros titulares do CON-FIS serão substituídos pelos respectivos suplentes. §1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Conselheiro deverá informar, com antecedência mínima de 3 (dias) dias úteis, a sua impossibilidade de comparecimento, ao Presidente do Conselho ou à secretaria do CON-FIS, para que convoque o respectivo suplente. §2º. Na hipótese de descumprimento do prazo de que trata o §1º deste artigo, o próprio membro do Conselho deverá convocar o seu suplente. Art. 23. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro do Conselho deverá encaminhar ao Presidente do Conselho ou à secretaria do CON-FIS, até a data da próxima reunião ordinária, justificativa por escrito. §1º. Será dada publicidade da justificativa a que se refere o caput deste artigo aos demais membros do Conselho. §2°. A presença do suplente à reunião não elimina a obrigação do titular de justificar a sua ausência. Art. 24. No caso de perda ou vacância da função de Presidente do Conselho Fiscal, caberá aos demais membros em exercício elegerem, entre seus pares, aquele que preencherá a função até a conclusão do mandato. Art. 25. No caso de perda ou vacância do mandato de Conselheiro do CON-FIS, o suplente assumirá automaticamente o cargo até o final do mandato de seu antecessor, cabendo ao Chefe do Poder Executivo indicar novo membro suplente, se for o caso, para cumprir o restante do mandato. Parágrafo único. Além dos casos de perda do mandato especificados no art. 21 deste Regimento, também será declarada a vacância em caso de destituição, falecimento, impedimento definitivo ou incapacidade permanente, dentre outras hipóteses previstas na legislação pertinente. CAPÍTULO IV. Das atribuições. Art. 26. Compete ao Presidente do CON-FIS: I - Dirigir e coordenar as atividades do CON-FIS; II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do CON-FIS; III - Decidir "ad referendum" do Plenário, de maneira fundamentada, questões que necessitarem de decisão imediata, nos casos em que estiver impossibilitado de se reunir para tal finalidade, situação que deverá ser submetida a apreciação dos demais conselheiros na reunião imediatamente subsequente; e IV - Praticar os demais atos a ele atribuídos por este Regimento, pela Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, ou pelas demais normas aplicáveis. Parágrafo único. Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 27. Compete aos membros do CON-FIS: I - Participar das reuniões do Plenário, analisar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia; II - Requerer ao Presidente, em caso de urgência ou relevância, alteração da ordem do dia; III - Requerer ao Presidente tramitação de matéria em regime de urgência; IV - Propor criação de comissões ou grupos de trabalho; V - Indicar membros e coordenadores das comissões ou grupos de trabalho; e VI - Praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais. Parágrafo único. Sempre que possível, os membros do CON-FIS deverão participar de eventos de capacitação ou atualização técnica em auditoria, controles internos, atuária e legislação previdenciária. Art. 28. Compete aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho: I - Coordenar as reuniões das comissões ou grupos de trabalho; II - Assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e III - Solicitar ao IPMT o suporte ao funcionamento da comissão ou grupo de trabalho. CAPÍTULO V Da Fiscalização da Gestão Econômica Financeira do IPMT Seção I Das disposições gerais Art. 29. Os atos de fiscalização da gestão econômico-financeira do IPMT serão realizados pelo CON-FIS com base em normas e recomendações, sem prejuízo das atribuições legais da Controladoria Geral do Município e do IPMT. §1º. O CON-FIS, no exercício de suas atribuições,

observará os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e transparência. §2º. O CON-FIS opinará sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração. §3º. Os relatórios e pareceres do CON-FIS, aprovados na forma deste Regimento Interno, poderão ser encaminhados à Diretoria Executiva do IPMT e/ou ao Conselho de Administração, que deverão adotar as medidas legais e regimentais necessárias à situação. § 4º. O parecer do CON-FIS sobre a prestação de contas anual da Diretoria-Executiva e sobre o Balanço Geral do exercício será emitido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal dos respectivos autos pelo Conselho, observado o prazo global estabelecido no art. 32 da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001. § 5º. Os pareceres do CON-FIS sobre balancetes mensais, demonstrativos financeiros, investimentos e relatórios de execução orçamentária serão emitidos em prazo definido no Plano Anual de Trabalho ou, na ausência de previsão específica, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento formal das respectivas peças pelo Conselho. Art. 30. O titular do IPMT, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Conselho Fiscal e indicará as providências que foram adotadas para: I - Atender às prescrições legais e sanar as irregularidades ou ilegalidades; II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário; e III - Evitar a ocorrência de fatos semelhantes. Seção II Do Plano Anual de Trabalho Art. 31. O Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal será elaborado até o fim do mês de janeiro do exercício a que se refere e conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - Verificação das receitas; II - Verificação das despesas; III - Verificação do patrimônio e dos investimentos; IV - Setores e procedimentos a serem verificados; V - Extensão da análise; VI - Cronograma dos trabalhos; VII - Projetos de normatização interna e externa; VIII - Análise da base de dados cadastrais usada para o cálculo atuarial do IPMT e dos demais itens considerados no referido cálculo; IX - Análise da Política de Investimentos do IPMT e acompanhamento de sua execução; X - Formação de Comissões e fixação de prazo para apresentação dos trabalhos em Plenário; e XI - Elaboração do Relatório Anual de Trabalho e fixação de prazo para apresentação em Plenário. Parágrafo único. O Plano Anual de Trabalho, que conterá os procedimentos, o cronograma e os locais das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos, deverá ser publicado e ter sua efetivação acompanhada e controlada pelo CON-FIS. Seção III. Do exercício da fiscalização. Art. 32. A fiscalização do IPMT será exercida de forma a: I - Realizar, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, neste caso, após aprovação do Plenário, auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e/ou patrimonial no IPMT, emitindo relatório e parecer que consignarão, se for o caso, quaisquer irregularidades ou ilegalidades constatadas e indicarão, quando necessário, as medidas para a correção das falhas encontradas; II - Emitir parecer sobre os atos de gestão do IPMT; III - Alertar o IPMT para que adote as medidas visando ao ressarcimento do erário, comunicando imediatamente à Controladoria Geral do Município e do IPMT; IV - Obter informações relativas ao planejamento, execução e resultados das ações do IPMT; e V - Praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais. §1º. O Presidente do IPMT está obrigado, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros do CON-FIS, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração, e dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrativos financeiros elaborados mensalmente e, quando houver, dos relatórios de execução do orçamento. §2º. O CON-FIS, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos da administração do IPMT esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrativos financeiros ou contábeis especiais. Seção IV. Das representações. Art. 33. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá representar ao CON-FIS, por escrito, irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos do IPMT. §1º. São requisitos de admissibilidade da representação: I - Referir-se a matéria de competência do CON-FIS; II - Conter o nome completo, a qualificação, a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço completo do representante; III - Conter informações sobre os fatos, circunstâncias e elementos de convicção; e IV - Indicar provas que deseja produzir ou indício da existência do fato representado. §2º. A representação feita por pessoa jurídica será instruída com documentos que comprovem sua existência e que os signatários têm habilitação para representá-la. Art. 34. O direito de representação será exercido mediante requerimento a ser protocolizado junto ao IPMT e dirigido ao Presidente do CON-FIS, que submeterá ao Plenário para decidir sobre a sua admissibilidade, respeitado o disposto no §1º, do art. 33, deste Regimento. §1º. Se a representação apresentar indício da existência do fato, o Presidente do CON-FIS, na falta de outros requisitos de admissibilidade, poderá determinar ao representante que a emende, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. §2º. Na hipótese de não estarem presentes os requisitos de admissibilidade a que se refere o §1º do art. 33 deste Regimento, o Presidente do CON-FIS, diante da constatação de indício de irregularidade e de sua gravidade, poderá admitir a representação. Art. 35. Preenchendo a representação os requisitos de admissibilidade, o Presidente do CON-FIS determinará a sua autuação e designará Relator, dentre os membros do Conselho, mantendo-se o caráter sigiloso. Parágrafo único. Admitida a representação, ela apenas será arquivada após efetuadas as diligências pertinentes e mediante decisão fundamentada do Relator, designado pelo Presidente entre os membros do Conselho, que será submetida ao Plenário para aprovação. Art. 36. Para apuração dos fatos, o Relator, entre outras medidas, poderá: I - Intimar o representante para prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias; II - Requisitar informações e documentos que entender pertinentes; III - Solicitar a realização de inspeção extraordinária ao Presidente. Parágrafo único. O Relator submeterá ao Plenário termo circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por decisão do Plenário, respeitado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9° deste Regimento. Art. 37. Havendo indícios de irregularidade ou ilegalidade, o Relator submeterá ao Plenário o termo circunstanciado de que trata o parágrafo único, do art. 36, deste Regimento, e o IPMT o enviará à Controladoria Geral do Município e do IPMT para a adoção das providências legais, respeitando o disposto no art. 29, deste Regimento. CAPÍTULO VI. Das Disposições Finais. Art. 38. Caberá ao CON-FIS dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros. Art. 39. Este Regimento somente será modificado por proposta aprovada por unanimidade dos membros que compõem o CON-FIS. Art. 40. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Aprovado pelo Conselho Fiscal em 06 de março de 2026. Aprovado pelo Conselho de Administração em 13 de maio de 2026.

ID: 000410428100732026

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2026 – IPMT/CA. Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, reunido nesta data, nos termos do art. 40, combinado com o § 9° do art. 33, da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências", RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos - COINV, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, que com esta se publica. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reunião dos Colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (PI), em __ de março de 2026. ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR, Presidente do Conselho de Administração do IPMT.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA CAPÍTULO I. DA NATUREZA E FINALIDADE. Art. 1º O Comitê de Investimentos - COINV é o órgão administrativo, consultivo e deliberativo definidor das estratégias dos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, sendo órgão auxiliar do Conselho de Administração do IPMT, e rege-se pela Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001 e por este Regimento. §1º O COINV tem a finalidade precípua de definir as estratégias de investimentos do IPMT, contribuindo com os demais órgãos de gestão para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Teresina e para a proteção dos interesses da Administração Municipal, dos contribuintes, segurados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. §2º O COINV tem o objetivo de prospectar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a procurar atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do IPMT, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimentos do IPMT. §3º Em virtude das oscilações naturais do mercado financeiro, a rentabilidade efetiva dos Investimentos do IPMT a serem alcançadas poderão ultrapassar ou não as metas instituídas pela Política de Investimentos, por não serem estes eventos passíveis de controle pelo Comitê de Investimentos, desde que exercida a sua atuação dentro dos riscos autorizados na forma da Política de Investimentos e da Legislação vigente. CAPÍTULO II. DOS PRINCÍPIOS. Art. 2º O COINV pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação e nas melhores práticas dos RPPSs, com ética, governança corporativa, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativas à gestão dos recursos previdenciários destinados à carteira de investimentos. Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos devem observar o Código de Ética do IPMT e pautar seu exercício profissional por padrões de

conduta compatíveis com suas atribuições. Art. 3º A atuação do COINV obedecerá, ainda, as normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos RPPSs, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle. CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO. Seção I. Da estrutura, da composição e da coordenação Art. 4º Integram o Comitê de Investimentos: I - O Plenário; II - A Coordenadoria; III - Os membros; IV - A Secretaria. Art. 5º O Comitê de Investimentos, coordenado pelo Diretor de Investimentos, compor-se-á de 7 (sete) membros, a saber: I - O Presidente do IPMT; II - O Diretor de Investimentos; III - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, escolhidos dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina ou empregados públicos municipais; IV - 2 (dois) representantes dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina indicados e escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo; V - 1 (um) representante do Conselho Fiscal do IPMT. §1° Aplicam-se ao Comitê de Investimentos, no que couberem, as disposições relativas ao Conselho de Administração. §2° A coordenação do Comitê de Investimentos compete ao Diretor de Investimentos do IPMT, a que se refere o inc. II, do caput, cujas atribuições encontram-se estabelecidas no art. 23. §3º O representante do Conselho Fiscal será indicado ou eleito pelo referido Conselho. §4º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. §5º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovados na mesma Gestão Municipal, observando-se o que dispõe o art. 8°. Seção II. Da investidura e da destituição dos membros. Art. 6° Os membros do Comitê serão investidos em seus cargos independente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva emissão do ato oficial que os nomear. Parágrafo único. O integrante do COINV que efetivamente participe das suas reuniões será considerado em efetivo exercício para todos os efeitos. Art. 7° Ao tomarem posse, os membros do Comitê deverão firmar Termo de Confidencialidade perante o Instituto, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, a não divulgação de qualquer informação que teve, tem ou terá acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais. Art. 8° Os membros do Comitê de Investimentos devem possuir os requisitos previstos na legislação federal, com formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPMT é certificado. Art. 9° Os membros elencados no art. 5º, incisos III, IV, V, perderão o mandato nas seguintes hipóteses: I - Decisão do Conselho Fiscal, quando se tratar do membro a que se refere o art. 5°, inciso V, deste Regimento Interno; II - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato; III - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, observando-se o disposto no § 1º, do art. 12; e IV - Nas hipóteses de não obtenção dos requisitos exigidos no art. 8°. §1° O Coordenador do COINV formalizará a destituição em decisão fundamentada, que dará início a processo administrativo no âmbito do IPMT. §2° Nas hipóteses dos incisos I e III, do caput, o Coordenador encaminhará o processo ao Presidente do IPMT e comunicará a decisão aos demais membros do Comitê na primeira reunião seguinte à data da decisão, e uma vez recebido o processo, o Presidente do IPMT iniciará o procedimento de substituição do membro destituído. §3° Nas hipóteses dos incisos II e IV do caput, o Presidente do IPMT intimará o membro do Comitê que for destituído do seu mandato, por meio de comunicação escrita, entregue pessoalmente, por correspondência com Aviso de Recebimento ou por qualquer outro meio efetivo de comunicação, e que lhe assegure defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, observando-se, no que couber, a Lei nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, que "Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências". §4° Julgando improcedentes as alegações, o Presidente do IPMT encaminhará o processo administrativo ao Conselho de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua decisão, para revisão administrativa final. §5° Decorrido o prazo a que se refere o § 3°, sem apresentação de defesa, ou mantida a improcedência da defesa pelo Conselho de Administração, o Presidente do IPMT prosseguirá com a substituição do membro destituído. Art. 10. Em caso de destituição ou vacância por término do mandato, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de membro do COINV, o Coordenador comunicará a ocorrência ao Presidente do IPMT, e este a informará ao respectivo órgão do representante no Comitê de Investimentos para que indique, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o nome de um substituto para o exercício de um novo e completo mandato, no caso de término de mandato, ou para a conclusão do mandato interrompido, nos demais casos, obedecidos aos requisitos exigidos para a investidura, estabelecidos neste Regimento. CAPÍTULO IV. DO FUNCIONAMENTO. Seção I. Das Reuniões. Art. 11. O COINV reunir-se-á: I - Em sessões ordinárias com periodicidade mínima mensal, que ocorrerão preferencialmente na última sexta-feira útil de cada mês, às 9 horas, na sala de reuniões do edifício sede do IPMT, conforme calendário previamente aprovado pelo Comitê; II - Em sessões extraordinárias, que ocorrerão quando convocadas pelo Coordenador do Comitê, ou por quaisquer de seus membros, por motivos justificáveis. §1° As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. §2° As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê ou através de aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas, em grupo criado para essa finalidade. §3° As reuniões do COINV somente serão instauradas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor de Investimentos do IPMT. §4º As reuniões do COINV poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou totalmente virtual, mediante utilização de plataforma digital que assegure a identificação dos participantes, a manifestação de voto, a simultaneidade das comunicações e o registro das deliberações. §5° Nos casos de relevância e urgência, as reuniões do COINV poderão ser realizadas de forma virtual, por meio de comunicação eletrônica. §6º Nas reuniões realizadas de forma híbrida ou virtual, aplicar-se-ão integralmente as regras de convocação, quórum, deliberação, lavratura e publicação de atas previstas neste Regimento, considerando-se presentes, para fins de quórum, os conselheiros que participarem por meio de transmissão remota. §7º As atas das reuniões realizadas integral ou parcialmente por meio virtual deverão consignar a modalidade de participação de cada conselheiro e poderão ser assinadas por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação aplicável, sem prejuízo de outros meios de comprovação da autenticidade e integridade das deliberações. Art. 12. O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 05 (cinco) dias, a contar do início das reuniões. §1º A ausência às reuniões será justificada nas seguintes hipóteses: I - Por imprevisibilidade e inevitabilidade nas seguintes situações: a) Caso fortuito; b) Força maior; e c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pelos demais membros do Comitê; e II - Em caso de licença para assunto particular nos termos do Estatuto dos Servidores de Teresina ou afastamento para tratamento médico maior que 90 (noventa) dias. §2° Considerar-se-á falta às reuniões a ausência não justificada das hipóteses do § 1°. §3° A Secretaria do Conselho registrará a ausência dos membros do COINV na ata de reunião da sua ocorrência. §4° O membro do Comitê considerado ausente em uma reunião terá o prazo de 05 (cinco) dias da data da reunião para justificar a sua ausência por um dos motivos enumerados no § 1º, em documento dirigido ao Coordenador do COINV, observando- se, no que couber, a Lei nº 3.338/2004. §5º O Coordenador do COINV formalizará a justificativa tempestivamente apresentada pelo membro do Comitê em processo administrativo, no âmbito do IPMT, para a sua apreciação. §6° Julgando improcedentes as alegações, o Coordenador do COINV encaminhará o processo administrativo ao Conselho de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua decisão, para revisão administrativa final. §7° Decorrido o prazo a que se refere o § 4º, sem apresentação de justificativa, ou acaso esta não tenha sido acatada pelo Conselho de Administração, a ausência será convertida em falta. Art. 13. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência: I - Verificação da existência de quórum; II - Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum, quando for o caso; III - Comunicações do Coordenador aos demais membros do Comitê; IV - Apresentação do relatório mensal de investimentos e demais documentos pertinentes; V - Discussão e votação da ordem do dia; e VI - Outros assuntos de interesse geral. Art. 14. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente da Sessão concederá a palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate. Art. 15. As deliberações do COINV serão tomadas por maioria absoluta de votos. §1º Em caso de relevância e urgência, as decisões do COINV poderão ser proferidas remotamente, através de aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas, em grupo criado para essa finalidade, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros. §2° Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, na forma do disposto no art. 17. §3º O voto divergente será consignado em ata, com as razões que o fundamentou. §4º Caberá ao Coordenador do COINV, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade. §5° Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido ou suspeito por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas. §6° Nas hipóteses do § 4°, do art. 11, e do § 1°, deste artigo, os membros do COINV poderão opinar e votar nas decisões por meio de comunicação eletrônica, devendo ser anotada a síntese do assunto e o teor da decisão na ata da próxima reunião. §7° Para investimentos em fundos estruturados (FIP, Multimercado, Fiagro), fundos de investimento em direitos creditórios, fundos imobiliários ou com carência ou prazo de resgate superiores a 180 dias, exigir-se-á aprovação unânime pelo Comitê. Art. 16. O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido para a

matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação. Parágrafo único. O prazo de vista será concedido no máximo até a reunião seguinte, podendo ser menor por determinação do Coordenador do Comitê, em caso de relevância e urgência do assunto. Seção II. Das Atas das Reuniões. Art. 17. Todas as reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, serão lavradas em atas, registradas digitalmente via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata. Art. 18. As atas do Comitê deverão considerar ou conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Data e horário da reunião; II - Nome dos participantes da reunião, tanto dos membros regulares do COINV, como eventuais outros participantes ou convidados; III - Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária ou extraordinária; IV - Deliberações tomadas, mencionando o modo como se procedeu ao processo decisório, quando for o caso; e V - Observações dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para as próximas reuniões do COINV, quando cabível. Parágrafo Único. De cada reunião lavrar-se-á ata das principais atividades e deliberações, a ser assinada pelos presentes, arquivada em processo administrativo próprio e publicada no sítio eletrônico oficial do IPMT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva reunião. Seção III. Da Pauta das Reuniões. Art. 19. As pautas das reuniões deverão ser elaboradas e divulgadas aos demais membros com a antecedência mínima estabelecida no § 1°, do art. 11. Art. 20. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do COINV cuja pauta seja a aplicação ou realocação de recursos, deverão ser objeto de análise pelos membros: I - O cenário macroeconômico, bem como as expectativas de mercado; II - A avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação; III - Proposições de investimentos ou realocações, considerando os riscos e avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifiquem o movimento proposto; IV - A evolução da execução do orçamento do RPPS e dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; V - O estudo de gerenciamento de ativos e passivos (Asset Liability Management - ALM); Art. 21. Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta. CAPÍTULO V. DAS COMPETÊNCIAS. Art. 22. Compete ao Comitê de Investimentos: I - Zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e às restrições e diretrizes contidas na Política de Investimentos, atendendo aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência; II - Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional; III - Propor estratégias de investimentos para um determinado período, desde que em consonância com a Política de Investimentos e com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e alterações; IV - Examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos; V - Propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos; VI - Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros, econômicos e gerenciais; VII - Emitir Parecer a respeito dos relatórios mensais de investimentos, a serem submetidos ao Conselho Fiscal do IPMT; VIII - Deliberar sobre a minuta da Política de Investimentos; IX - Acompanhar a execução da Política de Investimentos do RPPS; X - Propor, definir e aprovar os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso; XI - Zelar para que sejam disponibilizadas aos segurados e pensionistas do IPMT, no site do Instituto, todas as informações referentes à Política de Investimentos e decisões do COINV; XII - Aprovar o credenciamento prévio e periódico das instituições financeiras responsáveis pela Administração, Custódia, Gestão e Distribuição dos produtos financeiros em que os recursos do RPPS serão aplicados, de acordo com a legislação vigente; XIII- Sugerir ao Conselho de Administração a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir; XIV - Aprovar preliminarmente e remeter ao Conselho de Administração, para deliberação, seu Regimento Interno; e XV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas. Art. 23. Compete, privativamente, ao Coordenador do Comitê de Investimentos: I - Coordenar as atividades do Comitê; II - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião, incluindo-se as propostas de investimentos; III - Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias; IV - Presidir as reuniões do Comitê de Investimentos; V - Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados; VI - Elaborar demonstrativos contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos; VII - Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê, com auxílio da Secretaria do COINV; VIII - Convocar, sempre que se fizer necessário, os membros do Comitê para definir a estratégia de aplicações; e IX - Coordenar, em conjunto com os demais membros, a elaboração da Política de Investimentos. §1º As decisões do COINV deverão fundamentar-se em estudos e análises técnicas elaboradas pela Diretoria de Investimentos, por profissionais externos convidados, pela Consultoria contratada e por quaisquer informações relevantes trazidas pelos membros, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada classe de ativo e produto financeiro sob análise. §2º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. Art. 24. Compete a cada membro do Comitê de Investimentos: I - Comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, informar ao COINV; II - Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame; III - Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação; IV - Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso; V - Solicitar à administração do Instituto esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira, desde que relacionados à sua função; VI - Exercer as atribuições legais inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos; e VII - Obedecer às normas regimentais. §1° Antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, qualquer membro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente da sessão o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva ata esta circunstância e o novo voto proferido. §2° Para os fins do disposto no inc. VIII, do caput, do art. 25, os membros do COINV: I - Deverão manter o seu endereço eletrônico atualizado junto à Secretaria do Comitê; II - Deverão informar imediatamente qualquer alteração de sua vida funcional no serviço público municipal. Art. 25. Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos: I - Exercer a secretaria das reuniões do Comitê; II - Organizar, sob a orientação do Presidente da sessão, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários; III - Distribuir a pauta e documentação e anotar as deliberações para registro em ata; IV - Lavrar as atas das reuniões, que serão publicadas no sítio eletrônico do Instituto; V - Expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê; VI - Preparar as documentações a serem assinadas pelo Coordenador e demais membros do Comitê, quando for o caso; VII - Tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor; VIII - Providenciar a convocação dos membros para as reuniões, nos termos deste Regimento; IX - Providenciar o encaminhamento para a Administração do IPMT de eventual ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço dos membros do comitê; X - Registrar a frequência dos membros às reuniões; XI - Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do Comitê. CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS. Art. 26. O calendário anual de reuniões ordinárias, assim como as atas, relatórios mensais e anuais de investimentos deverão ser publicados no site do IPMT. Art. 27. Sempre que possível, os membros do COINV deverão participar de eventos de capacitação ou atualização técnica em controles internos, gestão de riscos, sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais, fundos de investimentos e gestão de ativos. Art. 28. As decisões do COINV relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores inferiores a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) para fins de reaplicação de valores em novos fundos e para a realização das despesas previstas no §2°, poderão ser realizadas sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, necessitando, obrigatoriamente, nas demais situações. §1º Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate. §2º Em caso de relevante necessidade ou urgência, como para o pagamento de aposentadorias e pensões, a autorização prevista no caput poderá ser ad referendum, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa. §3º O montante a que se refere o caput pode ser revisto por meio de resolução proposta pelo COINV, aprovada nos termos do art. 34, e aprovada por maioria absoluta do Conselho de Administração do IPMT. §4º Em caso de alocações de recursos que superem o dobro do montante a que se refere o caput, faz-se necessária prévia autorização formal do Conselho de Administração, por maioria absoluta, não se aplicando o disposto no §2º. Art. 29. Fica a Diretoria de Investimentos previamente autorizada a proceder às movimentações, aplicações e resgates relativos a Fundos DI, necessárias para assegurar a rentabilidade dos recursos e o cumprimento de obrigações, até que outra destinação dos recursos seja dada pelo COINV, observada a Política de Investimentos e a legislação aplicável. Art. 30. O monitoramento da carteira de investimentos do IPMT e o gerenciamento de riscos realizar-se-á por meio de relatórios mensais, de responsabilidade da Diretoria de Investimentos, com análise e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários, que garantam, de forma prudencial, a otimização da liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e gerenciamento dos riscos envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, assegurando-se os benefícios futuros de aposentadorias e pensões aos servidores do Município de Teresina e seus dependentes. Art. 31. O IPMT divulgará em seu sítio eletrônico oficial o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, as atas das sessões realizadas, a composição atualizada do Comitê e cópia do presente Regimento Interno, entre outros documentos pertinentes. Art. 32. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos reger-se-ão pela Lei Municipal n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001, por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Regimes Próprios de Previdência

Social, pelas regras de ética e compliance e pelas boas práticas de governança. Art. 33. Caberá ao Comitê dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros. Art. 34. Este Regimento somente será modificado por decisão unânime dos membros que compõem o Comitê de Investimentos, ou por ato normativo superior. Art. 35. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Aprovado pelo Comitê de Investimentos em 27 de março de 2026. Aprovado pelo Conselho de Administração em 08 de abril de 2026.

ID: 000410428100742026

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE MAIO DE 2026 - IPMT/CA. Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, reunido nesta data, nos termos do art. 40, combinado com o § 9° do art. 33, da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências", RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, que com esta se publica. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reunião dos Colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (PI), em 13 de maio de 2026. ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR, Presidente do Conselho de Administração do IPMT.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CAPÍTULO I. OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO. Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento, composição, organização e atribuições do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. CAPÍTULO II DA MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 2º O Conselho de Administração, órgão colegiado superior de gestão deliberativa, direção e consulta, é responsável pela administração e fiscalização do IPMT, e tem como missão auxiliar no desenvolvimento do IPMT por meio do estabelecimento de diretrizes, normas gerais de organização, operação e administração, a fim de garantir uma gestão eficiente. CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO. Art. 3º Cabe ao Conselho de Administração estabelecer orientações de cunho geral e decidir sobre questões estratégicas mediante as seguintes diretrizes: I - Observar e promover o cumprimento integral da legislação vigente; II - Zelar pelo interesse dos segurados e de seus dependentes; III - Zelar pela perpetuidade e continuidade da prestação de serviços empreendida pelo IPMT, observando o equilíbrio financeiro e atuarial, incorporando considerações de ordem econômica, social e de boa governança; IV - Desenvolver uma gestão eficiente e qualificada, composta por Conselheiros comprometidos com o objetivo, missão e diretrizes elencadas no presente Regimento mediante o desenvolvimento de ações estratégicas; V - Incorporar no IPMT uma conduta pautada pela boa-fé, probidade, ética e urbanidade; e VI - Observar e promover a transparência, o poder representativo, a democracia e a lisura em todas as relações que forem empreendidas no âmbito do IPMT. CAPÍTULO IV. DA NATUREZA E FINALIDADE. Art. 4º O Conselho de Administração é o órgão colegiado superior de gestão deliberativa, direção e consulta, cuja finalidade é fixar os objetivos e a política administrativa, financeira e previdenciária do IPMT, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração. CAPÍTULO V. DOS PRINCÍPIOS. Art. 5º O Conselho de Administração reger-se-á pelos princípios constitucionais inerentes ao servidor público, quais sejam os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelas regras previstas na legislação e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência Social, com ética, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativos à gestão dos recursos previdenciários. CAPÍTULO VI. DA ORGANIZAÇÃO - COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA. Art. 6° O Conselho de Administração, compor- se-á de 8 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas com formação superior e de reconhecida capacidade em seguridade, administração, economia, finanças ou direito, sendo: I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo e que possuam nível de escolaridade superior, sendo o Presidente do IPMT e o Diretor de Previdência Social dois dos membros, e os demais escolhidos dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina; II - 1 (um) representante dos servidores (segurado) da Câmara Municipal de Teresina, eleito pelos servidores públicos; III - 2 (dois) representantes dos servidores ativos (segurado) pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, eleitos pelos servidores públicos; e IV - 1 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas (segurado) pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina, eleito pelos servidores públicos. § 1° A presidência do Conselho de Administração será exercida por um dos representantes do Poder Executivo, que terá o voto de qualidade. § 2º O Presidente do Conselho só exercitará o direito de voto no caso de empate, exceto quando se tratar de aprovação de prestação de contas e do relacionado no art. 32 da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001. § 3º Os membros titulares do Conselho de Administração possuirão os requisitos previstos na legislação federal, com formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPMT é certificado. § 4º A nomeação do representante dos servidores a que se refere o inciso II dar-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que escolherá o representante dentre os eleitos em listas tríplices enviadas pelos Sindicatos ou Associações que representem os servidores (segurados) da Câmara Municipal de Teresina, observadas, ainda, as exigências do inciso II, do § 2º, do art. 33 da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001. § 5º A nomeação dos representantes dos servidores a que se refere o inciso III dar-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que escolherá os representantes dentre os eleitos em listas sêxtuplas enviadas pelos Sindicatos ou Associações que representem os servidores ativos (segurados) pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, observadas, ainda, as exigências do inciso II, do § 2º, do art. 33 da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001. § 6º A nomeação do representante dos servidores inativos e pensionistas a que se refere o inciso IV dar-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que escolherá o representante dentre os indicados em listas tríplices enviadas pelos Sindicatos ou Associações que representem os servidores inativos e pensionistas (segurado) pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina, observadas, ainda, as exigências do inciso II, do § 2º, do art. 33 da Lei nº 2.969/2001. § 7º Os membros do Conselho de Administração terão mandato com duração de 1 (um) ano, podendo ser renovados na mesma Gestão Municipal, somente podendo ser substituídos antes do término do mandato nas situações definidas na legislação. § 8º As indicações de que tratam os §§ 4º a 6º, deste artigo, deverão ser feitas até 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato. § 9º Em caso de vacância, renúncia ou ausência de indicação do membro titular ou suplente do Conselho de Administração previsto no inciso II, o Presidente da Câmara Municipal poderá indicar os substitutos. § 10. A indicação do Presidente da Câmara Municipal por ausência de indicação ocorrerá se, comunicados, os sindicatos ou associações representativas da categoria de que trata o inciso II não houverem atendido a solicitação de indicação de nomes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 11. Poderá o Chefe do Poder Executivo, em caso de vacância, renúncia ou ausência de indicação dos membros do Conselho de Administração, nomear, interinamente, os substitutos até a efetiva regularização com a devida indicação. § 12. Os suplentes dos membros referidos no inciso I serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina que possuam nível de escolaridade superior. § 13. Os suplentes dos membros referidos nos incisos II, III e IV serão indicados pelos respectivos membros titulares mencionados em cada inciso, dentre os respectivos segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina que possuam nível de escolaridade superior. Art. 7º Os membros do Conselho de Administração, inclusive os suplentes, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal. Parágrafo único. Nos termos do art. 33, § 1°, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001, os integrantes do Conselho de Administração, inclusive os suplentes, quando houver, deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão. Art. 8º A perda da condição de membro do Conselho de Administração, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar. § 1° Será considerada justa causa para a perda da condição de membro do Conselho de Administração a inobservância dos deveres e proibições funcionais, bem como a comprovada prática de ato de improbidade administrativa ou de crime contra a Administração Pública durante a vigência do mandato, desde que reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado ou decisão definitiva em processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. § 2° Qualquer dos representantes de que tratam os incisos I, II, III e IV, todos do artigo 6º, perderá a condição de membro do Conselho, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) intercaladas, durante o ano civil. § 3º O processo administrativo que possa resultar na perda da condição de membro do Conselho de Administração deve assegurar previamente ao Conselheiro o direito à ampla defesa, sendo este formalmente notificado por meio de comunicação escrita, entregue pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente do Conselho de Administração. § 4º Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais dois outros membros, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e a aplicação ou não da penalidade de que trata o caput. Art. 9º Em suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo suplente do Presidente do IPMT, por período não superior a 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Acaso a Presidência do Conselho de Administração não recaia na figura do Presidente do IPMT, a subs-

tituição caberá ao próprio Presidente do IPMT ou, em suas faltas ou impedimentos, ao Diretor de Previdência Social. Art. 10. A vacância definitiva de um Conselheiro dar-se-á por destituição, renúncia, falecimento, impedimento definitivo, incapacidade permanente, perda de mandato, dentre outras hipóteses previstas na legislação pertinente. Art. 11. Em caso de vacância, o suplente assumirá o mandato e completará o prazo de gestão do seu antecessor. Art. 12. Em se tratando de término de mandato, o membro do órgão colegiado permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo até a posse do seu sucessor, o qual iniciará novo mandato. CAPÍTULO VII. DO FUNCIONAMENTO. Seção I. Das Reuniões. Art. 13. O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença, de no mínimo, cinco dos seus membros. § 1º O Conselho de Administração só estará apto a deliberar quando reunida a maioria absoluta de seus membros. § 2º As Resoluções do Conselho de Administração vigorarão imediatamente após a aprovação da ata na sessão seguinte. § 3º Compete à Secretaria do Conselho de Administração a publicação das Resoluções do Conselho. Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á em 1 (uma) sessão ordinária mensal em calendário aprovado pelo Conselho previamente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, em comunicação feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. § 1º Quando a data determinada no caput deste artigo recair em dia de feriado, a pauta será transferida para a reunião seguinte, podendo ser antecipada em caso de urgência e necessidade. § 2º A matéria discutida nas reuniões poderá ser objeto de Resolução, facultativamente, e constará da ata a ser lavrada pela Secretaria do Conselho. § 3º As Resoluções do Conselho de Administração vigorarão imediatamente após a aprovação da ata na sessão seguinte, competindo à Secretaria do Conselho de Administração a publicação das referidas Resoluções. § 4º Qualquer Conselheiro poderá requerer a votação de determinado assunto secretamente. § 5º Qualquer Conselheiro poderá requerer o exercício do voto em separado e pedido de vista, tendo como prazo a próxima reunião. § 6º Os membros do Conselho de Administração e os suplentes convocados, quando da efetiva participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias, receberão vantagem remuneratória na forma do art. 504, caput e §§ 1º a 4°, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016. Art. 15. Com audiência obrigatória nas deliberações relativas a finalidades específicas, qualquer Conselheiro poderá requerer a presença de qualquer Assessor da Presidência do IPMT. Art. 16. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo a todos os seus membros, inclusive ao Presidente, o direito de voto. Parágrafo único. O Presidente do Conselho só exercitará o direito de voto no caso de empate, exceto quando se tratar de aprovação de prestação de contas e do relacionado no art. 32, da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001. Art. 17. Em caso de ausência deverá o Conselheiro justificar sua falta à Reunião por escrito, ao Presidente do Conselho ou à Secretária do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 3 dias. Parágrafo único. As justificativas em casos de força maior serão aceitas fora do prazo determinado. Art. 18. O Conselho de Administração deverá elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual de suas atividades, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões previstas, o escopo a ser trabalhado e os objetivos pretendidos, com a elaboração e divulgação de relatório de prestação anual de contas à sociedade contendo a síntese dos trabalhos realizados, os resultados obtidos e demais considerações relevantes. Seção II Das Atas das Reuniões Art. 19. Todas as reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, serão lavradas em atas, registradas em processo administrativo próprio e todos os assuntos discutidos e votados pelos seus membros, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata. Art. 20. As atas do Conselho de Administração deverão considerar ou conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Data e local da reunião; II - Nome dos participantes da reunião, tanto dos membros regulares do Conselho de Administração, como eventuais outros participantes ou convidados; III - Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária ou extraordinária; IV - Deliberações tomadas, mencionando o modo como ocorreu o processo decisório, quando for o caso; e V - Observações dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Conselho de Administração, quando cabível. Seção III. Da Pauta das Reuniões. Art. 21. As pautas das reuniões deverão ser elaboradas e divulgadas aos demais membros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Art. 22. Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta. Art. 23. Os Conselheiros podem sugerir pauta para as reuniões do Conselho de Administração, em sessão ou à Secretaria do Conselho, com antecedência de, no mínimo, uma semana antes da próxima sessão. Parágrafo único. Em casos de urgência o Conselheiro poderá sugerir pauta sem a observância do prazo de antecedência previsto no caput. Seção IV. Da Secretaria do Conselho de Administração Art. 24. A Secretaria do Conselho de Administração é responsável por atender aos serviços administrativos do Conselho de Administração. Art. 25. São atribuições da Secretaria: I - Organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários; II - Distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para registro em ata; III - Lavrar as atas das reuniões, que serão publicadas no sítio eletrônico do Instituto; IV - Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho; V - Preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho, quando for o caso; VI - Tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor; VII - Providenciar a convocação dos membros para as reuniões, nos termos deste Regimento; VIII- Registrar a frequência dos membros às reuniões; e IX - Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho. CAPÍTULO VIII. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 26. Compete ao Conselho de Administração: I - Aprovar o Plano de Ação Anual e o Planejamento Estratégico; II - Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS; III - Aprovar o Relatório de Gestão Atuarial e o Plano de Trabalho Atuarial, apreciar a alteração do perfil da massa por reposição de segurados, o demonstrativo de viabilidade do plano de custeio e as propostas de sua alteração, os planos para mitigação do déficit atuarial, de implementação de segregação de massas e suas revisões, assim como a manutenção ou alteração das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras empregadas, todos com seus respectivos estudos técnicos e documentos pertinentes; IV - Aprovar eventual reversão, na totalidade ou em parte, de sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS; V - Aprovar a alienação ou gravame dos bens patrimoniais e imóveis do IPMT, por proposta do Presidente do Instituto, desde que observadas as disposições legais específicas e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio; VI - Aprovar as regras de funcionamento interno dos órgãos colegiados estabelecidas nos regimentos internos do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos do IPMT; VII - Aprovar o Código de Ética do IPMT; VIII - Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação; IX - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS; X - Ter acesso e acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas; XI - Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas; XII - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; XIII - Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS; XIV - Elaborar relatórios mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos; XV - Avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da atuação da Ouvidoria; XVI - Receber relatórios das atividades desenvolvidas pelo órgão de controle interno do IPMT, que se reportará ao Conselho de Administração no exercício das atribuições previstas no art. 49, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001; XVII - Receber denúncias de erros, fraudes ou crimes porventura descobertos pelo Conselho Fiscal do IPMT, nos termos do inciso III, do art 52, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001; XVIII - Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria-Executiva, o Balanço Geral do exercício encerrado e demais documentos que lhe forem encaminhados, nos termos do art. 32, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001; XIX - Apreciar eventuais relatórios que registrem os casos em que os atos de gestão de ativos e passivos e as atividades administrativas tenham ultrapassado os limites de alçada do Presidente do IPMT, definidos nas normas aplicáveis, que, acaso referendados, deverão ser devidamente justificados pelo Conselho; XX - Autorizar a abertura de créditos adicionais durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria-Executiva do IPMT, desde que em acordo à legislação pertinente, que os interesses da Fundação exijam e haja recursos disponíveis; XXI - Tomar conhecimento dos Relatórios de Governança Corporativa e do relatório anual de contas apresentados pela Diretoria-Executiva; XXII - Escolher 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, que representarão os servidores ativos (segurado) da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina, nos termos do inciso II, do art. 51, da Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001; e XXIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas. Art. 27. Compete igualmente ao Conselho de Administração: I - Aprovar a Política de Investimentos do IPMT, assim como as eventuais alterações no curso de sua execução; e II - Aprovar as decisões de alocações de recursos e desinvestimentos quando em valores superiores a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), nos termos do art. 28 do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPMT. § 1º Para fins de apuração do limite indicado no inciso II deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate. § 2º Em caso de relevante necessidade ou urgência, como para o pagamento de aposentadorias e pensões, a autorização prevista no §1° poderá ser ad referendum, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa. § 3º O montante a que se refere o caput poderá ser revisto por meio de resolução proposta pelo Comitê de Investimentos do IPMT e aprovada por maioria absoluta do Conselho de Administração. § 4º Em caso de alocações de recursos que superem o dobro do montante a que se refere o inciso II, do caput, deste artigo, faz-se necessária prévia autorização formal do Conselho de Administração, por maioria

absoluta, não se aplicando o disposto no §3º. CAPÍTULO IX. DA INSTÂNCIA RESCURSAL. Art. 28. De todas as decisões do Conselho de Administração relativas aos Recursos julgados serão redigidos acórdãos, os quais, uma vez assinados pelo Relator e pelo Presidente do Conselho, terão sua ementa publicada no Diário Oficial do Município. Art. 29. Compete ao Conselho de Administração operar como última Instância decisória, constituindo-se, portanto, como o órgão competente para conhecer e julgar os recursos interpostos em face dos atos da Diretoria-Executiva ou do Presidente do IPMT. Parágrafo único. Salvo estipulação legal de prazo diverso, os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência oficial do ato. CAPÍTULO X. DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES. Art. 30. Fica vedado aos membros do Conselho de Administração: I - Descumprir as regras do presente Regimento Interno; II - Descumprir o Código de Ética do IPMT; III - Agir individualmente em nome do Conselho; IV - Assinar documentos em nome do Conselho sem a prévia autorização dos demais componentes do Conselho; V - Reter ou extraviar indevidamente documentos do Conselho que estejam sob sua responsabilidade; VI - Utilizar-se, para benefício próprio, de informações obtidas em razão da condição de membro do Conselho; e VII - Prejudicar o pleno desenvolvimento do Conselho e de suas atividades ao sobrepor seus interesses pessoais sobre os do Conselho. Art. 31. Os Conselheiros não poderão, nessa qualidade, efetuar com o IPMT negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não sendo responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IPMT em virtude de ato regular de gestão, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais violações, na forma da lei. Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica os direitos dos Conselheiros decorrentes da sua condição de segurados do IPMT. Art. 32. São vedadas relações comerciais entre o IPMT e empresas privadas em que qualquer membro do Conselho de Administração funcione como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações entre o IPMT e suas patrocinadoras. Art. 33. Os membros do Conselho de Administração deverão observar rigorosamente as disposições do Código de Ética do IPMT, cabendo a cada conselheiro declarar-se impedido de participar de discussões ou votações sempre que configurar situação de conflito de interesses, seja por interesse pessoal, direto ou indireto, em qualquer matéria submetida à deliberação, devendo tal impedimento ser formalmente registrado em ata. Art. 34. As sanções aplicadas aos membros que não observarem as vedações definidas no presente Regimento consistem em: I - Advertência; II - Suspensão, por até 3 reuniões; e III - Perda do mandato; § 1º A não observância de qualquer vedação elencada no presente Regimento implicará, ao membro do Conselho, o recebimento de advertência, salvo se for imposta outra sanção mais gravosa. § 2º Além de advertido, será suspenso o membro que não observar as vedações definidas nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 30. § 3º A perda do mandato é aplicável ao membro que não observar as vedações definidas nos art. 31 e 32 e ao que incorrer em reincidência quanto às demais vedações elencadas neste Capítulo. CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS. Art. 35. O IPMT divulgará em seu sítio eletrônico oficial o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Administração, as atas das sessões realizadas, a composição atualizada do Conselho e a cópia do presente Regimento Interno, entre outros documentos reputados pertinentes. Art. 36. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho de Administração reger-se-ão pela Lei n° 2.969, de 11 de janeiro de 2001, por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e compliance e pelas boas práticas de governança. Art. 37. Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Conselho de Administração ou por ato normativo superior. Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Presidência, à Diretoria-Executiva e ao Conselho Fiscal do IPMT. Art. 38. Caberá ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros. Art. 39. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Aprovado pelo Conselho de Administração em 13 de maio de 2026.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510428100752026

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 06/2023. REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 04/2022 – CPL OBRAS II, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00051.001307/2026-25. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO (SDU CENTRO). Contratada: R. MELO CONSTRUTORA LTDA. Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do qual trata a CLÁUSULA DÈCIMA QUARTA– DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato nº 06/2023, para prorrogar em mais 180 dias, ficando o novo prazo de execução em 18/12/2026, bem como o novo prazo de vigência em 24/03/2027, tudo em conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA: 2.1 A modificação contratual ora pactuada justifica-se pelos seguintes fatores anexo na Justificativa de Aditivo 15576581 . CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026 deste exercício, na dotação abaixo discriminada conforme Despacho 76 (15618193). CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO: 5.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 00051.001307/2026-25 em conformidade ao Parecer Referencial PGM (15621121) bem como Parecer Referencial CGM (15621136). Fundamentação legal: Lei Federal n° 8.666/93, e demais legislação aplicável. Data da assinatura: 17/06/2026. Assina pelo Contratante: o Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho e pela Contratada, a Sr. Rodrigo Campelo Lima de Melo.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820428100762026

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 01/2026 – SDU/LESTE. PROCESSO SEI N° 00082.003745/2024-70. TERMO DE PARCERIA PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E A EMPRESA C L COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS. Parceria que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, CPF n.º ***.821.***-72, residente e domiciliado em TeresinaPI, nomeado pelo Decreto Nº 27.505, de 2 de Janeiro de 2025, e de outro a empresa C L COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA, nome fantasia B W C STORE, inscrita no CNPJ sob o n° 50.832.387/0001- 10, com sede à Avenida Jóquei Clube, n° 1025, sala B, bairro Jóquei, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.049-240, Teresina/PI, neste ato, representado por seu Representante Legal, o Sr. CARL ROGERS FURTADO PAES LANDIM, brasileiro, empresário, casado sob comunhão parcial de bens, CPF nº ***.707.***-04, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominado ADOTANTE, pelas cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA 1.1. O presente TERMO DE PARCERIA é fundamentado na Lei Municipal n° 4.632/2014 e no Decreto Municipal n° 19.130, de 14 de outubro de 2019, e no processo administrativo nº 00082.003745/2024-70. I - PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão decididos por órgão jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, ouvidos esta Superintendência e o ADOTANTE. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. O ADOTANTE assume a responsabilidade pela realização das melhorias urbanas no espaço público denominado PRAÇA MINISTRO PEDRO BORGES, localizada no cruzamento das Avenidas Nossa Senhora de Fátima com a Avenida Jóquei Blube, Teresina-PI, sem que para tanto haja qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra maneira por parte do Município de Teresina, sendo tais melhorias consideradas contribuição gratuita para o interesse público. I - Parágrafo Primeiro – O presente TERMO DE PARCERIA não confere ao ADOTANTE qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público, mantendo o logradouro onde serão realizadas as melhorias urbanas sua destinação própria, remanescendo o Poder Público com a propriedade e a posse, tanto direta quanto indireta; II - Parágrafo Segundo – Todas as despesas de instalação, manutenção e operação do presente TERMO DE PARCERIA ocorrerão às expensas exclusivas do ADOTANTE. III - Parágrafo Terceiro - O início da reforma de melhoria do espaço público em questão está condionada ao cumprimento de todas as exigências constantes na Notificação n° 126/2026 (id 14838724), sendo condição sine qua non para a efetivação do presente termo. Ainda, o descumprimento das condições impostas na notificação em questão ensejará a imediata revogação do instrumento em tela. IV - O Adontente tem o prazo

de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, para iniciar a execução dos serviços de reforma da praça objeto da parceria. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO 3.1. O presente TERMO DE PARCERIA terá o prazo fixado conforme proposta do Adotante e aceitação do Poder Público, podendo ser de até 24 (vinte e quatro) meses, período no qual o ADOTANTE terá que cumprir as melhorias constantes no Anexo I, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público, desde que não ultrapasse o prazo legal. 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO ADOTANTE Termo de Parceria n° 01/2026-SDU/Leste (15525033) SEI 00082.003745/2024-70 / pg. 1 4.1. O ADOTANTE terá assegurado pelo Poder Público Municipal o acesso ao logradouro público de modo a viabilizar a execução da melhoria urbana acordada, além do direito de: I - por placas informativas do TERMO DE PARCERIA obedecidas às exigências jurídicas pertinentes, nos espaços padronização constante do Edital e no Decreto Municipal n° 19.130, de 14 de outubro de 2019; II - contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes; III - realizar peça publicitária informativa da parceria, desde que respeitada a finalidade pública da presente parceria para a gestão compartilhada do bem; IV - explorar a publicidade, inclusive por meio de painés de led, desde que respeitadas as dimensões limites, conforme disposição constante no edital regente. 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL 5.1. O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto nos termos constantes na Proposta apresentada no Processo Administrativo n° 00082.003745/2024-70 e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele; 5.2. Em caso de exploração publicitária, as intervenções deverão ser aprovadas por esta SDU-Leste. 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO ADOTANTE 6.1. O ADOTANTE deve: a) executar o objeto do presente TERMO DE PARCERIA conforme constante em projeto aprovado no respectivo processo administrativo aprovado pela Comissão Especial de Adoção de Espaços Públicos; b) arcar com os custos dos serviços de manutenção, limpeza e iluminação urbanística. c) respeitar a finalidade própria do bem, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade ou desnaturar sua natureza, utilidade ou uso, não podendo, ainda, limitar, dificultar ou condicionar o acesso público; d) cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas, ambientais e o Código de Obras e Posturas do Município de Teresina; e) respeitar a finalidade pública da presente parceria; f) não cortar árvores na área adotada, exceto as previstas em projeto e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Teresina (árvores de neem). I - Parágrafo Primeiro. As pessoas físicas e pessoas jurídicas, que venham participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos no espaço adotado, não cabendo nenhum vínculo trabalhista com o Município. II - Parágrafo Segundo. Caso seja necessário adquirir mobiliário urbanístico, deve ser em formato de módulos para uso de permissão comercial ou de serviço de terceiros a cargo da SDU-LESTE/PMT, de acordo com as especificações do ANEXO III, podendo o adotante utilizar os módulos urbanísticos para veicular propaganda própria, desde que adstrita ao programa Adote um Espaço Público e as especificações do Edital. 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO 7.1. O Poder Público Municipal deve: a) assegurar o acesso do ADOTANTE ao bem público, para que ela possa realizar o objeto do presente TERMO DE PARCERIA; b) respeitar os atos do ADOTANTE de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte; c) restringir-se a exigir do ADOTANTE aquilo que está descrito na proposta, salvo se houver autorização do Secretário de Esportes e Lazer e do Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste; d) assegurar o cumprimento da legislação pertinente. 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE PARCERIA 8.1. O presente TERMO DE PARCERIA será extinto: a) caso não inicie os trabalhos no prazo previsto neste instrumento; b)por decurso de seu prazo; Termo de Parceria n° 01/2026-SDU/Leste (15525033) SEI 00082.003745/2024-70 / pg. 2 c) por mútuo acordo das partes; d)por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e) unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo ADOTANTE, desde que esta, no último caso, notificada para sanear o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado. 8.2. Parágrafo Primeiro. O prazo para a correção das irregularidades é de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 24 do decreto 19.130/19. 8.3. Parágrafo Segundo. A rescisão do Termo de PARCERIA não dará ao Adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas indicativas das áreas adotadas 8.4. Parágrafo Terceiro. O presente termo de parceria pode ser rescindido a qualquer tempo, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévio aviso expresso com 60 (sessenta) dias de antecedência. (Redação do caput dada pela Lei Nº 5414 DE 22/07/2019). 9. CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO TERMO DE PARCERIA 9.1. Com a extinção do TERMO DE PARCERIA, todas as melhorias urbanas executadas serão incorporadas ao patrimônio público, devendo o ADOTANTE retirar, em até 72 (setenta e duas) horas, as placas informativas descritas na Cláusula Quarta. 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina/PI, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente TERMO DE PARCERIA. 10.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente TERMO DE PARCERIA, em 04 (quatro) vias do mesmo valor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes. DATA DE ASSINATURA: 12/06/2026. Assinam pela Empresa, o Sr. Carl Rogers Furtado Paes Landim, representante legal da C L Comércio Varejista de Bebidas Ltda e, pela Sdu/Leste, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820428100772026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 025-F/2026. Acolho os termos do Despacho n° 1140/2026 - DCF-SDU-LESTE (id 15697200), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 025-F/2026 (id 15593001). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo nos arts. 15, 16 E 17 da Lei Municipal n° 3.610/2007. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820428100782026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 052-S/2026. Acolho os termos do Despacho n° 1017/2026 - DCF-SDU-LESTE (id 15550855), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração n° 052-S/2026 (id 15581370). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$464,68 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com amparo no art. 35 da Lei Complementar nº 4.729/15 (Código de Obras e Edificações de Teresina). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700428100792026

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 05 AO CONTRATO Nº 27/2022 - SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: AÇÃO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05 AO CONTRATO Nº 27/2022– SDU/SUL. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO O REAJUSTAMENTO DO CONTRATO Nº 27/2022 - SDU/SUL, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, A SEGUIR TRANSCRITA, E AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO Nº. 00070.004545/2025-19, FICANDO CONCEDIDO

O REAJUSTE DE PREÇO PREVISTO NA CLÁUSULA, NO IMPORTE DE R$ 997.667,90 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)., DEVENDO SER APLICADO O ÍNDICE DE 6,2327% (SEIS VÍRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL, COMO REFERÊNCIA O PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2024 A NOVEMBRO DE 2025.CONFORME PLANILHA CONTRATUAL ATUALIZADA E NOTA TÉCNICA Nº 15583011, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.004545/2025-19, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENEZES, E PELA CONTRATADA: SR. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770428100802026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 49 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações foram expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica assegurado o direito de interposição de Defesa da Autuação junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A Defesa da Autuação deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770428100812026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO - Nº 50 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente na Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações de penalidade foram devidamente expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; Considerando que os autos de infração foram julgados regulares e consistentes; Considerando que não houve apresentação de defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos; Considerando o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica facultada a interposição de recurso contra a penalidade junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428100822026

AVISO DE LICITAÇÃO-DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.051072/2025-26. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços para aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CATETERES, SONDAS E TUBOS) destinado a atender às necessidades da rede de atenção básica e hospitalar da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI. Disponibilidade do Edital: 23/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 06/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 1.670.858,40 (Um milhão, seiscentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 16 de junho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

ID: 000450428100832026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.034460/2025-22. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação emergencial para fornecimento de insumos médico hospitalares para torre de vídeo para atender as necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital do Dirceu II vinculado à GAH/DAE, até que o processo licitatório regular SEI nº 00045.041657/2025-91, seja concluído. Data da disponibilidade do edital: 23/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Valor total estimado da contratação: R$ 141.833,36 (cento e quarenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos). Data da sessão: 26/06/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. Preferência me/epp/equiparadas: NÃO. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 19 de junho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420428100842026

COMUNICADO. J C DO VAL MATERIAL ELETRICO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 69.603.637/0001-79, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 253, CEP: 64.048-180, Bairro: Joquei, em Teresina-PI.

ID: 000420428100852026

COMUNICADO. J Trajano de Oliveira LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o 66.117.773/0001-60, torna público que requereu, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM liberação da Licença Ambiental de Operação para a atividade principal de: atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE: 86.30-5-03) na Rua Paissandu, nº 956, andar 2 sala 01, Bairro Marques, CEP 64.001-120, no Município de Teresina – PI. Teresina Piauí, 22 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.283 - 24 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480428300012026

LEI Nº 6.373, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a transparência na divulgação das vagas, matrículas, rematrículas e demais informações referentes ao processo de ingresso de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em plataforma digital oficial de livre acesso ao público, todas as informações referentes ao processo de oferta de vagas, matrículas, rematrículas e demais informações das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, em consonância com os princípios da publicidade e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A plataforma digital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – quantidade total de vagas ofertadas por escola, turno e etapa de ensino;
II – número de vagas preenchidas e vagas remanescentes, atualizados diariamente durante o período de matrículas; e
III – lista de estudantes matriculados, com identificação parcialmente anonimizada (iniciais do nome e código de inscrição), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) ;
IV – critérios de classificação, prioridade e distribuição de vagas utilizados no processo de matrícula, conforme diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996);
V – calendário oficial do processo de matrícula e rematrícula; e
VI – canais oficiais para atendimento, protocolização de dúvidas e denúncias.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão ser apresentadas, dentro da viabilidade técnica do Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, em consonância com a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/2011).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador João Pereira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480428300022026

DECRETO Nº 28.857, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 794/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.016137/2026-90), resolve, por motivo de falecimento,

EXONERAR,

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO DA SILVA, CPF nº 396.099.***-**, do cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Jornalista João Emílio Falcão), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300032026

DECRETO Nº 28.858, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 794/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.016137/2026-90), resolve,

EXONERAR,

MARTA SILVA DE ARAÚJO BORGES, CPF nº 707.424.***-**, do cargo de Diretor Adjunto de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Jornalista João Emílio Falcão), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 15
Administração Indireta 23
Comissão de Licitação 31
Ineditorial 31

ID: 000480428300042026

DECRETO Nº 28.859, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 794/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.016137/2026-90), resolve,

NOMEAR,

MARTA SILVA DE ARAÚJO BORGES, CPF nº 707.424.***-**, para exercer o cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Jornalista João Emílio Falcão), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 02.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300052026

DECRETO Nº 28.860, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses (Dengue, Chikungunya e do Zika) , com o objetivo de mobilizar a população junto com os órgãos colegiados para controlar a ocorrência de casos das arboviroses no município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e com base no Ofício nº 4287/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.027347/2026-10);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediantes políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da Constituição Federal/1988) ;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas: Vigilância Entomológica e Controle Vetorial e o Plano de Contingência Nacional para Dengue, Chikungunya e Zika, ambos documentos do Ministério da Saúde publicados em 2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1934/GM, de 09 de outubro de 2003 que institui o Dia Nacional de Mobilização contra a Dengue, o Comitê Nacional de Mobilização contra a Dengue e dá outras providências e a Portaria GM/MS Nº 1.520, de 30 de maio de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com a inclusão de metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, na qual integra meta para controle da Dengue, Chikungunya e Zika vírus;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito Aedes aegypti pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública, e em face das sérias complicações que essas doenças causam à população;

CONSIDERANDO que o vetor transmissor das arboviroses encontra condições ecológicas extremamente favoráveis à sua manutenção e que a maioria dos focos está dentro dos domicílios;

CONSIDERANDO que que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes aegypti depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter continuamente um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade, destinado à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito Aedes aegypti ,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses (Dengue, Chikungunya e do Zika) , vinculado à Fundação Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.283 - 24 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.24 16:45:02 -03'00'

de Saúde - FMS, com o objetivo de mobilizar a população junto com os órgãos colegiados para controlar a ocorrência de casos das arboviroses no município de Teresina e adota outras providências.

Art. 2º O Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses será composto por Presidente, Vice-presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, membros que representarão os segmentos do Poder Público e da sociedade civil, cabendo à Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS definir, por meio de Portaria, a sua composição, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1° Farão parte ainda da composição do Comitê , com membros titulares e suplentes:

I - DVS (Diretoria de Vigilância em Saúde);
II - GEEPI (Gerência de Epidemiologia);
III - CIEVS (Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde);
IV - GEZOON (Gerência de Zoonoses);
V - NESC (Núcleo de Educação em Saúde e Comunicação);
VI - CMS (Conselho Municipal de Saúde);
VII - GEVISAST (Gerência Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhor);
VIII - GEVISA (Gerência de Vigilância Sanitária);
IX - ASCOM (Assessoria de Comunicação da FMS);
X - DAB (Diretoria de Atenção Básica);
XI - DAE (Diretoria de Atenção Especializada);
XII - SEMCOM (Secretaria Municipal de Comunicação Social);
XIII - SEMEC (Secretaria Municipal de Educação);
XIV - SDUs (Superintendências de Desenvolvimento Urbano);
XV - SEMJUV (Secretaria Municipal da Juventude);
XVI - SEMAM (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos);
XVII - SESAPI (Secretaria de Estado da Saúde do Piauí);
XVIII - SEDUC-PI (Secretaria de Estado da Educação);
XIX - SVO (Serviço de Verificação do Óbito);
XX - SECOVI-THE (Sindicato dos Condomínios, Administradoras, Imobiliárias e Shoppings Centers de Teresina).

§ 2° Os membros do Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades públicas ou privadas no debate dos temas pertinentes.

§ 3° A participação no Comitê é considerada de relevante interesse nacional e não será remunerada.

Art. 3º Compete ao Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses:

I - o comitê de mobilização comunitária vai discutir e articular medidas envolvendo todos os segmentos sociais para planejar e executar ações de combate às arboviroses, buscando sempre sensibilizar a sociedade para contribuir na eliminação/redução dos focos do mosquito transmissor;
II - os representantes do comitê desenvolvem e avaliam as ações de mobilização e prevenção no combate às arboviroses no município de Teresina, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle das Arboviroses;
III - elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que a erradicação do mosquito seja possível;
IV - desenvolver campanhas de informação e de mobilidade de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;
V - fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;
VI - melhorias da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;
VII - integração das ações de controle das arboviroses na atenção básica, com a mobilização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e demais membros da Estratégia Saúde da Família (ESF);
VIII - utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do Poder Público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casa abandonadas, terrenos baldios, entre outros;
IX - implementar ações educativas contra as arboviroses na rede de educação básica, educação técnica, ensino superior, envolvendo as redes pública e privada do Município;
X - adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, entre outros) durante todo o ano na prevenção e controle das arboviroses.

Art. 4º O Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses será coordenado pelo seu Presidente e/ou seu substituto , o qual terá as seguintes competências:

I - conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município;
II - auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação;
III - auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
IV - auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
V - conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município.

Art. 5º As reuniões do Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses obedecerão a calendário anual por ele próprio estabelecido, podendo ser convocadas, em caráter excepcional, conforme a situação de risco epidemiológico.

Art. 6º Fica delegada competência à Presidente da Fundação Municipal de Saúde para, quando necessário, editar normas regulamentadoras deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300062026

DECRETO Nº 28.861, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 6.247, de 18 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços do Município de Teresina", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.247, de 18 de agosto de 2025; e, ainda, em atenção ao Parecer Jurídico nº 196/2026 – PLCCA/PGM; e ao Ofício nº 216/2026 – GAB-SMPM (Processo Administrativo SEI nº 00031.000218/2026-67),

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.247, de 18 de agosto de 2025, que institui a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito das contrações públicas do Município de Teresina, com o objetivo de promover sua autonomia econômica, inclusão produtiva e inserção no mercado de trabalho formal.

Art. 2º Fica assegurada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas de trabalho oferecidas por empresas contratadas pelo Município de Teresina para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI, do caput do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º A reserva de que trata o caput aplica-se aos contratos que contemplem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) trabalhadores, incluindo folguistas, substitutos e quaisquer profissionais vinculados à prestação do serviço.

§ 2º Os editais de licitação para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra poderão prever reserva de vagas em contratos com quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, admitida, nesses casos, a previsão de percentual inferior a 10% (dez por cento).

§ 3º O percentual previsto neste artigo deverá ser observado durante toda a execução contratual, quando aplicável.

§ 4º A indisponibilidade de mulheres em situação de violência doméstica e familiar com qualificação compatível ao objeto contratado não caracteriza descumprimento da obrigação prevista neste artigo, desde que devidamente comprovada perante o órgão ou entidade contratante.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica a:

I – contratos de obras, fornecimento de bens, compras e locações;
II – convênios, termos de cooperação, parcerias com o terceiro setor e instrumentos congêneres;
III – provimento de cargo efetivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
IV – contratações temporárias de pessoal (CF, art. 37, IX);
V – credenciamentos e demais ajustes não regidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – mulheres em situação de violência doméstica e familiar, aquelas que se enquadram nas hipóteses previstas no art. 5º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
II – mulheres cis, trans e travestis, todas aquelas que se autodeclaram mulheres e se encontrem em situação de violência doméstica e familiar;
III – unidades de acompanhamento, os órgãos e serviços especializados que atuam no atendimento e proteção de mulheres em situação de violência.

Art. 4º Terão prioridade no preenchimento das vagas reservadas às mulheres pretas e pardas, conforme autodeclaração, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 5º Na fase de planejamento das contratações públicas que envolvam a prestação de serviços com disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, o órgão ou entidade contratante deverá identificar a quantidade estimada de postos de trabalho previstos para a execução contratual.

Art. 6º Identificada a existência de postos de trabalho, o órgão ou entidade contratante deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM informação contendo a estimativa da quantidade de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar disponíveis no contrato a ser celebrado.

Parágrafo único. O encaminhamento previsto no caput tem por finalidade possibilitar que a SMPM tenha conhecimento prévio das oportunidades de trabalho decorrentes das contratações públicas e possa organizar o cadastro e a preparação das mulheres potencialmente beneficiárias da política de reserva de vagas.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO, DA SELEÇÃO E DA INDICAÇÃO

Art. 7º As mulheres beneficiárias da reserva de vagas, ao cadastrar seus currículos, deverão ser indicadas através de uma plataforma de empregabilidade da Prefeitura de Teresina e pelos serviços de acompanhamento que prestam atendimento à mulher em situação de violência, junto à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SMPM).

Art. 8º A inclusão no cadastro de que trata o artigo anterior dependerá da autorização da mulher. Somente pessoas autorizadas e envolvidas no processo de cadastro e seleção terão acesso aos dados, com observância das normas de sigilo, proteção de dados pessoais e das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações e da condição de vítima para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto.

Art. 9º Serão consideradas aptas à indicação:

I – mulheres atendidas por serviços especializados às vítimas de violência doméstica e familiar, vedada a exigência de apresentação pelas candidatas de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência doméstica;
II – mulheres que, mesmo sem formalização policial ou judicial, sejam acompanhadas por serviços especializados em violência doméstica e familiar, mediante a autorização por escrito de inserção no cadastro.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SMPM), a gestão do cadastro, observando-se critérios de sigilo, prioridade e acompanhamento das beneficiárias.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DAS EMPRESAS PARCEIRAS

Art. 11. As empresas que aderirem à política de reserva de vagas deverão firmar termo de compromisso com o Município, através dos órgãos contratantes estabelecendo metas de contratação, prazos e formas de acompanhamento.

Art. 12. Em caso de empate entre empresas em processos licitatórios ou de seleção pública, terá preferência aquela que comprove a adoção de políticas internas de equidade de gênero, diversidade e inclusão, mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I – programa ou plano interno de equidade de gênero, com metas e cronograma de implementação;
II – relatório de transparência salarial de gênero, nos termos da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023;
III – certificação ou selo de equidade de gênero emitido por entidade reconhecida;
IV – comprovante de adesão a programa governamental de promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

Art. 13. O Município poderá, mediante regulamentação complementar, conceder reconhecimento público às empresas que se destacarem na implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 14. As empresas envolvidas em processos licitatórios ou de seleção pública com a Prefeitura de Teresina, devem preservar a intimidade e o direito à privacidade das mulheres selecionadas dentro da reserva de vagas, através de protocolos de sigilo das informações e medidas para o acolhimento e a permanência das mulheres no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. Durante a execução contratual, as empresas contratadas deverão apresentar declaração de cumprimento da reserva de vagas prevista neste Decreto, (modelo em anexo), quando aplicável.

§ 1º A declaração deverá ser apresentada aos órgãos contratantes para acompanhamento pelos gestores e fiscais de contratos, integrando a documentação de acompanhamento da execução contratual, nos prazos e condições estabelecidas pelos órgãos contratantes.

§ 2º As empresas contratadas poderão realizar busca ativa de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante a inclusão de vagas disponíveis com todas as informações sobre perfil, carga horária de trabalho, remuneração, dentre outras, junto ao sistema municipal de empregabilidade Emprega Teresina, ou outro que venha a substituí-lo, caso não tenha banco de dados.

Art. 16. Compete aos órgãos e entidades contratantes, por meio dos gestores e fiscais de contratos ou do setor responsável pela gestão contratual, acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Decreto pelas empresas contratadas.

Parágrafo único. Os gestores e fiscais de contratos ou o setor responsável pela gestão contratual, deverão encaminhar relatório de cumprimento da reserva de vagas, assim como em caso de não conseguir preencher as vagas (modelo em anexo) para a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM, de forma trimestral, via SEI, em caráter sigiloso.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Seção I Da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SMPM:

I – gerir a plataforma de cadastro de currículos das mulheres beneficiárias da política de reserva de vagas;
II – promover ampla divulgação da política de reserva de vagas;
III – preparar e orientar as mulheres indicadas para participação nos processos seletivos das empresas parceiras, por meio de workshops, oficinas e outras ações formativas sobre o mercado de trabalho;
IV – participar de ações de sensibilização e capacitação sobre a temática da violência doméstica e familiar, com as empresas participantes, quando necessário;
V – acompanhar e monitorar todo o processo de implementação da política de reserva de vagas;
VI – mobilizar e incentivar a participação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, inclusive por meio de busca ativa e da articulação com outras políticas públicas;
VII – fiscalizar, em conjunto com os órgãos contratantes, o cumprimento da reserva de vagas prevista neste Decreto, por meio dos gestores e fiscais de contrato responsáveis pela execução contratual.

Seção II Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA:

I – inserir, nos editais de licitação e contratos administrativos, cláusulas que assegurem o cumprimento da reserva de vagas prevista neste Decreto;
II – orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto à aplicação das disposições deste Decreto;
III – prestar apoio técnico aos órgãos e entidades para a implementação da política de reserva de vagas;
IV – articular-se com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados à execução desta política pública.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O descumprimento das disposições deste Decreto pelas empresas contratadas sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções poderão incluir advertência, multa, rescisão contratual ou outras penalidades cabíveis, pelo órgão contratante.

Art. 20. A SMPM e a SEMA poderão expedir normas complementares necessárias à operacionalização deste Decreto.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 24.387, de 2023, no que se refere à aplicação e aos procedimentos de cumprimento da reserva de vagas para mulheres, aplicando-se, a partir da vigência deste Decreto, o percentual estabelecido na Lei nº 6.247, de 18 de agosto de 2025, bem como os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 19 de junho de 2026.SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300072026

DECRETO Nº 28.862, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a conclusão do procedimento administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Especifico (REURB-E), do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "LOTEAMENTO NOVA SANTANA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício nº 2093/2026 – CHEF-GAB-ETURB (Processo Administrativo SEI nº 00081.001247/2024-54),

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 5.444, de 11 de novembro de 2019, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 5.787, de 19 de agosto de 2022, que estabelecem os instrumentos e procedimentos para a implementação da Regularização Fundiária (REURB) no Município de Teresina, disciplinando, dentre outros, a competência para requerer e instaurar a REURB, classificar suas modalidades, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, bem como emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme art. 14, da citada Lei;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Complementar nº 5.444, de 11 de novembro de 2019, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 5.787, de 19 de agosto de 2022, para fins de regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado "LOTEAMENTO NOVA SANTANA", classificado como de interesse especifico (REURB-E), conforme Decisão Administrativa nº 7, de 14 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamentam os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana - REURB;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais e o regular cumprimento das etapas administrativas necessárias à conclusão do processo de regularização fundiária do núcleo urbano "LOTEAMENTO NOVA SANTANA",

DECRETA :

Art.1º Fica declarada a conclusão do procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-E) do Núcleo Urbano Informal denominado "LOTEAMENTO NOVA SANTANA", objeto do Processo Administrativo SEI nº 00081.001247/2024-54, nos termos do art. 49, da Lei Complementar nº 5.444, de 11 de novembro de 2019, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 5.787, de 19 de agosto de 2022, no âmbito do Programa Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 2º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária do "LOTEAMENTO NOVA SANTANA", objeto do Processo Administrativo SEI nº 00081.001247/2024-54, nos termos do § 2º, do art. 49, da Lei Complementar nº 5.444, de 11 de novembro de 2019, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 5.787, de 19 de agosto de 2022. Art. 3º Em decorrência da aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, fica aprovada a Regularização Fundiária Urbano de Interesse Específico (REURB-E), do núcleo urbano informal consolidado denominado "LOTEAMENTO NOVA SANTANA", implantado em área de propriedade da empresa Santa Bárbara Empreendimentos LTDA, registrada na 2º Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, sob as matrícula nº 8314 e parte da matrícula nº 8319.

Art. 4º O núcleo urbano "LOTEAMENTO NOVA SANTANA", aprovado por este Decreto, conforme planta de parcelamento do solo, apresenta área total de 659.764,19 m2, distribuída da seguinte forma:

QUADRO DE ÁREAS		
USO	ÁREA	PERCENTUAL
ÁREAS INSTITUCIONAIS	26.219,73 M²	3,98%
ÁREAS VERDES	62.903,11M²	9,53%
ÁREAS DOS LOTES	366.447,9M²	55,54%
SISTEMA VIÁRIO	204.193,45 M²	30,95%
ÁREA TOTAL	659.764,19 M²	100,00%

Art. 5º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) relativa ao núcleo urbano regularizado denominado "LOTEAMENTO NOVA SANTANA" bem como seu posterior encaminhamento, juntamente com o Projeto de Regularização Fundiária e demais documentos exigidos em Lei, ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para os fins previstos nos arts. 50 e 59, da Lei Complementar nº 5.444, de 11 de novembro de 2019.

Art. 6º Fica autorizada a titulação dos ocupantes e beneficiários da regularização fundiária aprovado por este Decreto, mediante a utilização dos instrumentos jurídicos previstos na legislação federal e municipal aplicável, especialmente aqueles previstos no art. 13, da Lei Complementar nº 5.444, de 11 de novembro de 2019, observadas as peculiaridades de cada caso concreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300082026

DECRETO Nº 28.863, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Modifica o Anexo II – Relação Nominal dos servidores estáveis e não estáveis (Não Concursados) da Fundação Municipal de Saúde, enquadrados no "Quadro Suplementar" do Regime Jurídico Único, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício nº 4129/2026 - GAB-PRES-FMS, ao Despacho nº 1081/2025-NUPREV-FMS; ao Despacho nº 4305/2025 - GPAP-DRH-FMS; ao Despacho 9231/2025 - DRH-FMS; e ao ANEXO II, do Decreto nº 1.588, de 15.01.1991 (DOM nº 227/1991), constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.000473/2024-54,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo II, do Decreto nº 1.588, de 15 de janeiro de 1991, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do enquadramento da servidora abaixo relacionada:

"(...)			
NOME	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO DO CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)	(...)
FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA	027502	ATENDENTE	01.08.1988
(...)"			

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300092026

DECRETO Nº 28.864, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Altera dispositivos do Regulamento da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, aprovado pelo Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina; com base na Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 746/2026-GAB-SEMF (Processo Administrativo SEI nº 00043.016345/2025-56),

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016, aprovado pelo Decreto nº 16.759, de 29.03.2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - .....
.....

d) bens e serviços – IBS, na forma da lei complementar nacional que o instituir, observadas as alíquotas a serem definidas por lei municipal.....

III - as contribuições: .....

b) para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – COSISP.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º O Sistema Tributário Municipal deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

§ 3º A legislação tributária municipal, bem como os atos administrativos dela decorrentes, deve observar, além dos princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente, o princípio da não discriminação, sendo vedada a criação de normas, critérios ou procedimentos que resultem, direta ou indiretamente, em discriminação por motivo de gênero, raça, etnia, cor, origem, orientação sexual, deficiência, idade ou qualquer outra condição social."

"Art. 16. .....
.....

§ 8º Estando o sujeito passivo no início de suas atividades quando da aquisição, deverá apresentar Declaração de Não Preponderância assinada por todos os sócios, com firmas reconhecidas em cartório.
.....

§ 10. A não incidência prevista no inciso I do caput deste artigo limita-se ao valor dos bens ou direitos correspondente ao montante do capital social efetivamente integralizado, sendo o valor excedente sujeito à incidência do ITBI pela alíquota ordinária."

"Art. 18. A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.

§ 1º Considera-se valor venal, para fins do caput deste artigo, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º O valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, a que se refere o § 1º deste artigo, será estimado pela Administração Tributária por meio de critérios técnicos, considerando pelo menos um dos seguintes parâmetros:

I - análise de preços praticados no mercado imobiliário;
II - informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros;
III - localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; e IV - outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis.

§ 3º A Administração Tributária divulgará os critérios utilizados para fixação do valor venal a que se refere o caput deste artigo, o qual poderá ser contestado pelo contribuinte mediante a apresentação de avaliação contraditória em procedimento específico, nos termos do art. 20 deste Regulamento.

§ 4º A base de cálculo será reduzida, em conformidade com o art. 86, § 5º, do Código Tributário do Município de Teresina:

I - na instituição de uso e usufruto, para um terço do valor do imóvel;
II - na transmissão da nua propriedade, para dois terços do valor do imóvel;
III - na transmissão do usufruto, para um terço do valor do imóvel.

§ 5º Nas arrematações judiciais e extrajudiciais, a base de cálculo será o valor da arrematação, comprovado por ato do leiloeiro, atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, até a data do lançamento do ITBI, que se dará por ocasião do registro imobiliário do ato, na forma do art. 86, § 3º, do Código Tributário do Município de Teresina.

§ 6º Nas adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da adjudicação ou da remição, respectivamente, atualizado anualmente na forma do § 5º deste artigo, em conformidade com o art. 86, § 3º-A, do Código Tributário do Município de Teresina."

"Art. 19. Fica instituído o Observatório do Mercado Imobiliário de Teresina (OMI), vinculado à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com a finalidade de coletar, tratar e analisar dados do mercado imobiliário para subsidiar a estimativa do valor venal para fins de ITBI, em conformidade com o art. 38, § 2º, do Código Tributário Nacional.

§ 1º O OMI utilizará como fontes de dados, dentre outras:

I - as declarações de transações imobiliárias prestadas pelos contribuintes;
II - as informações compartilhadas pelos serviços notariais e registrais;
III - os valores de anúncios imobiliários veiculados em plataformas e meios de comunicação;
IV - os laudos de avaliação elaborados por agentes financeiros e profissionais habilitados;
V - os dados do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município.

§ 2º A metodologia de tratamento e análise de dados do OMI observará as normas técnicas aplicáveis à avaliação de imóveis, garantindo-se a publicidade, a transparência dos critérios adotados e o sigilo de dados dos contribuintes, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados."

"Art. 20. O contribuinte que discordar do valor venal estimado pela Administração Tributária poderá apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento, instruída com avaliação contraditória.

§ 1º A avaliação contraditória deverá ser elaborada por profissional legalmente habilitado, e observará a legislação aplicável.

§ 2º A contestação de que trata este artigo integra o processo administrativo próprio a que se referem o art. 148, do Código Tributário Nacional, e o art. 86, § 1º, do Código Tributário do Município de Teresina, observadas, no que couber, as regras gerais do contencioso administrativo tributário municipal.

§ 3º Independentemente da apresentação ou não da contestação de que trata o caput deste artigo, fica assegurado ao contribuinte o direito de apresentar reclamação contra o lançamento do ITBI, com efeito suspensivo, no prazo e na forma do art. 549, do Código Tributário do Município de Teresina.

§ 4º Para fins do disposto no caput, a definição de profissionais habilitados, a avaliação contraditória, a forma de ciência do lançamento e o respectivo marco temporal serão disciplinados em ato do Secretário Municipal de Finanças, observados os arts. 524 e 525, do Código Tributário do Município de Teresina.

§ 5º O processo administrativo previsto no art. 148, do Código Tributário Nacional, e no art. 86, § 1º, do Código Tributário do Município de Teresina, instaura-se com o protocolo da contestação pelo contribuinte no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 6º Na hipótese do § 5°, o crédito tributário do ITBI será constituído por lançamento de ofício, e formalizado:

I - pela decisão definitiva que rejeitar, no todo ou em parte, a contestação apresentada pelo contribuinte, com a manutenção integral ou parcial do valor venal estimado pela Administração Tributária; ou II - pelo decurso do prazo de contestação sem manifestação do contribuinte, hipótese em que se considera homologado o valor venal estimado pela Administração Tributária, para os fins do art. 142, do Código Tributário Nacional.

§ 7º Da Notificação de Lançamento decorrente das hipóteses do § 6º deste artigo, será o contribuinte intimado na forma do art. 524, do Código Tributário do Município de Teresina, ato a partir do qual fluirão:

I - o prazo para pagamento do imposto, nos termos do art. 90, do Código Tributário do Município de Teresina; e
II - o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de reclamação contra o lançamento, com efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 549, do Código Tributário do Município de Teresina."

"Art. 21. .....
.....

II - .....
.....

b) os recolhimentos antecipados decorrentes de contratos de promessa de compra e venda, desde que o requerimento seja protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º Para fins deste artigo, são programas habitacionais para famílias de baixa renda:

I - o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) para famílias de até 4 (quatro) salários mínimos de renda familiar;
II - o Programa de Arrendamento Residencial (PAR);
III - qualquer programa habitacional no qual os imóveis sejam construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);
IV - qualquer programa habitacional que seja declarado pela instituição financeira responsável pelo financiamento como programa habitacional para famílias de baixa renda.

§ 2º Para fins de enquadramento na alínea 'b', do inciso II, deste artigo, considerar-se-á contrato de promessa de compra e venda o negócio jurídico por meio do qual as partes obrigam-se a celebrar, futuramente, o contrato definitivo de compra e venda de determinado imóvel, fixando o valor, a forma de pagamento e as demais condições ajustadas.

§ 3º Equiparam-se aos contratos de promessa de compra e venda os compromissos de compra e venda, bem como os contratos de promessa ou compromisso de dação ou de permuta, desde que revelem obrigação futura de transmissão onerosa da propriedade.

§ 4º Não se equipara à promessa de compra e venda a compra e venda definitiva já apta à imediata formalização e registro, devendo a autoridade fiscal analisar a natureza jurídica e a real intenção manifestada pelas partes no instrumento.

§ 5º O requerimento de lançamento do ITBI poderá ser formulado por procurador legalmente constituído pelo adquirente, incluindo corretores de imóveis e incorporadoras, sujeitando-se o peticionante às penalidades legais em caso de inserção de informações falsas.

§ 6º Na hipótese da alínea 'b', do inciso II, do caput deste artigo, fica assegurado ao contribuinte que a base de cálculo do ITBI não será objeto de atualização, em conformidade com o art. 88, § 1º, do Código Tributário do Município de Teresina, desde que:

I - tratando-se de imóvel já individualizado no registro imobiliário, o título definitivo de transmissão seja levado a registro no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de emissão da guia do ITBI; ou
II - tratando-se de imóvel ainda não individualizado no registro imobiliário, o registro do título ocorra no prazo de 12 (doze) meses contados da data da averbação da conclusão da obra junto ao cartório competente.

§ 7º O descumprimento dos prazos previstos no § 6º deste artigo implicará a atualização da base de cálculo do imposto, conforme os valores vigentes à data da efetiva transmissão do imóvel, na forma do art. 88, § 2º, do Código Tributário do Município de Teresina.

§ 8º Verificada a hipótese do § 7º deste artigo, o valor do ITBI recolhido antecipadamente será atualizado pelos mesmos critérios e índice aplicáveis à atualização da base de cálculo, da data do efetivo pagamento até a data do novo lançamento, exigindo-se do contribuinte tão somente a diferença entre o imposto recalculado e o valor já recolhido."

"Art. 22. .....
.....

§ 3º Será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral do ITBI exclusivamente nos casos de recolhimento antecipado decorrente de contrato de promessa de compra e venda de que trata o art. 21, II, 'b', deste Regulamento, desde que o pagamento seja efetuado em cota única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do deferimento da solicitação de lançamento do imposto.
....."

"Art. 23. Descabe a restituição do ITBI recolhido sobre as transmissões onerosas de bens imóveis, inter vivos , e de direitos reais sobre imóveis, bem como sobre as cessões onerosas de direitos delas decorrentes, salvo no caso de cobrança indevida.

§ 1º Entende-se por cobrança indevida, nos termos do art. 91, § 1º, do Código Tributário do Município de Teresina:
.....

III - a que tem origem em ato ou contrato nulo, rescindido ou desfeito, assim declarado por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que se incluem o distrato, a rescisão contratual e a anulação judicial do negócio jurídico que ensejou o recolhimento antecipado do imposto na forma do art. 21, II, 'b', deste Regulamento.
.....

§ 3º Para requerer a restituição do ITBI, o sujeito passivo deverá apresentar:
.....

II - no caso de promessa de compra e venda não concretizada, comprovantes do distrato, da rescisão contratual ou da decisão judicial anulatória;
III - documentos pessoais do requerente, dados da conta bancária para depósito da restituição, comprovante de endereço, e-mail e telefone de contato.

§ 4º O Fisco Municipal poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a análise do pedido de restituição do imposto."

"Art. 24. .....
.....

§ 5º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário do Município de Teresina."

"Art. 25-B. A Gerência Executiva do ITBI poderá requisitar de incorporadoras, construtoras e demais pessoas jurídicas que realizem operações imobiliárias no Município de Teresina informações e documentos comprobatórios das transações realizadas, para fins de fiscalização e apuração do ITBI, observado o sigilo fiscal.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo, no prazo fixado pela autoridade fiscal, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário do Município de Teresina."

"Art. 28. .....
.....

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.17 e 14.14 do Anexo VII da Lei Complementar nº 4.974/2016;
....."

"Art. 45. .....
.....

II - o ISSQN retido na fonte, pelo tomador de serviços, até o dia 10 do mês seguinte ao do pagamento do respectivo serviço ou até o dia 10 do sexto mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, o que ocorrer primeiro.
....."

"Art. 47. No tocante às sociedades de profissionais e aos escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional, sujeitos ao recolhimento do ISSQN em valor fixo, as informações relativas ao número de sócios e profissionais habilitados no mês de competência deverão ser prestadas no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e do Município até o último dia do referido mês de competência.

§ 1º Na ausência da prestação de informações no prazo estabelecido no caput deste artigo, o fisco efetuará o lançamento do ISSQN fixo com base na última declaração apresentada pelo contribuinte ou, na sua falta, nos dados constantes do Quadro de Sócios e Administradores – QSA, considerados todos os sócios como de nível superior.

§ 2º O recolhimento do ISSQN das sociedades de profissionais e dos escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional é mensal, tendo por base os valores estabelecidos no Anexo VIII da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§ 3º A guia de recolhimento será emitida automaticamente com base na declaração apresentada na forma do caput ou, em caso de omissão, conforme disposto no § 1º, observado o vencimento estabelecido no caput e no inciso I, do art. 45, deste Regulamento.

§ 4º Ressalvados os escritórios de contabilidade optantes pelo Simples Nacional, que serão enquadrados no regime fixo de tributação do ISSQN, observados os critérios previstos no art. 135 do CTMT, a opção pelo regime de tributação fixa de que trata o caput deverá ser formalizada mediante requerimento eletrônico no sistema da Secretaria Municipal de Finanças até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, sendo irretratável durante todo o exercício.

§ 5º Excepcionalmente, a opção poderá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados:

I - do início da atividade;
II - da exclusão do regime do Simples Nacional;
III - da alteração societária que implique reenquadramento nos requisitos legais; ou
IV - da ciência de decisão judicial ou administrativa que reconheça o direito ao regime.

§ 6º A opção pelo regime de tributação fixa de que trata o caput, uma vez formalizada, dispensa renovação anual e prorroga-se automaticamente para os exercícios subsequentes, independentemente de novo requerimento do contribuinte, enquanto:

I - o contribuinte não requerer, voluntariamente, a sua exclusão do regime, na forma e nos prazos disciplinados pela Secretaria Municipal de Finanças; e
II - não sobrevier qualquer das hipóteses de vedação legal ou de desenquadramento que imponham a exclusão de ofício, como a inobservância dos requisitos previstos no art. 135 do CTMT ou a ocorrência da hipótese prevista no § 7º, deste artigo.

§ 7º A prestação de informações falsas ou inexatas que resulte em enquadramento indevido no regime fixo implicará o desenquadramento retroativo da sociedade, sujeitando-a ao recolhimento do ISSQN com base no preço dos serviços prestados, acrescido dos encargos legais e penalidades cabíveis."

"Art. 68-D. A consignação do valor do ISSQN retido na fonte na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) constitui lançamento do crédito tributário, nos termos do § 4º, do art. 149, da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016.

§ 1º O cancelamento da NFS-e que contenha retenção de ISSQN somente será admitido quando comprovado que o serviço não foi efetivamente prestado, mediante procedimento administrativo específico, instruído com declaração conjunta do prestador e do tomador do serviço, observadas as disposições dos arts. 68-A a 68-C, deste Regulamento.

§ 2º É expressamente vedado o cancelamento da NFS-e, pelo prestador ou pelo tomador, quando houver a efetiva prestação do serviço, ainda que ocorra inadimplemento contratual entre as partes."

"Art. 120. Para os fins do disposto no inciso IV, do caput do art. 119, deste Regulamento, o sujeito passivo será considerado devedor habitual quando estiver há mais de 120 (cento e vinte) dias em atraso com o pagamento do ISSQN."

"Art. 140. .....
.....

§ 2º Serão deduzidos da base de cálculo os descontos concedidos em bolsa de estudo, em acordos coletivos e em convênios, devidamente comprovados, desde que o montante desses descontos não ultrapasse 20% (vinte por cento) da receita bruta do estabelecimento;
....."

"Art. 227. Quando proferir decisão contrária, no todo ou em parte, ao Erário Municipal, o julgador de primeira instância promoverá, obrigatoriamente, a

remessa do processo administrativo à segunda instância, para que se opere o reexame necessário:

I - sempre que o crédito tributário originário seja reduzido ou cancelado em montante superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por cada notificação de lançamento, notificação de lançamento de débito ou auto de infração, tendo, o reexame, efeito suspensivo;

II - sempre que o crédito a que tem direito o sujeito passivo seja superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos casos de procedência ou parcial procedência do pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de restituição de tributo ou penalidade.

.....

§ 3º Os valores previstos nos incisos I e II do caput serão atualizados anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§ 4º Para fins de aplicação dos limites de alçada previstos nos incisos I e II do caput , será considerado o valor vigente na data da decisão lavrada na primeira instância."

Art. 2º Os débitos relativos ao ISSQN retido na fonte, declarados em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e referentes a períodos anteriores à publicação deste Decreto, observarão, para fins de exigibilidade, a seguinte regra transitória:

I - os valores consignados em notas fiscais emitidas antes dos cinco meses anteriores à data de publicação deste Decreto, que não tenham sido objeto de ação fiscal ou lançamento de ofício, considerar-se-ão vencidos no dia 10 do mês subsequente à sua publicação;

II - os valores consignados em notas fiscais emitidas nos cinco meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Decreto vencerão até o dia 10 do mês seguinte ao do pagamento do respectivo serviço ou até o dia 10 do sexto mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 2º , do art. 119, do Regulamento da Lei Complementar nº 4.974/2016, aprovado pelo Decreto nº 16.759, de 29.03.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300102026

DECRETO Nº 28.865, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, com base no Ofício nº 4150/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.031986/2026-81), resolve

EXONERAR

FABIO MARCOS DE SOUSA , CPF nº 888.624.***-**, do cargo de Chefe de Gerência Médica do HUT (Gerência do Pronto Atendimento), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 08.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300112026

DECRETO Nº 28.866, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, com base no Ofício nº 4150/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.031986/2026-81), resolve

NOMEAR

DAYSE CAROLINE MARTÍRIOS LUZ LEÃO , CPF nº 001.999.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Médica do HUT (Gerência do Pronto Atendimento), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 09.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300122026

DECRETO Nº 28.870, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

ELZENE LAYANE COSTA PESSOA, CPF nº 013.271.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva (GBP), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300132026

PORTARIA Nº 687/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 722/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.014992/2026-62), RESOLVE, por motivo de mudança da categoria da Escola Municipal Santa Maria das Vassouras, modificar a gratificação do servidor DÉRIK WILLBERT LIMA PAIXÃO, CPF nº 015.109.***-** – ocupante, agora, do cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino Fundamental e CMEI com 25 turmas ou mais, Símbolo DAM-2, na referida Escola Municipal, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC – , com efeitos a partir de 01.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300142026

PORTARIA Nº 688/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 807/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.013381/2026-06), RESOLVE, por

motivo de mudança da categoria da Escola Municipal Joaquim Marinho de Macedo, modificar a gratificação da servidora MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES BEZERRA GOMES, CPF nº 482.257.***-** – ocupante, agora, do cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 06 a 10 turmas, Símbolo DAM-4, na referida Escola Municipal, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC – , com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300152026

PORTARIA Nº 694/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, no Ofício nº 1724/2024- PJUD-PROC-PGM, no Ofício nº 2222/2026 – AJU-SEMEC, no Despacho 2920/2026 – COREG-SEMA, no Despacho 4884/2026 – COE-RH-SEMA, e no Despacho 1642/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.003316/2024-17), resolve inserir – em face de determinação judicial e ficando o mesmo, extraordinariamente, em situação "sub judice", até o trânsito em julgado de procedimento judicial informado no Processo Administrativo SEI no 00047.003316/2024-17 –, o candidato RHANO MATHEUS DA SILVA SANTOS , CPF nº 074.247.***-**, inscrição nº 1787294, como classificado no EDITAL Nº 01/2024/SEMEC/PMT DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2024 - SEMEC - (Edital nº 001/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.708, de 28.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado pelo Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 04.07.2024, publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024) , realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, para provimento de vagas no cargo de Psicólogo, na modalidade PPP, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Teresina - PI. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300162026

PORTARIA N° 696/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 25.05.2026, contendo expresso pedido do servidor de exoneração do cargo; no Ofício nº 4168/2026 - GAB-PRES-FMS; no Parecer Jurídico nº 906/2026 - AJU-FMS; e no Despacho nº 1648/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.029210/2026-52), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA, matrícula n° 3647-7, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 31.08.2009. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300172026

PORTARIA Nº 701/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e com base no Ofício SEMEC nº 250/2026, e na Decisão Administrativa nº 169, de 30.01.2026, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.017606/2025-06, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo - TID para a professora de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "I", AURICELIA MARIA DE CASTRO MOURA MENDES , CPF nº 339.048.***-**, matrícula nº 003606, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300182026

PORTARIA Nº 702/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e com base no Ofício SEMEC nº 249/2026, e na Decisão Administrativa nº 170, de 30.01.2026, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.020616/2025-22, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo - TID para a professora de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "I", ROSALIA RIBEIRO DE ALMEIDA , CPF nº 347.839.***-**, matrícula nº 004828, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300192026

PORTARIA N° 703/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na SEMCASPI); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 19.05.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; no PARECER - ATE-SEMA, datado de 11.06.2026; no Despacho nº 3902/2026 – GAB-SEMA; no Ofício nº 1920/2026 – DGP-SEMCASPI; e no Despacho nº 1699/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003306/2026-46), resolve declarar a vacância do cargo efetivo Técnico Nível Superior Saúde-Social, especialidade Assistente Social, matrícula n° 086249, ocupado por KARINE CABRAL DE SOUSA , CPF Nº 039.015.***-**, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300202026

PORTARIA N° 704/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 09.06.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer Jurídico nº 961/2026 – AJU-FMS; no Ofício nº 4297/2026 – GAB-PRES-FMS; na Decisão Administrativa nº 1996, datada de 16.06.2026, da Presidente da FMS; e no Despacho nº 1698/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.032472/2026-54), resolve declarar a vacância do cargo efetivo Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Saúde Bucal, ocupado por MARTA ROSANA VIANA DA SILVA , CPF Nº 013.045.***-**, matrícula n° 62164, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 09.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300212026

PORTARIA Nº 705/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 860/2026/GAB/SEMEC; e ao Despacho nº 1705/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.016896/2026-64), resolve EXONERAR MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA, CPF nº 881.170.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas (E.M Altina Castelo Branco), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 15.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300222026

PORTARIA Nº 706/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 860/2026/GAB/SEMEC; e ao Despacho nº 1705/2026 –GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.016896/2026-64), resolve EXONERAR LAURA CAROLINE DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 076.491.***-**, do cargo de Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Eurípedes de Aguiar), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300232026

PORTARIA Nº 707/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 860/2026/GAB/SEMEC; e ao Despacho nº 1705/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.016896/2026-64), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 17.06.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
LICE RAQUEL BARBOSA DOS SANTOS	048.206.***-**	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS (E.M. EURÍPEDES DE AGUIAR)	DAM-3
LENNA ROBERTA DE SOUSA LIMA	057.004.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS (E. M. ALTINA CASTELO BRANCO)	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300242026

PORTARIA N° 708/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Lei Federal nº 6.999/1982; na Resolução TSE nº 23.523/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021; na Resolução TRE PI nº 444/2022, e demais legislação vigente; e, ainda, em especial no Ofício nº 215/2026 - TRE/PRESI, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; no Despacho nº 11709/2026 – GAB-SEMEC, do Secretário da SEMEC; no Ofício nº 1588/2026 – PROC-GERAL-PGM; e no Despacho nº 1696/2026 – GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00048.000884/2026-53, resolve autorizar a requisição – pelo período de 01 (um) ano –, de YAINA ZANNY LIMA SOUSA, CPF nº 602.912.***-**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista Administrativo, matrícula nº 82970, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM, para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE-PI, com ônus para o órgão de origem, tendo esta Portaria efeitos a partir da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300252026

PORTARIA Nº 709/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Capítulo VI, do Título I, do Livro III, da Lei Complementar nº 4.974 de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina - CTM); no Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017, que regulamentou o Novo CTM; no Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina; e em atenção ao Ofício nº 827/2026 – GAB-SEMF; e ao Despacho 1691/2026 – GAB-SEMGOV, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00043.008739/2026-66, RESOLVE Art. 1º A alínea "d", do inciso IV, do art. 1º, da Portaria nº 690/2025, de 28 de agosto de 2025 – que nomeou os membros do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, para o biênio 2025-2027 –, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º .... IV – MEMBROS REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES (Suplentes): .... d) André Luiz Queiroga e Silva Filho – Conselho Regional de Corretores de Imóveis 23ª Região-PI (CRECI-PI)." Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação de Demetrius Soares Bezerra Fonseca (representante suplente do CRECI-PI), junto ao Conselho de Contribuintes do Município de Teresina. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, 22 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300262026

PORTARIA Nº 710/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 407/2026 – DIV-ADM-SEMEL (Processo Administrativo SEI nº 0078.001186/2026-02), resolve EXONERAR FRANCISCO DAS CHAGAS GÉRSON DE REZENDE MONTE, CPF nº 937.809.***-**, do cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300272026

PORTARIA Nº 711/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 407/2026 – DIV-ADM-SEMEL (Processo Administrativo SEI nº 0078.001186/2026-02), resolve NOMEAR LEIDIANE DE SOUSA MACHADO, CPF nº 027.041.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300282026

PORTARIA N° 712/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requeri-

mento, datado de 30.05.2026, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1817, de 12.06.2026; no Ofício nº 2270/2026 – ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1711/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003631/2026-98), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal JOÃO PAULO MARTINS CAMPELO, CPF nº 041.404.***-**, do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Professor de Matemática, matrícula nº 114731, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 06.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300292026

PORTARIA Nº 713/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve NOMEAR ANA LUYSA DE PAULA ROCHA, CPF nº 072.744.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação, Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300302026

PORTARIA N° 714/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 2235/2026, datado de 12.06.2026, com expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; no Ofício nº 4249/2026 - GAB-PRES-FMS; no Despacho nº 5360/2026 - DRH-FMS; e no Despacho nº 1679/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.033425/2026-28), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal ANTONY CHARLES OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 857.377.***-**, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Tecnico em Radiologia, Carga Horária: 24h, matrícula nº 116661, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 16.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300312026

PORTARIA N° 715/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 4402/2026 - GAB-PRES-FMS, da Presidente da FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00047.003430/2026-37; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo nº 0828880-51.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR NÍMIA DE ALCOBAÇA CASTELO BRANCO, inscrição nº 0185167, classificada no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 2/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Artesão, Carga Horária: 30h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300322026

PORTARIA Nº 716/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; ; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 11.06.2026, com expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo, em atenção ao Ofício nº 4252/2026 – GAB-PRES-FMS; ao Despacho nº 5364/2026 – DRH-FMS, e ao Despacho nº 2636/2026 – NUFP-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.033134/2026-28), resolve EXONERAR, a pedido, MARIA JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF nº 029.612.***-**, do cargo de Chefe do SAME (UBS Santa Isabel-Américo de Melo Castelo Branco), Símbolo DAM-4; da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 11.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300332026

PORTARIA Nº 718/2026 Nomeia os membros do Conselho Deliberativo Municipal José Antônio Saraiva, na forma que especifica. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Decreto nº 684, de 16 de agosto de 1985, que criou a "Medalha do Mérito Conselheiro José Antônio Saraiva" , alterado pelos Decretos nos 1.473, de 17 de julho de 1990, e 13.460, de 5 de agosto de 2013, e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00086.000092/2026-40, resolve NOMEAR os membros, a seguir relacionados, do Conselho Deliberativo Municipal José Antônio Saraiva: I - Sílvio Mendes de Oliveira Filho – Prefeito Municipal – Presidente; II - Victor Samuel Alves Alencar – Secretário Municipal de Governo ; III - Ismael do Nascimento Silva – Secretário Municipal de Educação; IV - Raimundo Aurélio de Melo – Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves; V - Cláudio Tinoco Tajra – representante da Associação Comercial Piauiense ; VI - Antônio Fonseca dos Santos Neto – representante do Instituto Histórico e Geográfico do Piauí ; VII - Antônio Fonseca dos Santos Neto – representante da Academia Piauiense de Letras . Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300342026

PORTARIA Nº 719/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 1614/2026 – PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 3483/2026 – GAB-SEM; ao Despacho 2526/2026 – COREG-SEMA; ao Despacho 5211/2026 – COE-RH-SEMA; e ao Despacho 1722/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.003074/2026-46); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800484-58.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Tribunal de Justiça do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior Saúde Social, especialidade Assistente Social, referência "A2" , da servidora pública municipal NAYRA DANYELLE BATISTA DA SILVA, CPF nº 057.001.***-**, matrícula nº 084990, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 07.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300352026

PORTARIA Nº 720/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 1614/2026 – PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 3483/2026 – GAB-SEMA; ao Despacho 2526/2026 – COREG-SEMA; ao Despacho 5211/2026 – COE-RH-SEMA;

e ao Despacho 1722/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.003074/2026-46); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800484-58.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Tribunal de Justiça do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior Saúde Social, especialidade Assistente Social, referência "A3" , da servidora pública municipal NAYRA DANYELLE BATISTA DA SILVA, CPF nº 057.001.***-**, matrícula nº 084990, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 07.05.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300362026

PORTARIA Nº 721/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 1614/2026 – PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 3483/2026 – GAB-SEMA; ao Despacho 2526/2026 – COREG-SEMA; ao Despacho 5211/2026 – COE-RH-SEMA; e ao Despacho 1722/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.003074/2026-46); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800484-58.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Tribunal de Justiça do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior Saúde Social, especialidade Assistente Social, referência "A4" , da servidora pública municipal NAYRA DANYELLE BATISTA DA SILVA, CPF nº 057.001.***-**, matrícula nº 084990, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 07.05.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300372026

PORTARIA Nº 722/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 1614/2026 – PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 3483/2026 – GAB-SEMA; ao Despacho 2526/2026 – COREG-SEMA; ao Despacho 5211/2026 – COE-RH-SEMA; e ao Despacho 1722/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.003074/2026-46); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800484-58.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Tribunal de Justiça do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a promoção, para o cargo de Técnico de Nível Superior Saúde Social, especialidade Assistente Social, referência "A5" , da servidora pública municipal NAYRA DANYELLE BATISTA DA SILVA, CPF nº 057.001.***-**, matrícula nº 084990, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 20, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de, com efeitos a partir de 07.05.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300382026

PORTARIA Nº 723/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 1614/2026 – PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 3483/2026 – GAB-SEMA; ao Despacho 2526/2026 – COREG-SEMA; ao Despacho 5211/2026 – COE-RH-SEMA; e ao Despacho 1722/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.003074/2026-46); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800484-58.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Tribunal de Justiça do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a promoção, para o cargo de Técnico de Nível Superior Saúde Social, especialidade Assistente Social, referência "A6" , da servidora pública municipal NAYRA DANYELLE BATISTA DA SILVA, CPF nº 057.001.***-**, matrícula nº 084990, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 20, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de, com efeitos a partir de 07.05.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300392026

PORTARIA Nº 724/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Termo de Desistência, datado de 08.06.2026, contendo expresso pedido da servidora de desistência do cargo; ao Despacho nº 2916/2026 - COREG-SEMA; ao Despacho nº 5123/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1709/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.003909/2026-61), resolve Tornar sem efeito a nomeação de MARIANA GAMA DA CUNHA MACHADO, inscrição nº 1775587, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Nutricionista, modalidade AC, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, constante na Portaria nº 596/2026, de 01.06.2026, publicada no DOM 4.269, de 03.06.2026, no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Editais nº 001/2024/SEMEC/PMT e 004/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicados no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300402026

PORTARIA N° 725/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 2916/2026 - COREG-SEMA; ao Despacho nº 5123/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1709/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.003909/2026-61), resolve NOMEAR

ALANA PAULINA DE MOURA SOUSA, inscrição 1750001, classificada no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Editais nº 001/2024/SEMEC/PMT e 004/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicados no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300412026

PORTARIA Nº 726/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Termo de Desistência, datado de 26.02.2026, contendo expresso pedido da servidora de desistência do cargo; ao Despacho nº 5122/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1708/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.003877/2026-52), resolve Tornar sem efeito a nomeação de LÍVIA MARIA MELLO VIANA, inscrição nº 1726971, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Estatístico Educacional, modalidade AC, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, constante na Portaria nº 596/2026, de 01.06.2026, no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Editais nº 001/2024/SEMEC/PMT e 004/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicados no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300422026

PORTARIA N° 727/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 5122/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1708/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.003877/2026-52), resolve NOMEAR IGOR ALVES DE SOUSA, inscrição 1739538, classificado no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Editais nº 001/2024/SEMEC/PMT e 004/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicados no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Estatístico Educacional, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300432026

PORTARIA Nº 728/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Termo de Desistência, datado de 05.06.2026, contendo expresso pedido do servidor de desistência do cargo; ao Despacho nº 3045/2026 - COREG-SEMA; ao Despacho nº 5144/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1713/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.003853/2026-21), resolve Tornar sem efeito a nomeação de FÁBIO FREITAS NASCIMENTO, inscrição nº 1762781, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Bibliotecário, modalidade PPP, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, constante na Portaria nº 596/2026, de 01.06.2026, no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Editais nº 001/2024/SEMEC/PMT e 004/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicados no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300442026

PORTARIA N° 729/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 3045/2026 - COREG-SEMA; ao Despacho nº 5144/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1713/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.003853/2026-21), resolve NOMEAR KARINA RODRIGUES DA SILVA, inscrição 1737719, classificada no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Editais nº 001/2024/SEMEC/PMT e 004/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicados no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Bibliotecário, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300452026

PORTARIA N° 730/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 4394/2026 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00045.033734/2026-27; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada no Mandado de Segurança nº 0828394-66.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve N O M E A R LIANA MOREIRA MAGALHÃES , inscrição nº 1837802, classificada no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Farmacêutico, carga horária 30h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300462026

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 1.583, DE 02.01.1991) Em atenção ao Despacho nº 5024/2026 - COE-RH-SEMA; ao Memorando nº 604/2026/COREG-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.004241/2026-21, e ao Decreto nº 1.583, de 02.01.1991 (DOM nº 225/1991), referente ao enquadramento da servidora RITA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 375.147.***-**, matrícula 002664 (008144-4), no tocante, especificamente, à " data de admissão" da servidora, constante no referido

Decreto: onde se lê :

"NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
RITA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	23.05.1980
(...)	(...)	(...)"

leia-se :

"NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
RITA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	23.05.1988
(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428300472026

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° 21/2026. O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-88, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2.594, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF n° 082.286.***-**, na qualidade de DONATÁRIO, e, de outro, como DOADORA a MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.610.757/0001-09, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, 1670, Jóquei Clube em Teresina/ PI, neste ato representada por Guilherme Araújo Fortes, CPF/MF nº 776.507.***-**, celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO, de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato de doação o bem imóvel descrito no processo 00070.000634/2025-80 e abaixo especificado: Lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra BQ do Loteamento Nova Alegria, Bairro Lourenço, zona sul de Teresina/PI: Frente de 40,08m, limitando-se com a série norte da Rua Ítalo Aurélio de Araujo; Flanco direito de 30,68m, limitando-se com lote 05; Flanco esquerdo de 33,40m, limitando-se com a série poente da Rua Ribamar Vieira; Fundo de 40,00m, limitando-se com os lotes 06 e 2;Área total: 1.281,54m². Perímetro: 144,16m. PROPRIETÁRIO: LMF EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.985.130.0001/32. CLÁUSULA SEGUNDA: A presente doação tem a finalidade de fazer integrar ao patrimônio público municipal a área do imóvel referenciado neste processo, destinada à compensação de área referente ao processo de Alvará Construa Fácil, de n° 277/2024, do Empreendimento Ayres Park Prime. CLÁUSULA TERCEIRA: Que, assim, a Doadora cede e transfere ao Donatário todo domínio, posse, direito ou ação à área referida, em cuja posse fica o Donatário, desde já imitido, por força do presente Termo, obrigando-se a fazer o presente sempre bom, firme e valioso, e a responder pela evicção do direito; CLÁUSULA QUARTA: Em face da assinatura do presente Termo, a Doadora autoriza expressamente, em caráter irrevogável, ao Donatário que mande proceder à lavratura da escritura pública definitiva de doação junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente; Parágrafo Único: A doadora assume o ônus, inclusive despesas cartorárias, da transferência da área para o Município de Teresina. CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se a DOADORA, ainda, a: a) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação; b) Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DONATÁRIO, ainda que subsidiariamente. CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo deverá, como condição de sua eficácia, ser publicado em resumo no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo disposições legais. CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleita a Comarca de Teresina - PI para dirimir quaisquer conflitos, questões e controvérsias oriundas do presente termo de doação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos serão resolvidos consoante as disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e a legislação civil, especialmente o Código Civil brasileiro; E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, elegendo desde já como competente o foro desta cidade, assinam o presente TERMO DE DOAÇÃO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina, 15 de abril de 2026. Assinado por MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.343.492/0001-20, Doadora; e assinado também por SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina, Donatário.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470428300482026

PORTARIA Nº 28/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026. Dispõe sobre o estabelecimento de critérios específicos de triagem, exclusão e devolução de processos judiciais complexos distribuídos ao Núcleo de Contencioso de Massa, instituído em caráter emergencial e provisório pela Portaria nº 17, de 23 de abril de 2026, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, e dá outras providências. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Teresina e pela legislação complementar que disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, em especial a competência para expedir instruções normativas disciplinadoras das atividades dos órgãos integrantes do sistema integrado de serviços jurídicos municipais e promover a distribuição e organização interna dos serviços judiciais, e CONSIDERANDO a necessidade de complementar os comandos operacionais da Portaria nº 17, de 23 de abril de 2026, com o intuito de resguardar a eficiência administrativa e a segurança jurídica na representação processual do Município de Teresina e suas entidades; CONSIDERANDO que a instituição provisória do Núcleo de Contencioso de Massa pela Portaria nº 17, de 23 de abril de 2026, teve por escopo precípuo reequilibrar a distribuição de expedientes e demandas judiciais entre as Procuradorias Especializadas; CONSIDERANDO que a adequada defesa do interesse público impõe uma divisão racional do trabalho que diferencie as demandas repetitivas e padronizáveis daquelas que demandam acompanhamento analítico personalizado devido ao seu elevado impacto financeiro ou social; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §2º, da Portaria nº. 17/2026; CONSIDERANDO a alta complexidade jurídica, procedimental e probatória inerente às Ações Civis Públicas, que visam à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, cuja condução processual exige instrução minuciosa e intervenção constante de múltiplos órgãos, nos termos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não sendo compatível com o rito operacional acelerado de um contencioso de massa; CONSIDERANDO que as ações judiciais que envolvem concursos públicos com alegação de preterição em nomeação demandam análise de legalidade do certame, controle de prazos de validade e investigação de contratações temporárias, o que afasta a padronização defensiva, ressalvado unicamente o cargo de Técnico em Enfermagem, cuja defesa possui robusta fundamentação preconcebida e minuta específica consolidada no repositório do Núcleo; CONSIDERANDO o elevado impacto e relevância institucional das demandas em que litigam entre si os entes federados; CONSIDERANDO o potencial de risco fiscal e de impacto orçamentário decorrente de demandas cujo valor econômico em debate supere o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), circunstância que exige especial diligência, instrução probatória detalhada e acompanhamento individualizado para salvaguardar o patrimônio do erário; RESOLVE: Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios complementares de triagem, exclusão e devolução de processos judiciais distribuídos aos Procuradores do Município designados para atuar no Núcleo de Contencioso de Massa de que trata a Portaria nº 17, de 23 de abril de 2026. Art. 2º Ficam expressamente excluídos da competência de atuação e do âmbito de distribuição do Núcleo de Contencioso de Massa os processos judiciais que se enquadrem em qualquer uma das seguintes situações excepcionais: a) Ação Civil Pública, independentemente de figurar o Município de Teresina ou a Fundação Municipal de Saúde no polo ativo, passivo ou de terceiro interessado, nos termos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; b) Processos que possuam pedido expresso de nomeação fundado na existência de preterição de candidatos, excetuando-se as ações relativas ao cargo de Técnico em Enfermagem, para o qual permanece a atribuição do Núcleo de Contencioso de Massa em virtude da existência de minuta defensiva padronizada no repositório do Núcleo; c) Demandas em que litigarem entre si os entes federativos, compreendendo conflitos diretos entre o Município de Teresina e a União, os Estados, o Distrito Federal ou outros Municípios, inclusive com suas autarquias, fundações e empresas estatais; d) Processos judiciais cujo valor atribuído à causa ou cujo proveito econômico estimado na petição inicial seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Art. 3º Recebida a distribuição de processo que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de exclusão descritas no artigo 2º desta Portaria, caberá a cada Procurador do Município vinculado ao Nú-

cleo de Contencioso de Massa restituir o processo ao Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial por meio do Sistema de Acompanhamento Processual informatizado da Procuradoria-Geral do Município. Art. 5º O ato de verificação e a consequente devolução do processo devem ser obrigatoriamente formalizados antes do término do prazo de leitura da respectiva citação ou intimação eletrônica, de modo a preservar integralmente a tempestividade da manifestação defensiva municipal. Parágrafo único. A devolução realizada após o decurso do prazo de leitura ou de forma intempestiva em relação aos prazos peremptórios da defesa judicial fixará a atribuição do Procurador do Município originalmente designado para a condução do processo, salvo decisão diversa do Procurador-Geral ou do Chefe da Judicial na análise do caso concreto. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, possuindo vigência vinculada às prorrogações ou ao período de subsistência das medidas excepcionais do Núcleo de Contencioso de Massa instituído no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Gabinete do Procurador-Geral do Município de Teresina, 27de maio de 2026. (Assinado eletronicamente) MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Procurador-Geral do Município, em exercício OAB/PI 3.553 Matrícula 5.974.

ID: 000470428300492026

EXTRATO DE TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00047.002946/2026-10 COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMA). COMPROMISSÁRIO: SERVIDORA MARIA ANTONIA BORGES DE ARAÚJO. OBJETO: Tem por objeto a regularização definitiva da posse e do exercício da SEGUNDA ACORDANTE no cargo de Pedagogo (40h), do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, regido pelo Edital nº 004/2024/SEMEC/PMT, mediante o compromisso, por ela assumido, de promover a exoneração voluntária do cargo de Policial Militar do Estado do Piauí, a fim de afastar integralmente a controvérsia administrativa relativa à acumulação de cargos públicos. VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua homologação pelo Procurador-Geral do Município e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 5.842/2022, e vigorará até o cumprimento integral das obrigações nele assumidas e a consequente extinção do Mandado de Segurança nº 0807119-61.2026.8.18.0140. ASSINARAM: Procuradora-Geral Virgínia Gomes de Moura Barros, a Servidora Maria Antonia Borges de Araújo, e Prefeito Silvio Mendes de Oliveira Filho. DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026 LOCAL: Teresina/PI Este extrato é publicado em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal, de 1988 e tem por finalidade dar publicidade ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

ID: 000470428300502026

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 13/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00037.000111/2025-40 COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS - SEMAM. COMPROMISSÁRIO: RIVELLO 03 CIDADE RESERVA LTDA (CONDOMÍNIO BEIJA FLOR), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob onº 42.130.712/0001-75, com sede na Avenida Visconde da Parnaíba, 3203 - Horto, Teresina, neste ato representado pelo Sr. MARCELO DALLAPICOLA TEIXEIRA CONTARATO. OBJETO: Tem por objeto o estabelecimento de obrigações e prazos a serem cumpridos pela COMPROMISSÁRIA, visando à compensação dos danos ambientais. VIGÊNCIA: Período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, o que ocorrer primeiro. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), que poderá realizar vistorias, solicitar informações, documentos e relatórios para verificar o cumprimento das obrigações assumidas. ASSINARAM: Procuradora-Geral Virgínia Gomes de Moura Barros, Secretário Município de Meio Ambiente José Roncalli Costa Paulo Filho, RIVELLO 03 CIDADE RESERVA LTDA (CONDOMÍNIO BEIJA FLOR) representada por Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato, e Prefeito Silvio Mendes de Oliveira Filho. DATA DE ASSINATURA: 11/05/2026 LOCAL: Teresina/PI. Este extrato é publicado em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal, de 1988 e tem por finalidade dar publicidade ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440428300512026

PORTARIA Nº 226/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 171, da Lei Municipal nº 2.138,de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013, considerando a gravidade dos fatos objeto de apuração no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito, nº 00047.002422/2026-93, instaurado por meio da Portaria nº 029/2026/GAB/SEMEC, de 03 de fevereiro de 2026, bem como diante das novas denúncias constantes do Processo nº 00044.015792/2026-93, em que foi indiciada por suposta responsabilidade funcional a servidora pública municipal, Cristiane de Castro Barros, matrícula nº 4763. RESOLVE – Afastar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração a servidora pública municipal Cristiane de Castro Barros, matrícula nº 4763, lotada na Escola Municipal AREIAS; II - Revogar as disposições em contrário III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – PI, 11 de junho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440428300522026

PORTARIA Nº 228/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 171 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013, 4.232, de 09 de abril de 2026; CONSIDERANDO a Portaria nº 146/2026/GAB/SEMEC, de 07 de abril de 2026, publicada no DOM 4.232, de 09 de abril de 2026, que determinou o afastamento preventivo do servidor público municipal Francimário Mendes e Silva, Matrícula nº 38354, sem prejuízo de sua remuneração; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito nº 00047.002505/2026-83, ainda se encontra em fase de instrução processual, permanecendo pendentes diligências e atos necessários ao completo esclarecimento dos fatos investigados; CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a regularidade da instrução processual, a produção probatória e a busca da verdade material, bem como evitar eventual interferência na apuração dos fatos; CONSIDERANDO que permanecem presentes os motivos que ensejaram o afastamento preventivo inicialmente decretado; RESOLVE: I – PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, o afastamento preventivo do servidor FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA, matrícula nº 38354, lotado na Escola Municipal Lysandro Tito de Oliveira, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito nº 00047.002505/2026-83; II – A presente prorrogação deverá retroagir a 09 de junho de 2026; III – Revogam-se as disposições em contrário; IV – Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina (PI), 19 de junho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440428300532026

PORTARIA Nº 257/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.015678/2026-67, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor GUSTAVO MELO RODRIGUES, CPF nº 395.759.***-**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 114342, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 50/2026/SEMEC/PMT 15664544, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa VISÃO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.016.444/0001-44; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/

SEMEC/PMT, em 22 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440428300542026

PORTARIA Nº 258/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.015678/2026-67, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor VICTOR DIEGO OLIVEIRA ARAÚJO, CPF nº 046.075.***-**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 117259, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 50/2026/SEMEC/PMT 15664544, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa VISÃO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.016.444/0001-44 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 22 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440428300552026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA . Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00044.023610/2025-82. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Inexigibilidade. Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: 03/2026/SEMEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: PARECER Nº 150/2026-PLCCA/PGM. CONTRATADO: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA. CPF/CNPJ DO CONTRATADO: 03.984.954/0001-74. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de um conjunto de soluções composta por softwares para elaboração de projetos de engenharia, incluindo a capacitação e suporte técnico, nos planos ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 4 ANOS e Plano ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 4 ANOS. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 40.320,00. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 13821507, 13821710, 13821723, 13821840, 14898500. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária - 09001.1236100212.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional; Elemento de Despesa - 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO. RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de licitação supradescrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Assinado eletronicamente) ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440428300562026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026/SEMEC/PMT . ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC. ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ. OBJETO: consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando colaborar com a realização do XXIX JET's – Jogos das Escolas da rede pública Municipal de Teresina, edição 2026, de caráter limitado conforme Projeto Id SEI Nº 13740745, incluindo arbitragem em diversas modalidades esportivas, promovendo e estimulando a prática das modalidades no município de Teresina, trabalhando na categoria de base dos esportes, oportunizando a acessibilidade de jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social, contribuindo, assim, para a educação de uma geração consciente de seu potencial atlético, de sua cidadania e de um estilo de vida saudável, nos termos do Plano de Trabalho proposto pela Entidade e devidamente aprovado, anexo do Termo de Colaboração. Fica o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026/SEMEC/PMT (ID SEI Nº 15551654) alterado, em suas cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO, para corrigir erro formal de digitação, adequando o valor do repasse ao do expresso em Plano de Trabalho devidamente aprovado (ID SEI Nº 15514813). Onde se lê: CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO. A SEMEC repassará à Entidade parceira, na vigência desta Parceria, o valor total de R$ 94.730,80 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos), incluídas todas as obrigações decorrentes da sua execução, distribuído em parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo. Leia-se: CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO. A SEMEC repassará à Entidade parceira, na vigência desta Parceria, o valor total de R$ 224.620,00 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais), incluídas todas as obrigações decorrentes da sua execução, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. O presente apostilamento se dá em decorrência de erro formal de digitação, conforme os arts. 53 e 55 da Lei 9.784/99. Ressalta-se que, o registro desta retificação por apostilamento está respaldado, por analogia, nas disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. (Assinado eletronicamente) ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460428300572026

PORTARIA Nº 416 DE 24 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.043.10.302.0012.4.032 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA UPA RENASCENÇA	3.3.90.30	659	15.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.043.10.302.0012.4.032 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA UPA RENASCENÇA	3.3.90.92	659	15.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal

de Planejamento e Coordenação, em 24 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 416, DE 24 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a execução regular das despesas desta Unidade de saúde. Solicita-se o remanejamento de Dotação Orçamentária visando SUPLEMENTAR a dotação atualmente insuficiente para atender às demandas do atual exercício financiero. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 180.586.782,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.950.109.618,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,97%

ID: 000460428300582026

PORTARIA Nº 417 DE 24 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 459.200,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 459.200,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.741 - ESPORTE COMUNITÁRIO	3.3.50.41	500	273.200,00
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.055 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	4.4.90.51	500	100.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.39	500	86.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.04.122.0003.1.792 - ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	3.3.50.43	500	286.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.055 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.90.39	500	130.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.40	500	19.200,00
SEMEL	10.001.27.811.0003.1.479 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE - BOLSA ATLETA TERESINA	3.3.90.48	500	16.000,00
SEMEL	10.001.27.811.0003.1.479 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE - BOLSA ATLETA TERESINA	3.3.50.43	500	8.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 417, DE 24 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITADO SUPLEMENTAÇÃO DE FICHAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas SOLICITADO ANULAÇÃO DE SALDO PARA SUPLEMENTAR FICHAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 180.586.782,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.950.109.618,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,97%

ID: 000460428300592026

PORTARIA Nº 418 DE 24 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0012.1.941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC	3.1.90.16	600	1.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0012.1.941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC	3.3.90.30	600	1.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 418, DE 24 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Criação de novo elemento de despesa conforme as alterações na Proposta de Trabalho nº 36000712839202500 e 63000643741202500 incremento MAC vide Errata à Proposta de trabalho SEI 14132554 (15462441) e Errata ao Plano de trabalho SEI 14133839 (15462178) Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas As anulações propostas não acarretarão prejuízo à execução orçamentária, uma vez que ocorrerão dentro da mesma ação orçamentária modificando apenas o elemento de despesa. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 180.586.782,00

SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.950.109.618,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,97%

ID: 000460428300602026

PORTARIA Nº 419 DE 24 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 286.535,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 286.535,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0012.4.084 - PROCEDIMENTOS MAC - FAEC - REDE CREDENCIADA	3.3.60.45	600	180.969,00
FMS	22.002.10.302.0012.4.084 - PROCEDIMENTOS MAC - FAEC - REDE CREDENCIADA	3.3.60.92	600	105.566,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0012.4.084 - PROCEDIMENTOS MAC - FAEC - REDE CREDENCIADA	3.3.90.39	600	286.535,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 419, DE 24 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Adequação orçamentária para repasses de incentivos financeiros de custeio dos estabelecimentos com equipamentos de hemodiálise em uso pelo SUS conforme Portaria GM/MS nº 1.992/2023 (14048325) para parcelas do exercício 2025 e 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas As anulações propostas não acarretarão prejuízo à execução orçamentária, uma vez que ocorrerão dentro da mesma ação orçamentária. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 180.586.782,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.950.109.618,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,97%

ID: 000460428300612026

PORTARIA Nº 420 DE 24 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	207.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	207.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 420, DE 24 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 08/2026 DO VEREADOR DEOLINDO MOURA COM O PROJETO ARRAIAL DA JUVENTUDE Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 180.586.782,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.950.109.618,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,97%

ID: 000460428300622026

PORTARIA Nº 421 DE 24 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO, CEM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para pro-

mover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO, CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0034.1.972 - PROGRAMA DE INCENTIVO À DIVERSIDADE CULTURAL	3.3.60.45	719	950.000,00
FCMC	23.001.13.392.0034.1.972 - PROGRAMA DE INCENTIVO À DIVERSIDADE CULTURAL	3.3.90.48	719	150.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0034.1.972 - PROGRAMA DE INCENTIVO À DIVERSIDADE CULTURAL	3.3.50.41	719	1.100.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 421, DE 24 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ELEMENTOS DE DESPESA 33.60.45 E 33.90.48 REFERENTE A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA E GARANTIR MAIS ABRANGÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE TERESINA, NOS TERMOS DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI FEDERAL º14.399/2022 (LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC); ART. 14 DO DECRETO FEDERAL Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 (REGULAMENTA A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ELEMENTOS DE DESPESA 33.60.45 E 33.90.48 REFERENTE A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA E GARANTIR MAIS ABRANGÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE TERESINA, NOS TERMOS DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI FEDERAL º14.399/2022 (LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC); ART. 14 DO DECRETO FEDERAL Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 (REGULAMENTA A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 180.586.782,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.950.109.618,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,97%

ID: 000460428300632026

PORTARIA Nº 422 DE 24 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.1.90.16	500	30.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.1.90.11	500	30.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 422, DE 24 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Faz - se necessário a liberação de suplementação no elemento despesa 31.90.16 - Despesas Variáveis - P. Civil, para custear o pagamento de horas extras da folha de pessoal desta Fundação Wall Ferraz, referente ao mês de Junho de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 180.586.782,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.950.109.618,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,97%

ID: 000460428300642026

PORTARIA Nº 423 DE 24 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 48.258,00 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública

e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 48.258,00 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.18.541.0018.2.353 - ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES AMBIENTAIS	4.4.90.51	500	48.258,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	4.4.90.35	500	48.258,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 423, DE 24 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SUPLEMENTAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS CONFORME O CONTRATO 20/2023 DA EMPRESA R MELO CONSTRUTORA LTDA SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 180.586.782,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.950.109.618,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,97%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490428300652026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 61/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026. Designa servidores para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente do Contrato nº 53/2026, oriundo da Dispensa nº 13/2026, no âmbito da SEMCASPI.A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 27.498, de 02 de janeiro de 2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,RESOLVE:Art. 1º Designar a servidora ANA DIVA SOARES DE MACEDO, matrícula n° *63* para exercer a função de GESTORA DO CONTRATO nº 53/2026.Art. 2º Designar a servidora JOANE RODRIGUES DE SOUSA, matrícula n° *13*3*, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO nº 53/2026.Art. 3º Designar a servidora AMANDA CAROLINE FRANÇA BANDEIRA, matrícula n° *09*4*, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO nº 53/2026.Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA-Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490428300662026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.003667/2026-37. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.554.869/0008-30. CONTRATADA: ZRT EMPREENDIMENTOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 64.299.604/0001-63. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PELO PERÍODO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO/CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PÃES E ITENS CORRELATOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA SEMCASPI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO SEI Nº 00049.003667/2026-37. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DIANTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DEMONSTRADA NOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DO ART. 75, INCISO IV, ALÍNEA "E", NO QUE COUBER AOS ITENS DE NATUREZA PERECÍVEL, E DEMAIS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO SEI Nº 00049.003667/2026-37. VALOR TOTAL: R$ 412.559,55 (QUATROCENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO, PODENDO SER ENCERRADO ANTES DO TERMO FINAL, SEM ÔNUS À CONTRATANTE, CASO SEJA CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR PARA O MESMO OBJETO, DESCARACTERIZADA A SITUAÇÃO DE URGÊNCIA OU CESSADA A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO DIRETA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO: 1660400 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL; FONTE DE RECURSO: 2660400 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL; FONTE DE RECURSO: 1661115 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RECURSOS VINCULADOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.2606 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE; DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.1976 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS A IMIGRANTES E REFUGIADOS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; DOTAÇÃO: 12002.08244.0001.2054 – BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.2607 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.2605 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC; DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.2908 – OFERTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.2924 – GARANTIR ACOLHIMENTO PARA POP RUA. DATA DA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2026. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS; PELA CONTRATADA, ZRT EMPREENDIMENTOS LTDA, REPRESENTADA POR TALMA CAROLINE FERREIRA DE CARVALHO.

ID: 000490428300672026

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 54/2026. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI VEM, POR MEIO DE SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAR PÚBLICO E OFICIALIZAR A PRESENTE ERRATA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, CONFORME DISPOSIÇÕES A SEGUIR ALINHAVADAS: O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026, ASSINADO NA DATA DE 09/06/2026, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA ZRT EMPREENDIMENTOS LTDA, CUJO OBJETO CONSISTE NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – CARNES E DERIVADOS, APRESENTA EQUÍVOCO MATERIAL QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ONDE SE LÊ: (...) 1.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADO DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO, PODENDO SER ENCERRADO ANTES DO TERMO FINAL, SEM ÔNUS À CONTRATANTE, CASO SEJA CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR PARA O MESMO OBJETO OU CESSADA A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO DIRETA. (...) LEIA-SE: (...) 1.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ

DE 05 (CINCO) MESES, CONTADO DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO, PODENDO SER ENCERRADO ANTES DO TERMO FINAL, SEM ÔNUS À CONTRATANTE, CASO SEJA CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR PARA O MESMO OBJETO OU CESSADA A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO DIRETA. (...) CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO ONDE SE LÊ: (...) 7.1. OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE 01 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, CONSIDERANDO-SE A VIGÊNCIA ORDINÁRIA DE 03 (TRÊS) MESES DESTA CONTRATAÇÃO. (...) LEIA-SE: (...) 7.1. OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE 01 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, CONSIDERANDO-SE A VIGÊNCIA ORDINÁRIA DE 05 (CINCO) MESES DESTA CONTRATAÇÃO. (...) PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026. TERESINA-PI, 23 DE JUNHO DE 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS SEMCASPI.

ID: 000490428300682026

ERRATA A CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICA A PRESENTE ERRATA, REFERENTE A CONTRATO TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05, EDITAL Nº 01/2026 E RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, PARA CORREÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NOS SEGUINTES TERMOS: CONTRATO Nº 49/2026 CONTRATADA: TAIS CRISTINA ALVES PORTELA ONDE SE LÊ: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 12 DE MAIO DE 2026 A 12 DE NOVEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL Nº 01/2026. LEIA-SE: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 20 DE MAIO DE 2026 A 20 DE NOVEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL Nº 01/2026. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS. TERESINA/PI 23 de junho de 2026 ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI (DECRETO N° 27.498, DE 02 DE JANEIRO DE 2025)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930428300692026

PORTARIA Nº 9/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal n°.5.447, de 19 de novembro de 2019, considerando o CONTRATO Nº 08/2021, com a CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA-CDL, para patrocínio da Campanha LIQUIDA TERESINA. RESOLVE: Art.1° Nomear, no âmbito da SEMDEC, os(as) servidores(as): Gestor do Contrato: Nome: MARIA DE JESUS DUARTE PESSOA BARBOSA, Matrícula n° 113.899 Fiscal do Contrato: Nome: ANTONIO PERES PARENTE FILHO Matrícula n° 120.593 para responderem pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação do CONTRATO Nº 08/2026, com a empresa CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA-CDL. Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Teresina, 24 de junho de 2026. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, em Teresina (PI), 24 de junho de 2026. AÍRTON FREITAS FEITOSA, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, Prefeitura Municipal de Teresina.

ID: 000930428309692026

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 08/2026 – SEMDEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00048.000947/2026-98. PATROCINADOR: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, CNPJ nº 10.332.617/0001-68. PATROCINADA: Câmara de Dirigentes Lojistas de Teresina – CDL Teresina, CNPJ nº 06.510.499/0001-63. OBJETO: Concessão de patrocínio institucional para a realização da campanha "LIQUIDA TERESINA 2026", promovida pela CDL Teresina, no período de 24 de junho de 2026 a 03 de julho de 2026, visando fomentar o desenvolvimento econômico local, fortalecer o comércio varejista, estimular a geração de emprego e renda e promover a divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Teresina e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC. FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 24.366/2023. VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Ficha: 587; Ação: 1506 – Cidade Criativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Geral. PRAZO DE EXECUÇÃO: De 24 de junho de 2026 a 03 de julho de 2026. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 03 de agosto de 2026. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Aírton Freitas Feitosa, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, e Evandro Cosme Soares de Oliveira e Eline Reverdosa Castro Serra, pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Teresina – CDL Teresina.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780428300702026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2026 - SEMEL . PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009481/2025-61. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto de Desenvolvimento Social Batgol, inscrito no CNPJ:19.867.575.0001-34. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 01/2026 da Vereadora Fernanda Gomes, e tem por objeto a realização do Projeto Corrida Junina, cujo objetivo geral consiste na realização de uma corrida de rua com percurso de 5 km, no município de Teresina, voltada à promoção do esporte, da saúde, do lazer e da integração social. A proposta une a prática esportiva ao clima cultural dos festejos juninos, criando uma ação acessível, participativa e capaz de estimular hábitos saudáveis entre corredores amadores, atletas, grupos esportivos e a comunidade em geral. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 02 (dois) meses. Data da assinatura: 23 de junho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Romero de Holanda Cavalcante, Presidente da OSC.

ID: 000780428300712026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 25/2026 - SEMEL . PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009457/2025-30. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto de Desenvolvimento Social Batgol, inscrito no CNPJ:19.867.575.0001-34. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 04/2026 do Vereador Eduardo Draga Alana, e tem por objeto a realização do Projeto Corre Teresina 2026, que consiste na realização de uma corrida de rua com percurso de 5 km, no município de Teresina, voltada à promoção do esporte, da saúde, do lazer e da integração social. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 02 (dois) meses. Data da assinatura: 23 de junho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Romero de Holanda Cavalcante, Presidente da OSC.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370428300722026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 9/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026 . DESIGNA GESTOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, COM VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 01 DE JUNHO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026. O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina, JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente em seu art. 61, que prevê a designação de gestor para acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 16.802, de 30 de março de 2017; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria firmada por esta Secretaria; RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO, CPF nº 743.633.793-91, ocupante do cargo de Secretário Executivo, para exercer a função de Gestor das Parcerias celebradas entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com vigência no período de 01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017. Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria: I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias; II – informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas pactuadas, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos, indicando as providências adotadas ou a serem adotadas; III – emitir pareceres técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias; IV – acompanhar a execução do objeto, a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas; V – adotar as demais providências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. Art. 3º O Gestor designado deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas pertinentes à execução das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de junho de 2026. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 23 de junho de 2026. JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310428300732026

PORTARIA Nº 49/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n° 03-2025 ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres -SMPM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que o Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022 regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, o qual determina a partir de 1° de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato dispostas no art. 12 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, bem como os requisitos obrigatórios elencados nos arts. 5°, 7°, 8°, 9° e 10° do referido Decreto; CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato dispostas no art. 13 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuar na gestão e fiscalização do Termo de Contrato nº 03-2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DA MULHER - SMPM e a empresa E PACHECO LOPES FILHO PACHECÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.167.140/0001-97, cujo objeto é a aquisição de copos descartáveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos a seguir: Gestora do Contrato: A servidora Isabel de Freitas Palacio, matrícula nº 113714, responsável pela gestão do contrato, competindo-lhe acompanhar sua execução, zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as providências necessárias para assegurar sua regularidade, durante toda a vigência contratual ou até que seja determinada sua substituição. Fiscal do Contrato: O servidor Antonio Barros da Paz, matrícula nº 115618, responsável pela fiscalização do contrato, incumbindo-lhe monitorar tecnicamente a execução do objeto contratual, atestar medições e relatar eventuais irregularidades ao setor competente. Art. 2º. Ficam a gestora e o fiscal obrigados a comunicarem à esta Empresa todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à gestora em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Determinar que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o vencimento do contrato e, quando houver, de sua garantia, salvo disposição em contrário. Registre-se e publique-se. Teresina (PI), em 23 de Junho de 2026.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550428300742026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022 REQUALIFICAÇÃO DAS PARTES: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, órgão integrante da Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1405, bairro Centro, CEP: 64.000-210, nesta Capital, neste ato representada pelo Presidente, EDSON MOURA SAMPAIO MELO, nomeado pelo Decreto nº Nº 27.709, de 11 de fevereiro de 2025 e portador do CPF nº 105.***.***-87, doravante denominada CONTRATANTE; J PATRICIO SERVICOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME, CNPJ 21.414.809/0001-30, registrada no CRECI - 0392-PJ, com escritório sito à Avenida Lindolfo Monteiro, Nº 1423, Bairro: Fátima, CEP: 64049-440, Teresina – PI. Telefone: (86) 3235-8000, neste ato representada por seu sócio JOSÉ PATRICIO ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.***.**3 SSP-PI e CPF nº 036.***.***-31, doravante denominada CONTRATADA. DO OBJETO O presente Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2022. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL As PARTES de comum acordo resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato para o período de 21 de junho de 2026 a 31 de julho de 2026, prorrogável com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSOS 5.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Dotação – 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE; Fonte – 1.799.903 - Outros recursos vinculados - concessão de serviços públicos – água e Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. E, por estarem as PARTES justas e acordadas, firmam o QUARTO TERMO ADITIVO do Contrato nº 002/2022, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se ao cumprimento das suas cláusulas contratadas e aditivadas, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, para que produzam os efeitos legais pactuados. Teresina, 19 de junho de 2026. CONTRATANTE - EDSON MOURA SAMPAIO MELO - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina. CONTRATADA - JOSÉ PATRICIO ROCHA - J PATRICIO SERVICOS IMOBILIARIOS EIRELI – ME.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810428300752026

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026 . Altera a Resolução nº 002/2025, de 09 de dezembro de 2025, para acrescentar parágrafo único ao art. 19, dispondo sobre o registro do intervalo intrajornada no siste-

ma de controle de ponto da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB. A PRESIDÊNCIA em conjunto com as DIRETORIAS EXECUTIVAS DA ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e: CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle de jornada e frequência dos servidores e empregados públicos vinculados à ETURB, assegurando maior eficiência administrativa e observância à legislação trabalhista vigente; CONSIDERANDO o disposto no art. 71, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que assegura intervalo intrajornada mínimo de 15 (quinze) minutos para jornadas superiores a 4 (quatro) horas e não excedentes a 6 (seis) horas; CONSIDERANDO que o intervalo intrajornada constitui direito indisponível do trabalhador, destinado à preservação de sua saúde e bem-estar, não podendo ser suprimido ou desconsiderado pela Administração; CONSIDERANDO a inviabilidade técnica e operacional de exigir que todos os empregados e servidores realizem marcação específica de saída e retorno para fruição do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, tendo em vista a localização do equipamento de registro de ponto, a necessidade de deslocamento até o respectivo terminal e o reduzido período destinado ao descanso; CONSIDERANDO que o sistema eletrônico de controle de jornada permite o registro automático do intervalo intrajornada, garantindo o cumprimento da legislação trabalhista sem acarretar qualquer prejuízo funcional ou remuneratório aos trabalhadores; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover adequações pontuais à Resolução nº 002/2025, de 09 de dezembro de 2025, preservando-se integralmente as demais disposições nela contidas; RESOLVE: Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 19, da Resolução nº 002/2025, de 09 de dezembro de 2025, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Fica dispensada a marcação de ponto específica para o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos destinada ao descanso, previsto no art. 71, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, uma vez que referido período será automaticamente considerado e registrado pelo sistema de controle de jornada adotado pela ETURB, não acarretando qualquer prejuízo funcional, remuneratório ou de qualquer outra natureza ao trabalhador." Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes da Resolução nº 002/2025, de 09 de dezembro de 2025. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação interna, produzindo efeitos imediatos. Eng° Roberto José Amorim Rufino Fernandes, ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB), Diretor Técnico, Bióloga Lílian Guimarães Coêlho, ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB), Diretora Administrativa-Financeira, Eng° Vicente da Silva Moreira Filho, ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB), PRESIDENTE.

ID: 000810428300762026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 289, DE 23 DE JUNHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975, pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção ao patrimônio público, passa a deliberar acerca da situação funcional do empregado público ADALBERTO TEIXEIRA, matrícula nº 43138, ocupante do cargo de Assistente em Administração, à luz dos elementos constantes nos autos do Processo SEI nº 00081.002562/2026-45 . Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, especialmente do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (SEI nº 15252833), emitido em 14 de abril de 2026, o empregado foi considerado INAPTO para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Assistente em Administração, função que envolve a execução de atividades administrativas, atendimento ao público, controle e tramitação de processos, elaboração de documentos, utilização de sistemas informatizados e demais atribuições compatíveis com o suporte operacional e administrativo desta Entidade. A constatação médica evidenciou a impossibilidade de continuidade da prestação laboral nas atribuições próprias do cargo ocupado, circunstância que motivou a instauração do presente procedimento administrativo para análise de sua situação funcional. Consta ainda dos autos consulta previdenciária demonstrando que o empregado é beneficiário de aposentadoria por idade concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS desde 14 de março de 2013, permanecendo atualmente em gozo regular do benefício previdenciário. Além disso, verificou-se que o interessado nasceu em 29/06/1940, tendo implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos em 29 de junho de 2015, período em que esta Entidade Autárquica ainda possuía natureza jurídica de empresa pública. A matéria foi inicialmente submetida à análise da Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15269803 , oportunidade em que foi consignada a existência de fundamentos jurídicos suficientes para a adoção das medidas necessárias à regularização da situação funcional do empregado, especialmente diante da constatação de inaptidão laboral, da impossibilidade de encaminhamento previdenciário para percepção de benefício por incapacidade e da incidência das normas constitucionais relativas à aposentadoria compulsória dos empregados públicos. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, o interessado foi regularmente notificado para apresentar manifestação acerca dos fatos apurados nos autos, tendo exercido tempestivamente seu direito de defesa. Em sua manifestação, sustentou, em síntese, a nulidade da conclusão constante do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em razão da ausência de exames complementares e da superficialidade da avaliação realizada, defendendo a existência de plena aptidão laboral, conforme relatório médico subscrito por especialista em oncologia que acompanha o seu tratamento. Alegou, ainda, a existência de direito adquirido à manutenção do vínculo empregatício em razão de sua aposentadoria ter sido concedida anteriormente à Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a inaplicabilidade da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, sustentando, por fim, o direito ao recebimento das verbas rescisórias típicas da dispensa sem justa causa, caso fosse promovida a extinção do vínculo funcional. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente submetidos à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise específica acerca da viabilidade jurídica do pedido formulado pelo empregado. Em manifestação jurídica posterior (SEI n° 15703992), a Procuradoria concluiu que possível controvérsia relativa à aptidão física do empregado não afasta a incidência das normas constitucionais referentes à aposentadoria compulsória dos empregados públicos. Nesse sentido, esclareceu que o fundamento jurídico para a extinção do vínculo funcional não decorre da aposentadoria voluntária anteriormente concedida ao empregado, mas da incidência do artigo 201, §16, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, cuja eficácia é imediata, conforme tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. A Procuradoria Geral do Município ressaltou, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que a aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos aplica-se aos empregados públicos da Administração Direta e Indireta, não havendo necessidade de aguardar trânsito em julgado ou publicação definitiva do acórdão paradigma para aplicação da tese firmada em repercussão geral. Diante desse cenário, verifica-se que, não existe controvérsia jurídica quanto à incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal, circunstância que constitui fundamento autônomo e suficiente para a extinção do vínculo empregatício. Assim, considerando a implementação da idade constitucionalmente prevista para aposentadoria compulsória, a incidência da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, a impossibilidade jurídica de manutenção do vínculo funcional e os fundamentos constantes dos Pareceres Jurídicos produzidos pela Procuradoria Geral do Município – PGM, DECIDO INDEFERIR os pedidos efetuados no recurso administrativo interposto pelo empregado ADALBERTO TEIXEIRA, por manifesta impossibilidade jurídica. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado ADALBERTO TEIXEIRA, matrícula nº 43138, ocupante do cargo de Assistente em Administração, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, sem prejuízo dos demais fundamentos constantes dos pareceres jurídicos e dos elementos técnicos produzidos nos autos. Determino ao Setor de Contabilidade desta ETURB que proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias eventualmente devidas em decorrência da extinção do vínculo empregatício, compreendendo o saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas do respectivo terço constitucional e demais parcelas de natureza salarial efetivamente devidas, observando rigorosamente os fundamentos constantes no Parecer Jurídico SEI nº 15269803 e Manifestação SEI n° 15373751 . Esclareço que a extinção do vínculo funcional não decorre da prática de falta grave pelo empregado e tampouco se confunde com a dispensa imotivada promovida pelo empregador, razão pela qual não são devidas as verbas indenizatórias próprias da dispensa sem justa causa, especialmente o aviso-prévio e a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, incluindo os registros cadastrais pertinentes, atualização dos sistemas corporativos e demais comunicações administrativas exigidas pela legislação aplicável. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, bem como promova sua publicação no Diá-

rio Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 23 de junho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428300772026

PORTARIA Nº 269/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026. INSTITUI PROJETO PILOTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos mecanismos de controle de frequência dos servidores públicos no âmbito da Fundação Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, segurança e eficiência ao acompanhamento da jornada de trabalho; CONSIDERANDO a implantação, em caráter experimental, de solução tecnológica para registro eletrônico de frequência por biometria facial, biometria digital e aplicativo móvel; RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Projeto Piloto para cadastro e registro de frequência de servidores por meio de Sistema de Controle de Frequência Eletrônico. Art. 2º O Projeto Piloto terá caráter experimental, abrangendo as seguintes Unidades Funcionais e seus respectivos servidores: I – Diretoria de Recursos Humanos – DRH; II – Hospital da Primavera; III – Coordenadoria Regional de Saúde Norte; IV – UBS Real Copagre. Art. 3º Durante o período do Projeto Piloto, os servidores participantes deverão registrar diariamente suas entradas, saídas e intervalos, observada a jornada de trabalho fixada para o respectivo vínculo funcional. Parágrafo único. Eventuais falhas sistêmicas, inconsistências ou impossibilidade de registro deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à unidade responsável pelo acompanhamento do sistema, para fins de regularização. Art. 4º Os dados coletados durante a execução do Projeto Piloto serão utilizados para avaliação da eficácia do sistema, da estabilidade tecnológica, da adequação operacional e da compatibilidade da ferramenta com a rotina administrativa e assistencial da Fundação Municipal de Saúde. Art. 5º Caberá à Diretoria de Recursos Humanos, em conjunto com a Gerência de Controle e Risco, acompanhar a execução do Projeto Piloto, prestar orientações às Unidades Funcionais participantes e adotar as providências necessárias ao adequado funcionamento do sistema. Art. 6º As regras operacionais relativas ao registro eletrônico de frequência durante o período experimental serão disciplinadas em manual orientador elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ID: 000450428300782026

PORTARIA Nº 311/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026 TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 287/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO a manifestação do setor demandante informando que os Contratos nº 297/2026, 298/2026 e 299/2026 possuem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, cujos produtos são recebidos inicialmente no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, inexistindo entrega direta pelas empresas contratadas às unidades hospitalares; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da fiscalização contratual à efetiva execução do objeto contratado; RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 287/2026, de 05 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, que designou fiscais setoriais titulares e suplentes dos Contratos nº 297/2026, 298/2026 e 299/2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Teresina (PI), na data da assinatura. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS

ID: 000450428300792026

PORTARIA Nº 312/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 297/2026, 298/2026 E 299/2026, FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS PHOENIX COMERCIAL LTDA, SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME E W G ALIMENTOS LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO que os gêneros alimentícios objeto dos Contratos nº 297/2026, 298/2026 e 299/2026 são recebidos, conferidos e controlados pelo Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, não havendo entrega direta pelas contratadas nas unidades hospitalares; RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora JEANY LARISSA DE SIQUEIRA COELHO, Função: NUTRICIONISTA, Matrícula: 29047, Lotação- GENUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL TITULAR dos Contratos nº 297/2026, 298/2026 e 299/2026, referentes ao Processo Administrativo nº 00045.030996/2024-45. Art. 2º DESIGNAR o servidor LUIS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR, função: Nutricionista, Matrícula: 46559, Lotação –GENUT, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE, do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Teresina (PI), na data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS

ID: 000450428300802026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2026; PROCESSO Nº 00045.020825/2024-55; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00021/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 27130979/0001-79; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO. VALOR R$ 50.099,58 (CINQUENTA MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 16/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: CLÁUDIO LUCAS ODY.

ID: 000450428300812026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.032374/2025-84; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 56.982.062/0001-09. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 3.489,75 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00040/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOSÉ D ALMEIDA.

ID: 000450428300822026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.032374/2025-84; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 62.077.080/0001-30. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 6.198,00 (SEIS MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00040/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA.

ID: 000450428300832026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 69/2026. PROCESSO Nº 00045.057015/2025-03. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ – COOPANESTPI, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.408.415/0001-61. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE CUSTEIO MAC N° 36000704509202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALTERANDO A CLÁUSULA QUINTA QUE PASSA A INCLUIR TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS: 5.1. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO SERÃO SUPORTADAS COM OS SEGUINTES RECURSOS LEVANTADOS PELO GEPLAN/FMS (14978329): DOTAÇÃO 22002. 10302 0016 1. 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428300842026

EXTRATO DO TERMO QUE TORNA SEM EFEITO O PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 37/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.057015/2025-03.CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70.CONTRATADA: SERVFAZ – SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA. INSCRITA NO CNPJ Nº 10.013.974/0001-63. CONTRATO: Nº 37/2025.FUNDAMENTO LEGAL: SÚMULA Nº 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; ART. 53 DA LEI Nº 9.784/1999; ART. 136 DA LEI Nº 14.133/2021.OBJETO: TORNAR SEM EFEITO O PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 37/2025, FORMALIZADO EM 09 DE ABRIL DE 2026, QUE PROMOVEU A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE À PROPOSTA DE CUSTEIO MAC Nº 36000704509202500.JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO INSTRUMENTO CONTRATUAL CORRETO.EFEITOS: FICA INTEGRALMENTE SEM EFEITO O PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 37/2025, PERMANECENDO INALTERADAS E PLENAMENTE VIGENTES TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORIGINALMENTE PACTUADAS.DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE:LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428300852026

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 14/2026; REF. PROCESSO N.º 00045.023776/2026-09; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB O Nº 05.522.917/0001-70; SEGUNDA CONVENENTE: J H SOUSA LIMA (DOCTOR CURSOS), CNPJ SOB O N° 27.742.234/0001-60; OBJETO: A PARCERIA ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA SEGUNDA CONVENENTE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DA PRIMEIRA CONVENENTE; VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO; DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026; ASSINA PELA PRIMEIRA CONVENENTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; ASSINA PELA SEGUNDA CONVENENTE: JACKSON HENRIQUE SOUSA LIMA.

ID: 000450428300862026

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA , REF. PROCESSO N° 00045.001074/2026-20; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 11.229.270/0001- 95; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 20.790,00 (VINTE MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS), PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS MÉDICOS--HOSPITALARES, O. F. GEAFH-DAE 202/2025 PREVISTOS NA NOTA DE FICAL N°10166. DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026. ASSINA PELO DEVEDOR: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E CREDORA: LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450428300872026

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA , REF. PROCESSO N° 00045.001070/2026-31; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 11.229.270/0001- 95; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 84.970,00 (OITENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS), PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS HOSPITALARES, O. F. GEAFH-DAE 244/2025 PREVISTOS NA NOTA DE FICAL N°10165. DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026. ASSINA PELO DEVEDOR: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E CREDORA: LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450428300882026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA , REF. PROCESSO N° 00045.001210/2026-34. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ R$ 22.060,40 (VINTE E DOIS MIL E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA 10152 (14160306), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, LUÍS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450428300892026

PORTARIA CPPAD Nº 84/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.023941/2026-16. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora ANA KAROLINA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula: 71456, cargo: Técnico em Enfermagem, para apuração de possível conduta indevida no serviço público. Teresina, 22 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428300902026

PORTARIA CPPAD Nº 85/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.031718/2026-42. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora GABRIELA GONCALVES MARQUES, matrícula: 73816, cargo: Auxiliar de Serviços, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428300912026

PORTARIA CPPAD Nº 86/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.034562/2026-78. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor MARCIO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula: 33096, cargo: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428300922026

PORTARIA CPPAD Nº 87/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.032425/2026-62. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora RUTE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula: 44294, cargo: Auxiliar de Administração, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428300932026

PORTARIA CPPAD Nº 88/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.034568/2026-13. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora SAMARA BELCHIOR GAIDO, matrícula: 55708, cargo: Técnica em Enfermagem, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428300942026

PORTARIA CPPAD Nº 89/2026 . INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.034538/2026-47. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor ANTONIO FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA, matrícula: 33168, cargo: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428300952026

PORTARIA CPPAD Nº 90/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.034524/2026-37. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor ANDERSON BRUNO BARBOSA BASTOS, matrícula: 63674, cargo: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428300962026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 48/2026 - DCP-FMS. Teresina, 24 de junho de 2026. Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas à empresa MEDICAR MED LTDA., em decorrência da inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 097/2025, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 55/2026 da Presidência da Fundação Municipal de Saúde, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, autuado sob o Processo SEI nº 00045.052155/2025-79;CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPPAR, que concluiu pela caracterização de infração administrativa decorrente da inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 097/2025;CONSIDERANDO que a empresa MEDICAR MED LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.517.881/0001-05, deixou de cumprir as obrigações assumidas na Nota de Empenho nº 2755/2025, ocasionando desabastecimento de medicamentos essenciais da rede municipal de saúde; CONSIDERANDO a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal durante a instrução do procedimento administrativo; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155, 156, 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa MEDICAR MED LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.517.881/0001-05, a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 2755/2025, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições contratuais aplicáveis. Art. 2º Aplicar à referida empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Teresina pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 3º Declarar a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 097/2025, em relação aos itens adjudicados à empresa sancionada, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 4º Determinar o cancelamento dos saldos remanescentes da Nota de Empenho nº 2755/2025, autorizando a adoção das medidas administrativas necessárias à continuidade do abastecimento da rede pública municipal de saúde. Art. 5º Determinar a notificação da empresa acerca da presente Portaria, assegurando-lhe o direito à interposição dos recursos administrativos cabíveis, na forma da legislação vigente. Art. 6º Após o trânsito administrativo, deverão ser promovidos os registros da penalidade nos sistemas e cadastros competentes. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510428300972026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001414/2026-46. A Superintendência de

Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 18/2026 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 18/2026 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: PEDRO CARVALHO DE MELO. CPF/CNPJ. INS. MUN: 066.179-1. ENDEREÇO: AVENIDA HONORIO DE PAIVA, 2.310 COMPLEMENTO: S/N; BAIRRO PICARRA. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E VEGETAÇÃO ALTA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428300982026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO . PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001413/2026-73. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 19/2026 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 19/2026 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: VALDIRA DE OLIVEIRA SANTANA FREITAS E OUTROS. ENDEREÇO: AVENIDA SAO RAIMUNDO, 107 BAIRRO PICARRA. CPF/CNPJ. 025.490.853-53 E OUTROS/ INS. MUN: 193.653-1. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E ESTRUTURA DETERIORADA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428300992026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001411/2026-30. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 15/2026 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 15/2026 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: VIRGILIO DA COSTA E SILVA. ENDEREÇO: RUA VALDIVINO TITO, 869 BAIRRO VERMELHA. CPF/CNPJ. 008.828.443-34/ INS. MUN: 078.267-0. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E ACÚMULO DE VEGETAÇÃO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428301002026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001410/2026-57. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 16/2026 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 16/2026 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: MARIA JULIA PINHEIRO DE ABREU. CPF/CNPJ. 352.893.333-04/ INS. MUN: 065.770-1. ENDEREÇO: RUA LUZIA SANTA, 2.525 Norte BAIRRO PICARRA. INFRAÇÃO: IMÓVEL EM RUÍNAS, COM ACÚMULO DE VEGETAÇÃO, ACESSOS ABERTOS E CALÇADA DETERIORADA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428301012026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001408/2026-14. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 14/2026 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 14/2026 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: VERONICA MARIA SOARES DA COSTA. ENDEREÇO: RUA RIACHUELO, 1.597 Sul BAIRRO VERMELHA. CPF/CNPJ. 396.735.453-91/ INS. MUN: 078.356-1. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E ACÚMULO DE VEGETAÇÃO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428301022026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001407/2026-41. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 17/2026 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 17/2026 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município. NOME: ANTONIA JOAQUINA DE MORAES. CPF/CNPJ. INS. MUN: 065.778-6. ENDEREÇO: RUA LUZIA SANTA, 2.548 Norte BAIRRO PICARRA. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO, VEGETAÇÃO ALTA E CALÇADA DETERIORADA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500428301032026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 13/2026 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90013/2025 - SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026 - SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.000858/2025-76 - SDU/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002997/2026-35CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE. CONTRATADA: EMPRESA FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA. - EPP. Objeto: A modificação do Contrato nº 13/2026 - SDU/NORTE, por parte da Administração, alterando-se a CLÁUSULA SÉTIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), com a finalidade de ALTERAR/MODIFICAR a respectiva DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, alterando-se a CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, nos seguintes termos: Classificação Orçamentária: 41001.15451.0018.2779 - Manutenção de VIAS DE MOBILIDADE (ciclovias, pavimentação poliédrica, asfáltica, blocos intervados ou outros materiais adequados) e 41001.15451.0020.7181 - Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - SDU Norte; Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. Assim, os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução das obras e/ou serviços objeto desta contratação, neste exercício e nos seguintes, caso necessário, correrão por conta do MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 41001.15451.0018.2779 - Manutenção de VIAS DE MOBILIDADE (ciclo-

vias, pavimentação poliédrica, asfáltica, blocos intervados ou outros materiais adequados) e 41001.15451.0020.7181 - Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - SDU Norte; Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. A supracitada alteração justifica-se em razão de solicitação da Gerência de Obras e Serviços da SDU NORTE, conforme o teor do Solicitação (Apostilamento ao Contrato nº 13/2026 - SDU/NORTE), nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.002997/2026-35 . Dessa forma, procede-se com a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do referido contrato, passando a CLÁUSULA SÉTIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), Item 7.1 da Parte Específica, do Contrato nº 13/2026 - SDU/NORTE a vigorar com a referida alteração. INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 13/2026 - SDU/NORTE que não colidirem com o disposto neste apostilamento. Fundamentação: CLÁUSULA SÉTIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), Item 7.1 da Parte Específica, do Contrato nº 13/2026 - SDU/NORTE, Solicitação (Apostilamento ao Contrato nº 13/2026 - SDU/NORTE), artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o que mais se encontra inserido no Processo Eletrônico nº 00050.002997/2026-35 . Local/Data: Teresina/PI, 23 de junho de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820428301042026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 026-F/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15162706), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 026-F/2026 (id 15618970). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no art. 66 da Lei Complementar n° 3.610/2007 (Código de Posturas). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820428301052026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 046-S/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15648847), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 046-S/2026 (id 15605793). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$9.293,60 (nove mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos), com amparo no arts. 3º, 21 e 34, p.u, I da Lei Complementar Municipal nº 4.729/2015 (Código de Obras). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820428301062026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 049-S/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15646128), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 049-S/2026 (id 15612561). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) com amparo no arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 3.610/07 (Código de Posturas). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820428301072026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 059-M/2026. Acolho os termos do Despacho 546/2026 - SALO-SDU-LESTE (id 15491394), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 059-M/2026 (id 15597983). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.862,82 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com amparo no art. 174, referente a invasão de recuo de fundo da Lei 5.807/2022 - Código de Zoneamento, parcelamento e uso do solo urbano no Município de Teresina - PI. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820428301082026

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO N° 017-M/2026 - SDU-LESTE/PMT . DATA: 23 DE JUNHO DE 2026. NOME: F ALACOQUE DA SILVA. CNPJ/CPF: 50.717.607/0001-65. ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA OSCAR GIL CASTELO BRANCO, 2977, SAO CRISTOVAO, CEPP 64055-020. INFRAÇÃO: ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. LOCAL DA INFRAÇÃO: MESMO ENDEREÇO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 9ª DA LEI COMPLEMENTAR N° 5.788 DE 19/08/2022. EXIGÊNCIA(S) DO AUTO DE INFRAÇÃO SDU-LESTE/PMT: APRESENTAR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS NA SDU LESTE OU VIA PROCESSO SEI (COMO USUÁRIO EXTERNO). PENALIDADE (S): O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA PELO PODER PUBLICO DE ACORDO COM ARTs. 202, 203, 204 E 205. DA LEI MUNICIPAL 3.610/07. TERMO DA NOTIFICAÇÃO: Recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender conforme especificado acima, a contar da presente data, as exigências do Poder Público Municipal em cumprimento da Legislação em vigor. RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Rosana de Matos Sousa, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ID: 000820428301092026

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO N° 020-S/2026 - SDU-LESTE/PMT. DATA: 23 DE JUNHO DE 2026. NOME: FRANCISCO JOSE TEIXEIRA LOPES. CNPJ/CPF: 339.182.793-91. ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA ARTISTA PLASTICA LIZ MEDEIROS, 39 COMPLEMENTO: Q.A26 C.38 RESID PLANALTO URUGUAI; CEP: 64.057-550 BAIRRO VALE QUEM TEM LOTEAMENTO RESID PLANALTO URUGUAI Quadra: A26 Lote: 000038. INFRAÇÃO: OCUPAÇÃO DE EDIFICAÇÃO SEM HABITE-SE. LOCAL DA INFRAÇÃO: O MESMO ACIMA. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTS. 76 e 77 DA LEI COMPLEMENTAR 4.729/15 (CÓDIGO DE OBRAS). EXIGÊNCIA(S) DO AUTO DE INFRAÇÃO SDU-LESTE/PMT: APRESENTAÇÃO DO HABITE-SE REFERENTE AO ENDEREÇO CITADO, EM 02 DIAS, NA SDU LESTE, OU VIA PROCESSO SEI (COMO USUÁRIO EXTERNO, NO PROCESSO 00077.011574/2025-06). PENALIDADE (S): O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA PELO PODER PÚBLICO CONFORME ART. 236, I DA LEI 4.729/15 (CÓDIGO DE OBRAS). TERMO DA NOTIFICAÇÃO: Recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender conforme especificado acima, a contar da presente data, as exigências do Poder Público Municipal em cumprimento da Legislação em vigor. RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Mayra Garcia A. Couto dos Santos, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970428301102026

ERRATA Nº 02 AO CONTRATO Nº 05/2026 - SDU/SUDESTE. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO Nº 05/2026 - SDU/SUDESTE, ASSINADO EM 15 DE JUNHO DE 2026, NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00097.001303/2026-64, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT,

BEBEDOUROS DE COLUNA, FRIGOBAR E PURIFICADORES, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, VEM OFICIALIZAR A PRESENTE ERRATA PARA A PUBLICAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO, CONFORME ITEM ABAIXO: ESTABELEÇO QUE NO DOCUMENTO DENOMINADO CONTRATO Nº 05/2026 - SDU/SUDESTE PASSAM A VIGORAR AS SEGUINTES ALTERAÇÕES REFERENTES À PARTE ESPECÍFICA DO CONTRATO: ONDE LÊ-SE: "4.1. (X) O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE R$ 64.050,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS) SENDO MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS." LEIA-SE: "4.1. (X) O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE R$ 70.980,00 (SETENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS) SENDO MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS." DATA DE ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410428301112026

PORTARIA Nº 131/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15170P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 09.04.2026, de ANA ROSA PIRES DOS SANTOS, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "B6", matrícula nº 002587, CPF nº: ***.183.053-**, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a OSMAR LUIS DOS SANTOS , CPF nº: ***.526.943-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021 ,devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VENCIMENTO PROPORCIONAL, CONFORME ART. 40,§ 1º, III, "B" DA CF/88 C/C LEI FEDERAL Nº 10.887/04.	R$ 1.449,42
TOTAL	R$ 1.449,42
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 724,71
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 144,94
TOTAL	R$ 869,65

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428301122026

PORTARIA Nº 132/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15185P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 28.03.2026, de FRANCISCO DE SOUSA LIMA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C2", matrícula nº 001854, CPF nº: ***.599.313-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LIMA , CPF nº: ***.396.983-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO PROPORCIONAL, CONFORME ART. 40,§ 1º, III, "B" DA CF/88 C/C LEI FEDERAL Nº 10.887/04.	R$ 1.460,42
TOTAL	R$ 1.460,42
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 730,21
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 146,04
TOTAL	R$ 876,25

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428301132026

PORTARIA Nº 133/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15201P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 05.05.2026, de MARILENE DE ALENCAR BEZERRA SILVA, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "B", nível "II" matrícula nº 003290, CPF nº: ***.085.403-**, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a FRANCISCO JOSÉ DA SILVA , CPF nº: ***.196.813-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/2021 ,devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 9.047,71
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10% , CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 904,77
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.920,19
TOTAL	R$ 11.872,67
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 5.936,34
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 1.187,27
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 7.123,61

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428301142026

PORTARIA Nº 134/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15075P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 05.01.2026, de IRINEU FERREIRA DE SOUSA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C5", matrícula nº 001572, CPF nº: ***.023.243-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST, conceder pensão a ELIZA ALVES DE SÁ CONCEIÇÃO, CPF nº: ***.271.903-**, companheira, nos termos dos artigos 12, I, §7º, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, c/c artigo 22, "b", §3º do Decreto Federal nº 3.048/99, alterado pelo Decreto n. 10.410/2020, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.324/2026.	R$ 2.831,95
TOTAL	R$ 2.831,95
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 1.415,98
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 283,19
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.699,17

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presi-

dente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428301152026

PORTARIA Nº 135/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15125P, resolve A P O S E N T A R FRANCISCO DAS CHAGAS MACÊDO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Bioquímico 30 horas, referência "C6", matrícula nº 026576, CPF nº: ***.439.613-**, lotado na Fundação Municipal de Saúde – FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 9º, § 1º, § 2º, § 6º, "I", "a" e § 7º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, com afastamento compulsório.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 6.354/2026.	R$ 11.805,02
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 11.805,02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428301162026

AVISO DE LICITAÇÃO-DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.009067/2026-34. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de refeições prontas (tipo quentinha- marmita - almoço), acompanhada de colheres plásticas descartáveis, bem como a prestação de serviço de coffee break destinados ao atendimento das necessidades das equipes da GEZO-ON-DVS-FMS e da Diretoria de Atenção Básica da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – Piauí. Disponibilidade do Edital: 25/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 09/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 101.632,50 (cento e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 17 de junho de 2026. Izaura Do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

ID: 000450428301172026

AVISO DE LICITAÇÃO-DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2026 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.003608/2025-87. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços para aquisição de acessórios para monitores multiparamétricos, destinados a atender a demanda da das unidades de saúde vinculadas à GAH/DAE. Disponibilidade do Edital: 25/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 08/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 277.053,42 (Duzentos e setenta e sete mil cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 18 de junho de 2026. Izaura Do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420428301182026

COMUNICADO. A SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A, CNPJ 49.930.514/4134-80, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, para a atividade 56.20-1-01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas e 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, no endereço Av. Coronel Costa Araujo, N° 2617 – Bairro Horto, CEP 64.052-820, Teresina – PI.

ID: 000420428301192026

COMUNICADO. GABRIEL SILVEIRA ROCHA, inscrito no CPF nº 048.333.***-**, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença ambiental de instalação para uma edificação comercial com 214,05m² de área construída, localizada na Avenida João XXIII, Nº 5751, Bairro Uruguai, Teresina - PI, conforme PROCESSO Nº: 178/2026 LE.

ID: 000420428301202026

COMUNICADO. AUTO ESCOLA JOCKEY PARQUE PIAUI LTDA, CNPJ 46.840.309/0001-90, localizada AV MARECHAL JUAREZ TÁVORA, Nº 21, QUADRA03 CASA Bairro PARQUE PIAUÍ, CEP 64.025-196, Teresina – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para atividade de 85.99-6-01 - Formação de condutores Protocolo SLIC. 17332/2026

ID: 000420428301212026

COMUNICADO. PULSO VITAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 66.845.617/0001-16 localizada na Rua Piauí, 831, bairro matinha, cep 64003-240 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, Licença Ambiental de Operação, para exercer as atividades na cidade de Teresina estado do Piauí.

ID: 000420428301222026

COMUNICADO . A Empresa RESOLVE FACIL EXECUTIVE LTDA, CNPJ: 51.674.754/0001-68, localizada à Avenida Nossa Senhora de Fatima, 1301, sala 01, bairro Fatima, CEP 64.049-528, Teresina- Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, as atividades de 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - Bufe. Teresina, 24 de junho de 2026.

ID: 000420428301232026

COMUNICADO. LEITE & GALDINO LTDA, CNPJ: 58.256.685/0001-11, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença Ambiental de Operação, para 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.90-9-99 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, na R 01 DE MAIO, Nº 1685, SALA A cep64.001-430, bairro: MARQUES, Teresina -PI.

ID: 000420428301242026

COMUNICADO. A empresa CARLOS ALBERTO A PEREIRA JUNIOR LTDA, CNPJ No. 28.039.266/0001-67, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, processo no. 2908/2026, referente ao empreendimento localizado na Rua Major Luiz de Castro,2471, Bairro Lourival Parente, Município de Teresina, Estado do Piaui.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.284 - 25 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480428400012026

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 32/2026. (Processo SEI nº 00047.000718/2026-26) TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, NA QUALIDADE DE DONATÁRIO, E A CANOPUS CONSTRUÇÕES TERESINA LTDA, NA QUALIDADE DE DOADORA, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL DE 990,44m² (MATRÍCULA Nº 1.215), SITUADA NA SÉRIE NASCENTE DA AVENIDA GENERAL JOÃO EVANGELISTA ROCHA, LOTES 01, 02 E 03 DA QUADRA A, LOTEAMENTO ESPLANADA DO URUGUAI, BAIRRO URUGUAI, ZONA LESTE, TERESINA/PI, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE GARDEN". O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro, CEP 64000-160, Teresina/PI, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 082.286.***-**, doravante denominado DONATÁRIO, e a CANOPUS CONSTRUÇÕES TERESINA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.538.423/0001-16, com sede na Avenida João XXIII, nº 1855, bairro Jóquei, Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.003-420, neste ato representada por seu administrador, o Sr. IGOR VIDAL DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 804*****-2 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 010.598.***-**, com endereço na Avenida São Marcos, nº **, Edifício Two Towers, apartamento ***, bairro Ponta d'Areia, São Luís/MA, CEP: 65.077-310, doravante denominada DOADORA, celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, § 2º, 4º e 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e determina que, registrado o loteamento, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos passam a integrar o domínio do Município; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 95, § 1º, 100, §§ 2º e 3º, 101, 109, 111 e 114 da Lei Complementar Municipal nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, que disciplina o parcelamento do solo urbano no Município de Teresina e estabelece a obrigatoriedade de transferência ao Município, sem ônus, dos terrenos destinados aos equipamentos urbanos e comunitários; CONSIDERANDO o artigo 30, incisos V e VIII, da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao Município competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local; CONSIDERANDO os artigos 1.869, §§ 1º e 2º, e 1.871 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, que dispõem sobre o registro de loteamentos e a doação de áreas destinadas a equipamentos urbanos ao Município, bem como sobre a vedação de alienação ou oneração dessas áreas sem prévia desafetação por regular processo legislativo; CONSIDERANDO o artigo 1.377 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, que torna obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) nos atos que envolvam projetos elaborados por profissionais habilitados; CONSIDERANDO que a presente doação possui natureza de transferência compulsória, decorrente de imposição legal urbanística vinculada ao processo de parcelamento do solo, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979 e do Art. 95, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, razão pela qual não se reveste de caráter de liberalidade negocial; CONSIDERANDO que a gleba originária do empreendimento "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE GARDEN" possui área total de 19.050,56 m², localizada na Avenida Doutor Nicanor Barreto, nº 6780, bairro Verde Lar, Zona Leste, Teresina/PI, tendo sido objeto de projeto aprovado pela PMT/SDU-Leste, conforme Consulta Prévia nº 60/2023 LE, Alvará de Construção nº 495/2023 LE e Habite-se nº 94/2026 LE; CONSIDERANDO que o percentual mínimo legal exige a destinação de 952,528 m² (5%) para área institucional, calculado sobre a área total de 19.050,56 m², tendo o empreendimento apresentado 990,44 m² (5,20%) para área institucional, superando o mínimo legal; CONSIDERANDO que a legislação municipal admite que a área institucional correspondente ao percentual mínimo legal seja doada fora da poligonal do empreendimento, razão pela qual a área ora doada localiza-se em imóvel diverso, no Loteamento Esplanada do Uruguai, com acesso direto a via pública oficial; CONSIDERANDO que a Comissão Técnica Multidisciplinar da SEMPLAN emitiu o Parecer nº 9022824 – CTM-SEMPLAN (SEI nº 14446111), deliberando favoravelmente pelo aceite da área proposta para doação, por atender aos requisitos estabelecidos pela comissão para essas áreas; CONSIDERANDO que a DOADORA elaborou projeto de remembramento dos Lotes nº 01, 02 e 03 da Quadra A do Loteamento Esplanada do Uruguai, aprovado pela PMT/SAAD-Leste, originando uma área institucional de 990,44 m² e perímetro de 125,89 m, registrada sob a Matrícula nº 1.215 do 10º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina/PI – 7ª Zona; CONSIDERANDO que a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Leste (SDU Leste), por meio do Ofício nº 444/2026 – GAB-SUP-SDU-LESTE (SEI nº 15342914), manifestou interesse no aceite da área e encaminhou os autos à Procuradoria Geral do Município para as providências de formalização da doação; CONSIDERANDO que a Divisão de Patrimônio da PGM, por meio do Despacho 435/2026 – DIV-PAT-PGM (SEI nº 15432921), confirmou a coincidência entre as informações constantes no registro de imóvel e na planta de remembramento da área a ser doada; CONSIDERANDO que a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 1.215 (SEI nº 14446113) certifica não constar registro de ônus reais ou de ações reipersecutórias incidentes sobre o imóvel, encontrando-se a área livre e desembaraçada e sendo a DOADORA a sua legítima proprietária registral; CONSIDERANDO que a DOADORA apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 1920240036972) do projeto de remembramento, em conformidade com o Art. 1.377 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí; CONSIDERANDO que a DOADORA assume, em decorrência de obrigação urbanística estabelecida em lei municipal, a responsabilidade integral por todos os ônus e despesas decorrentes da transferência da área para o Município de Teresina; CONSIDERANDO o princípio estabelecido no artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que determina a transferência "sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos"; Resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA. DA FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA. 1.1. A presente doação tem a finalidade de incorporar ao patrimônio público municipal a área do imóvel referenciado neste processo, para utilização conforme o interesse público e as necessidades do Município, em cumprimento às obrigações urbanísticas estabelecidas nos artigos 100, 101 e 111 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, decorrentes da aprovação do parcelamento do empreendimento "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE GARDEN", objeto do Processo Administrativo SEI nº 00047.000718/2026-26. 1.2. A transferência ora formalizada possui natureza de doação compulsória, decorrente de imposição legal urbanística vinculada ao processo de parcelamento do solo, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979 e do Art. 95, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, razão pela qual é irrevogável e irretratável, não podendo a DOADORA, em tempo algum, pleitear a restituição da área doada ou o cancelamento da doação, uma vez que decorre do cumprimento de obrigação legal. 1.3. A área ora doada fica afetada ao uso público, devendo ser destinada às finalidades urbanísticas específicas para as quais foi exigida em processo de parcelamento, a saber, área institucional para equipamentos públicos e comunitários. CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO E DA IDENTIFI-

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 3
Administração Indireta 6
Comissão de Licitação 14
Ineditorial 14

CAÇÃO DA ÁREA. 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Doação o bem imóvel descrito no Processo Administrativo SEI nº 00047.000718/2026-26, resultante de projeto de remembramento dos Lotes nº 01, 02 e 03 da Quadra A do Loteamento Esplanada do Uruguai, no 10º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina/PI – 7ª Zona, abaixo especificado: ÁREA INSTITUCIONAL (LOTES Nº 01, 02 E 03 DA QUADRA A): Uma área de terras urbanas com 990,44 m² (novecentos e noventa metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), registrada sob a Matrícula nº 1.215, Código Nacional de Matrícula 161646.2.0001215-49, do Livro 2 – Registro Geral, do 10º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina/PI – 7ª Zona, resultante do remembramento dos Lotes nº 01, 02 e 03 da Quadra A do Loteamento Esplanada do Uruguai, Bairro Uruguai, zona leste, desta cidade Teresina/PI, com as seguintes medidas, confrontações e perímetro: Frente: mede 31,55m, limitando-se com a série nascente da Avenida General João Evangelista Rocha (Dec. Mun. 4.928 – 14/08/01); Lado Direito: mede 31,09m, limitando-se com o Lote 04; Lado Esquerdo: mede 31,30m, limitando-se com a série norte da Avenida Professor Wilson de Andrade Brandão (Antiga Avenida 03 / Dec. Mun. 4.928 – 14/08/01); Fundo: mede 11,95m + 10,00m + 10,00m, limitando-se com os Lotes 38, 37 e 36; Perímetro: 125,89m (cento e vinte e cinco metros e oitenta e nove centímetros). Inscrição Municipal: nº 172.869-5, 172.870-9 e 172.871-7 (lotes originários). 2.2. As descrições completas da área, incluindo memorial descritivo, coordenadas georreferenciadas e confrontações detalhadas, constam na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 1.215 (SEI nº 14446113) e na planta de remembramento aprovada (SEI nº 15426488), partes integrantes do Processo SEI nº 00047.000718/2026-26. CLÁUSULA TERCEIRA. DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO. 3.1. A DOADORA cede e transfere ao DONATÁRIO todo domínio, posse, direito ou ação à área referida na Cláusula Segunda, em cuja posse fica o DONATÁRIO desde já imitido, por força do presente Termo. 3.2. A transferência de domínio se aperfeiçoará com o registro do presente termo no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil, observado o disposto no Art. 95, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022 e nos artigos 1.869 e 1.871 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí. 3.3. Tratando-se de doação compulsória decorrente de obrigação urbanística de parcelamento do solo, a transferência de domínio ao patrimônio público municipal não implica em ônus ou despesas para o DONATÁRIO, nos termos do Art. 1.869, § 1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí. 3.4. A doação é realizada a título gratuito, sem qualquer ônus ou encargo para o DONATÁRIO, que recebe a área livre e desembaraçada de quaisquer dívidas, impostos, taxas, ou outros encargos fiscais, reais, judiciais ou extrajudiciais, bem como de quaisquer ônus, direitos de terceiros ou responsabilidades, presentes ou futuras. A responsabilidade por eventuais débitos pretéritos recai exclusivamente sobre a DOADORA. CLÁUSULA QUARTA. DAS DECLARAÇÕES, GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DA DOADORA.4.1. A DOADORA declara e garante, sob as penas da lei, que o imóvel objeto desta doação: a) Está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, gravames, hipotecas, penhoras, arrestos, sequestros ou quaisquer outras restrições de natureza judicial ou extrajudicial, conforme Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 1.215, que certifica não constar registro de ônus reais (SEI nº 14446113); b) Não possui débitos tributários de qualquer natureza, incluindo IPTU, taxas municipais, contribuições de melhoria e quaisquer outros tributos incidentes sobre o imóvel; c) Não possui passivos ambientais, contaminação do solo, do subsolo ou do lençol freático; d) Não é objeto de ações judiciais em curso, de qualquer natureza, que possam afetar sua propriedade, posse ou utilização; e) Está devidamente registrado no 10º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina/PI – 7ª Zona (Matrícula nº 1.215), com cadeia dominial perfeita e regularizada, sendo a DOADORA a legítima proprietária registral; f) Não possui ocupantes, posseiros, detentores ou qualquer pessoa exercendo posse ou direitos sobre o imóvel; g) Não está sujeito a servidões, usufrutos, direitos de superfície ou quaisquer outros direitos reais sobre coisa alheia não declarados expressamente neste termo. 4.2. A DOADORA obriga-se a fazer o presente sempre bom, firme e valioso, e a responder pela evicção do direito, nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). 4.3. A DOADORA responde pelos vícios ocultos do imóvel doado, nos termos dos artigos 441 a 446 do Código Civil. 4.4. A DOADORA responderá, de forma integral e exclusiva, por todos os ônus, tributos, encargos e obrigações de qualquer natureza referentes ao imóvel até a data da efetiva transferência registral ao patrimônio público municipal. 4.5. As declarações e garantias prestadas nesta Cláusula subsistirão à transferência do imóvel, permanecendo vigentes mesmo após o registro da doação, podendo ser invocadas pelo DONATÁRIO a qualquer tempo, independentemente de prazo. CLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA. 5.1. A DOADORA obriga-se a assumir integralmente todos os custos, despesas e encargos relacionados à presente doação, em cumprimento ao artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que determina a transferência “sem ônus de qualquer natureza

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.284 - 25 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.25 19:14:35 -03'00'

para os cofres públicos". 5.2. A DOADORA obriga-se a: a) Outorgar a escritura pública de doação, comparecendo pessoalmente ou por procurador ao Cartório de Notas competente; b) Fornecer toda a documentação societária necessária à lavratura da escritura pública; c) Garantir a legitimidade da transferência, respondendo pela evicção nos termos da lei; d) Não onerar, alienar, gravar ou comprometer de qualquer forma o imóvel após a assinatura deste termo e até a efetiva transferência registral ao DONATÁRIO; e) Manter o DONATÁRIO informado sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que possam afetar o imóvel ou a presente doação. 5.3. A DOADORA reconhece que sua obrigação decorre de compromisso urbanístico assumido perante o Município de Teresina, em razão do empreendimento imobiliário "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE GARDEN", sendo a presente doação condição essencial para cumprimento de obrigações legais e regulamentares decorrentes do parcelamento aprovado. CLÁUSULA SEXTA. DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA E DO REGISTRO. 6.1. A DOADORA obriga-se a providenciar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, todos os atos necessários à efetivação da presente doação, incluindo a lavratura da escritura pública e o registro imobiliário, em conformidade com o artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022. 6.2. A DOADORA responsabilizar-se-á integralmente por: I – Elaboração da minuta da escritura pública de doação junto ao Cartório Extrajudicial, a ser posteriormente submetida à análise da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO; II – Pagamento de todos os emolumentos, custas e despesas cartorárias relativas à lavratura da escritura pública no Cartório de Notas; III – Obtenção de todas as certidões negativas necessárias (federais, estaduais, municipais, trabalhistas, ambientais); IV – Protocolo da escritura pública junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente (10º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina/PI – 7ª Zona); V – Pagamento de todas as custas, emolumentos, taxas e despesas relacionadas ao registro imobiliário da doação; VI – Acompanhamento de todo o processo registral até sua conclusão definitiva; VII – Fornecimento ao DONATÁRIO de todas as certidões, documentos e comprovantes dos atos praticados. 6.3. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis deverá estar concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura do presente termo. 6.4. O descumprimento injustificado do prazo previsto no item 6.3 facultará ao DONATÁRIO a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para compelir a DOADORA ao cumprimento da obrigação legal de transferência, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos. 6.5. Somente após a efetiva transferência registral do imóvel ao patrimônio público municipal, mediante averbação na Matrícula nº 1.215, é que se considerará cumprida integralmente a obrigação assumida pela DOADORA neste termo. CLÁUSULA SÉTIMA. DA PUBLICAÇÃO. 7.1. O presente Termo deverá, como condição de sua eficácia, ser publicado em resumo no Diário Oficial do Município de Teresina, após a sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA. DO FORO. 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, conflitos ou controvérsias decorrentes do presente termo de doação. CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí e da legislação municipal aplicável. 9.2. O presente termo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. 9.3. É vedado o registro de qualquer título de alienação ou oneração da propriedade da área ora doada ao Município, sem que, previamente, seja averbada, após regular processo legislativo, a sua desafetação e esteja a transação autorizada por lei, nos termos do Art. 1.869, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí. 9.4. A presente doação é realizada em estrita conformidade com o artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que estabelece a transferência ao Município "sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos", princípio que norteia todas as obrigações assumidas pela DOADORA neste instrumento. 9.5. As partes declaram que leram e compreenderam integralmente todas as cláusulas e condições deste termo, concordando expressamente com seu conteúdo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, perante 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina/PI, 23 de junho de 2026. Assinado por SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Teresina, DONATÁRIO; e por IGOR VIDAL DE CARVALHO, Representante Legal da CANOPUS CONSTRUÇÕES TERESINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.538.423/0001-16, DOADORA.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420428400022026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca, os aprovados no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 001/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.708, de 28.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado pelo Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 04.07.2024, publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, para exercerem os cargos abaixo especificados, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, nomeados através das Portarias 725/2026, 727/2026 e 729/2026, respectivamente, publicadas no DOM 4.283, de 24.06.2026, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, (disponível no endereço eletrônico–https://www.teresina.pi.gov.br/sema), através do email concurso.coreg.sema@gmail.com - Telefones de contato para esclarecimentos – (86) 99436-1710, (86) 99490-5206 WhatsApp, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALIDADE - NUTRICIONISTA		
INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1750001	ALANA PAULINA DE MOURA SOUSA	CLASSIFICADA

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALIDADE – ESTATÍSTICO EDUCACIONAL		
INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1739538	IGOR ALVES DE SOUSA	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALIDADE – BIBLIOTECÁRIO		
INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1737719	KARINA RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADA

Teresina(PI), 25 de Junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430428400032026

EDITAL CCMT Nº 017/2026. A presidenta do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 58, parágrafo único, III, do Regimento do Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto nº 17.043/2017 e alterações posteriores), vem, por meio do presente Edital, COMUNICAR aos representantes ou prepostos da pessoa jurídica CITILUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A CNPJ: 02.966.986/0036-04 e inscrição municipal nº 451.111-5 da realização do julgamento do Recurso Voluntário veiculado no processo (s) administrativos nº (s) 00043.003937/2022-43 e conexos (Processo nº 043.06280/2019, 043.03838/2019, 043.03840/2019, 043.11017/2019, 043.11626/2019 e 043.11631/2019), que tem como relator o Conselheiro Thiago Oliveira Carvalho, a ocorrer na sessão ordinária do dia 21 de julho do ano de 2026, às 14:00 horas, no Conselho de Contribuintes de Teresina, localizado na Central de Atendimento ao Público, na Rua Coelho Rodrigues nº 1921.Nos termos do art. 61-A do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto 17.043 de 18/07/2017, e alterado pelo Decreto nº 20.944 de 05/05/2021), a sessões de julgamento serão preferencialmente presenciais, podendo as partes ou seus patronos requerer a realização da sessão de julgamento em meio virtual, apresentando motivação congruente com o caput do art. 61-A. No caso da sessão virtual, Vossa Senhoria poderá requerer, à Secretaria do Conselho, a participação na teleconferência para acompanhamento ou sustentação oral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para realização da sessão. Esta requisição deverá ocorrer por envio de mensagem de correio eletrônico (e-mail) para ccmt.semf@pmt.pi.gov.br. O link do endereço eletrônico para participar remotamente da sessão será, então, disponibilizado ao requerente.

O referido e-mail (ccmt.semf@pmt.pi.gov.br) poderá ser utilizado também para enviar memoriais, procuração de representantes ou qualquer comunicação necessária à realização do julgamento. A presente comunicação por Edital dá-se em razão de não ter sido possível a entrega do Ofício CCMT nº 49/2026, por meio pessoal no seu endereço cadastral. Rua Pedro Conde, nº 449- Bairro dos Noivos- Teresina-Pi. Teresina, 25 de junho de 2026. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidenta.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460428400042026

PORTARIA Nº 424 DE 25 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.750,00 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.750,00 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.46	500	1.750,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEF	39.001.04.128.0007.4.131 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	3.3.90.39	500	1.000,00
SEMDEF	39.001.04.128.0007.4.131 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	3.3.90.14	500	750,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 24/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 424, DE 25 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação de abertura de crédito suplementar/especial fundamenta-se na necessidade de promover a adequação da execução orçamentária municipal, mediante o remanejamento de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF para a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, visando atender às necessidades administrativas e financeiras decorrentes da execução do Termo de Convênio nº 001/2025.O referido remanejamento tem por finalidade viabilizar o custeio da despesa referente ao auxílio alimentação destinado a militar cedido por meio do conveniado que desempenha suas funções junto à Administração Municipal, conforme previsto no instrumento de cooperação firmado. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas As anulações das dotações orçamentárias propostas decorrem da necessidade de adequação da programação orçamentária vigente, mediante o remanejamento de recursos, o presente remanejamento não acarretará ônus, uma vez que se trata de ajuste técnico-orçamentário destinado exclusivamente à melhor distribuição dos recursos disponíveis, mantendo-se o equilíbrio da programação financeira e a capacidade operacional da unidade. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 181.094.240,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.949.602.160,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,97%

ID: 000460428400052026

PORTARIA Nº 425 DE 25 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.319.202,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.319.202,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.39	500	889.202,00
SEMCASPI	12.001.08.243.0001.2.049 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES	3.3.90.39	500	430.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.422.0001.4.034 - APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO REFERENTE A GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS.	3.3.50.43	500	300.000,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.172 - RESTAURANTE POPULAR	3.3.90.30	500	200.000,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.982 - EXECUTAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DO SUAS.	3.3.90.30	500	200.000,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.982 - EXECUTAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DO SUAS.	3.3.90.39	500	200.000,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.046 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO / SUBVENÇÕES SOCIAS	3.3.50.43	500	100.000,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.5.229 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RECURSOS DO ORÇAMENTO POPULAR - SEMCASPI	3.3.90.39	500	100.000,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.981 - APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO	3.3.50.43	500	60.000,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.911 - REFORMAR E ADAPTAR UNIDADES DE CRAS E CREAS E DEMAIS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS	3.3.90.30	500	60.000,00
SEMCASPI	12.001.08.128.0001.1.072 - CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS, GESTORES, CO-GESTORES E CONSELHEIROS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	3.3.90.33	500	36.400,00
SEMCASPI	12.001.08.245.0001.2.983 - APOIO AO PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, A GESTÃO DO TRABALHO, O MONITORAMENTO, E A VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.	3.3.90.39	500	30.000,00
SEMCASPI	12.001.08.128.0001.1.072 - CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS, GESTORES, CO-GESTORES E CONSELHEIROS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	3.3.90.39	500	30.000,00
SEMCASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.92	500	1.482,00

SEMCASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.91	500	800,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.172 - RESTAURANTE POPULAR	3.3.90.39	500	520,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 24/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 425, DE 25 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se a abertura de créditos suplementares visando assegurar a disponibilidade orçamentária necessária para o atendimento das despesas continuadas dos Conselhos Tutelares de Teresina referentes à locação de veículos, manutenção de aparelhos de ar-condicionado, manutenção veicular, manutenção predial e dedetização, cujas despesas serão empenhadas nos meses de julho e agosto de 2026. E atendimento das despesas continuadas desta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, referentes à locação de imóvel, locação de veículos, manutenção de aparelhos de ar-condicionado, dedetização e faturas de consumo de água e luz, cujas despesas serão empenhadas nos meses de julho e agosto de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor de saldo da ficha anulada cobre as previsões de despesas, não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 181.094.240,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.949.602.160,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,97%

ID: 000460428400062026

PORTARIA Nº 426 DE 25 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.30	500	80.000,00
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.39	500	42.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.30	500	80.000,00
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.39	500	42.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 24/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 426, DE 25 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação por portaria para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fardamentos e materiais de proteção destinados aos servidores da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, considerando as necessidades apresentadas pelas Coordenações Especial de Asfaltamento, Regularização Fundiária e Limpeza Pública, visando garantir condições adequadas de segurança, saúde ocupacional e proteção aos servidores que desempenham atividades operacionais, administrativas e de campo, envolvendo exposição a diferentes riscos ocupacionais, tais como agentes físicos, químicos, biológicos, mecânicos e ambientais. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo Disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 181.094.240,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.949.602.160,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,97%

ID: 000460428400072026

PORTARIA Nº 427 DE 25 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 262.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 262.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0029.1.979 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TIC	3.3.90.40	500	137.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.14	500	40.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.33	500	40.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.39	500	25.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.30	500	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATU-REZA	FON-TE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.91.39	500	138.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.91	500	80.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.46	500	29.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.90.92	500	10.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.49	500	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 24/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 427, DE 25 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A abertura dos créditos justifica-se pela necessidade de empenhar despesas com material de consumo, passagens, diárias e contratação de serviços de ponto eletrônico. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas As anulações foram realizadas visando o não comprometimento das dotações utilizadas com base na previsão de despesas para o ano. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 181.094.240,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.949.602.160,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,97%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490428400082026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2022. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O SR. FRANCISCO BEZERRA DO NASCIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.002730/2026-19. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 32/2022, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NO RESIDENCIAL TAQUARI, QUADRA D, CASA 31, BAIRRO VALE QUEM TEM, TERESINA-PI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS LESTE II, UNIDADE VINCULADA À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SEMCASPI. VIGÊNCIA: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 19/07/2026 E TÉRMINO EM 18/07/2027, OU ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDO NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA OBJETO SIMILAR, PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO. VALOR: PERMANECE INALTERADO O VALOR MENSAL ATUALMENTE PACTUADO, NÃO HAVENDO, POR MEIO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, ACRÉSCIMO OU REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMÁTICA: 12002.08245.0001.2607 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE: 660400 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 32/2022, ART. 62, §3º, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E LEI FEDERAL Nº 8.245/1991, NO QUE COUBER. DATA DA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, PELA LOCATÁRIA; E FRANCISCO BEZERRA DO NASCIMENTO, PELO LOCADOR/CONTRATADO.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780428400092026

PORTARIA Nº 26/2026 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar a servidora Juliana Carvalho de Oliveira, matrícula nº 119.806, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do Contrato de Concessão de Patrocínio n° 10/2026 – SEMEL, firmado com a Federação de Ciclismo do Piauí- FCP. Determinar que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas legais de que regem o contrato. Cumpra-se e publique. Data: 25 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780428400102026

PORTARIA N° 27/2026 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Gestor de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar o servidor Bianor Lima Verde Neto, matricula n° 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na gestão do Contrato de Concessão de Patrocínio n° 10/2026 – SEMEL, firmado com a Federação de Ciclismo do Piauí- FCP. Determinar que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas legais de que regem o contrato. Cumpra-se e publique. Data: 25 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780428400112026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026 – SEMEL. Processo nº 00078.001183/2026-83. Concessão de Patrocínio. Contratante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ n° 07.247.083/0001-67; Contratada: FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO PIAUÍ – FCP, inscrita no CNPJ nº: 07.159.399/0001/05. Objeto do Contrato: Concessão de patrocínio ao Projeto "GP Teresina de Ciclismo de Estrada – Circuito UFPI", mediante apoio financeiro destinado ao custeio de despesas diretamente relacionadas à execução do evento, especialmente para o pagamento da premiação dos atletas classificados, conforme regulamento da competição, e para a contratação de profissional responsável pela direção técnica e operacional da prova, conforme Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste instrumento. O projeto será executado por meio de provas realizadas em circuito especialmente estruturado na área interna da Universidade Federal do Piauí – UFPI, onde será instalada a arena da competição. O evento ocorrerá nos dias 27 e 28 de junho de 2026. O patrocinador concederá o apoio financeiro no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao patrocinado. A despesa decorrente do contrato correrá a conta do crédito orçamentário - Dotação: 10001.27812.00031.741 – Esporte Comunitário, Ficha: 932, Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1500100 – Recurso não Vinculados de Imposto. O Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura: 25 de junho de 2026. Fundamentação Legal: Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 24.366/2023. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Fernando Ferreira Correia Lima – Representante da Entidade Patrocinada.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428400122026

PORTARIA Nº 313/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026. RETIFICA A PORTARIA Nº 252/2026, QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR

DE INTERESSE PARTICULAR, SEM VENCIMENTOS, À SERVIDORA DENILLE ALVES DE CASTRO MARTINS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00045.029485/2026-96, instaurado em razão do requerimento formulado pela servidora Denille Alves de Castro Martins, matrícula nº 46247, ocupante do cargo de Técnica em Patologia Clínica, visando à retificação da Portaria nº 252/2026, concedida no âmbito do Processo SEI nº 00045.023159/2026-81; CONSIDERANDO que a servidora usufruiu de licença para tratamento de saúde nos períodos de 29/04/2026 a 03/05/2026 e de 06/05/2026 a 20/05/2026, conforme decisões periciais do IPMT; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 15658532/2026-AJU/DRH, que reconheceu a impossibilidade de fruição concomitante da licença para tratamento de saúde e da licença para tratar de interesse particular, opinando pela retificação do termo inicial da licença sem vencimentos; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 2034/2026, que autorizou a retificação da Portaria nº 252/2026; RESOLVE: Art. 1º Retificar a Portaria nº 252/2026, que concedeu licença para tratar de interesse particular, sem vencimentos, à servidora Denille Alves de Castro Martins, matrícula nº 46247, ocupante do cargo de Técnica em Patologia Clínica. Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 252/2026 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, sem vencimentos, à servidora Denille Alves de Castro Martins, matrícula nº 46247, ocupante do cargo de Técnica em Patologia Clínica, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 21 de maio de 2026 e término em 20 de maio de 2028." Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 252/2026. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir de 21 de maio de 2026. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450428400132026

PORTARIA Nº 314/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 318/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00050/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA PROTEGGERE IND. E COM. DE EPI'S EIRELI. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RAVENA CRISTINA LIMA SÁ DE MORAES LOPES, Chefe de Setor, Matrícula: 75866, LOTAÇÃO: CAF-HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO Do CONTRATO nº 318/2026, REFERENTE ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00050/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.050571/2024-73, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa PROTEGGERE IND. E COM. DE EPI'S EIRELI. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) RAFAEL PORTELA FONTENELE, Gerente, Matrícula: 046249, Lotação: GEAFA-DAB-FMS, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450428400142026

PORTARIA Nº 315/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 318/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00050/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA PROTEGGERE IND. E COM. DE EPI'S EIRELI. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL SETORIAL DO CONTRATO Nº 318/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00050/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.050571/2024-73, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa PROTEGGERE IND. E COM. DE EPI'S EIRELI. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, para exercer a função de FISCAL SETORIAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA. Presidente da FMS. ANEXO I – RELAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DOS CONTRATO Nº 318/2026 FISCAIS SETORIAIS TITULARES: GEAFH-DAE – Carolyne Soares Vasconcelos – Matrícula 82377 – Chefe de Núcleo. CAF - HUT – Moises Amorim Martins – Matrícula 42236 – Auxiliar administrativo. GEAFA-DAB – Paulo Mateus Lima da Silva – Matrícula 112097 – Chefe de Núcleo. FISCAIS SETORIAIS SUPLENTES: GEAFH-DAE – Cibelle Susan Sales Batista – Matrícula 54707 – Secretária. CAF - HUT – Lyvia Pimentel Dantas Marreiros – Matrícula 98226 – Farmacêutica. GEAFA-DAB – Nathalya Maria de Sousa Soares – Matrícula 61322 – Chefe de Núcleo.

ID: 000450428400152026

PORTARIA Nº 316/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 242/2026 AO 261/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025, ARP Nº 00026/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS DROGAFONTE LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RAFAEL PORTELA FONTENELE, Gerente, Matrícula: 046249, LOTAÇÃO: GEAFA-DAB-FMS, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 242/2026 AO 261/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025, ARP Nº 00026/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.032374/2025-84, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas DROGAFONTE LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) WISLLAN CESAR SANTOS SILVA, Gerente, Matrícula: 113885, Lotação: GEAFH-DAE-FMS, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir

o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450428400162026

PORTARIA Nº 317/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº 242/2026 AO 261/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025, ARP Nº 00026/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS DROGAFONTE LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL SETORIAL DOS CONTRATOS Nº 242/2026 AO 261/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025, ARP Nº 00026/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.032374/2025-84, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas DROGAFONTE LTDA E OUTRAS. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, para exercer a função de FISCAL SETORIAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS. ANEXO I – RELAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº 242/2026, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260 e 261/2026. FISCAIS SETORIAIS TITULARES: SETOR: GEAFH-DAE – NOME: Lyvia Pimentel Dantas Marreiros – MATRÍCULA: 98226 – FUNÇÃO: Farmacêutica. SETOR: CAF - HUT – NOME: Lyvia Pimentel Dantas Marreiros – MATRÍCULA: 98226 – FUNÇÃO: Farmacêutica. SETOR: GEAFA-DAB – NOME: Márcia Helena de Oliveira Batista – MATRÍCULA: 42288 – FUNÇÃO: Secretária. FISCAIS SETORIAIS SUPLENTES: SETOR: GEAFH-DAE – NOME: Carolyne Soares Vasconcelos – MATRÍCULA: 82377 – FUNÇÃO: Chefe de Núcleo. SETOR: CAF - HUT – NOME: Moises Amorim Martins – MATRÍCULA: 42236 – FUNÇÃO: Auxiliar administrativo. SETOR: GEAFA-DAB – NOME: Nathalya Maria de Sousa Soares – MATRÍCULA: 61322 – FUNÇÃO: Chefe de Núcleo.

ID: 000450428400172026

PORTARIA Nº 318/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 282/2026, 283/2026 E 284/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025, ARP Nº 00040/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RAFAEL PORTELA FONTENELE, Gerente, Matrícula: 046249, LOTAÇÃO: GEAFA-DAB-FMS, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 282/2026, 283/2026 E 284/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025, ARP Nº 00040/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.032374/2025-84, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) WISLLAN CESAR SANTOS SILVA, Gerente, Matrícula: 113885, Lotação: GEAFH-DAE-FMS, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450428400182026

PORTARIA Nº 319/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº 282/2026, 283/2026 E 284/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025, ARP Nº 00040/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL SETORIAL DOS CONTRATOS Nº 282/2026, 283/2026 E 284/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025, ARP Nº 00040/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.032374/2025-84, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRAS. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, para exercer a função de FISCAL SETORIAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores

nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS. ANEXO I – RELAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº 282/2026, 283/2026 E 284/2026. FISCAIS SETORIAIS TITULARES: SETOR: GEAFH-DAE – NOME: Lyvia Pimentel Dantas Marreiros – MATRÍCULA: 98226 – FUNÇÃO: Farmacêutica. SETOR: CAF - HUT – NOME: Lyvia Pimentel Dantas Marreiros – MATRÍCULA: 98226 – FUNÇÃO: Farmacêutica. SETOR: GEAFA-DAB – NOME: Márcia Helena de Oliveira Batista – MATRÍCULA: 42288 – FUNÇÃO: Secretária. FISCAIS SETORIAIS SUPLENTES: SETOR: GEAFH-DAE – NOME: Carolyne Soares Vasconcelos – MATRÍCULA: 82377 – FUNÇÃO: Chefe de Núcleo. SETOR: CAF - HUT – NOME: Moises Amorim Martins – MATRÍCULA: 42236 – FUNÇÃO: Auxiliar administrativo. SETOR: GEAFA-DAB – NOME: Nathalya Maria de Sousa Soares – MATRÍCULA: 61322 – FUNÇÃO: Chefe de Núcleo.

ID: 000450428400192026

PORTARIA Nº 320/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 54/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA SERVIÇO DE ESTÁGIO. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) FABÍOLA PEREIRA DE JESUS, Cargo: Gerente administrativa e financeira – SAMU Teresina, Matrícula: 53119, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 54/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.031860/2025-91, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa SERVIÇO DE ESTÁGIO. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ADÉLIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA, Cargo: Diretora Geral – SAMU Teresina, Matrícula: 28798, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450428400202026

PORTARIA Nº 321/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 54/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA SERVIÇO DE ESTÁGIO. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) WILZIANE BEZERRA DE MOURA, Cargo: Gerente de Enfermagem – SAMU Teresina, Matrícula: 114221, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 54/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.031860/2025-91, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa SERVIÇO DE ESTÁGIO. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ANTONIO VAZ FONTINELE JÚNIOR, Cargo: Aux. Administrativo – SAMU Teresina, Matrícula: 61174, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450428400212026

PORTARIA Nº 323/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 319/2026, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 56/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA CLASSE A CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MACIEL MORAES FERREIRA FILHO, Função: Gerente de Manutenção-HUT, Matrícula: 76823, Lotação: Manutenção-HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 319/2026, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 56/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.021843/2026-14, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa CLASSE A CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ERIKA BARBOSA DOS SANTOS BRITO, Função: Gerente de Apoio Administrativo-HUT, Matrícula: 042033, Lotação: DAF-HUT, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450428400222026

PORTARIA Nº 324/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 319/2026, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 56/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA CLASSE A CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) LUCAS BRITO DE ALMEIDA, Função: Chefe de Manutenção Predial - HUT, Matrícula: 117813, Lotação: Manutenção-HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 319/2026, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.021843/2026-14, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa CLASSE A CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) FRANCISCO DA SILVA COSTA, Função: Chefe de Manutenção de Equipamentos-HUT, Matrícula: 114216, Lotação: Manutenção-HUT, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS.

ID: 000450428400232026

PORTARIA Nº 327/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS TITULARES E SUPLENTES DO CONTRATO Nº 407/2025 E 408/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS FP COMÉRCIO DE GÁS LTDA E RAINHA DO GÁS LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os(as) servidores(as) constantes no Anexo Único desta Portaria para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL TITULAR DOS CONTRATOS Nº 407/2025 e 408/2025 referente ao PE 90063/2025 referente ao processo administrativo nº 00045.002996/2025-24, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde - FMS e as empresas FP COMÉRCIO DE GÁS LTDA e RAINHA DO GÁS LTDA. Art. 2º - DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme Anexo Único, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE SETORIAL de acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA. Presidente da FMS. ANEXO ÚNICO – FISCAIS DOS CONTRATOS Nº 407/2025 E 408/2025. HOSPITAIS. FUNÇÃO. MATRÍCULA. NOME. CARGO. GENUNT-SEDE. FISCAL. 29047. JEANY LARISSA DE SIQUEIRA COELHO. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 46559. LUIS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR. NUTRICIONISTA. HOSPITAL SATÉLITE. FISCAL. 29250. KARLA CRISTINA AYRES TUPINAMBÁ. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 95785. ANTÔNIO SAMUEL FILIPE SOARES CAVALCANTE. CHEFE FINANCEIRO SOUSA. MATERNIDADE WALL FERRAZ. FISCAL. 53288. FERNANDA DE ARAÚJO. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 58739. ARYCÉLIA DO NASCIMENTO SOUSA. NUTRICIONISTA. HOSPITAL BUENOS AIRES. FISCAL. 46384. VIVIANE OLIVEIRA CHAVES BARROSO. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 113711. REJANE DOS SANTOS GOMES. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. HOSPITAL PARQUE PIAUÍ. FISCAL. 30058. FRANCISCA ROSANGELA DA SILVA. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 28856. ROSANGELA DE MOURA ANDRADE BRITO. NUTRICIONISTA. HOSPITAL PRIMAVERA. FISCAL. 84866. ERICA MARIA LUSTOSA ARAÚJO SOUSA. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 27437. RISONILDA IBIAPINA LOYOLA. NUTRICIONISTA. HOSPITAL MARIANO. FISCAL. 53395. KARINE DE ALENCAR RODRIGUES. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 55532. PATRICIA ANDERSON DOS SANTOS SÁ. CHEFE SETOR FINANCEIRO. HUT. FISCAL. 58676. NATHÁLIA CATHERINE LEÕNCIO CHAVES BONFIM. GERENTE DE NUTRIÇÃO - HUT. SUPLENTE. 108027. JOÃO OTÁVIO VIANA SANTOS. NUTRICIONISTA. HOSPITAL OZEAS SAMPAIO. FISCAL. 47174. SILVANA BARROSO DE OLIVEIRA. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 103886. RAYLLA ROCHA SILVA. NUTRICIONISTA. CAPS INFANTIL. FISCAL. 53289. MÔNIA MARIA MENDES SILVA. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 111864. WANDERSON DOS ANJOS DE OLIVEIRA. COORDENADOR. CAPS AD. FISCAL. 28665. MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOURA COIMBRA. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 114033. MARIA MAIRA LEAL LIMA. ADMINISTRADORA. CAPS II SUDESTE. FISCAL. 29568. SARAH DE MELO ROCHA CABRAL. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 113905. MARIA GABRIELA LUCENA DA SILVA SOUSA. ADMINISTRADORA. CAPS III SUL. FISCAL. 40247. ERLEN PIMENTEL CARVALHO MENESES. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 29601. NARA RAQUEL CARVALHO MENESES. NUTRICIONISTA. CAPS NORTE. FISCAL. 55551. POLYANA MENDES CAMARÇO LOUÇANA. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 110059. DANYELLE MARIA PIMENTEL RODRIGUES. COORDENADORA. CAPS II SUL. FISCAL. 33425. CLEIDIMAR MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 113940. MARIA DE LOURDES BATISTA FONTENELE NETO. COORDENADORA. CAPS LESTE. FISCAL. 29066. MARCIA VIRGINIA SAMPAIO TEXEIRA. NUTRICIONISTA. SUPLENTE. 61310. LEANDRO RANGEL DE ARAÚJO CASTRO. CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO. RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA. FISCAL. 55853. AMANDA FERNADES DA SILVA. COORDENADORA. SUPLENTE. 114018. SWAMI NUNES RAMOS CASTRO. GERENTE DE ENFERMAGEM. GEAFH HUT. FISCAL. 113885. WISLLAN CÉSAR SANTOS SILVA. GERENTE GEAFH. SUPLENTE. 54707. CIBELLE SUSAN SALES BATISTA. SECRETÁRIA GEAFH. GEVISA. FISCAL. 27871. LUDMAR RIBEIRO SOARES. CHEFE DE NÚCLEO DE ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTOS. SUPLENTE. 71491. JEFFERSON DA SILVA FERREIRA. GEVISA. GETRANS. FISCAL. 113798. JOSÉ DE ARIMATHÉA TITO BISNETO. CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (UTILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS). SUPLENTE. 61966. ALMERINDA MACHADO CARDOSO SILVA. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. CAF/HUT. FISCAL. 75866. RAVENA CRISTINA LIMA SÁ DE MORAES LOPES. CHEFE CAF-HUT. SUPLENTE. 98226. LYVIA PIMENTEL DANTAS MARREIROS. FARMACÊUTICA. REDE DE FRIOS. FISCAL. 103944. GESSYKA DE CARVALHO SILVA MOURA. ENFERMEIRA. SUPLENTE. 32115. MARIA SOARES DA SILVA. AUX. ADMINISTRATIVO. RAUL BACELAR. FISCAL. 28034. ROSINETE RODRIGUES DE SOUSA. CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO. SUPLENTE. 46195. POLIANA QUEIROZ DE FREITAS MENESES. GERENTE ADMINISTRATIVA. NUALP. FISCAL. 61142. MARIA CLAUDINÉIA UCHOA DE ABREU. ASSISTENTE TECNICA ADMINISTRATIVA. SUPLENTE. 59967. FLÁVIO

AUGUSTO RUFINO. ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO. NUAL. FISCAL. 61846. SONIA CRISTINA LOPES. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. SUPLENTE. 75433. CAMILA VELOSO DO NASCIMENTO LIMA. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. NUAD. FISCAL. 113763. DIOGO VITOR TOBIA E SILVA BEZERRA. CHEFE DE NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO. SUPLENTE. 44008. MARCELO COSTA DE VASCONCELOS LIMA. APOIO ADMINISTRATIVO. GEAFA/DAB. FISCAL. 112097. PAULO MATEUS LIMA DA SILVA. CHEFE DE NÚCLEO. SUPLENTE. 42288. MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA BATISTA. SECRETÁRIA. GEZOON. FISCAL. 28049. JOAQUIM GOMES DA SILVA FILHO. GERENTE DA GEZOON. SUPLENTE. 32094. VIRGINIA NUNES FARIAS. CHEFE DA SECRETARIA DA GEZOON. CMAM. FISCAL. 114184. ANA CLÁUDIA CARVALHO CARNEIRO. CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA DA FMS. SUPLENTE. 1074. MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA SILVA. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. SAMU. FISCAL. 53119. FABÍOLA PEREIRA DE JESUS. GERENTE ADMINISTRATIVA. SUPLENTE. 72508. MARILENE ALMEIDA LIMEIRA. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. DRCAA. FISCAL. 61835. ROSALVI MONTEIRO DO NASCIMENTO. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. SUPLENTE. 75097. LARISSA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. GEADM. FISCAL. 113763. DIOGO VITOR TOBIAS E SILVA BEZERRA. CHEFE DE NÚCLEO DE APOIO ADMNISTRATIVO. SUPLENTE. 44008. MARCELO COSTA DE VASCONCELOS LIMA. NUAAD. CRS SUDESTE. FISCAL. 40604. ROSÉLIA SENA FARIAS ROCHA. COORDENADORA CRS SUDESTE. SUPLENTE. 71496. SARA PEREIRA DA SILVA. AUX ADMINISTRATIVO. CRS NORTE. FISCAL. 55528. LUSIANE LIMA DE OLIVEIRA. COORDENADORA CRS NORTE. SUPLENTE. 46203. LINA CARLA DE OLIVEIRA PEREIRA. SECRETÁRIA. CRS SUL. FISCAL. 48288. MARIZÂNGELA LIMA MÁXIMO. COORDENADORA. SUPLENTE. 65621. JOELMA EVANGELINY DOCARMO PLÁCIDO. SECRETÁRIA. CRS LESTE. FISCAL. 114916. MARTA YARA DE SOUSA SILVA. SECRETÁRIA. SUPLENTE. 115321. HERMANO DOMINGOS TAVARES DA COSTA. AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

ID: 000450428400242026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025 CONTRATO N° 167/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.016871/2025-13. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: TOPPMED LTDA. CNPJ: 34.907.740/0001-28. OBJETO: RETIFICAÇÃO DO CNPJ: ONDE SE LÊ: CNPJ Nº: 34.907.774/0001-28 LEIA-SE: CNPJ Nº: 34.907.740/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO: ARTS. 124, §1º, II E 125 DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428400252026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 212/2026. PROCESSO Nº 00046.009520/2025-75. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ 10.659.927/0001-91. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA EP Nº 03/2026 - VER. JOÃO PEREIRA (PT) E PLANO DE TRABALHO (15235806), A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001.10121 0020 7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - P. JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS LIVRES DE IMPOSTOS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428400262026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 230/2026. PROCESSO Nº 00045.033619/2025-31. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 69.626.349/0001-30. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE CUSTEIO MAC N° 63000643741202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A INCLUIR TER A SEGUINTE REDAÇÃO: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.5118.8585 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MAC.NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.FONTE DE RECURSO: 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS. DOTAÇÃO 22002 . 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428400272026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 356/2025. PROCESSO Nº 00046.009424/2025-48. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: F E L CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 22.239.797/0001-17. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA EP Nº 01/2026 - VER. DELEGADO JAMES GUERRA (AVANTE) E PLANO DE TRABALHO (15238241), A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001.10121 0020 7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DESPESA: 339039 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS LIVRES DE IMPOSTOS.; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428400282026

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSO N° 00045.062400/2025-11, INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0006-53. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 218.832,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 113952. ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 58/2025. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2026. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA.

ID: 000450428400292026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 49/2026 - DCP-FMS Teresina, 25 de junho de 2026. Dispõe sobre a revisão parcial das sanções administrativas aplicadas à empresa O C E TORRES LTDA – SHOPODONTO DENTAL, reduzindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Teresina, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde – FMS, em decorrência do julgamento do pedido de revisão no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 00045.008884/2026-28.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Decisão Administrativa nº 2095/2026 e nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 00045.008884/2026-28,CONSIDERANDO a apuração de falhas na execução do Contrato Administrativo nº 205/2025;CONSIDERANDO a revisão parcial promovida pela Decisão Administrativa nº 2095/2026, que reconheceu circunstâncias atenuantes decorrentes do deferimento parcial do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, das entregas parciais realizadas e da demonstração de boa-fé da contratada; CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção administrativa; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à

empresa O C E TORRES LTDA – SHOPODONTO DENTAL, inscrita no CNPJ nº 50.979.927/0001-93, a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal de Teresina pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Decisão Administrativa nº 2095/2026.Art. 2º Fica mantida a aplicação da MULTA MORATÓRIA prevista na Cláusula 12.2.iv do Contrato Administrativo nº 205/2025, incidente sobre os itens não entregues, observando-se a apuração e liquidação pelo setor competente. Art. 3º Permanece mantida a EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 205/2025, em razão das falhas verificadas na execução contratual e da necessidade de preservação da continuidade do abastecimento da rede pública municipal de saúde. Art. 4º Determina-se a atualização dos registros administrativos e cadastrais da penalidade aplicada, observando-se o prazo revisado de 06 (seis) meses. Art. 5º A empresa deverá ser notificada desta Portaria, assegurando-se os meios legais de ciência e demais providências administrativas cabíveis. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410428400302026

PORTARIA Nº 117/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.13809P, resolve A P O S E N T A R FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA NETO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C6", matrícula nº 000821, CPF: nº ***.121.793-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC n° 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.072,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.072,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social

ID: 000410428400312026

PORTARIA Nº 129/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15123P, resolve A P O S E N T A R MARIA DE JESUS DE CARVALHO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "B", nível "V", matrícula nº 049760, CPF: nº ***033.083- **, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 5º, c/c artigo 6º, § 4º, artigo 7º e caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 7.443,60
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 744,36
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.579,80
TOTAL	R$ 9.767,76
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6º DA LC Nº 5.686/2021.	R$ 5.432,42
PROVENTOS COM PERCENTUAL APLICADO, (60% + 14%) DO VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 4.019,99
VALOR DOS PROVENTOS	R$ 4.019,99

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social

ID: 000410428400322026

PORTARIA Nº 136/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15073P, resolve A P O S E N T A R MARIA JOSÉ RAMOS DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 003066, CPF nº: ***.145.523-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.072,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.072,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social

ID: 000410428400332026

PORTARIA Nº 137/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15098P, resolve A P O S E N T A R LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 002527, CPF: nº ***.214.443-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, §1º, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,24
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OPERACIONAL – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 15.802,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social

ID: 000410428400342026

PORTARIA Nº 138/2026 – PREV/IPMT . O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15102P, resolve A P O S E N T A R ANTONIO CARNEIRO DE LIMA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 007260, CPF nº: ***.465.733-**, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/SUL, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005, com afastamento compulsório.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.072,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.072,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social

ID: 000410428400352026

PORTARIA Nº 139/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15168P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 04.03.2026, de PEDRO MANOEL DE SOUSA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C5", matrícula nº 001666, CPF nº: ***.138.033-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DE SOUSA, CPF nº: ***.153.043-**, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.324/2026.	R$ 2.831,95
TOTAL	R$ 2.831,95
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 1.415,98
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 283,19
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.699,17

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social

ID: 000410428400362026

PORTARIA Nº140/2026–PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.15243R1, e a Decisão Judicial proferida no Processo n° 0807230-55.2020.8.18.0140, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1.634/2021, de 20 de outubro de 2021, e conceder, por motivo do falecimento, em 09.05.2019, de LUIS CARLOS ALBERTONE DE SOUSA LIMA, servidor público municipal, que exercia o cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Comunitário de Saúde, referência "A3", matrícula nº 033104, CPF nº: ***.990.878-**, lotado, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, pensão a DANIEL DOS SANTOS MAIA LIMA, CPF nº: ***.374.533-**, filho, nos termos do art. 21, da Lei Municipal n. 2.969/01, com nova redação dada pela Lei Municipal n. 3.415/05, c/c art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991 e art. 105, inciso II, do Decreto Federal nº. 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do requerimento, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DO SERVIDOR	
VENCIMENTO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.881/2016, C/C LEI MUNICIPAL Nº 5.225/2018.	R$ 1.326,13
TOTAL	R$ 1.326,13
PROVENTOS DE PENSÃO - ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	
VALOR DOS PROVENTOS DE PENSÃO (100% DA REMUNERAÇÃO ATUALIZADA PELO ÍNDICE DO RGPS)	R$ 1.706,91
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 1.706,91

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428400372026

PORTARIA Nº 141/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15095P, resolve A P O S E N T A R SUELMAR MARQUES DA COSTA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "B", nível "III", matrícula nº 003533, CPF: nº ***.821.193-**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, §1º, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 8.206,56
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 820,65
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OPERACIONAL – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.741,76
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 10.768,97

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social

ID: 000410428400382026

PORTARIA Nº 142/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15160P, resolve A P O S E N T A R FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA MENDES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, referência "C2", matrícula n° 047098, CPF nº: ***.225.433-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 9º, § 1º, § 2º, § 6º, "I", "a" e § 7º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, LEI COMPLEMENTAR Nº 6.354/2026	R$ 2.863,35
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 2.863,35

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social.

ID: 000410428400392026

PORTARIA Nº 143/2026 – PREV/IPMT O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15203P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 08.05.2026, de JOSÉLIA DA SILVA GOMES, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Patologia Clínica, referência "B3", matrícula nº 029146, CPF nº: ***.115.733-**, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, conceder pensão a ADÃO NONATO GOMES, CPF nº: ***.240.073-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VENCIMENTO, CONFORME ART. ART. 40, §1º, I DA CF/88 (REDAÇÃO ANTERIOR A EC Nº 103/19) C/C ARTIGO 182, INCISO I, §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/92, E LEI FEDERAL Nº 10.887/04.	R$ 1.936,81
TOTAL	R$ 1.936,81
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 968,41
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 193,68
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, V, §2º DA CF/88 C/C ART. 10, § 11 DO ANEXO I, SEÇÃO IV DA PORTARIA Nº 1.467/2022.	R$ 458,91
TOTAL	R$ 1.621,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700428400402026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 – SDU/SUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00070.001081/2026-36 SDU-SUL. PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 90004/2026- FMS. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: ARAUJO E BORGES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. CONTRATO Nº 04/2026– SDU/SUL. OBJETO: CONTRATAÇÃO, REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS OU SEMINOVOS, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, POR QUILOMETRO RODADOS, COM FRANQUIA DE 2.500 KM, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. QUANTIDADE: 05 (CINCO) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO HATCH OU SEDAN COM MOTORISTA INCLUSO. VALOR: O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 29.995,00 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 359.940,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, PRORROGÁVEL, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021. DATA DE ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970428400412026

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO. SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N° 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU SUDESTE. ESTAGIÁRIO: VITOR SÁVIO DA SILVA GUIMARÃES. OBJETO: O ESTÁGIO VISA PROPICIAR AO ALUNO O APRENDIZADO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO CURRICULAR, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO MESMO PARA A CIDADANIA E PARA O TRABALHO. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 14.04.2026 E TÉRMINO EM 14.10.2026. DATA DE ASSINATURA: 14 DE ABRIL DE 2026. ASSINAM: PELA CONCEDENTE, SR. ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE E, PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: GERMANO LUCIO PEREIRA MOURA, DIRETOR-GERAL DO IFPI – CAMPUS TERESINA ZONA SUL; ESTÁGIARIO CONTRATADO: VITOR SÁVIO DA SILVA GUIMARÃES. CURSO: ENGENHARIA CIVIL.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420428400422026

AVISO DE SUSPENSÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008401/2024-71. AMPLA CONCORRÊNCIA - MENOR PREÇO POR LOTE - UASG 981219. A Coordenação de Compras Públicas/ SEMA torna público que o processo licitatório em referência encontra-se SUSPENSO, em virtude de retificação no Termo de Referência, pelo Órgão demandante, decorrente de Impugnação apresentada. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS institucionais, culturais e sociais, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos, materiais, apoio logístico e mão de obra técnica especializada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, abrangendo as demandas administrativas, das políticas integradas e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina(PI), 25 junho de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora da Central de Licitações/ SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Ineditorial

ID: 000420428400432026

COMUNICADO. A Empresa CLINICARDIO – SERVIÇOS MEDICOS ASSOCIADOS E ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS DO CORAÇÃO S/C, CNPJ: 03.285.151/0001-21, localizada na Rua Des. Pires de Castro, nº 725, SALA 10, Bairro Centro/SUL, CEP 64002-490, Teresina- Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. Atividades de atenção ambulatorial não especificados anteriormente – CONSULTORIO MEDICO – PRESTADOR DE SERVIÇO. Teresina, 25 de Junho de 2026.

ID: 000420428400442026

COMUNICADO. A MEDIC SERVICOS DE SAUDE LTDA, nome fantasia PLENA MULHER GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, inscrita como pessoa jurídica no CNPJ 41.780.025/0001-32, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental Prévia para construção de uma Clinica localizada na Rua Raimundo Portela nº 400, Bairro Fátima, CEP 64049-310, nesta capital.

ID: 000420428400452026

COMUNICADO. A EMPRESA SIMONE S DE SOUSA, CNPJ: 17.621.891/0001-04, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA AVENIDA SAÕ FRANCISCO, GALPAO NUMERO 3330, BAIRRO EXTREMA, CEP 64077-240 TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:- 9602-5/01- CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE.

ID: 000420428400462026

COMUNICADO. MOTO PREMIUM PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ 43.231.362/0001-04, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Operacional Ambiental, para 4541-2/06 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; 4541-2/07; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas; 4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas na Av IVAN TITO DE OLIVEIRA, 2109, Lourival Parente, CEP: 64023500, Teresina - PI.

ID: 000420428400472026

COMUNICADO. CENTRO DE DIAGNOSTICO 3D DA FACE E MAXILARES LTDA, inscrita sob o CNPJ: 30.755.767/0002-72, vem respeitosamente, à presença de V.Sa. requerer expedição de LICENCA AMBIENTAL para a empresa com CNAE: 86.30-5-04 Atividade odontológica, localizada na Avenida Ininga, Loja H32 e 33 Riverside W, n° 1201 Bairro: Jóquei, Cep: 64.048-110, Teresina-Pl.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.285 - 26 de junho de 2026

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420428500012026

PORTARIA Nº 244/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.001301/2026-93, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 110/2026, que concedeu licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, ao(à) servidor(a) WELMA MARIA PEREIRA RODRIGUES, matrícula n° 105659, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social/Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, por até 03 (três) anos, a contar de 01.06.2026. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428500022026

PORTARIA Nº 245/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO os artigos 92, VII, e 105 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina), e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.001301/2026-93, RESOLVE: CONCEDER licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, ao(à) servidor(a) WELMA MARIA PEREIRA RODRIGUES, matrícula n° 105659, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social / Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, por até 03 (três) anos, a contar de 01.09.2026. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428500032026

PORTARIA Nº 246/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00070.001027/2021-54, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU SUL, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) GILBERTO DE CARVALHO, matrícula nº 5049, ocupante do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe C, Nível V, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428500042026

PORTARIA Nº 248/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00048.000050/2026-67, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2026, os servidores abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
42980	CRISTOVAO NUNES DA ROCHA	MOTORISTA	ETURB
42888	ALONSO OLIVEIRA PEREIRA	TRABALHADOR	
42990	HELIONESIO DA SILVA REIS	TRABALHADOR	
43186	AUGUSTO SOARES DAS NEVES SOBRINHO	ELETRICISTA	

(Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428500052026

PORTARIA Nº 249/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00093.000191/2026-24, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) JOSÉ MARIA PEREIRA COSTA, matrícula nº 1900, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional - Trabalhador, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. (Assinado Eletronicamente) Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460428500062026

PORTARIA Nº 428 DE 26 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 6

Comissão de Licitação 15

Ineditorial 15

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.122.0006.2.153 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.3.90.33	802	30.000,00
IPMT	25.001.09.122.0006.2.153 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.3.90.14	802	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.122.0006.2.153 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.1.90.92	802	50.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 25/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 428, DE 26 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suprir a demanda deste Instituto, referente a junho de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Utilização do saldo orçamentário da utilização em outra ação de caráter de serviço essencial. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 182.799.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.897.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3%

ID: 000460428500072026

PORTARIA Nº 429 DE 26 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.39	500	27.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.12.363.0023.2.640 - PROJETO AÇÃO CIDADANIA	3.3.90.36	500	15.000,00
FWF	24.001.12.363.0023.2.640 - PROJETO AÇÃO CIDADANIA	3.3.90.47	500	12.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.285 - 26 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.26 15:55:42 -03'00'

(01/01/2026 a 25/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 429, DE 26 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Faz - se necessário a liberação de suplementação no elemento despesa 33.90.39 - serviços de terceiros-P. Jurídica, para custear pagamentos de despesas com Pessoas Jurídicas desta Fundação Wall Ferraz, Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Faz - se necessário a anulação nos elementos despesas 33.90.47 - obrigações tributárias e contributivas, 33.90.36- outros serviços de terceiros de P. Físicas, para custear pagamentos de despesas com Pessoas Jurídicas desta Fundação Wall Ferraz, Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 182.799.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.897.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3%

ID: 000460428500082026

PORTARIA Nº 430 DE 26 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.18.541.0018.2.353 - ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES AMBIENTAIS	3.3.90.35	700	130.000,00
SEMAM	14.001.18.541.0018.2.353 - ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES AMBIENTAIS	3.3.90.35	500	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.18.541.0034.1.818 - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS ESTRATÉGICOS	3.3.90.35	700	130.000,00
SEMAM	14.001.18.542.0025.1.173 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL	4.4.90.52	500	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 25/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 430, DE 26 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais CRIAÇÃO DE FICHA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS PARQUES: PARQUES PIGOITA, VALE DO GAVIÃO, E JACINTA ANDRADE, QUE CELEBRAM ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE– SEMAM E A EMPRESA CERTARE ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA ME. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas possui saldo disponiuvel Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 182.799.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.897.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3%

ID: 000460428500092026

PORTARIA Nº 431 DE 26 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.90.16	500	45.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.30	500	45.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 25/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 431, DE 26 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SUPLEMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MES DE JUNHO/2026 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas INFORMAMOS QUE A FICHA DE ANULAÇÃO NÃO CAUSARÁ PREJUIZO AO PLANEJAMENTO DO ORGÃO POR SEU SALDO NÃO UTLIZADO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 182.799.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.897.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3%

ID: 000460428500102026

PORTARIA Nº 432 DE 26 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0027.2.566 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAZENDO ARTE	3.3.90.39	500	500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.103 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	500.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 25/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 432, DE 26 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE SUPLEMENTAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A INSUFICIENCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURIDICA, REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS ARTSITICOS CULTURAIS DESTA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas dotação insuficiente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 182.799.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.897.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3%

ID: 000460428500112026

PORTARIA Nº 433 DE 26 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 257.393,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 257.393,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.15.452.0019.2.069 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.92	500	257.393,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.15.452.0019.2.069 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	257.393,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 25/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 433, DE 26 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento de dotação orçamentária se faz necessário para empenhar despesas com a repactuação do contrato nº 006/2025 (SET A DEZ/2025) - (VOX AMBIENTAL LTDA), com base na Convenção Coletiva 2025 dos serviços de limpeza pública da categoria do Estado do Piauí. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A Anulação da Dotação Orçamentaria no valor de R$ 257.392,08 (Duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois mil reais e oito centavo) na ficha indicada não prejudicará o andamento das ações desenvolvidas por esta Sdu Centro. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 182.799.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.897.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3%

ID: 000460428500122026

PORTARIA Nº 434 DE 26 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de

março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.1.90.94	500	400,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.1.90.11	500	400,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 25/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 434, DE 26 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para complementação de pagamento de indenização trabalhista da folha de pagamento de junho/2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Anulação para complementação de pagamento de indenização trabalhista da folha de pagamento de junho/2026. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 182.799.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.897.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3%

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860428500132026

PORTARIA Nº 19/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, e dá outras providências. O Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidora GERMANA CHAVES OLIVEIRA, Matrícula nº 113784, ocupante do cargo de Secretaria Executiva, para atuar como GESTOR do Contrato nº 06/2026, firmado com a empresa A/V SOLUÇÕES PROFISSIONAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.., durante toda a sua vigência e eventuais prorrogações. Art. 2º. Designar a servidora DARLANE MARQUES BASTOS, matricula nº 114004 para atuar como GESTOR SUBSTITUTO do referido contrato. Art. 3º. Designar o servidor FELIPE PEDRO FONSECA, Matrícula nº 114020, ocupante do cargo de Diretor, para atuar como FISCAL TITULAR do Contrato nº 06/2026. Art. 4º. Designar a servidor PAPLO LANDO SOUSA DOS SANTOS, matricula nº113978 para atuar como FISCAL SUBSTITUTA do referido contrato. Art. 5º. Compete ao Gestor adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitações e contratos. Art. 6º. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do contrato, devendo comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor em tempo hábil. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se e publique-se. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social.

ID: 000860428500142026

PORTARIA Nº 20/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, e dá outras providências. O Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidora GERMANA CHAVES OLIVEIRA, Matrícula nº 113784, ocupante do cargo de Secretaria Executiva, para atuar como GESTOR do Contrato nº 08/2026, firmado com a empresa Aucor Equipamentos Eletrônicos Ltda., durante toda a sua vigência e eventuais prorrogações. Art. 2º. Designar a servidora DARLANE MARQUES BASTOS, matricula nº 114004 para atuar como GESTOR SUBSTITUTO do referido contrato. Art. 3º. Designar o servidor FELIPE PEDRO FONSECA, Matrícula nº 114020, ocupante do cargo de Diretor, para atuar como FISCAL TITULAR do Contrato nº 08/2026. Art. 4º. Designar a servidor PAPLO LANDO SOUSA DOS SANTOS, matricula nº113978 para atuar como FISCAL SUBSTITUTA do referido contrato. Art. 5º. Compete ao Gestor adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitações e contratos. Art. 6º. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do contrato, devendo comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor em tempo hábil. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se e publique-se. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social.

ID: 000860428500152026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026. REF. PROCESSO Nº 00086.000076/2026-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0026-12. CONTRATADA: A/V SOLUÇÕES PROFISSIONAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.919.930/0001-28. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos da Rádio FM Cultura. VALOR TOTAL: R$ 81.499,98 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 28. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO; pela CONTRATADA, CARLOS ANDRÉ SALVADOR.

ID: 000860428500162026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026 Processo Administrativo nº 00086.000162/2025-93 Ref. Processo de Contratação nº 00086.000076/2026-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0026-12. CONTRATADA: AUCOR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.788.738/0001-70. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos da Rádio FM Cultura. VALOR TOTAL: R$ 72.310,00 (setenta e dois mil, trezentos e dez reais), referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 28. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO; pela CONTRATADA, DANIELE CRISTIANE BALBONI ARCANJO PEREIRA.

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

ID: 000210428500172026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.000380/2026-73. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, inscrita no CNPJ nº 65.008.158/0001-53. CONTRATADA: US IMPORT LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.347.249/0001-98. Objeto: acréscimo quantitativo e prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência em 27/06/2026 e término em 27/06/2027. Fundamentação legal: arts. 57, inciso II, e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor global atualizado: R$1.383.891,96 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: Ação 47001.04126.0029.1.340 – Gestão e Sustentação da Infraestrutura e Serviços de TIC; Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Geral. Data de assinatura: 26/06/2026. Assinam: pela CONTRATANTE: MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI e pela CONTRATADA: JIMMY NAPOLEÃO ALVES, Representante Legal da empresa US IMPORT LTDA.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810428500182026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 – ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 00081.001135/2026-65. DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 15367249, de 15 de maio de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.CONTRATANTE: Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, CNPJ nº 06.688.535/0001-83. CONTRATADA: TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ nº 77.800.407/0001-28. OBJETO: Aquisição de 06 (seis) Relógios de Ponto Eletrônico REP-C, marca EVO, modelo E7, destinados ao controle de frequência dos servidores da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, incluindo garantia de fábrica pelo prazo de 12 (doze) meses, treinamento operacional e suporte técnico, conforme especificações constantes do Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R$ 11.992,26 (onze mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: ETURB; Programa/Ação: 2110; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 1500.DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026 SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Vicente da Silva Moreira Filho. Diretor-Presidente da ETURB. Pela Contratada: Ana Claudia Tareszkiewicz. Representante Legal da TECNOPONTO Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428500192026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.050571/2024-73; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PROTEGGERE IND. E COM. DE EPI'S EIRELI, CNPJ Nº 12.670.981/0001-63. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (LUVAS, TEXTEIS E OUTROS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00050/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: SAMILE SKOMRA.

ID: 000450428500202026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ICARAÍ DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.545.961/0001-84. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500212026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 224/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: INJEX INDUSTRIA CIRURGUCAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04651057/0001-01. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500222026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 225/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 26.113.505/0001-56. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500232026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 227/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: F. DUTRA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.982.273/0001-54. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500242026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 230/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº

05.750.248/0001-93. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500252026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 236/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 32708161/0001-20. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500262026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 240/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDICA HOSPITALAR COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.750.248/0001-93. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500272026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 242/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 27130979/0001-79. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500282026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 243/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 67729178/0006-53. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500292026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 245/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: A.R.L. LEAL E RODRIGUES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.961.610/0001-00. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500302026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 250/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIOVALIC COM DE EQUIP MEDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.924.875/0001-91. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500312026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 259/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PHARMAX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 54.620.833/0001-45. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500322026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 270/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO

CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 23706033/0001-57. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500332026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 302/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.737.688/0001-65. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500342026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 328/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: R2 MEDCAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 40814479/0001-14. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500352026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 337/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500362026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 253/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR, INSCRITA NO CNPJ Nº 38560034/0001-03. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500372026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 258/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.174.873/0001-04. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500382026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 363/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: VL BELTRAME LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.396.747/0001-88. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500392026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 427/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.130.979/0001-79. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500402026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 430/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CON-

TRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SISPACK MEDICAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 54.565.478/0001-98. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500412026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 436/2025. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.888.187/0001-72. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500422026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR, INSCRITA NO CNPJ Nº 38.560.034/0001-03. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500432026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.199.870/0001-55. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500442026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.613.876/0001-62. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500452026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 119/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 56.982.062/0001- 09. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500462026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 120/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MISSNER & MISSNER LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.225.411/0001-73. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500472026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 121/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.310.364/0001-29. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500482026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 122/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO

CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 38.560.034/0001-03. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500492026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 125/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.817.043/0001-52. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06//2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500502026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 52.767.783/0001-37. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500512026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.105.362/0001-23. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500522026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 58.426.628/0009-90. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500532026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 152/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MAXXI VIX COMÉRCIO ATADADISTA DE REPRESENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 41.977.189/0001-45. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500542026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 154/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.590.911/0001-63. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500552026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 162/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: INSPIRE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.933.805/0001-07. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500562026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 163/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CON-

TRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.750.248/0001-93. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500572026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 166/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE FROES, INSCRITA NO CNPJ Nº 59.116.052/0001-70. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500582026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 218/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MISSNER & MISSNER LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.225.411/0001-73. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500592026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 219/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 38.560.034/0001-03. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500602026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 236/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 67.729.178/0006-53. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500612026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 244/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 67.729.178/0006-53. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500622026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 263/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14792179/0001-71. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500632026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 265/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.199.870/0001-55. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600 - BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500642026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 291/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.788.905/0001-97. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500652026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 292/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: UNI CARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 60.344.437/0001-74. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

ID: 000450428500662026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 293/2026. PROCESSO Nº 00045.071925/2025-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.590.911/0001-63. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE INCREMENTO MAC N° 36000712839202500, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002. 10302 0012 1 . 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450428500672026

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 10/2017 ; REF. PROCESSO Nº 00045.030647/2025-56; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ - UNINOVAFAPI; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO CONTRATUAL POR MAIS 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES; DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM, PELA PRIMEIRA CONVENENTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA. PELA SEGUNDA CONVENENTE: EDEMILSON MARQUES DA SILVA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510428500682026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001429/2026-29. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 05/2026-03 HIGIENE DAS HABITAÇÔES ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 05/2026-03 HIGIENE DAS HABITAÇÔES com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: NOME: ESPEDITA MATIAS RIBEIRO. CPF/CNPJ: 338.914.003-49/INSC. MUN.: 075.830-2. ENDEREÇO: RUA DAVID CALDAS, 688, BAIRRO CENTRO INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E VEGETAÇÃO ALTA LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428500692026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001437/2026-07. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 04/2026-03 HIGIENE DAS HABITAÇÕES ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 04/2026-03 HIGIENE DAS HABITAÇÕES com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: JOAO BATISTA LUZARDO SOARES FILHO. CPF/CNPJ: 273.383.983-72/ INSC. MUN: 078.586-5. ENDEREÇO: RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, 865 SUL APTO 1900 COND. GRAND MONDE. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E VEGETAÇÃO ALTA. LOCAL: AV. PEDRO FREITAS, 1495, BAIRRO VERMELHA. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428500702026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001454/2026-33. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 27/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 27/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: VICENTE ALVES DE SOUSA. ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIÚVA, N 873 NORTE B- CENTRO. CPF /CNPJ: INSC.MUNICIPAL 067.622-5. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO, VEGETAÇÃO ALTA E CALÇADA DANIFICADA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428500712026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001450/2026-44. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 24/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 24/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: EXPEDITO MELO ROSA FALCÃO. ENDEREÇO: AV. MIGUEL ROSA, Nº 1.798 NORTE B- CENTRO. CPF /CNPJ: INSC.MUNICIPAL 145.604-1. INFRAÇÃO: IMÓVEL ABANDONADO COM ACÚMULO DE VEGETAÇÃO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428500722026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001448/2026-98. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 20/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICA-

ÇÃO N° 20/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: ESPOLIO DE RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA. ENDEREÇO: RUA BARROSO, N 510 B- CENTRO. CPF/CNPJ: 130.002.763-00 INSC.MUNICIPAL 076.433-7. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E VEGETAÇÃO ALTA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428500732026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001447/2026-28. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 21/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 21/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município. NOME: MARIA MARQUES DE MORAIS. CPF/CNPJ: INSC.MUNICIPAL 077.732-3. ENDEREÇO: RUA BARROSO, № 1.009 B- VERMELHA. INFRAÇÃO: IMÓVEL EM REUÍNAS E COM ACÚMULO DE VEGETAÇÃO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428500742026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001449/2026-71. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 25/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 25/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município. NOME: UNIÃO DOS TRABALHADORES DE TERESINA. CPF/CNPJ: INSC. MUNICIPAL 100.858-7. ENDEREÇO: RUA ANÍSIO DE ABREU, Nº 886 B- CENTRO. CPF/CNPJ: INSC.MUNICIPAL 100.858-7. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E ACÚMULO DE VEGETAÇÃO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428500752026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001442/2026-66. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 23/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 23/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município. NOME: ATEVALDO NOGUEIRA LIMA. ENDEREÇO: AV. JOAQUIM RIBEIRO, Nº 1.370 B-VERMELHA. CPF/CNPJ: INSC.MUNICIPAL 077.612-2. INFRAÇÃO: PONTO COMERCIAL FECHADO COM ASPECTO DE ABANDONO, ESTRUTURA DETERIORADA E ACÚMULO DE VEGETAÇÃO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428500762026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001451/2026-17. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 26/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 26/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município. NOME: JOSEFA ALVES DE AMORIM SOARES. ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, Nº 1.319 SUL B-CENTRO. CPF/CNPJ: 053.769.983-04 INSC.MUNICIPAL 101.871-0. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E VEGETAÇÃO ALTA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428500772026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001453/2026-60. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 28/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 28/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município. NOME: AFONSO AREA LOBÃO. CPF/CNPJ: 017.160.264-15 INSC.MUNICIPAL 076.105-2. ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO, Nº 1.216 B- CENTRO. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428500782026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001441/2026-93. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 22/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 22/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município. NOME: ALOISIO OLIVEIRA. ENDEREÇO: AV. PEDRO FREITAS, N 1.470 B- VERMELHA. INFRAÇÃO: PONTO COMERCIAL FECHADO COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: O MESMO. CPF /CNPJ: 004.611.483-15 INSC.MUNICIPAL 078.673-0. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428500792026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001440/2026-23. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 09/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 09/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município. NOME: ESPOLIO DE CAROLINA PEREIRA DA SILVA. CPF /CNPJ: INSC.MUNICIPAL 047.077-5. ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, № 1260 LOJA 01 B- JÓQUEI CLUBE. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E ACÚMULO DE VEGETAÇÃO. LOCAL: RUA CLODOALDO FREITAS, N 1614/1618 B- CENTRO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510428500802026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001439/2026-50. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N 32/2026-04 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N° 32/2026-04 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município. NOME: JOSELIA BORGES SOARES DAMASCENO. ENDEREÇO: RUA DAVID CALDAS, N 800 NORTE B-CENTRO. CPF/CNPJ: 488.702.503-34 INSC.MUNICIPAL 075.866-3. INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM VEGETAÇÃO ALTA LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700428500812026

PORTARIA Nº 78/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2026- SDU SUL, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO, REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS OU SEMINOVOS, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, POR QUILOMETRO RODADOS, COM FRANQUIA DE 2.500 KM, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N.º 14.133 /2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SUL., RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FERREIRA, GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO CONTRATO Nº 04/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA, ARAÚJO E BORGES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA , COMO TITULAR; II - DESIGNAR O SERVIDOR RITA DE CÁSSIA LACERDA GOMES, ASSESSORA TÉCNICA ESPECIALIZADA, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO CONTRATO Nº 04/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA, ARAUJO E BORGES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, COMO SUPLENTE; III - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGA-SE TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES A ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ID: 000700428500822026

PORTARIA Nº 79/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR RELACIONADO NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 04/2026. CONTRATADO: ARAÚJO E BORGES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO, REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS OU SEMINOVOS, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, POR QUILOMETRO RODADOS, COM FRANQUIA DE 2.500 KM, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. FISCAL DESIGNADO: JOSÉ DE JESUS ARAÚJO DE BARROS. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ASSESSOR DE APOIO À DIVISÃO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: DRH - SDU/SUL. Nº DO CONTRATO: 04/2026. CONTRATADO: ARAÚJO E BORGES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO, REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS OU SEMINOVOS, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, POR QUILOMETRO RODADOS, COM FRANQUIA DE 2.500 KM, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. FISCAL DESIGNADO: LAURA PATRICIA COSTA DA SILVA. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ASSESSORA DE APOIO A DIVISÃO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: COFIN-SDU-SUL.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770428500832026

CERTIDÃO DE RECUSA. PROCESSO SEI Nº 00043.019041/2025-14) Certifico para os devidos fins que os servidores listados na Relação Nominal Restituição Adicional (15641167) recusaram-se a assinar o Termo de Ciência ADICIONAL INCONSTITUCIONAL (15641153), conforme informado no Despacho 632/2026-DTP-STRANS (15685418), termo este com o seguinte teor: "TERMO DE CIÊNCIA" "Pelo presente TERMO DE CIÊNCIA eu,_____, matrícula nº _____, declaro que tenho conhecimento do julgamento da inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 4.914/2016, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0758838-77.2024.8.18.0000 - TJPI, com trânsito em julgado em 21.08.2025, que determinou a suspensão do pagamento do Adicional de Atividade de Fiscalização de Transporte e Operação de Campo e que qualquer valor do referido Adicional, recebido após aquela data, está sujeito a restituição ao erário municipal." "Tenho conhecimento, também, que conforme a apuração feita pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), apresentada através do documento Anexo MEMÓRIA DE CÁLCULO (15514335) do Processo nº 00043.019041/2025-14, devo restituir, a título de Adicional recebido indevidamente, relativo a dez dias de agosto/2025 e de setembro a dezembro/2025, o valor de R$3.805,79 (três mil, oitocentos e cinco reais, setenta e nove centavos), a partir da competência junho de 2026, devendo ser observado o limite máximo de desconto de 10% (dez por cento) da minha remuneração mensal. "Adicionalmente, certifico que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), estabeleceu através do Despacho 4186/2026-GAB-SEMA (15701646) que: "O desconto relativo ao Adicional de Atividade de Fiscalização de Transporte e Operação de Campo seja aplicado no percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração do servidor, respeitado o limite previsto no art. 53 da Lei nº 2.138/2002". (Assinado Eletronicamente) Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Servidores da STRANS, que receberam o evento 1736, nos meses de agosto a dezembro de 2025 mostrando os valores

MAT.	NOME	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
10584	ALMIR DE LIMA FREITAS	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10567	ALVARO LUIS CARNEIRO DE MESQUITA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10638	ANDERSON DE SENA BRASIL	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10623	ANTONIO ALVES DA SILVA E FILHO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10576	ANTONIO GERALDO ARAUJO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10660	CARLOS ALBERTO DE SOUSA LUSTOSA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10577	CARLOS ALBERTO VIEIRA LEAL NUNES	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10624	CLOVIS SANTOS DE AMORIM	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10617	DILMAR EMANUEL SANTOS CARVALHO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
120281	DOMINGOS BATISTA SILVA (CEDIDO)	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10568	ECIO FEITOSA DA SILVA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10666	EDILSON REIS ALVES	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
73008	EDMO GRACIANO DE ALMEIDA (CEDIDO)	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10627	ERISVALDO DA SILVA ALENCAR	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10606	EVALDO DA CRUZ SAMPAIO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10586	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10718	FRANCISCO CARLOS DE SOUSA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79

10657	FRANCISCO DAS CHAGAS C. AMORIM	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10569	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10645	FRANCISCO GENTIL FILHO (CEDIDO)	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10656	FRANCISCO JOSE B. DO NASCIMENTO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10610	FRANCISCO JOSE NUNES DA SILVA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10628	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10629	GILBERTO CARLOS DA COSTA BARROS	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10651	IVANILDES DOS SANTOS PEDREIRA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10630	JOAO DE DEUS DA SILVA FILHO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10571	JOSE DE RIBAMAR CARDOSO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10574	JOSE DE RIBAMAR FORTES DELMIRO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10562	JOSE EUGENIO DE CARVALHO FILHO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10632	JOSE LOPES NETO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10644	JOSE WOSLEY FARIAS SILVA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10635	LUIS MANOEL DA SILVA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10661	LUIZ FERREIRA DA CRUZ NETO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10570	MANOEL IVAN RODRIGUES AVELINO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10643	MARIA ALTINA DO NASCIMENTO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10648	MARIA DA CRUZ TEIXEIRA LIRA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10637	MARIA DO ROSARIO MOURA SILVA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10646	MARIA DO ROSARIO PEDREIRA DE SOUSA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10580	MARTIM VIEIRA DOS SANTOS	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10608	MATIAS GOMES DA CRUZ	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10647	NATALIA MARIA E SILVA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10573	OSMAR FERREIRA DA SILVA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10641	OSTERNES CAMPOS NETO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10589	PAULO LAURO SILVA DE CARVALHO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
43552	PEDRO MOURA CARDOSO	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10583	RAIMUNDO NONATO DE FRANCA DIAS	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10579	VALDECI RODRIGUES DE SOUSA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10595	VALMIR DE ARAUJO BRAGA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10563	WALDECK DE BRITO MARTINS	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10596	WELLINGTON MIGUEL SILVA DE MOURA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10719	WELLINGTON S. DE C. FEITOSA (CEDIDO)	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79
10578	WILSON SEVERINO DE JESUS DA SILVA	292.75	878.26	878.26	878.26	878.26	3,805.79

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420428500842026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90027/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.001085/2026-57. AMPLA CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO POR LOTE. UASG 981219. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento (aquisição) de insumos betuminosos, com transporte comercial incluso (a frio e a quente), considerando Distância Média de Transporte – DMT de 600 km, para entrega na usina de asfalto da Prefeitura Municipal de Teresina. Modo de disputa: Fechado/Aberto. Disponibilidade do Edital: 01/07/2026 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br , https://pncp.gov.br/app/editais , https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30min do dia 30/07/2026. Valor estimado da Contratação: R$ 45.741.040,50 (quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil e quarenta reais e cinquenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br ; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina (PI), 26 de junho de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420428500852026

AVISO DE CANCELAMENTO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90023/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.001207/2026-71. AMPLA CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO POR LOTE. UASG 981219. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA torna público o CANCELAMENTO DA FASE EXTERNA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de apoio administrativo e operacional de natureza continuada, aliada a soluções tecnológica para monitoramento, fiscalização e controle e da qualidade dos serviços, por meio de sistemas integrados de software e hardware, visando atender às demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina-PI. O cancelamento decorre da Decisão Administrativa nº 115, de 25 de junho de 2026, que determinou o retorno dos autos à fase preparatória para reavaliação dos artefatos da contratação, pelos fundamentos constantes da referida decisão, a qual integra o respectivo processo administrativo. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina(PI), 26 de junho de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO:. Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428500862026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026 –FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.073915/2025-88.TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.LICITAÇÃO PARA COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA E EXCLUSIVA.CÓDIGO UASG- 927337.Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de material de consumo hospitalar ao Setor de Imagens e Gráficos do HUT (endoscopia). Disponibilidade do Edital: 30/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br .Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 13/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 587.019,28 (quinhentos e oitenta e sete mil, dezenove reais e vinte e oito centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8761. Teresina(PI), 23 de junho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450428500872026

AVISO DE SUSPENSÃO.DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.056673/2025-22.CÓDIGO UASG- 927337. MOTIVO DA SUSPENSÃO: Pregão Eletrônico SUSPENSO em razão de impugnação ao Edital ter sido atendida parcialmente. Posteriormente, será relançado com novo número.OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares permanentes (camas), destinadas às unidades de saúde da rede municipal de saúde vinculados à GAH/DAE e GSM/DAE.Referência de tempo: horário de Brasília.Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8760/8761.Teresina(PI), 25 de junho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira.Diretora de Compras Públicas FMS/PMT.VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420428500882026

COMUNICADO. M MONTE SERVICOS MEDICOS E CLINICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 67.680.550/0001-70, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Avenida Miguel Rosa, nº 5690, CEP: 64.000-480, Bairro: Vermelha em Teresina-PI.

ID: 000420428500892026

COMUNICADO. A Empresa L DE S BRITO CNPJ: 58.633.964/0001-57, localizada na R Tenente Mariano, Nº 1, Complemento Quadra 52 bloco C casa 18 sala A, Bairro Renascença na cidade de Teresina estado do Piauí, CEP: 64.083-010, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. A Licença Ambiental. Atividades de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, com protocolo no Piauí Digital PIB2500000435, Teresina 26 de Junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.286 - 29 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480428600012026

DECRETO Nº 28.788, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 24.749, de 5 de setembro de 2023, que "Regula a atuação dos órgãos de assessoramento jurídico da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional em processos de contratação, nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, em razão da competência privativa que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e em atenção ao Processo SEI nº 00047.004017/2025-02,

CONSIDERANDO as novidades legislativas trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as modificações na estrutura da Advocacia Pública, trazidas pela Lei Municipal nº 6.119, de 28 de junho de 2024, que, em obediência ao princípio da unidade de representação, ampliou a competência da Procuradoria-Geral do Município, inserindo, em sua área de atuação, as demandas da Fundação Municipal de Saúde - FMS e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal ao novo regramento e aos sistemas que operam a Nova Lei de Licitações e Contratos no Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 24.749, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º A análise jurídica, mediante parecer, para fins do controle de legalidade a que se refere o caput do art. 3º, deste Decreto, compete à Procuradoria-Geral do Município - PGM." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 24.749, de 5 de setembro de 2023:

I – os incisos II e III, do art. 2º;
II – o § 2º, do art. 5º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600022026

DECRETO Nº 28.789, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 26.155, de 24 de abril de 2024, que regulamenta a atuação do controle interno nas contratações públicas na Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto no art. 169, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e em atenção aos Processos SEI nº 00047.004017/2025-02,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o sistema de controle interno ao que estabelece a legislação vigente;

CONSIDERANDO a ausência de unidades setoriais de controle interno em alguns órgãos e entidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO , ainda, que a nova Lei de Licitações e Contratos determina que compete à alta administração a implementação de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e conferir celeridade aos processos licitatórios;

CONSIDERANDO , por fim, a necessidade de pormenorizar as competências das Unidades de Controle Interno,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 26.155, de 24 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ….....
.....

§ 2º A Controladoria Geral do Município - CGM atuará como Unidade Setorial de Controle Interno dos órgãos e entidades que, na data de publicação deste Decreto, não a tiverem instituído, ressalvados os processos licitatórios, de contratação, de contratação direta ou de adesão a atas de registro de preços cujo valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que serão de competência da Supervisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA." (NR)

"Art. 6º….....

§ 1º .....

II - a Supervisão de Controle Interno da SEMA, em relação às suas próprias contratações e àquelas promovidas por órgãos ou entidades ainda não dotados de Unidade Setorial de Controle Interno igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
….....

§ 3º Para fins de avaliação prévia de controle interno, deverão ser analisados exclusivamente pela Controladoria Geral do Município:

I - os processos licitatórios, de contratação, de contratação direta ou de adesão a atas de registro de preços cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
II - os processos de aditivos contratuais de acréscimo ou supressão, pror-

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 23
Administração Indireta 26
Diário Oficial da Câmara 30
Ineditorial 30

rogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação e revisão de preços) e contratações diretas com fundamento nas hipóteses previstas no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Compete à Controladoria Geral do Município baixar, por ato do Controlador-Geral do Município, modelo de relatório de conformidade processual, que deverá ser adotado por todas as unidades de controle interno da Administração Direta, Autárquica e Fundacional." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600032026

DECRETO Nº 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Estabelece o procedimento necessário para comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira; altera o Decreto Municipal nº 23.544, de 18 de janeiro de 2023, que delega a competência de ordenador de despesas da Administração Direta e Administração Indireta; e revoga os dispositivos do Decreto Municipal nº 21.521, de 24 de setembro de 2021, que veda a realização de despesa de qualquer natureza, sem autorização expressa do Prefeito Municipal de Teresina; na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, em razão da competência privativa que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e em atenção ao Processo SEI nº 00047.004017/2025-02,

CONSIDERANDO o controle orçamentário, financeiro e fiscal;

CONSIDERANDO o equilíbrio dos gastos do Município;

CONSIDERANDO, ainda, as competências atribuídas à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece, para toda a Administração Pública Municipal, o procedimento para realização de despesas decorrentes de processos de contratação.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo, consideram-se processos de contratação aqueles relativos a:

I - adesão a atas de registro de preços de licitação;
II - abertura de processo licitatório e contratação direta;
III - prorrogação e/ou aditamento de contratos com aumento de despesa;
IV - concessão de reajuste ou realinhamento de preços à contratada;
V - formalização de convênios, ajustes ou termos de parceria;
VI - demais atos dos quais resultem aumento de despesa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar rigorosamente o fluxo processual estabelecido neste Decreto para a devida verificação da disponibilidade orçamentária e financeira prévia à assunção de despesas, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.

Art. 3º Os processos de contratação devem ser instruídos em meio eletrônico, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e devem conter os seguintes elementos:

I - cópia do contrato, convênio, termo de parceria ou instrumento equivalente, com seus respectivos aditivos, quando for o caso;
II - despacho motivado da autoridade máxima do órgão ou entidade justificando a necessidade da despesa;
III - indicação de dotação orçamentária específica;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.286 - 29 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.29 15:51:09 -03'00'

IV - formulário de disponibilidade orçamentária devidamente preenchido;
V - nota de pré-empenho emitida.

Parágrafo único. Em se tratando de despesas que serão atendidas com recursos vinculados, sem prejuízo da documentação referida no inciso III deste artigo, deverá ser comprovada, nos autos, a disponibilidade dos recursos a serem aplicados.

Art. 4º Havendo disponibilidade orçamentária suficiente o processo de contratação será encaminhado para análise pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

§ 1º Após o recebimento dos autos, a SEMPLAN verificará a correta instrução processual do art. 3° deste Decreto e emitirá despacho ratificando ou não a existência da disponibilidade orçamentária indicada pelo órgão ou entidade.

§ 2º Confirmada a existência da disponibilidade orçamentária, a SEMPLAN remeterá os autos à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, que emitirá manifestação acerca da existência de disponibilidade financeira para pagamento da despesa.

§ 3º Inexistindo disponibilidade financeira para suportar a despesa prevista, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, o órgão ou entidade deverá suspender o processo licitatório ou de contratação até que seja comprovada a existência de recursos suficientes para fazer frente às obrigações decorrentes da contratação.

Art. 5º Em caso de disponibilidade orçamentária insuficiente para o atendimento da despesa, o órgão ou entidade poderá instaurar processo correlato de suplementação orçamentária que, além dos documentos exigidos no art. 3º deste Decreto, que deverá ser instruído com justificativa fundamentada quanto à indispensabilidade da despesa, observados os demais normativos aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Caso o pedido de suplementação orçamentária não seja atendido, a despesa não poderá ser efetivada.

Art. 6º Em caso de dotação orçamentária não prevista no orçamento para atendimento da despesa, o processo deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para autorização expressa quanto à abertura de crédito especial.

Art. 7º Compete à autoridade máxima de cada órgão ou entidade da Administração Municipal autorizar os atos previstos no art. 1º, § 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a emissão de autorização para realização dos atos previstos no art. 1º, § 1º, deste Decreto, sem a emissão prévia dos atos de ratificação de disponibilidade orçamentária e financeira pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pessoal do agente responsável.

Art. 8º Os atos de contratação definidos no art. 1º deste Decreto, quando envolvam despesas classificadas como investimento, dependem de autorização expressa do Prefeito Municipal, competência delegável, sem prejuízo da obrigatória verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira e dos demais requisitos legais e regimentais.

Art. 9º O Decreto Municipal nº 23.544, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

I - Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;
II - Secretaria Municipal de Finanças – SEMF;
III - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN;
IV - Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM;
V - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA;
VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC;
VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM;
VIII - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI;
IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL;
X - Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
XI - Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV;
XII - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM;
XIII - Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF;
XIV - Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP;
XV - Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SEMAI;
XVI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI;
XVII - Procuradoria-Geral do Município – PGM;
XVIII - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS;
XIX - Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE;
XX - Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro – SDU CENTRO;
XXI - Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU LESTE;
XXII - Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU SUDESTE;
XXIII - Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU SUL;
XXIV - Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR;
XXV - Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB;
XXVI - Fundação Municipal de Saúde – FMS;
XXVII - Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC;
XXVIII - Fundação Wall Ferraz – FWF;
XXIX - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT;
XXX - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE.
....." (NR)

"Art. 2° .....

§ 1° Excluem-se da delegação estabelecida no caput do presente artigo:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito."

"Art. 4º Cabe ao Prefeito Municipal aprovar, para as despesas de investimento, a ficha de licitação, ou instrumento símile, para início do procedimento de licitação, primeiramente autorizado pelo ordenador de despesa do ente solicitante, com definição clara e objetiva do objeto e o valor estimado da contratação pretendida.

§ 1º A aprovação prévia aplica-se aos casos de reajuste de preços, repactuação de preços revisão de preços e pagamento referentes a débitos da gestão anterior.
....."

"Art. 7°.....

Parágrafo único. Os ordenadores de despesas ficam obrigados a prestar contas mensalmente ao Prefeito Municipal, mediante apresentação de relatório circunstanciado que contemple:

I - o montante das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no período;
II - o estágio de execução dos contratos e instrumentos congêneres sob sua gestão;
III - as eventuais ocorrências de execução irregular, superfaturamento, inexecução parcial ou total e as medidas corretivas adotadas; e IV- a conformidade dos gastos realizados com a programação orçamentária e financeira aprovada, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e os controles internos estabelecidos pelo órgão competente."

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.521, de 24 de setembro de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600042026

DECRETO Nº 28.791, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, em razão da competência privativa que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; e em atenção ao Processo SEI nº 00047.004017/2025-02,

CONSIDERANDO as novidades legislativas trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os desafios para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos no Município de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal à realidade municipal; e

CONSIDERANDO , por fim, a necessidade de amadurecimento na elaboração dos artefatos da fase de planejamento de contratações públicas,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por integrantes das áreas solicitante e técnica ou, pela equipe de planejamento da contratação quando esta for formalmente constituída.
....." (NR)

"Art. 6º ……..……
……..……..

§ 1º Os Estudos Técnicos de Preliminares - ETP deverão conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
..... " (NR)

"Art. 11. Os Estudos Técnicos Preliminares - ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão ser elaborados em conjunto com a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e observar os critérios estabelecidos por essa Secretaria para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de maio de 2026.SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600052026

DECRETO Nº 28.792, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 24.693, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, em razão da competência privativa que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto no art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e em atenção ao Processo SEI nº 00047.004017/2025-02,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI, constantes do Expediente 030/25 - TCE/PI (13014938);

CONSIDERANDO que a adoção do Termo de Referência reforça o compromisso da Administração com o planejamento, racionalidade e controle dos atos administrativos, especialmente em contratações derivadas de atas, que exigem critérios objetivos para aferição de compatibilidade técnica e vantagem econômica da adesão,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 24.693, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. REVOGADO" (NR)

"Art. 10. O TR para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá ser elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e observar os critérios estabelecidos por essa Secretaria para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único , do art. 9º, do Decreto Municipal nº 24.693, de 25.08.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de maio de 2026.SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600062026

DECRETO Nº 28.793, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 24.959, de 16 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre a regulamentação da fase externa dos processos licitatórios e a formação de comissões especiais de licitação pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, em razão da competência privativa que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e em atenção ao Processo SEI nº 00047.004017/2025-02,

CONSIDERANDO as novidades legislativas trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal ao novo regramento e aos sistemas que operam a Nova Lei de Licitações e Contratos no Município;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Procuradoria-Geral do Município - PGM pela Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, do Município de Teresina;

CONSIDERANDO , por fim, a Orientação Normativa 54/2014 – Advocacia-Geral da União - AGU que define as atribuições da área técnica e do órgão de assessoramento jurídico,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 24.959, de 16 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º .....
.....

§ 4º Compete ao agente ou setor técnico do órgão consulente declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600072026

DECRETO Nº 28.794, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, com modificações posteriores, que "Dispõe sobre a regulamentação da contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, no Município de Teresina, conforme previsto nos arts. 72, 74, 75 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, em razão da competência privativa que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e em atenção ao Processo SEI 00047.004017/2025-02,

CONSIDERANDO as novidades legislativas trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021;

CONSIDERANDO as mudanças estruturais no processo de contratação direta que envolvem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, disciplinado pela mencionada Lei Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal ao novo regramento e aos sistemas que operam a Nova Lei de Licitações e Contratos no Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - Eletrônico: rito preferencial a ser aplicado no caso de contratação direta decorrente das hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I, II, VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
....." (NR)

"Art. 4º .....
.....

XII - ato de autorização do procedimento pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
.....

XIV - quando for o caso, Aviso de Contratação Direta e a comprovação de sua publicação no PNCP;
.....

§ 1º Quando ato normativo não definir, a autoridade máxima do órgão ou entidade iniciadora do processo, ou quem for por ela delegado, deverá designar agente público ou comissão de agentes públicos como responsável pelo processo de contratação direta, a quem competirá, no que couber, elaborar os documentos previstos nos incisos I a XV, do caput deste artigo, tomar decisões, acompanhar o trâmite processual, zelar pela observância do fluxo processual normatizado, impulsionar o processo, conferir a validade e a veracidade dos documentos apresentados pela futura contratada, ficando esse agente responsável pela declaração de preenchimento de requisitos de habilitação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao seu bom andamento até a assinatura do contrato e sua devida publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município.
.....

§ 5º Na hipótese de contratação direta com fundamento nas hipóteses previstas no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em qualquer dos procedimentos adotados, deverá constar, dos autos do processo, declaração assinada pelo ordenador de despesa de cumprimento dos limites legais de dispensa, a fim de evitar o fracionamento de despesas.

§ 6º Antes da elaboração dos instrumentos de contratação previstos nos incisos II e III, do caput deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá:

I - consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou o sistema Licitações Web do TCE-PI para verificar a disponibilidade do objeto em ata de registro de preços do Município de Teresina; II - em caso de disponibilidade:

a) utilizar preferencialmente a ata de registro de preços municipal; ou
b) apresentar declaração fundamentada da autoridade máxima do órgão justificando a não utilização da ata do Município de Teresina.

II - em caso de indisponibilidade, deverá ser juntada aos autos declaração de inexistência de ata de registro de preços e comprovação da pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no sistema Licitações Web do TCE-PI, sem prejuízo de posterior verificação da existência de ata pela SEMA.
.....

§ 8º REVOGADO
.....

§ 10. O órgão ou entidade contratante deverá nomear responsável pela elaboração do relatório técnico da pesquisa de preços. A pesquisa será realizada em conformidade com os parâmetros do Decreto Municipal nº 22.042, de 2022, devendo ser coletadas propostas de preços compatíveis com o objeto pretendido.

§ 11. A pesquisa de preços realizada pelo órgão ou entidade será submetida à análise do órgão de controle interno para verificação de sua compatibilidade com o valor de mercado. Constatada incompatibilidade, a pesquisa poderá ser substituída mediante justificativa." (NR)

Art. 2º O art. 8º, do Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a transformação do seu parágrafo único em § 1º – com nova redação –, e inclusão do § 2º:

"Art. 8º .....

§ 1º Para os fins previstos no caput , os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão encaminhar os autos à SEMA para análise e condução da fase externa nos processos de contratação direta cujo valor ultrapasse o limite máximo de contratação por menor valor, conforme montante atualizado anualmente pela legislação aplicável, bem como nos casos em que não possuírem cadastro no Sistema de Compras do Governo Federal.

§ 2º As contratações diretas cujo valor não exceda o limite referido no artigo anterior poderão ser conduzidas diretamente pelo órgão demandante, obedecidos os requisitos legais pertinentes." (NR)

Art. 3º O art. 9º, do Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a inclusão do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....
.....

IV - contratação emergencial com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
....." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o § 8º , do art. 4º, do Decreto Municipal nº 25.530, de 22.01.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de maio de 2026.SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600082026

DECRETO Nº 28.795, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024, que "Regulamenta os arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, em razão da competência privativa que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto no art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e em atenção ao Processo SEI nº 00047.004017/2025-02,

CONSIDERANDO as ferramentas informatizadas disponíveis para realização de procedimento de intenção de registro de preços;

CONSIDERANDO a inviabilidade momentânea de utilização da Plataforma SRP Digital, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

V - órgão ou entidade não participante ou carona - órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
.....

XV - REVOGADO" (NR)

"Art. 5º O procedimento para registro de preços será realizado, preferencialmente, de forma eletrônica, devendo o órgão gerenciador adotar as medidas necessárias para que seja dado amplo conhecimento aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial com o envio de ofícios circulares e publicação no Diário Oficial do Município - DOM." (NR)

"Art. 6º .....
.....

III - pelo órgão demandante, nos processos em que houver justificativa formalizada e aprovada para a não abertura de IRP, acompanhada de motivação técnica e administrativa que demonstre a inviabilidade ou a desnecessidade da centralização da contratação, ficando vedada a liberação de adesão por órgãos não participantes.

§ 1º .....

VI - nos procedimentos de bens e serviços considerados cooperativos, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos atuará como gerenciadora das respectivas Atas de Registro de Preços, cabendo-lhe a abertura de IRP, a condução dos procedimentos externos, a consolidação das demandas e a administração e controle das Atas vigentes.
....." (NR)

"Art. 8º .....

I - registrar, na forma e no prazo estipulados no respectivo ato de divulgação, sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
.....

XI - manter em arquivo próprio a memória de cálculo e os documentos de suporte que justificam os quantitativos informados em IRP, ficando dispensada a juntada desses documentos no processo licitatório." (NR)

"Art. 9º .....

§ 1º O prazo previsto no caput, deste artigo, será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no DOM.
.....

§ 4º Os órgãos e entidades que manifestarem intenção em participar do registro de preços serão responsáveis pela estimativa dos quantitativos informados na IRP, devendo manter em arquivo próprio em suas unidades a memória de cálculo e os respectivos documentos de suporte. Fica dispensada a juntada, pelo órgão gerenciador, desses documentos no processo licitatório.

§ 5º Os órgãos e entidades que não enviarem sua manifestação de intenção em participar do registro de preços devem encaminhar justificativa da não participação para a SEMA no prazo de 15 dias contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no DOM." (NR)

"Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º deste Decreto, no curso de processo licitatório ou de contratação direta, devem consultar o PNCP e o Sistema Licitações Web do TCE-PI para verificar a existência de ata de registro de preços do Município de Teresina que contemple o objeto e, em caso positivo, deverão formalizar a contratação utilizando a ata municipal, salvo se houver parecer fundamentado do licitante ou contratante dispondo sobre a não vantajosidade da ata municipal ou sobre sua inadequação para atendimento da necessidade pública." (NR)

"Art. 32. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos. ....." (NR)

"Art. 33. .....
.....

§ 2º A aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, é condicionada a justificativa da não adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde. A adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o II, do caput deste artigo." (NR)

"Art. 34. Na fase de planejamento de contratações, os órgãos e entidades deverão consultar o PNCP e o Sistema de Licitações e Contratos Web do TCE-PI sobre a existência de ata de registro de preços do Município de Teresina que contemple o objeto requerido.
.....
.....

§ 2º Inexistindo ata municipal ou justificada a sua não utilização, nos termos do parágrafo anterior, a SEMA poderá autorizar a adesão a atas de registro de preços de órgãos ou entidades de outros entes federados, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - realização de pesquisa de preços de mercado a fim de comprovar a vantajosidade da adesão;

II - emissão de parecer técnico pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, quando se tratar de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e contratação de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - autorização da contratação mediante adesão pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

IV - indicação, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN e pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, da dotação orçamentária específica e da disponibilidade financeira oriunda de recursos ordinários para atender à despesa resultante da contratação;

V - juntada de documentos exigidos em lista de verificação a ser elaborada e divulgada pela SEMA;

§ 3º A instrução da fase de planejamento da contratação e a elaboração dos artefatos necessários, nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, competem ao órgão ou entidade contratante.

§ 4º A lista de verificação a que se refere o inciso V, do caput deste artigo, será aprovada e atualizada, quando necessário, por portaria do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 5º A adesão a atas de registro de preços de outros entes federados deve ser objeto de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico competente.

§ 6º É vedado aderir a atas de registro de preços de outros entes quando derivada de procedimento de contratação direta.

§ 7º A SEMA deve ser informada da adesão a atas de registro de preços de órgãos ou entidades de outros entes federados para fins de centralizar informações sobre as compras públicas.” (NR)

“Art. 38. REVOGADO.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024:

I – o inciso XV, do caput do art. 2º; e
II – o art. 38.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600092026

DECRETO Nº 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos pela Administração Municipal Direta, das Fundações e Autarquias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, em razão da competência privativa que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e em atenção ao Processo SEI nº 00047.004017/2025-02,

CONSIDERANDO a garantia constitucional inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as obrigações legais instituídas pelos arts. 40, inciso XI, 65, inciso II, alínea “d” e 55, inciso III, todos da Lei Federal n ° 8.666, de 1993, e pelos arts. 6 ° , inciso LVIII, 124, inciso II, alínea “d” e 135, todos da Lei Federal n ° 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que os contratos de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva ou preponderância de mão de obra requerem tratamento diferenciado por sua própria condição;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar imprecisão ou desequilíbrio no valor contratual praticado, com a violação aos princípios da eficiência e da economicidade, em razão da precificação incerta ou exagerada de um risco,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos instituídos pelos arts. 40, inciso XI, 65, inciso II, alínea “d”, e 55, inciso III, da Lei Federal n ° 8.666, de 1993, e pelos arts. 6 ° , inciso LVIII, 124, inciso II, alínea “d”, e 135, da Lei Federal n ° 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações.

Art. 2° Para os fins deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito: restabelecimento da equação financeira originariamente pactuada entre as partes, quando esta tenha sido alterada por fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

II - reajuste em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

III - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

IV - apostila: ato administrativo de anotação e registro no contrato, emitido pelo gestor público legalmente competente, utilizado em situações previstas no contrato como, por exemplo: atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; reajustes, alterações na razão ou na denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias;

V - termo aditivo: instrumento jurídico que formaliza alterações processadas nos contratos administrativos, relacionadas às suas cláusulas.

Art. 3° A periodicidade e os critérios de repactuação e reajuste de preços deverão ser previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. O ato convocatório e o contrato deverão indicar a modalidade adotada: se reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou se repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

CAPÍTULO II
DO REAJUSTE

Art. 4° O reajuste em sentido estrito consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retrata a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1° É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste em desconformidade com este Decreto ou suas alterações posteriores.

§ 2° A periodicidade do reajuste nos contratos será contada da data-base da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no respectivo edital ou contrato, para os contratos firmados sob o regime jurídico da Lei Federal n ° 8.666/1993, e contado da data do orçamento estimado para os contratos regidos pela Lei Federal n ° 14.133/2021.

§ 3° Considera-se fato gerador do reajuste a data-base da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no respectivo edital ou contrato, para os contratos firmados sob o regime jurídico da Lei Federal n ° 8.666/1993, e contado da data do orçamento estimado para os contratos regidos pela Lei Federal n ° 14.133/2021.

Art. 5° Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1° Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, será utilizado o IPCA-E.

§ 2° Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Art. 6° O pedido de reajuste deverá ser solicitado via requerimento devidamente assinado pela contratada.

§ 1° O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado no termo aditivo.

§ 2° Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

§ 3° Concedido o reajuste, os novos valores serão aplicados aos serviços executados após o fato gerador, não sendo devidos valores pretéritos.

§ 4° Caso a contratada formule o pedido de reajustamento após o período de um ano da data do orçamento, ou dos reajustes seguintes, será mantida a data-base do reajuste como sendo a data do orçamento, aplicando-se o reajuste sobre o período remanescente até o início de um novo ciclo.

§ 5° Sendo o pedido de reajuste formulado após dois ou mais anos de vigência contratual, o índice a ser aplicado observará todo o período desde a data do orçamento, não sendo, porém, devidos valores anteriores ao pedido de reajustamento.

CAPÍTULO III
DO ATRASO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 7° Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;
b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado.

II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.

§ 1° O reajustamento de acordo com o inciso I, deste artigo, não eximirá o contratado das penalidades contratuais.

§ 2° A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

§ 3° Havendo atraso parcial, a parcela que não houver atraso decorrente de culpa da contratada poderá ser reajustada.

CAPÍTULO IV
DA DEMORA NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 8° A formalização do contrato após prazo superior a 1 (um) ano da data do fato gerador não obsta a concessão do reajuste, na conformidade dos índices aplicáveis.

§ 1° Na hipótese do caput deste artigo, a decisão sobre a assinatura do contrato deverá ser precedida de avaliação sobre as vantagens de sua formalização, frente à realização de novo procedimento de contratação, e de disponibilidade orçamentária.

§ 2° O reajuste será formalizado, a pedido do contratado, após a assinatura do contrato e antes do início da execução contratual.

§ 3° Caso o pedido de reajuste seja apresentado após o início da execução contratual, seus efeitos financeiros incidirão apenas sobre os serviços ainda não executados.

§ 4° O percentual de reajuste a ser aplicado, observado o índice previsto, corresponderá a todo o período em questão.

§ 5° O reajuste deverá ser calculado observando períodos múltiplos de um ano.

CAPÍTULO V
DA REPACTUAÇÃO

Art. 9° A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e da data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

§ 1° A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2° Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 3° A repactuação de preços em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data da proposta a que esta se referir, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 11. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, e no art. 133, da Lei Federal n ° 14.133, de 2021.

Art. 14. As repactuações, observado o art. 15, deste Decreto, serão precedidas de solicitação da contratada, nos seguintes termos:

I - a contratada apresentará o pedido de repactuação juntamente com a convenção ou acordo coletivo de trabalho ao qual se pretende repactuar, sendo que em tal pedido deverão constar os novos valores de salário, auxílios e demais informações que causarão impacto financeiro na execução contratual, desde que se trate de mão de obra. Não se tratando de repactuação referente à mão de obra, será observado o disposto no § 3° deste artigo;

II - após a apresentação do pedido pela contratada, juntamente com a planilha onde fique demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, o órgão contratante analisará a planilha de preços com base nos novos valores do acordo ou convenção coletiva, e;

III - analisada a planilha pelo órgão contratante, com o respectivo pronunciamento, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre o mesmo, sendo que a falta de manifestação será considerada como concordância à decisão da administração.

§ 1° É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

§ 2° A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, sendo vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. § 3° A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada; e

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

§ 4° A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias , contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5° O prazo referido no § 4° deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6° O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para validar a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7° As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

§ 8° As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, quando previstas no contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Art. 15. O pedido de repactuação deverá ser solicitado, via requerimento, devidamente assinado pela contratada.

§ 1° No caso de repactuação, caso a contratada apresente o pedido, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho.

§ 2° A repactuação a ser aplicada deverá levar em conta eventual reajuste concedido, efetuando-se as devidas compensações.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO

Art. 16. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único. As revisões a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao reajuste ou a repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada.

Art. 18. As normas previstas neste Decreto serão aplicadas aos contratos firmados na conformidade das normas previstas na Lei Federal n ° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n ° 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1 ° a 47-A, da Lei Federal n ° 12.462, de 4 de agosto de 2011, para os reajustes devidos e requeridos após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os reajustes anteriores à publicação deste Decreto não serão revistos para aplicação do regramento aqui previsto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Parecer Normativo nº 59/2016/PLCCA e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600102026

DECRETO Nº 28.797, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o Rito Procedimental de apuração e aplicação de sanções administrativas de natureza pecuniária ou restritiva de direitos conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, no âmbito licitatório e contratual pelas infrações administrativas contra a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de suas competências e atribuições legais, em especial o inciso III e XXV, do art. 71, que lhe confere a Lei Orgânica do Município; tendo em vista o dispositivo no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais normas pertinentes; e em atenção ao Processo SEI nº 00047.004017/2025-02,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO que a aplicação das sanções administrativas exige o estabelecimento de rito específico, o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, consagrados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos procedimentos para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados que descumprirem as disposições previstas na legislação de licitação e de contratos, e as normas especiais desse Decreto,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por licitantes, subscritores de ata de registro de preços e contratados, quando fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1° O disposto neste Decreto se aplica a condutas cometidas nos procedimentos de licitação, de contratação direta, de gestão de ata de registro de preços, ou na execução de contratos administrativos relacionados a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
II - compra, inclusive por encomenda;
III - locação;
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação. § 2° É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas e ressarcimento de valores.

§ 3° As sanções administrativas não se confundem com a utilização do Instrumento de Medição de resultado - IMR - que define critérios objetivos para o controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração Pública efetuar os pagamentos conforme o cumprimento das metas estabelecidas no edital ou no contrato.

Das definições

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica com a administração, em razão da participação em procedimento licitatório, contratação direta, ata de registro de preços ou da execução de contrato;
II - autoridade instauradora: representante da administração com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;
III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do licitante ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;
IV - autoridade julgadora: representante da administração com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;
V - autoridade fiscalizadora: representante da administração devidamente nomeado por portaria com o poder de fiscalização da contratação objeto do processo de apuração de responsabilidade;
VI - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do licitante ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
VII - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito da administração do Município de Teresina, pelo mesmo licitante ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

Parágrafo único. As funções de autoridade instauradora serão exercidas pelos Secretários Administrativos, ou cargos correspondentes, e pelo Coordenador da Central de Compras, a depender do caso. As funções de autoridade julgadora caberão aos Secretários Executivos, Superintendentes e Presidentes de autarquias e fundações. Compete a cada órgão ou entidade editar portaria específica em conformidade com suas peculiaridades.

CAPÍTULO II
DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA

Seção I Das condutas

Art. 3º Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:
a) deixar de executar parcela do objeto;
b) executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou
c) deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando:

a) incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para a Central de Compras ou para os órgãos e entidades que utilizem os serviços prestados;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

a) deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
b) executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública; ou
c) paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
b) não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a licitação;
c) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
d) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; ou
e) deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório; ou
f) deixar de realizar prova de conceito prevista no instrumento convocatório;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração Pública;
b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública; ou
c) recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, em especial quando:

a) atrasar a assinatura do contrato;
b) atrasar a celebração da ata de registro de preços; ou
c) descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, em especial quando:

a) participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
b) participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; ou
c) usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O licitante não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Do ressarcimento ao erário

Art. 4º O ressarcimento ao erário municipal ocorrerá quando houver:

I - inexecução total ou parcial de contrato administrativo;
II - constatação de superfaturamento do objeto contratado;
III - pagamento indevido ao contratado;
IV - danos ao patrimônio público causados durante a execução contratual, correspondente ao custo de reparação ou reposição do bem danificado.

§ 1º Após a finalização do Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o valor a ser ressarcido será acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contado do pagamento indevido ou do dano ao patrimônio público.

§ 2º Nos casos em que a Administração ainda não tiver realizado o pagamento indevido, proceder-se-á à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, ou à execução da garantia contratual, quando existente.

§ 3º Antes da instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade será oportunizado o ressarcimento voluntário.

Seção II Das sanções

Da advertência

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Teresina que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - der causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista neste artigo será precedida de análise jurídica conclusiva do órgão de assessoramento jurídico competente, nos termos do art. 158, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo constar dos autos parecer que ateste a legalidade e a adequação da penalidade proposta.

Das multas

Art. 8º A sanção de multa tem caráter compensatório e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º, deste Decreto.

Art. 9º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 10. A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.

§ 1º O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial ou administrativa.

§ 3º A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança, conforme disposto em ato normativo municipal; em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado junto à Câmara de Administrativa de Resolução de Conflitos - CAREC da Procuradoria-Geral do Município ou, em casos de contratos administrativos firmados que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, na Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Seção III Da dosimetria

Art. 11 . A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 12 . A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13 . A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;
II - 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;
III - 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou
IV - 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 14 . A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Teresina pelo período de período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;
II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Teresina pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
III - quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Teresina pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV - quando o licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Teresina pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Teresina pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Teresina pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
VII - quando o licitante ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
VIII - quando o licitante ou o contratado fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
IX - quando o licitante ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
X - quando o licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos; e
XI - quando o licitante ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes

Art. 15 . As sanções previstas no art. 13, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Teresina e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 16 . São circunstâncias agravantes:

I - comprovação de conduta dolosa;
II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade; ou
III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único . Também são consideradas circunstâncias agravantes:

I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da licitação ou contrato;
II - quando o licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
III - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;
IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias; ou
V - quando a empresa não possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto Federal nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

Art. 17 . Quando a ação ou omissão do licitante ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 18 . Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII, do art. 3º, a sanção-base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Teresina e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 19 . São circunstâncias atenuantes:

I - inexistência de registro de penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;
II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou
III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:

I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;
II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;
III - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou

IV - quando a empresa possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto Federal nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

Art. 20 . A equipe de planejamento da contratação poderá estabelecer dosimetria diversa da estabelecida neste Decreto, conforme necessidade específica no caso, desde que justificada e prevista no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Da iniciativa

Art. 21 . O pregoeiro, agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterá, no mínimo:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;
II – cópia de:

a) edital, contrato, ata de registro de preços ou outro instrumento de ajuste, e eventuais termos aditivos e termos de apostila;
b) nota de empenho e da confirmação de entrega à contratada, quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento, quando for o caso;
c) manifestação da unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto,contendo data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, quando for o caso;
d) eventuais pedidos de prorrogação de prazo submetidos pela contratada e dos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;
e) despacho com a descrição da conduta praticada pela licitante ou contratada e das cláusulas do edital ou do contrato infringidas, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos narrados;
f) planilha com cálculo de multa e expediente emitido pelo financeiro do órgão ou entidade que informe a realização de retenção cautelar e de glosas nos pagamentos efetuados, quando for o caso;
g) ofícios de comunicação à licitante ou contratada quanto ao descumprimento registrado, às cláusulas infringidas e à abertura de prazo para regularização;
h) relatórios de fiscalização contratual, registros de ocorrências, documentos de suporte ao cálculo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou quaisquer outros elementos que evidenciem descumprimentos contratuais e embasem possível aplicação de penalidade
i) comprovante da ciência ou recebimento da notificação referente à abertura do procedimento sancionatório e da aplicação de pena, quando for o caso;

III – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Da Comissão de Apuração de Responsabilidade

Art. 22 . Ao tomar ciência de conduta que possa resultar na aplicação de sanções, na forma prevista no art. 21 deste Decreto, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá determinar a abertura de Procedimento Administrativo de aplicação das sanções previstas neste Decreto e nomeará a Comissão de Apuração de Responsabilidade.

Parágrafo único. A Comissão será composta por dois ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.

Art. 23 . À Comissão de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à licitante ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração, com encaminhamento para Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Conflitos - CAREC da Procuradoria-Geral do Município instituída pela Lei Complementar Municipal nº 5.842, de 19.12.2022.

§ 1º Câmara de Administrativa de Resolução de Conflitos - CAREC da Procuradoria-Geral do Município avaliará a possibilidade de firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para ressarcimento integral do dano ao erário, reversão da vantagem indevida obtida, pagamento de multa (se aplicável) e outras medidas adequadas ao caso concreto.

§ 2º A submissão à Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Município não constitui pressuposto de validade ou condição de eficácia do processo administrativo de responsabilização contratual, podendo ser adotada como método autocompositivo de controvérsias em quaisquer das fases procedimentais, inclusive após o esgotamento da instância administrativa.

§ 3º A utilização dos mecanismos consensuais de solução de conflitos no âmbito dos processos sancionadores decorrentes da execução contratual observará os seguintes parâmetros:

I - a facultatividade da adesão não implica renúncia aos direitos e prerrogativas da Administração Pública, tampouco configura óbice ao exercício do poder-dever sancionatório;
II - a instauração do procedimento autocompositivo não produz, per si, efeitos suspensivos sobre os prazos processuais ou sobre a exigibilidade das obrigações contratuais, salvo disposição expressa em contrário;
III - a efetivação da mediação ou conciliação pressupõe a manifestação volitiva convergente das partes, em observância aos princípios da autonomia da vontade, da boa-fé objetiva e da supremacia do interesse público;
IV - o procedimento autocompositivo reger-se-á pelos postulados normativos estabelecidos na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Municipal nº 5.842, de 19 de dezembro de 2022, que institui a Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Conflitos no âmbito do Município de Teresina, bem como pelos princípios gerais da mediação consagrados no ordenamento jurídico pátrio, notadamente a confidencialidade, a imparcialidade, a informalidade e a busca do consenso;
V - a eventual transação administrativa resultante do processo autocompositivo deverá guardar estrita conformidade com os parâmetros de legalidade, legitimidade e economicidade, sujeitando-se ao controle de legalidade pelos órgãos de assessoramento jurídico e à homologação pela autoridade competente, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Lei Complementar Municipal nº 5.842/2022;
VI - a solução consensual alcançada não exime a Administração do dever de investigar eventual responsabilização do agente público que tenha dado causa à controvérsia, quando caracterizada conduta dolosa ou culposa no desempenho de suas atribuições.

Art. 24 . Após instrução inicial, caso não firmado ou inaplicável o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a se refere o art. 23, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A intimação de que trata o caput observará o disposto no art. 25, deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 25 . A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput , poderão ser utilizadas as seguintes formas:

I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
II - por edital publicado no Diário Oficial do Município, quando ignorado,

incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou o contratado se encontrar; ou
III - por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.

§ 2º O prazo para o licitante ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:

I - data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;
II - data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I, do § 1º;
III - publicação no Diário Oficial do Município, no caso do inciso II, do § 1º; e
IV - data do recebimento, no caso do inciso III, do §1º.

§ 3º Os dados para as notificações serão obtidos do SICAF ou dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato.

Art. 26 . A intimação de que trata o art. 24, deste Decreto, conterá, no mínimo:

I - identificação do licitante ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;
II - finalidade da notificação;
III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;
IV - citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;
V - informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do licitante ou da contratada; e
VI - outras informações necessárias.

Art. 27 . Se a garantia contratual for prestada por seguradora ou instituição financeira, esta deverá ser cientificada da abertura de processo que envolva possível execução da garantia, em virtude da aplicação da sanção de multa à contratada.

Parágrafo único. O garantidor não é parte para figurar no processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

Art. 28 . A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 25, § 1º e § 2º, deste Decreto.

Art. 29 . As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 30 . O licitante ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 31 . O licitante ou o contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo licitante ou pelo contratado.

§ 2º As provas propostas pelo licitante ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o licitante ou o contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 32 . A notificação dos atos será dispensada quando:

I - praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou
II - representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão

Art. 33 . As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;
II - os argumentos apresentados;
III - as provas eventualmente apresentadas;
IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;
V - a dosimetria da sanção; e
VI - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.

Art. 34. A contratada ou licitante será notificada da decisão e deverá receber cópia do despacho em que foi proferida e do parecer emitido pelo órgão de assessoramento jurídico competente, quando for o caso.

Do Recurso e Pedido de Reconsideração

Art. 35. Da decisão proferida no Procedimento Administrativo de aplicação das sanções, caberá:

I – recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, contra a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina;
II – pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, contra a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federados.

§ 1º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Secretário Municipal ou equivalente, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º Transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, sem manifestação da licitante ou contratada, a sanção será aplicada definitivamente, adotando-se as providências previstas no parágrafo § 4º deste artigo.

§ 3º Atestada a tempestividade do recurso ou pedido de reconsideração, o órgão de assessoramento jurídico competente analisará as alegações apresentadas e emitirá parecer informativo e opinativo, que deverá conter o resumo do procedimento, acrescido da proposta fundamentada da decisão, e encaminhará os autos à autoridade competente para proferir a decisão.

§ 4º No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos ao setor financeiro do órgão ou entidade responsável pela condução do processo para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

§ 5º Com a decisão do recurso, exaure-se a esfera administrativa.

Do Procedimento de Cobrança

Art. 36. Decidido o recurso ou apreciado o pedido de reconsideração, sendo mantida a decisão de cunho sancionatório e exaurida a via administrativa recursal, a contratada será cientificada da decisão definitiva, devendo a respectiva notificação ser instruída com o Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, para efeito de recolhimento da penalidade pecuniária aplicada, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição do referido documento de arrecadação.

§ 1º Transcorrido o prazo recursal previsto no art. 35, deste Decreto, sem manifestação da sancionada, a decisão sancionatória tornar-se-á definitiva no âmbito administrativo, devendo a interessada ser cientificada do exaurimento da via recursal administrativa, mediante notificação instruída com o Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, para efeito de recolhimento da penalidade pecuniária aplicada, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição do referido documento de arrecadação.

§ 2º A implantação da multa sancionatória em sistema informatizado e a expedição do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM serão efetuadas pela Contratante e, em caso de impossibilidade, subsidiariamente pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

§ 3º Transcorrido o prazo sem a realização do pagamento, o processo será encaminhado ao setor financeiro do órgão ou entidade responsável pela condução do processo para retenção do valor da multa aplicada.

§ 4º Não sendo recolhida a penalidade pecuniária aos cofres do Tesouro Municipal por qualquer das formas previstas neste Decreto, os autos do processo administrativo sancionatório deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município de Teresina, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do vencimento da obrigação, para fins de inscrição em dívida ativa e adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 453, da Lei Complementar Municipal nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016.

Do Registro da sanção administrativa

Art. 37. O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta, autárquica ou fundacional, deverá providenciar o registro das sanções aplicadas nos sistemas competentes, observando o seguinte:

I – o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade;
II – o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, para as sanções aplicadas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
III – o Sistema de Registro Cadastral Municipal, para todas as sanções administrativas, inclusive advertências e multas, aplicadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º O registro deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação definitiva da sanção, após o trânsito em julgado administrativo do respectivo processo.

§ 2º Compete à unidade responsável pela condução do processo de apuração de responsabilidade (PAAR) encaminhar, de forma imediata, cópia da decisão sancionatória e do respectivo parecer jurídico, quando existente, à unidade gestora do cadastro para fins de lançamento e publicidade.

§ 3º A unidade responsável pelo registro deverá assegurar a consistência das informações inseridas, observando o disposto no art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no regulamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 4º O registro deverá conter, no mínimo:

I – a razão social e o CNPJ do sancionado;
II – o número do processo administrativo;
III – o tipo e o fundamento legal da sanção aplicada;
IV – o prazo de vigência da sanção;
V – o órgão ou entidade aplicadora; e
VI – o resumo da conduta que deu causa à sanção.

§ 5º O registro da sanção tem efeito declaratório e de publicidade, assegurando transparência e controle social, sendo vedada sua exclusão ou alteração sem processo administrativo específico.

§ 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA consolidar os registros das sanções aplicadas pelos órgãos e entidades municipais, promovendo a integração com o CEIS, o CNEP e o PNCP, na forma da legislação federal, sob orientação e supervisão da Procuradoria-Geral do Município.

Do Procedimento Simplificado da Multa de Mora

Art. 38. A multa de mora que trata os arts. 10 e 11, deste Decreto, será processada através de procedimento simplificado que garanta o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 dias úteis, dispensado abertura de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade previsto no CAPÍTULO III deste Decreto.

§ 1º Identificado o atraso no cumprimento da obrigação contratual pelo fiscal ou gestor do contrato será feito o registro processual e comunicação da ocorrência ao contratado, preferencialmente por meio eletrônico oficial.

§ 2º A notificação do Contratado terá no mínimo:

I - Descrição objetiva da obrigação descumprida e do prazo superado;
II - Indicação da cláusula contratual que prevê a multa moratória;
III - Cálculo preliminar da multa a ser aplicada (percentual e valor estimado) na forma do art.10, 11 e 12, deste Decreto;
IV - Concessão de prazo de 5 dias úteis para apresentação de manifestação (contraditório e ampla defesa).

§ 3º O Gestor do contrato ou outro servidor designado, com eventual apoio técnico-jurídico analisará a justificativa apresentada que caso rejeitada ensejará a aplicação da multa moratória, com cálculo definitivo.

§ 4º Compete à autoridade máxima do órgão proferir decisão administrativa motivada e proceder à ratificação de todo o procedimento, a qual deverá ser registrada no processo de execução contratual, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - a mora;
II - o percentual e o valor da multa;
III - o vínculo com cláusula contratual;
IV - a análise da manifestação do contratado;
V - a destinação da multa (ex: desconto em nota fiscal ou glosa de pagamento).

§ 5º O desconto do valor da multa pode ser feito direto na nota fiscal, com destaque do valor glosado ou compensado administrativa no próximo pagamento, conforme pactuado.

§ 6º Será informado ao contratado, por meio de comunicação oficial, o valor descontado e o motivo, bem como registrado no histórico do contratado e em eventuais sistemas internos de controle.

Da Possibilidade de Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Art. 39 . Em se tratando de conduta que possa acarretar a penalidade de advertência, de multa ou de impedimento de licitar e contratar, pode ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como medida alternativa ao prosseguimento ou à instauração do processo de apuração.

§ 1º São requisitos de admissibilidade para celebração de TAC:

I - demonstrar que os fatos são puníveis com sanção de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar;
II - não ter o interessado gozado de benefício de TAC nos últimos dois anos, em qualquer contratação no âmbito do Município de Teresina;
III - não possuir o interessado registro vigente de sanção de inidoneidade com a Administração Pública, de impedimento ou de multa, não quitada, com a Administração Pública Municipal;
IV - não haver indício de crime ou de improbidade administrativa;
V - não ter o interessado incorrido em qualquer situação que configure circunstância agravante;
VI - na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar, que o prazo aferido para a pena seja de, no máximo, 6 (seis) meses; e
VII - haver a solicitação de celebração de TAC pelo licitante/contratado ou de ofício pela administração com anuência expressa do licitante/contrato.

§ 2º A autoridade competente para firmar o TAC é a mesma prevista para aplicação da penalidade, e o acompanhamento do cumprimento deve ser feito pela Comissão de Apuração de Responsabilidade ou pelo gestor ou fiscal do contrato.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas no TAC acarreta a abertura ou o prosseguimento do processo administrativo suspenso, além de sujeitar o compromissário à sanção fixada no termo e à execução do TAC, que tem natureza de título executivo extrajudicial.

§ 4º A celebração do TAC deverá observar os seguintes critérios:

I - na hipótese de aplicação da pena de multa, o valor a ser fixado pelo descumprimento parcial do TAC deve ser de até 50% (cinquenta por cento), ou de até 100% (cem por cento) se o descumprimento for total, calculado sobre o valor da multa suspensa, sem prejuízo de outra penalidade eventualmente fixada no termo, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração Pública e a condição econômica do compromissário; e
II - nas demais hipóteses, o valor da pena de multa a ser fixado pelo des-

cumprimento do TAC deve ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor inadimplido, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração Pública e a condição econômica do compromissário.

§ 5º O instrumento do TAC deve ser analisado pela Câmara Administrativa vinculada à Procuradoria-Geral do Município de Teresina, notadamente para o exame:

I - de seu cabimento;
II - das obrigações do contratado, que devem conter medidas compensatórias para a infração praticada, incluindo ações de monitoramento, prazos e metas; e
III - das penalidades pelo descumprimento do TAC.

Do Cômputo das Sanções

Art. 40 . Sobrevindo nova decisão condenatória, no curso do período de cumprimento das sanções previstas nos incisos III ou IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º.

§ 3º Na soma de que trata o caput , contam-se os prazos das sanções em meses, desprezando-se os dias, observado o limite máximo previsto no § 1º, a partir da primeira decisão.

CAPÍTULO IV
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 41 . A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

§ 1º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 42 A decisão que determinar a desconsideração da personalidade jurídica, seja direta ou indireta, deverá ser precedida de análise jurídica conclusiva do órgão de assessoramento jurídico competente, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A análise jurídica deverá avaliar se estão presentes os pressupostos legais que autorizam a medida e verificar a adequação do procedimento.

§ 2º O parecer jurídico deverá ser obrigatoriamente juntado aos autos antes da decisão administrativa, constituindo condição de validade do ato.

Art. 43 . Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 44 . Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica.

§ 1º Diante de indício de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como, por exemplo, apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e dos administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Caso a autoridade competente conclua pela existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado. § 5º Da decisão de que trata o § 4º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 45 . A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

Art. 46 . No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores

Art. 47 . A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade decidir sobre a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§ 3º Da decisão de que trata o § 2º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 . As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 49 . Os procedimentos administrativos já instaurados ou registrados observarão o disposto neste Decreto, no que couber, desde que haja respeito ao regime sancionatório da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 50 . Na apuração dos fatos de que trata este Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 51 . A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e será:

I – interrompida pela instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III – suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo prescricional previsto no caput deste artigo inicia-se na data em que a autoridade competente para emitir o comunicado de possível sanção na lei de licitações e contratos, nos termos do art. 20 deste Decreto, tomar ciência do fato.

Art. 52 . É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a Administração, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Art. 53. Finalizado o processo e havendo indícios do cometimento de ato ilícito ou verificada a possibilidade de proposição de ação judicial para execução da garantia contratual, ressarcimento de danos materiais, inclusive danos emergentes e lucros cessantes, danos morais coletivos e danos sociais ou outras ações de ressarcimento cabíveis, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis.

§ 1º Caso seja constada grave ilegalidade ainda no curso do processo, encaminhar-se-á, se for o caso, cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Município com a indicação do ato ilícito praticado, para eventual proposição da ação judicial cabível.

§ 2º Havendo indícios da prática de ato de improbidade administrativa, será dada ciência ao Ministério Público competente para a propositura da ação cabível, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 54 . Os casos omissos deverão ser decididos pela Procuradoria-Geral do Município, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

Art. 55 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600112026

DECRETO Nº 28.871, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Comissão Especial de Contratação para condução de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, bem como para operação do Aterro Municipal de Inertes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que as licitações e contratações públicas deverão ser conduzidas por agente de contratação ou, quando a complexidade do objeto assim o exigir, por comissão de contratação composta por, no mínimo, três membros, assegurando atuação colegiada, técnica e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, inclusive quanto à observância da segregação de funções, à prevenção de conflitos de interesse e à responsabilidade dos agentes públicos envolvidos no processo licitatório;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 00081.001216/2026-12, a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB promove estudos e providências destinadas à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, bem como para operação do Aterro Municipal de Inertes;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação envolve serviços de elevada complexidade técnica, ambiental, operacional e regulatória, relacionados diretamente à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Teresina, abrangendo atividades de recuperação ambiental, encerramento técnico de estruturas de disposição de resíduos, monitoramento ambiental e operação de infraestrutura de manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a relevância estratégica do objeto, seu elevado vulto financeiro, a multiplicidade de variáveis técnicas e ambientais envolvidas, bem como o impacto direto na continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior tecnicidade, governança, transparência, segurança jurídica e controle administrativo na condução do procedimento licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO , ainda, o Ofício nº 2142/2026 – CHEF-GAB-ETURB (Processo Administrativo SEI nº 00081.003069/2026-33),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Contratação, com a finalidade de conduzir o procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo SEI nº 00081.001216/2026-12, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, bem como para operação do Aterro Municipal de Inertes, assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência do Sistema de Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos do Município, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos do certame.

Art. 2º A Comissão Especial de Contratação será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, detentores de qualificação técnica e experiência compatíveis com a natureza, complexidade e vulto do objeto da contratação.

§ 1º A Comissão atuará de forma colegiada, com autonomia técnica no exercício de suas atribuições, deliberando por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador Técnico a condução dos trabalhos e a presidência das sessões.

§ 2º Poderá ser designado, no mesmo ato ou em ato posterior, membro suplente, que substituirá qualquer dos titulares nos casos de impedimento, suspeição, afastamento legal ou vacância, assegurada a continuidade dos trabalhos.

§ 3º Os membros da Comissão deverão observar as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação vigente, bem como declarar eventual conflito de interesses antes do início de suas atividades no certame.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Contratação, no âmbito do procedimento licitatório para o qual foi instituída, exercer as atribuições previstas na legislação vigente, especialmente:

I – conduzir e coordenar as sessões públicas do certame, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, competitividade e julgamento objetivo;
II – receber, analisar e julgar as propostas apresentadas, bem como os documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e ambiental dos licitantes, nos termos do edital e da legislação aplicável;
III – elaborar atas circunstanciadas das sessões realizadas, bem como relatórios técnicos e decisórios devidamente fundamentados;
IV – realizar diligências, promover saneamento de falhas formais e solicitar esclarecimentos, em consonância com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – encaminhar o processo regularmente instruído à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação, quando for o caso.

Art. 4º Os membros da Comissão Especial de Contratação deverão observar, no exercício de suas atribuições, as regras de impedimento e suspeição, a segregação de funções, a prevenção de conflitos de interesse e os princípios que regem as contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º É vedada a participação, na Comissão, de servidor que tenha atuado diretamente na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, salvo justificativa formal que demonstre a inexistência de prejuízo à segregação de funções.

§ 2º A responsabilidade dos membros da Comissão é solidária pelas decisões proferidas, ressalvada manifestação individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata.

Art. 5º A Comissão Especial de Contratação terá duração vinculada à conclusão do procedimento licitatório, incluindo a fase recursal e a homologação do certame.

Art. 6º O desempenho das atribuições de membro da Comissão Especial de Contratação não ensejará remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante, prestado em caráter de colaboração com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600122026

DECRETO Nº 28.875, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 2005/2026 – PROC-GERAL-PGM; ao Memorando nº 18/2026/CHEF-GAB-PGM; ao Ofício nº 1891/2026 – PROC-GERAL-PGM; e ao Despacho nº 3636/2026 – CHEF-GAB-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.003604/2026-92), resolve

EXONERAR,

a pedido, GABRIELA TELES MARTINS LEITE , CPF nº 055.018.***-**, do cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Procuradoria-Geral do Município - PGM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600132026

PORTARIA Nº 689/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e com base no Ofício SEMEC nº 805/2026, e na Decisão Administrativa nº 1722, de 01.06.2026, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.010442/2026-13, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo - TID para a professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "I", ANTONIO DA PAZ FILHO , CPF nº 217.251.***-**, matrícula nº 04556, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600142026

PORTARIA Nº 695/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, com base na Decisão Administrativa nº 170, de 30.01.2026; no Ofício SEMEC nº 249/2026; e no Despacho nº 912/2026 - GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.020616/2025-22, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º; e, ainda considerando a Lei Complementar nº 4.018, de 01.07.2010, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo - TID para a professora de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "I", ROSALIA RIBEIRO DE ALMEIDA , CPF nº 347.839.***-**, matrícula nº 4828, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600152026

PORTARIA Nº 700/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e com base no Ofício SEMEC nº 858/2026, e na Decisão Administrativa nº 1806, de 12.06.2026, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.004606/2025-60, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo - TID para o professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "I", VENCESLAU GOMES DE ASSIS , CPF nº 274.438.***-**, matrícula nº 003619, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600162026

PORTARIA Nº 717/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base, em especial, na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); no Código Civil Brasileiro; e, ainda, em especial por força de Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 0831937-82.2023.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina; e em atenção ao Ofício nº 4070/2026 – GAB-PRES-FMS, ao Despacho 4744/2026 – GAB-PRES-FMS, e ao Despacho 1677/2026 – GAB-SEMGOV, e demais documentos, todos constantes do Processo Administrativo SEI nº 00047.003121/2026-38, RESOLVE Art. 1º Fica reintegrada, por força de decisão judicial, a servidora MAYARA OLIVEIRA SILVA SAMPAIO , CPF nº 033.456.***-**, ao cargo anteriormente ocupado de Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Técnico em Enfermagem, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, do quadro efetivo do Município de Teresina, na forma da legislação vigente. Art. 2º A FMS deverá adotar todos os procedimentos administrativos cabíveis e legais, para fins do cumprimento do disposto nesta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600172026

PORTARIA Nº 731/2026 Designa os membros da Comissão Especial de Contratação para condução de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de

Teresina, bem como para operação do Aterro Municipal de Inertes. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o Decreto nº 28.871/2026, que institui a Comissão Especial de Contratação para condução de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, bem como para operação do Aterro Municipal de Inertes, assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência do Sistema de Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos do Município; CONSIDERANDO , ainda, o Ofício nº 2142/2026 – CHEF-GAB-ETURB (Processo Administrativo SEI nº 00081.003069/2026-33), RESOLVE: Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Especial de Contratação para condução de procedimento licitatório, destinado à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, bem como para operação do Aterro Municipal de Inertes do Município de Teresina, os seguintes membros: I - Walter Rego Ferreira Filho , Matrícula nº 115.084 – Coordenador Técnico; II - José Ribamar Alves Ferreira , Matrícula nº 43.137 – Membro; III - Alexandre José da Silveira Neto , Matrícula nº 114.085 – Membro; IV - Abib Salim Tajra Neto , Matrícula nº 42.889 – Membro. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428600182026

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 27/2026. (Processo Administrativo SEI nº 00046.001197/2026-44)TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, NA QUALIDADE DE DONATÁRIO, E A MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, NA QUALIDADE DE DOADORA, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA, AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA ÁREA DE 877,50 M² (MATRÍCULA Nº 16917), DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – SES, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SANTA TERESA, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, ZONA SUL DE TERESINA/PI, EM ATENDIMENTO AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL “SANTA TERESA”, “DONA FRANCISCA DA SILVA”, “SANTA TERESA II” E “SANTA TERESA III”, ENQUADRADOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA 1 (FAR).O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro, CEP 64000-160, Teresina/PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 082.286.*** -**, doravante denominado DONATÁRIO; e, de outro lado, MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.610.757/0001-09, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº ****, bairro Jóquei Clube, Teresina/PI, CEP 64.049-250, neste ato representada por seu sócio-administrador GUILHERME ARAÚJO FORTES, brasileiro, empresário e engenheiro civil (CREA-PI nº 1900713896), portador da Cédula de Identidade RG nº 1.5**.**3-SSP/PI e do CPF nº 776.507. *** -**, doravante denominada DOADORA, celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições adiante explicitadas: CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), que determina que, registrado o loteamento, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e a outros equipamentos urbanos passam a integrar o domínio do Município; CONSIDERANDO o disposto no artigo 86, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, que define como equipamentos urbanos aqueles relativos ao escoamento das águas pluviais, à iluminação pública, ao esgotamento sanitário, ao abastecimento de água pública e à energia elétrica pública e domiciliar; CONSIDERANDO o disposto no artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que estabelece a obrigatoriedade de transferência ao Município, sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos, dos terrenos destinados à estrutura viária e aos equipamentos urbanos e comunitários; CONSIDERANDO o disposto no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que autoriza a ocupação do solo na forma de condomínio em terrenos que tenham sido resultado de loteamento aprovado e/ou tenham doado áreas para equipamentos urbanos e comunitários; CONSIDERANDO o artigo 30, incisos V e VIII, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Município competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, neles compreendidos os de saneamento básico; CONSIDERANDO que a presente doação possui natureza de cessão gratuita compulsória, decorrente de exigência urbanística vinculada à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, regulatória, imposta pela subconcessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e contratual, prevista nos normativos da Caixa Econômica Federal para o Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1 (modalidade FAR), razão pela qual não se reveste de caráter de liberalidade negocial; CONSIDERANDO que os empreendimentos habitacionais de interesse social “SANTA TERESA” (Alvará de Construção nº 04/2024 – CEHIS), “DONA FRANCISCA DA SILVA” (Alvará de Construção nº 03/2025 – CEHIS), “SANTA TERESA II” (Alvará de Construção nº 06/2025 – CEHIS) e “SANTA TERESA III” (Alvará de Construção nº 07/2025 – CEHIS) foram regularmente licenciados pela Prefeitura Municipal de Teresina e estão enquadrados, perante a Caixa Econômica Federal, no Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);CONSIDERANDO que a ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A (CNPJ nº 27.157.474/0001-06), subconcessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina, aprovou tecnicamente o projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto – SES e exigiu, expressamente, que a unidade operacional fosse construída em área de propriedade do empreendedor, destacada e doada ao Município, devidamente registrada no Cartório de Registros de Imóveis; CONSIDERANDO que, em 12 de março de 2026, foi celebrado, entre LMF Empreendimentos Ltda. e a Águas de Teresina, o Termo de Cessão de Uso (R3.CAR.GRC.ATH.2026/000033 – PRT-R3-2026/002516), com vigência até 27 de abril de 2053, abrangendo a área ora doada, pelo qual foi transferida à subconcessionária a posse e o direito de uso da unidade operacional de SES, garantindo-se a operação e a manutenção pública do equipamento; CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, exige, conforme seus normativos, a formalização prévia da doação ao ente municipal das áreas destinadas aos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, como condição indispensável à entrega das unidades habitacionais aos beneficiários selecionados; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM emitiu Manifestação Técnica nº 02/2026 – GMA/SEMAM (SEI nº 14988044), favorável ao recebimento da área, atestando que o imóvel está desprovido de vegetação arbórea e arbustiva relevante, não integra Área de Preservação Permanente, não contém corpo hídrico no local e não apresenta impeditivos ambientais à incorporação ao patrimônio público municipal; CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Habitação de Interesse Social – CEHIS, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, manifestou-se favoravelmente ao recebimento das áreas, conforme Despachos nº 53/2026 (SEI nº 14902337) e nº 64/2026 (SEI nº 14988779); CONSIDERANDO que a Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio – PRFMAP, no exercício da competência prevista nos artigos 34, incisos I, VI e VIII, e 51 da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, exarou parecer jurídico favorável ao recebimento das áreas (Parecer Jurídico nº 148/2026 – PRFMAP, SEI nº 15212040), reconhecendo a natureza de cessão gratuita compulsória da transferência e a desnecessidade de laudo de avaliação prévio e de lei autorizativa específica; CONSIDERANDO que a DOADORA assume, em decorrência de obrigação urbanística e regulatória estabelecida em legislação municipal, federal e em normativo da concessionária de saneamento, a responsabilidade integral por todos os ônus e despesas decorrentes da transferência da área para o Município de Teresina; CONSIDERANDO o princípio estabelecido no artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que determina a transferência “sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos”; Resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA 1.1. A presente doação tem por finalidade incorporar ao patrimônio público municipal a área do imóvel referenciado na Cláusula Segunda, destinada à implantação e à operação do Sistema de Tratamento de Esgoto – SES que atenderá, de forma compartilhada, aos empreendimentos habitacionais de interesse social “SANTA TERESA”, “DONA FRANCISCA DA SILVA”, “SANTA TERESA II” e “SANTA TERESA III”, em cumprimento às obrigações urbanísticas estabelecidas nos artigos 86, IV, e 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, às exigências regulatórias da subconcessionária Águas de Teresina e aos normativos da Caixa Econômica Federal aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1 (FAR), no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 00046.001197/2026-44.1.2. A transferência ora formalizada possui natureza de cessão gratuita compulsória, decorrente de imposição legal urbanística vinculada à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, de exigência regulatória da concessionária dos serviços públicos de saneamento básico e de exigência contratual prevista nos normativos da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 22 da Lei Fede-

ral nº 6.766/1979 e do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, razão pela qual é irrevogável e irretratável, não podendo a DOADORA, em tempo algum, pleitear a restituição da área doada ou o cancelamento da doação, uma vez que decorre do cumprimento de obrigação legal e regulatória.1.3. A área ora doada fica afetada ao uso especial municipal, devendo ser destinada, exclusivamente, à implantação, à operação e à manutenção do Sistema de Tratamento de Esgoto – SES integrante da infraestrutura pública de saneamento básico do Município de Teresina, observado o Termo de Cessão de Uso firmado com a subconcessionária Águas de Teresina. Qualquer alteração de destinação ou desafetação futura observará, rigorosamente, os trâmites legais e legislativos aplicáveis, com a necessária autorização legislativa, nos termos do art. 1.869, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Doação o seguinte bem imóvel: um terreno urbano formado pelos Lotes 17 e 18, Quadra E1, do Loteamento SANTA TERESA, situado na Rua 05, bairro Santo Antônio, zona sul de Teresina/PI, resultante do remembramento dos Lotes 17 e 18, com área total de 877,50 m² (oitocentos e setenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) e perímetro de 119,00 m (cento e dezenove metros), com os seguintes limites e confrontações: Frente: 27,00 metros, limitando-se com a série norte da Rua 05; Lado Direito: 32,50 metros, limitando-se com o Lote 16; Lado Esquerdo: 32,50 metros, limitando-se com o Lote 19; Fundos: 27,00 metros, limitando-se com os Lotes 10 e 11. Imóvel registrado sob a Matrícula nº 16917 (CMN nº 158451.2.0016917-82), do Livro 02, ficha 01, da 9ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI – 6ª Circunscrição, de propriedade da DOADORA, identificado por meio das coordenadas geográficas -5.151924º, -42.764817º.2.2. A descrição completa da área, incluindo memorial descritivo, coordenadas georreferenciadas, croqui de localização e confrontações detalhadas, consta na respectiva certidão de inteiro teor da matrícula imobiliária e demais documentos integrantes do Processo Administrativo SEI nº 00046.001197/2026-44.2.3. A área ora doada é gravada pelo Termo de Cessão de Uso firmado em 12 de março de 2026 entre LMF Empreendimentos Ltda. e Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, com vigência até 27 de abril de 2053, abrangendo a presente área, instrumento que assegura à subconcessionária a posse e o direito de uso da unidade operacional de SES, e cuja vigência subsiste após a transferência do domínio ao DONATÁRIO, até o termo final ali previsto, ressalvadas as hipóteses contratuais de extinção antecipada. CLÁUSULA TERCEIRA DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO 3.1. A DOADORA cede e transfere ao DONATÁRIO todo o domínio, posse, direito ou ação relativos à área referida na Cláusula Segunda, em cuja posse fica o DONATÁRIO desde já imitido, por força do presente Termo, sem prejuízo da permanência da posse direta da subconcessionária Águas de Teresina, na forma do Termo de Cessão de Uso referido no item 2.3.3.2. A transferência de domínio se aperfeiçoará com o registro do presente Termo na 9ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI – 6ª Circunscrição, nos termos do art. 1.245 do Código Civil, observado o disposto no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022 e nos artigos 1.869 e 1.871 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.3.3. Tratando-se de doação compulsória decorrente de obrigação urbanística e regulatória, a transferência de domínio ao patrimônio público municipal não implica em ônus ou despesas para o DONATÁRIO, nos termos do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022 e do art. 1.869, § 1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.3.4. A doação é realizada a título gratuito, sem qualquer ônus ou encargo para o DONATÁRIO, que recebe a área livre e desembaraçada de quaisquer dívidas, impostos, taxas ou outros encargos fiscais, reais, judiciais ou extrajudiciais, bem como de quaisquer ônus, direitos de terceiros ou responsabilidades, presentes ou futuras, ressalvado tão-somente o Termo de Cessão de Uso firmado com a Águas de Teresina, expressamente referido na Cláusula Segunda. A responsabilidade por eventuais débitos pretéritos recai exclusivamente sobre a DOADORA.CLÁUSULA QUARTA DAS DECLARAÇÕES, GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DA DOADORA 4.1. A DOADORA declara e garante, sob as penas da lei, que o imóvel objeto desta doação: a) Está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, gravames, hipotecas, penhoras, arrestos, sequestros ou outras restrições de natureza judicial ou extrajudicial, ressalvado o Termo de Cessão de Uso firmado com a Águas de Teresina, expressamente referido neste instrumento; b) Não possui débitos tributários de qualquer natureza, incluindo IPTU, taxas municipais, contribuições de melhoria e quaisquer outros tributos incidentes; c) Não possui passivos ambientais, contaminação do solo, do subsolo ou do lençol freático, conforme atestado pela Manifestação Técnica nº 02/2026 – GMA/SEMAM (SEI nº 14988044); d) Não é objeto de ações judiciais em curso, de qualquer natureza, que possam afetar sua propriedade, posse ou utilização; e) Está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com cadeia dominial perfeita e regularizada, sendo a DOADORA a legítima proprietária registral; f) Não possui ocupantes, posseiros, detentores ou qualquer pessoa exercendo posse ou direitos sobre o imóvel, ressalvada a posse direta detida pela subconcessionária Águas de Teresina, por força do Termo de Cessão de Uso; g) Não está sujeito a servidões, usufrutos, direitos de superfície ou outros direitos reais sobre coisa alheia não declarados expressamente neste Termo.4.2. A DOADORA obriga-se a fazer o presente sempre bom, firme e valioso, e a responder pela evicção do direito, nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código Civil. Constatada a evicção, a DOADORA responderá integralmente perante o DONATÁRIO por todas as perdas e danos daí decorrentes, incluindo eventuais benfeitorias realizadas e despesas suportadas pelo Município.4.3. A DOADORA responde pelos vícios ocultos do imóvel doado, nos termos dos artigos 441 a 446 do Código Civil. Verificada a existência de vício oculto que inviabilize ou prejudique substancialmente a utilização do imóvel para a finalidade pública a que se destina, o DONATÁRIO notificará a DOADORA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento do vício; não sanado o vício, poderá o DONATÁRIO exigir indenização correspondente ao custo integral de correção, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, observado o prazo decadencial do art. 445 do Código Civil.4.4. A DOADORA obriga-se a regularizar, às suas expensas, quaisquer pendências ou irregularidades identificadas em relação ao imóvel.4.5. A DOADORA responderá, de forma integral e exclusiva, por todos os ônus, tributos, encargos e obrigações de qualquer natureza referentes ao imóvel até a data da efetiva transferência registral ao patrimônio público municipal.4.6. A DOADORA responderá, ainda, por quaisquer débitos, multas ou penalidades de natureza ambiental, tributária, trabalhista ou de qualquer outra espécie, referentes a fatos geradores ocorridos até a data da transferência registral, ainda que apurados posteriormente.4.7. Constatada a falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações prestadas neste instrumento, a DOADORA responderá integralmente perante o DONATÁRIO pelos prejuízos decorrentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.4.8. As declarações e garantias prestadas nesta Cláusula subsistirão à transferência do imóvel, permanecendo vigentes mesmo após o registro da doação, podendo ser invocadas pelo DONATÁRIO a qualquer tempo, independentemente de prazo. CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO 5.1. A implantação física do Sistema de Tratamento de Esgoto – SES, bem como a manutenção da unidade operacional correspondente, observará o disposto no Termo de Cessão de Uso firmado com a Águas de Teresina, especialmente no que se refere à execução das obras pelo empreendedor, à realização dos testes hidrostáticos, à vistoria e à comprovação da total execução das obras como pressupostos para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pela subconcessionária.5.2. A DOADORA e o empreendedor responsável técnico permanecem obrigados, perante a Águas de Teresina, à implantação completa do sistema, à correção de eventuais vícios construtivos e à entrega do equipamento em pleno funcionamento, conforme as normas técnicas da ABNT e as recomendações da equipe técnica da concessionária, sem que tais obrigações implicarem em ônus para o DONATÁRIO. CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA 6.1. O DONATÁRIO poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias técnicas no imóvel, por meio de profissionais habilitados, para verificação das condições físicas, ambientais e de viabilidade de uso, bem como acompanhar o estado da unidade operacional sob cessão de uso à Águas de Teresina.6.2. A DOADORA compromete-se a franquear o acesso ao imóvel para realização das vistorias, fornecendo todas as facilidades necessárias. CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA 7.1. A DOADORA obriga-se a assumir integralmente todos os custos, despesas e encargos relacionados à presente doação, em cumprimento ao art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que determina a transferência "sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos".7.2. A DOADORA obriga-se a:a) Comparecer pessoalmente ou por procurador ao Cartório de Registro de Imóveis competente para promover o registro do presente Termo, bem como, se necessária a lavratura de escritura pública complementar, ao Cartório de Notas competente; b) Fornecer toda a documentação societária e pessoal necessária à formalização do registro; c) Garantir legitimidade da transferência, respondendo pela evicção nos termos da lei; d) Manter o DONATÁRIO informado sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que possam afetar o imóvel ou a presente doação; e) Não onerar, alienar, gravar ou comprometer de qualquer forma o imóvel após a assinatura deste Termo e até a efetiva transferência registral ao DONATÁRIO.7.3. A DOADORA reconhece que sua obrigação decorre de compromisso urbanístico, regulatório e contratual assumido perante o Município de Teresina, perante a subconcessionária Águas de Teresina e perante a Caixa Econômica Federal, em razão dos empreendimentos imobiliários "SANTA TERESA", "DONA FRANCISCA DA SILVA", "SANTA TERESA II" e "SANTA TERESA III", sendo a presente doação condição essencial para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares e para a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1 (FAR).CLÁUSULA OITAVA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO 8.1. A DOADORA obriga-se a providenciar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, todos os atos necessários à efetivação da presente doação, incluindo o registro imobiliário do presente Termo, em conformidade com o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022 e com os artigos 1.869 e 1.871 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.8.2. A DOADORA responsabilizar-se-á integralmente por: I – Pagamento de todos os emolumentos, custas e despesas notariais e registrais, ressalvado o disposto no art. 1.869, § 1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, quanto ao procedimento facultativo de abertura de matrícula em favor do Município; II – Obtenção

de todas as certidões necessárias ao registro; III – Protocolo do presente Termo, ou de eventual escritura pública complementar, junto à 9ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI – 6ª Circunscrição; IV – Acompanhamento de todo o processo registral até a sua conclusão definitiva; V – Fornecimento ao DONATÁRIO de todas as certidões, documentos e comprovantes dos atos praticados; VI – Pagamento de quaisquer outras despesas relacionadas ao processo de transferência. 8.3. O registro do presente Termo na 9ª Serventia (6ª Circunscrição) deverá estar concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura do presente instrumento, incluindo todos os atos cartorários necessários.8.4. O prazo previsto no item 8.3 será suspenso automaticamente durante o período em que houver exigência formulada pelo Cartório de Registro de Imóveis pendente de cumprimento pela DOADORA, observadas as seguintes condições: I – a DOADORA deverá cumprir integralmente cada exigência cartorária no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência inequívoca da respectiva exigência, seja por notificação do cartório, seja por consulta ao andamento do procedimento; II – o prazo do inciso I poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 30 (trinta) dias corridos, desde que a DOADORA apresente, antes do vencimento do prazo original, justificativa fundamentada por escrito ao DONATÁRIO, demonstrando a complexidade da exigência ou a dependência de atos de terceiros alheios à sua vontade; III – transcorrido o prazo do inciso I, ou sua prorrogação quando deferida na forma do inciso II, sem o protocolo da resposta completa à exigência cartorária, o prazo do item 8.3 voltará a fluir automaticamente, independentemente de notificação, caracterizando-se a mora como injustificada e imputável à DOADORA;IV – considera-se igualmente mora injustificada a conduta da DOADORA que, embora formalmente responda à exigência dentro do prazo, o faça de forma incompleta, evasiva ou manifestamente insuficiente, de modo a provocar a reiteração da mesma exigência pelo cartório; V – a fluência do prazo somente será novamente suspensa mediante a formulação de exigência cartorária nova e distinta daquela anteriormente descumprida ou inadequadamente respondida.8.5. O descumprimento injustificado do prazo previsto no item 8.3, acrescido dos períodos de suspensão do item 8.4, facultará ao DONATÁRIO a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para compelir a DOADORA ao cumprimento da obrigação legal de transferência, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.8.6. Somente após a efetiva transferência registral do imóvel ao patrimônio público municipal, mediante registro na Matrícula nº 16917, é que se considerará cumprida integralmente a obrigação assumida pela DOADORA neste Termo. CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO 9.1. O presente Termo deverá, como condição de sua eficácia, ser publicado em resumo no Diário Oficial do Município de Teresina, após a sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, conflitos ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Doação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí e da legislação municipal aplicável.11.2. Qualquer alteração, aditamento ou modificação do presente Termo deverá ser formalizada por escrito e assinada pelas partes (DONATÁRIO e DOADORA).11.3. O presente Termo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.11.4. O registro do presente Termo de doação de área destinada a equipamento urbano não eximirá a DOADORA de, no futuro, proceder ao registro especial, obedecidas as formalidades legais, nos termos do art. 1.871 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.11.5. É vedado o registro de qualquer título de alienação ou oneração da propriedade da área ora doada ao Município, sem que, previamente, seja averbada, após regular processo legislativo, a sua desafetação e esteja a transação autorizada por lei, nos termos do art. 1.869, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.11.6. A presente doação é realizada em estrita conformidade com o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que estabelece a transferência ao Município "sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos", princípio que norteia todas as obrigações assumidas pela DOADORA neste instrumento.11.7. O Termo de Cessão de Uso firmado em 12 de março de 2026 entre LMF Empreendimentos Ltda. e a Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, abrangendo a área ora doada, permanecerá em vigor após o registro da presente doação, sub-rogando-se o DONATÁRIO na posição de cedente, na qualidade de titular do domínio do imóvel, observados os direitos e obrigações dele decorrentes até 27 de abril de 2053, ressalvadas as hipóteses de extinção antecipada previstas no respectivo instrumento.11.8. As partes declaram que leram e compreenderam integralmente todas as cláusulas e condições deste Termo, concordando expressamente com seu conteúdo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, perante 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina/PI, 23 de junho de 2026.SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal de Teresina DONATÁRIO GUILHERME ARAÚJO FORTES Sócio-Administrador MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 08.610.757/0001-09 DOADORA.

ID: 000480428600192026

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 28/2026. (Processo Administrativo SEI nº 00046.001197/2026-44).TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, NA QUALIDADE DE DONATÁRIO, E A LMF EMPREENDIMENTOS LTDA, NA QUALIDADE DE DOADORA, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA, AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA ÁREA DE 455,00 M² (MATRÍCULA Nº 5224), DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SAA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SANTA TERESA, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, ZONA SUL DE TERESINA/PI, EM ATENDIMENTO AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL "SANTA TERESA", "DONA FRANCISCA DA SILVA", "SANTA TERESA II" E "SANTA TERESA III", ENQUADRADOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA 1 (FAR).O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro, CEP 64000-160, Teresina/PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 082.286.***-**, doravante denominado DONATÁRIO; E, de outro lado, LMF EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.985.130/0001-32, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº***, bairro Jóquei, Teresina/PI, CEP 64.049-250, neste ato representada por sua sócia-administradora MARIA DO SOCORRO CUNHA IRENE DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 99***4-SSP/PI e do CPF nº 397.884. ***-**, residente e domiciliada na Rua Alcides Freitas, nº ****, bairro Marquês, Teresina/PI, CEP 64.003-150, doravante denominada DOADORA, celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições adiante explicitadas: CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), que determina que, registrado o loteamento, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e a outros equipamentos urbanos passam a integrar o domínio do Município; CONSIDERANDO o disposto no artigo 86, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, que define como equipamentos urbanos aqueles relativos ao escoamento das águas pluviais, à iluminação pública, ao esgotamento sanitário, ao abastecimento de água pública e à energia elétrica pública e domiciliar; CONSIDERANDO o disposto no artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que estabelece a obrigatoriedade de transferência ao Município, sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos, dos terrenos destinados à estrutura viária e aos equipamentos urbanos e comunitários; CONSIDERANDO o disposto no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que autoriza a ocupação do solo na forma de condomínio em terrenos que tenham sido resultado de loteamento aprovado e/ou tenham doado áreas para equipamentos urbanos e comunitários; CONSIDERANDO o artigo 30, incisos V e VIII, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Município competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, neles compreendidos os de saneamento básico; CONSIDERANDO que a presente doação possui natureza de cessão gratuita compulsória, decorrente de exigência urbanística vinculada à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, regulatória, imposta pela subconcessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e contratual, prevista nos normativos da Caixa Econômica Federal para o Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1 (modalidade FAR), razão pela qual não se reveste de caráter de liberalidade negocial; CONSIDERANDO que, em razão de integração operacional e otimização da infraestrutura pública, o Sistema de Abastecimento de Água – SAA ora doado, embora implantado em área externa ao perímetro condominial dos empreendimentos, atenderá de forma compartilhada às unidades habitacionais dos quatro empreendimentos indicados no considerando anterior; CONSIDERANDO que a ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A (CNPJ nº 27.157.474/0001-06), subconcessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina, aprovou tecnicamente o projeto do Sistema de Abastecimento de Água – SAA e exigiu, expressamente, que a unidade operacional fosse construída em área de propriedade do empreendedor, destacada e doada ao Município, devidamente registrada no Cartório de Registros de Imóveis; CONSIDERANDO que, em 12 de março de 2026, foi celebrado, entre LMF Empreendimentos Ltda. e a Águas de Teresina, o Termo de Cessão de Uso (R3.CAR.GRC.ATH.2026/000033 – PRT-R3-2026/002516), com vigência até 27 de abril de 2053, abrangendo a área ora doada, pelo qual foi transferida à subconcessionária a posse e o direito de uso da unidade operacional de SAA, garantindo-se a operação e a manutenção pública do equipamento; CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, exige, conforme seus normativos, a formalização prévia da doação ao ente municipal das áreas destinadas aos

sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, como condição indispensável à entrega das unidades habitacionais aos beneficiários selecionados; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM emitiu Manifestação Técnica nº 02/2026 – GMA/SEMAM (SEI nº 14988044), favorável ao recebimento da área, atestando que o imóvel está desprovido de vegetação arbórea e arbustiva relevante, não integra Área de Preservação Permanente, não contém corpo hídrico no local e não apresenta impeditivos ambientais à incorporação ao patrimônio público municipal; CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Habitação de Interesse Social – CEHIS, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, manifestou-se favoravelmente ao recebimento das áreas, conforme Despachos nº 53/2026 (SEI nº 14902337) e nº 64/2026 (SEI nº 14988779); CONSIDERANDO que a Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio – PRFMAP, no exercício da competência prevista nos artigos 34, incisos I, VI e VIII, e 51 da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, exarou parecer jurídico favorável ao recebimento das áreas (Parecer Jurídico nº 148/2026 – PRFMAP, SEI nº 15212040), reconhecendo a natureza de cessão gratuita compulsória da transferência e a desnecessidade de laudo de avaliação prévio e de lei autorizativa específica; CONSIDERANDO que a DOADORA assume, em decorrência de obrigação urbanística e regulatória estabelecida em legislação municipal, federal e em normativo da concessionária de saneamento, a responsabilidade integral por todos os ônus e despesas decorrentes da transferência da área para o Município de Teresina; CONSIDERANDO o princípio estabelecido no artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que determina a transferência "sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos"; Resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA 1.1. A presente doação tem por finalidade incorporar ao patrimônio público municipal a área do imóvel referenciado na Cláusula Segunda, destinada à implantação e à operação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA que atenderá, de forma compartilhada, aos empreendimentos habitacionais de interesse social "SANTA TERESA", "DONA FRANCISCA DA SILVA", "SANTA TERESA II" e "SANTA TERESA III", em cumprimento às obrigações urbanísticas estabelecidas nos artigos 86, IV, e 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, às exigências regulatórias da subconcessionária Águas de Teresina e aos normativos da Caixa Econômica Federal aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1 (FAR), no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 00046.001197/2026-44.1.2. A transferência ora formalizada possui natureza de cessão gratuita compulsória, decorrente de imposição legal urbanística vinculada à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, de exigência regulatória da concessionária dos serviços públicos de saneamento básico e de exigência contratual prevista nos normativos da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979 e do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, razão pela qual é irrevogável e irretratável, não podendo a DOADORA, em tempo algum, pleitear a restituição da área doada ou o cancelamento da doação, uma vez que decorre do cumprimento de obrigação legal e regulatória.1.3. A área ora doada fica afetada ao uso especial municipal, devendo ser destinada, exclusivamente, à implantação, à operação e à manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – SAA integrante da infraestrutura pública de saneamento básico do Município de Teresina, observado o Termo de Cessão de Uso firmado com a subconcessionária Águas de Teresina. Qualquer alteração de destinação ou desafetação futura observará, rigorosamente, os trâmites legais e legislativos aplicáveis, com a necessária autorização legislativa, nos termos do art. 1.869, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Doação o seguinte bem imóvel: um lote de terreno urbano de nº 12, da Quadra A1, do Loteamento SANTA TERESA, situado na Data Porto Alegre, bairro Santo Antônio, Teresina/PI, com frente para a Rua 02, com área total de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente: 14,00 metros, para a Rua 02; Lado Direito: 32,50 metros, limitando-se com os Lotes 22, 23 e 24; Lado Esquerdo: 32,50 metros, limitando-se com o Lote 11; Fundos: 14,00 metros, limitando-se com o Lote 19. Imóvel registrado sob a Matrícula nº 5224, do Livro 02, ficha 01, da 8ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI – 5ª Circunscrição, de propriedade da DOADORA, inscrição imobiliária municipal nº 085.338-1, identificado por meio das coordenadas geográficas -5.154184º, -42.765751º.2.2. A descrição completa da área, incluindo memorial descritivo, coordenadas georreferenciadas, croqui de localização (SEI nº 14850041) e confrontações detalhadas, consta na respectiva certidão de inteiro teor da matrícula imobiliária (SEI nº 14850043) e demais documentos integrantes do Processo Administrativo SEI nº 00046.001197/2026-44.2.3. A área ora doada é gravada pelo Termo de Cessão de Uso firmado em 12 de março de 2026 entre LMF Empreendimentos Ltda. e Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, com vigência até 27 de abril de 2053, instrumento que assegura à subconcessionária a posse e o direito de uso da unidade operacional de SAA, e cuja vigência subsiste após a transferência do domínio ao DONATÁRIO, até o termo final ali previsto, ressalvadas as hipóteses contratuais de extinção antecipada. CLÁUSULA TERCEIRA DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO 3.1. A DOADORA cede e transfere ao DONATÁRIO todo o domínio, posse, direito ou ação relativos à área referida na Cláusula Segunda, em cuja posse fica o DONATÁRIO desde já imitido, por força do presente Termo, sem prejuízo da permanência da posse direta da subconcessionária Águas de Teresina, na forma do Termo de Cessão de Uso referido no item 2.3.3.2. A transferência de domínio se aperfeiçoará com o registro do presente Termo na 8ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI – 5ª Circunscrição, nos termos do art. 1.245 do Código Civil, observado o disposto no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022 e nos artigos 1.869 e 1.871 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.3.3. Tratando-se de doação compulsória decorrente de obrigação urbanística e regulatória, a transferência de domínio ao patrimônio público municipal não implica em ônus ou despesas para o DONATÁRIO, nos termos do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022 e do art. 1.869, § 1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.3.4. A doação é realizada a título gratuito, sem qualquer ônus ou encargo para o DONATÁRIO, que recebe a área livre e desembaraçada de quaisquer dívidas, impostos, taxas ou outros encargos fiscais, reais, judiciais ou extrajudiciais, bem como de quaisquer ônus, direitos de terceiros ou responsabilidades, presentes ou futuras, ressalvado tão-somente o Termo de Cessão de Uso firmado com a Águas de Teresina, expressamente referido na Cláusula Segunda. A responsabilidade por eventuais débitos pretéritos recai exclusivamente sobre a DOADORA.CLÁUSULA QUARTA DAS DECLARAÇÕES, GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DA DOADORA 4.1. A DOADORA declara e garante, sob as penas da lei, que o imóvel objeto desta doação: a) Está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, gravames, hipotecas, penhoras, arrestos, sequestros ou outras restrições de natureza judicial ou extrajudicial, ressalvado o Termo de Cessão de Uso firmado com a Águas de Teresina, expressamente referido neste instrumento; b) Não possui débitos tributários de qualquer natureza, incluindo IPTU, taxas municipais, contribuições de melhoria e quaisquer outros tributos incidentes; c) Não possui passivos ambientais, contaminação do solo, do subsolo ou do lençol freático, conforme atestado pela Manifestação Técnica nº 02/2026 – GMA/SEMAM (SEI nº 14988044);d) Não é objeto de ações judiciais em curso, de qualquer natureza, que possam afetar sua propriedade, posse ou utilização; e) Está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com cadeia dominial perfeita e regularizada, sendo a DOADORA a legítima proprietária registral; f) Não possui ocupantes, posseiros, detentores ou qualquer pessoa exercendo posse ou direitos sobre o imóvel, ressalvada a posse direta detida pela subconcessionária Águas de Teresina, por força do Termo de Cessão de Uso; g) Não está sujeito a servidões, usufrutos, direitos de superfície ou outros direitos reais sobre coisa alheia não declarados expressamente neste Termo.4.2. A DOADORA obriga-se a fazer o presente sempre bom, firme e valioso, e a responder pela evicção do direito, nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código Civil. Constatada a evicção, a DOADORA responderá integralmente perante o DONATÁRIO por todas as perdas e danos daí decorrentes, incluindo eventuais benfeitorias realizadas e despesas suportadas pelo Município.4.3. A DOADORA responde pelos vícios ocultos do imóvel doado, nos termos dos artigos 441 a 446 do Código Civil. Verificada a existência de vício oculto que inviabilize ou prejudique substancialmente a utilização do imóvel para a finalidade pública a que se destina, o DONATÁRIO notificará a DOADORA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento do vício; não sanado o vício, poderá o DONATÁRIO exigir indenização correspondente ao custo integral de correção, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, observado o prazo decadencial do art. 445 do Código Civil.4.4. A DOADORA obriga-se a regularizar, às suas expensas, quaisquer pendências ou irregularidades identificadas em relação ao imóvel.4.5. A DOADORA responderá, de forma integral e exclusiva, por todos os ônus, tributos, encargos e obrigações de qualquer natureza referentes ao imóvel até a data da efetiva transferência registral ao patrimônio público municipal.4.6. A DOADORA responderá, ainda, por quaisquer débitos, multas ou penalidades de natureza ambiental, tributária, trabalhista ou de qualquer outra espécie, referentes a fatos geradores ocorridos até a data da transferência registral, ainda que apurados posteriormente.4.7. Constatada a falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações prestadas neste instrumento, a DOADORA responderá integralmente perante o DONATÁRIO pelos prejuízos decorrentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.4.8. As declarações e garantias prestadas nesta Cláusula subsistirão à transferência do imóvel, permanecendo vigentes mesmo após o registro da doação, podendo ser invocadas pelo DONATÁRIO a qualquer tempo, independentemente de prazo. CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO 5.1. A implantação física do Sistema de Abastecimento de Água – SAA, bem como a manutenção da unidade operacional correspondente, observará o disposto no Termo de Cessão de Uso firmado com a Águas de Teresina, especialmente no que se refere à execução das obras pelo empreendedor, à realização dos testes hidrostáticos, à vistoria e à comprovação da total execução das obras como pressupostos para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pela subconcessionária.5.2. A DOADORA e o empreendedor responsável técnico permanecem obrigados, perante a Águas de

Teresina, à implantação completa do sistema, à correção de eventuais vícios construtivos e à entrega do equipamento em pleno funcionamento, conforme as normas técnicas da ABNT e as recomendações da equipe técnica da concessionária, sem que tais obrigações implicarem em ônus para o DONATÁRIO.CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA 6.1. O DONATÁRIO poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias técnicas no imóvel, por meio de profissionais habilitados, para verificação das condições físicas, ambientais e de viabilidade de uso, bem como acompanhar o estado da unidade operacional sob cessão de uso à Águas de Teresina.6.2. A DOADORA compromete-se a franquear o acesso ao imóvel para realização das vistorias, fornecendo todas as facilidades necessárias. CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA 7.1. A DOADORA obriga-se a assumir integralmente todos os custos, despesas e encargos relacionados à presente doação, em cumprimento ao art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que determina a transferência "sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos".7.2. A DOADORA obriga-se a:a) Comparecer pessoalmente ou por procurador ao Cartório de Registro de Imóveis competente para promover o registro do presente Termo, bem como, se necessária a lavratura de escritura pública complementar, ao Cartório de Notas competente; b) Fornecer toda a documentação societária e pessoal necessária à formalização do registro; c) Garantir a legitimidade da transferência, respondendo pela evicção nos termos da lei; d) Manter o DONATÁRIO informado sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que possam afetar o imóvel ou a presente doação; e) Não onerar, alienar, gravar ou comprometer de qualquer forma o imóvel após a assinatura deste Termo e até a efetiva transferência registral ao DONATÁRIO.7.3. A DOADORA reconhece que sua obrigação decorre de compromisso urbanístico, regulatório e contratual assumido perante o Município de Teresina, perante a subconcessionária Águas de Teresina e perante a Caixa Econômica Federal, em razão dos empreendimentos imobiliários "SANTA TERESA", "DONA FRANCISCA DA SILVA", "SANTA TERESA II" e "SANTA TERESA III", sendo a presente doação condição essencial para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares e para a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1 (FAR).CLÁUSULA OITAVA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO 8.1. A DOADORA obriga-se a providenciar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, todos os atos necessários à efetivação da presente doação, incluindo o registro imobiliário do presente Termo, em conformidade com o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022 e com os artigos 1.869 e 1.871 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.8.2. A DOADORA responsabilizar-se-á integralmente por: I – Pagamento de todos os emolumentos, custas e despesas notariais e registrais, ressalvado o disposto no art. 1.869, § 1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, quanto ao procedimento facultativo de abertura de matrícula em favor do Município; II – Obtenção de todas as certidões necessárias ao registro; III – Protocolo do presente Termo, ou de eventual escritura pública complementar, junto à 8ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI – 5ª Circunscrição; IV – Acompanhamento de todo o processo registral até a sua conclusão definitiva; V – Fornecimento ao DONATÁRIO de todas as certidões, documentos e comprovantes dos atos praticados; VI – Pagamento de quaisquer outras despesas relacionadas ao processo de transferência.8.3. O registro do presente Termo na 8ª Serventia (5ª Circunscrição) deverá estar concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura do presente instrumento, incluindo todos os atos cartorários necessários.8.4. O prazo previsto no item 8.3 será suspenso automaticamente durante o período em que houver exigência formulada pelo Cartório de Registro de Imóveis pendente de cumprimento pela DOADORA, observadas as seguintes condições: I – a DOADORA deverá cumprir integralmente cada exigência cartorária no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência inequívoca da respectiva exigência, seja por notificação do cartório, seja por consulta ao andamento do procedimento; II – o prazo do inciso I poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 30 (trinta) dias corridos, desde que a DOADORA apresente, antes do vencimento do prazo original, justificativa fundamentada por escrito ao DONATÁRIO, demonstrando a complexidade da exigência ou a dependência de atos de terceiros alheios à sua vontade; III – transcorrido o prazo do inciso I, ou sua prorrogação quando deferida na forma do inciso II, sem o protocolo da resposta completa à exigência cartorária, o prazo do item 8.3 voltará a fluir automaticamente, independentemente de notificação, caracterizando-se a mora como injustificada e imputável à DOADORA;IV – considera-se igualmente mora injustificada a conduta da DOADORA que, embora formalmente responda à exigência dentro do prazo, o faça de forma incompleta, evasiva ou manifestamente insuficiente, de modo a provocar a reiteração da mesma exigência pelo cartório; V – a fluência do prazo somente será novamente suspensa mediante a formulação de exigência cartorária nova e distinta daquela anteriormente descumprida ou inadequadamente respondida.8.5. O descumprimento injustificado do prazo previsto no item 8.3, acrescido dos períodos de suspensão do item 8.4, facultará ao DONATÁRIO a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para compelir a DOADORA ao cumprimento da obrigação legal de transferência, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.8.6. Somente após a efetiva transferência registral do imóvel ao patrimônio público municipal, mediante registro na Matrícula nº 5224, é que se considerará cumprida integralmente a obrigação assumida pela DOADORA neste Termo. CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO 9.1. O presente Termo deverá, como condição de sua eficácia, ser publicado em resumo no Diário Oficial do Município de Teresina, após a sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, conflitos ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Doação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí e da legislação municipal aplicável.11.2. Qualquer alteração, aditamento ou modificação do presente Termo deverá ser formalizada por escrito e assinada pelas partes (DONATÁRIO e DOADORA).11.3. O presente Termo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.11.4. O registro do presente Termo de doação de área destinada a equipamento urbano não eximirá a DOADORA de, no futuro, proceder ao registro especial, obedecidas as formalidades legais, nos termos do art. 1.871 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.11.5. É vedado o registro de qualquer título de alienação ou oneração da propriedade da área ora doada ao Município, sem que, previamente, seja averbada, após regular processo legislativo, a sua desafetação e esteja a transação autorizada por lei, nos termos do art. 1.869, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.11.6. A presente doação é realizada em estrita conformidade com o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que estabelece a transferência ao Município "sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos", princípio que norteia todas as obrigações assumidas pela DOADORA neste instrumento.11.7. O Termo de Cessão de Uso firmado em 12 de março de 2026 entre LMF Empreendimentos Ltda. e a Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, abrangendo a área ora doada, permanecerá em vigor após o registro da presente doação, sub-rogando-se o DONATÁRIO na posição de cedente, na qualidade de titular do domínio do imóvel, observados os direitos e obrigações dele decorrentes até 27 de abril de 2053, ressalvadas as hipóteses de extinção antecipada previstas no respectivo instrumento.11.8. As partes declaram que leram e compreenderam integralmente todas as cláusulas e condições deste Termo, concordando expressamente com seu conteúdo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, perante 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina/PI, 23 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal de Teresina DONATÁRIO MARIA DO SOCORRO CUNHA IRENE DOS SANTOS Sócia-Administradora LMF EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 08.985.130/0001-32 DOADORA

Administração Direta

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780428600202026

PORTARIA Nº 24/2026 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.276, de 1 de setembro de 2025, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar a servidora Juliana Carvalho de Oliveira, matricula n° 119.806, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato nº 09/2026 – SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Sr. Edilson Da Costa Araújo, que tem por objeto a Concessão de Patrocínio. II. Determinar que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 25 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780428600212026

PORTARIA N° 25/2026 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Gestor de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.276, de 1 de setembro de 2025, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados

pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar o servidor Bianor Lima Verde Neto, matricula n° 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato nº 09/2026 – SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Sr. Edilson Da Consta Araújo, que tem por objeto a Concessão de Patrocínio. II. Determinar que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 25 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780428600222026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026 - SEMEL. Processo nº 00078.001185/206-29 Concessão de Patrocínio. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ n° 07.247.083/0001-67 e a Fundação Cultural Professora Ludetana Araújo, inscrito no CNPJ n° 03.043.733/0001–00, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Concessão de Patrocínio nos termos do art. 36, §1, I da LDO/2025 deste Município. Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL à Fundação Cultural Professora Ludetana Araújo, destinado à execução do projeto "Aulas de Dança nos Bairros", com a finalidade de promover a integração comunitária, a valorização da cultura popular e a prática de atividades físicas, por meio da realização de aulas de dança nos bairros das diversas zonas de Teresina – PI, incentivando o lazer, a convivência social e a participação da população nas ações da SEMEL.A execução do projeto ocorrerá no período de junho a julho de 2026, contemplando a realização de 08 (oito) eventos, distribuídos entre as diferentes zonas da cidade, garantindo maior capilaridade e alcance de comunidades com distintas realidades socioeconômicas. O patrocinador concederá o apoio financeiro no valor total de R$ 27.860,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais) ao patrocinado. A despesa decorrente do contrato correrá a conta do crédito orçamentário - Dotação: 10001.27812.00031.741 – Esporte Comunitário, Ficha: 932, Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte:1500100 – Recurso não Vinculados de Imposto. O Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura: 25 de junho de2026. Fundamentação Legal: Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n°24.366/2023. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Edilson da Costa Araújo – Presidente da OSC.

ID: 000780428600232026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2026 – SEMEL. Processo Administrativo nº 00046.009544/2025-09. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ nº 07.247.083/0001-67, e o Instituto de Inovação e Projetos-INOVE inscrito no CNPJ nº 27.208.486/0001-04, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 23/2026 – SEMEL. Objeto: alteração do cronograma de execução do projeto "Circuito Comunidade Ativa – Esporte, Lazer e Cultura", destinado ao fomento da prática esportiva, ao fortalecimento da cultura do futebol amador, à promoção da participação comunitária e da inclusão social. Justificativa: necessidade de readequação do cronograma de execução, em razão da reorganização das etapas das atividades e da adequação dos prazos operacionais, visando assegurar a plena execução do objeto pactuado e o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho. Permanecem inalterados o objeto, as metas, os indicadores de resultado, a metodologia de execução, o público-alvo, o cronograma financeiro, o valor do repasse e as demais cláusulas do Termo de Fomento. Data da Assinatura: 25 de junho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Nycole Oliveira de Aguiar Costa – Presidente da OSC.

ID: 000780428600242026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009490/2025-12. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto de Incentivo ao Esporte, a Cultura e a Cidadania, inscrito no CNPJ: 43.199.731/0001-10. O presente termo é referente à execução da emenda parlamentar n° 09/2026 da Vereadora Fernanda Gomes, e tem por objeto a realização do Projeto Juntos Para Ajudar, cujo objetivo geral é promover a realização de uma ação social voltada exclusivamente para a população idosa, oferecendo serviços gratuitos de cuidado pessoal, atividades físicas adaptadas e atendimentos de saúde, fortalecendo a cidadania, a autoestima e a convivência comunitária no bairro Vila Irmã Dulce, em Teresina. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses. Data da assinatura: 24 de junho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e o Ricardo Lima Portela, Presidente da OSC.

ID: 000780428600252026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 27/2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009429/2025-10. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto Casa Piauiense, inscrito no CNPJ: 23.129.054/0001-57. O presente termo é referente à execução da emenda parlamentar n° 05/2026 do Vereador James Guerra, e tem por objeto a realização do Projeto Teresina Run- Especial Dia dos Pais, cujo objetivo geral é promover a saúde, a qualidade de vida, a inclusão social e o incentivo á prática esportiva por meio da realização de uma corrida de rua para 300 atletas em Teresina. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 02 (dois) meses. Data da assinatura: 25 de junho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e o Antônio José Barbosa, Presidente da OSC.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570428600262026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.009633/2025-31 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre Administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e o ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração, desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades contro-

ladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e o ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar Nº 05/2026, proposta pelo Vereador Zé Neto. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de R$300.000,00 (trezentos mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "GRUPO CULTURAL JUNINO LUAR DO SÃO JOÃO 2026" que tem como objetivo promover e difundir a cultura popular nordestina por meio da realização e circulação de espetáculos juninos de artes cênicas. O projeto fortalece o protagonismo juvenil, incentivando a participação ativa da juventude na preservação das tradições culturais, na construção da identidade coletiva e na representação do município em eventos de grande relevância no cenário cultural brasileiro. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. (assinado eletronicamente) Luís André de Arruda Mont'alverne, Secretário Municipal da Juventude.

ID: 000570428600272026

TERMO DE FOMENTO Nº 19/2026 – SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.009633/2025-31 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL

DA JUVENTUDE – SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW, INSCRITA NO CNPJ 14.690.147/0001-65, COM SEDE NA RUA IRMÃ CATARINA LEVRINE, Nº 4445, BAIRRO MEMORARE, CEP: 64.008-230, TERESINA PI, REPRESENTADA PELA SR. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA SANTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.009633/2025-31 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO "PROJETO GRUPO CULTURAL JUNINO LUAR DO SÃO JOÃO 2026", CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL E REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO. DATA DA ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2026. SIGNATÁRIOS: LUIS ANDRE DE ARRUDA MONT ALVERDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV E EDUARDO HENRIQUE VIEIRA SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW.

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

ID: 000210428600282026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 29/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026. O Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.557, de 26 de janeiro de 2026, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por representante da Administração especialmente designado, RESOLVE: Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização do Contrato nº 17/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI e a empresa US Import Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de solução integrada de videomonitoramento para atender às necessidades de segurança das pessoas, dos prédios públicos e da preservação do patrimônio municipal, incluindo a captação, o processamento, o armazenamento, a visualização, o controle de acesso e a gestão de eventos e imagens geradas por câmeras de videomonitoramento, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, infraestrutura, instalações e configurações necessárias, além da implantação, manutenção preventiva e corretiva, treinamento operacional e suporte técnico de toda a solução. Ficam designados: I – Rafael de Carvalho Amaral Chaves, como gestor do contrato; II – João Evangelista Vasconcelos, como fiscal titular; e III – Vinicius de Araújo Melo, como fiscal substituto. Os servidores designados exercerão as atividades de gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 17/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 00021.000380/2026-73, em conformidade com o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Miguel Antônio de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660428600292026

PORTARIA Nº 83/2026 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 53/2026 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO, CPF Nº 446.xxx.xxx-00; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.xxx.xxx-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 280/2024. II – CONTRATADO: INOVE EVENTOS LTD, CNPJ: 11.098.163/0001-75. I- VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 1 (um) ano. Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 26 de junho de 2026. Assina, RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC.

ID: 000660428600302026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2024 – CONTRATADO: INOVE EVENTOS LTD, CNPJ: 11.098.163/0001-75. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do contrato nº 280/2024 FMC, por 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA E ITEM 15.1 DO ANEXO I do contrato supramencionado fica prorrogado do dia 28 de junho de 2026 ao dia 28 de junho de 2027. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 280/2024 obrigando-se as partes ao cumprimento de todas as condições nele estabelecidas. DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC, e KELSON ALENCAR BARBOSA, Contratado.

ID: 000660428600312026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com a INSTITUTO JUVENTUDES. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 16/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 11/2026, do Vereador Daniel Carvalho em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009411/2025-11; TERMO DE FOMENTO: Nº 16/2026 – FMC; CONCEDENTE: FMC; ENTIDADE/CNPJ: INSTITUTO JUVENTUDES; OBJETO: SÃO JOÃO DE TODOS 2026; VIGÊNCIA: JUNHO A JULHO DE 2026; VALOR: R$300.000,00;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660428600322026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009411/2025-11. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001-68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e O INSTITUTO JUVENTUDES inscrito sob o CNPJ nº 13.597.169/0001-12. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 11/2026 do Vereador Daniel Carvalho processo administrativo eletrônico nº 00046.009595/2025-87, tendo por objeto o projeto "São João de Todos 2026". DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) relativamente aos serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência no período de 25 de junho a 17 de julho de 2026, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 25 de junho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e JONATO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428600332026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.038079/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FANEM LTDA, CNPJ Nº 61.100.244/0001-30. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO VISA O FORNECIMENTO DE INCUBADORAS DE TRANSPORTE, DESTINADAS AOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (MATERNIDADES, SAMU E HUT). VALOR TOTAL R$ 237.564,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00047/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: VILMA SILVA COSTA.

ID: 000450428600342026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.009713/2025-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: REVMED INSTRUMENTOS CIRURGICOS – COM. IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 43.714.513/0001-77. OBJETO: O PRESENTE OBJETO É A COMPRA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. VALOR TOTAL R$ 65.536,70 (SESSENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00048/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ABIMAEL VIANA SILVA.

ID: 000450428600352026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.009713/2025-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SOCIAL INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ Nº 41.306.823/0001-27. OBJETO: O PRESENTE OBJETO É A COMPRA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. VALOR TOTAL R$ 117.584,00 (CENTO E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00048/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: SHERAR YAR.

ID: 000450428600362026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.003216/2025-98; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DELLAMED S.A, CNPJ Nº 11.666.105/0003-62. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR (POLTRONAS HOSPITALARES, CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS PARA BANHO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE CONTRATO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GAH - FMS. VALOR TOTAL R$ 40.968,00 (QUARENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00046/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: TAMIRES LEAL LEFFA.

ID: 000450428600372026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.050571/2024-73; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PROTEGGERE IND. E COM. DE EPI'S EIRELI, CNPJ Nº 12.670.981/0001-63. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (LUVAS, TEXTEIS E OUTROS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR TOTAL R$ 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00050/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: SAMILE SKOMRA.

ID: 000450428600382026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 319/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.021843/2026-14; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLASSE A CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 21.497.130/0001-51. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO (SPLITS, ACJS, CENTRAIS TROX), SISTEMAS DE EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA, REFRIGERAÇÃO COMERCIAL (CÂMARAS FRIAS, FREEZERS, GELADEIRAS, FRIGOBARES) DO HUT E CAF, CONFORME PROCESSO Nº 00045.021843/2026-14. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 635.988,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS

E OITENTA E OITO REAIS). REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 56/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART.75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 26/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ERINELDA MOURA RODRIGUES.

ID: 000450428600392026

PORTARIA CPPAD 03/2026. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Ref. Proc. 00045.053060/2025-88. A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as razões expostas em manifestação emitida, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar –CPPAD, designada pelas Portarias nº, 341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e nº 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, decidiu AUTORIZAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora MARCELA MARIA PEREIRA SOARES, matrícula nº 71538, ocupante do cargo de Engenheiro Civil III, em razão da vacância do cargo declarada pela Portaria nº 644/2026, com efeitos retroativos a 19/01/2024. Gabinete da Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Teresina-PI, 26 de junho de 2026.

ID: 000450428600402026

PORTARIA CPPAD 04/2026. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Ref. Proc. 00045.029272/2024-33. A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as razões expostas em manifestação emitida, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar –CPPAD, designada pelas Portarias nº, 341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e nº 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, decidiu DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria CPPAD nº 92/2025, em face do servidor PAULO ROBERTO FERREIRA DA TRINDADE, matrícula nº 27137, ocupante do cargo de Assistente em Administração, em razão da perda superveniente do objeto, diante da cessação das circunstâncias que motivaram sua instauração. Gabinete da Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Teresina-PI, 26 de junho de 2026.

ID: 000450428600412026

PORTARIA CPPAD Nº 91/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.036987/2025-81. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor WANDERSSONN DA SILVA MARINHO, matrícula: 64132, cargo: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 26 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428600422026

PORTARIA CPPAD Nº 92/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.056553/2023-67. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora SAMILA FERREIRA MOURA, matrícula: 44472, cargo: Técnica em Enfermagem, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 26 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428600432026

PORTARIA CPPAD Nº 93/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.026622/2025-91. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora LIEGE RIBEIRO SOARES, matrícula: 54944, cargo: médica, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 26 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428600442026

PORTARIA CPPAD Nº 94/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.056448/2023-89. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora TARSIA NAYARA MASSARY FONSECA, matrícula: 59868, cargo: Artesão, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 26 de junho de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450428600452026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero 15743461, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.022447/2026-02, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Prestação de Serviço de Manutenção e Instalação de Sistema CFTV, da empresa 15.401.572 Fabio Luciano Mendes da Silva - Informaster, CNPJ nº:15.401.572/0001-50,no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

ID: 000450428600462026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero15743117, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.018748/2026-62, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de aquisição de material de consumo hospitalar, da empresa Medsul, CNPJ nº:16.646.281/0001-94,no valor de R$ 20.006,80 (vinte mil e seis reais e oitenta centavos).Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500428600472026

NOTIFICAÇÃO Nº 0010/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000885/2026-23. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou ANTÖNIA RODRIGUES DOS SANTOS, Insc. Municipal: 056.283-1 endereço: RUA MINAS GERAIS, 451. BAIRRO MATADOURO, em razão de TERRENO BALDIO, em desacordo com o disposto na Lei complementar 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas. Art. 16. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. Parágrafo Único - Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. EXIGÊNCIA: Efetuar limpeza do terreno e do passeio no prazo de 15 dias. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: Recebi a 1ª via da presente notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender, conforme especificado acima, a contar da presente data, as exigências do poder público municipal em cumprimento da legislação em vigor. |obs: não cabe defesa de notificação preliminar, conforme §1°, art. 229, lc n° 3.610/2007.Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500428600482026

NOTIFICAÇÃO Nº 0010/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00052.000330/2026-67. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou EMPRESA VIACAO PIONEIRA LTDA, CNPJ: 07.752.551/0001-50. Endereço: AV MINISTRO SERGIO MOTA, 1113. SANTA MARIA DA CODIPI, em razão de Falta de manutenção e limpeza da calçada., em desacordo com Dispositivos Infringidos o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007 Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas. Art. 17. Todo e qualquer terreno, edificado ou não, localizado em via pavimentada, deve ser, obrigatoriamente, dotado de passeio em toda a extensão da testada do lote e fechado em todas as suas divisas. § 1º Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo órgão municipal competente, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. Art. 18. Os proprietários devem manter limpas as calçadas relativas aos respectivos imóveis. EXIGÊNCIA: Efetuar limpeza e construção da calçada, no prazo de 15 dias. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: Recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender as exigências no prazo de 15 dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500428600492026

NOTIFICAÇÃO Nº 0011/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00052.000330/2026-67. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou BENEDITO FEITOSA DO NASCIMENTO, Insc. Municipal: 048.991-3, CPF: 150.458.033-57 endereço: RUA DESENBARGADOR PIRES DE CASTRO, 3865. AEROPORTO, em razão de TERRENO BALDIO, em desacordo com o disposto na Lei complementar 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas. Art. 16. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. Parágrafo Único - Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. EXIGÊNCIA: Efetuar limpeza do terreno e do passeio no prazo de 15 dias. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: Recebi a 1ª via da presente notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender, conforme especificado acima, a contar da presente data, as exigências do poder público municipal em cumprimento da legislação em vigor. |obs: não cabe defesa de notificação preliminar, conforme §1°, art. 229, lc n° 3.610/2007.Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500428600502026

NOTIFICAÇÃO Nº 00014/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001821/2026-68. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou LUIZ SALES DA SILVA, CNPJ: 030.068.243-34, endereço: RUA GONÇALVES LEDO, 2628, REAL COPAGRE, CEP: 64.016-230, em razão de TERRENO BALDIO, Infração: em desacordo com o disposto na Lei complementar 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Lei complementar 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 15. Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas. Art. 16. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de lim peza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. Parágrafo Único - Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. EXIGÊNCIA: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e da calçada no prazo de 30 dias Termo de Notificação: Recebi a 1ª via da presente notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender, conforme especificado acima, a contar da presente data, as exigências do poder público municipal em cumprimento da legislação em vigor. obs: não cabe defesa de notificação preliminar, conforme §1°, art. 229, lc n° 3.610/2007. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500428600512026

NOTIFICAÇÃO Nº 00014/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001454/2026-83. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou MARCELO CARVALHO DOS SANTOS, CNPJ:617.884.653-34, endereço: RUA ANISIO PIRES, 1564, NOVA BRASILIA, em razão de TERRENO BALDIO, Infração: em desacordo com o disposto na Lei complementar 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Lei complementar 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 15. Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas. Art. 16. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. Parágrafo Único - Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. EXIGÊNCIA: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e da calçada no prazo de 30 dias Termo de Notificação: Recebi a 1ª via da presente notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender, conforme especificado acima, a contar da presente data, as exigências do poder público municipal em cumprimento da legislação em vigor. obs: não cabe defesa de notificação preliminar, conforme §1°, art. 229, lc n° 3.610/2007. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500428600522026

NOTIFICAÇÃO Nº 00015/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001821/2026-68. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou JOSE MANOEL DA CRUZ, CNPJ: 030.068.243-34, endereço: RUA DESENBARGADOR PIRES DE CASTRO, 3865. AEROPORTO, em razão de TERRENO BALDIO, Infração: em desacordo com o disposto na Lei complementar 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Lei complementar 3.610 de 11 de janeiro de 2007. Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas. Art. 16. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. Parágrafo Único - Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. EXIGÊNCIA: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e da calçada no prazo de 30 dias Termo de Notificação: Recebi a 1ª via da presente notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender, conforme especificado acima, a contar da presente data, as exigências do poder público municipal em cumprimento da legislação em vigor. obs: não cabe defesa de notificação preliminar, conforme §1°, art. 229, lc n° 3.610/2007. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770428600532026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 51 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações foram expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Ele-

trônica – SNE; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica assegurado o direito de interposição de Defesa da Autuação junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A Defesa da Autuação deverá ter somente um auto de infração como objeto. (Assinado Eletronicamente) Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770428600542026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO - Nº 52 ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente na Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações de penalidade foram devidamente expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; Considerando que os autos de infração foram julgados regulares e consistentes; Considerando que não houve apresentação de defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos; Considerando o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica facultada a interposição de recurso contra a penalidade junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. (Assinado Eletronicamente) Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010428600552026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.797 DE 2026. Dispõe sobre o horário excepcional de expediente da Câmara Municipal de Teresina, no dia 29 de junho, em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, na forma que específica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais e tenda em vista o disposto no art. 59, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 20, incisos IV, XII e XXII, e art. 103, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, Considerando o calendário oficial dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, Considerando, por fim, que esta Casa Legislativa não sofrerá nenhuma solução de continuidade em suas atividades legislativas, podendo ser realizadas posteriormente sem causar qualquer prejuízo, D E C R E T A: Art. 1º Em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, a ser realizado no dia 29 de junho do corrente ano, o expediente no âmbito do Poder Legislativo Municipal será encerrado antecipadamente, às 12:00 horas, conforme horário de Brasília. Art. 2º Ficam excluídos das normas dispostas neste Decreto Legislativo o pessoal responsável pela segurança da Sede deste Poder Legislativo Municipal. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 26 de junho de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010428600562026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO CT.1.000673/26-71. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026. Objeto: contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de forma parcelada de combustível (gasolina comum e diesel S10), por meio de Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO, AFERIDO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR MÉDIO MENSAL NA TABELA DA ANP POR LOTE ÚNICO", através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência e Edital nº 01/2026, visando atender demanda da Câmara Municipal de Teresina. Adjudicação: 29/06/2026. Homologação: 29/06/2026. Vigência da Ata: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 29/06/2026. Detentora/Contratante: Enzo Samuel Alencar Silva. Empresa Vencedora: JUNCO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.760.727/0002-83, representada por Carlos Alípio Ribeiro Gonçalves Ibiapina. ITEM 01: fornecimento com entrega parcelada de gasolina comum; quantidade: 18.000 litros. ITEM 02: fornecimento com entrega parcelada de diesel S10; quantidade: 30.000 litros. Desconto sobre o valor: 1% (um por cento).

Ineditorial

ID: 000420428600572026

COMUNICADO. ÁUREA MEDICINA PERIOPERATÓRIA LTDA, com sede na Rua Governador Joca Pires, n° 1751, Apt 402, Sala 01, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP 64.049-522, CNPJ nº 67.725.928/0001-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para as atividades: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (serviços de anestesia).

ID: 000420428600582026

COMUNICADO. A Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S/A, CNPJ: 01.754.239/0058-55, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Ambiental de Operação (LO), com a finalidade do empreendimento funcionar dentro das normas e padrões ambientais estabelecidos. A atividade desenvolvida é o comércio de máquinas, equipamentos, partes e peças de refrigeração e climatização, em Teresina – Piauí.

ID: 000420428600592026

COMUNICADO. A empresa com razão social de C M R SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, com nome fantasia de FACHEIRO RESTAURANTE, inscrita no CNPJ nº 18.408.488/0001-56, estabelecida na Avenida Homero Castelo Branco, nº 1351, Bairro Ininga, CEP 64048-400, Teresina – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM a Licença Ambiental de Operação (LO) para as atividades correspondentes aos seguintes CNAEs: 56.11-2/01 – Restaurantes e similares; 56.11-2/05 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; 56.20-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; 93.29-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente. Teresina – PI, 29 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.287 - 30 de junho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480428700012026

LEI Nº 6.374, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a recusa justificada de atendimento em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Teresina, o direito de recusar atendimento ou permanência de clientes, desde que haja justa causa, devidamente fundamentada em critérios objetivos relacionados à segurança, à ordem e ao regular funcionamento do local.

Art. 2º Considera-se justa causa, para os fins desta Lei, a ocorrência de condutas que:

I – coloquem em risco a segurança de clientes, funcionários ou terceiros;
II – configurem estado de alteração de consciência que comprometa o comportamento seguro e adequado no ambiente;
III – envolvam a prática, indício ou tentativa de ato ilícito nas dependências do estabelecimento;
IV – causem perturbação da ordem, tumulto ou desordem no ambiente;
V – impliquem agressão verbal, ameaça, intimidação ou qualquer forma de desrespeito a funcionários ou outros clientes; e
VI – violem normas legais ou regulamentares aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º A recusa de atendimento ou a solicitação de retirada do cliente deverá:

I – ser realizada de forma respeitosa e proporcional;
II – observar os princípios da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade; e
III – ser, sempre que possível, precedida de advertência, salvo em situações de risco imediato.

Art. 4º É vedada a recusa de atendimento com fundamento em critérios discriminatórios, tais como:

I – raça, cor, etnia ou origem;
II – religião ou crença;
III – gênero, orientação sexual ou identidade de gênero; e
IV – condição social ou qualquer outra forma de discriminação ilegal.

Art. 5º A aplicação desta Lei deverá observar integralmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor, sendo legítima a recusa de atendimento quando presente justa causa, nos termos desta norma.

Parágrafo único . A recusa arbitrária ou discriminatória continuará sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º Os estabelecimentos poderão afixar, em local visível, aviso informando a possibilidade de recusa de atendimento nos casos previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Del. James Guerra, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480428700022026

LEI Nº 6.375, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de monitoramento das ações no município de Teresina, na promoção de Igualdade Racial, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina tem por finalidade propor e deliberar sobre as políticas públicas, no âmbito municipal, que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial de Teresina, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - acompanhar, por meio do controle social, a proposta orçamentária do município e a destinação de recurso para a população negra e comunidades negras tradicionais de Teresina;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 8
Administração Indireta 32
Diário Oficial da Câmara 44
Ineditorial 52

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município de Teresina, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município de Teresina;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito de Teresina, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Estado/Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município de Teresina;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Teresina;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município de Teresina;

XVIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas;

XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Estado/Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único . As deliberações tomadas terão a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.287 - 30 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.30 19:07:29 -03'00'

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina será composto por 12 (doze) membros, abaixo relacionados:

I - 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

a) 01 (um ou uma) representante da Fundação Municipal de Saúde - FMS e um ou uma suplente;

b) 01 (um ou uma) representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI e um ou uma suplente;

c) 01 (um ou uma) representante da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC e um ou uma suplente;

d) 01 (um ou uma) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e um ou uma suplente;

e) 01 (um ou uma) representante da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV e um ou uma suplente;

f) 01 (um ou uma) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM e um ou uma suplente.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 01 (um ou uma) representante do Movimento Negro e um ou uma suplente;

b) 01 (um ou uma) representante do Movimento de Mulheres Negras e um ou uma suplente;

c) 01 (um ou uma) representante da População Indígena e um ou uma suplente;

d) 01 (um ou uma) representante de Grupo Afrocultural e um ou uma suplente;

e) 01 (um ou uma) representante de Grupo de Capoeiristas e um ou uma suplente;

f) 01 (um ou uma) representante de Povos de Comunidades de Terreiro e um ou uma suplente.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina dar-se-á em assembleia própria e específica para tal finalidade.

§ 2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros (as) representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º Os (as) membros das entidades da sociedade civil organizada e seus (uas) respectivos (as) suplentes serão nomeados (as) para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos (as), salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º Os (as) membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos (as) para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º A função de conselheiro e conselheira será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu ou sua Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus e suas membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas -SEMCASPI (órgão ao qual o Conselho está vinculado), por intermédio de seu (sua) Secretário (a) Municipal, prestará o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina.

Art. 12. Para a pronta instalação do Conselho, os (as) representantes da sociedade civil organizada serão indicados (as) em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando da escolha das novas representações.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480428700032026

LEI Nº 6.376, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS - INSFRA, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS - INSFRA , instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua José Compasso, nº 4085, bairro São Joaquim, Teresina-PI, CEP: 64.004-170, e inscrita no CNPJ sob nº 05.053.112/0001-24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Enzo Samuel, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480428700042026

DECRETO Nº 28.867, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto nº 28.846, de 11.06.2026, que nomeou CÉLIO RESENDE MOUZINHO, CPF nº 876.990.***-**, para o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (UBS Nossa Senhora da Guia), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700052026

DECRETO Nº 28.876, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Despacho º 1743/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00048.001024/2026-56), resolve

EXONERAR

ARIANY TORRES MIRANDA , CPF nº 042.785.***-**, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Anita Ferraz), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700062026

DECRETO Nº 28.877, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 1743/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00048.001024/2026-56), resolve

NOMEAR

MARIA LUIZA ALMEIDA VIVEIROS , CPF nº 032.335.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação de UBS – Tipo II (Unidade Básica de Saúde Anita Ferraz), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700072026

DECRETO Nº 28.881, DE 29 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e com base no Ofício nº 749/2026 -GAB-SEMF (Processo SEI nº 00043.023739/2026-41), resolve

NOMEAR

FRANK PESSOA AVELINO, CPF nº 946.349.***-**, para exercer o cargo de Agente de Controle Interno, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 01.06.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700082026

DECRETO Nº 28.882, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Teresina – RefisTHE 2026, instituído pela Lei Complementar nº 6.359, de 6 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e com base no Processo Administrativo SEI nº 00043.027823/2026-62,

CONSIDERANDO a grande demanda para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Teresina – RefisTHE 2026 e as constantes solicitações de prorrogação;

CONSIDERANDO o grande número de contribuintes que estão sendo notificados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar uma maior adesão ao RefisTHE 2026; e

CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de prorrogar o prazo de adesão do RefisTHE 2026, nos termos do art. 19, da Lei Complementar nº 6.359, de 6 de maio de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de julho de 2026 , o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Teresina – RefisTHE 2026, instituído pela Lei Complementar nº 6.359, de 6 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700092026

PORTARIA N° 735/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 4433/2026 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00045.033687/2026-35; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada no Mandado de Segurança nº 0814005-76.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve N O M E A R RAFAELA SANTOS DE LIMA RAMOS LEAL GOMES , inscrição nº 1861512, classificada no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Médico, especialidade Obstetra Plantonista, carga horária 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700102026

PORTARIA N° 736/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 4434/2026 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00047.003312/2026-22; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada no Mandado de Segurança nº 0862644-62.2025.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve N O M E A R POLIANA GOMES FEREIRA , inscrição nº 1861122, classificada no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Fisioterapeuta Intensivista - Adulto, carga horária 30h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700112026

PORTARIA N° 737/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 1717/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 4481/2026 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00047.003263/2026-84; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada no Agravo de Instrumento nº 0751482-60.2026.8.18.0000, da 3ª Câmara de Direito Público / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve N O M E A R BRENDA DE JESUS MORAES LUCENA BARROS , inscrição nº 1836708, classificada no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Médico, especialidade Cardiologista Pediatra, carga horária 20h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700122026

PORTARIA Nº 739/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 18.06.2026, com expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; em atenção ao Ofício nº 4489/2026 – GAB-PRES-FMS, e, ao Despacho nº 5529/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.034533/2026-85), resolve EXONERAR, a pedido, EURIPEDES FERNANDES DA SILVA FILHO, CPF nº 361.619.***-**, do cargo de Chefe do SAME (UBS Cecy Fortes), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 18.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700132026

PORTARIA N° 740/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; pela Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com modificações posteriores; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 5330/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 3115/2026 - COREG-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00044.012874/2026-18), resolve NOMEAR MARIA EDUARDA CIPRIANO FEITOSA OLIVEIRA, inscrição nº 1732776, modalidade AC, classificada em 679º lugar no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 001/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicados no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024 –, para exercer o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700142026

PORTARIA N° 741/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 2357/2026, datado de 22.06.2026, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; e no Ofício nº 4527/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.035070/2026-39), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal GABRIELA GONÇALVES MARQUES, CPF nº 037.831.***-**, matrícula nº 73816, do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, lotada na UBS Cidade Verde (Dr. José Ribeiro de Carvalho), da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 22.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700152026

PORTARIA N° 742/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 02.06.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo pela servidora; na Decisão Administrativa nº 1894, de 23.06.2026, no Ofício nº 2396/2026 – ATS-SEMEC, no Despacho nº 5420/2026 – COE-RH-SEMA, e no Despacho nº 1755/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003721/2026-93), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal FLAVIA JANIELE DE ARAUJO SOARES, CPF nº 004.167.***-**, do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "V", área de ensino: Polivalência, matrícula nº 114847, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 22.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700162026

PORTARIA Nº 743/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 901/2026 – GAB-SEMAM; e ao Despacho nº 1769/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00037.001684/2026-52), resolve NOMEAR JOÃO PEDRO CAMPELO LOPES, CPF nº 051.068.***-**, para exercer o cargo de Secretário de Conselho (Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, com efeitos a partir de 01.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700172026

PORTARIA Nº 744/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 4516/2026 – GAB-PRES-FMS; ao Ofício nº 1709/2026 – PJUD-PROC-PGM; e ao Despacho 1750/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.003253/2026-63); em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801399-10.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Tribunal de Justiça do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 4.211/2011, de 22.12.2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores que ocupam os cargos de Cirurgião Dentista do Município de Teresina, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a promoção, para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Cirurgião Dentista, referência "A6" , da servidora pública municipal JOANA MARA RABELO VELOSO, CPF nº 892.969.***-**, matrícula nº 52163, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 23 a 26, da Lei Complementar nº 4.211, de 22.12.2011, com efeitos a partir de 06.03.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700182026

PORTARIA N° 745/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Complementar Municipal nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.359, de 22 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta no Ofício n o 4517/2026 - GAB-PRES-FMS; no Despacho 325/2026 - NUPRS-FMS; no Despacho 5587/2026 - DRH-FMS; e no Despacho 1749/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.009696/2026-26), resolve TORNAR SEM EFEITO as nomeações, abaixo relacionadas, constantes da Portaria no 334/2026, de 07.04.2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.231, de 08.04.2026, dos Concursos Públicos realizados pela Fundação Municipal de Saúde - Editais 1/2024 e 2/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologados pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3913, de 19 de dezembro de 2024, para os cargos, a seguir especificados, na Fundação Municipal de Saúde - FMS:

ORDEM	CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE, ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA, CARGA HORÁRIA: 30H	INSCRIÇÃO
1	TERESA MARIA DOS SANTOS SILVA	1833680
2	OZIEL FERREIRA DA COSTA	0180938
ORDEM	CARGO: ENFERMEIRO, ESPECIALIDADE: DIARISTA, CARGA HORÁRIA: 30H	INSCRIÇÃO
1	MARANA DA SILVA LIAL	1876918
2	JULIANNE AMORIM DE SOUSA	1863575
ORDEM	CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: CLÍNICO ESF, CARGA HORÁRIA: 40H	INSCRIÇÃO
1	SARA MACHADO MIRANDA LEAL BARBOSA - PCD	0189390
2	ALESSA BARROS DE SOUSA NASCIMENTO	0182812
3	ANA CLARA BARRADAS MINEIRO	0180425
ORDEM	CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: CLÍNICO GERAL, CARGA HORÁRIA: 24H	INSCRIÇÃO
1	RAYSSA BRENDA DA SILVA LIMA	1875045

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700192026

PORTARIA N° 746/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 2303/2026, datado de 17.06.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo; e no Ofício nº 4474/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.034377/2026-29), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal GUSTAVO SOUSA NOLETO, CPF nº 006.651.***-**, matrícula nº 85369, do cargo de Médico 24h, especialidade Médico Neurocirurgião Plantonista, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 17.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700202026

PORTARIA Nº 747/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 2028/2026 – GABS-STRANS (Processo Administrativo SEI nº 00077.022664/2026-12) , resolve NOMEAR FELLYPE EDUARDO SILVA SALES, CPF nº 053.853***.** para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, com efeitos a partir de 11.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700212026

PORTARIA Nº 749/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 660/2026 – GAB-SEMAM; ao Ofício nº 622/2026 – GAB-SEMAM; e ao Despacho nº 1768/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00037.001169/2026-86), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, com efeitos a partir de 06.04.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
MICHAEL ALISSON DA SILVA RABELO	054.943.***-**	CHEFE DE DIVISÃO	DAM-2
SAMARA RAQUEL PEREIRA OLIVEIRA	018.629.***-**	CHEFE DE DIVISÃO	DAM-2
MAYRLA LETÍCIA ALVES DE OLIVEIRA	038.077.***-**	CHEFE DE DIVISÃO	DAM-2
GABRIEL ALEXANDRINO CALLADO	061.332.***-**	CHEFE DE DIVISÃO	DAM-2
RENAN DE CASTELO BRANCO ARAÚJO	039.904.***-**	CHEFE DE DIVISÃO	DAM-2

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700222026

PORTARIA Nº 750/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 377/2026 – GAB-SUP-SDU-SUDESTE; e, ainda, ao Despacho nº 1770/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00097.001450/2026-72), resolve EXONERAR MAI-

RAM VIEIRA FERREIRA LIMA, CPF nº 085.218.***-**, do cargo de Assessor de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-SUDESTE, com efeitos a partir de 31.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700232026

PORTARIA N° 751/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 18.06.2026, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; no Ofício nº 4538/2026 - GAB-PRES-FMS; (Processo Administrativo SEI nº 00045.034747/2026-30), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal MARILIA ROCHA LIMA DOS SANTOS, CPF nº 026.809.***-**, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº 45941, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 18.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700242026

PORTARIA Nº 752/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Termo de Desistência, datado de 11.06.2026, contendo expresso pedido do servidor de desistência do cargo; ao Despacho nº 5315/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1740/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.004086/2026-35), resolve Tornar sem efeito a nomeação de LYANDRA DIAS DA SILVA, inscrição nº 1877695, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, constante na Portaria nº 596/2026, de 01.06.2026, no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Editais nº 001/2024/SEMEC/PMT e 004/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicados no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700252026

PORTARIA N° 753/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 5315/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1740/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.004086/2026-35), resolve NOMEAR YASMIM DANNIELLE DO ESPIRITO SANTO SOUZA, inscrição nº 1758139, classificada no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 001/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado e publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480428700262026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA NO 596/2026, DE 01.06.2026) Em atenção ao Despacho nº 5330/2026 - COE-RH-SEMA; ao Despacho nº 3115/2026 - COREG-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00044.012874/2026-18), e à Portaria no 596/2026, de 01.06.2026, referente a nomeações de aprovados e classificáveis no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, para exercerem cargos na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, à "classificação de determinadas nomeações", constante na referida Portaria: Onde se lê :

"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE - AUXILIAR EDUCACIONAL					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
165	639	1726581	MARIA LÚCIA SANTOS MARQUES	AC	CLASSIFICÁVEL
166	640	1802791	ROMARA DE JESUS BESERRA BRANDAO	AC	CLASSIFICÁVEL
167	641	1785039	LIANY CRISTHYNA MELO DAMASCENO	AC	CLASSIFICÁVEL
168	642	1752891	KATIA CARDOSO SANTOS CUNHA	AC	CLASSIFICÁVEL
169	643	1728605	CLAUDENIRA DA SILVA NASCIMENTO LEITE	AC	CLASSIFICÁVEL
170	644	1800202	HALANA ARIANE SANTOS REIS	AC	CLASSIFICÁVEL
171	645	1761976	CRISTINA CUNHA UCHÔA DE OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
172	646	1807113	FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
173	647	1726581	MARIA LÚCIA SANTOS MARQUES	AC	CLASSIFICÁVEL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

Leia-se :

"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE - AUXILIAR EDUCACIONAL					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
165	640	1726581	MARIA LÚCIA SANTOS MARQUES	AC	CLASSIFICÁVEL
166	641	1802791	ROMARA DE JESUS BESERRA BRANDAO	AC	CLASSIFICÁVEL
167	642	1785039	LIANY CRISTHYNA MELO DAMASCENO	AC	CLASSIFICÁVEL
168	643	1752891	KATIA CARDOSO SANTOS CUNHA	AC	CLASSIFICÁVEL
169	644	1728605	CLAUDENIRA DA SILVA NASCIMENTO LEITE	AC	CLASSIFICÁVEL
170	645	1800202	HALANA ARIANE SANTOS REIS	AC	CLASSIFICÁVEL
171	646	1761976	CRISTINA CUNHA UCHÔA DE OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL
172	647	1807113	FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	AC	CLASSIFICÁVEL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

Onde se lê :

"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE - AUXILIAR EDUCACIONAL					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
188	667	1731280	ARIEL EULÁLIO SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
189	668	1798134	ANA LAURA DE SÁ ANDRADE	AC	CLASSIFICÁVEL
190	669	1765210	DANIELLY CRISTINA DE LIMA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
191	670	1772615	SAMUEL FERNANDES CARNEIRO VELOSO BARBOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
192	671	1775243	LUCIENE DA CONCEIÇÃO LOPES GOMES	AC	CLASSIFICÁVEL
193	672	1770341	LUANA CAVALCANTE RIBEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
194	673	1735671	NAIARA JESSICA DOS ANJOS BARROS	AC	CLASSIFICÁVEL
195	674	1734270	MATHEUS ÍTALO BRITO GRAMOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
196	675	1796065	NÉLIO FERREIRA DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
197	676	1775516	RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS VERAS	AC	CLASSIFICÁVEL
198	677	1798521	RHAVANE NERI SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
199	678	1779296	GIOVANNA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
200	679	1730124	MARIA EDUARDA MEDEIROS DE CASTRO	AC	CLASSIFICÁVEL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

Leia-se :

"ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE - AUXILIAR EDUCACIONAL					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
188	666	1731280	ARIEL EULÁLIO SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
189	667	1798134	ANA LAURA DE SÁ ANDRADE	AC	CLASSIFICÁVEL
190	668	1765210	DANIELLY CRISTINA DE LIMA SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
191	669	1772615	SAMUEL FERNANDES CARNEIRO VELOSO BARBOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
192	670	1775243	LUCIENE DA CONCEIÇÃO LOPES GOMES	AC	CLASSIFICÁVEL
193	671	1770341	LUANA CAVALCANTE RIBEIRO	AC	CLASSIFICÁVEL
194	672	1735671	NAIARA JESSICA DOS ANJOS BARROS	AC	CLASSIFICÁVEL
195	673	1734270	MATHEUS ÍTALO BRITO GRAMOSA	AC	CLASSIFICÁVEL
196	674	1796065	NÉLIO FERREIRA DOS SANTOS	AC	CLASSIFICÁVEL
197	675	1775516	RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS VERAS	AC	CLASSIFICÁVEL
198	676	1798521	RHAVANE NERI SILVA	AC	CLASSIFICÁVEL
199	677	1779296	GIOVANNA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	AC	CLASSIFICÁVEL
200	678	1730124	MARIA EDUARDA MEDEIROS DE CASTRO	AC	CLASSIFICÁVEL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420428700272026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022-SEMA; Processo Administrativo SEI nº 00042.000864/2026-20; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ n°.19.923.146/0001-37; OBJETO: prorrogação do Contrato n° 06/2022-SEMA, referente à prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de Vigilância Armada diurna 12 horas (12x36h) e Vigilância Armada noturna 12 horas (12x36h), com fornecimento de equipamentos necessários e disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93; PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, com vigência de 02 (dois) de julho de 2026 a 1º (primeiro) de julho de 2027; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL, Conta Despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-obra., Ação 2.814– Administração da Máquina Pública.; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho; PELA CONTRATADA: Hercília de Jesus Martins Rodrigues. Teresina, 29 de junho de 2026.

ID: 000420428700282026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.004497/2026-93. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Assistente Técnico Administrativo – Especialidade-Auxiliar Educacional. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2024 - DOM nº 3.697 de 08.02.2024. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 01/2024 – DOM nº 3.796, de 04.07.2024 e Retificação – DOM 3.797, de 05.07.2024. PRAZO DE VALIDADE: 01(um) ano a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 01(um) ano. INTERESSADO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA DA SILVA. CLASSIFICAÇÃO: 505ª. NOMEÇÃO: Portaria 596/2026 – DOM nº 4.269, de 03.06.2026. Teresina(PI), 30 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428700292026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.004584/2026-72. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade-Nutricionista. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2024 - DOM nº 3.697 de 08.02.2024. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 01/2024 – DOM nº 3.796, de 04.07.2024 e Retificação – DOM 3.797, de 05.07.2024. PRAZO DE VALIDADE: 01(um) ano a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 01(um) ano. INTERESSADO: NAJELA THAYS VERA COSTA FRANÇA. CLASSSIFICAÇÃO: 23ª. NOMEÇÃO: Portaria 596/2026 – DOM nº 4.269, de 03.06.2026. Teresina(PI), 30 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428700302026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00037.001844/2026-97 OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade-Nutricionista. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2024 - DOM nº 3.697 de 08.02.2024. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 01/2024 – DOM nº 3.796, de 04.07.2024 e Retificação – DOM 3.797, de 05.07.2024. PRAZO DE VALIDADE: 01(um) ano a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 01(um) ano. INTERESSADO: OLÍMPIO JOSÉ DOS SANTOS. CLASSSIFICAÇÃO: 19ª. NOMEÇÃO: Portaria 596/2026 – DOM nº 4.269, de 03.06.2026. Teresina(PI), 30 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428700312026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.004774/2026-83. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade-Nutricionista. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2024 - DOM nº 3.697 de 08.02.2024. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 01/2024 – DOM nº 3.796, de 04.07.2024 e Retificação – DOM 3.797, de 05.07.2024. PRAZO DE VALIDADE: 01(um) ano a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 01(um) ano. INTERESSADO: TATIANA SILVA DOS SANTOS. CLASSSIFICAÇÃO: 21ª. NOMEÇÃO: Portaria 596/2026 – DOM nº 4.269, de 03.06.2026. Teresina(PI), 30 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428700322026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.004751/2026-25. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade-Nutricionista. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2024 - DOM nº 3.697 de 08.02.2024. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 01/2024 – DOM nº 3.796, de 04.07.2024 e Retificação – DOM 3.797, de 05.07.2024. PRAZO DE VALIDADE: 01(um) ano a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 01(um) ano. INTERESSADO: LOURYAN SILVA DOS SANTOS. CLASSSIFICAÇÃO: 36ª. Teresina(PI), 30 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428700332026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.004877/2026-18. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade-Nutricionista. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2024 - DOM nº 3.697 de 08.02.2024. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 01/2024 – DOM nº 3.796, de 04.07.2024 e Retificação – DOM 3.797, de 05.07.2024. PRAZO DE VALIDADE: 01(um) ano a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 01(um) ano. INTERESSADO: TAISA DA COSTA SOBRAL CALAND. CLASSSIFICAÇÃO: 39ª Teresina(PI), 30 de junho de 2026. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440428700342026

PORTARIA Nº 260/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 171 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO a Portaria 140/2026/GAB/SEMEC, publicada no DOM 4.242, datado de 24 de abril de 2026, que determinou o afastamento preventivo do servidor Luciano Franklin do Nascimento Gomes, matrícula nº 5380, lotado na Escola Municipal O.G. Rego de Carvalho; II – sem prejuízo de sua remuneração; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito nº 00047.002591/2026-89, ainda se encontra em fase de instrução processual, permanecendo pendentes diligências e demais atos necessários ao completo esclarecimento dos fatos investigados; CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a regularidade da instrução processual, a produção probatória e a busca da verdade material, evitando qualquer circunstância que possa interferir na adequada apuração dos fatos; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 171 da Lei Municipal nº 2.138/1992, que autoriza a prorrogação do afastamento cautelar por mais 30 (trinta) dias; RESOLVE: I – PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, o afastamento preventivo do servidor público municipal Luciano Franklin do Nascimento Gomes, matrícula nº 5380, lotado na Escola Municipal O.G. Rego de Carvalho; II – A presente prorrogação terá início imediatamente após o término do prazo fixado na Portaria nº 140/2026/GAB/SEMEC; III – Esta Portaria terá seus efeitos a partir do dia 24 de junho de 2026; IV – Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA PI, 24 de junho de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440428700352026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026. PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - CME/THE. Dispõe sobre o processo de condução e recondução dos membros do Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE para o quadriênio 2026-2030. A COMISSÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 01/CME/THE, alterada pela Portaria nº 02/CME/THE, e em conformidade com os princípios que regem a administração pública, a legislação municipal, a Lei nº 6.356, de 6 de maio de 2026, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL, destinado à regulamentação do processo de condução e recondução dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE para o quadriênio 2026-2030. CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º. O processo será organizado, coordenado, acompanhado e executado por Comissão Especial instituída mediante Portaria CME/THE nº 02/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4273 na data de 10 de junho de 2026, composta pelos seguintes conselheiros: Hostiza Machado Vieira Neves e Ridis Souza dos Santos, e a servidora Mônica Maria de Carvalho Marques (Matrícula 21280), sob a presidência do primeiro. §1º. O presente processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, representatividade legítima, razoabilidade, vinculação ao edital e segurança jurídica. §2º. Os membros da Comissão Especial ficam impedidos de participar do processo de condução ou recondução para composição do CME/THE no quadriênio 2026-2030. Art. 2º. O processo de condução e recondução compreenderá as seguintes etapas: I - Publicação do edital; II - Comunicação oficial às entidades e instituições representativas; III - Inscrições; IV - Análise documental; V - Publicação do resultado preliminar; VI – Interposição e julgamento de recursos; VII - Homologação do resultado final; VIII - Encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para nomeação. Art. 3º. O ônus da comprovação da legitimidade da representação, da veracidade das informações prestadas e da autenticidade documental é integralmente do interessado e da entidade/instituição representada. Parágrafo único. O presente Edital vincula todos os participantes e instituições envolvidas no processo. CAPÍTULO II. DA COMISSÃO ESPECIAL. Art. 4º. Compete à Comissão Especial: I - Elaborar o edital, coordenar e executar todas as etapas subsequentes do processo; II - Prestar orientações às instituições e entidades representativas e dirimir dúvidas relativas ao processo de composição, decidindo os casos omissos com observância da Lei nº 6.356/2026 e da legislação educacional vigente; III - Receber, registrar e protocolar inscrições e documentos; IV - Analisar os pedidos de inscrição e documentação apresentada; V - Promover diligências para verificação de informações; VI - Decidir sobre impugnações e recursos; VII - Publicar resultados e atos do processo; VIII - Encaminhar o resultado final homologado ao Chefe do Poder Executivo. Parágrafo único. A Comissão Especial poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário à regular instrução do processo. CAPÍTULO III. DA COMPOSIÇÃO DO CME/THE. Art. 5º. O CME/THE será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição, conforme arts. 5º e 6º da Lei nº 6.356/2026:

INCISO	SEGMENTO / REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE	FORMA DE INDICAÇÃO
I	04 (QUATRO) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	04	04	INDICAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL
II	03 (TRÊS) REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL: 02 (DOIS) PROFESSORES E 01 (UM) TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	03	03	INDICAÇÃO PELA RESPECTIVA ENTIDADE
III	02 (DOIS) PAIS DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	02	02	INDICADOS PELOS PAIS INTEGRANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
IV	01 (UM) PAI DE ESTUDANTE DAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01	01	ELEIÇÃO POR PARES (ASSOC./ SINDICATOS)
V	01 (UM) REPRESENTANTE DO FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PIAUÍ - FEIPI	01	01	INDICAÇÃO PELA ENTIDADE
VI	01 (UM) REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01	01	ELEIÇÃO POR PARES (ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS)
VII	01 (UM) REPRESENTANTE DE ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO	01	01	INDICAÇÃO PELA ENTIDADE
VIII	01 (UM) REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR	01	01	INDICAÇÃO PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO
IX	01 (UM) REPRESENTANTE DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	01	01	INDICAÇÃO PELA SEMEC
X	02 (DOIS) REPRESENTANTES ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA (INDICADO POR ENTIDADES ESTUDANTIS)	02	02	INDICAÇÃO POR ENTIDADES ESTUDANTIS
XI	01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR	01	01	INDICAÇÃO PELA ENTIDADE
TOTAL		18	18	

Parágrafo único. Os critérios de escolha, indicação, eleição ou recondução observarão rigorosamente a legislação municipal e as disposições deste Edital. CAPÍTULO IV. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES. SEÇÃO I. DOS REQUISITOS GERAIS: Art. 6º. Para compor o CME/THE, na qualidade de membro titular ou suplente, os candidatos serão escolhidos mediante indicação ou eleição, conforme previsão legal e natureza da representação e deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios: I - Vínculo efetivo e comprovado com o segmento representado; II - Idoneidade moral e administrativa; III - Reputação ilibada, pautando sua conduta pela legalidade, moralidade, honestidade, ética e transparência; IV - Inexistência de conflito de interesse; V - Regularidade documental; VI - Observância dos critérios previstos na legislação municipal e neste Edital; VII - Estar em dia com suas obrigações perante ao segmento que representa no momento da escolha. SEÇÃO II. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS POR SEGMENTO. SUBSEÇÃO I. DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Art. 7º. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário Municipal competente, devendo ao menos dois deles ser vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Teresina. Parágrafo único. A indicação deverá ser formalizada mediante apresentação dos seguintes documentos: I - Ofício com os nomes dos representantes indicados. II - Documentos pessoais (CPF, matrícula). SUBSEÇÃO II. DOS REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 8º. Os representantes da Educação Básica pública municipal (professores e técnico administrativo) serão indicados pela sua respectiva entidade; Parágrafo único. A indicação deverá ser formalizada mediante apresentação dos seguintes documentos: I - Ata da reunião da entidade; II - Lista de presença; III - Regularidade documental (ata de fundação, estatuto e ata de eleição e posse da Diretoria); IV - Documentos pessoais (CPF, matrícula). SUBSEÇÃO III. DOS REPRESENTANTES DE PAIS DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. Art. 9º. Os representantes de pais de estudantes da rede pública municipal serão escolhidos pelos pais integrantes dos Conselhos Escolares das unidades de ensino. §1º. A indicação deverá ser formalizada mediante apresentação dos seguintes documentos: I - Regularidade documental (CNPJ ativo, ata de posse); II - Ata da reunião; III - Lista de presença; IV - Declaração de matrícula do estudante; V - Documento que comprove o vínculo parental ou de responsabilidade legal; VI - Documentos do representante (CPF). §2º. É vedada a indicação de representante sem vínculo ativo com estudante regularmente matriculado. SUBSEÇÃO IV. DOS REPRESENTANTES DE PAIS DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS. Art. 10. O representante de pais de estudantes das escolas privadas de Educação Infantil será eleito por seus pares, organizados em associações, entidades ou sindicatos. Parágrafo único. A entidade representativa deverá comprovar: I - Regularidade documental (CNPJ ativo, ata de fundação); II - Ata de eleição; III - Lista de presença; IV - Declaração de matrícula do estudante; V - Documento que comprove o vínculo parental ou de responsabilidade legal; VI - Documentos do representante (CPF). SUBSEÇÃO V. DOS REPRESENTANTES ESTUDANTIS. Art. 11. Os representantes estudantis serão indicados por entidades estudantis, regularmente constituídas. §1º. A entidade deverá comprovar: I - Regularidade documental (CNPJ ativo, ata de fundação, estatuto e ata de eleição e posse da Diretoria vigente); II - Ata de deliberação; III - Lista de presença; IV - Documentos do representante indicado (CPF). §2º. É vedada indicação promovida diretamente por instituição de ensino ou por terceiros sem legitimidade representativa. SUBSEÇÃO VI. DOS DEMAIS SEGMENTOS. Art. 12. Os representantes dos demais segmentos deverão apresentar documento formal de indicação emitido pela instituição ou entidade competente, acompanhado de comprovação de vínculo institucional. §1º. A entidade representativa deverá comprovar: I - Regularidade documental (CNPJ ativo, ata de fundação ou outro documento conforme a natureza da instituição); §2º. Nos casos de segmentos submetidos a processo eletivo interno, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da eleição. CAPÍTULO V. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES. Art. 13. Os representantes dos segmentos serão escolhidos mediante indicação ou eleição, conforme previsão legal e natureza da representação. §1º. Nos casos de indicação, deverá ser observado o procedimento formal previsto na legislação e neste Edital. §2º. Nos casos de eleição, deverão ser observados os princípios da publicidade, legitimidade, participação democrática e representatividade. §3º. As atas de eleição ou indicação deverão conter: I - Identificação da entidade ou instituição; II - Data e local da reunião; III - Pauta; IV - Quórum de participação; V - Deliberação expressa da escolha; VI - Assinatura dos participantes. CAPÍTULO VI. DAS ETAPAS DO PROCESSO. SEÇÃO I. DOS ATOS PREPARATÓRIOS. Art. 14. Constituem atos preparatórios do processo: I - Publicação do presente Edital; II - Expedição de ofícios às entidades e instituições com assento ou representatividade no CME/THE; III - Divulgação do cronograma oficial; IV - Disponibilização dos formulários e anexos necessários. Parágrafo único. Os ofícios expedidos deverão fazer remissão expressa aos dispositivos deste Edital aplicáveis a cada segmento representativo. SEÇÃO II. DAS INSCRIÇÕES. Art. 15. As inscrições serão realizadas no período estabelecido no cronograma constante deste Edital. §1º. As inscrições ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da documentação para endereço eletrônico institucional do CME. §2º. A inscrição implicará

ciência e aceitação integral das normas previstas neste Edital. §3º. Será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: I - Formulário de inscrição devidamente preenchido (Declaração de veracidade das informações e de inexistência de conflitos); II - Documento oficial de identificação e CPF; III - Documentação comprobatória da representação do segmento; IV - Ata, termo de indicação ou documento comprobatório da forma de escolha; §4º. Inscrições incompletas, intempestivas ou desacompanhadas da documentação obrigatória serão indeferidas. Art. 16. A Comissão poderá: I - Solicitar complementação documental; II - Verificar autenticidade documental; III - Solicitar confirmação de informações às instituições emitentes; V - Promover diligências presenciais, quando necessário. Parágrafo único. A ausência de atendimento às solicitações da Comissão ensejará indeferimento da inscrição. CAPÍTULO VII. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 17. É vedado aos postulantes, entidades ou instituições: I - Simular representatividade; II - Apresentar documentação falsa, inexata ou inconsistente; III - Criar entidade fictícia ou sem atuação comprovada; IV - Promover indicação em desacordo com os procedimentos legais e regimentais; V - Praticar interferência indevida no processo; VI - Acumular representação incompatível; VII - Utilizar documentos ou declarações ideologicamente falsas; VIII - Promover escolha sem observância dos critérios democráticos exigidos para o segmento. Parágrafo único. A constatação de irregularidade implicará indeferimento da inscrição ou exclusão do processo, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes. CAPÍTULO VIII. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES. Art. 18. Caberá impugnação ou recurso contra: I - Disposições do Edital; II - Indeferimento de inscrição; III - Resultado preliminar; IV - Atos praticados pela Comissão Especial. §1º. Os recursos deverão ser apresentados no prazo previsto no cronograma. §2º. Os recursos deverão conter fundamentação clara e documentação comprobatória. §3º. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou sem fundamentação. Art. 19. A decisão da Comissão Especial será motivada e publicada nos meios oficiais. CAPÍTULO IX. DA HOMOLOGAÇÃO. Art. 20. Encerradas as etapas do processo e julgados os recursos, a Comissão Especial homologará o resultado final e publicará a relação dos membros habilitados no sítio eletrônico da SEMEC. Parágrafo único. Caso as etapas do processo sejam concluídas antes do prazo apresentado no cronograma deste edital, o resultado final poderá ser divulgado antes da data prevista. CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 21. A inscrição implica plena concordância com as disposições deste Edital. Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observada a legislação aplicável. Art. 23. A qualquer tempo, constatada irregularidade, fraude documental, ausência de legitimidade representativa ou descumprimento das disposições deste Edital, poderá ser anulada a inscrição, indicação, eleição, condução ou recondução, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Art. 24. Os dados pessoais apresentados no âmbito deste processo serão utilizados exclusivamente para fins de instrução, análise e formalização do procedimento de condução e recondução, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Art. 25. Os membros titulares e suplentes do CME/THE serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal - Prefeito de Teresina -, conforme o art. 7º da Lei nº 6.356/2026, após análise e homologação das indicações pela Comissão de Composição do CME/THE. Art. 26. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Teresina (PI), 26 de junho de 2026. Hostiza Machado Vieira Neves, Presidente da Comissão Especial.

ANEXOS AO EDITAL - CME/THE - PROCESSO ELEITORAL DO CME/THE: QUADRIÊNIO 2026-2030

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATAS	AÇÕES
01/07/2026	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO
02/07/2026	COMUNICAÇÃO OFICIAL ÀS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS
03 E 06/07/2026	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
07/07/2026 A 14/08/2026	INSCRIÇÕES
17/08/2026	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR;
18 E 19/08	INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS
21/08/2026	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome Completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Telefone: _____
Endereço: _____
E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO REPRESENTADO
Instituição/Entidade/Categoria representada: _____
Cargo/Função: _____

3. MODALIDADE
( ) CONDUÇÃO
( ) RECONDUÇÃO

4. DECLARAÇÃO
( ) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
( ) Declaro inexistir conflito de interesse para atuação no CME/THE.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura
CPF_____

ANEXO III - CHECKLIST DOCUMENTAL

DOCUMENTOS GERAIS:
( ) Formulário de inscrição com declaração de veracidade e ausência de conflitos
( ) Documento oficial com foto
( ) CPF

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:
( ) Ata de eleição/indicação
( ) Lista de presença
( ) Estatuto/regimento
( ) Comprovante de vínculo institucional

ANEXO IV - MODELO DE ATA

ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE AO CME/THE

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, reuniram-se os membros da entidade/instituição _____, para escolha de representante ao Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE.

Foram escolhidos:

TITULAR: _____
SUPLENTE: _____

Nada mais havendo, encerrou-se a reunião.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2026.

_____
Presidente da Reunião

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA

ANEXO VI - MODELO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE:
_____
_____

OBJETO:
_____
_____

FUNDAMENTAÇÃO:
_____
_____

Teresina (PI), _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

ANEXO VII - MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE:
_____
_____

OBJETO DO RECURSO:
_____
_____

FUNDAMENTAÇÃO:

_____

_____

PEDIDO:

_____

_____

Teresina (PI), ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO VIII - MODELO DE DECISÃO

DECISÃO

( ) DEFERIR

( ) INDEFERIR

Fundamentação:

_____

_____

_____

_____

Teresina (PI), ____ de _____ de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL

ID: 000440428700362026

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO Nº 069/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 240/2016/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.01038/2016/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2016/SEMEC - Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93. REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013570/2026-44. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 8.245/91, E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183 DE 17 DE ABRIL DE 2013. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MADRE CABRINI DAS MISSIONÁRIAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº 61.988.531/0001-29. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 240/2016/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 02/07/2026, vigorando, portanto, até 01/07/2027, resguardando o direito ao pedido de repactuação/reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas: Classificação Orçamentária: 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATA - Denise Alves Morra.

ID: 000440428700372026

EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90027/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.005892/2025-64. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.016360/2026-83/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: C M L DE ABREU LTDA, NOME FANTASIA "MAGAZINE ABREU LIMA", inscrita no CNPJ sob o nº 42.574.042/0001-86. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES DE ENSINO E OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. 2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

FORNECEDOR: C M L DE ABREU LTDA					CNPJ: 42.574.042/0001-86	
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONINO FREIRE, Nº 179, LOJA A, BAIRRO CENTRO, CASTELO DO PIAUÍ, CEP: 64.340-000					INSC. MUN.: 000011647	
REPRESENTANTE: CLEITON MIGUEL LIMA DE ABREU					FONE/E-MAIL: (86) 98174-2346 / MAGAZINEABREULIMA@HOTMAIL.COM	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO: CADEIRA GIRATÓRIA COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, CONFECCIONADA EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE ALTA RESISTÊNCIA, INDEFORMÁVEL, COM ESPESSURA DE 12 MM, ESTOFADA EM ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO FLEXÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA. LOCAL: SECRETARIA, DIREÇÃO E SALA DOS PROFESSORES. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA DO ASSENTO: 430 MM +/- 10 MM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 410 MM +/- 10 MM. LARGURA DO ENCOSTO: 360 MM +/- 10 MM. PROFUNDIDADE DO ENCOSTO: 260 MM +/- 10 MM. CARGA SUPORTADA: MÍNIMA DE 115 KG. CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA EM FORMATO DE "L" FIXADA AO MECANISMO POR MEIO DE KNOB 5/16". FIXAÇÃO DO ASSENTO AO MECANISMO POR QUATRO PARAFUSOS ¼" X ¾" SEXTAVADOS. FIXAÇÃO DO ENCOSTO AO "L"; POR DOIS PARAFUSOS PHILIPS CABEÇA PANELA ¼" X 1". MECANISMO ACOPLADO AO PISTÃO, ENCAIXADO NA BASE DE CINCO PERNAS COM CINCO RODÍZIOS. MECANISMO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO 1010/1020 COM ESPESSURA DE 2,65 MM, FOSFATADO E PINTADO COM TINTA EPÓXI EM PÓ. BASE PENTAPÉ EM CHAPA 1010/1020 COM ESPESSURA DE 1,20 MM CONFORMADA, RECEBENDO BANHOS DE FOSFATIZAÇÃO E PINTURA EPÓXI EM PÓ. PISTÃO A GÁS COM CURSO DE 110 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 290 MM E MÁXIMO DE 400 MM, COM CARENAGEM INJETADA EM POLIPROPILENO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AZUL ROYAL. GARANTIA: MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS, DEGRADAÇÃO DO TECIDO E DAS SAPATAS	UND	26	MATERIAL PERMANENTE	399,00	10.374,00
2	MESA BIRÔ COM 3 GAVETAS EM MDF: BIRÔ CONFECCIONADO COM TAMPO EM MDF DE ESPESSURA DE 15 MM, REVESTIDO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NA COR AZUL TRAMA. O BIRÔ É FIXADO ATRAVÉS DE PARAFUSOS SEXTAVADOS DE AÇO CARBONO 8.8 (6X30), ROSCA INTEIRA, COM BUCHA DE ZAMAK (12,5X12, 10) COM ROSCA GROSSA. AS BORDAS SÃO ENCABEÇADAS COM PERFIL PVC EM FORMATO 'T' SEM ABAS (15 MM) NA COR CINZA CRISTAL. O PAINEL FRONTAL É EM MDF DE ESPESSURA DE 15 MM, REVESTIDO NAS DUAS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NA COR CINZA CRISTAL, E ACABAMENTO EM FITA DE BORDA DE 15X0,45 MM COLADA COM ADESIVO A QUENTE PELO PROCESSO "HOT MELTING". A ESTRUTURA DE AÇO É COMPOSTA POR PÉS, COLUNAS E TRAVESSAS SUPERIORES, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI PÓ NA COR AZUL 1000/5017. PONTEIRAS DE ACABAMENTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO (30X50 MM, TIPO BOTA, INJETADO) FIXADAS À ESTRUTURA POR ENCAIXE E REBITES DE ALUMÍNIO 525 MM. DIMENSÕES TAMPO: 1.200 MM X 600 MM ALTURA TOTAL: 750 MM PAINEL FRONTAL: 1.060 MM X 320 MM GAVETEIRO: 370 MM X 390 MM X 310 MM CARACTERÍSTICAS GAVETEIRO FIXO DE 3 GAVETAS COM CHAVE, CONFECCIONADO EM MDF COM ESPESSURA DE 15 MM, REVESTIDO NAS DUAS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), CORPO NA COR CINZA CRISTAL E FRENTE DAS GAVETAS NA COR AZUL SIRENA TRAMA. SISTEMA DE TRAVAMENTO USINADO NA LATERAL DA GAVETA. ESTRUTURA DE AÇO PINTADA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO, PÉS E COLUNAS EM METALON 30X50 MM, COM ESPESSURA DE 1,2 MM, E TRAVESSAS SUPERIORES EM METALON 20X30 MM. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UND	317	MATERIAL PERMANENTE	515,00	163.255,00
3	MESA BIRÔ COM 3 GAVETAS EM MDF: BIRÔ CONFECCIONADO COM TAMPO EM MDF DE ESPESSURA DE 15 MM, REVESTIDO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NA COR AZUL TRAMA. O BIRÔ É FIXADO ATRAVÉS DE PARAFUSOS SEXTAVADOS DE AÇO CARBONO 8.8 (6X30), ROSCA INTEIRA, COM BUCHA DE ZAMAK (12,5X12, 10) COM ROSCA GROSSA. AS BORDAS SÃO ENCABEÇADAS COM PERFIL PVC EM FORMATO 'T' SEM ABAS (15 MM) NA COR CINZA CRISTAL. O PAINEL FRONTAL É EM MDF DE ESPESSURA DE 15 MM, REVESTIDO NAS DUAS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NA COR CINZA CRISTAL, E ACABAMENTO EM FITA DE BORDA DE 15X0,45 MM COLADA COM ADESIVO A QUENTE PELO PROCESSO "HOT MELTING". A ESTRUTURA DE AÇO É COMPOSTA POR PÉS, COLUNAS E TRAVESSAS SUPERIORES, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI PÓ NA COR AZUL 1000/5017. PONTEIRAS DE ACABAMENTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO (30X50 MM, TIPO BOTA, INJETADO) FIXADAS À ESTRUTURA POR ENCAIXE E REBITES DE ALUMÍNIO 525 MM. DIMENSÕES TAMPO: 1.200 MM X 600 MM ALTURA TOTAL: 750 MM PAINEL FRONTAL: 1.060 MM X 320 MM GAVETEIRO: 370 MM X 390 MM X 310 MM CARACTERÍSTICAS GAVETEIRO FIXO DE 3 GAVETAS COM CHAVE, CONFECCIONADO EM MDF COM ESPESSURA DE 15 MM, REVESTIDO NAS DUAS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), CORPO NA COR CINZA CRISTAL E FRENTE DAS GAVETAS NA COR AZUL SIRENA TRAMA. SISTEMA DE TRAVAMENTO USINADO NA LATERAL DA GAVETA. ESTRUTURA DE AÇO PINTADA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO, PÉS E COLUNAS EM METALON 30X50 MM, COM ESPESSURA DE 1,2 MM, E TRAVESSAS SUPERIORES EM METALON 20X30 MM. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UND	83	MATERIAL PERMANENTE	483,00	40.089,00

FORNECEDOR: C M L DE ABREU LTDA					CNPJ: 42.574.042/0001-86	
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONINO FREIRE, Nº 179, LOJA A, BAIRRO CENTRO, CASTELO DO PIAUÍ, CEP: 64.340-000					INSC. MUN.: 000011647	
REPRESENTANTE: CLEITON MIGUEL LIMA DE ABREU					FONE/E-MAIL: (86) 98174-2346 / MAGAZINEABREULIMA@HOTMAIL.COM	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
4	CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO: CADEIRA BRANCA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO ADITIVADO COM ANTIUV, RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 51 CM, LARGURA: 43 CM, ALTURA: 89 CM, PESO: 2,2 KG, CAPACIDADE DE PESO SUPORTADO: 120KG. CERTIFICAÇÃO: CERTIFICAÇÃO INMETRO. GARANTIA: MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA	UND	300	MATERIAL PERMANENTE	41,00	12.300,00
VALOR TOTAL: R$ 226.018,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E DEZOITO REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 226.018,00 (duzentos e vinte e seis mil e dezoito reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Cleiton Miguel Lima de Abreu.

ID: 000440428700382026

EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90027/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.005892/2025-64. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.016360/2026-83/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.627/2024. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES DE ENSINO E OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. 2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

FORNECEDOR: G & J REPRESENTACAO LTDA					CNPJ: 55.017.923/0001-48	
ENDEREÇO: TRAVESSA BOM JESUS, QUADRA 191, LOTE 17 E 18, Nº103, BAIRRO JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, SÃO LUÍS – MA, CEP: 65055-060					INSC. EST.: 12.854028-1	
REPRESENTANTE: JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR					FONE/E-MAIL: (98) 98841-9643 / ATENDIMENTO@GFXCOMERCIO.COM.BR	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	QUADRO ACRÍLICO 1.200X2.000MM: QUADRO EM MADEIRA, COMPENSADO MULTILAMINADO DE 10 MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO BRANCO BRILHANTE TIPO LOUSA DE 1 MM, FIXADO COM COLA DE CONTATO. BORDAS EM CANTONEIRA DE ALUMÍNIO DE 1,2 MM, REBITADO. SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM CHAPA 20, FIXADO NO COMPENSADO ATRAVÉS DE PARAFUSOS AUTOATARRAXANTES COM CABEÇA PANELA, Ø = 4,0 MM, 14 MM DE COMPRIMENTO. DIMENSÕES 2.000 X 1.200 MM (AXL) GARANTIA 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UND	77	MATERIAL PERMANENTE	308,00	23.716,00

FORNECEDOR: G & J REPRESENTACAO LTDA					CNPJ: 55.017.923/0001-48	
ENDEREÇO: TRAVESSA BOM JESUS, QUADRA 191, LOTE 17 E 18, Nº103, BAIRRO JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, SÃO LUÍS – MA, CEP: 65055-060					INSC. EST.: 12.854028-1	
REPRESENTANTE: JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR					FONE/E-MAIL: (98) 98841-9643 / ATENDIMENTO@GFXCOMERCIO.COM.BR	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	QUADRO ACRÍLICO 3.000X1.200MM: QUADRO EM MADEIRA, COMPENSADO MULTILAMINADO DE 10 MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO BRANCO BRILHANTE TIPO LOUSA DE 1 MM, FIXADO COM COLA DE CONTATO. BORDAS EM CANTONEIRA DE ALUMÍNIO DE 1,2 MM, REBITADO. SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM CHAPA 20, FIXADO NO COMPENSADO ATRAVÉS DE PARAFUSOS AUTOATARRAXANTES COM CABEÇA PANELA, Ø = 4,0 MM, 14 MM DE COMPRIMENTO. DIMENSÕES 3.000 X 1.200 MM (AXL) GARANTIA 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UND	61	MATERIAL PERMANENTE	462,00	28.182,00
VALOR TOTAL: R$ 51.898,00 (CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 51.898,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - João Gonçalves da Cruz Junior.

ID: 000440428700392026

EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90027/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.005892/2025-64. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.016360/2026-83/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: J R D BRANDAO LTDA, NOME FANTASIA "MODELO MÓVEIS", inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.454/0002-03. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES DE ENSINO E OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. 2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

FORNECEDOR: J R D BRANDAO LTDA			CNPJ: 23.511.454/0002-03			
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO FRANCISCO, Nº 1920, BAIRRO COMPRIDA, TERESINA – PI, CEP: 64.076-178			INSC. EST.: 19.540.193-0			
REPRESENTANTE: JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO			FONE/E-MAIL: (86) 3235-7479 / (86) 3237-0864 / (86) 98190-9267 / MODELOMOVEISPI@GMAIL.COM / LICITACAO@MODELOMOVEIS.COM			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS: ARMÁRIO DE AÇO ALTO, DIVIDIDO VERTICALMENTE EM DOIS COMPARTIMENTOS POR MEIO DE DIVISÓRIAS COM PORTAS INDEPENDENTES, DOTADO DE QUATRO PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS EM CADA COMPARTIMENTO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 900 MM +/- 10 MM; PROFUNDIDADE: 400 MM +/- 10 MM; ALTURA: 1980 MM +/- 10 MM; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS: CORPO, DIVISÓRIAS E PORTAS EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO - CHAPA 22 (0,75 MM). PRATELEIRAS E REFORÇO DAS PORTAS EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO - CHAPA 20 (0,90 MM). BASE EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO - CHAPA 18 (1,25 MM). BARRAS DE TRAVAMENTO DAS PORTAS Ø = 1/4" (MÍNIMO). DOBRADIÇAS INTERNAS NÃO VISÍVEIS NA PARTE EXTERIOR DO MÓVEL EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO - CHAPA 14 (1,9 MM) COM NO MÍNIMO 75 MM DE ALTURA - TRÊS UNIDADES POR PORTA. MAÇANETA E CANOPLA INTEIRAMENTE METÁLICAS, COM TRAVAMENTO SISTEMA CREMONA. FECHADURA DE TAMBOR CILÍNDRICO EMBUTIDA NA MAÇANETA COM NO MÍNIMO DE 4 PINOS. CHAVES EM DUPLICATA PRESAS ÀS MAÇANETAS CORRESPONDENTES. PORTA--ETIQUETAS ESTAMPADO OU SOBREPOSTO, SENDO ESTE ÚLTIMO EXCLUSIVAMENTE DE LIGA METÁLICA NÃO FERROSA CROMADO. PINTURA EM TINTA EM PÓ HIBRIDA EPÓXI/ POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. GARANTIA: MÍNIMA DE TRÊS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO	UND	336	MATERIAL PERMANENTE	800,00	268.800,00
2	ARQUIVO EM AÇO: ARQUIVO DESLIZANTE EM AÇO COM QUATRO GAVETAS MONTADAS SOBRE TRILHOS TELESCÓPICOS QUE PERMITAM ABERTURA TOTAL. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: ALTURA: 1.330 MM +/- 10 MM; LARGURA: 470 MM +/- 10 MM; PROFUNDIDADE: 710 MM +/- 10 MM; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS / MÁXIMO 100 MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS: CORPO E ESTRUTURA INTERNA EM AÇO CHAPA 22 (ESPESSURA 0,75MM) NA COR CINZA; GAVETAS EM CHAPA 24 (0,60MM); TRILHOS TELESCÓPICOS E GUIAS ZINCADOS EM CHAPA 18 (1,20MM) OU SUPERIOR; HASTE DE TRAVAMENTO DE GAVETAS EM CHAPA 16 (1,50MM); FECHAMENTO INFERIOR (JUNTO AO PISO) EM CHAPA 24 (0,60MM). PUXADORES EM ZAMAC NO ACABAMENTO STEEL DE 96MM. FECHADURA DE TAMBOR CILÍNDRICO (MÍNIMO 4 PINOS) COM SISTEMA DE TRAVAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS. CHAVES EM DUPLICATA. COMPRESSORES PARA PASTAS EM TODAS AS GAVETAS. PORTAETIQUETAS ESTAMPADO OU SOBREPOSTO, SENDO ESTE ÚLTIMO EXCLUSIVAMENTE DE LIGA METÁLICA NÃO FERROSA CROMADO OU NIQUELADO. GAVETAS DOTADAS DE TRILHOS TELESCÓPICOS COMPOSTOS POR GUIAS LINEARES COM ROLAMENTOS DE ESFERAS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE CARGA VERTICAL MÍNIMA DE 45KG E MECANISMO CONTRA ESCAPE. SAPATAS NIVELADORAS EM METAL CROMADO COM BASE DE POLIPROPILENO INJETADO. PINTURA EM TINTA EM PÓ HIBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. GARANTIA: MÍNIMA DE TRÊS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO	UND	70	MATERIAL PERMANENTE	693,00	48.510,00
VALOR TOTAL: R$ 317.310,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 317.310,00 (trezentos e dezessete mil, trezentos e dez reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade de Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Jose Raimundo Dantas Brandão.

ID: 000440428700402026

EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90027/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.005892/2025-64. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.016360/2026-83/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: LEFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, NOME FANTASIA "LEFTEC", inscrita no CNPJ sob o nº 38.108.516/0001-27. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES DE ENSINO E OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. 2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

FORNECEDOR: LEFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA			CNPJ: 38.108.516/0001-27			
ENDEREÇO: RUA SANTO HILÁRIO, Nº 405, VILA SOUSA E SILVA, FORMIGA – MG, CEP: 35.577-244			INSC. EST.: 003811859.00-54			
REPRESENTANTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES ALVES			FONE/E-MAIL: (37) 99966-4177 / LEFTECLOJA@GMAIL.COM			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	CONJUNTO ALUNO CJA01 – 1 MESA + 1 CADEIRA ALTURA DO ALUNO: DE 0,93M A 1,16M: • CONJUNTO PARA CRIANÇAS COM ALTURA COMPREENDIDA ENTRE 0,93 E 1,16M, COMPOSTO POR UMA MESA E UMA CADEIRA. - MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDP OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. - CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. LOCAL • PRÉ--ESCOLA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA • LARGURA: 600 MM; • PROFUNDIDADE: 450 MM; • ALTURA: 460 MM; • ESPESSURA: 19,4 MM; • TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE, +/- 1 MM PARA ESPESSURA E +/- 6 MM PARA ALTURA. CARACTERÍSTICAS DA MESA • TAMPO EM MDP OU MDF, COM ESPESSURA DE 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8 MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, CANTOS ARREDONDADOS. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRAPLACA FENÓLICA) DE 0,6 MM. APLICAÇÃO DE PORCAS GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E COMPRIMENTO 10 MM. • TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA, CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA); PP (POLIPROPILENO) OU PE (POLIETILENO), COM "PRIMER" NA FACE DE COLAGEM, ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO, NA COR LARANJA, COLADA COM ADESIVO "HOTMELTING". • ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE "C", COM SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 31,75 MM (1 1/4) EM CHAPA 16 (1,5 MM). -PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5MM). • FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE 06 PORCAS GARRA ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6 MM), 06 PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6 MM), COMPRIMENTO 47 MM, CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS. • FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO", DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. • PONTEIRAS E SAPATAS EM COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. • NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. • PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA • LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; • PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; • ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; • LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; • ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; • ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3 MM; • ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 260 MM; • TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE, +/- 1MM PARA ESPESSURA E +/- 10MM PARA ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA • ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS NA COR LARANJA. • ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO CINCO LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA. • QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR LARANJA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. • QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NAS DUAS FACES DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA. • PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA. GARANTIA • MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UND	162	MATERIAL PERMANENTE	406,00	65.772,00

FORNECEDOR: LEFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ: 38.108.516/0001-27
ENDEREÇO: RUA SANTO HILÁRIO, Nº 405, VILA SOUSA E SILVA, FORMIGA – MG, CEP: 35.577-244	INSC. EST.: 003811859.00-54
REPRESENTANTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES ALVES	FONE/E-MAIL: (37) 99966-4177 / LEFTECLOJA@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	Conjunto aluno CJA04B: • Conjunto do aluno individual composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. • Mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo portalivros em plástico injetado. • Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. CONSTITUINTES - MESA • Tampo em ABS (Acrilonitrila butadieno estireno), virgem, isento de cargas minerais, injetado na cor VERMELHA (ver referências), dotado de porcas com uange ou com rebaixo coinjetadas, com rosca métrica M6, e de travessa estrutural em nylon "6.0" (Poliamida) aditivado com fibra de vidro, injetada na cor PRETA. Aplicação de laminado melamínico de alta pressão, de 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA (ver referências), na face superior do tampo, colado com adesivo bicomponente. Dimensões acabadas de 608mm (largura) x 466mm (profundidade) x 22mm (altura), admitindo-se tolerância de até +/- 3mm para largura e profundidade e +/- 1mm para altura. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes do tampo e da travessa estrutural, devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem apresentando o número identificador do polímero, a identificação "modelo FDE-FNDE" (conforme indicações nos projetos) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes, também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação (conforme indicações nos projetos). Observação: - O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de seu próprio logotipo. • Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionа- dos em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm); - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro de 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm); - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm). • Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA (ver referências). As características funcionais, dimensionais, de resistência e de uniformidade de cor devem ser preservadas no produto produzido com matéria-prima reciclada, admitindo-se tolerâncias na tonalidade a critério da equipe técnica da FDE. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. No molde do porta-livros, deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem apresentando o número identificador do polímero, a identificação do "modelo FDE-FNDE" (conforme indicação no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesse molde, também deve ser inserido datador duplo com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação (conforme indicação no projeto). Observação: - O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de seu próprio logotipo. • Fixação do tampo à estrutura através de: - 06 porcas altas com uange, métrica M6 (diâmetro de 6mm), coinjetadas em castelos tronco-cônicos do próprio tampo; - 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (com tolerância de +/- 2mm), cabeça panela, fenda Phillips. • Fixação do portalivros à travessa longitudinal através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,0mm, comprimento 10mm. • Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. • Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor VERMELHA (ver referências), fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas, devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem apresentando o número identificador do polímero, a identificação do "modelo FDE-FNDE" (conforme indicações nos projetos) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes, também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação (conforme indicações nos projetos). Observação: - O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de seu próprio logotipo. • Nas partes metálicas, deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. • Pintura eletrostática dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/Poliéster, polimerizada em estufa, acaba- mento liso e brilhante, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA (ver referências). CONSTITUINTES - CADEIRA • Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados, na cor VERMELHA (ver referências). Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes do assento e do encosto, devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem apresentando o número identificador do polímero, a identificação do "modelo FDE-FNDE" (conforme indicações nos projetos) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes, também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação (conforme indicações nos projetos). Observação: - O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de seu próprio logotipo. • Alternativamente, o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras e deterioração por fungos ou insetos. Dimensões e design conforme projeto. • Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor AMARELA (ver referências). Revestі- mento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, da espécie Eucalyptus grandis, com acabamento em verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7mm e máxima de 12mm. O assento em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, na face inferior, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação, a identificação do modelo (conforme indicação no projeto), e o nome do fabricante do componente. Observação: - O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de seu próprio logotipo. • Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor AMARELA (ver referências). Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. Espessura acabada do encosto mínima de 9,6mm e máxima de 12,1mm. O encosto em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, no topo inferior, o nome do fabricante do componente. Observação: - O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de seu próprio logotipo. • Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). • Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. • Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm. • Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 22mm. • Sapatas/ponteiras em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor VERMELHA (ver referências), fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. No molde da sapata/ponteira, deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem apresentando o número identificador do polímero, a identificação do "modelo FDE-FNDE" (conforme indicação no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesse molde, também deve ser inserido datador duplo com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação (conforme indicação no projeto). Observação: - O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de seu próprio logotipo. • Nas partes metálicas, deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. • Pintura eletrostática dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/Poliéster, polimerizada em estufa, acabamento liso e brilhante. Espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA (ver referências). IDENTIFICAÇÃO DO PADRÃO DIMENSIONAL • O conjunto do aluno deve receber identificação do padrão dimensional impressa por tampografia na estrutura da mesa, lateral direita, face externa e na parte posterior do encosto da cadeira, sendo este em compensado moldado ou em polipropileno injetado, conforme projeto gráfico e aplicação. • Para impressão em tampografia, devem ser utilizadas tintas compatíveis com o substrato em que forem aplicadas (laminado de alta pressão/polipropileno injetado/pintura em pó epóxi-poliéster) de modo que, após curadas e secas, estas impressões tenham fixação permanente, não sejam laváveis, sejam resistentes a álcool e impossíveis de serem riscadas com as unhas. Observações: - O arquivo digital referente à arte da identificação deverá ser solicitado à Supervisão de Especificação e Desenvolvimento de Mobiliário e Equipamentos da Gerência de Inovação e Tecnologia para a Edificação. - A amostra do conjunto deve ser apresentada com a identificação do padrão dimensional tampografada. MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO • O conjunto deve receber Manual de uso e conservação por meio de QR CODE impresso por tampografia na lateral direita da estrutura da mesa, na face externa abaixo da identificação do padrão dimensional, conforme projeto. A tampografia deve apresentar ainda os dizeres "MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO" dispostos imediatamente abaixo do QR CODE. • Para impressão em tampografia, devem ser utilizadas tintas compatíveis com o substrato em que forem aplicadas (pintura em pó epóxi/poliéster) de modo que, após curadas e secas, estas impressões tenham fixação permanente, não sejam laváveis, sejam resistentes a álcool e impossíveis de serem riscadas com as unhas. Observações: - O arquivo digital do manual (arte final) deverá ser solicitado à Supervisão de Especificação e Desenvolvimento de Mobiliário e Equipamentos da Gerência de Inovação e Tecnologia para a Edificação. - A amostra do conjunto deve ser apresentada com o QR CODE do manual de uso e conservação tampografado. SELO INMETRO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE • O conjunto para aluno deve possuir Selo INMETRO de Identificação da Conformidade (de acordo com o Anexo II da Portaria INMETRO nº 401). • Os Selos devem ser fixados na superfície inferior do assento da cadeira, e na superfície inferior do porta-livros. Observação: - A amostra do conjunto deve possuir "SELO INMETRO DE IDENTICAÇÃO DA CONFORMIDADE". FABRICAÇÃO • Para fabricação, é indispensável seguir projeto executivo e especificações técnicas. • Na montagem do conjunto, somente podem ser utilizados componentes em plástico injetado e componentes em compensado moldado cuja documentação esteja em conformidade com esta especificação. • Na montagem do conjunto, devem ser utilizados componentes injetados de um único fabricante. • Em caso da opção de montagem das cadeiras com assento e encosto em compensado moldado, estes devem ser provenientes de um mesmo fabricante. • Aplicação de texturas e acabamentos em componentes injetados conforme detalhamento constante nos projetos e em conformidade aos requisitos normativos. • Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. • O laminado melamínico de alta pressão deve ser aplicado no rebaixo do tampo de ABS, exclusivamente pelo processo de colagem, garantindo seu perfeito nivelamento com os bordos do tampo. A colagem deve ser feita de modo a garantir a inexistência de resíduos de cola nas superfícies e perfeito ajuste no encontro do laminado ao rebaixo do tampo. • A qualidade de colagem do laminado de alta pressão no tampo deve ser avaliada conforme ensaios definidos no item "DESCRIÇÃO DOS ENSAIOS DE COLAGEM DO LAMINADO DE ALTA PRESSÃO AO TAMPO INJETADO EM ABS". • Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. • Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união. • Devem ser eliminados respingos, irregularidades de solda e rebarbas, incluindo esmerilhamento das juntas soldadas e arredondamento dos cantos agudos. REFERÊNCIAS • Laminado de alta pressão - acabamento texturizado - para revestimento da face frontal e posterior do encosto e da face superior do assento - "FORMICA" ou "PERTECH" ou equivalente (*) - cor CINZA - referência PANTONE (**) 428 C. • Laminado de alta pressão - acabamento texturizado - para revestimento da face superior do tampo - "FORMICA" ou "PERTECH" ou equivalente (*) - cor VERMELHA - referência PANTONE (**) 193 C. • Componentes injetados: - Tampo, assento, encosto, ponteiras e sapatas, cor VERMELHA - referência PANTONE (**) 186 C; - Travessa estrutural, cor PRETA; - Porta-livros, cor CINZA - referência PANTONE (**) 425 C. • Pintura dos elementos metálicos, cor CINZA - referência RAL (***) 7040. • Identificação do padrão dimensional na estrutura da mesa - cor VERMELHA (sobre fundo cinza) - referência PANTONE (**) 186 C. • Identificação do padrão dimensional no encosto da cadeira - cor BRANCA (sobre fundo vermelho). (*) A caracterização de produto ou insumo "equivalente" é prerrogativa da área técnica da FDE que poderá exigir comprovação de desempenho do componente. (**) PANTONE COLOR FORMULA GUIDE COATED (***) RAL - RATIONELLE ARBEITSGRUNDLAGEN FÜR DIE PRAKTIKER DES LACK. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR • Etiqueta autoadesiva vinílica ou de alumínio com informações impressas de forma permanente, do tamanho mínimo de 80mm x 40mm, a ser fixada na parte inferior do tampo e do assento, contendo: - Nome do fornecedor; - Nome do fabricante; - Logotipo do fabricante; - Endereço/telefone do fornecedor; - Data de fabricação (mês/ano); - Nº do contrato; - Garantia até / / (24 meses após a data da nota fiscal de entrega); - Código FDE do móvel. Observação: - A amostra do conjunto deve ser apresentada com as etiquetas a serem utilizadas para o fornecimento dos lotes, fixadas nos locais definidos. Enviar etiquetas em duplicata para análise da marcação/prima. GARANTIA • 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. CONTROLE DE QUALIDADE • Os lotes de fabricação poderão ser avaliados em qualquer tempo durante a vigência do contrato pela área técnica da FDE ou seus prepostos. EMBALAGEM • Mesa: - Recobrir cada tampo com papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, dobrando a parte excedente e fixando com cordões de sisal, ráfia ou fitilho de polipropileno; - Proteger os pés com papel tipo crepe sem goma ou com tubetes de espuma. • Cadeira: - Embalar cada cadeira individualmente, recobrindo assento e encosto com papelão ondulado, plástico bolha ou com elementos de polietileno expandido, de gramatura adequada às características do produto; - Proteger os pés com papel tipo crepe sem goma ou com tubetes de espuma. • Acoplar e amarrar as mesas duas a duas e empilhar e amarrar as cadeiras duas a duas. Fixar cada amarra com duas cadeiras a uma amarra com duas mesas do mesmo padrão dimensional, de modo que se configure um único volume. • Esse volume deverá ser envolvido com filme termoencolhível. O filme deverá ser resistente o suficiente para evitar o rompimento da embalagem, proteger contra poeira e umidade e garantir integridade física do mobiliário durante o manuseio, transporte e estocagem. • Não será admitida a embalagem de partes do produto antes da montagem quando esta acarretar dificuldade de sua remoção. • Não será admitida a embalagem de partes dos produtos com materiais de difícil remoção, tais como fitas finas para embalar alimentos. • Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto. Fitas adesivas para embalagem que apresentem soluções com menor impacto ambiental poderão ser aprovados pela equipe técnica da FDE mediante consulta prévia. ROTULAGEM DA EMBALAGEM • Devem constar do lado externo de cada volume rótulos de fácil leitura, contendo: - Identificação do fabricante; - Identificação do fornecedor; - Código FDE; - Orientações sobre manuseio, transporte e estocagem. Observação: - A amostra do conjunto deve ser entregue embalada e rotulada como especificado. TRANSPORTE • Manipular cuidadosamente. • Proteger contra intempéries. TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS • Asseguradas as condições de montagem dos móveis, sem prejuízo da funcionalidade destes ou de seus componentes, serão admitidas tolerâncias conforme estabelecido a seguir: - Tolerâncias dimensionais indicadas nos projetos e/ou nas especificações; - Mais ou menos (+/-) 3mm para partes estruturais, quando as tolerâncias não estiverem indicadas nos projetos ou nas especificações; - Mais ou menos (+/-) 1mm para furações e raios, quando as tolerâncias não estiverem indicadas nos projetos ou nas especificações; - Mais ou menos (+/-) 1º para ângulos, quando as tolerâncias não estiverem indicadas nos projetos ou nas especificações; - Mais ou menos (+/-) 1,5mm para componentes injetados (exceto para furações, raios e espessuras) ou para compensados moldados, quando as tolerâncias não estiverem indicadas no projeto ou nas especificações; - Mais ou menos (+/-) 0,5mm para espessura dos componentes injetados, quando as tolerâncias não estiverem indicadas no projeto ou nas especificações; - Mais (+) 2mm para o comprimento dos rebites de fixação dos componentes injetados. Observações: - Nos componentes plásticos, as variações decorrentes das contrações dos materiais devem ser dimensionadas de modo a atender às tolerâncias especificadas no item acima. - As espessuras serão aferidas na extremidade de menor dimensão desconsiderando-se as curvas. • Sem prejuízo das tolerâncias citadas acima, será admitida tolerância normativa de fabricação para o seguinte material: laminado fenol melamínico. • Espessuras de chapa de aço e bitolas construtivas de tubos devem seguir tolerâncias normativas conforme Normas ABNT. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA • O fornecedor deverá apresentar, acompanhado da amostra, certificado de conformidade / declaração(ões) de Manutenção da Certificação, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo CGCRE-INMETRO para ABNT NBR 14006 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. • O fornecedor deverá apresentar declaração emitida pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, comprovando a correspondência do Certificado de Conformidade INMETRO ao projeto e especificação. Essa declaração deve explicitar os nomes dos fabricantes dos componentes injetados ou em compensado moldado, nomes dos fabricantes da fita de bordo, utilizados nas montagens dos móveis certificados. Observação: - A(s) declaração(ões) de manutenção da certificação deve(m) estar de acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na data inicial da obtenção da 1ª certificação do produto. • O fornecedor deverá apresentar laudo técnico que comprove a qualidade da colagem do laminado de alta pressão ao tampo injetado em ABS, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO na ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração (ver item DESCRIÇÃO DOS ENSAIOS DE COLAGEM DO LAMINADO DE ALTA PRESSÃO AO TAMPO INJETADO EM ABS). O laudo deve trazer as seguintes informações: - Dados do solicitante; - Nome do fabricante da mesa do conjunto individual (CJA-04B); - Nome do fabricante do componente (tampo); - Identificação/ descrição da amostra da mesa do conjunto individual (CJA-04B); - Fotos da mesa do conjunto individual (CJA-04B); - Fotos dos corpos de prova identificando o local de sua extração em cada tampo; - Descrição dos ensaios/ metodologia; - Resultados obtidos; - Equipamentos utilizados; - Data dos ensaios; - Data do relatório; - Assinatura do técnico responsável. Observações: - Os resultados do ensaio de "descolamento espontâneo sob aquecimento" devem ser expressos por meio de parecer conclusivo; - Os resultados dos ensaios de "descolamento sob tração" e "descolamento sob tração após aquecimento" devem ser expressos pelos resultados individuais de forças de cada corpo de prova no momento do rompimento, e pela média das forças obtidas; - A identificação clara e inequívoca do item ensaiado e do fabricante é condição essencial para validação dos laudos; - Não serão aceitos laudos datados com mais de 1 (um) ano, contado da data de sua apresentação; - Os ensaios deverão ser realizados necessariamente por laboratórios acreditados nos escopos respectivos de cada Norma pelo CGCRE-INMETRO; - Deverão ser enviadas as vias originais dos laudos; na impossibilidade, serão aceitas cópias legíveis, coloridas e autenticadas. • Quando for utilizada matéria-prima de origem reciclada ou recuperada para injeção do porta-livros, o fornecedor deverá apresentar: - Declaração referente à informação técnica que permita o rastreamento da matéria-prima utilizada na cadeia de produção, conforme modelo de "Declaração tipo A"; - Declaração de proporção de material puro x material reciclado/ recuperado, utilizado no porta-livros, conforme modelo de "Declaração tipo B". • Para fornecimento de cadeira com assento e encosto em compensado moldado, o fornecedor deverá apresentar documento que comprove a procedência e a legalidade de origem das madeiras laminadas, conforme modelo de "Declaração tipo C". • O fornecedor deverá apresentar declaração de compatibilidade entre cavidades de moldes de injeção para cada componente utilizado (emitida pelo fabricante do componente), conforme modelo de "Declaração tipo D". Observação: - Os modelos de "Declaração tipo A, B, C e D" deverão ser solicitados à Supervisão de Especificação e Desenvolvimento de Mobiliário e Equipamentos da Gerência de Inovação e Tecnologia para a Edificação. • O fornecedor deverá apresentar laudo(s) técnico(s) que comprove(m) a aderência às especificações técnicas dos componentes injetados e componentes em compensado moldado, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO na ABNT NBR 14006 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual ou na ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração. Observações: - A identificação clara e inequívoca do(s) item(ns) ensaiado(s) e do fabricante é condição essencial para validação dos laudos. Os laudos devem conter fotos legíveis do item (mínimo duas fotos em diferentes ângulos, com tamanho mínimo de 9 x 12cm); identificação do fabricante; data; técnico responsável; - Não serão aceitos laudos datados com mais de 1 (um) ano, contado da data de sua apresentação; - Os ensaios deverão ser realizados necessariamente por laboratórios acreditados nos escopos respectivos de cada Norma pelo CGCRE-INMETRO; - Deverão ser enviadas as vias originais dos laudos; na impossibilidade, serão aceitas cópias legíveis, coloridas e autenticadas; - Os componentes injetados devem ser avaliados em conformidade com o anexo I - Checklist para avaliação de componentes injetados. DESCRIÇÃO DOS ENSAIOS DE COLAGEM DO LAMINADO DE ALTA PRESSÃO AO TAMPO INJETADO EM ABS • Fundamento: - Esta série de três ensaios aplicáveis a tampos do conjunto aluno injetados e com a superfície revestida em laminado melamínico de alta pressão, foi definida com o objetivo de assegurar qualidade de colagem compatível com a funcionalidade requerida para este produto, que deve ser durável, resistente ao calor e à umidade. • Ensaios de descolamento espontâneo sob aquecimento: - Descrição: um tampo injetado, com a superfície revestida de laminado de alta pressão colado com adesivo bi componente, após examinado para verificar perfeita colagem em todo o perímetro, deve ser aquecido em estufa seca com ventilação forçada, e permanecer à temperatura de 60ºC, e no máximo a 10% de umidade, por 30 minutos. - Verificação: após esfriar à temperatura ambiente o laminado de alta pressão não pode apresentar descolamento perceptível em qualquer região perimetral. (Eventual presença de empenamento do tampo e do laminado não havendo descolamento, não caracteriza reprovação). b) Ensaio de descolamento sob tração: - Descrição: de um tampo injetado com a superfície revestida de laminado melamínico de alta pressão, colado com adesivo bi componente, após examinado para verificar perfeita colagem em todo o perímetro, devem ser extraídos cinco (5) corpos de prova medindo 7 x 7cm. O local das extrações na peça injetada, deve ser livre de volumes ou ressaltos em sua superfície inferior, de modo que o corpo de provas resulte em uma sobreposição de duas camadas planas. No lado superior do corpo de provas, faceado pelo lamina do de alta pressão se risca (com um instrumento de metal duro) um quadrado de 5cm x 5cm até que a base de ABS transpareça através do risco e o quadrado de 25cm² fique perfeitamente delimitado. Este "sanduiche" deve ser colado nas duas faces aos dispositivos de tração, por toda a área de 25cm², (ver ilustração 1) com adesivo à base de Cianoacrilato, respeitando o tempo de cura e procedimentos recomendados pelo fabricante. Ilustração 1 – corpo de prova e dispositivos de tração - Aplicação: aplicar tração contínua em ângulo normal à superfície ensaiada, à velocidade de 3mm/minuto em máquina universal de tração até o rompimento, registrando a força atuante no momento do rompimento. - Amostragem: o resultado de um ensaio é a média dos resultados de tracionamento de cinco corpos de prova. - Apresentação: devem ser apresentados fotos dos respectivos tampos e de onde os corpos de prova foram extraídos; fotos do equipamento e dos dispositivos de tração; os valores individuais obtidos em cada corpo de prova e desvios considerados; a média dos resultados apurados, e outras variáveis consideradas relevantes pelo laboratório, além dos dados do responsável técnico e do laboratório. - Validação: a média dos resultados das forças de rompimento dos cinco corpos de prova que compõem o ensaio, não deve ser inferior a 7 kN ou 280N/cm², sendo que nenhum ponto pode resultar individualmente inferior a 5kN ou 200N/cm². c) Ensaio de descolamento sob tração após aquecimento: - Descrição: um tampo injetado com a superfície revestida de laminado melamínico de alta pressão, colado com adesivo bi componente, após examinado para verificar perfeita colagem em todo o perímetro, deve ser aquecido em estufa seca com ventilação forçada, e permanecer à temperatura de 60ºC, e no máximo a 10% de umidade relativa, por 30 minutos. Após esfriamento, devem ser extraídos cinco (5) corpos de prova medindo 7 x 7cm. O local das extrações na peça injetada, deve ser livre de volumes ou ressaltos em sua superfície inferior, de modo que o corpo de provas resulte em uma sobreposição de duas camadas planas. No lado superior do corpo de prova, faceado pelo laminado de alta pressão se risca (com um instrumento de metal duro) um quadrado de 5cm x 5cm até que a base de ABS transpareça através do risco e o quadrado de 25cm² fique perfeitamente delimitado. Este "sanduiche" deve ser colado nas duas faces aos dispositivos de tração, por toda a área de 25cm², (ver ilustração 1) com adesivo à base de Cianoacrilato, respeitando o tempo de cura e procedimentos recomendados pelo fabricante. - Aplicação: aplicar tração contínua em ângulo normal à superfície ensaiada, à velocidade de 3mm/minuto em máquina universal de tração até o rompimento, registrando a força atuante no momento do rompimento. - Amostragem: o resultado de um ensaio é a média dos resultados do tracionamento de cinco corpos de prova. - Apresentação: devem ser apresentados fotos dos respectivos tampos e de onde os corpos de prova foram extraídos; fotos do equipamento e dos dispositivos de tração; os valores individuais obtidos em cada corpo de prova e desvios considerados; a média dos resultados apurados, e outras variáveis consideradas relevantes pelo laboratório, além dos dados do responsável técnico e do laboratório. - Validação: a média dos resultados das forças de rompi- mento dos cinco corpos de prova que compõem o ensaio, não deve ser inferior a 7 kN ou 280N/cm², sendo que nenhum ponto pode resultar individualmente inferior a 5kN ou 200N/cm². LEGISLAÇÃO • Portaria INMETRO nº 282, de 26 de agosto de 2020, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos públicos de liberação sob responsabilidade do Inmetro no âmbito da Avaliação da Conformidade • Portaria INMETRO nº 401, de 28 de dezembro de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual - Consolidado. NORMAS • ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. Observação: - As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas	UND	139	MATERIAL PERMA- NENTE	429,00	59.631,00

VALOR TOTAL: R$ 125.403,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 125.403,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e três reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Maria de Lourdes Fernandes Alves.

ID: 000440428700412026

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90027/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.005892/2025-64. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.016360/2026-83/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, NOME FANTASIA "MOVEPLAST MÓVEIS", inscrita no CNPJ sob o nº 30.231.212/0001-40. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES DE ENSINO E OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. 2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

FORNECEDOR: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA					CNPJ: 30.231.212/0001-40	
ENDEREÇO: LOTEAMENTO PALMARES I, S/N, LOTE 06, QD 13, BAIRRO PREFEITO ANTONIO LINS SOUZA, RIO LARGO - AL, CEP: 57.100-000					INSC. EST.: 24760396-1	
REPRESENTANTE: WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA					FONE/E-MAIL: (82) 99408-8284 / MOVEPLASTINDUSTRIA@GMAIL.COM	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRAÇO: CADEIRA FIXA E ESTOFADA, SEM BRAÇOS, MONTADA SOBRE ARMAÇÃO TUBULAR DE AÇO COM QUATRO PÉS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA DO ASSENTO: 500 MM +/- 50 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 460 MM +/- 10 MM; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 470 MM +/- 10 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 400 MM +/- 10 MM (MEDIDA NO PONTO MAIS SALIENTE DO APOIO LOMBAR); EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 350 MM +/- 10 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ASSENTO: MÍNIMA DE 40 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ENCOSTO: MÍNIMA DE 30 MM. TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PARA TUBOS CONFORME ABNT NBR 6591. TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS: ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5 MM CADA. 23 24. ESTOFAMENTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO EM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDO, COLADA À MADEIRA E REVESTIDA COM TECIDO, NA COR AZUL ROYAL, DOTADO DE PROTEÇÃO COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE HIDRO-REPELENTE. FACES INFERIOR DO ASSENTO E POSTERIOR DO ENCOSTO REVESTIDAS COM CAPAS DE PLÁSTICO INJETADO, NA COR PRETA. FIXAÇÃO DO ASSENTO E DO ENCOSTO À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA E PORCAS DE CRAVAR. ESTRUTURA CONSTITUÍDA DE 4 PÉS, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO COM COSTURA, LAMINADO A FRIO, SECÇÃO CIRCULAR MÍNIMA 22,3 MM (7/8"), COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM (CHAPA 16). ACABAMENTO DAS PARTES METÁLICAS EM PINTURA EM PÓ, BRILHANTE, NA COR PRETA. TERMINAÇÕES DE TUBOS EM PLÁSTICO INJETADO, NA COR PRETA, FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. ESTAS NÃO DEVEM PODER SER RETIRADAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. SAPATAS ARTICULADAS PARA GARANTIR O NIVELAMENTO EM RELAÇÃO ÀS VARIAÇÕES DO PISO. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS OU UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODA A EXTENSÃO DA UNIÃO. GARANTIA: MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS, DEGRADAÇÃO DO TECIDO E DAS SAPATAS	UND	334	MATERIAL PERMANENTE	200,00	66.800,00
VALOR TOTAL: R$ 66.800,00 (SESSENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Wevergton Phillipe Freire Pereira.

ID: 000440428700422026

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90027/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.005892/2025-64. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.016360/2026-83/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: OUROFLEX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.391.431/0001-18. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES DE ENSINO E OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. 2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

FORNECEDOR: OUROFLEX COMERCIAL LTDA					CNPJ: 55.391.431/0001-18	
ENDEREÇO: RUA CAETANO ÁLVARO PASTORE, Nº 446, BAIRRO JARDIM CONTENDAS, TAQUARITINGA – SP, CEP 15.902-012					INSC. MUN.: 38607	
REPRESENTANTE: OLEGE EDSON PEREIRA JUNIOR					FONE/E-MAIL: (16) 99646-3088 /: ouroflexcomercial@gmail.com	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Kit colchonete – 4 unidades repouso (185cx0,65lx0,5 cm): Colchonete de lâmina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 13579-1. DIMENSÕES Comprimento: 1.850 mm Largura: 650 mm Espessura: 50 mm CARACTERÍSTICAS Revestimento em material têxtil plastificado, "atóxico", ref. "CORINO", na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples e acabamento em cadarço impermeável. Espuma com densidade nominal Kg/m³: D-20. Norma ABNT NBR 8537. RECOMENDAÇÕES Para fabricação, é indispensável atender às especificações técnicas específicas para cada material	Und	1764	Material Permanente	216,00	381.024,00
2	Kit colchonete - 4 unidades repouso (185cx0,65lx0,5 cm): Colchonete de lâmina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 13579-1. DIMENSÕES Comprimento: 1.850 mm Largura: 650 mm Espessura: 50 mm CARACTERÍSTICAS Revestimento em material têxtil plastificado, "atóxico", ref. "CORINO", na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples e acabamento em cadarço impermeável. Espuma com densidade nominal Kg/m³: D-20. Norma ABNT NBR 8537. RECOMENDAÇÕES Para fabricação, é indispensável atender às especificações técnicas específicas para cada material	Und	111	Material Permanente	315,00	34.965,00
VALOR TOTAL: R$ 415.989,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 415.989,00 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção:

361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Olege Edson Pereira Junior.

ID: 000440428700432026

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.002412/2025-31. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00042.003454/2026-27/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.717.757/0001-66. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, consiste no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI. 2.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa a atender necessidade permanente do contratante. 2.2. O regime de execução se dará por regime de preço unitário, conforme Termo de Referência. 2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
05	SAL REFINADO, IODADO, PARA TEMPERO	KG	32.000	R$ 1,24	R$ 39.680,00
06	VINAGRE DE ÁLCOOL, CANA DE AÇÚCAR, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS.	UND	44.800	R$ 1,70	R$ 76.160,00
08	CONDIMENTO COMPLETO LÍQUIDO CONSTITUÍDO DE (VINAGRE, ALHO E OUTROS). SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CORANTES E REALÇADOR DE SABOR.	UND	36.000	R$ 2,50	R$ 90.000,00
09	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1 DE EXCELENTE QUALIDADE, GRÃOS INTEIROS. ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS.	KG	135.500	R$ 4,90	R$ 663.950,00
13	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FOLICO	KG	12.800	R$ 10,80	R$ 138.240,00
15	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE - VITAMINADO, TIPO SÊMOLA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO ÁCIDO FÓLICO.	KG	89.000	R$ 5,40	R$ 480.600,00
18	LEITE INTEGRAL UHT; TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 3%	UND	189.000	R$ 5,00	R$ 945.000,00
25	EXTRATO DE TOMATE	KG	12.000	R$ 7,70	R$ 92.400,00
30	ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1 DE EXCELENTE QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, TOXINAS, PARASITAS E LARVAS, COM RENDIMENTO APÓS O COCÇÃO DE NO MÍNIMO 2,9 VEZES A MAIS.	KG	10.600	R$ 3,47	R$ 36.782,00
36	CONDIMENTO COMPLETO LÍQUIDO CONSTITUÍDO DE (VINAGRE, ALHO E OUTROS). SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CORANTES E REALÇADOR DE SABOR.	UND	9.000	R$ 2,49	R$ 22.410,00
38	FEIJÃO PRETO TIPO 1 DE EXCELENTE QUALIDADE - GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS	KG	7.000	R$ 4,90	R$ 34.300,00
43	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE - VITAMINADO, TIPO SÊMOLA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO ÁCIDO FÓLICO.	KG	11.000	R$ 5,95	R$ 65.450,00
62	MACARRÃO SEM GLÚTEN DE ARROZ	KG	40	R$ 15,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL.					R$ 2.685.572,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO. 4.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 2.685.572,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Classificação Orçamentária: 09001.12365.0022.2610 - Identificação da Dotação Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIS; 09001.12361.0021.2611 - Identificação da Dotação Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário Educação - Recursos Vinculados; CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Lorraine Narciso Oliveira Castro Soares.

ID: 000440428700442026

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.002412/2025-31. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº045/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00042.003454/2026-27/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: MD SOARES LTDA (JMONTE VARIEDADES), inscrita no CNPJ sob o nº 59.184.627/0001-92. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, consiste no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI. 2.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa a atender necessidade permanente do contratante. 2.2. O regime de execução se dará por regime de preço unitário, conforme Termo de Referência. 2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VR. UNTI R$	VR. TOTAL R$
29	ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1 DE EXCELENTE QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, TOXINAS, PARASITAS E LARVAS, COM RENDIMENTO APÓS O COCÇÃO DE NO MÍNIMO 2,9 VEZES A MAIS.	KG	10.400	R$ 4,99	R$ 51.896,00
61	TAPIOCA (GOMA) ISENTA DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA OU ESTRANHA	KG	6.000	R$ 7,47	R$ 44.820,00
VALOR TOTAL.....					R$ 96.716,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO. 4.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 96.716,00 (noventa e seis mil setecentos e dezesseis reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Classificação Orçamentária: 09001.12365.0022.2610 - Identificação da Dotação Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIS; 09001.12361.0021.2611 - Identificação da Dotação Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário Educação - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Maria Danielle Soares.

ID: 000440428700452026

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2026/SEMEC/PMT. Pregão Eletrônico SRP nº 90020/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.002412/2025-31. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº044/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00042.003454/2026-27/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: EQUIPMED LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.629.591/0001-80. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, consiste no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI. 2.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa a atender necessidade permanente do contratante. 2.2. O regime de execução se dará por regime de preço unitário, conforme Termo de Referência. 2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VR. UNTI R$	VR. TOTAL R$
21	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO - PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, ÓLEOS VEGETAIS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS	UND	4.200	R$ 29,78	R$ 125.076,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VR. UNTI R$	VR. TOTAL R$
22	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA 1 A 3 ANOS COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, ÓLEOS VEGETAIS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS.	UND	11.000	R$ 29,90	R$ 328.900,00
23	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE - PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE, ISENTA DE LACTOSE À BASE DE LEITE DE VACA ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS	UND	1.600	R$ 67,60	R$ 108.160,00
24	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE - PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA 1 A 3 ANOS COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE, ISENTA DE LACTOSE À BASE DE LEITE DE VACA ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS	UND	1.600	R$ 67,60	R$ 108.160,00
49	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO – PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, ÓLEOS VEGETAIS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS	UND	800	R$ 29,78	R$ 23.824,00
50	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA 1 A 3 ANOS COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, ÓLEOS VEGETAIS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS	UND	1.000	R$ 29,90	R$ 29.900,00
51	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE - PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE, ISENTA DE LACTOSE À BASE DE LEITE DE VACA ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS	UND	400	R$ 67,60	R$ 27.040,00
52	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE - PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA 1 A 3 ANOS COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE, ISENTA DE LACTOSE À BASE DE LEITE DE VACA ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS	UND	400	R$ 67,60	R$ 27.040,00
VALOR TOTAL					R$ 778.100,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO. 4.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 778.100,00 (setecentos e setenta e oito mil e cem reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Classificação Orçamentária: 09001.12365.0022.2610 - Identificação da Dotação Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIS; 09001.12361.0021.2611 - Identificação da Dotação Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário Educação - Recursos Vinculados. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Carmelina Apolonio.

ID: 000440428700462026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. REFERENTE AO PROC. ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.014015/2026-57. TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A EMPRESA TRANSPORTE PREMIUM LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CREDORA: TRANSPORTE PREMIUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 10.544.341/0001-81. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. A DEVEDORA, reconhece o dever de indenizar a CREDORA acima qualificada no montante R$ 1.512.826,76 (Um milhão quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), referente a Prestação de Serviço de Transporte Escolar , no mês de marco de 2026, conforme documentação acostadas nos autos e atestos da Gerência Administrativa, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Teresina. 1.2. O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pela DEVEDORA, referente a serviços executados sem cobertura contratual, quais sejam, Prestação de Serviço de Transporte Escolar, foram efetivamente prestados nos meses de marco de 2026, nas unidades de ensino e prédios administrativos desta SEMEC. 1.3. A prestação do serviço sem cobertura contratual foi analisada conforme o procedimento Decreto Municipal nº 25.885/2024, no qual se constatou a efetiva prestação do serviço pela CREDORA, bem como que ela não deu causa à ausência de cobertura contratual e que não houve participação de agente público que tenha contribuído para a situação, conforme Decisão Administrativa 1805. 1.4. O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente. CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS. 3.1. Classificação Orçamentária - 09001.12361.0006.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. 4.1. Fica estabelecido que, com o pagamento, cujos serviços foram efetivamente prestados no montante de R$ 1.512.826,76 (Um milhão quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, implicará a plena e total quitação à DEDVEDORA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto aos referidos serviços. CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA. 5.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2026. ASSINAM: PELA DEVEDORA - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CREDORA - Claudionor Costa Silva.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460428700472026

PORTARIA Nº 435 DE 29 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	280.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	280.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 29 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 28/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 435, DE 29 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 05/2026 DO VEREADOR LEONDIDAS JUNIOR COM O PROJETO CIRCUITO MUSICAL E WORKSHOP QUE TEM COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS COM GRUPOS ARTÍSTICOS MUSICAIS FORMADOS POR ARTISTAS LOCAIS DE TERESINA EM PRA-

ÇAS, PONTOS CULTURAIS ESTRATÉGICOS DA CIDADE, LOCAIS ABERTOS AO PUBLICO E NA SEDE DA ENTIDADE ALIADAS À OFERTA DE CURSOS DE CURTA DURAÇÃO DE VIOLÃO EM ESPAÇOS CULTURAIS, COMO TEATROS MUNICIPAIS (JOÃO PAULO II E TEATRO DO BOI) E NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 183.331.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.365.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,01%

ID: 000460428700482026

PORTARIA Nº 436 DE 30 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.90.16	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.90.11	500	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 29/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 436, DE 30 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos créditos suplementares para a ficha 2 ação 2.777, afim de viabilizar a emissão de nota de empenho em favor da folha de pagamento (horas extras) dos meses de junho e julho de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Por fim, informamos a ficha 1 ação 2.777 para anulação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 183.331.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.365.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,01%

ID: 000460428700492026

PORTARIA Nº 437 DE 30 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	4.4.90.52	500	10.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.90.33	500	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 29/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 437, DE 30 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação de crédito adicional tem por objetivo viabilizar a aquisição de purificadores de água com compressor, destinados ao atendimento das unidades administrativas da SEMDEC e do PROCON Municipal. A demanda surge da necessidade de garantir água potável de qualidade aos servidores e ao público atendido presencialmente, em observância aos princípios da qualidade comum e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A suplementação de R$ 10.000,00 decorre da realocação orçamentária necessária para suprir a ausência de dotação específica para o objeto, garantindo o cumprimento das finalidades institucionais sem prejuízo ao serviço público. Tal medida é essencial para a instrução regular do Processo Administrativo nº 00093.000357/2026-04. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação parcial da dotação orçamentária no valor de R$ 10.000,00 da Ficha 573, Ação 2037, Natureza de Despesa 3.3.90.33 justifica-se pela existência de saldo disponível e pela baixa perspectiva de execução integral desse recurso no exercício atual. Tal realocação é necessária para viabilizar a criação da dotação específica na natureza 4.4.90.52 destinada à aquisição de purificadores de água com compressor. As consequências da anulação são inexistentes quanto ao prejuízo de atividades, pois o saldo remanescente na dotação original é suficiente para atender às demandas previstas, garantindo a otimização dos recursos públicos sem interrupção dos serviços. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00

TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 183.331.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.365.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,01%

ID: 000460428700502026

PORTARIA Nº 438 DE 30 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.94	500	600.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0010.2.570 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	3.1.90.13	500	600.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 29/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 438, DE 30 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Adequação orçamentária destinada ao pagamento de verbas rescisórias dos servidores vinculados à FMS conforme autorização do prefeito (15114819) por um período de 6 meses. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Considerando a baixa execução na despesa da ficha 164 remanejamos o valor necessário para atender ao pleito. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 183.331.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.365.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,01%

ID: 000460428700512026

PORTARIA Nº 439 DE 30 DE JUNHO DE 2026 Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.856,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.856,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.36	500	1.500,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.91	500	356,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	500	1.856,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 29/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 439, DE 30 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação tem por objetivo adequar o orçamento à realidade da execução financeira desta Unidade Gestora, garantindo a continuidade das ações administrativas e operacionais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, em estrita observância às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Ressalta-se que a anulação parcial da dotação acima mencionada não acarretará prejuízos à execução das atividades desta Unidade, uma vez que os valores remanejados não comprometem o planejamento das despesas previstas para o exercício vigente. Dessa forma, o presente remanejamento configura-se como medida necessária para assegurar o equilíbrio da execução orçamentária e financeira, garantindo a adequada cobertura das despesas e a continuidade dos serviços prestados pela STRANS, preservando a regularidade da gestão fiscal e o cumprimento das metas institucionais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 183.331.192,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.947.365.208,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,01%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490428700522026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2024. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA COSTA E CARVALHO EPP. PROCESSO ADMINISTRA-

TIVO SEI Nº 00049.003901/2026-24. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 27/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM PREÇOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023-SEMA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.011751/2023-28, FIRMADO COM A EMPRESA COSTA E CARVALHO EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.960.929/0001-98. VIGÊNCIA: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 27/2024 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 10/06/2026 E TÉRMINO EM 09/06/2027, OU ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDO NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE MESMO OBJETO OU SIMILAR, PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO. CASO SEJA CELEBRADO NOVO CONTRATO DECORRENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O MESMO OBJETO, O PRESENTE TERMO ADITIVO PODERÁ SER ENCERRADO ANTECIPADAMENTE, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À CONTRATADA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS APLICÁVEIS. VALOR: PERMANECE INALTERADO O VALOR TOTAL CONTRATUAL DE R$ 1.995.364,65 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), NÃO HAVENDO ACRÉSCIMO OU REAJUSTE DE VALOR POR MEIO DESTE INSTRUMENTO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÕES PROGRAMÁTICAS: 12002.08244.0001.4.098 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO DO SUAS – PROCADSUAS; 12002.08244.0001.2.054 – BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; 12002.08245.0001.2.607 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 12002.08245.0001.2.605 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC; 12001.08122.0004.2.622 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI; 12001.08243.0001.2.049 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES; 12002.08122.0001.2.211 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS. FONTES DE RECURSO: 1660400 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 1661115 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS; 1500400 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2660400 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E CLÁUSULAS CONTRATUAIS APLICÁVEIS. DATA DA ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, PELA CONTRATANTE; E REGINA DA COSTA RIBEIRO, REPRESENTANTE DA COSTA E CARVALHO EPP, PELA CONTRATADA.

ID: 000490428700532026

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008114/2026-54. ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 07/2026, celebrado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e a Ação Social Arquidiocesana – ASA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 07/2026 pelo período de 30 (trinta) dias, em razão da necessidade de viabilizar o recebimento da 5ª parcela oriunda da fonte FNAS, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), bem como assegurar a adequada execução das ações pactuadas e a respectiva prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil, sem alteração do objeto, das metas aprovadas ou do valor global da parceria. VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 07/2026, com início em 03/07/2026 e término em 01/08/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 16.802/2017. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Pela SEMCASPI, Sra. Eliane e Silva Nogueira Lima, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas; pela Organização da Sociedade Civil, Pe. Antônio Soares Batista, representante da Ação Social Arquidiocesana – ASA.

ID: 000490428700542026

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008099/2026-71. ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 08/2026, celebrado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e a Ação Social Arquidiocesana – ASA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 08/2026 pelo período de 30 (trinta) dias, em razão da necessidade de viabilizar o recebimento da 5ª parcela oriunda da fonte FNAS, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), bem como assegurar a adequada execução das ações pactuadas e a respectiva prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil, sem alteração do objeto, das metas aprovadas ou do valor global da parceria. VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 08/2026, com início em 06/07/2026 e término em 04/08/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 16.802/2017. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Pela SEMCASPI, Sra. Eliane e Silva Nogueira Lima, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas; pela Organização da Sociedade Civil, Pe. Antônio Soares Batista, representante da Ação Social Arquidiocesana – ASA.

ID: 000490428700552026

RESOLUÇÃO Nº 20/2026 – CMDCAT. Teresina 22 de junho de 2026. Dispõe sobre a aprovação do Plano Operativo da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela legislação municipal vigente e por seu Regimento Interno. CONSIDERANDO a necessidade de planejar, organizar e executar as ações voltadas à realização da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina. CONSIDERANDO a importância da Conferência Municipal como espaço democrático de participação social, avaliação, formulação e fortalecimento das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescente RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano Operativo da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, deliberado pelo Plenário do CMDCAT na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de junho de 2026.Art. 2º O Plano Operativo estabelece as diretrizes, objetivos, estratégias, responsabilidades, cronograma de execução e demais procedimentos necessários à organização e realização da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina. Art. 3º Compete à Comissão Organizadora da Conferência e aos demais órgãos, entidades e instituições envolvidas adotar as providências necessárias ao cumprimento das ações previstas no Plano Operativo aprovado. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDCAT Marylliane Nazaré Carvalho de Sousa, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Teresina.

ID: 000490428700562026

PLANO OPERATIVO XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERESINA I – JUSTIFICATIVA Após três décadas desde que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes se tornou prioridade absoluta no Brasil, permanece constante o desafio de combater possíveis retrocessos e de promover o fortalecimento de políticas públicas que assegurem a essa população o acesso aos seus direitos e a efetiva proteção integral. Consideram-se, nesse contexto, a diversidade e as especificidades das crianças e dos adolescentes brasileiros, tendo em vista a concretização dos dispositivos previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).A realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito municipal, estadual e nacional, representa uma importante conquista democrática e um marco no fortalecimento da participação social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no Brasil. Instituídas no contexto da consolidação da doutrina da Proteção Integral, prevista na Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as conferências constituem espaços legítimos de diálogo, escuta, deliberação e construção coletiva entre governo e sociedade civil. O processo de conferência perpassa pelos âmbitos nacional , estadual e municipais através dos seguintes dispositivo legais: Resolução nº 276/2025 do CONANDA convoca a 13ª Conferência

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA)1, cuja etapa nacional será realizada em outubro de 2027, e conforme resolução nº 170/2026 do Conselho Estadual dos direitos da Crianças e Adolescentes -CEDCA.A etapa Estadual será realizada 07, 08 e 09 de julho de 2027 , conforme Resolução 16/2026 municipal, que dispõe sobre a conferência municipal de Teresina. As Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente são espaços democráticos, participativos e deliberativos, realizados periodicamente em âmbito municipal, estadual, Distrito Federal e nacional e tem como temas principais:1-Fortalecer a democracia participativa, garantindo a participação ativa da sociedade civil, crianças e adolescentes, nas definições de políticas públicas, promovendo transparência, corresponsabilidade e protagonismo social;2-Garantir que crianças e adolescentes tenham voz ativa nos debates, fortalecendo seu protagonismo e sua capacidade de influenciar políticas que afetam suas vidas;3-Avaliar a situação dos direitos da criança e do adolescente no território;4-Debater problemas, lacunas, desafios e avanços das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;5-Propor diretrizes, prioridades e ações para a formulação e o fortalecimento dessas políticas;6-Fortalecer o controle social, ampliando a participação popular na definição das políticas públicas;7-Eleger delegados e delegadas nas etapas municipais, estaduais e temáticas, que representarão o território nas etapas seguintes;8-Consolidar propostas a serem encaminhadas para as etapas estadual e nacional, contribuindo para a construção das políticas em âmbito mais amplo. As Conferências garantem a escuta qualificada da sociedade e, especialmente das próprias crianças e adolescentes, fortalecendo a democracia participativa e contribuindo para a efetivação do ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e da Constituição Federal de 1988. Além disso, influencia diretamente no planejamento, no financiamento e na execução das políticas públicas para a infância e adolescência. Ressalta-se ainda a necessidade de que todas as etapas sejam asseguradas a participação plena segura e culturalmente adequada de crianças e adolescentes pertencentes aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais (PCT), Povo Romani/Povo Cigano do Brasil, Pessoas com Deficiência e LGBTQIAPN++. A ausência de referência explícita a esses grupos historicamente invisibilizados compromete a efetividade dos princípios da diversidade, equidade e interseccionalidade que orientam o processo de conferência. A XI Conferência tem como tema: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”. II- RESULTADO Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral a crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento das violências e considerando a diversidade. III-OBJETIVO GERALA XI Conferência tem como objetivo geral sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema dos Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e à adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa. Dialogar e propor iniciativas que garantam a articulação intersetorial para o fortalecimento do SGDCA nos eixos de:1-Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;2-Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;3-Promoção da convivência familiar e comunitária;4-Prevenção e enfrentamento às violências;5-Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;6-Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas. Neste sentido, apresentamos por meio deste plano operativo, as propostas das quatro (4) pré-conferências municipais e da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, que serão conduzidas pela Comissão Organizadora instituída através da Resolução nº 16/2026 do CMDCAT.IV-DESCRIÇÃO DO OBJETO Realização de quatro (04) Pré-Conferências Municipais e da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Teresina. A XI Conferência Municipal será realizada nos dias 03 e 04 de dezembro. No dia 03, as atividades ocorrerão no turno da manhã. No dia 04, a programação será desenvolvida nos turnos da manhã e da tarde. Apresenta-se, ainda, o quadro orientador referente ao detalhamento da execução das Pré-Conferências Municipais.

QUADRO DE EXECUÇÃO PRÉ-CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS			
TERRITÓRIO	LOCAL	DATA	META
NORTE	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFESSOR ODILON NUNES	19/08/2026	100
LESTE	Salão Paroquial de Fátima	02/09/2026	100
SUL	Escolão do Parque Piauí ou Fundação da Paz	16/09/2026	120
SUDESTE	UESPI	30/09/2026	100

IV - ORÇAMENTO Fonte de Recursos: Fonte 100. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – FMDCAT; IV- QUADRO DESCRITIVO DA METODOLOGIA. AÇÃO/ OBJETIVO/ DESCRIÇÃO: Realização de quatro (4) Pré-Conferências, uma por dia. Realização da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. /Assegurar participação social territorial com discussão dos eixos-temáticos e escolha dos delegados, garantindo a participação ativa. Assegurar participação social territorial com discussão dos eixos-temáticos e eleição dos delegados. /Realização de palestra magna. Trabalhos em grupos por eixo, com discussão e elaboração de propostas. Socialização das propostas. Escolha dos delegados. Realização de palestra magna. Trabalhos em grupos por eixo, com discussão e elaboração de propostas. Socialização das propostas. Eleição dos delegados municipais para a Conferência Estadual. IV - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS PARA AS PRÉ-CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ORDEM/ NATUREZA/ DESCRIÇÃO/ UNIDADE: 01/ Alimentação/ 01 coffee break (para 120 pessoas) por pré-conferência, contendo salgados diversos, bolos (duas variedades) e sanduíches naturais, frutas, sucos (duas variedades) e água. / 420 pessoas (soma das 4 pré-conferências). 02Alimentação/ 01 almoço por pré-conferência (quentinha executiva): 02 tipos de arroz; 02 tipos de carne (filé e frango); e 02 tipos de sobremesa, além de água mineral; 02 tipos de refrigerante, sendo 01 zero e 02 tipos de suco, , copos, colheres, lenço/ 420 pessoas (soma das 4 pré-conferências). 03/ Transporte/ Garantir transporte tipo Van (1) e (1) ônibus/ 02. 04/ Audiovisual/ Data show, (6) notebook (6), caixa de som,(1) microfone com fio (1) sem fio (1)/ -. 05/ Material gráfico/ Banner 1 de largura e 1,5 de altura (1) Papel A4(1 resma) 1 cx de canetas/ -. 06/ Recursos Humanos/ Suporte técnico de audiovisual (1) Serviços gerais (1)/ -. IV – DESCRIÇÃO DOS DADOS GERAIS DA CONFERÊNCIA.

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
EDIÇÃO	LOCAL	DATAS	TURNOS	META
XI	A DEFINIR	03/12/26 04/12/26	MANHÃ MANHÃ E TARDE	300

XI – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS PARA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ORDEM/ NATUREZA/ DESCRIÇÃO/ UNIDADE: 01/ ALIMENTAÇÃO/ 03 coffees breaks, contendo salgados diversos, bolos (duas variedades) e sanduíches naturais, frutas, sucos (duas variedades) e água. (Sendo 01 na abertura, 01 no início da manhã do 2º dia e 01 no encerramento). 01 almoço (segundo dia) , compreendendo: 02 tipos de arroz; 02 tipos de carne (filé e frango) ou massa; e 02 tipos de sobremesa, além de água mineral; 02 tipos de refrigerante, sendo 01 light e 02 tipos de suco, servindo com todo material de pratos, copos, talheres, mesas com toalhas, cadeiras e serviço de garçom/ 900 pessoas (Meta da conferência por refeição: 300 pessoas). 300 pessoas. 02/ LOCAÇÃO DE ESPAÇOS/ Locação de um mesmo espaço físico, climatizado, com cadeiras acolchoadas, sistema de som e 06 (seis) telas de projeção; 06 (seis) microfones de mão com pedestal, sendo pelo menos um sem fio; 01 técnico de projeção audiovisual e sonorização no dia de evento. Garrafão de água (gelada e natural) disponível no auditório com copos descartáveis durante todo o evento. 01 auditório, com capacidade para 300 pessoas, climatizado, com cadeiras acolchoadas, sistema de som e tela de projeção; 05 salas, com capacidade para 50 pessoas, climatizado, com cadeiras acolchoadas, sistema de som e tela de projeção. 03/ DECORAÇÃO/ Painel Principal (Palco ou Mesa de Abertura) Elementos: Banner ou painel com o tema da conferência. Silhuetas ou ilustrações de crianças e adolescentes representando diversidade étnica, cultural, territorial e de gênero. Balões orgânicos em cores alegres (azul, verde, amarelo e laranja). Elementos gráficos que remetam aos direitos previstos no ECA. Espaço Temático – Árvore dos Direitos Árvore cenográfica confeccionada em papelão, MDF ou EVA. Folhas contendo direitos fundamentais: educação, saúde, convivência familiar, cultura, esporte, lazer, proteção e participação. Espaço para que crianças e adolescentes adicionem mensagens, sonhos e propostas. Mural da Participação Título: “Nossa Voz Transforma Realidades” Painel para exposição de propostas elaboradas pelos participantes. Espaço para registro de opiniões e compromissos. Cartões ou post-its

coloridos para interação. Espaço para Fotos Frases sugeridas: “Eu participo da construção dos meus direitos!” “Toda criança e adolescente tem direito de ser ouvido.” “Proteção Integral: compromisso de todos.” Utilizar molduras temáticas, balões e elementos relacionados ao ECA. Ambientação Geral: Bandeirolas com palavras-chave: Participação, Respeito, Proteção, Inclusão, Diversidade, Cidadania e Protagonismo. Totens ou painéis com os direitos fundamentais previstos no ECA. Exposição de desenhos, fotografias, poesias e produções das crianças e adolescentes. Caminho de entrada com pegadas coloridas contendo mensagens sobre direitos. Tema da Conferência. -. 04/ DESPESAS COM PESSOAL/ Conferencista com no mínimo nível de mestrado, com carga horária de 02 horas. Painelistas/ Facilitadores com no mínimo nível de especialista, com carga horária de 4h cada um. Áudio descrição do evento. Intérprete de Libras, com carga horária de 12 horas. Cerimonialista, com carga horária de 04 horas. apoio de palco (2)/ 01 Conferencista; 05 Painelistas/ Facilitadores; 02 Intérpretes de Libras; 01 Cerimonialista. 02 Apoio de palco. 05/ MATERIAL SERIGRÁFICO/ Sacola em nylon 240 bicolor, com alça em gorgurão e acabamento em viés./ 300 un. Bloco de anotações personalizados, base em papel kraft, miolo com 50 folhas em papel 75gr, medidas: 21x29,7 e lombada quadrada./ 300 un. Crachá personalizado, 350 gramas, com dimensão de 09 x 12cm, com dois furos e cordão, com personalização através de serigrafia aplicada direto no material./ 300 un. Certificados personalizados, tamanho A4, em papel 180 g, opaline, diplomata (branco)./ 300 un. 06/ COMUNICAÇÃO VISUAL/ Backdrop 3 de largura por 2,30 de altura com estrutura tubular/ 01 un. 07/ MATERIAL DE CONSUMO/ Caneta esferográfica azul ou preta./ 300 un. Papel A4./ 02 resmas. 09/ TRANSPORTE/ Van (1), ônibus (4), Picapes (1)/ -. 11/ CAMISAS/ camisas personalizadas/ 300 un. DIVISÃO DO TRABALHO/RESPONSÁVEIS1-Técnica de Relatoria: Fazer o cronograma das reuniões, elaborar a programação, listar os nomes das pessoas homenageadas, articular as apresentações culturais. Montar a programação, elaborar os convites, elaboração de relatórios. Fazer as anotações pertinentes. Coordenador: Lisiany Dantas Responsáveis: Lisiany, Bruna Castelo Branco(ASA). *quantidade de participantes: 1) Comissão de Infraestrutura: Verificar o local do evento, dialogar com a gestão das instituições para traçar a realização das atividades programadas, checar os equipamentos eletrônicos (data show, microfone, caixa de som), transporte, água, coffe break, material de limpeza, definir locais de alimentação, ver toalha e arranjo de flores para a mesa. Coordenador: Maria Valdeniria Silva Responsáveis: Olavo, Lourdes, Windsan, *quantidade de participantes:2-Comissão de Comunicação e Mobilização: Elaborar e enviar os e-mails, ofícios, memorandos, articular-se com a assessoria de imprensa da SEMCASPI/GDH para a preparação de release, a fim de divulgar o evento na mídia, fazer o cerimonial, recepcionar as pessoas na entrada do auditório, composição da mesa, uso da palavra, ordem das falas, preparar textos para o cerimonialista, prestar assistência a esse. Coordenador: A definir Responsáveis: Iraildon, Valdeniria, Anna Heloyza(ASA), Lucas Catarino. *quantidade de participantes: 2-Comissão da Acessibilidade Garantir a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nas Pré-Conferências e na XI Conferência Municipal, assegurando a participação plena de pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e demais participantes. A comissão deverá verificar os espaços, orientar a recepção, acompanhar recursos como Libras e audiodescrição, apoiar participantes com deficiência e articular ajustes necessários com as demais comissões. Coordenador: Iraildon Mota. Responsáveis: Márcia Gomes e ONG Amigo da Comunidade *quantidade de participantes: 04 participantes: Coordenador: Iraildon Mota Responsáveis: Márcia Gomes eIraildon Mota, ONG Amigo da Comunidade *quantidade de participantes Teresina/PI, 19 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930428700572026

ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONTEDE , Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e doze minutos, realizou-se a 73ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, sob a presidência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. Airton Freitas Feitosa, com a presença dos Conselheiros do CONTEDE e demais participantes regularmente convocados: Sr. Yuri Mendes Oliveira - Representante Titular da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM, Sr. Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes - Representante Titular da Secretária Estadual de Desenvolvimento Econômico do Piauí - SDE, Sr. Augusto César Basílio Soares - Representante Titular da Secretária Municipal de Planejamento - SEMPLAN, Sr. George Augusto Albuquerque Rodrigues - Representante Titular do Centro das Indústrias do Estado do Piauí - CIEPI, Sr. Havellan Pereira Barbosa - Representante Titular da Federação das Indústrias do Estado do Piauí - FIEPI, Sr. Antenor Pereira da Silva Júnior - Representante Titular da Secretária Municipal de Finanças - SEMF, Sr. Fábio Alves Camelo, Gerente da Gerência de Atração e Manutenção de Investimentos - GAI , Sr. Alexandre Magalhães convidado, advogado e representante do Hotel Boutique Monã , os trabalhos foram secretariados pela servidora da SEMDEC, Sra. Sandra Freitas Melo. Aberta a reunião, o Presidente do CONTEDE, Sr. Airton Freitas Feitosa, saudou os presentes e registrou sua satisfação em receber os conselheiros e demais participantes, agradecendo mais uma vez a confiança depositada no trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e reiterando o compromisso da gestão com a condução responsável da política municipal de desenvolvimento econômico. Dando sequência, deu-se início à apreciação das matérias constantes da Pauta da Reunião, onde o Sr. Fábio Alves Camelo procedeu a leitura da pauta, iniciando-se a apreciação do primeiro item referente ao pedido formulado pela empresa Dencla Indústria de Polpas Ltda (Fruta Polpa), que pleiteou a concessão dos benefícios e incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 2.528/1997, bem como a disponibilização de área no Polo Empresarial Sul para implantação de unidade industrial destinada à fabricação de polpas de frutas e derivados. Após análise do Projeto de Viabilidade Econômica, da manifestação favorável da Comissão Técnica de Assessoramento ao CONTEDE e das informações apresentadas quanto ao investimento estimado de aproximadamente R$ 29.549.000,00 e à geração de novos empregos, o CONTEDE deliberou, por unanimidade, pela aprovação do pleito, condicionando a concessão dos benefícios e incentivos fiscais ao cumprimento integral do Cronograma Físico-Financeiro, à manutenção das atividades pelo prazo mínimo previsto na legislação, à regularidade fiscal da empresa e ao atendimento das demais obrigações legais e regulamentares. Na sequência, passou-se à apreciação do segundo item da pauta, relativo ao pedido formulado pela empresa JR Empreendimentos Imobiliários, proprietária do imóvel onde funciona o Monã Hotel, visando à extensão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU anteriormente concedida à empresa responsável pela operação do empreendimento. Após análise do parecer técnico e das manifestações jurídicas apresentadas durante a reunião, verificou-se a impossibilidade legal de extensão automática dos benefícios e incentivos fiscais para pessoa jurídica distinta daquela originalmente beneficiada. Considerando, entretanto, a viabilidade jurídica para formulação de novo pedido de benefícios e incentivos fiscais pela empresa proprietária do imóvel, o CONTEDE deliberou pela aprovação da concessão de novo benefício e incentivo fiscal à empresa JR Empreendimentos Imobiliários, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, com vigência a partir do Exercício de 2026, permanecendo sob responsabilidade da aludida empresa o pagamento do IPTU referente ao Exercício de 2025, sem prejuízo da possibilidade de análise administrativa quanto à eventual remissão da multa incidente, mediante requerimento dirigido ao órgão fazendário competente. Prosseguindo os trabalhos, foi apreciado o terceiro item da pauta, referente à revogação dos benefícios e incentivos fiscais concedidos à empresa GETEX – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – EPP e à retomada da área pública anteriormente disponibilizada no Polo Empresarial Sul. Após análise do histórico do empreendimento, dos relatórios de fiscalização realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da documentação constante do processo administrativo, inclusive o Ofício nº 073/2026 – SEMDEC, restou comprovado o descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela aludida empresa quanto aos prazos de implantação do empreendimento, execução das obras e início das atividades operacionais, bem como a manifestação formal de desistência do projeto apresentado posteriormente por essa empresa. Diante disso, o CONTEDE deliberou pela aprovação da revogação dos benefícios e incentivos fiscais concedidos, determinando a reversão da área ao patrimônio do Município de Teresina e autorizando a adoção das medidas administrativas necessárias para sua futura destinação. Nos assuntos gerais foram registradas manifestações acerca de dificuldades operacionais relacionadas aos procedimentos administrativos para emissão de certidões fiscais e à necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos administrativos relativos à exigência documental nos processos de concessão de benefícios e incentivos fiscais, ficando as sugestões registradas para avaliação pelos órgãos competentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CONTEDE agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros competentes e publicada na forma da legislação aplicável. Teresina, PI, 25 de junho de 2026. Airton Freitas Feitosa, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Presidente do CONTEDE; Antenor Pereira da Silva Júnior, Representante Titular da Secretária Municipal de Finanças – SEMF; Augusto César Basílio Soares, Representante Titular da Secretária Municipal de Planejamento – SEMPLAN; George Augusto Albuquerque Rodrigues, Representante Titular do Centro das Indústrias do Estado do Piauí – CIEPI; Havellan Pereira Barbosa, Representante Titular da Federação das Indústrias do Estado do Piauí – FIEPI; Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes, Representante Titular

da Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE e Yuri Mendes Oliveira, Representante Titular da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PGM.

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ID: 000520428700582026

PLANOS DE AÇÃO, PREVENÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEF PARA O EXERCÍCIO DE 2026. A Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Teresina, responsável pelo desenvolvimento, coordenação e execução das políticas públicas municipais relacionadas à proteção e defesa civil, prevenção de riscos, preparação para emergências, resposta a desastres e ações de recuperação, torna público, para conhecimento da sociedade e demais órgãos interessados, os Planos de Ação e instrumentos de planejamento operacional elaborados para o exercício de 2026. Os referidos instrumentos constituem mecanismos estratégicos de planejamento, organização e gestão das ações de proteção e defesa civil no Município de Teresina, tendo como finalidade estabelecer diretrizes técnicas e operacionais para atuação preventiva e integrada diante de eventos adversos, considerando os diferentes cenários de risco existentes no território municipal. A elaboração dos planos representa o compromisso institucional da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF com a adoção de medidas permanentes de prevenção, redução de vulnerabilidades, fortalecimento da capacidade operacional, integração entre órgãos públicos e preparação da comunidade para enfrentamento de situações que possam comprometer a segurança da população, o patrimônio público e privado, o meio ambiente e a continuidade dos serviços essenciais. Os documentos publicados integram o planejamento anual da Defesa Civil Municipal e foram estruturados considerando as características ambientais, climáticas, territoriais e sociais do Município de Teresina, estabelecendo ações coordenadas, protocolos de atuação, estratégias de monitoramento, mecanismos de alerta, fluxos de comunicação e responsabilidades institucionais para atuação durante os períodos críticos identificados. Para fins de publicidade oficial, ficam disponibilizados os seguintes instrumentos de planejamento: I - PLANO DE AÇÃO PARA O PERÍODO CHUVOSO DE 2026; II - PLANO DE AÇÃO PARA O PERÍODO DE SECA DE 2026; III - PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA - 2026. O Plano de Ação para o Período Chuvoso de 2026 foi desenvolvido com o objetivo de orientar e organizar as ações preventivas e de resposta da Defesa Civil Municipal durante o período caracterizado pela ocorrência de chuvas intensas e possibilidade de eventos adversos associados, tais como alagamentos, inundações, enxurradas e demais situações que possam ocasionar danos à população. O referido planejamento considera os aspectos territoriais do Município de Teresina, especialmente as áreas identificadas como vulneráveis a eventos hidrológicos, estabelecendo procedimentos para acompanhamento das condições meteorológicas, análise de indicadores de risco, monitoramento das áreas críticas, emissão de alertas preventivos, mobilização de equipes técnicas e operacionais, além da articulação com os órgãos responsáveis pela prestação de serviços essenciais. O documento contempla ainda ações integradas de prevenção, preparação e resposta, envolvendo órgãos da administração pública municipal, instituições estaduais e federais, entidades parceiras e demais setores estratégicos, visando garantir maior eficiência, agilidade e organização na atuação diante de situações emergenciais. O Plano de Ação para o Período de Seca de 2026 foi elaborado considerando as características climáticas do Município de Teresina durante o período de estiagem, marcado pela redução dos índices pluviométricos, elevação das temperaturas, baixa umidade relativa do ar e aumento das condições favoráveis à ocorrência de eventos relacionados à seca, queimadas e incêndios em áreas urbanas e rurais. O instrumento estabelece estratégias voltadas ao acompanhamento dos cenários de risco, identificação de áreas prioritárias, planejamento de ações preventivas, orientação da população, fortalecimento das atividades de fiscalização, educação preventiva e preparação das equipes responsáveis pela atuação em campo. Além disso, o plano busca aprimorar a capacidade institucional do Município para enfrentamento dos impactos associados ao período seco, promovendo uma atuação baseada no planejamento antecipado, na cooperação entre órgãos públicos e na adoção de medidas que reduzam os prejuízos ambientais, sociais e econômicos decorrentes desses eventos. O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Queimadas do Município de Teresina – 2026 constitui instrumento técnico-operacional destinado ao planejamento das ações de prevenção, controle, monitoramento e combate aos incêndios em vegetação, considerando a necessidade de atuação integrada para redução dos riscos associados ao uso inadequado do fogo e à propagação de incêndios em áreas vulneráveis. O documento estabelece estratégias relacionadas à prevenção de ocorrências, fortalecimento das ações educativas, mobilização institucional, formação e apoio às brigadas, acompanhamento das áreas de maior risco, definição de protocolos operacionais e integração entre os órgãos envolvidos nas ações de combate e resposta. A execução das ações previstas no referido plano tem como objetivo ampliar a capacidade de prevenção e resposta do Município, garantindo maior eficiência operacional, proteção da população, preservação dos recursos naturais e redução dos impactos provocados pelos incêndios florestais e queimadas. Os documentos completos encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF: https://www.teresina.pi.gov.br/semdef A disponibilização dos planos completos tem como finalidade garantir amplo acesso às informações, promover a transparência das ações desenvolvidas pela Defesa Civil Municipal e possibilitar o conhecimento das estratégias adotadas pelo Município de Teresina para prevenção e resposta aos diferentes cenários de risco. Os três instrumentos de planejamento reforçam a importância da atuação preventiva da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF, priorizando a gestão integrada de riscos, o planejamento contínuo, a preparação dos agentes públicos e a participação dos diferentes setores envolvidos na construção de uma política municipal de proteção e defesa civil eficiente. A implementação dos planos ocorrerá de forma articulada com os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, instituições parceiras, organizações comunitárias e demais entidades que possam contribuir para o desenvolvimento das ações de prevenção, resposta e recuperação em situações de emergência e desastres. A Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF reafirma, por meio da elaboração e divulgação dos presentes instrumentos, seu compromisso com a proteção da população teresinense, com o fortalecimento das ações preventivas, com a redução dos riscos de desastres e com a construção de uma cidade mais preparada, resiliente e segura diante dos desafios ambientais e climáticos. Teresina/PI, 30 de junho de 2026. Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Civil José Nunes Filho. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEF

ID: 000520428700592026

PLANO DE AÇÃO PARA O PERÍODO CHUVOSO DE 2026 - TERESINA 2026. SUMÁRIO 1 INTRODUÇÃO 3 2 OBJETIVO 3 3 CENÁRIO 4 4 INDICADORES DE MONITORAMENTO 4 5 ACIONAMENTO DE FASES 5 6 AÇÕES PREVENTIVAS REALIZADAS PELA SEMDEF 6 7 PARCEIROS DA SEMDEF 6 7.1 PARCEIROS DA ESTRUTURA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL 6 7.2 PARCEIROS DA ESTRUTURA DO PODER PÚBLICO ESTADUAL 7 7.3 PARCEIROS DA ESTRUTURA DO PODER PÚBLICO FEDERAL 7 7.4 OUTROS PARCEIROS 8 8 COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AOS DESASTRES (COMPRED 8 9 PRESTAÇÃO DE CONTAS 9 9.1 SOLICITAÇÃO DE RECURSOS 9 9.2 ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE RECURSOS 9 9.3 AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SOCORRO 9 9.4 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE RESTABELECIMENTO 10 9.5 ENCAMINHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES 10 9.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA 10 10 OUTRAS DETERMINAÇÕES 10 10.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA FASE DE ALARME 11 10.2 HORÁRIO ESPECIAL NA FASE DE ALERTA 11 10.3 APOIO TÉCNICO NA FASE DE ALERTA 11 10.4 DETRMINAÇÕES ADICIONAIS 11 10.5 CONTATO INSTITUCIONAL COM AUTORIDADES 11 10.6 RELATÓRIO DE ATUAÇÃO E ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO EMERGENCIAL 12 10.7 CASOS OMISSOS 12 11 SITUAÇÃO DA DEMDEF QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICOOPERACIONAL E À ESTRUTURA FÍSICA 12 12 CONCLUSÃO 13. 1 INTRODUÇÃO Teresina, capital do Piauí, destaca-se por suas peculiaridades geográficas e climáticas, que apresentam desafios significativos à proteção e defesa civil. Localizada em uma região caracterizada por altas temperaturas, intensa radiação solar e chuvas concentradas no período de dezembro a abril, a cidade enfrenta, frequentemente, situações adversas, que exigem preparação e estratégias coordenadas. Nesse contexto, a Defesa Civil Municipal, baseada na legislação e lastreada em planejamento estratégico, desempenha um papel crucial na formulação de ações objetivas para cada área da cidade, considerando sua diversidade territorial e vulnerabilidades específicas. A chegada do período chuvoso intensifica os desafios, especialmente em áreas de maior risco, como regiões ribeirinhas às margens dos rios Parnaíba e Poti. A prévia organização da Secretaria de Defesa Civil — SEMDEF — para o enfrentamento do período de chuvas compreende o constante processo de capacitação dos agentes públicos e da população, sendo esta indispensável para a persecução da mitigação de danos e a construção de uma Teresina mais preparada para essas intempéries. Em resposta a esses desafios, a Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina — SEMDEF — tem implementado uma abordagem integrada e am-

pla, com a articulação de diversos órgãos públicos e instituições locais, operando por meio de estratégias definidas pelo Comando Operacional da Defesa Civil Municipal, que funciona como ponto central para ações de monitoramento, alerta e respostas emergenciais, seguindo O Plano de Ação para o Período Chuvoso de 2026. A estruturação de um plano de emergência para o esse período é um exemplo do esforço dessa secretaria, objetivando minimizar os impactos causados por enchentes e inundações, historicamente, recorrentes na cidade. Esse plano está sendo aplicado em Teresina no decorrer de todo o período no qual ocorre a temporada de chuvas com volumes normais e anormais. 2 OBJETIVO O Plano de Ação para o Período Chuvoso de 2026 de Teresina tem como objetivo definir uma série de comandos integrados e padronizados para a proteção e para a defesa civil voltadas para a prevenção, resposta e mitigação dos impactos causados por intensas precipitações pluviais. Busca-se, portanto, a redução dos danos e dos prejuízos ocasionados por enchentes e outros eventos adversos, por meio de procedimentos claros, que serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e pelos parceiros envolvidos nas ações de resposta a emergências como socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários. Além disso, o plano contempla ações preventivas como o mapeamento e monitoramento de áreas de risco, emissão de alertas e alarmes, bem como programas de educação para a população sobre os efeitos e causas desses fenômenos, promovendo maior resiliência e segurança para os habitantes da cidade. 3 CENÁRIO A tendência de que Teresina seja atingida por chuvas com volumes extraordinários, que exijam a atuação mais diligente da Secretaria de Defesa Civil Municipal, é crescente, especialmente durante o período de dezembro a abril. A Secretaria Municipal de Defesa Civil — SEMDEF —, em parceria com outras entidades governamentais, está coordenando ações internas de prevenção, monitoramento e resposta a essas ocorrências. 4 INDICADORES DE MONITORAMENTO Para o município de Teresina, os indicadores de monitoramento de risco são os seguintes: ✓ PA - Período do Ano: Período crítico (de dezembro a abril) e período de anomalias (de maio a novembro). ✓ PRP - Precipitação Relativa Prevista: Quando a previsão de precipitação mensal for superior a 300 mm/mês, é um sinal de alerta para o município. ✓ AP - Acumulado de Precipitação: Se o acumulado de precipitação ultrapassar 50 mm em 24 horas, entra-se em estado de alerta. ✓ NBA - Nível de Barragem e de Lagoa: Monitoramento constante das barragens e lagoas de Teresina, com ações imediatas se os níveis entrarem em situação de alerta. ✓ NR - Nível dos Rios: Especial atenção aos níveis dos rios Parnaíba e Poti, que frequentemente são críticos em períodos de chuvas intensas. Além disso, serão utilizados alertas do CENAD, o monitoramento hidrológico do SGB e boletins diários do INMET, bem como a rede de pluviômetros colaborativos da SEDEC em parceria com o CEMADEN. 5 ACIONAMENTO DE FASES O planejamento de ações será baseado nas fases de monitoramento e risco de precipitação para a cidade de Teresina, conforme descrito abaixo: ❖ FASE INATIVA: - Período: Meses de outubro a novembro. - Critério: Índice mensal de chuvas previstas inferior a 100 mm. - Ação: Verificação ininterrupta da situação. ❖ FASE DE OBSERVAÇÃO: - Período: dezembro e janeiro. - Critério: índice mensal entre 100 mm e 200 mm. - Ação: Acompanhamento diário das previsões meteorológicas, com monitoramento de áreas de risco, como margens de rios e bairros sujeitos a alagamentos. ❖ FASE DE ATENÇÃO: - Período: de fevereiro a abril. - Critério: índice mensal acima dos 300 mm ou chuvas intensas, que possam gerar inundações e deslizamentos. - Ação: alertar a população, por meio de canais locais (rádios, TV, redes sociais), e as equipes de resposta, preparação de abrigos temporários, reforço na fiscalização e vigilância das áreas críticas; monitorar de forma contínua as condições climáticas e hidrológicas, com foco nos rios Poti e Parnaíba para prever riscos de alagamentos e inundações em áreas centrais e ribeirinhas de Teresina; implementar a fase de alerta e enviar equipes de monitoramento para as áreas mais críticas como, por exemplo, São Cristóvão, Ilhotas e áreas próximas aos rios, sobretudo as que se localizam na zona norte da cidade, perto da confluência dos rios Parnaíba e Poti, onde o risco de alagamentos é bastante elevado. ❖ FASE DE ALARME: - Critério: chuvas acumuladas superiores a 50% da média histórica do município no mês, ou a combinação de dois ou mais indicadores críticos de risco. - Ação: deflagrar a situação de emergência com acionamento imediato de equipes de resgate e Defesa Civil, evacuação de áreas de risco, instalação de abrigos e envio de alertas para a população; ativar as equipes operacionais para realização de evacuação preventiva em áreas de risco iminente de alagamento com foco na segurança da população, alocando as pessoas desabrigadas em abrigos temporários; iniciar a distribuição de kits de emergência (cestas básicas, kits de higiene e primeiros socorros) para as famílias afetadas nas zonas de risco de Teresina. 6 AÇÕES PREVENTIVAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL Além das fases de monitoramento e das ações de resposta já descritas para a cidade de Teresina, as seguintes medidas devem ser implementadas: - Monitoramento das Áreas de Risco: especial atenção aos bairros próximos aos rios Poti e Parnaíba, que são mais suscetíveis a alagamentos e inundações. - Planejamento Urbano: incentivar a realização de obras de drenagem em áreas que historicamente enfrentam alagamentos. - Campanhas Educativas: a SEMDEF deve atuar em parceria com as escolas e a mídia local para conscientizar a população sobre os riscos das chuvas fortes e sobre os procedimentos de segurança. - Atendimento à População: reforço na rede de saúde e segurança para atendimento à população em situações emergenciais, incluindo a mobilização de postos de saúde para o atendimento de vítimas de acidentes e desastres naturais. 7 PARCEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL A Secretaria Municipal de Defesa Civil tabalha em permanente consonância com outros órgãos da estrutura do próprio município bem como com órgãos das estruturas da União e do Estado do Piauí. 7.1 PARCEIROS DA ESTRUTURA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: • Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEF); • Superintendências de Desenvolvimento Urbano (SDUs); • Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR) • Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e políticas Integradas (SEMCASPI); • Fundação Municipal de Saúde (FMS); • Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP) • Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) • Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS) • Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH); • Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM); • Fundação Hospitalar de Teresina (FHT). 7.2 PARCEIROS DA ESTRUTURA DO PODER PÚBLICO ESTADUAL: • Corpo de Bombeiros Militar (CBMEPI); • Secretaria de Defesa Civil Estadual (SEDEC); • Polícia Militar do Piauí (PMPI); • Instituto Médico Legal (IML); • Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI); • Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMAR). 7.3 PARCEIROS DA ESTRUTURA DO PODER PÚBLICO FEDERAL: • Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); • Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA); • Polícia Rodoviária Federal (PRF); • 25º Batalhão de Caçadores (25º BC); • 2º Batalhão de Engenharia e Construção (2º BEC); • Agência Nacional de Águas (ANA); • Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); • Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN). 7.4 OUTROS PARCEIROS • Associações de Bairros e Movimentos Comunitários; • Organizações Não Governamentais (ONGs) e Voluntariado; • Instituições Religiosas; • Equatorial Energia Piauí. 8 COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AOS DESASTRES (COMPRED) O COMPRED é um comitê composto por órgãos da Administração Pública Municipal de Teresina e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí. Esse comitê será recriado por meio de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal. O COMPRED tem como finalidade o planejamento, a articulação, a coordenação, a mobilização e o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e defesa civil. As ações desenvolvidas por meio desse comitê são de fundamental importância para o atendimento das pessoas, que se encontrarem em situação de vulnerabilidade durante o período chuvoso mais intenso. Os órgãos que o compõem se comprometem a promover a prestação de serviços, que são da competência de cada um deles, com o fito de dar mais celeridade e eficácia no atendimento das vítimas das intempéries. Assim se compõe o comitê: • Secretaria de Defesa Civil Municipal (SEMDEF); • SDUs Norte, Sul, Leste e Sudeste; • Superintendência de Desenvolvimento Rural; • Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI); • Fundação Municipal de Saúde (FMS); • Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP); • Secretaria Municipal de Educação (SEMEC); • Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS); • Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI). Cada órgão participará desse comitê por meio da indicação de um representante, sendo este coordenado pelo secretário municipal de defesa civil. 9 PRESTAÇÃO DE CONTAS Após o reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública no município de Teresina, o processo de solicitação de recursos para ações de socorro e assistência ou de restabelecimento junto à União será realizado conforme os seguintes passos: 9.1 SOLICITAÇÃO DE RECURSOS O Secretário Municipal de Defesa Civil (SEMDEF) ou o responsável designado irá preencher o formulário de solicitação de recursos para socorro e assistência ou restabelecimento junto ao governo federal. A solicitação será encaminhada para análise e aprovação pelo Secretário Nacional de Defesa Civil. 9.2 ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE RECURSOS Após a análise do pedido e aprovação do convênio pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, o processo será publicado no Diário Oficial da União, autorizando a liberação dos recursos para o orçamento da Prefeitura Municipal de Teresina. O secretário municipal de defesa civil receberá as orientações para execução e acompanhamento da utilização dos recursos recebidos. 9.3 AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SOCORRO A partir das atas de registro de preço ou da contratação direta das empresas fornecedoras de produtos para socorro e assistência, serão solicitados os materiais necessários para a resposta emergencial. A SEMDEF, em parceria com a Secretaria de Administração e Procuradoria Municipal, será responsável por formalizar as contratações e garantir o fornecimento dos materiais, que serão distribuídos de forma ágil aos bairros afetados pela situação adversa. 9.4 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE RESTABELECIMENTO Similarmente, serão contactadas as empresas prestadoras de serviços de restabelecimento, especialmente, aquelas que atuarão no restabelecimento de serviços essenciais e infraestrutura, como o fornecimento de energia, reparos em vias públicas, e restauração de sistemas de abastecimento de água e esgoto. A SEMDEF atuará diretamente com essas empresas para garantir o início imediato das atividades de recuperação nas áreas impactadas. 9.5 ENCAMINHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES Todas as documentações relativas ao fornecimento dos materiais e à prestação dos serviços serão encaminhadas ao setor de gestão da SEM-

DEF. O setor de gestão ficará responsável pela tramitação dos processos de pagamento, garantindo que todos os fornecedores e prestadores de serviços sejam remunerados conforme os contratos estabelecidos e dentro dos prazos legais. 9.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA A SEMDEF manterá um controle rigoroso das despesas realizadas com os recursos recebidos, promovendo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. O processo de prestação de contas será conduzido em conformidade com as normas municipais e federais com a elaboração de relatórios detalhados sobre os gastos e ações realizadas, que serão submetidos à Secretaria Nacional de Defesa Civil para auditoria e fiscalização. Esse processo visa garantir que os recursos destinados à resposta e recuperação sejam utilizados de forma eficiente e transparente, assegurando o apoio à população afetada e à recuperação das áreas impactadas pelos desastres. 10 OUTRAS DETERMINAÇÕES Essas determinações para a cidade de Teresina, no âmbito de operações de Defesa Civil, devem seguir as seguintes diretrizes: 10.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA FASE DE ALARME A mobilização e a desmobilização da fase de alarme serão de responsabilidade do secretário municipal de defesa civil, ouvido o diretor de prevenção e mitigação, cientificandose o secretário de governo municipal. 10.2 HORÁRIO ESPECIAL NA FASE DE ALERTA Durante a fase de alerta, o expediente da SEMDEF Teresina cumprirá um horário especial em regime de plantão, conforme definido pelo secretário municipal de defesa civil, garantindo a operação contínua e a pronta resposta aos riscos. 10.3 APOIO TÉCNICO NA FASE DE ALERTA A SEMDEF deverá manter, durante a fase de alerta, um engenheiro e um técnico disponíveis em regime de escala para atender eventuais ocorrências, oferecendo suporte técnico às equipes de resposta. 10.4 DETERMINAÇÕES ADICIONAIS O secretário municipal de defesa civil poderá, sempre que necessário, estabelecer procedimentos e determinações adicionais para o bom andamento da operação de resposta e restabelecimento dos serviços afetados. 10.5 CONTATO INSTITUCIONAL COM AUTORIDADES O secretário municipal de defesa civil ou o responsável por ele designado será o encarregado de realizar o contato institucional com os níveis mais altos da administração municipal e estadual, mantendo a comunicação fluida durante a crise. 10.6 RELATÓRIO DE ATUAÇÃO E ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO EMERGENCIAL Ao término do período de execução do Plano de Ação para o Período Chuvoso de 2026, a SEMDEF terá um prazo de até 15 dias úteis para elaborar um relatório circunstanciado sobre a atuação desse órgão no município. O relatório abordará: ✓ Condições de execução das ações de resposta; ✓ Avaliação dos recursos empregados e eventuais deficiências encontradas; ✓ Pontos fortes e áreas a melhorar com sugestões para aprimoramento futuro; ✓ O relatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Defesa Civil e, se necessário, às autoridades estaduais para análise. 10.7 CASOS OMISSOS Quaisquer casos omissos que não estejam contemplados nas diretrizes estabelecidas serão encaminhados para a análise e decisão do secretário municipal de defesa civil. 11 SITUAÇÃO DA SEMDEF QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICOOPERACIONAL E À ESTRUTURA FÍSICA Ao assumir a atual gestão, a Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEF) identificou limitações estruturais e operacionais herdadas de administrações anteriores, o que comprometeu, por um período, a capacidade de resposta plena diante de eventos críticos. No entanto, a partir de 2023, a SEMDEF vem passando por um processo de reestruturação, com ênfase na ampliação do efetivo, modernização dos equipamentos e requalificação dos agentes. Ainda assim, persistem desafios importantes, especialmente no que se refere ao: • Número reduzido de servidores operacionais para atuação em campo; • Defasagem de equipamentos especializados para combate a focos iniciais de incêndio (ex: abafadores, mochilas costais, EPIs); • Carência de viaturas adaptadas para mobilização rápida em áreas de difícil acesso; • Insuficiência de sistemas próprios de geoprocessamento e monitoramento climático em tempo real. Para contornar essas dificuldades, foi estabelecida uma rede de apoio técnico e institucional, com destaque para: • Parcerias com os órgãos municipais (SDUs, SEMAM, SEMPLAN, SEMCASPI); • Apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI) nas ações de resposta direta; • Cooperação com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Estado do Piauí (ABVEPI) para complementação de efetivo e recursos; • Apoio da Defesa Civil Estadual na disponibilização de materiais emergenciais, quando necessário. A SEMDEF encontra-se em tratativas avançadas com o Poder Executivo para a celebração de novos convênios e termos de fomento, bem como para a inclusão da Defesa Civil nas prioridades orçamentárias municipais de 2026 e 2027. Tais esforços reforçam o compromisso da gestão atual com a proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio público e privado, sobretudo diante dos efeitos agravados das mudanças climáticas e da estiagem prolongada. 12 CONCLUSÃO O trabalho desempenhado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEF) é resultado da cooperação entre os níveis municipal, estadual e federal, reafirmando o compromisso com a população da capital piauiense. Destaca-se que a defesa civil não é uma ação isolada, mas sim uma ação integrada e coordenada dentro de um sistema de gestão de riscos e desastres. As atividades de resposta e os esforços de recuperação em Teresina refletem o planejamento estratégico contínuo da SEMDEF, que trabalha durante todo o ano para prevenir e minimizar os impactos dos desastres. A distribuição de ajuda humanitária, o auxílio técnico e a orientação às comunidades afetadas são componentes essenciais para o sucesso da operação. Além disso, a SEMDEF tem o compromisso de promover ações de conscientização e educação preventiva junto à população, utilizando campanhas educativas, cartilhas, reportagens e outras formas de comunicação. Esse trabalho visa à construção de uma cultura de resiliência, incentivando a população a adotar práticas de prevenção e proteção contra desastres naturais. Portanto, a SEMDEF reafirma seu compromisso de trabalhar de forma coordenada e transparente para garantir a segurança e bem-estar da população em situações de emergência, respeitando as particularidades da cidade e reunindo esforços em todas as esferas de governo para um atendimento rápido e eficaz. José Nunes Filho Secretário Municipal da Defesa Civil

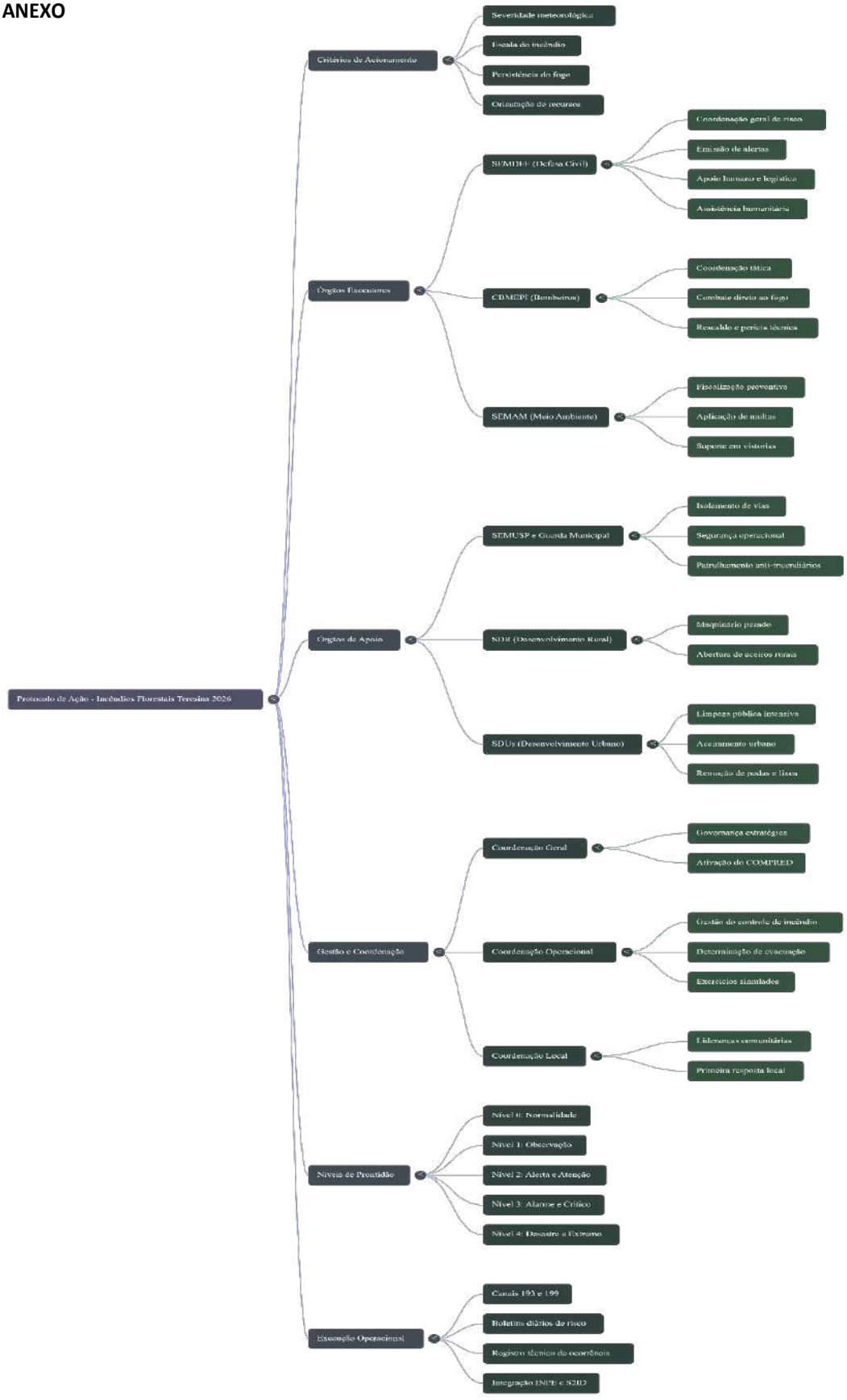
ID: 000520428700602026

PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS – TERESINA 2026. Sumário SEÇÃO I - VISÃO GERAL E CONTEXTO DO PLANO 4 1. INTRODUÇÃO 4 2. CENÁRIO 4 3. DEFINIÇÕES TÉCNICAS, CONCEITOS E TERMINOLOGIA 5 4. OBJETIVOS 5 4.1. OBJETIVO GERAL 5 4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 5 5. O ESTADO DO PIAUÍ: CONTEXTO GERAL 6 5.1. ASPECTOS FISIOGRÁFICOS 6 5.1.1. Clima 6 5.1.2. Recursos Hídricos 6 5.2. ASPECTOS BIÓTICOS 6 5.2.1. Composição Vegetacional (Material Combustível) 6 5.2.2. Fauna e Riscos de Extinção 6 5.2.3. Dinâmica do Ecossistema no Ciclo do Fogo 7 5.2.4 Áreas Protegidas 7 5.3. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS 7 5.3.1. Aspectos Demográficos 7 5.3.2. Desenvolvimento Socioeconômico 7 6. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO PLANO ESTADUAL 7 6.1. BASE LEGAL NACIONAL 8 6.2. BASE LEGAL E NORMATIVA ESTADUAL 8 6.3. BASE LEGAL E NORMATIVA MUNICIPAL 8 7. ALINHAMENTO CLIMÁTICO DO PLANO MUNICIPAL 8 8. INCÊNDIOS FLORESTAIS EM TERESINA 8 8.1. PANORAMA GERAL SOBRE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO MUNICÍPIO DE TERESINA 8 8.2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO 8 8.2.1. Formação de Brigadas de Incêndio Florestal 9 8.2.2. Proibição do Uso do Fogo 9 8.2.3 Eventos 9 8.3 AÇÕES DE COMBATE 9 SEÇÃO II - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO 9 9. PRINCÍPIOS E PREMISSAS BÁSICAS 9 10. ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO 9 10.1. FASE OBSERVAÇÃO (Maio e Junho) 9 10.1.1. Diagnóstico 10 10.1.2. Identificação de Áreas Prioritárias e das Capacidades Institucionais 10 10.1.3. Alinhamento entre os Órgãos 10 10.2. FASE ATENÇÃO (Julho a Setembro) 10 10.2.1 Formação de Brigadas de Incêndio 10. 10.2.2. Ações de Educação Ambiental 10 10.2.3 Fortalecimento de Capacidade das Brigadas Municipais 10 10.3. FASE ALARME (Pico da Estiagem) 10 10.3.1. Monitoramento dos Indicadores 10 10.3.2. Execução do Protocolo – Ações de Combate 10 10.3.3. Gerar Relatório Anual 11 11. PROTOCOLO DE AÇÃO 11 11.1. CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE AÇÃO 11 11.2. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E RESPONSABILIDADES 11 Órgãos Executores 11 Órgãos de Apoio 11 11.3. GESTÃO DO PLANO 11 11.3.1. Coordenação Geral 11 11.3.2. Coordenação Operacional 12 11.3.3. Coordenação Local 12 11.4. DEFINIÇÃO DOS NÍVEIS 12 11.5. EXECUÇÃO DO PROTOCOLO 13 11.5.1. Comunicação 13 11.5.2. Boletins 13 11.5.3. Registro de Ocorrência de Incêndio Florestal 13 11.5.4. Integração entre os Instrumentos 13 SEÇÃO III - MONITORAMENTO DO PLANO 14 12. INDICADORES E METAS DO PLANO 14 13. PROGRAMAS DE AÇÃO 14 13.1. PROGRAMA DE PREVENÇÃO 14 13.2. PROGRAMA DE PREPARAÇÃO 14 13.3. PROGRAMA DE CONTROLE/MONITORAMENTO 14 13.4. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 14 13.5. PROGRAMA DE COMBATE 15 13.6. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS 15 14. CONSIDERANDO AS LIMITAÇÕES E DIRETRIZES FINAIS 15 ANEXO 16 15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 17. PLANO DE AÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS EM VEGETAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – 2026 SEÇÃO I - VISÃO GERAL E CONTEXTO DO PLANO 1. INTRODUÇÃO O município de Teresina apresenta características climáticas marcantes que, no período de estiagem, tornam-se fatores críticos de risco para o surgimento de incêndios urbanos e florestais. Entre os meses de maio a novembro, a nossa capital registra baixa umidade relativa do ar, temperaturas elevadas e ausência prolongada de chuvas, criando o ambiente perfeito para a ignição e rápida propagação do fogo. A vegetação ressecada, combinada com o acúmulo de lixo em terrenos baldios e o uso inadequado do fogo para limpeza de áreas, intensifica os riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Este plano detalha as estratégias de prevenção, mitigação e resposta rápida que serão executadas ao longo de 2026. Nesse sentido, o presente Plano trata de ações integradas e coordenadas entre órgãos para fins de prevenção, controle e combate aos incêndios florestais no Município de Teresina, com apresentação de orientações para atuação dos órgãos envolvidos, visando facilitar, organizar e agilizar a resposta aos incêndios, além de minimizar os impactos negativos sobre a fauna, a flora e a sociedade, por meio do desenvolvimento de estratégias eficazes para a prevenção, controle e combate aos incêndios florestais no território Teresinense. Por conseguinte, dar cumprimento ao Plano demonstra o compromisso da Prefeitura de Teresina, com a adoção de medidas para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 13 e 15, buscando combater mudanças climáticas, na proteção, recuperação dos ecossistemas e vida terrestre. 2. CENÁRIO Teresina localiza-se em

uma faixa de transição climática e sofre anualmente com uma estiagem severa que atinge o ápice entre os meses de agosto a novembro. A redução drástica da umidade do ar e as altas temperaturas criam um ambiente altamente inflamável, especialmente nas zonas de transição entre os bairros urbanizados e as glebas de vegetação natural (interface urbanorural). Dados históricos do INPE e registros do CBMEPI confirmam que a esmagadora maioria dos focos tem origem antrópica, destacando-se a queima de lixo doméstico, a limpeza rudimentar de lotes vagos com uso do fogo e práticas agrícolas inadequadas na zona rural. Adicionalmente, Teresina apresenta uma acentuada densidade demográfica em sua área urbana, registrando uma taxa de 626,13 hab/km², o que eleva exponencialmente o risco de desastres materiais e humanos caso os incêndios em vegetação atinjam áreas residenciais ou equipamentos públicos sensíveis, como hospitais e escolas. 3. DEFINIÇÕES TÉCNICAS, CONCEITOS E TERMINOLOGIA Para fins de padronização da linguagem institucional e operacional deste manual, adotam-se os seguintes conceitos: • Áreas Rurais: Regiões situadas fora dos perímetros urbanos consolidados, sujeitas a riscos ambientais específicos como secas, estiagens severas e baixa umidade. • Brigada Municipal: Equipe especializada e devidamente treinada para agir na prevenção, combate inicial e mitigação de incêndios em áreas de vegetação. • Combate aos Incêndios Florestais: Conjunto coordenado de atividades operacionais voltadas ao controle e à extinção de incêndios, cobrindo desde a detecção até o rescaldo completo. • Incêndios Florestais/Vegetação: Propagação descontrolada do fogo sobre qualquer forma de cobertura vegetal, seja nativa ou modificada, com potencial destrutivo. • Manejo Integrado do Fogo (MIF): Modelo de gestão que associa fatores ecológicos, socioeconômicos e técnicos para integrar queimas prescritas, prevenção e combate, visando reduzir danos e emissões de gases. • Prevenção de Incêndios: Medidas contínuas de conscientização, educação ambiental e manejo de biomassa executadas para evitar o surgimento de focos. • Queimada: Prática rural que utiliza o fogo de forma controlada para manejo da terra, porém realizada sem autorização formal dos órgãos ambientais. • Queima Controlada: Uso técnico, planejado e previamente autorizado pelo órgão ambiental competente para fins agropecuários em limites definidos. • Queima Prescrita: Emprego planejado do fogo com objetivos ecológicos ou silviculturais específicos, visando reduzir material combustível acumulado. • Evacuação: Procedimento preventivo ou emergencial de abandono e retirada de pessoas de áreas públicas ou residenciais sob risco iminente de desastre. 4. OBJETIVOS 4.1. OBJETIVO GERAL Reduzir significativamente o número de ocorrências de incêndios em vegetação no município de Teresina durante o período crítico de estiagem de 2026, protegendo vidas, o patrimônio público/privado e minimizando os impactos ambientais e na saúde pública. 4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS • Garantir a mobilização, o pronto emprego e a gestão eficiente dos meios disponíveis para as ações de prevenção, pré-supressão, controle e combate aos incêndios florestais; • Mapear e monitorar de forma contínua as áreas de maior vulnerabilidade a incêndios naszonas urbana e rural de Teresina. • Integrar as ações preventivas e de resposta emergencial entre os órgãos municipais e o Corpo de Bombeiros Militar. • Formar, treinar e equipar brigadas comunitárias e voluntárias em bairros e povoados de risco. • Promover campanhas intensivas de educação ambiental voltadas à proibição do uso do fogo no período crítico. • Fortalecer a capacidade técnica e logística da Defesa Civil Municipal e garantir o pronto emprego de recursos. • Aprimorar a formação técnica dos servidores dos órgãos envolvidos no plano, com foco em fiscalização ambiental, monitoramento, prevenção e combate a incêndios florestais; 5. O ESTADO DO PIAUÍ: CONTEXTO GERAL 5.1. ASPECTOS FISIOGRÁFICOS 5.1.1. Clima O Piauí caracteriza-se como uma zona de transição entre o semiárido nordestino e a Amazônia úmida. Conforme a classificação de Köppen, o estado apresenta três tipos climáticos: o tropical quente e úmido (As), o tropical com inverno seco (Aw) — característico da região onde Teresina está inserida, clima tropical com estação de inverno seco; Os níveis médios anuais de precipitação superiores a 800 mm podem ser encontrados em 85% da área do município (Lima et al. 2017). A precipitação distribui-se de forma heterogênea no primeiro quadrimestre do ano, logo após, apresenta elevadas taxas de evaporação que agravam o ressecamento da vegetação no segundo semestre. 5.1.2. Recursos Hídricos A Bacia do Rio Parnaíba é a principal rede hidrográfica, cobrindo todo o território estadual e subdividindo-se em 13 sub-bacias. Teresina localiza-se na região do Médio Parnaíba, área que concentra a maior densidade populacional do estado (29,53%). Embora a cidade conte com grandes reservas subterrâneas, o regime irregular de chuvas impõe severas restrições hídricas superficiais durante o período de estiagem, limitando os mananciais disponíveis para o reabastecimento de viaturas de combate a incêndio. 5.2. ASPECTOS BIÓTICOS 5.2.1. Composição Vegetacional (Material Combustível) Zona de Transição: Teresina está inserida no Território "Entre Rios", caracterizando-se como uma área de transição climática e vegetacional. Isso resulta em um mosaico de matas densas e vegetação secundária que, durante o período de estiagem (maio a novembro), acumula alta carga de biomassa seca. Corredores Ecológicos Hídricos: As margens dos rios Poti e Parnaíba possuem matas galerias que funcionam como refúgios bióticos, mas que, sob condições de baixa umidade, podem atuar como corredores para a propagação rápida do fogo. 5.2.2. Fauna e Riscos de Extinção Espécies Ameaçadas: O combate deve priorizar a preservação de habitats de espécies vulneráveis. De acordo com os dados mais recentes, a Lista Nacional de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção foi atualizada e agora reúne 790 espécies ameaçadas (incluindo mamíferos, aves, répteis e anfíbios) Manejo e Resgate: As decisões de combate devem prever rotas de fuga para a fauna e, em casos de grandes proporções, o acionamento de equipes de resgate de animais silvestres feridos ou intoxicados pela fumaça. 5.2.3. Dinâmica do Ecossistema no Ciclo do Fogo Manejo Integrado do Fogo (MIF): Conforme as diretrizes para 2026, o foco não é apenas a supressão, mas o uso técnico de queimas prescritas para reduzir a biomassa em áreas críticas, protegendo a vida terrestre e minimizando mudanças climáticas locais. Degradação do Habitat: Os incêndios sistemáticos prejudicam os ecossistemas, favorecendo o empobrecimento do solo e o assoreamento dos rios, o que altera a qualidade do habitat natural de plantas e animais de forma permanente. 5.2.4 Áreas Protegidas Estas reservas desempenham um papel ecológico crucial, mas sofrem ameaças diretas de incêndios florestais provocados por queimas irregulares de lixo ou negligência antrópica. No âmbito do município de Teresina, áreas verdes e parques ambientais urbanos exigem atenção prioritária para que o fogo não destrua em poucas horas ecossistemas que levaram décadas para se consolidar. 5.3. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS 5.3.1. Aspectos Demográficos A população estimada de Teresina é de cerca de 902 644 habitantes (IBGE, 2024), com 90,6% residindo em zonas urbanas. Teresina lidera isolada o ranking de concentração populacional, registrando uma densidade demográfica marcante de 626,13 hab/km². Esse cenário de macrocefalia urbana potencializa os riscos de incêndios na interface entre bairros populosos e fragmentos de vegetação nativa. Essa alta concentração de habitantes é um fator determinante para as estratégias de defesa civil, pois aumenta a probabilidade de detecção rápida de focos de incêndio, mas também eleva o risco de danos materiais e problemas de saúde pública causados pela fumaça. 5.3.2. Desenvolvimento Socioeconômico A demografia da capital é marcada por uma complexa interface entre áreas urbanas e rurais. A expansão dessas zonas de transição é onde ocorre a maioria dos focos de incêndio de origem antrópica (causados pelo homem), como a queima de lixo e a limpeza de terrenos para fins habitacionais ou produtivos. O adensamento populacional em áreas limítrofes à vegetação densa cria um cenário de vulnerabilidade, onde eventos de fogo em vegetação podem rapidamente se transformar em ameaças diretas à vida e ao patrimônio dos cidadãos. 6. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO PLANO ESTADUAL 6.1. BASE LEGAL NACIONAL • Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal): Regula a proteção da vegetação nativa e normatiza o uso do fogo e das queimadas agrícolas. • Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): Tipifica penalidades criminais e administrativas para incêndios provocados sem autorização. • Lei Federal nº 14.944/2024: Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, priorizando o MIF como estratégia de redução de desastres. • Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC): Fundamenta o dever do município em agir preventivamente na mitigação de riscos. 6.2. BASE LEGAL E NORMATIVA ESTADUAL • Lei Estadual nº 4.854/1996: Estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente. • Lei Estadual nº 8.094/2023: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal. • Lei Estadual nº 7.044/2017: Cria o Sistema Estadual de Unidades de Conservação. 6.3. BASE LEGAL E NORMATIVA MUNICIPAL O presente plano municipal alinha-se de forma estrita às diretrizes da Defesa Civil de Teresina (SEMDEF), baseando suas ações operacionais na competência do executivo municipal de fiscalizar o território urbano, notificar proprietários de lotes baldios e aplicar o código de posturas do município para coibir queimas de resíduos sólidos. 7. ALINHAMENTO CLIMÁTICO DO PLANO MUNICIPAL Em Teresina, emissões totais de Gases de Efeito Estufa (GEE), são impulsionados pelo desmatamento e pelos incêndios florestais. Em 2024, as emissões líquidas se dão, devido à liberação de carbono da queima de biomassa. Controlar o fogo em Teresina alinha o município às metas do Acordo de Paris e ao Plano Estadual de Ação Climática (PLAC/PI), mitigando emissões severas e protegendo a capacidade de regeneração da vegetação secundária regional. 8. INCÊNDIOS FLORESTAIS EM TERESINA 8.1. PANORAMA GERAL SOBRE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO MUNICÍPIO DE TERESINA Teresina experimenta uma forte concentração de focos de calor a partir do mês de julho, com picos alarmantes entre agosto e outubro. As condições combinadas de umidade do ar abaixo de 20% e temperaturas que superam frequentemente os 37°C reduzem drasticamente a umidade interna dos combustíveis vegetais finos, transformando capoeiras, pastagens e terrenos baldios em áreas de altíssima combustibilidade. 8.2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO 8.2.1. Formação de Brigadas de Incêndio Florestal A SEMDEF, em parceria com o CBMEPI, selecionará comunidades rurais e bairros críticos da interface urbano-rural para instituir o Programa de Criação e Fortalecimento de Brigadas Voluntárias, fornecendo abafadores, mochilas costais, rádios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). 8.2.2. Proibição do Uso do Fogo Fica terminantemente proibido o uso do fogo para limpeza de terrenos, queima de lixo doméstico ou manejo agrícola em todo o território de Teresina durante os meses de julho a novembro, suspendendo-se qualquer emissão de licenças de queima controlada neste período crítico. 8.2.3 Eventos Fica estabelecida a realização anual obrigatória de dois grandes eventos institucionais preventivos: 1. Seminário com Produtores Rurais de Teresina: Focado no uso consciente e nas alternativas técnicas ao fogo para o preparo do

solo. 2. Seminário de Alinhamento com Lideranças Comunitárias e Fiscais de Meio Ambiente: Para apresentação formal do Protocolo de Ação e fluxos de denúncia. 8.3 AÇÕES DE COMBATE O combate direto será executado pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBMEPI) com o suporte operacional e logístico das equipes de campo da SEMDEF e das brigadas voluntárias locais devidamente coordenadas. SEÇÃO II - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO 9. PRINCÍPIOS E PREMISSAS BÁSICAS Este Plano rege-se pelos princípios da prevenção proativa, da interinstitucionalidade (atuação integrada municipal/estadual) e do pronto emprego, assegurando que a resposta ao foco inicial evite a evolução para grandes incêndios florestais na capital. 10. ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO As ações municipais dividem-se em fases operacionais baseadas nas flutuações dos indicadores ambientais de Teresina: -> Combate Direto e Evacuação preventiva 10.1. FASE OBSERVAÇÃO (Maio e Junho) Período de início da elevação de temperatura e monitoramento preventivo. 10.1.1. Diagnóstico Acompanhamento diário dos primeirosfocosisolados e da queda gradual da umidade relativa do ar. 10.1.2. Identificação de Áreas Prioritárias e das Capacidades Institucionais Cruzamento de dados históricos de incêndios com o mapa de bairros e microterritórios de Teresina, inventariando o efetivo e as viaturas disponíveis na Defesa Civil e parceiros. 10.1.3. Alinhamento entre os Órgãos Articulação técnica e inserção de dados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), unificando as comunicações com órgãos federais e estaduais. 10.2. FASE ATENÇÃO (Julho a Setembro) Fase crítica caracterizada por umidade do ar abaixo de 30% e calor persistente acima de 35°C. 10.2.1 Formação de Brigadas de Incêndio Conclusão dos treinamentos práticos de combate a incêndio em vegetação e primeiros socorros para os voluntários das comunidades mapeadas. 10.2.2. Ações de Educação Ambiental Disseminação massiva de alertas públicos via SMS, redes sociais, emissoras de rádio e carros de som nos bairros com histórico reincidente de queima de lixo. 10.2.3 Fortalecimento de Capacidade das Brigadas Municipais Entrega formal dos kits operacionais e ferramentas de manejo para os brigadistas comunitários agirem nos focos iniciais. 10.3. FASE ALARME (Pico da Estiagem) Acionada quando a umidade cai abaixo de 20% e há múltiplos focos ativos simultâneos. 10.3.1. Monitoramento dos Indicadores Vigilância satelitária diária em tempo real (INPE/CEMADEN) integrada ao plantão 24h da Defesa Civil. 10.3.2. Execução do Protocolo – Ações de Combate Ativação imediata das forças operacionais da SEMDEF, CBMEPI e brigadas comunitárias para combate direto, ativação de planos de evacuação de residências ameaçadas e suporte de saúde à população afetada pela fumaça. 10.3.3. Gerar Relatório Anual Compilação de dados estatísticos, desafios operacionais e lições aprendidas em um relatório final entregue em até 15 dias após o término do período seco. 11. PROTOCOLO DE AÇÃO 11.1. CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE AÇÃO O protocolo estabelece os níveis de resposta com base na severidade meteorológica, escala e persistência do incêndio no município, orientando o acionamento de recursos. 11.2. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E RESPONSABILIDADES Órgãos Executores • Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEF): Coordenação geral da gestão de risco, emissão de alertas, logística de apoio humano e assistência humanitária. • Corpo de Bombeiros Militar do Piauí (CBMEPI): Coordenação tática, combate direto ao fogo de grande escala, rescaldo e perícia técnica de causas. • Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM): Fiscalização ambiental preventiva, aplicação de multas por queimadas ilegais e suporte em vistorias técnicas. Órgãos de Apoio • Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SEMUSP) / Guarda Civil Municipal: Apoio no isolamento de vias, segurança das equipes operacionais e patrulhamento in loco contra incendiários. • Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR): Disponibilização de maquinário pesado (tratores, retroescavadeiras) para abertura de aceiros emergenciais na zona rural. • Superintendências de Desenvolvimento Urbano (SDUs): Execução do programa intensivo de limpeza pública, aceiramento urbano e remoção de podas e lixos em lotes públicos. 11.3. GESTÃO DO PLANO 11.3.1. Coordenação Geral Fica sob responsabilidade direta do Secretário Municipal de Defesa Civil de Teresina, competindo-lhe a governança estratégica, interlocução com o Prefeito e ativação formal do Comitê Municipal de Prevenção aos Desastres (COMPRED). 11.3.2. Coordenação Operacional Compete ao Coordenador Operacional designado (Oficial do CBMEPI ou Diretor Técnico da SEMDEF): Em situações de normalidade: a) Designar as pessoas que irão constituir os seus grupos de assessores e de assistentes, em conformidade com as atribuições que deverão desempenhar. b) Participar de exercícios simulados, avaliando o desempenho e determinando as alterações que forem julgadas necessárias. c) Realizar e coordenar reuniões com a participação das Coordenações Locais e seus assessores, a fim de manter a conscientização sobre a necessidade de ações preventivas. d) Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral e Coordenação Operacional. Em situação de emergência: a) Coordenar as ações relacionadas, direta ou indiretamente, ao controle do incêndio florestal. b) Avaliar a situação e determinar as providências a serem tomadas em complemento às que já estão em curso. c) Informar ao Secretário Municipal de Defesa Civil a possibilidade de agravamento da situação, se para o caso, e a necessidade de mobilização de meios de combate mais avançados. d) Determinar ações de evacuação ou interdição de áreas. Caso haja necessidade de interdição, deverá informar a autoridade responsável pela segurança local. 11.3.3. Coordenação Local Exercida pelas lideranças comunitárias de bairros, gerentes operacionais das SDUsterritoriais e chefes de brigadas voluntárias rurais, servindo como primeira resposta e elo de comunicação com a Central Operacional. 11.4. DEFINIÇÃO DOS NÍVEIS Os níveis de prontidão operacional seguem a escala técnica de evolução do risco: Nível de Prontidão / Critério Meteorológico e Operacional / Ação Requerida: Nível 0 (Normalidade) / Condições normais, umidade do ar > 50%, sem focos ativos./ Monitoramento passivo e planejamento logístico.; Nível 1 (Observação) / Umidade entre 30% e 50%, focos esporádicos controlados./ Intensificação de vistorias e contato com parceiros.; Nível 2 (Alerta/Atenção)/ Umidade < 30%, temperaturas > 35°C, focos recorrentes./ Execução física de aceiros e início das notificações de lotes.; Nível 3 (Alarme/Crítico) / Umidade < 20%, múltiplos focos simultâneos ameaçando estruturas./ Ativação do plantão 24h, combate total e suporte de saúde.; Nível 4 (Desastre/Extremo) / Fogo fora de controle, destruição de patrimônio, risco de óbitos./ Deflagração de Situação de Emergência e mobilização de apoio federal. 11.5. EXECUÇÃO DO PROTOCOLO 11.5.1. Comunicação Centralização de chamados via canais institucionais (193 do CBMEPI e 199 da Defesa Civil), operando, sempre que possível, em rádio digital UHF integrado entre as equipes de campo. 11.5.2. Boletins Emissão diária de informativos de risco de incêndio à imprensa e órgãos internos com base no Índice de Condições de Fogo (ICF). 11.5.3. Registro de Ocorrência de Incêndio Florestal Preenchimento obrigatório do relatório técnico de ocorrência para cada foco combatido, alimentando a base histórica de dados do município. 11.5.4. Integração entre os Instrumentos Cruzamento em tempo real dos dados de satélite do INPE/CEMADEN com o sistema municipal S2ID para direcionamento preditivo das viaturas de combate. SEÇÃO III - MONITORAMENTO DO PLANO 12. INDICADORES E METAS DO PLANO Para avaliar o desempenho das ações ao longo do segundo semestre de 2026, a SEMDEF utilizará a seguinte matriz de indicadores técnicos: • PS (Período de Seca): Avaliação temporal dos meses de maio a novembro. • ICF (Índice de Condições de Fogo): Monitoramento das variáveis de vento, temperatura e radiação solar emitidas pelo INMET. • FCH (Focos de Calor Históricos e Atuais): Contagem absoluta de focos registrados via satélite em Teresina. • UR (Umidade Relativa do Ar): Acompanhamento dos limiares críticos (< 30% e < 20%). • TMax (Temperatura Máxima Diária): Monitoramento de dias consecutivos com marcas superiores a 37°C. • NDR (Nível dos Recursos Hídricos): Verificação da capacidade de reservatórios e poços públicos para abastecimento de viaturas de combate. • CMR (Condições de Material Ressecado): Inspeção direta em campo do acúmulo de biomassa e lixo combustível. Meta Primária: Reduzir em pelo menos 30% o número de grandes incêndios em vegetação na interface urbano-rural de Teresina em comparação com o ano anterior. 13. PROGRAMAS DE AÇÃO 13.1. PROGRAMA DE PREVENÇÃO Focado na limpeza mecanizada de terrenos baldios reincidentes, na confecção preventiva de faixas de aceiro mecânico nas margens de parques ambientais urbanos e na emissão de notificações formais a proprietários de lotes particulares com acúmulo de vegetação seca. 13.2. PROGRAMA DE PREPARAÇÃO Destinado à aquisição antecipada de materiais de socorro (abafadores, EPIs de combate, máscaras respiratórias e ferramentas manuais), além do estabelecimento de atas de registro de preços emergenciais em conformidade com a Lei nº 14.133/21. 13.3. PROGRAMA DE CONTROLE/MONITORAMENTO Vigilância diária por sensoriamento remoto dos microterritórios da capital, permitindo a detecção precoce de plumas de fumaça antes que o incêndio ganhe proporções incontroláveis. 13.4. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Atuação conjunta de fiscais da SEMAM, Batalhão de Policiamento Ambiental (BPA) e Guarda Municipal para a realização de blitz e eco-urbanas e aplicação rigorosa de sanções administrativas e multas a quem for flagrado ateando fogo em lixo ou vegetação. 13.5. PROGRAMA DE COMBATE Pronto emprego das guarnições de combate a incêndio florestal do CBMEPI e equipes operacionais de suporte da SEMDEF, contando com suporte logístico de carros-pipa municipais e acionamento de brigadistas comunitários para contenção perimetral. 13.6. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS Ações pós-período crítico coordenadas pela SEMAM para o plantio e recomposição florestal de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e matas ciliares dos rios Poti e Parnaíba severamente impactadas pelo fogo, mitigando os riscos de erosão no período chuvoso subsequente. 14. CONSIDERANDO AS LIMITAÇÕES E DIRETRIZES FINAIS Senhor Prefeito, é imperativo destacar com candura técnica que a SEMDEF, embora passe por reestruturação progressiva desde 2023, ainda lida com um número reduzido de agentes operacionais de campo e carência de viaturas leves adaptadas para locais de difícil acesso. Por este motivo, a aprovação deste Plano é vital: ele valida a rede de cooperação mútua estabelecida com o Corpo de Bombeiros Militar (CBMEPI) e com as brigadas voluntárias, garantindo a eficiência orçamentária e a proteção da nossa cidade frente aos impactos severos das mudanças climáticas no coração do Piauí. Este plano segue para a sua apreciação e assinatura do competente Decreto de execução para o exercício de 2026. José Nunes Filho Secretário Municipal da Defesa Civil

ANEXO


Protocolo de Ação - Incêndios Florestais Teresina 2026
Critérios de Acionamento
Severidade meteorológica
Escala do incêndio
Persistência do fogo
Orientação de recursos
Órgãos Executores
SEMDHC (Defesa Civil)
Coordenação geral de risco
Emissão de alertas
Apoio humano e logístico
Assistência humanitária
CBMEPI (Bombeiros)
Coordenação tática
Combate direto ao fogo
Resgate e perícia técnica
SEMAM (Meio Ambiente)
Fiscalização preventiva
Aplicação de multas
Suporte em vistorias
Órgãos de Apoio
SEMUSP e Guarda Municipal
Isolamento de vias
Segurança operacional
Patrulhamento anti-incendiários
SDR (Desenvolvimento Rural)
Maquinário pesado
Abertura de aceiros rurais
SDUs (Desenvolvimento Urbano)
Limpeza pública intensiva
Acolhimento urbano
Remoção de podas e lixo
Gestão e Coordenação
Coordenação Geral
Governança estratégica
Ativação do COMPRED
Coordenação Operacional
Gestão do controle de incêndio
Determinação de evacuação
Exercícios simulados
Coordenação Local
Lideranças comunitárias
Primeira resposta local
Níveis de Prontidão
Nível 0: Normalidade
Nível 1: Observação
Nível 2: Alerta e Atenção
Nível 3: Alarme e Crítico
Nível 4: Desastre e Extremo
Execução Operacional
Canais 193 e 199
Boletins diários de risco
Registros técnicos da ocorrência
Integração UNPE e SDD

15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS • PREFEITURA DE TERESINA. Plano de Ação para o Período de Seca – 2026. Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEF). Teresina-PI, 2026. • GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. Plano Anual de Ações Integradas de Prevenção, Controle e Combate aos Incêndios Florestais do Piauí (PAIF-PI). Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH). Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº 100/2026. Teresina-PI, 2026. • LIMA, M. G. et al. Clima e recursos hídricos do Estado do Piauí. Teresina, 2017. • ALVARES, C. A. et al. Köppen's climate classification map for Brazil. Meteorologische Zeitschrift, v. 22, n. 6, p. 711–728, 2014. • PIAUÍ. Plano Estadual de Ação Climática do Piauí (PLAC-PI). Teresina, 2025. • PREFEITURA DE TERESINA. Zonas de Preservação. Lei Municipal Nº 3.562/2006. • CEPRO – FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ. Produto Interno Bruto do Estado do Piauí – 2019. Teresina, 2021. • IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estimativas da população 2021. Rio de Janeiro, 2021. • IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Biomas do Brasil. Rio de Janeiro, 2019.

ID: 000520428700612026

PLANO DE AÇÃO PARA O PERÍODO DE SECA – TERESINA 2026. SUMÁRIO 1 INTRODUÇÃO 4 2 OBJETIVO 4 3 CENÁRIO 5 4 INDICADORES DE MONITORAMENTO 5 5 ACIONAMENTO DE FASES 6 6 AÇÕES PREVENTIVAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL 7 6.1 IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO 8 6.1.1 Levantamento e Integração de Sistemas de Informação 8 6.1.2 Mapeamento de Riscos Existentes 10 6.1.3 Mapeamento em Escala Municipal 10 6.2 MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA INCÊNDIOS 11 6.2.1 Programa Intensivo de Limpeza e Aceiramento 11 6.2.2 Notificação e Monitoramento de Terrenos Particulares 11 6.2.3 Fiscalização Preventiva 11 6.2.4 Programa de Criação e Fortalecimento de Brigadas Voluntárias 11 7 PARCEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL 12 7.1 PARCEIROS DA ESTRUTURA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL 12 7.2 PARCEIROS DA ESTRUTURA DO PODER PÚBLICO ESTADUAL 12 7.3 PARCEIROS DA ESTRUTURA DO PODER PÚBLICO FEDERAL 13 7.4 OUTROS PARCEIROS 13 8 COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AOS DESASTRES (COMPRED) 14 9 PRESTAÇÃO DE CONTAS 15 9.1 SOLICITAÇÃO DE RECURSOS 15 9.2 ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE RECURSOS 15 9.3 AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SOCORRO 15 9.4 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE RESTABELECIMENTO 16 9.5 ENCAMINHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES 16 9.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA 16 10 OUTRAS DETERMINAÇÕES 16 10.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA FASE DE ALARME 17 10.2 HORÁRIO ESPECIAL NA FASE DE ALERTA 17 10.3 APOIO TÉCNICO NA FASE DE ALERTA 17 10.4 DETERMINAÇÕES ADICIONAIS 17 10.5 CONTATO INSTITUCIONAL COM AUTORIDADES 18 10.6 RELATÓRIO DE ATUAÇÃO E ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO EMERGENCIAL 18 10.7 CASOS OMISSOS 18 11 SITUAÇÃO DA SEMDEF QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICOOPERACIONAL E À ESTRUTURA FÍSICA 19 12 CONCLUSÃO 20. 1 INTRODUÇÃO Teresina, capital do Piauí, apresenta características climáticas marcantes que, no período de estiagem, se tornam fatores de risco para o surgimento de incêndios urbanos e florestais. Entre os meses de maio a novembro, é comum o registro de baixa umidade relativa do ar, temperaturas elevadas e ausência prolongada de chuvas, criando condições propícias para a ignição e propagação de focos de calor em diversas áreas do município. A vegetação ressecada, aliada ao acúmulo de resíduos em terrenos baldios, uso indevido do fogo em atividades humanas e a proximidade entre áreas de vegetação e centros urbanos, intensificam os riscos à saúde pública, ao meio ambiente e ao patrimônio da população. Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina (SEMDEF), fundamentada na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e na legislação vigente, elaborou o Plano de Ações Preventivas para o Período de Seca – 2026, com foco prioritário na prevenção e mitigação de incêndios. Este plano é estruturado de forma integrada e operacional, reunindo dados técnicos, protocolos de atuação e parcerias institucionais para fortalecer a capacidade de resposta do município frente aos desafios impostos pelo período seco. A atuação da Defesa Civil Municipal, neste contexto, transcende a simples resposta emergencial e busca consolidar um modelo de prevenção proativa, com ênfase em ações educativas, mapeamento de áreas críticas, monitoramento contínuo e mobilização comunitária, articulada com os órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal. Este planejamento será executado ao longo de todo o segundo semestre de 2026, coincidindo com o período de seca e maior incidência de queimadas, e servirá como instrumento de referência para o enfrentamento coordenado das situações adversas relacionadas ao fogo no território teresinense. 2 OBJETIVO O Plano de Ações Preventivas para o Período de Seca – 2026 tem como objetivo principal reduzir significativamente o número de ocorrências de incêndios no município de Teresina durante o segundo semestre do ano, por meio da adoção de estratégias integradas de identificação de áreas de risco, ações preventivas específicas, monitoramento ambiental contínuo, alertas antecipados, capacitação técnica e mobilização comunitária. Pretende-se, com este plano, garantir maior resiliência territorial, proteger a vida humana, os bens públicos e privados, e o meio ambiente, além de minimizar os impactos sociais, econômicos e de saúde pública provocados pelos incêndios urbanos e florestais. As ações aqui descritas serão conduzidas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEF), com o apoio de órgãos parceiros das esferas municipal, estadual e federal, além da participação ativa da sociedade civil e de brigadas voluntárias. O plano também visa promover uma cultura de prevenção e responsabilidade coletiva, por meio de campanhas educativas e do uso estratégico de dados e tecnologias de monitoramento. 3 CENÁRIO O município de Teresina, localizado na região Nordeste do Brasil, enfrenta anualmente um longo período de estiagem, compreendido entre os meses de maio e novembro, caracterizado por altas temperaturas, reduzida umidade relativa do ar e escassez de chuvas. Essa combinação de fatores climáticos cria um ambiente altamente propício à ocorrência de incêndios florestais e urbanos, sobretudo em áreas de transição entre zonas urbanizadas e vegetação natural. Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Teresina registrou aumento nos focos de calor nos últimos anos, especialmente nos meses de agosto a outubro, coincidentes com o ápice da seca. Além disso, o Corpo de Bombeiros Militar do Piauí (CBMEPI) aponta que a maioria dos incêndios tem causas antrópicas, como a queima de lixo, a limpeza de terrenos com uso de fogo, falhas em instalações elétricas e práticas agrícolas inadequadas. Diante desse panorama, o presente plano assume um caráter estratégico e preventivo, priorizando ações de mapeamento das áreas mais vulneráveis, fiscalização preventiva, mobilização comunitária, capacitação técnica e intervenções em tempo oportuno com base em dados técnicos e alertas ambientais. 4 INDICADORES DE MONITORAMENTO Para orientar a atuação da Defesa Civil de Teresina durante o período de seca, serão utilizados indicadores técnicos que permitam o acompanhamento contínuo das condições de risco para incêndios, com base em dados ambientais, meteorológicos e históricos. Os principais indicadores adotados são: ⎪ PS – Período de Seca: De maio a novembro, quando se intensificam os focos de incêndio no município devido à combinação de fatores climáticos adversos. ⎪ ICF – Índice de Condições de Fogo (INMET/INPE): Parâmetro meteorológico que considera temperatura, umidade relativa do ar, radiação solar e velocidade do vento. Níveis "Alto", "Muito Alto" e "Crítico" indicarão necessidade de alerta. ⎪ FCH – Focos de Calor Históricos e Atuais (dados do INPE): Monitoramento diário por satélite, com atenção especial a áreas de maior reincidência. ⎪ UR – Umidade Relativa do Ar: Considera-se estado de atenção quando a umidade estiver abaixo de 30%, e estado crítico quando estiver abaixo de 20%. ⎪ TMax – Temperatura Máxima Diária: Temperaturas superiores a 37°C, especialmente em dias consecutivos, indicam condição favorável à ignição e propagação do fogo. ⎪ NDR – Nível dos Recursos Hídricos (ANA/CEMADEN): Monitoramento da disponibilidade hídrica em reservatórios e poços, essencial para o planejamento de ações de combate a incêndios e abastecimento emergencial. ⎪ CMR – Condições de Material Ressecado (observação direta): Acúmulo de biomassa vegetal seca, lixo ou resíduos combustíveis em áreas de risco. Além desses, serão utilizados alertas emitidos por órgãos como INPE, CEMADEN, INMET, ANA e CBMEPI, bem como dados do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) para cruzamento de informações e emissão de alertas operacionais. 5 ACIONAMENTO DE FASES O planejamento de ações para o período de seca será baseado em fases de monitoramento e risco de incêndios na cidade de Teresina, conforme os seguintes critérios: ϖ FASE INATIVA - Período: Março e abril - Critério: Índice de condições de fogo em níveis "baixo" ou "muito baixo", umidade relativa do ar superior a 50% e ausência de focos de calor nos últimos 15 dias. - Ação: Monitoramento passivo das condições climáticas e preparação logística das equipes e equipamentos para o início do período crítico. ϖ FASE DE OBSERVAÇÃO - Período: Maio e junho - Critério: Umidade relativa do ar entre 30% e 50%; detecção esporádica de focos de calor isolados; início da elevação das temperaturas. - Ações: • Intensificação do monitoramento de focos de calor e condições climáticas. • Planejamento de campanhas educativas. • Contato com brigadas voluntárias e parceiros. • Mobilização de dados e cruzamento de informações no S2ID. ϖ FASE DE ATENÇÃO - Período: Julho a setembro - Critério: Umidade abaixo de 30%; temperatura acima de 35°C por mais de 3 dias consecutivos; aumento significativo dos focos de calor em áreas críticas; índice de condições de fogo em nível "alto" ou "muito alto". - Ações: • Emissão de alertas públicos via SMS, rádios, redes sociais e veículos de som. • Intensificação da fiscalização ambiental. • Início da execução das ações preventivas (aceiramento, notificações, limpeza de terrenos). • Reforço na vigilância das áre-

as com histórico de incêndios. ϖ FASE DE ALARME - Critério: Umidade abaixo de 20%; temperatura superior a 37°C por mais de 3 dias; índice de fogo em nível "crítico"; múltiplos focos de calor ativos simultaneamente em áreas urbanas e rurais; demanda crescente por atendimento emergencial. - Ações: • Deflagração da situação de emergência. • Ativação das equipes operacionais da SEMDEF e do CBMEPI para combate direto aos focos. • Evacuação preventiva de áreas em risco iminente (ex: residências próximas a vegetação densa em chamas). • Instalação de pontos de hidratação e apoio para a população exposta. • Distribuição de kits de emergência (água potável, máscaras, EPIs). • Apoio à saúde pública para atendimento de casos de intoxicação por fumaça. 6 AÇÕES PREVENTIVAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL As ações preventivas planejadas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina (SEMDEF) para o período de seca de 2026 têm como foco central a redução dos riscos de incêndios, por meio de estratégias sistematizadas de mapeamento de áreas vulneráveis, controle preventivo de combustíveis vegetais, capacitação comunitária, fiscalização e monitoramento contínuo. Estas ações se baseiam na legislação vigente e na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), com forte ênfase na articulação interinstitucional e na atuação comunitária. 6.1 IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO 6.1.1 Levantamento e Integração de Sistemas de Informação A SEMDEF estabelecerá contato com órgãos das esferas municipal, estadual e federal para identificar e integrar sistemas de geoprocessamento, dados históricos de ocorrências, informações ambientais e indicadores de vulnerabilidade. A integração dessas informações será realizada preferencialmente com o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID). ϖ Esfera Municipal: o Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN): Possui dados de uso e ocupação do solo, zoneamento urbano, informações cadastrais de imóveis, e potencialmente sistemas de geoprocessamento com informações relevantes sobre a distribuição da cidade e áreas de expansão. o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM): Detém informações sobre a vegetação nativa e áreas de preservação permanente (APPs), histórico de licenciamentos ambientais (que podem indicar áreas sensíveis a queimadas), e dados sobre qualidade do ar e focos de calor detectados em nível municipal. o Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano (ETUR): Pode ter informações sobre áreas verdes urbanas, parques, e projetos de infraestrutura que podem influenciar o risco de incêndio. o Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU's): Conhecem as particularidades de cada região da cidade, podendo fornecer informações sobre áreas de maior vulnerabilidade social e infraestrutural a incêndios. ϖ Esfera Estadual (Piauí): o Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH): É o órgão ambiental estadual, possuindo dados sobre vegetação em escala estadual, unidades de conservação, histórico de queimadas e licenciamentos ambientais de atividades que envolvem o uso do fogo. A SEMARH também pode ter sistemas de monitoramento ambiental e alertas de risco de incêndio em nível estadual. o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI): Possui o histórico oficial de ocorrências de incêndio no estado, informações sobre as causas prováveis, áreas mais afetadas e recursos utilizados no combate. O CBMEPI também pode ter sistemas de georreferenciamento dessas ocorrências. o Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-PI): Através da Polícia Militar Ambiental, pode ter informações sobre fiscalização de crimes ambientais, incluindo queimadas ilegais e desmatamento, especialmente em áreas rurais e de preservação. o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI): Pode ter informações sobre a regularização fundiária e a ocupação do solo em áreas rurais, o que pode ser relevante para entender a dinâmica das queimadas nessas regiões. o Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN): Similar à secretaria municipal, pode ter dados de planejamento territorial em escala estadual, informações socioeconômicas e mapeamentos que podem auxiliar na identificação de áreas vulneráveis. o Defesa Civil Estadual: Possui um panorama geral dos riscos e desastres no estado, incluindo incêndios, e pode ter informações sobre áreas de maior vulnerabilidade e histórico de atuação em emergências relacionadas a fogo. • Esfera Federal: o Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo/IBAMA): É o órgão federal responsável pela prevenção e combate aos incêndios florestais em nível nacional. O Ibama possui dados de focos de calor detectados por satélite, mapas de risco de incêndio em escala nacional e informações sobre as causas e consequências dos incêndios florestais. O Prevfogo também desenvolve sistemas e metodologias de monitoramento e prevenção. o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE): Através do seu Programa Queimadas, o INPE realiza o monitoramento diário de focos de calor em todo o Brasil por meio de satélites. Os dados do INPE são públicos e podem fornecer informações valiosas sobre a distribuição espacial e temporal dos incêndios em Teresina e região. o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN): Monitora e emite alertas de diversos tipos de desastres naturais, incluindo condições meteorológicas favoráveis à ocorrência de incêndios (seca severa, altas temperaturas, baixa umidade). o Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA): Pode fornecer dados sobre a disponibilidade hídrica, especialmente em períodos de seca, o que é um fator importante no risco de incêndios e no combate aos mesmos. o Serviço Geológico do Brasil (SGB-CPRM): Pode ter informações geológicas e geotécnicas relevantes para entender a vulnerabilidade de certas áreas a incêndios, especialmente em relação à vegetação e ao tipo de solo. o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) / Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC): A SEDEC é a instância federal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil. Ela opera o S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), que pode conter dados e ferramentas relevantes para o mapeamento e gestão de riscos de incêndio. A integração entre sistemas permitirá o mapeamento dinâmico das áreas de risco com base em informações atualizadas de condições meteorológicas, geográficas e socioambientais. 6.1.2 Mapeamento de Riscos Existentes Identificação das áreas com maior incidência de incêndios, considerando: o Dados históricos de ocorrências; o Tipo de vegetação; o Topografia; o Proximidade com áreas urbanas e equipamentos sensíveis (escolas, hospitais, UPA, parques, etc.); o Classificação de zonas críticas conforme grau de vulnerabilidade e acessibilidade para resposta emergencial; o Cruzamento de dados meteorológicos (UR, TMax) com focos de calor (INPE/CEMADEN) para detecção preditiva de áreas prioritárias. 6.1.3 Mapeamento em Escala Municipal - Utilização das bases de dados e dos sistemas de informação da SEMPLAN e SDUs para detalhamento em nível de bairro e microterritórios; - Delimitação da interface urbano-rural, em todas as zonas de Teresina, com atenção a comunidades limítrofes de vegetação seca ou mata secundária. 6.2 MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA INCÊNDIOS 6.2.1 Programa Intensivo de Limpeza e Aceiramento - Priorizar as ações de limpeza e aceiramento em áreas públicas e terrenos baldios com alto potencial de acúmulo de material combustível conforme mapeamento prévio. - Execução de faixas de aceiro em áreas verdes públicas, lotes vagos e margens de áreas críticas; - Recolhimento de lixo e vegetação seca acumulada, principalmente nas zonas de risco; - Atuação conjunta com SDUs e SEMAM para execução técnica. 6.2.2 Notificação e Monitoramento de Terrenos Particulares - Envio de notificações formais a proprietários de terrenos baldios com acúmulo de material combustível, com prazos definidos para limpeza e aceiramento; - Criação de cadastro de reincidência para aplicação de penalidades conforme legislação municipal; - Registro e acompanhamento com inspeções in loco, fotos georreferenciadas e relatórios técnicos. 6.2.3 Fiscalização Preventiva Ações em parceria com a Polícia Ambiental, SEMAM e Guarda Municipal para: - Coibir queimadas irregulares; - Proibir soltura de balões e fogos de artifício em áreas de risco; - Aplicar sanções administrativas conforme legislação vigente; - Atuação com força-tarefa integrada em bairros com maior reincidência. 6.2.4 Programa de Criação e Fortalecimento de Brigadas Voluntárias - Seleção de comunidades em áreas vulneráveis para formação de Brigadas Comunitárias; - Treinamento prático com apoio técnico do CBMEPI e SEMDEF em: - Combate a focos de incêndio em vegetação; - Primeiros socorros; - Segurança no combate ao fogo; - Distribuição de EPIs, abafadores, mochilas costais e rádios comunicadores; - Inclusão das brigadas como ponto de apoio para emissão de alertas locais. 7 PARCEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL A execução do Plano de Ações Preventivas para o Período de Seca – 2026 será realizada por meio da atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEF) e órgãos parceiros das três esferas de governo, bem como organizações da sociedade civil e instituições privadas com interesse e competência técnica no tema. A cooperação interinstitucional é fundamental para assegurar respostas ágeis, ações coordenadas e eficiência na prevenção, controle e combate aos incêndios, além de medidas de mitigação dos efeitos da estiagem prolongada. 7.1 PARCEIROS DA ESTRUTURA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL • Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEF); • Secretarias das Superintendências de Desenvolvimento Urbano – SDUs (Norte, Sul, Leste e Sudeste); • Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM); • Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN); • Secretaria Municipal de Educação (SEMEC); • Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI); • Fundação Municipal de Saúde (FMS); • Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS); • Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano (ETUR); • Secretaria Municipal de Comunicação (SEMCOM); • Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA); • Guarda Civil Municipal de Teresina (GCM). 7.2 PARCEIROS DA ESTRUTURA DO PODER PÚBLICO ESTADUAL • Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI); • Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH); • Secretaria de Defesa Civil Estadual/ • Polícia Militar do Piauí (PMPI), por meio do Batalhão de Policiamento Ambiental do Piauí (BPA); • Instituto de Terras do Piauí (INTERPI); • Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI); • Secretaria Estadual do Planejamento (SEPLAN). 7.3 PARCEIROS DA ESTRUTURA DO PODER PÚBLICO FEDERAL • Centro Nacional de Prevenção e Combate aos In-

cêndios Florestais – Prevfogo (IBAMA); • Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio do Programa Queimadas; • Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN); • Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional / SEDEC (S2ID); • Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA); • Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM); • 25º Batalhão de Caçadores (25º BC); • 2º Batalhão de Engenharia e Construção (2º BEC); • Polícia Rodoviária Federal (PRF). 7.4 OUTROS PARCEIROS • Associações Comunitárias e Conselhos Populares; • Organizações Não Governamentais (ONGs) e iniciativas de voluntariado ambiental; • Associação dos Bombeiros Voluntários do Estado do Piauí (ABVEPI)/ • Instituições religiosas e educacionais; • Empresas de energia (Equatorial Energia Piauí) e serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto (Águas de Teresina); • Empresas de Processamento de Dados (PRODATER) • Veículos de comunicação (rádios, TVs locais, portais de notícia); • Universidades e centros de pesquisa (UFPI, IFPI, UESPI). 8 COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AOS DESASTRES (COMPRED) O Comitê Municipal de Prevenção aos Desastres (COMPRED) é um colegiado interinstitucional, composto por representantes de órgãos da Administração Pública Municipal e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI), responsável pela articulação, planejamento, coordenação e execução das ações preventivas e de resposta no enfrentamento a desastres relacionados ao período seco, especialmente incêndios florestais e urbanos. Para o exercício de 2026, o COMPRED será reinstaurado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de garantir respostas articuladas e eficientes às situações de risco e emergência decorrentes da estiagem prolongada em Teresina. Entre suas atribuições, destacam-se: • A formulação de diretrizes e ações conjuntas voltadas à prevenção e combate a incêndios; • O apoio à operacionalização do plano de ações preventivas para o período de seca; • A articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil em momentos críticos; • A promoção de ações de resposta humanitária e restabelecimento de serviços essenciais, quando necessário. Composição do COMPRED: • Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEF) – órgão coordenador; • Superintendências de Desenvolvimento Urbano (SDUs – Norte, Sul, Leste e Sudeste); • Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI); • Fundação Municipal de Saúde (FMS); • Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM); • Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN); • Secretaria Municipal de Educação (SEMEC); • Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS); • Guarda Civil Municipal; • Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI) Cada órgão deverá designar um representante técnico para atuar junto ao comitê, garantindo participação ativa e decisões fundamentadas. O COMPRED se reunirá ordinariamente no início do período crítico e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo coordenado pelo Secretário Municipal de Defesa Civil. 9 PRESTAÇÃO DE CONTAS 9.1 SOLICITAÇÃO DE RECURSOS O Secretário Municipal de Defesa Civil, ou autoridade por ele designada, será responsável por preencher os formulários do S2ID para solicitar recursos voltados à: • Prevenção e combate a incêndios; • Apoio emergencial às famílias afetadas por eventos críticos; • Reposição de materiais de primeira necessidade (água potável, EPIs, etc.); • Restabelecimento de estruturas danificadas. A solicitação deverá ser fundamentada por laudos técnicos, mapas de risco, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios. 9.2 ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE RECURSOS Após envio, a SEDEC realizará a análise técnica e jurídica da documentação e, se aprovada, publicará a liberação dos recursos no Diário Oficial da União. O valor será destinado diretamente ao orçamento da Prefeitura Municipal de Teresina, sob gestão da SEMDEF. 9.3 AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SOCORRO A aquisição dos materiais necessários poderá ser feita com base em: • Atas de registro de preços previamente estabelecidas; • Contratações diretas emergenciais, conforme a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Entre os materiais a serem priorizados estão: • Kits de combate a incêndios (abafadores, mochilas costais, EPIs); • Kits de assistência humanitária (cestas básicas, água potável, máscaras respiratórias); • Equipamentos de apoio logístico (barracas, rádios, iluminação portátil). 9.4 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE RESTABELECIMENTO Quando necessário, a SEMDEF poderá contratar empresas especializadas para: • Limpeza emergencial de áreas queimadas; • Reparo de infraestrutura pública danificada (cabos, postes, cercas, sinalização); • Abastecimento emergencial de água em comunidades afetadas pela estiagem. 9.5 ENCAMINHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES Toda a documentação relacionada aos processos de aquisição e prestação de serviços será reunida e encaminhada ao setor de gestão da SEMDEF, responsável pela tramitação legal e contábil. O controle será feito por meio de sistema interno de protocolo e registros, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município. 9.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA A SEMDEF garantirá o controle rigoroso dos gastos por meio de: • Relatórios de execução física e financeira; • Inventário de materiais e serviços prestados; • Publicação de informações em portal de transparência. Ao final da operação, os documentos serão submetidos à auditoria da SEDEC e aos órgãos de controle interno e externo. 10 OUTRAS DETERMINAÇÕES Durante o período de vigência do Plano de Ações Preventivas para o Período de Seca – 2026, a Secretaria Municipal de Defesa Civil adotará diretrizes específicas para garantir a eficiência na mobilização, no atendimento e na finalização das ações preventivas e de resposta a incêndios e eventos decorrentes da estiagem. 10.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA FASE DE ALARME A mobilização e desmobilização da Fase de Alarme será de responsabilidade do Secretário Municipal de Defesa Civil, ouvido o Diretor de Prevenção e Mitigação, e com ciência da Chefia de Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Governo. Essa decisão considerará os indicadores técnicos de risco (como umidade relativa, focos de calor e índice de fogo crítico), os boletins de monitoramento ambiental e a realidade operacional do município. 10.2 HORÁRIO ESPECIAL NA FASE DE ALERTA Durante o período de alerta operacional, o expediente da SEMDEF funcionará em regime de plantão 24h, com escalas especiais para garantir a pronta resposta às ocorrências e a fluidez no atendimento à população. O horário especial será regulamentado por portaria específica do Secretário Municipal de Defesa Civil. 10.3 APOIO TÉCNICO NA FASE DE ALERTA A SEMDEF manterá disponível, durante toda a Fase de Alerta, um engenheiro e um técnico operacional em regime de escala, com o objetivo de: • Avaliar áreas afetadas por incêndios; • Acompanhar a execução de aceiros e contenção de focos de calor; • Fornecer pareceres sobre riscos estruturais, ambientais e de saúde pública. 10.4 DETERMINAÇÕES ADICIONAIS O Secretário Municipal de Defesa Civil poderá, sempre que necessário, expedir instruções complementares, planos operacionais específicos ou ordens de serviço para adequar as ações previstas neste plano à realidade do momento. 10.5 CONTATO INSTITUCIONAL COM AUTORIDADES A comunicação com autoridades municipais, estaduais e federais será realizada diretamente pelo Secretário Municipal de Defesa Civil ou por servidor oficialmente designado. Durante o período de seca, será mantido canal direto com o gabinete do prefeito, com a Defesa Civil Estadual, o CBMEPI e órgãos federais parceiros, para garantir agilidade na tomada de decisões e no acionamento de recursos emergenciais. 10.6 RELATÓRIO DE ATUAÇÃO E ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO EMERGENCIAL Ao término do período de execução deste plano (previsto para novembro de 2026), a SEMDEF terá prazo de 15 dias úteis para elaboração de um relatório circunstanciado, contendo: • Avaliação das ações de prevenção e resposta executadas; • Quantitativo de ocorrências atendidas e recursos aplicados; • Principais desafios enfrentados; • Lições aprendidas e recomendações para os próximos ciclos. Esse relatório será entregue à Secretaria Municipal de Governo, ao COMPRED e, quando necessário, à Defesa Civil Estadual e à SEDEC. 10.7 CASOS OMISSOS Todos os casos omissos ou situações excepcionais não previstas neste plano serão submetidos à análise do Secretário Municipal de Defesa Civil, que deliberará em conformidade com a legislação e as boas práticas de gestão de risco e resposta a desastres. 11 SITUAÇÃO DA SEMDEF QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICOOPERACIONAL E À ESTRUTURA FÍSICA Ao assumir a atual gestão, a Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEF) identificou limitações estruturais e operacionais herdadas de administrações anteriores, o que comprometeu, por um período, a capacidade de resposta plena diante de eventos críticos. No entanto, a partir de 2023, a SEMDEF vem passando por um processo de reestruturação, com ênfase na ampliação do efetivo, modernização dos equipamentos e requalificação dos agentes. Ainda assim, persistem desafios importantes, especialmente no que se refere ao: • Número reduzido de servidores operacionais para atuação em campo; • Defasagem de equipamentos especializados para combate a focos iniciais de incêndio (ex: abafadores, mochilas costais, EPIs); • Carência de viaturas adaptadas para mobilização rápida em áreas de difícil acesso; • Insuficiência de sistemas próprios de geoprocessamento e monitoramento climático em tempo real. Para contornar essas dificuldades, foi estabelecida uma rede de apoio técnico e institucional, com destaque para: • Parcerias com os órgãos municipais (SDUs, SEMAM, SEMPLAN, SEMCASPI); • Apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI) nas ações de resposta direta; • Cooperação com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Estado do Piauí (ABVEPI) para complementação de efetivo e recursos; • Apoio da Defesa Civil Estadual na disponibilização de materiais emergenciais, quando necessário. A SEMDEF encontra-se em tratativas avançadas com o Poder Executivo para a celebração de novos convênios e termos de fomento, bem como para a inclusão da Defesa Civil nas prioridades orçamentárias municipais de 2026 e 2027. Tais esforços reforçam o compromisso da gestão atual com a proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio público e privado, sobretudo diante dos efeitos agravados das mudanças climáticas e da estiagem prolongada. 12 CONCLUSÃO A Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina (SEMDEF), por meio deste Plano de Ações Preventivas para o Período de Seca – 2026, reafirma seu compromisso com a proteção da população, a preservação do meio ambiente e a minimização dos riscos de

desastres causados por incêndios urbanos e florestais durante o segundo semestre do ano. Com base em planejamento estratégico, articulação interinstitucional, tecnologia e participação comunitária, o presente plano estabelece diretrizes claras para antecipar, prevenir, monitorar e responder a eventos críticos no município, priorizando: • O mapeamento das áreas de risco; • A integração de dados e sistemas de monitoramento; • A realização de campanhas educativas; • A atuação fiscalizatória e a formação de brigadas voluntárias; • O fortalecimento das capacidades técnicas da SEMDEF e seus parceiros. A implementação efetiva das ações previstas dependerá do engajamento conjunto dos órgãos públicos, da sociedade civil organizada e da população, que deve estar cada vez mais consciente dos riscos, das responsabilidades individuais e do papel fundamental da prevenção como cultura permanente de resiliência. Este plano será atualizado conforme necessário, com base nas lições aprendidas, nas mudanças climáticas e nos indicadores de desempenho observados ao final do período de seca. Com isso, a SEMDEF consolida-se como um agente proativo, comprometido com uma Teresina mais segura, sustentável e preparada para os desafios do presente e do futuro. José Nunes Filho Secretário Municipal da Defesa Civil

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810428700622026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 288, DE 23 DE JUNHO DE 2026. Processo SEI nº 00081.006276/2025-68. Interessadas: RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 08.272.547/0001-58. AURORA SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o n° 06.315.141/0001-80. Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO CONTRATUAL. I – RELATÓRIO. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual instaurado no âmbito desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB em face das empresas RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., inscrita no CNPJ nº 08.272.547/0001-58, e AURORA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.315.141/0001-80, integrantes do CONSÓRCIO RECICLE/AURORA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.810.412/0001-89, contratadas por intermédio do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT, cujo objeto consistia na contratação em caráter emergencial de empresa de engenharia para prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, compreendendo o Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e Núcleos Urbanos e o Sistema de Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos, no Município de Teresina/PI. A instauração do presente procedimento decorreu da necessidade de apuração de sucessivas ocorrências verificadas durante a execução contratual, as quais, em tese, revelariam graves desconformidades operacionais, estruturais e administrativas capazes de comprometer a adequada prestação de serviço público essencial diretamente relacionado à saúde pública, à salubridade ambiental e à ordem urbana municipal. No curso da execução contratual, a fiscalização exercida pela Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP produziu amplo conjunto de elementos técnicos e documentais, materializados, dentre outros documentos, nos Relatórios Técnicos CELIMP nº 001/2025 (SEI n° 14087930), nº 002/2025 (SEI n° 14087935) e nº 003/2025 (SEI n° 14087940), os quais resultaram de vistorias in loco, inspeções operacionais, registros fotográficos, análise documental, conferência de quantitativos, cruzamento de dados relativos ao rastreamento da frota, verificação de equipes de trabalho, acompanhamento da operação do aterro sanitário e da estação de tratamento de efluentes, além da consolidação de diversas ocorrências registradas ao longo da execução do ajuste. Segundo os elementos produzidos pela fiscalização, constatou-se a existência de quadro reiterado de insuficiência operacional, caracterizado, em síntese, por deficiências na disponibilização de meios materiais e humanos, inconsistências relacionadas à frota efetivamente mobilizada, irregularidades na execução dos Pontos de Recebimento de Resíduos – PRRs, falhas na operação de unidades essenciais do sistema de limpeza urbana, problemas relacionados ao funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, além de outras intercorrências que, em conjunto, evidenciariam comprometimento da regularidade, continuidade e eficiência da prestação dos serviços contratados. Os autos foram igualmente instruídos com notificações, autos de infração, registros de fiscalização contínua, relatórios operacionais, documentos administrativos e demais elementos contemporaneamente produzidos no exercício regular do poder-dever de fiscalização, formando acervo probatório amplo e diversificado, apto a subsidiar a apuração das responsabilidades decorrentes da execução contratual. Além das ocorrências de natureza estritamente operacional, foram incorporados aos autos elementos relacionados às sucessivas paralisações verificadas durante o exercício de 2025, notadamente aquelas ocorridas em julho daquele ano, motivadas por inadimplementos perante empregados e terceiros vinculados à cadeia operacional do contrato, circunstâncias que contribuíram para o agravamento do quadro de comprometimento dos serviços e culminaram na publicação do Decreto Municipal nº 28.260, de 25 de agosto de 2025 (SEI n° 14636047), por meio do qual foi declarada situação de emergência no Sistema Municipal de Limpeza Pública e Conservação Urbana da cidade Teresina, ocasionado pelo colapso do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, que ocasionou riscos concretos à saúde pública decorrentes da interrupção e da insuficiência dos serviços prestados. Constam, ainda, dos autos elementos relativos à existência de expressivo passivo trabalhista decorrente de múltiplas demandas ajuizadas perante a Justiça do Trabalho por empregados vinculados à execução contratual, bem como registros concernentes à relação mantida pelas contratadas com fornecedores estratégicos, à utilização de terceiros em atividades diretamente ligadas ao núcleo operacional do objeto contratado e às controvérsias envolvendo a estrutura consorcial formada entre as empresas RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. e AURORA SERVIÇOS LTDA., cuja formalização definitiva foi objeto de questionamentos administrativos e judiciais. Regularmente notificadas por meio do Ofício Nº 8/2026 - CELIMP-ETURB (SEI n° 14128720) e do Ofício Nº 43/2026 - CELIMP-ETURB (SEI n° 14147212) bem como pelo Edital de Notificação nº 001/2026 (SEI n° 14238079) , as empresas em questão tiveram assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo oportunizada a apresentação de manifestação escrita e a especificação das provas que entendessem pertinentes ao caso. Em resposta às imputações formuladas, a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. apresentou defesa prévia e razões de insurgência, oportunidade em que suscitou preliminares de nulidade, alegações relativas à inexistência de nexo causal entre os fatos apurados e a atuação da contratada, suposta insuficiência do acervo probatório, ocorrência de fatores externos aptos a afastar a responsabilidade administrativa, questionamentos acerca das glosas promovidas pela Administração, alegações referentes ao contexto emergencial da contratação, controvérsias trabalhistas e financeiras, além de requerimentos voltados à produção de provas complementares. Por sua vez, a empresa AURORA SERVIÇOS LTDA., embora regularmente cientificada dos atos processuais, permaneceu em situação de revelia administrativa, deixando de apresentar defesa ou elementos aptos a infirmar os fatos que lhe foram imputados. Em face das alegações deduzidas pela empresa empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., a Comissão Processante procedeu ao exame do conjunto probatório e das teses defensivas então apresentadas, elaborando o Relatório Técnico – Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT (SEI n° 14575866), por intermédio do qual promoveu a análise das preliminares e questões de mérito suscitadas, concluindo pela manutenção dos fundamentos que ensejaram a instauração do presente Processo Administrativo de Responsabilização, bem como pela suficiência dos elementos constantes dos autos para o prosseguimento da persecução administrativa. Submetidos os autos à Procuradoria Geral do Município de Teresina, foi emitido o Parecer nº 122/2026 – PLCCA/PGM (SEI n° 14946504), manifestação jurídica que, no exercício da função consultiva e de controle da juridicidade dos atos administrativos, apreciou os aspectos formais e materiais do procedimento, formulando considerações e orientações destinadas ao aperfeiçoamento da instrução processual, especialmente no que concerne à necessidade de maior sistematização da imputação, ao enfrentamento específico de determinadas teses defensivas e ao reforço da fundamentação necessária à eventual aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, concluindo pela legalidade do presente processo administrativo de apuração de responsabilidade e pela necessidade de emissão de novo relatório saneador para prosseguimento do feito. Em atendimento às considerações lançadas pela Procuradoria Geral do Município, a Comissão Processante promoveu o saneamento do feito mediante elaboração do Relatório Técnico Saneador II – Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT (SEI n° 14880550), oportunidade em que procedeu à reorganização e ao aperfeiçoamento da fundamentação anteriormente produzida, promovendo o enfrentamento individualizado das questões suscitadas, sem inovação fática ou inclusão de novos elementos acusatórios, mas tão somente mediante sistematização e desenvolvimento dos fatos já constantes do acervo probatório, preservando-se integralmente as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Regularmente intimadas por meio do Ofício Nº 1606/2026 - CELIMP-ETURB (SEI n° 15257659), pelo Ofício Nº 1607/2026 - CELIMP-ETURB (SEI n° 15257871), bem como pelo Edital de Notificação Nº 002/2026 (SEI n° 15352024) acerca do Relatório Técnico Saneador II, foi novamente assegurado prazo para manifestação das empresas processadas. A empresa AURO-

RA SERVIÇOS LTDA., mais uma vez, permaneceu em situação de revelia administrativa, deixando de apresentar qualquer defesa ou recurso apto a infirmar os fatos que lhe foram imputados. Por sua vez, a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. apresentou nova manifestação defensiva, por meio da qual renovou e aprofundou as teses anteriormente suscitadas, arguindo, em síntese, suposta reconstrução posterior da acusação, alegada violação aos princípios da segurança jurídica e do non bis in idem, ausência de individualização das condutas, inexistência de nexo causal, insuficiência metodológica dos relatórios técnicos, suposta ruptura do nexo causal em razão do contexto emergencial, impossibilidade de utilização de elementos oriundos de demandas trabalhistas como fundamento de responsabilização, inexistência jurídica do consórcio, licitude das relações mantidas com fornecedores e terceiros, controvérsias relacionadas às glosas promovidas pela Administração, alegada desproporcionalidade da sanção cogitada e pretensão de reabertura da instrução para produção de provas periciais, documentais e testemunhais. Em razão da renovação das teses defensivas, a Comissão Processante elaborou Relatório Técnico Final (SEI n° 15532099), no qual procedeu ao exame minucioso de todas as preliminares e matérias de mérito deduzidas pela empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., concluindo pela rejeição integral das alegações suscitadas, pela manutenção do indeferimento dos pedidos de produção de provas e pela subsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos anteriormente delineados, opinando, ao final, pela aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE em desfavor das empresas RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., inscrita no CNPJ nº 08.272.547/0001-58, e AURORA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.315.141/0001-80, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por fim, vieram os presentes autos conclusos a Presidência desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, para apreciação e prolação da decisão administrativa final, na forma das competências legais e regimentais. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO. Após detido exame dos autos, das manifestações produzidas pela Comissão Processante, dos relatórios técnicos elaborados no curso da instrução, das razões defensivas apresentadas pelas empresas interessadas, do Parecer Jurídico nº 122/2026 – PLCCA/PGM e do Relatório Técnico Saneador II, conclui-se que o presente Processo Administrativo de Responsabilização Contratual foi regularmente instaurado e conduzido em estrita observância aos princípios constitucionais e administrativos que regem o exercício do poder sancionatório da Administração Pública, especialmente os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da busca da verdade material. Com efeito, verifica-se que a instrução processual não se desenvolveu sobre bases abstratas, presunções genéricas ou juízos subjetivos produzidos unilateralmente pela Administração, mas se apoiou em extenso e diversificado acervo documental construído progressivamente ao longo da própria execução contratual, fruto do exercício ordinário e contínuo da atividade de fiscalização desempenhada pelos órgãos competentes desta Entidade Autárquica. Os fatos objeto de apuração não surgiram de evento isolado ou de reconstrução artificial promovida posteriormente para justificar a aplicação de penalidade mais gravosa. Ao contrário, as ocorrências foram sendo registradas contemporaneamente à sua verificação, mediante relatórios de fiscalização, notificações, autos de infração, registros operacionais, documentos fotográficos, relatórios de campo, comunicações formais, manifestações técnicas, medições, registros administrativos e demais elementos produzidos em momentos distintos e por diferentes agentes públicos, circunstância que confere especial robustez, pluralidade e confiabilidade ao conjunto probatório constante dos autos. Importa registrar, ainda, que o presente procedimento foi submetido a sucessivos mecanismos de controle interno e de aperfeiçoamento jurídico, circunstância que afasta por completo qualquer alegação de precipitação ou deficiência instrutória. Após a apresentação da primeira defesa pela empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., foi elaborado o Relatório Técnico referente ao Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT, no qual a Comissão Processante enfrentou, de forma detalhada, as questões preliminares e de mérito então suscitadas. Posteriormente, os autos foram submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município, que, por intermédio do Parecer nº 122/2026 – PLCCA/PGM, promoveu criteriosa análise jurídica da matéria, apontando a necessidade de aperfeiçoamento da motivação administrativa e de enfrentamento mais aprofundado de determinadas teses defensivas, providência que culminou na elaboração do Relatório Técnico Saneador II, instrumento voltado ao aperfeiçoamento argumentativo e à sistematização do acervo probatório já existente, sem inovação fática ou ampliação indevida da imputação originalmente formulada. Na sequência, foi novamente assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. apresentado nova manifestação, objeto de detida apreciação pela Comissão Processante por meio do Relatório Técnico Final, no qual procedeu ao exame minucioso de todas as preliminares e matérias de mérito deduzidas. Verifica-se, portanto, que a presente decisão não decorre de análise superficial ou de apreciação sumária dos fatos, mas representa o resultado de longo procedimento administrativo, submetido a sucessivas fases de instrução, saneamento, revisão jurídica e reapreciação técnica, circunstância que evidencia o elevado grau de maturidade do convencimento administrativo ora formado. II.1 – Da suficiência do acervo probatório e da caracterização da inexecução contratual qualificada. No mérito, verifica-se que as conclusões alcançadas pela Comissão Processante encontram-se apoiadas em acervo probatório consistente, plural e harmônico, sendo descabida a alegação de que a responsabilização das empresas estaria fundada em ilações abstratas, juízos genéricos ou avaliações unilaterais destituídas de suporte fático. Os Relatórios Técnicos CELIMP nº 001/2025 (SEI nº 14087930), nº 002/2025 (SEI nº 14087935) e nº 003/2025 (SEI nº 14087940), elaborados a partir de inspeções in loco, registros fotográficos, acompanhamento operacional, análise documental, conferência de quantitativos e cruzamento de dados relativos à execução contratual, evidenciaram a existência de sucessivas desconformidades relacionadas à insuficiência de meios materiais e humanos indispensáveis à adequada execução do objeto. As irregularidades verificadas abrangeram, dentre outros aspectos, inconsistências relativas à efetiva disponibilização da frota operacional, divergências nos registros de rastreamento por GPS, insuficiência de equipes de coleta, falhas na execução dos Pontos de Recebimento de Resíduos – PRRs, problemas relacionados à operação do aterro sanitário e da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, bem como deficiências estruturais capazes de comprometer a continuidade, regularidade e eficiência da prestação do serviço público de limpeza urbana. Embora os relatórios tenham destacado de forma mais específica o período compreendido entre 02 e 10 de janeiro de 2025, mostra-se equivocada a tentativa defensiva de desqualificar suas conclusões sob o argumento de suposto recorte temporal reduzido. Referido intervalo correspondeu a janela operacional crítica, na qual se tornaram mais evidentes as deficiências estruturais já constatadas pela fiscalização, não se tratando, portanto, de avaliação isolada ou episódica. Com efeito, o acervo probatório não se restringe aos relatórios produzidos pela Coordenação Especial de Limpeza Pública – CELIMP. Os autos foram igualmente instruídos com registros de fiscalização contínua, notificações formais, autos de infração, relatórios operacionais, documentos administrativos, comunicações internas e demais elementos produzidos ao longo de toda a relação contratual, revelando padrão persistente de desconformidade executiva. Emergiu-se inclusive o seguinte detalhamento de infrações contratuais ocorridas ao longo da execução contratual:

MATRIZ ANALÍTICA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS E INFRAÇÕES CONTRATUAIS				
FATO (CONDUTA)	DATA	OBRIGAÇÃO VIOLADA	PROVA	NEXO
EXECUÇÃO DA COLETA DOMICILIAR COM QUANTITATIVO INSUFICIENTE DE VEÍCULOS COMPACTADORES (24 EM OPERAÇÃO, QUANDO O PREVISTO É 38)	02 A 10/01/2025	DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO ADEQUADA E COMPLETA DOS SERVIÇOS, EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO E COM O OBJETO CONTRATUAL (CLÁUSULA 13.5.1 E 12.14.10)	RELATÓRIO CELIMP-001/2025 + REGISTROS RASCOL + IMAGENS DA GARAGEM	A REDUÇÃO DA FROTA COMPROMETE A COBERTURA DOS CIRCUITOS E A REGULARIDADE DA COLETA
AUSÊNCIA TOTAL DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE 19 M³ NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	02 A 10/01/2025	NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL (CLÁUSULA 12.14.33).	RELATÓRIO CELIMP-001/2025 + REGISTROS RASCOL + IMAGENS DA GARAGEM	A INEXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS COMPROMETE A CAPACIDADE OPERACIONAL PREVISTA
VEÍCULOS DE COLETA OPERANDO SEM SISTEMA DE MONITORAMENTO GPS	02 A 10/01/2025	DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (CLÁUSULA 12.14.4)	RELATÓRIO CELIMP-001/2025 + REGISTROS DE FISCALIZAÇÃO	A AUSÊNCIA DE GPS INVIABILIZA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
DÉFICIT DE MÃO DE OBRA (03 MOTORISTAS E 09 COLETORES) VINCULADOS À COLETA DOMICILIAR	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM EQUIPE INCOMPLETA (CLÁUSULA 12.14.17)	RELATÓRIO CELIMP-001/2025 + REGISTROS DE FISCALIZAÇÃO	A AUSÊNCIA DE GPS INVIABILIZA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
NÃO ATENDIMENTO DE NÚCLEOS URBANOS (BOA HORA, TORRÕES E TABOCA DO PAU FERRADO)	02 A 10/01/2025	NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO CONTRATUAL (CLÁUSULA 13.5.1)	RELATÓRIO CELIMP-001/2025 + VISTORIA IN LOCO	A AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO CONFIGURA FALHA DIRETA NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
INSTALAÇÃO INCOMPLETA DE CONTÊINERES PARA RESÍDUOS ESPECIAIS (NÃO IMPLEMENTAÇÃO DOS 60 PREVISTOS)	02 A 10/01/2025	DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO E OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS (CLÁUSULA 12.14.10)	RELATÓRIO CELIMP-001/2025 + REGISTROS OPERACIONAIS	A AUSÊNCIA DE CONTÊINERES COMPROMETE O ARMAZENAMENTO E A LOGÍSTICA DA COLETA
EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA COM VEÍCULOS INADEQUADOS (USO DE CAMINHÕES BAÚ)	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO (CLÁUSULA 12.14.10).	RELATÓRIO CELIMP-001/2025 + VISTORIA	O USO DE VEÍCULOS INADEQUADOS DESCARACTERIZA O SERVIÇO CONTRATADO
QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PEVS INSTALADOS (13 DE 21 PREVISTOS)	DEZ/2024 A JAN/2025	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA NO PROJETO BÁSICO/ PLANO DE TRABALHO (CLÁUSULA 12.14.43)	RELATÓRIO CELIMP-001/2025 + VISTORIA	A AUSÊNCIA DE PEVS COMPROMETE A POLÍTICA DE COLETA SELETIVA
AUSÊNCIA DE AJUDANTES DE PEVS (DÉFICIT DE 16 PROFISSIONAIS)	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO COM EQUIPE INCOMPLETA (CLÁUSULA 12.14.17).	RELATÓRIO CELIMP-001/2025 + FISCALIZAÇÃO	A AUSÊNCIA DE EQUIPE INVIABILIZA A OPERAÇÃO ADEQUADA DOS PEVS
PRRS DESATIVADOS OU OPERANDO DE FORMA IRREGULAR (19 DE 56 EXISTENTES, SEM PLACAS E AGENTES)	02 A 10/01/2025	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS E AMBIENTAIS (CLÁUSULA 12.14.22).	RELATÓRIO CELIMP-001/2025	A IRREGULARIDADE GERA RISCOS AMBIENTAIS E DESCUMPRIMENTO DIRETO DO CONTRATO

FALHA NO CONTROLE DE ACESSO E AUSÊNCIA DE SEGURANÇA NO ATERRO	02 A 10/01/2025	DESCUMPRIMENTO DE NORMAS OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA (CLÁUSULA 12.14.4)	RELATÓRIO CELIMP-002/2025 + FISCALIZAÇÃO	ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS E PRESENÇA DE CATADORES
MANUTENÇÃO INADEQUADA DO CERCAMENTO DO ATERRO	02 A 10/01/2025	NÃO ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO SEGURA (CLÁUSULA 12.14.25).	RELATÓRIO CELIMP-002/2025 + FISCALIZAÇÃO	ENTRADA IRREGULAR DE PESSOAS E ANIMAIS
AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DAS VIAS DE ACESSO	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO INADEQUADA DOS SERVIÇOS (CLÁUSULA 12.14.25)	RELATÓRIO CELIMP-002/2025 + FISCALIZAÇÃO	DIFICULDADE OPERACIONAL E RISCO DE ACIDENTES
INEXISTÊNCIA OU PRECARIEDADE DA DRENAGEM PLUVIAL	02 A 10/01/2025	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E TÉCNICAS (CLÁUSULA 12.14.22).	RELATÓRIO CELIMP-002/2025 + FISCALIZAÇÃO	ACÚMULO DE ÁGUA E AUMENTO DE CHORUME
NÃO REALIZAÇÃO DA AFERIÇÃO DA BALANÇA	02 A 10/01/2025	DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE CONTROLE OPERACIONAL (CLÁUSULA 12.14.4)	RELATÓRIO CELIMP-002/2025 + FISCALIZAÇÃO	DADOS OPERACIONAIS COMPROMETIDOS
NÃO EXECUÇÃO DA DESATIVAÇÃO DA CÉLULA I	02 A 10/01/2025	DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO (CLÁUSULA 12.14.10)	RELATÓRIO CELIMP-002/2025 + FISCALIZAÇÃO	ÁREA PERMANECE SEM RECUPERAÇÃO
OPERAÇÃO DA CÉLULA II SEM IMPERMEABILIZAÇÃO	02 A 10/01/2025	VIOLAÇÃO DE NORMAS AMBIENTAIS (CLÁUSULA 12.14.22)	RELATÓRIO CELIMP-002/2025 + FISCALIZAÇÃO	RISCO DE CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL
EXECUÇÃO INADEQUADA DA COBERTURA DOS RESÍDUOS	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO INADEQUADA DOS SERVIÇOS (CLÁUSULA 12.14.10).	RELATÓRIO CELIMP-002/2025 + FISCALIZAÇÃO	PROLIFERAÇÃO DE VETORES E ODORES
SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL INEFICIENTE	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO EM DESACORDO COM EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (CLÁUSULA 12.14.25)	RELATÓRIO CELIMP-002/2025 + FISCALIZAÇÃO	FALHA NO ESCOAMENTO DE ÁGUAS
QUANTIDADE INSUFICIENTE DE EQUIPAMENTOS	02 A 10/01/2025	NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXIGIDOS (CLÁUSULA 12.14.33)	RELATÓRIO CELIMP-002/2025 + FISCALIZAÇÃO	PREJUÍZO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA ETE	02 A 10/01/2025	DESCUMPRIMENTO DE NORMAS AMBIENTAIS (CLÁUSULA 12.14.22)	RELATÓRIO CELIMP-002/2025 + FISCALIZAÇÃO	CHORUME SEM TRATAMENTO EFICAZ
DÉFICIT DE 25 VARREDORES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO URBANA	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO COM EQUIPE INCOMPLETA (CLÁUSULA 12.14.17)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A REDUÇÃO DA EQUIPE COMPROMETE A LIMPEZA URBANA E A FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS
DISPONIBILIZAÇÃO INSUFICIENTE DE CONTENTORES TIPO LUTOCAR PARA VARRIÇÃO	02 A 10/01/2025	EQUIPAMENTOS INADEQUADOS (CLÁUSULA 12.14.33)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PREJUDICA A EXECUÇÃO EFICIENTE DO SERVIÇO
NÃO UTILIZAÇÃO DE EPIS OBRIGATÓRIOS PELAS EQUIPES DE VARRIÇÃO	02 A 10/01/2025	DESRESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO / USO INADEQUADO DE EQUIPAMENTOS (CLÁUSULA 12.13.2)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A AUSÊNCIA DE EPIS VIOLA NORMAS DE SEGURANÇA E O CONTRATO
DÉFICIT DE 256 TRABALHADORES NA EXECUÇÃO DA CAPINA DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPE INCOMPLETA (CLÁUSULA 12.14.17)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL COMPROMETE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GERA ACÚMULO DE RESÍDUOS
FERRAMENTAS INADEQUADAS OU EM QUANTIDADE INSUFICIENTE PARA CAPINA	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FERRAMENTAL INCOMPLETO (CLÁUSULA 12.13.5)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A INADEQUAÇÃO IMPEDE A EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS
DÉFICIT DE 105 TRABALHADORES NAS EQUIPES DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPE INCOMPLETA (CLÁUSULA 12.14.17)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A AUSÊNCIA DE EQUIPE COMPROMETE A MANUTENÇÃO URBANA
AUSÊNCIA QUASE TOTAL DE EQUIPES DE MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL (APENAS 5 DE 36)	02 A 10/01/2025	NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS (CLÁUSULA 12.14.33)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A NÃO EXECUÇÃO INTEGRAL DO SERVIÇO CARACTERIZA FALHA GRAVE
AUSÊNCIA DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE CAMPOS	02 A 10/01/2025	NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS (CLÁUSULA 12.14.33)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A INEXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS INVIABILIZA A EXECUÇÃO CONTRATUAL
DÉFICIT DE 80 TRABALHADORES NAS EQUIPES DE LIMPEZA DE ESPELHOS D'ÁGUA	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPE INCOMPLETA (CLÁUSULA 12.14.17)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A AUSÊNCIA COMPROMETE A LIMPEZA AMBIENTAL E SANITÁRIA
AUSÊNCIA TOTAL DE BARCOS PARA LIMPEZA DE LAGOAS E RIOS	02 A 10/01/2025	NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO (CLÁUSULA 12.14.33)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	SEM EQUIPAMENTOS, O SERVIÇO NÃO É EXECUTADO CONFORME CONTRATADO
DÉFICIT DE 42 TRABALHADORES NAS EQUIPES DE CEMITÉRIOS	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPE INCOMPLETA (CLÁUSULA 12.14.17)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A AUSÊNCIA COMPROMETE SERVIÇOS ESSENCIAIS (INCLUSIVE SEPULTAMENTOS
DÉFICIT DE 26 TRABALHADORES NAS EQUIPES DE VIVEIROS DE MUDAS	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPE INCOMPLETA (CLÁUSULA 12.14.17)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A REDUÇÃO COMPROMETE POLÍTICAS AMBIENTAIS URBANAS
AUSÊNCIA DE CAMINHÕES PIPA NAS EQUIPES DE VIVEIROS	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS INCOMPLETOS (CLÁUSULA 12.14.33)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A AUSÊNCIA INVIABILIZA A MANUTENÇÃO DAS MUDAS
AUSÊNCIA TOTAL DE EQUIPES DE PODA E SERVIÇOS EM ALTURA	02 A 10/01/2025	SERVIÇOS NÃO REALIZADOS / NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL (CLÁUSULA 12.14.18 E 12.14.43)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A NÃO EXECUÇÃO INTEGRAL CARACTERIZA INADIMPLEMENTO TOTAL DO ITEM
AUSÊNCIA TOTAL DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA PODA (MOTOPODAS, MOTOSSERRAS E CAMINHÕES)	02 A 10/01/2025	NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS (CLÁUSULA 12.14.33)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A AUSÊNCIA TOTAL IMPEDE QUALQUER EXECUÇÃO DO SERVIÇO
AUSÊNCIA TOTAL DE EQUIPES E EQUIPAMENTOS NA ROÇAGEM MECANIZADA	02 A 10/01/2025	SERVIÇOS NÃO REALIZADOS (CLÁUSULA 12.14.18 E 12.14.43)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A INEXISTÊNCIA DO SERVIÇO CONFIGURA INADIMPLEMENTO TOTAL
DISPONIBILIZAÇÃO INFERIOR DE CAMINHÕES PARA COLETA	02 A 10/01/2025	NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EXIGIDOS / EXECUÇÃO COM ESTRUTURA INSUFICIENTE (CLÁUSULA 12.14.33)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A FROTA INSUFICIENTE REDUZ A CAPACIDADE OPERACIONAL
DÉFICIT DE 201 TRABALHADORES NA COLETA MANUAL E MECANIZADA	02 A 10/01/2025	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPE INCOMPLETA (CLÁUSULA 12.14.17)	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	A AUSÊNCIA DE EQUIPE COMPROMETE DIRETAMENTE A LIMPEZA URBANA

INCONSISTÊNCIA ENTRE FOLHAS DE FREQUÊNCIA E TRABALHADORES EFETIVAMENTE EM CAMPO	02 A 10/01/2025	APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IRREGULARES / POSSÍVEL CONDUTA INIDÔNEA (CLÁUSULA 12.1, ALÍNEA "J")	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	DIVERGÊNCIA INDICA IRREGULARIDADE CONTRATUAL
DIVERGÊNCIA ENTRE PESAGEM DE RESÍDUOS E VALORES INFORMADOS PARA PAGAMENTO	02 A 10/01/2025	FRAUDE NA PESAGEM OU INCONSISTÊNCIA DE DADOS OPERACIONAIS (CLÁUSULA 12.14.9 E CLÁUSULA 12.1, ALÍNEA "I")	RELATÓRIO CELIMP-003/2025 + FISCALIZAÇÃO	INDÍCIO DE SOBREPAGAMENTO OU INCONSISTÊNCIA CONTRATUAL
NÃO APRESENTAÇÃO DE PLANO EMERGENCIAL DE AÇÃO COM REFORÇO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS PELO CONSÓRCIO	NOV/2024	DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE ADEQUAÇÃO OPERACIONAL E CONTINUIDADE DO SERVIÇO (CLÁUSULA 13.5.1 E 12.14.10)	PROCESSO Nº 00030.002751/2024-20 + RECOMENDAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO	A AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO EMERGENCIAL CONTRIBUIU PARA A MANUTENÇÃO DAS FALHAS OPERACIONAIS
PARALISAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE CHORUME (ETE)	29/12/2024	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E OPERACIONAIS (CLÁUSULA 12.14.22)	PROCESSO Nº 00081.000048/2025-26 E ANEXOS	A PARALISAÇÃO COMPROMETE O TRATAMENTO DE CHORUME E GERA RISCO AMBIENTAL
AUSÊNCIA DE VIGILÂNCIA ARMADA NO ATERRO MUNICIPAL	28/02/2025	DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E OPERACIONAL (CLÁUSULA 12.14.4)	PROCESSO Nº 00081.000048/2025-26 E ANEXOS	A AUSÊNCIA DE SEGURANÇA PERMITE ACESSO IRREGULAR E RISCO À OPERAÇÃO
DEMORA NA INSTALAÇÃO DOS PRRS Nº 02 E Nº 03	07/03/2025	DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E OBRIGAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO (CLÁUSULA 12.14.10)	PROCESSO Nº 00081.000143/2025-80	O ATRASO COMPROMETE A ESTRUTURA DA COLETA E RECEBIMENTO DE RESÍDUOS
DESCUMPRIMENTO DO PROJETO BÁSICO CONFORME RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO	14/05/2025	EXECUÇÃO EM DESACORDO COM O OBJETO CONTRATUAL (CLÁUSULA 12.14.10 E 13.5.1)	PROCESSO Nº 00081.000905/2025-70 + RELATÓRIOS SEI Nº 11451528, 11451549, 11451561	AS IRREGULARIDADES DEMONSTRAM FALHA SISTÊMICA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL
NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS NOS PRRS	07/03/2025	EXECUÇÃO COM EQUIPE INCOMPLETA (CLÁUSULA 12.14.17)	PROCESSO Nº 00081.000144/2025-53	A AUSÊNCIA DE PESSOAL INVIABILIZA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS PONTOS
NÃO IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO DEFINITIVO COM CONTROLE DE ACESSO	08/05/2025	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ESTRUTURAL (CLÁUSULA 12.14.10)	PROCESSO Nº 00081.001272/2025-55	A AUSÊNCIA COMPROMETE O GERENCIAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS
APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA IRREGULAR	06/03/2025	CONDUTA INIDÔNEA (CLÁUSULA 12.1, ALÍNEA "J")	PROCESSO Nº 00042.001694/2025-20	IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA
NÃO APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	09/05/2025	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ESSENCIAL À EXECUÇÃO CONTRATUAL (CLÁUSULA 12.14.10)	PROCESSO Nº 00030.002372/2024-68	A AUSÊNCIA INVIABILIZA O PLANEJAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DE PODA EM PRRS	17/03/2025	DESCUMPRIMENTO DE NORMAS OPERACIONAIS E AMBIENTAIS (CLÁUSULA 12.14.22)	PROCESSO Nº 00081.001080/2025-98	O DESCARTE INADEQUADO GERA IMPACTO AMBIENTAL E OPERACIONAL
NÃO APRESENTAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO CONSÓRCIO	28/04/2025	DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO FORMAL CONTRATUAL (CLÁUSULA 12.1)	PROCESSO Nº 00081.000543/2025-47	A AUSÊNCIA COMPROMETE A REGULARIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM GLOSAS POR NÃO EXECUÇÃO (JAN/2025)	26/03/2025	INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO (CLÁUSULA 13.5.1)	PROCESSOS Nº 00081.001106/2025-75 E CORRELATOS	A NÃO EXECUÇÃO GERA PREJUÍZO DIRETO À ADMINISTRAÇÃO
REMOÇÃO INDEVIDA DE CAIXAS DOS PRRS Nº 06 E Nº 15	22/04/2025	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS (CLÁUSULA 12.14.10)	PROCESSO Nº 00081.001425/2025-95	A REMOÇÃO GERA DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS
REINCIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE VIGILÂNCIA ARMADA NO ATERRO	10/04/2025	DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL (CLÁUSULA 12.14.4)	PROCESSO Nº 00081.001422/2025-79	A REINCIDÊNCIA AGRAVA O RISCO OPERACIONAL E AMBIENTAL
ACRÉSCIMO IRREGULAR DE FROTA COM GERAÇÃO DE PESOS EXCEDENTES	07/04/2025	DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA 12.14.9)	PROCESSO Nº 00081.001588/2025-59	PODE GERAR SOBREPAGAMENTO INDEVIDO
NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO BDI	12/05/2025	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA CONTRATUAL (CLÁUSULA 12.1)	PROCESSO Nº 00081.001796/2025-69	A AUSÊNCIA IMPEDE A VERIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
QUESTIONAMENTO SOBRE REGULARIDADE DE CAT DA EMPRESA	29/04/2025	IRREGULARIDADE TÉCNICA (CLÁUSULA 12.1)	PROCESSO Nº 00081.002035/2025-18 E CORRELATOS	INDÍCIO DE INCONSISTÊNCIA NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
AUSÊNCIA DE SISTEMA DE MONITORAMENTO GPS NA FROTA	10/06/2025	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE CONTROLE OPERACIONAL (CLÁUSULA 12.14.4)	PROCESSO Nº 00081.002509/2025-24	A AUSÊNCIA IMPEDE FISCALIZAÇÃO ADEQUADA
INTERRUPÇÃO DA ETE DO ATERRO MUNICIPAL	19/08/2025	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO AMBIENTAL (CLÁUSULA 12.14.22)	PROCESSO Nº 00081.002777/2025-63	COMPROMETE O TRATAMENTO DE EFLUENTES
NÃO REGULARIZAÇÃO DA COBERTURA DOS RESÍDUOS NO ATERRO	19/08/2025	EXECUÇÃO INADEQUADA DOS SERVIÇOS (CLÁUSULA 12.14.10)	PROCESSO Nº 00081.003479/2025-24	GERA RISCOS SANITÁRIOS E AMBIENTAIS
INTERRUPÇÃO DO SISTEMA RASCOL DE MONITORAMENTO	19/08/2025	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (CLÁUSULA 12.14.4)	PROCESSO Nº 00081.003611/2025-49	A INTERRUPÇÃO IMPEDE O ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS EM TEMPO REAL
PARALISAÇÃO PARCIAL DA COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR INADIMPLEMENTO SALARIAL	10/07/2025	DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (CLÁUSULA 8.1.24 E 13.5.1)	RELATÓRIOS CELIMP + REGISTROS OPERACIONAIS + INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONSTANTES DO PROCESSO	O ATRASO SALARIAL LEVOU À REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, COMPROMETENDO DIRETAMENTE A EXECUÇÃO DA COLETA
PARALISAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POR INADIMPLEMENTO COM PRESTADORES (CAMINHONEIROS)	23/07/2025	INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL E DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS (CLÁUSULA 13.5.1 E 12.14.10)	RELATÓRIOS CELIMP + REGISTROS OPERACIONAIS + COMUNICAÇÕES DE PARALISAÇÃO	A INTERRUPÇÃO INTEGRAL DA COLETA RESULTOU NO ACÚMULO GENERALIZADO DE RESÍDUOS EM TODA A CIDADE
INTERRUPÇÃO PROLONGADA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DURANTE O PERÍODO DE CRISE OPERACIONAL	JUL/2025	DESCUMPRIMENTO REITERADO DA OBRIGAÇÃO DE CONTINUIDADE E REGULARIDADE DOS SERVIÇOS (CLÁUSULA 13.5.1)	RELATÓRIOS TÉCNICOS + REGISTROS DE FISCALIZAÇÃO	A PARALISAÇÃO CONTINUADA AGRAVOU A SITUAÇÃO SANITÁRIA E OPERACIONAL DO MUNICÍPIO
PRESTAÇÃO IRREGULAR E DESCONTÍNUA DOS SERVIÇOS DURANTE A TRANSIÇÃO CONTRATUAL	JUL A AGO/2025	DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE COOPERAÇÃO E CONTINUIDADE CONTRATUAL (CLÁUSULA 12.1 E 13.5.1)	RELATÓRIOS ADMINISTRATIVOS + REGISTROS OPERACIONAIS	A CONDUTA DA CONTRATADA AGRAVOU A INSTABILIDADE NO MOMENTO CRÍTICO DE SUBSTITUIÇÃO CONTRATUAL

INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR PERÍODO SUPERIOR A UMA SEMANA	JUL/2025	INEXECUÇÃO CONTRATUAL GRAVE (CLÁUSULA 12.1.C)	RELATÓRIOS CELIMP + REGISTROS DE CAMPO	A AUSÊNCIA PROLONGADA DA PRESTAÇÃO RESULTOU EM ACÚMULO MASSIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
COLAPSO OPERACIONAL DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL	JUL/2025	DESCUMPRIMENTO GLOBAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (CLÁUSULAS 12.1, 12.14.10 E 13.5.1)	CONJUNTO PROBATÓRIO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	A CONDUTA DA CONTRATADA GEROU IMPACTO DIRETO NA SAÚDE PÚBLICA E NA SALUBRIDADE URBANA
ACÚMULO GENERALIZADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VIAS PÚBLICAS	JUL/2025	DESCUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO CONTRATO (CLÁUSULA 13.5.1)	RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO	A AUSÊNCIA DE COLETA RESULTOU EM RISCO SANITÁRIO GENERALIZADO
NECESSIDADE DE CONTINUIDADE EXCEPCIONAL DOS SERVIÇOS APÓS O TÉRMINO CONTRATUAL (EXECUÇÃO POR REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA)	18/08/2025 A 02/09/2025	SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DECORRENTE DE FALHA DA CONTRATADA (ART. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO + CLÁUSULA 13.5.1)	REGISTROS ADMINISTRATIVOS + DECRETO MUNICIPAL Nº 25.885/2024	A FALHA DA CONTRATADA OBRIGOU A ADMINISTRAÇÃO A MANTER EXECUÇÃO EMERGENCIAL PARA EVITAR COLAPSO TOTAL

As sucessivas ocorrências verificadas não se limitaram a simples divergências de medição, glosas patrimoniais ou controvérsias técnicas próprias de contratos de elevada complexidade. Ao contrário, evidenciaram comprometimento material da capacidade operacional disponibilizada pelas contratadas, circunstância incompatível com a natureza essencial do serviço público objeto do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT. Não prospera, igualmente, a tentativa de atribuir as intercorrências verificadas exclusivamente a fatores externos, a supostos passivos estruturais preexistentes do sistema ou a alegadas dificuldades financeiras decorrentes de retenções e glosas promovidas pela Administração. Ainda que se reconheça a complexidade do ambiente operacional em que se desenvolveu a contratação, tal circunstância não afasta o dever jurídico das empresas contratadas de assegurar a plena execução do objeto assumido, especialmente diante do caráter emergencial da contratação e da natureza essencial dos serviços prestados. A eventual existência de controvérsias financeiras ou de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não possui aptidão para romper o nexo causal entre as obrigações assumidas pelas contratadas e as falhas concretamente verificadas na execução contratual. O ordenamento jurídico disponibiliza instrumentos próprios para a solução dessas controvérsias, não sendo juridicamente admissível que dificuldades de gestão empresarial se convertam em justificativa para a deterioração da prestação de serviço público essencial. Ademais, os fatos supervenientes registrados ao longo do exercício de 2025, especialmente as paralisações ocorridas em julho daquele ano em razão do inadimplemento perante trabalhadores e terceiros vinculados à cadeia operacional do contrato, corroboram as conclusões anteriormente alcançadas pela fiscalização e demonstram que as deficiências inicialmente verificadas evoluíram para quadro de progressiva desorganização operacional, culminando, inclusive, na edição do Decreto Municipal nº 28.260, de 25 de agosto de 2025, por meio do qual foi reconhecida situação de emergência no Sistema Municipal de Limpeza Pública e Conservação Urbana. Assim ficou registrado no primeiro Relatório exarado pela Comissão Processante: O agravamento da crise atingiu seu ponto crítico a partir do mês de julho de 2025, quando a incapacidade do Consórcio Recicle/Aurora de honrar compromissos trabalhistas e operacionais culminou na deflagração de paralisações sucessivas dos serviços. Em 10 de julho de 2025, foi registrada paralisação parcial da coleta domiciliar de resíduos sólidos em razão do atraso no pagamento de salários. Em 23 de julho de 2025, a situação evoluiu para paralisação total dos serviços, promovida por caminhoneiros terceirizados que alegaram inadimplemento superior a três meses, ocasionando a interrupção completa da coleta de resíduos sólidos urbanos e o acúmulo generalizado de lixo em todos os bairros da capital. A gravidade do cenário foi reconhecida pelo Poder Judiciário Trabalhista, que identificou risco iminente à saúde pública decorrente da retenção indevida de valores pelo consórcio e autorizou o bloqueio de créditos devidos ao contratado, como medida necessária à preservação de direitos trabalhistas e à prevenção de demissões em massa. Tais decisões corroboram o nexo direto entre a conduta do consórcio e o colapso operacional do sistema de limpeza urbana. Não se está, portanto, diante de episódios isolados, de falhas pontuais ou de intercorrências próprias da dinâmica ordinária da contratação administrativa. O conjunto dos elementos constantes dos autos revela quadro contínuo, progressivo e estrutural de comprometimento da execução contratual, caracterizado pela persistência das irregularidades, pela insuficiência das medidas corretivas adotadas e pela incapacidade das contratadas de restabelecer padrões mínimos de regularidade, continuidade e eficiência compatíveis com a natureza do serviço público confiado à sua execução. Dessa forma, à luz do conjunto probatório produzido, concluo que restou suficientemente demonstrada a ocorrência de inexecução contratual qualificada, caracterizada não por evento único ou isolado, mas pela reiteração de descumprimentos relevantes, pela persistência das desconformidades verificadas e pelo progressivo comprometimento da confiabilidade necessária à manutenção das relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e as empresas contratadas, circunstâncias que legitimam o exercício do poder sancionatório previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. II.2 – Da emergência operacional reconhecida pelo Decreto Municipal nº 28.260/2025 e da inexistência de ruptura do nexo causal entre as falhas contratuais e o colapso do sistema de limpeza pública. No que concerne aos fatos supervenientes ocorridos no curso da execução contratual, especialmente aqueles verificados ao longo do mês de julho de 2025, cumpre consignar que os elementos constantes dos autos evidenciam a ocorrência de quadro de progressiva deterioração operacional do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, circunstância que culminou na edição do Decreto Municipal nº 28.260, de 25 de agosto de 2025, por meio do qual foi formalmente reconhecida situação de emergência no âmbito da limpeza pública e da conservação urbana municipal. A relevância desse ato normativo, contudo, não reside em sua mera existência formal, mas na circunstância de que sua edição decorreu da constatação objetiva de eventos concretos e extraordinários que evidenciaram grave comprometimento da continuidade e da regularidade da prestação de serviço público essencial, diretamente relacionado à proteção da saúde pública, da salubridade ambiental e da ordem urbana municipal. Conforme se verifica dos elementos que instruem os autos, a situação emergencial reconhecida pelo Poder Público Municipal não decorreu de dificuldades estruturais abstratas ou de cenário genérico preexistente, tampouco se originou de circunstâncias imprevisíveis ou inteiramente alheias à esfera de responsabilidade das contratadas. Ao contrário, a decretação da emergência foi precedida por sucessivas intercorrências operacionais verificadas no âmbito da execução contratual, que evidenciaram a incapacidade de manutenção dos níveis mínimos de regularidade e continuidade exigidos para a adequada prestação dos serviços contratados. Consta dos autos que, em 10 de julho de 2025, verificou-se paralisação parcial dos serviços de coleta domiciliar em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas perante empregados vinculados à execução do contrato, circunstância que comprometeu diretamente a continuidade das atividades de coleta de resíduos sólidos urbanos. Posteriormente, em 23 de julho de 2025, nova paralisação foi registrada, desta vez decorrente da suspensão das atividades por parte de caminhoneiros e prestadores responsáveis por etapas relevantes da logística operacional, motivada por expressivos atrasos nos pagamentos devidos pelas empresas envolvidas na execução contratual. Os reflexos dessas intercorrências não permaneceram restritos ao âmbito interno da relação empresarial, irradiando consequências diretas sobre a coletividade e sobre o próprio funcionamento do sistema municipal de limpeza urbana. O acúmulo de resíduos sólidos em vias públicas, a insuficiência da frota efetivamente disponível, a redução da capacidade operacional do sistema e a interrupção parcial de atividades essenciais passaram a representar risco concreto à saúde pública e à salubridade ambiental, impondo a esta Administração Pública Municipal a adoção de medidas excepcionais destinadas a evitar a completa descontinuidade do serviço. Nesse contexto, o Decreto Municipal nº 28.260/2025 não constitui elemento apto a afastar ou descaracterizar a responsabilidade administrativa das empresas contratadas. Ao revés, representa importante elemento corroborador do quadro fático apurado ao longo da instrução processual, evidenciando que as falhas inicialmente identificadas pela fiscalização não se limitaram a intercorrências episódicas ou divergências operacionais de pequena monta, mas evoluíram para situação de efetivo comprometimento da continuidade do serviço público. Importa ressaltar que o reconhecimento da situação emergencial não configura, por si só, causa autônoma do colapso operacional, nem pode ser interpretado como fator externo apto a romper o nexo causal entre as obrigações assumidas pelas contratadas e as consequências verificadas no âmbito da execução contratual. Ao contrário, a emergência administrativa constitui consequência jurídica de fatos materiais anteriormente verificados e documentalmente registrados, sendo produto do agravamento progressivo das desconformidades operacionais já constatadas pela fiscalização desta Autarquia. Em outras palavras, o decreto não representa a origem da crise, mas a resposta institucional do Poder Público diante de uma situação de excepcionalidade concretamente instalada. Também não merece acolhimento a tese segundo a qual o contexto emergencial teria decorrido exclusivamente de dificuldades históricas ou estruturais do sistema de limpeza urbana municipal. Ainda que se admita a existência de desafios inerentes à complexidade da atividade desempenhada e às peculiaridades do serviço público objeto da contratação, tais circunstâncias não possuem aptidão para excluir a responsabilidade das contratadas pelo adequado desempenho das obrigações assumidas. Cumpre recordar que o próprio Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT teve origem em contratação emergencial destinada precisamente a assegurar a continuidade dos serviços e superar dificuldades anteriormente existentes. Assim, longe de constituir fator de exoneração de responsabilidade, a natureza emergencial da contratação impunha às empresas contratadas especial dever de diligência, eficiência e capacidade operacional, uma vez que lhes foi confiada a execução de serviço essencial em contexto de elevada sensibilidade social. Igualmente improcede a tentativa de atribuir a situação de colapso exclusivamente a alegadas retenções financeiras, glosas administrativas ou dificuldades empresariais internas. O regime jurídico dos contratos administrativos prevê instrumentos próprios para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e para a solução de controvérsias patrimoniais, não sendo juridicamente admissível que eventuais divergências dessa natureza sejam utilizadas como justificativa para a interrupção ou deterioração da prestação de serviço público essencial. Ademais, o próprio teor do Decreto Municipal nº 28.260/2025 consignou expressamente a ocorrência de paralisações vinculadas ao inadimplemento perante empregados e terceiros, à insuficiência operacional do sistema e aos riscos concretos impostos à coletividade, circunstâncias que reforçam a correlação entre a crise operacional instalada e as falhas verificadas na execução contratual. Não se des-

conhece que a decretação de situação de emergência possui natureza excepcional e constitui medida extrema no âmbito da Administração Pública. Exatamente por isso, sua edição revela a gravidade do cenário então enfrentado pelo Município, evidenciando que as ocorrências registradas extrapolaram a esfera de simples divergências contratuais ou de desacordos administrativos ordinários, alcançando patamar capaz de comprometer a própria continuidade do serviço público e de expor a população a riscos concretos relacionados à saúde coletiva e à salubridade ambiental. Dessa forma, a emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 28.260/2025 não se apresenta como causa excludente de responsabilidade das contratadas, tampouco como elemento apto a romper o nexo causal entre as obrigações assumidas e as falhas verificadas na execução do contrato. Ao contrário, constitui consequência direta e superveniente do progressivo agravamento das irregularidades operacionais apuradas ao longo da execução contratual, reforçando as conclusões alcançadas pela Comissão Processante e evidenciando que os descumprimentos constatados transcenderam a esfera de meras intercorrências administrativas, culminando em quadro de efetivo comprometimento da continuidade, regularidade e eficiência de serviço público essencial, circunstância que confere especial gravidade às infrações apuradas no presente Processo Administrativo de Responsabilização. II.3 – Da inadimplência trabalhista estrutural, da multiplicidade de demandas judiciais e dos reflexos sobre a confiabilidade administrativa necessária à manutenção das relações contratuais. Outro aspecto de inequívoca relevância para a formação do convencimento desta Autoridade Administrativa diz respeito ao quadro de inadimplemento trabalhista verificado ao longo da execução contratual, bem como às suas repercussões diretas sobre a continuidade do serviço público, a segurança jurídica das relações estabelecidas com a Administração e a própria confiabilidade necessária à manutenção de vínculos contratuais com o Poder Público. Com efeito, em contratos administrativos de elevada complexidade e intensivos em mão de obra, como é o caso da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos objeto do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT, a regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas não constitui questão meramente interna da esfera empresarial, tampouco matéria indiferente ao Poder Público contratante. Ao contrário, representa elemento indissociável da própria capacidade operacional da contratada e condição indispensável à continuidade e à adequada execução do serviço público essencial que lhe foi confiado. Nesse contexto, os elementos constantes dos autos revelam que os problemas relacionados ao adimplemento das obrigações trabalhistas não se restringiram a eventos pontuais ou a controvérsias individualizadas, mas assumiram contornos sistêmicos e estruturais, materializando-se em sucessivos atrasos salariais, inadimplemento de verbas rescisórias, paralisações operacionais e judicialização em larga escala das relações mantidas com trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato. Conforme amplamente demonstrado ao longo da instrução processual, as dificuldades relacionadas ao pagamento de salários e demais verbas de natureza alimentar culminaram, inclusive, em paralisações parciais dos serviços de coleta urbana durante o mês de julho de 2025, circunstância que contribuiu diretamente para o agravamento da crise operacional posteriormente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 28.260/2025. A interrupção das atividades por trabalhadores vinculados à execução contratual, motivada pela ausência de pagamento tempestivo de salários, evidencia que o inadimplemento trabalhista transcendeu a esfera privada das relações empregatícias e irradiou efeitos imediatos sobre a prestação do serviço público, comprometendo sua continuidade, regularidade e eficiência, em manifesta afronta às obrigações assumidas pelas empresas contratadas. Não se ignora que controvérsias trabalhistas são inerentes às relações privadas e que a mera existência de demandas judiciais isoladas não possui, por si só, aptidão para caracterizar incapacidade operacional ou perda da idoneidade necessária às contratações públicas. Todavia, não é essa a realidade revelada pelos presentes autos. Verifica-se, ao contrário, a existência de expressiva multiplicidade de ações trabalhistas distribuídas perante diversas Varas do Trabalho da Comarca de Teresina, dentre as quais se destacam os Processos nº 0000696-16.2025.5.22.0004, nº 0000133-91.2026.5.22.0002, nº 0001422-93.2025.5.22.0002, nº 0000330-46.2026.5.22.0002, nº 0000353-83.2026.5.22.0004, nº 0000354-65.2026.5.22.0005, nº 0000307-97.2026.5.22.0003, nº 0000391-89.2026.5.22.0006 e nº 0000467-22.2026.5.22.0004, todas relacionadas a obrigações decorrentes da execução contratual e envolvendo, em sua maioria, pretensões atinentes ao pagamento de salários, verbas rescisórias, FGTS, adicionais legais e demais créditos de natureza alimentar. A dispersão dessas demandas por diferentes unidades jurisdicionais, aliada à similitude das pretensões deduzidas, afasta por completo a tese de que se estaria diante de episódios isolados ou de litígios ocasionais próprios da dinâmica ordinária das relações trabalhistas. Ao contrário, a multiplicidade e a recorrência das demandas revelam quadro de inadimplemento reiterado e generalizado, apto a demonstrar a existência de dificuldades estruturais no cumprimento das obrigações mais elementares assumidas pelas contratadas perante seus empregados. A gravidade desse cenário se intensifica quando se considera a natureza alimentar das verbas discutidas. Salários, verbas rescisórias, depósitos previdenciários e demais direitos trabalhistas representam prestações indispensáveis à subsistência dos trabalhadores e de suas famílias, razão pela qual seu inadimplemento reiterado ultrapassa a esfera meramente patrimonial e assume inequívoca dimensão social. Em contratos intensivos em mão de obra, a capacidade de honrar regularmente as obrigações trabalhistas constitui pressuposto elementar da própria viabilidade da execução contratual. A incapacidade de assegurar o pagamento tempestivo dos trabalhadores repercute diretamente sobre a continuidade da prestação dos serviços, favorecendo paralisações, desmobilização de equipes, instabilidade operacional e comprometimento da eficiência administrativa. Ademais, a judicialização massiva das relações de trabalho vinculadas ao Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT expõe a Administração Pública Municipal a risco concreto de responsabilização subsidiária, especialmente em razão da natureza das verbas discutidas e das frequentes alegações de insuficiência da fiscalização contratual formuladas nas reclamações trabalhistas. Tal circunstância, embora não constitua fundamento autônomo da responsabilização administrativa ora examinada, reforça a necessidade de rigorosa avaliação da confiabilidade e da capacidade operacional das empresas contratadas, uma vez que o inadimplemento sistemático das obrigações trabalhistas potencializa não apenas os riscos financeiros suportados pelo erário, mas também compromete a segurança jurídica e a estabilidade das relações mantidas pela Administração Pública. Importa consignar, ainda, que a consideração desses elementos no âmbito do presente Processo Administrativo de Responsabilização não importa em qualquer indevida invasão da competência da Justiça do Trabalho, tampouco implica antecipação de juízo condenatório sobre as demandas em curso. Com efeito, vigora no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da independência das instâncias administrativa, judicial, civil e trabalhista, razão pela qual a Administração Pública não está obrigada a aguardar o trânsito em julgado das reclamações trabalhistas para valorar os fatos objetivamente demonstrados e seus reflexos sobre a execução contratual. A utilização das informações oriundas de demandas trabalhistas não se presta à definição da existência ou inexistência dos créditos reclamados, matéria afeta ao Poder Judiciário, mas à análise dos efeitos concretos que a multiplicidade dessas controvérsias produziu sobre a capacidade operacional, a regularidade da execução e a confiabilidade administrativa das empresas contratadas. Tampouco se está a atribuir caráter absoluto ou isolado às ações judiciais em curso. Os elementos provenientes da Justiça do Trabalho são valorados em conjunto com os relatórios de fiscalização, autos de infração, notificações, registros operacionais, paralisações ocorridas, documentos administrativos e demais provas produzidas no âmbito deste processo, formando conjunto harmônico e convergente apto a evidenciar a deterioração progressiva das condições de execução do contrato. Com efeito, a sucessiva judicialização das relações de trabalho, a existência de passivo trabalhista expressivo, os atrasos salariais, a inadimplência de verbas alimentares e os reflexos operacionais daí decorrentes não representam simples vicissitudes inerentes à atividade empresarial, mas evidenciam quadro de instabilidade estrutural incompatível com o grau de segurança, regularidade e confiabilidade exigido daqueles que mantêm relações jurídicas com a Administração Pública. A inidoneidade administrativa, por sua vez, não se confunde com desonestidade ou prática de atos fraudulentos. Trata-se de juízo relacionado à preservação da confiança que deve existir entre o Poder Público e seus contratados, confiança essa que se revela comprometida quando a execução contratual passa a conviver com sucessivos episódios de inadimplemento trabalhista, paralisações operacionais e judicialização em massa de obrigações essenciais. Dessa forma, concluo que o conjunto de elementos constantes dos autos evidencia que o inadimplemento trabalhista verificado na execução do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT não se caracterizou como ocorrência episódica ou isolada, mas assumiu natureza reiterada e estrutural, produzindo efeitos diretos sobre a continuidade dos serviços, expondo esta Administração Municipal a riscos jurídicos relevantes e contribuindo para o progressivo comprometimento da confiabilidade indispensável à manutenção das relações contratuais com o Poder Público, circunstâncias que reforçam as conclusões alcançadas pela Comissão Processante e integram, legitimamente, o juízo global de gravidade necessário à aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. II.4 – Da subcontratação material de parcelas essenciais do objeto, da dependência operacional de terceiros e do comprometimento da estabilidade da execução contratual. Outro aspecto de especial relevância para a formação do convencimento desta Autoridade Administrativa diz respeito à forma pela qual se estruturou, no plano fático, a execução do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT, notadamente no que se refere à crescente dependência operacional das empresas contratadas em relação a terceiros, ao endividamento perante fornecedores estratégicos e à transferência material de atividades diretamente relacionadas ao núcleo essencial do objeto contratual, circunstâncias que contribuíram para o agravamento das intercorrências verificadas ao longo da execução e para o progressivo comprometimento da estabilidade do serviço público prestado. Com efeito, não se desconhece que contratos administrativos de grande complexidade pressupõem a existência de relações empresariais paralelas, envolvendo fornecedores, prestadores de serviços auxiliares, locadores de equipamentos e diversos agentes privados necessários ao funcionamento da atividade econômica desenvolvida pelo contratado. Tampouco se ignora que a utilização de insumos, equipamentos e serviços acessórios constitui realidade inerente às modernas relações empresariais e, por si só, não traduz qualquer irregularidade. Todavia, a controvérsia objeto dos presentes autos não se li-

mita à mera contratação de meios auxiliares ou à utilização ordinária de fornecedores, mas alcança situação substancialmente diversa, caracterizada pela transferência fática de parcelas relevantes e estruturantes da execução contratual a terceiros estranhos à relação jurídica originária, sem a correspondente submissão aos mecanismos de controle e autorização exigidos pela Administração Pública Municipal. Conforme revelam os elementos constantes dos autos, verificou-se que empresas e pessoas físicas terceiras passaram a desempenhar atividades diretamente relacionadas ao núcleo operacional do objeto contratado, circunstância que extrapola a esfera do mero apoio instrumental e ingressa no campo da subcontratação material de parcelas essenciais do serviço. Nesse contexto, merecem destaque as relações estabelecidas com a empresa 3G Comércio de Metais, responsável pela disponibilização de caixas roll-on e caminhões roll-on/roll-off utilizados na logística de transporte dos resíduos sólidos; com João Francisco Auto Vieira e Jerryvan Rodrigues dos Santos, vinculados ao fornecimento de caminhões empregados diretamente nas operações de coleta urbana; bem como com a empresa Oxichemical do Brasil Ltda., incumbida do tratamento de chorume proveniente do aterro sanitário municipal, atividade dotada de elevada relevância ambiental e integrante da própria cadeia essencial de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Não se trata, portanto, de simples aquisição de bens de consumo, fornecimento de peças ou contratação de serviços periféricos, mas da participação de terceiros em etapas diretamente relacionadas à operacionalização do objeto contratado, envolvendo elementos estruturantes da coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos. Essa distinção possui significativa relevância jurídica. Enquanto a contratação de meios instrumentais ou acessórios se insere no âmbito da autonomia gerencial do particular, a transferência material de atividades que integram o núcleo essencial da prestação contratual sujeita-se às limitações impostas pelo regime jurídico administrativo, exigindo controle estatal e observância das cláusulas contratuais que disciplinam a execução direta do objeto. Conforme amplamente demonstrado ao longo da instrução processual, não há nos autos elementos capazes de evidenciar que tais arranjos operacionais tenham sido previamente submetidos à apreciação, ciência ou autorização formal desta Administração Pública Municipal, circunstância que evidencia inequívoca fragilização dos mecanismos de governança contratual e dificulta a adequada fiscalização das condições técnicas, operacionais e jurídicas da execução. A irregularidade verificada, portanto, não reside na existência de fornecedores em si considerada, mas na progressiva externalização de funções essenciais do contrato, sem a correspondente submissão aos instrumentos de controle previstos na legislação e no ajuste celebrado, promovendo verdadeira diluição material da execução originalmente assumida pelas empresas contratadas. Essa progressiva dependência operacional revelou-se ainda mais grave diante do expressivo endividamento acumulado perante fornecedores estratégicos, circunstância que acabou por irradiar consequências diretas sobre a continuidade e a regularidade dos serviços prestados. Os elementos constantes dos autos demonstram que as dificuldades financeiras enfrentadas pelas contratadas não permaneceram circunscritas à esfera privada das relações comerciais, alcançando dimensão incompatível com a estabilidade exigida para a execução de serviço público essencial. O inadimplemento perante terceiros responsáveis pelo fornecimento de veículos, equipamentos e serviços especializados passou a representar fator concreto de risco à continuidade das atividades, produzindo ambiente de permanente instabilidade operacional. Verifica-se, nesse contexto, que o passivo acumulado perante fornecedores estratégicos tornou-se elemento diretamente relacionado às paralisações verificadas ao longo da execução contratual, uma vez que a interrupção ou ameaça de suspensão dos serviços prestados por terceiros repercutia imediatamente sobre a capacidade operacional das empresas contratadas. Em outras palavras, o endividamento perante fornecedores não permaneceu restrito ao campo das obrigações civis privadas, mas converteu-se em fator de vulnerabilidade da própria prestação do serviço público, demonstrando que a estrutura operacional desenvolvida pelas contratadas se encontrava excessivamente dependente de agentes externos, sem que houvesse mecanismos suficientes para assegurar a continuidade das atividades em caso de inadimplemento ou ruptura das relações comerciais estabelecidas. Esse cenário revela inequívoco comprometimento da estabilidade operacional do contrato e da governança necessária à adequada execução de serviço público essencial. Com efeito, a execução contratual pressupõe que a contratada detenha efetiva capacidade de mobilização e gestão dos recursos materiais, humanos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas. Não se mostra compatível com esse dever a constituição de estrutura excessivamente dependente de terceiros responsáveis por atividades nucleares da prestação, sobretudo quando a interrupção das relações mantidas com tais agentes possui potencial de inviabilizar ou comprometer significativamente a continuidade do serviço. Não prospera, portanto, a tese defensiva segundo a qual os fatos em questão estariam inseridos exclusivamente na esfera da autonomia empresarial privada e, por isso, seriam irrelevantes para fins de responsabilização administrativa. Em contratos administrativos de natureza essencial, a autonomia gerencial do particular encontra limites nos deveres de continuidade, regularidade, eficiência e estabilidade da execução. A Administração Pública não está vinculada apenas ao resultado formal da contratação, mas também à preservação da confiabilidade necessária para assegurar que os serviços contratados sejam prestados de maneira contínua, adequada e em conformidade com os parâmetros exigidos pelo interesse público. Além disso, não se exige, para fins de responsabilização administrativa, a demonstração de transferência integral do objeto contratual ou a prévia declaração judicial de nulidade das relações mantidas com terceiros. É suficiente que os elementos probatórios revelem, de forma coerente e convergente, a delegação material de parcelas relevantes da execução e a dependência operacional daí decorrente, circunstâncias que se mostram amplamente evidenciadas nos presentes autos. Tampouco se pode acolher a pretensão de fragmentar artificialmente cada relação comercial mantida pelas contratadas, analisando-as isoladamente e dissociadas dos seus efeitos concretos sobre a execução do contrato. A apreciação administrativa deve ser realizada de forma sistêmica, considerando o impacto global produzido pela estrutura operacional efetivamente adotada e suas repercussões sobre a continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços. Nesse sentido, a conjugação entre a utilização de terceiros em atividades essenciais, a ausência de submissão desses arranjos operacionais ao controle da Administração, o endividamento perante fornecedores estratégicos, a vulnerabilidade daí decorrente e os reflexos produzidos sobre a continuidade da prestação do serviço público evidencia quadro incompatível com os deveres de estabilidade, previsibilidade e confiabilidade inerentes às relações contratuais mantidas com a Administração Pública. Dessa forma, concluo que os elementos constantes dos autos demonstram que a utilização de terceiros extrapolou os limites do mero apoio instrumental, caracterizando verdadeira subcontratação material de parcelas essenciais do objeto contratado, associada a elevado grau de dependência operacional e a sucessivos passivos perante fornecedores estratégicos, circunstâncias que contribuíram para a deterioração da governança contratual, para a instabilidade da execução e para o agravamento das falhas verificadas ao longo da prestação dos serviços, integrando legitimamente o juízo global de gravidade e perda da confiabilidade administrativa que fundamenta a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. II.5 – Da irregularidade da estrutura consorcial e da ausência de convalidação fática da relação entre as empresas RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. e AURORA SERVIÇOS LTDA. No que tange à estrutura consorcial formada entre as empresas RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. e AURORA SERVIÇOS LTDA., inscritas, respectivamente, nos CNPJ nº 08.272.547/0001-58 e nº 06.315.141/0001-80, contratadas no âmbito do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT, verifica-se que a análise dos autos revela um quadro de significativa instabilidade jurídica, operacional e administrativa, incapaz de conferir a necessária segurança à execução de contrato administrativo de elevada complexidade e essencialidade, como é o caso da limpeza urbana e da gestão de resíduos sólidos no Município de Teresina/PI. Com efeito, embora formalmente apresentado como consórcio, o conjunto probatório constante dos autos, em especial as manifestações técnicas da Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP e os elementos de fiscalização operacional, evidencia a inexistência de efetiva consolidação material da atuação conjunta das empresas consorciadas, com clara sobreposição de funções, assimetrias de atuação e fragilidade na integração operacional exigida para a execução unitária e coordenada do objeto contratual. A denominada estrutura consorcial, em vez de se revelar como instrumento de ampliação de capacidade técnica e operacional, nos termos admitidos pela legislação de regência, mostrou-se, na prática, como arranjo formal insuficientemente integrado, incapaz de assegurar a unidade de gestão, a coordenação operacional efetiva e a responsabilização harmônica entre as consorciadas, elementos indispensáveis à adequada execução de contratos dessa natureza. Nesse contexto, os elementos constantes dos autos indicam que não houve convalidação fática plena da relação consorcial no curso da execução contratual, na medida em que as obrigações assumidas não foram executadas sob lógica de integração orgânica e planejamento unificado, mas sim sob dinâmica fragmentada, com atuação compartimentada e, em diversos momentos, descoordenada entre as empresas integrantes do ajuste. Tal cenário revela-se ainda mais sensível quando se observa que a execução de serviços essenciais foi marcada por dificuldades operacionais recorrentes, inadimplementos perante terceiros e fornecedores, além de paralisações que afetaram diretamente a continuidade do serviço público, circunstâncias que evidenciam a insuficiência da estrutura consorcial para absorver os riscos inerentes à execução contratual. Some-se a isso o fato de que a ausência de demonstração concreta de governança consorcial efetiva compromete a própria lógica de responsabilização solidária e de gestão integrada esperada em contratações desta natureza, especialmente quando envolvem serviços públicos essenciais, nos quais a fragmentação da execução é incompatível com o dever de continuidade, eficiência e regularidade da prestação. Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência administrativa e o regime jurídico aplicável aos consórcios exigem não apenas a formalização do instrumento de constituição, mas também a efetiva demonstração de atuação conjunta, com integração operacional, compartilhamento de responsabilidades e unidade decisória, o que não se verifica de forma consistente no caso em análise. Ao revés, o que se extrai do acervo probatório é a existência de uma estrutura formal de consórcio cuja materialização prática revelou-se insuficiente, não apenas para garantir a adequada execução do objeto, mas também para assegurar estabilidade operacional mínima, resultando em impactos diretos na prestação dos serviços e na própria confiabilidade da contratação pública. Ade-

mais, as fragilidades observadas na estrutura consorcial não podem ser dissociadas do contexto mais amplo de inadimplementos, falhas operacionais e descontinuidade dos serviços, já amplamente descritos nos tópicos anteriores, compondo um quadro sistêmico de deficiência executória que transcende falhas pontuais e evidencia comprometimento estrutural da capacidade de execução do objeto contratado. Dessa forma, conclui-se que a denominada estrutura consorcial entre RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. e AURORA SERVIÇOS LTDA. não logrou êxito em se consolidar, no plano fático, como unidade operacional coesa e funcionalmente integrada, revelando-se insuficiente para garantir a estabilidade, a eficiência e a continuidade da execução contratual, em afronta aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequada gestão contratual. Por conseguinte, a irregularidade material da estrutura consorcial, associada ao conjunto de falhas já demonstradas nos autos, reforça o juízo de comprometimento da confiabilidade necessária à manutenção da relação contratual com a Administração Pública, corroborando, por via reflexa, a conclusão pela caracterização da inexecução contratual qualificada. II.6. - Da perda de vigência formal dos contratos, da manutenção de sua eficácia por decisão judicial até 18 de agosto de 2025 e da persistência do descumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e fiscais pelo consórcio contratado. Conforme já amplamente delineado nos tópicos anteriores, os contratos oriundos da Dispensa de Licitação nº 01/2024 – SEMDUH/PMT, firmados com o Consórcio Recicle/Aurora, possuíam prazo de vigência originalmente determinado, o qual, em condições ordinárias de execução administrativa, teria se encerrado em momento anterior ao mês de agosto de 2025. Todavia, no contexto de controvérsias judiciais instauradas no âmbito da transição contratual e da necessidade de resguardar a continuidade de serviço público essencial, notadamente o sistema de limpeza urbana do Município de Teresina/PI, a eficácia dos referidos ajustes foi excepcionalmente prorrogada por força de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0838082-86.2025.8.18.0140, em trâmite perante a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, a qual assegurou a manutenção da execução contratual até o dia 18 de agosto de 2025. Tal provimento jurisdicional teve por escopo precípuo evitar a descontinuidade abrupta de serviço público essencial, cuja interrupção poderia ocasionar graves riscos à saúde pública, à salubridade urbana e à própria ordem administrativa municipal, não tendo, contudo, natureza de exoneração ou mitigação das obrigações contratuais assumidas pelo consórcio contratado. Ocorre que, os autos evidenciam, de forma consistente, a existência de relevante passivo trabalhista judicializado, com a propositura de múltiplas reclamações perante diversas Varas do Trabalho, revelando não se tratar de ocorrência isolada ou episódica, mas de verdadeiro padrão de inadimplemento estrutural das obrigações laborais assumidas pelo consórcio no âmbito da execução contratual. Some-se a isso a constatação de irregularidades fiscais e previdenciárias, bem como a existência de passivos junto a fornecedores diretamente vinculados à cadeia operacional do contrato, circunstâncias que, em conjunto, contribuíram para a instabilidade da execução contratual e para o agravamento progressivo do quadro de descontinuidade dos serviços. Importa destacar, ainda, que a perda da vigência formal dos contratos em 18 de agosto de 2025 não possui o efeito jurídico de exonerar o consórcio das responsabilidades decorrentes da execução pretérita do ajuste, tampouco de afastar o dever de adimplemento das obrigações já constituídas durante sua vigência, especialmente aquelas de natureza trabalhista, fiscal e indenizatória. Com efeito, nos termos da legislação administrativa aplicável e da jurisprudência consolidada, o encerramento da vigência contratual não implica extinção automática das obrigações acessórias nem afasta a responsabilidade do contratado por danos, passivos e inadimplementos verificados durante o período de execução do contrato, os quais permanecem plenamente exigíveis nas esferas administrativa, civil e trabalhista. No caso concreto, verifica-se ainda elemento de especial gravidade consistente no fato de que, embora os valores correspondentes à execução contratual tenham sido objeto de depósito judicial e posteriormente levantados pelo Consórcio Recicle/Aurora, não houve a correspondente adimplência das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao contrato, permanecendo inadimplidas verbas de natureza alimentar. Tal circunstância evidencia, de forma objetiva, que o inadimplemento trabalhista não decorreu de ausência de repasse financeiro por parte desta Administração Pública Municipal, mas de conduta atribuível exclusivamente ao consórcio contratado, o qual, mesmo após o recebimento dos valores devidos pela execução dos serviços, deixou de proceder à regular quitação das obrigações trabalhistas correspondentes. Nesse cenário, resta evidenciado que a manutenção da eficácia contratual por força de decisão judicial até 18 de agosto de 2025 não apenas não afastou a responsabilidade do consórcio, como reforçou, de maneira ainda mais evidente, o dever de estrito cumprimento das obrigações assumidas, sendo juridicamente insustentável qualquer tentativa de invocação da perda de vigência formal como excludente de responsabilidade. Ao contrário, a persistência do inadimplemento durante o período de vigência judicial e após seu término evidencia quadro de descumprimento grave, reiterado e estrutural, que contribuiu decisivamente para o colapso operacional do sistema de limpeza pública, para a instauração de cenário de emergência administrativa e para o agravamento da crise social decorrente do inadimplemento trabalhista em massa. Dessa forma, a análise objetiva do conjunto fático-probatório demonstra que as dificuldades enfrentadas pela Administração Pública Municipal não decorreram de descontinuidade contratual imputável ao Poder Público, mas sim de falhas graves, reiteradas e sistêmicas atribuíveis ao Consórcio Recicle/Aurora, inclusive durante o período em que os contratos permaneceram eficazes por determinação judicial e após esse. II.7. - Da inexistência de bis in idem e da legitimidade da utilização do histórico contratual para fins de progressão sancionatória. No que se refere à alegação de eventual ocorrência de bis in idem na utilização, pela Administração, de registros pretéritos tais como notificações, advertências, glosas e autos de infração como elementos de fundamentação do presente juízo sancionatório, não assiste razão à defesa, sendo tal insurgência incompatível com a natureza jurídica do processo administrativo sancionador e com a própria lógica do regime jurídico das contratações públicas. Com efeito, o princípio do non bis in idem veda a dupla punição pelo mesmo fato, isto é, impede que uma mesma conduta específica, já sancionada definitivamente, seja novamente objeto de nova penalidade de mesma natureza, sem fundamento jurídico distinto. Todavia, tal vedação não se confunde, nem se estende, à utilização de fatos pretéritos regularmente registrados no histórico de execução contratual como elementos de contextualização, gradação e avaliação da conduta administrativa do contratado. No caso concreto, os elementos anteriormente registrados no curso da execução contratual, tais como notificações formais, advertências administrativas, autos de infração e glosas regularmente aplicadas, não foram utilizados como objeto de nova punição autônoma, tampouco como fundamento para reiteração sancionatória sobre os mesmos fatos já exauridos na esfera administrativa. Ao contrário, tais registros foram considerados como parte integrante do histórico de desempenho contratual da empresa, com a finalidade de demonstrar a evolução do comportamento contratual, a reiteração das irregularidades e a insuficiência das medidas corretivas anteriormente adotadas. A Administração Pública Municipal, no exercício regular de seu poder-dever de fiscalização e sancionamento, não apenas pode, como deve, considerar o histórico de execução contratual para fins de aferição da gravidade das condutas apuradas, especialmente quando se trata de serviços contínuos e essenciais, nos quais a análise isolada de eventos pontuais não se mostra suficiente para a adequada compreensão da extensão do inadimplemento. Nesse sentido, a utilização de notificações, advertências e autos de infração como elementos de formação do convencimento administrativo não possui natureza sancionatória autônoma no presente contexto, mas sim natureza instrutória e contextual, destinada a evidenciar a progressividade das falhas, a reincidência das condutas e a ineficácia das medidas administrativas anteriormente adotadas. Ressalte-se que o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 consagra, de forma expressa e implícita, a lógica da progressão sancionatória, segundo a qual a Administração deve, sempre que possível, adotar medidas proporcionais e escalonadas, iniciando-se por providências de menor gravidade e evoluindo, conforme a persistência das irregularidades, para sanções mais severas, até alcançar, em hipóteses extremas, a declaração de inidoneidade. Assim, a consideração do histórico contratual não apenas é legítima, como constitui elemento indispensável à correta aplicação dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção administrativa, permitindo aferir se o comportamento da contratada revela falhas episódicas e corrigíveis ou, ao contrário, um padrão reiterado de descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública. Ademais, a própria lógica do sistema sancionador administrativo pressupõe que a atuação estatal não se dê de forma estanque ou fragmentada, mas sim de maneira integrada e evolutiva, em que os registros anteriores de não conformidade compõem o percurso lógico da atuação administrativa, servindo como base para a avaliação da suficiência ou insuficiência das respostas previamente aplicadas. Dessa forma, não há que se falar em bis in idem, uma vez que não houve reiteração punitiva sobre os mesmos fatos, mas sim utilização legítima de elementos pretéritos como suporte fático-probatório para a formação do juízo de responsabilidade administrativa no presente momento processual. Por conseguinte, a invocação do histórico de notificações, advertências, glosas e autos de infração não configura duplicidade sancionatória, mas sim exercício regular da atividade de controle e fiscalização administrativa, em consonância com o dever de motivação dos atos administrativos e com a necessidade de fundamentação adequada das decisões sancionatórias. Conclui-se, portanto, que inexiste qualquer violação ao princípio do non bis in idem, sendo plenamente legítima a utilização do histórico contratual como elemento de avaliação da conduta da contratada, especialmente para fins de progressão sancionatória e aferição da gravidade global das infrações apuradas, razão pela qual deve ser rejeitada a alegação defensiva nesse particular. II.8. - Da proporcionalidade da sanção e da perda da confiança administrativa. A penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, constitui a mais gravosa das sanções administrativas aplicáveis no âmbito das contratações públicas, sendo reservada àquelas hipóteses em que se evidencia não apenas o inadimplemento contratual qualificado, mas, sobretudo, o comprometimento da confiança indispensável à manutenção de vínculos jurídicos entre a Administração Pública e o particular contratado. Trata-se, portanto, de sanção de natureza excepcional, cuja aplicação exige fundamentação robusta e lastreada em elementos concretos que demonstrem a incompatibilidade da permanência do particular no sistema de contratações públicas, em razão da gravidade, reiteração ou extensão

das condutas apuradas. No caso sob exame, o conjunto probatório constante dos autos revela que não se está diante de ocorrências pontuais, episódicas ou de baixa relevância operacional, mas sim de um quadro reiterado, progressivo e sistêmico de descumprimento das obrigações contratuais assumidas, com impacto direto sobre a regularidade, continuidade e eficiência de serviço público essencial, notadamente o sistema de limpeza urbana do Município de Teresina/PI. Com efeito, os elementos técnicos produzidos pela fiscalização, aliados aos registros operacionais, autos de infração, notificações e demais documentos acostados aos autos, evidenciam a persistência de falhas estruturais na execução contratual, mesmo após reiteradas intervenções administrativas destinadas à correção das irregularidades constatadas. Verifica-se, assim, que a Administração não se manteve inerte diante das desconformidades apuradas. Ao contrário, atuou de forma progressiva e escalonada, utilizando-se dos instrumentos sancionatórios de menor gravidade disponíveis no ordenamento jurídico, tais como notificações formais, determinações de adequação, registros de não conformidade, glosas financeiras e autos de infração, sempre com o objetivo de assegurar a continuidade da execução contratual e a regularização das falhas verificadas. Todavia, mesmo diante da atuação contínua da fiscalização e da adoção de medidas corretivas graduais, não houve reversão efetiva do quadro de inadimplemento, tendo-se verificado, ao revés, a persistência e, em determinados momentos, o agravamento das falhas operacionais, evidenciando a insuficiência das providências anteriormente adotadas. Nesse contexto, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade não se revela medida arbitrária, excessiva ou desconectada dos parâmetros legais, mas sim consequência jurídica necessária diante da constatação de que a contratada deixou de reunir as condições mínimas de confiabilidade exigidas para a manutenção de relação contratual com a Administração Pública. A confiança administrativa, enquanto elemento estruturante das relações contratuais públicas, não se limita à ausência de fraude ou ilicitude penal, mas abrange a expectativa legítima de que o particular contratado disponha de capacidade técnica, operacional e organizacional suficiente para cumprir, de forma contínua e adequada, as obrigações assumidas perante o Poder Público. Quando essa confiança é progressivamente desconstituida por sucessivos inadimplementos, falhas operacionais reiteradas e insuficiência de respostas eficazes às determinações da fiscalização, rompe-se o vínculo de confiabilidade necessário à preservação da relação jurídico-administrativa, legitimando, em tese, a aplicação da sanção mais severa prevista no regime jurídico sancionatório. Assim, a proporcionalidade da medida sancionatória deve ser aferida não apenas sob a ótica da intensidade da sanção em abstrato, mas sobretudo à luz da gravidade concreta das condutas apuradas, da reiteração das falhas, da insuficiência das medidas corretivas e do grau de comprometimento da finalidade pública envolvida, especialmente quando se trata de serviço essencial à saúde pública e à ordem urbana. Dessa forma, conclui-se que a penalidade proposta encontra-se adequadamente fundamentada, sendo compatível com o princípio da proporcionalidade em sua dimensão de vedação ao excesso e também de proibição de proteção insuficiente do interesse público, razão pela qual se mostra juridicamente legítima a manutenção da sanção de declaração de inidoneidade no caso concreto. II.9. - Do indeferimento de provas e da regularidade do procedimento. No que se refere à alegação de cerceamento de defesa e à insurgência contra o indeferimento de produção de provas, igualmente não assiste razão à defesa. O processo administrativo sancionador em questão observou rigorosamente as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tendo sido assegurada à empresa contratada plena oportunidade de manifestação em todas as fases do procedimento, com acesso integral aos autos, possibilidade de apresentação de defesa escrita, juntada de documentos, formulação de requerimentos e impugnação dos elementos probatórios constantes do acervo administrativo. A par disso, a Comissão Processante enfrentou de forma expressa e motivada os pedidos de produção probatória formulados pela defesa, indeferindo a realização de provas periciais e testemunhais com base em critérios técnicos de pertinência, utilidade e necessidade, devidamente alinhados ao regime jurídico aplicável aos processos administrativos sancionadores. Com efeito, o indeferimento de provas não constitui, por si só, violação ao devido processo legal, especialmente quando fundamentado na suficiência do conjunto probatório já existente nos autos, bem como na inexistência de controvérsia fática relevante que demande dilação probatória adicional. No presente caso, o acervo documental produzido ao longo de toda a execução contratual revela-se amplo, contemporâneo aos fatos apurados e tecnicamente consistente, sendo composto por relatórios de fiscalização, registros operacionais, notificações formais, autos de infração, documentos técnicos e demais elementos produzidos no exercício regular do poder-dever de fiscalização da Administração. Trata-se, portanto, de conjunto probatório robusto, plurissubjetivo e cronologicamente consistente, apto a formar o convencimento administrativo sem necessidade de reabertura da fase instrutória para produção de prova pericial ou testemunhal de caráter genérico ou exploratório. Ademais, cumpre ressaltar que o processo administrativo não se destina à reprodução integral da execução contratual nem à reconstituição exaustiva de todos os eventos ocorridos ao longo da relação jurídica, mas sim à verificação da responsabilidade administrativa à luz dos elementos já documentados e regularmente produzidos durante a fiscalização do contrato. Nesse sentido, a eventual realização de perícias amplas, genéricas ou desvinculadas de pontos específicos controvertidos acabaria por desvirtuar a finalidade do processo sancionador, convertendo-o em verdadeira auditoria retroativa da execução contratual, o que não encontra respaldo no regime jurídico aplicável. Também não se verifica prejuízo concreto ao exercício da defesa, uma vez que a contratada teve plena ciência dos fundamentos da imputação, podendo se manifestar de forma ampla e efetiva sobre todos os elementos constantes dos autos, não havendo qualquer limitação indevida ao exercício do contraditório substancial. Por fim, a motivação do indeferimento das provas requerida pela Comissão Processante atende plenamente ao disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, da razoável duração do processo e da busca da verdade material, os quais também regem o processo administrativo sancionador. Dessa forma, conclui-se pela regularidade do procedimento, inexistindo nulidade, cerceamento de defesa ou qualquer vício apto a comprometer a validade dos atos praticados, devendo ser integralmente mantida a condução processual realizada pela Comissão Processante. III – DECISÃO. Diante de todo o exposto, e com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições contratuais expressamente previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT, após o regular processamento do feito, observância integral do contraditório e da ampla defesa, e acolhimento integral das conclusões apresentadas pela Comissão Processante, DECIDO: Art. 1°. Conhecer da Defesa Prévia apresentada pelas empresas RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., inscrita no CNPJ nº 08.272.547/0001-58, e AURORA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.315.141/0001-80, por ser tempestiva e regularmente interposta, para, no mérito, REJEITÁ-LA INTEGRALMENTE, mantendo-se hígidas, por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, todas as conclusões constantes do Relatório Técnico Conclusivo da Comissão Processante, do Relatório Técnico Saneador II e dos demais elementos instrutórios que compõem os autos; Art. 2°. Julgar PROCEDENTE o presente Processo Administrativo de Responsabilização Contratual, reconhecendo-se a ocorrência de inexecução contratual qualificada, de natureza estrutural, reiterada e gravemente lesiva ao interesse público municipal, no âmbito do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT, consistente no descumprimento continuado de obrigações essenciais à adequada prestação dos serviços de limpeza urbana, comprometendo a regularidade, a continuidade e a eficiência de serviço público essencial diretamente relacionado à saúde coletiva, à salubridade ambiental e à ordem urbana do Município de Teresina/PI; Art. 3°. Aplicar às empresas supramencionadas a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do art. 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as alíneas “b”, “c”, “g”, “i” e “j” da Cláusula 12.1 do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT, bem como com os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da referida Lei, considerando a natureza e gravidade das infrações, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e ao interesse coletivo e a absoluta incompatibilidade da conduta apurada com o padrão mínimo de confiabilidade exigido nas contratações públicas, ficando as empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos, em razão da gravidade das infrações, da reincidência e do risco concreto à coletividade municipal, conforme detalhado nos autos do presente processo administrativo. Art. 4°. Fica assegurado às empresas sancionadas o direito à reabilitação administrativa, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: §1º Decurso do prazo legal da sanção aplicada, em conformidade com o art. 156, inciso IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstração inequívoca de cessação das causas que motivaram a declaração de inidoneidade; §2º Comprovação da regularização integral de todas as pendências decorrentes da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas a obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e indenizatórias eventualmente reconhecidas no âmbito administrativo ou judicial; §3º Instrução através de requerimento formal de reabilitação perante esta ETURB, acompanhado de documentação comprobatória de regularidade plena e superação das causas que ensejaram a sanção. Art. 5°. DETERMINO, ainda, a adoção das seguintes providências administrativas e formais necessárias ao cumprimento desta decisão: § 1º Que sejam oficialmente notificadas as empresas RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. e AURORA SERVIÇOS LTDA. acerca da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, com ciência inequívoca dos fundamentos legais, contratuais e administrativos que embasaram a presente decisão administrativa. §2° A publicação do inteiro teor desta decisão nos meios oficiais competentes, para fins de publicidade e eficácia externa do ato administrativo sancionador; §3° O registro da penalidade aplicada em todos os cadastros oficiais competentes, assegurando sua publicidade e efetividade, incluindo, de forma expressa, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos termos dos arts. 156, IV, e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a medida tenha eficácia imediata e seja integralmente documentada nos autos do presente Processo Administrativo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Engº Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor - Presidente, ETURB.

ID: 000810428700632026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 292, DE 30 DE JUNHO DE 2026. A Presidência desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Ur-

bano – ETURB, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal n° 28.676, de 26 de março de 2026 e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público e autotutela administrativa, passa a deliberar acerca da situação funcional do empregado público ACILINO MARTINS PORTELA, matrícula nº 42929, ocupante do cargo de Engenheiro Civil desta ETURB, à luz dos elementos constantes nos autos do Processo SEI nº 00081.003133/2026-51. Conforme se verifica da documentação constante dos autos, especialmente dos registros funcionais e previdenciários, o empregado foi admitido nos quadros da então Empresa Pública Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB em 11 de maio de 1982, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permanecendo em efetivo exercício de suas atribuições desde então. Consta, ainda, que o interessado é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS desde 08 de junho de 2016, permanecendo em percepção regular do benefício previdenciário. Verifica-se igualmente que o empregado nasceu em 28 de fevereiro de 1951, tendo implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos em 28 de fevereiro de 2026, circunstância que motivou a instauração do presente procedimento administrativo para análise da regularidade da manutenção de seu vínculo funcional diante das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e da recente transformação institucional desta ETURB em entidade autárquica de direito público. A matéria foi inicialmente submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Município, que, por meio do Parecer Jurídico SEI nº 15495959 , concluiu que os empregados públicos da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já se encontrem aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se à regra constitucional da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15498184 ao interessado, dando-lhe ciência integral dos fundamentos jurídicos constantes do parecer retromencionado e concedendo-lhe prazo de quinze dias úteis para apresentação de manifestação escrita e documentos que entendesse pertinentes à defesa de sua situação funcional. O empregado apresentou tempestivamente defesa administrativa, na qual sustentou, em síntese, que a Administração Municipal não poderia promover seu desligamento mediante aplicação automática de precedente judicial, defendendo a necessidade de motivação individualizada do caso concreto. Alegou, ainda, que sua aposentadoria ocorreu em 08 de junho de 2016, anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, razão pela qual não poderia sofrer aplicação retroativa das novas regras constitucionais. Sustentou igualmente a incidência dos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima, da boa-fé objetiva, da vedação ao comportamento contraditório da Administração, da decadência administrativa para revisão de atos favoráveis, bem como argumentou que a transformação da ETURB em autarquia não poderia atingir relações jurídicas anteriormente consolidadas, requerendo, ao final, a manutenção de seu vínculo empregatício e o arquivamento do presente procedimento administrativo. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município - PGM para manifestação jurídica específica acerca dos fundamentos deduzidos na defesa administrativa. Em seu Parecer Jurídico Complementar (SEI n° 15762867), a Procuradoria procedeu à análise individualizada de todas as teses suscitadas pelo interessado, concluindo pela improcedência integral da defesa e recomendando o prosseguimento do feito para regularização do vínculo funcional. No referido parecer, consignou-se, inicialmente, que não há qualquer violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa ou da motivação administrativa, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo específico, assegurada ciência prévia dos fundamentos jurídicos e fáticos do procedimento, bem como oportunizada manifestação escrita pelo interessado, circunstâncias que demonstram a plena observância do devido processo legal administrativo. A Procuradoria destacou, ainda, que a aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal constitui norma constitucional de eficácia imediata e aplicação obrigatória aos empregados públicos da Administração Direta e Indireta, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, não havendo qualquer margem de discricionariedade para a Administração quanto à permanência de empregado público que já implementou a idade constitucionalmente estabelecida. No tocante à alegação de aplicação retroativa da Emenda Constitucional nº 103/2019, a manifestação jurídica esclareceu que o fundamento jurídico da presente regularização funcional não decorre da aposentadoria voluntária concedida ao interessado em 2016, mas sim do implemento da idade de 75 anos ocorrido em fevereiro de 2026, fato jurídico posterior à entrada em vigor da reforma constitucional e suficiente, por si só, para atrair a incidência da regra constitucional da aposentadoria compulsória. Também foi afastada a tese de decadência administrativa, consignando-se que a manutenção de vínculo funcional incompatível com norma constitucional configura situação de ilegalidade continuada, renovada diariamente, circunstância que impede o reconhecimento da estabilização da situação jurídica pelo simples decurso do tempo. Ressaltou-se que inexiste direito adquirido à manutenção de vínculo funcional em desconformidade com normas constitucionais de ordem pública, prevalecendo o dever de autotutela administrativa e de restauração da legalidade. No mesmo sentido, a Procuradoria concluiu que os princípios da boa-fé objetiva, da proteção da confiança legítima, da segurança jurídica e da vedação ao comportamento contraditório não possuem aptidão para afastar a incidência de norma constitucional de aplicação cogente, especialmente quando a Administração atua precisamente para adequar sua atuação ao ordenamento jurídico vigente, em cumprimento ao princípio da legalidade. Igualmente restou consignado que a transformação da ETURB em entidade autárquica não constitui fundamento determinante da presente decisão, uma vez que a obrigação de observância da aposentadoria compulsória decorre diretamente da Constituição Federal, aplicando-se indistintamente aos empregados públicos das entidades integrantes da Administração Pública, independentemente da natureza jurídica específica do ente empregador. As conclusões constantes do parecer complementar demonstram, portanto, que nenhuma das teses apresentadas pelo interessado possui aptidão jurídica para afastar a incidência do artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e da tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Dessa forma, considerando que o empregado ACILINO MARTINS PORTELA implementou a idade constitucionalmente prevista para aposentadoria compulsória em 28 de fevereiro de 2026, encontrando-se, ademais, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 08 de junho de 2016, bem como considerando os fundamentos constantes dos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município - PGM e a obrigatoriedade de observância da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, DECIDO INDEFERIR integralmente a defesa administrativa apresentada pelo interessado, por ausência de fundamento jurídico apto a afastar a incidência da regra constitucional aplicável ao caso. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado ACILINO MARTINS PORTELA, matrícula nº 42929, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Parecer Jurídico Complementar (SEI n° 15762867) constante dos autos, especialmente quanto ao pagamento das verbas compatíveis com a modalidade de extinção do vínculo decorrente da aposentadoria compulsória, equivalentes à dispensa com justa causa constitucional, sem a incidência de aviso prévio indenizado ou da multa rescisória de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mas com pagamento de saldo de salário, férias vencidas e proporcionais e saque do FGTS, se for o caso. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, incluindo a emissão do competente Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a atualização dos registros cadastrais e sistemas corporativos, bem como as demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico Complementar, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 30 de junho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810428700642026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 293, DE 30 DE JUNHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal n° 28.676, de 26 de março de 2026 e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segurança jurídica, moralidade administrativa e proteção ao patrimônio público, passa a deliberar acerca da situação funcional do empregado público ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 43452, ocupante do cargo de Técnico em Mecânica, à luz dos elementos constantes nos autos do Processo SEI nº 00081.002622/2026-74. Conforme se verifica da documentação regularmente acostada aos autos, especialmente do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (SEI nº 15282323), emitido em 14 de abril de 2026, o empregado foi

considerado INAPTO para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Técnico em Mecânica, função que demanda a execução de atividades eminentemente operacionais, com esforço físico e atuação em manutenção mecânica de equipamentos e máquinas pertencentes a esta Entidade. A conclusão médica evidenciou a impossibilidade de continuidade da prestação laboral nas atribuições próprias do cargo ocupado, circunstância que ensejou a instauração do presente procedimento administrativo para análise de sua situação funcional. Consta, ainda, dos autos consulta previdenciária demonstrando que o empregado é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS desde 31 de agosto de 2010, encontrando-se atualmente em gozo regular do benefício previdenciário. Verificou-se, igualmente, que o interessado nasceu em 26 de outubro de 1949, tendo implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos em 26 de outubro de 2024, período em que esta Entidade ainda possuía natureza jurídica de empresa pública. A matéria foi inicialmente submetida à análise da Procuradoria Geral do Município, que, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15404171 , concluiu pela existência de fundamentos jurídicos suficientes para adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional do empregado, especialmente diante da constatação de inaptidão laboral definitiva, da impossibilidade de encaminhamento previdenciário para benefício por incapacidade e da incidência das normas constitucionais atinentes à aposentadoria compulsória dos empregados públicos. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, o interessado foi regularmente notificado para apresentar manifestação acerca dos fatos apurados, oportunidade em que exerceu tempestivamente seu direito de defesa. Em sua manifestação administrativa, o empregado sustentou, em síntese, que a conclusão constante do Atestado de Saúde Ocupacional não seria suficiente para justificar a extinção do vínculo empregatício, defendendo a possibilidade de aproveitamento em atividades compatíveis mediante readaptação funcional. Alegou, ainda, que o julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal ainda não teria sido concluído, razão pela qual não seria possível a aplicação imediata da aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, da Constituição Federal. Ao final, embora sustentasse a existência de capacidade laborativa residual, manifestou expressamente sua recusa à readaptação funcional e requereu que o encerramento do vínculo ocorresse mediante rescisão por comum acordo, nos termos do art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em razão das alegações apresentadas, os autos foram novamente submetidos à Procuradoria Geral do Município para análise específica acerca da manifestação defensiva e do pedido de rescisão consensual. No Parecer Jurídico SEI n° 15728637 , a Procuradoria Geral do Município consignou que a declaração de inaptidão constante do ASO possui presunção de legitimidade e impede o retorno do empregado às atividades inerentes ao cargo de Técnico em Mecânica. Ressaltou, ainda, que a expressa recusa do interessado à readaptação funcional inviabiliza qualquer medida de aproveitamento em função diversa, tornando juridicamente impossível a manutenção do vínculo sem a correspondente prestação laboral, situação incompatível com os princípios da eficiência administrativa, da legalidade e da proteção ao erário. O órgão jurídico concluiu, igualmente, pela impossibilidade jurídica de acolhimento do pedido de rescisão por comum acordo, esclarecendo que a modalidade prevista no art. 484-A da CLT pressupõe convergência de interesses entre empregado e empregador, não podendo ser utilizada quando a causa determinante da extinção contratual decorre de situação objetiva de impossibilidade superveniente da prestação laboral. Destacou, ainda, que a Administração Pública Municipal, submetida ao princípio da legalidade estrita, não possui discricionariedade para adotar modalidade rescisória incompatível com a realidade jurídica e fática apurada nos autos. A Procuradoria Geral do Município ressaltou, por fim, que a implementação da idade constitucionalmente prevista para aposentadoria compulsória constitui fundamento jurídico adicional que reforça a impossibilidade de manutenção do vínculo funcional, sem prejuízo de reconhecer que a inaptidão definitiva atestada em ASO, somada à recusa expressa do empregado à readaptação funcional, constitui fundamento autônomo e suficiente para a extinção do contrato de trabalho. Diante desse contexto, acolho integralmente os fundamentos constantes do Parecer Jurídico conclusivo, adotando-os como razão de decidir para todos os fins de direito. Assim, INDEFIRO o pedido de rescisão contratual por comum acordo, formulado pelo empregado ANTONIO PEREIRA DA SILVA, por manifesta impossibilidade jurídica. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 43452, ocupante do cargo de Técnico em Mecânica, em razão da impossibilidade superveniente da prestação laboral decorrente da inaptidão definitiva atestada em Atestado de Saúde Ocupacional, da recusa expressa do empregado à readaptação funcional, bem como da incidência das normas constitucionais relativas à aposentadoria compulsória dos empregados públicos, conforme os fundamentos constantes dos pareceres jurídicos produzidos nos autos processuais. Determino ao Setor de Contabilidade desta ETURB que proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias eventualmente devidas em decorrência da extinção do vínculo empregatício, compreendendo o saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas do respectivo terço constitucional e demais parcelas de natureza salarial efetivamente devidas, observando rigorosamente os fundamentos constantes no Parecer Jurídico SEI nº 15404171 e Parecer Jurídico SEI n° 15728637 . Esclareço que a extinção do vínculo funcional não decorre da prática de falta grave pelo empregado e tampouco se confunde com a dispensa imotivada promovida pelo empregador, razão pela qual não são devidas as verbas indenizatórias próprias da dispensa sem justa causa, especialmente o aviso-prévio e a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS. Determino, ainda, que a Divisão de Recursos Humanos desta Entidade adote todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, promovendo os registros cadastrais pertinentes, atualização dos sistemas corporativos, emissão da documentação rescisória e demais comunicações administrativas exigidas pela legislação aplicável. Por fim, determino que a Chefia de Gabinete desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão administrativa, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 30 de junho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810428700652026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 295, DE 30 DE JUNHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segurança jurídica, moralidade administrativa e proteção ao patrimônio público, passa a deliberar acerca da situação funcional do empregado público JOSE DA COSTA SANTOS, matrícula nº 43090, ocupante do cargo de Trabalhador, à luz dos elementos constantes nos autos do presente Processo Administrativo. Conforme se verifica da documentação regularmente acostada aos autos, especialmente do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (SEI nº 15295280), emitido em 14 de abril de 2026, o empregado foi considerado INAPTO para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Trabalhador, função que exige a execução de atividades eminentemente braçais e com elevado esforço físico. A conclusão médica evidenciou a impossibilidade de continuidade da prestação laboral nas atribuições próprias do cargo ocupado, circunstância que ensejou a instauração do presente procedimento administrativo para análise de sua situação funcional. Consta, ainda, dos autos consulta previdenciária demonstrando que o empregado é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS desde 09 de maio de 2013, encontrando-se atualmente em gozo regular do benefício previdenciário. Verificou-se, igualmente, que o interessado nasceu em 01 de fevereiro de 1945, tendo implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos em 01 de fevereiro de 2020, período em que esta Entidade ainda possuía natureza jurídica de empresa pública. A matéria foi inicialmente submetida à análise da Procuradoria Geral do Município, que, por intermédio do Parecer Jurídico SEI nº 15404603 , concluiu pela existência de fundamentos jurídicos suficientes para adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional do empregado, especialmente diante da constatação de inaptidão laboral definitiva, da impossibilidade de encaminhamento previdenciário para benefício por incapacidade e da incidência das normas constitucionais atinentes à aposentadoria compulsória dos empregados públicos. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, o interessado foi regularmente notificado para apresentar manifestação acerca dos fatos apurados, oportunidade em que exerceu tempestivamente seu direito de defesa. Em sua manifestação administrativa, o empregado sustentou, em síntese, que a conclusão constante do Atestado de Saúde Ocupacional não seria suficiente para justificar a extinção do vínculo empregatício, defendendo a possibilidade de aproveitamento em atividades compatíveis mediante readaptação funcional. Alegou, ainda, que o julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal ainda não teria sido concluído, razão pela qual não seria possível a aplicação imediata da aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, da Constituição Federal. Ao final, embora sustentasse possuir capacidade laborativa residual, manifestou expressamente sua recusa à readaptação funcional e requereu que o encerramento do vínculo ocorresse mediante rescisão por comum acordo, nos termos do art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em razão das alegações apresentadas, os autos foram novamente submetidos à Procuradoria Geral do Município para análise específica da manifestação defensiva e do pedido de rescisão consensual. No parecer jurídico SEI n° 15728185 , a Procuradoria Geral do Município consignou que a declaração de inaptidão constante do ASO possui presunção de legitimidade e impede o retorno do empregado às atividades inerentes ao cargo de Trabalhador. Ressaltou que a expressa recusa do interessado à readaptação funcional inviabiliza qualquer medida de aproveitamento em função diversa, tornando juridicamente impossível a manutenção do vínculo sem a correspondente prestação laboral, situação incompatível com os princípios da

eficiência administrativa, da legalidade e da proteção ao erário. O órgão jurídico concluiu, igualmente, pela impossibilidade jurídica de acolhimento do pedido de rescisão por comum acordo, esclarecendo que a modalidade prevista no art. 484-A da CLT pressupõe convergência de interesses entre empregado e empregador, não podendo ser utilizada quando a causa determinante da extinção contratual decorre da impossibilidade superveniente da prestação laboral. Destacou que a Administração Pública, submetida ao princípio da legalidade estrita, não possui discricionariedade para adotar modalidade rescisória incompatível com a realidade jurídica e fática constatada nos autos. A Procuradoria Geral do Município ressaltou, por fim, que a implementação da idade constitucionalmente prevista para aposentadoria compulsória constitui fundamento jurídico adicional que reforça a impossibilidade de manutenção do vínculo funcional, sem prejuízo de reconhecer que a inaptidão definitiva atestada em ASO, somada à recusa expressa do empregado à readaptação funcional, constitui fundamento autônomo e suficiente para a extinção do contrato de trabalho. Diante desse contexto, acolho integralmente os fundamentos constantes do Parecer Jurídico conclusivo, adotando-os como razão de decidir para todos os fins de direito. Assim, INDEFIRO o pedido de rescisão contratual por comum acordo formulado pelo empregado JOSE DA COSTA SANTOS, matrícula nº 43090, por manifesta impossibilidade jurídica. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado JOSE DA COSTA SANTOS, matrícula nº 43090, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da impossibilidade superveniente da prestação laboral decorrente da inaptidão definitiva atestada em Atestado de Saúde Ocupacional, da recusa expressa do empregado à readaptação funcional, da impossibilidade de manutenção do vínculo sem contraprestação laboral, da condição de aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social e da incidência das normas constitucionais relativas à aposentadoria compulsória dos empregados públicos, conforme os fundamentos constantes dos pareceres jurídicos produzidos nos autos processuais. Determino ao Setor de Contabilidade desta ETURB que proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias eventualmente devidas em decorrência da extinção do vínculo empregatício, compreendendo o saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas do respectivo terço constitucional, bem como as demais parcelas de natureza salarial efetivamente devidas, observando rigorosamente os fundamentos constantes do Parecer Jurídico SEI nº 15404603 e do parecer jurídico SEI n° 15728185 . Esclareço que a extinção do vínculo funcional não decorre da prática de falta grave pelo empregado e tampouco se confunde com dispensa imotivada promovida pelo empregador, razão pela qual não são devidas as verbas indenizatórias próprias da dispensa sem justa causa, especialmente o aviso-prévio indenizado e a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS, nos termos da orientação jurídica constante dos autos. Determino, ainda, que a Divisão de Recursos Humanos desta Entidade adote todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, promovendo os registros cadastrais pertinentes, atualização dos sistemas corporativos, emissão da documentação rescisória e demais comunicações administrativas exigidas pela legislação aplicável. Por fim, determino que a Chefia de Gabinete desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão administrativa, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 30 de junho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810428700662026

AVISO Nº 15771747, DE 30 DE JUNHO DE 2026. AVISO DE LICITAÇÃO – ETURB/PMT CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 64/2026 – ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.003121/2025-87 MENOR PREÇO POR LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA UASG 981219 Objeto: Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços públicos de limpeza do Município de Teresina, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos sólidos municipais, bem como a execução dos serviços complementares de limpeza pública (zeladoria urbana), com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e, especialmente, no Projeto Básico. Modo de disputa: FECHADO/ABERTO. Disponibilidade do Edital: 02/07/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br. Abertura e início da sessão: às 09:00h do dia 16/07/2026. Fonte: 1500100 Valor Global: R$ 513.204.902,40 (quinhentos e treze milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos), por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: eturb@pmt.pi.gov.br. Fone: (0xx86) 9 9404-8631. Teresina(PI), 30 de junho de 2026. Walter Rego Ferreira Filho, Coordenador Técnico da Comissão Especial de Contratação. VISTO: Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428700672026

PORTARIA Nº 252/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTO). A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.030415/2026-12, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a concessão de Licença para tratar de interesse particular (sem vencimento) à servidora KÊNIA REJANE LUSTOSA SAMPAIO, matrícula nº 57756, ocupante do cargo de Enfermeira, pelo período de 01/07/2026 a 30/06/2029. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 01/07/2026. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS

ID: 000450428700682026

ERRATA À PORTARIA Nº 328/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria constante do Processo SEI nº 00045.030415/2026-12, em razão de erro material na numeração e na data do ato, da seguinte forma: ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 252/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026. LEIA-SE: PORTARIA Nº 328/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS

ID: 000450428700692026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2025; REF. PROCESSO N° 00045.014672/2026-19; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NORDELAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 04.040.450/0001-69. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 07/07/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 07/07/2027. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2026.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: SÉRGIO DANTAS DE MEDEIROS.

ID: 000450428700702026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.002224/2026-10. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 1.667,80 (MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, CONFORME NOTA FISCAL Nº 109.681, ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 85/2025, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 149, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PORTARIA/FMS N° 97/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA: LEOPLODINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450428700712026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.076696/2025-79. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 116.046,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E QUARENTA E SEIS REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, CONFORME NOTA FISCAL Nº 10.101, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 149, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PORTARIA/FMS N° 97/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA: LEOPLODINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: LUÍS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450428700722026

PORTARIA CPPAD 05/2026. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Ref. Proc. 00045.054283/2023-53. A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as razões expostas no Relatório do Processo Administrativo Disciplinar emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar –CPPAD, designada pelas Portarias nº 341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e nº 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, decidiu: RECONHECER que restaram devidamente caracterizados, no caso concreto, o elemento objetivo e o elemento subjetivo (animus abandonandi) do abandono de cargo público; CONDENAR o servidor Marcelo do Espírito Santo França, matrícula nº 27278, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, à PENA DE DEMISSÃO, por abandono de cargo público, nos termos da legislação municipal aplicável. Gabinete da Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Teresina-PI, 29 de junho de 2026.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940428700732026

PORTARIA Nº 15/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS FIRMADAS NO EXERCÍCIO DE 2025 E 2026, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 27.508, de 02 de janeiro de 2025, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e avaliar a execução das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.019 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs; RESOLVE: Art. 1º. Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Fundação Wall Ferraz – FWF no exercício de 2025 e 2026, formalizadas por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração. Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores: I – Nairani Barros Melo Alencar, Matricula nº 113616, Assistente de Apoio à Divisão, CPF nº 041.XXX.XXX-12; II – Gisely Roberta Gomes Silva, Matricula nº 121374, Técnica de Nível Superior – Psicóloga, CPF nº 019. XXX.XXX-11; III – Maria do Rosário de Fátima Borges Vieira, Matricula nº 114879, Chefe de Divisão, CPF nº 200.XXX.XXX-72. §1º A Presidência da Comissão será exercida pela primeira integrante indicada no inciso I - Nairani Barros Alencar. §2º Os membros poderão ser substituídos por ato da autoridade competente, mediante justificativa formal. Art. 3º. Compete à Comissão: I – acompanhar a execução física e financeira das parcerias firmadas; II – analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação apresentados pelo gestor da parceria; III – verificar o cumprimento das metas e resultados previstos nos planos de trabalho; IV – emitir parecer técnico conclusivo quanto ao desempenho da parceria; V – recomendar providências para o aprimoramento da execução, quando necessário; VI – subsidiar a autoridade competente na análise das prestações de contas. Art. 4º. Esta portaria revoga a PORTARIA Nº 03/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026, publicada no DOM - Teresina - Ano 2026 - nº 4.207, publicado em Terça-feira, 03 de março de 2026. Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Teresina – PI, 30 de junho de 2026. KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, Presidente da Fundação Wall Ferraz.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700428700742026

ERRATA Nº 01 AO CONTRATO N° 01/2026 – SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA. ESPÉCIE: ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 01/2026- SDU/SUL, COM A FINALIDADE DE CORRIGIR ERRO MATERIAL IDENTIFICADO NA CLÁUSULA TERCEIRA AO CONTRATO 01/2026 NOS SEGUINTES TERMOS: ONDE SE LÊ: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO 3.1. O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 6.842,75 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 82.113,00 (OITENTA E DOIS MIL CENTO E TREZE REAIS). LEIA-SE: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO 3.1. O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 7.134,41 (SETE MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 85.613,00 (OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS). DATA DA ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL.

ID: 000700428700752026

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 08 AO CONTRATO Nº 04/2023-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL CONTRATADA: AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 08 AO CONTRATO Nº. 04/2023- SDU-SUL. OBJETO: O PRAZO CONSTANTE NA CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO) DO CONTRATO Nº 04/2023-SAAD-SUL, ORA ADITADO, FICA PRORROGADO POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS DE PRAZO DE EXECUÇÃO, QUE PASSARÁ A POSSUIR AS SEGUINTES DATAS: 12/11/2026 (NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO) E FICA PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE PRAZO DE VIGÊNCIA QUE PASSARÁ A POSSUIR AS SEGUINTES DATAS: 30/12/2026 (NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA) CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA, CONFORME MEMORANDO 15773497, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00070.001888/2026-72, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA: SR. LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820428700762026

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 15/2024 - SDU-LESTE/PMT. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2024 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082.003586/2023-98 - SDU-LESTE/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00082.002249/2026-07. CELEBRADO ENTRE A SDU-LESTE E A EMPRESA MS CONSTRUTORA LTDA. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 15/2024, nos termos da Lei 8.666/93. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO. 2.1. O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 04/07/2026, tendo como termo final o dia 31/12/2026, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme Justificativa Engenharia (id 15401177) e Autorização Superintendente (id 15466912), nos autos do Processo SEI n° 00082.002249/2026-07. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2026. Assina pela Contratada, a Srª. Monique Soares de Sá Freire e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820428700772026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 063-M/2025. Acolho os termos do Despacho n° 1162/2026 - DCF-SDU-LESTE (id 15721973), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 063-M/2025 (id 15649795). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) com amparo no arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 3.610/07 (Código de Posturas). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410428700782026

PORTARIA Nº 26 /2026 - IPMT CONTRATOS, DE 23 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fisca-

lização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o que determina o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que é pertinente as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor MARCOS WILSON DE SOUSA MOURA, ocupante do cargo de Analista Previdenciário - Administrativa, Matrícula nº 119855, lotado no IPMT, para exercer a função de FISCAL do CONTRATO Nº 11/2026/ASSG-CONTR-IPMT, que tem por objeto a Manutenção Preventiva e Corretiva na Subestação de Energia Elétrica do Edifício Saraiva Center, firmado com a empresa M B BONFIM JUNIOR LTDA, CNPJ n° 32.464.112/0001-90; II - DESIGNAR o servidor MARCÍLIO MAURO SOUSA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista Previdenciário - Administração, Matrícula nº 112763, lotado no IPMT, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular. III - DESIGNAR o servidor MATHEUS GABRIEL ALVES DE SOUSA, ocupante do cargo de Chefe de Gerência Executiva, Matrícula nº 118232, lotado no IPMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação. IV - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial às normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente, em Teresina (PI), 25 de junho de 2026. José João de Magalhães Braga Júnior. Presidente do IPMT.

ID: 000410428700792026

EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2026- ASSG-CONTR-IPMT . DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2026/IPMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00041.009673/2025-74. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT, Fundação Municipal, inscrito no CNPJ sob o n° 41.256.744/0001-59, com endereço à Rua Firmino Pires, n° 379, Ed. Saraiva Center, Centro, nesta Capital, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M B BONFIM JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.464.112/0001-90, sediada na Rua Álvaro Martins, n° 1981, Ininga, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MILTON BRITO BONFIM JÚNIOR. OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva na Subestação de Energia Elétrica do Edifício Saraiva Center. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/21. VALOR: valor total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 25001 . 09122 0006 2 . 153 - Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 16, Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. SIGNATÁRIOS: JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT, CONTRATANTE; MILTON BRITO BONFIM JÚNIOR, REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Elaborado por: Caio Rafael Coelho de Sá Rufino - Analista Previdenciário – Esp. Direito. Testemunhas: 1- Matheus Gabriel Alves de Sousa. 2- Janda Karine Marques Santana.

ID: 000410428700802026

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-CAPC. Aos 26 dias do mês de junho de 2026, às 11:00 horas da manhã reuniu-se em Sessão Ordinária de forma híbrida (virtual/presencial) o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar-CAPC, composto pelo presidente Flávio Luís Martins Rodrigues e pelos membros presentes Álvaro Ricardo Silva Melo, Marcos de Lima Roitman e Liana Costa Pádua, para tratar dos assuntos constantes das seguintes pautas: 1) Apresentação a todos os membros presentes do relatório de acompanhamento do recolhimento da Previdência Complementar atualizado de maio/2026; 2) Informar a todos os membros presentes do comitê que os valores recolhidos pela BBPrev acumulados, somando os entes da Administração Direta e Indireta (SEMA, SEMF, PGM e ARSETE) recolheram R$ 341.108,86 em 2023, R$ 633.043,32 em 2024, R$ 1.012.568,24 em 2025 e R$ 443.604,58 em 2026, totalizando R$ 2.430.325,00; CMT (R$ 89.580,88 em 2023, R$ 89.449,36 em 2024, R$ 90.832,26 em 2025 e R$ 41.991,76 em 2026, totalizando R$ 321.868,03). Por fim, FMS (R$ 15.829,78 em 2023, R$ 24.699,62 em 2024, R$ 920.033,30 em 2025 e R$ 487.335,64 em 2026, totalizando R$ 1.447.898,34). Totalizando um montante geral de R$ 4.200.091,37 e 360 participantes; 3) Informar a todos os membros presentes do comitê que, conforme consta em informativo oficial atualizado, a Rentabilidade do 'Meu Plano' de maio/26 foi de 0,91%. Nos últimos 12 meses o Plano BBPrev Brasil rendeu 12,11%, a Poupança rendeu 8,32% e a Meta (IPCA + 4,00% a.a) foi de 8,93%; 4) Informar a todos os membros do comitê presentes que no dia 01/06/26 solicitamos a publicação do lembrete do prazo atualizado para a migração de regime previdenciário nas redes sociais do município para seguir informando e alertando os servidores municipais para o último mês para o servidor municipal decidir pela migração, devendo o interessado iniciar um processo eletrônico SEI, anexar documentos pessoais e dos dependentes (se houver), comprovante de residência atualizado e Ficha de Inscrição BBPrev Brasil (extraída do site do IPMT ou da BB Previdência) devidamente preenchida e enviar o processo para a unidade RPC/SEMA; 5) Informar aos membros presentes que em 18/06/26 às 10h a BBPrev realizou webinar especial para apresentar as regras do Plano BBPrev, orientações, rendimentos e informações sobre os investimentos; 6) Informar aos membros que em virtude do fechamento da folha de junho/2026 ter ocorrido no dia 22/06/26, as solicitações de migração que ocorram entre essa data e o encerramento do prazo previsto somente serão processadas na folha de julho/2026, com eventuais ajustes retroativos que porventura se façam necessários; 7) Informar aos membros que se encontra em análise e tratativas pelos órgãos competentes o envio de minuta de possível proposta de lei complementar para reabertura do prazo de migração para o RPC. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, _____ Flávio Luís Martins Rodrigues, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Teresina, 26 de junho de 2026. Flávio Luís Martins Rodrigues, Álvaro Ricardo Silva Melo, Liana Costa Pádua, Marcos de Lima Roitman.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010428700812026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.793/2026 Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Del. James Guerra (AVANTE), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 24 de junho de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700822026

PORTARIA Nº 0445/2026 Concede Férias ao Servidor DAYLAN RIBEIRO DE SOUSA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor DAYLAN RIBEIRO DE SOUSA, Assistente Legislativo – classe/nível C1, matrícula funcional nº 6868, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 15 de junho a 04 de julho de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700832026

PORTARIA Nº 0446/2026 Concede Férias ao servidor FRANCISCO ALVES DE MOURA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor FRANCISCO ALVES DE MOURA, Auxiliar Operacional Legislativo - nível/classe C3, matrícula funcional nº 127, pertencente ao quadro

de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 30 de julho de 2026, referente ao afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700842026

PORTARIA Nº 0447/2026 Concede Férias ao servidor ANTONIO DE PÁDUA EVELIM RODRIGUES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor ANTONIO DE PÁDUA EVELIM RODRIGUES, Auxiliar Legislativo - nível/classe B6, matrícula funcional nº 567, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir 01 a 30 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700852026

PORTARIA Nº 0448/2026 Concede Férias a Servidora GIOVANNA BRUNA MONTEIRO BORGES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora GIOVANNA BRUNA MONTEIRO BORGES, Assistente Técnico Legislativo - nível/classe C2, matrícula funcional nº 6861, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 06 a 15 de julho de 2026 referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700862026

PORTARIA Nº 0449/2026 Concede Férias ao Servidor CLEITON PEREIRA DOS SANTOS O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor CLEITON PEREIRA DOS SANTOS, Assistente Legislativo – classe/nível A6, matrícula funcional nº 10235, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 16 a 25 de junho de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 12 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700872026

PORTARIA Nº 450/2026 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto na Resolução n° 104/2017; CONSIDERANDO o Memorando referente ao Servidor ANDRE FILIPE ARAUJO ALVES – dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Teresina – Estado do Piauí, bem como processo administrativo nº CT.1.001111/26-40, pleiteando deslocamento de interesse desta Câmara Municipal, a cidade de Fortaleza - CE; CONSIDERANDO a intenção da Câmara Municipal de Teresina em aperfeiçoar os membros desta Casa Legislativa; R E S O L V E: Art. 1° CONCEDER o pagamento de diárias e adicional de embarque e desembarque, ao Servidor ANDRE FILIPE ARAUJO ALVES, obedecendo ao disposto na Tabela I do Anexo da Resolução n° 140/2025, face ao deslocamento do mesmo à cidade de Fortaleza - CE, com a finalidade de ampliação de conhecimentos quanto assuntos de interesse desta Casa Legislativa nos dias 17 a 19 de junho de 2026. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 16 de junho de 2026. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700882026

PORTARIA Nº 451/2026 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto na Resolução n° 104/2017; CONSIDERANDO o Memorando referente a Servidora GISELE MARTINS DO NASCIMENTO – dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Teresina – Estado do Piauí, bem como processo administrativo nº CT.1.001112/26-05, pleiteando deslocamento de interesse desta Câmara Municipal, a cidade de Fortaleza - CE; CONSIDERANDO a intenção da Câmara Municipal de Teresina em aperfeiçoar os membros desta Casa Legislativa; R E S O L V E: Art. 1° CONCEDER o pagamento de diárias e adicional de embarque e desembarque, a Servidora GISELE MARTINS DO NASCIMENTO, obedecendo ao disposto na Tabela I do Anexo da Resolução n° 140/2025, face ao deslocamento do mesmo à cidade de Fortaleza - CE, com a finalidade de ampliação de conhecimentos quanto assuntos de interesse desta Casa Legislativa nos dias 17 a 19 de junho de 2026. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 16 de junho de 2026. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700892026

PORTARIA Nº 452/2026 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto na Resolução n° 104/2017; CONSIDERANDO o Memorando referente a Vereadora TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS – dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Teresina – Estado do Piauí, bem como processo administrativo nº CT.1.001117/26-28, pleiteando deslocamento de interesse desta Câmara Municipal, a cidade de Brasília - DF; CONSIDERANDO a intenção da Câmara Municipal de Teresina em aperfeiçoar os membros desta Casa Legislativa; R E S O L V E: Art. 1° CONCEDER o pagamento de diárias e adicional de embarque e desembarque, a Vereadora TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS, obedecendo ao disposto na Tabela I do Anexo da Resolução n° 140/2025, face ao deslocamento do mesmo à cidade de Brasilia - DF, com a finalidade de ampliação de conhecimentos quanto assuntos de interesse desta Casa Legislativa nos dias 23 a 26 de junho de 2026. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, em 16 de junho de 2026. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700902026

PORTARIA Nº 453/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando o artigo 26 da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e artigo 24, § 1º da Lei promulgada n° 6.076, de 03 de abril de 2024. R E S O L V E: Art. 1º - Homologar a promoção dos servidores abaixo relacionados que compõe o quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, que trata o art. 25, §4° e §5º da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e art. 4, §1º e §8º da Resolução Normativa N° 100 de 2016. CLASSE/NÍVEL C-2 378 WELLINGTON ARAGAO AGUIAR AUXILIAR LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL C-4 367 MARIA MARLENE ALVES DE SOUSA ABREU AUXILIAR LEGISLATIVO Art. 2ª – Os efeitos financeiros do enquadramento retroagem a 01 de maio de 2026. Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 13 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700912026

PORTARIA Nº 454/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando o artigo 26 da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e artigo 24, § 1º da Lei promulgada n° 6.076, de 03 de abril de 2024. R E S O L V E: Art. 1º - Homologar a promoção dos servidores abaixo relacionados que compõe o quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, que trata o art. 25, §4° e §5º da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e art. 4, §1º e §8º da Resolução Normativa N° 100 de 2016. CLASSE/NÍVEL A-6 10235 CLEITON PEREIRA DOS SANTOS ASSISTENTE LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL B-1 7385 ITALO DE MOURA SARAIVA AUXILIAR OP. ADMINISTRATIVO CLASSE/NÍVEL C-3 378 WELLINGTON ARAGAO AGUIAR AUXILIAR LEGISLATIVO Art. 2ª – Os efeitos financeiros do enquadramento retroagem a 01 de junho de 2026. Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700922026

PORTARIA Nº 0455/2026 Concede Férias a Servidora JACIARA ROCHA DE OLIVEIRA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora JACIARA ROCHA DE OLIVEIRA, Auxiliar Operacional Administrativo - nível/classe C1, matrícula funcional nº 6901, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 29 de junho a 18 de julho de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 17 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700932026

PORTARIA Nº 456/2026. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, com base na Lei Municipal nº 4.882/2016 e Lei nº 5.503/2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15165P, resolve A P O S E N T A R KLEBER CORREIA LIMA SALES, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, referência "B6", matrícula n° 000229, CPF nº: ***.572.833-**, lotado na Câmara Municipal de Teresina – CMT, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c artigo 25, § 1º todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 6.076/2024.	R$ 7.437,94
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 6.183/2025.	R$ 3.198,31
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 5.880/2023.	R$ 641,19
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI EQUIVALENTE AO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE SÍMBOLO – DAL IX, CONFORME § 3º, I DO ART. 185 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/92 (ACRESCENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.776/22) C/C LEI Nº 5.720/2022.	R$ 1.659,26
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 12.936,70

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Teresina-PI ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT

ID: 000010428700942026

PORTARIA Nº 458/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar ALEXSANDRO CARVALHO E SILVA, do cargo Assessor da Presidencia Nivel Basico da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700952026

PORTARIA Nº 459/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar JUNIEL DE ASSUNCAO CHAVES, do cargo Assessor Especial da Presidencia - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700962026

PORTARIA Nº 460/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar PAULO FERNANDO MARQUES DE SOUSA, do cargo Assessor da Presidencia Nivel Basico da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700972026

PORTARIA Nº 461/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar PEDRO VINICIUS DE AGUIAR MENDES, do cargo Assessor da Presidencia - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700982026

PORTARIA Nº 462/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar TATIANA ALVES MELO, do cargo Assessor da Presidencia - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL--VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428700992026

PORTARIA Nº 463/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar FRANCIEL SILVA RODRIGUES, do cargo Assessor Especial da Controladoria - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701002026

PORTARIA Nº 464/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar PEDRO HENRIQUE DE PAIVA NORONHA, do cargo Assessor Especial da Controladoria - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor

na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701012026

PORTARIA Nº 465/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar CARLOS ADRIANO PIRES DA SILVA, do cargo Assessor da Diretoria Geral - Nivel III da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701022026

PORTARIA Nº 466/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar RENATA BARBOSA LIMA, do cargo Assessor Especial da Diretoria Geral Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e - Assessoramento Legislativo DAL--IV. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701032026

PORTARIA Nº 467/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar BIANCA DO NASCIMENTO SILVA, do cargo Assessor de Servico da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701042026

PORTARIA Nº 468/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar FRANKMARKS MEDEIROS MOITA, do cargo Assessor da Diretoria Legislativa - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701052026

PORTARIA Nº 469/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar JOSIMAR GOMES DA SILVA, do cargo Assessor de Apoio da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701062026

PORTARIA Nº 470/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar GEOVANNA VITORIA SOARES PONTE, do cargo Assessor da Diretoria de Recursos Humanos - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701072026

PORTARIA Nº 471/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar AYCHA RHAYONE GOMES SANTOS, do cargo Assessor da Diretoria Administrativa - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701082026

PORTARIA Nº 472/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar HELINA MARIA COELHO BACELAR FERREIRA, do cargo Assessor Especial da Diretoria Administrativa - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701092026

PORTARIA Nº 473/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar SARA SELLI LIRA, do cargo Assessor da Diretoria Administrativa - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL--VIII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701102026

PORTARIA Nº 474/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município

e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar SUZYANE SIQUEIRA FERNANDES, do cargo Assessor de Servico da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701112026

PORTARIA 475/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: EVERALDO FERREIRA DA SILVA FILHO GENILDO MARTINS DOS SANTOS JOAO VICTOR LOPES FREITAS Assessor Especial Nível IV Assessor Parlamentar Nível IV Assessor Especial Nível III Assessor Parlamentar Nível IV Assessor Parlamentar Nível I MARIA EUGENIA COELHO COSTA VICTOR GUSTAVO DA SILVA TEIXEIRA II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Junho de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701122026

PORTARIA 476/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: ANA VIRGINIA BARBOSA PEREIRA Assessor Parlamentar Nível I II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Junho de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701132026

PORTARIA 477/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: TATIELE SOUSA DA CRUZ Assessor Parlamentar Nível IV II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Junho de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701142026

PORTARIA 478/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: VICTOR CUNHA PASSOS Assessor Parlamentar Nível I II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Junho de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701152026

PORTARIA 479/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: AMANDA BARRADAS NUNES Assessor Especial Nível IV II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Junho de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701162026

PORTARIA 480/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: ANTONIO FERREIRA MACHADO Assessor Especial Nível II Assessor Especial Nível IV LUCAS GABRIEL SOARES DAMASCENO II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Junho de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701172026

PORTARIA 481/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: ODEAN SILVA COUTO Assessor Especial Nível III II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Junho de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701182026

PORTARIA 482/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: ALDA ALVES ULISSES Assessor Parlamentar Nível III Assessor Parlamentar Nível III JOAO RIBEIRO PAIVA NETO II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Junho de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701192026

PORTARIA 483/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 2 0, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: TANIA RIBEIRO DE SOUSA Assessor Especial Nível IV II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 de Junho de 2026. 0 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701202026

PORTARIA Nº 484/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear ADI BRITO DE SOUSA JUNIOR, Assessor da Ouvidoria Parlamentar - Nivel III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento

Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701212026

PORTARIA Nº 485/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear ALEXANDRE BRANDAO DOS SANTOS SOUSA, Assessor de Apoio da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701222026

PORTARIA Nº 486/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear ANANDA PASSOS NORMANDO SERVIO, Assessor da Presidência Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701232026

PORTARIA Nº 487/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear EDINALDO WILLYAM DE SOUSA OLIVEIRA, Assessor Especial da Presidencia - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701242026

PORTARIA Nº 488/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Assessor da Diretoria de Financas - Nivel III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701252026

PORTARIA Nº 489/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear ELAINE CRISTINA SOUZA MORAIS, Assessor de Apoio da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701262026

PORTARIA Nº 490/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear EMERSON DE SOUSA RIBEIRO, Assessor Especial da Presidencia - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701272026

PORTARIA Nº 491/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear GEOVANNA EVELYN GOMES CARVALHO, Assessor Especial da Diretoria Geral - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701282026

PORTARIA Nº 492/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear GIULYA MARCIA DE MORAES SOARES, Assessor de Servico da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº

6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701292026

PORTARIA Nº 493/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear LUIS GONZAGA DE MOURA, Assessor da Diretoria Administrativa - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701302026

PORTARIA Nº 494/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARCUS WINICIUS VASCONCELOS MENDES PACHECO, Assessor Especial da Diretoria Administrativa - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701312026

PORTARIA Nº 495/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARIA CLARA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Assessor da Presidencia - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701322026

PORTARIA Nº 496/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear MAURO DE MOURA CHAVES FILHO, Assessor da Diretoria de Relacoes Institucionais - Nivel III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701332026

PORTARIA Nº 497/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear NERINA SOARES DE ARAUJO, Assessor da Procuradoria - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701342026

PORTARIA Nº 498/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear PAULO CESAR PEREIRA RAMOS BACELAR, Assessor da Presidencia Nivel Basico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701352026

PORTARIA Nº 499/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear RAYRES CAROLINE COSTA CARVALHO, Assessor da Presidencia - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701362026

PORTARIA Nº 500/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear WATERLOO RIBEIRO DE PAIVA, Assessor Especial da Controladoria - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de

sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701372026

PORTARIA 501/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Antonio Vicente Monteiro Bruno Costa da Silva Assessor Parlamentar Nível IV Assessor Especial Nível IV Assessor Parlamentar Nível IV Assessor Especial Nível III Helder Ferreira Nunes Maria do Socorro Costa Moura Silva II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701382026

PORTARIA 502/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Kelven Gabriel da Silva Sousa Assessor Parlamentar Nível I II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701392026

PORTARIA 503/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Maria Eugenia Almeida Viveiros Assessor Parlamentar Nível IV II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701402026

PORTARIA 504/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Jose Amarildo Dos Santos Costa Assessor Parlamentar Nível II II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701412026

PORTARIA 505/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Joelma Lessa de Sousa Sobrinho Assessor Parlamentar Nível IV II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701422026

PORTARIA 506/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Caua Barradas Nunes Assessor Especial Nível IV II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701432026

PORTARIA 507/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Carlos Henrique Dantas Irineu Francisco Wartus Sousa Queiroz Assessor Especial Nível IV Assessor Especial Nível II II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701442026

PORTARIA 508/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Frankilandy Medeiros Moita Assessor Especial Nível I Larissa Maria Conceicao Carvalho Sousa Assessor Parlamentar Nível II II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701452026

PORTARIA 509/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Jose Roberto Alves de Sousa Assessor Parlamentar Nível III Assessor Parlamentar Nível III Maria de Fatima Dos Santos Silva II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Mu-

nicipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701462026

PORTARIA 510/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Gabrielle Stefany Costa Soares Raverna Arao de Oliveira Pereira Assessor Parlamentar Nível IV Assessor Parlamentar Nível II II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701472026

PORTARIA 511/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Enzo Gabriel Pereira Sobreira de Moura Assessor Especial Nível IV II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701482026

PORTARIA 512/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0 112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Lanna Tamizyer Dos Santos Freitas Assessor Parlamentar Nível I II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701492026

PORTARIA Nº 513/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando o artigo 26 da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e artigo 24, § 1º da Lei promulgada n° 6.076, de 03 de abril de 2024. R E S O L V E: Art. 1º - Homologar a promoção dos servidores abaixo relacionados que compõe o quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, que trata o art. 25, §4° e §5º da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e art. 4, §1º e §8º da Resolução Normativa N° 100 de 2016. CLASSE/NÍVEL B-1 10235 CLEITON PEREIRA DOS SANTOS ASSISTENTE LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL C-3 385 AMADEUS RAMOS DOS SANTOS FILHO AUXILIAR OP. ADMINISTRATIVO Art. 2ª – Os efeitos financeiros do enquadramento produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2026. Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 26 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701502026

PORTARIA Nº 0514/2026 Concede Férias ao Servidor JARDEL GONÇALVES DE CARVALHO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JARDEL GONÇALVES DE CARVALHO, Auxiliar Legislativo - nível/classe B1, matrícula funcional nº 7956, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 29 de junho a 08 de julho de 2026 (10)dias referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 26 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010428701512026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026. CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026. Referente ao Processo Administrativo CT. 1.000673/26-71. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: JUNCO COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 02.760.727/0002-83. OBJETO: aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S10) para abastecer os veículos oficiais e gerador de energia da Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 01/2026 - CMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VALOR TOTAL: R$ 341.312,00 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e doze reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2026. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, e pela contratada: CARLOS ALÍPIO RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA.

Ineditorial

ID: 000420428701522026

COMUNICADO. A Empresa TALISMA BODY & FACE, CNPJ 64.917.533/0001-15, localizada à R. Jornalista Helder Feitosa, Nº 1122, Bairro Ininga, CEP 64.049-700, Teresina-Piauí, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental para 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Teresina, 30 de junho de 2026.

ID: 000420428701532026

COMUNICADO. ELO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.068.524/0001-01, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Consulta Prévia para uma edificação residencial com 16.923,95m² de área total construída, localizada na Rua Des. Manoel Castelo Branco, 980, bairro Jóquei, em Teresina-PI, conforme Processo nº 35/2026 LE.

ID: 000420428701542026

COMUNICADO. ANTONIO FERNANDO MOREIRA MARQUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 03.954.191/0001-19 localizada à Avenida Manoel Fernandes de Oliveira, nº 2493, Angelin, Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação Ambiental para exercer as atividades na cidade de Teresina.

ID: 000420428701552026

COMUNICADO. A CONSTRUTORA ZBR, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.048.250/0001-95, localizada na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1423, Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, CEP:64.049-440, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, a Licença Prévia Ambiental e Licença de Instalação Ambiental, para a construção de um Empreendimento Multifamiliar Reserva Verde II localizado no Município de Teresina -PI. Teresina. 30 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.282 - 23 de junho de 2026

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470428200012026

PORTARIA Nº 34/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026. Lotação de servidores na Procuradorias Especializadas, da Procuradoria Geral do Município de Teresina-PGM. PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais (Lei Complementar Municipal n.º 4.995/2017, art.7º XIII), RESOLVE: Art. 1º LOTAR, nas Procuradorias Especializadas da Procuradoria Geral do Município de Teresina-PGM, os servidores relacionados abaixo: JESUS LENE ARÊA LEAL - CPF nº 274.358.***-**. Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio; JOSEANE DA SILVA MARTINS - CPF nº 009.065.***-** - Procuradoria Judicial. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete da Procuradora Geral do Município de Teresina. (assinado eletronicamente) VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS Procuradora-Geral do Município OAB-PI 3.551, Matrícula 58.473.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420428200022026

PORTARIA Nº 239/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.015090/2026-35, RESOLVE: CESSAR, a partir de 15.06.2026, os efeitos da Portaria n° 142/2026, que concedeu licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, ao(à) servidor(a) DEMERVAL ARAUJO VIANA, matrícula n° 4253, ocupante do cargo de Professor Auxiliar Nível C2, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por até 03 (três) anos, a contar de 23.02.2026. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428200032026

PORTARIA Nº 240/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.013311/2026-53, RESOLVE: CESSAR, a partir de 30.04.2026, os efeitos da Portaria n° 343/2023, que reduziu, a pedido, a Carga Horária de Trabalho de 40 horas para 20 horas semanais do(a) servidor(a) ANA MARIA DE MENEZES VASCONCELOS, matrícula nº 82293, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe C, Nível V, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428200042026

PORTARIA Nº 241/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.008307/2026-81, RESOLVE: DESIGNAR MARIANA RIBEIRO ZACARIAS DE SOUSA, matrícula nº 120576, para responder, cumulativamente com suas funções, pelo cargo de Gerente Executivo da Gerência de Fundos, em substituição a VALDEREZ VIEIRA DA PAZ MENDES, matrícula nº 113894, que se encontrará afastado(a) para gozo de férias, pelo período de 01.07.2026 a 30.07.2026. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428200052026

PORTARIA Nº 242/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO os artigos 92, VII, e 105 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina), e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.015231/2026-11, RESOLVE: CONCEDER licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, ao(à) servidor(a) THIAGO SANTANA LIMA, matrícula 50720, ocupante do cargo de Professor(a) Segundo Ciclo, Classe C, Nível I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por até 03 (três) anos, a contar de 28.05.2026. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420428200062026

EXTRATO DO SÉTIMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2024-SEMA. Processo Administrativo SEI nº 00049.008256/2026-03; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: 1ª CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ n°.00.702.030/0001-40; OBJETO: inserção de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação ao Contrato nº 09/2024, cujo objeto é agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com a solicitação do setor demandante; DA ALTERAÇÃO: A Cláusula Terceira do Contrato nº 09/2024 - SEMA – Da Dotação Orçamentária - passa a viger com a inclusão da seguinte Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação: Projeto/Atividade: 12002.08.243.0001.1.504 – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPTI; Fonte de Recursos: 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção. ASSINA: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração. Data da Assinatura: 17 de junho de 2026.

ID: 000420428200072026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.004475/2026-08. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO(A): ELIS HELENA LEÃO SABOIA. CLASSSIFICAÇÃO: 100º. Teresina(PI), 23 de junho de 2026. Marcos Antôno Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 8

Comissão de Licitação 21

Ineditorial 21

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430428200082026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 18 DE JUNHO DE 2026. Disciplina o processamento administrativo dos pedidos de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de construção civil de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, fixa a Lei Complementar nº 5.299, de 17 de outubro de 2018, como fundamento normativo exclusivo da concessão, reconhece a não aplicabilidade autônoma do art. 209-A do Código Tributário Municipal de Teresina, e dá outras providências. O COORDENADOR ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, o art. 22, incisos I e II, e o art. 152, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças, aprovado pelo Decreto nº 10.626, de 20 de agosto de 2010, e CONSIDERANDO competir à Coordenação Especial da Receita do Município interpretar e aplicar a legislação fiscal municipal e correlata, bem como propor atos normativos para a administração tributária do Município, nos termos do art. 22, inciso I, do Regimento Interno da SEMF; CONSIDERANDO que a isenção tributária, por configurar exclusão do crédito tributário, interpreta-se literalmente e somente se efetiva quando a norma instituidora reúne todos os elementos necessários à sua fruição, na forma do art. 111 do Código Tributário Nacional; CONSIDERANDO que o art. 209-A do Código Tributário Municipal de Teresina – CTMT, instituído pela Lei Complementar nº 5.980, de 2023, constitui norma de eficácia limitada, cuja aplicação depende de regulamentação específica que estabeleça os requisitos, as condições e o procedimento de reconhecimento do benefício; CONSIDERANDO que, à míngua de regulamentação própria, o art. 209-A do CTMT não produz, por si só, efeitos concretos aptos a fundamentar autonomamente o deferimento de pedidos de isenção do ISSQN nas obras do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 5.299, de 17 de outubro de 2018, possui eficácia plena e disciplina de forma autônoma, completa e específica a isenção do ISSQN sobre os serviços dos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo VII do CTMT prestados às incorporações imobiliárias de interesse social contratadas no âmbito da Faixa I do PMCMV, com recursos integralmente oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR; CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, uniformidade e padronização aos procedimentos de reconhecimento da isenção, bem como de assegurar o controle e a rastreabilidade da renúncia de receita correspondente, RESOLVE: Capítulo I - Do Objeto e do Fundamento Normativo. Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o processamento administrativo dos pedidos de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF. Art. 2º Os pedidos de isenção de que trata o art. 1º serão processados e decididos exclusivamente segundo os critérios, as condições e os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 5.299, de 17 de outubro de 2018, e nesta Instrução Normativa. Parágrafo único. O art. 209-A do Código Tributário Municipal de Teresina – CTMT, por se tratar de norma de eficácia limitada desprovida de regulamentação específica, não constitui fundamento normativo autônomo apto a embasar o reconhecimento da isenção, não sendo aplicável de forma isolada aos pedidos de que trata esta Instrução Normativa enquanto não sobrevier regulamentação própria. Capítulo II - Dos Serviços Abrangidos e dos Requisitos. Art. 3º A isenção de que trata esta Instrução Normativa alcança exclusivamente o ISSQN incidente sobre os serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo VII do CTMT, diretamente relacionados à execução das obras de construção das unidades habitacionais de interesse social contratadas no âmbito da Faixa I do PMCMV, com recursos integralmente oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR. § 1º A isenção não alcança serviços enquadrados em outros subitens da Lista de Serviços, ainda que relacionados ao empreendimento. § 2º Não fazem jus à isenção os empreendimentos custeados, ainda que parcialmente, por recursos diversos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, ou enquadrados em faixa do PMCMV distinta da Faixa I. Art. 4º São beneficiárias da isenção as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços referidos no art. 3º, contratadas pela instituição financeira autorizada pelo Programa para a construção das unidades habitacionais, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições: I – inscrição regular e ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; II – inscrição regular e ativa no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC; III – regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, atestada por Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade vigente na data do protocolo; IV – regularidade fiscal pe-

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.282 - 23 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.23 17:14:31 -03'00'

rante a Fazenda Estadual do Piauí; V – regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal de Teresina, atestada por certidão expedida pela SEMF; VI – aprovação do empreendimento pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI e pela instituição financeira autorizada pelo Programa, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 5.299, de 2018. Parágrafo único. A superveniência de irregularidade em qualquer das condições previstas neste artigo, durante a vigência do benefício, importará na sua cassação. Capítulo III - Do Requerimento e da Instrução. Art. 5º O reconhecimento da isenção será requerido junto à SEMF, por meio das unidades de atendimento ao público ou do sistema eletrônico oficial, mediante requerimento assinado pelo representante legal e instruído, no mínimo, com: I – cópia do contrato firmado com a instituição financeira autorizada pelo Programa, com identificação do empreendimento e da fonte dos recursos; II – declaração ou certidão da instituição financeira confirmando a inclusão formal do empreendimento na Faixa I do PMCMV, com recursos integralmente oriundos do FAR, e indicação do endereço, do número de unidades habitacionais e do período previsto de execução; III – documento de aprovação do empreendimento pela SEMCASPI, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 5.299, de 2018; IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos RFB/PGFN, com prazo de validade vigente; V – certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual do Piauí e Municipal de Teresina; VI – comprovante de inscrição regular no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC; VII – instrumentos de constituição da pessoa jurídica, com as últimas alterações registradas; VIII – relação dos serviços objeto do pedido, com indicação do subitem da Lista de Serviços do Anexo VII do CTMT, valor do contrato e período estimado de execução. § 1º O requerimento será instruído, ainda, com a declaração firmada pelo representante legal, conforme modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, consolidando as informações relativas à identificação do empreendimento, ao seu enquadramento na Faixa I do PMCMV com recursos integralmente oriundos do FAR e à aprovação pela SEMCASPI e pela instituição financeira autorizada pelo Programa. § 2º A declaração de que trata o § 1º poderá ser emitida em lote, por empreendimento habitacional, observada sempre a inclusão de todos os dados constantes do Anexo Único. § 3º O Auditor-Fiscal da Receita Municipal – AFRM poderá requisitar documentos complementares necessários à verificação dos requisitos legais, mediante despacho fundamentado que fixará prazo de 15 (quinze) dias para atendimento. § 4º O protocolo do requerimento não suspende nem exclui a obrigação tributária principal até a decisão administrativa definitiva de deferimento. Capítulo IV - Da Competência, da Decisão e de seus Efeitos. Art. 6º Compete ao Auditor-Fiscal da Receita Municipal – AFRM em exercício na Gerência Executiva de ISS – GEISS-SEMF analisar, instruir e decidir os requerimentos de isenção de que trata esta Instrução Normativa, mediante decisão fundamentada que indique os elementos de fato e de direito considerados, o beneficiário, o empreendimento e o período de vigência do benefício. § 1º Antes de eventual indeferimento por insuficiência documental ou descumprimento de requisito sanável, o AFRM concederá ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias para regularização. § 2º Em caso de indeferimento, o AFRM indicará, com precisão, o requisito não preenchido e os fundamentos correspondentes. Art. 7º A decisão do Auditor-Fiscal da Receita Municipal – AFRM que conceder ou denegar a isenção de que trata esta Instrução Normativa é irrecorrível no âmbito da Gerência Executiva de ISS – GEISS-SEMF, sem prejuízo do exercício, pelo interessado, do direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante petição dirigida ao Contencioso Administrativo Tributário, na forma da legislação de regência. Art. 8º A isenção terá vigência pelo prazo de execução das obras, contado da data do deferimento do requerimento até a emissão do habite-se, da certidão de conclusão de obra ou de documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente. § 1º O beneficiário fica obrigado a comunicar formalmente à SEMF a conclusão da obra, no prazo de 30 (trinta) dias contado da emissão do habite-se, da certidão de conclusão de obra ou de documento equivalente, apresentando a respectiva documentação comprobatória, para fins de encerramento administrativo da isenção e baixa dos registros sistêmicos correspondentes. § 2º Na hipótese de paralisação definitiva das obras antes da conclusão, o beneficiário comunicará o fato à SEMF no prazo de 30 (trinta) dias do evento. § 3º O prazo de vigência poderá ser prorrogado, antes de seu vencimento, mediante requerimento fundamentado instruído com declaração da instituição financeira atestando a continuidade do empreendimento no PMCMV, a ser deferido por despacho do AFRM. Art. 9º O reconhecimento da isenção não dispensa o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas aos serviços abrangidos pelo benefício, incluída a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com a consignação do código de isenção e a observância dos procedimentos e parametrizações sistêmicas definidos pela SEMF para identificação das operações beneficiadas. Capítulo V - Da Reavaliação, da Convalidação e das Disposições Finais. Art. 10. As isenções relativas a obras do PMCMV já reconhecidas, inclusive as concedidas com fundamento no art. 209-A do CTMT, serão objeto de reavaliação pela GEISS-SEMF, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Instrução Normativa, inclusive por meio de ação fiscal, a fim de verificar a sua conformidade com os critérios e requisitos da Lei Complementar nº 5.299, de 2018. § 1º Constatada, na reavaliação, a inobservância dos requisitos da Lei Complementar nº 5.299, de 2018, a isenção será cassada por decisão fundamentada do AFRM, assegurado ao beneficiário o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação prévia, produzindo a cassação efeitos exclusivamente ex nunc, a partir da ciência da respectiva decisão. § 2º Por decorrer de alteração do critério jurídico adotado pela Administração Tributária quanto à aplicação do art. 209-A do CTMT, a cassação fundada na reavaliação de que trata este artigo não atinge os fatos geradores ocorridos antes da ciência da decisão, sendo vedada a cobrança retroativa do ISSQN relativo ao período de fruição anterior, nos termos do art. 146 do Código Tributário Nacional e do art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (LINDB). § 3º O disposto no § 2º não se aplica às hipóteses de fraude, simulação ou falsidade na obtenção do benefício, nem ao descumprimento superveniente das condições de regularidade do beneficiário, casos em que a cassação observará a disciplina geral da legislação tributária municipal, inclusive quanto ao lançamento do tributo, à multa e aos juros moratórios. Art. 11. Ficam convalidadas as isenções concedidas com base no art. 209-A do CTMT que atendam, simultaneamente, a todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 5.299, de 2018, as quais permanecerão regidas por esta última e por esta Instrução Normativa. Art. 12. O reconhecimento da isenção não afasta a competência fiscalizatória da Administração Tributária nem impede a realização de procedimentos fiscais posteriores destinados à verificação da manutenção dos requisitos legais para a fruição do benefício. Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Especial da Receita do Município. Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Coordenador Especial da Receita do Município de Teresina (PI), em 18 de junho de 2026. HENRY PORTELALOPES, Coordenador Especial da Receita do Município/ Secretaria Municipal de Finanças – SEMF.

ANEXO ÚNICO(a que se refere o art. 5º, § 1º, desta Instrução Normativa)

DECLARAÇÃO – ISENÇÃO DE ISSQNServiços de construção civil – Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV / Faixa I / FAR

Declaramos, para fins de prova, junto à Prefeitura Municipal de Teresina, em processo de requerimento de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme previsto na Lei Complementar nº 5.299, de 17 de outubro de 2018, relativamente aos serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo VII da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), que o empreendimento e a prestadora de serviços abaixo identificados atendem às condições legais para fruição do benefício, nos termos a seguir declarados.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS (BENEFICIÁRIA)

Razão social: _____

CNPJ: _____

Inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF / documento de identidade: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

Nome do empreendimento: _____

Endereço / localização: _____

Número de unidades habitacionais: _____

Alvará de construção nº / protocolo: _____

Período previsto de execução das obras: _____

3. ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA E FONTE DE RECURSOS

Declaramos que o empreendimento acima identificado integra a Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e que os recursos para sua viabilização são integralmente provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Instituição financeira autorizada pelo Programa: _____

Contrato firmado nº / data: _____

4. APROVAÇÕES

Declaramos que o empreendimento foi aprovado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI e pela instituição financeira autorizada pelo Programa, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 5.299, de 2018.

Documento / nº de aprovação SEMCASPI:

_____

5. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PEDIDO

SUBITEM (ANEXO VII)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO CONTRATO (R$)	PERÍODO DE EXECUÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, a veracidade das informações acima prestadas, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, ciente o declarante de que a falsidade da declaração sujeita-o às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, bem como à cassação do benefício e ao lançamento do tributo devido.

Teresina (PI), ____ de _____ de _____.

_____

Representante legal da prestadora dos serviços(nome, CPF e cargo)

ID: 000430428200092026

EDITAL GEISS-SEMF Nº 011/2026. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. A Gerência Executiva do ISS, da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 134, 357 e 360, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, Código Tributário do Município de Teresina, combinado com o art. 48 do Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017, NOTIFICA os profissionais autônomos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos LANÇAMENTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2026, procedidos da seguinte forma: I – Profissionais Autônomos de Nível Superior - Valor do Tributo: R$ 576,68, Exercício 2026; II – Profissionais Autônomos de Nível Médio - Valor do Tributo: R$ 144,15, Exercício 2026; III – Demais Profissionais Autônomos - Valor do Tributo: R$ 35,62, Exercício 2026. O pagamento do referido imposto poderá ser efetuado em 2 (duas) parcelas, nos vencimentos abaixo especificados:

TRIBUTO	PARCELA	VENCIMENTO
ISSQN FIXO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	ÚNICA E 1ª	31/07/2026
ISSQN FIXO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	2ª	30/09/2026

O pagamento do imposto fora dos respectivos prazos de vencimento implicará na incidência de juros e multa previstos na legislação municipal. Teresina, 23 de junho de 2026. VITOR ALEXANDRE DUTRA SOARES, Gerente Executivo do ISS.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460428200102026

PORTARIA Nº 409 DE 22 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 282.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 282.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.93	500	282.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.524 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO DRENAGEM.	4.4.90.51	500	282.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 409, DE 22 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Termo de Reconhecimento de Dívida - Entrega de Chaves - Finalização do Contrato 09/20210 - SEMF. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Não possui saldo disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 170.337.389,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.960.359.011,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,8%

ID: 000460428200112026

PORTARIA Nº 410 DE 23 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 142.275,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 142.275,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.93	500	142.275,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.524 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO DRENAGEM.	4.4.90.51	500	142.275,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 22/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 410, DE 23 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Termo de Reconhecimento de Dívida - Entrega de Chaves - Finalização do Contrato 13/2023 - SEMF. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 177.273.354,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.953.423.046,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,91%

ID: 000460428200122026

PORTARIA Nº 411 DE 23 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.211.204,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.211.204,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.37	500	2.211.204,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.524 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO DRENAGEM.	4.4.90.51	500	2.211.204,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 22/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 411, DE 23 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Conforme Autorização do Prefeito (15644923), solicitamos a abertura de créditos suplementares na Ficha 13, Ação 2.777, com a finalidade de emissão de nota de empenho em favor dos contratos de serviços terceirizados, visando assegurar a cobertura das despesas correspondentes aos próximos seis meses de execução contratual. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Justifica-se a ausência de indicação de anulação de dotação orçamentária em razão da expressa autorização do Chefe do Poder Executivo para liberação de cota orçamentária extra, destinada exclusivamente ao atendimento da presente despesa, tratando-se de recurso adicional disponibilizado fora da programação originalmente prevista na LOA, inexistindo, portanto, necessidade de remanejamento, suplementação por anulação ou utilização de saldo de outras dotações orçamentárias. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 177.273.354,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.953.423.046,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,91%

ID: 000460428200132026

PORTARIA Nº 412 DE 23 DE JUNHO DE 2026 . Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 503.489,00 (QUINHENTOS E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 503.489,00 (QUINHENTOS E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.884 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	503.489,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.524 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO DRENAGEM.	4.4.90.51	500	503.489,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 22/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 412, DE 23 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos créditos suplementares na ficha 33 ação 1884, sob a finalidade de emitir nota de reserva em favor da futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO BAIRRO AROEIRAS, ZONA NORTE DE TERESINA - PI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Justifica-se a ausência de indicação de anulação de dotação orçamentária, uma vez que a presente despesa será atendida com cota orçamentária adicional expressamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, destinada especificamente para essa finalidade, não sendo necessária a indicação de anulação de outras dotações. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00

TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 177.273.354,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.953.423.046,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,91%

ID: 000460428200142026

PORTARIA Nº 413 DE 23 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 120.210,00 (CENTO E VINTE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 120.210,00 (CENTO E VINTE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.860 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MACRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	120.210,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.524 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO DRENAGEM.	4.4.90.51	500	120.210,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 22/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 413, DE 23 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Conforme Autorização do Secretário da SEMPLAN (15671804) solicitamos a abertura de créditos suplementares na Ficha 27, Ação 1860, a fim de viabilizar a emissão de nota de empenho referente ao Contrato nº 15/2026, cujo objeto é a construção de galeria, com início na Rua Antônio Monteiro, nº 1497, e término na Rua Monteiro Lobato, nº 1544. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Justifica-se a ausência de indicação de anulação de dotação orçamentária em razão de que a presente despesa será custeada por cota orçamentária adicional, conforme autorização do Secretário da SEMPLAN, destinada especificamente a essa finalidade. Dessa forma, não se faz necessária a indicação de anulação ou remanejamento de outras dotações orçamentárias. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 177.273.354,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.953.423.046,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,91%

ID: 000460428200152026

PORTARIA Nº 414 DE 23 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 144.117,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 144.117,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.878 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS,PARQUES, CEMITÉRIOS,MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIA POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS	4.4.90.51	754	131.867,00
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.878 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS,PARQUES, CEMITÉRIOS,MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIA POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS	4.4.90.51	500	12.250,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.884 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	754	131.867,00
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.103 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	12.250,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 22/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 414, DE 23 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Com base na Autorização do Prefeito (15650771), solicitamos créditos suplementares nas fichas 32 e 39 ação 1878, afim de emitir nota de empenho em favor da empresa PADRÃO ENGENHARIA, relativo ao reajuste contratual incidindo exclusivamente sobre as medições nº 15 e nº 16 do contrato nº 04/2024. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Justifica-se a ausência de indicação de anulação de dotação orçamentária em razão da expressa autorização do Chefe do Poder Executivo para liberação de cota orçamentária extra, destinada exclusivamente ao atendimento da presente despesa, tratando-se de recurso adicional disponibilizado fora da programação originalmente prevista na LOA, inexistindo, portanto, necessidade de remanejamento, suplementação por anulação ou utilização de saldo de outras dotações orçamentárias. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 177.273.354,00

SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.953.423.046,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,91%

ID: 000460428200162026

PORTARIA Nº 415 DE 23 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 324.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 324.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.39	500	324.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMUSP	46.001.06.181.0036.4.115 - MANUTENÇÃO DE GRUPOS ESPECIALIZADOS - GCM	3.3.90.39	500	140.000,00
SEMUSP	46.001.06.181.0036.4.118 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	3.3.90.39	500	80.000,00
SEMUSP	46.001.06.181.0036.4.117 - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.3.90.39	500	40.000,00
SEMUSP	46.001.06.181.0006.4.116 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA	3.3.90.39	500	40.000,00
SEMUSP	46.001.06.181.0006.4.116 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA	3.3.90.30	500	24.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 22/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 415, DE 23 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se a abertura de créditos suplementares visando assegurar a disponibilidade orçamentária necessária para o atendimento das despesas continuadas desta Secretaria Municipal de Segurança Pública, referentes à locação de imóvel, locação de veículos, locação de impressoras, manutenção do sistema de radiocomunicação da Guarda Civil Municipal de Teresina e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, cujas despesas serão empenhadas nos meses de julho e agosto de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor de saldo da ficha anulada cobre as previsões de despesas, não causando déficits orçamentários Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 177.273.354,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.953.423.046,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,91%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490428200172026

ERRATA AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICA A PRESENTE ERRATA, REFERENTE AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO BPC NA ESCOLA, VINCULADOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010699/2025-05, EDITAL Nº 01/2026 E RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026, PARA CORREÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NOS SEGUINTES TERMOS: * CONTRATO Nº 46/2026 - CONTRATADA: JANE LÚCIA RIBEIRO MENDONÇA, ONDE SE LÊ: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 12 DE MAIO DE 2026 A 12 DE NOVEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL Nº 01/2026; LEIA-SE: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 19 DE MAIO DE 2026 A 19 DE NOVEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL Nº 01/2026. * CONTRATO Nº 47/2026 - CONTRATADA: JESSICA CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO, ONDE SE LÊ: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 12 DE MAIO DE 2026 A 12 DE NOVEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL Nº 01/2026; LEIA-SE: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 19 DE MAIO DE 2026 A 19 DE NOVEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL Nº 01/2026. * CONTRATO Nº 50/2026 - CONTRATADA: DAMIANA BARBOSA DA SILVA, ONDE SE LÊ: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 12 DE MAIO DE 2026 A 12 DE NOVEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL Nº 01/2026; LEIA-SE: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 21 DE MAIO DE 2026 A 21 DE NOVEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL Nº 01/2026. * CONTRATO Nº 52/2026 - CONTRATADA: VILMA DA SILVA RODRIGUES, ONDE SE LÊ: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 12 DE MAIO DE 2026 A 12 DE NOVEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL Nº 01/2026; LEIA-SE: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 20 DE MAIO DE 2026 A 20 DE NOVEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL Nº 01/2026. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS. TERESINA/PI, ASSINADO ELETRONICAMENTE. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310428200182026

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025 SMPM/PMT. EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025, PROCESSO SEI Nº 00031.000343/2025-90, CELEBRADO EM 08 DE JULHO 2025, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SMPM E E. PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTAVEIS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DE LICITAÇÃO. PARCEIROS: o MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869.0001/64, com sede na Praça Marechal Teodoro da Fonseca nº 860, Palácio da Cidade, Teresina/PI, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SMPM , órgão da Prefeitura Municipal de Teresina, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, número 688, Bairro: Centro (Sul), Teresina-PI, CEP 64019-160, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0019-93, neste ato representada por ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 2.700.061 SSP/PI, inscrita no CPF n° 021.271.823-16, Teresina/PI, e de outro lado a empresa E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.167.140/0001-97, Av.União, nº2243, Bairro Memorare, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu dirigente EMMANUEL PACHECO LOPES FILHO. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de copos descartáveis, especificados no Termo de Referência e edital de Licitação. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SMPM. EMMANUEL PACHECO LOPES FILHO, Dirigente da E. PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810428200192026

PROCESSO Nº 00081.003179/2026-70-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL155/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor CLÁUDIO LIMA SOARES, CPF nº 941.047.003-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200202026

PROCESSO Nº 00081.002726/2026-79-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ189/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor IVO ROCHA NETO, CPF nº 553.806.623-15, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200212026

PROCESSO Nº 00081.002988/2026-86-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ204/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora MARILENE CLARA DA SILVA, CPF nº 042.847.883-29, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200222026

PROCESSO Nº 00081.003115/2026-52-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL148/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ANTÔNIO LOPES DE SOUSA, CPF nº 870.750.323-72, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200232026

PROCESSO Nº 00081.002984/2026-97-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL147/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor CRISPINO PEREIRA DE AQUINO, CPF nº 106.108.983-53, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200242026

PROCESSO Nº 00081.002889/2026-43-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL144/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ELIAS SOARES DE SOUSA, CPF nº 315.675.923-68, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publi-

cação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200252026

PROCESSO Nº 00081.002714/2026-15-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL136/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor GERSON FERNANDES CARVALHO, CPF nº 006.823.743-00, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200262026

PROCESSO Nº 00081.003090/2026-48-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH061/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa M C DA SILVA SABOIA / DEPOSITO E LOJA DE CONSTRUÇÃO CAMPO MAIOR CENTER, CNPJ nº 34.546.095/0001-65, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200272026

PROCESSO Nº 00081.003183/2026-59-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL158/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora KARINA ROCHA CASTELO BRANCO, CPF nº 063.857.303-36, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200282026

PROCESSO Nº 00081.003181/2026-16-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL157/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor MANOEL DA COSTA LIMA, CPF nº 217.129.993-20, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200292026

PROCESSO Nº 00081.003124/2026-03-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAN059/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa CM SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.676.117/0001-55, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200302026

PROCESSO Nº 00081.003120/2026-14-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL153/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 00.200.417/0001-06, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200312026

PROCESSO Nº 00081.003119/2026-41-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL152/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 00.200.417/0001-06, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200322026

PROCESSO Nº 00081.003118/2026-68-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL151/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 00.200.417/0001-06, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200332026

PROCESSO Nº 00081.003190/2026-64-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ219/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ADALBERTO GOMES LEITE, CPF nº 002.763.227-03, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200342026

PROCESSO Nº 00081.003189/2026-91-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ218/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ADALBERTO GOMES LEITE, CPF nº 002.763.227-03, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200352026

PROCESSO Nº 00081.002994/2026-21-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWF065/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor JAKLEDS NEGREIROS DE SOUSA, CPF nº 740.985.193-72, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200362026

PROCESSO Nº 00081.002879/2026-22-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAR045/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa-Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ALEXSANDRO SILVA MOTA, CPF nº 733.530.943-34, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200372026

PROCESSO Nº 00081.002977/2026-92-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWF068/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor JOSÉ MARQUES DE SOUZA FILHO, CPF nº 481.099.834-72, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200382026

PROCESSO Nº 00081.002525/2026-74-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS045/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora JEANE DO NASCIMENTO LOPES RIBEIRO, CNPJ nº 63.922.485/0001-90, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200392026

PROCESSO Nº 00081.002826/2026-95-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ199/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa LEAL SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA / ILUMINA , CNPJ nº 47.282.733/0001-20, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200402026

PROCESSO Nº 00081.002709/2026-53-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAR043/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora IVONETE CASTRO DE SOUSA, CPF nº 036.385.213-11, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200412026

PROCESSO Nº 00081.003127/2026-19-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAN063/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa LUXX SOLUÇÕES VISUAIS LTDA, CNPJ nº 31.009.894/0001-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária

tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200422026

PROCESSO Nº 00081.003088/2026-05-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH059/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA FILHO, CPF nº 490.263.483-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200432026

PROCESSO Nº 00081.002869/2026-98-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH050/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO VIEIRA DA CRUZ, CPF nº 421.317.823-49, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200442026

PROCESSO Nº 00081.003187/2026-48-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ216/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA, CNPJ nº 07.069.487/0003-70, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200452026

PROCESSO Nº 00081.002989/2026-59-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ205/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ANTÔNIO DIEGO DAS NEVES OLIVEIRA, CPF nº 055.160.733-59, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200462026

PROCESSO Nº 00081.002797/2026-05-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ191/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor JOÃO ALVES FEITOSA NETO, CPF nº 025.949.643-01, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200472026

PROCESSO Nº 00081.002718/2026-04-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ182/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor DHEYSON NUNES DE ARAÚJO, CPF nº 023.374.033-35, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200482026

PROCESSO Nº 00081.002987/2026-16-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ203/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor LAURIENO DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 045.753.883-00, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200492026

PROCESSO Nº 00081.002891/2026-86-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ197/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor SALOMÃO SOARES, CPF nº 006.559.963-20, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200502026

PROCESSO Nº 00081.002883/2026-11-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWF063/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA, CPF nº 030.127.193-34, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200512026

PROCESSO Nº 00081.002671/2026-12-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWF054/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA, CPF nº 617.665.503-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200522026

PROCESSO Nº 00081.002986/2026-43-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ202/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa M SOUSA E CIA LTDA, CNPJ nº 09.589.920/0001-61, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200532026

PROCESSO Nº 00081.002978/2026-65-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIED019/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa MACEDO SERVIÇOS LTDA / MAFACREL, CNPJ nº 05.256.312/0001-84, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200542026

PROCESSO Nº 00081.003114/2026-79-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ213/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB . Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor CRISPINO PEREIRA DE AQUINO, CPF nº 106.108.983-53, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200552026

PROCESSO Nº 00081.003008/2026-31-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ210/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora FRANCISCA FARIAS DOS SANTOS, CPF nº 709.176.043-34, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200562026

PROCESSO Nº 00081.002796/2026-32-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ190/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa-Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora ROSANGELA RIBEIRO DE CARVALHO , CPF nº 342.690.703-82, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200572026

PROCESSO Nº 00081.002973/2026-06-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWF060/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa GÁS PETROLEOS E DERIVADOS LTDA / SERV GÁS, CNPJ nº 03.458.017/0001-85, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200582026

PROCESSO Nº 00081.002877/2026-76-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAR042/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa UAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO / USN INSTALAÇÕES, CNPJ nº 34.620.869/0001-50, acerca do auto de infração acima epigrafa-

do, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200592026

PROCESSO Nº 00081.002878/2026-49-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAR044/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor JOSÉ AMANCIO RIBEIRO NETO, CPF nº 182.281.273-91, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200602026

PROCESSO Nº 00081.002708/2026-80-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAR41/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa G K ALVES / COMERCIAL VICTOR, CNPJ nº 52.861.248/0001-40, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200612026

PROCESSO Nº 00081.002527/2026-20-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS047/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa CK VEICULOS LTDA /CHARLES VEICULOS, CNPJ nº 07.148.656/0001-03, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200622026

PROCESSO Nº 00081.002800/2026-21-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ194/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor CRISPINO PEREIRA DE AQUINO, CPF nº 106.108.983-53, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200632026

PROCESSO Nº 00081.002799/2026-48-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ193/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor CRISPINO PEREIRA DE AQUINO, CPF nº 106.108.983-53, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200642026

PROCESSO Nº 00081.002680/2026-60-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ178/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor CLEYSON CAVALCANTE DOS SANTOS, CPF nº 051.142.015-30, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200652026

PROCESSO Nº 00081.002679/2026-87-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ177/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa M & N COMERCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ nº 10.492.694/0001-85, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200662026

PROCESSO Nº 00081.002677/2026-44-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ175/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor CRISPINO PEREIRA DE AQUINO, CPF nº 106.108.983-53, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da

multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200672026

PROCESSO Nº 00081.002537/2026-41-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ173/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO DE MELO MORAES, CPF nº 023.472.143-06, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200682026

PROCESSO Nº 00081.002532/2026-79-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ168/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor JOSÉ GERSON RUFINO DA SILVA, CPF nº 173.722.118-75, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200692026

PROCESSO Nº 00081.002795/2026-59-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL139/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor RAIMUNDO NONATO N. FERREIRA, CPF nº 923.190.923-15, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200702026

PROCESSO Nº 00081.002716/2026-58-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL138/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor MANOEL ANDRADE SILVA, CPF nº 125.793.433-34, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200712026

PROCESSO Nº 00081.002594/2026-54-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH047/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa CONSTRUTORA ROCHA BATISTA LTDA / LE - VERISSIMUS, CNPJ nº 27.400.352/0001-90, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200722026

PROCESSO Nº 00081.002592/2026-11-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH044/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ADAUTO PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 077.869.053-91, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200732026

PROCESSO Nº 00081.002465/2026-45-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAN052/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ANTÔNIO MARIA DE CARVALHO NETO, CPF nº 394.494.403-87, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200742026

PROCESSO Nº 00081.002539/2026-84-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAN048/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO EDILBERTO SOARES OVÍDIO, CPF nº 357.604.194-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200752026

PROCESSO Nº 00081.002711/2026-96-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIED017/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por

meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA, CPF nº 030.127.193-34, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200762026

PROCESSO Nº 00081.003288/2026-37-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH062/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa SMART CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 19.051.774/0050-58, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200772026

PROCESSO Nº 00081.002535/2026-95-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ171/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor JEREMIAS PINHEIRO DA ROCHA , CPF nº 939.319.803-91, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200782026

PROCESSO Nº 00081.002269/2026-02-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH039/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora MARIA LÚCIA MENDES DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 156.670.733-15, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200792026

PROCESSO Nº 00081.002285/2026-55-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH038/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa L F S CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA / PROGRESSO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 47.075.962/0001-73, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200802026

PROCESSO Nº 00081.003425/2026-24-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ229/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor CRISPINO PEREIRA DE AQUINO, CPF nº 106.108.983-53, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200812026

PROCESSO Nº 00081.003319/2026-73-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ221/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora MARINA CÂNDIDA DE LIMA BENTO, CPF nº 026.589.013-64, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200822026

PROCESSO Nº 00081.002892/2026-59-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ198/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor JOSÉ DE OLIVEIRA FAGUNDES NETO, CPF nº 737.757.544-15, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200832026

PROCESSO Nº 00081.003429/2026-13-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL166/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor CLÁUDIO LIMA SOARES, CPF nº 941.047.003-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa

aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200842026

PROCESSO Nº 00081.003476/2026-05-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIVM031/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ANTÔNIO PEREIRA DE BRITO, CPF nº 227.836.523-15, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200852026

PROCESSO Nº 00081.003547/2026-28-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ239/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 222.160.733-34, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200862026

PROCESSO Nº 00081.002167/2026-40-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWF045/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 302.747.023-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200872026

PROCESSO Nº 00081.003549/2026-71-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ241/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor DEUSDEDITH MARQUES DAMACENO, CPF nº 551.471.603-10, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200882026

PROCESSO Nº 00081.003422/2026-08-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAR055/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor SAMUEL DA SILVA WANDERLEY, CPF nº 302.747.023-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200892026

PROCESSO Nº 00081.003478/2026-48-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL165/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor CLÁUDIO LIMA SOARES, CPF nº 941.047.003-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200902026

PROCESSO Nº 00081.002324/2026-69-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS039/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora DANIELE DOS SANTOS DEUSDARA, CPF nº 028.563.533-63, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200912026

PROCESSO Nº 00081.001959/2026-30-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIED010/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANÇOIS PIEROTE DA CRUZ, CPF nº 789.312.313-34, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200922026

PROCESSO Nº 00081.001805/2026-17-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH024/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB . Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor PAULO SOUZA, CPF nº 183.712.993-20, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200932026

PROCESSO Nº 00081.002219/2026-91-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAR025/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora GERLANE VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº 064.197.313-64, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200942026

PROCESSO Nº 00081.002165/2026-94-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWF043/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor VILSON CALDAS SILVA JUNIOR, CPF nº 089.205.063-29, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810428200952026

PROCESSO Nº 00081.002261/2026-24-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N° AIWF049/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor JOÃO LUIS P DA SILVA, CPF nº 037.540.773-17, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 22 de junho de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428200962026

PORTARIA Nº 302/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 276/2026, REFERENTE AO PE Nº 90014/2025, ARP Nº 00034/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESA OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) WISLLAN CESAR SANTOS SILVA, Gerente, Matrícula: 113885, Lotação: GEAFH-DAE-FMS, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS nº 276/2026, REFERENTE ao P.E Nº 90014/2025, ARP Nº 00034/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.020825/2024-55, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RAFAEL PORTELA FONTENELE, Gerente, Matrícula: 46249, Lotação: GEAFA-DAB-FMS, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450428200972026

PORTARIA Nº 303/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº 276/2026, REFERENTE AO P.E Nº 90014/2025, ARP Nº 00034/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL SETORIAL DO CONTRATO nº 276/2026, REFERENTE AO P.E Nº 90014/2025, ARP Nº 00034/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.020825/2024-55, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Art. 2º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE SETORIAL, do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6º, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS. ANEXO - RELAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS TITULARES E SUPLENTES DO CONTRATO Nº 276/2026. I) FISCAIS SETORIAIS TITULARES: 1) GEAFH-DAE – Aylla Beatriz Melo de Oliveira/ Matrícula 103073/ Função: FARMACÊUTICA; 2) CAF – HUT: Ravena Cristina Lima Sá de Moraes Lopes/ Matrícula: 75866/ Função: CHEFE DE SETOR; 3) GEAFA-DAB: Márcia Helena de Oliveira Batista/ Matrícula: 42288/ Função: SECRETÁRIA. II) FISCAIS SETORIAIS SUPLENTES: 1) GEAFH-DAE: Cibelle Susan Sales Batista/ Matrícula: 54707/ Função: SECRETÁRIA; 2) CAF – HUT: Lyvia Pimentel Dantas Marreiros/ Matrícula: 98226/ Função: FARMACÊUTICA; 3) GEAFA-DAB: Nathalya Maria de Sousa Soares/ Matrícula: 61322/ Função: CHEFE DE NÚCLEO.

ID: 000450428200982026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.052022/2024-84; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 17.771.867/0001-43. OBJETO: O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CMM/GEAFH E CMM/HUT DA FMS.

VALOR TOTAL R$ 424.980,00 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: DIOGO PEREIRA DE SOUZA.

ID: 000450428200992026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.052022/2024-84; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.750.248/0001-93. OBJETO: O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CMM/GEAFH E CMM/HUT DA FMS. VALOR TOTAL R$ 51.353,40 (CINQUENTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 000450428201002026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.052022/2024-84; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 38.560.034/0001-03. OBJETO: O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CMM/GEAFH E CMM/HUT DA FMS. VALOR TOTAL R$ 14.770,50 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: TIAGO RODRIGUES NOGUEIRA.

ID: 000450428201012026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.052022/2024-84; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0006-53. OBJETO: O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CMM/GEAFH E CMM/HUT DA FMS. VALOR TOTAL R$ 97.758,90 (NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA.

ID: 000450428201022026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.052022/2024-84; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDICSTOK COMÉRCIO DE PRODUTOOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 05.997.927/0001-61. OBJETO: O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CMM/GEAFH E CMM/HUT DA FMS. VALOR TOTAL R$ 22.386,00 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA SEIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MAURA GONÇALVES.

ID: 000450428201032026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.052022/2024-84; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RENOVARE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 51.117.757/0001-09. OBJETO: O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CMM/GEAFH E CMM/HUT DA FMS. VALOR TOTAL R$ 12.105,00 (DOZE MIL CENTO E CINCO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FERNANDA LONGA DA FONTE.

ID: 000450428201042026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.052022/2024-84; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CIRÚRGICA SANTA HELENA LTDA, CNPJ Nº 43.496.995/0001-36. OBJETO: O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CMM/GEAFH E CMM/HUT DA FMS. VALOR TOTAL R$ 38.888,60 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ELIANE LOURENÇO.

ID: 000450428201052026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2026. PROCESSO Nº 00045.052022/2024-84; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00049/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MÉDICOS, CNPJ Nº 32.737.279/0001-87; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. VALOR R$ 27.244,65 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA.

ID: 000450428201062026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.009713/2025-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 22.654.814/0001-82. OBJETO: O PRESENTE OBJETO É A COMPRA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. VALOR TOTAL R$ 31.401,00 (TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E UM REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00048/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RAPHAEL GONÇALVES NICÉSIO.

ID: 000450428201072026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.009713/2025-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ULTRA MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ Nº 52.964.689/0001-78. OBJETO: O PRESENTE OBJETO É A COMPRA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. VALOR TOTAL R$ 10.780,00 (DEZ MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00048/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: IAGO DE CARVALHO RIBEIRO CORREA.

ID: 000450428201082026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.009713/2025-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ODONTOSUL LTDA, CNPJ Nº 04.971.211/0001-22. OBJETO: O PRESENTE OBJETO É A COMPRA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90035/2026, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. VALOR TOTAL R$ 11.420,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00048/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT.

ID: 000450428201092026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 309/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.009713/2025-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA EPP, CNPJ Nº 43.330.458/0001-11. OBJETO: O PRESENTE OBJETO É A COMPRA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. VALOR TOTAL R$ 1.376,00 (MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00048/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARCELO AUGUSTO CORREIA.

ID: 000450428201102026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.009713/2025-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MOLVIMED COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS, CNPJ Nº 36.658.639/0001-06. OBJETO: O PRESENTE OBJETO É A COMPRA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. VALOR TOTAL R$ 13.220,00 (TREZE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00048/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FARHAN ALI.

ID: 000450428201112026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2025. PROCESSO Nº 00045.020825/2024- 55; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00021/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , CNPJ Nº 27130979/0001-79; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO. VALOR R$ 67.199,58 (SESSENTA E SETE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 09/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: CLÁUDIO LUCAS ODY.

ID: 000450428201122026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 42/2026 - DCP-FMS Teresina, 18 de junho de 2026. Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas à empresa Distribuidora Mercury de Medicamentos Ltda. – ME, em razão da inexecução total das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 238/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.O DIRETOR DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃOMUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 55/2026 da Presidência da FMS, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00045.024641/2026-31, instaurado com a finalidade de apurar infrações administrativas praticadas pela empresa DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA. – ME, no âmbito da execução do Contrato Administrativo nº 238/2025; CONSIDERANDO que restou devidamente comprovada a inexecução total das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 1209/2026, no valor de R$ 113.016,66 (cento e treze mil, dezesseis reais e sessenta e seis centavos), consistente na ausência integral de entrega dos materiais médico-hospitalares requisitados pela Fundação Municipal de Saúde; CONSIDERANDO que foi assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo a empresa permanecido revel, diante da ausência de apresentação de defesa no prazo legal; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPPAR, que concluiu pela ocorrência da infração administrativa prevista no artigo 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, propondo a aplicação das penalidades de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida pela Diretoria de Compras Públicas – DCP/FMS, que acolheu integralmente o Relatório Final da CPPAR; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA. – ME as seguintes sanções administrativas: I – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 1209/2026, correspondente ao valor de R$ 11.301,67 (onze mil, trezentos e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 238/2025 e do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento no artigo 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.Art. 2º Determinar que, após o trânsito em julgado administrativo da presente sanção, sejam adotadas as providências necessárias para: I – o registro da penalidade de impedimento nos sistemas oficiais de cadastro de sanções aplicáveis; II – a adoção das medidas administrativas necessárias para cobrança da multa aplicada; III – a comunicação aos setores competentes da Fundação Municipal de Saúde para ciência e cumprimento desta Portaria. Art. 3º Fica assegurado à empresa sancionada o direito de interposição do recurso administrativo cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA Diretora da Diretoria de Compras Públicas – DCP/FMS Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ID: 000450428201132026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 43/2026 - DCP-FMS Teresina, 18 de junho de 2026.Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas à empresa Distribuidora Mercury de Medicamentos LTDA-ME, em razão do descumprimento de obrigações contratuais no âmbito da Fundação Municipal de Saúde – FMS. A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – DCP/FMS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 55/2026 da Presidência da Fundação Municipal de Saúde, especialmente quanto à competência para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021,CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº00045.021117/2026-22, instaurado para apurar a responsabilidade da empresa DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.077.848/0001-05, em razão da inexecução parcial das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 232/2025, consistente no não fornecimento dos materiais constantes na Nota de Empenho nº 676/2026; CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos o descumprimento contratual decorrente da ausência de entrega dos materiais médico-hospitalares dentro do prazo estabelecido, mesmo após as notificações realizadas pela Administração, caracterizando as infrações previstas no art. 155, incisos I e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;CONSIDERANDO que foram assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo a contratada permanecido inerte e deixado transcorrer o prazo legal sem apresentação de defesa; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPPAR/FMS, bem como a Decisão Administrativa proferida pela Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS, que acolheu integralmente as conclusões da comissão; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.077.848/0001-05, as seguintes sanções administrativas: I – multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, calculada conforme as disposições previstas no Contrato Administrativo nº 232/2025 e demais instrumentos vinculados à contratação; II – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Teresina/PI pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.Art. 2º Determinar o registro da penalidade de impedimento de licitar e contratar nos sistemas oficiais de cadastro e controle de sanções administrativas, observadas as normas vigentes. Art. 3º Determinar a intimação da empresa sancionada acerca desta Portaria, assegurando-lhe o direito à interposição dos recursos administrativos cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 4º Após o trânsito em julgado administrativo, adote-se as providências necessárias para efetivação da cobrança da multa aplicada, cancelamento de empenho, bem como a manutenção dos registros pertinentes da sanção imposta. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. I ZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS.

ID: 000450428201142026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 44/2026 - DCP-FMS
Teresina, 18 de junho de 2026.Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas à empresa Distribuidora Mercury de Medicamentos Ltda – ME, em razão do descumprimento de obrigações contratuais no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – DCP/FMS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 55/2026 da Presidência da Fundação Municipal de Saúde, especialmente quanto à competência para aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021,CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00045.009096/2026-27, instaurado para apuração da responsabilidade administrativa da empresa DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 32.077.848/0001-05, em razão da inexecução parcial das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 285/2025, relacionado à Nota de Empenho nº 6117/2025;CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos que a empresa deixou de cumprir parte significativa das obrigações assumidas, ocasionando a não entrega de medicamentos essenciais destinados ao Hospital de Urgência de Teresina – HUT, correspondendo à inexecução aproximada de 79% do objeto contratado, equivalente ao valor de R$ 48.567,20;CONSIDERANDO que a empresa foi regularmente notificada para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa, contudo permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo legal sem manifestação; CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPPAR/FMS e a Decisão Administrativa proferida por esta Diretoria de Compras Públicas – DCP/FMS, que acolheu integralmente suas conclusões e determinou a aplicação das sanções administrativas cabíveis; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 32.077.848/0001-05, as seguintes sanções administrativas: I – MULTA MORATÓRIA, incidente sobre o valor da parcela inadimplida correspondente a R$ 48.567,20 (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), observando-se os critérios estabelecidos na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 285/2025, consistente em: a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado até o 30º (trigésimo) dia de atraso; b) 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso; II – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina/PI, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.Art. 2º Determinar o registro da sanção de impedimento de licitar e contratar nos sistemas oficiais de cadastro e controle de sanções administrativas, observadas as normas legais aplicáveis. Art. 3º Determinar a intimação da empresa sancionada acerca da presente Portaria, assegurando-lhe o direito à interposição dos recursos administrativos cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 4º Após o trânsito em julgado administrativo, adotem-se as providências necessárias para o cálculo definitivo, cobrança da multa aplicada e demais registros administrativos pertinentes. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS.

ID: 000450428201152026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 45/2026 - DCP-FMS
Teresina, 18 de junho de 2026.Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas à empresa Distribuidora Mercury de Medicamentos LTDA-ME, em razão do descumprimento de obrigações contratuais no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – DCP/FMS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 55/2026 da Presidência da Fundação Municipal de Saúde, especialmente quanto à competência para aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00045.027009/2026-18, instaurado para apuração da responsabilidade administrativa da empresa DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.077.848/0001-05, em razão da inexecução total das obrigações decorrentes da Nota de Empenho nº 1705/2026, vinculada ao Contrato Administrativo nº 157/2025, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90011/2025;CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos o descumprimento contratual consistente na ausência de entrega de 800 (oitocentos) frascos do medicamento Sevoflurano 100ml, correspondente ao valor de R$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais), ocasionando desabastecimento de medicamento anestésico essencial ao funcionamento do Hospital de Urgência de Teresina – HUT;CONSIDERANDO que a empresa foi regularmente notificada para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, permanecendo inerte e tendo sido declarada revel no âmbito do procedimento administrativo; CONSIDERANDO o Relatório Final emitido pela Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPPAR/FMS e a Decisão Administrativa proferida pela Diretoria de Compras Públicas – DCP/FMS, que acolheu integralmente suas conclusões; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº32.077.848/0001-05, as seguintes sanções administrativas: I – MULTA COMPENSATÓRIA correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 1705/2026, no montante de R$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme previsão contratual constante da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 157/2025;II – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina/PI, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento no art. 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.Art. 2º Fica declarada a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 157/2025, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inexecução total do objeto contratual por culpa exclusiva da contratada. Art. 3º Determina-se o registro da sanção de impedimento de licitar e contratar nos sistemas oficiais de controle e cadastro de sanções administrativas, observadas as disposições legais aplicáveis. Art. 4º Determina-se a intimação da empresa sancionada acerca da presente Portaria, assegurando-lhe o direito à interposição dos recursos administrativos cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 5º Após o trânsito em julgado administrativo, adotem-se as providências necessárias para cobrança da multa aplicada, cancelamento do saldo remanescente da Nota de Empenho nº 1705/2026, bem como demais registros administrativos pertinentes. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS.

ID: 000450428201162026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 47/2026 - DCP-FMS
Teresina, 18 de junho de 2026.Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas à empresa Distribuidora Mercury de Medicamentos LTDA, em decorrência de inexecução parcial de obrigações contratuais, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, e dá outras providências. A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – DCP/FMS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 55/2026 da Presidência da Fundação Municipal de Saúde, especialmente quanto à competência para aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00045.017860/2026-79, instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade da empresa Distribuidora Mercury de Medicamentos LTDA pelo descumprimento de obrigações decorrentes das Notas de Empenho nº 5826/2025, nº 5807/2025 e nº 5795/2025, vinculadas aos Contratos Administrativos nº 232/2025 e nº 285/2025;CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPPAR, que concluiu pela ocorrência de inexecução parcial contratual, caracterizada pelo atraso injustificado superior a 103 (cento e três) dias no fornecimento de medicamentos essenciais destinados à rede municipal de saúde, ocasionando prejuízos à continuidade da assistência pública; CONSIDERANDO a observância, no curso do procedimento administrativo, dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e do devido processo legal; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa da Diretoria de Compras Públicas da Fundação Municipal de Saúde, que acolheu integralmente o Relatório Final da CPPAR e reconheceu a necessidade de aplicação das penalidades cabíveis, observando os critérios de proporcionalidade e razoabilidade previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;RESOLVE:Art. 1º Aplicar à empresa Distribuidora Mercury de Medicamentos LTDA a sanção administrativa de MULTA MORATÓRIA, correspondente ao percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso, incidente sobre os valores relativos às Notas de Empenho nº 5826/2025, nº 5807/2025 e nº 5795/2025, conforme disposições previstas nos Contratos Administrativos nº 232/2025 e nº 285/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.Art. 2º Aplicar à empresa Distribuidora Mercury de Medicamentos LTDA a sanção administrativa de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública do Município de Teresina, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.Art. 3º Determinar que sejam adotadas as providências necessárias para: I – a notificação da empresa acerca da presente sanção, assegurando-lhe o exercício do direito de recurso administrativo, nos termos da legislação vigente; II – a realização do cálculo da multa aplicada e adoção das medidas administrativas necessárias à sua cobrança; III – o registro da penalidade de impedimento de licitar e contratar nos sistemas de controle e cadastros pertinentes, após o trânsito administrativo da decisão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700428201172026

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO. TORNA – SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO CONTIDA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – SEGUNDA-FEIRA, DO DIA 22/06/2026, DOM - TERESINA - ANO 2026 - Nº 4.281, PÁGINA 34-35, ID: 000700428100792026, REF. AO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 05 AO CONTRATO Nº 27/2022 - SDU/SUL. DATA: 19 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUL.

ID: 000700428201182026

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 05 AO CONTRATO N.º 27/2022-SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: R.MELO CONSTRUTORA LTDA.PROCESSO 00070.004545/2025-19, ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05 AO CONTRATO Nº 27/2022 - SDU/SUL. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO O REAJUSTAMENTO DO CONTRATO Nº 27/2022 - SDU/SUL, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, A SEGUIR TRANSCRITA, E AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO Nº. 00070.004545/2025-19, FICANDO CONCEDIDO O REAJUSTE DE PREÇO PREVISTO NA CLÁUSULA, NO IMPORTE DE R$ 997.667,90 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), DEVENDO SER APLICADO O ÍNDICE DE 6,2327% (SEIS VÍRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL, COMO REFERÊNCIA O PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2024 A NOVEMBRO DE 2025. DATA DE ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: PELO CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA: SR RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450428201192026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.011202/2026-07. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA. E COTA EXCLUSIVA. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a atender às necessidades da rede de atenção básica e especializada da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI. Disponibilidade do Edital: 25/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 08/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 10.811.552,70 (dez milhões oitocentos e onze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8761. Teresina (PI), 17 de junho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450428201202026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.038611/2025-77. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG-927337. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS (Grupos A, B e E) com fornecimento de contêiners, bombonas e refrigeradores médicos/científicos, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde vinculadas à DAE, DAB E DVS, todas Diretorias da FMS. Disponibilidade do Edital: 26/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 14/07/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 6.605.809,64 (Seis Milhões Seiscentos e Cinco Mil Oitocentos e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8761. Teresina (PI), 18 de junho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450428201212026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 61/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.024676/2026-56. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação emergencial para fornecimento de medicamento (Imunoglobulina Humana 250 a 300 mcg anti-Rh(D), injetável, com 2Ml), destinado ao atendimento das maternidades da Fundação Municipal de Saúde. Data da disponibilidade do edital: 24/06/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Valor total estimado da contratação: R$ 132.771,00 (cento e trinta e dois mil setecentos e setenta e um reais). Data da sessão: 29/06/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. Preferência ME/EPP/Equiparadas: NÃO. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 17 de junho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420428201222026

COMUNICADO. A SPE SAGA VILLAGE EUROPA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.232.911/0001-08, com sede na Avenida Honório de Paiva, nº 1135, Sala 01, Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP:64.049-220, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, SOLICITAÇÃO DE HABITE-SE para a Averbação de uma Edificação Residencial Multifamiliar, localizado na Rua Fiscal Benedito Machado, nº 2606, Bairro Uruguai, Teresina-PI. 23 de junho de 2026.

ID: 000420428201232026

COMUNICADO. A EMPRESA RESTAURANTE SAO JOAO LTDA, CNPJ: 35.619.852/0001-46, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA,2626, BAIRRO JOQUEI, CEP 64048-180 TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:- 5611-2/01-RESTAURANTES E SIMILARES.

ID: 000420428201242026

COMUNICADO. A EMPRESA FRANCISCO GOMES E SONIA MARIA RESTAURANTE LTDA, CNPJ:36.044.628/0002-17, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA RUA SERGIPE,1683, BAIRRO AEROPORTO, CEP 64003-720 TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:- 5611-2/01-RESTAURANTES E SIMILARES.

ID: 000420428201252026

COMUNICADO. A EMPRESA ADELSON M DA SILVA, CNPJ: 54.262.303/0001-01, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA RUA FIRMINO PEREIRA,46, BAIRRO CENTRO, CEP 64000-070 TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:- 1813-0/01-IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO.

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO - ***.***.*86.634-** - 30/07/2026 08:28:27
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - AGNYS MELISSA LIMA ROCHA - ***.***.*87.203-** - 30/07/2026 08:28:48